SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná , 07 de Dezembro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO IX | Nº 2153

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Diretoria 2017 / 2019

CARGO	NOME PREFEITO	MUNICÍPIO	REGIÃO
PRESIDENTE	DARLAN SCALCO	PÉROLA	AMERIOS
1º VICE-PRESIDENTE	EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS	SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	AMUNOP
2º VICE-PRESIDENTE	APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR	JESUÍTAS	AMOP
3º VICE-PRESIDENTE	MAURO CESAR CENCI	SAUDADES DO IGUAÇU	AMSOP
1º SECRETÁRIO	MIGUEL ROBERTO DO AMARAL	IVAIPORÃ	AMUVI
2º SECRETÁRIO	MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS	MATO RICO	AMOCENTRO
1º TESOUREIRO	MANOEL RODRIGO AMADO	OURIZONA	AMUSEP
2º TESOUREIRO	PEDRO SERGIO KRONÉIS	SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	AMUNORPI
DIRETOR DE RELAÇÕES INST. E POLÍTICAS	MARCIO WOZNIACK	FAZENDA RIO GRANDE	ASSOMEC

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
HOMOLOGAÇÃO

Homologo o Processo Licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob o nº 034/2020/SMSA – CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA - TOTAL WEB.

CONSÓRCIO SYSMAR – INOVAÇÃO - EPP
CNPJ: 39.911.270/0001-90
VALOR: R$ 560.000,00

Sarandi/PR, 04 de dezembro de 2020.

MICHEL CALDATO
Superintendente

Publicado por:
Durval Rodrigues
Código Identificador:840C805C

ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
HOMOLOGAÇÃO

Homologo o Processo Licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob o nº 035/2020/SMSA – REGISTRO DE PREÇO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTO FOSSA.

J L QUENNEHEN AUTO FOSSA ME
CNPJ: 07.020.356/0001-36
VALOR: R$ 290.500,00

Sarandi/PR, 04 de dezembro de 2020.

MICHEL CALDATO
Superintendente

Publicado por:
Durval Rodrigues
Código Identificador:F6DD4469

CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 201/2018-CMS

ORIGEM:	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2018-CMS
CONTRATANTE:	CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI CNPJ SOB Nº 78.844.834/0001-70
CONTRATADA:	HUGO CESAR MONTI 05342722900 CNPJ: 22.209.020/0001-00
OBJETO:	ALTERAÇÃO CONTRATUAL NA FORMA DE PAGAMENTO PARA SERVIÇO DE LAVAGEM AUTOMOTIVA PARA OS VEÍCULOS OFICIAS EM USO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
VALOR:	R$ 0,00
VIGÊNCIA:	O PRESENTE INSTRUMENTO SERÁ VÁLIDO ATÉ 04 DE JULHO DE 2021
ASSINATURA:	04 DE DEZEMBRO DE 2020

Sarandi, 04 de dezembro de 2020.

EUNILDO ZANCHIM
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Marlon Bif
Código Identificador:BE86C1D1

GABINETE DO PREFEITO -DOCUMENTAÇAO
PORTARIA Nº 2872/2020

SÚMULA: Nomeia membros e cria a Comissão de Avaliação de Contrapartida, prevista na Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, no âmbito do município de Sarandi-PR.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1º - Nomear as pessoas abaixo para comporem a Comissão de Avaliação de contrapartida, prevista no Art. 9º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, no âmbito do município de Sarandi-PR.

NOME	CPF
Josane Ferreira de Souza	026.209.589-03
Marcos Roberto Torres Sanches	037.771.959-52
Milton Albano Gomes	413.122.799-15

2º - A comissão terá incumbência de avaliar o relatório detalhado da execução de contrapartida, dando o parecer de aceite ou recusa, com base na proposta de contrapartida registrada no ato da solicitação do benefício, bem como baseando-se na lei federal nº 14.017/2020, no Decreto Federal nº 10.464/2020 e na regulamentação municipal.

3º - Em caso de recusa do relatório de Contrapartida pela comissão o beneficiário terá 3 (três) dias para apresentar suas contrarrazões, que deverá ser encaminhada através do e-mail **sejuv.aldirblanc@sarandi.pr.gov.br** e a comissão terá 3 (três) dias para avaliar as contrarrazões e publicará suas decisões no diário oficial do município.

4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e AFIXE.

PAÇO MUNICIPAL, 04 de dezembro de 2020.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
David Lucas Ribeiro Dias Santos
Código Identificador:7577C176

GABINETE DO PREFEITO -DOCUMENTAÇAO
PORTARIA Nº 2873/2020

SÚMULA: Nomeia membros e cria a Comissão de Avaliação e Prestação de Contas, prevista na Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, no âmbito do município de Sarandi-PR.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1º - Nomear as pessoas abaixo para comporem a Comissão de Avaliação e Prestação de Contas, prevista na Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, no âmbito do município de Sarandi-PR.

NOME	CPF
Josane Ferreira de Souza	026.209.589-03
Marcos Roberto Torres Sanches	037.771.959-52
Milton Albano Gomes	413.122.799-15

2º - A comissão terá incumbência de avaliar o relatório detalhado da prestação de contas, dando o parecer de aceite ou recusa, com base na lei federal nº 14.017/2020, no Decreto Federal nº 10.464/2020 e na regulamentação municipal.

3º - Em caso de recusa do relatório de Prestação de Contas pela comissão o beneficiário terá 3 (três) dias para apresentar suas contrarrazões, que deverá ser encaminhada através do e-mail **sejuv.aldirblanc@sarandi.pr.gov.br** e a comissão terá 3 (três) dias para avaliar as contrarrazões e publicará suas decisões no diário oficial do município.

4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e AFIXE.

PAÇO MUNICIPAL, 04 de dezembro de 2020.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
David Lucas Ribeiro Dias Santos
Código Identificador:BD76FBCC

GABINETE DO PREFEITO -DOCUMENTAÇAO
PORTARIA Nº 2875/2020

SÚMULA: Nomeia membros para comporem o CAS - Comissão de Avaliação e Seleção da Lei Federal n° 14.017/2020, no Município de Sarandi-PR, na forma que especifica:

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc;
CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal nº 13.979, 6 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO o previsto no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020;
CONSIDERANDO o previsto no Decreto Federal nº 10.489, de 17 de setembro de 2020.
CONSIDERANDO o previsto no Decreto Municipal n° 1718, de 04 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

1º -Constituir o CAS – Comissão de Avaliação e Seleção, que será composta por membros indicados pela Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e pela Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de organizar, acompanhar, analisar, selecionar, classificar ou desclassificar, admitir ou inadmitir, deferir ou indeferir todas as inscrições, além do recebimento, análise e julgamento de recursos, bem como a resolução de todos os casos omissos nos editais relacionados à Lei Aldir Blanc – Lei federal n° 14.017/2020, no Município de Sarandi-PR.

PRESIDENTE DA COMISSÃO	CPF	Secretaria
Regiane Moreira Barbosa	041.430.649-01	Secretaria Municipal de Administração
MEMBROS DA COMISSÃO	**CPF**	**Secretaria**
Elena Maria da Silva	840.641.109-00	SEJUV
Marcos Roberto Torres Sanches	037.771.959-52	SEJUV
Reginaldo Zauizio de Souza	016.981.909-48	SEJUV
Renato Hiran Ausek	072.312.009-90	Secretaria Municipal de Administração

2° - Fica revogada a portaria de n° 2865/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e AFIXE.

PAÇO MUNICIPAL, 04 de dezembro de 2020.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
David Lucas Ribeiro Dias Santos
Código Identificador:88159E1E

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA – PMS Nº. 001/2020

O MUNICÍPIO DE SARANDI - PR, por intermédio da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, torna público o presente Edital de Chamada Pública para Repasse de recursos para até 10 (dez) espaços culturais previamente cadastrados, conforme critérios estabelecidos através da Lei Federal 14.017/2020, Art. 2º, inciso II - subsídio para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades parcial ou totalmente interrompidas por força das medidas de isolamento social, causadas pela Pandemia.
A análise das inscrições será feita a partir do dia 15 de dezembro de 2020, na Sala de Reuniões de Licitações, Rua Guiapó, 484 – Sala 4 – Sobreloja – Centro – Sarandi/Pr (Acesso pela Rua José Emiliano de Gusmão, ao lado do número 575).
AS INSCRIÇÕES, AS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E ACOMPANHAMENTO, BEM COMO ACESSO AO EDITAL, ESTARÁ DISPONÍVEL NO ENDEREÇO: www.sarandi.pr.gov.br/aldirblanc.

Sarandi, 04 de dezembro de 2020

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Moreira Barbosa
Código Identificador:C267C286

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA – PMS Nº. 002/2020

O MUNICÍPIO DE SARANDI - PR, por intermédio da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, torna público o presente Edital de Chamada Pública para PRÊMIO DE

RECONHECIMENTO POR TRAJETÓRIA CULTURAL LAÉRCIO LEMES PINHEIRO com a finalidade de selecionar e premiar, pelo reconhecimento por trajetória, os trabalhadores e trabalhadoras da cultura, artistas, artífices, mestras e mestres, bem como grupos, coletivos, instituições artísticos culturais e pontos de cultura informais e sem CNPJ, todos atuantes no município de Sarandi/PR e tenham prestado significativa contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural no âmbito do município de Sarandi/PR por, no mínimo, um ano.

A análise das inscrições será feita a partir do dia 15 de dezembro de 2020, na Sala de Reuniões de Licitações, Rua Guiapó, 484 – Sala 4 – Sobreloja – Centro – Sarandi/Pr (Acesso pela Rua José Emiliano de Gusmão, ao lado do número 575).

AS INSCRIÇÕES, AS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E ACOMPANHAMENTO, BEM COMO ACESSO AO EDITAL, ESTARÁ DISPONÍVEL NO ENDEREÇO: www.sarandi.pr.gov.br/aldirblanc.

Sarandi, 04 de dezembro de 2020

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Moreira Barbosa
Código Identificador:1FEAA5EB

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2020 – PMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2020 – PMS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de móveis planejados (com montagem inclusa) em atendimento ao Gabinete do Prefeito e à Secretaria Municipal de Saúde de Sarandi/PR.
Legislação: Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 1311/2020.
Licitação exclusiva à participação de ME/EPP – conforme disposto no inciso I do art. 48 da LC 123/06.

Recebimento das propostas e documentos de habilitação: **Até as 09:00 Horas do dia 19 de janeiro de 2021.**
Data da e horário da abertura da Sessão: **dia 19/01/2021 às 09:00 Horas**.

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br
AS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E O EDITAL COMPLETO PODERÃO SER OBTIDOS NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES COMPRAS E PATRIMÔNIO – PAÇO MUNICIPAL – FONE: (0xx44) 3264-8623 – FAX: (0xx44) 3264-8628. EMAIL: licitacao@sarandi.pr.gov.br. O EDITAL COMPLETO PODERÁ SER RETIRADO NOS SITE: http://www.sarandi.pr.gov.br. , www.comprasgovernamentais.gov.br

Sarandi, 04 de dezembro de 2020.

JÉSSICA GONÇALVES CASTIONE JAGAS
Pregoeira

Publicado por:
Daiany Domingo Sanda
Código Identificador:2B0F2E64

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2020 – PMS REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2020 – PMS
REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Garrafas de Água Squeeze Personalizadas, em atendimento à demanda das Secretarias Municipais de Educação e Saúde de Sarandi/PR
Legislação: Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 1311/2020.**Licitação exclusiva à participação de ME/EPP – conforme disposto no inciso I do art. 48 da LC 123/06.**

Recebimento das propostas e documentos de habilitação: **Até as 09:00 Horas do dia 15 de janeiro de 2021.**
Data da e horário da abertura da Sessão: **dia 15/01/2021 às 09:00 Horas**.

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br
AS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E O EDITAL COMPLETO PODERÃO SER OBTIDOS NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES COMPRAS E PATRIMÔNIO – PAÇO MUNICIPAL – FONE: (0xx44) 3264-8623 – FAX: (0xx44) 3264-8628. EMAIL: licitacao@sarandi.pr.gov.br. O EDITAL COMPLETO PODERÁ SER RETIRADO NOS SITE: http://www.sarandi.pr.gov.br. , www.comprasgovernamentais.gov.br

Sarandi, 04 de dezembro de 2020.

JÉSSICA GONÇALVES CASTIONE JAGAS
Pregoeira

Publicado por:
Daiany Domingo Sanda
Código Identificador:6BC4EB8C

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
HOMOLOGAÇÃO 44/2020

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o Processo Licitatório, na Modalidade PREGÃO Eletrônico, sob o n.º 44/2020-PMS, que tem por objeto Formação de registro de preços para aquisição de germicidas e saneantes hospitalares em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Sarandi/PR, a empresa:

1) MEDPOA COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 10.807.173/0001-70 no valor total dos itens vencidos de R$123.120,00 (cento e vinte e três mil, cento e vinte reais).

2) MHOR ZAGO & CIA LTDA - EPP inscrito no CNPJ/CPF Nº 03.955.303/0001-56 no valor total dos itens vencidos de R$75.330,00 (setenta e cinco mil, trezentos e trinta reais).

3) HOSPBOX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 23.866.426/0001-28 no valor total dos itens vencidos de R$69.660,00 (sessenta e nove mil, seiscentos e sessenta reais).

4) SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 00.656.468/0001-39 no valor total dos itens vencidos de R$61.560,00 (sessenta e um mil, quinhentos e sessenta reais).

5) ICARAI DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 17.545.961/0001-84 no valor total dos itens vencidos de R$57.240,00 (cinquenta e sete mil, duzentos e quarenta reais).

Sarandi, 02 de dezembro de 2020.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiany Domingo Sanda
Código Identificador:9A0E11AC

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 126/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 126/2020
OBJETO: Contratação de empresa para fornecer em locação decorações natalinas para Praças e a Avenida do Município, conforme descrito em edital conforme Pregão 092/2020. **CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CENCI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.125-1. **CONTRATADA**: ART CIDADE INDUSTRIA E COMERCIO DE DECORAÇÕES TEMATICAS LTDA EPP, CNPJ Nº15.138.763/0001-70, com sede a Av. Marginal Leste, nº 970 – BR 101 KM 163, Centro, município de Tijucas - Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-000, neste ato representada Legalmente por PRISCILA HERMES portadora do CPF Nº 032.132.749-76 e do RG nº 4.000.903-3 SSP/SC. ITENS: LOTE 1 ; ITEM 1 VALOR UNIT.R$: 2.357,74 VALOR TOTAL R$: 4.715,48 ; ITEM 2 VALOR UNIT.R$: 1.329,72 VALOR TOTAL R$: 1.329,72 ; ITEM 3 VALOR UNIT.R$: 892,41 VALOR TOTAL R$: 892,41 ; ITEM 4 VALOR UNIT.R$: 407,79 VALOR TOTAL R$: 1.223,37 ; ITEM 5 VALOR UNIT.R$: 489,35 VALOR TOTAL R$: 1.468,05 ; ITEM 6 VALOR UNIT.R$: 500,29 VALOR TOTAL R$: 2.001,16 ; ITEM 7 VALOR UNIT.R$: 1.847,32 VALOR TOTAL R$: 5.541,96 ; ITEM 8 VALOR UNIT.R$: 2.703,10 VALOR TOTAL R$: 2.703,10 ; ITEM 9 VALOR UNIT.R$: 1.329,72 VALOR TOTAL R$: 1.329,72 ; ITEM 10 VALOR UNIT.R$: 1.329,72 VALOR TOTAL R$: 1.329,72 ; ITEM 11 VALOR UNIT.R$: 41.958,89 VALOR TOTAL R$: 41.958,89 ;ITEM 12 VALOR UNIT.R$: 9.577,57 VALOR TOTAL R$: 9.577,57 ; ITEM 13 VALOR UNIT.R$: 43,95 VALOR TOTAL R$: 4.395,00 ; ITEM 14 VALOR UNIT.R$: 11.477,69 VALOR TOTAL R$: 11.477,69 ; LOTE 02 ; ITEM 1 VALOR UNIT.R$: 436,44 VALOR TOTAL R$: 10.038,12 ; ITEM 2 VALOR UNIT.R$: 522,62 VALOR TOTAL R$: 12.020,26 ; ITEM 3 VALOR UNIT.R$: 811,84 VALOR TOTAL R$: 5.682,88 ; ITEM 4 VALOR UNIT.R$: 3.061,45 VALOR TOTAL R$: 21.430,15 ; ITEM 5 VALOR UNIT.R$: 473,25 VALOR TOTAL R$: 10.884,75 ;**PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:** até dia 05/12/2020, **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 29/01/21. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 01/12/2020.

Publicado por:
Douglas da Rocha
Código Identificador:22CD3BE8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 013/2020 PROCESSO N.º 175/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU - PR, no uso de suas atribuições legais e em conformidade a Lei nº 8.666/93, art. 49, sumula 473 do STF e CONSIDERANDO que em razão da necessidade de adequar a planilha orçamentaria, RESOLVE REVOGAR o Processo Licitatório nº 175/2020, consequentemente, a modalidade TOMADA DE PREÇOS N.º 013/2020, cujo objeto é Contratação de empresa para realizar obra de ampliação de rede de energia elétrica para atender: Rua Santos Dumont, Hilario Salvatori e Floresta e Dorival Scherer, conforme projetos e demais informações anexas ao edital devidamente aprovados pela COPEL., conforme projetos e planilhas anexo ao edital, tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.

Saudade do Iguaçu, 04 de dezembro de 2020.

MAURO CESAR CENCI
Prefeito

Publicado por:
Douglas da Rocha
Código Identificador:060F7898

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2020

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 091/2020, de 16 de novembro de 2020, com abertura e julgamento em 27 de novembro de 2020, e verificado que não houve interposição recursal, eu José Roberto Bocalon, Pregoeiro, designado pela Portaria nº 058/2020, ADJUDICO os objetos constantes dos seguintes itens, do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 091/2020 para Registro de Preços, as Empresas, que apresentaram os menores preços, respectivamente conforme segue:

EMPRESA	**LOTE**
NELSON BAVARESCO & BAVARESCO LTDA - EPP, CNPJ Nº. 74.085.358/0001-09.	LOTE 02 – Itens 01, 13, 14, 17, 20, 21, 23, 30, 31, 32, 33 37, 38, 40, 42, 44, 46, 50, 53, 54, 56, 59, 70, 71, 77, 80, 81, 82. LOTE 03 – Item 05. LOTE 04 – Itens 02, 04, 05.
EMPRESA	**LOTE**
ALEXANDRO BETT, CNPJ Nº 12.236.503/0001-40.	LOTE 01 – Item 23. LOTE 02 – Itens 02, 03, 05, 07, 10, 11, 15, 16, 18, 25, 26 27, 28, 29, 34, 35, 36, 45, 47, 51, 52, 55, 57, 58, 63, 66, 68, 72, 75. LOTE 03 – Itens 12. LOTE 04 – Itens 08, 10, 12, 13, 14, 16, 17.
EMPRESA	**LOTE**
BELINKI E SOUZA LTDA, CNPJ Nº 08.831.603/0001-47.	LOTE 01 – Itens 12, 14, 15, 18, 20, 21, 22. LOTE 02 – Itens 04, 06, 08, 09, 12, 19, 22, 24, 41, 43, 48 61, 62, 65, 69, 74, 79. LOTE 04 – Itens 15.
EMPRESA	**LOTE**
ISMAEL HENZ - ME, CNPJ Nº 04.926.714/0001-86.	LOTE 02 – Itens 49, 78. LOTE 03 – Itens 04, 10.
EMPRESA	**LOTE**
SUELEN CRISTINA PROVENSI, CNPJ Nº 16.682.900/0001-04.	LOTE 01 – Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 16, 17, 19.
EMPRESA	**LOTE**
JUV COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ Nº 30.915.834/0001-98.	LOTE 02 – Itens 60, 64, 67, 73.
EMPRESA	**LOTE**
POTENCIA SOM E INFORMATICA LTDA, CNPJ Nº 03.958.284/0001-11.	LOTE 03 – Itens 03, 07, 08, 14.
EMPRESA	**LOTE**
INOVA TECH INORMÁTICA EIRELI, CNPJ Nº 28.706.488/0001-96.	LOTE 02 – Item 39. LOTE 03 – Itens 02, 06.
EMPRESA	**LOTE**
ICARUS SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA, CNPJ Nº 37.982.544/0001-06.	LOTE 01 – Item 24. LOTE 02 – Item 76. LOTE 04 – Itens 06, 07, 09.
EMPRESA	LOTE
ISRAEL MOTTA DE SOUZA JÚNIOR - ME, CNPJ Nº 28.862.607/0001-08.	LOTE 03 – Itens 01, 03. LOTE 04 – Itens 01, 03.
ITEM FRACASSADO	LOTE 03 – Itens 09, 11. LOTE 04 – Item 11.

É A DECISÃO.

Saudade do Iguaçu, PR, 04 de dezembro de 2020.

JOSÉ ROBERTO BOCALON
Pregoeiro

Publicado por:
Douglas da Rocha
Código Identificador:02832C80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO
REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2020

Tendo em vista o parecer jurídico e a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que apurou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 091/2020 - SRP, de 16/11/2020, com abertura e julgamento em 27/11/2020 e não existindo interposição recursal, eu Mauro Cesar Cenci, Prefeito Municipal, torno público a HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 091/2020 para Registro de Preços, conforme o ato de ADJUDICAÇÃO, as seguintes Empresas:

NELSON BAVARESCO & BAVARESCO LTDA - EPP, CNPJ Nº. 74.085.358/0001-09.
JUV COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ N° 30.915.834/0001-98.
ALEXANDRO BETT, CNPJ Nº 12.236.503/0001-40.
BELINKI E SOUZA LTDA, CNPJ N° 08.831.603/0001-47.
ISMAEL HENZ - ME, CNPJ Nº 04.926.714/0001-86.
POTENCIA SOM E INFORMATICA LTDA, CNPJ N° 03.958.284/0001-11.
SUELEN CRISTINA PROVENSI, CNPJ N° 16.682.900/0001-04.
INOVA TECH INORMÁTICA EIRELI, CNPJ N° 28.706.488/0001-96.
ICARUS SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA, CNPJ Nº 37.982.544/0001-06.
ISRAEL MOTTA DE SOUZA JÚNIOR - ME, CNPJ N° 28.862.607/0001-08.

Que apresentaram os menores preços para registro

É A DECISÃO.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, PR, 04 de dezembro 2020.

MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas da Rocha
Código Identificador:9BB11D4B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020

LICITAÇÃO MODALIDADE "PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020"

RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
O Município de Abatiá – Estado do Paraná, torna público a homologação do procedimento licitatório em epígrafe, com objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, POR UM PERÍODO DE DOZE (12) MESES",** tendo como vencedoras as empresas **GENTE SEGURADORA S/A,** estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 450, Centro, CEP: 90.020-060, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 90.180.605/0001-02, com valor de R$ 11.160,00 (onze mil e cento e sessenta reais), **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS,** estabelecida na Avenida Rio Branco, n.º 1489, Campos Elíseos, CEP: 01205-905, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob nº 61.198.164/0001-60, com valor de R$ 7.180,00 (sete mil e cento e oitenta reais) e **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.,** estabelecida na Avenida das Nações Unidas nº 14261, 29º Andar, Ala A, Vila Gertrudes, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob número 61.074.175/0001-38, com valor de R$ 8.950,00 (oito mil e novecentos e cinquenta reais)

Abatiá - PR, **04** de Dezembro de **2020**.

NELSON GARCIA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sérgio Hosoume
Código Identificador:5D6292F7

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020

LICITAÇÃO MODALIDADE "PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020"

RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
O Município de Abatiá – Estado do Paraná, torna público a homologação do procedimento licitatório em epígrafe, com objeto: **"AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E COPA E COZINHA, POR UM PERÍODO DE DOZE (12) MESES",** tendo como vencedoras as empresas **MENON INFORMÁTICA LTDA - ME**, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 26, centro, na cidade de Cornélio Procópio - PR, CNPJ nº. 08.751.591/0001-40, CEP 86.300-000, com valor de R$ 1.614,75 (um mil seiscentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos), **TECMAT DISTRIBUIDORA COMERCIAL E EMPRESARIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF 06.162.104/0001-89, com sede localizada na Avenida Brasil nº 810, centro, na cidade de Andirá PR, CEP 86.380-000, com valor de R$ 1.289,00 (um mil duzentos e oitenta e nove reais) e **TIBAGI LICITAÇÕES EIRELI**, estabelecida na Avenida Caetano Munhoz da Rocha, nº 393-A, Centro, cidade de Jataizinho – PR, inscrita no CNPJ sob número 36.737.944/0001-93, com valor de R$ 11.220,53 (onze mil duzentos e vinte reais e cinquenta e três centavos).

Abatiá - PR, **04** de Dezembro de **2020**.

NELSON GARCIA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sérgio Hosoume
Código Identificador:864C3191

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 018/2020

LICITAÇÃO MODALIDADE "PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 018/2020"

RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
O Município de Abatiá – Estado do Paraná, torna público a homologação do procedimento licitatório em epígrafe, com objeto: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS (CARTUCHOS E TONNERS), PARA TODOS OS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO, POR UM PERÍODO DE DOZE (12) MESES",** tendo como vencedoras as empresas **LIBERTY PRO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – EIRELI**, inscrita no CNPJ sob número 33.848.018/0001-05, estabelecida na Rua Tiradentes nº 641, Loja 01, centro, Santo Antônio da Platina – PR, com valor de R$ 7.590,00 (sete mil quinhentos e noventa reais), **W. P DO BRASIL LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob número 04.483.808/0001-28, estabelecida na AV. Amazonas, nº 2.270, centro, cidade de Mandaguari - PR, Cep: 86975-000, com valor R$ 9.298,50 (nove mil duzentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), **INT SOLUÇÕES PARA RECICLAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob número 07.703.592/0001-57, estabelecida na Rua Néo Alves Martins nº 242, Zona 03, Maringá – PR, Cep 87.050-110, com valor de R$ 8.667,00 (oito mil seiscentos e sessenta e sete reais) *e* **VALTEC SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI,** inscrita no CNPJ sob número 31.327.945/0001-46, estabelecida na Rua Rio Piquiri nº 375, Conjunto Residencial Branca VI, Maringá – PR, Cep 87.043-140, com valor de R$ 18.359,50 (dezoito mil trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).

Abatiá - PR, **04** de Dezembro de **2020**.

NELSON GARCIA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sérgio Hosoume
Código Identificador:3CF1BFB5

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 226/2020

Portaria Nº 226, de 04 de Dezembro de 2020.

O Prefeito Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

I - Interromper, as férias concedidas ao Servidor, **REGINALDO APARECIDO DE SENA,,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **ELETRECISTA,** deste Município, as férias que lhe são de direito, referente ao período de trabalho compreendido entre **2019/2020**, concedido através da **Portaria Nº 213, de 23 de Novembro de 2020**, a partir do dia **23/11/2020,** com retorno em **23/12/2020.**
O interrompimento se refere a **16 (dezesseis)** dias de gozo de férias por motivo de relevante interesse público, devido à ausência de servidor com treinamento específico para desempenhar sua função, com base no art. 104 da Lei Municipal Nº12/93 (Estatuto dos Servidores), o Servidor retornou na sua função no dia **07/12/2020.**

II- Revogam-se as disposições em contrário.

III- Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de Dezembro de 2020.

NELSON GARCIA JUNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Robson José Simões
Código Identificador:D861E999

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 227/2020

Portaria Nº 227, de 04 de Dezembro de 2020.

O Prefeito Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

I - Interromper, as férias concedidas ao Servidor, **VALDINEI PIMENTA,** ocupante do Cargo de provimento Efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** deste Município, as férias que lhe são de direito, referente ao período de trabalho compreendido entre **2019/2020**, concedido através da **Portaria Nº 211, de 23 de Novembro de 2020**, a partir do dia **01/12/2020,** com retorno em **31/12/2020.**

O interrompimento se refere a **24 (vinte e quatro)** dias de gozo de férias por motivo de relevante interesse público, devido à ausência de servidor com treinamento específico para desempenhar sua função, com base no art. 104 da Lei Municipal Nº12/93 (Estatuto dos Servidores), o Servidor retornou na sua função no dia **07/12/2020.**

II- Revogam-se as disposições em contrário.

III- Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de Dezembro de 2020.

NELSON GARCIA JUNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Robson José Simões
Código Identificador:3D5E7FD3

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 228/2020

Portaria Nº 228, de 04 de Dezembro de 2020.

O Prefeito Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

I - Conceder, ao Servidor **JOSÉ BATISTA SENA** ocupante do cargo de provimento Efetivo de **MOTORISTA,** deste Município**,** deste Município, **24 (vinte e quatro)** dias restantes de Licença Prêmio por Assiduidade, interrompidas através da **Portaria Nº 083, de 22 de Abril de 2020,** a partir de **07/12/2020,** com retorno em **31/12/2020.**

II- Revogam-se as disposições em contrário.

III- Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de Dezembro de 2020.

NELSON GARCIA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson José Simões
Código Identificador:E90A135E

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2020

LICITAÇÃO MODALIDADE "PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2020"
MUNICIPIO DE ABATIÁ – PR
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
O Município de Abatiá – Estado do Paraná, torna público a homologação do procedimento licitatório em epígrafe, com objeto: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DAS PESSOAS IDOSAS RESIDENTES NO ASILO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 369 DO MDS, REFERENTE AS AÇÕES DO COVID 19 NO SUAS, POR UM PERÍODO DE DOZE (12) MESES",** tendo como vencedora a empresa **TIBAGI LICITAÇÕES EIRELI**, estabelecida na Avenida Caetano Munhoz da Rocha, nº 393-A, Centro, Jataizinho – PR, inscrita no CNPJ sob número 36.737.944/0001-93, com valor de R$ 34.587,20 (trinta e quatro mil quinhentos e oitenta e sete reais e vinte centavos).

Abatiá - PR, **04** de Dezembro de **2020**.

NELSON GARCIA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sérgio Hosoume
Código Identificador:070DFB43

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2020

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 05/2020.

RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Município de Abatiá, Estado do Paraná, torna público a homologação do procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, com objeto: **CONTRATAÇÃO DA MICROEMPREENDORA INDIVIDUAL NEUSA ELI FIGUEREDO CERUTTI 91325021920,** inscrita no CNPJ nº 31.812.156/0001-09, com sede na Rua das Palmeiras, nº 957, Apt. 31, Bloco 02, Bairro Coqueiral, cidade de Cascavel, Estado do Paraná, **PARA CAPACITAÇÃO DE FAMÍLIAS INSCRITAS NO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA, COM CARGA HORÁRIA DE NOVE HORAS,** com valor de R$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais).

Abatiá – PR, 04 de dezembro de 2020.

,

NELSON GARCIA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosângela Maria de Oliveira Martins
Código Identificador:0C61F764

SAMAE - SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ABATIÁ
PORTARIA Nº 26/2020

A Diretora do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de Abatiá - Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas:

RESOLVE:

I - **INTERROMPER,** as férias concedidas a **ARISTEU PEREIRA PEDROSO JR.**, ocupante do Oficial Administrativo, referente ao período aquisitivo de 2019/2020, concedida através da **Portaria nº 25/2020, de 20/11/2020,** com período de gozo de 30.11.2020 à 19.12.2020. O interrompimento se refere a **13 (treze)** dias de gozo de férias por motivo de relevante interesse público, devido à ausência de servidor com treinamento específico para desempenhar sua função, com base no art. 104 da Lei Municipal nº12/93, o servidor retornará a sua função no dia **07/12/2020.**
II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

III - Registre-se.
IV - Publique-se.

Abatiá – Estado do Paraná, aos 04 de dezembro de 2020.

ROSANGELA CARLOS BAPTISTA
Diretora

Publicado por:
Aristeu Pereira Pedroso Júnior
Código Identificador:E7AAF50E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2020

DETENTOR DA ATA: **SRB CORTINAS E PERSIANAS EIRELI**
CNPJ: **21.000.092/0001-80**
ENDEREÇO: **AVENIDA VICTOR FERREIRA DO AMARAL, Nº 1434, CEP: 82800-000, CAPÃO DA IMBUIA, CURITIBA - PR**
TELEFONE: **(41) 3267-7333 / (41) 3266-8388 / (41) 99898-6053**
E-MAIL: **dlkaram@hotmail.com**
DATA DE ASSINATURA: **03/12/2020**
VIGÊNCIA: ATÉ 02/12/2021

ITEM	UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	R$ UNITÁRIO
1	M²	400	PERSIANA VERTICAL EM PVC, LISA, NA COR MANTEIGA, TRILHO EM ALUMÍNIO, COM COMANDO DE CORDA E GIRO, COM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO.	NOVO INDUSTRIE	58,99

LUCIANE MAIRA TEIXEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Danielle Suominski Negrello
Código Identificador:49546CF5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

SECRETARIA DA FAZENDA
DECRETO Nº 136/2020

DECRETO Nº 136/2020

"Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial a autorizada pela Lei Municipal n.º 2.226/2020, de 26 de Novembro de 2020

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente no valor de R$ 659.000,00 (seiscentos e cinquenta e nove mil reais), na forma a seguir demonstrada:

Órgão	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Unidade	02	Departamento de Cultura	
Atividade	13.392.0023.2.080	Manutenção das Atividades Culturais	
Rubrica	3.3.60.45.00 -1031	Subvenções Econômicas	459.000,00
Rubrica	3.3.90.31.00 -1031	Premiações Cult., Art.,Científ., Desport. e Outras	200.000,00

Art. 2º - Para cobertura das despesas decorrentes da abertura do Crédito Adicional Especial no artigo anterior, fica indicado o excesso de arrecadação de fonte de recurso no valor de R$ 659.000,00 (seiscentos e cinquenta e nove mil reais), de acordo com o inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº4.320/64, para atendimento ao repasse dos recursos constante da Lei nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc de 29 de junho de 2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, que será acolhido com o código de receita 1.7.1.8.99.1.1.99.03 – Ações Emergenciais à Cultura – Lei Federal 14017/2020 (COVID-19) – Fonte 1031. Na forma a seguir demonstrada:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	VALOR
Recurso -1031	659.000,00

Art.3º - *Este decreto entra em vigor nesta data.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 02 de Dezembro de 2020.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizandra Macedo
Código Identificador:CF4EC094

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2020

DATA LIMITE PARA ABERTURA DA PROPOSTA: 19/01/21 às 08h30min.

DATA PARA ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: 19/01/21 às 09h00min.

Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS".**

Valor Máximo: **R$ 284.620,00 (duzentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e vinte reais).**

Local de Abertura: Por meio do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br no site do Banco do Brasil, licitação nº **849051**.

Informações Complementares: O Edital poderá ser retirado por meio do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br ou no site da Prefeitura através do Portal da Transparência: https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01033-013/con_licitacoes.faces.

Dúvidas através do telefone: (41) 3699-8640.

Almirante Tamandaré, 04 de dezembro de 2020.

SANDRA MARIA CUMIN
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:62CE942F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2020

DATA LIMITE PARA ABERTURA DA PROPOSTA: 20/01/21 às 08h30min.

DATA PARA ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: 20/01/21 às 09h30min.

Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE FÓRMULASDE NUTRIÇÃO INFANTIL E DIETAS PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL PARA ATENDER O PROGRAMA MUNICIPAL DE NUTRIÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR".**

Valor Máximo: **R$ 801.434,50 (Oitocentos e um mil quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos).**

Local de Abertura: Por meio do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br no site do Banco do Brasil, licitação nº **849061**.

Informações Complementares: O Edital poderá ser retirado por meio do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br ou no site da Prefeitura através do Portal da Transparência: https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01033-013/con_licitacoes.faces.

Dúvidas através do telefone: (41) 3699-8640.

Almirante Tamandaré, 04 de dezembro de 2020.

SANDRA MARIA CUMIN
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:1E562638

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 035/2018

Número do Processo: 0018.0012524/2020
Objeto: *atendimento de crianças e adolescentes de 0 a 12 anos, ambos os sexos, em regime de 24 horas, que se encontram em situação de risco social e pessoal, aquelas encaminhadas pelo poder executivo e poder judiciário. Aquelas afastadas do convívio familiar por meio de medida protetiva, oferecendo acolhimento provisório com todas as necessidades básicas para o seu desenvolvimento físico, mental, emocional e espiritual, incluindo: alimentação, vestuário, transporte, lazer, escolaridade, iniciação profissional, atendimento médico, psicológico e odontológico, medicamentos, entre outros (eixo temático 1).*
PARTES: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E FUNDAÇÃO FRANCISCO BERTONCELLO
Do Prazo De Vigência: As partes concordam em prorrogar a vigência do Termo de Cooperação nº 035/2018, pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 07 de dezembro de 2020, e passando-se a finalização de sua vigência para o dia 06 de dezembro de 2021.
Data da Assinatura: 02/12/2020

Almirante Tamandaré, 04 de dezembro de 2020

PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
OAB/PR n° 61.284

Publicado por:
Sibelle Rodrigues de Lima
Código Identificador:6E5823DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 504/2020

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

PRORROGAR a disposição funcional do servidor **MARCOS ANTONIO DE SOUZA,** RG nº 5.139.124-1/PR, para exercer cargo em comissão na Casa Civil do Governo do Estado do Paraná, sem ônus para o órgão de origem, no período de 1° de janeiro de 2021 ate 31 de dezembro de 2021.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 4 de dezembro de 2020.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do N. de Matos
Código Identificador:9235E56E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 499/2020

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o processo de protocolado sob nº 0018.0013944/2020,

RESOLVE:

CONCEDER, ao Sr. **MATHEUS CAMARGO PEDROSO DE OLIVEIRA**, RG nº 15.680.861-0, CPF nº 132.717.809-51,(nascido em 21 de dezembro de 2010), filho do servidor falecido Sr. **ANDERSON PEDROSO DE OLIVEIRA**, pensão por morte até que complete 21 anos de idade, ao equivalente a 100% (cem por cento) dos proventos percebidos pelo falecido, sem paridade, correspondente ao valor de R$ 2.022,72 (Dois mil e vinte e dois reais setenta e dois centavos), até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) , da parcela excedente a este limite, constante na planilha de cálculos de proventos na folha 43, tendo como marco inicial a data do óbito, 22 de outubro de 2020, nos termos dos artigos 8º, inciso I, 11, 27, inciso II, alínea "a", 39, inciso I, e 40, inciso I, da Lei Municipal nº 891/2002, c/c artigo 40, § 7º e 8º da Constituição Federal.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 3 de dezembro de 2020.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do N. de Matos
Código Identificador:463E0330

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 503/2020

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o processo de aposentadoria nº 0018.0021257/2017,

RESOLVE:

RETIFICAR o Art. 2º da Portaria nº 347/2018 de 18 de junho de 2018, referente ao pedido de aposentadoria da senhora **WANY ASTRID BARRETO DA SILVA**, onde se lê:

‘’aposentadoria no valor de R$ 1.576,79 (mil quinhentos e setenta e seis reais e setenta e nove centavos),

leia-se: ‘’ aposentadoria no valor de R$ 1.593,08 (mil quinhentos e noventa e três reais e oito centavos)’’.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 4 de dezembro de 2020.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do N. de Matos
Código Identificador:CF45BE05

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 501/2020

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

REVOGAR a Portaria nº 399/2020, de 7 de outubro de 2020.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 4 de dezembro de 2020.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do N. de Matos
Código Identificador:3690D238

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 502/2020

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

REVOGAR a Portaria nº 400/2020, de 7 de outubro de 2020.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 4 de dezembro de 2020.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do N. de Matos
Código Identificador:985EA0E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 500/2020

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o processo de aposentadoria nº 0018.0012479/2020,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora **MARIA DE FATIMA MOREIRA DIAS LAUREK**, brasileira, servidora pública municipal de Almirante Tamandaré, ocupante do cargo efetivo de Professora 2º Padrão, Matrícula nº 3983, Nível N3-15, portadora do RG nº 3.862.794-5/PR, e inscrita no CPF sob nº 511.723.569-04, **aposentadoria especial voluntária por idade e tempo de contribuição, com paridade, com proventos integrais pela última remuneração, com fulcro no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5°, do Artigo 40 da Constituição Federal, c/c Lei Ordinária Municipal nº 891/2002 com alterações trazidas pela Lei nº 1.094/05, a partir do dia 1° de dezembro de 2020.**

Art. 2º Fica estipulado como provento mensal de sua aposentadoria o valor de R$ 2.904,41 (dois mil novecentos e quatro reais e quarenta e um centavos), constante na planilha de cálculo de proventos nas folhas 46.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 3 de dezembro de 2020.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do N. de Matos
Código Identificador:3A01EB6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 498/2020

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER Abono de Permanência a servidora Sra. **ROSANGELA PAVONI CORDEIRO**, Matrícula nº 1265, RG nº 3.820.756-3, CPF nº 721.245.479-68, ocupante do cargo efetivo de Professora 1º Padrão, a ser pago no exato valor de seu desconto previdenciário, o retroativo a partir do dia de 27 de abril de 2019, até a data de sua aposentadoria, conforme processo nº 0018.0012392/2020.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 3 de dezembro de 2020.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do N. de Matos
Código Identificador:C0AE8D2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 496/2020

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o processo de aposentadoria nº 0018.0013713/2020,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora Sra. **CLARICE ROBERTO**, brasileira, servidora pública municipal de Almirante Tamandaré, ocupante do cargo efetivo de Atendente Infantil, Matrícula nº 1261, Nível CE-20, portadora do RG nº 3.808.230-2/PR, e inscrita no CPF sob nº 679.035.849-87, **aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com paridade, com proventos integrais pela última remuneração, com fulcro no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c §5º, Artigo 40 da Constituição Federal c/c da Lei Ordinária Municipal nº 891/2002 com alterações trazidas pela Lei nº 1.094/05, a partir do dia 1º de dezembro de 2020.**

Art. 2º Fica estipulado como provento mensal de sua aposentadoria o valor de R$ 1.354,40 (Mil trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), constante na planilha de cálculo de proventos nas folhas 60.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 1º de dezembro de 2020.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do N. de Matos
Código Identificador:83F98C21

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 497/2020

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Sr. IVAN ARNOLDO PARRA, Matrícula nº 2203, para exercer a função de Diretor da Secretaria Municipal de Urbanismo, a partir do dia 1º de dezembro de 2020.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 3 de dezembro de 2020.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do N. de Matos
Código Identificador:7B948486

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 429/2020

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as disposições dos artigos 156, VII e 177, da Lei Complementar n° 019/2011,
RESOLVE:

CONCEDER licença sem vencimento, ao servidor Sr. **GILBERTO GONÇALVES CORDEIRO,** Matrícula n° 2600, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 23 de outubro de 2020.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 30 de outubro de 2020.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do N. de Matos
Código Identificador:9376EC70

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 149/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2020

O **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ,** inscrito no CNPJ nº 78.069.143/0001-47, com sede na Rua Cantú, n. 180, em Altamira do Paraná, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Srª. Elza Aparecida da Silva doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado **a Empresa LEBRÃO CONSTRUTORA LTDA – CNPJ 18.464.533/0001-90, neste ato representada pela Srta. THAISY CRISTINI DE MIRANDA LEBRÃO – RG 10.687.487-5 e CPF 070.939.359-82**, **doravante denominado CONTRATADA,** de acordo com as formalidades constantes do Procedimento de Licitação, resolvem celebrar o presente Termo aditivo de supressão, com fundamento legal na Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie, ao quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica suprimido o item Brita Graduada e consequentemente rescindido o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL
A rescisão contratual, está baseada, ao inciso XIII, do art. 78 e inciso II, do Art. 79, da Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE
As partes nada tem a reclamar, estando cumpridos as obrigações até a presente data.

Altamira do Paraná, 04 de Dezembro de 2020.

Contratante
ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal

LEBRÃO CONSTRUTORA
Contratada

Publicado por:
Gislei Rodrigues Dias
Código Identificador:DD964848

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 134/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2020

OBJETO: Contratação de empresa técnica especializada para realização de serviços de apoio administrativo à gestão compreendendo a análise dos instrumentos de gestão, orientação para preenchimento e alimentação no Sistema DIGISUS referente aos anos de 2018, 2019 e 2020.

VALOR: R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

VIGENCIA DA CONTRATAÇÃO: 20 (vinte) dias.

PAGAMENTO: o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços e após o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

CONTRATADO: R. MORAES PALMIRO TREINAMENTO EXECUTIVO EIRELI, CNPJ 31.859.773/0001-51, com sede na Rua aparecida Fit, s/n, Bairro Águas de Jurrema, Iretama - PR, representado pelo Sr. Ruan Moraes Palmiro, devidamente cadastrado no CPF de nº 086.546.779-02 e registrado na cédula de identidade de nº 10.324.781-0 SESP/PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
07.002.10.301.0021.2053 ATIVIDADES DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA A SAÚDE
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei n. 8666/93, em razão do

valor atender os 10% do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo 23 da referida lei, logo a contratação se justifica em face as exigências legais do Sistema DIGISUS, que foi instituído e regulamentado pela Portaria GM/MS n° 750, de 29 de abril de 2019, em substituição a Portaria GM/MS n° 575, de 29 de março de 2012, que regulamentava o Sistema de Apoio ao Relatório de Gestão (SARGSUS), em suma consiste em:
Registrar as Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores do Plano de Saúde, as metas anualizadas e a previsão orçamentária na Programação Anual de Saúde, e registrar a análise dos resultados obtidos nos RDQA e RAG, observando o que estabelece a legislação específica;
Dar transparência às metas definidas nos planos de saúde e nas programações anuais de saúde, assim como dos resultados dos indicadores apresentados nos RDQA e RAG, atendendo, assim, às demandas dos órgãos de controle, de áreas técnicas e de demais interessados quanto ao monitoramento;
Integrar a funcionalidade da Pactuação Interfederativa de Indicadores aos demais instrumentos de planejamento, apresentando a série histórica dos resultados dos indicadores a cada ano, observando o período de fechamento das bases nacionais;
Integrar dados de outros sistemas de informação do SUS;
Subsidiar o monitoramento, a regulação, o controle e a avaliação das políticas de saúde, através do acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros transferidos fundo a fundo, conforme disposto no Art. 1148 da Portaria nº 3.992/GM/MS, de 27 de dezembro de 2017, pelos órgãos e entidades finalísticos responsáveis pela gestão técnica das políticas de saúde.
A presente solicitação se justifica considerando findo o prazo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saude/Regional de Saúde para inserção dos dados no sistema; falta de pessoal capacitado para acompanhamento dos instrumentos de gestão em tempo hábil para:
Atualização do PMS 2018-2021
Alimentação no DIGISUS do PMS 2018-2021,
Alimentação no DIGISUS da PAS 2018, 2019 e 2020
Alimentação no DIGISUS do RAG 2018, 2019 e introdução ao 2020
Alimentação no DIGISUS dos Relatórios Quadrimestrais 2018, 2019 e 2020. Segue, ainda acompanhando o processo solicitação, Ofício de autorização da Chefe do Poder Executivo, Dotação Orçamentária, orçamentos, certidões negativas da empresa que apresentou a melhor proposta e por fim parecer jurídico, embasando o referido Processo.

Altamira do Paraná, 04 de dezembro de 2020.

GISLEI RODRIGUES DIAS
Presidente da Comissão de Licitaçã**o**

Publicado por:
Gislei Rodrigues Dias
Código Identificador:8FCD385C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 134/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2020

OBJETO: Contratação de empresa técnica especializada para realização de serviços de apoio administrativo à gestão compreendendo a análise dos instrumentos de gestão, orientação para preenchimento e alimentação no Sistema DIGISUS referente aos anos de 2018, 2019 e 2020.

Com fundamento nas informações constantes no Oficio encaminhado, ante as justificativas que se embasam no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeita Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supramencionada, tendo como Contratada a empresa R. MORAES PALMIRO TREINAMENTO EXECUTIVO EIRELI, CNPJ 31.859.773/0001-51, com sede na Rua aparecida Fit, s/n, Bairro Águas de Jurrema, Iretama - PR, representado pelo Sr. Ruan Moraes Palmiro, devidamente cadastrado no CPF de nº 086.546.779-02 e registrado na cédula de identidade de nº 10.324.781-0 SESP/PR.
Para a efetivação da presente dispensa, se levou em conta o valor atender o previsto em lei e a necessidade de realização dos serviços.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais.

Altamira do Paraná, 07 de dezembro de 2020.

ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gislei Rodrigues Dias
Código Identificador:FA0B1385

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO 170/2020 PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 134/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2020

O **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ,** inscrito no CNPJ nº 78.069.143/0001-47, com sede na Rua Cantú, n. 180, em Altamira do Paraná, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Elza Aparecida da Silva**, portadora do RG 5.770.361-0 SSP/PR e CPF 804.135.609-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado R. MORAES PALMIRO TREINAMENTO EXECUTIVO EIRELI, CNPJ 31.859.773/0001-51, com sede na Rua aparecida Fit, s/n, Bairro Águas de Jurrema, Iretama - PR, representado pelo Sr. Ruan Moraes Palmiro, devidamente cadastrado no CPF de nº 086.546.779-02 e registrado na cédula de identidade de nº 10.324.781-0 SESP/PR, doravante denominado CONTRATADO, de acordo com as formalidades constantes do Procedimento de Licitação nº 134/2020 e Dispensa nº 068/2020, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal n. 8.666/93 (com suas alterações), e demais normas aplicáveis à espécie, ao quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa técnica especializada para realização de serviços de apoio administrativo à gestão compreendendo a análise dos instrumentos de gestão, orientação para preenchimento e alimentação no Sistema DIGISUS referente aos anos de 2018, 2019 e 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato tem fundamento no artigo 24, II da Lei n. 8666/93, ante a necessidade de realização do serviço, sendo que o valor do mesmo se encaixa no disposto no referido artigo.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: O CONTRATADO compromete-se a realizar os serviços, conforme orçamento/proposta apresentada e de acordo com a solicitação da Administração Municipal de forma imediata, dentro dos padrões de qualidade e as normas exigidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR: R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 20 (vinte) dias a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
07.002.10.301.0021.2053 ATIVIDADES DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA A SAÚDE
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Altamira do Paraná, 07 de dezembro de 2020.

Pref. Muni. de Altamira do Paraná
ELZA APARECIDA DA SILVA
Contratante

MORAES PALMIRO TREINAMENTO EXECUTIVO EIRELI
CNPJ 31.859.773/0001-51
Contratada

Publicado por:
Gislei Rodrigues Dias
Código Identificador:C5C2DE62

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 133/2020 DE 25/11/2020 - DC

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de ALTAMIRA DO PARANA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 615/2019 de 23/10/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 309.850,00 (trezentos e nove mil oitocentos e cinqüenta reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
03.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE COORDENACAO GERAL
03.001.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO
03.001.04.122.0003.2.006. ATIVIDADES OPERAC. E COORDENAÇÃO GERAL ADMINISTRATIVA

23 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 9.800,00

25 - 3.1.90.94.00.00 01000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 650,00

26 - 3.1.91.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 850,00
31 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 2.300,00
35 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 5.000,00

04.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE FINANCAS
04.001.00.000.0000.0.000. DIVISAO DE TESOURARIA E CONTABILIDADE
04.001.04.122.0070.2.017. ATIVIDADES OPERAC. DEPTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

54 - 3.1.91.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 300,00

05.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
05.001.00.000.0000.0.000. DIVISAO DE EDUCACAO - FUNDEB
05.001.12.361.0008.2.021. GESTÃO DO QUADRO PERMANENTE DO MAGISTERIO

74 - 3.1.90.11.00.00 01101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 29.000,00

05.001.12.361.0072.2.022. GESTÃO DO QUADRO DE APOIO DO FUNDEB

77 - 3.1.90.05.00.00 01102 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO 200,00
SERVIDOR OU DO MILITAR
82 - 3.1.91.13.00.00 01104 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.000,00

05.002.00.000.0000.0.000. DIVISAO DE EDUCACAO - INFANTIL
05.002.12.365.0012.2.034. GESTÃO E ATIVIDADES OPERACIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

408 - 3.1.90.11.00.00 01101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 41.000,00

96 - 3.1.91.13.00.00 01103 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 6.000,00
102 - 3.3.90.39.00.00 01103 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 1.000,00

05.004.00.000.0000.0.000. DIVISAO DE EDUCACAO - ENSINO FUNDAMENTAL

05.004.12.361.0009.2.025. ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

118 - 3.1.90.05.00.00 01103 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO 200,00
SERVIDOR OU DO MILITAR
119 - 3.1.90.11.00.00 01103 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 14.000,00

120 - 3.1.90.13.00.00 01103 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 600,00
122 - 3.1.91.13.00.00 01103 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.600,00
128 - 3.3.90.39.00.00 01104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 1.000,00

05.004.12.361.0010.1.029. REEQUIPAMENTO DAS EDIFICAÇÕES ESCOLARES

131 - 4.4.90.52.00.00 01103 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 9.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTES
06.001.00.000.0000.0.000. DIVISAO DE CULTURA
06.001.13.392.0017.2.046. ATIVIDADES OPERACIONAIS DA DIVISÃO DA CULTURA

159 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 800,00

06.002.00.000.0000.0.000. DIVISAO DE ESPORTES
06.002.27.812.0018.2.049. ATIVIDADES OPERACIONAIS DO ESPORTE

173 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 2.500,00

175 - 3.1.91.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 300,00

07.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE SAUDE - Fundo Municipal de Saude
07.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.302.0019.2.056. ASSISTÊNCIA E AMPLIAÇÃO FARMÁCIA BÁSICA

185 - 3.3.90.32.00.00 01303 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA 1.000,00
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

07.001.10.302.0019.2.057. ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DO HOSPITAL MUNICIPAL

188 - 3.1.90.11.00.00 01303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 80.000,00

190 - 3.1.90.13.00.00 01303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 900,00
191 - 3.1.91.13.00.00 01303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 6.000,00
194 - 3.3.90.30.00.00 01303 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00

07.002.00.000.0000.0.000. COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS DA SAÚDE
07.002.10.301.0021.2.053. ATIVIDADES DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA A SAUDE

219 - 3.1.90.13.00.00 01303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.500,00

07.002.10.301.0021.2.064. EXECUÇÃO DO PROG. AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS

243 - 3.1.90.11.00.00 494 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 20.000,00

244 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.800,00

08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.001.00.000.0000.0.000. DIVISAO DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.001.08.244.0022.2.070. ATIVIDADES OPERACIONAIS DA AÇÃO SOCIAL

255 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.500,00

08.003.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
08.003.08.244.0022.2.119. SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA - PAIF

321 - 3.3.90.39.00.00 31934 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 2.000,00

09.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC
HIDRICOS
09.001.00.000.0000.0.000. DIVISAO DE AGRICULTURA, ASSISTENCIA TÉCNICA ,MEIO AMBIENTE
09.001.20.606.0030.2.104. ATIVIDADES OPERACIONAIS DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

340 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 600,00
342 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 3.000,00

09.001.20.606.0030.2.105. ATIVIDADES APOIO E INCENTIVOS Á AGRICULTURA E PECUÁRIA

346 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 300,00
348 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 2.000,00

09.001.20.606.0031.1.088. CASCALHAMENTO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

349 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 31.000,00

10.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE OBRAS,VIACAO E URBANISMO
10.001.00.000.0000.0.000. DIVISAO DE OBRAS E URBANISMO
10.001.15.452.0026.2.085. ATIVIDADES OPERAC. DEPTO DE OBRAS E URBANISMO

361 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 25.000,00

10.001.25.752.0002.2.110. Iluminaçao Pública

390 - 3.3.90.30.00.00 01507 MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00

10.002.00.000.0000.0.000. DIVISAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
10.002.26.782.0026.2.086. ATIVIDADES OPERACIONAIS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

392 - 3.1.90.05.00.00 01000 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO 150,00
SERVIDOR OU DO MILITAR

Total Suplementação: 309.850,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º , Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução
02.000.00.000.0000.0.000. GOVERNO MUNICIPAL
02.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO
02.001.04.122.0068.2.112. MANUTENÇAO DO CONTROLE INTERNO

8 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 10.450,00

9 - 3.1.91.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.150,00

05.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
05.001.00.000.0000.0.000. DIVISAO DE EDUCACAO - FUNDEB
05.001.12.361.0072.2.022. GESTÃO DO QUADRO DE APOIO DO FUNDEB

78 - 3.1.90.11.00.00 01102 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 70.200,00

79 - 3.1.90.11.00.00 01104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 9.200,00

05.002.00.000.0000.0.000. DIVISAO DE EDUCACAO - INFANTIL
05.002.12.365.0012.2.034. GESTÃO E ATIVIDADES OPERACIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

90 - 3.1.90.11.00.00 01103 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 1.000,00

05.004.00.000.0000.0.000. DIVISAO DE EDUCACAO - ENSINO FUNDAMENTAL
05.004.12.361.0009.2.025. ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

130 - 4.4.90.52.00.00 01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 200,00

05.004.12.361.0074.2.026. MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENS. FUNDAMENTAL

132 - 3.3.90.30.00.00 01103 MATERIAL DE CONSUMO 9.000,00
136 - 3.3.90.39.00.00 01103 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 14.000,00

05.005.00.000.0000.0.000. DIVISAO DE EDUCACAO - Aplicacoes Livres
05.005.12.361.0015.2.040. ATIVIDADES OPERACIONAIS DA EDUCAÇÃO

139 - 3.3.90.30.00.00 01104 MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTES
06.001.00.000.0000.0.000. DIVISAO DE CULTURA
06.001.13.392.0017.2.046. ATIVIDADES OPERACIONAIS DA DIVISÃO DA CULTURA

160 - 3.1.91.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 800,00

06.002.00.000.0000.0.000. DIVISAO DE ESPORTES
06.002.27.812.0018.2.049. ATIVIDADES OPERACIONAIS DO ESPORTE

177 - 3.3.90.36.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA 2.800,00

07.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE SAUDE - Fundo Municipal de Saude
07.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.302.0019.2.057. ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DO HOSPITAL MUNICIPAL

187 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 80.000,00

07.002.00.000.0000.0.000. COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS DA SAÚDE
07.002.10.301.0021.2.053. ATIVIDADES DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA A SAUDE

217 - 3.1.90.11.00.00 01303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 56.000,00

07.002.10.301.0021.2.117. PROJETO ALTAMIRA EM MOVIMENTO

250 - 3.3.90.39.00.00 494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 20.000,00

08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.001.00.000.0000.0.000. DIVISAO DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.001.08.244.0022.2.070. ATIVIDADES OPERACIONAIS DA AÇÃO SOCIAL

257 - 3.1.91.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.500,00

08.003.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
08.003.08.244.0022.2.119. SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA -
PAIF

315 - 3.1.90.11.00.00 31934 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 2.000,00

09.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC
HIDRICOS
09.001.00.000.0000.0.000. DIVISAO DE AGRICULTURA, ASSISTENCIA TÉCNICA ,MEIO AMBIENTE
09.001.20.606.0030.2.104. ATIVIDADES OPERACIONAIS DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

341 - 3.1.91.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 600,00

10.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE OBRAS,VIACAO E URBANISMO
10.001.00.000.0000.0.000. DIVISAO DE OBRAS E URBANISMO
10.001.15.452.0026.2.085. ATIVIDADES OPERAC. DEPTO DE OBRAS E URBANISMO

358 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 20.300,00

10.001.25.752.0002.2.110. Iluminaçao Pública

391 - 3.3.90.39.00.00 01507 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 1.000,00

10.002.00.000.0000.0.000. DIVISAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
10.002.26.782.0026.2.086. ATIVIDADES OPERACIONAIS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

393 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 150,00

99.000.00.000.0000.0.000. RESERVA DE CONTIGÊNCIA
99.999.00.000.0000.0.000. RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99.999.99.999.9999.9.999. RESERVA DE CONTIGÊNCIA

407 - 4.6.96.91.00.00 99999 SENTENÇAS JUDICIAIS 8.500,00

Total Redução: 309.850,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua elaboração, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ALTAMIRA DO PARANA , Estado do Paraná, em 25 de novembro de 2020.

ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leila Almeida Campos
Código Identificador:C01CB1B5

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 134/2020 DE 25/11/2020 - DC

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de ALTAMIRA DO PARANA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 615/2019 de 23/10/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 169.023,28 (cento e sessenta e nove mil e vinte e três reais e vinte e oito centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
03.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE COORDENACAO GERAL
03.001.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO
03.001.04.122.0003.2.006. ATIVIDADES OPERAC. E COORDENAÇÃO GERAL ADMINISTRATIVA

560 - 3.3.30.93.00.00 791 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 1.023,28

07.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE SAUDE - Fundo Municipal de Saude
07.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.302.0019.2.068. EXECUÇÃO SUS - HOSPITAL MUNICPAL

202 - 3.3.90.39.00.00 494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 12.000,00

07.002.00.000.0000.0.000. COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS DA SAÚDE
07.002.10.301.0021.2.053. ATIVIDADES DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA A SAUDE

226 - 3.3.90.30.00.00 2495 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00
229 - 3.3.90.39.00.00 2495 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 5.000,00

08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.002.00.000.0000.0.000. FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
08.002.08.243.0077.6.001. EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

453 - 3.3.90.39.00.00 798 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 2.000,00

08.003.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
08.003.08.244.0022.2.119. SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA - PAIF

468 - 3.3.90.39.00.00 803 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 1.000,00

10.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE OBRAS,VIACAO E URBANISMO
10.001.00.000.0000.0.000. DIVISAO DE OBRAS E URBANISMO
10.001.15.451.0026.1.003. PAVIMENTAÇÃO, RECAPE E MEIO FIO, SARJETAS E CALÇADAS

354 - 4.4.90.51.00.00 01000 OBRAS E INSTALAÇÕES 143.000,00

Total Suplementação: 169.023,28

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.7.1.8.03.11.01.09000000 Fonte: 494 12.000,00
Receita: 1.7.1.8.12.11.00.00000000 Fonte: 798 2.000,00
Receita: 1.7.1.8.12.11.00.00000000 Fonte: 803 1.000,00
Receita: 1.7.2.8.03.11.01.00000000 Fonte: 1000 5.000,00
Receita: 1.7.2.8.03.11.01.00000000 Fonte: 1000 5.000,00
Receita: 1.1.1.3.03.11.01.00000000 Fonte: 1000 26.000,00
Receita: 1.1.1.8.01.13.00.00000000 Fonte: 1000 40.000,00
Receita: 1.1.1.8.01.41.00.00000000 Fonte: 1000 77.000,00
Receita: 1.3.2.1.00.11.00.00000000 Fonte: 1000 23,28
Receita: 2.4.2.8.10.91.04.00000000 Fonte: 791 1.000,00
Total da Receita: 169.023,28

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua elaboração, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ALTAMIRA DO PARANA , Estado do Paraná, em 25 de novembro de 2020.

ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leila Almeida Campos
Código Identificador:E4CA4512

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 135/2020 DE 27/11/2020 - DC

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de ALTAMIRA DO PARANA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 615/2019 de 23/10/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 39.827,48 (trinta e nove mil oitocentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
03.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE COORDENACAO GERAL
03.001.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO
03.001.04.122.0003.2.006. ATIVIDADES OPERAC. E COORDENAÇÃO GERAL ADMINISTRATIVA

560 - 3.3.30.93.00.00 791 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 1.827,48

07.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE SAUDE - Fundo Municipal de Saude
07.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.302.0019.2.057. ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DO HOSPITAL MUNICIPAL

198 - 3.3.90.39.00.00 31328 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 38.000,00

Total Suplementação: 39.827,48

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua elaboração, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ALTAMIRA DO PARANA , Estado o Paraná, em 27 de novembro de 2020.

ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leila Almeida Campos
Código Identificador:4E41AA3F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ANDIRÁ
PORTARIA Nº 117 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

O Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Andirá – FUNPESPA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 2.194 de 05 de Maio de 2011,

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder 15 (quinze) dias de férias ao Servidor Público Municipal **LUIZ EDUARDO DE LIMA GENEROSO**, Advogado, referente aos 15 dias finais do período aquisitivo de 24/08/2018 a 23/08/2019, com período de gozo de 04/01/2021 a 18/01/2021.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Andirá/PR, 04 de dezembro de 2020.

ANDRÉ HENRIQUE DASSIE
Presidente do FUNPESPA

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:867A1BF3

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº. 9.108 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

SÚMULA: Concede aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição ao servidor Comercindo José dos Santos Filho.

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita do Município de Andirá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, ao servidor **COMERCINDO JOSÉ DOS SANTOS FILHO**, lotado no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, portador do RG nº 3.008.921-9 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 367.069.149-91, com o cargo de Motorista - IV-FX1-14.

Art. 2º - A presente Aposentadoria é concedida pela regra prevista no Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, sendo que o valor do provento de aposentadoria será o da última remuneração e a forma de reajuste será feita pelo disposto no Artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 3º - O valor do provento de aposentadoria será de R$ 3.323,40 (três mil, trezentos e vinte e três reais e quarenta centavos), referente à competência Novembro/2020.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 04 de dezembro de 2020, 77º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:1CC2A2AF

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº. 9.109 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado de Agente de Endemias, objeto do Edital nº 002/2020, homologado em 19 de outubro de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º - FICA NOMEADA a Sra**. PATRÍCIA RODRIGUES VITORINO,** para exercer o Cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS - PSS,** a partir do dia 01 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos, a partir do dia 01 de dezembro de 2020**.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 04 de dezembro de 2020, 77º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:79C3FC79

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº. 9.110 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado de Agente de Endemias, objeto do Edital nº 002/2020, homologado em 19 de outubro de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º - FICA NOMEADA a Sra**. PAMELA CAROLINA GOMES DE ANDRADE** exercer o Cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS - PSS,** a partir do dia 01 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos, a partir do dia 01 de dezembro de 2020**.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 04 de dezembro de 2020, 77º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:C4EC3C09

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº. 9.111 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado de Agente de Endemias, objeto do Edital nº 002/2020, homologado em 19 de outubro de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º - FICA NOMEADA a Sra**. JAQUELINE BARBOSA DA SILVA,** para exercer o Cargo de **ENFERMEIRO - PSS,** a partir do dia 01 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos, a partir do dia 01 de dezembro de 2020**.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 04 de dezembro de 2020, 77º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:EA29802C

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº. 9.112 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando a área de fundo de vale existente neste perímetro urbano do Município de Andirá, objeto da Matrícula 9.839 do cartório de registro de imóveis desta Comarca;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada que será implantado parque urbano, na matrícula 9.839, localizado na área de fundo de vale, neste perímetro urbano do Município de Andirá, o qual se perfaz como um empreendimento de utilidade pública e de interesse social, da comunidade em geral.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 04 de dezembro de 2020, 77º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:55472DC3

GABINETE DA PREFEITA
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS

O Município de Andirá/PR, nos termos da Lei Federal nº 9.452 de 20/03/97, notifica a Associação de Pais e amigos dos Excepcionais de Andirá, a Associação de Senhoras de Rotarianos de Andirá, a

Associação Comercial e Empresarial de Andirá – ACEAD, a Câmara Municipal, a Loja Maçônica de Andirá Águia Negra, o Movimento Democrático Brasileiro – MDB e o Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB o recebimento de recurso estadual no valor de R$ 5.900,51 (cinco mil, novecentos reais e cinquenta e um centavos), referente à Transferência de Convênios do Estado Destinada ao Programa Meio Ambiente Principal – Recurso Estadual.

Data: 03 de dezembro de 2020.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:DB841BD2

GABINETE DA PREFEITA
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS

O Município de Andirá/PR, nos termos da Lei Federal nº 9.452 de 20/03/97, notifica a Associação de Pais e amigos dos Excepcionais de Andirá, a Associação de Senhoras de Rotarianos de Andirá, a Associação Comercial e Empresarial de Andirá – ACEAD, a Câmara Municipal, a Loja Maçônica de Andirá Águia Negra, o Movimento Democrático Brasileiro – MDB e o Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB o recebimento de recursos federais no valor de R$ 30.431,00 (trinta mil quatrocentos e trinta e um reais), referente a recursos do SUS - Outros Programas Financiados por Transferência Fundo a Fundo - Covid-19.

Data: 24 de novembro de 2020.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:7CEB0120

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 14.487 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, a Portaria nº. **14.314 de 22 de outubro 2020**, a qual concedeu **30** dias de férias, **a partir do dia 16 de novembro de 2020 a Servidora,**

RESOLVE:

Art. 1º. INTERROMPER as Férias da Servidora Pública Municipal FABIANA APARECIDA VICENTE DOS SANTOS, a partir do dia 30 de novembro de 2020. A Servidora fica convocada para retornar as atividades na data da interrupção. A referida Servidora ocupa o de cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM** e está lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos, a partir do dia 30 de novembro de 2020**.

Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 04 de dezembro de 2020, 77º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:34FFDBDD

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 14.488 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Portaria nº. **14.361** de 06 de novembro de 2020, a qual concedeu 15 dias de férias, **a partir do dia 01 de dezembro de 2020** ao Servidor,

RESOLVE:

Art. 1º- Interromper as Férias do Servidor Público Municipal MARCEL LEMANA, a partir do dia 04 de dezembro de 2020. O Servidor é ocupante do Cargo de **FISCAL DE OBRAS E POSTURAS** e está lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 04 de dezembro de 2020, 77º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:62E0E81F

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 14.490 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. EXONERAR, da função de **CHEFE DIVISÃO AGENDAMENTO-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir do dia 27 novembro de 2020**, a Servidora Pública Municipal **BRUNA CRISTINA LEODORO.**

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos, a partir do dia 27 de novembro de 2020.**

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 04 de dezembro de 2020, 77º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:5D7B4613

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 14.491 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

Art. 1º. Nomear o Servidor Público Municipal **PAULO HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES,** para exercer a função de **CHEFE DIVISÃO AGENDAMENTO- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir do dia 27 de novembro de 2020**.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos, a partir do dia 27 de novembro de 2020**.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 04 de dezembro de 2020, 77º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:C2315ADF

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 14.492 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Servidora Pública Municipal, **CAMILA IGA** ocupante do cargo de **MEDICO – 20 HORAS, Licença Maternidade, por um período de 180 dias (06 meses), iniciando no dia 23 de novembro de 2020, com término em 21 de maio de 2021**, prevista na Lei nº. 1.170/1993.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos**, **a partir do dia 23 de novembro de 2020.**

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 04 de dezembro de 2020, 77º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:2405B833

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 14.496 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, a Portaria nº. **14.403 de 16 de novembro 2020**, a qual concedeu **30** dias de férias, **a partir do dia 01 de dezembro de 2020 a Servidora,**

RESOLVE:

Art. 1º- INTERROMPER as Férias da Servidora Pública Municipal FABIANA DE SOUZA MEIRA, a partir do dia 07 de dezembro de 2020. A Servidora fica convocada para retornar as atividades na data da interrupção. A referida Servidora ocupa o de cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** e está lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 04 de dezembro de 2020, 77º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:F556951F

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 14.497 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 30 dias de férias, a partir do dia 21 de dezembro de 2020, à Servidora Pública Municipal **SONIA APARECIDA DE CARVALHO DE PAULA**, ocupante do cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante, **referente ao período aquisitivo 05-05-2019 a 04-05-2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 04 de dezembro de 2020, 77º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:80A9143E

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
ERRATA

PORTARIA N° 615 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

A Portaria nº 615 de 26 de novembro de 2020, publicada na edição nº 2147, de 27 de novembro de 2020, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná – AMP tem pelo presente, por lapso de digitação, a seguinte correção:

Onde se lê:

Vigência: 26/11/2020 A 25/11/2021

Leia-se:

Vigência: 01/01/2021 A 31/01/2021

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá -PR, em 04 de dezembro de 2020.

GLAUCO TIRONI GARCIA
Diretor – Presidente do - SAMAE

Publicado por:
Fabiane Raiane Petrin
Código Identificador:4E830CE4

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
ERRATA

PORTARIA N.º 625 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

A Portaria nº 625 de 03 de novembro de 2020, publicada na edição nº 2152, de 04 de dezembro de 2020, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná – AMP tem pelo presente, por lapso de digitação, a seguinte correção:

Onde se lê:
Portaria nº 625 de 03 de novembro de 2020

Leia-se:
Portaria nº 625 de 03 de dezembro de 2020

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá -PR, em 04 de dezembro de 2020.

GLAUCO TIRONI GARCIA
Diretor – Presidente do - SAMAE

Publicado por:
Fabiane Raiane Petrin
Código Identificador:597A1F6A

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA N° 627 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

GLAUCO TIRONI GARCIA, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado.

CONSIDERANDO a Portaria Nº 324 de 11 de abril de 2019 que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscal de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Fiscal Titular:	**JANETE CAMPOVILA**		
Fiscal Substituto:	**FABIANE RAIANE PETRIN**		
Gestor Titular:	**LUIZ ANTONIO SABINO**		
CONTRATO:	**21-2020**	**Vigência:**	**07/12/2020 A 06/12/2021**
ID DO CONTRATO:	**101-2020**		
Modalidade:	**DISPENSA**		
Nº Licitação:	**10-2020**		
Contratado:	**H.L. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA**		
Objeto:	**AQUISIÇÃO DE SACOS DE RÁFIA PARA SEPARAÇÃO DE RESÍDUOS RECICLADOS, A SEREM DISTRIBUÍDOS PELO SAMAE E PELAS ASSOCIAÇÕES DE CATADORES DE RECICLADOS NA CIDADE DE ANDIRÁ -PR**		
Valor:	**R$ 16.954,00 (Dezesseis mil, novecentos e cinquenta e quatro reais).**		

Art. 2° - O Fiscal assim como o Gestor de Contratos será responsável por representar o SAMAE perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Andirá, 04 de Dezembro de 2020.

GLAUCO TIRONI GARCIA
Diretor Presidente - SAMAE

Publicado por:
Fabiane Raiane Petrin
Código Identificador:76B975B4

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE CONTRATO N° 22/2020 - INEXIGIBILIDADE 04/2020

PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ, E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA ARRECADAÇÃO DE FATURAS DE AGUA/ESGOTO/COLETA DE LIXO, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA E MINUTA DE CONTRATO.
PREÇO: Pela aquisição o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor de R$ 175.392,00 (Cento e Setenta e Cinco Mil, Trezentos e Noventa e Dois Reais), somente serão pagas pelas faturas realmente processadas pelo referido fornecedor.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.
DATA: 07 de Dezembro de 2020.
INEXIGIBILIDADE Nº: 04/2020

ASSINATURAS:

GLAUCO TIRONI GARCIA
Diretor Presidente

FÁBIO TSUTOMU INOUE YOKO
Representante Legal

Publicado por:
Fabiane Raiane Petrin
Código Identificador:190579C9

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE CONTRATO N° 23/2020 - INEXIGIBILIDADE 05/2020

PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ, E ITAÚ UNIBANCO S/A

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA ARRECADAÇÃO DE FATURAS DE AGUA/ESGOTO/COLETA DE LIXO, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA E MINUTA DE CONTRATO.
PREÇO: Pela aquisição o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor de R$ 175.392,00 (Cento e Setenta e Cinco Mil, Trezentos e Noventa e Dois Reais), somente serão pagas pelas faturas realmente processadas pelo referido fornecedor.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.
DATA: 07 de Dezembro de 2020.
INEXIGIBILIDADE Nº: 05/2020

ASSINATURAS:

GLAUCO TIRONI GARCIA
Diretor Presidente

VALTER TELLES DO NASCIMENTO
Representante Legal

Publicado por:
Fabiane Raiane Petrin
Código Identificador:1CA3DA68

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE CONTRATO N° 21/2020 - DISPENSA 10/2020

PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ, E H L INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SACOS DE RÁFIA PARA SEPARAÇÃO DE RESÍDUOS RECICLADOS, A SEREM DISTRIBUÍDOS PELO SAMAE E PELAS ASSOCIAÇÕES DE CATADORES DE RECICLADOS NA CIDADE DE ANDIRÁ -PR.
PREÇO: Pela aquisição o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor de R$ 16.954,00 (Dezesseis mil, novecentos e cinquenta e quatro reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.
DATA: 07 de Dezembro de 2020.
DISPENSA Nº: 10/2020

ASSINATURAS:

GLAUCO TIRONI GARCIA
Diretor Presidente.

LUIZ ROMANOVSKI MALKO
Representante Legal

Publicado por:
Fabiane Raiane Petrin
Código Identificador:CC152C0C

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
ERRATA

O EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2020
PREGÃO Nº 33/2020 - FORMA PRESENCIAL,
PUBLICADO NA EDIÇÃO Nº 2147, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020, NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ, TEM PELA PRESENTE POR LAPSO DE DIGITAÇÃO A SEGUINTE CORREÇÃO:

ONDE SE LÊ:

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.

LEIA-SE:

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir de 01/01/2021, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.

ANDIRÁ-PR, 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

Publicado por:
Fabiane Raiane Petrin
Código Identificador:5DF95C47

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO - REF.: - PEDIDO DE BENS E SERVIÇOS Nº PMA 118/2020 - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº PMA 100/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº PMA 024/2020

DO OBJETO

Locação de Imóvel, situado na Avenida Thiago Peixoto, nº 827, Bairro Batel – Antonina/PR, com área total construída de 88 m², para sediar os Departamentos da Secretaria Municipal da Assistência Social.

JUSTIFICATIVA:
- Considerando o aumento dos atendimentos realizados pela secretaria, onde foi identificada a necessidade da locação do imóvel para proporcionar melhores condições aos serviços de acolhimento prestado por seus departamentos, aliado ao intuito de reunir o máximo possível seu corpo técnico.

DO LOCADOR

VELEIROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 77.082.337/0001-10, estabelecida à Rua Presciliano Corrêa, nº 145, Centro, CEP 83.203-230, Paranaguá/PR, Telefone: 41-3423-2929 doravante denominada **LOCADOR**, neste ato representado por seu Representante Legal **Sr. João José de Araújo Junior**, CPF nº 033.514.129-32 pactuam o presente contrato, sob a égide da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações na forma das seguintes cláusulas e condições:

DO VALOR

Dá-se a este contrato, o valor global de R$ 6.000,00 (Seis mil reais), referentes às 06 (seis) parcelas de R$ 1.000,00 (Mil reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria Municipal da Assistência Social:
10.001.08.122.0005.2050.3.3.90.39 - 1000

DA BASE LEGAL

Art.24. Inciso X da Lei 8.666/93 e alterações.

DA AUTORIZAÇÃO

Autorizo a presente ratificação da contratação referente à dispensa de licitação.

Antonina, 04 de Dezembro de 2020.

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Mendes Porth
Código Identificador:B8D0A920

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA

MUNICÍPIO DE ASTORGA DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA PREGÃO PRESENCIAL 032/2020 (REGISTRO DE PREÇOS)

O Pregoeiro do Município de Astorga-PR, no uso de suas atribuições legais; torna público a **CONVOCAÇÃO** das proponentes vencedoras na etapa de lances, para apresentação de amostras, **no prazo de 05 (cinco) dias,** conforme relação abaixo:

Lote 01:

1) IRMÃOS CASCONE LTDA ME, CNPJ: 23.995.975/0001-00, apresentar amostras referentes aos itens nºs 25, 35, 37, 38 e 108;

2) SÃO MIGUEL ALIMENTOS LTDA EPP, CNPJ: 24.142.114/0001-34, apresentar amostra referente ao item nº 123;

3) COMÉRCIO DE DOCES I L LTDA ME, CNPJ: 05.239.572/0001-41, apresentar amostras referentes aos itens nºs 149 e 155;

4) MAQUEA & MAQUEA LTDA EPP, CNPJ: 01.046.618/0001-55, apresentar amostra referente ao item nº 145;

5) FELIPE CANIATO BASILICHI, CNPJ: 33.966.090/0001-29, apresentar amostra referente ao item nº 02;

6) TIBAGI LICITAÇÕES EIRELI, CNPJ: 36.737.944/0001-93, apresentar amostras referentes aos itens nºs 36 e 148;

7) DISFRIMAR DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ: 12.121.127/0001-48, apresentar amostra referente ao item nº 140;

8) RM MARINGÁ ALIMENTO EIRELI, CNPJ: 31.945.654/0001-11, apresentar amostras referentes aos itens nºs 44, 91 e 130;

Lote 03:

1) ZAC ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 10.979.082/0001-11, apresentar amostras referentes aos itens nºs 03, 04, 05, 06, 09, 10 e 24;

Lote 04:

1) ZAC ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 10.979.082/0001-11, apresentar amostras referentes aos itens nºs 01 e 02.

OBS: A não apresentação das amostras no respectivo prazo importará na desclassificação da licitante para o item convocado.

Astorga, 04 de dezembro de 2020.

ROGÉRIO SCARAMELLO BARBOSA
Pregoeiro Designado

Publicado por:
Daniel Pereira da Silva
Código Identificador:72215160

MUNICÍPIO DE ASTORGA DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS PREGÃO Nº 029/2020-PMA EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO – N. 105/2020

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ASTORGA** – CNPJ: 75.743.377/0001-30;
CONTRATADA: **OZÓRIO VAGNO TEIXEIRA ME**, CNPJ/MF: 12.704.600/0001-10;
OBJETO: Constitui objeto deste Contrato Administrativo a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, com substituição de peças, instalação e desinstalação dos equipamentos nos próprios públicos do Município de Astorga-PR, conforme Edital de Pregão Presencial nº 029/2020 e a proposta da contratada.
VALOR DO CONTRATO: R$ 288.127,00 (Duzentos e oitenta e oito mil cento e vinte e sete reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.001.04.122.0002.2.002.3.3.90.30.00.00.
02.001.04.122.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.
02.001.04.122.0002.2.003.3.3.90.30.00.00.
02.001.04.122.0002.2.003.3.3.90.39.00.00.
02.001.05.153.0002.2.004.3.3.90.30.00.00.
02.001.05.153.0002.2.004.3.3.90.39.00.00.
03.001.03.091.0003.2.005.3.3.90.30.00.00.
03.001.03.091.0003.2.005.3.3.90.30.00.00.
03.001.03.091.0003.2.005.3.3.90.39.00.00.
03.001.03.091.0003.2.006.3.3.90.30.00.00.
03.001.03.091.0003.2.006.3.3.90.30.00.00.
03.001.03.091.0003.2.006.3.3.90.39.00.00.
04.001.04.124.0004.2.007.3.3.90.30.00.00.
05.002.04.122.0005.2.009.3.3.90.30.00.00.
05.002.04.122.0005.2.009.3.3.90.30.00.00.
05.002.04.122.0005.2.009.3.3.90.39.00.00.
05.002.04.122.0005.2.009.3.3.90.39.00.00.
05.002.04.122.0005.2.011.3.3.90.30.00.00.
05.002.04.122.0005.2.011.3.3.90.30.00.00.
05.002.04.122.0005.2.011.3.3.90.39.00.00.
05.002.04.122.0005.2.012.3.3.90.30.00.00.
05.002.04.122.0005.2.012.3.3.90.30.00.00.
05.002.04.122.0005.2.012.3.3.90.39.00.00.
05.002.06.182.0005.2.015.3.3.90.30.00.00.
05.002.06.182.0005.2.015.3.3.90.30.00.00.
05.002.06.182.0005.2.015.3.3.90.39.00.00.
05.002.06.182.0005.2.015.3.3.90.39.00.00.
05.003.04.122.0006.2.016.3.3.90.30.00.00.
05.003.04.122.0006.2.016.3.3.90.30.00.00.
05.003.04.122.0006.2.016.3.3.90.39.00.00.
05.003.04.122.0006.2.016.3.3.90.39.00.00.
05.004.04.123.0007.2.019.3.3.90.30.00.00.
05.004.04.123.0007.2.019.3.3.90.30.00.00.
05.004.04.123.0007.2.019.3.3.90.39.00.00.
05.004.04.123.0007.2.020.3.3.90.30.00.00.
05.004.04.123.0007.2.020.3.3.90.30.00.00.
05.004.04.123.0007.2.020.3.3.90.39.00.00.
05.005.04.129.0008.2.021.3.3.90.30.00.00.
05.005.04.129.0008.2.021.3.3.90.30.00.00.
05.005.04.129.0008.2.021.3.3.90.39.00.00.
05.005.04.129.0008.2.021.3.3.90.39.00.00.
06.002.12.122.0011.2.025.3.3.90.30.00.00.
06.002.12.122.0011.2.025.3.3.90.30.00.00.
06.002.12.122.0011.2.025.3.3.90.30.00.00.
06.002.12.122.0011.2.025.3.3.90.30.00.00.
06.002.12.122.0011.2.025.3.3.90.39.00.00.
06.002.12.122.0011.2.025.3.3.90.39.00.00.
06.002.12.122.0011.2.025.3.3.90.39.00.00.
06.002.12.361.0011.2.026.3.3.90.30.00.00.
06.002.12.361.0011.2.026.3.3.90.30.00.00.
06.002.12.361.0011.2.026.3.3.90.30.00.00.
06.002.12.361.0011.2.026.3.3.90.30.00.00.
06.002.12.361.0011.2.026.3.3.90.30.00.00.
06.002.12.361.0011.2.026.3.3.90.39.00.00.
06.002.12.361.0011.2.026.3.3.90.39.00.00.
06.002.12.361.0011.2.026.3.3.90.39.00.00.
06.002.12.361.0011.2.026.3.3.90.39.00.00.
06.002.12.365.0011.2.030.3.3.90.30.00.00.
06.002.12.365.0011.2.030.3.3.90.30.00.00.
06.002.12.365.0011.2.030.3.3.90.30.00.00.
06.002.12.365.0011.2.030.3.3.90.30.00.00.
06.002.12.365.0011.2.030.3.3.90.39.00.00.
06.002.12.365.0011.2.030.3.3.90.39.00.00.
06.002.12.365.0011.2.030.3.3.90.39.00.00.
06.002.12.365.0011.2.030.3.3.90.39.00.00.
06.002.12.365.0011.2.031.3.3.90.30.00.00.
06.002.12.365.0011.2.031.3.3.90.30.00.00.
06.002.12.365.0011.2.031.3.3.90.30.00.00.
06.002.12.365.0011.2.031.3.3.90.30.00.00.
06.002.12.365.0011.2.031.3.3.90.39.00.00.
06.002.12.365.0011.2.031.3.3.90.39.00.00.
06.002.12.365.0011.2.031.3.3.90.39.00.00.
06.004.10.122.0012.2.041.3.3.90.30.00.00.
06.004.10.122.0012.2.041.3.3.90.30.00.00.
06.004.10.122.0012.2.041.3.3.90.39.00.00.
06.004.10.122.0012.2.041.3.3.90.39.00.00.
06.004.10.301.0012.2.042.3.3.90.30.00.00.
06.004.10.301.0012.2.042.3.3.90.30.00.00.
06.004.10.301.0012.2.042.3.3.90.30.00.00.
06.004.10.301.0012.2.042.3.3.90.39.00.00.
06.004.10.301.0012.2.042.3.3.90.39.00.00.
06.004.10.301.0012.2.042.3.3.90.39.00.00.
06.005.08.244.0013.2.059.3.3.90.30.00.00.
06.005.08.244.0013.2.059.3.3.90.30.00.00.
06.005.08.244.0013.2.059.3.3.90.39.00.00.
06.005.08.244.0013.2.060.3.3.90.30.00.00.
06.005.08.244.0013.2.060.3.3.90.39.00.00.
06.005.14.243.0013.6.001.3.3.90.30.00.00.
06.005.14.243.0013.6.001.3.3.90.39.00.00.
06.007.08.241.0013.2.061.3.3.90.30.00.00.
06.007.08.241.0013.2.061.3.3.90.30.00.00.
06.007.08.241.0013.2.061.3.3.90.39.00.00.
06.007.08.241.0013.2.061.3.3.90.39.00.00.
06.007.08.244.0013.2.062.3.3.90.30.00.00.
06.007.08.244.0013.2.062.3.3.90.30.00.00.
06.007.08.244.0013.2.062.3.3.90.30.00.00.
06.007.08.244.0013.2.062.3.3.90.39.00.00.
06.007.08.244.0013.2.062.3.3.90.39.00.00.
06.007.08.244.0013.2.063.3.3.90.30.00.00.
06.007.08.244.0013.2.063.3.3.90.30.00.00.
06.007.08.244.0013.2.063.3.3.90.30.00.00.
06.007.08.244.0013.2.063.3.3.90.39.00.00.
06.007.08.244.0013.2.063.3.3.90.39.00.00.
06.007.08.244.0013.2.063.3.3.90.39.00.00.
06.007.08.244.0013.2.064.3.3.90.30.00.00.
06.007.08.244.0013.2.064.3.3.90.39.00.00.
06.008.08.241.0013.2.066.3.3.90.30.00.00.
06.008.08.241.0013.2.066.3.3.90.39.00.00.
06.009.13.392.0014.2.067.3.3.90.30.00.00.
06.009.13.392.0014.2.067.3.3.90.30.00.00.
06.009.13.392.0014.2.067.3.3.90.39.00.00.

06.009.13.392.0014.2.067.3.3.90.39.00.00.
06.011.27.812.0015.2.070.3.3.90.30.00.00.
06.011.27.812.0015.2.070.3.3.90.30.00.00.
06.011.27.812.0015.2.070.3.3.90.39.00.00.
06.011.27.812.0015.2.070.3.3.90.39.00.00.
07.002.15.451.0016.2.072.3.3.90.30.00.00.
07.002.15.451.0016.2.072.3.3.90.30.00.00.
07.002.15.451.0016.2.072.3.3.90.39.00.00.
07.002.15.451.0016.2.072.3.3.90.39.00.00.
07.004.04.122.0018.2.083.3.3.90.30.00.00.
07.004.04.122.0018.2.083.3.3.90.30.00.00.
07.004.04.122.0018.2.083.3.3.90.39.00.00.
07.004.04.122.0018.2.083.3.3.90.39.00.00.
07.006.04.122.0019.2.088.3.3.90.30.00.00.
07.006.04.122.0019.2.088.3.3.90.30.00.00.
07.006.04.122.0019.2.088.3.3.90.39.00.00.
07.006.04.122.0019.2.088.3.3.90.39.00.00.
07.006.11.332.0019.2.090.3.3.90.30.00.00.
07.006.11.332.0019.2.090.3.3.90.30.00.00.
07.006.11.332.0019.2.090.3.3.90.39.00.00.
VIGÊNCIA: Até 31/12/2020
SIGNATÁRIOS: Antônio Carlos Lopes e Ozório Vagno Teixeira
DATA DA ASSINATURA: 30/11/2020

Publicado por:
Daniel Pereira da Silva
Código Identificador:6ED93B45

MUNICÍPIO DE ASTORGA DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico, nos termos da justificativa apresentada e do parecer jurídico, a dispensa de licitação nº 038/2020, Processo Administrativo nº 087/2020 e homologo-a para contratação com as empresas **SHOPPING HOUSE MANSAN DECORAÇÕES E PRESENTES LTDA, CNPJ: 01.049.460/0001-77,** o valor de R$ 918,30 (novecentos e dezoito reais e trinta centavos), **I. T. FERREIRA & CIA LTDA, CNPJ: 78.462.751/0001-17,** o valor de R$ 980,16 (novecentos e oitenta reais e dezesseis centavos), **AVIAMENTOS TRICOLÂNDIA LTDA, CNPJ: 78.572.583/0001-12,** o valor de R$ 730,00 (setecentos e trinta reais), **ANAVICTOR COMÉRCIO DE PRESENTES LTDA, CNPJ: 10.739.667/0001-64,** o valor de R$ 349,30 (trezentos e quarenta e nove reais e trinta centavos), tendo como objeto a aquisição de enfeites natalinos que serão utilizados na decoração da Casa do Papai Noel que este ano será feita na Casa da Cultura municipal.
O valor da contratação é de 2.977,76 (Dois mil novecentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos), cujos recursos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 06.009.13.392.0014.2.067.3.3.90.30.00.00, nos termos do artigo 24, II da Lei nº 8.666/93, alterado pelo Decreto Federal nº 9.415/2018, de 18/06/2018, determinando a publicação deste ato por força do artigo 26, da Lei nº 8.666/93.

Astorga, 04 de Dezembro de 2020.

ANTONIO CARLOS LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Pereira da Silva
Código Identificador:B3F4709B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL Nº 03/2020 RESULTADO DOS CANDIDATOS ELEITOS PARA O CARGO DE DIRETOR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

A Comissão Central Eleitoral da Eleição de Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipalde Ensino torna público, o resultado das Eleições realizadas em 03/12/2020.

CANDIDATOS (AS) ELEITOS (AS)

Centro Municipal de Educação Infantil – Branca Eliza Menezes Meirelles
· Diretora Eleita:**Luiza Nunes Monteiro de Camargo**

Centro Municipal de Educação Infantil – Deus Menino
· Diretor Eleito:**Airton Domingos da Silva**

Centro Municipal de Educação Infantil – João Paulo II
· Diretora Eleita:**Simone Cristina Azenha**

Centro Municipal de Educação Infantil – Josefa Munhoz de Oliveira
· Diretora Eleita:**Giovana Santana Lopes Bertoldo**

Centro Municipal de Educação Infantil – Nossa Senhora Aparecida
· Diretora Eleita:**Dayane Cristina da Silva Bártoli**

Centro Municipal de Educação Infantil – Professora Marlemarli Lourenço Reschette
· Diretora Eleita:**Miriam de Fátima Roza**

Centro Municipal de Educação Infantil – Santa Terezinha
· Diretora Eleita:**Adriana Daniel Soares Nunes**

Escola Municipal Alberto Bonini – Esnsino Fundamental
· Diretora Eleita:**Ana Carolina Marchini**

Escola Municipal Alfredo Sofientini – Educação Infantil e Ensino Fundamental
· Diretora Eleita:**Maria Ivanir Gonçalves Bertão**

Escola Municipal AmábileTonettoPozzobon – Educação Infantil e Ensino Fundamental
· Diretora Eleita:**Raquel de Fátima Sciena**

Escola Municipal Antenor Balarotti – Educação Infantil e Ensino Fundamental
· Diretora Eleita:**Sidinéia Liberato Dias**

Escola Municipal João Daniel Machado Benetti – Educação Infantil e Ensino Fundamental
· Diretora Eleita:**Zuslaine Aparecida Serigioli de Almeida**

Escola Municipal João Freire de Carvalho – Ensino Fundamental
· Diretora Eleita:**Berivalda de Jesus do Prado Sachi**

Escola Municipal Monsenhor Celso – Educação Infantil e Ensino Fundamental
· Diretora Eleita:**Denise Romani Longhi**

Escola Municipal Professora Maria Celestina Machado – Educação Infantil e Ensino Fundamental
· Diretora Eleita:**Valeria Cristina Albertini**

Astorga, 03 de Dezembro de 2020.

MARIA MIDURINODAK WANISHI
Presidente da Comissão Eleitoral Central

VILMA MARIA SPINELLA DE ALMEIDA
Membro Titular da Comissão Eleitoral Central

THAYNÃ SPINELLI GONÇALVES
Membro Titular da Comissão Eleitoral Central

ANDRÉA CRISTINA BERTO DE LIMA
Membro Suplente da Comissão Eleitoral Central

RAFAEL ORLANDINI DE ANDRADE ROSA
Membro Suplente da Comissão Eleitoral Central

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:6C1DBD63

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 184/2020

SÚMULA: PROMOVE A EXTINÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASTORGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a decisão proferida junto aos autos protocolados sob nº 1-1783/2020, de 25/11/2020;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarado extinto o Crédito Tributário, nos termos do artigo 66, Inciso V e do artigo 94, incisos I, II, III, da Lei Complementar n.º 2.174/2009, em nome da empresa VHB Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ nº 12.971.791/0001-86, referente a débitos de ISSQN, relativo ao exercício de 2016, em Processo de Execução Fiscal nº 0002811-61.2020.8.16.0049, conforme documentos anexados pelo Departamento de Tributação do Município.

Art. 2º - O Departamento de Tributação deverá proceder a baixa dos alusivos créditos tributários, do exercício de 2016.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA, aos 04 (quatro) dias do mês de Dezembro de 2020 (dois mil e vinte).

ANTONIO CARLOS LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:A8045036

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 031/2020

SÚMULA:Aprova a alteração do Plano de Trabalho do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua para repasse de Recurso Federal das ações socioassistenciais em atendimento à situação decorrente do COVID-19

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1302/96-E, de 29 de maio de 1996 e alterações posteriores, considerando a deliberação em assembleia a distânciaextraordinária realizada em 04 de dezembro de 2020. Ata 009/2020.
Considerando Decreto Municipal nº 052/2020 que suspende por prazo indeterminado, eventos, reuniões e ou atividades sujeitas à aglomeração de pessoas, das quais dependam da utilização de espaço público ou autorização Municipal;
Considerando orientação conjunta 001/2020 – CEAS/PR – DAS/SEJUF;
Considerando Portaria do Ministério da Cidadania nº369/2020 que trata dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais para atendimento a situação de ESPIN decorrente do COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a alteração do Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros do Plano de Trabalho do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua para repasse de Recurso Federal das ações socioassistenciais em atendimento à situação decorrente do COVID-19.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Astorga, 04 de dezembro de 2020

CINTIA REGINA DO SANTOS CARLOS PRADO
Presidente do CMAS

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:1D94F0E0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 032/2019

SÚMULA: Aprova o Plano de Ação para o ano de 2021 das entidades inscritas no CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1302/96-E, de 29 de maio de 1996 e alterações posteriores, considerando a deliberação em assembleia a distânciaextraordinária realizada em 04 de dezembro de 2020. Ata 009/2020.
Considerando Decreto Municipal nº 052/2020 que suspende por prazo indeterminado, eventos, reuniões e ou atividades sujeitas à aglomeração de pessoas, das quais dependam da utilização de espaço público ou autorização Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação para o ano de 2021 das entidades inscritas no CMAS

Art. 2º - Ficam aprovados os seguintes Planos de Ação: Associação de Pais e Amigos dos excepcionais - APAE de Astorga, Rede de Combate ao Câncer – Regional de Astorga e Casa de Acolhida Divina Providência.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Astorga, 04 de dezembro de 2020

CINTIA REGINA DO SANTOS CARLOS PRADO
Presidente do CMAS

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:8A616BAD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2020
RATIFICO a presente contratação por dispensa de licitação, na forma do artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, com alterações introduzidas posteriormente, fundamentado nas informações exaradas no presente processo, bem como ADJUDICO à empresa JONNY RATIER - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 72.133.176/0001-22, com sede à Avenida Visconde de Guarapuava, 3067, loja 04, Centro, Curitiba, PR, o objeto do presente procedimento, referente ao fornecimento de carimbos automáticos numeradores de processos para o Departamento de Compras e Licitações e para o Setor de Protocolos do Município, no valor de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), com prazo de execução e vigência de 30 (trinta) dias, assim como autorizo a contratação.
A despesa correrá por conta da dotação orçamentária nº 05.001.04.122.0002-2018-3.3.90.30.16.00.000.

Balsa Nova, 04 de dezembro de 2020.

MARCOS DURAU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:960AD75B

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 51/2019

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 51/2019
Contratante: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA
Contratada: LA DALLA PORTA JUNIOR
Objeto: Aditamento contratual correspondente ao reequilíbrio do preço do item 104, lote 02, fita micropore, de R$ 1,67 para R$ 2,018 e do item 130, lote 02, luva cirúrgica estéril 7,5, de R$ 0,93 para R$ 1,246, permanecendo inalteradas as demais condições inicialmente pactuadas.
Foro: Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
Informações Complementares: Permanecem inalteradas às demais disposições da Ata de Registro de Preços nº 51/2019.

Balsa Nova, 04 de dezembro de 2020.

MARCOS DURAU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:A3467D36

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2020
RATIFICO a presente contratação por dispensa de licitação, na forma do artigo 24, Incisos II e XVII, da Lei nº 8.666, de 1993, com alterações introduzidas posteriormente, fundamentado nas informações exaradas no presente processo, bem como ADJUDICO à empresa ELLENCO SOLUÇÕES PARA TRANSPORTE LTDA. inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.862.831/0003-95, com sede à Avenida Presidente Kennedy, Nº 8008, Colônia Dona Luiza, Ponta Grossa – PR, o objeto do presente procedimento, referente ao fornecimento de peças e componentes para revisão no período de garantia técnica do veículo FORD CARGO 1119, placa QQG9E07, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente desta municipalidade, no valor total de até R$ 2.161,83 (dois mil cento e sessenta e um reais e oitenta e três centavos), com prazo de vigência e execução de até 30 (trinta) dias, assim como autorizo a contratação.
A despesa correrá por conta da dotação orçamentária nº
09.002.04.122.0002-2082-3.3.90.30.39.99.000;
09.002.04.122.0002-2082-3.3.90.39.19.99.000.

Balsa Nova, 04 de dezembro de 2020.

MARCOS DURAU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:619B7400

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.568/2020

Portaria 12.568/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

EXONERAR, a pedido, a partir da competência de Dezembro do corrente ano, a Srª. **MARCIA CAPI BENTO**, ocupante do cargo efetivo de "Professor 20 horas", exoneração referente ao primeiro padrão, conforme requerimento 4559/2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 02 de Dezembro de 2020.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Roberto Cosmo
Código Identificador:200A99F2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.569/2020

Portaria 12.569/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

INTERROMPER, a partir da competência de Dezembro do corrente ano, as férias dos funcionários abaixo relacionados. O período restante das férias interrompida poderá ser gozada de uma só vez em data a ser definida pelo servidor.

NOME	CARGOS	DATA DA INTERRUPÇÃO
ADILSON DE OLIVEIRA	FISCAL DE OBRAS	07/12/2020
ALAN ANTONIO RODRIGUES	VIGIA	02/12/2020
LUIZ OTÁVIO PALETA	OPERÁRIO	02/12/2020
SIDNEI PINTO MARTINS	VIGIA	02/12/2020

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 02 de Dezembro de 2020.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Roberto Cosmo
Código Identificador:B185E01B

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO 109

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa de Licitação – 110/2020 – PMB
Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.483/2020, de 06 de janeiro de 2020, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei 8666/93 e Decreto Federal 9.412/18, a favor do fornecedor:
CANDIDO & MANZALI LTDA.
SERRANO DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA.
Para AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA NOS SEGUINTES VEÍCULOS: AMBULÂNCIAS PLACAS AZV 4547 ANO 2015 E IVECO DAILY PLACAS BDD9A63 PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, no valor total de R$ 16.002,28 (Dezesseis mil, dois reais e vinte oito centavos), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 314/2020- PMB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 105/2020-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: FLAVIO L M MIYASHIRO & CIA. LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS PARA DIVERSAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.
VALOR: R$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (Noventa) dias, a contar da data da assinatura deste termo.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (Noventa) dias, a contar da data da assinatura deste termo

Bandeirantes-PR, 18 de novembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Bandeirantes
LINO MARTINS
Prefeito Municipal

Flavio L M Miyashiro & CIA. LTDA.
FLAVIO LUIZ MASSAO MIYASHIRO
Administrador

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 32/2020- PMB
RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Seleção, nomeada através da Portaria n.º 1.484, de 06 de janeiro de 2020, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento inciso II do Artigo 31, da Lei nº 13.019.
REPASSE EMENDA IMPOSITIVA REF. ANO 2019 PARA "LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR"= 17.000,00
REPASSE EMENDA IMPOSITIVA REF. ANO 2019 PARA "LAR DAS CRIANÇAS "DR. BEZERRA DE MENEZES"- 10.816,88
REPASSE EMENDA IMPOSITIVA REF. ANO 2019 PARA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES – APAE-36.302.88
REPASSE EMENDA IMPOSITIVA REF. ANO 2019 PARA
Para REPASSE PARA O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR E PARA O LAR DAS CRIANÇAS "DR. BEZERRA DE MENEZES" E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES – APAE DOS RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA IMPOSITIVA 2019 no valor total de R$ 75.422,64 (setenta e cinco mil quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos), face ao disposto no Art. 38 da Lei nº 13.019/14, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes, 24 de novembro de 202

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 06/2020-PMB
CONTRATO Nº 269/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 32/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR
OBJETO: REPASSE PARA O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR DOS RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA IMPOSITIVA 2019
VALOR: R$17.000,00 (dezessete mil reais)
PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (três) meses a contar da data da assinatura do termo.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três)) meses a contar da data da assinatura do termo.
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA-3040/000-09001082440809206333504300000- SUBVENÇÃO SOCIAL - EMENDA IMPOSITIVA

Bandeirantes, 24 de novembro de 2020

Município de Bandeirantes-PR
LINO MARTINS
Prefeito Municipal

Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família
MARIA DE FÁTIMA SILVA REGO OLIVEIRA,
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora

Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes-PR
VITOR HUGO FRUTUOSO
Presidente

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 07/2020-PMB
CONTRATO Nº 277/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 32/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES
OBJETO: REPASSE PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES – APAE DOS RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA IMPOSITIVA 2020
VALOR: 36.302,88 (trinta e seis mil trezentos e dois reais e oitenta e oito centavos)
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do termo.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do termo.
DOTAÇÕES:
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA-3040/000-09001082440809206333504300000- SUBVENÇÃO SOCIAL - EMENDA IMPOSITIVA

Município de Bandeirantes-PR
LINO MARTINS
Prefeito Municipal

Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família
MARIA DE FÁTIMA SILVA REGO OLIVEIRA,
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora

Associação de Pais e Amigos Dos Excepcionais de Bandeirantes
ROBERTO TAVARES
Presidente

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 08/2020-PMB
CONTRATO Nº 323/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 32/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: LAR DAS CRIANÇAS "DR. BEZERRA DE MENEZES"
OBJETO: REPASSE PARA O LAR DAS CRIANÇAS "DR. BEZERRA DE MENEZES" DOS RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA IMPOSITIVA 2019
VALOR: R$ 10.816,88 (dez mil oitocentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos)
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do termo.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do termo.
DOTAÇÕES: ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA-3040/000-09001082440809206333504300000- SUBVENÇÃO SOCIAL - EMENDA IMPOSITIVA

Bandeirantes, 24 de novembro de 2020

Município de Bandeirantes-PR
LINO MARTINS
Prefeito Municipal

Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família
MARIA DE FÁTIMA SILVA REGO OLIVEIRA,
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora

Lar da Criança "Dr. Bezerra de Menezes"
ALINE VILLAS BÔAS MANOEL SALVADOR
Presidente

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 09/2020-PMB
CONTRATO 324/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 32/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: PROJETO USINA DA CIDADANIA DE BANDEIRANTES-PR
OBJETO: REPASSE PARA O PROJETO USINA DA CIDADANIA DE BANDEIRANTES-PR RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA IMPOSITIVA 2019.
VALOR: R$ 11.302,88 (onze mil trezentos e dois reais e oitenta e oito centavos)
PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (três) meses a contar da data da assinatura do termo.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses a contar da data da assinatura do termo.
DOTAÇÕES: ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA-3040/000-09001082440809206333504300000-SUBVENÇÃO SOCIAL - EMENDA IMPOSITIVA

Bandeirantes, 24 de novembro de 2020

Município de Bandeirantes-PR
LINO MARTINS
Prefeito Municipal

Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família
MARIA DE FÁTIMA SILVA REGO OLIVEIRA,
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora

Projeto Usina da Cidadania de Bandeirantes-PR
ROBERTO CASALI PAVAN
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ERRATA
Na publicação do EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 78/2020-PMB – PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020-PMB cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, da edição nº 2151 de 03 de dezembro de 2020
ONDE SE LÊ:

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 78/2020 –PMB PROCESSO DE DISPENSA Nº 05/2020- PMB
LEIA-SE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 78/2020 –PMB PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020- PMB

Bandeirantes-PR, 04 de dezembro de 2020.

MARCOS DE MORAES
Presidente da Comissão de Licitações

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 260/2019-PMB
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 94/2019- PMB
CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná
CONTRATADA: ANGÉLICA RODRIGUES DOS SANTOS E CIA LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK E GUINDANTE PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.
OBJETIVO: Prorrogar os prazos de execução e vigência até 31 de dezembro de 2020.

Bandeirantes PR, 26 de novembro de 2020

Município de Bandeirantes-PR
LINO MARTINS
Prefeito Municipal

Angélica Rodrigues Dos Santos e CIA LTDA
ANGÉLICA RODRIGUES DOS SANTOS
Contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº 326/2020- PMB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 110/2020-PMB
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: CANDIDO & MANZALI LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DA AMBULÂNCIA PLACAS AZV 4547 ANO 2015, PERTENCENTE À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.
VALOR: R$ 15.482,28 (Quinze mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (Trinta) dias, a contar da data da assinatura deste termo.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (Trinta) dias, a contar da data da assinatura deste termo.

Bandeirantes-PR, 25 de novembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Bandeirantes
LINO MARTINS
Prefeito Municipal

Candido & Manzali LTDA.
MARCELO ANTONIO CANDIDO
Administrador

Publicado por:
João Roberto Cosmo
Código Identificador:82107A7E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
RESOLUÇÃO 006/2020

RESOLUÇÃO nº 006/2020

APROVA AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

A Câmara Municipal aprovou e eu na qualidade de Presidente desta Casa Legislativa, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno promulgo a presente **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º. Ficam aprovadas as Contas do Poder Executivo Municipal de Barbosa Ferraz, conforme Acórdão de Parecer Prévio **nº 374/20** – Segunda Câmara, disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de

Contas nº 2370, de 27/08/2020, do Processo **nº 181396/20**, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, referente ao **Exercício Financeiro de 2019**.
Art. 2º. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, 03 de dezembro de 2020.

CARLOS ROBERTO LUCINDO
Presidente

MARCOS GONZAGA DOS SANTOS
1° Secretário

Publicado por:
Tarso Dolci
Código Identificador:DBB5F869

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº. 105/2020

O Prefeito do Município de PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, Senhor EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** que o Poder Executivo do Município firmou em 04 de Dezembro de 2020, a Ata de Registro Administrativo n. **105/2020** com a **F.A VEDOVOTO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob n. 77.979.334/0001-83, com sede/domicílio na(o) BARBOSA FERRAZ RUA MARECHAL DEODORO, 520 , decorrente do **Processo Licitatório Pregão 52/2019**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TONER ORIGINAIS E COMPATÍVEIS PARA TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**, pelo **valor total de R$ 87.616,20 (oitenta e sete mil, seiscentos e dezesseis reais e vinte centavos)**, com vigência até **18 de novembro de 2021**.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ.**

Publicado por:
Matheus Faria Braga
Código Identificador:81DB8105

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº. 136/2019, objetivando a LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA ATENDIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.361/2019. Decorrente de Dispensa n° 36/2019, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ e a NELSON RIBEIRO DA CRUZ JUNIOR portador do CPF sob nº. 526.932.449-00. Aditivam o contrato com término 30/01/2021 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**.**

Publicado por:
Matheus Faria Braga
Código Identificador:B6C7B990

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°2 Termo do contrato nº. 136/2019, objetivando a LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA ATENDIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.361/2019. Decorrente de Dispensa n° 36/2019, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ e a NELSON RIBEIRO DA CRUZ JUNIOR portador do CPF sob nº. 526.932.449-00. Aditivam o contrato na importância de R$ 2.000,00 (dois mil reais) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**.**

Publicado por:
Matheus Faria Braga
Código Identificador:0E348C89

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº. 12/2020, objetivando a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, HORTIFRÚTI E DERIVADOS AFINS PARA USO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE BARBOSA FERRAZ- PR. decorrente de Pregão n° 1/2020, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ e a CASA DE CARNES GUERRA COSTA LTDA-ME inscrita no CNPJ sob nº. 08.887.444/0001-00. Aditivam o contrato na importância de R$ 1.746,81 (um mil, setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e um centavos) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**.**

Publicado por:
Matheus Faria Braga
Código Identificador:598377D5

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nrº:	Dispensa 53/2020
b) Objeto Homologado:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

FORNECEDOR: **SERGIO LUIZ DAGOSTIN - CNPJ: 450.251.349-00**

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	LOCAÇÃO DE IMOVEL COMERCIAL - SITUADO NA RUA RIO GRANDE DO SUL,1606 -SALA A- INCLUSOS ÁGUA E LUZ	MENSAL	12	R$ 1.845,00	R$ 22.140,00

Valor Total do Fornecedor: 22.140,00 (vinte e dois mil, cento e quarenta reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 22.140,00 (vinte e dois mil , cento e quarenta)

BARBOSA FERRAZ, 22 de outubro de 2020.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**.**

Publicado por:
Matheus Faria Braga
Código Identificador:E2729A07

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº. 168/2020

O Prefeito do Município de PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, Senhor EDENILSON APARECIDO

MILIOSSI, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** que o Poder Executivo do Município firmou em 04 de Dezembro de 2020, a Ata de Registro Administrativo n. **168/2020** com a **SERGIO LUIZ DAGOSTIN**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob n. 450.251.349-00, com sede/domicílio na(o) BARBOSA FERRAZ INVALIDO, 000 , decorrente do **Processo Licitatório Dispensa 53/2020**, cujo objeto é **LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO**, pelo **valor total de R$ 22.140,00 (vinte e dois mil, cento e quarenta reais)**, com vigência até **04 de dezembro de 2021**.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ.**

Publicado por:
Matheus Faria Braga
Código Identificador:3A48890C

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº. 168/2020, objetivando a LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO. Decorrente de Dispensa n° 53/2020, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ e a SERGIO LUIZ DAGOSTIN portador do CPF sob nº. 450.251.349-00. Aditivam o contrato na importância de supressão R$ - 2.940,00 nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**.**

Publicado por:
Matheus Faria Braga
Código Identificador:39B9904F

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°2 Termo do contrato nº. 168/2020, objetivando a LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO. Decorrente de Dispensa n° 53/2020, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ e a SERGIO LUIZ DAGOSTIN portador do CPF sob nº. 450.251.349-00. Aditivam o contrato com uma supressão na importância de R$ - 2.940,00 (dois mil, novecentos e quarenta reais) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**.**

Publicado por:
Matheus Faria Braga
Código Identificador:1B1C5082

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°2 Termo do contrato nº. 50/2019, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REVITALIZAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE BARBOSA FERRAZ-PR – PROCESSO NÚMERO 1046971-84- CONVENIO 854371/2017.. Decorrente de Tomada de Preços n° 1/2019, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ e a M.S. TAVARES COMUNICAÇAO VISUAL - ME inscrita no CNPJ sob nº. 22.695.924/0001-92. Aditivam o contrato na importância de R$ 10.265,43 (dez mil, duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e três centavos) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**.**

Publicado por:
Matheus Faria Braga
Código Identificador:8805EFC9

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO N. 169/2020

O Prefeito do Município de PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, Senhor EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** que o Poder Executivo do Município firmou em 04 de Dezembro de 2020, a Ata de Registro Administrativo n. **169/2020** com a **M.H.M. COUTO - COMERCIAL - ME**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob n. 97.533.241/0001-38, com sede/domicílio na(o) APUCARANA RUA RIO BRANCO, 445 , decorrente do **Processo Licitatório Pregão 23/2020**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ, CONFORME REGULAMENTAÇÃO DEFINIDA PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE CONFORME RESOLUÇÃO SESA Nº 373/2018.**, pelo **valor total de R$ 1.710,00 (um mil, setecentos e dez reais)**, com vigência até **11 de setembro de 2021**.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ.**

Publicado por:
Matheus Faria Braga
Código Identificador:1C19F7FA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO Nº 02 - CONTRATO Nº 224/2018 - RENOVAÇÃO

Contratante...: Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba
Contratada....: MGS SISTEMAS DE INFORMACOES LTDA
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE/SISTEMA DE GESTÃO DE SAÚDE MUNICIPAL
Valor.....: R$ 20.115,96 (vinte mil e cento e quinze reais e noventa e seis centavos)
Vigência.....: Início: 06/12/2020 Término: 05/12/2021
Licitação.....: Pregão Nº.: PR71/2018

Bela Vista da Caroba, 4 de dezembro de 2020

DILSO STORCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
João L. N.
Código Identificador:A15E2F3A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito, Dilso Storch nos no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações e ou pelo (a) pregoeiro (a)e sua equipe de apoio, resolve:

01 – HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação nº: PR77/2020

b) Modalidade: Pregão
c) Data Homologação: 04/12/2020
d) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE MÁQUINA DE COSTURA PARA ATENDER OS OBJETIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS DE INCENTIVO A INDUSTRIA E GERAÇÃO DE EMPREGO - LEIS: 060/1998, 360/210, 395/2011 E 408/2011 DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA
e) Fornecedores e itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

3898 - SIDIRLEI MARCOS MARTINEZ (07.648.735/0001-75)

TOTAL GERAL: R$ 50.900,00

Bela Vista da Caroba, 04 de dezembro de 2020.

DILSO STORCH
Prefeito

Publicado por:
Maiara Marcante
Código Identificador:CAE62DF6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 1.106 / 2020

LEI N°. 1.106/2020

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a estabelecer novas regras sobre Serviço de Inspeção Municipal - SIM, e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos de Produtos de Origem Animal - POA, e dá outras providências.

EDSON FLÁVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, faz saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. - Esta lei fixa normas complementares de inspeção e de fiscalização sanitária no âmbito do Município de Boa Ventura de São Roque-Pr., para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal, através do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM/POA, em conformidade com as disposições da Lei Federal n°. 9.712/1998, Lei Federal n°. 13.680/2018, Lei Federal n°. 10.032/2019 e ao Decreto Federal n°. 5.741/2006, que constituiu e regulamentou o SUASA - Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária.
Art. 2º. - A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica.

§ 1º. - A inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais.

a) - Entende-se por espécies animais de abate, os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.

§ 2º. - Nos demais estabelecimentos previstos nesta Lei, a inspeção será executada de forma periódica.

a) - A inspeção será executada pelo serviço de inspeção e os estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência de inspeção estabelecida em normas complementares expedidas por autoridade competente da inspeção, exercida pelo profissional Médico Veterinário, que deve considerar o risco dos diferentes produtos e dos processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.

§ 3º. - Caso a inspeção de produtos de origem animal seja delegada ao consórcio intermunicipal de municípios, este irá fazer a gestão e a supervisão das atividades de inspeção, definindo o cronograma de ações conforme as resoluções estabelecidas.

§ 4º. - A inspeção sanitária se dará:

a) - Nos estabelecimentos que recebem animais, matérias-primas, produtos, subprodutos e seus derivados de origem animal para beneficiamento ou industrialização;

b) - Nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal, em caráter complementar e com a parceria da defesa sanitária animal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e/ou nos produtos no estabelecimento industrial.

§ 5º. - Caberá ao Serviço de Inspeção Municipal de Boa Ventura de São Roque a responsabilidade das atividades de inspeção sanitária.

§ 6º. - A gestão e a supervisão desta atividade podem ser delegadas ao consórcio intermunicipal de acordo com o protocolo de intenções, estatuto e contrato de programa estabelecido entre as partes.

Art. 3º. - Os princípios a serem seguidos no presente regulamento são:

I - Promover a preservação da saúde humana, animal e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;

II - Ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;

III - Promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação do governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

Art. 4º. - O Município de Boa Ventura de São Roque, através do órgão da Secretária Municipal de Agricultura e Pecuária competente, poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com outros municípios, com o Estado do Paraná e a União, bem como poderá participar de consórcio de municípios para fins de facilitar o desenvolvimento de atividades e para viabilizar a cessão de profissionais para a execução do Serviço de Inspeção Sanitária em conjunto, bem como poderá solicitar a adesão ao SUASA.

Parágrafo único: Após a adesão do SIM ao SUASA, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional, estadual ou regional via consórcio, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º. - A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da Vigilância Sanitária vinculada à Secretária Municipal de Saúde do Município de Boa Ventura de São Roque, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, em conformidade ao estabelecido na Lei Orgânica da Saúde n°. 8.080/1990.

Parágrafo único: A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se sobreposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Art. 6º. - O Serviço de Inspeção Municipal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte.

§ 1º. - Entende-se por estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte, o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizado no meio rural, com área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados

(250m²), destinado ao processamento de produtos de origem animal, dispondo de instalações para abate e/ou industrialização de animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, os produtos das abelhas e seus derivados, conforme aprovado em legislação específica.

§ 2º. - As escalas de produção serão avaliadas de acordo com o memorial econômico sanitário, fluxograma, capacidade de produção, cadeia de frio e equipamentos específicos necessários para a atividade.

Art. 7º. - Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis.

Parágrafo único: Será de responsabilidade do Responsável Técnico pelo Serviço de Inspeção Municipal e seus auxiliares, quando houver, a alimentação e a manutenção do sistema único de informações sobre a inspeção e a fiscalização da Vigilância Sanitária do município de Boa Ventura de São Roque.

Art. 8º. - Para obter o registro no serviço de inspeção, o estabelecimento deverá apresentar o pedido instruído pelos seguintes documentos:

I - Requerimento simples dirigido ao responsável pelo serviço de inspeção municipal;

II - Apresentação do RG, do CPF, da inscrição estadual, do contrato social registrado na junta comercial e alterações quando houver, cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou CAD/PRO do produtor para empreendimentos individuais, sendo que esses documentos serão dispensados quando apresentarem documentação que comprove legalização fiscal e tributária dos estabelecimentos, próprios ou de uma figura jurídica a qual estejam vinculados;

III - Planta baixa ou croquis das instalações, com *layout* dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção utilizada contra insetos;

IV - Memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;

V - Licença Ambiental Prévia emitida pelo Órgão Ambiental competente;

VI - Laudo de aprovação prévia do terreno/funcionamento ou autorização do uso e ocupação de solo, realizado de acordo com o plano diretor do município;

VII - Boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais;

VIII - Anotação de Responsável Técnico (RT) ou declaração de supressão de RT.

§ 1º. - Os estabelecimentos podem apresentar a Licença de Operação (LO), a Licença Ambiental Simplificada (LAS) ou a Dispensa de Licença Ambiental Estadual (DLAE), conforme deliberação do órgão.

§ 2º. - Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte, as plantas poderão ser substituídas por croquis a serem elaborados por engenheiros responsáveis ou técnicos dos Serviços de Extensão Rural do Estado ou do Município.

§ 3º. - Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno.

Art. 9º. - O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, prever os trabalhos e equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, realizar produção em dias da semana alternados.

§ 1º. - As atividades devem ser totalmente separadas e os procedimentos devem estar descritos em cronograma pré-estabelecido, onde deverá ser concluída uma atividade para depois iniciar a outra de acordo com as operações sanitárias pré-estabelecidas.

§ 2º. - O Serviço de Inspeção Municipal pode permitir a utilização dos equipamentos e instalações destinados à fabricação de produtos de origem animal, para o preparo de produtos industrializados que, em sua composição principal, não contenha produtos de origem animal, os quais não poderão conter impressos ou gravados os carimbos oficiais de inspeção previstos nesta lei, estando os mesmos sob responsabilidade do órgão competente.

Art. 10º. - A embalagem dos produtos de origem animal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

Parágrafo único: Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo também em perfeitas condições de higiene de modo a não oferecer risco á saúde do consumidor, contendo informações as informações previstas na legislação em vigor.

Art. 11º. - Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade e inocuidade, conforme determina seu regulamento específico.

Art. 12º. - A matéria-prima, os animais, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão seguir padrões de qualidade, sanidade e inocuidade definidos em regulamento e portarias específicas.

Art. 13º. - Os recursos financeiros necessários para à implementação das normas instituídas pela presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal - SIM/POA, serão oriundos do orçamento vigente do Município de Boa Ventura de São Roque-Pr.

Art. 14º. - Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de decretos.

Art. 15º. - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 16º. - Fica revogada a Lei nº. 701 de 18 de Março de 2.013.

Art. 17º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque em 04 de Dezembro de 2020.

EDSON FLÁVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Rodrigues de Quadros
Código Identificador:87C8D621

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 1.107 / 2020

LEI N°. 1.107/2020

SÚMULA: Institui o novo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER e cria o Fundo Municipal do Trabalho - FMT do Município de Boa Ventura de São Roque-Pr., e dá outras providências.

EDSON FLÁVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, faz saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA -COMTER

Art. 1º. - Fica instituído, no âmbito do Município de Boa Ventura de São Roque-Pr.,, o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, propondo as medidas necessárias para o desenvolvimento e gestão do sistema público de emprego.

Parágrafo único: O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER fica vinculado a Secretaria de Indústria e Comercio órgão responsável pela execução das Políticas do Trabalho, Emprego e Renda no município de Boa Ventura de São Roque-Pr.

Art. 2º. - Ao Conselho do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER compete:

I - aprovar o seu Regimento Interno e submeter à homologação do Conselho Estadual do Trabalho;

II - acompanhar, fiscalizar e aprovar o relatório de gestão do SINE, observando as diretrizes e normas emanadas pelo CODEFAT e pelo órgão federal responsável pela Política do Trabalho, Emprego e Renda;

III - deliberar acerca da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, em consonância à Política Estadual e Nacional;

IV - apreciar e aprovar o Plano de Ações e Serviços, a ser encaminhado pelo órgão responsável pela execução da Política do Trabalho, Emprego e Renda do Município;

V - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos vigentes;
VI - apreciar e aprovar o relatório de gestão anual e a prestação de contas anual doórgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;

VII - apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações relativas à utilização dos recursos do Fundo do Trabalho do Município;

VIII - analisar as tendências do sistema produtivo no âmbito do município e seus reflexos na criação de postos de trabalho;

IX - participar da elaboração das políticas públicas de fomento e geração de oportunidades de emprego e renda para o jovem no município, de acordo com os critérios definidos pelo CODEFAT - Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo do Trabalhador demais instâncias de formulação de políticas de trabalho e, especialmente, de primeiro emprego, objetivando a execução das ações integradas de alocação de mão de obra, qualificação profissional, reciclagem de informações sobre o mercado de trabalho e programas de apoio à geração de emprego e renda;

X - propor medidas alternativas econômicas e sociais, geradoras de oportunidades de trabalho e renda, que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

XI - articular com instituições e organizações públicas ou privadas, envolvidas com programas de geração de empregos e renda para o jovem, visando à integração das ações;

XII - manter parcerias com entidades de formação profissional, escolas públicas e privadas, universidades, entidades representativas de empregados e empregadores e organizações não governamentais, com vistas ao desenvolvimento de ações de qualificação profissional e assistência técnica;

XIII - promover e incentivar a modernização das relações trabalhistas para a juventude, inclusive nas questões de segurança e saúde no trabalho;

XIV - promover a articulação do sistema público de geração de primeiro emprego com as demais ações de políticas públicas para juventude nos âmbitos municipal, estadual e federal;

XV - sugerir medidas que anulem ou reduzam os efeitos negativos sobre o mercado de trabalho, decorrentes das políticas públicas e das inovações tecnológicas;

XVI - acompanhar as ações voltadas para a qualificação de mão de obra e para o aperfeiçoamento profissional, bem como a proposição de subsídios à formulação da política de formação profissional;

XVIII - acompanhar e deliberar sobre a aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações de trabalho, no município, em especial os oriundos do Fundo a Fundo, além de receber e analisar relatórios que poderão ser desenvolvidos com os projetos por ele financiados;
XIX - analisar e emitir parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, qualificação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do município, bem como o estabelecimento de diretivas, já em concomitância com aquelas assentadas pelo Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda;

XX - realizar a promoção e o intercâmbio de informações com outros conselhos municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações;

XXI - atuar como apoiador dos órgãos estadual e federal, responsáveis pela Política do Trabalho, Emprego e Renda, visando ao cumprimento do Decreto Federal nº 5.598/2005 e suas alterações que regulamentam a contratação de aprendizes, e, ainda, propor alternativas jurídicas e sociais para garantir os preceitos da legislação trabalhista no que tange às condições de saúde e segurança e exploração do trabalho infantil;

XXII - propor intervenções que auxiliem a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, objetivando a viabilização e cumprimento dos dispositivos legais;

XXIII - subsidiar, quando solicitado, as deliberações do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER;

Art. 3º. - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, alicerçado de forma tripartite e paritária.

§ 1º. - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda será composto de no mínimo 09 (nove) e, no máximo 18 (dezoito) membros titulares, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do executivo municipal.

§ 2º. - Para cada membro titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão/entidade.

§ 3º. - Caberá ao Governo Municipal indicar os seus respectivos representantes.

§ 4º. - Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e dos empregadores serão indicados pelas respectivas organizações, devendo os representantes dos trabalhadores respeitar o determinado no Art. 3º. da Lei Federal 11.648 de 2018.

§ 5º. - Os membros titulares e suplentes, indicados formalmente pelas entidades representativas e pelo município, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para um período de quatro anos, permitida a recondução.

§ 6º. - A função de membro do COMTER não será remunerada, sendo considerado relevante serviço prestado ao município.

§ 7º. - A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho serão exercidas em sistema de rodízio, entre as bancadas do executivo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato a duração de 24 (vinte e quatro) meses, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

§ 8º. - No caso de vacância da Presidência, caberá ao Colegiado eleger um novo Presidente para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.

§ 9º. - O Secretário-Executivo do Conselho e seu substituto serão designados para a respectiva função, dentre servidores do órgão responsável pela área do trabalho, emprego e renda, cujo ato deverá ser publicado na imprensa oficial local.

§ 10º. - O órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como o local e a infraestrutura necessário ao pleno funcionamento do Conselho.

Art. 4º. - A organização e o funcionamento do COMTER serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo máximo de noventa dias, a contar da data de sua instalação.

Parágrafo único: Poderá ser prevista no Regimento Interno a criação de grupos temáticos pelo tempo que o exigirem as necessidades administrativas, programáticas, entre outras.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO

Art. 5º. - Fica instituído o FMT - Fundo Municipal do Trabalho no Município de Boa Ventura de São Roque-Pr., vinculado ao órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de destinar recursos para a gestão da respectiva política, em consonância ao Sistema Nacional de Emprego - SINE, nos termos das legislações vigentes.

§ 1º. - São equivalentes para fins desta Lei as expressões Fundo Municipal do Trabalho do Município de Boa Ventura de São Roque-Pr., Fundo Municipal do Trabalho e a sigla FMT.

§ 2º. - O FMT será orientado, controlado e fiscalizado pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER.

SEÇÃO I

DOS RECURSOS DO FMT

Art. 6º. - Constituem recursos do FMT:

I - dotação específica consignada anualmente no orçamento municipal;

II - os recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, conforme o art. 11 da Lei Federal nº 13.667, de 2018;

III - os créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados;

IV - os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;

V - o superávit financeiro apurado ao final de cada exercício;

VI - recursos oriundos de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público e privado, nacionais ou estrangeiras;

VII - doações, auxílios e contribuições que lhe venham a ser destinados;

VIII - outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único: Os recursos financeiros destinados ao FMT serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do Fundo, mantida em estabelecimento bancário oficial, e movimentada pelo órgão responsável pela Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

SEÇÃO II

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FMT

Art. 7º. - Os recursos do FMT serão aplicados em:

I - despesas com a organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do SINE no Estado do Paraná;

II - fomento ao trabalho, emprego e renda, tais como:

a) instruir o trabalhador à percepção de seguro-desemprego;

b) conectar agentes produtivos para o melhor aproveitamento da mão de obra;

c) cadastrar os trabalhadores desempregados em sistema informatizado acessível ao conjunto das unidades do SINE;

d) promover à certificação profissional, por meio de parcerias com instituições públicas e/ou privadas;

e) promover a orientação e a qualificação profissional;

f) prestar assistência a trabalhadores resgatados de situação análoga á de escravo;

g) fomentar o empreendedorismo, geração de trabalho, emprego e renda, o assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associado;

h) outras ações a serem estabelecidas no Plano Municipal de Ações e Serviços;

III - promoção de alternativas econômicas e sociais, oportunizando o empreendedorismo, o crédito para a geração de trabalho, emprego e renda, e o microcrédito produtivo orientado;

IV - assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associativo;

V - programas e projetos específicos na área do trabalho, por entidades conveniadas, públicas ou privadas, previamente aprovados pelo COMTER;

VI - despesas com o funcionamento do COMTER, exceto as de pessoal;

VII - despesas com o deslocamento, hospedagem e alimentação dos Conselheiros para o exercício de suas funções, assim como para as comissões de trabalho e conferências;

VIII - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

IX - reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;

X - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

Parágrafo único: É vedada a utilização dos recursos do FMT para pagamento de pessoal e gratificações de qualquer natureza a servidor público.

SEÇÃO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO FMT

Art. 8º. - O FMT será administrado pelo órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, cabendo ao seu dirigente as seguintes competências:

I - exercer a função de ordenador de despesa;

II - praticar todos os atos administrativos necessários à execução dos recursos do Fundo, relacionados com os sistemas de planejamento, financeiro ou administração geral;

III - autorizar a instauração e homologação de licitação dispensa ou demais procedimentos correlatos, nos termos da legislação aplicável à matéria;

IV - assinar contratos, convênios e outros instrumentos congêneres de natureza jurídica;

V - autorizar a emissão de notas de empenho, cheques e ordens de pagamento;

VI - encaminhar ao COMTER relatório de execução das atividades, semestralmente;

VII - submeter à apreciação e aprovação do COMTER, o relatório de gestão anual e aprestação de contas anual;

VIII - encaminhar a prestação de contas anual do FMT aos órgãos competentes, nos prazos e na forma da legislação pertinente;

IX - exercer outras atividades relacionadas à administração do FMT.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 9º. - Fica garantido até o seu término, o mandato dos membros do Conselho Municipal, instituído pelo Decreto do Poder Executivo**.**

Parágrafo único: Após o término do mandato dos membros referidos no *caput*, deverão ser observados e cumpridos os dispositivos constantes nesta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º. - Cabe ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, no cumprimento de suas atribuições, aprovar o plano de aplicação e realizar trimestralmente, o acompanhamento físico-financeiro do Fundo Municipal do Trabalho, referente aos recursos financeiros disponibilizados para operacionalização da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda e aprovar a aplicação dos seus recursos.

Art. 11º. - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até noventa dias a contar de sua publicação.

Art. 12º. - Fica revogada a Lei nº. 22 de 01 de Março de 1.997.

Art. 13º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque em 04 de Dezembro de 2020.

EDSON FLÁVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Rodrigues de Quadros
Código Identificador:95E5EA82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 21-2020

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 21-2020

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 21-2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E A SENHORA IZABEL DE FATIMA DE LIMA.

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDSON FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e a senhora IZABEL DE FATIMA DE LIMA, pessoa física de direito privado, inscrita no Cpf sob nº016.483.890-23, sita na EST POV. CACHOEIRINHA, 0 - CEP: 85225000 - BAIRRO: RURAL - Boa Ventura de São Roque/PR, doravante denominada CONTRATADA, o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 13/03/2020, e altera-se a **Cláusula Décima Terceira – Vigência -** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência até 31/12/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 01/12/2020.

Contratante	Contratado
EDSON FLAVIO HOFFMANN	***IZABEL DE FATIMA DE LIMA***
Prefeito Municipal	Representante

TESTEMUNHAS:

_____
_____

Publicado por:
Arieli Aparecida Rodrigues
Código Identificador:1FF1CBD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 136/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 136/2020.

PARTES:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2020
Pregão Nº 63/2020
GESTOR DA ATA: O MUNICÍPIO DE VENTURA DE SÃO ROQUE
DETENTORA DA ATA: A EMPRESA K. BUSKI PORTO.
OBJETO (S): CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (EXCLUSIVA ME E EPP) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA E PERMANENTE.

VALOR CONTRATUAL: R$ 77.760,10 (Setenta e Sete Mil, Setecentos e Sessenta Reais e Dez Centavos).

PERÍODO/VIGÊNCIA: 03/12/2020 a 02/12/2021.

DATA DA ASSINATURA: 03/12/2020.

FORO: Pitanga - Pr.

Boa Ventura de São Roque, 03/12/2020.

Contratante	Contratado
EDSON FLÁVIO HOFFMANN	***KAIAN BUSKI PORTO***
Prefeito Municipal	Representante

Publicado por:
Arieli Aparecida Rodrigues
Código Identificador:B797F6E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 135/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 135/2020.

PARTES:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2020
Pregão Nº 63/2020
GESTOR DA ATA: O MUNICÍPIO DE VENTURA DE SÃO ROQUE
DETENTORA DA ATA: A EMPRESA MISTER MICRO PARANA LTDA.
OBJETO (S): CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (EXCLUSIVA ME E EPP) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA E PERMANENTE.

VALOR CONTRATUAL: R$ 22.950,00 (Vinte e Dois Mil, Novecentos e Cinquenta Reais).

PERÍODO/VIGÊNCIA: 03/12/2020 a 02/12/2021.

DATA DA ASSINATURA: 03/12/2020.

FORO: Pitanga - Pr.

Boa Ventura de São Roque, 03/12/2020.

Contratante	Contratado
EDSON FLÁVIO HOFFMANN	***JÚLIO CÉZAR ARCHILLA***
Prefeito Municipal	Representante

Publicado por:
Arieli Aparecida Rodrigues
Código Identificador:AB9272CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 134/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 134/2020.

PARTES:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2020
Pregão Nº 63/2020
GESTOR DA ATA: O MUNICÍPIO DE VENTURA DE SÃO ROQUE
DETENTORA DA ATA: A EMPRESA LEONARDO A. VERZA - EIRELI.
OBJETO (S): CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (EXCLUSIVA ME E EPP) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA E PERMANENTE.

VALOR CONTRATUAL: R$ 87.130,00 (Oitenta e Sete Mil, Cento e Trinta Reais).

PERÍODO/VIGÊNCIA: 03/12/2020 a 02/12/2021.

DATA DA ASSINATURA: 03/12/2020.

FORO: Pitanga - Pr.

Boa Ventura de São Roque, 03/12/2020.

Contratante	Contratado
EDSON FLÁVIO HOFFMANN	***LEONARDO ANDRÉ VERZA***
Prefeito Municipal	Representante

Publicado por:
Arieli Aparecida Rodrigues
Código Identificador:FA1DEC32

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2020

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade acima, do tipo: "menor preço por lote", visando à contratação de empresa por tempo determinado para prestação de serviços de radiologia, conforme determinação e horários da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Vista da Aparecida.

- Data de abertura: 22/12/2020
- Horário: 09h (nove horas)
- Local: Sala de Reuniões – Paço Municipal.

A íntegra do instrumento acima, poderá ser obtida pessoalmente junto ao Setor de Licitações desta Prefeitura na Avenida Cícero Barbosa Sobrinho, 1190, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17 horas, de segunda a sexta-feira, ou pelo site: www.boavistadaaparecida.pr.gov.br.

PUBLIQUE-SE

Boa Vista da Aparecida - PR, em 03 de dezembro de 2020.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Panisson Zucco
Código Identificador:2A9823FA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 034/2020

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 034/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA – PR.

CONTRATADA: M. B. GRACIANI - COMBUSTIVEIS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S-10 E ÓLEO DIESEL COMUM (S-500), PARA OS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL.

VALOR ATUAL DO CONTRATO POR LITRO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR ORIGINAL (R$)
1	GASOLINA COMUM	LTS	R$ 3,64
2	ÓLEO DIESEL S-10	LTS	R$ 3,14
3	ÓLEO DIESEL COMUM S-500	LTS	R$ 2,96

VALOR ADITADO DO CONTRATO POR LITRO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	ACRÉSCIMO (%)	VALOR ADITADO (R$)
1	GASOLINA COMUM	LTS	0,56%	R$ 3,66
2	ÓLEO DIESEL S-10	LTS	0,94%	R$ 3,17
3	ÓLEO DIESEL COMUM S-500	LTS	1,98%	R$ 3,02

Boa Vista da Aparecida - PR, em 04 de dezembro de 2020.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Panisson Zucco
Código Identificador:823048CD

LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 120/2018

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 120/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

CONTRATADA: PAVIMENTACOES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA.

OBJETO: Aquisição parcelada de Concreto Betuminoso Usinado a Quente, visando operações tapa buracos, lombadas e reperfilagem em atendimento as necessidades do Município de Boa Vista da Aparecida - PR.

VIGÊNCIA ATUAL DO CONTRATO: Até 24 de dezembro de 2020.

VIGÊNCIA ADITIVADA DO CONTRATO: Até 24 de dezembro de 2021.

Boa Vista da Aparecida – PR, em 04 de dezembro de 2020.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Panisson Zucco
Código Identificador:DD19ACE4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 211/2019

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 211/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul – Pr.
Contratado: **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**
Do Objeto: Fica prorrogada a vigência do presente contrato até a data de 30 de janeiro de 2021.

Bom Jesus do Sul – PR, 04 de dezembro de 2020.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:804A1E2B

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 232/2019

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 232/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul – Pr.
Contratado: **J. DA ROSA & CIA LTDA**
Do Objeto: Fica prorrogada a vigência do presente contrato até a data de 05 de março de 2021.

Bom Jesus do Sul – PR, 04 de dezembro de 2020.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:0A3AD0A5

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 165/2020

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 165/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul – Pr.
Contratado: **VILMAR TEIXEIRA 00161610099**
Do Objeto: Fica prorrogada a vigência do presente contrato até a data de 20 de abril de 2021.

Bom Jesus do Sul – PR, 04 de dezembro de 2020.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:FE89F267

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 125/2020

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 125/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul – Pr.
Contratado: **KREINER & PAZUCH LTDA**
Do Objeto: Fica reajustado o valor do item 1 (Gasolina Comum), passando o valor do litro para R$ 4,32 (quatro reais e trinta e dois centavos) totalizando um aumento de R$ 1.762,29 (um mil, setecentos e sessenta e dois reais e vinte e nove centavos) do presente aditivo.

Bom Jesus do Sul – PR, 01 de dezembro de 2020.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:CFC92563

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1132020 EM 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre Crédito Orçamentário pela Movimentação de Dotações no Orçamento programa de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município, autorização contida na Lei Municipal nº 930 de 30 de novembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Orçamentário, para a seguinte dotação orçamentária:

1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
11000 - DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO
11001 - DIVISÃO DE INDUSTR. COMERC. E TURISMO
22 - Indústria
661 - Promoção Industrial
27 - INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO
1.10 - INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO, COMÉRCIO E TURISMO
582 - 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção
1000 - Recursos Ordinários
20.000,00 (vinte mil reais)

Art. 2º - Para atendimento do Crédito Orçamentário de que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações:

1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
11000 - DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO
11001 - DIVISÃO DE INDUSTR. COMERC. E TURISMO
22 - Indústria
661 - Promoção Industrial
27 - INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO
1.10 - INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO, COMÉRCIO E TURISMO
583 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1000 - Recursos Ordinários
20.000,00 (vinte mil reais)

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, em 30 de novembro de 2020.

CARINA DONINI RUPPEL
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:D860ACF4

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1142020 EM 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre Crédito Orçamentário pela Movimentação de Dotações no Orçamento programa de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município, autorização contida na Lei Municipal nº 930 de 30 de novembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Orçamentário, para a seguinte dotação orçamentária:

1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
8000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
8001 - DIVISÃO DE ENSINO
12 - Educação
361 - Ensino Fundamental
17 - ENSINO FUNDAMENTAL
2.29 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB
407 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
1101 - Recursos FUNDEB 60%
65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

Art. 2º - Para atendimento do Crédito Orçamentário de que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações:

1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
8000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
8001 - DIVISÃO DE ENSINO
12 - Educação
361 - Ensino Fundamental
17 - ENSINO FUNDAMENTAL
2.29 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB
408 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
1102 - Recursos FUNDEB 40%
1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
8000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
8001 - DIVISÃO DE ENSINO
12 - Educação
361 - Ensino Fundamental
17 - ENSINO FUNDAMENTAL
2.29 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB
410 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais
1102 - Recursos FUNDEB 40%
65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, em 30 de novembro de 2020.

CARINA DONINI RUPPEL
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:C670463B

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 170/2020

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 170/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul – Pr.
Contratado: **AQUECER & ILUMINAR EIRELI**
Do Objeto: Fica aditivado em 24% da quantidade do item 1 e em 22,86% da quantidade do item 2, totalizando um valor de R$ 13.060,00 (treze mil e sessenta reais) do presente contrato.

Bom Jesus do Sul – PR, 04 de dezembro de 2020.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:1EC6F521

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 829/2020

SÚMULA: Prorroga a nomeação de FERNANDA CURZEL FERREIRA para o Cargo temporário de Técnico em Higiene Dental.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n0 **803/2017 de 14 de dezembro de 2017** e, em face do resultado do Processo Seletivo Simplificado, para o provimento de cargos em Caráter Temporário e Excepcional promovido nos termos do Processo Seletivo Simplificado PSS nº 2/2019 - Edital n0 1/2019 de 14 de outubro de 2019.

D E C R E T A:

Art. 10 – Fica prorrogada a nomeação de **FERNANDA CURZEL FERREIRA**, portadora do **RG: 10.467.666-9 SSP PR**, para o Cargo em Caráter Temporário de **Técnico em Higiene Dental**, com carga

horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado no Departamento Municipal de Saúde e Saneamento, no período de **31 de dezembro de 2020 à 30 de dezembro de 2021**.
Art. 2º - Uma vez cessado o motivo que deu causa a nomeação, fica revogada a nomeação.
Art. 30 - O presente Decreto entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul – Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de dezembro de 2020.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:E7873FA3

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 828/2020

SÚMULA: Prorroga a nomeação de JULIANA MASIERO para o Cargo temporário de Técnico em Higiene Dental.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n0 **803/2017 de 14 de dezembro de 2017** e, em face do resultado do Processo Seletivo Simplificado, para o provimento de cargos em Caráter Temporário e Excepcional promovido nos termos do Processo Seletivo Simplificado PSS nº 2/2019 - Edital n0 1/2019 de 14 de outubro de 2019.

D E C R E T A:

Art. 10 - Fica prorrogada a nomeação de **JULIANA MASIERO**, portadora do **RG: 9.135.228-1 SSP PR**, para o Cargo em Caráter Temporário de **Técnico em Higiene Dental**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado no Departamento Municipal de Saúde e Saneamento, no período de **31 de dezembro de 2020 à 30 de dezembro de 2021**.
Art. 2º - Uma vez cessado o motivo que deu causa a nomeação, fica revogada a nomeação.
Art. 30 - O presente Decreto entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul – Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de dezembro de 2020.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:6DBEF179

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 830/2020

SÚMULA: Prorroga nomeação de ISOLDE SANTA SCHMIDT para o Cargo temporário de Professor de Educação Infantil.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n0 **803/2017 de 14 de dezembro de 2017** e, em face do resultado do Processo Seletivo Simplificado, para o provimento de cargos em Caráter Temporário e Excepcional promovido nos termos do Processo Seletivo Simplificado PSS nº 2/2019 - Edital n0 1/2019 de 14 de outubro de 2019.

D E C R E T A:

Art. 10 - Fica prorrogada a nomeação de **ISOLDE SANTA SCHMIDT**, portadora do **RG: 7.880.113-1 SSP PR**, para o Cargo em Caráter Temporário de **Professor de Educação Infantil**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado no Departamento Municipal de Educação e Cultura, no período de **19 de dezembro de 2020 á 18 de dezembro de 2021**.
Art. 2º - Uma vez cessado o motivo que deu causa a nomeação, fica revogada a nomeação.
Art. 30 - O presente Decreto entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul – Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de dezembro de 2020.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:BC0C85F4

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 831/2020

SÚMULA: Prorroga nomeação de MARIA SARITA DE JESUS DO SANTOS para o Cargo temporário de Professor de Educação Infantil.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n0 **803/2017 de 14 de dezembro de 2017** e, em face do resultado do Processo Seletivo Simplificado, para o provimento de cargos em Caráter Temporário e Excepcional promovido nos termos do Processo Seletivo Simplificado PSS nº 2/2019 - Edital n0 1/2019 de 14 de outubro de 2019.

D E C R E T A:

Art. 10 - Fica prorrogada a nomeação de **MARIA SARITA DE JESUS DOS SANTOS**, portadora do **RG: 4.218.599-0 SSP PR**, para o Cargo em Caráter Temporário de **Professor de Educação Infantil**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado no Departamento Municipal de Educação e Cultura, no período de **19 de dezembro de 2020 à 18 de dezembro de 2021**.
Art. 2º - Uma vez cessado o motivo que deu causa a nomeação, fica revogada a nomeação.
Art. 30 - O presente Decreto entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul – Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de dezembro de 2020.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:B8277D8E

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 832/2020

SÚMULA: Prorroga a nomeação de GRACIELE RODRIGUES TELES para o Cargo temporário de Professor de Educação Infantil.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n0 **803/2017 de 14 de dezembro de 2017** e, em face do resultado do Processo Seletivo Simplificado, para o provimento de cargos em Caráter Temporário e Excepcional promovido nos termos do Processo Seletivo Simplificado PSS nº 2/2019 - Edital n0 1/2019 de 14 de outubro de 2019.

D E C R E T A:

Art. 10 - Fica prorrogada a nomeação de **GRACIELE RODRIGUES TELES**, portadora do **RG: 14.257.768-2 SSP PR**, para o Cargo em Caráter Temporário de **Professor de Educação Infantil**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado no Departamento Municipal de Educação e Cultura, no período de **19 de dezembro de 2020 á 18 de dezembro de 2021**.
Art. 2º - Uma vez cessado o motivo que deu causa a nomeação, fica revogada a nomeação.
Art. 30 - O presente Decreto entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul – Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de dezembro de 2020.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:223C3FAA

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°833/2020

SÚMULA: Prorroga nomeação de VALDINÉIA SAVARNINI TELES para o Cargo temporário de Professor de Anos Iniciais.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n0 **803/2017 de 14 de dezembro de 2017** e, em face do resultado do Processo Seletivo Simplificado, para o provimento de cargos em Caráter Temporário e Excepcional promovido nos termos do Processo Seletivo Simplificado PSS nº 2/2019 - Edital n0 1/2019 de 14 de outubro de 2019.

D E C R E T A:

Art. 10 – Fica prorrogada a nomeação de **VALDINÉIA SAVARNINI TELES**, portadora do **RG: 10.282.567-5 SSP PR**, para o Cargo em Caráter Temporário de **Professor de Anos Iniciais**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado no Departamento Municipal de Educação e Cultura, no período de **19 de dezembro de 2020 a 18 de dezembro de 2021**.
Art. 2º - Uma vez cessado o motivo que deu causa a nomeação, fica revogada a nomeação.
Art. 30 - O presente Decreto entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul – Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de dezembro de 2020.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:4CC43930

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 834/2020

SÚMULA: Prorroga a nomeação de SOELI MARIA ROESLER para o Cargo temporário de Professor de Educação Infantil.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n0 **803/2017 de 14 de dezembro de 2017** e, em face do resultado do Processo Seletivo Simplificado, para o provimento de cargos em Caráter Temporário e Excepcional promovido nos termos do Processo Seletivo Simplificado PSS nº 2/2019 - Edital n0 1/2019 de 14 de outubro de 2019.

D E C R E T A:

Art. 10 – Fica prorrogada a nomeação de **SOELI MARIA ROESLER**, portadora do **RG: 2.204.539 SSP SC**, para o Cargo em Caráter Temporário de **Professor de Educação Infantil**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado no Departamento Municipal Educação e Cultura, no período de **19 de dezembro de 2020 á 19 de dezembro de 2021**.
Art. 2º - Uma vez cessado o motivo que deu causa a nomeação, fica revogada a nomeação.
Art. 30 - O presente Decreto entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul – Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de dezembro de 2020.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:3F513335

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 835/2020

SÚMULA: Prorroga nomeação de XANASSIS MANOELA BINOTTO TABALDI para o Cargo temporário de Professor de Educação Infantil.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n0 **803/2017 de 14 de dezembro de 2017** e, em face do resultado do Processo Seletivo Simplificado, para o provimento de cargos em Caráter Temporário e Excepcional promovido nos termos do Processo Seletivo Simplificado PSS nº 2/2019 - Edital n0 1/2019 de 14 de outubro de 2019.

D E C R E T A:

Art. 10 - Fica prorrogada a nomeação de **XANASSIS MANOELA BINOTTO TABALDI**, portadora do **RG: 13.304.956-8 SSP PR**, para o Cargo em Caráter Temporário de **Professor de Educação Infantil**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado no Departamento Municipal Educação e Cultura, no período de **19 de dezembro de 2020 a 18 de dezembro de 2021**.
Art. 2º - Uma vez cessado o motivo que deu causa a nomeação, fica revogada a nomeação.
Art. 30 - O presente Decreto entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul – Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de dezembro de 2020.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:0E99797B

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 836/2020

SÚMULA: Prorroga a nomeação de MARLI GRZEBIELUCKAS DA ROSA para o Cargo temporário de Professor de Educação Infantil.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n0 **803/2017 de 14 de dezembro de 2017** e, em face do resultado do Processo Seletivo Simplificado, para o provimento de cargos em Caráter Temporário e Excepcional promovido nos termos do Processo Seletivo Simplificado PSS nº 2/2019 - Edital n0 1/2019 de 14 de outubro de 2019.

D E C R E T A:

Art. 10 - Fica prorrogada a nomeação de **MARLI GRZEBIELUCKAS DA ROSA**, portadora do **RG: 8.588.085-3 SSP PR**, para o Cargo em Caráter Temporário de **Professor de Educação Infantil**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado no Departamento Municipal Educação e Cultura, no período de **19 de dezembro de 2020 à 18 de dezembro de 2021**.
Art. 2º - Uma vez cessado o motivo que deu causa a nomeação, fica revogada a nomeação.
Art. 30 - O presente Decreto entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul – Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de dezembro de 2020.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:DE0D3B93

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 837/2020

SÚMULA: Prorroga a nomeação de JANE ANDREIA DA VEIGA para o Cargo temporário de Professor de Educação Infantil.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n0 **803/2017 de 14 de dezembro de 2017** e, em face do resultado do Processo Seletivo Simplificado, para o provimento de cargos em Caráter Temporário e Excepcional promovido nos termos do Processo Seletivo Simplificado PSS nº 2/2019 - Edital n0 1/2019 de 14 de outubro de 2019.

D E C R E T A:

Art. 10 – Fica prorrogada a nomeação de **JANE ANDREIA DA VEIGA**, portadora do **RG: 15.162.490-1 SSP PR**, para o Cargo em Caráter Temporário de **Professor de Educação Infantil**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado no Departamento Municipal Educação e Cultura, no período de **19 de dezembro de 2020 a 18 de dezembro de 2021**.
Art. 2º - Uma vez cessado o motivo que deu causa a nomeação, fica revogada a nomeação.
Art. 30 - O presente Decreto entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul – Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de dezembro de 2020.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:CD7D2F8D

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 838/2020

SÚMULA: Prorroga a nomeação de EDNA JAHN MACHADO para o Cargo temporário de Professor de Educação Infantil.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n0 **803/2017 de 14 de dezembro de 2017** e, em face do resultado do Processo Seletivo Simplificado, para o provimento de cargos em Caráter Temporário e Excepcional promovido nos termos do Processo Seletivo Simplificado PSS nº 2/2019 - Edital n0 1/2019 de 14 de outubro de 2019.

D E C R E T A:

Art. 10 – Fica prorrogada a nomeação de **EDNA JAHN MACHADO**, portadora do **RG: 9.840.997-1 SSP PR**, para o Cargo em Caráter Temporário de **Professor de Educação Infantil**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado no Departamento Municipal Educação e Cultura, no período de **19 de dezembro de 2020 a 18 de dezembro de 2021**.
Art. 2º - Uma vez cessado o motivo que deu causa a nomeação, fica revogada a nomeação.
Art. 30 - O presente Decreto entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul – Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de dezembro de 2020.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:25533628

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 839/2020

SÚMULA: Prorroga nomeação de FRANCIELI MARONI para o Cargo temporário de Auxiliar de Serviços Gerais – Feminino.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n0 **803/2017 de 14 de dezembro de 2017** e, em face do resultado do Processo Seletivo Simplificado, para o provimento de cargos em Caráter Temporário e Excepcional promovido nos termos do Processo Seletivo Simplificado PSS nº 2/2019 - Edital n0 1/2019 de 14 de outubro de 2019.

D E C R E T A:

Art. 10 - Fica prorrogada a nomeação de **FRANCIELI MARONI**, portadora do **RG: 9.992.871-9SSP PR**, para o Cargo em Caráter Temporário de Auxiliar de Serviços Gerais - Feminino, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado no Departamento Municipal Educação e Cultura, no período de **19 de dezembro de 2020 á 18 de dezembro de 2021**.
Art. 2º - Uma vez cessado o motivo que deu causa a nomeação, fica revogada a nomeação.
Art. 30 - O presente Decreto entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul – Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de dezembro de 2020.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:C7862054

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 840/2020

SÚMULA: Prorroga nomeação de ROSELEI DE ALMEIDA para o Cargo temporário de Auxiliar de Consultório Dentário.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n0 **803/2017 de 14 de dezembro de 2017** e, em face do resultado do Processo Seletivo Simplificado, para o provimento de cargos em Caráter Temporário e Excepcional promovido nos termos do Processo Seletivo Simplificado PSS nº 2/2019 - Edital n0 1/2019 de 14 de outubro de 2019.

D E C R E T A:

Art. 10 – Fica prorrogada a nomeação de **ROSELEI DE ALMEIDA**, portadora do **RG: 8.106.631-0SSP PR**, para o Cargo em Caráter Temporário de **Auxiliar de Consultório Dentário**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado no Departamento Municipal de Saúde e Saneamento, no período de **30 de dezembro de 2020 a 29 de dezembro de 2021**.
Art. 2º - Uma vez cessado o motivo que deu causa a nomeação, fica revogada a nomeação.
Art. 30 - O presente Decreto entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul – Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de dezembro de 2020.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:DD502C8C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

LICITAÇÕES E CONTRATOS
CHAMADA PÚBLICA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2020
PRÊMIO EM RECONHECIMENTO À TRAJETÓRIA

– PREÂMBULO
– O Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, através da sua Secretaria Municipal de Cultura, sediada na Rua Fênix, s/n, na cidade de Bom Sucesso, Estado do Paraná e Comissão Temporária Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc, criada pelo Decreto Municipal nº 222/2020 e nº 224/2020 nomeada pela Portaria Municipal nº 202/2020 e nº 203/2020, com a devida autorização expedida pelo Sr. Prefeito, Raimundo Severiano de Almeida Junior, e de conformidade com o que estabelece a Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020 e Decreto Municipal nº 222/2020 e Decreto Municipal nº 224, de 03 de dezembro 2020 torna público que no período de 07 a 14 de dezembro de 2020, estará aberto o Edital de Chamamento Público para o "Prêmio em Reconhecimento à Trajetória", nos termos e condições estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

– OBJETO

– O objeto deste edital é a premiação pelo Reconhecimento de Trajetória, a ser concedido para artistas, espaços, e grupos culturais de Bom Sucesso, por conta de sua atividade cultural e que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural de Bom Sucesso como ação de fomento ao setor da cultura, nos termos da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc.

– DAS DEFINIÇÕES

A premiação é destinada à artistas, espaços e grupos culturais que atuam nas seguintes áreas:
3.1.1 - Pintores de telas (3 prêmios);
3.1.2 – Artesão (3 prêmios);
3.1.3 – Capoeira (1 premio;)
3.1.4 - Bloco de carnaval (5 prêmios);
3.1.5 - Folia de Reis (2 prêmios);
3.1.6 – Peão (2 premio);
3.1.7 - Balé (2 prêmios);
3.1.8 – Músicas (3 prêmios).

– DO VALOR

Serão concedidos Prêmios em Reconhecimento à Trajetória, em vista da contribuição feita à comunidade bomsucessence, no valor total de R$ 67.319,39 (Sessenta e sete mil, trezentos e dezenove reais e trinta e nove centavos), a ser distribuído da seguinte forma:
Serão premiadas 21 (vinte e uma) pessoas físicas/grupos, que receberão o valor de R$ 3.205,68 (três mil, duzentos e cinco reais e sessenta e oito centavos) cada.

– DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- Poderão participar do processo:
5.1. Artistas, espaços, e grupos culturais, com comprovada atuação em suas respectivas áreas de manifestação cultural, e que atendam os critérios deste Edital;
Cada participante poderá concorrer a somente um prêmio.

– DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

Não poderão participar do presente processo de seleção:
pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos (Lei Federal nº 9.784/1999, art.º 10);
estejam em mora, inadimplentes com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal em conformidade com a Lei Federal nº 10.522, de 19 de julho de 2002;
membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de

Contas da União, do Estado e do Município, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
agentes políticos ou dirigentes de qualquer esfera governamental, bem como seu respectivo cônjuge ou companheiro, assim como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
servidor público de órgão ou entidade da Administração Federal, Estadual e Municipal direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, o respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.
membros da Comissão Temporária Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc (CTGCLAB) ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
impedidos ou suspensos de contratar com a Administração Pública no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
empregados de entidades que mantenham contrato de gestão com a Secretaria Municipal de Cultura;
No momento de inscrição, o participante deverá apresentar declaração (Declaração de Atendimento de Requisitos do Edital - Anexo II) devidamente preenchida e assinada confirmando que sua inscrição está de acordo com o descrito no item 6.1, assumindo, o participante, total responsabilidade, inclusive criminal, pela veracidade das informações prestadas.
Caso seja contemplado em mais de um Edital com o mesmo objeto do presente certame, realizado com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020, por mais de um ente da federação, deverá optar por apenas um.

– DA INSCRIÇÃO

No momento de inscrição, para sua habilitação no presente Chamamento Público, o participante deverá entregar a seguinte documentação:

Para pessoa física:
Ficha de inscrição e Declarações (Anexos I a III) devidamente preenchidos;
Cédula de Identidade (RG) ou outro documento oficial com foto que comprove idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos na data de publicação do presente Edital bem como a sua nacionalidade;
Comprovante do estado de naturalizado, se for o caso;
Comprovante de cadastro de pessoa física junto ao Ministério da Fazenda (CPF);
Comprovação de situação regular junto à receita federal em validade; Regularidade – CPF;
Cópia do PIS/PASEP;
Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União – Serviços ao Cidadão - pessoa física; CND Federal - Pessoa Física

Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual; CND Estadual
Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal;
Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas; CND Débitos Trabalhistas;
Comprovante de atuação e experiência na área como agente cultural no SIC.Cultura;
1 DVD, consoante item 9 do presente Edital;
Os documentos para inscrição deverão ser entregues em fotocópia legível, ficando à critério da Comissão Temporária de Gestão de Cultura da Lei Aldir Blanc a solicitação de qualquer documento em via original.
Os documentos, observadas as orientações acima, deverão ser protocolados por completo, presencialmente, na Secretaria Municipal de Cultura de Bom Sucesso, localizado na Rua Fênix, s/n, Centro, nesta cidade de Bom Sucesso, Estado do Paraná, no período de 07/12/2020 a 14/12/2020, no horário das 08h00min. às 11h30min.e 13h00 às 17h00min.
O não cumprimento dos prazos ou a ausência de quaisquer documentos previstos neste edital por parte dos interessados, acarretará em sua inabilitação;
Antes de efetuar a inscrição no processo de seleção, o interessado deverá conhecer o Edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche os requisitos exigidos;
O ato de inscrição das propostas implica na aceitação do estipulado neste Edital, seus anexos e nas demais normas que o integram;
Para o proponente que não tenha cadastro como agente cultural, deverá previamente se cadastrar no **SIC.Cultura** acessando o site https://www.sic.cultura.pr.gov.br/ e se categorizar como

"Agente Cultural ".
O nome, o CPF, o endereço, contatos telefônicos e o e-mail do proponente deverão ser obrigatoriamente os mesmos discriminados no SIC.Cultura.
Os projetos, documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não decorrendo qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Secretaria Municipal de Cultura, especialmente quanto aos direitos autorais e direito de imagem;
São de responsabilidade legal e exclusiva do proponente a regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais do conteúdo cultural digital apresentado no momento da inscrição.
Só serão aceitas inscrições realizadas pelo(a) artistas, ou responsável pelos espaços e grupos culturais;
Todas as CND's deverão estar dentro do prazo de sua respectiva validade. Os documentos para os quais o prazo de validade não estiver mencionado expressamente somente serão aceitos dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua respectiva emissão.
Os documentos que integram os anexos deste Edital devem ser preenchidos e anexados no ato de inscrição.

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE COM A DOCUMENTAÇÃO

O protocolo da inscrição, prevista no item "7.4", deverá ser feito por meio de envelope devidamente lacrado, constando na face os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ASSUNTO/MOTIVO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2020 – ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO
SOLICITAÇÃO: PRÊMIO EM RECONHECIMENTO À TRAJETÓRIA
REQUERENTE:

– DA PROPOSTA – DA TRAJETÓRIA

No momento de inscrição, o participante deverá entregar:
Pessoa física/responsáveis pelos espaços e grupos culturais:
vídeo gravado em DVD no formato MPEG, em que o próprio participante narra sua trajetória. O vídeo deverá ter duração de 05 (cinco) a 10 (dez) minutos;
Registro de materiais (portfólio) que permitam aos avaliadores conhecer a atuação do participante, tais como: entrevistas, links de vídeos, matérias, cartazes, folders, fotografias ou material audiovisual;

- DA HABILITAÇÃO E ANÁLISE DE MÉRITO

As avaliações serão realizadas Comissão de Seleção e Avaliação, criada pelo Decreto Municipal nº 224/2020 e instituída pela Portaria Municipal nº 203/2020;
A Comissão conduzirá a verificação das condições de participação, informações, documentações exigidas e adimplência, regularidade dos proponentes, bem como decidirá os casos omissos relacionados à documentação;
A Comissão conduzirá e será responsável pela etapa, de caráter eliminatório, destinada à avaliação, pontuação e emissão de parecer técnico em relação ao mérito das propostas inscritas a partir dos critérios definidos neste Edital.
As propostas estarão sujeitas a 02 (duas) etapas de análise, sendo:
1ª etapa: "Habilitação", onde a Comissão verificará a regularidade dos aspectos formais
relativos às propostas recebidas de acordo com o Item 7, bem como a falta ou irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características, considerados como obrigatórios.
10.4.2 2ª etapa: "Análise de Mérito", em que a Comissão avaliará as propostas de acordo com os critérios estabelecidos no Item 9.1 deste Edital.
Serão considerados inabilitados na etapa de "Habilitação" os proponentes cujas propostas:
Tenham sido cadastradas de forma incorreta ou preenchimento incompleto, sem os dados essenciais ou cujos documentos obrigatórios não tenham sido anexados;
Tenham sido inscritas em duplicidade, quando identificado o mesmo proponente em proposta idêntica, será validada aquela inscrita por último, sendo as demais desclassificadas;
Não estejam cadastrados no SIC.Cultura;
Estejam com cadastros incompletos no SIC.Cultura;
Nos quais faltem ou haja irregularidade em quaisquer documentos, informações ou características da proposta, considerados como obrigatórios;
Em que o proponente não atenda diligência da Secretaria de Cultura, no prazo estipulado;
Sejam de direito autoral de terceiro;
Proponentes não habilitados na Etapa de Habilitação podem enviar recurso à Comissão, nos termos do Item 13 deste Edital.
Na 2ª etapa, da "Análise Técnica e de Mérito", serão analisadas apenas as propostas dos proponentes habilitados na 1ª etapa, e a Comissão emitirá pareceres baseados nos seguintes quesitos:

Critérios	Ausente	Pouco	Regular	Bom	Ótimo
Relevância cultural na comunidade	0	10	15	20	25
Impacto econômico/social da atividade cultural exercida na comunidade	0	5	10	15	20
Criatividade cultural e singularidade da atividade	0	5	10	15	20
Domínio do apresentada saber e da prática cultural	0	5	10	15	20
Atuação e experiência do proponente na área cultural, com atuação comprovada superior a 24 meses.	0	6	9	12	15
Total da pontuação					**100**

A nota final de cada proposta será calculada pela média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Comissão.
Nesta etapa serão aprovados as trajetórias que atinjam na sua pontuação final o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de pontos possíveis na soma dos critérios.
Caso o número de trajetórias inscritas seja superior ao número de prêmios possíveis, o critério de seleção e desempate se dará por meio da pontuação obtida no item 10.5 deste edital, e, havendo a permanência do empate, a comissão no uso de suas atribuições legais deliberará de forma sumária, a data e ordem de inscrição dos proponentes como critério de desempate.
10.9 As trajetórias que forem classificadas por atingir a pontuação mínima acima citada não será automaticamente premiada, para tanto deverá estar dentro da faixa de contemplação a ser divulgada dentro do limite de valores, conforme estipulado no edital.

- DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Cultura, após avaliação feita pela Comissão Temporária Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc, publicará o resultado FINAL contendo a relação dos premiados no site https://www.bomsucesso.pr.gov.br/ e no Diário Oficial do Município, sendo de total responsabilidade dos proponentes acompanharem a atualização dessas informações;
A contratação, para pagamento referente ao prêmio, será formalizada por nota de empenho, sendo que para tanto, os premiados deverão apresentar, no prazo máximo de 01 (um) dia, a contar da divulgação do resultado final da Análise de Mérito, os seguintes documentos:

Pessoa física/responsáveis pelos espaços e grupos culturais:
Cópia de documento contendo o número do PIS/PASEP - pessoa física;
Comprovante de conta corrente, ativa, contendo nome do participante, CPF, número da agência e da conta com dígito verificador.

- DO PAGAMENTO

O pagamento relativo à premiação será efetuado em parcela única, contados da emissão da nota de empenho, condicionado a apresentação dos documentos constantes no Item 11.1, por meio de depósito bancário em conta corrente;
Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão pelas seguintes dotações orçamentárias: Identificação da Despesa: 3.3.90.36.00.00 (Outros serviçoes de Terceiros – Pessoa Física). Dotação Orçamentária: 13.033.13.392.0026.2043 – MANUTENÇÃO DO INCENTIVO CULTURAL E CASA DA CULTURA. Fonte de Recurso: 31190. Valor Total: R$ 67.319,39 (Sessenta e sete mil, trezentos e dezenove reais e trinta e nove centavos).

– DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

O Edital poderá ser impugnado, no todo ou em parte, até 2 (dois) dias úteis, contados da data de sua publicação. Eventual impugnação ao presente edital deverá ser dirigida à Comissão de Seleção e Avaliação em documento original, datado e assinado, OBRIGATORIAMENTE PROTOCOLADO no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, localizado na Praça Paraná, nº 77, Centro, nesta cidade de Bom Sucesso, Estado do Paraná.
O Presidente Comissão de Seleção e Avaliação responderá, de forma fundamentada, sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da data do protocolo desta;
Acolhida a impugnação, será designada nova data limite para recebimento da documentação;
Caberá recurso dirigido à Comissão, no prazo de até 01 (um) dia útil, contados da divulgação do resultado da fase de habilitação.
Na Etapa de Habilitação serão aceitos somente recursos relativos a erros formais ou de procedimentos, sendo vedada a inclusão de documentos, anexos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta inscrita.
O julgamento dos recursos será feito pela Comissão de Seleção e Avaliação, em até 1 (um) dias úteis;
Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo, ou subscritos por pessoa não selecionada ou não identificado no processo para responder pelo proponente;
Os recursos deverão ser objetivamente fundamentados e realizados por meio do Protocolo Geral da Prefeitura Municipal;
A deliberação acerca dos recursos será publicada no site: https://www.bomsucesso.pr.gov.br/ e no Diário Oficial do Município;
A publicação indicará apenas o resultado da deliberação acerca dos recursos, listando-os como DEFERIDO ou INDEFERIDO.
O detalhamento da decisão havida referente a cada recurso constará, após a publicação, diretamente no site https://www.bomsucesso.pr.gov.br/ será encaminhada pelo e-mail seccultura@gmail.com com o assunto RESULTADO DO RECURSO, indicando a etapa.
Decorrida a conclusão em caráter definitivo acerca dos recursos, os proponentes classificados serão informados por publicação da seleção de suas propostas, respeitando o limite de vagas disponíveis no edital.

– DISPOSIÇÕES FINAIS

A Secretaria Municipal de Cultura poderá utilizar a imagem dos premiados, exclusivamente, para a divulgações relativas a este Chamamento Público;
À Secretaria de Cultura, fica reservado o direito, em qualquer etapa, de revogar, anular ou suspender, parcial ou totalmente, definitiva ou temporariamente, em despacho circunstanciado da autoridade competente e no exclusivo interesse da Entidade, o presente edital sem que caibam aos inscritos quaisquer direitos.
A Secretaria de Cultura, não se responsabiliza por falhas na inscrição da trajetória por motivos

de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, indisponibilidade da internet ou por interrupção de conexões que não detenham controle direto ou indireto, bem como por informações perdidas, incompletas, inválidas ou corrompidas, problemas de ordem técnica no computador, rede, hardware ou software utilizado pelo usuário ou outros fatores que impossibilitem a inscrição da trajetória, transferência de dados ou acesso ao edital;
É de responsabilidade exclusiva do inscrito a regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais dos materiais que apresentar no momento da inscrição, tais como músicas, imagens, filmes, vídeos, coreografias, textos, entre outros.
O participante se responsabiliza legalmente pelos documentos e materiais apresentados, assumindo a sua autoria.
Todos os atos relativos à este processo de chamamento público serão exclusivamente, pela via digital em: https://www.bomsucesso.pr.gov.br/ e publicados no Diário Oficial do Município;
Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Secretaria de Cultura e, naquilo que couber, à Comissão Temporária Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc, ficando eleito o foro da Comarca de Jandaia do Sul, para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital.
Demais informações referentes ao edital poderão ser obtidas pelo e-mail seccultura@gmail.com ou no site https://www.bomsucesso.pr.gov.br/.

– CRONOGRAMA

Período	**Fases**
04 de dezembro	Publicação do Edital no D.O
07 a 14 de dezembro	Inscrições
07 e 09 de dezembro	Impugnação do Edital
10 de dezembro	Resultado da Impugnação
16 de dezembro	Análise de Documentos (1° etapa) e Publicação da lista de habilitados no D.O
17 de dezembro	Prazo para recurso do resultado de habilitação
18 de dezembro	Análise e julgamento dos recursos, publicação do resultado dos recursos no D.O
21 e 22 de dezembro	Análise do mérito (2° etapa) - Conteúdo da trajetória
23 de dezembro	Publicação da lista de contemplados no D.O

– ANEXOS
Integram o presente Edital os anexos a seguir Anexo I – FICHA DE INSCRIÇÃO
Anexo II – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DE REQUISITOS DO EDITAL Anexo III – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA
Anexo VI – MINUTA DO CONTRATO

ANGELA MARIA THEZOLIN
Secretária de Cultura

ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2020 PRÊMIO EM RECONHECIMENTO À TRAJETÓRIA

IDENFICAÇÃO		
Código:	Tipo de agente:	
Nome Agente:		
E-mail/Chave de Acesso:		
Nome Artístico:		
CPF:		
RG:	Órgão expedidor:	UF Órgão expedidor:
Data de nascimento:	Sexo:	
Endereço:		Número:
Complemento:		
Bairro:		

CEP:			
Localidade:			
CONTATOS			
Contato:			
DADOS PROFISSIONAIS			
Informações complementares:			
Registro Profissional:			
Companhia:			
Área Cultural:			
Código:		Área de atuação:	
Categoria:		Código:	Sigla:
Classificação:	Código:	Sigla:	

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DE REQUISITOS DO EDITAL EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2020 PRÊMIO EM RECONHECIMENTO À TRAJETÓRIA

Declaro, para fins de participação no processo de EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PRÊMIO EM RECONHECIMENTO À TRAJETÓRIA, que:

Não existem fatos que impeçam a minha participação neste processo;
Me comprometo, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento da Secretaria Municipal de Cultura, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a minha contratação;
Não ultrapasso o limite de inscrição de um Prêmio, conforme determinado pelo Edital;
Não existe vedação à minha participação neste Prêmio, conforme critérios de vedação e impedimento determinados neste Edital;

Bom Sucesso, de dezembro de 2020.

Nome completo e CPF do participante ou representante pelos espaços e grupos culturais

ANEXO III DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2020 PRÊMIO EM RECONHECIMENTO À TRAJETÓRIA

Eu, (nome completo), inscrito no presente Edital de Chamamento Público Prêmio em Reconhecimento à Trajetória, declaro residir e estar domiciliado no Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná desde mês /ano , no endereço
, nº, complemento, Bairro, CEP 86.860.000.

Bom Sucesso, de dezembro de 2020.

Assinatura e CPF do participante

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO Nº __/2020 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2020 PRÊMIO EM RECONHECIMENTO À TRAJETÓRIA

CONTRATO DE PRÊMIO EM RECONHECIMENTO À TRAJETÓRIA que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, pela Secretaria Municipal de Cultura, doravante denominado CONTRATANTE ou LICENCIADO, com sede à Praça Paraná, n° 77, Centro, Bom Sucesso, Paraná, neste ato representado pela Secretária de Cultura, Sra. ANGELA MARIA THEZOLIN, inscrita no CPF/MF Nº 756.230.219-72, e a Sr.(a) _____, inscrito no CPF nº, e portador(a) do RG n° , residente na Rua, doravante denominado LICENCIANTE, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o disposto nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.406/2020 e 9.610/98, e mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Através do presente instrumento de Prêmio em Reconhecimento à Trajetória, o LICENCIANTE, acima qualificado, cede os direitos autorais para exibição, de sua trajetória, selecionada por meio do Edital de Chamamento Público 007/2020 de Prêmio em Reconhecimento à Trajetória, ser divulgada por meio de suas redes sociais da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, contados a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo primeiro. A Secretaria Municipal de Cultura, gerenciará o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

A licença de direitos inclui o uso oneroso das trajetórias permanentemente, a contar da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Os direitos patrimoniais, autorais e de licenciamento serão de responsabilidade dos premiados envolvidos.

Parágrafo Segundo: A Secretaria Municipal Cultura e a Comissão Temporária Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc, ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente, nos termos da legislação específica.

CLÁUSULA TERCEIRA

O LICENCIADO pagará ao LICENCIANTE a importância de R$ 3.205,68 (três mil, duzentos e cinco reais e sessenta e oito centavos).

Parágrafo Primeiro: O pagamento relativo à premiação será efetuado em parcela única, contados da emissão da nota de empenho, condicionado a apresentação dos documentos constantes no Item 11.1 do edital, por meio de depósito bancário em conta corrente.

Parágrafo Segundo: Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão pelas seguintes dotações orçamentárias: Identificação da Despesa: 3.3.90.36.00.00 (Outros serviçoes de Terceiros – Pessoa Física). Dotação Orçamentária: 13.033.13.392.0026.2043 – MANUTENÇÃO DO INCENTIVO CULTURAL E CASA DA CULTURA. Fonte de Recurso: 31190. Valor Total: R$ 67.319,39 (Sessenta e sete mil, trezentos e dezenove reais e trinta e nove centavos).

CLÁUSULA QUARTA

Em razão do presente licenciamento, o LICENCIANTE se declara gestor dos direitos autorais da trajetória acima identificada e se responsabiliza por quaisquer reivindicações de terceiros, quanto ao direito cedido pelo presente instrumento, notadamente quanto aos herdeiros e sucessores, obrigando-se a defender o LICENCIADO, arcando com todas as despesas, honorários advocatícios, custas judiciais e condenações que venham a sofrer o LICENCIADO, em decorrência da utilização das referidas obras, seja a que tempo for.

Parágrafo Único: Caso o LICENCIADO seja obrigado, judicialmente, a arcar com qualquer desembolso em razão de reivindicações de terceiros conforme mencionado no “caput” da cláusula quarta acima, a LICENCIANTE obriga-se a reembolsá-la, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da data que lhe for entregue a comunicação escrita e os respectivos comprovantes.

CLÁUSULA QUINTA

O LICENCIADO obriga-se a disponibilizar sua trajetória para a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, permanentemente.

CLÁUSULA SEXTA

O não cumprimento das disposições mencionadas neste ajuste, bem como no Edital e seus anexos e nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.406/2020 e 9.610/98, pode acarretar as seguintes penalidades ao LICENCIANTE garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:
Advertência por escrito;
Multa de 20% (vinte por cento) do valor do pago pelo licenciamento;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
Descredenciamento dos cadastros da Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o foro da Comarca de Jandaia do Sul, do Estado do Paraná, para solucionar os litígios decorrentes deste Edital. E, por estarem justos e contratados, celebram o presente instrumento em 2 (duas) vias, que vão ao final assinadas pelo LICENCIANTE, pelo LICENCIADO e por 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Bom Sucesso, de dezembro de 2020.

Nome Completo
CPF

Secretaria Municipal de Cultura

Testemunha:

Nome Completo
CPF

Testemunha:

Nome Completo
CPF

Publicado por:
Fabiana dos Santos Teodoro
Código Identificador:47F55CFD

RECURSOS HUMANOS
DECRETO

DECRETO Nº 222/2020

DATA: 03 de dezembro de 2020.

Súmula: *Dispõe sobre a Comissão temporária de Gestão de Cultura da Lei Aldir Blanc, para fins de atender ao disposto na Lei nº 14.017/2020 e Decreto nº 10.464/2020 e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, Raimundo Severiano de Almeida Junior, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a Comissão Temporária de Gestão de Cultura da Lei Aldir Blanc, no âmbito do Município de Bom Sucesso/PR.
Parágrafo único. Mencionada Comissão tem caráter temporário, constituído de forma paritária, tendo funções deliberativa, consultiva, mediadora, mobilizadora e gestora das políticas públicas e ações voltadas a fim de cumprir o determinado pela Lei nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto nº 10.464/2020, tendo sua atuação submetida à Secretaria Municipal de Cultura.
Art. 2º Compete à Comissão Temporária de Gestão de Cultura da Lei Aldir Blanc, em observância à Lei nº 14.017/2020 e Decreto nº 10.464/2020, dentre outras atividades:
I – Elaborar propostas para edição de regulamentação, com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos, em âmbito municipal;
II – Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
III – Gerir e prestar contas dos recursos recebidos, ficando responsável pela elaboração do relatório de gestão final, mencionado no art. 5º, §2º, do Decreto nº 10.464/2020;
IV – Colaborar com os órgãos da Administração Direta naquilo que se refere aos Cadastros Municipais de Cultura;
V – Verificar a elegibilidade dos possíveis beneficiários;
VI – Coordenar o planejamento e destinação dos recursos para as ações emergenciais destinadas ao setor cultural;
VII – Propor a criação de programas específicos, para execução do previsto no art. 2º, III, da Lei nº 14.017/2020;
VIII – Executar em conjunto com o Governo Estadual, as ações emergenciais por meio de editais, chamadas públicas e outros instrumentos aplicáveis;
IX – Aprovar, fiscalizar, monitorar e analisar a proposta de contrapartida, sua efetiva realização, bem como a prestação de contas daqueles que receberem o subsídio mensal, nos termos da legislação aplicável;
X – Sugerir formas de garantir que seja dada ampla publicidade às iniciativas apoiadas;
XI – Realizar os demais trabalhos necessários para fins de adoção das medidas cabíveis para consecução dos trabalhos referentes às ações emergenciais ao setor cultural.
Parágrafo único. A Comissão Temporária de Gestão de Cultura da Lei Aldir Blanc deverá coordenar os trabalhos e apreciar os pareceres emitidos pelas Comissões de Seleção e Avaliação, criadas para processar e julgar os processos de chamamento público, podendo os ratificar, ou requerer esclarecimentos e providências.
Art. 3º A Comissão Gestora será composta dos Conselheiros Municipais de Cultura de forma paritária entre o Poder Público municipal e a sociedade civil.
§1º Cada membro do Conselho da Comissão Temporária de Gestão de Cultura da Lei Aldir Blanc terá um suplente.
§2º Todos os membros titulares da Comissão Temporária de Gestão de Cultura da Lei Aldir Blanc e seus respectivos suplentes serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura do Município de Bom Sucesso/PR e nomeados por meio de Portaria expedida pelo Poder Executivo.
§3º O Presidente e Vice-Presidente da Comissão serão escolhidos pelo Prefeito, dentre os membros titulares indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, sendo que tais postos deverão ser ocupados por um representante do Poder Público e um representante da sociedade civil.
Art. 4º A função do membro da Comissão Temporária de Gestão de Cultura da Lei Aldir Blanc não será remunerada.
Art. 5º Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros titulares da Comissão Temporária de Gestão de Cultura da Lei Aldir Blanc serão substituídos pelos seus suplentes.
Art. 6º A Comissão Temporária Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc reunir-se-á semanalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.
Parágrafo único. As deliberações da Comissão deverão ser registradas em ata e assinada por todos os presentes.
Art. 7º. A Comissão Temporária Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc poderá editar resolução a fim de regular o seu funcionamento.
Art. 8º A Administração deverá proporcionar o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento da Comissão Temporária Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc de 2020
Art. 9º A Comissão Temporária Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc vigorará enquanto perdurar os motivos para sua criação, podendo haver a incorporação, substituição ou supressão de componentes e funções, conforme conveniência da Administração.
Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Cultura e, naquilo que couber, à Comissão Temporária Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc.
Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Sucesso, em 03 de dezembro de 2020.

RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Roque
Código Identificador:564E4533

RECURSOS HUMANOS
DECRETO

DECRETO Nº 223/2020

DATA: 04 de dezembro de 2020.

Súmula: *Dispõe sobre a forma de aplicação dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.464/2020 e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, Raimundo Severiano de Almeida Junior, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e
CONSIDERANDO os termos da Lei nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto nº 10.464/2020;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 222/2020, de 03 de dezembro de 2020, que criou a Comissão Temporária de Gestão de Cultura da Lei Aldir Blanc,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam regulamentados os meios e critérios para a destinação de recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.
Art. 2º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Comissão Temporária de Gestão de Cultura da Lei Aldir Blanc, criada pelo Decreto Municipal nº 222/2020, aplicará os recursos recebidos a título de apoio ao setor cultural, nas modalidades previstas nos incisos II e III, art. 2º, da Lei nº 14.014/2020.
Art. 3º O montante de recursos financeiros recebidos pelo Município serão aplicados de acordo com a seguinte distribuição:
I – 100% para chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções culturais, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017 de 2020.
Art. 4º Os trabalhos relativos à coordenação e execução das ações emergenciais previstas no inciso III, art. 2º, da Lei nº 14.014/2020, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal Cultura e da Comissão Temporária de Gestão de Cultura da Lei Aldir Blanc.

CAPÍTULO III
DOS EDITAIS, CHAMADAS PÚBLICAS E DEMAIS INSTRUMENTOS

Art. 5º Os recursos provenientes da União, de que trata o inciso III, da Lei nº 14.014/2020, serão distribuídos por meio de chamadas públicas e outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.
§1º Para percepção do benefício, o interessado deverá comprovar:
I – que é residente e domiciliado no território do Município de Bom Sucesso/PR;
II – que não possui vínculo ativo com o serviço público, nas 03 (três) esferas de governo;
III – que não é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau com servidores lotados na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura e da Comissão Temporária de Gestão de Cultura da Lei Aldir Blanc;
IV – demais exigências previstas nos instrumentos mencionados no caput este artigo.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Para fins de cumprimento do ora disposto, aplica-se, no que couber, o previsto na Lei nº 8.666/93.
Art. 7º Os recursos destinados às ações emergenciais destinadas ao setor cultural são oriundos de repasse da União, conforme a Lei nº 14.017/2020, ficando a execução deste Decreto condicionada ao repasse.
Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Cultura e, naquilo que couber, à Comissão Temporária Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc.
Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Sucesso, em 04 de dezembro de 2020.

RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Roque
Código Identificador:A576DD04

RECURSOS HUMANOS
DECRETO

DECRETO Nº 224/2020

DATA: 04 de dezembro de 2020.

Súmula: *Dispõe sobre a criação da Comissão de Seleção e Avaliação para processar e julgar o Chamamento para Prêmio em Reconhecimento à Trajetória no art. 2º, III, da Lei Federal nº 14.017/2020 e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, Raimundo Severiano de Almeida Junior, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e
CONSIDERANDO os termos da Lei nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, regulamentada em âmbito federal pelo Decreto nº 10.464/2020 e em âmbito municipal pelo Decreto nº 222/2020 e nº 223/2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Seleção e Avaliação para processar e julgar o Chamamento Público de Prêmios, previsto no art. 2º, III, da Lei Federal n° 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais do Município de Jardim Alegre que tiveram suas atividades interrompidas devido à vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020.
Art. 2º Compete à Comissão de Seleção e Avaliação, em observância à Lei nº 14.017/2020, ao Decreto Federal nº 10.464/2020 e aos Decretos Municipais nº 222/2020 e 223/2020, dentre outras atividades:

I – Processar e julgar o chamamento público para premiação pelo Reconhecimento de Trajetória, a ser concedido para artistas, espaços, e grupos culturais de Bom Sucesso, por conta de sua atividade cultural e que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural de Bom Sucesso como ação de fomento ao setor da cultura, nos termos da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc.
II – Verificar o cumprimento das condições de participação no chamamento público, a elegibilidade dos possíveis beneficiários, bem como a presença dos documentos indispensáveis à habilitação no procedimento, além de avaliar as propostas de contrapartida, emitindo parecer, de acordo com os critérios previstos no Edital;
III – Editar lista de habilitados e de contemplados, a ser publicada no Diário Oficial do Município;
IV – Analisar e julgar os recursos referentes ao chamamento público de concessão de subsídio;
V – Prestar esclarecimentos à Comissão Temporária de Gestão de Cultura da Lei Aldir Blanc, bem como aos órgãos da Administração quando solicitados;
VI – Realizar as demais atividades necessárias para execução dos trabalhos relativos ao chamamento público de premiações.
Art. 3º A Comissão de Seleção e Avaliação será composta de forma paritária entre o Poder Público municipal e a sociedade civil, e será constituído por:
I – 2 (dois) representantes do Poder Público;
II – 2 (dois) representantes da sociedade civil.
§1º Todos os membros serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura do Município de Bom Sucesso/PR e nomeados por meio de Portaria expedida pelo Poder Executivo.
§2º Dentre os membros, será designado um Presidente e um Secretário, de livre escolha pelo Chefe do Poder Executivo, sendo que tais postos deverão ser ocupados por um representante do Poder Público e um representante da sociedade civil.
§3º Ao Presidente da Comissão de Seleção e Avaliação caberá receber, analisar e julgar as impugnações ao edital de chamamento público, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da data do protocolo destas.
Art. 4º Para exercício de suas atividades, a Comissão de Seleção e Avaliação poderá utilizar plataforma de dados disponibilizados pelos entes da federação.
Parágrafo único. O SIC Cultura (www.sic.cultura.pr.gov.br) será utilizado para consulta e análise das inscrições.
Art. 5º A função do membro da Comissão de Seleção e Avaliação não será remunerada.
Art. 6º Nos casos de renúncia, impedimento, falta ou que seja verificada a situação prevista no art. 6º deste decreto, os membros da Comissão de Seleção e Avaliação serão imediatamente substituídos.
Art. 7º A Comissão de Seleção e Avaliação se reunirá de acordo com o cronograma do chamamento público, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros. Parágrafo único. As deliberações da Comissão deverão ser registradas em ata e assinada por todos os presentes.
Art. 8º Os pareceres emitidos pela Comissão de Seleção e Avaliação serão submetidos à Comissão Temporária Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc, que poderá os ratificar, ou requerer esclarecimentos e providências.
Art. 9º A Comissão de Avaliação e Seleção poderá editar resolução a fim de regular o seu funcionamento.
Art. 10. A Administração deverá proporcionar o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento da Comissão de Avaliação e Seleção.
Art. 11. A Comissão de Seleção e Avaliação vigorará enquanto perdurar os motivos para sua criação, podendo haver a incorporação, substituição ou supressão de componentes e funções, conforme conveniência da Administração.
Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Cultura e, naquilo que couber, à Comissão Temporária Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc.
Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Sucesso, em 04 de dezembro de 2020.

RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Roque
Código Identificador:8CFDE2A2

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA

PORTARIA Nº 203/2020
03 de dezembro de 2020

Súmula: Dispõe sobre nomeação do Conselho Municipal de Cultura da composição da Comissão Temporária Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Bom Sucesso, Estado do Paraná, Raimundo Severiano de Almeida Júnior, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e em observância ao disposto na Lei 14.017/2020 e Decreto nº 10.464/2020, bem como no art. 3º, §2º e 3º, do Decreto Municipal nº 222/2020, e estando de conformidade com o Conselho Municipal de Cultura de Bom Sucesso,
RESOLVE:
NOMEAR
Art. 1º Ficam nomeados os membros titulares e respectivos suplentes, para composição da Comissão Temporária Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc, criada pelo Decreto Municipal nº 222/2020, de 03 de dezembro de 2020, conforme segue:
Representante do Poder Público - Secretária Municipal de Cultura;
Presidente: Angela Maria Thezolin
Suplente: Maria José Scandolo

Representante do Poder Público – Secretária Municipal de Educação;
Vice-Presidente: Ronita Aparecida Carvalho
Suplente: Sueli de Fátima Martins

Representante do Poder Público – Secretaria Municipal de Educação;
Membro: Antonia Dina da Silva Almeida
Suplente: Eunice Ribeiro

Representante do Poder Público – Secretaria Municipal da Saúde
Membro: Carlos Roberto de Souza
Suplente: Miriane Romagnole

Representante da sociedade civil - Secretaria Municipal de Esportes;
Membro: Liliane Aparecida de Lima
Suplente: Cássia Fernandes dos Santos

Representante do Poder Público – Secretaria Municipal da Administração e Finanças;
Membro: Camila Aparecida da Silva
Suplente: Thiago Batista de Lima

Representante do Poder Público - Vereadora da Câmara Municipal de Bom Sucesso;
Membro: Odete Correia dos Santos
Suplente: Roberto Carlos Marcolino

Representante da sociedade civil - Área de Dança;
Membro: Lucimar Gomes Justino
Suplente: Gilmar Soares dos Santos

Representante da sociedade civil - Área de Teatro;
Membro: Maria Alice Silgail de Almeida
Suplente: Josuel Lucas Meireles

Representante da sociedade civil - Área de Música;
Membro: Osvaldo Cristino dos Santos

Suplente: Daniela Giovana Freitas

Representante da sociedade civil - Área de Artes;
Membro: Clarice Gonçalves Nogueira - CPF:
Suplente: Eliet Souza Gonçalves Leôncio – CPF:

Representante da sociedade civil - Área de Artesanato;
Membro: Edina Sander da Rosa
Suplente: Rosiane Monteiro

Representante da sociedade civil - Área de Literatura e Leitura;
Membro: Dirce Correia Machado
Suplente: Viviane Garcia Sanches

Representante da sociedade civil - Área de Patrimônio Histórico;
Membro: Pedro José Lopes
Suplente: Marcos Aurélio Mendonça

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Sucesso/PR, 03 de dezembro de 2020.

RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Roque
Código Identificador:96F51551

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA

PORTARIA Nº 204/2020
04 de dezembro de 2020

Súmula: Dispõe sobre nomeação da composição da Comissão Temporária Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Bom Sucesso, Estado do Paraná, Raimundo Severiano de Almeida Júnior, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e em observância ao disposto na Lei 14.017/2020 e Decreto nº 10.464/2020, em observância ao disposto no art. 3º, §§2º e 3º, do Decreto Municipal nº 224/2020, estando de conformidade com as indicações da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Bom Sucesso, **RESOLVE:**

NOMEAR

Art. 1º Ficam nomeados os membros para composição da Comissão de Seleção e Avaliação do Chamamento Público de Prêmio em Reconhecimento à Trajetória, previsto no art. 2º, III, da Lei Federal nº 14.017/2020, criada pelo Decreto Municipal nº 224/2020, de 04 de dezembro de 2020, conforme segue:

Presidente: Lucimar Gomes Justino – CPF: 222.202.348-35, Representante do Poder Público – CEMIC;

Secretária: Maria Alice Sigail de Almeida – CPF: 018.960.469-75, Representante da Sociedade Civil – Professora;

Membro: Edina Sander Rosa – CPF: 821.967.619-15, Representante da Sociedade Civil – Professora de Artesanato;

Membro: Ronita Aparecida de Carvalho – CPF: 859.866.319-00, Representante do Poder Público – Secretária Municipal de Educação;

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Sucesso/PR, 04 de dezembro de 2020.

RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Roque
Código Identificador:60387427

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANEY

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANEY
PORTARIA 16-2020

PORTARIA Nº. 16/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Braganey, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:
Art.1º - Conceder 3 ½ (três diárias integrais e meia) ao Vereador Geremias Schilienwe, Inscrito no CPF: 024.550.549-00, totalizando o valor de: R$1.225,00 (um mil e duzentos e vinte e cinco reais) para cobrir despesas com viagem e alimentação à cidade de Foz do Iguaçu - PR, nos dias 08/12/2020, 09/12/2020, 10/12/2020 e 11/12/2020, para cobrir despesa com viagem e alimentação à cidade de Foz do Iguaçu Paraná, para participar do Evento realizado pela INTERATIVA M. Blatt Grando Consultoria e Treinamentos. TEMAS: "Atos de final de ano com relação ao Processo Legislativo e Servidores Públicos." "O Papel do Vereador na Fiscalização dos Recursos para a Pandemia da COVID-19 e a atuação do LEGISLATIVO " No Pós-Pandemia." Conforme Solicitado.
Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Braganey, aos 04 de Dezembro de 2020.

ROZILDA QUINOR GARCIA
Presidente

Publicado por:
Elaine Salete da Rocha
Código Identificador:8701F477

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO N° 04/2020

SÚMULA: CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE, PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso de suas atribuições legais, em especial no disposto na Lei Municipal n° 432/2011 e 617//2015,e considerando o regimento interno,
RESOLVE:

Art. 1° Convocar a conselheira tutelar suplente Jocieli da Silva para assumir o cargo de conselheira tutelar durante o período de afastamento da conselheira tutelar Odete de Oliveira Borges Sanitá do dia 04/12/2020 a 11/12/2020 afastada por tratamento de saúde, podendo ou não se estender; A conselheira tutelar suplente deve se apresentar no departamento de recursos humanos da prefeitura municipal de Braganey no prazo Maximo de 05 dias uteis a partir desta publicação,manifestando formalmente sua aceitação, sendo seu silêncio interpreta como recusa.
Art. 2°Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Braganey, 04 de dezembro de 2020.

APARECIDA DE LOURDES CITRON FARIA
Presidente do CMDCA
Município de Braganey/Paraná

Publicado por:
Cibele Castelhani de Andrade
Código Identificador:C8074F46

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 152/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 069/2020

O Prefeito Municipal de Braganey, em cumprimento ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, torna-se publico o resultado da licitação, apresentando o vencedor pelo critério de MENOR PREÇO POR LOTE conforme segue, e considerando o disposto na Legislação Vigente.
OBJETO: Constitui o presente objeto a Contratação de empresa para a confecção de móveis planejados para o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) em prol da adequação e otimização da Secretaria de Assistência Social do município de Braganey-PR, de acordo com as especificações técnicas do anexo I e demais disposições do edital.
RESOLVE: **Fica homologado e adjudicado o objeto na licitação na modalidade de Pregão Presencial nº. 069/2020, conforme segue o vencedor:**

LOTE	Proponente Vencedora	Valor (R$)
01	LUCAS A. BARBOZA-COMÉRCIO DE MÓVEIS CNPJ: 16.815.412/0001-10	R$ 13.000,00
TOTAL		R$ 13.000,00

Braganey, 04 de Dezembro de 2020.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubia Mara di Bernardo
Código Identificador:261EC8F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 075/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRAGANEY – PARANÁ E A EMPRESA TOMAZZONI & GARBIN LTDA.

O MUNICÍPIO DE BRAGANEY, com sede na Avenida Arthur Pereira, n.º 860, Centro, Braganey/PR, inscrita no **CNPJ/MF sob n.º 78.121.902/0001-73**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA**, portador da CI/RG n.º 5.689.696-1 SSP/PR e do CPF n.º 965.472.949-00, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **TOMAZZONI & GARBIN LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 21.995.604/0001-95, com sede na Avenida Minas Gerais, 77, Cep: 85420-000, na cidade de Corbélia, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu sócio administrador **Augusto Tomazzoni Lubenow,** portador da Cédula de Identidade nº. 8815627-7, e do CPF nº. 045.446.459-21, residente e domiciliado na cidade de Corbélia, na Avenida São Paulo, 582, Centro, Cep: 85.420-000, Resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar o presente Termo Aditivo Contrato, conforme autorização lavrada no Processo Licitatório Pregão nº 0123/2018, que será regido pela Lei Federal n.° 8.666/93 e Lei Federal n.° 10.520/02, suas alterações posteriores, e demais leis atinentes, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia ambiental para elaboração de projetos, estudos e execução de processo de licenciamentos ambientais para o município de Braganey, nas quantidades previstas abaixo:

Item	Descrição dos serviços	Quant.	Valor unitário (R$)	Valor Total (R$)
03	Licenciamento Ambiental para resíduos de construção civil.	1	R$ 7.900,00	R$ 7.900,00
04	Licenciamento Ambiental para o Barracão de Reciclagem.	1	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00
05	Projeto de implantação de compostagem de galhos e Resíduos de jardinagem conforme a LAS protocolada sob nº 13.037.104-3.	1	R$ 6.500,00	R$ 6.500,00
Valor total		R$ 18.400,00		

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA
Face ao disposto na Cláusula Quinta do contrato em epígrafe, que dispõe sobre o prazo de vigência e a possibilidade de alterações contratuais, respectivamente, fica prorrogado o prazo do contrato para mais 06 (SEIS) meses, passando o novo prazo de execução a vigorar de **06/12/2020 até a data de 05/06/2021.**

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO
São ratificadas todas as cláusulas constantes no contrato, não modificadas expressamente neste termo aditivo. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO
As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Corbélia - PR, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Termo Aditivo.

Braganey, 04 de Dezembro de 2020.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito de Braganey

AUGUSTO TOMAZZONI LUBENOW
Representante da Contratada

Testemunhas:

Joel Cruz Mendonça
CPF: 682.013.209-30

Rubia Mara Di Bernado
CPF: 038.691.279-37

Publicado por:
Rubia Mara di Bernardo
Código Identificador:920BBF66

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 076/2018

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRAGANEY – PARANÁ E A EMPRESA: F. H. KURPEL E CIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE BRAGANEY, com sede na Avenida Arthur Pereira, n.º 860, Centro, Braganey/PR, inscrita no **CNPJ/MF sob n.º 78.121.902/0001-73**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA**, portador da CI/RG n.º 5.689.696-1 SSP/PR e do CPF n.º 965.472.949-00, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **F. H. KURPEL E CIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **10.904.687/0001-43**, com sede na Rua Frei Everaldo, 5058, sala 01, Bairro Verdi, na Cidade de Chopinzinho, estado do Paraná, Cep: 85560-000, neste ato representada pelo seu sócio administrador **Fausto Hengem Kurpel**, portador da Cédula de Identidade nº. 3.018.916-7 e do CPF nº. 427.082.909-59, residente e domiciliado na Rua Frei Everaldo, 5058, sala 01, Bairro Verdi, na Cidade de Chopinzinho, estado do Paraná, Cep: 85560-000, , Resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar o presente Termo Aditivo Contrato, conforme autorização lavrada no Processo Licitatório Pregão nº 123/2018, que será regido pela Lei Federal n.° 8.666/93 e Lei Federal n.° 10.520/02, suas alterações posteriores, e demais leis atinentes, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia ambiental para elaboração de projetos, estudos e execução de processo de licenciamentos ambientais para o município de Braganey, nas quantidades previstas abaixo:

Item	Descrição dos serviços	Quant	Valor unitário (R$)	Valor Total (R$)
01	Licenciamento Ambiental da Área destinada ao aterro sanitário, incluindo (PCA) Plano de controle ambiental.	1	R$ 14.550,00	R$ 14.550,00
Valor total		R$ 14.550,00		

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA
Face ao disposto na Cláusula Quinta do contrato em epígrafe, que dispõe sobre o prazo de vigência e a possibilidade de alterações contratuais, respectivamente, fica prorrogado o prazo do contrato para mais 06 (seis) meses, passando o novo prazo de execução a vigorar de **06/12/2020 até a data de 05/06/2021**.

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO.
São ratificadas todas as cláusulas constantes no contrato, não modificadas expressamente neste termo aditivo. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO
As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Corbélia - PR, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Termo Aditivo.

Braganey, 04 de Dezembro de 2020.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

F. H. Kurpel e CIA LTDA
CNPJ:10.904.687/0001-43
FAUSTO HENGEM KURPEL
CPF 427.082.909-59

Testemunhas:

Joel Cruz Mendonça
CPF: 682.013.209-30

Rubia Mara Di Bernado
CPF: 038.691.279-37

Publicado por:
Rubia Mara di Bernardo
Código Identificador:D5B6BC23

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 130/2020

Ementa: Abre Crédito Extraordinário e da outras providências.

O Prefeito Municipal de BRAGANEY, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 771/2019 de 23/10/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Extraordinário, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 27.475,00 (vinte e sete mil quatrocentos e setenta e cinco reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAUDE	
06.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE SAUDE	
06.001.04.122.0031.2.073.		ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAUDE CORONAVIRUS COVID-19	
604 - 3.3.90.36.00.00	31359	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	24.655,00
669 - 3.3.90.47.00.00	31359	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	2.820,00
Total Suplementação:			**27.475,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:1.7.1.8.03.91.01.00000000	Fonte: 31359	27.475,00
Total da Receita:		**27.475,00**

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2010(Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua emissão, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de BRAGANEY , Estado do Paraná, em 23 de novembro de 2020.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosa Inacio Fernandes
Código Identificador:98BD8C67

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 127/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de BRAGANEY, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 771/2019 de 23/10/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 6.542,72 (seis mil quinhentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE	
08.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
08.001.15.451.0019.1.001.		OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA	
546 - 4.4.90.51.00.00	31015	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.542,72
08.001.15.451.0019.2.045.		MANUTENÇÃO DAS REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
586 - 3.3.90.39.00.00	03507	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00
Total Suplementação:			**6.542,72**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2010(Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.
Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua emissão, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de BRAGANEY , Estado do Paraná, em 16 de novembro de 2020.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosa Inacio Fernandes
Código Identificador:785BC628

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

CAMARA MUNICIPAL DE CAFEARA
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 09/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2020

OBJETO: Realização de 05 (cinco) inscrições no curso "Fiscalização do Executivo e deveres dos vereadores no final de Legislatura," a ser realizado entre os dias 08 e 11 de dezembro de 2020, em Curitiba – PR.

EMPRESA VENCEDORA: CEAP – Treinamento Profissional e Gerencial Ltda, CNPJ nº 13.891.611/0001-19, no valor R$2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais).

TOTAL GERAL: R$ R$2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais).

Cafeara – PR, 04 de dezembro de 2020.

ISAAC MAIA LEMES
Presidente da Câmara Municipal de Cafeara
Cafeara – PR

Publicado por:
Lídia Bezerra Feitoza
Código Identificador:8E6CA184

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO Nº 1972/2020

Dispõe sobre novas medidas de distanciamento social para enfrentamento da pandemia da COVID- 19, de acordo com o Decreto nº 6294, de 03 de dezembro de 2020, do Governo do Estado do Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFEARA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.294/2020, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre novas medidas de distanciamento social para enfrentamento da pandemia da COVID- 19;

DECRETA:

Art. 1° - O Município de Cafeara, determina a aplicação na íntegra de todas as medidas de Vigilância Sanitária e Isolamento Social contidas no Decreto Estadual 6294/2020, já divulgadas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 04 de dezembro de 2020 e vigorará por quinze dias, devendo ser prorrogado de acordo com medidas impostas pelo governo Estadual.

Cafeara, 04 de dezembro de 2020.

OSCIMAR JOSÉ SPERANDIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:F70340C5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO Nº 081/2020 – PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 007/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 081/2020 – PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 007/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ n° 78.121.878/0001-72, localizado na Rua Vereador Luiz Pícolli, 299 – Centro, Cafelândia – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Estanislau Mateus Franus, portador da cédula de identidade nº 1.018.791-5, devidamente inscrito no CPF nº 097.657.519-15.
Contratado: EMPRESA CLIPPING NEWS AGÊNCIA DE NOTICIAS, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 73.205.239/0001-71, com sede na Rua Souza Naves 3896, 2º Andar, Bairro: Centro, Cep: 85.810-070, Telefone: (45) 99972-7845, e-mail: publi.arte87@gmail.com, no município de Cascavel/PR, neste ato representado, pelo(a) Sr.(a) **JAIRO EDUARDO FABRÍCIO LEMOS**, brasileiro, portador(a) da cédula de identidade nº 4.547.275-2, devidamente inscrito(a) no CPF nº 643.781.799-20.
Objeto: O presente Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE JORNAL E REVISTA IMPRESSO "PITOCO", A SEREM ENTREGUES NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA/PR, OBJETIVANDO LEVAR INFORMAÇÕES AOS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**
Valor Total: R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)
Assinaturas: Estanislau Mateus Franus, **JAIRO EDUARDO FABRÍCIO LEMOS**
Vigência: 04/12/2020 a 03/12/2021.
Data da Assinatura:04/12/2020

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:26491DFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 230/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2020

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 230/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ n° 78.121.878/0001-72, localizado na Rua Vereador Luiz Pícolli, 299 – Centro, Cafelândia – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Estanislau Mateus Franus, portador da cédula de identidade nº 1.018.791-5, devidamente inscrito no CPF nº 097.657.519-15.
Contratado: empresa **IMAP - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ Nº 01.755.272/0001-64, endereço Avenida Paraná, nº 361, Sala 01, 1º Anda, 0 - CEP: 85410000 - CIDADE Nova Aurora/PR E-MAIL imap.obras@hotmail.com, TELEFONE: (45) 32432131 neste ato representado pelo(a) Sr.(a) JOCELIA LUCIA BENTO, portador da cédula de identidade RG Nº 59908545, devidamente inscrito no CPF N° 897.467.679-68.
Objeto: O presente Contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REGISTRO DE PREÇO VISANDO EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (C.B.U.Q.) COM A FINALIDADE DE EFETUAR A RECUPERAÇÃO DA MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA PR.
Valor Total: R$ 1.298.090,00 (Um Milhão, Duzentos e Noventa e Oito Mil e Noventa Reais).

Assinaturas: Estanislau Mateus Franus e JOCELIA LUCIA BENTO
Vigência: 04/12/2020 a 03/12/2021.
Data da Assinatura:04/12/2020

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:59DABFE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 007/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 146/2020

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 007/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 146/2020
Fundamentado na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com base no art. 25, inciso I da citada lei, **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação para contratação do serviço descrito abaixo, conforme solicitação inicial e manifestação da Secretaria Municipal de Governo.
Contratada: EMPRESA CLIPPING NEWS AGÊNCIA DE NOTICIAS

CNPJ: 73.205.239/0001-71

Contratante: Município de Cafelândia-PR.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de jornal e revista impresso "PITOCO", a serem entregues na sede da Prefeitura Municipal de Cafelândia/PR, objetivando levar informações aos diversos setores da Administração Pública.

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTOS	QTDE	UND	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ASSINATURA ANUAL – JORNAL E REVISTA "PITOCO" IMPRESSO.	20	UND	R$ 200,00	R$ 4000,00
TOTAL					**R$ 4.000,00**

Prazo: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.
Valor: R$ 4.000,00 (quatro mil reais)
Dotação Orçamentária:

Órgão	Projeto/atividade	Natureza	Fonte	Conta / Secretaria
03.001	04.131.00022-006	339039	0	0640 – Gestão das Políticas de Comunicação Social.

Cafelândia, 04 de dezembro de 2020.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:F5A8606B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N. º 916/2020-DRH

SÚMULA: Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidor Efetivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o Laudo Médico expedido por Junta Médica Oficial,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER Licença para tratamento de saúde a Servidor ocupante de cargo de provimento efetivo abaixo relacionado.

NOME	CARGO	INICIO	TERMINO
SUELI AP. B. BARTZIKE	SERV.SERV. GERAIS	03/12/2020	08/01/2021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data supracitada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 04 de Dezembro de 2020.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:932F360A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SUMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A Prefeitura Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, torna público que na data de 16 de dezembro de 2014, Recebeu **Concessão De Licença Ambiental Simplificada** da Unidade de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos emitida pelo IAP – Instituto Ambiental do Paraná, sob nº 002910 com protocolo nº 133688528, implantada na PR 180 KM 04, município de Cafelândia, Estado do Paraná.

Cafelândia, 03 de dezembro de 2020

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:1D8051A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SUMULA DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A Prefeitura Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, torna público irá requerer ao IAT – Instituto Aguas e Terras do Paraná Renovação da **Licença Ambiental Simplificada** da Unidade de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos emitida pelo IAP – Instituto Ambiental do Paraná, sob nº 002910 com protocolo nº 133688528, implantada na PR 180 KM 04, município de Cafelândia, Estado do Paraná.

Cafelândia, 03 de dezembro de 2020

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:12EA3E62

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. º 022/2020 - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado do Concurso Público Municipal n. º 001/2019,

TORNAR PUBLICO

Art. 1.º A CONVOCAÇÃO dos aprovados no Concurso Público Municipal n. º 001/2019, a comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cafelândia, munidos de cópias autenticadas da documentação abaixo relacionado: Certidão de Nascimento e/ou Casamento, Prova de quitação com a Justiça Eleitoral, Prova de quitação com o Serviço Militar (sexo masculino,), Cópia do documento de Identificação (RG), Cópia do Cartão do CPF, cópia de Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade exigido pelo requisito do cargo, Cópia do Registro no Órgão de classe e comprovante de pagamento da última anuidade quando for requisito do cargo, 02 fotos 3X4 recentes, Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos, Certidão Negativa Criminal expedida pela Comarca onde reside, Cópia do comprovante de residência, Número do PIS/PASEP, Conta no banco ITAÚ e Outros documentos listados no ato convocatório.
Os convocados deverão comparecer no **prazo de 05 (cinco) dias** úteis a contar da data da Publicação deste Edital 022/2020.

NºInsc.	NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO GERAL
0036818	FABRICIO MACHADO PELICIOLI	MÉDICO CLÍNICO GERAL	37º

Art. 2.º Os candidatos convocados que compareceram na data estipulado no Art. 1º, desse edital, deverão comparecer na data e horário informados pelo Departamento de Recursos Humanos para consulta médica admissional, munidos com documento de identificação (com foto) e da carteira de vacinação atualizada. À relação dos candidatos convocados neste ato público também está disponível no site **www.cafelandia.pr.gov.br**.

Art. 3.º O candidato que não apresentar toda a documentação solicitada no prazo previsto no parágrafo único, acarreta a impossibilidade de sua titularização.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, EM 04 de Dezembro de 2020.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:B153ECD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 195 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

SÚMULA: Declara instituição de servidão de passagem mediante justa indenização.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada, para a finalidade de instituição de servidão de passagem mediante justa indenização o seguinte imóvel:

- Lote nº 25-A-34, da gleba nº 08, da "Colônia Pindorama", localizado na Avenida Presidente Vargas dentro do perímetro urbano do município de Cafelândia, contendo a área de 665,40 m², sendo 65,17 m² para servidão de rede pluvial.

Art. 2º - A instituição de servidão de passagem tem por finalidade a manutenção de galerias de águas pluviais subterrânea, rede de esgoto e água.

Art. 3º - O município procederá à justa e prévia indenização ao proprietário do referido imóvel.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:410B212B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CONVÊNIO Nº 01/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA/PR E O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.

CONVÊNIO Nº 01/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA/PR E O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Cafelândia**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF n.º 78.121.878-0001/72, com sede à Rua Vereador Luiz Picolli, 299, nesta cidade de Cafelândia - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Estanislau Mateus Franus**, portador da cédula de identidade RG n.º 1.018.791-5 PR e do CPF n.º097.657.519-15, residente e domiciliado em Cafelândia -PR, e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**, CNPJ nº 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente CONSÓRCIO, neste ato representado pelo seu Presidente **Luiz Claudio Costa,** portador da Cédula de Identidade/RG nº 1.004.706-4 SESP-PR, do CPF nº 185.717.199-34, residente e domiciliado na Rua Euzébio Pereira dos Anjos, 144**,** em Balsa Nova (PR) – CEP 83650-000, com base no previsto no artigo 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Convênio de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente Termo tem por objetivo operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, à população usuária do SUS (Sistema Único de Saúde).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DAS PARTES - Comprometem-se os signatários:

I – PREFEITURA MUNICIPAL:

a) repassar ao Consórcio, recursos financeiros no **valor global (total)** de R$ 1.600.000,00 o qual será dividido em repasses anuais (por ano) de R$ 400.000,00; o valor total anual será repassado **em quatro parcelas** de R$ 100.000,00 as quais deverão ser depositadas em conta corrente específica do Banco do Brasil, até o dia 5 (cinco) dos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro, sendo a primeira parcela em Dezembro/2020 e a última em Setembro/2024, totalizando dezesseis parcelas, conforme plano de aplicação em anexo, podendo ser alterado através de Termo Aditivo;

b) estruturar a Assistência Farmacêutica no município;

c) garantir que a dispensação Farmacêutica seja realizada sob responsabilidade técnica do Profissional Farmacêutico;

d) manter dados consistentes sobre o consumo de medicamentos e demanda (atendida e não atendida) de cada produto;

e) efetuar a programação de medicamentos utilizando-se do perfil epidemiológico, consumo histórico e oferta de serviços;

f) quantificar os medicamentos definindo um ponto de reposição, considerando o Consumo Médio Mensal e o tempo médio para aquisição/ressuprimento;

g) monitorar a qualidade dos medicamentos recebidos, subsidiando a Diretoria do Consórcio, para que esta reavalie os requisitos de qualidade para aquisição e proceda a validação de fornecedores;

h) receber, armazenar e distribuir, adequadamente os medicamentos;

i) organizar a distribuição dos medicamentos, exclusivamente na rede SUS, garantindo prescrição e utilização adequada dos mesmos;

j) promover o uso racional dos medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores;

k) disponibilizar e capacitar os recursos humanos em saúde, necessários a uma Assistência Farmacêutica de qualidade.

II - AO CONSÓRCIO:

a) seguir o elenco proposto na pactuação aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite e Conselho Estadual de Saúde, integrantes da

Relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica e constantes do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica;

b) adquirir os medicamentos de acordo com a programação do município, elaborada com o recurso financeiro disponível, conforme plano de aplicação em anexo;

c) incentivar os municípios a participarem da formulação da Política de Assistência
Farmacêutica do Estado e a organizarem sua estrutura no município;

d) manter um sistema de comunicação com os municípios, para que esses obtenham
informações atualizadas das programações, aquisições e movimentação financeira de seus recursos;

e) manter o cronograma de programação e aquisição, tentando evitar a descontinuidade no fornecimento;

f) efetuar as aquisições de medicamentos dentro de requisitos técnicos, legais e de qualidade, estabelecidos para esses produtos;

g) monitorar as entregas dos produtos até o seu destino final, intermediando possíveis transtornos durante seu percurso;

h) intermediar junto ao Fornecedor, a substituição dos produtos, quando comprovado desvio da qualidade originada no processo de fabricação ou transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS - O valor referente ao recurso financeiro destinado à execução do presente convênio correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Órgão	Projeto/ atividade	Natureza	Fonte	Conta/Secretaria
07.001	10.302.0062-024	317170	0	2490- Manutenção Consórcios
07.001	10.302.0062-024	327170	0	2500- Manutenção Consórcios
07.001	10.302.0062-024	337170	0	2510- Manutenção Consórcios
07.001	10.302.0062-024	447170	0	2520- Manutenção Consórcios
07.001	10.302.0062-024	467170	0	2530- Manutenção Consórcios

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO – O acompanhamento do presente convênio será realizado a cada período vigência, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO – O presente termo de convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente a eventuais perdas e danos, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em convênios ou consequentes termos aditivos, anteriores ao presente, que contrariem direta ou indiretamente o disposto nas cláusulas deste Instrumento.

CLAUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA - Este Termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 4 (quatro) anos.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES - Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que não puderem ser resolvidas de comum acordo. E assim por estarem de pleno acordo e ajustados depois de lido e achado conforme, o presente Instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Cafelânida, 04 de dezembro de 2020.

_____
Prefeito Municipal

_____
Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio

TESTEMUNHAS:

1 -.....
Magali Bonelli – Farmacêutica

2 -.....
Vanessa Fernandes de Oliveira Passoni - Farmacêutica

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:E923BBE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES TERMO DE DISPENSA N° 038/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 147/2020

TERMO DE DISPENSA N° 038/2020
Processo Administrativo n° 147/2020

Fundamentado no art. 37, XXI da Constituição Federal c/c Decreto n° 9.412 de Junho de 2018 e art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, **RATIFICO** o procedimento de Dispensa de Licitação por limite de valor, consoante a Contratação de empresa especializada para análise da avaliação de desempenho e certificados de cursos, com aferição de conformidade com o plano de cargos de carreira e vencimentos dos servidores públicos municipais do Município de Cafelândia/PR, conforme a Lei Municipal nº 1.143/2011, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTOS	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AVALIAÇÃO DESEMPENHO SERVIDORES PÚBLICOS AFERIÇÃO DE PLANOS DE CARGOS DE CARREIRAS	50	HORA	R$ 120,00	R$ 6.000,00
TOTAL					**R$6.000,00**

Conforme Termo de dispensa e ofício requisitório, orçamento e parecer jurídico em anexo, em favor da empresa **CP SOUZA ASSESSORIA E CONSULTORIA - EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ nº 05.897.784/0001-16, pois apresentou melhor proposta, no valor total de R$6.000,00 (seis mil reais). As despesas da presente contratação correrão por conta das seguintes Dotações orçamentárias:

Órgão	Projeto/atividade	Natureza	Fonte	Conta / Secretaria
04.001	04.122.00032-008	339039	0	0810 – Administração Geral

Cafelândia, 04 de dezembro de 2020.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:6AA8C694

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 196 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

SÚMULA: Ratifica a aplicação do Decreto nº 6.294 de 03 de dezembro de 2020 ao Município de Cafelândia e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E,

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 6.294/2020 do Governo do Estado do Paraná no qual o Sr. Governador do Estado, impôs novas restrições ao funcionamento das atividades públicas e privadas;

DECRETA

Art. 1º - Fica suspensa a aplicabilidade dos Decretos Municipais que contrariem o Decreto Estadual nº 6.294/2020 pelo prazo de vigência deste.

Parágrafo Único. Os decretos que contrariem o Decreto Estadual nº 6.294/2020 retomarão automaticamente a vigência quando da revogação, retirada de vigência ou suspensão de aplicação do decreto estadual

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:F80F6139

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
RETIFICAÇÃO Nº 02/2020 EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. º 021/2020 - CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2019

O Prefeito do Município de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a prerrogativa de anulação, que implica extinção do ato por vício de legalidade, o qual, também, pode dizer respeito aos princípios basilares da atividade administrativa, insculpido no artigo 37 da Constituição da República, vem, por meio do presente, anular o edital de convocação nº 0021/2020 - Concurso Público nº 002/2019,

CONSIDERANDO o Artigo nº 8, inciso IV, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, inciso I, II e III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a aprovação obtida no Concurso Público Nº 002/2019, com resultado homologado pelo Edital nº 21.002/2019, de 12 de novembro de 2019.

CONSIDERANDO o direito do poder Executivo em rever os próprios atos, em consonância com a Súmula 346 do STF;

CONSIDERANDO que a ordem de classificação permanece inalterada;

TORNA PÚBLICA.

Art. 1º. A **ANULAÇÃO DA NOMEAÇÃO** dos aprovados no Concurso Público n.º 002/2019**, abaixo relacionados**:

Nº INSC.	NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO GERAL
0043050	PEDRO PEREIRA DE SOUZA JR	FISCAL DE OBRAS	1º
0041145	ANDREY GABRIEL DE OLIVEIRA DIAS	FISCAL DE OBRAS	2º

Art. 2º. Esta Retificação entra em vigor na data de sua publicação, anuladas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:2AEF1EC0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO 234

CNPJ 75.771.279/0001-06
Exercício: 2020
Decreto nº 234/2020 de 04/12/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CALIFÓRNIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1797/2019 de 18/12/2019.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$76.129,53 (setenta e seis mil cento e vinte e nove reais e cinqüenta e três centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
07		**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
07.017		**Departamento de Educação**	
07.017.12.365.0019.2.045.		**Manutenção de Centros Educacional Infantil**	
688 - 3.3.90.30.00.00	31130	MATERIAL DE CONSUMO	0,87
611 - 3.3.90.30.00.00	132	MATERIAL DE CONSUMO	28,45
12		**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**	
12.025		**Departamento de Cultura e Turismo**	
12.025.13.392.0023.2.056.		**Manutenção de Centro Cultural**	
687 - 3.3.90.39.00.00	1031	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	76.100,21
Total Suplementação:			**76.129,53**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Receita: 1.3.2.1.00.11.98.160	Renda Aplicação 71013-6	28,45
Receita: 1.3.2.1.00.11.98.170	Renda de Aplicação 71012-8	0,87
Receita: 1.7.1.8.99.11.99.080	Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural - Lei Federal nº	76.100,21
Total da Receita:		**76.129,53**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CALIFÓRNIA , em 04 de dezembro de 2020.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Thomas Henrique Abba
Código Identificador:9E2E26CB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO 235

CNPJ 75.771.279/0001-06
Exercício: 2020
Decreto nº 235/2020 de 04/12/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CALIFÓRNIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1797/2019 de 18/12/2019.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de

R$100.000,00 (cem mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05		**SECRETARIA DE SAÚDE**	
05.013		**Secretaria de Saúde**	
05.013.10.301.0012.2.023.		**Consórcios Intermunicipais e Instituições Equiparadas**	
219 - 3.3.72.39.00.00	01303	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
Total Suplementação:			**100.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
04		**SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E SERV. PUBLICO**	
04.011		**Departamento de Transporte**	
04.011.26.782.0037.2.065.		**Manutenção do Transporte Municipal**	
178 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
Total Redução:			**100.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CALIFÓRNIA , em 04 de dezembro de 2020.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Thomas Henrique Abba
Código Identificador:56DA9997

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

GABINETE
DECRETO Nº 1409/2020 DE 04/01/2020

Exercício 2020
Decreto nº 1409/2020 de 04/12/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CAMPINA GRANDE DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 680/2019 de 09/12/2019.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$536.800,00 (quinhentos e trinta e seis mil oitocentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.003.00.000.0000.0.000.		FUNDEB	
05.003.12.365.0006.2.013.		FUNDEB 60% - Profissionais da Educação Infantil	
171 - 3.1.90.11.00.00	01101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	510.000,00
175 - 3.1.91.13.00.00	01101	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	26.800,00
Total Suplementação:			536.800,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aber pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.7.5.8.01.11.00.00000000	Fonte: 1001	536.800,00
Total da Receita:		536.800,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CAMPINA GRANDE DO SUL , Estado do Paraná, em 04 de dezembro de 2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geisa Aparecida da Rocha
Código Identificador:215DEC54

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO 196 2020

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n.º 196/2020
ID n.º 2020463
Modalidade: Pregão: 134/2020. Objeto: AQUISIÇÃO DE CADEIRAS GIRATÓRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E LOGÍSTICA, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I E I.I DO EDITAL. Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, CNPJ 76.105.600/0001-86. Contratada: CORESUL MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA - EPP, CNPJ: 77.781.417/0001-63. Valor: R$ 8.899,00 (oito mil, oitocentos e noventa e nove reais). Vigência do Contrato: 12 meses.
Data de assinatura: 02 de dezembro de 2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:46474D97

SETOR DE COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO PG 147 2020

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
Pregão, N.º 147/2020
PROCESSO N.º 336/2020
EU, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR, no uso de minhas atribuições legais, homologo o julgamento proferido pelos Pregoeiros Oficiais desta Prefeitura, Robson Roberto Frigotto da Costa, matrícula n.º 319251 e Rafael Carlos Berleze, matrícula n.º 325958, designados pela Portaria n.º 557 de 25 de junho de 2020, sobre o Processo Administrativo n.º 336/2020, Pregão, n.º 147/2020, que tem por objeto O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PLOTAGEM, COM IMPRESSÃO, COLOCAÇÃO E REMOÇÃO DE ADESIVOS EM VEÍCULOS E PRÉDIOS DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.
Em consequência, homologo o objeto desta licitação em favor do(s) seguinte(s) fornecedor(es):
1) SILVA & DAL MOLIN PROMOCAO DE EVENTOS LTDA - ME inscrito no CNPJ/CPF Nº 08.663.333/0001-02 no valor total dos itens vencidos de R$31.318,65 (trinta e um mil, trezentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos).
Conforme objeto licitado e Ata de Sessão de Julgamento, homologo o(s) item(ns) constante(s) no Mapa de Adjudicação de Preços.

Campina Grande do Sul, 04/12/2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:D3C913CD

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO ATA 265 2020

EXTRATO DE ATA N.º: **265/2020**, ID N.º: **2020460**

Modalidade: Pregão: 139/2020. Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIETAS ESPECIAIS DESTINADAS AOS PACIENTES CADASTRADOS NA FARMÁCIA CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL (ITENS DESERTOS/FRACASSADOS NO PREGÃO N.º 90/2020). Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, CNPJ 76.105.600/0001-86. Fornecedora: VACCARIN E ALFF LTDA ME, CNPJ: 18.574.431/0001-27. Valor: R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais). Vigência da Ata: **12 meses**.

Campina Grande do Sul, 30 de novembro de 2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:260A5ADD

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 2 CONT 148 2020

Termo de aditivo n°2 Termo de Fomento 03/2020, do contrato nº.148/2020, objetivando a TERMO DE FOMENTO COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON PARA A EXECUÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DESTINADOS AO PROJETO "AMPLIAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA PARA MELHORIA DO ATENDIMENTO AO IDOSO", AMPLIANDO O DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA DO HOSPITAL ANGELINA CARON, O QUAL REALIZA O ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES IDOSOS INSERIDOS EM PROTOCOLOS DE PESQUISA DE PRIORIDADE EM SAÚDE PÚBLICA, ATRAVÉS DE AÇÕES COMUNITÁRIAS EDUCATIVAS AOS PACIENTES, CUIDADORES/FAMILIARES E PROFISSIONAIS DO SISTEMA PÚBLICO.. decorrente de Inexigibilidade n° 86/2020, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL e a SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON inscrita no CNPJ sob nº. 07.088.017/0001-91. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração do Plano de Trabalho, para atualização do Cronograma de Execução, para consignar o início da execução das ações previstas no Projeto *Ampliação de Ensino e Pesquisa para Melhoria do Atendimento ao Idoso,* de titularidade da Sociedade Hospitalar Angelina Caron, na data de 18 de janeiro de 2021, mediante a contratação do serviço de auditoria, conforme previsão da Cláusula Terceira – Obrigações do Proponente, alínea *y*, do Termo de Fomento nº 03/2020, com fundamento no disposto pelo Art. 57 da Lei 13.019/20.

CAMPINA GRANDE DO SUL, 26 de novembro de 2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:9302A38A

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 851/2020

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

PROMOVE

A Servidora **APARECIDA MOREIRA BATISTA DA SILVA - Matrícula nº. 81411,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais – Nível A05 para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – Nível C05 da Tabela de Vencimentos Anexo VI da Lei Complementar nº. 07/2012, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 01 de dezembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 01 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:CD63359A

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 852/2020

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

PROMOVE

A Servidora **CINTIA NATANIA DA SILVA RODRIGUES - Matrícula nº. 305381,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Educador Infantil – Nível A05 para exercer o cargo de Educador Infantil – Nível B05 da Tabela de Vencimentos Anexo V da Lei Complementar nº. 07/2012, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 01 de dezembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 01 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:0C895283

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 853/2020

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

PROMOVE

A Servidora **CLAUDIA HELENA ALVES - Matrícula nº. 254531,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais – Nível A05 para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – Nível C05 da Tabela de Vencimentos Anexo VI da Lei Complementar nº. 07/2012, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 01 de dezembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 01 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:4AD88B36

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 854/2020

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

PROMOVE

O Servidor **CLAUDIO ADÃO CROZETTA - Matrícula nº. 186431,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente da Guarda Civil Municipal – Nível B11 para exercer o cargo de Agente da Guarda Civil Municipal – Nível C11 da Tabela de Vencimentos Anexo I da Lei Complementar nº. 31/2017, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 01 de dezembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 01 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:A4A658E2

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 855/2020

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

PROMOVE

A Servidora **CRISTIANE DA SILVA SANTA CLARA - Matrícula nº. 281931,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Educador Infantil – Nível B09 para exercer o cargo de Educador Infantil – Nível C09 da Tabela de Vencimentos Anexo V da Lei Complementar nº. 07/2012, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 01 de dezembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 01 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:D382EB86

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 856/2020

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

PROMOVE

A Servidora **DEBORA DE JESUS OLIVEIRA - Matrícula nº. 225191,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais – Nível B08 para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – Nível C08 da Tabela de Vencimentos Anexo VI da Lei Complementar nº. 07/2012, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 01 de dezembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 01 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:52E4632F

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 857/2020

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

PROMOVE

A Servidora **DHEINIFFER CRISTINA SILVA SANTO - Matrícula nº. 326462,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Educador Infantil – Nível A01 para exercer o cargo de Educador Infantil – Nível B01 da Tabela de Vencimentos Anexo V da Lei Complementar nº. 07/2012, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 01 de dezembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 01 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:34205C60

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 858/2020

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

PROMOVE

A Servidora **ELENITA NUNES LACERDA BETIM - Matrícula nº. 308801,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Educador Infantil – Nível A07 para exercer o cargo de Educador Infantil – Nível B07 da Tabela de Vencimentos Anexo V da Lei Complementar nº. 07/2012, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 01 de dezembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 01 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:2751CCFF

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 859/2020

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

PROMOVE

A Servidora **FABIANA MOCELLIN - Matrícula nº. 325526,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Educador Infantil – Nível B03 para exercer o cargo de Educador Infantil – Nível C03 da Tabela de Vencimentos Anexo V da Lei Complementar nº. 07/2012, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 01 de dezembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 01 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:1F6FF117

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 860/2020

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

PROMOVE

A Servidora **GLAUCIA MARIA FAGUNDES DE OLIVEIRA - Matrícula nº. 325660,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Educador Infantil – Nível A03 para exercer o cargo de Educador Infantil – Nível B03 da Tabela de Vencimentos Anexo V da Lei Complementar nº. 07/2012, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 01 de dezembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 01 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:D23B0B26

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 861/2020

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

PROMOVE

A Servidora **IRLANE DO NASCIMENTO - Matrícula nº. 209581,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais – Nível B03 para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – Nível C03 da Tabela de Vencimentos Anexo VI da Lei Complementar nº. 07/2012, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 01 de dezembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 01 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:3416179D

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 862/2020

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

PROMOVE

A Servidora **MARLI DE FATIMA FITZ - Matrícula nº. 326047,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Educador Infantil – Nível B03 para exercer o cargo de Educador Infantil – Nível C03 da Tabela de Vencimentos Anexo V da Lei Complementar nº. 07/2012, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 01 de dezembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 01 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:3CB078DB

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 863/2020

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

PROMOVE

A Servidora **MARLI DE FATIMA MARTINS - Matrícula nº. 115171,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais – Nível A07 para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – Nível B07 da Tabela de Vencimentos Anexo VI da Lei Complementar nº. 07/2012, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 01 de dezembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 01 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:1E8CB7BF

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 864/2020

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

P R O M O V E

A Servidora **MATILDE SANCHES MADUREIRA - Matrícula nº. 290681,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro – Nível A04 para exercer o cargo de Enfermeiro – Nível B04 da Tabela

de Vencimentos Anexo XIV da Lei Complementar nº. 07/2012, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 01 de dezembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 01 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:EA705131

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 865/2020

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

PROMOVE

O Servidor **NILTO TAVARES BANDEIRA - Matrícula nº. 325081,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista – Nível A05 para exercer o cargo de Motorista – Nível C05 da Tabela de Vencimentos Anexo IX da Lei Complementar nº. 07/2012, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 01 de dezembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 01 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:2EE58243

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 866/2020

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

PROMOVE

A Servidora **ROSANGELA APARECIDA MARQUES DE OLIVEIRA LEÃO - Matrícula nº. 282401,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais – Nível B07 para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – Nível C07 da Tabela de Vencimentos Anexo VI da Lei Complementar nº. 07/2012, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 01 de dezembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 01 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:43B3A5A9

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 867/2020

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

PROMOVE

A Servidora **SANTINA MENDES DE JESUS - Matrícula nº. 326501,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Educador Infantil – Nível A01 para exercer o cargo de Educador Infantil – Nível B01 da Tabela de Vencimentos Anexo V da Lei Complementar nº. 07/2012, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 01 de dezembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 01 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:645D519F

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 868/2020

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

PROMOVE

A Servidora **SILVANA FERREIRA DA SILVA DA ROCHA - Matrícula nº. 90751,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Classe F-02 - Nível 03 do Quadro do Magistério Municipal, para exercer o cargo de Professor Classe F-03 - Nível 03 da Lei Municipal nº. 693/2019, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 01 de dezembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 01 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:E2A6F626

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 869/2020

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

PROMOVE

A Servidora **SILVANA FERREIRA DA SILVA DA ROCHA - Matrícula nº. 325488,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Classe F-02 - Nível 02 do Quadro do Magistério Municipal, para exercer o cargo de Professor Classe F-03 - Nível 02 da Lei Municipal nº. 693/2019, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 01 de dezembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 01 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:99587E88

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 870/2020

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

CONCEDE

Licença sem vencimentos com base no artigo 107 da Lei Municipal nº. 09/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campina Grande do Sul) pelo período de 02 (dois) anos à Servidora **CLEUZA BANDEIRA DE ASSUNÇÃO - Matrícula nº. 76501,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais – Nível C07 Tabela de Vencimentos Anexo VI da Lei Complementar nº. 07/2012, a partir da presente data até 30 de novembro de 2022.

Campina Grande do Sul, 01 de dezembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 01 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:91F65146

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 871/2020

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, considerando que estando de férias o Servidor Jefferson Rosa Cordeiro,

DESIGNA

O servidor **CLAUDIO ADÃO CROZETTA - Matricula nº. 186431**, para que responda interinamente pela Secretaria Municipal de Ordem Pública e Segurança, no período de 11/01/2021 à 30/01/2021.

Campina Grande do Sul, 03 de dezembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 03 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:4E1679D2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 283/2020

Decreta o dia 08 (oito) de dezembro de 2020 como dia últil

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º.: Fica estabelecido como dia últil a data de 08 (oito) de dezembro de 2020.

Parágrafo único: Todas as repartições públicas municipais deverão funcionar normalmente na data prevista no art. 1º.

Art. 2º.: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro-PR, em 04 de dezembro de 2020.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:8B861810

LEGISLATIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº 007/2020

"Decreta Recesso na forma que dispõe".

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Decreta recesso no dia 08 de dezembro em virtude da comemoração do dia da Padroeira do Município de Campo Magro, Nossa Senhora da Imaculada Conceição.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campo Magro, 04 de dezembro de 2020.

ADEILSON GORDO
Presidente

Publicado por:
Cintia Kudlawiec Casprek
Código Identificador:52C26800

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Magro/PR, UASG: 980842, torna público com base na Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006, decreto 10.024/2019, e com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que realizará Licitação sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO**.

OBJETO: Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de Cestas Básicas alimentícias, de acordo com as condições e especificações constantes do edital, inclusive seus anexos, notadamente o anexo I, que veicula o Termo de Referência.
.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA: 15/01/2021 às 09h00min (horário Oficial de Brasília), no site www.comprasgovernamentais.gov.br. O edital está disponível no endereço acima mencionado, através de download no site da Prefeitura, guia – licitações ou por solicitação via e-mail:

licitacao@campomagro.pr.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas através dos telefones: (41) 3677-4042/4044.

Campo Magro/PR, 04 de Dezembro de 2020.

LEONARDO VINICIUS DE SOUZA SANTOS
Pregoeiro Oficial
Decreto n° 229/2020

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:C064A5A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO N.º 79/2019 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 04/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
CNPJ: 01.607.539/0001-76
CONTRATADA: ALTA VISTA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ: 00.077.401/0001-40
DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de pavimentação de vias urbanas, totalizando 9.973.54m², incluindo os serviços preliminares, terraplanagem, base e sub-base, revestimento, meio fio e sarjeta, paisagismo e urbanismo, sinalização de trânsito, iluminação pública, serviços diversos, drenagem e ensaios tecnológicos conforme edital.
DO PRAZO DE VIGENCIA: 180 (cento e oitenta) dias, passando de 10 de dezembro de 2020 para 08 de junho de 2021.
DATA ASSINATURA: 24 de novembro de 2020.

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:2D39FEE0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
TERMO ADITIVO Nº. 003/2020. PREGÃO PRESENCIAL N. º 075/2019. CONTRATO DE FORNECIMENTO N. º 203/2019.

Que entre si celebram. De um lado o ***MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES,*** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Tancredo Neves, 502, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 76.208.834/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Senhor *CLAUDIOMIRO QUADRI* em pleno exercício de seu mandato e funções, e de outro lado a empresa ***KRUPINSKI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - EIRELI,*** pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rod. BR 163, s/n, Km 140, Saída para Gleba São Gabriel, CEP: 85.790-000, Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 17.179.337/0001-00, neste ato representada legalmente pela Senhora *JAQUELINE KRUPINSKI*, portadora do CPF sob n. º 071.496.399-25. Fundamentando-se no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93 de 21.06.93, assim como pelas condições do edital em consideração, ajustando o seguinte*:*
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:
Constitui objetivo deste Termo Aditivo, a prorrogação da vigência para até mais 01 (um) mês a partir de seu vencimento.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:
Fica prorrogada a vigência para até 30 de dezembro de 2020.
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Ratificam-se as demais disposições do Contrato originário, não modificadas por este instrumento.
E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 30 de novembro de 2020.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

KRUPINSKI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - EIRELI
Contratada

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:A1CD2AE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 549/2020

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE
Art. 1º - CONCEDER as **DIÁRIAS** abaixo relacionadas, aos Servidores Municipais correspondentes, de forma reduzida atendendo o Inciso I, § 1º, Art. 4º, da Lei 2.201/2017, em virtude de viagem às cidades indicadas abaixo, nos dias correspondentes e com as devidas finalidades.

Servidor	Cargo	Diária(s)	Cidade	Dia(s)	Finalidade
Valdecir Dickel	Motorista	22 (Vinte e Duas)	Cascavel-PR	02, 03, 04, 05, 06, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27 e 30 de novembro de 2020.	Conduzir pacientes para consultas e exames especializados em Cascavel - PR
Valdemar Savela	Motorista	18 (Dezoito)	Cascavel-PR	02, 03, 05, 06, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 26, 27 e 30 de novembro de 2020.	
Roberto Dallanora	Motorista	01 (Uma)	Cascavel – PR	25 de novembro de 2020.	
Odair Francisco Farina	Diretor do Dep. de Saúde	05 (Cinco)	Cascavel-PR	04, 10, 12, 20 e 24 de novembro de 2020.	
Adriane Scapini	Agente de Serviço Público	08 (Oito)	Cascavel – PR	01, 02, 07, 08, 09, 14, 15 e 16 de novembro de 2020.	Acompanhar pacientes para consultas e exames especializados em Cascavel –PR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 04 de Dezembro de 2020.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anna Karla Vieira Martins
Código Identificador:A1BBAC01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2020

Processo ADM/COMPRAS nº 369/2020.

Preâmbulo: O MUNICÍPIO de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, com sede Administrativa na Av. Tancredo Neves, 502, por intermédio do ***PREGOEIRO*** designado pelo **Decreto n. º 003/2020 de 06.01.2020,** torna público, que realizará no dia **18 de dezembro de 2020 as 09:00 horas,** na Sala de Licitações do Paço Municipal Arnaldo F. Busato, no endereço acima mencionado, licitação na **MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM.**

Objeto: Constitui objeto da presente licitação a aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores novos, que atendam as normas técnicas brasileiras, com certificação do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia), Portaria INMETRO n. º 5, Norma INMETRO NIE-DQUAL-044, para atender as necessidades precípuas da Secretaria Municipal de Obras Infraestrutura e Serviços Públicos, conforme descrição constantes do Anexo I e Termo de Referência/Solicitação 373/2020.

Valor estimado da licitação: R$ 225.960,00 (duzentos e vinte e cinco mil novecentos e sessenta reais).

Recebimento das propostas: até às 08:45 do dia 18/12/2020.
Início da sessão de Disputa de Preços: 09:00 do dia 18/12/2020.

O Edital, com todos seus anexos, estará disponível gratuitamente nos endereços eletrônicos ***www.comprasgovernamentais.gov.br*** - Código **UASG:** 987489 **– Capitão Leônidas Marques – Pr** e ***www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br.(editais),*** ou em horário de expediente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sita à Av. Tancredo Neves, 502, Centro, também por e-mail licitacaoclm@hotmail.com.

Maiores informações na CPL fones: 3286-8424/8427.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 04 de dezembro de 2020.

DIRCEU SILVIO TORMEM
Pregoeiro

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:6296456B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 001/2020. PREGÃO PRESENCIAL N. º 080/2020. CONTRATO DE FORNECIMENTO N. º 278/2020.

Que entre si celebram. De um lado o ***MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES,*** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Tancredo Neves, 502, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 76.208.834/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Senhor *CLAUDIOMIRO QUADRI*, em pleno exercício de seu mandato e funções e de outro lado a empresa ***VILSON BRUGALLI - ME,*** localizada na Av. Iguaçu, 509, Centro, CEP: 85.790-000, Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 04.072.642/0001-57, neste ato representada legalmente por ***VILSON BRUGALLI***, portador do CPF sob n. º 644.347.969-68. Fundamentando-se no artigo 65, inciso II, alínea d e § 1º, da Lei 8.666/93 de 21.06.93, conforme previsão contratual, assim como pelas condições do edital em consideração, ajustando o seguinte:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETIVO:
Constitui objetivo deste Termo Aditivo, o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento), na quantidade e valor contratado a favor da referida empresa, conforme Termo firmado em 18 de junho de 2020.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:
Modifica-se somente o valor contratado, conforme a prestação de serviços de limpeza e instalação de aparelhos de ar condicionado, a fim de realizar manutenção preventiva e corretiva, visando a conservação dos equipamentos das Escolas e CMEIS da Rede Municipal de Educação, e, também para atender ás exigências da Vigilância Sanitária, no limite de até vinte e cinco por cento do total de R$ 27.400,00 (vinte e sete mil e quatrocentos reais), em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação.
CLÁUSULA TERCEIRA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Ratificam-se as demais disposições do Contrato originário não modificado por este instrumento.
E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 04 de dezembro de 2020.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

VILSON BRUGALLI - ME
Contratada

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:73B80545

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO ADITIVO Nº. 002/2020. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. º 098/2020. DISPENSA DE LICITAÇÃO N. º 020/2020.

Que entre si celebram. De um lado o ***FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES***, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Av. Tibagi, 375, Município de Capitão Leônidas Marques Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 09.401.856/0001-43, neste ato devidamente representado pelo Secretário Municipal de Saúde, senhor *ADEMAR MANTOVANI,* e de outro lado a empresa ***LETÍCIA DO AMARAL,*** residente na Rua Arurão 118, Centro, Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob n. º 108.482.889-80 e RG sob n. º 124553628, COREN-PR 1512163. Fundamentando-se no artigo 65, inciso II, alínea d e § 1º, da Lei 8.666/93 de 21.06.93, conforme previsão contratual, assim como pelas condições do edital em consideração, ajustando o seguinte:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETIVOS
Constitui objetivo deste Termo Aditivo, a prorrogação da vigência, para até mais 04 (quatro) meses e do valor do Termo Contratual original, mantidas as demais condições firmadas em 30 de março de 2020 e aditivo subsequente.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E VALOR
Fica prorrogada a vigência para até 30 de março de 2021, e em consequência soma-se ao valor contratual original e aditivado, R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).
CLÁUSULA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Ratificam-se as demais disposições do Contrato e Alteração não modificadas por este instrumento.
E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 30 de novembro de 2020.

ADEMAR MANTOVANI
Secretário Municipal de Saúde

LETÍCIA DO AMARAL
Contratada

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:F0280938

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 264/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 151/2020
PROCESSO INTERNO Nº 329/2020

Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87
Contratado	**A MARQUES PEREIRA & PEREIRA LTDA - ME - CNPJ 75.443.432/0001-76**
Objeto	Aquisição de kit de material escolar e jogos recreativos infantis para atender a demanda do Clube Irmão Caçula e CRAS e também alguns jogos para demanda do Serviço de Convivência e fortalecimento de vínculo do CRAS
Vigência do Contrato	04/12/2020 à 04/03/2021
Valor Contratual	**R$ 11.865,69 (onze mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos)**

Dotação Orçamentária
28.001.08.243.0076.6.104.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
28.001.08.243.0076.6.104.3.3.90.30.00.00. - 946 - MATERIAL DE CONSUMO

28.003.08.244.0072.2.413.3.3.90.30.00.00. - 946 - MATERIAL DE CONSUMO

Data de Assinatura: 04 de dezembro de 2020.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal
Contratante
A MARQUES PEREIRA & PEREIRA LTDA - ME
Contratada

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:CE38E171

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 265/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 152/2020
PROCESSO INTERNO Nº 333/2020

Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87
Contratado	**OURICAR-OURINHOS VEICULOS E PEÇAS LTDA - CNPJ 53.386.306/0001-94**
Objeto	Contratação de concessionária autorizada para realização das revisões de 70.000 e 80.000 do veículo Spin- Placas EZY-6H75, do Fundo Municipal de Saúde
Vigência do Contrato	04/12/2020 à 04/03/2021
Valor Contratual	**R$ 4.377,10 (quatro mil, trezentos e setenta e sete reais e dez centavos)**

Dotação Orçamentária
31.010.10.302.0342.2.452.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
31.010.10.302.0342.2.452.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Data de Assinatura: 04 de dezembro de 2020.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal
Contratante
OURICAR-OURINHOS VEICULOS E PEÇAS LTDA
Contratada

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:E9147603

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 153/2020
PROCESSO INTERNO Nº 332/2020

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social
OBJETO: Aquisição de sacolas ecológicas, para atender demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.
VALOR CONTRATADO: R$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei de Licitações nº 8.666/93
FORNECEDOR CONTRATADO: LUIZ ADRIANI DE SOUZA - MEI – CNPJ Nº 24.005.904/0001-78

Fica ratificado o presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme dados acima.

Carlópolis, 04 de dezembro de 2020.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:25CBD516

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº 3796 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

SÚMULA: "Dispõe sobre a troca de lotes caucionados em razão de requerimento da parte interessada, conforme vistoria e parecer favorável à troca realizado pelo Departamento de Engenharia do Município".

HIROSHI KUBO, Prefeito do Município de Carlópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o parecer datado de 22 de outubro de 2020, exarado pelo Departamento de Engenharia do Município, concordando com a solicitação de troca de lotes em caução da empresa **JARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS.**
DECRETA
Art. 1º.: Ficam liberadas as cauções para a empresa "**JARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS**", referentes aos **lotes 11, 12 e 13 da Quadra G,** passando a recair a caução sobre o **lote 09 da Quadra D**.
Art.2º.: Fica sob a responsabilidade da empresa "JARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS", o pagamento por quaisquer taxas, emolumentos e ou despesas que porventura ocorram devido à substituição das cauções.
Art.3º.: O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrarias.

Carlópolis, 03 de dezembro de 2020.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Paulo Varaschin
Código Identificador:78F61E56

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº 3797 DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020

SÚMULA: Dispõe sobre a instauração Processo Administrativo para apuração dos fatos ocorridos no dia 30/09/2020 na propriedade do Srº HERCIDES BAGATIM.

HIROSHI KUBO, Prefeito do município de Carlópolis - PR, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando informações de que funcionários da Prefeitura no dia 30/09/2020 no período da tarde no Bairro Santa Maria, Fazenda Palmerinha deixaram aberto um dos colchetes da propriedade do SRº Hercides Bagatim, e que em razão disto um dos animais escapou da área de pastagem.

Considerando que em razão deste fato, o animal de espécie bovina, raça meio sangue Gir com Nelore, sexo fêmea, idade oito anos, pelagem preta, peso aproximadamente 560 (quinhentos e sessenta) quilos, com valor de mercado em torno de R$ 3.100 (três mil e cem reais), veio a óbito, sendo sugestivo a causa da morte como morte súbita em razão de stress.

DECRETA

Art. 1º. Fica determinado a abertura de Processo Administrativo para apuração dos fatos ocorridos no dia 30/09/2020.

Art. 2º. Será assegurado aos envolvidos o contraditório e ampla defesa, nos termos da lei.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Carlópolis, 03 de dezembro de 2020.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Paulo Varaschin
Código Identificador:98254B0E

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº 3798 DE 03 DEZEMBRO DE 2020

SÚMULA: Dispõe sobre a instauração Processo Administrativo em face do Servidora LUIZA APARECIDA DA COSTA DO NASCIMENTO

HIROSHI KUBO, Prefeito do município de Carlópolis - PR, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a servidora LUIZA APARECIDA DA COSTA DO NASCIMENTO RG nº 6.580-912-5 matricula funcional nº 1601, Auxiliar de Serviços Gerais, teve sua solicitação de licença sem vencimento indeferida na data de 08/03/2019.
Considerando que até a presente data a servidora não retornou para seu cargo;
DECRETA

Art. 1º. Fica determinado a abertura de Processo Administrativo em face da Servidora LUIZA APARECIDA DA COSTA DO NASCIMENTO, Auxiliar de Serviços Gerais, portadora da cédula de identidade sob nº 6.580-912-2, para avaliação de abandono de cargo e as consequentes cominações legais.

Art. 2º. Seja assegurado a Servidora o direito de ampla defesa, ficando desde já intimado para, em querendo apresentar defesa no prazo de 15 dias.

Art. 3º. O procedimento será realizado nos moldes previstos na Lei 1284/2016.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Carlópolis, 03 de dezembro de 2020.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Paulo Varaschin
Código Identificador:C49CCB75

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº 3799 DE 03 DE DEZEMEBRO DE 2020

SÚMULA: Dispõe sobre a instauração Processo Administrativo em face do Servidora ANA PAULA APARECIDA MOREIRA.

HIROSHI KUBO, Prefeito do município de Carlópolis - PR, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o oficio apresentado pela Secretária de saúde sobre a conduta da servidora Ana Paula Aparecida Moreira RG nº 10.980.772-9 matricula funcional nº 14.281, Agente de combate de endemias;

DECRETA

Art. 1º. Fica determinado a abertura de Processo Administrativo em face da servidora Ana Paula Aparecida Moreira, Agente de combate de endemias, portadora da cédula de identidade sob nº 10.980.772-9, para avaliação de possíveis irregularidades em sua conduta.

Art. 2º. Seja assegurado a Servidora o direito de ampla defesa, ficando desde já intimado para, em querendo apresentar defesa no prazo de 15 dias.

Art. 3º. O procedimento será realizado nos moldes previstos na Lei 1284/2016.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Carlópolis, 03 de dezembro de 2020.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Paulo Varaschin
Código Identificador:DF5EF81F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
DECRETO Nº 191/2020

SÚMULA: Aprova e homologa o regimento interno do Conselho Municipal de Educação - CME e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, **DECRETA**

Art. 1°)- Fica aprovado e homologado o regimento interno do Conselho Municipal de Educação – CME, que dispõe sobre a formação do conselho e as atribuições dos conselheiros, além das demais normas de funcionamento do CME, nos seguintes termos:
CAPITULO I
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO
Art.1º - O Conselho Municipal de Educação do Município de Catanduvas - PR, criado pela Lei Municipal nº 016 de 06 de setembro de 2005, reger-se-á por este Regimento Interno, observadas as normas e disposições legais.
Art.2º - O Conselho Municipal de Educação é órgão colegiado de caráter permanente, representativo da comunidade e da sociedade civil organizada. Sendo mediador entre a sociedade civil e o Poder Público com funções consultiva, propositiva, mobilizadora, fiscalizadora, de acompanhamento e controle social, coordenando e assessorando o Poder Público Municipal para estabelecer a Política de Educação da rede de ensino pública municipal.
Art.3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:
I. Assessorar a Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
II. Aprovar e implementar o Plano Municipal de Educação;
III. Acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para seu atendimento;
IV. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes e Bases da Educação fixadas pela legislação vigente e nas disposições do Conselho Nacional e Estadual de Educação;
V. Elaborar Regimento Interno do conselho Municipal de Educação e reformulá-lo quando se fizer necessário;
VI. Manter intercambio com organismos da sociedade que possam contribuir para o desenvolvimento da educação.
Art.4º - O Conselho Municipal de Educação de Catanduvas - PR, como órgão colegiado, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, sendo constituído por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, conforme a seguir:
I. Um representante da Administração Pública Municipal;
II. Um representante dos Trabalhadores Municipais em Educação;
III. Um representante dos Professores Públicos Municipais;
IV. Um representante dos Trabalhadores em Instituições Infantis Municipais;
V. Um representante dos Professores Públicos Estaduais;
VI. Um representante da Associação de Pais, Mestres e Funcionários das Escolas Públicas da Rede Municipal;
VII. Um representante dos Professores da Iniciativa Privada;
VIII. Um representante dos Trabalhadores em atendimento especial;
IX. Um representante dos Diretores das Unidades Escolares Municipais;
X. Um representante do Núcleo Regional de Educação/ Cascavel - Paraná;
XI. Um representante da sociedade civil organizada indiretamente ligada à Educação;

XII. Um representante da Secretaria Municipal de Educação.
§ 1º)- As funções de Conselheiro são consideradas de relevante interesse público municipal, e o seu exercício terá prioridade sobre quaisquer cargos públicos de que sejam titulares os conselheiros.
§ 2º)- Os membros do Conselho não serão remunerados pelo exercício das atribuições.
Art.5º- O mandato dos Conselheiros é de 04 (quatro) anos podendo ou não ser reconduzidos, e a nomeação dos membros do Conselho é realizada através de ato oficial pelo Prefeito Municipal.
Art.6º- O mandato de Conselheiro será considerado encerrado e substituído antes do término, nos seguintes casos:
I. afastamento da função na entidade a qual representa;
II. renúncia;
III. doença que exija seu afastamento por mais de um (01) ano;
IV. procedimento incompatível com a dignidade da função;
V. condenação por crime comum ou de responsabilidade;
VI. mudança de domicílio para outro município;
VII. morte;
a) Em caso de encerramento antes do término de um conselheiro, assume o papel de titular seu suplente, fazendo-se o registro em ata, na falta do titular e seu suplente, solicita-se nova indicação para o segmento de representação.
b) O Decreto de nomeação deverá ser expedido sempre que houver alteração na composição de seus representantes;
Art.7°- O Conselho Municipal de Educação deverá alterar seu Regimento Interno sempre que necessário e o mesmo deverá ser homologado através de Ato do Poder Executivo.
Art. 8° - O Secretário Geral é designado para cargo por ato da Secretaria Municipal de Educação, ou posto à disposição do CME.
Art.9°- O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação serão eleitos dentre os Conselheiros titulares presentes por aclamação, e por maioria simples e registrado em ata.
Art.10- O mandato do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.
Art.11- Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 30 dias antes de findar o mandato dos conselheiros, com apoio da SEMED, mobilizar as instituições e órgãos que tem representação no colegiado, para convocação das assembleias ou reuniões, para escolha por meio de eleição (voto ou aclamação), indicação ou recondução dos representantes para os novos mandatos de Conselheiro.
Art.12- O Conselho Municipal de Educação do Município de Catanduvas - PR, realizará, reunião trimestralmente e tantas extraordinárias quantas forem necessárias. Sendo realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Educação.

CAPITULO II
DA PRESIDÊNCIA

Art.13- O Presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho, cabendo-lhe dirigir, orientar os trabalhos internos, presidir as reuniões e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções concernentes aos objetivos do órgão.
Parágrafo Único - Em caso de impedimento, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.
a) São atribuições do Presidente:
I. Convocar e presidir as reuniões;
II. Aprovar a pauta de cada reunião;
III. Representar o Conselho ou delegar a representação;
IV. Mobilizar os meios e recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho;
V. Cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei e deste Regimento;
VI. Exercer as demais atribuições não especificadas neste Regimento e inerentes à sua função.

DO VICE PRESIDENTE

b) São atribuições do Vice-Presidente:
I. Auxiliar o Presidente em suas atribuições;
II. Cumprir com as funções designadas aos Conselheiros.

DO SECRETÁRIO

c) São atribuições do(a) Secretário(a):
I. Elaborar toda a correspondência e documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações, reformulação de regimentos e outros;
II. Ler as atas em reuniões e assembleias;
III. Assinar juntamente com o Presidente toda a documentação expedida;
IV. Manter organizada e arquivada toda a documentação expedida e recebida;
V. Conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;
VI. Executar outras atividades correlatas a função.

CAPITULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.14- Os suplentes, poderão ser convidados para participar de reuniões, quando se fizer necessário, sendo-lhes, no entanto, vedado o direito ao voto, salvo em caso de substituição de seus titulares.
Art.15- Este Regimento Interno entra em vigor após analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação do Município de Catanduvas - PR, e posteriormente deverá ser homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art.16- Revogam-se as demais disposições em contrário.

Art. 2º)- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 04 de dezembro de 2020.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Alaor Carlos de Oliveira (Departamento Jurídico)
Código Identificador:CE6C3C56

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
DECRETO Nº 193/2020 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal Nº 4.320/64, e a Lei Municipal nº. **130 de 16 de julho de 2019 – LDO**.
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa do Município de Catanduvas, para o exercício financeiro de 2020, um Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, mediante as seguintes providências:
I – Suplementação de rubrica de despesa nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Valor
02.04.04.122.1050.2.005	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1029	R$ 125.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, aberto no artigo anterior, fica indicado como fonte de recursos o disposto no Artigo 43º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, produto do "Excesso de Arrecadação" da (s) referida (s) fonte (s) de recursos:

Parágrafo único: Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei 22/2017, e art. 26, parágrafo único, da Lei 130/2019, respectivamente, a fim de compatibiliza-los às alterações promovidas no artigo 1º deste Decreto, bem como o seu Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas - PR,4 de Dezembro de 2020.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Silvio Farias (Depto Contabilidade)
Código Identificador:8B9F41F7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 367/2020

DECRETO Nº 367/2020

SÚMULA: Cria Crédito Adicional Especial, no orçamento do município de Centenário do Sul, autorizado pela Lei Municipal n° 3079 de 25 de novembro de 2020, para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

DECRETA:

Artigo 1°. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 29.880,00 (Vinte e nove mil, oitocentos e oitenta reais), no orçamento do município de Centenário do Sul, para o exercício de 2020, destinado a transferência de incentivos financeiros aos Municípios e ao Distrito Federal para combate à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus/Covid-19, considerando as escolas públicas da rede básica de ensino, conforme Portaria n° 1857/2020 de 28 de julho de 2020, oriundos da fonte 1035 - Incentivo Financeiro aos Municípios - (COVID-19) - Escolas Públicas da Rede Básica de ensino - Portaria nº 1857/2020 do Ministério da Saúde.

06: SECRETARIA DE SAUDE
06.003: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.122.0037.2344: MANUTENÇÃO - ESCOLA PUBL. REDE BASICA ENSINO (COVID19) - PORTARIA nº 1857/2020 DO MINISTERIO DA SAUDE
3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.30.00 - VENC. VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL..R$ 29.880,00
1035 - Incentivo Financeiro aos Municípios - (COVID-19) - Escolas Públicas da Rede Básica de ensino - Portaria nº 1857/2020 do Ministério da Saúde.

Artigo 2º- Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, fica indicado como recurso na forma do disposto no artigo 43, Parágrafo 1º , Inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64, o excesso de arrecadação, verificado a fonte de recursos 1035 - Incentivo Financeiro aos Municípios - (COVID-19) - Escolas Públicas da Rede Básica de ensino - Portaria nº 1857/2020 do Ministério da Saúde

Artigo 3º- Ficam incluídas na programação financeira e no cronograma de desembolso os seguintes valores como segue.
Alteração Adicional das Cotas de Receita:
Fonte: 1035 Outubro R$ 29.880,00

Artigo 4º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 26 Novembro de 2020.

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Rafael Souza Campos
Código Identificador:CA0DE3EE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL

SECRETARIA GOVERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2020

Dispensa de Licitação nº 039/2020
Processo Administrativo nº 108/2020

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de pintura de meio fio nos canteiros da praça e ruas do centro da cidade em atendimento a Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo.

Em favor da empresa: CONSTRUTORA MACHADO – CNPJ Nº: 12.005.181/0001-28.

Valor total: R$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais).

Pelo presente TERMO DE RATIFICAÇÃO, tendo recebido nesta data, Parecer Jurídico, bem como o Processo Administrativo de Dispensa elaborado pela Comissão de Licitação, designada pelo Decreto nº 180/2020, e do reconhecimento da presença dos requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei no 8.666/93, RATIFICO, a referida dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Cerro Azul/PR, 04 de dezembro de 2020.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:5023720D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PROCESSO 131/2020

O(a) presidente Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

- Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:				
Nr. Processo:	131/2020			
Nr. Licitação:	33/2020 – IL			
Modalidade:	Pregão Eletrônico			
Data de Homologação:	04/12/2020			
Objeto de Licitação:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CESSÃO DE MÃO DE OBRA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS, DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO CONIMS.			
Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:				
	Un.	**Quantidade**	**Vl. Unitário**	**Total dos Itens**
TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI				
1 – Serviços Continuados de Limpeza, Conservação e Serviços Gerais	**MES**	**12,000**	**12.615,8800**	**R$ 151.390,56**
Total fornecedor:	**R$ 151.390,56**			
Total geral:	**R$ 151.390,56**			

02 – Autorizar a emissão da(s) nota(s) de emprenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Manutenção da Atividade Administrativa	01.001.10.122.0001.2001.3.3.90.37.0

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:2DF1607A

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – Nº 019/2020

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS**, através da Presidente da Comissão Processante, constituída pela Resolução/CONIMS de nº 022/2020, vem COMUNICAR a abertura da instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade contra a empresa **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE - FAU.** C.N.P.J Nº 03.757.610/0001-22, pela necessidade de constatação de eventual culpa ou descumprimento do regime de execução e obrigações assumidas por este prestador, tendo em vista a possível aplicação de sanções administrativas, conforme disposições contidas na Seção II, Capítulo IV, da Lei nº 8.666/1993, Edital e Contrato.

Pato Branco/PR, 04 de dezembro de 2020.

CASSIANE DANIELLI VENDRUSCOLO
Presidente Comissão Processante
Res. 022/2020

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:9C5A2E46

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – Nº 020/2020

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS**, através da Presidente da Comissão Processante, constituída pela Resolução/CONIMS de nº 022/2020, vem COMUNICAR a abertura da instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade contra a empresa **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE - FAU.** C.N.P.J Nº 03.757.610/0001-22, pela necessidade de constatação de eventual culpa ou descumprimento do regime de execução e obrigações assumidas por este prestador, tendo em vista a possível aplicação de sanções administrativas, conforme disposições contidas na Seção II, Capítulo IV, da Lei nº 8.666/1993, Edital e Contrato.

Pato Branco/PR, 04 de dezembro de 2020.

CASSIANE DANIELLI VENDRUSCOLO
Presidente Comissão Processante
Res. 022/2020

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:7D28B218

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE PARCERIA 01-2020

CONTRATANTE: Município de Chopinzinho-PR, CNPJ: 76.995.414/0001-60. PARCEIRA:INFORSERVIC PROVEDOR DE INTERNET - EIRELI, CNPJ: 11.328.040/0001-83. OBJETO: Disponibilização de Acesso de Internet Wi-Fi Gratuita, a ser instalado no Parque do Lago, sito à Rua Sete de Setembro, nº 3503, Bairro São Genaro e na Unicentro, sito à Rua Frei Everaldo, nº 93, Centro, neste Município. Obrigações: Instalação e manutenção dos equipamentos. Contrapartida: Uso de publicidade.VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, prorrogáveis. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. Assinam: ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO – Prefeito e SenhorRODRIGO ADÃO DAFRE pela empresa INFORSERVIC PROVEDOR DE INTERNET - EIRELI.

Chopinzinho-PR, 17 de novembro de 2020.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:2C16FFE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO DE ADITAMENTO 327-2020 - PEDREIRA SANTIAGO LTDA

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 327/2020. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada:Pedreira Santiago Ltda.CNPJ:77.744.134/0001-41. Objeto: Acréscimos de quantidade e valores ao Contratonº 327/2020.Valor do Acréscimos: R$ 252.581,75.Origem: Concorrêncianº 8/2020. Fundamento Legal: Artigo 65 Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 02/12/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Moisés de Gasperin, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:113C2C7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO DE ADITAMENTO 297-2020 - A. A. SANTOS DELLA VECHIA ENGENHARIA - ME

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 297/2020. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: A. A. Santos Della Vechia Engenharia – Me.CNPJ: 28.103.153/0001-83. Objeto: Acréscimos e supressões de valores e dilatação do prazo de execução do contrato por mais 15 (quinze) dias. Novo prazo de Execução: 27/12/2020. Valor do Acréscimo: R$ 3.653,69. Valor da Supressão: R$ 1.468,26, passando o valor total do contrato a ser de R$ 30.695,90. Origem: Tomada de Preços nº 19/2020. Fundamento Legal: Artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 30/11/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Anderson Adriano Santos Della Vechia, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:2C183520

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO DE ADITAMENTO 330-2020 - PEDREIRA SANTIAGO LTDA

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 330/2020. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Pedreira Santiago Ltda.CNPJ: 77.744.134/0001-41. Objeto: Acréscimo de quantidade e valores ao Contrato nº 330/2020. Valor do Acréscimo: R$ 321.053,58, passando o valor total do contrato a ser de R$ 1.607.617,82. Origem: Concorrência nº 9/2020. Fundamento Legal: Artigo 65 Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 02/12/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Moisés de Gasperin, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:3A5E3C7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
8º TERMO DE ADITAMENTO REVISÃO DE PREÇOS COMBUSTÍVEIS ARP 132-2020 0 APOSTILAMENTO

Espécie: Extrato do 8° Termo Aditivo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços nº 132/2020. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Comércio de Combustíveis Kist Ltda. CNPJ Nº 75.635.854/0002-24. Objeto: Revisão de preços com fundamento no art. 16 do Decreto Municipal nº 151/2013 e art. 65, alínea "d", da Lei 8.666/93, sobre o saldo remanescente, com efeitos financeiros a partir do dia 01/12/2020, conforme segue: Item 01 -

Combustível Tipo Álcool Etílico Hidratado. – BR – Valor Unitário: R$ 2,9938.Pregão Presencial 37/2020. Fundamento Legal: Artigo 65, Inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 03/12/2020. Assina: Álvaro Dênis Ceni Scolaro pelo Município.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:874756E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
8º TERMO DE ADITAMENTO REVISÃO DE PREÇOS COMBUSTÍVEIS ARP 134-2020 - APOSTILAMENTO

Espécie: Extrato do 8° Termo Aditivo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços nº 134/2020. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Posto de Combustíveis Portal São Francisco Ltda. CNPJ Nº 08.225.949/0002-82. Objeto: Revisão de preços com fundamento no art. 16 do Decreto Municipal nº 151/2013 e art. 65, alínea "d", da Lei 8.666/93, sobre o saldo remanescente, com efeitos financeiros a partir do dia 01/12/2020, conforme segue: Item 03 - Combustível Tipo Diesel BS 500 - Stang- Valor Unitário: R$ 3,0659, e Item 04 - Combustível Tipo Diesel S 10 – Stang - Valor Unitário: R$ 2,9770.Pregão Presencial 37/2020. Fundamento Legal: Artigo 65, Inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 03/12/2020. Assina: Álvaro Dênis Ceni Scolaro pelo Município.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:B6F9D1BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 342-2020 - DL 54-2020

Espécie: Extrato do Contrato n° 342/2020. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Claiton Junior Boschi.CPF: 038.704.889-80. Objeto: Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para a Família da Senhora Vanderléia de Fátima Pedroso dos Santos.Valor Mensal R$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando para os 06 (seis) meses o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa n° 54/2020. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 3.704/2018. Elemento de despesa: 1158 F: 000. Data da assinatura: 25/11/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município eClaiton Junior Boschi.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:F85A8B2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS 340-2020 E 341-2020- DL 53-2020

Espécie: Extratos dos Contratos da Dispensa de Licitação nº 53/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (1662 FONTE 936), (1618 FONTE 000). Objeto: Contratação de Empresas para Revisão nos Veículos Citroem Aircross Placa BDV-4C47 e Wolksvagem Voyage Placa BDY-3F59. Contrato 340/2020: Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Gambatto C1 Veículos Ltda. CNPJ: 07.297.646/0001-21, Valor R$ 603,77, assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Gilson Sbeghen, pela Empresa. Contrato 341/2020: Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Divel Distribuidora de Veículos Ltda. CNPJ: 75.928.838/0001-49, Valor R$ 585,11, assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Gerson Rigo, pela Empresa. Data de assinatura: 23/11/2020.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:FC5BCCA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DL 53-2020 - PROCESSO 240-2020

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2020
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 53/2020, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R$
GAMBATTO C1 VEÍCULOS LTDA	07.297.646/0001-21	603,77
DIVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA	75.928.838/0001-49	585,11
TOTAL HOMOLOGADO R$		1.188,88

Conforme proposta.
É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 23 de novembro de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:24D63CB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DL 54-2020 - PROCESSO 246-2020

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 54/2020
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 54/2020, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

LOCADOR	ITEM	meses	VALOR MENSAL R$	valor tOTAL r$
CLAITON JUNIOR BOSCHI	01	06	500,00	3.000,00

Conforme proposta.
É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 25/11/2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:49D723AC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
PORTARIA Nº. 090/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Colombo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no artigo 37, incisos IV, V VIII, X e XI, "e' c/c art. 38, V, ambos da Resolução nº. 76/2005 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Colombo;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6294, de 03 de dezembro de 2020 do Governo do Estado do Paraná que dispõe sobre novas medidas de distanciamento social para enfrentamento da pandemia da COVID-19, e

CONSIDERANDO o aumento do número de casos de COVID-19 confirmados entre servidores e Membros do Poder Legislativo,

RESOLVE

Art. 1º. REVOGAR a Portaria nº 77, de 27 de outubro de 2020, restabelecendo integralmente a Portaria nº 56, de 23 de junho de 2020.

Art. 2º. Publique-se, com ampla divulgação esta Portaria, nos murais da Casa e na página virtual da Câmara de Colombo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 04 de dezembro de 2020.

VAGNER BRANDÃO
Presidente

Publicado por:
Marcelino Scrok
Código Identificador:1E336A40

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 558/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2020 PROCESSO: 13256/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE COLOMBO – Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social.
Contratada: COMERCIAL TOLOTTI LTDA EPP, CNPJ n.º 14.156.887/0001-16.
Objeto: Contratação de empresa por meio do Sistema de Registro de Preços para fornecimento de utensílios de cozinha para as Unidades de Ensino atendidas pela SEMED - Secretaria Municipal de Educação (Escolas e Centros de Educação Infantil do Município) e pela SEMAST – Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).
Valor total: R$ 28.128,00 (vinte e oito mil e cento e vinte e oito reais).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA –1522/2019.
Prazo: O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 01 de dezembro de 2020.
Assinatura: Aziolê Maria Cavallari Pavin
Secretária Municipal de Educação e Maria da Silva Souza - Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Leandro Maschio
Código Identificador:E309D308

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 552/2020 – TOMADA DE PREÇOS 027/2020. PROCESSO: 20308/2020

Contratante: Município de Colombo/PR – Secretaria Municipal de Educação.
Contratada: LAJ ENGENHARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 16.669.837/0001-68.
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma e ampliação na seguinte unidade de ensino: Escola Municipal João Batista Stocco.
Valor: R$ 382.773,20 (trezentos e oitenta e dois mil, setecentos e setenta e três reais e vinte centavos)
Prazo de Execução: Os serviços deverão ser executados dentro dos prazos relacionados conforme tabela abaixo a contar do recebimento da ordem de execução dos serviços (Nota de Empenho) sob a supervisão direta da Secretaria Municipal de Educação:

LOTE 04 - REFORMA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO BATISTA STOCCO	09 (nove) MESES

Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 11 (onze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo.

Início das Obras: O prazo máximo para início dos serviços será de 10 (dez) dias a partir do recebimento da ordem de serviço/empenho.
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA – 1522/2019.
Local e data da assinatura: Colombo, 27 de novembro de 2020.
Assinatura: Aziolê Maria Cavallari Pavin

Publicado por:
Leandro Maschio
Código Identificador:DB20C2DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2020

Aviso de Licitação

Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para fornecimento de produtos de lavanderia de uso hospitalar, com dosador eletrônico em regime de comodato.
Recebimento das Propostas: Das 08:00 horas do dia 08 de dezembro de 2020 até às 08:00 horas do dia 21 de dezembro de 2020.
Início da sessão de Disputa de Preços: às 09:00 horas do dia 21 de dezembro de 2020. (Horário de Brasília).
Local de Abertura: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - Acesso Identificado no link (bllcompras.org.br).
Preço Máximo: Constante no edital.
Critério de Julgamento: Menor Preço.
Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito à Rua XV de Novembro, 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656–8080 ou 3656–8002 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br.

Colombo, 04 de dezembro de 2020.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Carlos Vieira
Código Identificador:CB9CD47B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº079/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº079/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 281/2020
OBJETO: Aquisição de veículos
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
07003103010019204344905200000 FONTE 329
07003103010019204344905200000 FONTE 5181
07003103010019204344905200000 FONTE 303
VALOR TOTAL: R$ 294.000,00 (Duzentos e noventa e quatro mil reais)
CONTRATADA: K&W PREPARAÇÕES, SERVIÇO, LOCAÇÃO, GUINCHO, TRANSPORTE, MONTAGEM E COMÉRCIO VAREJISTA EIRELI, CNPJ nº 38.169.179/0001-88
DATA: 26/11/2020

CARLOS EUGÊNIO STABACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Gawlak
Código Identificador:6EB09121

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº080/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº080/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 280/2020
OBJETO: Aquisição de veículos Ambulância e Van
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
07003103020019204744905200000 FONTE 5181
07003103020019204744905200000 FONTE 3
07003103010019204344905200000 FONTE 5181
07003103010019204344905200000 FONTE 3000
VALOR TOTAL: R$ 340.000,00 (Trezentos e quarenta mil reais)
CONTRATADA: FRP MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 37.532.344/0001-51
DATA: 03/12/2020

CARLOS EUGÊNIO STABACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Gawlak
Código Identificador:A8CE7FE4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2019
OBJETO: Contratação de empresa especializada em TERCEIRIZAÇÃO de serviços de limpeza e cozinha, com dedicação exclusiva de mão de obra
OBJETO TERMO ADITIVO: Prorrogar o remanejamento de 02 (dois) empregados do posto de trabalho da categoria profissional AUXILIAR DE COZINHA da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Saúde, tratados inicialmente pelo 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2020, para o período de mais 02 (dois) meses - compreendidos de Dezembro de 2020 à Janeiro 2021
FUNDAMENTO LEGAL: ITEM 1.2 DA CLÁUSULA PRIMEIRA INTEGRANTE DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2020
VALOR MENSAL R$ 3.320,00 (três mil e trezentos e vinte reais) por posto de trabalho
VALOR TOTAL R$ 13.280,00 (treze mil e duzentos e oitenta reais) - para o remanejamento provisório – com despesas orçamentárias e financeiras suportadas pela Secretaria Municipal de Saúde
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
07003103020019204733903700000 fonte 303
CONTRATADO: EMPARLIMP LIMPEZA LTDA, CNPJ nº 08.423.602/0001-63
DATA: 03/12/2020

CARLOS EUGÊNIO STABACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Gawlak
Código Identificador:F96719E4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 211/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 211/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 273/2020
FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 186/2005 e 198/2009.
OBJETO: Aquisição de Materiais e Equipamentos Odontológicos
VALOR TOTAL: R$ 966,67 (Novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)
CONTRATADA: DENTAL UNIVERSO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº. 26.395.502/0001-52
DATA: 01/12/2020

CARLOS EUGÊNIO STABACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Gawlak
Código Identificador:95F5E4BA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO EDITAL Nº 03/2020 – PRÊMIO DE RECONHECIMENTO CULTURAL – LEI ALDIR BLANC

Por meio do presente, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, juntamente do Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc, homologa o resultado final do Edital Nº 03/2020 – Prêmio de Reconhecimento Cultural, após não haver interposição de recursos pelos desclassificados. Abaixo, segue a listagem das 23 pessoas contempladas pelo prêmio:

Inscrição Nº 01 – Célia Maria dos Santos Kuller – Artesã
Inscrição Nº 02 – Cleoni Terezinha de Lara Crevelim - Artesã
Inscrição Nº 03 – Silvestre de Oliveira Santos – Guardião do Patrimônio Cultural Imaterial
Inscrição Nº 04 – Zenarci Chagas Viegandt - Artesã
Inscrição Nº 05 – Eliete Iarek Taiok - Artesã
Inscrição Nº 06 – Sueli Aparecida Ba Serigati - Benzedeira
Inscrição Nº 07 – Jakeline Pancotte Dal Molin - Artesã
Inscrição Nº 08 – Laércio Ivanir Egewarth - Artesão
Inscrição Nº 09 – Terezinha da Piedade Fiatcoski - Artesã
Inscrição Nº 10 – Anselmo Luis Pinto – Tacladista e produtor musical
Inscrição Nº 11 – Jocimara Polidora - Artesã
Inscrição Nº 12 – Maria Petranski Machinski - Artesã
Inscrição Nº 13 – Caroline Freitas de Paula - Artesã
Inscrição Nº 14 – Cristiano de Santa Clara – Artesão, desenhista, pintor
Inscrição Nº 15 – Julio Cesar Tribek - Sanfoneiro
Inscrição Nº 16 – Talita Patrícia dos Santos Telles - Artesã
Inscrição Nº 17 – Marizete Andrade - Artesã
Inscrição Nº 19 – Rubia Andrade Alves - Artesã
Inscrição Nº 20 – Nelci Terezinha Kuller - Benzedeira
Inscrição Nº 21 – José Antonio Pabis - Sanfoneiro
Inscrição Nº 22 – Leandro dos Santos Zagre - Violeiro
Inscrição Nº 23 – Clarice da Silva Moureira dos Santos - Artesã

Aos contemplados, cabe o Prêmio de R$ 545,45 (quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), correspondente ao rateio do valor proposto com o número de inscritos classificados.
Os contemplados deverão comparecer à Secretaria Municipal de Educação nos dias 7, 8, 9, 14, 15 ou 16 de dezembro, no horário das 08h às 12h ou das 13h às 17h, trazendo consigo o número de conta bancária de sua titularidade para assinar o recibo e assim receber o prêmio.

Fernandes Pinheiro, 03 de dezembro de 2020.

MARLI TEREZINHA VIEGANDT SAUSEN
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte

Publicado por:
Liliane Heurt
Código Identificador:3B620F88

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES REFERENTES AO EDITAL Nº 01/2020 – CHAMAMENTO AO CADASTRO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIOS ORIUNDOS DA LEI 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC):

Por meio do presente, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, juntamente do Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc, vem homologar as inscrições do Edital Nº 01/2020 – Chamamento ao cadastro de recebimento de subsídios oriundos da Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc): Não houve inscritos.

Fernandes Pinheiro, 03 de dezembro de 2020.

MARLI TEREZINHA VIEGANDT SAUSEN
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte

Publicado por:
Liliane Heurt
Código Identificador:C8FA031E

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2020

A Pregoeira Oficial do Município de Fernandes Pinheiro, no uso de suas atribuições, através do Decreto nº 133/2020, torna público que a Licitação realizada no dia 25 de agosto de 2020, às 09:00 horas, na modalidade Pregão Eletrônico nº 068/2020, que objetiva a Aquisição de 01 veículo de passeio Hatch (zero quilômetro), foi considerada **FRACASSADA**, pelo motivo do pedido de declínio da empresa vencedora e desinteresse das demais participantes, como justificativa a dificuldade em manter as propostas com os preços iniciais, perante as sucessivas altas de mercado do produto.

Fernandes Pinheiro, 04 de dezembro de 2020.

CAROLINE RODRIGUES DEA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:48D65405

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº.87/2019, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, com previsão de 250 (duzentos e cinquenta) cartões por mês e 3000 (três mil) recargas ao ano, com um crédito de R$ 100,00 (cem reais) como cartão de vale alimentação para os servidores públicos que será através da Secretaria Municipal de Administração, decorrente de Pregão n° 70/2019, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA e a BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI (ONESMART) inscrita no CNPJ sob nº. 16.814.330/0001-50. aditivam o contrato com término 03/12/2021 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Florida, 02 de dezembro de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josiane Amorin Saco Begnossi
Código Identificador:29E33CF0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 49/2020

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 49/2020
Processo nº 126/2020

Considerando a solicitação formulada pela Secretaria de Municipal de Educação, Cultura e Esportes, considerando a oportunidade e conveniência de promover **a aquisição de brinquedos para distribuição das escolas da rede Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Florida,** considerando a cotação de preços constante nos autos, e considerando que a contratação, pela sua natureza e valor, não é parcela de nenhuma outra que possa ser realizada conjunta e concomitantemente e que, no somatório total, ultrapasse o limite previsto para dispensa de licitação estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual se justifica a formalização da presente dispensa, conforme certidão constante nos autos, **DISPENSO A LICITAÇÃO** com fundamento no artigo 24, *caput*, II da Lei Federal nº 8.666/93, no valor total de **R$ 4.855,00 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais),** em favor de **MASTER DISTRIBUIDORA EIRELI ME, CNPJ: 13.561.913/02001-10.**
Fica a dispensa devidamente **RATIFICADA e APROVADA** em todos os seus termos e atos.

Publique-se o presente ato de dispensa.

Florida, 04 de dezembro de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josiane Amorin Saco Begnossi
Código Identificador:96B033F3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.629, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 1.629, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020.

Concede Licença Maternidade à servidora Maria Helena Silvestre Palodeti Egea.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 115 da Lei Municipal nº 03/2001 alterado pela Lei Municipal nº 371/2011

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença Maternidade para o período de 180(cento e oitenta) dias, a contar de 29 de novembro de 2020 a 27 de maio de 2021, à servidora Maria Helena Silvestre Palodeti Egea, matrícula nº 2-01188.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 29 de novembro de 2020.

Flórida, 4 de dezembro de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilza Corrêa de Godoi
Código Identificador:A99628FC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ASSESSORIA LEGISLATIVA
418_20 - EXONERAÇÃO - LUANA APARECIDA KRITLI

DECRETO MUNICIPAL N.º 418 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

Exonera LUANA APARECIDA KRITLI do cargo de CHEFE DE DIVISÃO DE BASQUETEBOL.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nas disposições da Lei Municipal n.º 4.106 de 2013 e alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada LUANA APARECIDA KRITLI do cargo de CHEFE DE DIVISÃO DE BASQUETEBOL da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, a partir de 01 de dezembro de 2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 04 de dezembro de 2020.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Marcos Ronaldo Koerich
Código Identificador:E93FF543

ASSESSORIA LEGISLATIVA
416_20 - EXONERAÇÃO - ANDRE VAGNER TOMAZETTO

DECRETO MUNICIPAL N.º 416 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

Exonera ANDRE VAGNER TOMAZETTO do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nas disposições da Lei Municipal n.º 4.106 de 2013 e alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado ANDRE VAGNER TOMAZETTO do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, a partir de 26 de novembro de 2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 04 de dezembro de 2020.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Marcos Ronaldo Koerich
Código Identificador:00FCE359

ASSESSORIA LEGISLATIVA
351_20 - LICENÇA MATERNIDADE - CRISTIANE GIRARDI

PORTARIA MUNICIPAL N.º 351 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

Concede licença maternidade à servidora CRISTIANE GIRARDI.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora CRISTIANE GIRARDI licença maternidade por um período de 180 dias, conforme processo n.º 0304 de 2020-DRH, a partir de 04 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 04 de dezembro de 2020.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Marcos Ronaldo Koerich
Código Identificador:C6B64A6F

ASSESSORIA LEGISLATIVA
414_20 - APOSENTADORIA - VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE SERVIÇO - SILVIA MARIA TORTORA LORENZETTI

DECRETO MUNICIPAL N.º 414 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

Concede aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora SILVIA MARIA TORTORA LORENZETTI.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o requerimento protocolado sob n.º 065 de 2020 - PREVBEL, com base nas disposições legais aplicáveis, em especial o artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41 de 2003, voluntária por idade e tempo de contribuição,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora SILVIA MARIA TORTORA LORENZETTI, CPF n.º 644.288.009-59, ocupante do cargo de DESENHISTA – Nível – 004-24.

Art. 2º Com base na legislação vigente receberá os proventos integrais, no valor de R$ 4.022,73 (Quatro mil, vinte e dois reais e setenta e três centavos) mensais, equivalentes a 100% do vencimento do cargo de DESENHISTA – Nível – 004-24 + 50% referente aos adicionais por tempo de serviço.

Parágrafo único. Os proventos de aposentadoria serão reajustados na forma prevista no art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41 de 2003, garantida paridade plena com a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 02 de Dezembro de 2020.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Marcos Ronaldo Koerich
Código Identificador:558F94AF

ASSESSORIA LEGISLATIVA
350_20 ALTERA 339_20 - DESIGNA COMISSÃO JULGAMENTO E ANÁLISE ARTÍSTICA

PORTARIA MUNICIPAL N.º 350 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera Portaria nº 339 de 12 de novembro de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º O Art. 1º da Portaria Municipal nº 339 de 12 de novembro de 2020 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

I - Comissão de julgamentos e análise artística:

a) SILVIO RODRIGUES - Departamento de Cultura, CPF n.º 788.203.329-49;

b) MANOEL DO CARMO DA MOTTA - Departamento de Cultura, CPF n.º 349.353.559-72;

c) VILMAR MAZZETTO - Departamento de Cultura, CPF n.º 021.592.539-44;

d) LEODIR DA SILVA - Departamento de Cultura, CPF n.º 880.753.709-53.” (NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 30 de novembro de 2020.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Marcos Ronaldo Koerich
Código Identificador:A2263F9D

ASSESSORIA LEGISLATIVA
412_20 - NOMEAÇÃO - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

DECRETO MUNICIPAL N.º 412 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020
(Republicado por incorreção Diário Oficial Edição 2150 de 02/12/2020)

Nomeia CARLOS ALBERTO DOS SANTOS do cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO AO IDOSO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nas disposições da Lei Municipal n.º 4.600 de 2018 e alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, titular da CI RG nº 7.974.389-5, para o cargo em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO AO IDOSO da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, símbolo 9-C, a partir de 01 de dezembro de 2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 01 de dezembro de 2020.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Marcos Ronaldo Koerich
Código Identificador:D60CE09B

ASSESSORIA LEGISLATIVA
413_20 - EXONERAÇÃO - LIDIANE CRISTINA SCHMIT

DECRETO MUNICIPAL N.º 413 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

Exonera LIDIANE CRISTINA SCHMIT do cargo de PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nas disposições da Lei Municipal n.º 4.106 de 2013 e alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada LIDIANE CRISTINA SCHMIT do cargo de PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, a partir de 01 de dezembro de 2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 01 de dezembro de 2020.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Marcos Ronaldo Koerich
Código Identificador:AC74144C

ASSESSORIA LEGISLATIVA
408_20 - ALTERA 189_20 - COVID 19

DECRETO MUNICIPAL N.º 408 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera o Decreto Municipal n.º 189 de 09 de abril de 2020 que “diretrizes obrigatórias para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 e revoga o Decreto n.º 156 de 19 de março de 2020”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as necessidades apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde para execução das atividades de prevenção e combate ao COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 2 do Decreto Municipal n.º 189 de 2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....
Parágrafo único. Fica autorizada a contratação direta, mediante seleção de currículos pela Secretaria Municipal de Saúde, de até 25 (vinte e cinco) técnicos em enfermagem, 25 (vinte e cinco) enfermeiros, 05 (cinco) médicos, 05 (cinco) psicólogos, 05 (cinco) estagiários de nível médio e 05 (cinco) estagiários de nível superior, durante o período de pandemia, limitado à vigência da situação de emergência de que trata este Decreto, pelo valor do piso fixado para a respectiva categoria em Lei Municipal, com pagamento a ser realizado por elemento, a fim de atender a necessidade urgente e imediata da Secretaria Municipal de Saúde.” (NR)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 30 de novembro de 2020.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Marcos Ronaldo Koerich
Código Identificador:DDDCCC6A

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
AVISO DE RESULTADO

A Presidente da Comissão de Licitação, nomeado através da Portaria nº. 001/2017 de 03 de janeiro de 2017, com base na Lei Federal nº. 8.666/93 e Legislação Complementar torna público o resultado de Dispensa de Licitação.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2020

OBJETO: Confecção de convite para entrega de Título de Cidadão Honorário e para Sessão de Instalação e Posse dos novos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito de Francisco Beltrão – Estado do Paraná.

CONTRATADA: CALGAN EDITORA GRÁFICA LTDA

CONTRATAÇÃO TOTAL: R$ 1.698,00 (Um mil seiscentos e noventa e oito reais).

DATA: 1º de dezembro de 2020

IANI MARA DA SILVEIRA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Iani Mara da Silveira
Código Identificador:A54BD84C

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
AVISO DE RESULTADO

A Presidente da Comissão de Licitação, nomeado através da Portaria nº. 005/2020 de 28 de fevereiro de 2020, com base na Lei Federal nº. 8.666/93 e Legislação Complementar torna público o resultado de Dispensa de Licitação.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2020

OBJETO: Aquisição de um fogão para o para Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão – Estado do Paraná.

EMPRESA CONTRATADA: KRUPKOSKI COM. DE MOV E ELETRO ltda – REAL MOVEIS

CONTRATAÇÃO TOTAL: R$ 1.124,90 (Um mil cento e vinte quanto reais e noventa centavos).

DATA: 04 de dezembro de 2020

IANI MARA DA SILVEIRA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Iani Mara da Silveira
Código Identificador:4A98012D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2020 – UASG 987565

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **17 de dezembro de 2020, às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **menor preço POR ITEM UNITÁRIO**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais e instrumental médico hospitalar para suprimento das unidades de saúde da municipalidade, dos itens frustrados/desertos do Pregão Eletrônico nº 104/2020.**

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 17 de dezembro de 2020,** no endereço eletrônico: **www.gov.br/compras/pt-br.**

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site **www.franciscobeltrao.pr.gov.br** – licitações, ou através do site: **www.gov.br/compras/pt-br**. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 03 de dezembro de 2020.

NÁDIA DALL AGNOL
Pregoeira

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:8F34BAD5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 151/2020 de dezoito de maio de dois mil e vinte, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de inexigibilidade de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 53/2020

OBJETO: Contratação da prestação de serviços assistenciais de saúde no âmbito ambulatorial e hospitalar da empresa SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA. para integrar o hospital na Rede de Atenção à Saúde – RAS, quanto à prestação de serviços assistenciais de saúde no âmbito ambulatorial e hospitalar aos usuários do SUS, residentes no Município de Francisco Beltrão e nos demais municípios pertencentes à 8ª Regional de Saúde de acordo com as pactuações, e aos usuários em trânsito que venham a necessitar de atendimento de urgência e emergência (Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, pelo período de 12(doze) meses.

CONTRATADA: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA.

CNPJ Nº 77.812.519/00001-07

VALOR TOTAL: R$ 26.547.528,24 (vinte e seis milhões e quinhentos e quarenta e sete mil e quinhentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos).

Francisco Beltrão, 04 de dezembro de 2020.

NILEIDE T. PERSZEL
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:B4648B4A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 151/2020, de 15 de maio de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 116/2020

OBJETO: Contratação de empresa para coleta e análises de parâmetros de chorume bruto, águas superficiais e águas subterrâneas, objetivando o automonitoramento do Aterro Sanitário Municipal, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

EMPRESA CONTRATADA: LABB LABORATÓRIOS DE ANÁLISES AMBIENTAIS LTDA

CNPJ Nº: 81.322.141/0001-22

VALOR TOTAL: R$ 8.377,00 (oito mil trezentos e setenta e sete reais)

Francisco Beltrão, 01 de dezembro de 2020.

NILEIDE T. PERSZEL
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:039F4DDD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Rescisão de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e de outro TONELLI ENGENHARIA EIRELI - ME
ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 558/2020 – Tomada de Preços nº 07/2020.
OBJETO: Execução de pavimentação de via vicinal com pedras irregulares sobre revestimento primário existente, totalizando 5.040,00m2, na estrada que liga o Bairro Sadia até a Comunidade de Linha Menino Jesus, no Município de Francisco Beltrão – PR.
DA RESCISÃO: A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. I e art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº 558/2020, a partir de 04 de dezembro de 2020, conforme o contido no Processo Administrativo nº 11443/2020 de 01 de dezembro de 2020.

Francisco Beltrão, 04 de dezembro de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:1C3C2DCC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 177/2020

DISPÕE SOBRE: A PRORROGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA ATUAR NO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por leis;

CONSIDERANDO o Edital Teste Seletivo nº 001/2019 Homologação e resultado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30 de Maio de 2019, Ano VIII / n° 1767.

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogada pelo período de 5 (cinco) meses e 20 (vinte) dias, a contar de 20 de dezembro de 2020, a validade do Processo Seletivo para contratação de pessoal em caráter temporário para atuar no magistério público municipal, conforme item 12.4 do edital nº. 001/2019.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, General Carneiro/PR, 04 de dezembro de 2020.

LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Montoski
Código Identificador:C102E744

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 122/2020
Pregão Eletrônico nº 066/2020
Homologação: 04/12/2020
Contratada: **ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Objeto: Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de Material e Equipamento de Proteção Individual – E.P.I, Equipamentos de Informática, Eletrodomésticos e Vidro temperado, para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal, Unidades de Saúde e demais Repartições Públicas deste Município, em decorrência da emergência ao enfrentamento do COVID-19, com base na Lei 13.979/2020 e Medida Provisória nº 951.
Valor da despesa: R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:CD1F8797

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria 015/2020 com base na Lei Federal nº 8666/93 e legislação complementares, torna publico o resultado da licitação.
Modalidade EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020
CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS

Objeto: "Credenciamento de pessoa jurídica interessada em efetuar serviços de coleta, realização de analises clinica e entrega dos resultados dos exames, com emissão de seus respectivos laudos, os quais, além de eletivos, também deverão ser coletados e entregues a titulo de urgência e emergência, sendo que, tais serviços deverão ser prestados durante 24 (vinte e quatro) horas, de segunda feira a domingo, inclusive feriados, recessos e ponto facultativos, sob o valor da tabela SUS, salvo EXAMES DE EMERGÊNCIA, cujo valor será diferenciado, para atender a demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de General Carneiro – PR"..
Situação: FRACASSADO

General Carneiro Estado do Paraná, 04 de Dezembro de 2020

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:62309AD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 122/2020
Pregão Eletrônico nº 066/2020
Homologação: 04/12/2020
Contratada: **HEALTH CARE & DUBEBE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO, E**
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Objeto: Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de Material e Equipamento de Proteção Individual – E.P.I, Equipamentos de Informática, Eletrodomésticos e Vidro temperado, para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal, Unidades de Saúde e demais Repartições Públicas deste Município, em decorrência da emergência ao enfrentamento do COVID-19, com base na Lei 13.979/2020 e Medida Provisória nº 951.

Valor da despesa: R$ 2.000,00 (dois mil reais)

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:571163D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 122/2020
Pregão Eletrônico nº 066/2020
Homologação: 04/12/2020
Contratada: **MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA**
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Objeto: Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de Material e Equipamento de Proteção Individual – E.P.I, Equipamentos de Informática, Eletrodomésticos e Vidro temperado, para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal, Unidades de Saúde e demais Repartições Públicas deste Município, em decorrência da emergência ao enfrentamento do COVID-19, com base na Lei 13.979/2020 e Medida Provisória nº 951.
Valor da despesa: R$ 588,80 (quinhentos oitenta oito reais e oitenta centavos)

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:A962546D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 122/2020
Pregão Eletrônico nº 066/2020
Homologação: 04/12/2020
Contratada: **SAGATI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI**
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Objeto: Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de Material e Equipamento de Proteção Individual – E.P.I, Equipamentos de Informática, Eletrodomésticos e Vidro temperado, para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal, Unidades de Saúde e demais Repartições Públicas deste Município, em decorrência da emergência ao enfrentamento do COVID-19, com base na Lei 13.979/2020 e Medida Provisória nº 951.
Valor da despesa: R$ 10.875,00 (dez mil oitocentos setenta e cinco reais)

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:8C1A115C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 122/2020
Pregão Eletrônico nº 066/2020
Homologação: 04/12/2020
Contratada: **RAMA COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS PERSONALIZADOS L**
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Objeto: Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de Material e Equipamento de Proteção Individual – E.P.I, Equipamentos de Informática, Eletrodomésticos e Vidro temperado, para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal, Unidades de Saúde e demais Repartições Públicas deste Município, em decorrência da emergência ao enfrentamento do COVID-19, com base na Lei 13.979/2020 e Medida Provisória nº 951.
Valor da despesa: R$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinqüenta reais)

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:9853505A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 122/2020
Pregão Eletrônico nº 066/2020
Homologação: 04/12/2020
Contratada: **MIRAZAB COMERCIO E SERVICOS TECNICOS EIRELI**
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Objeto: Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de Material e Equipamento de Proteção Individual – E.P.I, Equipamentos de Informática, Eletrodomésticos e Vidro temperado, para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal, Unidades de Saúde e demais Repartições Públicas deste Município, em decorrência da emergência ao enfrentamento do COVID-19, com base na Lei 13.979/2020 e Medida Provisória nº 951.
Valor da despesa: R$ 112.778,00 (cento doze mil setecentos setenta e oito reais)

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:F51924D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 122/2020
Pregão Eletrônico nº 066/2020
Homologação: 04/12/2020
Contratada: **EREGOLD COMERCIO DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA**
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Objeto: Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de Material e Equipamento de Proteção Individual – E.P.I, Equipamentos de Informática, Eletrodomésticos e Vidro temperado, para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal, Unidades de Saúde e demais Repartições Públicas deste Município, em decorrência da emergência ao enfrentamento do COVID-19, com base na Lei 13.979/2020 e Medida Provisória nº 951.
Valor da despesa: R$ 6.266,30 (seis mil duzentos sessenta seis reais e trinta centavos)

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:A67D99D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 122/2020
Pregão Eletrônico nº 066/2020
Homologação: 04/12/2020
Contratada: **PETBONE COMERCIO E INDUSTRIA DE ARTIGOS PARA ANIMAIS LTDA**
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Objeto: Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de Material e Equipamento de Proteção Individual – E.P.I, Equipamentos de Informática, Eletrodomésticos e Vidro temperado, para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal, Unidades de Saúde e

demais Repartições Públicas deste Município, em decorrência da emergência ao enfrentamento do COVID-19, com base na Lei 13.979/2020 e Medida Provisória nº 951.
Valor da despesa: R$ 4.000,00 (quatro mil reais)

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:9DCF5628

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 122/2020
Pregão Eletrônico nº 066/2020
Homologação: 04/12/2020
Contratada: **IMPACTO DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE UNIFORMES E EQUIPAM**
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Objeto: Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de Material e Equipamento de Proteção Individual – E.P.I, Equipamentos de Informática, Eletrodomésticos e Vidro temperado, para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal, Unidades de Saúde e demais Repartições Públicas deste Município, em decorrência da emergência ao enfrentamento do COVID-19, com base na Lei 13.979/2020 e Medida Provisória nº 951.
Valor da despesa: R$ 1.280,00 (um mil duzentos e oitenta reais)

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:F2CC766C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 122/2020
Pregão Eletrônico nº 066/2020
Homologação: 04/12/2020
Contratada: **LEILA APARECIDA BONILHA**
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Objeto: Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de Material e Equipamento de Proteção Individual – E.P.I, Equipamentos de Informática, Eletrodomésticos e Vidro temperado, para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal, Unidades de Saúde e demais Repartições Públicas deste Município, em decorrência da emergência ao enfrentamento do COVID-19, com base na Lei 13.979/2020 e Medida Provisória nº 951.
Valor da despesa: R$ 1.144,25 (um mil cento quarenta quatro reais vinte e cinco centavos)

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:0DCB0CEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 122/2020
Pregão Eletrônico nº 066/2020
Homologação: 04/12/2020
Contratada: **A.P. TORTELLI COM PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Objeto: Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de Material e Equipamento de Proteção Individual – E.P.I, Equipamentos de Informática, Eletrodomésticos e Vidro temperado, para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal, Unidades de Saúde e demais Repartições Públicas deste Município, em decorrência da emergência ao enfrentamento do COVID-19, com base na Lei 13.979/2020 e Medida Provisória nº 951.
Valor da despesa: R$ 15.450,00 (quinze mil quatrocentos e cinqüenta reais)

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:8A4FBC3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 122/2020
Pregão Eletrônico nº 066/2020
Homologação: 04/12/2020
Contratada: **L.P. DE BORBA & CIA LTDA**
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Objeto: Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de Material e Equipamento de Proteção Individual – E.P.I, Equipamentos de Informática, Eletrodomésticos e Vidro temperado, para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal, Unidades de Saúde e demais Repartições Públicas deste Município, em decorrência da emergência ao enfrentamento do COVID-19, com base na Lei 13.979/2020 e Medida Provisória nº 951.
Valor da despesa: R$ 3.836,00 (três mil oitocentos trinta e seis reais)

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:02946EC6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 753/2.020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
CONCEDE
Aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Departamento de Educação, exercendo a função de PROFESSOR, férias coletivas por 30 (trinta) dias, para gozá-las no período de 04/01/2021 a 02/02/2021, conforme Artigo 79 da Lei Complementar nº 020/2015.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO
Suzi Sayuri Ito	03/2020 a 01/2021
Vanessa dos Santos Ferreira	01/2020 a 01/2021
Vanessa Stefani de Souza	01/2020 a 01/2021

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL, “14 DE DEZEMBRO”, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº. 003/2018

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:8854301F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 754/2.020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
CONCEDE
Aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Departamento de Educação, exercendo a função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA, férias coletivas por 30 (trinta) dias, para gozá-las no período de 04/01/2021 a 02/02/2021, conforme Artigo 79 da Lei Complementar nº 020/2015.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO
Adriana Magnani Ribeiro Kovalski	01/2020 a 01/2021
Claudia Patrícia Candido de Souza	01/2020 a 01/2021
Ewerton Leandro Marques Batista	01/2020 a 01/2021
Larissa Nathana Ferreira	01/2020 a 01/2021
Leqssandro Borges da Silva	01/2020 a 01/2021
Leticia Costa Vitório Martines	01/2020 a 01/2021
Thaís Isabel de Oliveira	01/2020 a 20/2021

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL, "14 DE DEZEMBRO", EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº. 003/2018

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:20374EC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 755/2.020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
CONCEDE
Aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Departamento de Educação, exercendo a função de PROFESSOR, férias coletivas por 15 (quinze) dias, para gozá-las no período de 04/01/2021 a 18/01/2021, conforme Artigo 79 da Lei Complementar nº 020/2015.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO
Ângela Maria Martini dos Reis	01/2020 a 01/2021
Luciane Kátia Rosa Huben	01/2019 a 01/2020

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL, "14 DE DEZEMBRO", EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº. 003/2018

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:227D5279

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 756/2.020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
CONCEDE
A senhora HELLEN REJANE MOREIRA, Servidora Pública Municipal exercendo o cargo efetivo de Professor de Educação Física, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Departamento de Educação, férias regulamentares por 15 (quinze) dias para gozá-las no período de 04/01/2021 a 18/01/2021, conforme Artigo 79 da Lei Complementar nº. 020/2015, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", EM, 04 DE DEZEMBRO DE 2020

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº 003/2018

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:3B5E0969

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 757/2.020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
CONCEDE
A senhora HELLEN REJANE MOREIRA, Servidora Pública Municipal exercendo o cargo efetivo de Professor de Educação Física, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Departamento de Educação, férias regulamentares por 15 (quinze) dias para gozá-las no período de 19/01/2021 a 02/02/2021, conforme Artigo 79 da Lei Complementar nº. 020/2015, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº 003/2018

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:35EC7A4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 758/2.020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
CONCEDE
Aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Departamento de Educação, férias regulamentares por 30 (trinta) dias, conforme Artigo 84 e seguintes da Lei Complementar nº. 011/2009.

Nome do funcionário	Função	Período aquisitivo	Gozadas de:
Alessandra Fermino da Silva Soares	Auxiliar de Serviços Gerais	01/2020 a 01/2021	04/01/2021 a 02/02/2021
Ana Paula Gomes	Auxiliar de Serviços Gerais	04/2019 a 04/2020	04/01/2021 a 02/02/2021
Antônia Aparecida de Araújo Gomes dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	11/2019 a 11/2020	04/01/2021 a 02/02/2021
Aparecida dos Santos Barbosa	Auxiliar de Serviços Gerais	07/2019 a 07/2020	04/01/2021 a 02/02/2021
Amanda Verissimo da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	01/2020 a 01/2021	04/01/2021 a 02/02/2021
Camila Milan Lavandeira Fachina	Auxiliar de Serviços Gerais	01/2020 a 01/2021	04/01/2021 a 02/02/2021
Camila Regina Sales Gorri	Auxiliar de Serviços Gerais	07/2019 a 07/2020	04/01/2021 a 02/02/2021
Cicera Aparecida dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	07/2019 a 07/20120	04/01/2021 a 02/02/2021
Claudinéia Silva de Almeida Novakoski	Auxiliar de Serviços Gerais	09/2019 a 09/2020	04/01/2021 a 02/02/2021

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 003/2018

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:C764CB8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 759/2.020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
CONCEDE
Aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Departamento de Educação, férias regulamentares por 30 (trinta) dias, conforme Artigo 84 e seguintes da Lei Complementar nº. 011/2009.

Nome do funcionário	Função	Período aquisitivo	Gozadas de:
Lucineia Bernardo	Auxiliar de Serviços Gerais	07/2019 a 07/2020	04/01/2021 a 02/02/2021
Lucinéia de Oliveira Rodrigues	Auxiliar de Serviços Gerais	01/2020 a 01/2021	04/01/2021 a 02/02/2021
Magda Fernandes de Souza	Auxiliar de Serviços Gerais	07/2019 a 07/2020	04/01/2021 a 02/02/2021
Maria Aparecida dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	05/2019 a 05/2020	04/01/2021 a 02/02/2021
Pamela Suellen Salgado Sales	Auxiliar de Serviços Gerais	07/2019 a 07/2020	04/01/2021 a 02/02/2021
Valéria Dias da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	05/2019 a 05/2020	04/01/2021 a 02/02/2021
Matilde Cavalcante da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	01/2020 a 01/2021	04/01/2021 a 02/02/2021
Selma Cristina de Sales	Auxiliar de Serviços Gerais	07/2019 a 07/2020	04/01/2021 a 02/02/2021
Zilda Bomfim Roque	Auxiliar de Serviços Gerais	09/2019 a 09/2020	04/01/2021 a 02/02/2021

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 003/2018

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:1E1E507C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 760/2.020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
CONCEDE
Aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Departamento de Educação, férias regulamentares por 30 (trinta) dias, conforme Artigo 84 e seguintes da Lei Complementar nº. 011/2009.

Nome do funcionário	Função	Período aquisitivo	Gozadas de:
Aparecida Cassia Brandão da Paz	Auxiliar de Serviços Gerais	01/2020 a 01/2021	04/01/2020 a 02/02/2020
Adriana Barros Ribeiro	Auxiliar de Serviços Gerais	01/2020 a 01/2021	04/01/2020 a 02/02/2020
Amanda Cristina Forsetto	Auxiliar de Serviços Gerais	07/2019 a 07/2020	04/01/2020 a 02/02/2020
Amanda Patrícia Queiroz Gama	Auxiliar de Serviços Gerais	07/2019 a 07/2020	04/01/2020 a 02/02/2020
Ari Chagas de Campos	Auxiliar de Serviços Gerais	10/2017 a 10/2018	04/01/2020 a 02/02/2020
Adriana Carvalho de Barros Pinto	Auxiliar de Serviços Gerais	07/2019 a 07/2020	04/01/2020 a 02/02/2020
Aparecida Lustosa Soares Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	01/2020 a 01/2021	04/01/2020 a 02/02/2020
Antonio Tomaz de Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais	10/2019 a 10/2020	04/01/2020 a 02/02/2020
Arisete Muniz da Mota Cavalcante	Auxiliar de Serviços Gerais	01/2020 a 01/2021	04/01/2020 a 02/02/2020
Andréia Porto Malagutti Caetano	Auxiliar de Serviços Gerais	07/2019 a 07/2020	04/01/2020 a 02/02/2020

CUPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 003/2018

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:7FE82382

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 761/2.020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

CONCEDE

Aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Departamento de Educação, férias

regulamentares por 30 (trinta) dias, conforme Artigo 84 e seguintes da Lei Complementar nº. 011/2009.

Nome do funcionário	Função	Período aquisitivo	Gozadas de:
Adélia Honório de Carvalho	Auxiliar de Serviços Gerais	07/2019 a 07/2020	04/01/2021 a 02/02/2021
Cristiane Aparecida de Almeida	Auxiliar de Serviços Gerais	07/2019 a 07/2020	04/01/2021 a 02/02/2021
Cicera Rodrigues da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	07/2020 a 07/2021	04/01/2021 a 02/02/2021
Cássia Romão Pereira	Auxiliar de Serviços Gerais	01/2020 a 01/2021	04/01/2021 a 02/02/2021
Elizabete Aparecida dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	01/2020 a 01/2021	04/01/2021 a 02/02/2021
Hilda de Oliveira da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	01/2020 a 01/2021	04/01/2021 a 02/02/2021
Ivanil Gomes Marques	Auxiliar de Serviços Gerais	01/2020 a 01/2021	04/01/2021 a 02/02/2021
Iracema Boaro Duarte Fioramonte	Auxiliar de Serviços Gerais	10/2019 a 10/2020	04/01/2021 a 02/02/2021

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 003/2018

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:3E5986EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 762/2.020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
CONCEDE
Aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Departamento de Educação, férias regulamentares por 30 (trinta) dias, conforme Artigo 84 e seguintes da Lei Complementar nº. 011/2009.

Nome do funcionário	Função	Período aquisitivo	Gozadas de:
Jurandir Toffoli	Auxiliar de Serviços Gerais	10/2018 a 10/2019	04/01/2021 a 02/02/2021
José Felipe de Andrade Filho	Auxiliar de Serviços Gerais	10/2019 a 17/2020	04/01/2021 a 02/02/2021
Janete Muniz dos Santos Geraldi	Auxiliar de Serviços Gerais	10/2018 a 10/2020	04/01/2021 a 02/02/2021
Katia Priscila da Rosa de Souza	Auxiliar de Serviços Gerais	07/2019 a 07/2020	04/01/2021 a 02/02/2021
Leila Kuster Knach Ângelo	Auxiliar de Serviços Gerais	01/2020 a 01/2021	04/01/2021 a 02/02/2021
Lucieni Luzia dos Santos de Moura	Auxiliar de Serviços Gerais	06/2019 a 06/2020	04/01/2021 a 02/02/2021
Lidiane Aparecida Gomes Nicolau	Auxiliar de Serviços Gerais	07/2019 a 07/2020	04/01/2021 a 02/02/2021
Luzia Alves de Sá da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	01/2020 a 01/2021	04/01/2021 a 02/02/2021
Lucilene dos Santos Zanuto	Auxiliar de Serviços Gerais	01/2020 a 01/2021	04/01/2021 a 02/02/2021
Leudimar Aparecida Barbeta Gomes	Auxiliar de Serviços Gerais	01/2020 a 01/2021	04/01/2021 a 02/02/2021

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 003/2018

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:F27B5C08

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 763/2.020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
CONCEDE
Aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Departamento de Educação, férias regulamentares por 30 (trinta) dias, conforme Artigo 84 e seguintes da Lei Complementar nº. 011/2009.

Nome do funcionário	Função	Período aquisitivo	Gozadas de:
Leonice de Fátima de Araújo Dangio	Auxiliar de Serviços Gerais	07/2019 a 07/2020	04/01/2021 a 02/02/2021
Lucélia Mariano Frois	Auxiliar de Serviços Gerais	07/2019 a 07/2020	04/01/2021 a 02/02/2021
Mara Silvia Della Coletta Marcolino	Auxiliar de Serviços Gerais	11/2019 a 11/2020	04/01/2021 a 02/02/2021
Marinete dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	12/2019 a 12/2020	04/01/2021 a 02/02/2021
Marina de Paula Monteiro Batista	Auxiliar de Serviços Gerais	07/2019 a 07/2020	04/01/2021 a 02/02/2021
Maria Aparecida dos Santos I	Auxiliar de Serviços Gerais	01/2020 a 01/2021	04/01/2021 a 02/02/2021
Maria Aparecida de Souza	Auxiliar de Serviços Gerais	07/2019 a 07/2020	04/01/2021 a 02/02/2021
Maria Baldoino Ribeiro	Auxiliar de Serviços Gerais	10/2019 a 10/2020	04/01/2021 a 02/02/2021
Maria Eunice Monteiro	Auxiliar de Serviços Gerais	01/2020 a 01/2021	04/01/2021 a 02/02/2021

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES
Secretário Municipal de AdministraçãoPortaria nº. 003/2018

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:0167C0F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 765/2.020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
CONCEDE
Aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Departamento de Educação, férias regulamentares por 30 (trinta) dias, conforme Artigo 84 e seguintes da Lei Complementar nº. 011/2009.

Nome do funcionário	Função	Período aquisitivo	Gozadas de:
Nair Fátima Picolli Barbosa	Auxiliar de Serviços Gerais	10/2019 a 10/2020	04/01/2021 a 02/02/2021
Odete Sulina dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	01/2020 a 01/2021	04/01/2021 a 02/02/2021
Ozana Izaulinda de Jesus	Auxiliar de Serviços Gerais	01/2020 a 01/2021	04/01/2021 a 02/02/2021
Roseli Fernandes dos Santos Santana	Auxiliar de Serviços Gerais	05/2019 a 05/2020	04/01/2021 a 02/02/2021

Rosiney Aguiar de Paula Dias	Auxiliar de Serviços Gerais	01/2019 a 01/2020	04/01/2021 a 02/02/2021
Rosineide dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	01/2020 a 01/2021	04/01/2021 a 02/02/2021

CUMPRA-SE

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 003/2018

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:61A47546

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 764/2.020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
CONCEDE
Aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Departamento de Educação, férias regulamentares por 30 (trinta) dias, conforme Artigo 84 e seguintes da Lei Complementar nº. 011/2009.

Nome do funcionário	Função	Período aquisitivo	Gozadas de:
Marineusa Alves Paixão de Farias	Auxiliar de Serviços Gerais	01/2020 a 01/2021	04/01/2021 a 02/02/2021
Maria Ivania Martins	Auxiliar de Serviços Gerais	09/2019 a 09/2020	04/01/2021 a 02/02/2021
Maria Aparecida Dantas Roque	Auxiliar de Serviços Gerais	01/2020 a 01/2021	04/01/2021 a 02/02/2021
Mayara Raizza Dias da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	04/2019 a 04/2020	04/01/2021 a 02/02/2021
Marli Vanessa de Jesus	Auxiliar de Serviços Gerais	07/2019 a 07/2020	04/01/2021 a 02/02/2021
Maria da Silva dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	09/2018 a 09/2019	04/01/2021 a 02/02/2021
Monica Rogéria Almeida da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	07/2019 a 07/2020	04/01/2021 a 02/02/2021
Marciana Santos de França	Auxiliar de Serviços Gerais	07/2019 a 07/2020	04/01/2021 a 02/02/2021
Nanci de Fátima Marques de Lima	Auxiliar de Serviços Gerais	09/2019 a 09/2020	04/01/2021 a 02/02/2021
Neuza Irene da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	03/2019 a 03/2020	04/01/2021 a 02/02/2021

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 003/2018

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:301BF2C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 766/2.020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
CONCEDE
Aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Departamento de Educação, férias regulamentares por 30 (trinta) dias, conforme Artigo 84 e seguintes da Lei Complementar nº. 011/2009.

Nome do funcionário	Função	Período aquisitivo	Gozadas de:
Rosimeire Pereira de Souza	Auxiliar de Serviços Gerais	12/2019 a 12/2020	04/01/2021 a 02/02/2021
Silvia Santos da Silva de Lima	Auxiliar de Serviços Gerais	11/2019 a 11/2020	04/01/2021 a 02/02/2021
Silvana Costa Chaves	Auxiliar de Serviços Gerais	01/2020 a 01/2021	04/01/2021 a 02/02/2021
Selma Maria de França Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais	01/2020 a 01/2021	04/01/2021 a 02/02/2021
Tatiane Medeiro dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	01/2020 a 01/2021	04/01/2021 a 02/02/2021
Thais Natieli Costa Santos Frigerio	Auxiliar de Serviços Gerais	01/2020 a 01/2021	04/01/2021 a 02/02/2021
Tatiane Michele Machado Altran	Auxiliar de Serviços Gerais	07/2019 a 07/2020	04/01/2021 a 02/02/2021
Vera da Silva Bezerra	Auxiliar de Serviços Gerais	01/2020 a 01/2021	04/01/2021 a 02/02/2021
Vera Lucia Antonio Miguel	Auxiliar de Serviços Gerais	01/2020 a 01/2021	04/01/2021 a 02/02/2021

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 003/2018

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:A2162A45

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 767/2.020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
CONCEDE
Aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Departamento de Educação, férias regulamentares por 30 (trinta) dias, conforme Artigo 84 e seguintes da Lei Complementar nº. 011/2009.

Nome do funcionário	Função	Período aquisitivo	Gozadas de:
Alline Franciele Rorato Costa	Psicopedagoga	01/2020 a 01/2021	04/01/2021 a 02/02/2021
Aldo Nunes	Vigia	10/2018 a 10/2019	04/01/2021 a 02/02/2021
Anirleia de Oliveira de Paula	Aux. Administrativo	11/2019 a 11/2020	04/01/2021 a 02/02/2021
Antonio Alves da Costa	Motorista	04/2019 a 04/2020	04/01/2021 a 02/02/2021
Aparecida K. Katayama	Escriturário	01/2020 a 01/2021	04/01/2021 a 02/02/2021
Daniela Cristina Lara Pinto Garcia	Psicologia	01/2020 a 01/2021	04/01/2021 a 02/02/2021
Danila de Souza Novaes	Aux. Administrativo	01/2020 a 01/2021	04/01/2021 a 02/02/2021
Silmara das Graças Silva Novakosky	Aux. Administrativo	07/2019 a 07/2020	04/01/2021 a 02/02/2021
Juliete Guerra	Assist. Social	11/2019 a 11/2020	04/01/2021 a 02/02/2021

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 003/2018

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:7D5661D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 768/2.020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
CONCEDE
Aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Departamento de Educação, férias regulamentares por 30 (trinta) dias, conforme Artigo 84 e seguintes da Lei Complementar nº. 011/2009.

Nome do funcionário	Função	Período aquisitivo	Gozadas de:
Dionísio Alves Martins	Motorista	03/2019 a 03/2020	04/01/2021 a 02/02/2021
Ineval José Cardoso	Motorista	01/2020 a 01/2021	04/01/2021 a 02/02/2021
Joaquim Rafael Neto	Motorista	07/2017 a 07/2018	04/01/2021 a 02/02/2021
José Francisco Filho	Motorista	01/2018 a 01/2019	04/01/2021 a 02/02/2021
Marlene Aparecida Tomaz de Aquino	Escriturário	01/2020 a 01/2021	04/01/2021 a 02/02/2021
Mirian de Souza Novaes	Aux. De Serv. Gerais	07/2019 a 07/2020	04/01/2021 a 02/02/2021
Mônica Cristina Primo	Aux. Administrativo	10/2018 a 10/2019	04/01/2021 a 02/02/2021

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 003/2018

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:39B3C120

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 769/2.020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
CONCEDE
Aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Departamento de Educação, férias regulamentares por 30 (trinta) dias, conforme Artigo 84 e seguintes da Lei Complementar nº. 011/2009.

Nome do funcionário	Função	Período aquisitivo	Gozadas de:
Patrícia Maria Gervásio	Aux. Administrativo	01/2020 a 01/2021	04/01/2021 a 02/02/2021
Tatiana Léa da Silva	Aux. Administrativo	08/2019 a 08/2020	04/01/2021 a 02/02/2021
Teivia Diele da Silva de Melo	Nutricionista	01/2020 a 01/2021	04/01/2021 a 02/02/2021
Valquiria de Paula	Aux. De Serv. Gerais	04/2019 a 04/2020	04/01/2021 a 02/02/2021
Willian Santos Rolin	Aux. Administrativo	07/2019 a 07/2020	04/01/2021 a 02/02/2021
Zilma Fernandes dos Santos Soares	Escriturário	01/2020 a 01/2021	04/01/2021 a 02/02/2021

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 003/2018

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:32B30CBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 770/2.020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
CONCEDE
Aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Departamento de Educação, férias regulamentares por 30 (trinta) dias, conforme Artigo 84 e seguintes da Lei Complementar nº. 011/2009.

Nome do funcionário	Função	Período aquisitivo	Gozadas de:
Cleonice Maria de Andrade dos Reis	Aux. De Serv. Gerais	10/2017 a 10/2018	04/01/2021 a 02/02/2021
Elizete Heneman Ferreira	Aux. De Serv. Gerais	07/2019 a 07/2020	04/01/2021 a 02/02/2021
Fatima Neves	Assistente ao Educando	01/2020 a 01/2021	04/01/2021 a 02/02/2021
Jessica Larissa França Barbosa da Silva	Aux. De Serv. Gerais	06/2019 a 06/2020	04/01/2021 a 02/02/2021
José Milton Correa	Aux. De Serv. Gerais	07/2018 a 07/2019	04/01/2021 a 02/02/2021
Magda Deiorio de Melo Santos	Aux. De Serv. Gerais	04/2019 a 04/2020	04/01/2021 a 02/02/2021
Milton Raimundo Machado	Aux. De Serv. Gerais	09/2018 a 09/2019	04/01/2021 a 02/02/2021
Rosileide Gomes Feres Rocha	Aux. De Serv. Gerais	01/2020 a 01/2021	04/01/2021 a 02/02/2021
Viviane Franco de Almeida	Aux. De Serv. Gerais	07/2019 A 07/2020	04/01/2021 A 02/02/2021
Wilson Marques de Souza	Aux. De Serv. Gerais	10/2019 a 10/2020	04/01/2021 A 02/02/2021

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 003/2018

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:22A7C80A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 771/2.020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
EXONERA
Artigo 1º - A partir de 21 de dezembro de 2020 a senhora ÉRICA HARUMI ITO, portadora da RG. Nº. 8.980.094-3 SSP/PR., do cargo em comissão de Ouvidor Municipal, lotada na Secretária de Gabinete do Prefeito, nomeada através da portaria nº. 060/2018.
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de dezembro de 2020.

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO”, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº. 003/2018

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:F9DF9300

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 772/2.020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
EXONERA
Artigo 1º - A partir de 21 de dezembro de 2020 a senhora DELBA FERMINO DA COSTA NUNES NETA, portadora da RG. Nº. 14.860.898-9 SSP/PR., do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Protocolo, Controle de Documentos e Arquivos, lotada na Secretária de Administração, nomeada através da portaria nº. 196/2019.
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de dezembro de 2020.

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO”, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº. 003/2018

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:968CE009

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 773/2.020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
EXONERA
Artigo 1º - A partir de 21 de dezembro de 2020 a senhora CAMILA RAFAELA GOMES RIBEIRO, portadora da RG. Nº. 10.554.250-0 SSP/PR., do cargo em comissão de Chefe de Divisão da Junta de Serviço Militar, Ministério do Trabalho e Identificação, lotada na Secretária de Administração, nomeada através da portaria nº. 069/2018.
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de dezembro de 2020.

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO”, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº. 003/2018

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:B5C035AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 774/2.020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
EXONERA
Artigo 1º - A partir de 21 de dezembro de 2020 o senhor ELIANDERSON ALVES FERREIRA, portador da RG. Nº. 8.940.132-1 SSP/PR., do cargo em comissão de Diretor de Departamento de Arquitetura e Urbanismo, lotado na Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, nomeado através da portaria nº. 071/2018.
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de dezembro de 2020.

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO”, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº. 003/2018

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:BDC3C504

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 775/2.020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
EXONERA
Artigo 1º - A partir de 21 de dezembro de 2020 a senhora CARLA RAFAELA CARDOSO DE SOUZA DA ROCHA, portadora da RG. Nº. 13.163.576-1 SSP/PR., do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Cadastro de Contribuintes, lotada na Secretária Municipal de Fazenda, nomeada através da portaria nº. 018/2019.
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de dezembro de 2020.

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO”, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº. 003/2018

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:53097B2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 776/2.020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
EXONERA
Artigo 1º - A partir de 21 de dezembro de 2020 o senhor WILLIAN SABINO MARQUES, portador da RG. Nº. 10.429.964-4 SSP/PR., do cargo em comissão de Diretor de Departamento de Receitas Tributárias e Dívida Ativa, lotado na Secretária Municipal de Fazenda, nomeado através da portaria nº. 019/2019.
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de dezembro de 2020.

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº. 003/2018

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:861DFE93

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 777/2.020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
EXONERA
Artigo 1º - A partir de 21 de dezembro de 2020 o senhor IRINEU MARTÍRIO DOS SANTOS, portador da RG. Nº. 4.455.182-9 SSP/PR., do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Execução de Obras Civis, lotado na Secretária Municipal de Viação e Obras Públicas, nomeado através da portaria nº. 152/2020.
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de dezembro de 2020.

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº. 003/2018

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:EA18F5F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 778/2.020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
EXONERA
Artigo 1º - A partir de 21 de dezembro de 2020 o senhor LUCAS VIEIRA DE ALMEIDA, portador da RG. Nº. 12.784.754-1 SSP/PR., do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Controle de Desenvolvimento Rural, lotado na Secretária Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, nomeado através da portaria nº. 061/2020.
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de dezembro de 2020.

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº. 003/2018

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:02E6784B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 779/2.020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
EXONERA
Artigo 1º - Em 21 de dezembro de 2020, a senhora CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA, portadora da RG. Nº. 7.361.743-0 SSP/PR., do cargo em comissão de Diretor de Departamento Jurídico de Licitações e Contratos, lotada na Secretária Municipal de Compras, Licitações e Contratos Administrativos, nomeada através da portaria nº. 052/2018.
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de dezembro de 2020.

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", EM 04 DE NOVEMBRO DE 2020

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº. 003/2018

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:CE84A40A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 780/2.020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
EXONERA

Artigo 1º - Em 21 de dezembro de 2020, a senhora ALINE CAVALCANTE CARREÃO ZANE, portadora da RG. Nº. 8.327.069-1 SSP/PR., do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Contratos Administrativos, lotada na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos Administrativos, nomeada através da portaria nº. 124/2018.
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de dezembro de 2020.

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", EM 04 DE NOVEMBRO DE 2020

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº. 003/2018

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:D5854B7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 781/2.020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
EXONERA
Artigo 1º - A partir de 21 de dezembro de 2020 a senhora LAUDICÉIA WILKE, portadora da RG. Nº. 8.411.786-2 SSP/PR., do cargo em comissão de Diretor de Departamento de Segurança Pública e Trânsito, lotada na Secretária Municipal de Segurança Pública e Trânsito, nomeada através da portaria nº. 080/2020.
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de dezembro de 2020.

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº. 003/2018

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:D183E630

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 782/2.020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
EXONERA
Artigo 1º - Em 21 de dezembro de 2020, a senhora GIOVANA DA SILVA DE PAULA, portadora da RG. Nº. 10.835.963-3 SSP/PR., do cargo em comissão de Assessor Contábil e Tributário, lotada na Assessoria Contábil e Tributária, nomeada através da portaria nº. 441/2020.
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº. 003/2018

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:1DAF1E67

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 783/2.020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
EXONERA
Artigo 1º. – A partir de 21 de dezembro de 2020, a Senhora MARIA ZENI DE AQUINO, do cargo em função gratificada de Diretor de Departamento de Tributação, designada através da portaria nº 076/2018, voltando ao cargo efetivo de Escriturário, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda.
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 21 de dezembro de 2020.

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL, "14 DE DEZEMBRO", EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº. 003/2018

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:0D1A9B51

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 784/2.020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
EXONERA
Artigo 1º. – A partir de 21 de dezembro de 2020, o Senhor THIAGO DIAS AZENHA, do cargo em Comissão de Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, designado através da portaria nº 017/2020, voltando ao cargo efetivo de Engenheiro Ambiental, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de dezembro de 2020.

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL, "14 DE DEZEMBRO", EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº. 003/2018

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:61066462

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 785/2.020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
EXONERA
Artigo 1º. – A partir de 21 de dezembro de 2020, o Senhor EMERSON ROGÉRIO LOVERRA, do cargo em função gratificada de Chefe de Divisão do Posto de Atendimento do INCRA, designado através da portaria nº 639/2019, voltando ao cargo efetivo de Escriturário, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de dezembro de 2020.

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL, "14 DE DEZEMBRO", EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº. 003/2018

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:304DBDD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 786/2.020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
EXONERA
Artigo 1º. – A partir de 21 de dezembro de 2020, a Senhora MARIA NELSINA SPIGUEL, do cargo em função gratificada de Chefe de Divisão de Compras, designada através da portaria nº 065/2018, voltando ao cargo efetivo de Escriturário, lotada na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos Administrativos.
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de dezembro de 2020.

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL, "14 DE DEZEMBRO", EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº. 003/2018

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:724F97C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 787/2.020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
EXONERA
Artigo 1º. – A partir de 21 de dezembro de 2020, o Senhor MAYK RAMALHO DOS SANTOS, do cargo em função gratificada de Chefe de Divisão de Almoxarifado e Patrimônio Público, designado através da portaria nº 087/2020, voltando ao cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos Administrativos.
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de dezembro de 2020.

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL, "14 DE DEZEMBRO", EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº. 003/2018

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:D326E6CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 788/2.020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
EXONERA
Artigo 1º. – A partir de 21 de dezembro de 2020, a Senhora LUCIANA SCUDELER BARRADAS, do cargo em função gratificada de Chefe de Divisão de Processos Licitatórios, designada através da portaria nº 455/2018, voltando ao cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos Administrativos.
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de dezembro de 2020.

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL, "14 DE DEZEMBRO", EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº. 003/2018

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:2646ED6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 789/2.020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
CONCEDE
A senhora JOANA APARECIDA CASAGRANDE, Servidora Pública Municipal, exercendo em provimento efetivo o cargo de Escriturária lotada na Secretária Municipal de Administração, Departamento de Recursos Humanos, férias regulamentares por 15 (quinze) dias para gozá-las no período de 04/01/2021 a 18/01/2021, conforme Artigo 84 e seguintes da Lei Complementar nº. 011/2009, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº. 003/2018

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:5E72DFF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 790/2.020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
CONCEDE
A senhora JOANA APARECIDA CASAGRANDE, Servidora Pública Municipal, exercendo em provimento efetivo o cargo de Escriturária lotada na Secretária Municipal de Administração, Departamento de Recursos Humanos, férias regulamentares por 15 (quinze) dias para gozá-las no período de 19/01/2021 a 02/02/2021, conforme Artigo 84 e seguintes da Lei Complementar nº. 011/2009, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº. 003/2018

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:5B0B9671

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 288/2.020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
Contratada: VW CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI - EPP
Valor: R$ - 278.878,80 (duzentos e setenta e oito mil oitocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos)
Vigência: 12 (doze) meses
Início: 04 de dezembro de 2.020.
Processo: Nº 181/2020
Tomada de Preço: Nº:016/2020
Dotações:

Cód.Red.	Unid. Orç.	Proj./Ativ.	Elemento da Despesa	Compl. do Elemento
1145	15.03	1.360	4.4.90.51.00.00.00.00	4.4.90.51.01.99.00.00

O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO de empresa especializada para CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO no AERÓDROMO PÚBLICO do MUNICIPIO DE GOIOERÊ, conforme planilhas e memorial descritivo.

Goioerê, 04 de dezembro de 2.020.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Município de Goioerê

Publicado por:
Aline Cavalcante Carreão Zane
Código Identificador:EF1F270A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
LIBERAÇÃO RECURSOS FEDERAIS

LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

Município de Goioerê - Estado do Paraná. Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº. 9.452, de 20 de Março de 1997. Notifica aos partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais, com sede neste município, a liberação dos recursos federais conforme contido em seu art.2º.

Órgão Repassador	Convenio/repasse	Data	Valor
Secretaria Tesouro Nacional	Simples Nacional	04/12/2020	450,71
FNS – Fundo Nacional Saúde	ACE	04/12/2020	1.050,00

Goioerê, 04 de Dezembro de 2.020.

RAISSA NATANI ALENCAR DE SOUZA
Secretária da Fazenda

Publicado por:
Graciele Giopato Lima Rosa
Código Identificador:80092A76

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 6.911/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar autorizado pela Lei nº 2.702/2.019 de 05 de dezembro de 2019 e dá outras providências.

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:
DECRETA:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento geral do corrente exercício Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com as seguintes especificações:

1200-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
1202-DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DE SAÚDE	
1202.10.302.0012.2.072-MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - BLOCO DE CUSTEIO	
3.3.90.39.1051-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - FONTE 1020	R$ 200.000,00
TOTAL	R$ 200.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, será anulada igual importância da seguinte dotação orçamentária:

9900-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
9999- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
9999.99.999.0099.9.999- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
9.9.99.99.892- RESERVA DE CONTINGÊNCIA - FONTE 1000	R$ 200.000,00
TOTAL	R$ 200.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, em 04 de dezembro de 2020.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Jose Soares
Código Identificador:C471C9BA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

MUNICIPIO DE GOIOXIM
RATIFICAÇÃO PROCESSO DISPENSA 038/2020

RATIFICAÇÃO

PROCESSO DISPENSA 038/2020

Em atendimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, eu MARI TEREZINHA DA SILVA, Prefeita Municipal de Goioxim, de conformidade com o Parecer da Procuradoria Municipal, RATIFICO a Dispensa de Licitação 038/2020 de 04/12/2020. Cujo Objeto é: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM PLANTÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE NO FINAL DE SEMANA. Adjudico as empresas M. E. PEREIRA DO NASCIMENTO CONSULTORIO ME, inscrita no CNPJ 13.403.310/0001-07, AV. RIO GRANDE DO SUL, SN - CEP: 86925000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Borrazópolis/PR o objeto supra citado. Valor total da contratação R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Encaminhe–se para publicação e demais providências legais.

Goioxim, 04/12/2020

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Flavio Balduino Soares
Código Identificador:1CFF4721

MUNICIPIO DE GOIOXIM
RATIFICAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA 037/2020

RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA 037/2020

Em atendimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, eu MARI TEREZINHA DA SILVA, Prefeita Municipal de Goioxim, de conformidade com o Parecer da Assessoria Jurídica, RATIFICO a Dispensa de Licitação 037/2020 de 04/12/2020. Cujo Objeto é: AQUISIÇÃO DE DOCES E CHOCOLATES. Adjudico as empresas JOAO VITOR DE MIRANDA, inscrita no CNPJ 78.914.306/0001-40, RUA ANTONIO ESTECHE, 50 SUPERMERCADO - CEP: 85162000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Goioxim/PR o objeto supra citado.

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unt.	Vlr. Total
1	CAIXA DE BOMBOM 250 GRAMAS LACTA OU NESTLE	CX	1.300,00	11,18	14.534,00
2	PAPAI NOEL DE CHOCOLATE 20 GRAMAS	UN	1.300,00	1,70	2.210,00
3	EMBALAGEM TIPO SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE 20 CM X 40 CM EMBALAGEM TIPO SACO PLÁSTICO EM POLIETILENO TRANSPARENTE NO TAMANHO 20 CM X 40 CM.	UN	1.300,00	0,15	195,00
4	FITA DE CETIM NA COR VERMELHA TAM.4MM (Nº 0) ROLO C/ 100 MTS	RL	3,00	18,80	56,40
TOTAL					**16.995,40**

Encaminhe–se para publicação e demais providências legais.

Goioxim, 04/12/2020

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Flavio Balduino Soares
Código Identificador:4F6843B4

MUNICIPIO DE GOIOXIM
DECRETO 57, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

SÚMULA: Dispõe sobre novas medidas restritivas a atividades e serviços para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da COVID-19 e da outros provimentos.

MARI TEREZINHA DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base na Legislação Municipal:

CONSIDERANDOque a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo medidas políticas, sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDOa Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outros provimentos;
CONSIDERANDOo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;
CONSIDERANDOreconhecimento e declaração do estado de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela OMS, devidamente ratificada pelos Governos Federal e Estadual (Portarias 188/GM/MS, 356 188/GM/MS);
CONSIDERANDOque o Município de Goioxim já editou medidas restritivas a atividade e serviços para o enfrentamento da emergência em saúde publicada decretando estado de emergência em saúde pública e dando outros provimentos;
CONSIDERANDOque as medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação aos casos do novo Coronavírus (COVID-19), segundo as orientações do Comitê de Crise para enfrentamento da Emergência em saúde pública no âmbito do Município de Goioxim;
CONSIDERANDOorientações da OMS, para a determinação de um cenário de transmissão com uma velocidade mais alta de propagação do vírus Sars-CoV-2 exige a implementação de**medidas mais restritivas,**por um período recomendado de dois a três meses;
CONSIDERANDOas novas recomendações da Secretaria da Saúde do Estado do Paraná – SESA, encaminhadas através do Ofício Circular nº. 172/2020 da 5ª Regional de Saúde, ORIENTAÇÃO Nº 07/2020 – SCVSAT/DVVGS/05RS, de 20 de novembro de 2020. Das quais a SESA, apresentou novas recomendações, considerando o aumento de casos de Covid-19 na região nos últimos 20 dias e consequente aumento da ocupação dos leitos de enfermaria e UTI nos hospitais;
CONSIDERANDOos recentes questionamentos do Ministério Público em relação a atuação das autoridades deste município, responsáveis pela edição, cumprimento e fiscalização das medidas de contenção da propagação do vírus;
CONSIDERANDOo registro de novos casos do novo coronavírus no Município de Goioxim, apresentados nos últimos Boletins Epidemiológicos;
CONSIDERANDOa aprovação pelo Comitê de Crise para enfrentamento da Emergência em saúde pública no âmbito do Município de Goioxim;

DECRETA

Artigo 1. Fica prorrogado por mais 15 (quinze) dias, a contar da presente data, as medidas definidas no Decreto nº 55 de 28 de novembro de 2020, conforme já previsto em seu artigo 15.
Artigo 2. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário e poderá ser prorrogado.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita municipal de Goioxim-PR em 04 de dezembro de 2020.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Samuel Gonçalves Bueno
Código Identificador:B86C9CB8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA

PORTARIA Nº 106/2020

DATA: 04/12/2020

EMENTA: Dispõe sobre novas medidas de prevenção ao contágio, no âmbito do Poder Legislativo, do agente Coronavirus (COVID-19).

O Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais e regimentais,
Considerando a pandemia declarada pelo OMS- Organização Mundial da Saúde, em razão do contágio exponencial pelo agente Coronavirus (COVID-19),
Considerando que o contágio ocorre pelo contato entre pessoas, infectadas com sintomas ou não, dada a possibilidade de portadores do vírus sejam assintomáticos, dificultando o controle,
Considerando que as autoridades sanitárias recomendam o isolamento social como a mais efetiva medida para evitar a propagação do COVID-19,
Considerando o aumento significativo de casos positivados da COVID-19 neste Município,
Considerando o Decreto Estadual n°. 6.284/2020, e o Municipal n°. 286/2020,
RESOLVE
Art. 1° Adotar, para efeitos desta portaria, o grupo de risco referente ao COVID-19, sendo: Idosos, Diabéticos, Hipertensos, Portadores de insuficiência renal crônica, Portadores de doença respiratória crônica, como asma, bronquite, rinite alérgica, doença pulmonar obstrutiva crônica, Portadores de doença cardiovascular, obesos e fumantes, de acordo com as Instruções Técnicas Sanitárias Nacionais e Internacionais.
Parágrafo único. Os servidores pertencentes ao grupo de risco, ou por outro motivo autorizados a trabalharem em *home office*, deverão apresentar imediatamente declaração de ausência, bem como, quando possível, comprovar documentalmente a condição que lhes for peculiar, ou reiterar, por meio eletrônico, as circunstâncias já invocadas anteriormente para o mesmo motivo.
Art. 2° Autorizar, sem prejuízo da remuneração, que os servidores pertencentes ao grupo de risco cumpram a totalidade de suas respectivas jornadas de trabalho na modalidade *home office*, de sobreaviso, de forma que se evite sua permanência no recinto da Câmara.
Parágrafo único. Quaisquer servidores poderão ser convocados pelo Presidente ou pela Chefia imediata para comparecimento à Câmara, ainda que estejam trabalhando *home office*.
Art. 3° Determinar que os servidores utilizem máscaras e álcool em gel constantemente, os quais lhes serão fornecidos gratuitamente.
Art. 4° Manter o atendimento ao público na Câmara, de forma restrita, evitando-se aglomerações, permitindo a permanência de apenas uma pessoa por vez, desde que devidamente necessária sua entrada, e mediante higienização das mãos e braços com álcool em gel fornecido pela Casa.
Art. 5° Informar que vereadores pertencentes ao grupo de risco deverão apresentar suas respectivas justificativas de ausência na forma da Lei Municipal n°. 1.986/2016 e Regimento Interno.
Art. 6° Determinar que os servidores que apresentarem sintomas como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, imediatamente, entrem em contato com a "Central Municipal de Atendimento Coronavirus" pelo telefone (44) 3642-8687 e se abstenham de comparecer nas dependências da Câmara Municipal até recuperação total, ou resultado negativo para COVID-19, cujas faltas serão registradas e atestadas pela chefia imediata, e abonadas no ato de fechamento da folha de pagamento.
Parágrafo único. No caso do *caput*, o servidor deverá informar sua situação à Chefia imediata, demonstrando a existência dos mencionados sintomas, se houver possibilidade.
Art. 7° Manter fechado ao público o Plenário da Câmara Municipal, inclusive em dias de sessão, assegurada a transmissão dos atos via internet e rádio, se for o caso.
Art. 8° Recomendar aos servidores e agentes políticos que evitem comparecimento em eventos públicos ou particulares de qualquer natureza.
Art. 9° Fixar regime diferenciado de trabalho entre os servidores, de modo que haja dois grupos distintos de trabalho, um que trabalhará ordinariamente no período matutino, e outro no vespertino.
§ 1°. O grupo de trabalho matutino será integrado pela totalidade de servidores efetivos; os comissionados integrarão o grupo do período vespertino, com exceção do Diretor Administrativo, que terá jornada livre, mediante registro do ponto biométrico apenas nas ocasiões em que comparecer no recinto da Câmara.
§ 2°. Cada servidor, inclusive o Diretor Administrativo, cumprirá integralmente sua carga horária diária, mediante registro biométrico no período que se fizerem presentes no recinto da Câmara, sendo o restante do tempo na modalidade *home office*, quando então ficarão de sobreaviso para eventuais convocações; se convocado, o servidor registrará sua presença no ponto biométrico, independentemente do horário.
§ 3°. Os servidores que já estiverem autorizados a cumprir suas jornadas de trabalho em *home office* ficarão de sobreaviso para qualquer convocação, independentemente do período.
§ 4°. Os servidores em regime especial de trabalho de 20 (vinte) horas semanais cumprirão metade de suas jornadas de trabalho em *home office* e a outra metade nas dependências da Câmara, intercalando-se os dias, sendo que a Diretoria Administrativa poderá fixar outra forma de cumprimento de jornada mediante justificativa expressa.
§ 5°. Os servidores com situações excepcionais apresentadas por atestados médicos, vinculam-se aos mesmos, inclusive para fins de cotejo das informações e responsabilidades destas e para fins de continuidade na forma de trabalho executada.
§ 6°. Fica convalidada a ausência dos servidores que já estejam de afastamento por orientação da Vigilância Sanitária e/ou por ordem do Diretor Administrativo, por motivo envolvendo a COVID-19, sendo que deverão, sempre que houver alterações em suas circunstâncias, informar a chefia para cumprimento das disposições comuns desta Portaria.
Art. 10° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Guaíra-PR, em 04 de dezembro de 2020.

JOÃO BATISTA ILHEUS
Presidente- Gestão 2020

Publicado por:
Andrea Marta Salamon Schimmel
Código Identificador:176738A8

CONSAMU
CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU CNPJ 17.420.047/0001-07 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2020

RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS COM FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS, ALÉM DE SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU
VENCEDORES: V. PRADO DE OLIVEIRA ME no lote 01 com valor total de R$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil, e quatrocentos reais)

Cascavel/PR, 04 de dezembro 2020.

CRISTIANE ROSA RIBEIRO
Pregoeira

Publicado por:
Tatiana Carvalho
Código Identificador:C759AF6C

CONSAMU
PORTARIA Nº 478/2020

O Presidente do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social do CONSAMU, CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 001/2020 e Resolução nº 003/2020,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a partir do dia 04/12/2020 a Enfermeira Thaís Vanessa Bugs, RG nº 9.026.017-0, do Cargo Comissionado de Diretor de Enfermagem do Hospital de Retaguarda de Cascavel – HRC, que compõe a estrutura organizacional do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 371/2020 e demais disposições em contrário.

Gabinete da Presidência,
Cascavel, 04 de dezembro de 2020.

JUCENIR LEANDRO STENTZLER
Presidente do CONSAMU

Publicado por:
Tatiana Carvalho
Código Identificador:0A331281

CONSAMU
PORTARIA Nº 479/2020

O Presidente do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social do CONSAMU, CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 001/2020 e Resolução nº 003/2020,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear a partir de 04/12/2020 a Enfermeira Sra. Jessica Adriane da Silva Zielinski, RG nº 9.263.601-1, para o Cargo Comissionado de Diretor de Enfermagem do Hospital de Retaguarda de Cascavel – HRC, que compõe a estrutura organizacional do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU.
Art. 2º O vínculo jurídico, carga horária semanal e a remuneração do nomeado será de conformidade com o Estatuto Social; Plano de Cargos, Funções, Salários e Benefícios do Pessoal do CONSAMU e legislação aplicável à espécie.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 044/2020 e demais disposições em contrário. '

Gabinete da Presidência,
Cascavel, 04 de dezembro de 2020.

JUCENIR LEANDRO STENTZLER
Presidente do CONSAMU

Publicado por:
Tatiana Carvalho
Código Identificador:A2DE93FF

CONSAMU
PORTARIA Nº 480/2020

O Presidente do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social do CONSAMU, CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 001/2020 e Resolução nº 003/2020,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear a partir de 04/12/2020 a enfermeira Sra. Adriana Couss, RG nº 11.080.659-0, para o Cargo Comissionado de Diretor de Enfermagem da Unidade de Pronto Atendimento Tancredo Neves - UPA, Município de Cascavel/PR, que compõe a estrutura organizacional do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU.
Art. 2º O vínculo jurídico, carga horária semanal e a remuneração do nomeado será de conformidade com o Estatuto Social; Plano de Cargos, Funções, Salários e Benefícios do Pessoal do CONSAMU e legislação aplicável à espécie.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 275/2020, e demais disposições em contrário.

Gabinete da Presidência,
Cascavel, 04 de dezembro de 2020.

JUCENIR LEANDRO STENTZLER
Presidente do CONSAMU

Publicado por:
Tatiana Carvalho
Código Identificador:799BC102

CONSAMU
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020 EDITAL Nº 249/2020

O Presidente do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social do CONSAMU, TORNA PÚBLICO:
1. A convocação dos candidatos relacionados, aprovados no Concurso Público nº 001/2020 do CONSAMU, homologado pelo Edital nº 044/2020, nos termos deste edital.
2. Os candidatos a seguir relacionados deverão comparecer no CONSAMU, **período de 07/12/2020 a 11/12/2020, das 8h30min às 11h30min e das 14h00min às 17h00min**, na Rua Uruguai, 283 – Bairro Alto Alegre / Cascavel – PR, para entrega dos documentos que comprovem os pré-requisitos previstos neste Edital e agendamento de exame admissional:

CLASSIF.	INSC.	NOME	EMPREGO PÚBLICO	CIDADE/PARANÁ
3º	236881	BIANCA BEATRIZ MARTINS BERTONCELLO	Radio Operador	Cascavel
1º	236274	THAIS TONIN	FARMACÊUTICO	Marechal Cândido Rondon
1º	231240	RHUANA RAFHAELLA REITTER	Técnico em Enfermagem	Marechal Cândido Rondon

3. O Exame Médico pré-admissional e exames complementares são parte integrante do Concurso Público, de caráter eliminatório, tendo a finalidade de verificar as condições físicas e mentais necessárias ao desempenho das funções no emprego postulado, sendo eliminado do Concurso Público o candidato que não comparecer no dia, horário e local determinado para a realização da entrevista, teste e exame.
4. Será considerado inapto nessa etapa o candidato que não atender aos requisitos de aferição estabelecidos para cada teste ou que apresentem características, quer estruturais, quer situacionais, que denotem comprometimento nas esferas psíquicas ou neurológicas e/ou que tiverem condição de saúde incompatível com o emprego,

devidamente atestado pelo médico do trabalho designado pelo CONSAMU.
5. É condição para admissão no CONSAMU a apresentação de todos os documentos exigidos por este Edital, no prazo acima estabelecido, bem como a realização do exame médico pré-admissional e exames complementares.
6. O candidato deverá apresentar-se portando os seguintes documentos originais acompanhados de cópia:
- Comprovante de que é brasileiro nato ou naturalizado, conforme disposto na Constituição Federal de 1988;
- Comprovante de que tem idade mínima de 18 (dezoito) anos completos ou a idade mínima exigida para o cargo;
- Documentos Pessoais: Certidão de Nascimento ou Casamento; - RG (Identidade) e – CPF;
- Título Eleitoral e comprovante que está em dia com as obrigações eleitorais;
- Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
- Comprovante de votação referente à última eleição;
- Carteira de Trabalho; PIS/PASEP acompanhado de Declaração de PIS ativo (frente e verso);
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos (quando couber);
- Comprovante de Escolaridade (exigida para o cargo);
- Cédula de Identidade Profissional (quando couber);
- Original e cópia do Comprovante do Pagamento da Anuidade do Conselho Profissional (quando couber);
- Declaração firmada pelo candidato da não existência de acúmulo de cargos ou empregos, bem como da não percepção de benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do regime geral de previdência social relativo a emprego público (Art. 37, § 10 da CF), excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do Art. 37 da CF;
- Declaração de bens; - Comprovante de Residência; - Carteira de Vacinação; - Cartão SUS; - 01 Foto 3 x 4 recente;
- Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual, incluindo Juizados Especiais Criminais, da Comarca onde residir, emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse, sendo das: Varas Criminais ou Cartório Distribuidor;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, da Região onde residir, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse.
- Declaração de que não tenha sido demitido por justa causa do serviço público municipal, estadual e federal;
- Para o cargo de Motorista Socorrista, deve apresentar Habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, CNH Categoria mínima D e Curso, de acordo com a legislação em vigor (Código Nacional de Trânsito, Art.145 e Resolução do CONTRAN nº 168/2004 alterada pela Resolução 285/08 e demais resoluções e Legislação aplicável a espécie).
OBS. O Setor de Recursos Humanos do CONSAMU poderá disponibilizar aos interessados formulário de declaração de não acúmulo de cargos ou empregos e formulário de declaração de bens.
7. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital implica na perda dos direitos advindos do Concurso Público, nos termos da Lei. O candidato que foi convocado anteriormente e solicitou final de fila não poderá solicitar novamente final de fila.

Publique-se.

Cascavel, Estado do Paraná, em 04 de dezembro de 2020.

JUCENIR LEANDRO STENTZLER
Presidente do CONSAMU

Publicado por:
Tatiana Carvalho
Código Identificador:D3DABE24

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N.º 158/2020

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 345.850,00 (trezentos e quarenta cinco mil, oitocentos e cinquenta reais) autorizado pela Lei nº 1548 de 10 de Dezembro de 2019 e dá outra providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas
DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 345.850,00 (trezentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais), conforme abaixo:

02 – GOVERNO MUNICIPAL
002 – Sistema de Controle Interno
04 – Administração
0124 – Controle Interno
0002 – Supervisão e Coordenação Superior
2.004 – Manutenção do Sistema do Controle Interno
3.1.91.13 - Obrigações Patronais - Cód. 656..... R$ 900,00
3.3.91.97 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS - Cód. 657..... R$ 1.700,00

05 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA
001 – Departamento de Recursos Humanos
04 – Administração
0122 – Administração
0003 – Administração Geral
2.005 – Gerência de Recursos Humanos
3.1.91.13 - Obrigações Patronais - Cód. 658..... R$ 1.200,00
3.3.91.97 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS - Cód. 659..... R$ 2.300,00

05 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA
002 –Departamento de Administração e Planejamento
04 – Administração
0122 – Administração
0003 – Administração Geral
2.006 – Manutenção do Departamento de Administração e Planejamento
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Cód. 595..... R$ 16.500,00
3.1.91.13 - Obrigações Patronais - Cód. 660..... R$ 4.000,00
3.3.91.97 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS - Cód. 661..... R$ 7.500,00

05 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA
003 – Departamento de Compras
04 – Administração
0122 – Administração
0003 – Administração Geral
2.151 – Manutenção do Departamento de Compras
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Cód. 596..... R$ 2.000,00
3.1.91.13 - Obrigações Patronais - Cód. 662..... R$ 500,00
3.3.91.97 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial - Cód. 663..... R$ 1.000,00

05 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA
006 – Departamento de Cultura
13 – Cultura
0392 – Difusão Cultural
0014 – Atividades Culturais e Artísticas
2.154 – Manutenção do Departamento de Cultura
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Cód. 597..... R$ 3.000,00
3.1.91.13 - Obrigações Patronais - Cód. 664..... R$ 900,00

3.3.91.97 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS - Cód. 665..... R$ 1.600,00

05 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA
007 – Departamento de Esportes
27 – Desporto e Lazer
0812 – Desporto Comunitário
0023 – Esporte e Lazer
2.155 – Manutenção do Departamento de Esportes
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Cód. 598..... R$ 6.500,00
3.1.91.13 - Obrigações Patronais - Cód. 666..... R$ 1.300,00
3.3.91.97 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS - Cód. 667..... R$ 2.400,00

05 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA
008 – Departamento de Tecnologia
19 – Ciência e Tecnologia
0126 – Tecnologia da Informação
0003 – Administração Geral
2.164 – Manutenção do Departamento de Tecnologia
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Cód. 600..... R$ 3.400,00
3.1.91.13 - Obrigações Patronais - Cód. 668..... R$ 800,00
3.3.91.97 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS - Cód. 669..... R$ 1.500,00

10 – SECRETARIA DE FINANÇAS
002 – Departamento de Contabilidade
04 – Administração
0123 – Administração Financeira
0004 – Administração Financeira
2.009 – Manutenção do Departamento de Contabilidade
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Cód. 602..... R$ 10.200,00
3.1.91.13 - Obrigações Patronais - Cód. 670..... R$ 2.800,00
3.3.91.97 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS - Cód. 671..... R$ 5.100,00

10 – SECRETARIA DE FINANÇAS
003 – Departamento de Tributação
04 – Administração
0129 – Administração de Receitas
0004 – Administração Financeira
2.010 – Cadastro Imobiliário Econômico, Tributário e Fiscal
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Cód. 603..... R$ 6.100,00
3.1.91.13 - Obrigações Patronais - Cód. 672..... R$ 1.500,00
3.3.91.97 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial - Cód. 673..... R$ 2.600,00

10 – SECRETARIA DE FINANÇAS
004 – Departamento de Tesouraria
04 – Administração
0123 – Administração Financeira
0004 – Administração Financeira
2.011 – Manutenção do Departamento de Tesouraria
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Cód. 604..... R$ 2.600,00
3.1.91.13 - Obrigações Patronais - Cód. 674..... R$ 600,00
3.3.91.97 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS - Cód. 675..... R$ 1.100,00

15 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
001 – Departamento de Obras e Viação
04 – Administração
0122 – Administração Geral
0007 – Manutenção e Conservação de Próprios Municipais
2.019 – Manutenção do Departamento de Obras
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Cód. 581..... R$ 8.400,00
3.1.91.13 - Obrigações Patronais - Cód. 676..... R$ 2.200,00
3.3.91.97 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS - Cód. 677..... R$ 4.000,00

15 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
002 – Departamento de Transportes
26 – Transporte
0782 – Transporte Rodoviário
0016 – Vias Urbanas
2.095 – Manutenção do Departamento de Transportes
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Cód. 582..... R$ 12.700,00
3.1.91.13 - Obrigações Patronais - Cód. 678..... R$ 3.200,00
3.3.91.97 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS - Cód. 679..... R$ 6.000,00

15 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
003 – Departamento de Serviços Urbanos
15 – Urbanismo
0452 – Serviços Urbanos
0015 – Serviço de Utilidade Pública
2.072 – Manutenção do Departamento de Serviços Urbanos
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Cód. 583..... R$ 21.500,00
3.1.91.13 - Obrigações Patronais - Cód. 680..... R$ 5.200,00
3.3.91.97 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS - Cód. 681..... R$ 9.600,00

22 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
002 – Departamento de Agricultura
20 – Agricultura
0608 – Promoção da Produção Agropecuária
0018 – Apoio ao Pequeno Agricultor
2.162 – Manutenção da Divisão de Agricultura
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Cód. 606..... R$ 3.100,00
3.1.91.13 - Obrigações Patronais - Cód. 682..... R$ 900,00
3.3.91.97 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS - Cód. 683..... R$ 1.600,00

25 – SECRETARIA DE SAÚDE
001 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
0301 – Atenção Básica
0012 – Mais Saúde
2.047 – Manutenção dos Serviços de Saúde - PSF
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Cód. 288..... R$ 4.200,00

27 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
001 – Departamento de Administração Assistência Social
08 – Assistência Social
0244 – Assistência Comunitária
0010 – Assistência Social Geral
2.029 – Manutenção da Sede Administrativa da Assistência Social
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Cód. 607..... R$ 5.500,00
3.1.91.13 - Obrigações Patronais - Cód. 684..... R$ 1.200,00
3.3.91.97 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS - Cód. 685..... R$ 2.200,00

27 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
002 – Fundo Municipal de Assistência Social
08 – Assistência Social
0244 – Assistência Comunitária
0010 – Assistência Social Geral
2.031 – Execução das Políticas da Assistência Social - CRAS

3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Cód. 650..... R$ 3.500,00
3.1.91.13 - Obrigações Patronais - Cód. 651..... R$ 950,00
3.3.91.97 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS - Cód. 652..... R$ 1.700,00

30 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
001 – Gabinete do Secretário
12 – Educação
0361 – Ensino Fundamental
0013 – Mais Educação
2.056 – Manutenção do Gabinete do Secretário de Educação
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Cód. 689..... R$ 2.100,00
3.1.91.13 - Obrigações Patronais - Cód. 690..... R$ 500,00
3.3.91.97 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS - Cód. 691..... R$ 800,00

30 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
002 – Departamento de Educação
12 – Educação
0361 – Ensino Fundamental
0013 – Mais Educação
2.059 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Cód. 475..... R$ 20.200,00
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Cód. 653..... R$ 53.000,00
3.1.91.13 - Obrigações Patronais - Cód. 484..... R$ 5.200,00
3.3.91.97 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS - Cód. 496..... R$ 6.200,00
3.1.91.13 - Obrigações Patronais - Cód. 654..... R$ 14.500,00
3.3.91.97 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS - Cód. 655..... R$ 27.000,00
30 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
002 – Departamento de Educação
12 – Educação
0365 – Educação Infantil
0013 – Mais Educação
2.062 – Manutenção da Pré-Escola
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Cód. 692..... R$ 16.000,00
3.1.91.13 - Obrigações Patronais - Cód. 693..... R$ 4.000,00
3.3.91.97 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS - Cód. 694..... R$ 7.100,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 345.850,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado recursos provenientes do excesso de arrecadação, do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária e do superávit financeiro da seguinte fonte de recurso:

1.7.1.8.99.1.1.99.01.00 - Auxilio Financeiro ao Municípios..... R$ 341.650,00
1.7.1.8.03.1.1.11.00.00 - Piso de Atenção Básica Fixo - Pab Fixo..... R$ 4.200,00

TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO..... R$ 345.850,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI, AOS 04 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

JOSÉ CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:C98C90AB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANIAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO

LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2020
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto ao licitante abaixo:

EXTRATO DE CONTRATO

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

Contratante: Município de Guaraniaçu, Estado do Paraná.
Contratado: Construtora Carra Ltda ME

CNPJ Nº: 08.255.500/0001-86
VALOR TOTAL: R$ 124.319,08 (cento e vinte e quatro mil trezentos e dezenove reais oito centavos).
Nº DO CONTRATO: 2344
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
060021236112011005.4.4.90.51.00
Obras e Instalações.
PRAZO EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
PAGAMENTO: Conforme execução do cronograma físico financeiro.
OBJETO: Contratação da Obra de ampliação e reforma da Escola Municipal Bianca Stolcis, neste município.
DATA DA ASSINATURA: 04.12.2020.
FORO: Guaraniaçu/Pr.

OSMÁRIO DE LIMA PORTELA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jose Hamilton Cordeiro
Código Identificador:70638DB4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ADITIVO PREGÃO 03/2017

5° Termo aditivo do contrato nº.42018/2017, decorrente de Pregão n° 3/2017 de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DEVIDAMENTE CADASTRADA NO CNES(CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAUDE) PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANALISES CLINICA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAUDE.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.022.508/0001-52, com endereço em MAJOR DOMINGOS NASCIMENTO, 46, BAIRRO CENTRO, Guaraqueçaba-PR, 83390000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI, e a empresa DG LABORATÓRIOS DE ANALISE CLINICAS LTDA - ME , inscrita no CNPJ sob nº. 17.894.117/0001-69, com sede no endereço RUA ANGELO GALLI, , BAIRRO CENTRO, CENTRO Guaraqueçaba-PR neste ato representada por DANIEL GUSTAVO PODGURSKI, portador do RG n° , portador do CPF sob n° 018.773.699-50, acordam por meio deste o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo aditivo tem por objeto - Reajuste de Valores na importância de R$ 18.554,40 (dezoito mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos) , corresponde ao acréscimo de 0,0% com finalidade de ADITIVO DE VALOR REFERENTE 25 % PARA

SUPRIR A DEMANDA EM RAZÃO DOAUMENTO DOS SERVIÇOS DEVIDO A PANDEMIA DA COVID 19com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS
As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Guaraqueçaba 04 de dezembro de 2020.

Contratante
PREFEITURA M DE GUARAQUEÇABA
CNPJ:76.022.508/0001-52 ME

Contratada
DG L. DE ANALISE CLINICAS LTDA
CNPJ:17.894.117/0001-69

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:E1A8BF9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO DL 11/2017

5° Termo aditivo do contrato nº.22018/2017, decorrente de Dispensa n° 11/2017 de LOCAÇÃO DE IMOVEL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.022.508/0001-52, com endereço em MAJOR DOMINGOS NASCIMENTO, 46, BAIRRO CENTRO, Guaraqueçaba-PR, 83390000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI, e a empresa OSMAR SCHOTTEN , portador do CPF sob nº. 206.912.119-49, com sede no endereço RUA PAULA MIRANDA, , BAIRRO CENTRO, CENTRO Guaraqueçaba-PR neste ato representada por , portador do RG n° , portador do CPF sob n° , acordam por meio deste o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo aditivo tem por objeto - Reajuste de Valores na importância de R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) , corresponde ao acréscimo de 1,0% com finalidade de aditivo de valor referente 7 mesescom fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS
As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Guaraqueçaba 25 de novembro de 2020.

Contratante
PREFEITURA M DE GUARAQUEÇABA
CNPJ:76.022.508/0001-52

Contratada
OSMAR SCHOTTEN
CPF:206.912.119-49

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:92D2474C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 166/2020

Súmula: Concede Férias ao Servidor Público Municipal que especifica-se.

MANOEL ABRANTES NETO, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 90 c/c art. 91 da Lei Municipal n.° 005/1997 – Estatuto dos Servidores Públicos desta municipalidade,

R E S O L V E

Art. 1.° - Conceder férias regulares ao Servidor Público Municipal, cuja nominata resta descrita abaixo, em estrita observância aos ditames do art. 90 c/c art. 91 da LCM n.° 005/1997, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná:

DO SERVIDOR			DAS FÉRIAS		
Mat.	**Nome**	**Cargo**	**Período Aquisitivo**	**Qtde. (dias)**	**Período/Fruição**
12902	LEANDRO MERENCIANO REGO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2017/2018	30	17/12/2020 a 15/01/2021

Art. 2.° - Determinar a baixa, nos assentos funcionais dos Servidores acima descritos, dos períodos de férias alcançados por este Ato, bem como dos devidos registros de "aviso/recibo de férias" devidos, para fins de registro e controle interno.

Art. 3.° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, em Iguaraçu, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de dezembro do exercício financeiro de 2020.

MANOEL ABRANTES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Paula Charalo
Código Identificador:53A37EAD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 006/2020 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONVOCAÇÃO POR DECISÃO JUDICIAL DO CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE IPORÃ.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o **EDITAL DE CONCURSO PUBLICO Nº 031/2014**, Edital nº. 014/2015 de 25/06/2014, que homologou o resultado final do Concurso Público.

CONVOCA o candidato abaixo relacionado, aprovado e classificado no Concurso Público, nomeação ao cargo público.

CARGO: MOTORISTA	RG	N.F	CLASSIF.
ONOFRE BRIZZI	53110860	71,00	1

Deverá comparecer a Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Iporã – Paraná, no prazo máximo de 10 (dez) dias improrrogável portando os seguintes documentos:

- Carteira de Identidade (R.G.) e fotocópia;
- Certificado de Reservista e fotocópia, quando couber;
- Título de Eleitor e fotocópia;
- Ultimo comprovante de votação;
- C.P.F. e fotocópia;
- Comprovante de escolaridade exigida no edital;
- Certidão de Nascimento ou casamento e fotocópia;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos e fotocópia, quando couber; (quando for menor de 14 anos trazer carteirinha de vacina e se estudante, declaração da escola);
- Duas fotos 3X4 recentes, tirada de frente;
- C.N.H. e fotocópia grupo "C", "D" ou "E", quando couber;

- Atestado de Sanidade Física e Mental;
- Certidão Negativa de antecedentes civis e criminais;
- Apresentação de declaração de bens e valores, de acordo com a Lei Federal nº 8429/92.
- Copia do PIS/PASEP;
- Copia da carteira de trabalho, página de identificação do servidor e dos contratos de trabalhos anteriores;
- Endereço completo (conta de água, luz ou telefone);
- Telefone para contato.

Iporã-(PR), 03 de dezembro de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:8D9902B8

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 914/2020

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA AO SERVIDOR CARLOS ANTONIO LISBOA DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

a) *o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;*
b) *o atestado Médico;*

RESOLVE;

I – Conceder, a partir de 30 de novembro de 2020 a 03 de dezembro de 2020, 04 (quatro) dias de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** ao Servidor **CARLOS ANTONIO LISBOA DA SILVA,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.009.285 – SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 585.451.236-04, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, servidor Público Municipal, aprovado em Concurso Público, para o cargo de **MÉDICO (GINECOLOGISTA – OBSTETRÍCIA)**, nomeado através da Portaria nº. 281/2001 de 09 de julho de 2001, lotado na Secretaria de Assistência à Saúde e Área Social.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 30 de novembro de 2020.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 04 de dezembro de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:1461456D

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 915/2020

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA O SERVIDOR SALOMÃO MARTINS DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

a) *o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;*
b) *o atestado Médico;*

RESOLVE;

I – Conceder, a partir de 23 de novembro de 2020 a 29 de novembro de 2020, 07 (sete) dias de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** ao Servidor **SALOMÃO MARTINS DA SILVA,** brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.259.741-9 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 028.217.489-30, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, Servidor Público Municipal, aprovado em Concurso Público, para o Cargo de **GARI**, nomeado através da Portaria nº. 527/2016 de 28 de junho de 2016, lotado na Secretaria de Infraestrutura Urbana e Rural.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 23 de novembro de 2020.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 04 de dezembro de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:5F2EDDB2

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 916/2020

REVOGA A PORTARIA Nº 107/2020 DE 14/02/2020, QUE DESIGNA O SERVIDOR LEANDRO PEREIRA DA SILVA, PARA EXERCER FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DA DIVISÃO DA GUARDA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE;

I – Revogar a partir de **30 de dezembro de 2020** a Portaria nº. 107/2020, de 14 de fevereiro de 2020, que designa o servidor **LEANDRO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 8.269.199-5 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 051.184.819-61, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, para exercer a função gratificada, respondendo como Chefe Divisão da Guarda Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 04 de dezembro de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:9CEC5B2B

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 917/2020

REVOGA A PORTARIA Nº 110/2020 DE 18/02/2020, QUE DESIGNA O SERVIDOR SERGIO PEREIRA DE ARAGÃO, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE INSPETOR DA GUARDA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE;

I – Revogar a partir de **30 de dezembro de 2020** a Portaria nº. 110/2020, de 18 de fevereiro de 2020, que designa o servidor **SERGIO PEREIRA DE ARAGÃO,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.371.633-0 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 003.978.099-64, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, para exercer a função de **INSPETOR DA GUARDA MUNICIPAL**, percebendo para tanto a Gratificação de Chefia, lotado na Secretaria de Administração, Segurança Pública e Desenvolvimento.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 04 de dezembro de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:C19C176E

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 918/2020

REVOGA A PORTARIA Nº 155/2019 DE 15/03/2019, QUE DESIGNA O SERVIDOR EVANDRO PEREIRA DA SILVA, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE INSPETOR DA GUARDA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE;

I – Revogar a partir de **30 de dezembro de 2020** a Portaria nº. 155/2019, de 15 de março de 2019, que designa o servidor **EVANDRO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.108.678-0 - SSP/PR., e inscrito no CPF/MF sob nº 063.056.099-42, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, para exercer a função de **INSPETOR DA GUARDA MUNICIPAL**, percebendo para tanto a Gratificação de Chefia, lotado na Secretaria de Administração, Segurança Pública e Desenvolvimento.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 04 de dezembro de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:A79A2EE0

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 919/2020

REVOGA A PORTARIA Nº 156/2019 DE 15/03/2019, QUE DESIGNA O SERVIDOR EDIVALDO ARCANJO, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE INSPETOR DA GUARDA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE;

I – Revogar a partir de **30 de dezembro de 2020** a Portaria nº. 156/2019, de 15 de março de 2019, que designa o servidor **EDIVALDO ARCANJO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.832.676-1 - SSP/PR., e inscrito no CPF/MF sob nº 885.338.169-87, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, para exercer a função de **INSPETOR DA GUARDA MUNICIPAL**, percebendo para tanto a Gratificação de Chefia, lotado na Secretaria de Administração, Segurança Pública e Desenvolvimento.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 04 de dezembro de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:95E3AA59

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 920/2020

REVOGA A PORTARIA Nº 242/2017 DE 20/04/2017, QUE DESIGNA O SERVIDOR ANTONIO LIMA GONZAGA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR TÉCNICO SÊNIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE;

I – Revogar a partir de **30 de dezembro de 2020** a Portaria nº. 242/2017, de 20 de abril de 2017, que designa o servidor **ANTONIO LIMA GONZAGA,** brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.371.249-0 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 049.015.629-36, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO SÊNIOR**, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 04 de dezembro de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:4FFFC0AE

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 921/2020

REVOGA A PORTARIA Nº 628/2020 DE 13/08/2020, QUE DESIGNA A SERVIDORA ROSANE SILVA DOS SANTOS, PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR TÉCNICO NIVEL II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE;

I – Revogar a partir de **30 de dezembro de 2020** a Portaria nº. 628/2020, de 13 de agosto de 2020, que designa a servidora **ROSANE SILVA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 10.403.103-0 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 088.874.029-81, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, para ocupar o cargo em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO NIVEL II**, lotada na Secretaria de Administração, Segurança Pública e Desenvolvimento.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 04 de dezembro de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:587A59BB

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 922/2020

REVOGA A PORTARIA Nº 640/2020 DE 14/08/2020, QUE DESIGNA O SERVIDOR LUIZ MARCELO BORTOLETTO, PARA EXERCER FUNÇÃO GRATIFICADA DE CONTROLADOR GERAL DE CONTROLE INTERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE;

I – Revogar a partir de **30 de dezembro de 2020** a Portaria nº. 640/2020, de 14 de agosto de 2020, que designa o servidor **LUIZ MARCELO BORTOLETTO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.552.848-0 - SSP/Pr, e inscrito no CPF/MF sob nº. 724.119.969-34, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, para exercer a Função Gratificada, respondendo como **CONTROLADOR GERAL DE CONTROLE INTERNO**, lotado no Governo Municipal – Gabinete do Prefeito.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 04 de dezembro de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:0298F8B1

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 923/2020

REVOGA A PORTARIA Nº 717/2020 DE 24/09/2020, QUE DESIGNA A SERVIDORA MICHELE LINARES DE OLIVEIRA, PARA O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ZELADORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE;

I – Revogar a partir de **30 de dezembro de 2020** a Portaria nº. 717/2020, de 24 de setembro de 2020, que designa a servidora **MICHELE LINARES DE OLIVEIRA,** brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 12.438.200-9 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 080.373.819-60, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, para ocupar o Cargo em Comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ZELADORIA**, lotada na Secretaria de Administração, Segurança Pública e Desenvolvimento.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 04 de dezembro de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:E968EB7D

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 924/2020

REVOGA A PORTARIA Nº 654/2020 DE 24/08/2020, QUE DESIGNA O SERVIDOR THIAGO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA ANTUNES, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE;

I – Revogar a partir de **30 de dezembro de 2020** a Portaria nº. 654/2020, de 24 de agosto de 2020, que designa o servidor **THIAGO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA ANTUNES**, brasileiro, casado, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 10.104.008-9 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 060.602.479-46, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, para exercer o cargo em Comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**, lotado na Secretaria de Assistência à Saúde e à Área Social e responder interinamente e temporariamente pelas ações da **CHEFE DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 04 de dezembro de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:7922E2EA

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 925/2020

REVOGA A PORTARIA Nº 597/2020 DE 06/08/2020, QUE DESIGNA O SERVIDOR FABIO LUIZ PAULINO DOS SANTOS, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DO EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE;

I – Revogar a partir de **30 de dezembro de 2020** a Portaria nº. 597/2020, de 06 de agosto de 2020, que designa o servidor **FABIO LUIZ PAULINO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 11.108.326-6 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 067.152.019-94, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, no Cargo em Comissão de **ASSESSOR DO EXECUTIVO**, lotado no Gabinete do Prefeito.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 04 de dezembro de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:CB98CEC2

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 926/2020

REVOGA A PORTARIA Nº 627/2020 DE 13/08/2020, QUE DESIGNA O SERVIDOR GABRIEL FERNANDO GAZOLA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR TÉCNICO NIVEL I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE;

I – Revogar a partir de **30 de dezembro de 2020** a Portaria nº. 627/2020, de 13 de agosto de 2020, que designa o servidor **GABRIEL FERNANDO GAZOLA**, brasileira, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 10.297.606-1 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 097.755.069-99, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, no Cargo em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO NIVEL I**, lotado na Secretaria de Controle a Licitação, Compras e Patrimônio.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 04 de dezembro de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:730A5E4F

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 927/2020

REVOGA A PORTARIA Nº 565/2020 DE 21/07/2020, QUE DESIGNA O SERVIDOR ODAIR FERREIRA DA SILVA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR PROFISSIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE;

I – Revogar a partir de **30 de dezembro de 2020** a Portaria nº. 565/2020, de 21 de julho de 2020, que designa o servidor **ODAIR FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 25.426.369-0 - SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº. 170.050.968-35, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, no Cargo em Comissão de **ASSESSOR PROFISSIONAL**, lotada no Governo Municipal - Gabinete do Prefeito.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 04 de dezembro de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:B96EB6CD

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 928/2020

REVOGA A PORTARIA Nº 394/2019 DE 23/05/2019, QUE DESIGNA O SERVIDOR RODRIGO WESLEY MONTORO, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR TÉCNICO NIVEL I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE;

I – Revogar a partir de **30 de dezembro de 2020** a Portaria nº. 394/2019, de 23 de maio de 2019, que designa o servidor **RODRIGO WESLEY MONTORO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 12.623.230-6 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 083.995.899-42, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO NIVEL I**, lotado na Secretaria de Controle a Licitação, Compras e Patrimônio.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 04 de dezembro de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:8BB1B257

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 929/2020

REVOGA A PORTARIA Nº 1086/2019 DE 04/11/2019, QUE DESIGNA O SERVIDOR ANTENOR XAVIER DE SOUZA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE;

I – Revogar a partir de **30 de dezembro de 2020** a Portaria nº. 1086/2019, de 04 de novembro de 2019, que designa o servidor

ANTENOR XAVIER DE SOUZA, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.226.655-0 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob 361.891.899-20, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, no Cargo em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE PLANEJAMENTO**, lotado na Assessoria de Planejamento.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 04 de dezembro de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:219D304D

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 930/2020

REVOGA A PORTARIA Nº 041/2017 DE 06/02/2017, QUE DESIGNA O SERVIDOR ANTONIO CANOVA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TESOURARIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE;

I – Revogar a partir de **30 de dezembro de 2020** a Portaria nº. 041/2017, de 06 de fevereiro de 2017, que designa o servidor **ANTONIO CANOVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2.159.171-8 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 239.152.939-20, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, no Cargo em Comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TESOURARIA**, lotado na Secretaria de Finanças.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 04 de dezembro de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:F5AAD91B

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 931/2020

REVOGA A PORTARIA Nº 227/2017 DE 13/04/2017, QUE DESIGNA O SERVIDOR LUIZ HENRIQUE NATALE, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR TÉCNICO NIVEL - II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE;

I – Revogar a partir de **30 de dezembro de 2020** a Portaria nº. 227/2017, de 13 de abril de 2017, que designa o servidor **LUIZ HENRIQUE NATALE**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 13.226.932-7 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF Sob nº. 096.172.459-57, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO NIVEL II**, lotado na Secretaria de Agricultura, Obras e Meio Ambiente.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 04 de dezembro de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:CE5AFBFF

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 932/2020

REVOGA A PORTARIA Nº 534/2020 DE 07/07/2020, QUE DESIGNA O SERVIDOR VANDERLEI SILVA DE AZEVEDO, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DIVISÃO DE PATRIMÔNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE;

I – Revogar a partir de **30 de dezembro de 2020** a Portaria nº. 534/2020, de 07 de julho de 2020, que designa o servidor **VANDERLEI SILVA DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.231.221-5 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob 589.176.599-34, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, no Cargo em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE PATRIMÔNIO**, lotado na Secretaria de Controle a Licitação, Compras e Patrimônio.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 04 de dezembro de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:38A668D8

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 933/2020

REVOGA A PORTARIA Nº 585/2017 DE 21/08/2017, QUE DESIGNA O SERVIDOR NELSON OLIVEIRA BELINI, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE;

I – Revogar a partir de **30 de dezembro de 2020** a Portaria nº. 585/2017, de 21 de agosto de 2017, que designa o servidor **NELSON OLIVEIRA BELINI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2.179.933/SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 370.295.099-00, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de

Iporã – Paraná, no cargo em Comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**, lotado na Secretaria de Finanças.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 04 de dezembro de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:EEE450CE

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 934/2020

REVOGA A PORTARIA Nº 027/2019 DE 28/01/2019, QUE DESIGNA A SERVIDORA MARIA AUGUSTA ZAGO UDENAL, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR TÉCNICO SÊNIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE;

I – Revogar a partir de **30 de dezembro de 2020** a Portaria nº. 027/2019, de 28 de janeiro de 2019, que designa a servidora **MARIA AUGUSTA ZAGO UDENAL**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 9.351.047-0, SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº. 056.541.079-25, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, no Cargo em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO SÊNIOR**, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde e à Área Social.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 04 de dezembro de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:23E97DCB

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 935/2020

REVOGA A PORTARIA Nº 151/2019 DE 11/03/2019, QUE DESIGNA A SERVIDORA MAIRA GONÇALVES SANCHES DE ALMEIDA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE;

I – Revogar a partir de **30 de dezembro de 2020** a Portaria nº. 151/2019, de 11 de março de 2019, que designa a servidora **MAIRA GONÇALVES SANCHES DE ALMEIDA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº. 3.859.017-0 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 555.310.919-15, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, no Cargo em Comissão de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**, lotado na Secretaria de Administração, Segurança Pública e Desenvolvimento.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 04 de dezembro de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:3066C63D

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 936/2020

REVOGA A PORTARIA Nº 040/2017 DE 06/02/2017, QUE DESIGNA O SERVIDOR ALESSANDRO JUNIOR LANGARO, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO AO ESPORTE E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE;

I – Revogar a partir de **30 de dezembro de 2020** a Portaria nº. 040/2017, de 06 de fevereiro de 2017, que designa o servidor **ALESSANDRO JUNIOR LANGARO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 5.311.047-9 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 015.603.809-93, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, no Cargo em Comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO AO ESPORTE E LAZER**, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 04 de dezembro de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:E86ADE65

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 937/2020

REVOGA A PORTARIA Nº 087/2017 DE 20/02/2017, QUE DESIGNA O SERVIDOR ANESIO ANDERSON DE MORAES, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DA DIVISÃO DE ESPORTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE;

I – Revogar a partir de **30 de dezembro de 2020** a Portaria nº. 087/2017, de 20 de fevereiro de 2017, que designa o servidor **ANESIO ANDERSON DE MORAES**, brasileiro, solteiro, portador

da Cédula de Identidade RG nº. 6.829.521-1 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 023.617.399-50, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, no Cargo em Comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE ESPORTES**, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 04 de dezembro de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:E86BCF63

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 938/2020

REVOGA A PORTARIA Nº 155/2017 DE 15/03/2017, QUE DESIGNA O SERVIDOR DIEGO SHINKADO SILVA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR TÉCNICO NIVEL - II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE;

I – Revogar a partir de **30 de dezembro de 2020** a Portaria nº. 155/2017, de 15 de março de 2017, que designa o servidor **DIEGO SHINKADO SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 001398321 - SSP/MS, e inscrito no CPF/MF sob nº. 030.379.141-14, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, no Cargo em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO NIVEL - II**, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 04 de dezembro de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:53AC63E2

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 939/2020

REVOGA A PORTARIA Nº 088/2017 DE 20/02/2017, QUE DESIGNA O SERVIDOR JEFFERSON TUMELERO DE SOUZA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR TÉCNICO NIVEL - II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE;

I – Revogar a partir de **30 de dezembro de 2020** a Portaria nº. 088/2017, de 20 de fevereiro de 2017, que designa o servidor **JEFFERSON TUMELERO DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.756.713-3 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 044.948.889-66, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, no Cargo em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO NIVEL - II**, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 04 de dezembro de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:DD176FF5

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 940/2020

REVOGA A PORTARIA Nº 1107/2019 DE 08/11/2019, QUE DESIGNA O SERVIDOR JOÃO ANTONIO VALVASSORE CADORIN, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR TÉCNICO NIVEL - II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE;

I – Revogar a partir de **30 de dezembro de 2020** a Portaria nº. 1107/2019, de 08 de novembro de 2019, que designa o servidor **JOÃO ANTONIO VALVASSORE CADORIN**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 10.031.750-8 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 051.073.319-04, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, no Cargo em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO NIVEL - II**, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 04 de dezembro de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:B47CB773

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 941/2020

REVOGA A PORTARIA Nº 093/2017 DE 20/02/2017, QUE DESIGNA O SERVIDOR MARCOS MONTORO, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR TÉCNICO NIVEL - II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE;

I – Revogar a partir de **30 de dezembro de 2020** a Portaria nº. 093/2017, de 20 de fevereiro de 2017, que designa o servidor **MARCOS MONTORO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.618.011-1 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 040.588.859-71, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, no Cargo em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO NIVEL - II**, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 04 de dezembro de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:89330299

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 942/2020

REVOGA A PORTARIA Nº 183/2019 DE 21/03/2019, QUE DESIGNA A SERVIDORA NÁGILA PILON FERREIRA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR TÉCNICO NIVEL II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE;

I – Revogar a partir de **30 de dezembro de 2020** a Portaria nº. 183/2019, de 21 de março de 2019, que designa a servidora **NÁGILA PILON FERREIRA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 13.513.594-1, SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº. 083.086.309-52, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, no Cargo em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO NIVEL II**, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura, Cultura e Desporto.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 04 de dezembro de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:B87F6525

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 943/2020

CONCEDE, AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA INÊZ BRIZZI, E DÉ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

a) *o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;*
b) *o atestado Médico;*

RESOLVE;

I – Conceder, a partir de 25 de novembro de 2020, ½ (meio) período de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **INÊZ BRIZZI,** brasileira, separada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.374.183-9 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 038.743.759-27, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, nomeada através da Portaria nº. 098/2012 de 27 de fevereiro de 2012, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde e à Área Social.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 25 de novembro de 2020.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 04 de dezembro de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:EF7E504C

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 944/2020

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA MARTA BUENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

a) *o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;*
b) *o atestado Médico;*

RESOLVE;

I – Conceder, no dia 27 de novembro de 2020, 01 (um) dia de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **MARTA BUENO,** brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 5.883.779-2 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 787.317.639-87, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, para exercer o Cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – CENTRO II**, nomeada através da Portaria nº. 141/2018 de 05 de março de 2018, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde e à Área Social.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 27 de novembro de 2020.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 04 de dezembro de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:2EAFC67A

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 945/2020

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA VIVIANE DOS SANTOS PUCHETTI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

a) *o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;*
b) *o atestado Médico;*

RESOLVE;

I – Conceder, a partir do dia 01 de dezembro de 2020, ½ (meio) período de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** o Servidora **VIVIANE DOS SANTOS PUCHETTI,** brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 13.419.885-0 -

SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 105.394.209-56, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – NOVA SANTA HELENA**, nomeada através das Portaria nº. 143/2018 de 05 de março de 2018, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde e à Área Social.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 01 de dezembro de 2020.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 04 de dezembro de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:BEC5AFB7

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 946/2020

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA DANIELLE RIBEIRO PEREIRA CAMPOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

a) *o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;*
b) *o atestado Médico;*

RESOLVE;

I – Conceder, a partir de 26 de novembro de 2020, 01 (um) dia de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** o Servidora **DANIELLE RIBEIRO PEREIRA CAMPOS,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº. 4.101.788-0- SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 020.406.849-56, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, ocupante do Cargo de **ENFERMEIRA**, nomeada através da Portaria nº. 276/2013 de 10 de maio de 2013, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde e à Área Social.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 26 de novembro de 2020.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 04 de dezembro de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:85F51350

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 891/2020 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

REVOGA A PORTARIA Nº 077/2019 DE 15/02/2019, QUE DESIGNA A SERVIDORA CRISTIANI VILVERT LIMA, PARA A FUNÇÃO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA DO CMEI, LOTADA NA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE;

I – Revogar a partir de **30 de dezembro de 2020** a Portaria nº. 077/2019, de 15 de fevereiro de 2019, que designa a servidora **CRISTIANI VILVERT LIMA,** brasileira, separada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 6.100.129-8 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF Sob nº. 025.328.429-54, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, ocupante do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL** nomeada através da Portaria nº. 059/2014 de 04 de fevereiro de 2014, exercendo a função de **COORDENADORA PEDAGÓGICA DO CMEI**, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 03 de dezembro de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:6B208DFD

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 170/2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EPIDEMIA DE INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) ESPECIFICAMENTE AO QUE ABRANGE AS EMPRESAS E INDÚSTRIAS INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE IPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS– Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e;
CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);
CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;
CONSIDERANDO, entre outros, o caput e o §7º do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e o Decreto Federal nº 10.288, de 22 de março de 2020;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 4.886, de 19 de junho de 2020;
CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO o artigo 30, inciso II, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o artigo 15, incisos XX e XXI, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
CONSIDERANDO o artigo 10, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal e os artigos 148 e 149 da Lei Complementar Municipal nº 439, de 6 de julho de 2017 (Código de Postura), bem como a Súmula Vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal;
CONSIDERANDO o entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal, referendando a medida cautelar deferida pelo Ministro Marco Aurélio, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341, no sentido de que as medidas para enfrentamento do Novo Coronavírus são de competência legislativa concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que, não obstante as medidas restritivas ainda vigentes, a transmissão do Novo Coronavírus tem aumentado, apresentando grande número de pacientes infectados, por dia, na Região Noroeste do Estado do Paraná e especialmente no Município de Umuarama;
CONSIDERANDO a atual alta ocupação dos leitos para atendimento de pacientes infectados pelo Novo Coronavírus na Macorregião da 12ª Regional do Estado da Saúde, indicando o risco de o sistema hospitalar público não suportar a demanda de infectados que venham a dele necessitar;
CONSIDERANDO que as pessoas do grupo de risco devem ser mais protegidas do risco de contágio pelo Novo Coronavírus, tanto para o bem delas quanto da coletividade, tendo em vista que são as que mais necessitam de internação hospitalar, caso infectadas;
CONSIDERANDO que, por outro lado, é imprescindível que os setores mais essenciais e produtivos do Município permaneçam funcionando, a fim de evitar o colapso da economia e consequentemente social, bem como da própria Saúde Pública, aqui tomada de forma ampla;
CONSIDERANDO que é notório que as maiores aglomerações de pessoas sem máscara e sem observância das medidas preventivas vigentes têm ocorrido em momentos no período noturno;
CONSIDERANDO a solicitação de novas medidas de contingenciamento elaborada pela Associação Médica de Umuarama à Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama, em 16 de novembro de 2020, e que as Unidades de Terapia Intensiva, que atende à demanda do município de Iporã esta instaladas em Umuarama – PR;
CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à Saúde Pública, bem como a aparição de novos casos positivos ativos de COVID-19 em nosso município após 30 (trinta) dias sem novos casos ativos;
DECRETA:

Artigo 1º. Estabelece que as empresas e indústrias instaladas no Município de Iporã – PR, deverão adotar as medidas necessárias para que seus colaboradores estejam usando máscara em suas dependências, visando assim a contingência da proliferação da COVID-19.
Parágrafo único: Podendo para tanto as empresas adotarem as medidas administrativas necessárias para coibir o não uso da máscara em suas dependências e também deslocamento de funcionários até a empresa.
Artigo 2º. Ficando assim estabelecido que a não observância e cumprimento do presente decreto o estabelecimento poderá sofrer as sanções administrativas, cíveis e criminais, tanto para os funcionários quanto para as empresas estabelecendo a multa de R$ 300,00 (Trezentos Reais) a R$ 3.000,00 (Três Mil Reais), valor este que deverá ser recolhido aos cofres públicos através de Guia a ser gerada pelo Departamento de Tributação Municipal.
Artigo 3º. O fiel cumprimento do presente decreto ficara a cargo dos agentes de Fiscalização da Divisão de Vigilância e Fiscalização Sanitária, caso seja constatada possíveis irregularidades deverá imediatamente adotar medidas necessárias para que haja a solução de tais problemas e posteriormente da realização orientação, produzir relatório pormenorizado e encaminhar ao Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal para abertura de procedimento administrativo para suspensão do Alvara de Funcionamento com base em legislação especifica vigente.
Artigo 4º. O presente decreto entra em vigor nesta data e terá a validade de 30 (trinta) dias, podendo ser revisto a qualquer tempo pela administração pública municipal.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Paço Municipal, 04 de dezembro de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:BF094773

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 171/2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EPIDEMIA DE INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) ESPECIFICAMENTE AO QUE ABRANGE AS LANCHONETES E CONVENIÊNCIAS, INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE IPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS– Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e;
CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);
CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;
CONSIDERANDO, entre outros, o caput e o §7º do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e o Decreto Federal nº 10.288, de 22 de março de 2020;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 4.886, de 19 de junho de 2020;
CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO o artigo 30, inciso II, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o artigo 15, incisos XX e XXI, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
CONSIDERANDO o artigo 10, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal e os artigos 148 e 149 da Lei Complementar Municipal nº 439, de 6 de julho de 2017 (Código de Postura), bem como a Súmula Vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal;
CONSIDERANDO o entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal, referendando a medida cautelar deferida pelo Ministro Marco Aurélio, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341, no sentido de que as medidas para enfrentamento do Novo Coronavírus são de competência legislativa concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
CONSIDERANDO que, não obstante as medidas restritivas ainda vigentes, a transmissão do Novo Coronavírus tem aumentado, apresentando grande número de pacientes infectados, por dia, na Região Noroeste do Estado do Paraná e especialmente no Município de Umuarama;
CONSIDERANDO a atual alta ocupação dos leitos para atendimento de pacientes infectados pelo Novo Coronavírus na Macorregião da 12ª Regional do Estado da Saúde, indicando o risco de o sistema hospitalar público não suportar a demanda de infectados que venham a dele necessitar;
CONSIDERANDO que as pessoas do grupo de risco devem ser mais protegidas do risco de contágio pelo Novo Coronavírus, tanto para o bem delas quanto da coletividade, tendo em vista que são as que mais necessitam de internação hospitalar, caso infectadas;
CONSIDERANDO que, por outro lado, é imprescindível que os setores mais essenciais e produtivos do Município permaneçam funcionando, a fim de evitar o colapso da economia e consequentemente social, bem como da própria Saúde Pública, aqui tomada de forma ampla;
CONSIDERANDO que é notório que as maiores aglomerações de pessoas sem máscara e sem observância das medidas preventivas vigentes têm ocorrido em momentos no período noturno;
CONSIDERANDO a solicitação de novas medidas de contingenciamento elaborada pela Associação Médica de Umuarama à

Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama, em 16 de novembro de 2020, e que as Unidades de Terapia Intensiva, que atende à demanda do município de Iporã esta instaladas em Umuarama – PR;
CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à Saúde Pública, bem como a aparição de novos casos positivos ativos de COVID-19 em nosso município após 30 (trinta) dias sem novos casos ativos;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 6294/2020 de 03 de dezembro de 2020, que dispõe sobre novas medidas de distanciamento social para o enfrentamento da pandemia COVID-19;
DECRETA:

Artigo 1º. Estabelece horário de funcionamento para as Lanchonetes e Conveniências instalados no município de Iporã – PR, durante a duração da Pandemia do COVID-19, sendo o horário permitido para funcionamento no período noturno das 18h00min às 23h00min e que os estabelecimentos disponibilizem aos clientes álcool em gel para higienização das mãos.
§ 1º Fica proibido a realização de show ao vivo, competições e torneios nos estabelecimentos visando assim reduzir possíveis aglomerações.
§ 2º Fica proibido a disponibilização de frascos com molhos e condimentos, caso o estabelecimento deseje ofertar ao cliente que seja em saches.
§ 3º As referidas lanchonetes poderão após o fechamento a 23h00min, atender na modalidade "delivery" até as 03h00min, momento este que deverá ocorrer a paralização por completa das atividades.
Artigo 3º. Fica assim estabelecido que a não observância e cumprimento do presente decreto o estabelecimento poderá sofrer as sanções administrativas, cíveis e criminais, estabelecendo a multa de R$ 300,00 (Trezentos Reais) a R$ 3.000,00 (Três Mil Reais), valor este que deverá ser recolhido aos cofres públicos através de Guia a ser gerada pelo Departamento de Tributação Municipal.
Parágrafo único: As autoridades sanitárias poderão fechar os estabelecimentos infratores sempre que constadas irregularidades, usando para tanto as forças se segurança para dispersar clientes em caso de resistência.

Artigo 4º. O fiel cumprimento do presente decreto, ficara a cargo dos agentes de Fiscalização da Divisão de Vigilância e Fiscalização Sanitária e Guarda Municipal, caso seja constatada possíveis irregularidades deverá imediatamente adotar medidas necessárias para que haja a solução de tais problemas e posteriormente da realização orientação, produzir relatório pormenorizado e encaminhar ao Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal para abertura de procedimento administrativo para suspensão do Alvara de Funcionamento com base em legislação especifica vigente.
Artigo 5º. O presente decreto entra em vigor nesta data, revoga-se o decreto n° 166/2020, e terá a validade de 30 (trinta) dias, podendo ser revisto a qualquer tempo pela administração pública municipal.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Paço Municipal, 04 de dezembro de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:1B01C969

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 172/2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EPIDEMIA DE INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) ESPECIFICAMENTE AO QUE ABRANGE AS TABACARIAS E *LOUNGES* INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE IPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS– Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e;
CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);
CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;
CONSIDERANDO, entre outros, o caput e o §7º do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e o Decreto Federal nº 10.288, de 22 de março de 2020;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 4.886, de 19 de junho de 2020;
CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO o artigo 30, inciso II, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o artigo 15, incisos XX e XXI, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
CONSIDERANDO o artigo 10, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal e os artigos 148 e 149 da Lei Complementar Municipal nº 439, de 6 de julho de 2017 (Código de Postura), bem como a Súmula Vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal;
CONSIDERANDO o entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal, referendando a medida cautelar deferida pelo Ministro Marco Aurélio, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341, no sentido de que as medidas para enfrentamento do Novo Coronavírus são de competência legislativa concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
CONSIDERANDO que, não obstante as medidas restritivas ainda vigentes, a transmissão do Novo Coronavírus tem aumentado, apresentando grande número de pacientes infectados, por dia, na Região Noroeste do Estado do Paraná e especialmente no Município de Umuarama;
CONSIDERANDO a atual alta ocupação dos leitos para atendimento de pacientes infectados pelo Novo Coronavírus na Macorregião da 12ª Regional do Estado da Saúde, indicando o risco de o sistema hospitalar público não suportar a demanda de infectados que venham a dele necessitar;

CONSIDERANDO que as pessoas do grupo de risco devem ser mais protegidas do risco de contágio pelo Novo Coronavírus, tanto para o bem delas quanto da coletividade, tendo em vista que são as que mais necessitam de internação hospitalar, caso infectadas;
CONSIDERANDO que, por outro lado, é imprescindível que os setores mais essenciais e produtivos do Município permaneçam funcionando, a fim de evitar o colapso da economia e consequentemente social, bem como da própria Saúde Pública, aqui tomada de forma ampla;
CONSIDERANDO que é notório que as maiores aglomerações de pessoas sem máscara e sem observância das medidas preventivas vigentes têm ocorrido em momentos no período noturno;
CONSIDERANDO a solicitação de novas medidas de contingenciamento elaborada pela Associação Médica de Umuarama à Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama, em 16 de novembro de 2020, e que as Unidades de Terapia Intensiva, que atende à demanda do município de Iporã esta instaladas em Umuarama – PR;
CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à Saúde Pública, bem como a aparição de novos casos positivos ativos de COVID-19 em nosso município após 30 (trinta) dias sem novos casos ativos;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 6294/2020 de 03 de dezembro de 2020, que dispõe sobre novas medidas de distanciamento social para o enfrentamento da pandemia COVID-19;
DECRETA:

Artigo 1º. Estabelece horário de funcionamento para as tabacarias e lounges instaladas no município de Iporã – PR, durante a duração da Pandemia do COVID-19, sendo o horário permitido para funcionamento das 15h00min às 23h00min.
Parágrafo Único: Fica proibido a realização de Show ao vivo nos estabelecimentos visando assim reduzir possíveis aglomerações.
Artigo 2º. Estabelece Regras para o funcionamento das tabacarias e *lounges*, deve respeitar as seguintes medidas preventivas:
I – o uso do aparelho do narguilé seja individual, sendo vedada, em qualquer hipótese, a utilização do aparelho por mais de um cliente, ainda que de forma revezada;
II – seja exigido o uso de piteira higiênica individual, a ser fornecida a cada cliente em pacote lacrado, que deverá ser descartada imediatamente após a sessão;
III – o cliente limite-se a tocar as peças do narguilé que sejam essenciais para o seu uso, especialmente a mangueira e a piteira higiênica;
IV – fiscalizem diretamente o descarte dos produtos utilizados no estabelecimento, disponibilizando local específico para tanto;
V – o descarte das piteiras higiênicas seja feito pela própria empresa, no momento em que a sessão for finalizada;
VI – promovam a higienização de todas as peças do narguilé (vaso, queimador e demais acessórios), com detergente neutro puro, composto por sais orgânicos sequestrates, preservativos e água, após o uso por cada cliente;
VII – o narguilé somente seja servido a cada cliente após passar pelo processo de desinfecção de todas suas partes, incluído o *rosh*/porcelana, prato, o corpo/*steam*, a mangueira, vaso/base;

VIII – os aparelhos de narguilé sejam manuseados unicamente pelo colaborador responsável pela preparação, que utilizará luvas e máscara desde sua preparação até a finalização uso;

IX – os exaustores permaneçam totalmente ligados, de modo a retirar por completo a fumaça exalada pela sessão, sem que se faça o reaproveitamento do ar;
X – os profissionais que promovam a limpeza dos utensílios higienizem as mãos antes e após a colocação das luvas;
XI – sejam disponibilizados e mantidos em condições adequadas produtos, instalações e utensílios para higienização;
XII – sejam limpos os equipamentos utensílios e instalações com frequência;
XIII – sejam higienizados o piso e o ralo da área de preparação dos narguilés diariamente;
XIV – na unidade para realização da higienização sejam mantidos mangueira, vassoura, escovas, rodos e panos, instalações de pias, papeleiras e dispensador de sabonete/álcool em gel para antissepsia;
XV – sejam adquiridos e estocados em quantidade suficiente produtos para higienização;
XVI – seja disponibilizado álcool 70% para esterilização de utensílios de preparo e de distribuição, com a higienização das mãos;
XVII – seja disponibilizado produtos de higiene para as mãos, em especial de bactericida para as mãos puro, composto por etoxilado sulfatado, emoliente;
XVIII – seja disponibilizado sanitizante líquido para desinfecção do vaso do narguilé, na proporção de 10 ml para 1 litro de água, composto por hipoclorito de sódio;
XIX – sejam higienizadas as prateleiras do estabelecimento, no mínimo, diariamente;
XX – seja higienizada a pia de lavagem dos sanitários, no mínimo, 02 (duas) vezes ao dia;
XXI – seja promovida a limpeza dos exautores e coifas do estabelecimento semanalmente, e que para isso mantenha um relatório da execução de tal tarefa;
XXII – seja promovida a limpeza da parte interna dos refrigeradores, freezers e geladeiras semanalmente e dos puxadores todas as vezes em que forem abertos;
XXIII – promovam a higienização frequente de refrigeradores, freezers, prateleiras, mesas e sofás com detergente neutro concentrado, diluído em 01 (um) litro para 05 (cinco) litros de água, composto por tensoativo aniônico e água coadjuvantes preservativos;
XXIV – disponibilizem para a limpeza dos pisos do banheiro, do salão, dos sanitários, das áreas de serviço e de circulação desinfetante domissanitário, diluído em 1 (um) litro para 20 (vinte) litros de água, composto por cloreto de alquil dimetril benzil amônio e água a 50% (cinquenta por cento) a 1,7% (um inteiro e sete décimos por cento); cloreto de alquil dimetril amônio;
XXV - disponibilizem água sanitária para desinfecção de pisos e superfícies, diluída na proporção de 100 (cem) milímetros de água sanitária para 1 (um) litro de água, composta por cloro ativo 2% (dois por cento) e 2,5% (dois e meio por cento), hiplocorito de sódio, cloreto de sódio e água.

Artigo 3º. Ficando assim estabelecido que a não observância e cumprimento do presente decreto o estabelecimento poderá sofrer as sanções administrativas, cíveis e criminais, estabelecendo a multa de R$ 300,00 (Trezentos Reais) a R$ 3.000,00 (Três Mil Reais), valor este que deverá ser recolhido aos cofres públicos através de Guia a ser gerada pelo Departamento de Tributação.
Parágrafo Único: O valor recolhido em multas deverá ser destinado a aquisição de equipamentos e material permanente para Divisão de Vigilância e Fiscalização Sanitária.
Artigo 4º. O fiel cumprimento do presente decreto, ficara a cargo da fiscalização dos agentes da Divisão de Vigilância e Fiscalização Sanitária e Guarda Municipal, caso seja constatada possíveis irregularidades deverá ainda os órgãos produzir relatório pormenorizado e encaminhar ao Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal para abertura de procedimento administrativo para suspensão do Alvara de Funcionamento com base em legislação especifica vigente.
Artigo 5º. O presente decreto entra em vigor nesta data, revoga-se o Decreto n° 162/2020, e terá a validade de 30 (trinta) dias, podendo ser revisto a qualquer tempo pela administração pública municipal.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Paço Municipal, 04 de dezembro de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:93ED9723

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 173/2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EPIDEMIA DE INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) ESPECIFICAMENTE AO QUE ABRANGE AS FEIRAS NO MUNICÍPIO DE IPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS– Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e;
CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);
CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;
CONSIDERANDO, entre outros, o caput e o §7º do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e o Decreto Federal nº 10.288, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 4.886, de 19 de junho de 2020;
CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO o artigo 30, inciso II, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o artigo 15, incisos XX e XXI, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
CONSIDERANDO o artigo 10, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal e os artigos 148 e 149 da Lei Complementar Municipal nº 439, de 6 de julho de 2017 (Código de Postura), bem como a Súmula Vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal;
CONSIDERANDO o entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal, referendando a medida cautelar deferida pelo Ministro Marco Aurélio, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341, no sentido de que as medidas para enfrentamento do Novo Coronavírus são de competência legislativa concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
CONSIDERANDO que, não obstante as medidas restritivas ainda vigentes, a transmissão do Novo Coronavírus tem aumentado, apresentando grande número de pacientes infectados, por dia, na Região Noroeste do Estado do Paraná e especialmente no Município de Umuarama;
CONSIDERANDO a atual alta ocupação dos leitos para atendimento de pacientes infectados pelo Novo Coronavírus na Macorregião da 12ª Regional do Estado da Saúde, indicando o risco de o sistema hospitalar público não suportar a demanda de infectados que venham a dele necessitar;
CONSIDERANDO que as pessoas do grupo de risco devem ser mais protegidas do risco de contágio pelo Novo Coronavírus, tanto para o bem delas quanto da coletividade, tendo em vista que são as que mais necessitam de internação hospitalar, caso infectadas;
CONSIDERANDO que, por outro lado, é imprescindível que os setores mais essenciais e produtivos do Município permaneçam funcionando, a fim de evitar o colapso da economia e consequentemente social, bem como da própria Saúde Pública, aqui tomada de forma ampla;
CONSIDERANDO que é notório que as maiores aglomerações de pessoas sem máscara e sem observância das medidas preventivas vigentes têm ocorrido em momentos no período noturno;
CONSIDERANDO a solicitação de novas medidas de contingenciamento elaborada pela Associação Médica de Umuarama à Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama, em 16 de novembro de 2020, e que as Unidades de Terapia Intensiva, que atende à demanda do município de Iporã esta instaladas em Umuarama – PR;
CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à Saúde Pública, bem como a aparição de novos casos positivos ativos de COVID-19 em nosso município após 30 (trinta) dias sem novos casos ativos;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 6294/2020 de 03 de dezembro de 2020, que dispõe sobre novas medidas de distanciamento social para o enfrentamento da pandemia COVID-19;
DECRETA:

Art. 1º Ficam proibidas as feiras nos espaços públicos, exceto a do Produtor, de sexta-feira, desde que observados os seguintes procedimentos:
I - as barracas devem ser alocadas com distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre elas;
II - os fornecedores devem obrigatoriamente usar máscara e álcool gel 70% ou similar, com frequência e antes de cada atendimento, especialmente após o manuseio de produtos e dinheiro;
III – os fornecedores devem disponibilizar álcool gel 70% ou similar aos consumidores;
IV – reduzir a quantidade de mesas, cadeiras, bancos ou similares aos clientes, para consumo de produtos no local, observadas as medidas de prevenção ao Covid-19;
V – os fornecedores deverão organizar eventual fila de consumidores que se formar em sua barraca, orientando que seja mantido o espaçamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas;
VI - os fornecedores deverão evitar que a pessoa responsável pelo recebimento dos valores decorrentes das vendas manuseie os produtos, devendo está freqüentemente higienizar as mãos.
§ 1º Fica permitido o consumo de alimentos ou bebidas no local da feira e suas imediações, devendo os fornecedores e consumidores observar as medidas de prevenção a COVID-19.
§ 2º Fica proibida a montagem de brinquedos ou outros equipamentos similares.
§ 3º Os feirantes ainda deverão observar as regras previstas para o comércio em geral e para os prestadores de serviço, no que couber.
§ 4º Para os comerciantes das feiras proibidas, resta autorizada a comercialização dos produtos por sistema de entrega em domicílio desde que tomadas às medidas adequadas para a prevenção ao contágio e transmissão do COVID-19.
§ 5º O horário de atendimento ao público, das feiras mencionadas no caput deste artigo, fica limitado às 19 (dezenove) horas, sendo que o deslocamento de seus feirantes e suas montagens só podem ocorrer a partir das 14 (quatorze) horas.
Parágrafo Único: Deverá a Associação dos Feirantes, encaminhar relação nominal dos seus membros a Divisão de Vigilância e Fiscalização Sanitária, a fim de constar em arquivos do referido órgão para posterior fiscalização.
Artigo 3º. Ficando assim estabelecido que a não observância e cumprimento do presente decreto o estabelecimento poderá sofrer as sanções administrativas, cíveis e criminais, estabelecendo a multa de R$ 300,00 (Trezentos Reais) a R$ 3.000,00 (Três Mil Reais), valor este que deverá ser recolhido aos cofres públicos através de Guia a ser gerada pelo Departamento de Tributação.
Parágrafo Único: O valor recolhido em multas deverá ser destinado a aquisição de equipamentos e material permanente para Divisão de Vigilância e Fiscalização Sanitária.
Artigo 4º. O fiel cumprimento do presente decreto ficara a cargo da fiscalização dos agentes da Divisão de Vigilância e Fiscalização Sanitária, caso seja constatada possíveis irregularidades deverá ainda os órgãos produzir relatório pormenorizado e encaminhar ao Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal para abertura de procedimento administrativo para suspensão do Alvara de Funcionamento com base em legislação especifica vigente.
Artigo 5º. O presente decreto entra em vigor nesta data, revoga-se o Decreto n° 163/2020, e terá a validade de 30 (trinta) dias, podendo ser revisto a qualquer tempo pela administração pública municipal.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Paço Municipal, 04 de dezembro de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:7837840E

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 174/2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EPIDEMIA DE INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) ESPECIFICAMENTE AO QUE ABRANGE REGRAS APLICÁVEIS AS MERCEARIAS, MERCADOS E SUPERMERCADOS INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE IPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS– Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e;
CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;
CONSIDERANDO, entre outros, o caput e o §7º do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e o Decreto Federal nº 10.288, de 22 de março de 2020;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 4.886, de 19 de junho de 2020;
CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO o artigo 30, inciso II, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o artigo 15, incisos XX e XXI, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
CONSIDERANDO o artigo 10, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal e os artigos 148 e 149 da Lei Complementar Municipal nº 439, de 6 de julho de 2017 (Código de Postura), bem como a Súmula Vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal;
CONSIDERANDO o entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal, referendando a medida cautelar deferida pelo Ministro Marco Aurélio, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341, no sentido de que as medidas para enfrentamento do Novo Coronavírus são de competência legislativa concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
CONSIDERANDO que, não obstante as medidas restritivas ainda vigentes, a transmissão do Novo Coronavírus tem aumentado, apresentando grande número de pacientes infectados, por dia, na Região Noroeste do Estado do Paraná e especialmente no Município de Umuarama;
CONSIDERANDO a atual alta ocupação dos leitos para atendimento de pacientes infectados pelo Novo Coronavírus na Macorregião da 12ª Regional do Estado da Saúde, indicando o risco de o sistema hospitalar público não suportar a demanda de infectados que venham a dele necessitar;
CONSIDERANDO que as pessoas do grupo de risco devem ser mais protegidas do risco de contágio pelo Novo Coronavírus, tanto para o bem delas quanto da coletividade, tendo em vista que são as que mais necessitam de internação hospitalar, caso infectadas;
CONSIDERANDO que, por outro lado, é imprescindível que os setores mais essenciais e produtivos do Município permaneçam funcionando, a fim de evitar o colapso da economia e consequentemente social, bem como da própria Saúde Pública, aqui tomada de forma ampla;
CONSIDERANDO que é notório que as maiores aglomerações de pessoas sem máscara e sem observância das medidas preventivas vigentes têm ocorrido em momentos no período noturno;
CONSIDERANDO a solicitação de novas medidas de contingenciamento elaborada pela Associação Médica de Umuarama à Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama, em 16 de novembro de 2020, e que as Unidades de Terapia Intensiva, que atende a demanda do município de Iporã esta instaladas em Umuarama – PR;
CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à Saúde Pública, bem como a aparição de novos casos positivos ativos de COVID-19 em nosso município após 30 (trinta) dias sem novos casos ativos;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 6294/2020 de 03 de dezembro de 2020, que dispõe sobre novas medidas de distanciamento social para o enfrentamento da pandemia COVID-19;
DECRETA:

Artigo 1º. Estabelece regras para prevenção e contenção a proliferação da COVID-19 nas Mercearias, Mercados e Supermercados instalados em Iporã – PR.
Parágrafo Primeiro: Os empresários tem a obrigação de manter a disposição dos clientes e realizar orientação aos mesmos para que realizem a higienização das mãos antes da entrada no estabelecimento comercial.
Parágrafo Segundo: Os empresários tem a obrigação de cobrar dos seus colaboradores a utilização de máscara no interior da empresa bem como que ela seja utilizada da forma correta em todos os atendimentos aos clientes, seja no estabelecimento ou entregas a domicilio.
Parágrafo Terceiro: Os empresários tem a obrigação de cobrar de seus clientes a correta utilização de mascaras no interior de seu estabelecimento, caso haja a persistência do cliente em não usar mascara, devera então o empresário acionar a Divisão de Vigilância e Fiscalização Sanitária, que acionara os órgãos de segurança pública a fim de verificação e posterior autuação de crime contra saúde pública.
Parágrafo Quarto: Os empresários tem a obrigação de disponibilizar um colaborador ou ele próprio realizar a higienização do carinho de compras ou da sexta de compras e máquina de cartão após cada utilização.
Paragrafo Quinto: Ficam condicionados os estabelecimentos atendidos por este decreto o funcionamento das 07h30min às 19h30min de Segunda a Sábado, já aos domingos e feriados sejam Municipais, Estaduais e Federais fica a critério dos comerciantes a abertura, porém esta deverá ser das 08h00min às 12h00min.
Artigo 2º. Ficando assim estabelecido que a não observância e cumprimento do presente decreto o estabelecimento poderá sofrer as sanções administrativas, cíveis e criminais, estabelecendo a multa de R$ 300,00 (Trezentos Reais) a R$ 3.000,00 (Três Mil Reais), valor este que deverá ser recolhido aos cofres públicos através de Guia a ser gerada pelo Departamento de Tributação.
Artigo 3º. O fiel cumprimento do presente decreto, ficara a cargo da fiscalização dos agentes da Divisão de Vigilância e Fiscalização Sanitária e Guarda Municipal, caso seja constatada possíveis irregularidades deverá ainda os órgãos produzir relatório pormenorizado e encaminhar ao Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal para abertura de procedimento administrativo para suspensão do Alvara de Funcionamento com base em legislação especifica vigente.
Artigo 4º. O presente decreto entra em vigor nesta data, revoga-se o Decreto n° 160/2020, e terá a validade de 30 (trinta) dias, podendo ser revisto a qualquer tempo pela administração pública municipal.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Paço Municipal, 04 de dezembro de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:2907D05F

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 892/2020 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

REVOGA A PORTARIA Nº 085/2019 DE 18/02/2019, QUE DESIGNA A SERVIDORA FRANCIANE BELINI DIAS, PARA A FUNÇÃO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA, NA ESCOLA MUNICIPAL WILLY BARTY, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE;

I – Revogar a partir de **30 de dezembro de 2020** a Portaria nº. 085/2019, de 18 de fevereiro de 2019, que designa a servidora **FRANCIANE BELINI DIAS,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.996.121-0 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 074.483.969-60, residente e domiciliada nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL**, nomeada através da Portaria nº. 063/2014 de 04 de fevereiro de 2014, exercendo a função de

COORDENADORA PEDAGÓGICA, lotada na Secretaria da Educação Cultura e Desporto.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 03 de dezembro de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:42ADCCA6

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 175/2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Iporã, Estado do Paraná, usando das atribuições legalmente lhe conferidas, e em especial pelo que determina a Lei Municipal nº 1661/2019, de 09/12/2019, publicada no Órgão Oficial do Município "Diário Oficial dos Municípios do Paraná", em data de 10/12/2019, edição de nº 1903, resolve:
Art. 1º - Fica pelo presente Decreto, aberto ao Orçamento Geral do atual Exercício, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), destinado a tender despesa(s) da(s) seguinte(s) Secretaria(s), em conformidade com o que segue discriminado:

05. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E À ÁREA SOCIAL
05.02. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
103010015.2.030000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 300.000,00
1923 FONTE: 003 Apoio Financeiro aos Municípios – AFM (LC 173/2020,II,Art.5º)
SOMA.....R$ 300.000,00
TOTAL.....R$ 300.000,00

Art. 2º - O(s) recurso(s) para fazer(em) face ao(s) encargo(s) gerado(s) pelo que determina o Artigo 1º deste Decreto decorrerá(ão), por Excesso de Arrecadação pelo ingresso de recursos na receita do atual exercício, conforme demonstrado abaixo:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
FONTE: 003 Apoio Financeiro aos Municípios – AFM (LC 173/2020,II,Art.5º).....R$ 300.000,00
SOMA.....R$ 300.000,00
TOTAL.....R$ 300.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:30436D1A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
RESOLUÇÃO Nº 001/2020

Súmula: Suplementa dotação orçamentária no orçamento vigente da Câmara, e anula parcialmente outra dotação.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, nos termos do Artigo 27 inciso IX da Lei Orgânica Municipal e Artigo 30 inciso VIII do Regimento Interno da Câmara Municipal, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) para a dotação orçamentária indicada no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Para atender o disposto no artigo anterior, fica parcialmente anulada no valor do crédito cogitado, a dotação orçamentária indicada no Anexo I, desta Resolução e, no montante especificado.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itambaracá/PR, em 04 de dezembro de 2020.

MARCOS PATTI
Presidente

CLÁUDIO OSSAMU KOHATA
Vice-Presidente

VALDINEI FERRARI
1º Secretário

CLAUDEMIR PELLEGRINI
2º Secretário

ANEXO I

Referente ao Artigo 1º - Suplementação

Programática Funcional	Órgão	Valor – R$
01.	CÂMARA MUNICIPAL	
01.001.	LEGISLATIVO MUNICIPAL	
01.001.01.	LEGISLATIVA	
01.001.01.031	AÇÃO LEGISLATIVA	
01.001.01.031.0001	AÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS	
01.001.01.031.0001.2001	Manutenção do Legislativo Municipal	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	65.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		**65.000,00**

Referente ao Artigo 2º - Redução

Programática Funcional	Órgão	Valor – R$
01.	CÂMARA MUNICIPAL	
01.001.	LEGISLATIVO MUNICIPAL	
01.001.01.	LEGISLATIVA	
01.001.01.031	AÇÃO LEGISLATIVA	
01.001.01.031.0001	AÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS	
01.001.01.031.0001.1001	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE	
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	65.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO		**65.000,00**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itambaracá/PR, em 04 de dezembro de 2020.

MARCOS PATTI
Presidente

CLÁUDIO OSSAMU KOHATA
Vice-Presidente

VALDINEI FERRARI
1º Secretário

CLAUDEMIR PELLEGRINI
2º Secretário

Publicado por:
Fernanda Regina Zanata
Código Identificador:D74B932C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 164/2020

CARLOS CESAR DE CARVALHO, Prefeito Municipal de **ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

CONCEDE:

Art. 1º - Ao Senhor José Marzura, Motorista, funcionário concursado lotado no Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal de Itambaracá, férias regulamentares de 20 (vinte) dias e mais 1/3 de Abono de Férias, de acordo com o Artigo 7º Inciso XVII da Constituição Federal a partir de 05 de Dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se e cumpra.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

CARLOS CESAR DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:AE6A02B8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 165/2020

CARLOS CESAR DE CARVALHO, Prefeito Municipal de **ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

CONCEDE:

Art. 1º - A Senhora Dulcinéia Aparecida da Silva Santin, funcionária concursada no cargo de Técnica de Enfermagem, lotada no Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal de Itambaracá, férias regulamentares de 30 (trinta) dias e mais 1/3 de Abono de Férias, de acordo com o Artigo 7º Inciso XVII da Constituição Federal, a partir de 07 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se e cumpra.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

CARLOS CESAR DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:402A6E4A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 166/2020

CARLOS CESAR DE CARVALHO, Prefeito Municipal de **ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

CONCEDE:

Art. 1º - A Senhorita Helena Aparecida da Silva, Agente Comunitário de Saúde, lotada no Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal de Itambaracá, férias regulamentares de 30 (trinta) dias e mais 1/3 de Abono de Férias de acordo com o Artigo 7º Inciso XVII da Constituição Federal a partir de 14 de Dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se e cumpra.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

CARLOS CESAR DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:B0C87A3B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 167/2020

CARLOS CESAR DE CARVALHO, Prefeito Municipal de **ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

CONCEDE:

Art. 1º - Ao Senhor Valdinei de Oliveira, Mecânico, lotado no Departamento de Oficina da Prefeitura Municipal de Itambaracá, férias regulamentares de 30 (trinta) dias e mais 1/3 de Abono de Férias, de acordo com o Artigo 7º Inciso XVII da Constituição Federal, a partir de 14 de Dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se e cumpra.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

CARLOS CESAR DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:E01A0721

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 168/2020

CARLOS CESAR DE CARVALHO, Prefeito Municipal de **ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

CONCEDE:

Art. 1º - O Senhor Valbeti Gonçalves, Auxiliar de Serviços Gerais II, pertencente ao Quadro Próprio da Prefeitura Municipal de Itambaracá, lotado no Departamento de Limpeza Pública, férias regulamentares de 30 (trinta) dias e mais 1/3 de Abono de Férias, de acordo com o Artigo 7º Inciso XVII da Constituição Federal, a partir de 19 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publica-se e cumpra-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

CARLOS CESAR DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:EE6EB0BD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2020

CONTRATANTE: Município de Itambaracá, Estado do Paraná, com sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, Centro, inscrito no CGC/MF nº 76.235.738/0001-08, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Carlos César de Carvalho, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.225.422-1 e do CPF/MF nº 723.651.709-78 e
CONTRATADA: Mario César de Aquino Thimóteo, CNPJ 04.889.335/0001-63, localizada na Rodovia Manilio Gobbi, SP 284 KM 476+260 mts, Zona Rural, CEP: 19.700-080, na cidade de Paraguaçu Paulista-SP, representada por Mario Cesar de Aquino Thimoteo, residente na cidade de Paraguaçu Paulista-SP.
OBJETO: Contratação de empresa para Locação de Equipamentos, sem operador, sendo uma Usina Estacionária de Asfalto PMF – Asfalto Misturado à Frio, acompanhada com tanque reservatório de Emulsão Asfaltica de no mínimo 15.000 litros.
VALOR: R$ 29.550,00 (vinte e nove mil quinhentos e cinquenta reais). As despesas com a execução do objeto deste Contrato de fornecimento serão oriundas do Código Reduzido 71 – Projeto: 2014 – Elemento: 33.90.39.00.00, fonte 01000; Código Reduzido 88 – Projeto: 2018 – Elemento: 33.90.39.00.00, fonte 01000, Código Reduzido 111 – Projeto: 2021 – Elemento: 33.90.39.00.00, fonte 01504, para a Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 09 de novembro de 2020

FORO: Comarca de Andirá, Estado do Paraná.

Itambaracá/Pr, 23 de novembro de 2020.

CARLOS CÉSAR DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliete Caetano Domingues
Código Identificador:AE25FBCB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2020
OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos profissionais administrativos, para treinamento profissionais do setor de Recursos Humanos, Departamento Jurídico e Contábil para a adequada revisão de grau de Risco de Acidente de Trabalho (RAT) e analise do Fator Acidentário de Prevenção (FAP).
Proc. Administrativo: 065/2020.
Licitação/Número: Pregão Presencial nº 047/2020.
CONTRATANTE: Município de Itambaracá/Pr.
CONTRATADA: A M - TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA - ME; CNPJ: 08.096.248/0001-00.
VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).DATA DA ASSINATURA: 02 de dezembro de 2020; PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 de dezembro de 2021; FORO: Comarca de Andirá/Pr.

Itambaracá Pr, 02 de dezembro de 2020.

CARLOS CESAR CARVALHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:D916F3F0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

EXTRATO DE 3º ADITIVO DE CONTRATO (PRAZO)
CONTRATO N.º 040/2020 – ID/TCE: 42184

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
CNPJ N.º 76.282.698/0001-47

CONTRATADA: AZEVEDO TOBIAS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
CNPJ N.º 32.591.882/0001-01

OBJETO: Tendo em vista as alterações estabelecidas na cláusula primeira, o aumento da meta física será de **R$ 13.563,32 (treze mil quinhentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos)**, cuja execução restará conclusa no prazo de vigência contratual.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de Tomada de Preços Nº 02/2020.

Poder Executivo Municipal
Gabinete do Prefeito, aos 04/12/2020.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Vicenzi
Código Identificador:556C5A89

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1939

LEI N.º 1939/2020
DATA: 03.12.2020

SÚMULA: ALTERA O PERÍMETRO URBANO DE ITAPEJARA D'OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O território do Município de Itapejara D'Oeste é dividido em Áreas Urbanas e Área Rural, para fins urbanísticos e tributários.
Art. 2º São áreas urbanas do Município de Itapejara D'Oeste:
I - A Sede Urbana do Município;
II - A Sede do Distrito Barra Grande;
III - A localidade Coxilha Rica; e
IV - A localidade Palmeirinha.
Parágrafo único. A área rural compreende o restante do território municipal.
Art. 3º Ficam delimitadas como urbanas as áreas compreendidas por perímetro urbano, conforme representações cartográficas e memoriais descritivos contidos nos seguintes anexos, partes integrantes desta Lei:
I - Anexo I – Mapa do Perímetro Urbano do Distrito Sede;
II - Anexo II – Memorial Descritivo do Perímetro Urbano do Distrito Sede;
III - Anexo III - Mapa do Perímetro Urbano do Distrito Barra Grande;
IV - Anexo IV – Memorial Descritivo do Perímetro Urbano do Distrito Barra Grande;
V - Anexo V – Mapa do Perímetro Urbano de Coxilha Rica;

VI - Anexo VI – Memorial Descritivo do Perímetro Urbano de Coxilha Rica;
VII - Anexo VII – Mapa do Perímetro Urbano de Palmeirinha;
VIII - Anexo VIII – Memorial Descritivo do Perímetro Urbano de Palmeirinha.
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste, aos 03 (três) de dezembro de 2020.

AGILBERTO LUCINDO PERIN,
Prefeito Municipal.

ANEXO I – MAPA DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO SEDE
ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO SEDE
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice (Ponto de Partida) 1, definido pelas coordenadas E: 317.821,863 m e N: 7.129.318,199 m com azimute 129° 54' 33,80" e distância de 185,73 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 317.964,332 m e N: 7.129.199,037 m com azimute 104° 15' 52,64" e distância de 296,06 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 318.251,262 m e N: 7.129.126,088 m com azimute 190° 37' 47,65" e distância de 156,67 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 318.222,362 m e N: 7.128.972,103 m com azimute 180° 07' 38,03" e distância de 639,38 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 318.220,942 m e N: 7.128.332,721 m com azimute 81° 01' 45,03" e distância de 480,22 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 318.695,285 m e N: 7.128.407,602 m com azimute 316° 54' 20,60" e distância de 28,24 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 318.675,990 m e N: 7.128.428,225 m com azimute 78° 41' 42,33" e distância de 221,68 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 318.893,369 m e N: 7.128.471,681 m com azimute 164° 21' 14,04" e distância de 253,78 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 318.961,814 m e N: 7.128.227,300 m com azimute 61° 35' 37,51" e distância de 101,95 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 319.051,486 m e N: 7.128.275,798 m com azimute 189° 56' 13,48" e distância de 110,07 m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 319.032,491 m e N: 7.128.167,377 m com azimute 138° 49' 15,02" e distância de 67,74 m até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 319.077,094 m e N: 7.128.116,390 m com azimute 85° 22' 33,24" e distância de 212,25 m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 319.288,650 m e N: 7.128.133,501 m com azimute 183° 58' 32,34" e distância de 240,30 m até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 319.271,989 m e N: 7.127.893,775 m com azimute 168° 02' 58,71" e distância de 182,42 m até o vértice 15, definido pelas coordenadas E: 319.309,763 m e N: 7.127.715,304 m com azimute 98° 35' 06,83" e distância de 172,90 m até o vértice 16, definido pelas coordenadas E: 319.480,722 m e N: 7.127.689,494 m com azimute 149° 35' 12,06" e distância de 89,41 m até o vértice 17, definido pelas coordenadas E: 319.525,984 m e N: 7.127.612,387 m com azimute 195° 55' 52,24" e distância de 201,56 m até o vértice 18, definido pelas coordenadas E: 319.470,660 m e N: 7.127.418,572 m com azimute 291° 03' 04,97" e distância de 173,50 m até o vértice 19, definido pelas coordenadas E: 319.308,743 m e N: 7.127.480,893 m com azimute 206° 58' 03,80" e distância de 113,31 m até o vértice 20, definido pelas coordenadas E: 319.257,360 m e N: 7.127.379,907 m com azimute 132° 33' 54,04" e distância de 109,85 m até o vértice 21, definido pelas coordenadas E: 319.338,264 m e N: 7.127.305,603 m com azimute 205° 06' 53,48" e distância de 233,77 m até o vértice 22, definido pelas coordenadas E: 319.239,045 m e N: 7.127.093,936 m com azimute 170° 59' 40,02" e distância de 182,59 m até o vértice 23, definido pelas coordenadas E: 319.267,625 m e N: 7.126.913,597 m com azimute 187° 29' 32,11" e distância de 516,74 m até o vértice 24, definido pelas coordenadas E: 319.200,247 m e N: 7.126.401,272 m com azimute 119° 10' 03,07" e distância de 42,34 m até o vértice 25, definido pelas coordenadas E: 319.237,215 m e N: 7.126.380,639 m com azimute 163° 23' 41,80" e distância de 585,80 m até o vértice 26, definido pelas coordenadas E: 319.404,621 m e N: 7.125.819,265 m com azimute 179° 07' 29,33" e distância de 158,80 m até o vértice 27, definido pelas coordenadas E: 319.407,047 m e N: 7.125.660,487 m com azimute 214° 31' 54,41" e distância de 121,06 m até o vértice 28, definido pelas coordenadas E: 319.338,422 m e N: 7.125.560,756 m com azimute 233° 20' 14,93" e distância de 81,07 m até o vértice 29, definido pelas coordenadas E: 319.273,388 m e N: 7.125.512,347 m com azimute 219° 51' 30,00" e distância de 63,85 m até o vértice 30, definido pelas coordenadas E: 319.232,470 m e N: 7.125.463,337 m com azimute 131° 54' 26,95" e distância de 155,48 m até o vértice 31, definido pelas coordenadas E: 319.348,182 m e N: 7.125.359,487 m com azimute 171° 21' 51,04" e distância de 92,69 m até o vértice 32, definido pelas coordenadas E: 319.362,099 m e N: 7.125.267,852 m com azimute 187° 16' 59,09" e distância de 143,62 m até o vértice 33, definido pelas coordenadas E: 319.343,892 m e N: 7.125.125,388 m com azimute 179° 14' 17,39" e distância de 242,86 m até o vértice 34, definido pelas coordenadas E: 319.347,121 m e N: 7.124.882,550 m com azimute 142° 05' 02,20" e distância de 168,29 m até o vértice 35, definido pelas coordenadas E: 319.450,535 m e N: 7.124.749,785 m com azimute 165° 53' 28,23" e distância de 38,71 m até o vértice 36, definido pelas coordenadas E: 319.459,972 m e N: 7.124.712,240 m com azimute 243° 32' 53,59" e distância de 459,03 m até o vértice 37, definido pelas coordenadas E: 319.048,997 m e N: 7.124.507,767 m com azimute 263° 53' 30,17" e distância de 428,36 m até o vértice 38, definido pelas coordenadas E: 318.623,068 m e N: 7.124.462,186 m com azimute 176° 57' 41,59" e distância de 145,16 m até o vértice 39, definido pelas coordenadas E: 318.630,762 m e N: 7.124.317,233 m com azimute 269° 27' 04,32" e distância de 477,23 m até o vértice 40, definido pelas coordenadas E: 318.153,555 m e N: 7.124.312,662 m com azimute 319° 38' 03,72" e distância de 270,45 m até o vértice 41, definido pelas coordenadas E: 317.978,394 m e N: 7.124.518,726 m com azimute 347° 04' 26,42" e distância de 132,47 m até o vértice 42, definido pelas coordenadas E: 317.948,761 m e N: 7.124.647,843 m com azimute 300° 01' 58,15" e distância de 113,94 m até o vértice 43, definido pelas coordenadas E: 317.850,119 m e N: 7.124.704,869 m com azimute 306° 01' 26,60" e distância de 140,93 m até o vértice 44, definido pelas coordenadas E: 317.736,136 m e N: 7.124.787,756 m com azimute 281° 18' 36,22" e distância de 87,49 m até o vértice 45, definido pelas coordenadas E: 317.650,342 m e N: 7.124.804,915 m com azimute 297° 31' 53,34" e distância de 69,69 m até o vértice 46, definido pelas coordenadas E: 317.588,540 m e N: 7.124.837,130 m com azimute 309° 39' 46,22" e distância de 82,95 m até o vértice 47, definido pelas coordenadas E: 317.524,681 m e N: 7.124.890,077 m com azimute 280° 03' 39,43" e distância de 166,60 m até o vértice 48, definido pelas coordenadas E: 317.360,639 m e N: 7.124.919,182 m com azimute 268° 10' 59,62" e distância de 345,55 m até o vértice 49, definido pelas coordenadas E: 317.015,265 m e N: 7.124.908,227 m com azimute 339° 21' 10,08" e distância de 88,61 m até o vértice 50, definido pelas coordenadas E: 316.984,022 m e N: 7.124.991,141 m com azimute 28° 27' 37,77" e distância de 320,90 m até o vértice 51, definido pelas coordenadas E: 317.136,947 m e N: 7.125.273,257 m com azimute 347° 57' 24,85" e distância de 161,67 m até o vértice 52, definido pelas coordenadas E: 317.103,216 m e N: 7.125.431,364 m com azimute 11° 15' 20,27" e distância de 121,57 m até o vértice 53, definido pelas coordenadas E: 317.126,945 m e N: 7.125.550,598 m com azimute 335° 01' 10,80" e distância de 55,76 m até o vértice 54, definido pelas coordenadas E: 317.103,395 m e N: 7.125.601,146 m com azimute 276° 54' 46,05" e distância de 276,51 m até o vértice 55, definido pelas coordenadas E: 316.828,898 m e N: 7.125.634,426 m com azimute 350° 04' 59,69" e distância de 203,46 m até o vértice 56, definido pelas coordenadas E: 316.793,859 m e N: 7.125.834,845 m com azimute 44° 32' 35,40" e distância de 36,93 m até o vértice 57, definido pelas coordenadas E: 316.819,763 m e N: 7.125.861,165 m com azimute 77° 11' 47,58" e distância de 35,82 m até o vértice 58, definido pelas coordenadas E: 316.854,688 m e N: 7.125.869,102 m com azimute 99° 27' 42,80" e distância de 67,59 m até o vértice 59, definido pelas coordenadas E: 316.921,363 m e N: 7.125.857,990 m com azimute 78° 55' 03,47" e distância de 156,91 m até o vértice 60, definido pelas coordenadas E: 317.075,351 m e N: 7.125.888,152 m com azimute 47° 20' 38,79" e distância de 138,19 m até o vértice 61, definido pelas coordenadas E: 317.176,982 m e N: 7.125.981,790 m com azimute 2° 20' 38,50" e distância de 339,98 m até o vértice 62, definido pelas coordenadas E: 317.190,887 m e N: 7.126.321,487 m com azimute 27° 45' 36,32" e distância de 338,05 m até o vértice 63, definido pelas coordenadas E: 317.348,341 m e N: 7.126.620,630 m com azimute 27° 39' 38,12" e distância de 124,82 m até o vértice 64, definido pelas coordenadas E: 317.406,287 m e N: 7.126.731,185 m com azimute 254° 22' 28,57" e distância de 352,70 m até o vértice 65, definido pelas coordenadas E: 317.066,620 m e N: 7.126.636,186 m

com azimute 15° 25' 38,67" e distância de 125,56 m até o vértice 66, definido pelas coordenadas E: 317.100,022 m e N: 7.126.757,225 m com azimute 293° 03' 05,01" e distância de 135,15 m até o vértice 67, definido pelas coordenadas E: 316.975,668 m e N: 7.126.810,142 m com azimute 31° 45' 33,48" e distância de 65,35 m até o vértice 68, definido pelas coordenadas E: 317.010,063 m e N: 7.126.865,705 m com azimute 1° 13' 15,40" e distância de 102,92 m até o vértice 69, definido pelas coordenadas E: 317.012,257 m e N: 7.126.968,606 m com azimute 17° 42' 41,46" e distância de 127,36 m até o vértice 70, definido pelas coordenadas E: 317.051,003 m e N: 7.127.089,930 m com azimute 95° 10' 29,22" e distância de 164,50 m até o vértice 71, definido pelas coordenadas E: 317.214,833 m e N: 7.127.075,093 m com azimute 65° 42' 13,14" e distância de 60,68 m até o vértice 72, definido pelas coordenadas E: 317.270,142 m e N: 7.127.100,062 m com azimute 300° 01' 32,05" e distância de 209,89 m até o vértice 73, definido pelas coordenadas E: 317.088,421 m e N: 7.127.205,087 m com azimute 63° 00' 04,82" e distância de 311,86 m até o vértice 74, definido pelas coordenadas E: 317.366,290 m e N: 7.127.346,660 m com azimute 25° 05' 22,04" e distância de 472,56 m até o vértice 75, definido pelas coordenadas E: 317.566,671 m e N: 7.127.774,632 m com azimute 311° 38' 51,60" e distância de 135,00 m até o vértice 76, definido pelas coordenadas E: 317.465,790 m e N: 7.127.864,348 m com azimute 9° 44' 25,21" e distância de 60,70 m até o vértice 77, definido pelas coordenadas E: 317.476,060 m e N: 7.127.924,174 m com azimute 348° 09' 47,51" e distância de 592,65 m até o vértice 78, definido pelas coordenadas E: 317.354,493 m e N: 7.128.504,219 m com azimute 48° 59' 32,87" e distância de 139,44 m até o vértice 79, definido pelas coordenadas E: 317.459,718 m e N: 7.128.595,714 m com azimute 297° 11' 03,48" e distância de 408,05 m até o vértice 80, definido pelas coordenadas E: 317.096,743 m e N: 7.128.782,132 m com azimute 10° 35' 01,79" e distância de 153,75 m até o vértice 81, definido pelas coordenadas E: 317.124,983 m e N: 7.128.933,267 m com azimute 91° 03' 31,26" e distância de 303,20 m até o vértice 82, definido pelas coordenadas E: 317.428,128 m e N: 7.128.927,665 m com azimute 112° 49' 56,08" e distância de 94,20 m até o vértice 83, definido pelas coordenadas E: 317.514,943 m e N: 7.128.891,114 m com azimute 78° 57' 23,00" e distância de 60,26 m até o vértice 84, definido pelas coordenadas E: 317.574,086 m e N: 7.128.902,657 m com azimute 340° 28' 59,23" e distância de 288,34 m até o vértice 85, definido pelas coordenadas E: 317.477,755 m e N: 7.129.174,434 m com azimute 107° 27' 59,15" e distância de 92,48 m até o vértice 86, definido pelas coordenadas E: 317.565,975 m e N: 7.129.146,675 m com azimute 56° 09' 56,53" e distância de 308,06 m até o vértice 1, encerrando este perímetro.

Área: 8.680.880,90 m² ou 868,08 ha

Perímetro: 17.015,98 m

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

ANEXO III – MAPA DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO BARRA GRANDE

ANEXO IV – MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO BARRA GRANDE

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice (Ponto de Partida) 1, definido pelas coordenadas E: 308.385,544 m e N: 7.126.325,837 m com azimute 144° 38' 23,18" e distância de 31,17 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 308.403,582 m e N: 7.126.300,418 m com azimute 168° 49' 49,44" e distância de 290,86 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 308.459,926 m e N: 7.126.015,066 m com azimute 79° 00' 48,12" e distância de 173,15 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 308.629,898 m e N: 7.126.048,064 m com azimute 178° 27' 06,58" e distância de 58,76 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 308.631,485 m e N: 7.125.989,327 m com azimute 262° 46' 33,12" e distância de 47,45 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 308.584,411 m e N: 7.125.983,360 m com azimute 171° 53' 49,98" e distância de 71,60 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 308.594,503 m e N: 7.125.912,476 m com azimute 260° 39' 13,17" e distância de 286,38 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 308.311,929 m e N: 7.125.865,968 m com azimute 165° 55' 40,14" e distância de 110,89 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 308.338,891 m e N: 7.125.758,404 m com azimute 285° 51' 46,05" e distância de 90,21 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 308.252,118 m e N: 7.125.783,061 m com azimute 228° 01' 22,74" e distância de 328,12 m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 308.008,189 m e N: 7.125.563,603 m com azimute 187° 06' 34,11" e distância de 45,63 m até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 308.002,541 m e N: 7.125.518,320 m com azimute 305° 34' 40,74" e distância de 52,96 m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 307.959,466 m e N: 7.125.549,134 m com azimute 218° 08' 41,61" e distância de 206,90 m até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 307.831,672 m e N: 7.125.386,415 m com azimute 236° 40' 24,28" e distância de 138,70 m até o vértice 15, definido pelas coordenadas E: 307.715,784 m e N: 7.125.310,214 m com azimute 325° 46' 25,47" e distância de 141,12 m até o vértice 16, definido pelas coordenadas E: 307.636,409 m e N: 7.125.426,896 m com azimute 260° 04' 25,90" e distância de 407,53 m até o vértice 17, definido pelas coordenadas E: 307.234,976 m e N: 7.125.356,646 m com azimute 296° 52' 09,87" e distância de 116,80 m até o vértice 18, definido pelas coordenadas E: 307.130,789 m e N: 7.125.409,433 m com azimute 329° 02' 10,90" e distância de 83,31 m até o vértice 19, definido pelas coordenadas E: 307.087,926 m e N: 7.125.480,871 m com azimute 90° 31' 30,51" e distância de 61,54 m até o vértice 20, definido pelas coordenadas E: 307.149,460 m e N: 7.125.480,307 m com azimute 64° 34' 56,11" e distância de 159,91 m até o vértice 21, definido pelas coordenadas E: 307.293,887 m e N: 7.125.548,941 m com azimute 84° 27' 35,40" e distância de 108,87 m até o vértice 22, definido pelas coordenadas E: 307.402,252 m e N: 7.125.559,452 m com azimute 331° 02' 22,60" e distância de 164,24 m até o vértice 23, definido pelas coordenadas E: 307.322,726 m e N: 7.125.703,154 m com azimute 91° 27' 56,89" e distância de 159,15 m até o vértice 24, definido pelas coordenadas E: 307.481,820 m e N: 7.125.699,083 m com azimute 35° 44' 40,28" e distância de 468,02 m até o vértice 25, definido pelas coordenadas E: 307.755,224 m e N: 7.126.078,941 m com azimute 112° 21' 19,26" e distância de 121,08 m até o vértice 26, definido pelas coordenadas E: 307.867,207 m e N: 7.126.032,887 m com azimute 27° 01' 42,52" e distância de 39,74 m até o vértice 27, definido pelas coordenadas E: 307.885,268 m e N: 7.126.068,290 m com azimute 88° 02' 33,82" e distância de 65,97 m até o vértice 28, definido pelas coordenadas E: 307.951,195 m e N: 7.126.070,543 m com azimute 88° 02' 35,33" e distância de 79,51 m até o vértice 29, definido pelas coordenadas E: 308.030,658 m e N: 7.126.073,258 m com azimute 27° 40' 46,05" e distância de 213,30 m até o vértice 30, definido pelas coordenadas E: 308.129,743 m e N: 7.126.262,152 m com azimute 90° e distância de 75,41 m até o vértice 31, definido pelas coordenadas E: 308.205,150 m e N: 7.126.262,152 m com azimute 70° 33' 19,32" e distância de 191,31 m até o vértice 1, encerrando este perímetro.

Área: 602.364,83 m² ou 60,2365 ha

Perímetro: 4.589,57 m

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

ANEXO V – MAPA DO PERÍMETRO URBANO DE COXILHA RICA

ANEXO VI – MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DE COXILHA RICA

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice (Ponto de Partida) 1, definido pelas coordenadas E: 319.498,891 m e N: 7.124.040,239 m com azimute 82° 45' 16,66" e distância de 88,88 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 319.587,066 m e N: 7.124.051,449 m com azimute 119° 27' 32,37" e distância de 228,98 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 319.786,443 m e N: 7.123.938,835 m com azimute 221° 09' 07,73" e distância de 160,05 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 319.681,123 m e N: 7.123.818,326 m com azimute 117° 13' 10,19" e distância de 355,59 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 319.997,335 m e N: 7.123.655,679 m com azimute 214° 10' 57,16" e distância de 120,18 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 319.929,817 m e N: 7.123.556,264 m com azimute 125° 00' 34,81" e distância de 50,80 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 319.971,424 m e N: 7.123.527,120 m com azimute 203° 43' 14,80" e distância de 478,87 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 319.778,782 m e N: 7.123.088,702 m com azimute 297° 49' 28,59" e distância de 737,50 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 319.126,552 m e N: 7.123.432,942 m

com azimute 242° 41' 49,41" e distância de 177,84 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 318.968,522 m e N: 7.123.351,366 m com azimute 318° 29' 46,86" e distância de 63,61 m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 318.926,372 m e N: 7.123.399,001 m com azimute 241° 28' 03,51" e distância de 242,98 m até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 318.712,906 m e N: 7.123.282,942 m com azimute 356° 01' 19,20" e distância de 294,53 m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 318.692,473 m e N: 7.123.576,763 m com azimute 70° 47' 53,91" e distância de 161,50 m até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 318.844,984 m e N: 7.123.629,878 m com azimute 52° 05' 41,19" e distância de 192,46 m até o vértice 15, definido pelas coordenadas E: 318.996,842 m e N: 7.123.748,118 m com azimute 140° 21' 51,06" e distância de 120,59 m até o vértice 16, definido pelas coordenadas E: 319.073,766 m e N: 7.123.655,251 m com azimute 72° 54' 54,23" e distância de 100,72 m até o vértice 17, definido pelas coordenadas E: 319.170,036 m e N: 7.123.684,840 m com azimute 54° 58' 27,99" e distância de 154,02 m até o vértice 18, definido pelas coordenadas E: 319.296,165 m e N: 7.123.773,240 m com azimute 11° 28' 42,99" e distância de 164,15 m até o vértice 19, definido pelas coordenadas E: 319.328,830 m e N: 7.123.934,102 m com azimute 77° 20' 47,43" e distância de 106,49 m até o vértice 20, definido pelas coordenadas E: 319.432,729 m e N: 7.123.957,428 m com azimute 38° 37' 23,72" e distância de 106,00 m até o vértice 1, encerrando este perímetro.
Área: 623.290,92 m² ou 62,3291 ha
Perímetro: 4.105,72 m
Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.
ANEXO VII – MAPA DO PERÍMETRO URBANO DE PALMEIRINHA
ANEXO VIII – MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DE PALMEIRINHA
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice (Ponto de Partida) 1, definido pelas coordenadas E: 316.774,968 m e N: 7.131.096,637 m com azimute 124° 34' 31,62" e distância de 177,13 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 316.920,816 m e N: 7.130.996,115 m com azimute 60° 02' 40,39" e distância de 230,95 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 317.120,912 m e N: 7.131.111,433 m com azimute 187° 11' 35,78" e distância de 247,09 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 317.089,972 m e N: 7.130.866,287 m com azimute 178° 40' 44,29" e distância de 180,01 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 317.094,122 m e N: 7.130.686,325 m com azimute 132° 04' 14,00" e distância de 61,51 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 317.139,784 m e N: 7.130.645,109 m com azimute 219° 12' 10,74" e distância de 226,01 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 316.996,927 m e N: 7.130.469,968 m com azimute 122° 14' 53,71" e distância de 47,90 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 317.037,439 m e N: 7.130.444,409 m com azimute 221° 31' 51,03" e distância de 63,30 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 316.995,471 m e N: 7.130.397,024 m com azimute 337° 39' 25,34" e distância de 46,90 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 316.977,643 m e N: 7.130.440,400 m com azimute 220° 42' 06,61" e distância de 198,28 m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 316.848,341 m e N: 7.130.290,083 m com azimute 311° 00' 32,24" e distância de 100,81 m até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 316.772,270 m e N: 7.130.356,232 m com azimute 54° 54' 26,62" e distância de 64,25 m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 316.824,843 m e N: 7.130.393,171 m com azimute 343° 36' 38,34" e distância de 37,51 m até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 316.814,260 m e N: 7.130.429,155 m com azimute 326° 02' 26,77" e distância de 62,52 m até o vértice 15, definido pelas coordenadas E: 316.779,335 m e N: 7.130.481,013 m com azimute 307° 04' 00,67" e distância de 55,68 m até o vértice 16, definido pelas coordenadas E: 316.734,906 m e N: 7.130.514,574 m com azimute 43° 25' 01,52" e distância de 169,13 m até o vértice 17, definido pelas coordenadas E: 316.851,147 m e N: 7.130.637,422 m com azimute 305° 34' 58,42" e distância de 141,70 m até o vértice 18, definido pelas coordenadas E: 316.735,905 m e N: 7.130.719,875 m com azimute 35° 23' 34,84" e distância de 51,63 m até o vértice 19, definido pelas coordenadas E: 316.765,810 m e N: 7.130.761,967 m com azimute 309° 19' 24,21" e distância de 171,69 m até o vértice 20, definido pelas coordenadas E: 316.632,991 m e N: 7.130.870,769 m com azimute 23° 52' 41,63" e distância de 99,63 m até o vértice 21, definido pelas coordenadas E: 316.673,320 m e N: 7.130.961,870 m com azimute 45° 43' 15,73" e distância de 71,76 m até o vértice 22, definido pelas coordenadas E: 316.724,697 m e N: 7.131.011,970 m com azimute 30° 41' 58,76" e distância de 98,47 m até o vértice 1, encerrando este perímetro.
Área: 228.906,54 m² ou 22,8907 ha
Perímetro: 2.603,87 m
Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:00E41BDA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1941

LEI N.º 1941/2020
DATA: 03.12.2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO NO MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E REVOGA AS LEIS Nos 951, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007, 1.257, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011, 1.604, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015, 1.613, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º A presente Lei se destina a disciplinar os projetos de parcelamento do solo urbano no município de Itapejara D'Oeste, sendo elaborada nos termos das leis federais e estaduais e demais disposições sobre a matéria, complementada pelas normas específicas de competência do Município, assegurando a função social da propriedade urbana.
Art. 2º É parte integrante e complementar desta Lei o Anexo I – Das Multas.
Art. 3º Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos nas zonas urbanas devidamente delimitadas na Lei do Perímetro Urbano, observando-se a Lei de Zoneamento, Uso e a Ocupação do Solo Urbano e Sistema Viário, Código de Obras, Código de Posturas e demais legislações cabíveis.
Art. 4º Esta Lei tem como objetivos:
I - Orientar o projeto e a execução de qualquer empreendimento que implique no parcelamento do solo para fins urbanos no Município;
II - Prevenir a instalação ou expansão de assentamentos urbanos em áreas inadequadas;
III - Evitar a comercialização de lotes inadequados às atividades urbanas; e
IV - Assegurar a existência de padrões urbanísticos e ambientais de interesse da comunidade nos processos de parcelamento do solo para fins urbanos.

Art. 5º Para efeito desta Lei, consideram-se as seguintes definições:
I - ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
II - APP – Área de Preservação Permanente, definida nos artigos 3º e 4º da Lei Federal nº 12.651/2012 (Novo Código Florestal);
III - ÁREA OU ZONA URBANA – É a área de terra contida dentro do perímetro urbano, definida em lei específica complementar ao Plano Diretor Municipal;
IV - ÁREA NON AEDIFICANDI - É a porção de terra onde é vedada a edificação de qualquer natureza;
V - ÁREAS PÚBLICAS – São as áreas de terras doadas ao Município para fins de uso público em atividades culturais, cívicas, esportivas, de saúde, educação, administração, recreação, praças e jardins;

VI - ARRUAMENTO - Considera-se como tal a abertura de qualquer via ou logradouro destinado à utilização pública para circulação de pedestres ou veículos;
VII - ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
VIII - CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
IX - CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
X - DIMENSÃO FRONTAL - Denomina-se dimensão frontal da unidade autônoma, em condomínios, a linha que faz a delimitação entre a área exclusiva da unidade autônoma e a via interna do condomínio.
XI - FRAÇÃO IDEAL - A unidade autônoma consiste na soma da área exclusiva da unidade (na qual está implantada a edificação residencial) com sua parcela de área comum, constituindo a fração ideal de solo.
XII - TESTADA - Considera-se como testada, a linha ou linhas que fazem a delimitação entre a área exclusiva da unidade autônoma e a via pública, coincidindo com a posição do alinhamento predial atual do lote.
XIII - DER – Departamento de Estradas de Rodagem;
XIV - DESDOBRO - É a divisão da área do lote para formação de novos lotes. Estes devem ser aprovados pela municipalidade e atender às exigências mínimas de dimensionamento e parâmetros urbanísticos para sua edificação;
XV - DESMEMBRAMENTO - É a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com o aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias ou logradouros públicos nem no prolongamento, modificação ou ampliação das já existentes (parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal nº 6.766/79);
XVI - DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes;
XVII - EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS - São os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, esportes e lazer;
XVIII - EQUIPAMENTOS URBANOS - São os equipamentos públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, fornecimento domiciliar e público de energia elétrica, coleta e destinação de águas pluviais, arborização e pavimentação de vias urbanas;
XIX - GLEBA - Área de terra que não foi ainda objeto de parcelamento do solo para fins urbanos;
XX - LOTE - Área de terra resultante de parcelamento do solo para fins urbanos;
XXI - LOTEAMENTO - É o parcelamento do solo urbano efetuado pela subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;
XXII - LOTEAMENTO FECHADO - É o parcelamento do solo efetuado pela subdivisão de gleba em lotes destinados a edificações, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes, com fechamento de seu perímetro e controle de acesso de não moradores;
XXIII - NBR – Norma Brasileira;
XXIV - PERÍMETRO URBANO - É a linha de contorno que define a área ou a zona urbana, de expansão urbana e de urbanização específica;
XXV - QUADRA - É a área de terra, subdividida em lotes, delimitada pelo traçado do arruamento;
XXVI - REMEMBRAMENTO - É a unificação de lotes urbanos existentes;
XXVII - RRT – Registro de Responsabilidade Técnica;
XXVIII - ZEIS – Zona Especial de Interesse Social.
Art. 6º O parcelamento do solo poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento.
Art. 7º As dimensões mínimas e máximas dos lotes e testadas, o uso e a ocupação dos mesmos serão regulados pela Lei de Zoneamento, Uso e a Ocupação do Solo Urbano e Sistema Viário, cujas normas deverão ser observadas em todo parcelamento e remembramento do solo.
Art. 8º Não será permitido o parcelamento do solo para fins urbanos em:
I - Terrenos baixos e alagadiços ou áreas de banhado e sujeitas à inundação;
II - Faixas marginais às rodovias, ferrovias, dutos e redes de alta de tensão, cabos de fibra ótica, cones de aproximação e faixas de proteção de aeroportos e outros equipamentos congêneres, na largura de 15m (quinze metros) medidos a partir de cada um dos limites das respectivas faixas de domínio, salvo se a largura for determinada em legislação federal ou estadual ou em instrução técnica específica indicada pelas autoridades responsáveis pela instalação dos referidos equipamentos;
III - Áreas de Preservação Permanente – APP, assim definidas pela legislação federal em vigor;
IV - Áreas que possuam nascentes e olhos d´água, seja qual for a sua situação topográfica, num raio de 50m (cinquenta metros) contado a partir das respectivas cotas máximas das cheias;
V - Áreas de preservação ambiental, assim definidas na Lei de Zoneamento, o Uso e a Ocupação do Solo Urbano e Sistema Viário;
VI - Áreas com declividade superior a 30% (trinta por cento);
VII - Áreas definidas como turfeiras, bem como em solos considerados suscetíveis a erosão, os quais deverão permanecer com sua proteção vegetação natural, salvo quando forem necessárias obras de engenharia (cortes, aterro e terraplanagem) no qual devem ser executadas obras de construção;
VIII - Terrenos situados fora do alcance dos equipamentos urbanos, especificamente das redes públicas de abastecimento de água potável e de energia elétrica, salvo se atendidas as exigências dos órgãos competentes;
IX - Terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública ou onde a poluição impeça condições sanitárias adequadas à vida humana;
X - Terrenos onde as condições geológicas não são aconselháveis à edificação;
XI - Áreas de risco, assim definidas em lei municipal específica;
XII - Áreas necessárias para sistema de controle de enchentes, definidas em lei municipal específica;
XIII - Faixas de prolongamento de vias definidas na Lei de Zoneamento, o Uso e a Ocupação do Solo Urbano e Sistema Viário;
XIV - Terrenos que forem a juízo da Prefeitura Municipal.
§1º As áreas citadas nos incisos III, IV e V deste artigo não poderão ser muradas, nem ter o seu acesso e vista bloqueados por outros dispositivos.
§2º Os cursos d'água não poderão ser modificados ou canalizados sem o consentimento do órgão competente do Município e do Estado;
Art. 9º Para a aprovação de projeto de parcelamento do solo em áreas onde se fizer necessária a promoção de medidas corretivas a fim de adequá-las à ocupação urbana, previstas na legislação federal ou estadual, deverá ser adotado o seguinte procedimento:
I - O loteador providenciará a correção das condições adversas da área a ser parcelada e apresentará, a critério do órgão competente do município, os instrumentos comprobatórios das medidas adotadas, como laudos técnicos, pareceres e atestados;
II - Os instrumentos técnicos apresentados deverão comprovar que, com as medidas corretivas adotadas, a área a ser parcelada oferece plenas condições sanitárias, ambientais e de segurança para a ocupação urbana;
III - A aceitação dos instrumentos técnicos é condicionada à realização de vistoria a ser procedida pelo município.

Art. 10. Somente poderão ser parceladas as áreas com acesso direto à via pública e com boas condições de acessibilidade.
Parágrafo único. Em casos que necessite de acesso para à via pública cabe o ônus da execução deste ao empreendedor.

Art. 11. Somente poderá efetuar o parcelamento ou unificação o proprietário da área com o respectivo título de propriedade do imóvel.
§1º Caso haja divergência entre a matrícula e o imóvel, o proprietário deverá realizar a retificação matrícula, antes de solicitar o parcelamento ou unificação do imóvel.
§2º Se os documentos apresentados demonstrarem que há proprietários diferentes e/ou em parte ideal deve-se primeiramente individualizar a área a ser parcelada ou, via Cartório de Registro de Imóveis, tornar a área comum a todos os proprietários.
CAPÍTULO II DOS REQUISITOS TÉCNICOS E URBANÍSTICOS SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 12. Os loteamentos, além das exigências da legislação federal e estadual, deverão atender ao disposto neste Capítulo quanto aos requisitos técnicos e urbanísticos necessários à sua aprovação.

Parágrafo único. O desmembramento, o condomínio horizontal e o remembramento atenderão, no que couber, às exigências contidas no presente Capítulo.

SEÇÃO II DAS ÁREAS DE USO PÚBLICO

Art. 13. Da gleba a ser parcelada, deverá destinar-se ao Município:

I - 5% (cinco por cento) da área total para implantação de equipamentos públicos ou comunitários;

II - no mínimo 10% (dez por cento) da área total da gleba para espaços livres de uso público e/ou áreas verdes;

III - as APP, quando houver;

IV - as áreas destinadas para o sistema viário.

§1º Na ocasião do pedido de diretrizes, o Departamento de Urbanismo, junto ao Conselho do Plano Diretor, definirá a localização da área destinada à implantação dos equipamentos públicos ou comunitários.

§2º A área destinada à implantação dos equipamentos públicos ou comunitários deverá ser um lote único e com dimensão igual ou maior ao lote mínimo permitido.

§3º Não serão consideradas como áreas verdes as áreas dos canteiros centrais das vias, rótulas viárias e similares.

Art. 14. O município poderá exigir complementarmente a reserva de faixa *non aedificandi* destinada à implantação de equipamentos urbanos de abastecimento de água, serviços de esgoto, energia elétrica, coleta de água pluviais, de telefonia e gás canalizado.

Art. 15. As áreas de uso público destinadas a equipamentos urbanos e comunitários ou áreas verdes, não poderão ter função alterada pelo loteador ou pelo Poder Público Municipal a partir da aprovação do parcelamento, salvo na ocorrência das hipóteses previstas na legislação federal.

SEÇÃO III DOS LOTES E QUADRAS

Art. 16. Os lotes terão suas dimensões de área e testada mínima definida na Lei de Zoneamento, Uso e a Ocupação do Solo Urbano e Sistema Viário.

Art. 17. Os lotes terão, obrigatoriamente, testadas voltadas para uma via de circulação ou logradouro público.

Art. 18. O comprimento das quadras não poderá ser superior a 150 (cento e cinquenta) metros.

Parágrafo único. Não é permitida a criação de servidões para pedestres no meio das quadras.

SEÇÃO IV DO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO DOS LOTEAMENTOS

Art. 19. As dimensões do leito carroçável e calçadas das vias de circulação dos loteamentos deverão respeitar as determinações estabelecidas na Lei Municipal de Zoneamento, o Uso e a Ocupação do Solo Urbano, e Sistema Viário.

Art. 20. As novas vias deverão articular-se com o sistema viário oficial adjacente, seja existente ou projetado, dando, prosseguimento à malha viária já implantada, com as características de sua classificação definida na Lei Municipal de Zoneamento, o Uso e a Ocupação do Solo Urbano e Sistema Viário.

Art. 21. As vias de circulação do loteamento poderão terminar nas divisas da gleba somente quando seu prolongamento estiver previsto na Lei Municipal de Zoneamento, o Uso e a Ocupação do Solo Urbano e Sistema Viário.

Art. 22. Novos parcelamentos situados ao longo de rodovias ou áreas verdes qualquer que seja sua natureza (reserva legal, de preservação de recursos hídricos, área de preservação permanente, áreas verdes ou encostas) deverão conter via marginal, paralela em toda sua extensão.

§1º As vias marginais devem respeitar as dimensões mínimas estabelecidas da Lei Municipal de Zoneamento, o Uso e a Ocupação do Solo Urbano e Sistema Viário.

§2º Além das faixas de domínio de rodovia, com as vias marginais, quando a via marginal se conectar a rodovia, terá seu projeto de trevo de acesso aprovado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR – e pelo Departamento de Urbanismo de Itapejara D'Oeste.

Art. 23. A denominação das vias será estipulada pela Câmara Legislativa ou pelo loteador quando houver a aprovação expressa do Departamento de Urbanismo e da Câmara Legislativa.

§1º Definida a denominação das vias, o loteador fica obrigado a incluir as placas de identificação de logradouros públicos, conforme definido por lei municipal específica, na infraestrutura mínima exigida para o loteamento, seguindo o disposto pelo inciso XIV - do Art. 24 desta Lei.

§2º A mudança de nome de rua só será permitida mediante abaixo-assinado de iniciativa popular e projeto de Lei aprovado pela Câmara Legislativa, e que atenda a Lei Municipal nº 869/2006.

SEÇÃO V DAS EXIGÊNCIAS DA INFRAESTRUTURA PARA PARCELAMENTO

Art. 24. São exigências de infraestrutura a todo parcelamento do solo urbano a ser executado no Município, as seguintes obras e serviços:

I - Todas as vias do loteamento com pavimentação, colocação de meio-fio e execução de sarjetas, ambos de concreto;

II - Execução das calçadas com blocos de concreto intertravados conforme padrão estabelecido no Código de Obras e Edificações, na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano e Sistema Viário, e de acordo com as normas de acessibilidade;

III - Demarcação, com de marcos de concreto, de lotes, quadras e logradouros;

IV - Rede de saneamento de acordo com as normas da respectiva concessionária, ou certidão desta dispensando a execução da rede, quando de impedimento técnico, devidamente acompanhada de termo de responsabilidade;

V - Galeria de águas pluviais com diâmetro mínimo de 60cm (sessenta centímetros), bocas de lobo com grelha e poços de visitação de acordo com especificações técnicas e cálculos de demanda de vazão indicadas pelo órgão competente, inclusive com emissário até a rede principal ou até a sanga mais próxima;

VI - Execução de pontes, quando necessário;

VII - Instalação de tronco alimentador de rede de distribuição de água ou, quando necessário, adoção de solução alternativa de abastecimento, como poço artesiano;

VIII - Reserva de instalação de tronco alimentador de rede de distribuição de água ou execução de solução alternativa de abastecimento caso a área se situe fora da zona de pressão mínima, exigida pelo órgão competente;

IX - Rede de abastecimento de água, aprovada pela concessionária, em todas as vias, com derivações domiciliares demarcadas;

X - Rede de energia elétrica, de acordo com as especificações técnicas indicadas pelo órgão competente;

XI - Rede de iluminação pública, em todas as vias, do tipo LED de, no mínimo, 120W (cento e vinte *watts*) com corpo em alumínio injetado em alta pressão, com um ponto de iluminação a cada 30 (trinta) metros;

XII - Arborização de todas as vias;

XIII - Implementação da área verde ou espaço livre de uso público com execução das calçadas, caminhos, iluminação pública do tipo LED, lixeiras e projeto paisagístico, quando cabível;

XIV - Sinalização horizontal e vertical do sistema viário, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, incluindo placas de identificação dos logradouros no padrão definido pelo órgão competente do Município.

XV - Dentro do loteamento nas áreas verdes qualquer que seja sua natureza (reserva legal, de preservação de recursos hídricos, área de preservação permanente, áreas verdes ou encostas) deverá ser protegida com cercas paralela em toda sua extensão, e placas de identificação as áreas protegidas.

§1º Para lotes íngremes, além das exigências deste artigo, deverão ser executadas muretas de contenção com, no mínimo, 40cm (quarenta centímetros) de altura no alinhamento predial.

§2º Para a aplicação do disposto no parágrafo 1º deste artigo, será considerado íngreme o lote que possuir inclinação igual ou superior a 10% (dez por cento), medida nos primeiros 4m (quatro metros) a partir do alinhamento predial.

§3º Para loteamentos íngremes poderão ser exigidas obras complementares para contenção de encostas.

§4º Quando necessário, poderão ser exigidas obras complementares ao sistema de drenagem pluvial, disposto no inciso V - deste artigo, como adoção de solução para contenção de enchentes e dissipação de energia.

§5º Nenhuma rede de infraestrutura pública poderá ser executada na área privativa dos lotes resultantes do parcelamento.

§6º A execução deverá ser acompanhada por técnico do Município, sendo que o mesmo deverá deliberar por escrito acerca dos trabalhos.

§7º O construtor deverá comunicar o Município o início da execução da infraestrutura com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias úteis.
Art. 25. As exigências de infraestrutura indicadas no Art. 24 desta Lei não se aplicam a desmembramentos, salvo disposição expressa em contrário.
Art. 26. A arborização urbana prevista no inciso XII -do Art. 24 desta Lei, deve ser aprovada pelo Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, a qual aprovará as espécies utilizadas, o tamanho das mudas a serem plantadas e a distância entre cada indivíduo arbóreo, respeitando as distâncias necessárias de esquinas, sinalizações verticais e postes.
§1º Para a arborização urbana de Itapejara D'Oeste as espécies recomendadas pelo Departamento de Agricultura e Meio Ambiente são:
I - Pata de vaca (*Bauhinia forficata*) – pequeno;
II - Açoita cavalo (*Luehea divaricata*) – médio;
III - Quaresmeira-da-serra (*Tibouchina sellowiana*) – médio;
IV - Açoita cavalo graúdo (*Luehea grandiflora*) – médio/grande;
V - Dedaleiro (*Lafoensia pacari*) – médio/grande;
VI - Calabura (*Muntingia calabura*) – grande;
VII - Cedro-rosa (*Cedrela fissilis*) – grande.

§2º A dimensão mínima da cova para o plantio da muda será de 60x60cm (sessenta centímetros por sessenta centímetros), salvo se houver recomendação distinta do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.
Art. 27. A pavimentação das vias do loteamento, prevista no inciso I - do Art. 24 desta Lei, deve seguir as seguintes especificações:
I - A espessura do reforço do subleito será determinada após ensaio geotécnico ISC (Índice de Suporte Califórnia) ou CBR (California Bearing Ratio) com laudo de responsável técnico devidamente habilitado e aprovado pelo órgão competente da Prefeitura Municipal;
II - Os pavimentos asfálticos, conforme especificações do DNIT, deverão ter subleito compactado, sub-base e base de brita graduada e revestimento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), sendo que:

a) A execução da sub-base deve ter espessura mínima de 10cm (dez centímetros) e deve ser realizada após compactação do subleito com equipamento adequado;
b) A base com brita graduada deve ter espessura mínima de 12cm (doze centímetros);
c) A capa asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) deve ter espessura de 4cm (quatro centímetros).
III - As vias poderão ser pavimentadas com concreto desde que sejam aprovados pelo órgão municipal competente e sigam os seguintes critérios:
a) Deverão estar de acordo com o estabelecido na NBR 7583/1986, DNIT 049/2004 – ES, DNIT 050/2004 – EM, DNIT 056/2013 – ES e demais normas relativas à matéria.
Parágrafo único. As especificações contidas neste artigo não dispensam a realização de ensaios para a área a ser pavimentada e apresentação de ART de profissional legalmente habilitado junto ao CREA.
CAPÍTULO III DO PROJETO E DA EXECUÇÃO DE PARCELAMENTO SEÇÃO I DAS DIRETRIZES URBANÍSTICAS
Art. 28. Antes da apresentação do projeto, o interessado deverá requerer ao Município a apresentação das diretrizes urbanísticas, devendo o requerimento ser assinado pelo proprietário da gleba a ser parcelada ou seu representante legal e por profissional habilitado, instruído com os seguintes documentos:
I - Matrícula atualizada da propriedade emitida pelo cartório de registro de imóveis;
II - Certidão negativa da Fazenda Federal e Municipal, relativa ao imóvel;
III - Cadastro Ambiental Rural (CAR) da propriedade, quando for o caso;
IV - Planta topográfica, na escala 1:1.000 (um para mil) em 1 (uma) via digital e 2 (duas) vias impressas assinadas pelo proprietário do imóvel e pelo profissional responsável pelos serviços de levantamento topográfico, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
a) Orientação do Norte verdadeiro;
b) Mês e ano do levantamento topográfico;
c) Curvas de nível a cada 1m (um metro);
d) Divisas da gleba a ser parcelada devidamente cotadas e confrontações com indicação dos usos predominantes;
e) Localização dos cursos d´água, corpos d´água, nascentes, áreas sujeitas a inundação, bosques e árvores frondosas, pedreiras, redes de alta tensão, dutos, construções existentes e demais indicações que interessem;
f) Indicação do arruamento contíguo a todo o perímetro da gleba, localização das vias de comunicação e indicação do arruamento já existente interno à gleba, se houver;
g) O tipo de uso predominante a que o parcelamento se destina.
Parágrafo único. O requerimento deverá ser acompanhado de:
I - RRT, junto ao CAU, ou ART, junto ao CREA, do profissional responsável;
II - Contrato Social do empreendedor ou da empresa contratada.

Art. 29. Com base nas leis componentes do Plano Diretor, o Município expedirá as diretrizes urbanísticas contendo as exigências que deverão ser respeitadas no projeto, em conformidade com as instituições legais federais, estaduais e municipais existentes.
§1º As diretrizes urbanísticas do parcelamento pretendido, a serem fornecidas pelo Município, compreendem:
III - parâmetros urbanísticos para uso e ocupação do solo segundo o tipo de parcelamento e a zona em que se situar;
IV - o traçado básico das vias, incluindo a hierarquização, que deverão compor o sistema viário principal;
V - as áreas verdes a serem utilizadas como espaços livres de uso público;
VI - as áreas reservadas para equipamentos urbanos e comunitários;
VII - quando for o caso, as faixas sanitárias, necessárias ao escoamento das águas pluviais, e faixas *non aedificandi*.

§2º Na expedição de diretrizes, o Município solicitará o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV, para os casos previstos na Lei do Plano Diretor.
§3º As diretrizes expedidas pelo Município vigorarão pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, durante o qual o requerente deverá apresentar o Projeto Definitivo, prorrogável por igual período, a critério do órgão competente do Município.
SEÇÃO II DO PROJETO PRELIMINAR
Art. 30. Após a expedição das diretrizes, o requerente deverá apresentar ao Departamento de Urbanismo o Projeto Preliminar, assinado pelo proprietário da gleba a ser parcelada ou seu representante legal e por profissional habilitado, contendo:
I - Memorial descritivo dos lotes e das vias públicas, apresentando as dimensões e áreas;
II - Planta de localização do empreendimento indicando o limite municipal e o perímetro urbano vigente;
III - Estudo técnico de viabilidade de implantação de sistema de abastecimento de água e de coleta de esgoto, aprovado pela respectiva concessionária;
IV - Planta ilustrativa, em escala adequada, contendo:
a) Orientação do Norte verdadeiro;
b) Curvas de nível a cada 1m (um metro);
c) Indicação da área destinada à implantação de equipamentos públicos ou comunitários e das áreas verdes de uso público;
d) Caracterização da área quanto à hidrografia, solos, vegetação, aspectos geológicos e geotécnicos, devidamente comprovados mediante Laudo técnico;
e) Indicação da infraestrutura existente e/ou a ser instalada, como sistema de abastecimento de água, energia elétrica, esgotamento sanitário, linha telefônica e acessos viários.
V - RRT, junto ao CAU, ou ART, junto ao CREA.

§1º O Projeto Preliminar deverá ser apresentado observando as normas técnicas indicadas pela ABNT.
§2º O Projeto Preliminar não poderá divergir das Diretrizes Urbanísticas emitidas pelo órgão responsável.
Art. 31. Após o recebimento do Projeto Preliminar, o Departamento de Urbanismo terá 30 (trinta) dias para análise e emissão ou não da Anuência Prévia do Município.
Parágrafo único. A Anuência Prévia do Município será formulada conforme estabelecido pelo órgão ambiental estadual responsável, declarando expressamente a inexistência de óbices quanto a Lei de

Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano e Sistema Viário e a legislação ambiental municipal.

Art. 32. Após emissão da Anuência Prévia do Município, o requerente solicitará Licença Prévia para Empreendimentos Imobiliários junto ao órgão ambiental estadual.
Art. 33. Os parcelamentos situados a uma distância inferior a 100m (cem metros) do eixo de rodovia estadual deverão ser submetidos à aprovação do Departamento de Estradas e Rodagens do Paraná – DER/PR.
SEÇÃO III DO PROJETO DEFINITIVO
Art. 34. O Projeto Definitivo, ao ser apresentado pelo Município, deverá estar assinado pelo proprietário ou por seu representante legal, com o devido instrumento de mandato, e por profissional devidamente habilitado pelo CAU ou CREA, contendo:
I - Licença Prévia para Empreendimentos Imobiliários – LP;
II - Certidão negativa de débitos municipais, estaduais, federais;
III - Título de propriedade do imóvel;
IV - Memorial descritivo dos lotes;
V - Memorial descritivo das vias públicas;
VI - Anuência ou projeto aprovado pelo DER, se for o caso;
VII - Quadro geral indicando o número total de lotes e a distribuição das seguintes áreas, com suas respectivas porcentagens em relação a área total a ser loteada:
a) Áreas vendáveis;
b) Áreas de vias;
c) Áreas destinadas aos equipamentos urbanos e comunitários;
d) Espaços livres de uso público;
e) Áreas verdes;
f) Área total do terreno.
VIII - Cronograma físico financeiro da execução das obras, num prazo não superior a 2 (dois) anos, podendo ser prorrogáveis por mais 2 (dois) anos;
IX - Levantamento planialtimétrico georreferenciado no sistema de projeção UTM e *datum* SIRGAS 2000;

X - Projeto com plantas na escala máxima de 1:1.000 (um para mil) que, além das exigências do §1º do art. 9º da Lei Federal nº 6.766/1979, conterão a localização definitiva dos espaços livres e das áreas destinadas para equipamentos urbanos e comunitários;
XI - Desenho da divisão das quadras com os respectivos lotes, apresentando a numeração, dimensões e áreas;
XII - Projeto de pavimentação, meio-fio e sarjetas, com cortes transversais e detalhes;
XIII - Projeto de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, aprovado pela concessionária local;
XIV - Projeto de rede de água potável e coleta de esgoto sanitário aprovados pela concessionária local;
XV - Projeto de galerias de águas pluviais com diâmetro adequado e emissário, apresentando níveis planialtimétricos e detalhes;
XVI - Projeto de arborização em todas as vias de acordo com Plano Municipal de Arborização Urbana;
XVII - Projeto de sinalização viária horizontal e vertical em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro;
XVIII - Outros projetos ou indicações técnicas relativas às obras e serviços de infraestrutura exigidos aplicáveis conforme as características do parcelamento pretendido.
§1º O Projeto Definitivo não poderá divergir substancialmente do Projeto Preliminar.
§2º Os desenhos e demais documentos técnicos do projeto deverão ser apresentados observando as normas técnicas indicadas pela ABNT.
§3º Todos os projetos e plantas devem indicar o norte verdadeiro.
§4º Os documentos, projetos e plantas deverão ser entregues em via impressa e via digital em formato “dwg”.
§5º A via impressa deverá ter todos os documentos em formato A4 ou formato maior dobrado em A4, organizados em pastas devidamente identificadas.
SEÇÃO IV DOS ATOS DE APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE PARCELAMENTO
Art. 35. O Município terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do protocolo, para aprovar ou rejeitar o projeto de parcelamento, desde que apresentado com todos os elementos necessários e atendidas as diretrizes expedidas pelo órgão competente.
§1º O prazo disposto no caput deste artigo poderá sofrer prorrogação quando, a critério do órgão municipal responsável pela aprovação do projeto de parcelamento, for julgada necessária consulta a órgão dos demais níveis de Governo ou entidades técnicas a fim de proceder à sua aprovação definitiva.
§2º Quando aprovado o projeto de parcelamento, o Município expedirá Alvará de Aprovação do Parcelamento.
Art. 36. Após o recebimento do Alvará de Aprovação do Parcelamento, o loteador deverá requerer, junto ao órgão ambiental estadual competente, a Licença de Instalação de Empreendimentos Imobiliários.
Art. 37. Havendo o Alvará de Aprovação do Parcelamento e a Licença de Instalação de Empreendimentos Imobiliários, o órgão competente do Município expedirá, em até 30 (trinta) dias, o ato de Autorização para Execução das Obras e Serviços.
SEÇÃO V DAS OBRAS E DAS GARANTIAS
Art. 38. O loteador dará em garantia de execução de obras e serviços exigidos, lote ou lotes da gleba a ser parcelada.
§1º Os imóveis colocados em garantia deverão ter área correspondente a, pelo menos, 35% (trinta e cinco por cento) da área loteável da gleba.
§2º Os imóveis deverão ser outorgados para garantia hipotecária da execução das obras de infraestrutura, através de instrumento público e às expensas do loteador.
§3º O Município poderá liberar parte da garantia hipotecária, proporcionalmente à execução total de cada etapa dos serviços de infraestrutura, a requerimento do loteador e após as competentes vistorias.
Art. 39. Será assinado, entre o proprietário e o Poder Executivo Municipal, um Termo de Compromisso onde o proprietário se obriga a:
I - Transferir, mediante escritura pública de doação, sem qualquer ônus para o Município, a propriedade das Áreas Públicas e o conjunto de obras realizadas de arborização,
pavimentação sinalização viária, demarcação de lotes, rede de abastecimento de água, rede de drenagem de águas pluviais, iluminação pública, rede de abastecimento de energia elétrica e rede de coleta de esgoto sanitário.
II - Não outorgar qualquer compromisso de venda de lotes, antes de concluídas as obras previstas e de cumpridas as demais obrigações impostas por esta Lei ou assumidas no Termo de Compromisso.
III - Executar, no prazo máximo de 2 (dois) anos, sem qualquer ônus ao Município e em acordo com o Cronograma Físico Financeiro, as obras conforme projetos aprovados.
§1º Quando o período necessário à conclusão das obras e serviços de infraestrutura demandar tempo superior ao previsto na apresentação do projeto, será deferida a respectiva execução de acordo com o novo cronograma proposto pelo loteador.
§2º Caso as obras não sejam realizadas dentro do prazo previsto no cronograma, o Município poderá executá-la por sua conta, cobrando do loteador, por meio de processo administrativo ou judicial, os custos acrescidos de 15% (quinze por cento) a título de administração, além das sanções civis cabíveis.
Art. 40. Uma vez realizada a totalidade das obras e serviços de infraestrutura do parcelamento, o Município, a requerimento do interessado e após as vistorias, liberará a garantia hipotecária.
Parágrafo único. Caso tenha havido necessidade de modificações na execução dos projetos complementares, o loteador deverá apresentar, junto ao laudo de vistoria, os respectivos projetos, desenhos e cálculos retificadores das alterações.

CAPÍTULO IV DA CONCLUSÃO E REGISTRO DO LOTEAMENTO SEÇÃO I DO TERMO DE ACEITE E CONCLUSÃO DO LOTEAMENTO
Art. 41. Após a conclusão das obras do loteamento e aprovada pelo Município a infraestrutura executada, este emitirá o Termo de Aceite e Conclusão do Loteamento, via Decreto Municipal, com o qual o loteador poderá dar entrada no Cartório para registro das matrículas e efetuar a venda dos lotes.
Parágrafo único. O Termo de Aceite e Conclusão do Loteamento somente será emitido pelo Município após a apresentação, pelo loteador, dos documentos que atestem a infraestrutura executada, sendo:

I - ART ou RRT dos responsáveis técnicos pelos projetos de infraestrutura e execução das obras;
II - Laudo de vistoria e aprovação da infraestrutura elétrica emitido pela concessionária local;
III - Laudo de vistoria e aprovação da infraestrutura de água potável e rede de coleta de esgotos emitido pela concessionária local;
IV - Laudo de análise da pavimentação informando a estrutura do pavimento e a durabilidade, conforme padrões da ABNT, emitido por laboratório certificado, sendo que os locais para coleta dos corpos de prova serão apontados por servidor municipal designado para fiscalização do loteamento.

Art. 42. No caso de loteamento com área superior a 10 (dez) hectares, o Termo de Aceite e Conclusão do Loteamento ser parcial, quando a execução se der por etapas, desde que as obras executadas assegurem o pleno uso da etapa concluída.
Art. 43. Após a emissão do Termo de Aceite e Conclusão do Loteamento, quando do registro do mesmo, fica o loteador obrigado a transferir para o Município, sem ônus para este, as áreas destinadas ao uso público, conforme Termo de Compromisso previamente assinado.
Art. 44. O loteador deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obras em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

SEÇÃO II
DAS REFORMULAÇÕES EM LOTEAMENTOS JÁ APROVADOS

Art. 45. Para a aprovação de reformulações em loteamentos já aprovados e registrados, deverá o interessado apresentar ao Município:
I - Requerimento solicitando reformulação no loteamento registrado;
II - Requerimento e declaração de concordância dos adquirentes assinada pelos mesmos ou por seus representantes legais;
III - Projeto das reformulações pretendidas.

§1º O órgão competente na Prefeitura Municipal analisará as reformulações solicitadas.
§2º No caso de reformulação pretendida simples, o referido órgão procederá à indicação das modificações no alvará.
§3º No caso de reformulações complexas, ou seja, aquelas que implicarem em alterações do sistema viário, o departamento responsável reanalisará totalmente o alvará existente e o chefe do Poder Executivo expedirá novo Decreto.
§4º Concluídas as obras e serviços de infraestrutura, o Município, após vistoria, expedirá o termo de verificação e aceitação a eles relativo.

CAPÍTULO V DO DESMEMBRAMENTO, REMEMBRAMENTO, DESDOBRO E RETIFICAÇÃO

Art. 46. Para a aprovação do projeto de desmembramento, remembramento desdobro ou retificação, o interessado apresentará ao Município um requerimento acompanhado da matrícula atualizada da propriedade e da planta do imóvel, contendo além das indicações do Capítulo II desta Lei que forem pertinentes e do art. 1º da Lei Federal nº 6.766/1979, os seguintes documentos:
I - Planta em escala máxima de 1:500 (um para quinhentos) em 1 (uma) via impressa e 1 (uma) via digital, com a situação anterior e a posterior ao desmembramento, remembramento, desdobro ou retificação, devidamente assinadas pelo proprietário e responsável técnico;
II - Indicação precisa das divisas e da área do imóvel, incluindo coordenadas, distâncias e azimutes;
III - Localização das edificações existentes na área, lotes ou partes de lotes envolvidos no processo;
IV - Memorial descritivo;
V - RRT perante o CAU ou ART perante o CREA;
VI - Certidão negativa de débitos municipais.
Parágrafo único. Após a aprovação do projeto e alteração do cadastro imobiliário, o proprietário deve encaminhar à Prefeitura Municipal uma cópia autenticada do(s) registro(s) de imóveis resultante(s).

Art. 47. Os lotes resultantes devem atender às dimensões e áreas definidas para a zona em que se situarem, de acordo com a Lei Municipal de Zoneamento, o Uso e a Ocupação do Solo Urbano e Sistema Viário.
Parágrafo único. No caso de existir uma ou mais edificações na área a ser desmembrada ou remembrada, a aprovação do parcelamento pretendido é condicionada à prévia regularização registrária e tributária dessas edificações junto à Municipalidade.

CAPÍTULO VI DOS LOTEAMENTOS FECHADOS

Art. 48. Considera-se loteamento fechado a subdivisão de uma gleba em lotes destinados à edificação, à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, áreas institucionais e áreas verdes, inclusive de preservação permanente, no qual o Poder Público poderá permitir, por prazo determinado, o uso exclusivo de vias de circulação, nas quais a entidade permissionária restringirá o acesso, mediante interposição de portarias e muros em todo o perímetro.
Art. 49. Aplica-se aos loteamentos fechados, no que couber, as disposições relativas aos demais loteamentos, inclusive as proporcionalidades definidas no Art. 13, observado o seguinte:
I - A área destinada a fins institucionais deverá ter frente para a via pública, devendo estar obrigatoriamente fora da área fechada do loteamento, sendo vedado seu fechamento, para que possa ser utilizada pelo Poder Público objetivando a implantação de equipamentos comunitários necessários ao entorno de onde se situar o loteamento;
II - As áreas verdes podem ser internas ou externas ao loteamento fechado, com exceção de Áreas de Preservação Permanente, que deverão sempre ser de acesso livre;
III - Para os loteamentos maiores que 5.000m² (cinco mil metros quadrados) deverão ser construídas, no entorno do empreendimento, as vias articuladas com o Sistema Viário existente em dimensão adequada à sua hierarquia;
IV - Não são permitidas interrupções de vias arteriais e coletoras, existentes ou projetadas, sendo possibilitado o seu uso interno desde que não ocorra edificação sobre a área em razão de que retornará ao patrimônio público caso extinto o empreendimento.

Art. 50. O projeto de loteamento fechado, para ser aprovado pela Prefeitura Municipal, primeiro, deverá ser submetido à viabilidade e diretrizes estabelecidas pelo Município, através do Plano Diretor no que tange aos aspectos urbanísticos, ambientais e demais legislações em vigor.
Art. 51. A implantação do loteamento fechado não poderá interromper o prolongamento das vias públicas, em especial àquelas classificadas na Lei do Sistema Viário como estruturais, coletoras e marginais, e linhas de alta tensão e fundos de vales.
Art. 52. As vias internas ao loteamento fechado, inclusive calçadas, deverão possuir, no mínimo, as dimensões dispostas pela Lei de Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo Urbano e Sistema Viário.
Art. 53. É vedado o fechamento de vias municipais já existentes.
Art. 54. Para fins de uso e ocupação do solo as edificações de loteamento fechado deverão obedecer aos parâmetros da Zona em que se encontra, conforme previsto na Lei de Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo Urbano e Sistema Viário.
Art. 55. O empreendedor deve encaminhar pedido para expedição de diretrizes básicas, indicando o lote, tipo de parcelamento e declarando estar ciente de que o empreendimento deve obedecer aos requisitos estabelecidos na legislação em vigor relativa à matéria.
Parágrafo único. Em casos de empreendimentos localizados em áreas que exijam acesso não implantado, cabe o ônus deste ao empreendedor.

Art. 56. O condomínio ou associação a ser formado pelos proprietários constará de estatuto, cláusula expressa de responsabilidade administrativa pela execução de obras e custos com a manutenção das mesmas e dos serviços urbanos realizados na área interna e externa do loteamento, exceto do espaço das áreas externas ao loteamento após a sua execução.
§1º O condomínio ou associação concessionária mencionada no *caput* deste artigo, deve ser uma sociedade civil devidamente regularizada.
§2º A elaboração do estatuto é de inteira responsabilidade do proprietário do condomínio, o qual deve ser elaborado para resguardar a paz jurídica entre os condôminos, devendo prever convenção condominial para estabelecer seus direitos e deveres.
§3º No termo de concessão de uso a ser firmado entre o município de Itapejara D'Oeste e o respectivo condomínio ou associação dos

proprietários, deve constar termo de responsabilidade do condomínio ou associação referente à execução dos seguintes serviços:
I - Poda e manutenção das árvores dentro do limite do loteamento;
II - Remoção de lixo interno e resíduos sólidos em geral, com a guarda em compartimento fechado, de acordo com as normas do órgão ambiental municipal, para entrega ao serviço de limpeza pública;
III - Manutenção das vias de circulação internas e da sinalização viária;
IV - Manutenção da rede de iluminação pública da área interna;
V - Execução dos serviços de segurança privada dentro dos limites do loteamento;
VI - Implantação de sistema de coleta de esgoto, até o ponto de ligação com a rede pública;
VII - Implantação de sistemas autônomos de captação de tratamento de água potável e tratamento de esgoto em caso de inexistência de redes públicas nas proximidades do loteamento, respeitadas a legislação em vigor;
VIII - Manutenção e limpeza das vias e áreas públicas internas;
IX - Manutenção das galerias de águas pluviais.

§4º Havendo descumprimento do termo de responsabilidade pela execução dos serviços, o Município poderá executar a prestação dos serviços com as seguintes consequências:
I - Rescisão da concessão de uso;
II - Extinção da característica de loteamento fechado.

§5º No caso de extinção do condomínio ou associação, as áreas comuns e o sistema de circulação serão revertidos ao Município com a infraestrutura completa, sem qualquer ônus ao Município, que passará a encarregar-se de sua manutenção.
Art. 57. Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão de uso das áreas destinadas às vias de circulação, após a aprovação do loteamento pelo órgão competente, para o devido registro do loteamento fechado.
§1º Cabe ao empreendedor, averbar junto às matrículas das áreas vendidas, no Cartório de Registro de Imóveis, a cedência dos direitos sobre as áreas, ao condomínio ou à associação de proprietários, a partir de sua constituição, desde que concluídas as obras de infraestrutura obrigatórias por Lei, com exceção das vias públicas consideradas não coletoras que poderão ser utilizadas desde que não edificadas até que ocorra possível retorno ao patrimônio público, ocasião em que será exigida sua infraestrutura.
§2º Todos os investimentos efetuados nas áreas objeto de concessão de uso do loteamento, integram o patrimônio público, não gerando aos proprietários, após o término da concessão de uso, qualquer direito indenizatório.
Art. 58. Os contratos padrão de promessa de venda de lotes devem conter, além dos requisitos do art. 26 da Lei 6.766/1979, cláusula específica de ciência do compromissário comprador sobre os direitos e obrigações da concessão de uso de áreas públicas.
Art. 59. Após a liberação do loteamento, a utilização das áreas públicas internas, respeitados os dispositivos legais vigentes e enquanto perdurar a concessão de uso, deve ser objeto de regulamentação própria a ser estabelecida pelo condomínio ou associação dos proprietários.
Art. 60. As divisas da área a ser fechada, lindeiras às vias e logradouros públicos, receberão tratamento paisagístico proposto pelo empreendedor a ser aprovado pelo Município, sendo do condomínio ou associação a responsabilidade de conservação deste tratamento paisagístico. O elemento de fechamento da divisa do loteamento, como cercas, muros e afins, terá altura máxima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).
CAPÍTULO VII DOS CONDOMÍNIOS URBANOS HORIZONTAIS
Art. 61. São considerados Condomínios Urbanos Horizontais, o conjunto de 02 ou mais edificações residenciais ou não residenciais, constituídas sob a forma de unidades isoladas entre si, geminadas ou sobrepostas, estas últimas de até 02 pavimentos, nos termos desta lei com as seguintes classificações:
I. Condomínio Tipo A - Conjunto de unidades, sendo todas com acesso às respectivas áreas exclusivas através da via pública (sem via interna).
II. Condomínio Tipo B - Conjunto de 2 até 9 unidades, sendo todas com acesso às respectivas áreas exclusivas através da via interna.
III. Condomínio Tipo C - Conjunto de 10 até 20 unidades, sendo todas com acesso à respectivas áreas exclusivas através de via interna.
Art. 62. São considerados Convenção de Condomínio o documento pelo qual se faz a discriminação e individualização das unidades de propriedade exclusiva, estremadas uma das outras e das partes comuns, a determinação da fração ideal atribuída a cada unidade, relativamente ao terreno e partes comuns, o fim a que as unidades se destinam, a quota proporcional e o modo de pagamento das contribuições dos condôminos para atender às despesas ordinárias e extraordinárias do condomínio, a sua forma de administração, a competência das assembleias, forma de sua convocação e as deliberações, as sanções a que estão sujeitos os condôminos, ou possuidores e o regimento interno.
Art. 63. A área comum total deverá ser distribuída proporcionalmente a área exclusiva de cada unidade. A fração ideal mínima é de 125,00m² por unidade.
Art. 64. A taxa de ocupação máxima deverá ser atendida tanto para a fração ideal (área exclusiva + área comum) da unidade como para a sua área exclusiva, cujos valores apresentam-se a seguir:
I. Condomínio tipo A: De acordo com a Lei de Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo Urbano (neste caso, a área da fração é igual à respectiva área exclusiva);
II. Condomínio tipo B e C: 50% em cada fração ideal e de acordo com Lei de Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo Urbano em cada área exclusiva;
Art. 65. A dimensão frontal deverá obrigatoriamente ser constituída de apenas um segmento de reta paralelo ou perpendicular ao eixo da via interna, pela qual é realizado o acesso de veículos da unidade. Não existindo acesso de veículos na área exclusiva (casos em que há estacionamento em área comum), será considerado o maior dos segmentos que fazem a delimitação entre área exclusiva e via interna.
Art. 66. As medidas mínimas para testada e dimensão frontal deverão ser de 6,00 metros.
Art. 67. A área exclusiva de recreação do condomínio deverá atender a seguinte áreas mínima:
I. Condomínio tipo A e B: a recreação é dispensada;
II. Condomínio tipo C: 12,50m² / unidade por unidade autônoma;
Art. 68. Deverão ser atendidas as seguintes dimensões mínimas para as vias internas, conforme o número e o posicionamento das unidades residenciais no lote:
Art. 69. Condomínio tipo A: não há via interna.
Art. 70. Condomínio tipo B: 4,50 m de pista de rolamento e 1,50 m de passeio, se as unidades estiverem de um só lado da via (largura total da via interna de 6,00 m).
Art. 71. Existindo unidades residenciais dos dois lados da via, deverão ser previstos passeios em ambos os lados, com a largura mínima de 1,50 m em cada lado e pista de rolamento de 5,00 m (largura total da via interna de 8,00 m).
Art. 72. Em vias internas sem saída, será necessário bolsão de retorno com diâmetro mínimo de 2,0 vezes a largura da via, para os casos em que houver mais de 5 unidades no mesmo alinhamento.
Art. 73. Condomínio tipo C: 6,00 m de pista e 1,50 m de passeio de cada lado da via (largura total da via interna de 9,00 m).
Art. 74. Em vias internas sem saída, será necessário bolsão de retorno com diâmetro mínimo de 1,5 vezes a largura da via.
Art. 75. Independente da classificação do condomínio deverá ser respeitado o afastamento mínimo das edificações em relação ao alinhamento da via interna de 1,50m. Considerar como alinhamento da via interna as linhas que definem os limites entre a área exclusiva da unidade autônoma e o passeio da via interna.
Art. 76. Os recuos em relação as vias públicas, seguirão de acordo com Lei de Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo Urbano, conforme zoneamento em que o empreendimento está localizado.
Art. 77. As obras de urbanização internas mínimas obrigatórias a serem executadas nos condomínios tipo B, C, são as seguintes:
I. Meio fio e pavimentação das vias internas de tráfego;
II. Rede de coleta de águas pluviais;
III. Rede de abastecimento de água potável;
IV. Redes de energia elétrica e iluminação interna;
V. Soluções para o esgotamento sanitário (coleta, tratamento e destinação final do esgoto) de acordo com as exigências do órgão competente;
VI. f) Para condomínios tipo B e C, deverá ser feita coleta e instalação adequada para depósito de lixo.

Art. 78. Conjuntos acima de 20 unidades, para fins de uso e ocupação do solo, aplica-se aos loteamentos fechados segundo o disposto pela Lei de Zoneamento do Solo e da Ocupação do Solo Urbano e Sistema Viário.
Art. 79. A propriedade do sistema viário e dos equipamentos comunitários não passará ao Município, permanecendo como área de uso comum aos condôminos.
Art. 80. Deverá ser apresentada, pelo proprietário junto a Prefeitura Municipal de Itapejara D`Oeste, além da documentação exigida para a aprovação do projeto de desmembramento, remembramento desdobro ou retificação a documentação abaixo descrita, para fins de aprovação de condomínio:
I. Planilha de cálculo das áreas.
II. A Convenção de Condomínio é de inteira responsabilidade do proprietário, o qual deve ser elaborado para resguardar a paz jurídica entre os condôminos.
Art. 81. Uma vez concluído o empreendimento, aprovado pela Prefeitura Municipal, os serviços de instalação e manutenção, conservação da via interna, recolhimento de lixo, sinalização e repintura, rede elétrica e iluminação, rede de água, esgoto, rede de captação e destinação de águas pluviais, arborização, deverão ser efetuados pelo condomínio.
Art. 82. As áreas de preservação não poderão incidir sobre os lotes e também não poderão ficar sem acesso.
Art. 83. A via interna deverá ser pavimentada com material poliédrico ou pavimentação asfáltica em CBUQ, e para os passeios deverá ser utilizado bloco de concreto intertravado (paver), padrão Municipal.
Art. 84. O incorporador somente poderá negociar sobre unidades autônomas após a regularização do imóvel no Registro de Imóveis.
Art. 85. Deverão ainda ser seguidos e respeitados todos os demais parâmetros aplicáveis aos empreendimentos caracterizados como Condomínio Urbano Horizontal, contidos nas Leis Municipais, Estaduais e Federais.

CAPÍTULO VIII DOS LOTEAMENTOS DE INTERESSE SOCIAL

Art. 86. Os loteamentos de interesse social são aqueles com a finalidade de atender à demanda habitacional de baixa renda, cujos lotes terão o valor máximo a serem comercializados estabelecidos pelo órgão competente do Município.
§1º Os loteamentos de interesse social serão permitidos nas áreas definidas como Zona Especial de Interesse Social 2 (ZEIS2) na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e Sistema Viário.
§2º Para a aprovação dos loteamentos populares, deverão ser seguidos os mesmos procedimentos estabelecidos para os demais loteamentos.
§3º Para viabilizar o loteamento, quando julgado pelo Município como de interesse social, poderão ser flexibilizados os parâmetros de proporcionalidade dispostos no Art. 13 desta Lei, mediante aprovação do Departamento de Urbanismo e do Conselho Municipal do Desenvolvimento de Itapejara D'Oeste.

CAPÍTULO IX DAS CHÁCARAS EM ÁREA URBANA

Art. 87. Para fins desta Lei, considera-se chácara o lote com área igual ou superior a 3.000,00m² (três mil metros quadrados).
Art. 88. É permitido o parcelamento de glebas em chácaras na área urbana desde que atenda as disposições e exigências de infraestrutura e documentação relativas aos demais loteamentos e obedeça aos seguintes requisitos:
I - Todas as chácaras tenham pelo menos uma de suas testadas voltada a via pública;
II - Nenhuma chácara tenha área inferior a estabelecida no artigo 62 desta Lei:
a) As chácaras existentes com área inferior a 3.000,00m² (três mil metros quadrados) poderão ter nomenclatura de lote e quadra através de decreto municipal, desde que atende a Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano e Sistema Viário.
III - A testada mínima de cada chácara não poderá ser inferior a 24m (vinte e quatro metros);
IV - Deve-se respeitar o arruamento existente e suas projeções;
V - A gleba a ser parcelada em chácaras deverá estar em área classificada Macrozona Especial de Desenvolvimento do Município de Itapejara D'Oeste.

Art. 89. Os parcelamentos de chácaras ficam isentos do disposto no Art. 13 desta Lei, porém fica destinado ao município os arruamentos e áreas de APP, se for o caso.

CAPÍTULO X

DOS PARCELAMENTOS IRREGULARES E DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 90. O proprietário de parcelamento já existente e não aprovado pela autoridade municipal anteriormente a esta Lei, deverá apresentar-se ao órgão competente do Município, para fins de regularização da área em questão, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei, sob pena de aplicação das sanções previstas e demais providências cabíveis pelo Poder Executivo Municipal.
Art. 91. A regularização fundiária no Município de Itapejara D'Oeste seguirá o disposto na legislação federal sobre o tema, como a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, a Lei Complementar nº 1.271, de 06 de dezembro de 2011, e outras leis específicas que possam ser aprovadas com data posterior a da publicação desta Lei.
Art. 92. O processo de regularização fundiária em ZEIS compreenderá a elaboração de Plano de Regularização Fundiária, podendo ser realizado para todo o Município ou para áreas específicas.

CAPÍTULO XI

DAS PENALIDADES

Art. 93. Fica sujeito à cassação de alvará, embargo administrativo de obras e serviços e à aplicação de multa pecuniária todo aquele que efetuar loteamento, desmembramento ou desdobro do solo para fins urbanos sem autorização do Poder Executivo Municipal ou em desacordo com as disposições desta Lei, das normas de âmbito federal ou estadual pertinentes, ou ainda, sem observância das determinações do projeto aprovado e do ato administrativo da licença.
§1º A multa a que se refere o *caput* deste artigo terá valor conforme estabelecido no Anexo I, parte integrante e complementar desta Lei, ou conforme o disposto nos Artigos 50 e 52 da Lei Federal nº 6.766/79, quando se enquadrar nos casos por ela previstos.
§2º O pagamento da multa não eximirá o responsável das demais cominações legais, nem sana a infração, ficando o infrator na obrigação de cumprimento no disposto desta Lei.
§3º A reincidência específica da infração acarretará ao proprietário, multa em dobro do valor da inicial, além da suspensão de sua licença para o exercício do parcelamento ou remembramento do solo.
Art. 94. São passíveis de punição, a bem do serviço público, conforme legislação específica em vigor, os agentes públicos que, direta ou indiretamente, fraudando o espírito da presente Lei, concedam ou contribuam para que sejam concedidas licenças, alvarás, certidões, declarações ou laudos técnicos irregulares ou falsos.
Art. 95. O procedimento da aplicação das penalidades seguirá o disposto nas seguintes seções do CAPÍTULO X – DAS NOTIFICAÇÕES, INFRAÇÕES E SANÇÕES do Código de Posturas do Município de Itapejara D'Oeste:
I - Seção II – Da Notificação Preliminar;
II - Seção III – Do Auto de Infração;
III - Seção V – Do Processo de Execução.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 96. Os projetos de parcelamento que, na data da publicação desta Lei, já tiverem sido iniciados mediante aprovação da autoridade municipal, ficam isentos das exigências previstas nesta Lei.
Parágrafo único. Os loteamentos já inscritos, mas não iniciados até a data da publicação desta Lei, poderão se submeter a um processo de revisão da aprovação segundo os padrões físico-urbanísticos fixados por esta Lei e pela Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano e Sistema Viário.

Art. 97. A aprovação de projeto de loteamento, desmembramento, desdobro ou remembramento não implica em nenhuma responsabilidade, por parte do Município, quanto a eventuais divergências referentes às dimensões de quadras ou lotes, quanto a erros de execução, nem quanto ao direito de terceiros em relação à área loteada, desmembrado, desdobrada ou remembrada.
Art. 98. Os casos omissos e as dúvidas de interpretações decorrentes da aplicação desta Lei serão apreciados pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal e órgão competente do Município, ao qual fica atribuída também a competência para estudar e definir elementos técnicos necessários a toda atividade normativa decorrente da presente Lei.
Art. 99. Fica revogada a Lei nº 951, de 17 de setembro de 2007.

Art. 100. Fica revogada a Lei nº 1.257, de 27 de setembro de 2011.
Art. 101. Fica revogada a Lei nº 1.604, de 06 de outubro de 2015.
Art. 102. Fica revogada a Lei nº 1.613, de 17 de dezembro de 2015.
Art. 103. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste, aos 03 (três) de dezembro de 2020.

AGILBERTO LUCINDO PERIN,
Prefeito Municipal.

ANEXO I – DAS MULTAS

Dispositivo infringido	Multa (em UFM)
Art. 3º	1.000
Art. 7º	1.100
Art. 8º, caput	1.200
Art. 8º, §1º	500
Art. 8º, §2º	1.200
Art. 10	1.000
Art. 26	100
Art. 51	1.200
Art. 53	1.100
Art. 60	250

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:AB82E6EF

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1938

LEI N.º 1938/2020
DATA: 03.12.2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE, REVOGA A LEI Nº 948, DE 11 DE SETEMBRO 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Esta Lei, fundamentada na Constituição Federal e Estadual, na Lei Federal nº 10.257/2001 e na Lei Orgânica do Município, institui a revisão do Plano Diretor Municipal de Itapejara D'Oeste, o qual constitui o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana do Município.
Parágrafo único. O Plano Diretor Municipal é parte integrante do processo de planejamento municipal e o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano, devendo o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Anual e os planos, programas e projetos setoriais incorporarem as diretrizes e as prioridades nele contidas.
Art. 2º As políticas, diretrizes, normas, planos e programas deverão atender o que está estabelecido nesta Lei, e nas Leis que integram o Plano Diretor Municipal do Município de Itapejara D'Oeste.
Art. 3º São partes integrantes desta Lei:
I - Anexo I – Mapa de Divisão Oficial de Bairros da Sede Urbana;
II - Anexo II – Memorial Descritivo da Divisão Oficial de Bairros da Sede Urbana;
III - O Plano Diretor Municipal de Itapejara D'Oeste, revisado em 2020;
IV - As leis específicas que tratam do Parcelamento do Solo Urbano, do Uso e Ocupação do Solo Urbano, do Perímetro Urbano, do Sistema Viário, Código de Posturas e Código de Edificações e demais leis que complementam o Plano Diretor Municipal.
CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS GERAIS DA POLÍTICA DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ
LEI N.º 1938/2020
DATA: 03.12.2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE, REVOGA A LEI Nº 948, DE 11 DE SETEMBRO 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Esta Lei, fundamentada na Constituição Federal e Estadual, na Lei Federal nº 10.257/2001 e na Lei Orgânica do Município, institui a revisão do Plano Diretor Municipal de Itapejara D'Oeste, o qual constitui o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana do Município.
Parágrafo único. O Plano Diretor Municipal é parte integrante do processo de planejamento municipal e o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano, devendo o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Anual e os planos, programas e projetos setoriais incorporarem as diretrizes e as prioridades nele contidas.
Art. 2º As políticas, diretrizes, normas, planos e programas deverão atender o que está estabelecido nesta Lei, e nas Leis que integram o Plano Diretor Municipal do Município de Itapejara D'Oeste.
Art. 3º São partes integrantes desta Lei:
I - Anexo I – Mapa de Divisão Oficial de Bairros da Sede Urbana;
II - Anexo II – Memorial Descritivo da Divisão Oficial de Bairros da Sede Urbana;
III - O Plano Diretor Municipal de Itapejara D'Oeste, revisado em 2020;
IV - As leis específicas que tratam do Parcelamento do Solo Urbano, do Uso e Ocupação do Solo Urbano, do Perímetro Urbano, do Sistema Viário, Código de Posturas e Código de Edificações e demais leis que complementam o Plano Diretor Municipal.
CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS GERAIS DA POLÍTICA DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
Art. 4º São objetivos gerais da política de desenvolvimento municipal de Itapejara D'Oeste:
I - O bem-estar do cidadão e a melhoria da qualidade de vida;
II - A função social da cidade e da propriedade;
III - Justiça social e redução das desigualdades sociais;
IV - Preservação e recuperação do ambiente natural;
V - Sustentabilidade;
VI - Gestão democrática e participativa.
Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, sustentabilidade é o desenvolvimento local socialmente justo, ambientalmente equilibrado e economicamente viável, visando garantir a qualidade de vida para as presentes e futuras gerações.
Art. 5º O Município de Itapejara D'Oeste adota um modelo de política e desenvolvimento territorial, incorporando como princípio a promoção e a exigência do cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade com o objetivo de garantir:
I - A melhoria da qualidade de vida da população de forma a promover a inclusão social e a solidariedade humana, reduzindo as desigualdades que atingem diferentes camadas da população e regiões do município;
II - O desenvolvimento territorial, a justa distribuição das riquezas e a equidade social;
III - O equilíbrio e a qualidade do ambiente natural, por meio da preservação dos recursos naturais e da proteção e valorização do patrimônio histórico, artístico, cultural, urbanístico e paisagístico;
IV - A otimização do uso da infraestrutura instalada evitando sua sobrecarga ou ociosidade;
V - A redução dos deslocamentos entre a habitação e o trabalho, o abastecimento, a educação e o lazer;
VI - A democratização do acesso à terra e à moradia digna, possibilitando a acessibilidade ao mercado habitacional para a população de baixa renda e coibindo o uso especulativo da terra como reserva de valor, de modo a assegurar o cumprimento da função social da propriedade;
VII - A regularização fundiária e a urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda;
VIII - A participação da iniciativa privada no financiamento dos custos da urbanização, mediante o uso de instrumentos urbanísticos compatíveis com o interesse público e com a função social da cidade;
IX - A implantação da regulação urbanística fundada no interesse público;

X - Canais que promovam o acesso dos cidadãos à formulação, implementação e avaliação das políticas públicas, buscando o aprendizado social na gestão urbana e na consolidação da cidadania.

CAPÍTULO III

DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE URBANA

Art. 6º As propriedades urbanas, públicas ou privadas, cumprirão sua função social quando, além de atenderem ao disposto nas leis integrantes do Plano Diretor Municipal do Município de Itapejara D'Oeste, contribuírem para garantir, de modo justo e democrático, o pleno acesso de todos os cidadãos aos bens e serviços essenciais à vida digna.

§1º O direito à propriedade sobre o solo urbano não acarreta, obrigatoriamente, a autorização para construção, cuja solicitação deverá ser autorizada pelo Poder Executivo, segundo os critérios estabelecidos na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação, na Legislação Ambiental, a Lei de Parcelamento do Solo e demais disposições legais pertinentes.

§2º Os direitos decorrentes da propriedade individual estarão subordinados aos interesses da coletividade.

Art. 7º Para cumprir a função social, a propriedade deve atender, simultaneamente, no mínimo as seguintes exigências:

I - Intensidade de uso adequada à disponibilidade da infraestrutura urbana de equipamentos e serviços;

II - Uso compatível com as condições de preservação da qualidade do meio ambiente e da paisagem urbana; e

III - Aproveitamento e utilização compatíveis com a segurança e saúde de seus usuários e da comunidade.

Parágrafo único. O Município, por interesse público, usará as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, do Estatuto da Cidade, e as disposições previstas nesta Lei para assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

CAPÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA

Art. 8º O Município poderá utilizar os seguintes instrumentos urbanísticos e/ou tributários de intervenção no solo para o cumprimento da função social da propriedade:

I - Plano Diretor Municipal do Município de Itapejara D'Oeste;

II - Plano Plurianual;

III - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Planos, projetos e programas setoriais;

V - Normas de uso e ocupação do solo;

VI - Áreas especiais de interesse social;

VII - Imposto progressivo sobre a propriedade territorial urbana;

VIII - Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios; seguido do imposto progressivo no tempo e desapropriação com pagamento mediante título da dívida pública, de acordo com o Estatuto da Cidade;

IX - Contribuição de melhoria;

X - Direito de preempção;

XI - Outorga onerosa do direito de construir;

XII - Operação urbana consorciada;

XIII - Transferência do direito de construir; e

XIV - Estudo prévio de impacto de vizinhança.

§1º Os instrumentos previstos no Estatuto da Cidade regem-se por legislação específica

§2º A utilização de instrumentos para o desenvolvimento municipal deve ser objeto de controle social, garantindo a informação e a participação de entidades da sociedade civil e da população, nos termos da legislação aplicável.

Seção I

Estudo de Impacto de Vizinhança

Art. 9º Fica instituída a obrigatoriedade do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) para os seguintes casos:

I - Implantação de atividades industriais, exceto indústrias caseiras do tipo 1;

II - Implantação de qualquer atividade potencialmente poluidora;

III - Implantação de polos geradores de ruído (diurno e noturno);

IV - Implantação de polos geradores de tráfego;

V - Construção de conjuntos habitacionais com mais de 50 unidades;

VI - Construção de conjuntos habitacionais de interesse social;

VII - Implantação de vilas rurais e condomínios de lazer ou condomínios rurais;

VIII - Construção de qualquer edificação com área construída superior a 1.500 m² (mil e quinhentos metros quadrados).

§1º O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) deverá conter, no mínimo, informações, análise e conclusões, sobre:

I - Localização e descrição do Imóvel;

II - Descrição do projeto e uso pretendido, e/ou da edificação e uso pretendido, e/ou do lote e uso pretendido;

III - Horário de funcionamento;

IV - Tipo e característica detalhada da atividade pretendida, sendo no mínimo:

a) Matérias primas que utiliza;

b) Produtos que produz ou comercializa;

c) Serviços que presta;

d) Equipamentos que utiliza.

V - Adequação a legislação municipal pertinente;

VI - Adequação a legislação estadual pertinente;

VII - Adequação a legislação federal pertinente;

VIII - Grau de compatibilidade com as características de usos predominantes na vizinhança;

IX - Grau de complementaridade com as características de usos predominantes na vizinhança;

X - Adequação ao sistema viário existente;

XI - Gera ou não conflito de tráfego;

XII - Gera ou não a necessidade de investimentos públicos em serviços e/ou equipamentos urbanos;

XIII - Mostra-se adequado e compatível com a infraestrutura implantada;

XIV - Apresenta-se ou não, adequado às características de incômodo, nocivo ou perigoso;

XV - Apresenta-se ou não, adequado às características do terreno;

XVI - Gera ou não custos de manutenção para o poder público;

XVII - Descrição das vantagens e desvantagens: diretas e indiretas, a médio e a longo prazos, do ponto de vista:

a) Urbanístico;

b) Econômico;

c) Social;

d) Ambiental.

§2º O EIV deverá ser instruído, além da documentação e informações técnicas solicitadas no §1ºdo Art. 9º:

I - Da devida anotação de responsabilidade técnica de profissional responsável pelo EIV, com registro ativo no conselho de classe apropriado.

II - Do projeto arquitetônico que demonstre área permeável, área de estacionamento, com as respectivas vagas, e calçadas, contemplando a acessibilidade (somente para EIV relativo à construção ou ampliação);

III - Do Plano de gestão de resíduos da construção civil – PGRCC – que demonstre a destinação correta dos eventuais resíduos sólidos.

Seção II

Das Zonas Especiais de Interesse Social

Art. 10. As áreas especiais de interesse social são aquelas destinadas à produção e a manutenção da habitação de interesse social, com destinação específica, normas próprias de uso e ocupação do solo, compreendendo as seguintes situações:

I - Loteamentos privados irregulares ou clandestinos, que atendem a padrões de qualidade de vida, e ao equacionamento dos equipamentos urbanos e comunitários, circulação e transporte, limpeza urbana e segurança conforme regulamentação específica; e

II - Áreas delimitadas pelo Poder Executivo, considerado o déficit anual da demanda habitacional prioritária, permitida a promoção de parcerias e incentivos.

Parágrafo único. A regularização fundiária de núcleos habitacionais, em áreas de propriedade municipal, de suas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista dar-se-á mediante a Concessão de Direito Real de Uso, de acordo com a legislação federal e municipal pertinente.

Art. 11. As áreas especiais de interesse social serão definidas através da Lei de Zoneamento, Uso e a Ocupação do Solo, e Sistema Viário do Município.

Parágrafo único. Os proprietários de imóvel fora de Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) que pretendam construir habitação de interesse social poderão solicitar ao Poder Executivo a sua instituição mediante apresentação de estudo de impacto de vizinhança, conforme o disposto no artigo 9º desta Lei.

Seção III

Da Transferência do Direito de Construir

Art. 12. O poder Executivo Municipal poderá autorizar o proprietário do imóvel urbano, a exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir de sua propriedade.
Art. 13. A transferência do direito de construir poderá ser exercida quando o imóvel for considerado necessário para fins de:
I - Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
II - Preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagísticos, social ou cultural;
III - Servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população baixa renda e habitação de interesse social.
Parágrafo único. A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que doar ao poder executivo municipal seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos nos incisos I, II e III, deste artigo.
Seção IV
Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios e do Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo
Art. 14. Para fins de aplicação do parcelamento, edificação e utilização compulsórios, consoante artigo 5º, da Lei Federal nº 10.257/2001, a propriedade urbana não cumpre sua função social quando, a partir da aprovação desta Lei, manteve-se, em qualquer dos seguintes casos:
I - Não parcelada para fins urbanos, em se tratando de gleba;
II - Não edificada, em se tratando de lote;
III - Não utilizada, em se tratando de edificação.
§1º Com o objetivo de fazer com que a propriedade urbana cumpra sua função social o Poder Executivo Municipal aplicará, sucessivamente:
I - Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
II - Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;
III - Desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública.
§2º Parcelamento compulsório significa a obrigação do proprietário parcelar para fins urbanos sua propriedade, em acordo com a Lei Federal nº 6.766/1979, Lei Federal 9.785/1999 e Lei Municipal do Parcelamento do Solo Urbano.
§3º Edificação compulsória significa a obrigação do proprietário edificar em seu lote, em acordo com a Lei Municipal de Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo Urbano e Código de Obras.
§4º Utilização compulsória significa a obrigação do proprietário dar uso à edificação que se encontra fechada e/ou abandonada, em acordo com a Lei Municipal de Zoneamento e Uso e Ocupação.
Art. 15. Os proprietários dos imóveis declarados de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios serão notificados para o cumprimento da obrigação, devendo a notificação ser averbada em cartório de registro de imóveis.
Parágrafo único. A notificação dos proprietários dar-se-á nos termos dos incisos I e II do parágrafo 3º, do art. 5º, da Lei Federal nº 10.257/2001.
Art. 16. Os proprietários notificados terão os seguintes prazos para implementação das obrigações impostas por esta Lei:
I - 2 (dois) anos, a partir da notificação, para que sejam protocolados o projeto e o cronograma de execução de obras no Departamento de Urbanismo.
II - 2 (dois) anos, a partir da aprovação do projeto para iniciar as obras do empreendimento.
Art. 17. Em caso de descumprimento das condições e dos prazos previstos no art. 16 desta Lei, o poder Executivo Municipal procederá a aplicação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivos.
§1º O valor a ser aplicado a cada ano será fixado em Lei Municipal específica e não excederá a duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de 15% (quinze por cento) após transcurso de cinco anos de aplicação progressiva.
§2º É vedada a concessão de isenções ou anistia do imposto aos proprietários dos imóveis sob tributação progressiva.
§3º Decorridos 5 (cinco) anos de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o poder Executivo Municipal poderá manter a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, ou desapropriar o imóvel, com pagamento de títulos da dívida pública.
§4º A desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública dar-se-á de acordo com o disposto na seção IV, capítulo II, da Lei Federal 10.257/2001.
Art. 18. Mediante Lei específica, ouvido o Conselho Desenvolvimento da Cidade, o poder Executivo Municipal incluirá neste Plano Diretor as glebas, lotes e edificações sujeitos ao parcelamento, edificação e utilização compulsórios.
CAPÍTULO V
DO ORDENAMENTO FÍSICO TERRITORIAL
Art. 19. A política de desenvolvimento e ordenamento físico territorial envolve as regiões do município como um todo e suas características particulares para o processo de planejamento territorial, considerando a distribuição atual dos usos do solo, as densidades demográficas, as infraestruturas, os equipamentos urbanos e os equipamentos comunitários e os de controle do meio ambiente.
Art. 20. A política de desenvolvimento e ordenamento físico territorial será pautada nas seguintes diretrizes:
I - Identificar diferentes realidades das regiões do município, orientar o planejamento e a definição de políticas públicas, especialmente aquelas definidoras e/ou indutoras do processo de ocupação e/ou urbanização;
II - Delimitar áreas urbanas garantindo o cumprimento da função social da propriedade;
III - Racionalizar a ocupação do espaço urbano, de expansão urbana e rural, através da(o):
a) Ocupação dos vazios urbanos de forma sustentável, garantindo a qualidade de vida e condições de habitualidade à população, reduzindo custos de infraestrutura e serviços públicos;
b) Estabelecimento de zonas urbana buscando com critérios de utilização e ocupação do solo, considerando a diversificação dos usos e integração adequada das áreas urbanas com o sistema viário;
c) Identificar parâmetros e ações para possibilitar a regularização da situação fundiária das áreas ocupadas irregularmente;
d) Identificar áreas para relocação de famílias que ocupam áreas de risco.
IV - Estruturar e hierarquizar o sistema viário, através da:
a) Garantia de mobilidade e acessibilidade, deslocando o tráfego pesado da área urbana, reduzindo conflitos e trajetos desnecessários;
b) Hierarquização do sistema viário básico, garantindo atuação ordenada nas intervenções urbanas e permitindo que as vias de interesse local possam ser urbanizadas com modelos e padrões adequados às suas funções.
Seção I
Dos Bairros da sede Municipal
Art. 21. Como forma de garantir o desenvolvimento equilibrado, esta Lei reconhece os bairros como unidades territoriais com identidade própria e, dessa forma, estabelece a divisão oficial dos bairros de Itapejara D'Oeste, conforme o disposto nos Anexos I e II desta Lei.
Seção II
Do Ordenamento do Sistema Viário
Art. 22. Para fins deste Plano Diretor Municipal, o sistema viário é o conjunto de vias e logradouros públicos e o conjunto de rodovias que integram o sistema viário urbano e sistema viário municipal, tendo como diretrizes para seu ordenamento:
I - Induzir o desenvolvimento pleno das áreas urbanas e rural do Município, através de uma compatibilização coerente entre circulação e zoneamento de uso e ocupação do solo, face à forte relação existente entre o ordenamento do sistema viário e o estabelecimento das condições adequadas ao desenvolvimento das diversas atividades no meio urbano e rural;
II - Adaptar a malha viária existente às melhorias das condições de circulação;
III - Hierarquizar as vias urbanas e rurais, bem como implementar soluções visando maior fluidez no tráfego de modo a assegurar segurança e conforto;
IV - Eliminar pontos críticos de circulação, principalmente em locais de ocorrências de acidentes;
V - Adequar os locais de concentração, acesso e circulação pública às pessoas com deficiência;
VI - Garantir acessibilidade universal nas vias e nos espaços públicos;
VII - Assegurar a faixa "non aedificandi" e a faixa de domínio ao longo das estradas municipais e rodovias;
VIII - Garantir a continuidade das vias existentes no momento de implantação de novos loteamentos.

Parágrafo único. O ordenamento do sistema viário é regulamentado por Lei específica, a qual é parte integrante deste Plano.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES URBANÍSTICAS

Seção I

Da Estruturação Urbana

Art. 23. A estratégia da estruturação urbana tem como objetivos: disciplinar e ordenar a ocupação do solo através dos instrumentos de regulação que definem a distribuição espacial das atividades, a densificação e a configuração da paisagem urbana.

Art. 24. São diretrizes da política de estruturação urbana:

I - Não permitir ocupação em terrenos aterrados com material nocivo à saúde, em áreas com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento) e em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;

II - Não permitir loteamentos residenciais próximos a áreas com criação animais (granjas, rebanhos etc.), além de coibir tais atividades dentro do perímetro urbano;

III - Coibir a expansão urbana de cunho residencial na direção das áreas industriais e áreas de preservação ambiental;

IV - Garantir a qualidade de vida, assegurando a participação da comunidade na gestão urbana;

V - Evitar a alteração do perímetro urbano, em especial do da Sede, antes que o perímetro atual esteja, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) consolidado.

Seção II

Do Saneamento Básico

Art. 25. São diretrizes da política de saneamento básico:

I - Implementar soluções eficientes de coleta e tratamento de esgoto sanitário;

II - Garantir tratamento e deposição adequada dos resíduos sólidos;

III - Incentivar e aprimorar a coleta seletiva;

IV - Incentivar a construção de calçadas ecológicas;

V - Revisar e implementar o Plano Municipal de Saneamento Básico;

VI - Garantir o abastecimento de água tratada a toda população;

VII - Ampliar e desobstruir as redes de drenagem; e

VIII - Eliminar as fossas negras ou rudimentares.

Seção III

Da Mobilidade Urbana

Art. 26. A estratégia de mobilidade urbana tem como objetivo geral qualificar a circulação e o transporte urbano, proporcionando os deslocamentos na cidade e atendendo as distintas necessidades da população

Art. 27. A política de mobilidade para a área urbana observará as seguintes diretrizes:

I - Implementar medidas para a sinalização, fluxo do trânsito e segurança para os pedestres;

II - Assegurar a continuidade do arruamento existente nos novos parcelamentos do solo no Município;

III - Fixar as condições necessárias para que as vias de circulação desempenhem, adequadamente, suas funções;

IV - Dar suporte técnico necessário para a elaboração dos projetos de pavimentação das vias públicas;

V - Adequar o sistema viário, de modo a garantir a mobilidade urbana;

VI - Incentivar o uso de modos de transporte não motorizados.

CAPÍTULO VII

DO MEIO AMBIENTE

Art. 28. As propostas na área ambiental têm como objetivo identificar áreas no Município valorizando o patrimônio ambiental, promovendo suas potencialidades, garantindo sua perpetuação e superando os conflitos referentes à poluição e degradação do ambiente natural.

Art. 29. A política de meio ambiente respeitará as seguintes diretrizes:

I - Adequar o uso e ocupação do solo às condições ambientais;

II - Recuperar as áreas degradadas e/ou as não convenientemente utilizadas;

III - Promover o desenvolvimento, garantindo o equilíbrio ambiental;

IV - Proibir a implantação de atividades potenciais e efetivamente poluidoras em áreas ambientalmente frágeis;

V - Incentivar e estimular a preservação, conservação e formação de áreas verdes públicas e privadas; e

VI - Priorizar a educação ambiental mediante a implementação de projetos e atividades voltadas às questões de proteção e conservação do meio ambiente e à defesa dos valores paisagísticos, históricos e culturais.

CAPÍTULO VIII

DAS ESTRATÉGIAS DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO URBANA

Art. 30. O município de Itapejara D'Oeste promoverá a gestão urbana, por meio das seguintes estratégias:

I - Fortalecer o setor de comércio e empreendedorismo local;

II - Fomentar o setor industrial local;

III - Induzir, catalisar e mobilizar a ação cooperativa e integrada dos diversos agentes econômicos e sociais atuantes no Município;

IV - Fomentar o desenvolvimento das atividades fundamentais do Município.

Art. 31. O Sistema Municipal de Planejamento será estruturado com os seguintes órgãos:

I - Conselho de Desenvolvimento Municipal;

II - Departamento Municipal de Urbanismo;

III - Equipe técnica municipal pela aprovação de projetos;

IV - Departamento Municipal de Finanças.

Seção I

Departamento de Finanças e Departamento de Urbanismo

Art. 32. Aos Departamentos de Finanças e de Urbanismo compete:

I - Implantar, gerenciar e atualizar o Plano Diretor Municipal e sua legislação pertinente;

II - Propor ao Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM) os objetivos estratégicos no início de cada gestão administrativa, ouvidos os demais órgãos;

III - Propor adequações na legislação urbanística, se necessário;

IV - Coordenar e manter atualizado o sistema de informações do município;

V - Orientar programas e obras governamentais segundos os objetivos, políticas e prioridades do Plano Diretor;

VI - Compatibilizar, quando do interesse do município, os planos e projetos de desenvolvimento urbano com propostas regionais ou de municípios vizinhos;

VII - Elaborar e coordenar a execução dos projetos, programas e planos do governo municipal objetivando a viabilização de recursos nos órgãos federais e estaduais de governo;

VIII - Coordenar a elaboração das propostas dos orçamentos anuais e plurianuais, em consonância com o Plano Diretor;

IX - Emitir os alvarás de licença de construções e de parcelamento, de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais, de prestadores de serviços, de vendedores ambulantes e outros dispostos no Código Tributário do Município e na Legislação de Uso e Ocupação do Solo;

X - Aplicar e fazer aplicar as posturas de ordem pública;

XI - Vistoriar e emitir certificado de vistoria e conclusão de obras;

XII - Promover a expedição e assinar os alvarás de licenças de construções particulares, demolições de prédio, construção de gradil, projetos de construções populares e outros casos especiais que digam respeito ao órgão que dirige;

XIII - Promover o fornecimento ao Departamento de Urbanismo, de elementos necessários ao lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria;

XIV - Examinar e dar despacho final em todos os processos referente a edificações particulares e promover o licenciamento e sua fiscalização nos termos da legislação de Uso e Ocupação do Solo, do Código de Obras, do Código de Posturas e Parcelamento Urbano;

XV - Promover a execução de projetos, plantas, mapas, desenhos, gráficos e memoriais descritivos necessários ao desenvolvimento e execução dos serviços dos órgãos que integram a Prefeitura Municipal;

XVI - Manter estreito relacionamento com os demais departamentos e outros órgãos da Administração visando o planejamento e execução de programas específicos;

XVII - Aperfeiçoar o sistema de controle interno, através da implantação de métodos e rotinas informatizadas; e

XVIII - Executar outras atividades correlatas que forem determinadas pelo Prefeito.

Seção II

Do Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM)

Art. 33. Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM) de Itapejara D'Oeste, órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva, será o órgão responsável pelo acompanhamento, controle de implementação e gestão do Plano Diretor Municipal de Itapejara D'Oeste.

Art. 34. São atribuições do Conselho de Desenvolvimento Municipal:
I - Acompanhar a implementação das normas contidas nesta Lei e nas Leis:
a) Dos perímetros urbanos;
b) Do parcelamento do solo urbano;
c) Do zoneamento, o uso e ocupação do solo, e sistema viário;
d) Código de Obras e Edificações do Município;
e) Código de Posturas do Município;
f) Demais leis pertinentes ao assunto.
II - Compatibilizar as propostas de obras contidas nos planos plurianuais com as diretrizes desta Lei;
III - Requerer à equipe técnica da Prefeitura Municipal, referente ao órgão responsável pela aprovação de projetos e implementação do Plano Diretor, a análise quanto às solicitações encaminhadas a este Conselho, as quais emitirão pareceres fundamentados nas Leis de Zoneamento, Uso e Ocupação e Sistema Viário e Parcelamento do Solo Urbano e demais leis concernentes;
IV - Sugerir ao Poder Executivo medidas que torne eficaz as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor Municipal de Itapejara D'Oeste, baseado em estudos elaborados pela referido Núcleo Gestor Municipal;
V - Emitir pareceres sobre a ocupação e o desenvolvimento urbano com base na legislação urbanística vigente e nas diretrizes e políticas de uso do solo;
VI - Analisar estudos e propostas de ocupação urbana referente a projetos públicos ou privados apresentados, verificando suas possíveis consequências na estrutura urbana, através de estudo de impacto da área em questão e do seu entorno;
VII - Analisar e deliberar somente sobre os usos permissíveis e em casos omissos considerando as diretrizes desta legislação e vocação da região;
VIII - Analisar e deliberar sobre os recursos interpostos sobre as questões dúbias relativas ao parcelamento, uso e ocupação do solo;
IX - Analisar e definir valores às infrações que preveem valores máximos e mínimos, constantes no Código de Obras e Código de Posturas;
X - Analisar e emitir parecer referentes a recursos de defesas relativos a notificações efetuadas pela Prefeitura Municipal, no que se refere ao Código de Obras e Código de Posturas;
XI - Analisar e emitir parecer sobre os relatórios de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);
XII - Colaborar nas decisões relativas à ocupação e ao crescimento urbano, incentivando a participação popular no processo de implantação e gerenciamento do Plano Diretor Municipal.
Art. 35. O Conselho de Desenvolvimento Municipal de Itapejara D'Oeste será composto pelos seguintes membros:
I - 2 (dois) representante do Departamento de Urbanismo;
II - 1 (um) representantes do Poder Legislativo;
III - 1 (um) representante do Departamento de Obras ou do Departamento de Finanças;
IV - 1 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Itapejara D'Oeste (ACEI);
V - 1 (um) representante entre os arquitetos e engenheiros do município;
VI - 1 (um) representante do Centro Social Marista de Itapejara D'Oeste;
VII - 1 (um) representante do Rotary Clube ou Associação de Senhora de Rotarianos;
VIII - 1 (um) representante da Associação Pais Amigos Excepcionais (APAE) de Itapejara D'Oeste;
IX - 1 (um) representante das demais cooperativas ou associações do município.
§1º Os integrantes, titulares e suplentes, do Conselho de Desenvolvimento Municipal, serão indicados por suas respectivas entidades e nomeados por Decreto do Executivo Municipal.
§2º O Decreto do Executivo Municipal nomeando os membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal deverá ser publicado no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Lei.
§3º O mandato dos membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal será de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução por igual período.
§4º O presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal será eleito, entre um dos seus membros, na primeira reunião do mesmo.
§5º No prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação do decreto de nomeação dos membros, o Conselho de Desenvolvimento Municipal deverá apresentar seu regimento interno, observando os seguintes princípios:
I - Deliberações sempre por maioria simples, sendo exigido um grupo mínimo de dois terços de seus membros;
II - Deliberações e pareceres sempre por escrito;
III - Registro em ata e arquivos adequados para todas as deliberações, pareceres, notas, plantas e demais trabalhos do Conselho;
IV - Reuniões, de acordo com a necessidade para o seu bom funcionamento.
Seção III
Do Grupo Técnico Permanente (GTP)
Art. 36. Fica criado o Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento e Controle da Implementação do Plano Diretor Municipal de Itapejara D'Oeste (GTP), fundamentado na Lei Estadual nº 15.229, de 25 de julho de 2006.
§1º O GTP possui caráter estritamente técnico e será integrado à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, vinculado diretamente ao atual Departamento de Urbanismo.
§2º A nomeação dos representantes do GTP deverá ser realizada por Decreto do Executivo, sendo indicado membros do quadro de funcionários efetivos da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste que representam a área jurídica, técnica (arquiteto ou engenheiro) e a administrativa ou financeira.
§3º O GTP terá como principais atribuições:
I - Elaborar cronograma de atividades com identificações de ações, produtos e prazos, observando os conteúdos e processos previstos na legislação em vigor e orientações do SEDU/PARANACIDADE;
II - Promover, apoiar e integrar estudos ou projetos que embasem as ações decorrentes do PDM e acompanhar sua implementação;
III - Subsidiar a elaboração de metas anuais dos programas e ações do Plano Plurianual (PPA) nos aspectos condizentes às previsões do Plano Diretor Municipal;
IV - Elaborar anualmente o Relatório de Acompanhamento e Controle do Plano Diretor bem como dar publicidade ao mesmo;
V - Promover, se necessário, articulação técnica intersetorial para consecução dos objetivos do Plano Diretor;
VI - Estudar e propor alterações na legislação urbanística em vigor;
VII - Convocar reuniões com o Conselho de Desenvolvimento Municipal, quando necessário;
VIII - Prestar auxílio técnico ao Conselho de Desenvolvimento Municipal, quando solicitado.
CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 37. Fica estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa) dias após a aprovação desta Lei, para o Poder Executivo Municipal apreciar e deliberar os projetos de leis complementares listadas abaixo:
I - Lei dos Perímetros Urbanos;
II - Lei de Parcelamento do Solo Urbano;
III - Lei do Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e Sistema Viário;
IV - Lei do Código de Obras e Edificações;
V - Lei do Código de Posturas.
Parágrafo único. Ficam mantidas, até a revisão, a legislação urbanística vigente no Município.
Art. 38. O prazo de validade do Plano Diretor Municipal é estabelecido em 10 (dez) anos, prazo em que deverá ser revisado, podendo a revisão ser realizada antes, caso o município julgar necessário e com a aprovação do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em relação aos resultados da aplicação de suas diretrizes e instrumentos e das modificações ocorridas no espaço físico, social e econômico do Município, procedendo as atualizações e adequações que se fizerem necessárias.
Art. 39. Fica revogada a Lei Municipal nº 948, de 11 de setembro de 2007.
Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste, aos 03 (três) de dezembro de 2020.

AGILBERTO LUCINDO PERIN,
Prefeito Municipal.

ANEXO I – MAPA DA DIVISÃO OFICIAL DE BAIRROS DA SEDE URBANA

ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO DA DIVISÃO OFICIAL DE BAIRROS DA SEDE URBANA

I. BAIRRO BEM VIVER

Situado na região Sudoeste da cidade de Itapejara D'Oeste, na área compreendida pelo perímetro descrito a seguir: inicia-se no vértice A1, definido pelas coordenadas E: 317.108,104 m e N: 7.125.917,334 m com azimute 118° 43' 58,25" e distância de 712,87 m até o vértice A2, definido pelas coordenadas E: 317.733,197 m e N: 7.125.574,640 m com azimute 115° 16' 18,84" e distância de 387,97 m até o vértice A4, definido pelas coordenadas E: 318.084,035 m e N: 7.125.409,010 m com azimute 289° 14' 58,87" e distância de 176,56 m até o vértice A3, definido pelas coordenadas E: 317.917,347 m e N: 7.125.467,219 m com azimute 95° 59' 31,59" e distância de 414,89 m até o vértice A5, definido pelas coordenadas E: 318.329,971 m e N: 7.125.423,908 m com azimute 84° 48' 07,36" e distância de 184,13 m até o vértice A6, definido pelas coordenadas E: 318.513,347 m e N: 7.125.440,590 m com azimute 167° 53' 14,39" e distância de 124,71 m até o vértice A7, definido pelas coordenadas E: 318.539,516 m e N: 7.125.318,655 m com azimute 169° 22' 49,38" e distância de 53,84 m até o vértice A8, definido pelas coordenadas E: 318.549,438 m e N: 7.125.265,738 m com azimute 174° 52' 30,65" e distância de 807,89 m até o vértice A9, definido pelas coordenadas E: 318.621,604 m e N: 7.124.461,073 m com azimute 176° 19' 47,95" e distância de 143,07 m até o vértice A10, definido pelas coordenadas E: 318.630,762 m e N: 7.124.318,292 m com azimute 269° 27' 04,32" e distância de 477,23 m até o vértice A11, definido pelas coordenadas E: 318.153,555 m e N: 7.124.313,721 m com azimute 319° 38' 03,72" e distância de 270,45 m até o vértice A12, definido pelas coordenadas E: 317.978,394 m e N: 7.124.519,785 m com azimute 347° 04' 26,42" e distância de 132,47 m até o vértice A13, definido pelas coordenadas E: 317.948,761 m e N: 7.124.648,902 m com azimute 300° 01' 56,58" e distância de 113,94 m até o vértice A14, definido pelas coordenadas E: 317.850,119 m e N: 7.124.705,927 m com azimute 306° 01' 27,78" e distância de 140,93 m até o vértice A15, definido pelas coordenadas E: 317.736,136 m e N: 7.124.788,815 m com azimute 282° 10' 03,56" e distância de 112,59 m até o vértice A16, definido pelas coordenadas E: 317.626,075 m e N: 7.124.812,546 m com azimute 307° 46' 45,02" e distância de 128,29 m até o vértice A17, definido pelas coordenadas E: 317.524,681 m e N: 7.124.891,136 m com azimute 272° 13' 51,14" e distância de 46,99 m até o vértice A18, definido pelas coordenadas E: 317.477,730 m e N: 7.124.892,965 m com azimute 279° 59' 27,29" e distância de 212,18 m até o vértice A19, definido pelas coordenadas E: 317.268,765 m e N: 7.124.929,777 m com azimute 265° 22' 43,29" e distância de 254,33 m até o vértice A20, definido pelas coordenadas E: 317.015,265 m e N: 7.124.909,286 m com azimute 339° 21' 10,08" e distância de 88,61 m até o vértice A21, definido pelas coordenadas E: 316.984,022 m e N: 7.124.992,200 m com azimute 28° 27' 38,07" e distância de 320,90 m até o vértice A22, definido pelas coordenadas E: 317.136,947 m e N: 7.125.274,315 m com azimute 347° 57' 24,85" e distância de 161,67 m até o vértice A23, definido pelas coordenadas E: 317.103,216 m e N: 7.125.432,422 m com azimute 11° 15' 20,27" e distância de 121,57 m até o vértice A24, definido pelas coordenadas E: 317.126,945 m e N: 7.125.551,656 m com azimute 335° 01' 10,80" e distância de 55,76 m até o vértice A25, definido pelas coordenadas E: 317.103,395 m e N: 7.125.602,204 m com azimute 276° 54' 46,79" e distância de 276,51 m até o vértice A26, definido pelas coordenadas E: 316.828,898 m e N: 7.125.635,485 m com azimute 350° 04' 59,69" e distância de 203,46 m até o vértice A27, definido pelas coordenadas E: 316.793,859 m e N: 7.125.835,904 m com azimute 45° 43' 10,44" e distância de 36,18 m até o vértice A28, definido pelas coordenadas E: 316.819,763 m e N: 7.125.861,165 m com azimute 91° 38' 28,18" e distância de 101,64 m até o vértice A29, definido pelas coordenadas E: 316.921,363 m e N: 7.125.858,254 m com azimute 78° 37' 58,93" e distância de 157,07 m até o vértice A30, definido pelas coordenadas E: 317.075,351 m e N: 7.125.889,211 m com azimute 49° 21' 00,38" e distância de 43,17 m até o vértice A1, encerrando este perímetro.

II. BAIRRO INDUSTRIAL II

Situado na região Sudeste da cidade de Itapejara D'Oeste, na área compreendida pelo perímetro descrito a seguir: inicia-se no vértice B1, definido pelas coordenadas E: 318.513,347 m e N: 7.125.439,531 m com azimute 80° 31' 31,99" e distância de 72,24 m até o vértice B2, definido pelas coordenadas E: 318.584,606 m e N: 7.125.451,423 m com azimute 66° 34' 39,66" e distância de 72,69 m até o vértice B3, definido pelas coordenadas E: 318.651,303 m e N: 7.125.480,316 m com azimute 49° 42' 53,37" e distância de 364,18 m até o vértice B4, definido pelas coordenadas E: 318.929,116 m e N: 7.125.715,795 m com azimute 66° 51' 58,51" e distância de 74,95 m até o vértice B5, definido pelas coordenadas E: 318.998,041 m e N: 7.125.745,242 m com azimute 145° 03' 41,45" e distância de 169,66 m até o vértice B6, definido pelas coordenadas E: 319.095,203 m e N: 7.125.606,162 m com azimute 138° 14' 07,94" e distância de 58,03 m até o vértice B7, definido pelas coordenadas E: 319.133,853 m e N: 7.125.562,881 m com azimute 148° 42' 24,68" e distância de 102,25 m até o vértice B8, definido pelas coordenadas E: 319.186,962 m e N: 7.125.475,508 m com azimute 104° 58' 23,89" e distância de 47,11 m até o vértice B9, definido pelas coordenadas E: 319.232,470 m e N: 7.125.463,337 m com azimute 131° 54' 26,95" e distância de 155,48 m até o vértice B10, definido pelas coordenadas E: 319.348,182 m e N: 7.125.359,487 m com azimute 171° 21' 51,04" e distância de 92,69 m até o vértice B11, definido pelas coordenadas E: 319.362,099 m e N: 7.125.267,852 m com azimute 187° 16' 59,09" e distância de 143,62 m até o vértice B12, definido pelas coordenadas E: 319.343,892 m e N: 7.125.125,388 m com azimute 169° 29' 33,67" e distância de 88,90 m até o vértice B13, definido pelas coordenadas E: 319.360,104 m e N: 7.125.037,976 m com azimute 179° 16' 17,69" e distância de 123,25 m até o vértice B14, definido pelas coordenadas E: 319.361,671 m e N: 7.124.914,734 m com azimute 201° 04' 09,76" e distância de 36,75 m até o vértice B15, definido pelas coordenadas E: 319.348,459 m e N: 7.124.880,440 m com azimute 142° 00' 02,62" e distância de 165,80 m até o vértice B16, definido pelas coordenadas E: 319.450,535 m e N: 7.124.749,785 m com azimute 170° 12' 03,35" e distância de 39,47 m até o vértice B17, definido pelas coordenadas E: 319.457,254 m e N: 7.124.710,887 m com azimute 243° 32' 54,08" e distância de 455,70 m até o vértice B18, definido pelas coordenadas E: 319.049,261 m e N: 7.124.507,899 m com azimute 263° 52' 40,51" e distância de 428,64 m até o vértice B19, definido pelas coordenadas E: 318.623,068 m e N: 7.124.462,186 m com azimute 354° 45' 27,79" e distância de 805,86 m até o vértice B20, definido pelas coordenadas E: 318.549,438 m e N: 7.125.264,680 m com azimute 349° 22' 48,68" e distância de 53,84 m até o vértice B21, definido pelas coordenadas E: 318.539,516 m e N: 7.125.317,596 m com azimute 347° 53' 14,39" e distância de 124,71 m até o vértice B1, encerrando este perímetro.

III. BAIRRO INDUSTRIAL I

Situado na região Centro-Sul da cidade de Itapejara D'Oeste, na área compreendida pelo perímetro descrito a seguir: inicia-se no vértice C1, definido pelas coordenadas E: 317.108,104 m e N: 7.125.917,334 m com azimute 46° 53' 57,48" e distância de 94,33 m até o vértice C2, definido pelas coordenadas E: 317.176,982 m e N: 7.125.981,790 m com azimute 86° 07' 47,95" e distância de 335,75 m até o vértice C3, definido pelas coordenadas E: 317.511,969 m e N: 7.126.004,451 m com azimute 359° 15' 58,71" e distância de 124,01 m até o vértice C4, definido pelas coordenadas E: 317.510,381 m e N: 7.126.128,447 m com azimute 306° 04' 57,08" e distância de 86,10 m até o vértice C5, definido pelas coordenadas E: 317.440,799 m e N: 7.126.179,155 m com azimute 57° 39' 01,85" e distância de 132,06 m até o vértice C6, definido pelas coordenadas E: 317.552,360 m e N: 7.126.249,816 m com azimute 69° 51' 34,48" e distância de 114,74 m até o vértice C7, definido pelas coordenadas E: 317.660,082 m e N: 7.126.289,323 m com azimute 82° 55' 08,57" e distância de 1.033,82 m até o vértice C8, definido pelas coordenadas E: 318.686,012 m e N: 7.126.416,763 m com azimute 192° 11' 22,24" e distância de 68,64 m até o vértice C9, definido pelas coordenadas E: 318.671,520 m e N: 7.126.349,674 m com azimute 142° 05' 13,07" e distância de 174,39 m até o vértice C10, definido pelas coordenadas E: 318.778,676 m e N: 7.126.212,090 m com azimute 184° 17' 21,34" e distância de 53,06 m até o vértice C11, definido pelas coordenadas E: 318.774,708 m e N: 7.126.159,174 m com azimute 149° 35' 20,96" e distância de 70,56 m até o vértice C12, definido pelas coordenadas E: 318.810,427 m e N: 7.126.098,319 m com azimute 190° 47' 52,34" e distância de 52,46 m até o vértice C13, definido pelas coordenadas E: 318.800,599 m e N: 7.126.046,790 m com azimute 146° 47' 05,16" e distância de 360,44 m até o vértice C14, definido pelas coordenadas E: 318.998,041 m e N: 7.125.745,242 m com azimute 246° 51' 58,51" e distância de 74,95 m até o vértice C15, definido pelas coordenadas E: 318.929,116 m e N: 7.125.715,795 m com azimute 230° 05' 32,19" e distância de 207,18 m até o vértice C16, definido pelas coordenadas E:

318.770,194 m e N: 7.125.582,879 m com azimute 229° 13' 00,45" e distância de 157,02 m até o vértice C17, definido pelas coordenadas E: 318.651,303 m e N: 7.125.480,316 m com azimute 246° 34' 39,66" e distância de 72,69 m até o vértice C18, definido pelas coordenadas E: 318.584,606 m e N: 7.125.451,423 m com azimute 263° 35' 50,39" e distância de 256,23 m até o vértice C19, definido pelas coordenadas E: 318.329,971 m e N: 7.125.422,849 m com azimute 266° 32' 01,21" e distância de 246,39 m até o vértice C20, definido pelas coordenadas E: 318.084,035 m e N: 7.125.407,952 m com azimute 289° 14' 57,77" e distância de 176,56 m até o vértice C21, definido pelas coordenadas E: 317.917,347 m e N: 7.125.466,160 m com azimute 300° 15' 23,17" e distância de 213,19 m até o vértice C22, definido pelas coordenadas E: 317.733,197 m e N: 7.125.573,581 m com azimute 298° 48' 26,74" e distância de 713,38 m até o vértice C1, encerrando este perímetro.

IV. BAIRRO MENINO DEUS

Situado na região Leste da cidade de Itapejara D'Oeste, na área compreendida pelo perímetro descrito a seguir: inicia-se no vértice D1, definido pelas coordenadas E: 318.503,213 m e N: 7.127.141,579 m com azimute 71° 43' 16,82" e distância de 123,07 m até o vértice D2, definido pelas coordenadas E: 318.620,074 m e N: 7.127.180,179 m com azimute 45° 47' 26,93" e distância de 111,24 m até o vértice D3, definido pelas coordenadas E: 318.699,808 m e N: 7.127.257,742 m com azimute 83° 56' 35,44" e distância de 55,21 m até o vértice D4, definido pelas coordenadas E: 318.754,706 m e N: 7.127.263,567 m com azimute 84° 48' 35,83" e distância de 149,76 m até o vértice D5, definido pelas coordenadas E: 318.903,849 m e N: 7.127.277,114 m com azimute 17° 58' 52,92" e distância de 95,13 m até o vértice D6, definido pelas coordenadas E: 318.933,218 m e N: 7.127.367,602 m com azimute 157° 17' 24,44" e distância de 492,56 m até o vértice D7, definido pelas coordenadas E: 319.123,379 m e N: 7.126.913,228 m com azimute 83° 52' 15,16" e distância de 56,64 m até o vértice D8, definido pelas coordenadas E: 319.179,691 m e N: 7.126.919,275 m com azimute 52° 31' 06,76" e distância de 90,05 m até o vértice D9, definido pelas coordenadas E: 319.251,147 m e N: 7.126.974,068 m com azimute 164° 45' 23,77" e distância de 62,68 m até o vértice D10, definido pelas coordenadas E: 319.267,625 m e N: 7.126.913,597 m com azimute 182° 43' 42,59" e distância de 85,77 m até o vértice D11, definido pelas coordenadas E: 319.263,543 m e N: 7.126.827,927 m com azimute 189° 11' 17,41" e distância de 47,60 m até o vértice D12, definido pelas coordenadas E: 319.255,942 m e N: 7.126.780,938 m com azimute 201° 42' 14,37" e distância de 147,39 m até o vértice D13, definido pelas coordenadas E: 319.201,437 m e N: 7.126.644,000 m com azimute 233° 58' 21,42" e distância de 89,99 m até o vértice D14, definido pelas coordenadas E: 319.128,657 m e N: 7.126.591,069 m com azimute 210° 57' 49,22" e distância de 57,87 m até o vértice D15, definido pelas coordenadas E: 319.098,883 m e N: 7.126.541,446 m com azimute 232° 45' 53,92" e distância de 103,88 m até o vértice D16, definido pelas coordenadas E: 319.016,178 m e N: 7.126.478,590 m com azimute 281° 49' 21,56" e distância de 148,69 m até o vértice D17, definido pelas coordenadas E: 318.870,638 m e N: 7.126.509,055 m com azimute 190° 36' 06,26" e distância de 312,89 m até o vértice D18, definido pelas coordenadas E: 318.813,072 m e N: 7.126.201,507 m com azimute 262° 17' 51,96" e distância de 35,87 m até o vértice D19, definido pelas coordenadas E: 318.777,522 m e N: 7.126.196,699 m com azimute 4° 17' 21,95" e distância de 15,43 m até o vértice D20, definido pelas coordenadas E: 318.778,676 m e N: 7.126.212,090 m com azimute 322° 05' 13,07" e distância de 174,39 m até o vértice D21, definido pelas coordenadas E: 318.671,520 m e N: 7.126.349,674 m com azimute 12° 11' 22,24" e distância de 68,64 m até o vértice D22, definido pelas coordenadas E: 318.686,012 m e N: 7.126.416,763 m com azimute 262° 43' 37,96" e distância de 93,50 m até o vértice D23, definido pelas coordenadas E: 318.593,268 m e N: 7.126.404,927 m com azimute 353° 01' 48,60" e distância de 742,14 m até o vértice D1, encerrando este perímetro.

V. CENTRO

Situado na região Central da cidade de Itapejara D'Oeste, na área compreendida pelo perímetro descrito a seguir: inicia-se no vértice E1, definido pelas coordenadas E: 317.809,928 m e N: 7.127.405,677 m com azimute 48° 22' 59,71" e distância de 135,73 m até o vértice E2, definido pelas coordenadas E: 317.911,401 m e N: 7.127.495,822 m com azimute 80° 35' 49,50" e distância de 547,63 m até o vértice E3, definido pelas coordenadas E: 318.451,669 m e N: 7.127.585,291 m com azimute 173° 09' 33,57" e distância de 1.188,83 m até o vértice E4, definido pelas coordenadas E: 318.593,268 m e N: 7.126.404,927 m com azimute 262° 56' 17,24" e distância de 940,32 m até o vértice E5, definido pelas coordenadas E: 317.660,082 m e N: 7.126.289,323 m com azimute 359° 08' 50,16" e distância de 345,94 m até o vértice E6, definido pelas coordenadas E: 317.654,934 m e N: 7.126.635,222 m com azimute 113° 46' 12,84" e distância de 160,66 m até o vértice E7, definido pelas coordenadas E: 317.801,964 m e N: 7.126.570,465 m com azimute 0° 38' 32,79" e distância de 467,25 m até o vértice E8, definido pelas coordenadas E: 317.807,203 m e N: 7.127.037,683 m com azimute 270° 17' 46,62" e distância de 47,38 m até o vértice E9, definido pelas coordenadas E: 317.759,825 m e N: 7.127.037,928 m com azimute 358° 33' 10,31" e distância de 65,50 m até o vértice E10, definido pelas coordenadas E: 317.758,171 m e N: 7.127.103,412 m com azimute 90° 02' 16,74" e distância de 49,78 m até o vértice E11, definido pelas coordenadas E: 317.807,949 m e N: 7.127.103,379 m com azimute 0° 22' 30,43" e distância de 302,30 m até o vértice E1, encerrando este perímetro.

VI. BAIRRO ALTO DA COLINA

Situado na região Norte da cidade de Itapejara D'Oeste, na área compreendida pelo perímetro descrito a seguir: inicia-se no vértice F1, definido pelas coordenadas E: 318.220,942 m e N: 7.128.332,721 m com azimute 87° 38' 01,21" e distância de 147,06 m até o vértice F2, definido pelas coordenadas E: 318.367,879 m e N: 7.128.338,793 m com azimute 78° 07' 52,34" e distância de 334,56 m até o vértice F3, definido pelas coordenadas E: 318.695,285 m e N: 7.128.407,602 m com azimute 316° 54' 20,60" e distância de 28,24 m até o vértice F4, definido pelas coordenadas E: 318.675,990 m e N: 7.128.428,225 m com azimute 78° 41' 42,33" e distância de 221,68 m até o vértice F5, definido pelas coordenadas E: 318.893,369 m e N: 7.128.471,681 m com azimute 164° 21' 14,04" e distância de 253,78 m até o vértice F6, definido pelas coordenadas E: 318.961,814 m e N: 7.128.227,300 m com azimute 61° 35' 37,51" e distância de 101,95 m até o vértice F7, definido pelas coordenadas E: 319.051,486 m e N: 7.128.275,798 m com azimute 189° 56' 13,48" e distância de 110,07 m até o vértice F8, definido pelas coordenadas E: 319.032,491 m e N: 7.128.167,377 m com azimute 212° 36' 32,88" e distância de 132,24 m até o vértice F9, definido pelas coordenadas E: 318.961,226 m e N: 7.128.055,982 m com azimute 201° 39' 54,66" e distância de 141,01 m até o vértice F10, definido pelas coordenadas E: 318.909,166 m e N: 7.127.924,931 m com azimute 290° 40' 48,28" e distância de 100,00 m até o vértice F11, definido pelas coordenadas E: 318.815,610 m e N: 7.127.960,246 m com azimute 208° 09' 36,06" e distância de 131,49 m até o vértice F12, definido pelas coordenadas E: 318.753,553 m e N: 7.127.844,316 m com azimute 100° 26' 40,07" e distância de 92,85 m até o vértice F13, definido pelas coordenadas E: 318.844,864 m e N: 7.127.827,484 m com azimute 201° 43' 47,34" e distância de 235,84 m até o vértice F14, definido pelas coordenadas E: 318.757,548 m e N: 7.127.608,400 m com azimute 257° 17' 17,24" e distância de 54,11 m até o vértice F15, definido pelas coordenadas E: 318.704,763 m e N: 7.127.596,493 m com azimute 169° 31' 18,89" e distância de 158,51 m até o vértice F16, definido pelas coordenadas E: 318.733,589 m e N: 7.127.440,627 m com azimute 244° 58' 59,96" e distância de 65,69 m até o vértice F17, definido pelas coordenadas E: 318.674,058 m e N: 7.127.412,846 m com azimute 151° 37' 11,92" e distância de 169,67 m até o vértice F18, definido pelas coordenadas E: 318.754,706 m e N: 7.127.263,567 m com azimute 263° 56' 35,44" e distância de 55,21 m até o vértice F19, definido pelas coordenadas E: 318.699,808 m e N: 7.127.257,742 m com azimute 236° 35' 03,38" e distância de 99,80 m até o vértice F20, definido pelas coordenadas E: 318.616,502 m e N: 7.127.202,779 m com azimute 171° 01' 08,46" e distância de 22,88 m até o vértice F21, definido pelas coordenadas E: 318.620,074 m e N: 7.127.180,179 m com azimute 251° 43' 16,82" e distância de 123,07 m até o vértice F22, definido pelas coordenadas E: 318.503,213 m e N: 7.127.141,579 m com azimute 353° 22' 26,07" e distância de 446,70 m até o vértice F23, definido pelas coordenadas E: 318.451,669 m e N: 7.127.585,291 m com azimute 357° 18' 31,50" e distância de 85,22 m até o vértice F24, definido pelas coordenadas E: 318.447,667 m e N: 7.127.670,421 m com azimute 6° 10' 29,41" e distância de 172,80 m até o vértice F25, definido pelas coordenadas E: 318.466,254 m e N: 7.127.842,220 m com azimute 337° 47' 39,73" e distância de 102,57 m até o vértice F26, definido pelas coordenadas E: 318.427,488 m e N: 7.127.937,187 m com azimute 8° 44' 46,30" e distância de 27,84 m até o vértice F27, definido pelas coordenadas E: 318.431,721 m e N: 7.127.964,704 m com azimute 288° 53' 09,99" e distância de 220,64 m até o vértice F28, definido pelas coordenadas E: 318.222,955 m e N: 7.128.036,124

m com azimute 359° 36' 39,90" e distância de 296,60 m até o vértice F1, encerrando este perímetro.

VII. BAIRRO FÊNIX

Situado na região Nordeste da cidade de Itapejara D'Oeste, na área compreendida pelo perímetro descrito a seguir: inicia-se no vértice G1, definido pelas coordenadas E: 319.032,491 m e N: 7.128.167,377 m com azimute 138° 49' 15,02" e distância de 67,74 m até o vértice G2, definido pelas coordenadas E: 319.077,094 m e N: 7.128.116,390 m com azimute 85° 22' 33,24" e distância de 212,25 m até o vértice G3, definido pelas coordenadas E: 319.288,650 m e N: 7.128.133,501 m com azimute 188° 07' 09,98" e distância de 63,59 m até o vértice G4, definido pelas coordenadas E: 319.279,668 m e N: 7.128.070,544 m com azimute 182° 29' 14,69" e distância de 176,94 m até o vértice G5, definido pelas coordenadas E: 319.271,989 m e N: 7.127.893,775 m com azimute 168° 02' 58,71" e distância de 182,42 m até o vértice G6, definido pelas coordenadas E: 319.309,763 m e N: 7.127.715,304 m com azimute 106° 00' 02,47" e distância de 107,35 m até o vértice G7, definido pelas coordenadas E: 319.412,958 m e N: 7.127.685,712 m com azimute 86° 48' 19,98" e distância de 67,87 m até o vértice G8, definido pelas coordenadas E: 319.480,722 m e N: 7.127.689,494 m com azimute 149° 35' 12,06" e distância de 89,41 m até o vértice G9, definido pelas coordenadas E: 319.525,984 m e N: 7.127.612,387 m com azimute 195° 55' 52,24" e distância de 201,56 m até o vértice G10, definido pelas coordenadas E: 319.470,660 m e N: 7.127.418,572 m com azimute 291° 03' 04,97" e distância de 173,50 m até o vértice G11, definido pelas coordenadas E: 319.308,743 m e N: 7.127.480,893 m com azimute 207° 24' 10,80" e distância de 113,34 m até o vértice G12, definido pelas coordenadas E: 319.256,581 m e N: 7.127.380,275 m com azimute 132° 25' 57,35" e distância de 110,67 m até o vértice G13, definido pelas coordenadas E: 319.338,264 m e N: 7.127.305,603 m com azimute 205° 06' 53,48" e distância de 233,77 m até o vértice G14, definido pelas coordenadas E: 319.239,045 m e N: 7.127.093,936 m com azimute 174° 14' 05,61" e distância de 120,48 m até o vértice G15, definido pelas coordenadas E: 319.251,147 m e N: 7.126.974,068 m com azimute 232° 31' 06,76" e distância de 90,05 m até o vértice G16, definido pelas coordenadas E: 319.179,691 m e N: 7.126.919,275 m com azimute 263° 52' 15,16" e distância de 56,64 m até o vértice G17, definido pelas coordenadas E: 319.123,379 m e N: 7.126.913,228 m com azimute 337° 17' 24,44" e distância de 492,56 m até o vértice G18, definido pelas coordenadas E: 318.933,218 m e N: 7.127.367,602 m com azimute 197° 58' 52,92" e distância de 95,13 m até o vértice G19, definido pelas coordenadas E: 318.903,849 m e N: 7.127.277,114 m com azimute 264° 48' 35,83" e distância de 149,76 m até o vértice G20, definido pelas coordenadas E: 318.754,706 m e N: 7.127.263,567 m com azimute 331° 37' 11,92" e distância de 169,67 m até o vértice G21, definido pelas coordenadas E: 318.674,058 m e N: 7.127.412,846 m com azimute 64° 58' 59,96" e distância de 65,69 m até o vértice G22, definido pelas coordenadas E: 318.733,589 m e N: 7.127.440,627 m com azimute 349° 31' 18,89" e distância de 158,51 m até o vértice G23, definido pelas coordenadas E: 318.704,763 m e N: 7.127.596,493 m com azimute 77° 17' 17,24" e distância de 54,11 m até o vértice G24, definido pelas coordenadas E: 318.757,548 m e N: 7.127.608,400 m com azimute 21° 43' 47,48" e distância de 235,82 m até o vértice G25, definido pelas coordenadas E: 318.844,857 m e N: 7.127.827,466 m com azimute 280° 27' 22,22" e distância de 92,85 m até o vértice G26, definido pelas coordenadas E: 318.753,553 m e N: 7.127.844,316 m com azimute 28° 09' 36,06" e distância de 131,49 m até o vértice G27, definido pelas coordenadas E: 318.815,610 m e N: 7.127.960,246 m com azimute 110° 40' 48,28" e distância de 100,00 m até o vértice G28, definido pelas coordenadas E: 318.909,166 m e N: 7.127.924,931 m com azimute 21° 39' 54,66" e distância de 141,01 m até o vértice G29, definido pelas coordenadas E: 318.961,226 m e N: 7.128.055,982 m com azimute 32° 36' 32,88" e distância de 132,24 m até o vértice G1, encerrando este perímetro.

VIII. BAIRRO GUARANI

Situado na região Norte da cidade de Itapejara D'Oeste, na área compreendida pelo perímetro descrito a seguir: inicia-se no vértice H1, definido pelas coordenadas E: 318.431,721 m e N: 7.127.964,704 m com azimute 191° 16' 31,68" e distância de 29,18 m até o vértice H2, definido pelas coordenadas E: 318.426,016 m e N: 7.127.936,089 m com azimute 158° 18' 51,84" e distância de 94,49 m até o vértice H3, definido pelas coordenadas E: 318.460,931 m e N: 7.127.848,287 m com azimute 176° 49' 02,91" e distância de 259,01 m até o vértice H4, definido pelas coordenadas E: 318.475,311 m e N: 7.127.589,672 m com azimute 260° 33' 03,69" e distância de 571,67 m até o vértice H5, definido pelas coordenadas E: 317.911,401 m e N: 7.127.495,822 m com azimute 226° 32' 44,54" e distância de 129,64 m até o vértice H6, definido pelas coordenadas E: 317.817,289 m e N: 7.127.406,656 m com azimute 262° 25' 20,96" e distância de 454,97 m até o vértice H7, definido pelas coordenadas E: 317.366,290 m e N: 7.127.346,660 m com azimute 25° 05' 22,04" e distância de 472,56 m até o vértice H8, definido pelas coordenadas E: 317.566,671 m e N: 7.127.774,632 m com azimute 311° 38' 51,60" e distância de 135,00 m até o vértice H9, definido pelas coordenadas E: 317.465,790 m e N: 7.127.864,348 m com azimute 9° 44' 25,21" e distância de 60,70 m até o vértice H10, definido pelas coordenadas E: 317.476,060 m e N: 7.127.924,174 m com azimute 346° 37' 12,96" e distância de 522,66 m até o vértice H11, definido pelas coordenadas E: 317.355,114 m e N: 7.128.432,647 m com azimute 74° 28' 32,66" e distância de 255,89 m até o vértice H12, definido pelas coordenadas E: 317.601,672 m e N: 7.128.501,136 m com azimute 81° 27' 59,62" e distância de 171,57 m até o vértice H13, definido pelas coordenadas E: 317.771,345 m e N: 7.128.526,595 m com azimute 152° 27' 20,15" e distância de 34,46 m até o vértice H14, definido pelas coordenadas E: 317.787,283 m e N: 7.128.496,037 m com azimute 88° 45' 18,38" e distância de 81,75 m até o vértice H15, definido pelas coordenadas E: 317.869,010 m e N: 7.128.497,813 m com azimute 158° 26' 58,73" e distância de 402,50 m até o vértice H16, definido pelas coordenadas E: 318.016,854 m e N: 7.128.123,454 m com azimute 108° 26' 03,77" e distância de 66,93 m até o vértice H17, definido pelas coordenadas E: 318.080,354 m e N: 7.128.102,288 m com azimute 132° 52' 45,07" e distância de 40,44 m até o vértice H18, definido pelas coordenadas E: 318.109,987 m e N: 7.128.074,771 m com azimute 108° 53' 09,97" e distância de 340,04 m até o vértice H1, encerrando este perímetro.

IX. BAIRRO SOL NASCENTE

Situado na região Norte da cidade de Itapejara D'Oeste, na área compreendida pelo perímetro descrito a seguir: inicia-se no vértice I1, definido pelas coordenadas E: 317.821,863 m e N: 7.129.318,200 m com azimute 129° 55' 06,17" e distância de 185,76 m até o vértice I2, definido pelas coordenadas E: 317.964,332 m e N: 7.129.199,000 m com azimute 104° 15' 19,56" e distância de 296,05 m até o vértice I3, definido pelas coordenadas E: 318.251,262 m e N: 7.129.126,100 m com azimute 190° 37' 44,01" e distância de 156,69 m até o vértice I4, definido pelas coordenadas E: 318.222,362 m e N: 7.128.972,100 m com azimute 180° 07' 39,49" e distância de 336,90 m até o vértice I5, definido pelas coordenadas E: 318.221,611 m e N: 7.128.635,200 m com azimute 256° 50' 20,51" e distância de 369,37 m até o vértice I6, definido pelas coordenadas E: 317.861,947 m e N: 7.128.551,100 m com azimute 271° 02' 33,51" e distância de 131,89 m até o vértice I7, definido pelas coordenadas E: 317.730,076 m e N: 7.128.553,500 m com azimute 178° 53' 32,92" e distância de 33,11 m até o vértice I8, definido pelas coordenadas E: 317.730,716 m e N: 7.128.520,400 m com azimute 275° 30' 36,89" e distância de 57,28 m até o vértice I9, definido pelas coordenadas E: 317.673,703 m e N: 7.128.525,900 m com azimute 258° 43' 05,23" e distância de 316,92 m até o vértice I10, definido pelas coordenadas E: 317.362,912 m e N: 7.128.463,900 m com azimute 348° 12' 02,49" e distância de 41,17 m até o vértice I11, definido pelas coordenadas E: 317.354,493 m e N: 7.128.504,200 m com azimute 48° 59' 27,29" e distância de 139,44 m até o vértice I12, definido pelas coordenadas E: 317.459,718 m e N: 7.128.595,700 m com azimute 298° 57' 50,89" e distância de 186,26 m até o vértice I13, definido pelas coordenadas E: 317.296,753 m e N: 7.128.685,900 m com azimute 295° 42' 25,13" e distância de 115,96 m até o vértice I14, definido pelas coordenadas E: 317.192,269 m e N: 7.128.736,200 m com azimute 295° 39' 50,91" e distância de 105,98 m até o vértice I15, definido pelas coordenadas E: 317.096,743 m e N: 7.128.782,100 m com azimute 10° 34' 45,78" e distância de 153,81 m até o vértice I16, definido pelas coordenadas E: 317.124,983 m e N: 7.128.933,300 m com azimute 92° 36' 17,51" e distância de 85,81 m até o vértice 17, definido pelas coordenadas E: 317.210,707 m e N: 7.128.929,400 m com azimute 90° 27' 22,53" e distância de 100,46 m até o vértice I18, definido pelas coordenadas E: 317.311,167 m e N: 7.128.928,600 m com azimute 90° 26' 27,14" e distância de 116,96 m até o vértice I19, definido pelas coordenadas E: 317.428,128 m e N: 7.128.927,700 m com azimute 112° 51' 34,95" e distância de 94,21 m até o vértice I20, definido pelas coordenadas E: 317.514,943 m e N: 7.128.891,100 m com azimute 78° 54' 11,53" e distância de 60,27 m até o vértice I21, definido pelas coordenadas E: 317.574,086 m e N: 7.128.902,700 m

com azimute 335° 52' 13,60" e distância de 188,80 m até o vértice I22, definido pelas coordenadas E: 317.496,906 m e N: 7.129.075,000 m com azimute 349° 05' 40,44" e distância de 101,23 m até o vértice I23, definido pelas coordenadas E: 317.477,755 m e N: 7.129.174,400 m com azimute 107° 25' 53,61" e distância de 92,47 m até o vértice I24, definido pelas coordenadas E: 317.565,975 m e N: 7.129.146,700 m com azimute 56° 10' 09,88" e distância de 308,04 m até o vértice I1, encerrando este perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

I - O bem-estar do cidadão e a melhoria da qualidade de vida;

II - A função social da cidade e da propriedade;

III - Justiça social e redução das desigualdades sociais;

IV - Preservação e recuperação do ambiente natural;

V - Sustentabilidade;

VI - Gestão democrática e participativa.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, sustentabilidade é o desenvolvimento local socialmente justo, ambientalmente equilibrado e economicamente viável, visando garantir a qualidade de vida para as presentes e futuras gerações.

Art. 5º O Município de Itapejara D'Oeste adota um modelo de política e desenvolvimento territorial, incorporando como princípio a promoção e a exigência do cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade com o objetivo de garantir:

I - A melhoria da qualidade de vida da população de forma a promover a inclusão social e a solidariedade humana, reduzindo as desigualdades que atingem diferentes camadas da população e regiões do município;

II - O desenvolvimento territorial, a justa distribuição das riquezas e a equidade social;

III - O equilíbrio e a qualidade do ambiente natural, por meio da preservação dos recursos naturais e da proteção e valorização do patrimônio histórico, artístico, cultural, urbanístico e paisagístico;

IV - A otimização do uso da infraestrutura instalada evitando sua sobrecarga ou ociosidade;

V - A redução dos deslocamentos entre a habitação e o trabalho, o abastecimento, a educação e o lazer;

VI - A democratização do acesso à terra e à moradia digna, possibilitando a acessibilidade ao mercado habitacional para a população de baixa renda e coibindo o uso especulativo da terra como reserva de valor, de modo a assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

VII - A regularização fundiária e a urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda;

VIII - A participação da iniciativa privada no financiamento dos custos da urbanização, mediante o uso de instrumentos urbanísticos compatíveis com o interesse público e com a função social da cidade;

IX - A implantação da regulação urbanística fundada no interesse público;

X - Canais que promovam o acesso dos cidadãos à formulação, implementação e avaliação das políticas públicas, buscando o aprendizado social na gestão urbana e na consolidação da cidadania.

CAPÍTULO III

DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE URBANA

Art. 6º As propriedades urbanas, públicas ou privadas, cumprirão sua função social quando, além de atenderem ao disposto nas leis integrantes do Plano Diretor Municipal do Município de Itapejara D'Oeste, contribuírem para garantir, de modo justo e democrático, o pleno acesso de todos os cidadãos aos bens e serviços essenciais à vida digna.

§1º O direito à propriedade sobre o solo urbano não acarreta, obrigatoriamente, a autorização para construção, cuja solicitação deverá ser autorizada pelo Poder Executivo, segundo os critérios estabelecidos na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação, na Legislação Ambiental, a Lei de Parcelamento do Solo e demais disposições legais pertinentes.

§2º Os direitos decorrentes da propriedade individual estarão subordinados aos interesses da coletividade.

Art. 7º Para cumprir a função social, a propriedade deve atender, simultaneamente, no mínimo as seguintes exigências:

I - Intensidade de uso adequada à disponibilidade da infraestrutura urbana de equipamentos e serviços;

II - Uso compatível com as condições de preservação da qualidade do meio ambiente e da paisagem urbana; e

III - Aproveitamento e utilização compatíveis com a segurança e saúde de seus usuários e da comunidade.

Parágrafo único. O Município, por interesse público, usará as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, do Estatuto da Cidade, e as disposições previstas nesta Lei para assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

CAPÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA

Art. 8º O Município poderá utilizar os seguintes instrumentos urbanísticos e/ou tributários de intervenção no solo para o cumprimento da função social da propriedade:

I - Plano Diretor Municipal do Município de Itapejara D'Oeste;

II - Plano Plurianual;

III - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Planos, projetos e programas setoriais;

V - Normas de uso e ocupação do solo;

VI - Áreas especiais de interesse social;

VII - Imposto progressivo sobre a propriedade territorial urbana;

VIII - Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios; seguido do imposto progressivo no tempo e desapropriação com pagamento mediante título da dívida pública, de acordo com o Estatuto da Cidade;

IX - Contribuição de melhoria;

X - Direito de preempção;

XI - Outorga onerosa do direito de construir;

XII - Operação urbana consorciada;

XIII - Transferência do direito de construir; e

XIV - Estudo prévio de impacto de vizinhança.

§1º Os instrumentos previstos no Estatuto da Cidade regem-se por legislação específica

§2º A utilização de instrumentos para o desenvolvimento municipal deve ser objeto de controle social, garantindo a informação e a participação de entidades da sociedade civil e da população, nos termos da legislação aplicável.

Seção I

Estudo de Impacto de Vizinhança

Art. 9º Fica instituída a obrigatoriedade do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) para os seguintes casos:

I - Implantação de atividades industriais, exceto indústrias caseiras do tipo 1;

II - Implantação de qualquer atividade potencialmente poluidora;

III - Implantação de polos geradores de ruído (diurno e noturno);

IV - Implantação de polos geradores de tráfego;

V - Construção de conjuntos habitacionais com mais de 50 unidades;

VI - Construção de conjuntos habitacionais de interesse social;

VII - Implantação de vilas rurais e condomínios de lazer ou condomínios rurais;

VIII - Construção de qualquer edificação com área construída superior a 1.500 m² (mil e quinhentos metros quadrados).

§1º O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) deverá conter, no mínimo, informações, análise e conclusões, sobre:

I - Localização e descrição do Imóvel;

II - Descrição do projeto e uso pretendido, e/ou da edificação e uso pretendido, e/ou do lote e uso pretendido;

III - Horário de funcionamento;

IV - Tipo e característica detalhada da atividade pretendida, sendo no mínimo:

a) Matérias primas que utiliza;

b) Produtos que produz ou comercializa;

c) Serviços que presta;

d) Equipamentos que utiliza.

V - Adequação a legislação municipal pertinente;

VI - Adequação a legislação estadual pertinente;

VII - Adequação a legislação federal pertinente;

VIII - Grau de compatibilidade com as características de usos predominantes na vizinhança;

IX - Grau de complementaridade com as características de usos predominantes na vizinhança;

X - Adequação ao sistema viário existente;

XI - Gera ou não conflito de tráfego;

XII - Gera ou não a necessidade de investimentos públicos em serviços e/ou equipamentos urbanos;
XIII - Mostra-se adequado e compatível com a infraestrutura implantada;
XIV - Apresenta-se ou não, adequado às características de incômodo, nocivo ou perigoso;
XV - Apresenta-se ou não, adequado às características do terreno;
XVI - Gera ou não custos de manutenção para o poder público;
XVII - Descrição das vantagens e desvantagens: diretas e indiretas, a médio e a longo prazos, do ponto de vista:
a) Urbanístico;
b) Econômico;
c) Social;
d) Ambiental.
§2º O EIV deverá ser instruído, além da documentação e informações técnicas solicitadas no §1ºdo Art. 9º:
I - Da devida anotação de responsabilidade técnica de profissional responsável pelo EIV, com registro ativo no conselho de classe apropriado.
II - Do projeto arquitetônico que demonstre área permeável, área de estacionamento, com as respectivas vagas, e calçadas, contemplando a acessibilidade (somente para EIV relativo à construção ou ampliação);
III - Do Plano de gestão de resíduos da construção civil – PGRCC – que demonstre a destinação correta dos eventuais resíduos sólidos.
Seção II
Das Zonas Especiais de Interesse Social
Art. 10. As áreas especiais de interesse social são aquelas destinadas à produção e a manutenção da habitação de interesse social, com destinação específica, normas próprias de uso e ocupação do solo, compreendendo as seguintes situações:
I - Loteamentos privados irregulares ou clandestinos, que atendem a padrões de qualidade de vida, e ao equacionamento dos equipamentos urbanos e comunitários, circulação e transporte, limpeza urbana e segurança conforme regulamentação específica; e
II - Áreas delimitadas pelo Poder Executivo, considerado o déficit anual da demanda habitacional prioritária, permitida a promoção de parcerias e incentivos.
Parágrafo único. A regularização fundiária de núcleos habitacionais, em áreas de propriedade municipal, de suas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista dar-se-á mediante a Concessão de Direito Real de Uso, de acordo com a legislação federal e municipal pertinente.
Art. 11. As áreas especiais de interesse social serão definidas através da Lei de Zoneamento, Uso e a Ocupação do Solo, e Sistema Viário do Município.
Parágrafo único. Os proprietários de imóvel fora de Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) que pretendam construir habitação de interesse social poderão solicitar ao Poder Executivo a sua instituição mediante apresentação de estudo de impacto de vizinhança, conforme o disposto no artigo 9º desta Lei.
Seção III
Da Transferência do Direito de Construir
Art. 12. O poder Executivo Municipal poderá autorizar o proprietário do imóvel urbano, a exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir de sua propriedade.
Art. 13. A transferência do direito de construir poderá ser exercida quando o imóvel for considerado necessário para fins de:
I - Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
II - Preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagísticos, social ou cultural;
III - Servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população baixa renda e habitação de interesse social.
Parágrafo único. A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que doar ao poder executivo municipal seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos nos incisos I, II e III, deste artigo.
Seção IV
Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios e do Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo
Art. 14. Para fins de aplicação do parcelamento, edificação e utilização compulsórios, consoante artigo 5º, da Lei Federal nº 10.257/2001, a propriedade urbana não cumpre sua função social quando, a partir da aprovação desta Lei, manteve-se, em qualquer dos seguintes casos:
I - Não parcelada para fins urbanos, em se tratando de gleba;
II - Não edificada, em se tratando de lote;
III - Não utilizada, em se tratando de edificação.
§1º Com o objetivo de fazer com que a propriedade urbana cumpra sua função social o Poder Executivo Municipal aplicará, sucessivamente:
I - Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
II - Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;
III - Desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública.
§2º Parcelamento compulsório significa a obrigação do proprietário parcelar para fins urbanos sua propriedade, em acordo com a Lei Federal nº 6.766/1979, Lei Federal 9.785/1999 e Lei Municipal do Parcelamento do Solo Urbano.
§3º Edificação compulsória significa a obrigação do proprietário edificar em seu lote, em acordo com a Lei Municipal de Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo Urbano e Código de Obras.
§4º Utilização compulsória significa a obrigação do proprietário dar uso à edificação que se encontra fechada e/ou abandonada, em acordo com a Lei Municipal de Zoneamento e Uso e Ocupação.
Art. 15. Os proprietários dos imóveis declarados de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios serão notificados para o cumprimento da obrigação, devendo a notificação ser averbada em cartório de registro de imóveis.
Parágrafo único. A notificação dos proprietários dar-se-á nos termos dos incisos I e II do parágrafo 3º, do art. 5º, da Lei Federal nº 10.257/2001.
Art. 16. Os proprietários notificados terão os seguintes prazos para implementação das obrigações impostas por esta Lei:
I - 2 (dois) anos, a partir da notificação, para que sejam protocolados o projeto e o cronograma de execução de obras no Departamento de Urbanismo.
II - 2 (dois) anos, a partir da aprovação do projeto para iniciar as obras do empreendimento.
Art. 17. Em caso de descumprimento das condições e dos prazos previstos no art. 16 desta Lei, o poder Executivo Municipal procederá a aplicação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivos.
§1º O valor a ser aplicado a cada ano será fixado em Lei Municipal específica e não excederá a duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de 15% (quinze por cento) após transcurso de cinco anos de aplicação progressiva.
§2º É vedada a concessão de isenções ou anistia do imposto aos proprietários dos imóveis sob tributação progressiva.
§3º Decorridos 5 (cinco) anos de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o poder Executivo Municipal poderá manter a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, ou desapropriar o imóvel, com pagamento de títulos da dívida pública.
§4º A desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública dar-se-á de acordo com o disposto na seção IV, capítulo II, da Lei Federal 10.257/2001.
Art. 18. Mediante Lei específica, ouvido o Conselho Desenvolvimento da Cidade, o poder Executivo Municipal incluirá neste Plano Diretor as glebas, lotes e edificações sujeitos ao parcelamento, edificação e utilização compulsórios.
CAPÍTULO V
DO ORDENAMENTO FÍSICO TERRITORIAL
Art. 19. A política de desenvolvimento e ordenamento físico territorial envolve as regiões do município como um todo e suas características particulares para o processo de planejamento territorial, considerando a distribuição atual dos usos do solo, as densidades demográficas, as infraestruturas, os equipamentos urbanos e os equipamentos comunitários e os de controle do meio ambiente.
Art. 20. A política de desenvolvimento e ordenamento físico territorial será pautada nas seguintes diretrizes:
I - Identificar diferentes realidades das regiões do município, orientar o planejamento e a definição de políticas públicas, especialmente aquelas definidoras e/ou indutoras do processo de ocupação e/ou urbanização;

II - Delimitar áreas urbanas garantindo o cumprimento da função social da propriedade;
III - Racionalizar a ocupação do espaço urbano, de expansão urbana e rural, através da(o):
a) Ocupação dos vazios urbanos de forma sustentável, garantindo a qualidade de vida e condições de habitualidade à população, reduzindo custos de infraestrutura e serviços públicos;
b) Estabelecimento de zonas urbana buscando com critérios de utilização e ocupação do solo, considerando a diversificação dos usos e integração adequada das áreas urbanas com o sistema viário;
c) Identificar parâmetros e ações para possibilitar a regularização da situação fundiária das áreas ocupadas irregularmente;
d) Identificar áreas para relocação de famílias que ocupam áreas de risco.
IV - Estruturar e hierarquizar o sistema viário, através da:
a) Garantia de mobilidade e acessibilidade, deslocando o tráfego pesado da área urbana, reduzindo conflitos e trajetos desnecessários;
b) Hierarquização do sistema viário básico, garantindo atuação ordenada nas intervenções urbanas e permitindo que as vias de interesse local possam ser urbanizadas com modelos e padrões adequados às suas funções.
Seção I
Dos Bairros da sede Municipal
Art. 21. Como forma de garantir o desenvolvimento equilibrado, esta Lei reconhece os bairros como unidades territoriais com identidade própria e, dessa forma, estabelece a divisão oficial dos bairros de Itapejara D'Oeste, conforme o disposto nos Anexos I e II desta Lei.
Seção II
Do Ordenamento do Sistema Viário
Art. 22. Para fins deste Plano Diretor Municipal, o sistema viário é o conjunto de vias e logradouros públicos e o conjunto de rodovias que integram o sistema viário urbano e sistema viário municipal, tendo como diretrizes para seu ordenamento:
I - Induzir o desenvolvimento pleno das áreas urbanas e rural do Município, através de uma compatibilização coerente entre circulação e zoneamento de uso e ocupação do solo, face à forte relação existente entre o ordenamento do sistema viário e o estabelecimento das condições adequadas ao desenvolvimento das diversas atividades no meio urbano e rural;
II - Adaptar a malha viária existente às melhorias das condições de circulação;
III - Hierarquizar as vias urbanas e rurais, bem como implementar soluções visando maior fluidez no tráfego de modo a assegurar segurança e conforto;
IV - Eliminar pontos críticos de circulação, principalmente em locais de ocorrências de acidentes;
V - Adequar os locais de concentração, acesso e circulação pública às pessoas com deficiência;
VI - Garantir acessibilidade universal nas vias e nos espaços públicos;
VII - Assegurar a faixa "non aedificandi" e a faixa de domínio ao longo das estradas municipais e rodovias;
VIII - Garantir a continuidade das vias existentes no momento de implantação de novos loteamentos.
Parágrafo único. O ordenamento do sistema viário é regulamentado por Lei específica, a qual é parte integrante deste Plano.
CAPÍTULO VI
DAS DIRETRIZES URBANÍSTICAS
Seção I
Da Estruturação Urbana
Art. 23. A estratégia da estruturação urbana tem como objetivos: disciplinar e ordenar a ocupação do solo através dos instrumentos de regulação que definem a distribuição espacial das atividades, a densificação e a configuração da paisagem urbana.
Art. 24. São diretrizes da política de estruturação urbana:
I - Não permitir ocupação em terrenos aterrados com material nocivo à saúde, em áreas com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento) e em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;
II - Não permitir loteamentos residenciais próximos a áreas com criação animais (granjas, rebanhos etc.), além de coibir tais atividades dentro do perímetro urbano;
III - Coibir a expansão urbana de cunho residencial na direção das áreas industriais e áreas de preservação ambiental;
IV - Garantir a qualidade de vida, assegurando a participação da comunidade na gestão urbana;
V - Evitar a alteração do perímetro urbano, em especial do da Sede, antes que o perímetro atual esteja, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) consolidado.
Seção II
Do Saneamento Básico
Art. 25. São diretrizes da política de saneamento básico:
I - Implementar soluções eficientes de coleta e tratamento de esgoto sanitário;
II - Garantir tratamento e deposição adequada dos resíduos sólidos;
III - Incentivar e aprimorar a coleta seletiva;
IV - Incentivar a construção de calçadas ecológicas;
V - Revisar e implementar o Plano Municipal de Saneamento Básico;
VI - Garantir o abastecimento de água tratada a toda população;
VII - Ampliar e desobstruir as redes de drenagem; e
VIII - Eliminar as fossas negras ou rudimentares.
Seção III
Da Mobilidade Urbana
Art. 26. A estratégia de mobilidade urbana tem como objetivo geral qualificar a circulação e o transporte urbano, proporcionando os deslocamentos na cidade e atendendo as distintas necessidades da população
Art. 27. A política de mobilidade para a área urbana observará as seguintes diretrizes:
I - Implementar medidas para a sinalização, fluxo do trânsito e segurança para os pedestres;
II - Assegurar a continuidade do arruamento existente nos novos parcelamentos do solo no Município;
III - Fixar as condições necessárias para que as vias de circulação desempenhem, adequadamente, suas funções;
IV - Dar suporte técnico necessário para a elaboração dos projetos de pavimentação das vias públicas;
V - Adequar o sistema viário, de modo a garantir a mobilidade urbana;
VI - Incentivar o uso de modos de transporte não motorizados.
CAPÍTULO VII
DO MEIO AMBIENTE
Art. 28. As propostas na área ambiental têm como objetivo identificar áreas no Município valorizando o patrimônio ambiental, promovendo suas potencialidades, garantindo sua perpetuação e superando os conflitos referentes à poluição e degradação do ambiente natural.
Art. 29. A política de meio ambiente respeitará as seguintes diretrizes:
I - Adequar o uso e ocupação do solo às condições ambientais;
II - Recuperar as áreas degradadas e/ou as não convenientemente utilizadas;
III - Promover o desenvolvimento, garantindo o equilíbrio ambiental;
IV - Proibir a implantação de atividades potenciais e efetivamente poluidoras em áreas ambientalmente frágeis;
V - Incentivar e estimular a preservação, conservação e formação de áreas verdes públicas e privadas; e
VI - Priorizar a educação ambiental mediante a implementação de projetos e atividades voltadas às questões de proteção e conservação do meio ambiente e à defesa dos valores paisagísticos, históricos e culturais.
CAPÍTULO VIII
DAS ESTRATÉGIAS DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO URBANA
Art. 30. O município de Itapejara D'Oeste promoverá a gestão urbana, por meio das seguintes estratégias:
I - Fortalecer o setor de comércio e empreendedorismo local;
II - Fomentar o setor industrial local;
III - Induzir, catalisar e mobilizar a ação cooperativa e integrada dos diversos agentes econômicos e sociais atuantes no Município;
IV - Fomentar o desenvolvimento das atividades fundamentais do Município.
Art. 31. O Sistema Municipal de Planejamento será estruturado com os seguintes órgãos:
I - Conselho de Desenvolvimento Municipal;
II - Departamento Municipal de Urbanismo;
III - Equipe técnica municipal pela aprovação de projetos;
IV - Departamento Municipal de Finanças.
Seção I
Departamento de Finanças e Departamento de Urbanismo
Art. 32. Aos Departamentos de Finanças e de Urbanismo compete:

I - Implantar, gerenciar e atualizar o Plano Diretor Municipal e sua legislação pertinente;
II - Propor ao Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM) os objetivos estratégicos no início de cada gestão administrativa, ouvidos os demais órgãos;
III - Propor adequações na legislação urbanística, se necessário;
IV - Coordenar e manter atualizado o sistema de informações do município;
V - Orientar programas e obras governamentais segundos os objetivos, políticas e prioridades do Plano Diretor;
VI - Compatibilizar, quando do interesse do município, os planos e projetos de desenvolvimento urbano com propostas regionais ou de municípios vizinhos;
VII - Elaborar e coordenar a execução dos projetos, programas e planos do governo municipal objetivando a viabilização de recursos nos órgãos federais e estaduais de governo;
VIII - Coordenar a elaboração das propostas dos orçamentos anuais e plurianuais, em consonância com o Plano Diretor;
IX - Emitir os alvarás de licença de construções e de parcelamento, de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais, de prestadores de serviços, de vendedores ambulantes e outros dispostos no Código Tributário do Município e na Legislação de Uso e Ocupação do Solo;
X - Aplicar e fazer aplicar as posturas de ordem pública;
XI - Vistoriar e emitir certificado de vistoria e conclusão de obras;
XII - Promover a expedição e assinar os alvarás de licenças de construções particulares, demolições de prédio, construção de gradil, projetos de construções populares e outros casos especiais que digam respeito ao órgão que dirige;
XIII - Promover o fornecimento ao Departamento de Urbanismo, de elementos necessários ao lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria;
XIV - Examinar e dar despacho final em todos os processos referente a edificações particulares e promover o licenciamento e sua fiscalização nos termos da legislação de Uso e Ocupação do Solo, do Código de Obras, do Código de Posturas e Parcelamento Urbano;
XV - Promover a execução de projetos, plantas, mapas, desenhos, gráficos e memoriais descritivos necessários ao desenvolvimento e execução dos serviços dos órgãos que integram a Prefeitura Municipal;
XVI - Manter estreito relacionamento com os demais departamentos e outros órgãos da Administração visando o planejamento e execução de programas específicos;
XVII - Aperfeiçoar o sistema de controle interno, através da implantação de métodos e rotinas informatizadas; e
XVIII - Executar outras atividades correlatas que forem determinadas pelo Prefeito.

Seção II

Do Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM)

Art. 33. Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM) de Itapejara D'Oeste, órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva, será o órgão responsável pelo acompanhamento, controle de implementação e gestão do Plano Diretor Municipal de Itapejara D'Oeste.

Art. 34. São atribuições do Conselho de Desenvolvimento Municipal:
I - Acompanhar a implementação das normas contidas nesta Lei e nas Leis:
a) Dos perímetros urbanos;
b) Do parcelamento do solo urbano;
c) Do zoneamento, o uso e ocupação do solo, e sistema viário;
d) Código de Obras e Edificações do Município;
e) Código de Posturas do Município;
f) Demais leis pertinentes ao assunto.
II - Compatibilizar as propostas de obras contidas nos planos plurianuais com as diretrizes desta Lei;
III - Requerer à equipe técnica da Prefeitura Municipal, referente ao órgão responsável pela aprovação de projetos e implementação do Plano Diretor, a análise quanto às solicitações encaminhadas a este Conselho, as quais emitirão pareceres fundamentados nas Leis de Zoneamento, Uso e Ocupação e Sistema Viário e Parcelamento do Solo Urbano e demais leis concernentes;
IV - Sugerir ao Poder Executivo medidas que torne eficaz as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor Municipal de Itapejara D'Oeste, baseado em estudos elaborados pela referido Núcleo Gestor Municipal;
V - Emitir pareceres sobre a ocupação e o desenvolvimento urbano com base na legislação urbanística vigente e nas diretrizes e políticas de uso do solo;
VI - Analisar estudos e propostas de ocupação urbana referente a projetos públicos ou privados apresentados, verificando suas possíveis consequências na estrutura urbana, através de estudo de impacto da área em questão e do seu entorno;
VII - Analisar e deliberar somente sobre os usos permissíveis e em casos omissos considerando as diretrizes desta legislação e vocação da região;
VIII - Analisar e deliberar sobre os recursos interpostos sobre as questões dúbias relativas ao parcelamento, uso e ocupação do solo;
IX - Analisar e definir valores às infrações que preveem valores máximos e mínimos, constantes no Código de Obras e Código de Posturas;
X - Analisar e emitir parecer referentes a recursos de defesas relativos a notificações efetuadas pela Prefeitura Municipal, no que se refere ao Código de Obras e Código de Posturas;
XI - Analisar e emitir parecer sobre os relatórios de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);
XII - Colaborar nas decisões relativas à ocupação e ao crescimento urbano, incentivando a participação popular no processo de implantação e gerenciamento do Plano Diretor Municipal.

Art. 35. O Conselho de Desenvolvimento Municipal de Itapejara D'Oeste será composto pelos seguintes membros:
I - 2 (dois) representante do Departamento de Urbanismo;
II - 1 (um) representantes do Poder Legislativo;
III - 1 (um) representante do Departamento de Obras ou do Departamento de Finanças;
IV - 1 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Itapejara D'Oeste (ACEI);
V - 1 (um) representante entre os arquitetos e engenheiros do município;
VI - 1 (um) representante do Centro Social Marista de Itapejara D'Oeste;
VII - 1 (um) representante do Rotary Clube ou Associação de Senhora de Rotarianos;
VIII - 1 (um) representante da Associação Pais Amigos Excepcionais (APAE) de Itapejara D'Oeste;
IX - 1 (um) representante das demais cooperativas ou associações do município.
§1º Os integrantes, titulares e suplentes, do Conselho de Desenvolvimento Municipal, serão indicados por suas respectivas entidades e nomeados por Decreto do Executivo Municipal.
§2º O Decreto do Executivo Municipal nomeando os membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal deverá ser publicado no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Lei.
§3º O mandato dos membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal será de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução por igual período.
§4º O presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal será eleito, entre um dos seus membros, na primeira reunião do mesmo.
§5º No prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação do decreto de nomeação dos membros, o Conselho de Desenvolvimento Municipal deverá apresentar seu regimento interno, observando os seguintes princípios:
I - Deliberações sempre por maioria simples, sendo exigido um grupo mínimo de dois terços de seus membros;
II - Deliberações e pareceres sempre por escrito;
III - Registro em ata e arquivos adequados para todas as deliberações, pareceres, notas, plantas e demais trabalhos do Conselho;
IV - Reuniões, de acordo com a necessidade para o seu bom funcionamento.

Seção III

Do Grupo Técnico Permanente (GTP)

Art. 36. Fica criado o Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento e Controle da Implementação do Plano Diretor Municipal de Itapejara D'Oeste (GTP), fundamentado na Lei Estadual nº 15.229, de 25 de julho de 2006.
§1º O GTP possui caráter estritamente técnico e será integrado à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, vinculado diretamente ao atual Departamento de Urbanismo.

§2º A nomeação dos representantes do GTP deverá ser realizada por Decreto do Executivo, sendo indicado membros do quadro de funcionários efetivos da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste que representam a área jurídica, técnica (arquiteto ou engenheiro) e a administrativa ou financeira.
§3º O GTP terá como principais atribuições:
I - Elaborar cronograma de atividades com identificações de ações, produtos e prazos, observando os conteúdos e processos previstos na legislação em vigor e orientações do SEDU/PARANACIDADE;
II - Promover, apoiar e integrar estudos ou projetos que embasem as ações decorrentes do PDM e acompanhar sua implementação;
III - Subsidiar a elaboração de metas anuais dos programas e ações do Plano Plurianual (PPA) nos aspectos condizentes às previsões do Plano Diretor Municipal;
IV - Elaborar anualmente o Relatório de Acompanhamento e Controle do Plano Diretor bem como dar publicidade ao mesmo;
V - Promover, se necessário, articulação técnica intersetorial para consecução dos objetivos do Plano Diretor;
VI - Estudar e propor alterações na legislação urbanística em vigor;
VII - Convocar reuniões com o Conselho de Desenvolvimento Municipal, quando necessário;
VIII - Prestar auxílio técnico ao Conselho de Desenvolvimento Municipal, quando solicitado.
CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 37. Fica estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa) dias após a aprovação desta Lei, para o Poder Executivo Municipal apreciar e deliberar os projetos de leis complementares listadas abaixo:
I - Lei dos Perímetros Urbanos;
II - Lei de Parcelamento do Solo Urbano;
III - Lei do Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e Sistema Viário;
IV - Lei do Código de Obras e Edificações;
V - Lei do Código de Posturas.
Parágrafo único. Ficam mantidas, até a revisão, a legislação urbanística vigente no Município.
Art. 38. O prazo de validade do Plano Diretor Municipal é estabelecido em 10 (dez) anos, prazo em que deverá ser revisado, podendo a revisão ser realizada antes, caso o município julgar necessário e com a aprovação do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em relação aos resultados da aplicação de suas diretrizes e instrumentos e das modificações ocorridas no espaço físico, social e econômico do Município, procedendo as atualizações e adequações que se fizerem necessárias.
Art. 39. Fica revogada a Lei Municipal nº 948, de 11 de setembro de 2007.
Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste, aos 03 (três) de dezembro de 2020.

AGILBERTO LUCINDO PERIN,
Prefeito Municipal.

ANEXO I – MAPA DA DIVISÃO OFICIAL DE BAIRROS DA SEDE URBANA
ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO DA DIVISÃO OFICIAL DE BAIRROS DA SEDE URBANA
I. BAIRRO BEM VIVER
Situado na região Sudoeste da cidade de Itapejara D'Oeste, na área compreendida pelo perímetro descrito a seguir: inicia-se no vértice A1, definido pelas coordenadas E: 317.108,104 m e N: 7.125.917,334 m com azimute 118° 43' 58,25" e distância de 712,87 m até o vértice A2, definido pelas coordenadas E: 317.733,197 m e N: 7.125.574,640 m com azimute 115° 16' 18,84" e distância de 387,97 m até o vértice A4, definido pelas coordenadas E: 318.084,035 m e N: 7.125.409,010 m com azimute 289° 14' 58,87" e distância de 176,56 m até o vértice A3, definido pelas coordenadas E: 317.917,347 m e N: 7.125.467,219 m com azimute 95° 59' 31,59" e distância de 414,89 m até o vértice A5, definido pelas coordenadas E: 318.329,971 m e N: 7.125.423,908 m com azimute 84° 48' 07,36" e distância de 184,13 m até o vértice A6, definido pelas coordenadas E: 318.513,347 m e N: 7.125.440,590 m com azimute 167° 53' 14,39" e distância de 124,71 m até o vértice A7, definido pelas coordenadas E: 318.539,516 m e N: 7.125.318,655 m com azimute 169° 22' 49,38" e distância de 53,84 m até o vértice A8, definido pelas coordenadas E: 318.549,438 m e N: 7.125.265,738 m com azimute 174° 52' 30,65" e distância de 807,89 m até o vértice A9, definido pelas coordenadas E: 318.621,604 m e N: 7.124.461,073 m com azimute 176° 19' 47,95" e distância de 143,07 m até o vértice A10, definido pelas coordenadas E: 318.630,762 m e N: 7.124.318,292 m com azimute 269° 27' 04,32" e distância de 477,23 m até o vértice A11, definido pelas coordenadas E: 318.153,555 m e N: 7.124.313,721 m com azimute 319° 38' 03,72" e distância de 270,45 m até o vértice A12, definido pelas coordenadas E: 317.978,394 m e N: 7.124.519,785 m com azimute 347° 04' 26,42" e distância de 132,47 m até o vértice A13, definido pelas coordenadas E: 317.948,761 m e N: 7.124.648,902 m com azimute 300° 01' 56,58" e distância de 113,94 m até o vértice A14, definido pelas coordenadas E: 317.850,119 m e N: 7.124.705,927 m com azimute 306° 01' 27,78" e distância de 140,93 m até o vértice A15, definido pelas coordenadas E: 317.736,136 m e N: 7.124.788,815 m com azimute 282° 10' 03,56" e distância de 112,59 m até o vértice A16, definido pelas coordenadas E: 317.626,075 m e N: 7.124.812,546 m com azimute 307° 46' 45,02" e distância de 128,29 m até o vértice A17, definido pelas coordenadas E: 317.524,681 m e N: 7.124.891,136 m com azimute 272° 13' 51,14" e distância de 46,99 m até o vértice A18, definido pelas coordenadas E: 317.477,730 m e N: 7.124.892,965 m com azimute 279° 59' 27,29" e distância de 212,18 m até o vértice A19, definido pelas coordenadas E: 317.268,765 m e N: 7.124.929,777 m com azimute 265° 22' 43,29" e distância de 254,33 m até o vértice A20, definido pelas coordenadas E: 317.015,265 m e N: 7.124.909,286 m com azimute 339° 21' 10,08" e distância de 88,61 m até o vértice A21, definido pelas coordenadas E: 316.984,022 m e N: 7.124.992,200 m com azimute 28° 27' 38,07" e distância de 320,90 m até o vértice A22, definido pelas coordenadas E: 317.136,947 m e N: 7.125.274,315 m com azimute 347° 57' 24,85" e distância de 161,67 m até o vértice A23, definido pelas coordenadas E: 317.103,216 m e N: 7.125.432,422 m com azimute 11° 15' 20,27" e distância de 121,57 m até o vértice A24, definido pelas coordenadas E: 317.126,945 m e N: 7.125.551,656 m com azimute 335° 01' 10,80" e distância de 55,76 m até o vértice A25, definido pelas coordenadas E: 317.103,395 m e N: 7.125.602,204 m com azimute 276° 54' 46,79" e distância de 276,51 m até o vértice A26, definido pelas coordenadas E: 316.828,898 m e N: 7.125.635,485 m com azimute 350° 04' 59,69" e distância de 203,46 m até o vértice A27, definido pelas coordenadas E: 316.793,859 m e N: 7.125.835,904 m com azimute 45° 43' 10,44" e distância de 36,18 m até o vértice A28, definido pelas coordenadas E: 316.819,763 m e N: 7.125.861,165 m com azimute 91° 38' 28,18" e distância de 101,64 m até o vértice A29, definido pelas coordenadas E: 316.921,363 m e N: 7.125.858,254 m com azimute 78° 37' 58,93" e distância de 157,07 m até o vértice A30, definido pelas coordenadas E: 317.075,351 m e N: 7.125.889,211 m com azimute 49° 21' 00,38" e distância de 43,17 m até o vértice A1, encerrando este perímetro.
II. BAIRRO INDUSTRIAL II
Situado na região Sudeste da cidade de Itapejara D'Oeste, na área compreendida pelo perímetro descrito a seguir: inicia-se no vértice B1, definido pelas coordenadas E: 318.513,347 m e N: 7.125.439,531 m com azimute 80° 31' 31,99" e distância de 72,24 m até o vértice B2, definido pelas coordenadas E: 318.584,606 m e N: 7.125.451,423 m com azimute 66° 34' 39,66" e distância de 72,69 m até o vértice B3, definido pelas coordenadas E: 318.651,303 m e N: 7.125.480,316 m com azimute 49° 42' 53,37" e distância de 364,18 m até o vértice B4, definido pelas coordenadas E: 318.929,116 m e N: 7.125.715,795 m com azimute 66° 51' 58,51" e distância de 74,95 m até o vértice B5, definido pelas coordenadas E: 318.998,041 m e N: 7.125.745,242 m com azimute 145° 03' 41,45" e distância de 169,66 m até o vértice B6, definido pelas coordenadas E: 319.095,203 m e N: 7.125.606,162 m com azimute 138° 14' 07,94" e distância de 58,03 m até o vértice B7, definido pelas coordenadas E: 319.133,853 m e N: 7.125.562,881 m com azimute 148° 42' 24,68" e distância de 102,25 m até o vértice B8, definido pelas coordenadas E: 319.186,962 m e N: 7.125.475,508 m com azimute 104° 58' 23,89" e distância de 47,11 m até o vértice B9, definido pelas coordenadas E: 319.232,470 m e N: 7.125.463,337 m com azimute 131° 54' 26,95" e distância de 155,48 m até o vértice B10, definido pelas coordenadas E: 319.348,182 m e N: 7.125.359,487 m com azimute 171° 21' 51,04" e distância de 92,69 m até o vértice B11, definido pelas coordenadas E: 319.362,099 m e N: 7.125.267,852 m com azimute 187° 16' 59,09" e distância de 143,62 m até o vértice B12, definido pelas coordenadas E: 319.343,892 m e N: 7.125.125,388 m com azimute 169° 29' 33,67" e distância de 88,90

m até o vértice B13, definido pelas coordenadas E: 319.360,104 m e N: 7.125.037,976 m com azimute 179° 16' 17,69" e distância de 123,25 m até o vértice B14, definido pelas coordenadas E: 319.361,671 m e N: 7.124.914,734 m com azimute 201° 04' 09,76" e distância de 36,75 m até o vértice B15, definido pelas coordenadas E: 319.348,459 m e N: 7.124.880,440 m com azimute 142° 00' 02,62" e distância de 165,80 m até o vértice B16, definido pelas coordenadas E: 319.450,535 m e N: 7.124.749,785 m com azimute 170° 12' 03,35" e distância de 39,47 m até o vértice B17, definido pelas coordenadas E: 319.457,254 m e N: 7.124.710,887 m com azimute 243° 32' 54,08" e distância de 455,70 m até o vértice B18, definido pelas coordenadas E: 319.049,261 m e N: 7.124.507,899 m com azimute 263° 52' 40,51" e distância de 428,64 m até o vértice B19, definido pelas coordenadas E: 318.623,068 m e N: 7.124.462,186 m com azimute 354° 45' 27,79" e distância de 805,86 m até o vértice B20, definido pelas coordenadas E: 318.549,438 m e N: 7.125.264,680 m com azimute 349° 22' 48,68" e distância de 53,84 m até o vértice B21, definido pelas coordenadas E: 318.539,516 m e N: 7.125.317,596 m com azimute 347° 53' 14,39" e distância de 124,71 m até o vértice B1, encerrando este perímetro.

III. BAIRRO INDUSTRIAL I

Situado na região Centro-Sul da cidade de Itapejara D'Oeste, na área compreendida pelo perímetro descrito a seguir: inicia-se no vértice C1, definido pelas coordenadas E: 317.108,104 m e N: 7.125.917,334 m com azimute 46° 53' 57,48" e distância de 94,33 m até o vértice C2, definido pelas coordenadas E: 317.176,982 m e N: 7.125.981,790 m com azimute 86° 07' 47,95" e distância de 335,75 m até o vértice C3, definido pelas coordenadas E: 317.511,969 m e N: 7.126.004,451 m com azimute 359° 15' 58,71" e distância de 124,01 m até o vértice C4, definido pelas coordenadas E: 317.510,381 m e N: 7.126.128,447 m com azimute 306° 04' 57,08" e distância de 86,10 m até o vértice C5, definido pelas coordenadas E: 317.440,799 m e N: 7.126.179,155 m com azimute 57° 39' 01,85" e distância de 132,06 m até o vértice C6, definido pelas coordenadas E: 317.552,360 m e N: 7.126.249,816 m com azimute 69° 51' 34,48" e distância de 114,74 m até o vértice C7, definido pelas coordenadas E: 317.660,082 m e N: 7.126.289,323 m com azimute 82° 55' 08,57" e distância de 1.033,82 m até o vértice C8, definido pelas coordenadas E: 318.686,012 m e N: 7.126.416,763 m com azimute 192° 11' 22,24" e distância de 68,64 m até o vértice C9, definido pelas coordenadas E: 318.671,520 m e N: 7.126.349,674 m com azimute 142° 05' 13,07" e distância de 174,39 m até o vértice C10, definido pelas coordenadas E: 318.778,676 m e N: 7.126.212,090 m com azimute 184° 17' 21,34" e distância de 53,06 m até o vértice C11, definido pelas coordenadas E: 318.774,708 m e N: 7.126.159,174 m com azimute 149° 35' 20,96" e distância de 70,56 m até o vértice C12, definido pelas coordenadas E: 318.810,427 m e N: 7.126.098,319 m com azimute 190° 47' 52,34" e distância de 52,46 m até o vértice C13, definido pelas coordenadas E: 318.800,599 m e N: 7.126.046,790 m com azimute 146° 47' 05,16" e distância de 360,44 m até o vértice C14, definido pelas coordenadas E: 318.998,041 m e N: 7.125.745,242 m com azimute 246° 51' 58,51" e distância de 74,95 m até o vértice C15, definido pelas coordenadas E: 318.929,116 m e N: 7.125.715,795 m com azimute 230° 05' 32,19" e distância de 207,18 m até o vértice C16, definido pelas coordenadas E: 318.770,194 m e N: 7.125.582,879 m com azimute 229° 13' 00,45" e distância de 157,02 m até o vértice C17, definido pelas coordenadas E: 318.651,303 m e N: 7.125.480,316 m com azimute 246° 34' 39,66" e distância de 72,69 m até o vértice C18, definido pelas coordenadas E: 318.584,606 m e N: 7.125.451,423 m com azimute 263° 35' 50,39" e distância de 256,23 m até o vértice C19, definido pelas coordenadas E: 318.329,971 m e N: 7.125.422,849 m com azimute 266° 32' 01,21" e distância de 246,39 m até o vértice C20, definido pelas coordenadas E: 318.084,035 m e N: 7.125.407,952 m com azimute 289° 14' 57,77" e distância de 176,56 m até o vértice C21, definido pelas coordenadas E: 317.917,347 m e N: 7.125.466,160 m com azimute 300° 15' 23,17" e distância de 213,19 m até o vértice C22, definido pelas coordenadas E: 317.733,197 m e N: 7.125.573,581 m com azimute 298° 48' 26,74" e distância de 713,38 m até o vértice C1, encerrando este perímetro.

IV. BAIRRO MENINO DEUS

Situado na região Leste da cidade de Itapejara D'Oeste, na área compreendida pelo perímetro descrito a seguir: inicia-se no vértice D1, definido pelas coordenadas E: 318.503,213 m e N: 7.127.141,579 m com azimute 71° 43' 16,82" e distância de 123,07 m até o vértice D2, definido pelas coordenadas E: 318.620,074 m e N: 7.127.180,179 m com azimute 45° 47' 26,93" e distância de 111,24 m até o vértice D3, definido pelas coordenadas E: 318.699,808 m e N: 7.127.257,742 m com azimute 83° 56' 35,44" e distância de 55,21 m até o vértice D4, definido pelas coordenadas E: 318.754,706 m e N: 7.127.263,567 m com azimute 84° 48' 35,83" e distância de 149,76 m até o vértice D5, definido pelas coordenadas E: 318.903,849 m e N: 7.127.277,114 m com azimute 17° 58' 52,92" e distância de 95,13 m até o vértice D6, definido pelas coordenadas E: 318.933,218 m e N: 7.127.367,602 m com azimute 157° 17' 24,44" e distância de 492,56 m até o vértice D7, definido pelas coordenadas E: 319.123,379 m e N: 7.126.913,228 m com azimute 83° 52' 15,16" e distância de 56,64 m até o vértice D8, definido pelas coordenadas E: 319.179,691 m e N: 7.126.919,275 m com azimute 52° 31' 06,76" e distância de 90,05 m até o vértice D9, definido pelas coordenadas E: 319.251,147 m e N: 7.126.974,068 m com azimute 164° 45' 23,77" e distância de 62,68 m até o vértice D10, definido pelas coordenadas E: 319.267,625 m e N: 7.126.913,597 m com azimute 182° 43' 42,59" e distância de 85,77 m até o vértice D11, definido pelas coordenadas E: 319.263,543 m e N: 7.126.827,927 m com azimute 189° 11' 17,41" e distância de 47,60 m até o vértice D12, definido pelas coordenadas E: 319.255,942 m e N: 7.126.780,938 m com azimute 201° 42' 14,37" e distância de 147,39 m até o vértice D13, definido pelas coordenadas E: 319.201,437 m e N: 7.126.644,000 m com azimute 233° 58' 21,42" e distância de 89,99 m até o vértice D14, definido pelas coordenadas E: 319.128,657 m e N: 7.126.591,069 m com azimute 210° 57' 49,22" e distância de 57,87 m até o vértice D15, definido pelas coordenadas E: 319.098,883 m e N: 7.126.541,446 m com azimute 232° 45' 53,92" e distância de 103,88 m até o vértice D16, definido pelas coordenadas E: 319.016,178 m e N: 7.126.478,590 m com azimute 281° 49' 21,56" e distância de 148,69 m até o vértice D17, definido pelas coordenadas E: 318.870,638 m e N: 7.126.509,055 m com azimute 190° 36' 06,26" e distância de 312,89 m até o vértice D18, definido pelas coordenadas E: 318.813,072 m e N: 7.126.201,507 m com azimute 262° 17' 51,96" e distância de 35,87 m até o vértice D19, definido pelas coordenadas E: 318.777,522 m e N: 7.126.196,699 m com azimute 4° 17' 21,95" e distância de 15,43 m até o vértice D20, definido pelas coordenadas E: 318.778,676 m e N: 7.126.212,090 m com azimute 322° 05' 13,07" e distância de 174,39 m até o vértice D21, definido pelas coordenadas E: 318.671,520 m e N: 7.126.349,674 m com azimute 12° 11' 22,24" e distância de 68,64 m até o vértice D22, definido pelas coordenadas E: 318.686,012 m e N: 7.126.416,763 m com azimute 262° 43' 37,96" e distância de 93,50 m até o vértice D23, definido pelas coordenadas E: 318.593,268 m e N: 7.126.404,927 m com azimute 353° 01' 48,60" e distância de 742,14 m até o vértice D1, encerrando este perímetro.

V. CENTRO

Situado na região Central da cidade de Itapejara D'Oeste, na área compreendida pelo perímetro descrito a seguir: inicia-se no vértice E1, definido pelas coordenadas E: 317.809,928 m e N: 7.127.405,677 m com azimute 48° 22' 59,71" e distância de 135,73 m até o vértice E2, definido pelas coordenadas E: 317.911,401 m e N: 7.127.495,822 m com azimute 80° 35' 49,50" e distância de 547,63 m até o vértice E3, definido pelas coordenadas E: 318.451,669 m e N: 7.127.585,291 m com azimute 173° 09' 33,57" e distância de 1.188,83 m até o vértice E4, definido pelas coordenadas E: 318.593,268 m e N: 7.126.404,927 m com azimute 262° 56' 17,24" e distância de 940,32 m até o vértice E5, definido pelas coordenadas E: 317.660,082 m e N: 7.126.289,323 m com azimute 359° 08' 50,16" e distância de 345,94 m até o vértice E6, definido pelas coordenadas E: 317.654,934 m e N: 7.126.635,222 m com azimute 113° 46' 12,84" e distância de 160,66 m até o vértice E7, definido pelas coordenadas E: 317.801,964 m e N: 7.126.570,465 m com azimute 0° 38' 32,79" e distância de 467,25 m até o vértice E8, definido pelas coordenadas E: 317.807,203 m e N: 7.127.037,683 m com azimute 270° 17' 46,62" e distância de 47,38 m até o vértice E9, definido pelas coordenadas E: 317.759,825 m e N: 7.127.037,928 m com azimute 358° 33' 10,31" e distância de 65,50 m até o vértice E10, definido pelas coordenadas E: 317.758,171 m e N: 7.127.103,412 m com azimute 90° 02' 16,74" e distância de 49,78 m até o vértice E11, definido pelas coordenadas E: 317.807,949 m e N: 7.127.103,379 m com azimute 0° 22' 30,43" e distância de 302,30 m até o vértice E1, encerrando este perímetro.

VI. BAIRRO ALTO DA COLINA

Situado na região Norte da cidade de Itapejara D'Oeste, na área compreendida pelo perímetro descrito a seguir: inicia-se no vértice F1, definido pelas coordenadas E: 318.220,942 m e N: 7.128.332,721 m com azimute 87° 38' 01,21" e distância de 147,06 m até o vértice F2,

definido pelas coordenadas E: 318.367,879 m e N: 7.128.338,793 m com azimute 78° 07' 52,34" e distância de 334,56 m até o vértice F3, definido pelas coordenadas E: 318.695,285 m e N: 7.128.407,602 m com azimute 316° 54' 20,60" e distância de 28,24 m até o vértice F4, definido pelas coordenadas E: 318.675,990 m e N: 7.128.428,225 m com azimute 78° 41' 42,33" e distância de 221,68 m até o vértice F5, definido pelas coordenadas E: 318.893,369 m e N: 7.128.471,681 m com azimute 164° 21' 14,04" e distância de 253,78 m até o vértice F6, definido pelas coordenadas E: 318.961,814 m e N: 7.128.227,300 m com azimute 61° 35' 37,51" e distância de 101,95 m até o vértice F7, definido pelas coordenadas E: 319.051,486 m e N: 7.128.275,798 m com azimute 189° 56' 13,48" e distância de 110,07 m até o vértice F8, definido pelas coordenadas E: 319.032,491 m e N: 7.128.167,377 m com azimute 212° 36' 32,88" e distância de 132,24 m até o vértice F9, definido pelas coordenadas E: 318.961,226 m e N: 7.128.055,982 m com azimute 201° 39' 54,66" e distância de 141,01 m até o vértice F10, definido pelas coordenadas E: 318.909,166 m e N: 7.127.924,931 m com azimute 290° 40' 48,28" e distância de 100,00 m até o vértice F11, definido pelas coordenadas E: 318.815,610 m e N: 7.127.960,246 m com azimute 208° 09' 36,06" e distância de 131,49 m até o vértice F12, definido pelas coordenadas E: 318.753,553 m e N: 7.127.844,316 m com azimute 100° 26' 40,07" e distância de 92,85 m até o vértice F13, definido pelas coordenadas E: 318.844,864 m e N: 7.127.827,484 m com azimute 201° 43' 47,34" e distância de 235,84 m até o vértice F14, definido pelas coordenadas E: 318.757,548 m e N: 7.127.608,400 m com azimute 257° 17' 17,24" e distância de 54,11 m até o vértice F15, definido pelas coordenadas E: 318.704,763 m e N: 7.127.596,493 m com azimute 169° 31' 18,89" e distância de 158,51 m até o vértice F16, definido pelas coordenadas E: 318.733,589 m e N: 7.127.440,627 m com azimute 244° 58' 59,96" e distância de 65,69 m até o vértice F17, definido pelas coordenadas E: 318.674,058 m e N: 7.127.412,846 m com azimute 151° 37' 11,92" e distância de 169,67 m até o vértice F18, definido pelas coordenadas E: 318.754,706 m e N: 7.127.263,567 m com azimute 263° 56' 35,44" e distância de 55,21 m até o vértice F19, definido pelas coordenadas E: 318.699,808 m e N: 7.127.257,742 m com azimute 236° 35' 03,38" e distância de 99,80 m até o vértice F20, definido pelas coordenadas E: 318.616,502 m e N: 7.127.202,779 m com azimute 171° 01' 08,46" e distância de 22,88 m até o vértice F21, definido pelas coordenadas E: 318.620,074 m e N: 7.127.180,179 m com azimute 251° 43' 16,82" e distância de 123,07 m até o vértice F22, definido pelas coordenadas E: 318.503,213 m e N: 7.127.141,579 m com azimute 353° 22' 26,07" e distância de 446,70 m até o vértice F23, definido pelas coordenadas E: 318.451,669 m e N: 7.127.585,291 m com azimute 357° 18' 31,50" e distância de 85,22 m até o vértice F24, definido pelas coordenadas E: 318.447,667 m e N: 7.127.670,421 m com azimute 6° 10' 29,41" e distância de 172,80 m até o vértice F25, definido pelas coordenadas E: 318.466,254 m e N: 7.127.842,220 m com azimute 337° 47' 39,73" e distância de 102,57 m até o vértice F26, definido pelas coordenadas E: 318.427,488 m e N: 7.127.937,187 m com azimute 8° 44' 46,30" e distância de 27,84 m até o vértice F27, definido pelas coordenadas E: 318.431,721 m e N: 7.127.964,704 m com azimute 288° 53' 09,99" e distância de 220,64 m até o vértice F28, definido pelas coordenadas E: 318.222,955 m e N: 7.128.036,124 m com azimute 359° 36' 39,90" e distância de 296,60 m até o vértice F1, encerrando este perímetro.

VII. BAIRRO FÊNIX

Situado na região Nordeste da cidade de Itapejara D'Oeste, na área compreendida pelo perímetro descrito a seguir: inicia-se no vértice G1, definido pelas coordenadas E: 319.032,491 m e N: 7.128.167,377 m com azimute 138° 49' 15,02" e distância de 67,74 m até o vértice G2, definido pelas coordenadas E: 319.077,094 m e N: 7.128.116,390 m com azimute 85° 22' 33,24" e distância de 212,25 m até o vértice G3, definido pelas coordenadas E: 319.288,650 m e N: 7.128.133,501 m com azimute 188° 07' 09,98" e distância de 63,59 m até o vértice G4, definido pelas coordenadas E: 319.279,668 m e N: 7.128.070,544 m com azimute 182° 29' 14,69" e distância de 176,94 m até o vértice G5, definido pelas coordenadas E: 319.271,989 m e N: 7.127.893,775 m com azimute 168° 02' 58,71" e distância de 182,42 m até o vértice G6, definido pelas coordenadas E: 319.309,763 m e N: 7.127.715,304 m com azimute 106° 00' 02,47" e distância de 107,35 m até o vértice G7, definido pelas coordenadas E: 319.412,958 m e N: 7.127.685,712 m com azimute 86° 48' 19,98" e distância de 67,87 m até o vértice G8, definido pelas coordenadas E: 319.480,722 m e N: 7.127.689,494 m com azimute 149° 35' 12,06" e distância de 89,41 m até o vértice G9, definido pelas coordenadas E: 319.525,984 m e N: 7.127.612,387 m com azimute 195° 55' 52,24" e distância de 201,56 m até o vértice G10, definido pelas coordenadas E: 319.470,660 m e N: 7.127.418,572 m com azimute 291° 03' 04,97" e distância de 173,50 m até o vértice G11, definido pelas coordenadas E: 319.308,743 m e N: 7.127.480,893 m com azimute 207° 24' 10,80" e distância de 113,34 m até o vértice G12, definido pelas coordenadas E: 319.256,581 m e N: 7.127.380,275 m com azimute 132° 25' 57,35" e distância de 110,67 m até o vértice G13, definido pelas coordenadas E: 319.338,264 m e N: 7.127.305,603 m com azimute 205° 06' 53,48" e distância de 233,77 m até o vértice G14, definido pelas coordenadas E: 319.239,045 m e N: 7.127.093,936 m com azimute 174° 14' 05,61" e distância de 120,48 m até o vértice G15, definido pelas coordenadas E: 319.251,147 m e N: 7.126.974,068 m com azimute 232° 31' 06,76" e distância de 90,05 m até o vértice G16, definido pelas coordenadas E: 319.179,691 m e N: 7.126.919,275 m com azimute 263° 52' 15,16" e distância de 56,64 m até o vértice G17, definido pelas coordenadas E: 319.123,379 m e N: 7.126.913,228 m com azimute 337° 17' 24,44" e distância de 492,56 m até o vértice G18, definido pelas coordenadas E: 318.933,218 m e N: 7.127.367,602 m com azimute 197° 58' 52,92" e distância de 95,13 m até o vértice G19, definido pelas coordenadas E: 318.903,849 m e N: 7.127.277,114 m com azimute 264° 48' 35,83" e distância de 149,76 m até o vértice G20, definido pelas coordenadas E: 318.754,706 m e N: 7.127.263,567 m com azimute 331° 37' 11,92" e distância de 169,67 m até o vértice G21, definido pelas coordenadas E: 318.674,058 m e N: 7.127.412,846 m com azimute 64° 58' 59,96" e distância de 65,69 m até o vértice G22, definido pelas coordenadas E: 318.733,589 m e N: 7.127.440,627 m com azimute 349° 31' 18,89" e distância de 158,51 m até o vértice G23, definido pelas coordenadas E: 318.704,763 m e N: 7.127.596,493 m com azimute 77° 17' 17,24" e distância de 54,11 m até o vértice G24, definido pelas coordenadas E: 318.757,548 m e N: 7.127.608,400 m com azimute 21° 43' 47,48" e distância de 235,82 m até o vértice G25, definido pelas coordenadas E: 318.844,857 m e N: 7.127.827,466 m com azimute 280° 27' 22,22" e distância de 92,85 m até o vértice G26, definido pelas coordenadas E: 318.753,553 m e N: 7.127.844,316 m com azimute 28° 09' 36,06" e distância de 131,49 m até o vértice G27, definido pelas coordenadas E: 318.815,610 m e N: 7.127.960,246 m com azimute 110° 40' 48,28" e distância de 100,00 m até o vértice G28, definido pelas coordenadas E: 318.909,166 m e N: 7.127.924,931 m com azimute 21° 39' 54,66" e distância de 141,01 m até o vértice G29, definido pelas coordenadas E: 318.961,226 m e N: 7.128.055,982 m com azimute 32° 36' 32,88" e distância de 132,24 m até o vértice G1, encerrando este perímetro.

VIII. BAIRRO GUARANI

Situado na região Norte da cidade de Itapejara D'Oeste, na área compreendida pelo perímetro descrito a seguir: inicia-se no vértice H1, definido pelas coordenadas E: 318.431,721 m e N: 7.127.964,704 m com azimute 191° 16' 31,68" e distância de 29,18 m até o vértice H2, definido pelas coordenadas E: 318.426,016 m e N: 7.127.936,089 m com azimute 158° 18' 51,84" e distância de 94,49 m até o vértice H3, definido pelas coordenadas E: 318.460,931 m e N: 7.127.848,287 m com azimute 176° 49' 02,91" e distância de 259,01 m até o vértice H4, definido pelas coordenadas E: 318.475,311 m e N: 7.127.589,672 m com azimute 260° 33' 03,69" e distância de 571,67 m até o vértice H5, definido pelas coordenadas E: 317.911,401 m e N: 7.127.495,822 m com azimute 226° 32' 44,54" e distância de 129,64 m até o vértice H6, definido pelas coordenadas E: 317.817,289 m e N: 7.127.406,656 m com azimute 262° 25' 20,96" e distância de 454,97 m até o vértice H7, definido pelas coordenadas E: 317.366,290 m e N: 7.127.346,660 m com azimute 25° 05' 22,04" e distância de 472,56 m até o vértice H8, definido pelas coordenadas E: 317.566,671 m e N: 7.127.774,632 m com azimute 311° 38' 51,60" e distância de 135,00 m até o vértice H9, definido pelas coordenadas E: 317.465,790 m e N: 7.127.864,348 m com azimute 9° 44' 25,21" e distância de 60,70 m até o vértice H10, definido pelas coordenadas E: 317.476,060 m e N: 7.127.924,174 m com azimute 346° 37' 12,96" e distância de 522,66 m até o vértice H11, definido pelas coordenadas E: 317.355,114 m e N: 7.128.432,647 m com azimute 74° 28' 32,66" e distância de 255,89 m até o vértice H12, definido pelas coordenadas E: 317.601,672 m e N: 7.128.501,136 m com azimute 81° 27' 59,62" e distância de 171,57 m até o vértice H13, definido pelas coordenadas E: 317.771,345 m e N: 7.128.526,595 m com azimute 152° 27' 20,15" e distância de 34,46 m até o vértice H14, definido pelas coordenadas E: 317.787,283 m e N: 7.128.496,037 m com azimute 88° 45' 18,38" e distância de 81,75 m

até o vértice H15, definido pelas coordenadas E: 317.869,010 m e N: 7.128.497,813 m com azimute 158° 26' 58,73" e distância de 402,50 m até o vértice H16, definido pelas coordenadas E: 318.016,854 m e N: 7.128.123,454 m com azimute 108° 26' 03,77" e distância de 66,93 m até o vértice H17, definido pelas coordenadas E: 318.080,354 m e N: 7.128.102,288 m com azimute 132° 52' 45,07" e distância de 40,44 m até o vértice H18, definido pelas coordenadas E: 318.109,987 m e N: 7.128.074,771 m com azimute 108° 53' 09,97" e distância de 340,04 m até o vértice H1, encerrando este perímetro.

IX. BAIRRO SOL NASCENTE

Situado na região Norte da cidade de Itapejara D'Oeste, na área compreendida pelo perímetro descrito a seguir: inicia-se no vértice I1, definido pelas coordenadas E: 317.821,863 m e N: 7.129.318,200 m com azimute 129° 55' 06,17" e distância de 185,76 m até o vértice I2, definido pelas coordenadas E: 317.964,332 m e N: 7.129.199,000 m com azimute 104° 15' 19,56" e distância de 296,05 m até o vértice I3, definido pelas coordenadas E: 318.251,262 m e N: 7.129.126,100 m com azimute 190° 37' 44,01" e distância de 156,69 m até o vértice I4, definido pelas coordenadas E: 318.222,362 m e N: 7.128.972,100 m com azimute 180° 07' 39,49" e distância de 336,90 m até o vértice I5, definido pelas coordenadas E: 318.221,611 m e N: 7.128.635,200 m com azimute 256° 50' 20,51" e distância de 369,37 m até o vértice I6, definido pelas coordenadas E: 317.861,947 m e N: 7.128.551,100 m com azimute 271° 02' 33,51" e distância de 131,89 m até o vértice I7, definido pelas coordenadas E: 317.730,076 m e N: 7.128.553,500 m com azimute 178° 53' 32,92" e distância de 33,11 m até o vértice I8, definido pelas coordenadas E: 317.730,716 m e N: 7.128.520,400 m com azimute 275° 30' 36,89" e distância de 57,28 m até o vértice I9, definido pelas coordenadas E: 317.673,703 m e N: 7.128.525,900 m com azimute 258° 43' 05,23" e distância de 316,92 m até o vértice I10, definido pelas coordenadas E: 317.362,912 m e N: 7.128.463,900 m com azimute 348° 12' 02,49" e distância de 41,17 m até o vértice I11, definido pelas coordenadas E: 317.354,493 m e N: 7.128.504,200 m com azimute 48° 59' 27,29" e distância de 139,44 m até o vértice I12, definido pelas coordenadas E: 317.459,718 m e N: 7.128.595,700 m com azimute 298° 57' 50,89" e distância de 186,26 m até o vértice I13, definido pelas coordenadas E: 317.296,753 m e N: 7.128.685,900 m com azimute 295° 42' 25,13" e distância de 115,96 m até o vértice I14, definido pelas coordenadas E: 317.192,269 m e N: 7.128.736,200 m com azimute 295° 39' 50,91" e distância de 105,98 m até o vértice I15, definido pelas coordenadas E: 317.096,743 m e N: 7.128.782,100 m com azimute 10° 34' 45,78" e distância de 153,81 m até o vértice I16, definido pelas coordenadas E: 317.124,983 m e N: 7.128.933,300 m com azimute 92° 36' 17,51" e distância de 85,81 m até o vértice 17, definido pelas coordenadas E: 317.210,707 m e N: 7.128.929,400 m com azimute 90° 27' 22,53" e distância de 100,46 m até o vértice I18, definido pelas coordenadas E: 317.311,167 m e N: 7.128.928,600 m com azimute 90° 26' 27,14" e distância de 116,96 m até o vértice I19, definido pelas coordenadas E: 317.428,128 m e N: 7.128.927,700 m com azimute 112° 51' 34,95" e distância de 94,21 m até o vértice I20, definido pelas coordenadas E: 317.514,943 m e N: 7.128.891,100 m com azimute 78° 54' 11,53" e distância de 60,27 m até o vértice I21, definido pelas coordenadas E: 317.574,086 m e N: 7.128.902,700 m com azimute 335° 52' 13,60" e distância de 188,80 m até o vértice I22, definido pelas coordenadas E: 317.496,906 m e N: 7.129.075,000 m com azimute 349° 05' 40,44" e distância de 101,23 m até o vértice I23, definido pelas coordenadas E: 317.477,755 m e N: 7.129.174,400 m com azimute 107° 25' 53,61" e distância de 92,47 m até o vértice I24, definido pelas coordenadas E: 317.565,975 m e N: 7.129.146,700 m com azimute 56° 10' 09,88" e distância de 308,04 m até o vértice I1, encerrando este perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:B435B9E4

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1671

PORTARIA Nº 1671/2020
DATA: 03.12.2020

Agilberto Lucindo Perin, Prefeito Municipal, de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 64, inciso XXVII da Lei Orgânica Municipal de 04.02.90, e suas alterações, e devido ao Memorando n° 005/2020 – CPAD, de 26.11.2020

RESOLVE:

Art. 1º) Nomear o Sr. Jacir de Avila, como defensor dativo do servidor público Municipal inscrito na matricula nº 007692 1, conforme os termos do paragrafo 2° do art. 146 da Lei Municipal n° 467/1993.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de dezembro do ano de 2020.

Registre-se e Publique-se:

AGILBERTO LUCINDO PERIN,
Prefeito Municipal

VLADEMIR LUCINI,
Dir. Depto. De Administração

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:4AD77055

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1672

PORTARIA Nº 1672/2020
DATA: 03.12.2020

Agilberto Lucindo Perin, Prefeito Municipal, de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 64, inciso XXVII da Lei Orgânica Municipal de 04.02.90, e suas alterações, e devido ao Memorando n° 004/2020 – CPAD, de 26.11.2020.

RESOLVE:

Art. 1º) Nomear o Sr. Jacir de Avila, como defensor dativo do servidor público Municipal inscrito na matricula nº 113972-1, conforme os termos do paragrafo 2° do art. 146 da Lei Municipal n° 467/1993.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de dezembro do ano de 2020.

Registre-se e Publique-se:

AGILBERTO LUCINDO PERIN,
Prefeito Municipal

VLADEMIR LUCINI,
Diretor Depto. De Administração

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:BFE51035

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 047/2020

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por Item, no dia 18 (dezoito) de Dezembro de 2020, às 10h:00min (dez) horas, tendo como objeto à seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização de combustíveis para uso nos veículos, ônibus, caminhões e máquinas pertencentes a frota municipal, pelo período de 12 (doze) meses.

O prazo para envio das propostas e documentos de habilitação é até as 10h00min (dez) horas do dia 18 (dezoito) de Dezembro de 2020.

Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Eletrônico N° 047/2020, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste – PR, no endereço eletrônico http://www.itapejaradoeste.pr.gov.br/licitacoes e www.comprasgovernamentais.gov.br. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 – 8300.

Itapejara D'Oeste-PR, 01 (primeiro) de Dezembro de 2020.

VLADEMIR LUCINI
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto N° 001/2020

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:AB2951E5

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no procedimento Licitatório na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico Nº 038/2020, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na comercialização de óleos e lubrificantes, para uso dos veículos, ônibus, caminhões e máquinas, integrantes da frota municipal de Itapejara D'Oeste - PR, decide HOMOLOGAR o processo Licitatório nos termos da ata n.º 038/2020, em que sagrou-se vencedora para o Lote Nº 01, Item Nº 01, a empresa Antonio Sergio Evangelista Junior – Me, com o valor unitário de R$ 152,90 (Cento e cinquenta e dois reais e noventa centavos), para o Lote Nº 01, Item Nº 02, a empresa Antonio Sergio Evangelista Junior – Me, com o valor unitário de R$ 226,90 (Duzentos e vinte e seis reais e noventa centavos), para o Lote Nº 01, Item Nº 03, a empresa Antonio Sergio Evangelista Junior – Me, com o valor unitário de R$ 219,80 (Duzentos e dezenove reais e oitenta centavos), para o Lote Nº 01, Item Nº 04, a empresa Antonio Sergio Evangelista Junior – Me, com o valor unitário de R$ 189,90 (Cento e oitenta e nove reais e noventa centavos), para o Lote Nº 01, Item Nº 05, a empresa Antonio Sergio Evangelista Junior – Me, com o valor unitário de R$ 187,90 (Cento e oitenta e sete reais e noventa centavos), para o Lote Nº 01, Item Nº 06, a empresa Antonio Sergio Evangelista Junior – Me, com o valor unitário de R$ 198,90 (Cento e noventa e oito reais e noventa centavos), para o Lote Nº 01, Item Nº 07, a empresa Antonio Sergio Evangelista Junior – Me, com o valor unitário de R$ 229,90 (Duzentos e vinte e nove reais e noventa centavos), para o Lote Nº 01, Item Nº 08, a empresa Antonio Sergio Evangelista Junior – Me, com o valor unitário de R$ 189,90 (Cento e oitenta e nove reais e noventa centavos), para o Lote Nº 01, Item Nº 09, a empresa Antonio Sergio Evangelista Junior – Me, com o valor unitário de R$ 216,00 (Duzentos e dezesseis reais), para o Lote Nº 01, Item Nº 10, a empresa Dunas Distribuidora de Filtros e Lubrificantes Ltda – Me, com o valor unitário de R$ 229,00 (Duzentos e vinte e nove reais), para o Lote Nº 01, Item Nº 11, a empresa Antonio Sergio Evangelista Junior – Me, com o valor unitário de R$ 1.299,00 (Hum mil, duzentos e noventa e nove reais), para o Lote Nº 01, Item Nº 12, a empresa Engemaq Componentes para Tratores Ltda – EPP, com o valor unitário de R$ 263,88 (Duzentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos), para o Lote Nº 01, Item Nº 13, a empresa Dunas Distribuidora de Filtros e Lubrificantes Ltda – Me, com o valor unitário de R$ 337,17 (Trezentos e trinta e sete reais e dezessete centavos), para o Lote Nº 01, Item Nº 14, a empresa Antonio Sergio Evangelista Junior – Me, com o valor unitário de R$ 289,00 (Duzentos e oitenta e nove reais), para o Lote Nº 01, Item Nº 15, a empresa Antonio Sergio Evangelista Junior – Me, com o valor unitário de R$ 309,90 (Trezentos e nove reais e noventa centavos), para o Lote Nº 01, Item Nº 16, a empresa Antonio Sergio Evangelista Junior – Me, com o valor unitário de R$ 209,90 (Duzentos e nove reais e noventa centavos), para o Lote Nº 01, Item Nº 17, a empresa Antonio Sergio Evangelista Junior – Me, com o valor unitário de R$ 217,90 (Duzentos e dezessete reais e noventa centavos), para o Lote Nº 01, Item Nº 18, a empresa Antonio Sergio Evangelista Junior – Me, com o valor unitário de R$ 188,30 (Cento e oitenta e oito reais e trinta centavos), para o Lote Nº 01, Item Nº 19, a empresa Antonio Sergio Evangelista Junior – Me, com o valor unitário de R$ 187,90 (Cento e oitenta e sete reais e noventa centavos), para o Lote Nº 01, Item Nº 20, a empresa Antonio Sergio Evangelista Junior – Me, com o valor unitário de R$ 219,90 (Duzentos e dezenove reais e noventa centavos), para o Lote Nº 01, Item Nº 21, a empresa Antonio Sergio Evangelista Junior – Me, com o valor unitário de R$ 219,90 (Duzentos e dezenove reais e noventa centavos), para o Lote Nº 01, Item Nº 22, a empresa Antonio Sergio Evangelista Junior – Me, com o valor unitário de R$ 211,00 (Duzentos e onze reais) e para o Lote Nº 01, Item Nº 23, a empresa Antonio Sergio Evangelista Junior – Me, com o valor unitário de R$ 217,90 (Duzentos e dezessete reais e noventa centavos). Ficando nesta data HOMOLOGADO.

Itapejara D'Oeste, 04 (quatro) de Dezembro de 2020.

AGILBERTO LUCINDO PERIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:A87F978B

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO

Extrato Contrato N° 2803/2020
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Antonio Sergio Evangelista Junior – Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.748.403/0001 – 06.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de óleos e lubrificantes, para uso dos veículos, ônibus, caminhões e máquinas, integrantes da frota municipal de Itapejara D'Oeste – PR, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 038/2020.
Valor do Contrato: R$ 163.992,60 (Cento e sessenta e três mil, novecentos e noventa e dois reais e sessenta centavos).
Vigência: De 04 (quatro) de Dezembro de 2020 a 04 (quatro) de Dezembro de 2021.
Data do Contrato: 04 (quatro) de Dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato N° 2804/2020
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Dunas Distribuidora de Filtros e Lubrificantes Ltda - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.001.937/0001 - 01.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de óleos e lubrificantes, para uso dos veículos, ônibus, caminhões e máquinas, integrantes da frota municipal de Itapejara D'Oeste – PR, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 038/2020.
Valor do Contrato: R$ 12.405,10 (Doze mil, quatrocentos e cinco reais e dez centavos).
Vigência: De 04 (quatro) de Dezembro de 2020 a 04 (quatro) de Dezembro de 2021.
Data do Contrato: 04 (quatro) de Dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato N° 2805/2020
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Engemaq Componentes para Tratores Ltda - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.118.103/0001 - 42.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de óleos e lubrificantes, para uso dos veículos, ônibus, caminhões e máquinas, integrantes da frota municipal de Itapejara D'Oeste – PR, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 038/2020.
Valor do Contrato: R$ 4.749,84 (Quatro mil, setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).
Vigência: De 04 (quatro) de Dezembro de 2020 a 04 (quatro) de Dezembro de 2021.
Data do Contrato: 04 (quatro) de Dezembro de 2020.

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:968BFA24

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CANCELAMENTO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2020

DESPACHO DE ANULAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2020
Itapejara D'Oeste, 04 (quatro) de Dezembro de 2020.
Em data de 29 (vinte e nove) de Outubro de 2020, foi realizada a abertura da fase de lances do Edital de Pregão Eletrônico Nº 033/2020, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na comercialização de materiais e prestação de serviços destinados a consertos e reparos em geral em aparelhos de ar condicionados instalados nos Departamentos e Unidades pertencentes a Administração Municipal de Itapejara D'Oeste – PR, após o fechamento da fase de lances, verificou-se que o Edital está com um problema que gerou dúvidas, não ficando claro com relação especialmente a MEI.
Diante disso, para evitar prejuízo das partes, entende-se por bem, anular o presente Edital para correções dos vícios observados e melhorias necessárias.
A Lei nº 8.666/93 prescreve em seu Art. 49, que: A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anula-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
No que diz respeito à anulação de atos administrativos, a Sumula 473, do Supremo Tribunal Federal, resguarda que: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.
Após os esclarecimentos anteriormente expostos, esta Comissão de Licitação, designada pelo Decreto Nº 001/2020, procederá a ANULAÇÃO do Edital de Pregão Eletrônico Nº 033/2020 e dos atos dele decorrentes em face dos vícios observados.
Dada a declaração de nulidade, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação desta Decisão, para o exercício do direitos Constitucional da ampla defesa e do contraditório.

VLADEMIR LUCINI
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 001/2020

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:73ABB29A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO 14° TERMO ADITIVO – REEQUILÍBRIO

CONTRATO Nº 056/2019
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPERUÇU
CONTRATADO: DIBRAPE – DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.
DO VALOR: R$ 2.658,84 (dois mil seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).
DATA DA ASSINATURA: 02 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Eliane do Rocio Almeida
Código Identificador:83065CD3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO - SUPRESSAO

CONTRATO Nº 101/2020
MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 006/2020
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPERUÇU
CONTRATADO: CONSTRUTORA LOTIZA DO BRASIL LTDA-EPP.
OBJETO: CONTRATAÇÄO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO PAVIMENTAÇÃO URBANA DE 1.280M, REFERENTE A RUA JONAS VAZ DESTE MUNICIPIO CONFORME DESCRIÇÕES, DETALHAMENTO E PORMENORIZAÇÕES DE ACORDO E CONSTANTES NO PROJETO TÉCNICO.
DO VALOr: R$ 1.518.565,71 (hum milhão quinhentos e dezoito mil quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e um centavos)
DATA DA ASSINATURA: 04 DE DEZEMBRO DE 2020
VALOR DE SUPRESSAO: r$ 34.885,62 (TRINTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS)

Publicado por:
Eliane do Rocio Almeida
Código Identificador:5F44B53D

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº72/2020

Considerando o Art. 4°G da Medida Provisória nº 926 de 20 Março de 2020, todos os prazos licitatórios do presente certame serão reduzidos pela metade.

O Município de Itaperuçu-Pr, através da Comissão de Licitações o Pregoeiro, designada por intermédio do Portaria nº 210/2020 de 23 de setembro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº **72/2020**, do tipo **MENOR PREÇO ITEM**, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar n°123/06, Lei Complementar 147/14 e Decreto municipal 140/2020 e lei **Lei 13.979/2020**, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, **Medida Provisória 926/2020** demais exigências contidas nesse Edital. Tendo como requisitante a Secretaria Municipal de Saúde.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 281/2020.
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS TIPO EPI'S PARA ENFRENTAMENTO COVID-19**
VALOR ESTIMADO: R$ 55.248,68(cinquenta e cinco mil duzentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos).
DA SESSÃO
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **Dia 14 de dezembro de 2020, às 08:30 horas.**
(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).
ENDEREÇO ELETRÔNICO: **https://licitanet.com.br/**
LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado ao Departamento de Licitações, da Prefeitura Municipal de Itaperuçu-Pr, cito a Av. Crispim Furquim de Siqueira nº1800 Bairro Butieirinho, Itaperuçu-Pr, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas. Fone/Fax: (41) -3603-1381 – email: **licitaitaperucu@gmail.com**
DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (**https://licitanet.com.br/**).

ELIANE DO ROCIO ALMEIDA
Pregoeira

Publicado por:
Eliane do Rocio Almeida
Código Identificador:E2E9563E

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº11/2020

EU, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUÇU – PR, no uso de minhas atribuições Legais, **RATIFICO** a presente licitação na modalidade **INEXIGIBILIDADE nº 011/2020**, que tem como objeto a **"Celebração de Termo de Colaboração entre Prefeitura Municipal de Itaperuçu e a APMI"** no valor **de R$44.639,41(quarenta e quatro mil seiscentos e trinta e nove reais e quarenta e um centavos)** mensais, por um período de 12 (doze) meses**,** em nome de **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFANCIA DE ITAPERUÇU-APMI,** em conformidade com a documentação apresentada, nos termos da Lei 8.666/93 e Leis complementares.

Itaperuçu, 04 de dezembro de 2020.

HÉLIO VIEIRA GUIMARAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane do Rocio Almeida
Código Identificador:2CEA476C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 237/2020, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS, COM VISTAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, DE ACORDO COM O QUADRO EPIDÊMICO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUÇU**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município e:

Considerando que o Município de Itaperuçu deve assegurar o direito à saúde da sua população, por meio da gestão dos riscos relacionados às atividades básicas de conservação da vida das pessoas;

Considerando que compete aos gestores locais de saúde a definição de procedimentos e execução de medidas que visam impedir a contaminação ou propagação de doenças transmissíveis;

Considerando a Resolução n.º 595, de 10 de novembro de 2017, da Secretaria da Saúde do Paraná, que estabelece diretrizes e normais gerais para o planejamento, avaliação, e execução das ações de vigilância em saúde e assistência à saúde em eventos de massa;

Considerando a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de importância internacional, decorrente do novo Corona vírus (COVID-19);

Considerando a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional;

Considerando o Decreto Municipal n.º 055, de 20 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Itaperuçu;

Considerando o Decreto Municipal n.º 065, de 07 de abril de 2020, que estabelece medidas complementares para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, decorrente do novo Corona vírus (COVID-19) e define os serviços públicos e as atividades essenciais que devem ser resguardadas pelo Poder Público e pela iniciativa privada;

Considerando a Lei n.º 20.205, de 20 de maio de 2020, do Estado do Paraná, que estabelece as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no Estado do Paraná;

Considerando o Decreto Estadual n.º 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus - (COVID -19);

Considerando que a gravidade da emergência causada pela pandemia do novo Corona vírus (COVID -19) exige das autoridades municipais a adoção de todas as medidas possíveis e tecnicamente sustentáveis para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde, bem como para a contenção da transmissão do novo Corona vírus (COVID -19), de forma a atuar em prol da saúde pública;

Considerando a necessidade de observância irrestrita pela população em geral das medidas de prevenção à disseminação do novo Corona vírus, principalmente no tocante ao uso de máscaras, distanciamento social, higienização constante das mãos, não realização de reunião com aglomeração de pessoas, além da colaboração com os estabelecimentos no cumprimento dos protocolos sanitários referentes a cada segmento de atividade;

Considerando que a falta de colaboração da sociedade civil no cumprimento das medidas de prevenção sanitária também poderá impor ao Poder Pública a adoção de novas medidas restritivas, a serem implementadas ao longo do curso da pandemia da COVID-19;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 6294, de 03 de dezembro de 2020, que dispõe sobre novas medidas de distanciamento social, para o enfrentamento da pandemia provocada pela COVID-19;

Considerando a recomendação do COE – Comitê de Operações de Emergências, da Secretaria Municipal de Saúde, que, consoante o quadro epidemiológico Estadual e Municipal, apresentam um aumento expressivo de casos positivos da Covid-19 e a utilização de 95% dos leitos de UTI disponíveis para o tratamento da doença, orienta para edição de ato municipal para proibir a realização de quaisquer eventos de grande porte no Município, tais como realização de aniversários, casamentos, confraternizações de final de ano, entre outros, visando coibir aglomerações e, consequentemente romper a cadeia de contágio do novo Coronavírus (Covid-19);

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas novas medidas restritivas a atividades e serviços, para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, visando à proteção da coletividade, de acordo com a situação epidêmica do novo Corona vírus (COVID-19) no Município de Itaperuçu, incluindo a proibição provisória de circulação de pessoas, em espaços e vias públicas, no período das 23 horas às 5 horas, na forma disposta no Decreto Estadual nº 6294, de 03 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Excetua-se da proibição disposta no *caput* deste artigo, a circulação de pessoas, em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais, todos àquelas definidas no Decreto Municipal nº 065/2020.

Art. 2º Ficam proibidas a realização de confraternizações e eventos presenciais que causem aglomerações, com grupos de mais de dez pessoas, excluídas da contagem crianças de até quatorze anos de idade.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo, a realização de eventos que não envolvem contato físico entre pessoas, inclusive *drive in.*

Art. 3º Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo, no período das 23 horas às 5 horas, estendendo-se à vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 4º Deverá ser considerado no âmbito público e da iniciativa privada, em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19, a adequação do expediente dos trabalhadores aos horários de proibição provisória de circulação definidos neste Decreto e a priorização da substituição do regime de trabalho presencial, para o tele trabalho, quando possível, de modo a reduzir o número de pessoas transitando no Município, ao mesmo tempo, evitando-se aglomerações no sistema de transporte, nas vias públicas e em outros locais.

Parágrafo único. As entidades mencionadas no *caput* deste artigo deverão nas suas atividades de trabalho presencial, dimensionar os respectivos espaços, de modo a estabelecer um distanciamento das bancadas dos trabalhadores de, no mínimo, um metro e meio, além de determinar o uso obrigatório de máscara facial, durante todo o período laboral, como também, disponibilizar o álcool em gel 70%, para todos os seus colaboradores.

Art. 5º A realização de atividades religiosas de qualquer natureza deverá observar às regras e exigências fixadas pelas autoridades sanitárias do Município e Estado do Paraná, sobremaneira, a limitação da presença de fiéis, em 50% (cinquenta por cento) da capacidade do espaço religioso, a orientação para se manter o distanciamento entre as pessoas de, no mínimo, um metro e meio, e a disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento), para todos os frequentadores.

Art. 6º Caberá aos órgãos de fiscalização do Município, com o apoio da Polícia Militar do Estado do Paraná, intensificar as ações de fiscalização e orientação, a fim de coibir aglomerações, principalmente, aquelas com o consumo de bebidas alcoólicas, dando assim, pleno cumprimento as normas legais.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, pelo prazo de quinze dias, podendo ser objeto de prorrogação.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Itaperuçu, Estado do Paraná.

HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Janete Baido dos Santos Paes
Código Identificador:455353EF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 047/2020 LICITAÇÃO Nº 148/2020 PREGÃO Nº 098/2020 PROCESSO ELETRÔNICO Nº 077/2020 REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 047/2020
Licitação nº 148/2020
Pregão nº 098/2020
Processo Eletrônico nº 077/2020
Registro de Preço nº 011/2020
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de medicamentos e materiais ambulatoriais para o Hospital Municipal de Ivaí – Secretaria Municipal de Saúde, lotes 001, 038 e 039.
CONTRATADA: METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
CONTRATANTE: Município de Ivaí – Pr.
Valor total: R$ 2.287,50
VIGÊNCIA: 04/12/2020 à 03/12/2021
DATA DA ASSINATURA: 04/12/2020

TÂNIA KIELT, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

HELENA MARIA VOITEXEN
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Luciene Kobilarz
Código Identificador:63DCED08

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 048/2020 LICITAÇÃO Nº 148/2020 PREGÃO Nº 098/2020 PROCESSO ELETRÔNICO Nº 077/2020 REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 048/2020
Licitação nº 148/2020
Pregão nº 098/2020
Processo Eletrônico nº 077/2020
Registro de Preço nº 011/2020
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de medicamentos e materiais ambulatoriais para o Hospital Municipal de Ivaí – Secretaria Municipal de Saúde, ***lotes 002, 012, 020, 024, 028, 033, 045 e 056.***
CONTRATADA: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA
CONTRATANTE: Município de Ivaí – Pr.
Valor total: R$ 40.810,00
VIGÊNCIA: 04/12/2020 à 03/12/2021
DATA DA ASSINATURA: 04/12/2020

TÂNIA KIELT,
Secretária Municipal de Saúde- Gestora do Fundo Municipal de Saúde

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

FERNANDO PARUCKER DA SILVA
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Luciene Kobilarz
Código Identificador:18F796F3

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 049/2020 LICITAÇÃO Nº 148/2020 PREGÃO Nº 098/2020 PROCESSO ELETRÔNICO Nº 077/2020 REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 049/2020
Licitação nº 148/2020
Pregão nº 098/2020
Processo Eletrônico nº 077/2020
Registro de Preço nº 011/2020
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de medicamentos e materiais ambulatoriais para o Hospital Municipal de Ivaí – Secretaria Municipal de Saúde, lotes 003, 005, 007, 008, 009, 017, 018, 023, 025, 029, 030, 031, 041, 047, 048, 053, 061 e 064.
CONTRATADA: CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES – EIRELI
CONTRATANTE: Município de Ivaí – Pr.
Valor total: R$ 149.732,20
VIGÊNCIA: 04/12/2020 à 03/12/2021
DATA DA ASSINATURA: 04/12/2020

TÂNIA KIELT,
Secretária Municipal de Saúde - Gestora do Fundo Municipal de Saúde

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

LEANDRO ROSSONI
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Luciene Kobilarz
Código Identificador:2FE2BF9C

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 050/2020
LICITAÇÃO Nº 148/2020 PREGÃO Nº 098/2020 PROCESSO ELETRÔNICO Nº 077/2020 REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 050/2020
Licitação nº 148/2020
Pregão nº 098/2020
Processo Eletrônico nº 077/2020
Registro de Preço nº 011/2020
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de medicamentos e materiais ambulatoriais para o Hospital Municipal de Ivaí – Secretaria Municipal de Saúde, lotes 006 e 013.
CONTRATADA: MEDEFE PRODUTOS MEDICO – HOSPITALARES LTDA
CONTRATANTE: Município de Ivaí – Pr.
Valor total: R$ 2.160,00
VIGÊNCIA: 04/12/2020 à 03/12/2021
DATA DA ASSINATURA: 04/12/2020

TÂNIA KIELT,
Secretária Municipal de Saúde - Gestora do Fundo Municipal de Saúde

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

ANDREA MARIA FRANÇA
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Luciene Kobilarz
Código Identificador:F78684A1

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 051/2020
LICITAÇÃO Nº 148/2020 PREGÃO Nº 098/2020 PROCESSO ELETRÔNICO Nº 077/2020 REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 051/2020
Licitação nº 148/2020
Pregão nº 098/2020
Processo Eletrônico nº 077/2020
Registro de Preço nº 011/2020
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de medicamentos e materiais ambulatoriais para o Hospital Municipal de Ivaí – Secretaria Municipal de Saúde, lotes 010, 026, 055, 065,e 066.
CONTRATADA CAVALLI COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES – EIRELI
CONTRATANTE: Município de Ivaí – Pr.
Valor total: R$ 2.489,00
VIGÊNCIA: 04/12/2020 à 03/12/2021
DATA DA ASSINATURA: 04/12/2020

TÂNIA KIELT,
Secretária Municipal de Saúde - Gestora do Fundo Municipal de Saúde

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

GIOVANA CAVALLI
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Luciene Kobilarz
Código Identificador:302C83F5

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 052/2020
LICITAÇÃO Nº 148/2020 PREGÃO Nº 098/2020 PROCESSO ELETRÔNICO Nº 077/2020 REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 052/2020
Licitação nº 148/2020
Pregão nº 098/2020
Processo Eletrônico nº 077/2020
Registro de Preço nº 011/2020
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de medicamentos e materiais ambulatoriais para o Hospital Municipal de Ivaí – Secretaria Municipal de Saúde, lotes 014, 016, 022, 032, 034, 035, 040, 043, 044 e 069.
CONTRATADA: SALVI, LOPES & CIA. LTDA
CONTRATANTE: Município de Ivaí – Pr.
Valor total: R$ 5.359,60
VIGÊNCIA: 04/12/2020 à 03/12/2021
DATA DA ASSINATURA: 04/12/2020

TÂNIA KIELT,
Secretária Municipal de Saúde - Gestora do Fundo Municipal de Saúde

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS SALVI
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Luciene Kobilarz
Código Identificador:465FE39B

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 053/2020
LICITAÇÃO Nº 148/2020 PREGÃO Nº 098/2020 PROCESSO ELETRÔNICO Nº 077/2020 REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 053/2020
Licitação nº 148/2020
Pregão nº 098/2020
Processo Eletrônico nº 077/2020
Registro de Preço nº 011/2020
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de medicamentos e materiais ambulatoriais para o Hospital Municipal de Ivaí – Secretaria Municipal de Saúde, lotes 015, 042, 059 e 067.
CONTRATADA: GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CONTRATANTE: Município de Ivaí – Pr.
Valor total: R$ 6.149,00
VIGÊNCIA: 04/12/2020 à 03/12/2021
DATA DA ASSINATURA: 04/12/2020

TÂNIA KIELT,
Secretária Municipal de Saúde - Gestora do Fundo Municipal de Saúde

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

MARCELO MOROSTICA
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Luciene Kobilarz
Código Identificador:8275461E

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 054/2020
LICITAÇÃO Nº 148/2020 PREGÃO Nº 098/2020 PROCESSO ELETRÔNICO Nº 077/2020 REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 054/2020
Licitação nº 148/2020
Pregão nº 098/2020
Processo Eletrônico nº 077/2020
Registro de Preço nº 011/2020
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de medicamentos e materiais ambulatoriais para o Hospital Municipal de Ivaí – Secretaria Municipal de Saúde, lotes 037, 046, 062 e 063.
CONTRATADA: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
CONTRATANTE: Município de Ivaí – Pr.
Valor total: R$ 3.640,00
VIGÊNCIA: 04/12/2020 à 03/12/2021
DATA DA ASSINATURA: 04/12/2020

TÂNIA KIELT,
Secretária Municipal de Saúde - Gestora do Fundo Municipal de Saúde

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

MAICON CORDOVA PEREIRA
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Luciene Kobilarz
Código Identificador:B4F91F59

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 055/2020 LICITAÇÃO Nº 148/2020 PREGÃO Nº 098/2020 PROCESSO ELETRÔNICO Nº 077/2020 REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 055/2020
Licitação nº 148/2020
Pregão nº 098/2020
Processo Eletrônico nº 077/2020
Registro de Preço nº 011/2020
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de medicamentos e materiais ambulatoriais para o Hospital Municipal de Ivaí – Secretaria Municipal de Saúde, lote049.
CONTRATADA: JETHAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CONTRATANTE: Município de Ivaí – Pr.
Valor total: R$ 3.200,00
VIGÊNCIA: 04/12/2020 à 03/12/2021
DATA DA ASSINATURA: 04/12/2020

TÂNIA KIELT,
Secretária Municipal de Saúde - Gestora do Fundo Municipal de Saúde

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

JERUSA APARECIDA PIT BASEGGIO
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Luciene Kobilarz
Código Identificador:5639B0E7

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 056/2020 LICITAÇÃO Nº 148/2020 PREGÃO Nº 098/2020 PROCESSO ELETRÔNICO Nº 077/2020 REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 056/2020
Licitação nº 148/2020
Pregão nº 098/2020
Processo Eletrônico nº 077/2020
Registro de Preço nº 011/2020
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de medicamentos e materiais ambulatoriais para o Hospital Municipal de Ivaí – Secretaria Municipal de Saúde, lotes 050 e 068.
CONTRATADA: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
CONTRATANTE: Município de Ivaí – Pr.
Valor total: R$ 682,00
VIGÊNCIA: 04/12/2020 à 03/12/2021
DATA DA ASSINATURA: 04/12/2020

TÂNIA KIELT,
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

SIRLEI TEREZINHA ZAMBRIN
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Luciene Kobilarz
Código Identificador:997F6131

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 057/2020 LICITAÇÃO Nº 148/2020 PREGÃO Nº 098/2020 PROCESSO ELETRÔNICO Nº 077/2020 REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2020EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 057/2020 LICITAÇÃO Nº 148/2020 PREGÃO Nº 098/2020 PROCESSO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 057/2020
Licitação nº 148/2020
Pregão nº 098/2020
Processo Eletrônico nº 077/2020
Registro de Preço nº 011/2020
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de medicamentos e materiais ambulatoriais para o Hospital Municipal de Ivaí – Secretaria Municipal de Saúde, lotes 052 e 060.
CONTRATADA: TERRA SUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CONTRATANTE: Município de Ivaí – Pr.
Valor total: R$ 3.310,00
VIGÊNCIA: 04/12/2020 à 03/12/2021
DATA DA ASSINATURA: 04/12/2020

TÂNIA KIELT,
Secretária Municipal de Saúde - Gestora do Fundo Municipal de Saúde

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

MARIA FERRARI SPAZZINI
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Luciene Kobilarz
Código Identificador:225FC353

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 169/2020 LICITAÇÃO N.º 073/2020 TOMADA DE PREÇO Nº 020/2020

2º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 169/2020
LICITAÇÃO N.º 073/2020
TOMADA DE PREÇO Nº 020/2020
A Prefeitura Municipal de Ivaí, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Rui Barbosa, 632, centro, Ivaí – Pr, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor IDIR TREVISO, brasileiro, casado, residente em Ivaí – Pr, portador da cédula de identidade sob registro geral nº 1912.260-1 SSP-PR, do CPF/MF nº 196.938.180-91, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa

***CONSTRUTORA TANGARÁ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Av. Arlete Richa, nº 125, Riozinho, Irati/PR, CEP 84500-000 inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.345.893/0001-68, neste ato denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **Walter Alexsandro Silva**, brasileiro, solteiro, residente á Rua XV de Julho, N.º 250, Irati/PR, portador da cédula de identidade nº 4.152.498-7 SSP/PR, do CPF/MF nº 711.174.239-72, mediante observância ao disposto na Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, resolvem, de comum acordo, firmar este Termo Aditivo, regido pelas cláusulas e disposições seguintes:*
***OBJETO:** Obra – pavimentação de C.B.U.Q. com 2.461,35 m² na localidade de Bom Jardim do Sul, através do repasse nº 885304/2019 MDR/CAIXA.*
***CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo de execução estabelecido na cláusula 7ª foi prorrogado por mais 60 dias, fixando seu novo vencimento para 13/02/2021, de acordo com o Artigo 57 inciso II da Lei 8.666/93.*
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato celebrado.

Ivaí, 04 de dezembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Ivaí
IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

WALTER ALEXSANDRO SILVA
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Luciene Kobilarz
Código Identificador:AA2853F4

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 279/2020

PORTARIA Nº 279/2020

O Senhor **IDIR TREVISO**, Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os artigos 73, 74, 75 e 76, capítulo III, Título III, da Lei Municipal nº 395 de 22 de dezembro de 1992,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder ao Servidor Público Municipal Sr. **DELMAR DE CASTRO MEHRET**, **Auxiliar Administrativo**, do Quadro de Pessoal, férias regulamentares de vinte (20) dias a que tem direito referente ao período aquisitivo de 16.03.19 a 16.03.20, para o período concessivo de 07 de dezembro de 2020 a 26 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07 de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ivaí, em 04 de dezembro de 2020.

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joana Dercach Jensen
Código Identificador:64013CC0

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 280/2020

PORTARIA Nº 280/2020

O Senhor **IDIR TREVISO**, Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os artigos 73, 74, 75 e 76, capítulo III, Título III, da Lei Municipal nº 395 de 22 de dezembro de 1992,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder ao Sr. **CELSO KOBELNIK**, Assessor de Gabinete, do Quadro de Pessoal, férias regulamentares de vinte (20) dias a que tem direito referente ao período aquisitivo de 01.08.19 a 01.08.20, para o período concessivo de 07 de dezembro de 2020 a 26 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07 de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ivaí, em 04 de dezembro de 2020.

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joana Dercach Jensen
Código Identificador:D323CF06

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 281/2020

PORTARIA Nº 281/2020

O Senhor **IDIR TREVISO**, Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os artigos 73, 74, 75 e 76, capítulo III, Título III, da Lei Municipal nº 395 de 22 de dezembro de 1992,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder ao Servidor Público Municipal Sr. **FLAVIO CANTERI FILHO**, **Jardineiro**, do Quadro de Pessoal, férias regulamentares de trinta (30) dias a que tem direito referente ao período aquisitivo de 04.05.19 a 04.05.20, para o período concessivo de 07 de dezembro de 2020 a 05 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07 de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ivaí, em 04 de dezembro de 2020.

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joana Dercach Jensen
Código Identificador:1B9C7DB8

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 282/2020

PORTARIA Nº 282/2020

O Senhor **IDIR TREVISO**, Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os artigos 73, 74, 75 e 76, capítulo III, Título III, da Lei Municipal nº 395 de 22 de dezembro de 1992,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder ao Servidor Público Municipal Sr. **RODRIGO MANOSSO GONÇALVES**, Motorista, do Quadro de Pessoal, férias regulamentares de vinte (20) dias, referente ao período aquisitivo de 20/02/2019 a 20/02/2020, para o período concessivo de 07 de dezembro de 2020 a 26 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07 de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ivaí, em 04 de dezembro de 2020.

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joana Dercach Jensen
Código Identificador:58F8FAE6

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO 174/2020

DECRETO Nº 174/2020

Súmula: Exonera Assessora de Departamento.

O Senhor **IDIR TREVISO**, Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - É exonerada a pedido, a Sra. **RAQUEL REIFUR BUENO, RG Nº 10.099.349-0 PR**, do cargo comissionado de Assessora do Departamento de Esportes, Símbolo CC3, a partir de 01 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de dezembro de 2020.

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joana Dercach Jensen
Código Identificador:C6D54A13

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1°. TERMO DE ADITIVO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº. 114/2019 TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2019-PMI

ADITIVO DE PRAZO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IVATUBA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.285.337/0001-54.**
CONTRATADA: **OSMAR XAVIER DE BARROS FILHO ENGENHARIA – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 33.267.835/0001-61.**
OBJETO: **Contratação de pessoa jurídica para execução de calçadas em concreto simples, rampas para PNE (portador de necessidades especiais), meio fio e grama esmeralda (plantada e adubada) para ruas e avenidas do Município de Ivatuba, conforme planilha de especificações constantes no Anexo I do edital.**
FUNDAMENTO LEGAL: **Artigo 57, c/c Art. 65, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993.**
VALOR: **Inalterado.**
VIGÊNCIA: **Prorrogam-se por 12 (doze) meses a contar da assinatura do termo.**
INICIO DA VIGÊNCIA: **27 de novembro de 2020.**
TÉRMINO DA VIGÊNCIA: **26 de novembro de 2021.**
FORO: **Comarca de Maringá – Pr.**

Ivatuba - Pr, 27 de novembro de 2020.

SERGIO JOSÉ SANTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:F62F2F17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA MEI, ME/EPP PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2020-PMI

O Município de Ivatuba torna público aos interessados a convocação para a participação de licitação na modalidade Pregão Presencial, de acordo com as seguintes especificações:

MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 061/2020-PMI.
TIPO: Menor preço por lote.
OBJETO: **Contratação de empresa especializada para o fabricação de toldos para atender a Secretaria de Educação do Município de Ivatuba,** conforme planilha de especificações das atividades constantes no Anexo I do edital.
ENTREGA DAS PROPOSTAS: até às 13h30min, do dia 16 de dezembro de 2020.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 13h45min, do dia 16 de dezembro de 2020.
EDITAL DISPONÍVEL: A cópia do Edital poderá ser retirada junto ao Portal da Transparência no site oficial do Município de Ivatuba.
ENDEREÇO: Secretaria de Administração, Gerência de Compras, na Rua Marechal Floriano, 797, Centro, Cidade de Ivatuba - Pr.

Ivatuba/Pr, 04 de dezembro de 2020.

DRIELLE TOMAZ LINO
Pregoeira

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:41C51AFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA Nº. 051/2020-PMI

CONTRATO Nº. 128/2020.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IVATUBA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.285.337/0001-54.**
CONTRATADA: **INGÁ VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 01.994.951/0001-96.**
OBJETO: **Contratação de Pessoa Jurídica para Revisão do Veículo Mercedes-Benz Sprinter 415/CD placas BCH-5022, lotado na Secretaria de Saúde do Município de Ivatuba, conforme planilha de especificações constantes no Anexo I do edital.**
VALOR: **R$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais).**
FUNDAMENTO LEGAL: **Art. 24, XVII da Lei 8.666/1993.**
INICIO DE VIGÊNCIA: **04 de Dezembro de 2020.**
TERMINO DA VIGÊNCIA: **04 de Junho de 2021.**
FORO: **Comarca de Maringá, Paraná.**

Ivatuba/Pr, 04 de Dezemembro de 2020.

SERGIO JOSÉ SANTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:7F8DB87E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 370/2020

PORTARIA Nº. 370/2020

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E

NOMEAR a partir de07/12/2020, as pessoas abaixo relacionadas, devidamente aprovadas em Concurso Público Edital 002/2019, com resultado definitivo nº 012/2020 de 16/03/2020, para o ingresso no Emprego Público, com resultado final homologado pelo Decreto nº 021/2020 de 16/03/2020, para exercício do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, desta municipalidade, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

NOME	RG
MILENE NEGRI DA SILVA	8.508.690-1 SESP/PR
VERA LUCIA FERREIRA DE CASTRO	6.119.395-2 SESP/PR
MARCELO VALDEMIR MAIA PARRA	13.250.469-5 SESP/PR

ANDRESSA ALVES DOS SANTOS	12.427.579-2 SESP/PR
FRANCILENE GABRIEL DE OLIVEIRA	7.954.145-1 SESP/PR
MAGNA RIBEIRO DO NASCIMENTO	6.435.787-5 SESP/PR
TATIANE FERNANDA PEREIRA VIANA	9.058242-9 SESP/PR
KARINE PAIÃO DA SILVA GIUZIO	9.187.867-4 SESP/PR
ANA CRISTINA ALVES	6.680.382-1 SESP/PR
EDILAINE FILGUEIRA DE ALBUQUERQUE	7.586.044-7 SESP/PR

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
COMUNIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, Em 01 dedezembrode 2020.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Alves
Código Identificador:3B216E62

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 371/2020

PORTARIA Nº. 371/2020

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E

NOMEAR a partir de07/12/2020, as pessoas abaixo relacionadas, devidamente aprovadas em Concurso Público, Edital 002/2019, com resultado definitivo nº 012/2020 de 16/03/2020, para o ingresso no Emprego Público, com resultado final homologado pelo Decreto nº 021/2020 de 16/03/2020, para exercício do cargo de AGENTE DE ENDEMIAS, desta municipalidade, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

NOME	RG
THIAGO PETRONILIO DOS SANTOS	13.173.827-7 SESP/PR
CAMILA VIEIRA DE OLIVEIRA	12.969.141-7 SESP/PR
ELOISA APARECIDA GONÇALVES DA SILVA	9.924.634-0 SESP/PR
FELIPE RICARDO CAMARGO DOS SANTOS SILVA	10.364.076-8 SESP/PR
BRUNO PEREIRA DE OLIVO	12.326.131-3 SESP/PR
EDUARDO VINICIUS PRATES DA SILVA	12.928.628-8 SESP/PR
FERNANDO HENRIQUE DE CAMPOS	8.540.872-0 SESP/PR
GIOVANA DA SILVA ALVES	12.417.241-2 SESP/PR
PEDRO MARIANO CAMARGO DOS SANTOS PEREIRA	13.427.511-1 SESP/PR

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
COMUNIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, Em 01 de dezembrode 2020.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Alves
Código Identificador:5C9B9A24

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 376/2020

PORTARIA Nº. 376/2020

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE
NOMEAR a partir de07/12/2020, a pessoa abaixo relacionada, devidamente aprovada em Concurso Público Edital 002/2019, com resultado definitivo nº 012/2020 de 16/03/2020, para o ingresso no Emprego Público, com resultado final homologado pelo Decreto nº 021/2020 de 16/03/2020, para exercício do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, desta municipalidade, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

NOME	RG
EDILAINE FILGUEIRA DE ALBUQUERQUE	7.586.044-7 SESP/PR

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
COMUNIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, Em 04 de dezembro de 2020.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Alves
Código Identificador:E95144B6

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 377/2020

PORTARIA Nº. 377/2020

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE
NOMEAR a partir de07/12/2020, a pessoa abaixo relacionada, devidamente aprovada em Concurso Público, Edital 002/2019, com resultado definitivo nº 012/2020 de 16/03/2020, para o ingresso no Emprego Público, com resultado final homologado pelo Decreto nº 021/2020 de 16/03/2020, para exercício do cargo de AGENTE DE ENDEMIAS, desta municipalidade, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

NOME	RG
TAMIRES APARECIDA PEREIRA DE SOUZA	10.914.651-0 SESP/PR

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
COMUNIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, Em 04 de dezembro de 2020.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Alves
Código Identificador:72EB6BF8

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 375/2020

PORTARIA Nº. 375/2020

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

CONCEDER FÉRIAS aos servidores públicos desta municipalidade conforme relação abaixo:

NOME	RG. Nº.	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
NELSON PINTO	3.353.143-5SSP/PR	SERVENTE DE PEDREIRO	01/12/2020 a 30/12/2020

SILVIO ROBERTO SANITA	3.993.432-9SSP/PR	MOTORISTA	03/12/2020 01/01/2021	a

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, Em 04 de dezembro de 2020.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Alves
Código Identificador:358F91D5

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 021/2020 CONCURSO PUBLICO-CARGO PUBLICO – EDITAL 001/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 021/2020

CONCURSO PUBLICO-CARGO PUBLICO – EDITAL 001/2019
A Seção de Pessoal desta Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais,
CONVOCA com base no edital resultado definitivo nº 012/2020 de 16/03/2020, para o ingresso no Cargo Público, com resultado final homologado pelo Decreto nº 020/2020 de 16/03/2020, a candidata abaixo:

TECNICO EM ENFERMAGEM
JESSICA ARIANE DA SILVA

A convocada acima deverá comparecer na Seção de Pessoal desta Prefeitura, no horário das 08:00 as 12:00 hrs, no período de 07/12 a 11/12, munida dos seguintes documentos original e 01 (uma) fotocópia simples conforme discriminado abaixo:
RG e CPF.
Título de eleitor.
Carteira de trabalho.
Carteira de Registro no Respectivo Conselho.
Certificado de reservista (homem).
01 (uma) foto 3x4.
Comprovante de grau de instrução.
Comprovante de residência, N.º. De telefone.
Certidão Negativa de antecedentes criminais.
Certidão de nascimento ou casamento.
Certidão de quitação com a obrigação eleitoral.
Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos e declaração da Unidade Escolar onde o mesmo está regularmente matriculado.
Declaração completa de Imposto de renda pessoa física, exercício 2019 (exceto se for isento).
Comprovante regularidade E-Social (Qualificação cadastral).
Apresentar Atestado Médico que comprove Aptidão física e mental para o exercício das funções.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, 04 de dezembro de 2020.

_____
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Publicado por:
Diogo Alves
Código Identificador:3ABDC71D

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 022/2020 CONCURSO PUBLICO-CARGO PUBLICO – EDITAL 001/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 022/2020

CONCURSO PUBLICO-CARGO PUBLICO – EDITAL 001/2019
A Seção de Pessoal desta Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais,
CONVOCA com base no edital resultado definitivo nº 012/2020 de 16/03/2020, para o ingresso no Cargo Público, com resultado final homologado pelo Decreto nº 020/2020 de 16/03/2020, a candidata abaixo:

DENTISTA – 20 HORAS
ANA CAROLINA COSTA MATSUOKA CORREIA

A convocada acima deverá comparecer na Seção de Pessoal desta Prefeitura, no horário das 08:00 as 12:00 hrs, no período de 07/12 a 11/12, munida dos seguintes documentos original e 01 (uma) fotocópia simples conforme discriminado abaixo:
RG e CPF.
Título de eleitor.
Carteira de trabalho.
Carteira de Registro no Respectivo Conselho.
Certificado de reservista (homem).
01 (uma) foto 3x4.
Comprovante de grau de instrução.
Comprovante de residência, N.º. De telefone.
Certidão Negativa de antecedentes criminais.
Certidão de nascimento ou casamento.
Certidão de quitação com a obrigação eleitoral.
Certidão de nascimento E CPF dos filhos menores de 14 anos e declaração da Unidade Escolar onde o mesmo está regularmente matriculado.
Declaração completa de Imposto de renda pessoa física, exercício 2019 (exceto se for isento).
Comprovante regularidade E-Social (Qualificação cadastral).
Apresentar Atestado Médico que comprove Aptidão física e mental para o exercício das funções.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, 04 de dezembro de 2020.

_____
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Publicado por:
Diogo Alves
Código Identificador:44F9DFB3

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 023/2020 CONCURSO PUBLICO-CARGO PUBLICO – EDITAL 001/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 023/2020

CONCURSO PUBLICO-CARGO PUBLICO – EDITAL 001/2019
A Seção de Pessoal desta Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais,
CONVOCA com base no edital resultado definitivo nº 012/2020 de 16/03/2020, para o ingresso no Cargo Público, com resultado final homologado pelo Decreto nº 020/2020 de 16/03/2020, o candidato abaixo:

MÉDICO 40 horas
ALCEBIADES ALVES DE LIZ

O convocado acima deverá comparecer na Seção de Pessoal desta Prefeitura, no horário das 08:00 as 12:00 hrs, no período de 07/12 a 11/12, munida dos seguintes documentos original e 01 (uma) fotocópia simples conforme discriminado abaixo:
RG e CPF.
Título de eleitor.
Carteira de trabalho.
Carteira de Registro no Respectivo Conselho.
Certificado de reservista (homem).
01 (uma) foto 3x4.
Comprovante de grau de instrução.
Comprovante de residência, N.º. De telefone.
Certidão Negativa de antecedentes criminais.
Certidão de nascimento ou casamento.
Certidão de quitação com a obrigação eleitoral.

Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos e declaração da Unidade Escolar onde o mesmo está regularmente matriculado.
Declaração completa de Imposto de renda pessoa física, exercício 2019 (exceto se for isento).
Comprovante regularidade E-Social (Qualificação cadastral).
Apresentar Atestado Médico que comprove Aptidão física e mental para o exercício das funções.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, 04 de dezembro de 2020.

_____
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Publicado por:
Diogo Alves
Código Identificador:84B52AD2

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 024/2020 CONCURSO PUBLICO-CARGO PUBLICO – EDITAL 001/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 024/2020

CONCURSO PUBLICO-CARGO PUBLICO – EDITAL 001/2019
A Seção de Pessoal desta Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais,
CONVOCA com base no edital resultado definitivo nº 012/2020 de 16/03/2020, para o ingresso no Cargo Público, com resultado final homologado pelo Decreto nº 020/2020 de 16/03/2020, o candidato abaixo:

MÉDICO PEDIATRA
MAICO ONO

O convocado acima deverá comparecer na Seção de Pessoal desta Prefeitura, no horário das 08:00 as 12:00 hrs, no período de 07/12 a 11/12, munida dos seguintes documentos original e 01 (uma) fotocópia simples conforme discriminado abaixo:
RG e CPF.
Título de eleitor.
Carteira de trabalho.
Carteira de Registro no Respectivo Conselho.
Certificado de reservista (homem).
01 (uma) foto 3x4.
Comprovante de grau de instrução.
Comprovante de residência, N.º. De telefone.
Certidão Negativa de antecedentes criminais.
Certidão de nascimento ou casamento.
Certidão de quitação com a obrigação eleitoral.
Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos e declaração da Unidade Escolar onde o mesmo está regularmente matriculado.
Declaração completa de Imposto de renda pessoa física, exercício 2019 (exceto se for isento).
Comprovante regularidade E-Social (Qualificação cadastral).
Apresentar Atestado Médico que comprove Aptidão física e mental para o exercício das funções.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, 04 de dezembro de 2020.

_____
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Publicado por:
Diogo Alves
Código Identificador:38B3A4A5

GOVERNO MUNICIPAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 019/2020

RESOLUÇÃO CMAS Nº 019/2020

SÚMULA: APROVAR A CIÊNCIA DO REPASSE DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS PARA INCREMENTO TEMPORÁRIO DAS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAS DA PORTARIA Nº 378 DE 07 DE MAIO DE 2020 – MINISTÉRIO DA CIDADANIA E DAS PARCELAS DO REPASSE CONTINUADO RELATIVAS AO ANO DE 2019.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Jaguapitã, Estado do Paraná – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 07/96, de 06/05/1996;
Considerando a Resolução CMAS nº 014/2020 que dispõe sobre a realização de reuniões extraordinárias e validação dos votos dos conselheiros do CMAS, em virtude da pandemia Covid 19, por meio das reuniões via grupo de WhatsApp;
Considerando a Deliberação nº 73/2020 do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR e
Considerando a deliberação em plenária da **Reunião extraordinária** do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Jaguapitã – PR, realizada em **03 de dezembro de 2020**, pelo WhatsApp,

RESOLVE:

Art.1°. Dar ciência do recebimento de recursos extraordinários para incremento temporário das ações socioassistenciais da Portaria nº 378/2020 – MC, repassados pelo FNAS ao FEAS e este para o FMAS.
Art. 2°. Dar ciência do recebimento do repasse continuado equivalente a 07 (sete) parcelas do ano de referência 2019.
Parágrafo Único. De acordo com o Anexo III da Deliberação nº 73/2020 do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, os valores que passarão a constar no Plano de Ação de 2020 do Município são os seguintes:

Deliberação nº 031/2020 – Expansão MSE

MUNICÍPIO	Valores Extraordinários que deverão ser inseridos no Plano de Ação 2020	Valores Extraordinários que deverão ser inseridos no Plano de Ação 2020	Valores Ordinários já preenchidos no Plano de Ação 2020 pelo município	Valor TOTAL PLANO DE AÇÂO 2020 - (2019 + 2020 + Portaria 378) – R$
	Referente a 2019 – (07 parcelas) – R$	Referente a Portaria 378/2020 – Incremento COVID-19 (07 parcelas) – R$	Previsão de pagamento referente as 12 parcelas de 2020 – R$	
JAGUAPITÃ	R$ 15.400,00	R$ 15.400,00	R$ 26.400,00	**R$ 57.200,00**
	R$ 15.400,00	R$ 15.400,00	R$ 26.400,00	**R$ 57.200,00**

Art.3°. Aprovar a alteração do Plano de Ação, conforme parágrafo único do Art. 2°.
Art.4°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 04 de dezembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE LIMA
Presidente do CMAS
Jaguapitã/PR

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:C11042DE

GOVERNO MUNICIPAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 018/2020

RESOLUÇÃO CMAS Nº 018/2020

SÚMULA: APROVAR A CIÊNCIA DO REPASSE DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS PARA INCREMENTO TEMPORÁRIO DAS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAS DA PORTARIA Nº 378 DE 07 DE MAIO DE 2020 – MINISTÉRIO DA CIDADANIA.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Jaguapitã, Estado do Paraná – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 07/96, de 06/05/1996;
Considerando a Resolução CMAS nº 014/2020 que dispõe sobre a realização de reuniões extraordinárias e validação dos votos dos conselheiros do CMAS, em virtude da pandemia Covid 19, por meio das reuniões via grupo de WhatsApp;

Considerando a Deliberação nº 73/2020 do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR e
Considerando a deliberação em plenária da **Reunião extraordinária** do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Jaguapitã – PR, realizada em **03 de dezembro de 2020**, pelo WhatsApp,

RESOLVE:

Art.1°. Dar ciência do recebimento de 07 (sete) parcelas de recursos extraordinários para incremento temporário das ações socioassistenciais da Portaria nº 378/2020 – MC, repassados pelo FNAS ao FEAS e este para o FMAS.
Parágrafo Único. De acordo com o Anexo II da Deliberação nº 73/2020 do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, os valores que passarão a constar no Plano de Ação de 2020 do Município são os seguintes:
Municípios da Del. Nº038/2014 – PPASIII – PAEFI Expansão Regionalizada

	Valores já constantes no SIFF		Valor a ser inserido no SIFF	
MUNICÍPIO	TOTAL do PPAS III - FEAS 2020 (ref. a 12 parcelas) – R$	TOTAL do FNAS para Plano de Ação 2020 (ref. a 12 parcelas) – R$	Incremento Temporário para Acoes de Combate ao COVID-19 (07 parcelas) – R$	Total Plano de Ação 2020 (Recursos FNAS + Port 378 + FEAS) – R$
JAGUAPITÃ	30.000,00	60.000,00	35.000,00	125.000,00
	30.000,00	**60.000,00**	**35.000,00**	**125.000,00**

Art.3°. Aprovar a alteração do Plano de Ação, conforme parágrafo único do Art.1°.

Art.4°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 04 de dezembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE LIMA
Presidente do CMAS
Jaguapitã/PR

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:0954678E

GOVERNO MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº 051/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 203/2020

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº 051/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 203/2020

O Município de Jaguapitã – Estado do Paraná, por intermédio do Prefeito Municipal, torna público, que promovera licitação na modalidade Pregão eletrônico através da plataforma eletrônica www.bll.org.br.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EPIS DESTINADOS A EDUCAÇÃO PARA VOLTA AS AULAS.
Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação serão no dia 17 de dezembro de 2020, a partir das 14:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 04 de dezembro de 2020, às 14:000 horas.

Edital: O presente edital estará à disposição dos interessados no Setor de Licitações e poderá ser solicitado através do e-mail compras@jaguapita.pr.gov.br.

Maiores informações: Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.bll.org.br, por intermédio da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone Setor de Licitações – Fone: (43) 3272-1122.

Jaguapitã – PR, 04 de dezembro de 2020.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:31102AA6

GOVERNO MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº 052/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 204/2020

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº 052/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 204/2020

O Município de Jaguapitã – Estado do Paraná, por intermédio do Prefeito Municipal, torna público, que promovera licitação na modalidade Pregão eletrônico através da plataforma eletrônica www.bll.org.br.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação serão no dia 18 de dezembro de 2020, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 04 de dezembro de 2020, às 14:000 horas.

Edital: O presente edital estará à disposição dos interessados no Setor de Licitações e poderá ser solicitado através do e-mail compras@jaguapita.pr.gov.br.

Maiores informações: Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.bll.org.br, por intermédio da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone Setor de Licitações – Fone: (43) 3272-1122.

Jaguapitã – PR, 04 de dezembro de 2020.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:37EA8E60

GOVERNO MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 202/2020

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 202/2020

O Município de Jaguapitã – Estado do Paraná, por intermédio do Prefeito Municipal, torna público, que promovera licitação na modalidade Pregão Presencial.
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA DISTRIBUIÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO.
Legislação: Lei 10.520/2002. Lei Federal n. 8.666/1993 e alterações, Lei Complementar n. 123/2006.
Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação serão no **dia 17 de dezembro de 2020, às 09:00h**, na sala de reuniões no setor de Licitações localizada no Paço Municipal, sito na Av. Minas Gerais, 220, Centro, na cidade de Jaguapitã/PR.

Edital: O presente edital estará à disposição dos interessados no Setor de Licitações e poderá ser solicitado através do e-mail compras@jaguapita.pr.gov.br.
Maiores informações: Setor de Licitações – Fone: (43) 3272-1122

Jaguapitã – PR, 03 de dezembro de 2020.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:C13F731A

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 037/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2020

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 037/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ – PR.
FORNECEDOR: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS PINHEIRO LTDA
CNPJ:01.564.340/0001-08
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, DESTINADOS AOS PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ/PR, CONFORME O CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO N.º. 003/2018.

VALOR: R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

DATA: 07/12/2020

Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, 07 de dezembro de 2020.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:C530001F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO Nº. 324, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Súmula: Aprova a utilização do saldo de rendimentos da conta corrente Nº32.724-7, da Deliberação Estadual Nº107/17 CEDCA/PR, do Incentivo para Fortalecimento das Estruturas dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal de criação nº. 1306 de 23/11/1995, regida pela Lei Municipal nº. 3065 de 16/03/2015;

• Considerando a Deliberação Nº 107/2017 - CEDCA/PR;

• Considerando o inciso XIII, do Artigo 21, Seção III, Capítulo II, da Lei Municipal 3065 DE 16/03/2015;

• Considerando o Termo de Adesão ao Programa de Apoio e Fortalecimento da atuação dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná;

• Considerando o Ofício Nº268/2020, da Diretoria do Departamento Geral de Políticas de Assistência Social;

• Considerando a deliberação da plenária realizada dia 02/12/2020 em reunião ordinária;

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar a utilização do saldo de rendimentos da conta corrente Nº32.724-7, da agência 0630-0, Fonte 977, da Deliberação Estadual Nº107/17 CEDCA/PR, Incentivo para Fortalecimento das Estruturas dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná, para aquisição de Itens conforme o Plano de Trabalho do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo - SIFF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Lapa - Paraná, 02 de Dezembro de 2020.

HELMUT DUCK
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:EF25D5A1

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO Nº. 326, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Súmula: Aprova o Projeto "Nosso Lugar Seguro – Fase II" e emissão do certificado de autorização para captação de recursos financeiros para o FMDCA, para doação específica à Entidade AMAS Associação Menonita de Assistência Social, inscrita no CNPJ Nº 79.573.499/0009-33.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal de criação nº. 1306 de 23/11/1995, regido pela Lei Municipal nº. 3065 de 16/03/2015.

• Considerando o § 1º do artigo 29 da Lei Municipal nº. 3065 de 16/03/2015;

• Considerando a Resolução Nº 194, de 07 de Março de 2018 – CMDCA LAPA/PR, que regulamenta os repasses das doações do FMDCA;

• Considerando o Ofício Nº 272, do dia 30 de Novembro de 2020, da Entidade AMAS Associação Menonita de Assistência Social, que solicita a aprovação do Projeto e inclusão no Banco de Projetos;

• Considerando o Parecer Técnico do Departamento Geral de Políticas de Assistência Social, datado em 30 de Novembro de 2020;

• Considerando o Parecer da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação das parcerias executadas com recursos da FMDCA, datado em 01 de Dezembro de 2020;

• Considerando a deliberação da plenária realizada em 02/12/2020 em reunião ordinária;

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Projeto "Nosso Lugar Seguro – Fase II" e emissão do certificado de autorização para captação de recursos financeiros para o FMDCA, para doação específica à Entidade AMAS Associação Menonita de Assistência Social, inscrita no CNPJ Nº

79.573.499/0009-33, no Valor Total de R$ 148.073,55 (cento e quarenta e oito mil, setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 2º - Aprovar a emissão do certificado de autorização para captação de recursos financeiros para o FMDCA, com a finalidade de autorizar a captação de recursos, válido até 02/12/2022, para doação específica ao Projeto "Nosso Lugar Seguro – Fase II" da Entidade AMAS Associação Menonita de Assistência Social.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Lapa – Paraná, 02 de Dezembro de 2020.

HELMUT DUCK
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:764D176A

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO Nº. 327, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Súmula: Aprova a Prestação de Contas Final referente ao repasse de recursos para o Projeto "Construindo meu Futuro X Inclusão" do Centro da Juventude / Departamento Geral de Políticas de Assistência Social do Município de Lapa/PR, do FMDCA Doações - conta Nº 73.005-X / Banco do Brasil Lapa/PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal de criação nº. 1306 de 23/11/1995, regido pela Lei Municipal nº. 3065 de 16/03/2015

• Considerando inciso V do Artigo 33 da Lei Municipal nº. 3065 de 16/03/2015;

• Considerando a Resolução Nº 235, de 13 de Março de 2019, CMDCA Lapa/PR;

• Considerando o Ofício Nº275, de 30 de Novembro de 2020, do Departamento Geral de Políticas de Assistência Social, que encaminha a Prestação de Contas Final e o Relatório de Execução do Projeto "Construindo Meu Futuro X Inclusão";

• Considerando o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação do Gestor datado em 30/11/2020 e homologado pela Comissão de Monitoramento Avaliação do CMDCA, em 01/12/2020 e o Parecer Técnico Conclusivo da análise da Prestação de Contas Final da Gestora do dia 30/11/2020;

• Considerando a deliberação da plenária realizada em 02/12/2020 em reunião ordinária;

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Execução e a Prestação de Contas Final referente ao repasse de recursos para o Projeto "Construindo Meu Futuro X Inclusão" do Centro da Juventude / Departamento Geral de Políticas de Assistência Social do Município de Lapa/PR, do FMDCA Doações - conta 73.005-X / Banco do Brasil Lapa/PR, no valor de R$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), valor adquirido R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), sobra de recursos de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Lapa – Paraná, 02 de Dezembro de 2020.

HELMUT DUCK
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:02862579

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO Nº. 328, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Súmula: Aprova a Prestação de Contas Final referente ao repasse de recursos para o Projeto "Muay-Thay como forma de Ensino e Convivência" do Centro da Juventude / Departamento Geral de Políticas de Assistência Social do Município de Lapa/PR, do FMDCA Penalidades Administrativas - conta Nº 73.008-4 Banco do Brasil Lapa/PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal de criação nº. 1306 de 23/11/1995, regido pela Lei Municipal nº. 3065 de 16/03/2015

• Considerando inciso V do Artigo 33 da Lei Municipal nº. 3065 de 16/03/2015;

• Considerando a Resolução Nº 258, de 03 de Julho de 2019 e a Resolução Nº272, de 04 de Setembro de 2019 do CMDCA Lapa/PR;

• Considerando o Ofício Nº276, de 30 de Novembro de 2020, do Departamento Geral de Políticas de Assistência Social, que encaminha a Prestação de Contas Final e o Relatório de Execução do Projeto "Muay-Thay como forma de Ensino e Convivência";

• Considerando o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação do Gestor datado em 30/11/2020 e homologado pela Comissão de Monitoramento Avaliação do CMDCA, em 01/12/2020 e o Parecer Técnico Conclusivo da análise da Prestação de Contas Final da Gestora do dia 30/11/2020;

• Considerando a deliberação da plenária realizada em 02/12/2020 em reunião ordinária;

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Execução e a Prestação de Contas Final referente ao repasse de recursos para o Projeto "Muay-Thay como forma de Ensino e Convivência" do Centro da Juventude / Departamento Geral de Políticas de Assistência Social do Município de Lapa/PR, do FMDCA Penalidades Administrativas - conta Nº 73.008-4 Banco do Brasil Lapa/PR, no valor de R$ 6.719,32 (seis mil, setecentos e dezenove reais e trinta e dois centavos), valor adquirido R$ 6.394,69 (seis mil, trezentos e noventa e quatro reais e sessenta e nove centavos), sobra de recursos de R$ 324,63 (trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e três centavos).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Lapa – Paraná, 02 de Dezembro de 2020.

HELMUT DUCK
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:6AC21566

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO Nº. 329, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Súmula: Convoca Audiência Pública Digital para Prestação de Contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente referente aos meses de

Outubro, Novembro e Dezembro do ano de 2020 do Município de Lapa/PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal de criação nº. 1306 de 2
3/11/1995, regido pela Lei Municipal nº. 3065 de 16/03/2015

• Considerando o artigo nº 32 da Lei Municipal nº 3065, de 16/03/2015;

• Considerando a Resolução Nº. 114, de 04 de Novembro de 2015, que Convoca Audiência Pública trimestralmente para Prestação de Contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

• Considerando o Decreto Municipal Nº 24.538, de 05 de Abril de 2020, que Decreta o estado de calamidade pública e consolida as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no Município da Lapa-PR.

• Considerando a deliberação da plenária realizada em 02/12/2020, em reunião ordinária;

R E S O L V E:

Art. 1º - Convocar Audiência Pública Digital para Prestação de Contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, referente aos meses de Outubro, Novembro e Dezembro do ano de 2020 do Município de Lapa / PR, que realizar-se-á no dia 28 de Janeiro de 2021, às 09h30m, no Prédio anexo ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, situado à Rua Octávio José Kuss, nº. 383, Lapa/PR.

Art. 2º - Será realizada via transmissão/live nas Redes Sociais do Município, para acompanhar a Audiência poderá acessar o endereço https://www.facebook. com/prefeituradalapa e pelo https://youtu.be/8_C71Dhx_EU.

Art. 3º - As perguntas e sugestões poderão ser enviadas pela live ou via e-mail do Conselho: conselhosmunicipaislapa@yahoo.com.br

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Lapa – Paraná, 02 de Dezembro de 2020.

HELMUT DUCK
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:8E73962E

GABINETE
DECRETO Nº 24807, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Prefeito do município da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no item XI, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020 – Edital nº 01/2020, de 29 de Setembro de 2020, homologado pelo Edital nº 03/2020, de29 de Outubro de 2020, e ainda na Lei Municipal nº 3526/2018,

- Considerando o que consta no Decreto nº 24.284, de 04.11.2019 e em seus anexos I, II e III;
- Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020;
- Considerando o § 3º, do Art. 8º, do Decreto nº 24484, de 17.03.2020;
- Considerando o Comunicado Interno nº 182/2020, da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social;
- Considerando o Processo Digital nº 20475/2020, de 09.11.2020, da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, tramitado pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 24.11.2020,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica ADMITIDO(A), a partir de 07.12.2020, o(a) candidato(a) aprovado(a) no referido Processo Seletivo Simplificado, para provimento do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, abaixo relacionado(a):

MARGARETH GONCALVES RANKEL
RG: 7914065-1/PR
CPF: 054.939.599-76
CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
CARGA HORÁRIA SEMANAL 40 HORAS
REGIME: CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME ESPECIAL - PSS
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Parágrafo único: A admissão a que se refere o caput desse artigo está sendo concretizada para substituição de Auxiliar de Enfermagem aposentado, a partir de 06.08.2020, por intermédio da Portaria 113, de 06.08.2020, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Lapa.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 03 de Dezembro de 2020.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:8F51A44F

GABINETE
DECRETO Nº 24808, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

O Prefeito do município da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no item XI, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020 – Edital nº 01/2020, de 29 de Setembro de 2020, homologado pelo Edital nº 03/2020, de 29 de Outubro de 2020, e ainda na Lei Municipal nº 3526/2018,

- Considerando o que consta no Decreto nº 24.284, de 04.11.2019 e em seus anexos I, II e III;
- Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020;
- Considerando o § 3º, do Art. 8º, do Decreto nº 24484, de 17.03.2020;
- Considerando o Comunicado Interno nº 182/2020, da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social;
- Considerando o Processo Digital nº 20475/2020, de 09.11.2020, da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, tramitado pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 24.11.2020,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica ADMITIDO(A), a partir de 07.12.2020, o(a) candidato(a) aprovado(a) no referido Processo Seletivo Simplificado, para provimento do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, abaixo relacionado(a):

JANE DA SILVEIRA
RG: 9196003-6/PR
CPF: 053.340.669-26
CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
CARGA HORÁRIA SEMANAL 40 HORAS
REGIME: CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME ESPECIAL - PSS

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Parágrafo único: A admissão a que se refere o caput desse artigo está sendo concretizada para substituição de Auxiliar de Enfermagem aposentado, a partir de 01.11.2020, por intermédio da Portaria 117, de 23.10.2020, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Lapa.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 03 de Dezembro de 2020.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito do Município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:8A4CCC6F

GABINETE
DECRETO N° 24809, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

Súmula: Cancela a partir de 01.11.20, os dispositivos do Decreto nº 10.005, de 15.10.2004, que concedeu Adicional de Insalubridade ao servidor MARCELO DE OLIVEIRA.

O Prefeito do município da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Parágrafo 2º, do Artigo 88, da Lei Municipal nº 2280, de 31.12.2008,
- Considerando o PD 12428, de 10.07.2020 e o PD 21528, de 20.11.2020;
- Considerando o Parecer nº 741/2020, da Procuradoria Geral do Município;
- Considerando o Comunicado Interno nº 240/20, de 25.11.2020, da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam CANCELADOS, a partir de 01.11.2020, os dispositivos do Decreto nº 10.005, de 15.10.2004, que concedeu ao servidor abaixo mencionado, Adicional de Insalubridade:

MARCELO DE OLIVEIRA
CIRG Nº 6.410.083-1 SSP/PR
CARGO: ENFERMEIRO
CLASSE "C"
REFERÊNCIA 05
GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01.11.2020.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 03 de Dezembro de 2020.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito do Município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:C9416F72

GABINETE
DECRETO N° 24810, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, devidamente autorizado pela Lei nº 3759, de 30 de Novembro de 2020, referente complementação de valores para as folhas de pagamento dos meses Novembro, Dezembro, 13º Salário e Férias do exercício de 2020.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Conforme Lei nº 3759, de 30/11/2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 1.670.000,00(Hum Milhão, Seiscentos e Setenta Mil Reais), distribuídos nas seguintes dotações orçamentárias:

04 Secretaria de Administração	
04.03 Departamento de Recursos Humanos	
04.128.0002.2291 Manutenção de Pessoal	
232: 3.1.90.11.00.00.510 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 450.000,00
1277: 3.1.90.11.00.00.003 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 1.220.000,00
TOTAL.....	**R$ 1.670.000,00**

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior serão utilizados o:

Excesso de Arrecadação da fonte 003, conta nº 34.289-0	R$ 1.220.000,00
Excesso de Arrecadação da fonte 510, conta nº 152-7	R$ 450.000,00
TOTAL.....	**R$ 1.670.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor após sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 03 de Dezembro de 2020.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 03 de Dezembro de 2020.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito Do Município Da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:E55E48BE

GABINETE
DECRETO N° 24811, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, devidamente autorizado pela Lei nº 3760, de 30 de Novembro de 2020, referente novo vínculo para rubricas das Ações PNAEF - Ensino Fundamental, PNAEC - Creches e PNAEF Pré Escola, PNAE – EJA e Alimentação Escolar – AEE reajuste anual dos valores do vínculo 161, do PNAEC Creches e PNAEF Ensino Fundamental.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Conforme Lei nº 3760, de 30/11/2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 53.885,80(Cinquenta e Três Mil, Oitocentos e Oitenta e Cinco Reais e Oitenta Centavos), distribuídos nas seguintes dotações orçamentárias:

06. Secretaria de Educação	
06.02 – Departamento Geral de Educação	
12.361.0014.6020 – PNAEF – Ensino Fundamental	
1241: 3.3.90.32.00.00.161 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....	R$ 553,19
1341: 3.3.90.32.00.00.173 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....	R$ 21.769,00
12.365.0014.6021 PNAEF – Pré Escola	
1342: 3.3.90.32.00.00.173 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....	R$ 12.246,80
12.365.0014.6022 – PNAEC - Creches	
1243: 3.3.90.32.00.00.161 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....	R$ 280,41
1345: 3.3.90.32.00.00.173 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....	R$ 16.756,20
12.366.0014.6023 – PNAE - EJA	
1343: 3.3.90.32.00.00.173 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....	R$ 1.548,80
12.367.0014.6024 Alimentação Escolar - AEE	
1344: 3.3.90.32.00.00.161 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....	R$ 731,40
TOTAL.....	**R$ 53.885,80**

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior serão utilizados o:

Excesso de Arrecadação da fonte 161, conta nº 29.259-1	R$ 833,60
Excesso de Arrecadação da fonte 173, conta nº 34.743-4	R$ 53.052,20
TOTAL.....	**R$ 53.885,80**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor após sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 03 de Dezembro de 2020.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 03 de Dezembro de 2020.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito Do Município Da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:0381F3A8

GABINETE
DECRETO N° 24812, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Superávit Financeiro, devidamente autorizado pela Lei n° 3667, de 29 de Outubro de 2019.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Art. 6º, da Lei nº 3667, de 29/10/2019;
Considerando o P.D. 22447, de 03/12/2020, do Departamento de Iluminação Pública,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 32.319,00(Trinta e Dois Mil, Trezentos e Dezenove Reais), distribuídos nas seguintes dotações orçamentárias:

04 Secretaria de Administração	
04.04 Departamento de Serviços e Patrimônio	
04.122.0002.2262 Manter a Iluminação Pública	
363: 3.1.90.11.00.00.507 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 25.000,00
510: 3.1.91.13.00.00.507 - Obrigações Patronais	R$ 3.450,00
664: 3.1.91.97.00.00.507 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	R$ 3.869,00
TOTAL.....	**R$ 32.319,00**

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados como recursos o:

Superávit Financeiro da fonte 507, conta nº 14.033-3	R$ 32.319,00
TOTAL.....	**R$ 32.319,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor após sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 03 de Dezembro de 2020.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 03 de Dezembro de 2020.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito Do Município Da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:8CED4047

GABINETE
DECRETO N° 24813, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, devidamente autorizado pela Lei n° 3667, de 29 de Outubro de 2019.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Art. 6º, da Lei nº 3667, de 29/10/2019;
Considerando o C.I. nº 352, de 03/12/2020, da Procuradoria Geral do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 3.000,00 (Três Mil Reais), distribuídos na seguinte dotação orçamentária:

02 Procuradoria Geral do Município	
02.01 Procurador Geral	
04.122.0006.2033 Manutenção do Fundo Especial de Atividades Jurídicas da PGML	
330: 3.1.90.16.00.00.000 – Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R$ 3.000,00
TOTAL.....	**R$ 3.000,00**

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados como recursos o:

Excesso de Arrecadação da fonte 000, conta nº 242-6	R$ 3.000,00
TOTAL.....	**R$ 3.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor após sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 04 de Dezembro de 2020.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 04 de Dezembro de 2020.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito do Município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:F0124084

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1010, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe de prorrogação de prazo dos trabalhos de Comissão de Sindicância e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017, artigo 19, Inciso III, atendendo o disposto na Lei Orgânica Municipal, artigo 69, Inciso XXIX, consubstanciado ao disposto no artigo 201, da Lei Municipal nº 2280 de 31/12/2008, coadjuvado pelo Decreto 24.630, de 30/06/2020, RESOLVE:

(i) Considerando o Ofício nº 002/2020, de 26/11/2020, da Comissão de Sindicância nº 01-09-2020;

(ii) Considerando o (s) artigo (s) Artigo artigos 201 e seguintes, da Lei Municipal nº 2280/2008,

Art. 1º - CONCEDER, PRORROGAÇÃO DO PRAZO por mais 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância n° 01-09-2020, designada pela Portaria nº 837/2020, de 29/09/2020;

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 01 de dezembro de 2020.

OSNI MOREIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:0F13F125

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1011, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a Concessão de Abono Permanência e dá outras Providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 22.393, de 10/01/2017, de conformidade com o artigo 44, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 2183/2008, RESOLVE:

(i) Considerando o Requerimento protocolado nesta Administração em 11/08/2020, sob nº 14.332/2020, bem como o parecer datado em 07/10/2020, do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração;

(ii) Considerando o (s) artigo (s) 44 da Lei Municipal 2183/2008,

Art. 1º - CONCEDER, ABONO PERMANÊNCIA, a servidora abaixo qualificada, a partir de 26/04/2020, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária mensal:

NOME: MARIA JOSÉ DA SILVEIRA VALENTE
CIRG Nº: 4.933.178-9 SSP/PR
MATRÍCULA: 1024
CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO ADMINISTRATIVO
CLASSE: B REFERÊNCIA: 06
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 2º - O Abono de Permanência não poderá ser considerado para efeitos de cálculo e percepção de outras parcelas remuneratórias ou de contribuição previdenciária, e nem poderá ser incorporado aos proventos de aposentadoria ou benefício da pensão previdenciária.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 26/04/2020, data em que a servidora faz jus à aposentadoria.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 01 de dezembro de 2020.

OSNI MOREIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:DB8E4C9F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1012, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a Revogação de Concessão de Adicional de Insalubridade e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 24.630, de 30/06/2020, baseando-se nas Normas Regulamentadoras – NRs, da Lei n° 3214/1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, RESOLVE:

(i) Considerando o Comunicado Interno nº 242/2020, de 26/11/2020, da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social;

(ii) Considerando o Decreto nº 24.538/2020, de 05/04/2020, do Gabinete Municipal;

(iii) Considerando o (s) artigo (s) de nº (s) 88, 89 e 93, da Lei Municipal nº 2280/08, de 31/12/08,

Art. 1º - REVOGAR, a partir de 01/12/2020, o item da Portaria nº 990/2020, de 20/11/2020, da Secretaria Municipal de Administração, que concedeu Adicional de Insalubridade de 40% (quarenta por cento) a (o) servidor (a) abaixo qualificado (a):

NOME: ALESSANDRA AGUIAR PADILHA
CIRG Nº: 7.245.877-0 SSP/PR
MATRÍCULA: 9412
CARGO: TECNICO DE ENFERMAGEM
GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO ADMINISTRATIVO
CLASSE: A REFERÊNCIA: 01
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/12/2020.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 01 de dezembro de 2020.

OSNI MOREIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:62720FC9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1013, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a Concessão de Adicional de Insalubridade e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 24.630, de 30/06/2020, de 30/06/2020, baseando-se nas Normas Regulamentadoras – NRs, da Lei n° 3214/1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, RESOLVE:

(i) Considerando o Comunicado Interno nº 242/2020, de 26/11/2020, da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social;

(ii) Considerando o Decreto nº 24.538/2020, de 05/04/2020, do Gabinete Municipal;

(iii) Considerando o (s) artigo (s) de nº (s) 88, 89 e 93, da Lei Municipal nº 2280/08, de 31/12/08,

Art. 1º - CONCEDER, ao (a) servidor(a) abaixo qualificado(a), ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, no importe de 20% (vinte por cento), sobre o menor vencimento da tabela do município, a partir de 01/12/2020:

NOME: ALESSANDRA AGUIAR PADILHA
CIRG Nº: 7.245.877-0 SSP/PR
MATRÍCULA: 9412
CARGO: TECNICO DE ENFERMAGEM
GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO ADMINISTRATIVO
CLASSE: A REFERÊNCIA: 01
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/12/2020.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 01 de dezembro de 2020.

OSNI MOREIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:21CDB411

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1014, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a Revogação de Concessão de Adicional de Insalubridade e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 24.630, de 30/06/2020, baseando-se nas Normas Regulamentadoras – NRs, da Lei n° 3214/1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, RESOLVE:

(i) Considerando o Comunicado Interno nº 240/2020, de 25/11/2020, da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social;

(ii) Considerando o Comunicado Interno nº 111/2020, de 26/11/2020, da Central de Ambulâncias, da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social;

(iii) Considerando o Decreto nº 24.538/2020, de 05/04/2020, do Gabinete Municipal;

(iv) Considerando o (s) artigo (s) de nº (s) 88, 89 e 93, da Lei Municipal nº 2280/08, de 31/12/08,

Art. 1º - REVOGAR, a partir de 16/11/2020, a Portaria nº 474/2017, de 12/05/2017, da Secretaria Municipal de Administração, que concedeu Adicional de Insalubridade de 20% (vinte por cento) a (o) servidor (a) abaixo qualificado (a):

NOME: ADENILSON PADILHA THENORIO
CIRG Nº: 5.964.539-0 SSP/PR
MATRÍCULA: 9050
CARGO: MOTORISTA HABILITAÇÃO D
GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL
CLASSE: A REFERÊNCIA: 03
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 16/11/2020.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 01 de dezembro de 2020.

OSNI MOREIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:B8C61E56

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1015, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a Concessão de Adicional de Insalubridade e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 24.630, de 30/06/2020, de 30/06/2020, baseando-se nas Normas Regulamentadoras – NRs, da Lei n° 3214/1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, RESOLVE:

(i) Considerando o Processo Digital nº 12.428/2020, de 10/07/2020, do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Lapa-SISMUL;

(ii) Considerando o Parecer nº 741/2020, de 14/08/2020, da Procuradoria Geral do Município;

(iii) Considerando o Comunicado Interno nº 240/2020, de 25/11/2020, da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social;

(iv) Considerando o Comunicado Interno nº 111/2020, de 26/11/2020, da Central de Ambulâncias, da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social;

(v) Considerando o (s) artigo (s) de nº (s) 88, 89 e 93, da Lei Municipal nº 2280/08, de 31/12/08,

Art. 1º - CONCEDER, ao (a) servidor(a) abaixo qualificado(a), ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, no importe de 40% (quarenta por cento), sobre o menor vencimento da tabela do município, a partir de 16/11/2020:

NOME: ADENILSON PADILHA THENORIO
CIRG Nº: 5.964.539-0 SSP/PR
MATRÍCULA: 9050
CARGO: MOTORISTA HABILITAÇÃO D
GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL
CLASSE: A REFERÊNCIA: 03
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 16/11/2020, e perdura enquanto durar a situação de calamidade pública, decorrente do Covid-19.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 01 de dezembro de 2020.

OSNI MOREIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:0CC04DA5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Edital nº. 03/2020, de 29/10/2020, que homologou o **Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020**, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) do cargo de Enfermeiro a comparecer no Departamento de Recursos Humanos, sito à Rua Tenente Henrique dos Santos, nº. 29, no dia e horário agendado, conforme descrito abaixo, portando os documentos da relação em anexo, acarretando, o descumprimento deste requisito, na perda do direito a vaga e consequente não contratação.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	Horário Agendado RH
12º	THAIS RICARDO CAMPOS	14/12/2020 às 9:30h
13º	MIRELLA HEYMOWSKI WILLE	14/12/2020 às 10:00h

As contratações se darão em regime especial, e de forma extraordinária, enquanto perdurar o estado de emergência causado pela pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19).

Lapa, 03 de dezembro de 2020.

OSNI MOREIRA
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Documentos originais e cópias a serem apresentados ao Departamento De Recursos Humanos:

a) RG (Identidade);
b) CPF (Cadastro de Pessoa Física);
c) Título de Eleitor;
d) Comprovante de votação (último) ou prova de quitação com as obrigações eleitorais;
e) Comprovante de Escolaridade, conforme exigência do cargo;
f) Comprovante da Escolaridade apresentada na comprovação de títulos, se possuir;
g) Comprovante de Registro no respectivo conselho de classe;
h) Carteira de reservista, se do sexo masculino;
i) Certidão de casamento;
j) Certidão de nascimento filho(s), se tiver;
k) CPF dos filho(s);
l) Carteira de vacinação filho(s) menores de 14 anos;
m) RG e CPF do cônjuge se casado(a) ou amasiado(a);
n) Carteira de Trabalho (CTPS) original;
o) Comprovante da Experiência profissional apresentada na comprovação de títulos, se possuir;
p) Comprovante de inscrição PIS/PASEP;
q) Comprovante de residência: água, luz, telefone, etc;
r) Uma foto 3X4 colorida tirada de frente e recente;
s) Atestado de Antecedentes criminais;
t) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio;
u) Certidões para fim eleitoral de 1º e 2º grau do Tribunal Regional Federal, fornecidas pela Justiça Federal da 4ª Região;
v) Certidão cível e criminal, fornecidas pelo órgão de distribuição da Justiça Estadual do Paraná;
w) Certidão de crimes eleitorais, fornecida pelo Tribunal Superior Eleitoral; e
x) Atestado de Saúde Física e Mental, expedido por profissional credenciado ao CRM, conforme Anexo II, do presente Edital.

ANEXO II
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ATESTADO DE SAÚDE FÍSICA E MENTAL

Identificação:
Nome:_____
RG:_____ UF:_____ CPF:_____
Data de Nascimento:_____/_____/_____
Sexo:_____
Estado Civil:_____
Endereço:_____

Cargo pretendido:_____

Parecer do médico examinador
Atesto que o candidato acima descrito foi submetido a Exame Médico e encontra-se:
( ) Apto, gozando de plena saúde física e mental
( ) Inapto

Outras informações consideradas relevantes a respeito do estado de saúde do candidato:
_____

Local:_____ Data: _____/_____/_____
_____
Médico Examinador
Assinatura e Carimbo/CRM

Para preenchimento do candidato na data de sua contratação:

Eu, _____, RG:_____, declaro que nesta data de início do meu contrato de trabalho pelo regime especial permaneço em plenas condições de saúde física e mental para desempenhar as atribuições da função par a qual estou sendo contratado.

Local:_____ Data: _____/_____/_____
_____
Assinatura do candidato

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:39FB546F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA 1º ADENDO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 270/2019

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2019 (PD Nº 11267/2019)
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24.630/2020, DE 30.06.2020 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SR. OSNI MOREIRA.
DETENTORA DA ATA: ISANETE APARECIDA PACHECO COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS E PAPELARIA ME, CNPJ SOB Nº 34.396.791/0001-32, REPRESENTADA POR SUA TITULAR, SR. ISANETE APARECIDA PACHECO.
OBJETO: FICA SUBSTITUÍDA A MARCA DO ITEM 67 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 270/2019, QUE PASSA A SER A MARCA FORFEST.
DATA: 17/11/2020

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:4F393505

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 298/2019

ORIGEM: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2018 (PD Nº 23903/2018)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22418, DE 16.01.2017 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SR. JULIO BASTOS.
CONTRATADA: TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A, CNPJ SOB Nº 77.371.789/0001-11, REPRESENTADA POR SEU PROCURADOR, SR. ANGELO BRESEGHELLO FILHO.

OBJETO: COM O OBJETIVO DE REAJUSTAR O VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS, OBJETO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 298/2019, PASSANDO A VIGORAR, CONFORME NOVA REDAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA:
CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL
O VALOR GLOBAL DO OBJETO É DE R$2.111.459,28 (DOIS MILHÕES, CENTO E ONZE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).
O VALOR COMPLEMENTAR A SER EMPENHADO PARA AS DESPESAS COM O REAJUSTE É DE R$ 243.145,92 (DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).
OS EFEITOS FINANCEIROS DESTE TERMO ADITIVO RETROAGEM A 14.10.2020.
DATA: 01/12/2020

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:F33A19AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO 11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 174/2017

ORIGEM: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017), SR. JULIO BASTOS.
CONTRATADA: TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A, CNPJ SOB Nº 77.371.789/0001-11, REPRESENTADA POR SEU PROCURADOR SR. ANGELO BRESEGHELLO FILHO.
OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, POR 12 (DOZE) MESES, ESTENDENDO-SE DE 04.12.2020 ATÉ 03.12.2021.
O VALOR CONTRATUAL É DE 641.541,96 (SEISCENTOS E QUARENTA E UM MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E UM REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), SENDO O VALOR MENSAL R$ 53.461,83 (CINQUENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
CÓDIGO REDUZIDO: 532
ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 2 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
AÇÃO: 1031 - AMPLIAR E MANTER A COLETA SELETIVA E COLETA DO RESÍDUOS COMUM
VÍNCULO: 0 - RECURSOS LIVRES
SUBELEMENTO: 3339039820300000000 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
DATA: 01/12/2020

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:AD07F527

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO - APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 298/2019

ORIGEM: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2018 (PD Nº 23903/2018)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADA POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22418, DE 16.01.2017 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SR. JULIO BASTOS.
CONTRATADA: TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 77.371.789/0001-11.
OBJETO: SUBSTITUIR A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: APÓLICE DE SEGURO GARANTIA Nº 01-0775-0318627 APÓLICE REFERÊNCIA N° 01-0775-0288842 DA JUNTO SEGUROS S.A, NO VALOR DE R$ 93.415,67 (NOVENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E QUINZE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), COM VIGÊNCIA ATÉ 13.01.2022.
DATA: 02/12/2020

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:8B349433

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE
EXTRATO DO 1º ADENDO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 242/2019

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2019 (PD 7178/2019).
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE, (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24040, DE 01.04.2019 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SR. FABIO JOSÉ FIATES FURIATI.
DETENTORA DA ATA: K. D. P. COMERCIAL EIRELI ME, CNPJ SOB Nº 10.626.569/0001-10, REPRESENTADA POR SEU ADMINISTRADOR SR. KAYO DOMINGUES FERNANDES.
OBJETO: FIRMAM ESTE ADENDO COM O OBJETIVO DE ALTERAR A RAZÃO SOCIAL DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 242/2019:
RAZÃO SOCIAL: K.D.P. COMERCIAL LTDA.
PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 242/2019.
DATA: 05/11/2020

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:3941D2DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE
EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE Nº 172/2017

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2017 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 190/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE, (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24.040/2019, DE 01.04.2019 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SR. FABIO JOSÉ FIATES FURIATI.
CONTRATADA: MARIA LUCIA SILVEIRA DO NASCIMENTO 85299510934, CNPJ SOB Nº 28.246.142/0001-52, REPRESENTADA POR SUA TITULAR SRA. MARIA LUCIA SILVEIRA DO NASCIMENTO.
OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, ESTENDENDO-SE PELO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 01.12.2020 E 30.11.2021, COM O VALOR CONTRATUAL DE R$ 48.960,00 (QUARENTA E OITO MIL E NOVECENTOS E SESSENTA REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
CÓDIGO REDUZIDO: 884;
ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE;
UNIDADE: 8 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS RURAIS;
AÇÃO: 2039 - MANTER ESTRADAS RURAIS;
VÍNCULO: 0 - RECURSOS LIVRES;

SUBELEMENTO: 3339039999900000000 - DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA.
DATA: 27/11/2020

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:1EE36C62

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE
EXTRATO DO 13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS

ORIGEM: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/1996
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE, (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24040, DE 01.04.2019 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SR. FABIO JOSÉ FIATES FURIATI.
CONTRATADA: TRANSLAPA TRANSPORTES LTDA, CNPJ/MF SOB Nº 02.447.864/0001-81, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. ESTÉLIO DZIKOVICZ.
OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, FIRMADO EM 21.12.1996, POR MAIS 180 DIAS, PELO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 30.11.2020 E 28.05.2021.
DATA: 27/11/2020

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:B6CC0C21

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO - APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 252/2020

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 121/2020 (PD N° 14894/2020)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE, (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24.040/2019, DE 01.04.2019 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SR. FABIO JOSÉ FIATES FURIATI.
CONTRATADA: HAMMER CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA EPP, CNPJ SOB Nº 10.569.078/0001-85.
OBJETO: OBJETIVO ACRESCENTAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA À CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, DO CONTRATO SUPRA, A SEGUIR DISCRIMINADA, CONFORME REQUISIÇÃO AO COMPRAS Nº 1191/2020 (PD 21763/2020):
CÓDIGO REDUZIDO: 934;
ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE;
UNIDADE: 2 - DEPARTAMENTO GERAL DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE;
AÇÃO: 2316 – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E DESPESAS DE CUSTEIO;
VÍNCULO: 0 – RECURSOS LIVRES;
SUBELEMENTO: 3339039999900000000 – DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA.
DATA: 27/11/2020

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:55F92D4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO - APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 270/2019

ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019 (PD N° 14737/2019)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE, (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24040, DE 01.04.2019 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SR. FABIO JOSÉ FIATES FURIATI.
CONTRATADA: E C EMPREENDIMENTOS LTDA EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 21.352.152/0001-23.
OBJETO: SUBSTITUIR A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO NA CLÁUSULA SÉTIMA, 7.1, CONFORME TERMO DE CAUÇÃO Nº 065/2020 (SUBSTITUIÇÃO), QUE PASSA A SER ANEXO DESTE TERMO ADITIVO, REPRESENTADA POR SEGURO GARANTIA, APÓLICE Nº 0306920199907750312524000 – ENDOSSO 001, DA POTTENCIAL SEGURADORA, COM VENCIMENTO EM 11.09.2021.
DATA: 02/12/2020

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:8B4C9EC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 290/2020

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2020 (PD 4179/2020)
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24.594/2020, DE 29.05.2020 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS.
DETENTORA DA ATA: LECRUZ ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA - EPP, CNPJ SOB Nº 02.538.222/0001-98, REPRESENTADA POR SUA SÓCIA, SRA. LEILA FÁTIMA DOS SANTOS.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE JALECOS PARA USO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DE CAMISETAS PERSONALIZADAS PARA O DEPARTAMENTO GERAL DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ITENS 09, 19, 21 E 22.
VALOR GLOBAL: R$350,33 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 16/11/2020

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:D31A70D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 274/2020

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2020 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 277/2020 (PD N° 743/2020)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24.594/2020, DE 29.05.2020 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS.
CONTRATADA: BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, CNPJ/MF SOB Nº 85.431.161/0001-92, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO SR. JACÓ KULIK.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGIA/GUARDIÃO, POR POSTO DE TRABALHO, DOS IMÓVEIS OCUPADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS DEPARTAMENTOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, UNIFORMES, EQUIPAMENTOS E EPI´S NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA A CLÍNICA DE ODONTOLOGIA – SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – ITEM 07.
VALOR GLOBAL: R$56.180,52 (CINQUENTA E SEIS MIL, CENTO E OITENTA REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DA SUA ASSINATURA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
REQ. Nº 1073/2020 – PD Nº 20170/2020
CÓDIGO REDUZIDO: 29;
ÓRGÃO: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
UNIDADE: 1 - ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
AÇÃO: 2333 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA;
VÍNCULO: 494 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE;
SUBELEMENTO: 3339039770200000000 - VIGILÂNCIA DA SAÚDE PÚBLICA
DATA: 23/11/2020
FORO: COMARCA DA LAPA, PR.

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:8699EEC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 278/2020

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 046/2020 (PD N° 20275/2020)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24.594/2020, DE 29.05.2020 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS.
CONTRATADA: ANDREY DE TOLEDO SANTOS, CPF/MF SOB Nº 043.808.309-18, COREN – PR 858047.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, PARA REALIZAR ATENDIMENTO NO CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO AO COVID 19, EXCLUSIVAMENTE AO MUNICÍPIO DA LAPA-PR.

CARGO	LOCAL DE TRABALHO	CARGA HORÁRIA	FORMA PGTO	QUANTIDADE TOTAL DE HORAS PARA O PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES	VALOR TOTAL
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO AO COVID 19	40 HS SEMANAIS	MENSAL	1056	R$ 11.630,52

VALOR GLOBAL: R$ 11.630,52 (ONZE MIL, SEISCENTOS E TRINTA REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), SENDO R$ 8.722,56 (OITO MIL, SETECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) HORA TRABALHADA, R$ 1.383,36 (HUM MIL, TREZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) ADICIONAL INSALUBRIDADE E R$ 1.524,60 (HUM MIL, QUINHENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS) ADICIONAL NOTURNO.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES, CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DO PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
REQUISIÇÃO Nº 1082/2020 – (PD N° 20275/2020)
CÓDIGO REDUZIDO: 567;
ÓRGÃO: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
UNIDADE: 1 - ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
AÇÃO: 2304 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 15% - GESTÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;
VÍNCULO: 303 – SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 – 15%);
SUBELEMENTO: 3319004000000000000 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.
DATA: 26/11/2020
FORO: COMARCA DA LAPA, PR.

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:41C0661D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA TERMO DE POSSE 365/2020

PORTARIA N° 365/2020

SUMULA: Nomeia servidor para o exercício de cargo de provimento efetivo, e da outras providencias.

Prefeito Municipal de Laranjal Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor resolve:

NOMEAR

Art. 1º - A senhora, SOLANGE KERVALD MARTINS, portadora do CPF n° 040.576.219-46, aprovada em 1° lugar no concurso Público de Prova nº 01/2020, para o cargo de **Pedagoga,** pelo regime estatutário.
Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjal, aos dois 02 dias de Dezembro de 2020.

JOSMAR MOREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Aos dois dias de Dezembro de mil e vinte, de conformidade com a Portaria de nomeação nº 365/2020 de 02/12/2020, SOLANGE KERVALD MARTINS, prestou o Termo de Posse legal para o cargo inicial de carreira de **Pedagoga**, do quadro de pessoal efetivo desta Prefeitura Municipal. Para tal, apresentou a carteira de identidade sob nº 84.559.33-4 SSP/PR e do CPF: 040.576.219-46, em seguida prestou a promessa legal de bem servir ao Município, na observância das Leis e no exato cumprimento dos deveres com o cargo para o qual foi nomeado. E que, para constar eu JOSMAR MOREIRA PEREIRA, Prefeito Municipal, mandei lavrar o presente termo que vai assinado por mim e pelo servidor.

Laranjal/PR, 02 de Dezembro de 2020.

JOSMAR MOREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

SOLANGE KERVALD MARTINS
Servidora

Publicado por:
Edinilson Guimarães
Código Identificador:79B10764

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL CONFORME ART. 15, §2º DA LEI 8.666/93 EXTRATO ARP 109/2020-PML

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2020 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2020-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2020-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: KI PÃO PADARIA E CONFEITARIA LTDA EIRELI

OBJETO: Registro de Preços para Eventual Aquisição de pão frances, para atender as necessidades das Secretarias Municipais Finanças e Administração, Saúde, Educação e Cultura, Serviços URbanos e Meio Ambiente, Trabalho e Serviço Social, Esportes Lazer e Turismo, Industria Comercio e Agricultura e Planejamento, conforme a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quant. Estimada	Valor Unit. (R$)	Valor Total. (R$)
1	PÃO FRANCÊS DE APROXIMADAMENTE 50 GRAMAS (ITEM PRINCIPAL)	KG.	12750	11,99	152.872,50
2	PÃO FRANCÊS DE APROXIMADAMENTE 50 GRAMAS (ITEM RESERVADO)	KG.	4250	11,99	50.957,50

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues nas dependências da Secretaria solicitante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação..

Local de Entrega	Dias de Entrega	Horário de Entrega
Garagem Municipal	Segunda a Sexta – feira	6:00 horas
Hospital Municipal	Segunda a Domingo	6:45 horas/ 13:00 horas/ 17:00 horas
Creches Municipais (seis)	Segunda a Sexta – feira	7:00 horas
Escolas Municipais (seis)	Segunda a Sexta – feira	7:00 às 8:00 horas
Paço Municipal	Segunda a Sexta – feira	14:00 horas
Reunião Terceira Idade	Terças – feiras	14:00 horas
Corpo de Bombeiros	Segunda a Sexta – feira	7:30 horas
Vigilância Sanitária	Segunda a Sexta – feira	8:00 horas
Centro Social Urbano	Segunda a Sexta – feira	14:00 horas
Casa Lar	Segunda a Domingo	08:00 horas
PSF – Reunião Hipertensos	Semanal	Período Matutino
Cia da Policia Militar	Segunda a Domingo	08:00 horas

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

Loanda, 09 de junho de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

FERNANDA CATARINA PILOTTI
Ki Pão Padaria e Confeitaria EIRELI

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:D4E44F2D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL CONFORME ART. 15, §2º DA LEI 8.666/93 EXTRATO ARP 182/2020-PML

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 182/2020 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2020-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2020-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA

EMPRESA DETENTORA: DONATO D ORÁZIO – SERVIÇOS

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para eventual prestação de serviços de construção de carneiras dupla, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, do Município de Loanda-Pr, conforme a seguir:

Item	Especificação	Unidade	Quant. Estimada	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE CARNEIRAS (DUPLA) COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MEDINDO 2,20 MTS (LARGURA) X 2,50 MTS (COMPRIMENTO) X 0,70 CM (ALTURA), PARA O CEMITÉRIO MUNICIPAL DE LOANDA	UN	70	699,00	48.930,00

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os serviços objetos da presente licitação deverão ser prestados nos locais determinados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a solicitação.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

Loanda, 04 de setembro de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

DONATO D ORAZIO
Donato D Orazio - Serviços

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:87DF2A7C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 539/2020

PORTARIA Nº. 539/2020

João Nicolau dos Santos, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o requerimento protocolado sob o nº. 5701/2020 de 01/12/2020;

RESOLVE:

Conceder a senhora **INES GUIMARÃES MONTEIRO,** matricula 965853, ocupante do cargo de provimento efetivo de SERVENTE, 30 (trinta) dias de férias, pelo período de trabalho prestado entre 23/05/2019 a 22/05/2020, nos termos do artigo 101 c/c o artigo 105, da Lei Municipal nº. 003/92, a partir de 04/01/2021 a 02/02/2021, devendo retornar em atividade em 03/02/2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de dezembro do ano de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANTONIO ANESIO BANA
Secretário de Finanças e Administração

Publicado por:
Antonio Anesio Bana
Código Identificador:C9A24370

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 540/2020

PORTARIA Nº. 540/2020

João Nicolau dos Santos, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o requerimento protocolado sob o nº. 5727/2020 de 03/12/2020;

Resolve:

Conceder a servidora **ELISANGELA APARECIDA DA SILVA,** ocupante do cargo de provimento efetivo de OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO-A, matrícula nº. 966004, férias pelo período de trabalho prestado entre 02/02/2019 a 01/02/2020, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 1º, da Lei Complementar nº. 013/2009, de 20 de novembro de 2009, conforme abaixo discriminado:

• 20 (vinte) dias de descanso, a partir 04/01/2021 a 23/01/2021;
• 10 (dez) dias convertidos em remuneração, do período de 25/12/2020 a 03/01/2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de dezembro do ano de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANTONIO ANESIO BANA
Secretário de Finanças e Administração

Publicado por:
Antonio Anesio Bana
Código Identificador:D0CF0C6D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 541/2020

PORTARIA Nº. 541/2020

João Nicolau dos Santos, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o requerimento protocolado sob o nº. 5722/2020 de 03/12/2020.

RESOLVE:

Exonerar a pedido, o senhor **PAULO ROBERTO CAETANO MARTINES,** matricula nº. 966778, do cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR GERAL DE OBRAS – CC.2 – SEPL,** constante da Lei Complementar nº. 003/2018 de 16/03/2018, que alterou artigo e anexos da Lei Complementar nº 002/2013 de 05/03/2013, a partir de 07/12/2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de dezembro do ano de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANTONIO ANESIO BANA
Secretário de Finanças e Administração

Publicado por:
Antonio Anesio Bana
Código Identificador:F3F4CF2B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 702/2020, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020 - HOMOLOGA O RESULTADO DAS ELEIÇÕES PARA OS MEMBROS DOS CONSELHOS MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, DELIBERATIVO E FISCAL DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE LOBATO LOBATOPREV, PARA O QUADRIÊNIO 2021/2024.

DECRETO Nº 702/2020, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

Súmula: Homologa o resultado das eleições para os membros dos Conselhos Municipal de Previdência, Deliberativo e Fiscal do Instituto de Seguridade Social de Lobato LOBATOPREV, para o quadriênio 2021/2024**..-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.**

TANIA MARTINS COSTA, Prefeita do Município de Lobato, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial a Lei Complementar N.º 003/2014-E.

DECRETA:

Art. 1° - Fica homologado o resultado das eleições dos membros dos Conselhos Municipal de Previdência, Deliberativo e Fiscal do Instituto de Seguridade Social de Lobato - LOBATOPREV, para o quadriênio 2021/2024, ficando compostos da forma abaixo descrita:

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
Diretor Presidente:- ELIZETTY BERGAMO
Diretor Administrativo Financeiro:- VANESSA GARCIA DOS SANTOS RUSSIANO

CONSELHO DELIBERATIVO
TITULARES:
1. FLÁVIA REGINA GONÇALVES
2. EDILAINE DE PAULA RIBEIRO QUEIROZ
3. FREDERICO AUGUSTO LEMOS

SUPLENTES
1. MARLI DOS SANTOS SILVA BERGAMO
2. ÁLVARO PEREIRA GIL CORDÃO
3. MARIA APARECIDA DE MATOS

CONSELHO FISCAL
TITULARES:
1. TIHARA KELI MACIEL SIQUEIRA
2. PATRINY LEOSINA MACIEL SIQUEIRA
3. IRENE CESNIK

SUPLENTES
1. ANA CLÁUDIA TOFOLI DE ARAUJO MASSON
2. MARLI NUNES DOS SANTOS
3. MARIA APARECIDA BARBOSA MOREIRA

Art. 2° - Para cumprimento do disposto no Edital 001/2020, os titulares eleitos para os Conselhos Municipal de Previdência, Deliberativo e Fiscal, deverão apresentar o certificado de curso superior nos termos do inciso IV do artigo 8-B da Lei Federal nº 9717/1998.

Inciso I – Ficam aos membros do Conselho Municipal de Previdência, o Diretor Administrativo e Diretor Administrativo Financeiro a apresentarem comprovação de estarem certificados por entidade autônoma de capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

Art. 3° - Para cumprimento do Artigo 2º, fica determinado o prazo até o dia 20 de dezembro do corrente ano, na Divisão de Pessoal.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, 04 de dezembro de 2020.

TANIA MARTINS COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Maria Eliziário Bronze
Código Identificador:5B13C4ED

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 222/2020, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020 - AUTORIZAR A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL A REALIZAR CURSO DE APERFEIÇOAMENTO ONLINE, OFERECIDO PELO SISTEMA DE ENSINO A DISTÂNCIA DO CREA-PR

PORTARIA Nº. 222/2020, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

TANIA MARTINS COSTA, PREFEITA DO MUNICIPÍO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, em especial o Art. 9º, § 3º, Inciso I da Lei Municipal nº 1.026/2007-E, de 11 de dezembro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º- AUTORIZAR a Servidora Pública Municipal a realizar Curso de Aperfeiçoamento Online, oferecido pelo Sistema de Ensino a Distância do CREA-PR com certificação emitido pela CREA/PR (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná), conforme abaixo descrito:

Servidor	Curso	Início	Término	Carga horária
Isabela Milani Egea	Inovação na Comunicação e Gestão de Pessoas;	21/12/2020	31/01/2021	20hs
	Gestão de Equipes e de Conflitos	18/12/2020	28/01/2021	12hs
	Liderança Funcional	17/12/2020	03/02/2021	12hs

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, 04 de dezembro de 2020.

TANIA MARTINS COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Maria Eliziário Bronze
Código Identificador:6CA5FFD5

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 220/2020, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020. - CONCEDER 30 DIAS DE FÉRIAS, À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, CLAUDIA MATIAS DE SOUZA NEVES

PORTARIA Nº. 220/2020, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

TANIA MARTINS COSTA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e, em especial, a Lei nº. 622/94-E de 05/09/1994,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 dias de **Férias,** à servidora pública municipal, **Claudia Matias de Souza Neves,** portadora do RG. nº. 7.930.110-8-SESP/PR e CPF nº. 034.944.459-58, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, a serem usufruídas de **02/12/2020 a 31/12/2020**, referente ao período aquisitivo de **14/10/2019 a 13/10/2020**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, 03 de dezembro de 2020.

TANIA MARTINS COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Maria Eliziário Bronze
Código Identificador:F7CC852E

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 062/2020

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA INSTALAÇÃO DE TELA/ALAMBRADO (INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS), NO LOTE 12 DA QUADRA 07, JARDIM MONTREAL II, NO MUNICÍPIO DE LOBATO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme características autuadas na presente DISPENSA DE LICITAÇÃO – em favor da empresa **W. E. NUNES BARBOSA & H. NUNES BARBOSA LTDA.**, com cadastro CNPJ/MF: 17.667.637/0001-39, no valor global de R$ 12.900,00 (Doze mil e novecentos reais), com base no art. 24, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e tendo em vista os elementos que instruem o **Processo de Dispensa de Licitação – N.º 062/2020.**

Lobato/PR., 04/12/2020.

TANIA MARTINS COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sirlene de Fátima Domingues
Código Identificador:1102587E

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2020

O MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua Antônio Coletto, 1.260, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.970.367/0001-08, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **TANIA MARTINS COSTA**, ratifica a **DISPENSA** de licitação **nº. 062/2020,** nos termos do Artigo 24 caput, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo:

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Nº. 062/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2020 - PML			
Contratada: **W. E. NUNES BARBOSA & H. NUNES BARBOSA LTDA.**		CNPJ/MF: **17.667.637/0001-39**	
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA INSTALAÇÃO DE TELA/ALAMBRADO (INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS), NO LOTE 12 DA QUADRA 07, JARDIM MONTREAL II, NO MUNICÍPIO DE LOBATO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**			
Valor: R$ 12.900,00 (Doze mil e novecentos reais)			
Data da Assinatura: **04.12.2020**			
Dotações Orçamentárias:			
Projeto/Atividade	**Recurso**	**Despesa/Ano**	**Descrição**
2.044.3390.30	1001	451/2020	APOIO A EXPANSÃO INDUSTRIAL E COMERCIAL
2.044.3390.39	1001	453/2020	APOIO A EXPANSÃO INDUSTRIAL E COMERCIAL
Foro: **COMARCA DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ.**			

PAÇO MUNICIPAL DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, AOS 04 (QUATRO) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12), DO ANO DOIS MIL E VINTE (2020).

TANIA MARTINS COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sirlene de Fátima Domingues
Código Identificador:95F8A449

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 221/2020, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.C - ONCEDER 15 (QUINZE) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JOSIAS GONDOLFO -

PORTARIA Nº. 221/2020, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

TANIA MARTINS COSTA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e, em especial, a Lei nº. 622/94-E de 05/09/1994, em consonância com a Lei nº 1.380/2018-E de 07/10/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias de **Férias** ao servidor público municipal **Josias Gondolfo,** portador do RG. nº. 1.488.305-6-SESP/PR e CPF nº.458.938.969-04, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Administrativo, a serem usufruídas de **01/12/2020 a 15/12/2020**, referente aos dias remanescentes ao período aquisitivo de **01/07/2018 a 30/06/2019**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, 03 de dezembro de 2020.

TANIA MARTINS COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Maria Eliziário Bronze
Código Identificador:3E033847

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 117/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO - CNPJ 76.970.367/0001-08
CONTRATADO: W. E. NUNES BARBOSA & H. NUNES BARBOSA LTDA.
CNPJ sob nº 17.667.637/0001-39.
CONTRATO N.º 117/2020.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação **Nº. 062/2020**.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA INSTALAÇÃO DE TELA/ALAMBRADO (INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS), NO LOTE 12 DA QUADRA 07, JARDIM MONTREAL II, NO MUNICÍPIO DE LOBATO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.
VALOR GLOBAL TOTAL: R$ 12.900,00 (Doze mil e novecentos reais)
PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.
DATA: 04.12.2020

TANIA MARTINS COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sirlene de Fátima Domingues
Código Identificador:DDB70638

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

GABINETE/SECRETARIA
DECRETO Nº 172/2020

Dispõe sobre novas medidas de distanciamento social para enfrentamento da pandemia da COVID-19, de acordo com o Decreto nº 6294, de 03 de dezembro de 2020, do Governo do Estado do Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o Decreto nº 6.294/2020, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre novas medidas de distanciamento social para enfrentamento da pandemia da COVID- 19;
DECRETA:

Art. 1° - O Município de Lupionópolis, determina a aplicação na íntegra de todas as medidas de vigilância sanitária e isolamento social contidas no Decreto Estadual 6.294/2020.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir do dia 04 de dezembro de 2020 e vigorará por quinze dias, devendo ser prorrogado de acordo com medidas impostas pelo governo Estadual.

Lupionópolis, 04 de dezembro de 2020.

JOSÉ ANTONIO GERONIMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimeire Turozi
Código Identificador:CC2935D7

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO N° 32/2020

CNPJ 75.845.511/0001-03
AVISO DE EDITAL
PL Nº 71/2020 – Pregão Eletrônico Nº 32/2020
A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS torna público que fará realizar, às 09h do 17 de dezembro de 2020, na Pç. Pe. Antonio Pozzato n° 880 em Lupionópolis, Paraná, Brasil, o certame licitatório, na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA do tipo menor preço por item, que tem como objeto: Aquisição de Materiais de EPI'S, Material Odontológico e Equipamentos Diversos , para as Secretarias de Saúde e Educação, discriminados no anexo I. O Edital completo, estará à disposição dos interessados no Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, ou contato@bll.org.br, ou via internet através do site: hpp://lupionopolis.pr.gov.br/licitacao/. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (43) 3660-1100, no horário das 08h às 12h e das 14h às 16h.

Lupionópolis, 04 de dezembro de 2020.

JOSÉ ANTONIO GERÔNIMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lincoln Gusmão dos Anjos Janazze
Código Identificador:E0668264

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2020

I – OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica de direito privado – denominada organização da sociedade civil – para fornecer serviço de plantão/ ambulatorial, em caráter complementar a fora do horário normal de atendimento das Unidades Básicas de Saúde do Município.

II - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A Portaria 4.279, de 30/12/2010, e Portaria 1.600 de 07/07/2011 do Ministério da Saúde, estabelecem diretrizes para organização da Rede de Atenção à Saúde, e Rede de Urgência e Emergência, como estratégia para superar a fragmentação da atenção e da gestão, e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS, com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços com efetividade e eficiência, buscando sempre o acolhimento, com classificação de risco e resolutividade, articulando e integrando todos os equipamentos de saúde, ampliando e qualificando o acesso humanizado e integral aos usuários de forma ágil e em tempo oportuno.
Superar os desafios e avançar na qualificação da atenção e da gestão requer forte decisão da gestão, enquanto protagonista do processo instituído e organizado do Sistema de Saúde, sobretudo levando-se em consideração que a Rede de Urgência e Emergência tem como componentes e interfaces os seguintes serviços: a Promoção e

Prevenção, Atenção Primária (Unidades Básicas de Saúde) e UPA (Unidade de Pronto Atendimento), ou outros serviços de 24 horas.
Assim tendo em vista que o município de Mallet não possui UPA ou outro serviço com atendimento 24 horas, certo que há necessidade de complementação do serviço de saúde a fim de promover a integral assistência à população, bem como ampliar as portas de entrada ao Sistema Único de Saúde.
Até o presente momento disponibilizava-se à população, por meio de contrato administrativo firmado com a entidade, a complementação dos serviços de saúde caracterizados como média e alta complexidade (MAC).
Entretanto, considerando que o ente municipal possui como responsabilidade precípua dentro da gestão Tripartite do Sistema Único de Saúde a prestação de serviços focados na Atenção Primária a Saúde (APS), tendo em vista que os serviços de Urgência e Emergência 24 horas se tratam de serviços prestados por esta municipalidade, bem como pela necessidade de buscar pela eficiência na gestão de recursos públicos, o município de Mallet deverá focar seus esforços na melhoria da prestação de serviços na atenção primária.
Assim por meio desta contratação, buscamos oferecer aos usuários do Sistema Único de Saúde serviço de pronto atendimento durante o período em que as Unidades Básicas de Saúde (UBS) se encontram fora de funcionamento, ou seja, das 17:00 horas até as 08:00 horas do dia seguinte, de forma ininterrupta, em dias úteis, em caso de feriados, recessos e finais de semana, visando a disponibilização de pronto atendimento 24 horas.
Com esse objetivo propomos a contratação de serviço de ambulatório de pronto atendimento em ambiente hospitalar, conforme descrição.
O serviço deverá ser constituído de consultas e atendimentos médicos ambulatoriais, incluindo procedimentos ambulatoriais tais como suturas, pequenas cirurgias, exéreses, imobilizações (gessadas ou não), aplicação de medicamentos intravenosos e/ou intramusculares, soroterapia, entre outros que demandem atendimento. Esses atendimentos deverão ser executados em Unidade Hospitalar dentro do Município de Mallet;
As internações serão cobertas pela Autorização de Internação Hospitalar (AIHs).
Entendemos que este serviço tem como estratégia superar a fragmentação da atenção, interagindo com a atenção primária, seguindo critérios de adscrição da população, por isso é necessário que esteja localizado no próprio município, para que haja interação entre equipes agregando resolutividade e qualidade nesse processo.

III – RAZÃO DA ESCOLHA DA PROPONENTE:

Em atendimento ao disposto no art. 26, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, realizamos pesquisa de prestadores de serviços aptos a executar o objeto do presente processo dentro dos limites municipais a que se destina, sendo, portanto, identificado apenas 01 (um) prestador de serviços apto a executar o objeto do presente processo.
A entidade identificada trata-se do **HOSPITAL DE CARIDADE SÃO PEDRO, CNPJ 78.897.519/0001-01**, domiciliado à Rua Dr. Vicente Machado, nº 548, CEP 84.570-000, centro, no município de Mallet, Estado Paraná, neste ato representado pela Presidente, senhora MARIA EDUARDA MIRANDA NOGARA, brasileira, casada, portadora do RG nº 4.343.881 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 049.279.559-23, com endereço à Rua Dr. Vicente Machado, nº 548, Centro, no município de Mallet, Estado do Paraná. Assim, sendo o único prestador de serviço com sede no Município de Mallet, Estado do Paraná, com localização de fácil acesso aos usuários para que sejam efetuados atendimentos com rapidez e resolutividade, tendo em vista que a contratação desse serviço fora do Município seria de extrema inviabilidade por questão de localização e deslocamento dos usuários, solicitamos que a presente contratação seja firmada com tal entidade.
Ainda, visando certificar que a entidade citada atende aos critérios de singularidade da contratação, anexamos aos autos, extrato completo do cadastro de nacional de estabelecimentos de saúde da única entidade sem fins lucrativos cadastrado para a municipalidade, emitido pelo sistema DataSus do Ministério da Saúde e que tem por objeto social a prestação de serviços hospitalares.
Desta forma, resta clara a exclusividade do atendimento prestado pela instituição, o que possibilita a tomada de decisão pela contratação por inexigibilidade de licitação, visto que não é possível estabelecer competição entre si, pela existência de apenas 01 (uma) entidade apta a prestar o serviço.
Não se aplicam os critérios dos art. 48 a 49 da Lei Complementar nº 123/06 tendo em vista se tratar de entidade sem fins lucrativos.

IV – DO PREÇO:

Pelo serviço ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 1.226.486,02 (um milhão duzentos e vinte e seis mil quatrocentos e oitenta e seis reais e dois centavos),** pela totalidade do objeto.
O preço máximo a ser pago pela administração, definido como valor de limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração os preços cotados, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis, foi definido através de parâmetros de preços utilizados por outros órgãos e que seguem a tabela SUS, como é o caso do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Amcespar (CIS-Amcespar).
Desta forma, os preços utilizados no presente processo, no entendimento da Gestora, são considerados válidos e fidedignos com os preços usuais de mercado, tendo em vista que são balizados com preços médios para inúmeras especialidades, permitindo ter compatibilidade de preço com os demais municípios que utilizam deste serviço na região abrangida pela Amcespar, estando, portanto, cumprida a exigência legal imposta pelo art. 26, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, bem como entendimentos jurisprudenciais e legislações correlatas.
Para suplementar esta justificativa, anexamos aos autos, cópia do chamamento público publicado pelo consórcio de saúde citado, vigente para o ano de 2021, refletindo assim completa harmonia entre o solicitado por esta pasta e o consórcio supra.

V - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

A vigência desta Inexigibilidade de Licitação iniciar-se-á na data de **01 de janeiro de 2021** e terá seu término **em 31 de dezembro de 2021.**
O contrato decorrente desta Inexigibilidade de Licitação terá vigência a partir de **01 de janeiro de 2021** e terá seu término em **31 de dezembro de 2021,** não podendo ser prorrogado em hipótese alguma**.**

VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Os serviços deverão ser prestados a partir das 17:00 horas até as 08:00 do dia seguinte de forma ininterrupta, em dias úteis, em caso de feriados, recessos e finais de semana, o atendimento deverá ser utilizado 24 horas de forma ininterrupta, mantendo equipe composta por, médico, farmacêutico e equipe de enfermagem e em regime de plantão presencial, devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe, e outros de sobreaviso, integrantes do Corpo Clínico, para que em caso de necessidade, substituir os indicadores.
A escala de atendimento deverá ser elaborada pelo Corpo Clínico do Hospital e o sobreaviso médico fora do horário de atendimento normal.
A demanda a ser atendida em horário de expediente das Unidades Básicas de Saúde (UBS). Será aquela referenciada pelo município, através de encaminhamento por escrito ou contato telefônico, dos médicos que atendem nas UBS. No período noturno, finais de semana ou feriados o atendimento dar-se-á da demanda espontânea.
Quanto a demanda espontânea que procurar os serviços diretamente no hospital, sem passar antes pelas UBSs, deverá ser solicitada a documentação que comprovem a residência e após comunicar a gestão municipal.
O atendimento deverá ser prestado em tempo adequado e de acordo com os protocolos existentes. A empresa contratada deverá implantar e/ou implementar métodos de atendimento de acordo com a classificação de risco utilizando-se de modelos reconhecidos pelo Ministério da Saúde.
Os equipamentos e técnicas utilizados deverão estar de acordo com a legislação vigente e seguindo os parâmetros assistências estabelecidos pelos conselhos de classe correspondentes, e regulados pela Agencia

Nacional Suplementar (ANS), Sistema Única de Saúde (SUS) em todas as esferas do governo ou outro órgão equivalente.
A comunicação de possíveis intercorrências no atendimento deverá ser feita preferencialmente por escrito e diretamente à autoridade de saúde do município, nunca ao(s) usuário(s).
Pacientes internados e que necessitem se exame de alta complexidade como Tomografia Computadorizada, Ressonância Nuclear Magnética (RNM), ou que necessitem ser avaliados por médicos especialistas, deverão os pacientes serem transferidos para os Hospitais de Referência para avaliação e tratamento, evitando assim a "ambulancioterapia".
Os serviços hospitalares de que trata esta solicitação serão aqueles realizados com o devido encaminhamento, ou ainda, aqueles de média complexidade que necessitem de internamento e/ou atendimento hospitalar.
O hospital deverá dispor para a prestação dos serviços destacados de instalações físicas adequadas e aparelhadas, compor de um corpo clínico, e no mínimo 30 (trinta) leitos para internamento pelo SUS, para a prestação do serviço adequado aos pacientes do Município de Mallet.
Os serviços acima descritos deverão ser prestados no hospital da própria licitante, no sistema de plantão, conforme citado acima, ficando o hospital obrigado a dispor sempre de equipe com profissional de plantão para atender os casos que derem entrada, de acordo com a necessidade do atendimento, sob pena de responder por negligência no atendimento, em caso de demora do mesmo.
O contrato terá validade de 12 meses, iniciando em 01 de janeiro e encerrando em 31 de dezembro de 2021.
A contratação tem como objeto a contratação da prestação de serviços e como consequência da estrutura física da entidade, já que os serviços serão prestados na sede da contratada, se configurando numa oferta adicional de atendimento de saúde não se confundindo com serviços de urgência e emergência, nem com outros serviços oferecidos e financiados pelo SUS – Sistema Único de Saúde os quais continuarão a ser ofertados normalmente na forma de legislação e normas que regem a matéria, podendo a entidade, contudo, utilizar de profissionais, estrutura e materiais para ambos os serviços de forma concomitante, otimizando os recursos, desde que preste tais atendimentos com eficiência e qualidade.
AVALIAÇÃO DA METAS QUANTITATIVAS (60% do valor pré-fixado):
A avaliação das metas quantitativas será feita de acordo com o cumprimento do pactuado, na produção. Conforme Quadro I do Anexo I.
Para validação da execução das metas o hospital deverá apresentar relação dos serviços efetuados, contendo nome, data, endereço, telefone e assinatura do usuário.
AVALIAÇÃO DAS METAS DE QUALIDADE (40% do valor pré-fixado)
A avaliação das metas da qualidade será realizada de acordo com a pontuação atingida nos grupos de indicadores. Conforme Quadro II, do Anexo I. Observações:
Caso o Prestador não atinja no mínimo 70% dos indicadores das metas qualitativas perderá o direito de receber o recurso referente aos 40% do valor pré-fixado.
A descrição dos indicadores, a fonte, a periodicidade e os parâmetros estão descritos no anexo III.
A avaliação da metas pactuadas deverá ser realizada mensalmente conforme modelo de relatório padrão anexo IV.
O relatório de avaliação e a ata da reunião deverá conter rubrica em todas as folhas e assinatura na última, de todos os participantes da gestão e fiscalização do presente contrato.
Para cumprir as metas de qualidade, deverão ser atendidas as seguintes condições:
Do Eixo de Assistência
I - cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
II - cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos;
III - utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;
IV - manter o serviço de urgência e emergência geral ou especializado, quando existente, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco;
V - realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização;
VI - assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP;
VII - implantar e/ou implementar as ações previstas na Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:
Implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente;
Elaboração de planos para Segurança do Paciente;
Implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente;
VIII - Implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
IX - garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
X - garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualidades em caso de oferta simultânea com financiamento privado;
XI - garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Documento Descritivo de que trata o inciso II do art. 23;
XII - promover a visita ampliada para os usuários internados;
XIII - garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações especificas;
XIV - prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;
XV - disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;
XVI - notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica; e
XVII - disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.
Do Eixo de Gestão
I - prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada;
II - informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
III - garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;
IV - disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor;
V - dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
VI - dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica;
VII - garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;
VIII - disponibilizar brinquedoteca quando oferecer serviço de Pediatria, assim como oferecer a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar, observada a legislação e articulação local;
IX - dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
X - garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente;
XI - divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;
XII - assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;

XIII - dispor de Conselho de Saúde do Hospital, quando previsto em norma;
XIV - alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
XV - registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;
XVI - disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas de que trata o inciso XII do art. 5º; e
XVII - participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização de que trata o art. 32.
Do Eixo de Avaliação.
I - acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
II - avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização;
III - avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;
IV - participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;
V - realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos; e
VI - monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização.
Os serviços deverão ser prestados a partir das 17:00 horas até as 08:00 do dia seguinte de forma ininterrupta, em dias úteis, em caso de feriados, recessos e finais de semana, o atendimento deverá ser realizado 24 horas de forma ininterrupta, mantendo equipe composta por, médico, farmacêutico e equipe de enfermagem e em regime de plantão presencial, devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe, e outros de sobreaviso, integrantes do Corpo Clínico, para que em caso de necessidade, substituir os indicados.
A escala de atendimento deverá ser elaborada pelo Corpo Clínico do Hospital e o sobreaviso médico fora do horário de atendimento normal.
A demanda atendida em horário de expediente das Unidades Básicas de Saúde (UBS) será aquela referenciada pelo município, através de encaminhamento por escrito ou contato telefônico, dos médicos que atendem nas UBS. No período noturno, finais de semana ou feriados o atendimento dar-se-á através da demanda espontânea.
Quanto a demanda espontânea que procurar os serviços diretamente no hospital, sem passar antes pelas UBSs, deverá ser solicitada a documentação que comprove a residência e após comunicar a gestão municipal.
O atendimento deverá ser prestado em tempo adequado e de acordo com os protocolos existentes. A empresa contratada deverá implantar e/ou implementar métodos de atendimento de acordo com a classificação de risco utilizando-se de modelos reconhecidos pelo Ministério da Saúde.
Os equipamentos e técnicas utilizados deverão estar de acordo com a legislação vigente e seguindo os parâmetros assistenciais estabelecidos pelos conselhos de classes correspondentes, e regulados pela Agência Nacional Suplementar (ANS), Sistema Único de Saúde (SUS) em todas as esferas do governo ou outro órgão equivalente.
A comunicação de possíveis intercorrências no atendimento deverá ser feita preferencialmente por escrito e diretamente à autoridade de saúde do município, nunca ao(s) usuário(s).
O hospital deverá dispor para a prestação dos serviços destacados de instalações físicas adequadas e aparelhadas, compor de um corpo clínico, e no mínimo 30 (trinta) leitos para internamento pelos SUS, para a prestação do serviço adequado aos pacientes do Município de Mallet.
Os serviços acima descritos deverão ser prestados no hospital da própria licitante, no sistema de plantão, conforme citado acima, ficando o hospital obrigado a dispor sempre de equipe com profissional de plantão para atender os casos que derem entrada, de acordo com a necessidade do atendimento, sob pena de responder por negligência no atendimento, em caso de demora do mesmo.
A contratação tem como objeto a prestação de serviços e também de estrutura física da Entidade, já que os serviços serão prestados na sede da Contratada, se configurando numa oferta adicional de atendimento de saúde e não se confundindo com serviços de urgência e emergência, nem com outros serviços oferecidos e financiados pelo SUS – Sistema Único de Saúde os quais continuarão a ser ofertados normalmente na forma da legislação e normas que regem a matéria, podendo a Entidade, contudo, utilizar de profissionais, estrutura e materiais para ambos os serviços de forma concomitante, otimizando os recursos, desde que preste tais atendimentos com eficiência e qualidade.
Responder por todos os ônus com as obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e demais encargos devidos sobre o presente contrato.
Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento pelo Município.
Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

O pagamento será efetuado após a entrega das Notas Fiscais ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Mallet, sito à Rua Major Estevão, nº 180, Centro, em Mallet/PR.
O pagamento estará condicionado à constatação, por comissão de fiscalização devidamente designada, de que a prestação de serviço está de acordo com o solicitado na Nota de Empenho e no Contrato, no tocante à quantidade, especificações e demais elementos contratuais.
Caso sejam encontradas quaisquer irregularidades no cumprimento das obrigações aqui elencadas, o pagamento será suspenso e a empresa será notificada para regularizar sua situação se possível for. Essas irregularidades devem ser devidamente registradas em documento próprio pela comissão de fiscalização e enviadas a Secretaria Municipal de Saúde.
O pagamento será efetuado através de depósito bancário em nome da CONTRATADA. O número da conta deverá ser fornecido ao Setor de Compras desta municipalidade no ato da entrega da Nota Fiscal. As notas fiscais para efetivação do pagamento do serviço realizado deverão ser do tipo eletrônica contínua, não sendo aceitas quaisquer outros tipos de notas, inclusive eletrônicas avulsas. Caso o município onde a empresa estiver sediada não disponha de sistema de nota fiscal eletrônica, incumbe à Contratada apresentar declaração emitida pela Secretaria de Finanças ou equivalente do município em que está sediada comprovando tal afirmação. Ao emitir a nota fiscal, a CONTRATADA deverá especificar o valor a ser retido referentemente ao ISSQN e ao INSS.
O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Nota Fiscal por parte do setor de Compras do Município de Mallet/PR. A CONTRATADA deverá, durante toda a vigência do Contrato, manter em dia as negativas referentes aos tributos federais e ao FGTS. O pagamento das Notas Fiscais recebidas pela Prefeitura Municipal de Mallet/PR ficará condicionado à emissão desses dois comprovantes. Se não for possível, através da emissão dos mesmos, comprovar a regularidade fiscal, o pagamento não poderá ser realizado e a empresa será notificada visando regularizar sua situação.
Do reajuste:
O presente contrato não poderá ser reajustado em hipótese alguma.
Do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato:
Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do **equilíbrio econômico - financeiro** inicial do contrato.
Na hipótese de solicitação de revisão, pela CONTRATADA, dos preços contratados, esta deverá demonstrar a quebra do **equilíbrio econômico-financeiro** do contrato, por meio da apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como notícias de jornais e da internet, análise conjunturais e econômicas, bem como dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos nos preços contratados, documentos que confirmem os fatos

alegados (notas fiscais do inicio da vigência e da data da solicitação, demonstrando a diferença de valores, etc.), que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual.
A eventual solicitação realizada pela CONTRATADA será processada após análise do Setor de Contabilidade e da Procuradoria Jurídica sendo, após essa etapa, declarada sua procedência ou não.
Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.
Caso seja considerado procedente o pedido da CONTRATADA, proceder-se-á à readequação dos valores pretendidos, a qual será realizada por simples apostila.
Os valores reajustados passarão a vigorar apenas após a sua publicação no Diário Oficial, o que ocorrerá no próximo dia útil após a concessão do reequilíbrio.
Em caso de improcedência do pedido postulado, a CONTRATADA será informada mediante e-mail ou correio da decisão proferida.
Em caso de solicitação realizada de forma errônea, a Administração informará a CONTRATADA para que providencie eventuais correções nos pontos indicados e encaminhe novo pedido para análise e procedência.
Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

VIII – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes do presente processo de Inexigibilidade de Licitação serão pagas através das seguintes dotações orçamentárias:

293 02.08.2.031.3.3.90.39.00.00.00.00.1000 MANUT. DA UNIDADE ADMINISTRATIVA - FMS

294 02.08.2.031.3.3.90.39.00.00.00.00.1303 MANUT. DA UNIDADE ADMINISTRATIVA - FMS

IX – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

Para se habilitar no presente processo, a empresa apresentou os seguintes documentos:

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CNPJ.

CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL, em vigor.

EXTRATO DA ATA DE NOMEAÇÃO DE DIRETORIA, com vigência entre 08/06/2020 à 07/08/2022.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, dentro do prazo de validade.

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, dentro do prazo de validade.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS, dentro do prazo de validade.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS dentro do prazo de validade.

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, dentro do prazo de validade.

CONSULTA CONSOLIDADA DE PESSOA JURÍDICA, emitida pelo Tribunal de Contas da União, dentro do prazo de validade.

FICHA DE ESTABELECIMENTO IDENTIFICAÇÃO, emitida pelo Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

X – DAS SANÇÕES:

O inadimplemento dos prazos e condições deste Edital sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas no Contrato Administrativo a ser celebrado entre esta Administração Municipal e a CONTRATADA.

XI – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Estabelece o art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, c/c artigo 2º, da Lei Federal nº 8.080/90.

XII – DA RESCISÃO:

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso da rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

XIII – DAS CLÁUSULAS ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

XIV – DA ASSINATURA DO CONTRATO:
Publicado o Edital de Inexigibilidade de Licitação, a proponente vencedora será convocada para a assinatura do Contrato, o qual deverá fazê-lo no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis,** sob pena de perda do direito à Contratação.
A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
Coletadas as assinaturas necessárias no Contrato, será publicado Extrato do mesmo no endereço eletrônico, no prazo máximo de **15 (quinze) dias da sua assinatura,** dando publicidade aos atos praticados.
XV – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Mallet/PR, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

Prefeitura Municipal de Mallet, 04 de dezembro de 2020.

PAULO SERGIO KURZYDLOWSKI
Presidente da Comissão de Licitações

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Kurzydlowski
Código Identificador:AC20CFFF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH EDITAL 011.2020 - PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001.2020 - COMUNICA DATA DA PUBLICAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR, PERÍODO DE RECURSOS E DEMAIS DISPOSIÇÕES (1)

O **Municipio de Mallet/PR**, representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Moacir Alfredo Szinvelski,** TORNA PÚBLICO o presente edital para divulgar o que segue:

1. O **gabarito preliminar** será divulgado em **07/12/2020** (segunda-feira), a partir das **14h** (horário de Brasília), no **Quadro de Editais da Prefeitura Municipal** e nos *sites* **www.mallet.pr.gov.br** e **www.objetivas.com.br**.

2. Período de recursos: O candidato interessado em interpor recurso relativo ao gabarito preliminar deverá fazê-lo nos dias **08, 09 e 10/12/2020**, diretamente no *site* **www.objetivas.com.br**, no campo "**recursos**", localizado na sua área do candidato.

2.1. Durante o período de recursos, os candidatos que não tiverem acesso à internet poderão interpor seus recursos utilizando o computador disponibilizado para tal finalidade na **Agência do Trabalhador** (Avenida Barão do Rio Branco, nº 649, Bairro Centro, Mallet/PR), no horário das **9h às 11h** e das **14h às 16h.**

3. Vista de prova padrão: Para subsidiar a interposição de recursos, durante a fase recursal acima estipulada, haverá vista da prova padrão no *site* **www.objetivas.com.br**, na página referente ao certame, sendo este o único momento para vista.

4. A **correção eletrônica dos cartões de resposta** será realizada em **17/12/2020** (quinta-feira), às **9h** (horário de Brasília), na **Objetiva Concursos** (Rua Casemiro de Abreu, 347, Bairro Rio Branco, Porto Alegre/RS) seguindo os protocolos de biossegurança Covid 19.

5. Acompanhar o andamento deste certame, nos termos do Edital de Abertura das Inscrições, é de responsabilidade exclusiva do candidato.

Mallet/PR, 04 de dezembro de 2020.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Maria Alice Grenteski
Código Identificador:71C9CDD7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
EDITAL 011.2020 - CONCURSO PÚBLICO 001.2020 - COMUNICA DATA DA PUBLICAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR, PERÍODO DE RECURSOS E DEMAIS DISPOSIÇÕES

O **Municipio de Mallet/PR**, representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Moacir Alfredo Szinvelski,** TORNA PÚBLICO o presente edital para divulgar o que segue:

1. O **gabarito preliminar** será divulgado em **07/12/2020** (segunda-feira), a partir das **14h** (horário de Brasília), no **Quadro de Editais da Prefeitura Municipal** e nos *sites* **www.mallet.pr.gov.br** e **www.objetivas.com.br**.

2. Período de recursos: O candidato interessado em interpor recurso relativo ao gabarito preliminar deverá fazê-lo nos dias **08, 09 e 10/12/2020**, diretamente no *site* **www.objetivas.com.br**, no campo "**recursos**", localizado na sua área do candidato.

2.1. Durante o período de recursos, os candidatos que não tiverem acesso à internet poderão interpor seus recursos utilizando o computador disponibilizado para tal finalidade na **Agência do Trabalhador** (Avenida Barão do Rio Branco, nº 649, Bairro Centro, Mallet/PR), no horário das **9h às 11h** e das **14h às 16h.**

3. Vista de prova padrão: Para subsidiar a interposição de recursos, durante a fase recursal acima estipulada, haverá vista da prova padrão no *site* **www.objetivas.com.br**, na página referente ao certame, sendo este o único momento para vista.

4. A **correção eletrônica dos cartões de resposta** será realizada em **17/12/2020** (quinta-feira), às **9h** (horário de Brasília), na **Objetiva Concursos** (Rua Casemiro de Abreu, 347, Bairro Rio Branco, Porto Alegre/RS) seguindo os protocolos de biossegurança Covid 19.

5. Acompanhar o andamento deste certame, nos termos do Edital de Abertura das Inscrições, é de responsabilidade exclusiva do candidato.

Mallet/PR, 04 de dezembro de 2020.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Maria Alice Grenteski
Código Identificador:53CA5160

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
PORTARIA 043.2020

PORTARIA Nº 043/2020

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI, Prefeito Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições conforme o disposto nos artigos 145, inciso I, da Lei Municipal nº 632/1999, e considerando o Relatório Conclusivo da Comissão Processante da Sindicância instaurada pela Portaria nº 004/2018, bem como o Parecer Jurídico 124/2020S.H.B.

RESOLVE:

Art. 1º. Acatar o Relatório Conclusivo da Comissão Processante, determinar a aplicação da penalidade de advertência, e proceder o arquivamento da Sindicância instaurada pela Portaria nº 004/2018, deflagrada para apurar eventual responsabilidade e/ou infração disciplinar da conselheira tutelar Maria Madalena Bohun Campos, relativo aos fatos narrados no relatório 30/2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mallet, 03 de dezembro de 2020.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Alice Grenteski
Código Identificador:44F7FAEE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
PORTARIA 044.2020

PORTARIA Nº 044/2020

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI, Prefeito Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições conforme o disposto nos artigos 145, inciso I, da Lei Municipal nº 632/1999, e considerando o Relatório Conclusivo da Comissão Processante da Sindicância instaurada pela Portaria nº 019/2019, bem como o Parecer Jurídico 125/2020S.H.B.

RESOLVE:

Art. 1º. Acatar o Relatório Conclusivo da Comissão Processante, determinar a aplicação da penalidade de advertência, e proceder o arquivamento da Sindicância instaurada pela Portaria nº 019/2019, para apurar eventual responsabilidade e/ou infração disciplinar do servidor Pedro Such, relativo aos fatos narrados no Ofício 10/2019, do Diretor de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mallet, 04 de dezembro de 2020.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Alice Grenteski
Código Identificador:DD4B34BC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
PORTARIA 045.2020

PORTARIA Nº 045/2020

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI, Prefeito Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições conforme o disposto nos artigos 145, inciso I, da Lei Municipal nº 632/1999, e considerando o Relatório Conclusivo da Comissão Processante da Sindicância instaurada pela Portaria nº 009/2019, bem como o Parecer Jurídico 126/2020S.H.B.

RESOLVE:

Art. 1º. Acatar o Relatório Conclusivo da Comissão Processante, determinar o arquivamento da Sindicância instaurada pela Portaria nº 009/2019, para apurar eventual responsabilidade do servidor Sérgio Tratch, relativo aos fatos narrados no Memorando 065/2018, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mallet, 03 de dezembro de 2020.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Alice Grenteski
Código Identificador:8412B069

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
PORTARIA 046.2020

PORTARIA Nº 046/2020

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI, Prefeito Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições conforme o disposto nos artigos 145, inciso I, da Lei Municipal nº 632/1999, e considerando o Relatório Conclusivo da Comissão Processante da Sindicância instaurada pela Portaria nº 016/2020, bem como o Parecer Jurídico 123/2020S.H.B.

RESOLVE:

Art. 1º. Acatar o Relatório Conclusivo da Comissão Processante, determinar o arquivamento da Sindicância instaurada pela Portaria nº 016/2020, para apurar eventual responsabilidade do servidor Cleber Augusto Engroff, relativo ao acidente de trânsito ocorrido no dia 02/03/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mallet, 03 de dezembro de 2020.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Alice Grenteski
Código Identificador:51A85A96

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
PORTARIA 047.2020

PORTARIA Nº 047/2020

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI, Prefeito Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições conforme o disposto nos artigos 145, inciso I, da Lei Municipal nº 632/1999, e considerando o Relatório Conclusivo da Comissão Processante da Sindicância instaurada pela Portaria nº 022/2019, bem como o Parecer Jurídico 122/2020S.H.B.

RESOLVE:

Art. 1º. Acatar o Relatório Conclusivo da Comissão Processante, determinar o arquivamento da Sindicância instaurada pela Portaria nº 022/2019, para apurar eventual responsabilidade do servidor Antônio Ricardo Cieslak, relativo à ocorrência descrita no Boletim de Acidente de Trânsito nº 18074875B01.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mallet, 03 de dezembro de 2020.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Alice Grenteski
Código Identificador:E34DEC39

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2019

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2019
***CONVENENTE*:** MUNICÍPIO DE MALLET, Estado do Paraná.
CNPJ: 75.654.566/0001-36, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **MOACIR ALFREDO SZINVELSKI.**
CONVENIADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS (APAE) DE MALLET, Estado do Paraná.
CNPJ: 02.215.404/0001-28, representado pela sua Presidente, a Senhora VALQUIRIA DE OLIVEIRA GANZERT.
OBJETO:
O presente Termo Aditivo tem por objeto a ALTERAÇÃO do Plano de Trabalho referente ao Termo de Fomento nº 02/2019, com fundamento dos artigos 55 e 57, da Lei Federal nº 13.019/2014, e artigo 63, III, "c", do Decreto Municipal nº 128/2017, **reprogramações e ampliação de metas, conforme aprovação prévia da autoridade competente.**

DATA DE ASSINATURA: 04 de dezembro de 2020.
VIGÊNCIA: 31/12/2020.

Mallet, em 04 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Maria Alice Grenteski
Código Identificador:6C7AF25D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 519/2020 SÚMULA: DISPÕE SOBRE O TOQUE DE RECOLHER, BEM COMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETONº. 519/2020

Súmula: Dispõe sobre o toque de recolher, bem como dá outras providências.

Considerando que o isolamento social ainda é o melhor meio de prevenção do COVID-19;

Considerando o aumento nos casos confirmados de COVID-19;

Considerando que o Sistema Único de Saúde está sobrecarregado;

O Prefeito Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, Romualdo Batista, no uso das atribuições legais, com base no disposto no artigo 89, VI, da Lei Orgânica Municipal, e

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o **TOQUE DE RECOLHER** diariamente, a partir das 23 h até às 5h do dia seguinte.

§ 1º A multa pelo descumprimento do toque de recolher será de 5 UFM-Unidade Fiscal do Município, com base no disposto na Lei nº. 1.410/2008, por pessoa, sem prejuízo de o infrator responder criminalmente nos termos dos artigos 131 (perigo de contágio de moléstia grave) e 268 (infração de medida sanitária preventiva), do Código Penal Brasileiro.

§2º A aplicação das penalidades administrativa será realizada pela fiscalização municipal.

§3º Para a apuração e aplicação das demais penalidades o Município suscitará apoio da Polícia Civil e Militar.

§4º Excetua-se à proibição os trabalhadores dos estabelecimentos de saúde e segurança privada, dos trabalhadores das demais atividades consideradas essenciais, que estiverem a caminho ou no retorno do trabalho, bem como quem estiver circulando para acessar ou prestar serviços na área da saúde,

segurança, serviços públicos e serviços essenciais, estes, desde que comprovada a necessidade ou urgência.

Art. 2º As medidas aqui adotadas ficam vigentes pelo prazo de 15(quinze) dias, podendo ser alteradas ou revogadas a qualquer tempo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor no dia 07 de dezembro de 2020, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, ao quarto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (04/12/2020).

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:CB66ABAC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 520/2020 SÚMULA: ESTABELECE MEDIDAS COMPLEMENTARES AO DECRETO N° 440/2020, BEM COMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº. 520/2020

Súmula**:** Estabelece medidas complementares ao Decreto n° 440/2020, bem como dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, Romualdo Batista, no uso das atribuições legais, com base no disposto no artigo 89, VI, da Lei Orgânica Municipal, e

DECRETA:

Art. 1º - Estabelece medidas complementares ao Decreto n° 440/2020, por meio do Anexo I do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor no dia 07 de dezembro de 2020, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto n° 476/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, ao quarto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (04/12/2020).

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

ANEXO I

MEDIDAS ESPECIAIS

PARA TODOS OS SEGUIMENTOS SOB PENA DE SUSPENSÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO:
Ficam obrigadas ao fornecimento de equipamento de segurança como máscaras respiratórias e álcool em gel, aos funcionários, servidores, empregados e colaboradores;
Ficam obrigados ao fornecimento de local para higienização das mãos, com solução de álcool em gel a 70% (setenta por cento) para todas as pessoas que estiverem nos estabelecimentos;
Ficam obrigados a exigir que todas as pessoas que estiverem presentes em seus estabelecimentos utilizem máscara de proteção;
Ficam obrigados a controlar a entrada de apenas 01 pessoa a cada 12,5m² (doze virgula cinco metros quadrados) nos estabelecimentos;
Mantenham todos os ambientes arejados e higienizados com água sanitária;
Controlem as filas para que se respeite o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros de distancia entre as pessoas**;**
Adotem todas as medidas de segurança preconizadas pelo Ministério da Saúde;
A responsabilidade para fiel cumprimento das recomendações de higienização e não aglomeração é de exclusividade do proprietário do estabelecimento, inclusive no tocante a organização das filas.

AOS MERCADOS, SUPERMERCADOS E AFINS;
Fica recomendado aos mercados, supermercados e afins, bem como aos bancos, que proíbam o acesso de menores de 12 (doze) anos no seu interior;
Fica recomendado a entrada em mercados, supermercados e afins de apenas uma pessoa da mesma família;
Fica obrigatório que a cada 01 (uma) hora borrifem solução de hipoclorito (água sanitária) em todas as frutas, verduras e legumes;

PARA OS RESTAURANTES, LANCHONETES e AFINS:
Ficam **PROIBIDO** o funcionamento de telões, televisores e similares, sendo musicas ao vivo, DJ ou qualquer outro sistema de som;
Fica vedado a utilização de pista de dança;
As mesas devem ser ocupadas por no máximo 04 (quatro) pessoas cada uma, com o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as mesas, sendo **PROIBIDA A JUNÇÃO DE MESAS, BEM COMO A COLOCAÇÃO DE MESAS NAS CALÇADAS** dos estabelecimentos;
Fica proibida a formação de filas de espera nos estabelecimentos mencionados no caput a fim de evitar aglomeração, devendo ser adotado o controle de entrada por aplicativo, telefone ou qualquer outro meio, não sendo permitido que os clientes aguardem em frente aos estabelecimentos;
O ambiente deverá estar com portas e janelas abertas a fim de propiciar o arejamento do local, sendo proibido o uso somente do ar condicionado;
Deverá ter a disposição dos clientes, funcionário e servidores álcool em gel à 70%;
Colocar nas entradas dos estabelecimentos um tapete com água sanitária;
Os estabelecimentos que desejem retomar o atendimento por meio de *self-service* deverão realizar pedido via Protocolo Municipal direcionado a Vigilância Sanitária, que realizará visita técnica a fim de analisar a viabilidade, de acordo com a Lei Estadual n° 17.350/2012 e demais protocolos estabelecidos pela Comissão de Enfrentamento a COVID-19;
Para o atendimento por meio de *self-service* o estabelecimento deverá de disponibilizar um funcionário para servir os clientes ou um funcionário para colocar luvas nos clientes;

Os estabelecimentos definidos neste capitulo **O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO SERÁ NO MÁXIMO ATÉ AS 22:00HORAS**.

PARA AS FEIRAS:
Obrigatório o uso de máscara e luvas pelos feirantes;
Obrigatório a manutenção do produto devidamente embalado em sacos plásticos;
Obrigatória a colocação faixa/fita de isolamento ao redor da banca ou barraca a fim de evitar que os clientes tenham contato direto com os alimentos;
Obrigatório o controlar e a restrição o número de pessoas a fim de evitar aglomeração;
Obrigatoriedade de manter distanciamento de 10 (dez) metros entre as bancas e barracas;
Obrigatoriedade de não permitir o consumo dos produtos no local da venda.

PARA AS ACADEMIAS MUSCULAÇÃO E HIDROGINÁSTICA E CORRELATAS:
Obrigatoriedade de manter limite máximo de 01 (um) usuário a cada 12,5m² (doze virgula cinco metros quadrados) de área do estabelecimento, respeitando o distanciamento entre os usuários;
Obrigatoriedade de utilização de máscara de proteção e uso de álcool em gel a 70% pelos usuários, funcionários, professores e todos os profissionais;

A higienização é obrigatória na troca de equipamentos antes e depois do uso com álcool a no mínimo 70%;
Obrigatoriedade de afixar em local visível a metragem dos estabelecimentos, a fim de verificar a capacidade de usuário;
Obrigatoriedade de o profissional de educação física, observar o padrão respiratório do usuário, e caso identifique qualquer alteração o mesmo deverá ser dispensado das atividades e encaminhado à atendimento médico;
Obrigatoriedade de disponibilização de pia, sabonete líquido e papel toalha para todos os usuários e servidores;
Obrigatoriedade de manter higienização com água sanitária na entrada e saída dos estabelecimentos, bem como banheiros e demais salas;
Obrigatoriedade de manter todos os espaços arejados;
É proibido o compartilhamento de garrafas, copos, toalhas e afins;
É proibida atividades de contato físico;
É proibida a permanência, nas dependências, de acompanhantes e/ou pessoas em espera, devendo cada estabelecimento providenciar sistema de agendamento e controle de fluxo de usuários;
É proibida a autorização de banhos nas academias após as atividades;
Fica liberado a pratica de atividades fisicas nas modalidades de danças, lutas, esportes e afins, desde que não haja contato fisíco em sua realização;
Fica recomendada a não participação de pessoas que se enquadram no grupo de risco, acima de 60 (sessenta) anos nas atividades descritas nesse capitulo.

PARA AS IGREJAS:
Deverão protocolar na Prefeitura Municipal solicitação de abertura, devendo conter no pedido, metragem do local, capacidade de público, quantidade de cultos, missas e reuniões que pretender realizar semanalmente, a fim de que seja realizada pelo Departamento de Vigilância Sanitária a fiscalização e se possível aprovação para funcionamento no prazo de 07(sete) dias úteis;

As igrejas, locais de cultos ou reuniões religiosas deverão fornecer antecipadamente senhas para aqueles que pretendam frequentar os citados eventos, a fim de que seja respeitada a capacidade máxima de lotação, bem como evitar aglomeração e filas;
A lotação máxima será limitada a 30% (trinta por cento) da capacidade de público, respeitando o distanciamento entre os usuários;
Os participantes deverão respeitar o distanciamento mínimo de 2 metros entre eles;
Será obrigatório o uso de mascaras no interior das igrejas, locais de cultos ou reuniões religiosas;
Não será permitido o manuseio de dinheiro dentro destes locais, devendo o dízimo, as contribuições, as ofertas e afins serem entregues em envelopes ou por meio de transferências bancárias;
As missas, cultos ou reuniões consecutivas, deverão observar o intervalo mínimo de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos a fim de possibilitar a higienização de todos os local;
Deverá haver higienização das mãos com álcool 70º INPM na entrada das igrejas e templos religiosos e locais de reuniões;
Antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitados apertos de mãos, abraços, aproximações entre as pessoas e outras formas de contato físico;
Espaços destinados à recreação de crianças (espaço kids, brinquedotecas) devem permanecer fechados;
Fica proibida a participar dos cultos presenciais as pessoas que apresentem quaisquer sintomas característicos de gripe, tais como febre, tosse, coriza e outros sintomas respiratórios;
Fica recomendada a não participação de crianças menores de 12 (doze) anos e pessoas acima de 60 anos;
Deverão ser lacrados bebedouros, *dispensers* de água ou objetos de uso comum;
Colocar nas entradas dos estabelecimentos um tapete com água sanitária.

PARA AS AUTOESCOLAS
Deverão protocolar na Prefeitura Municipal solicitação de abertura, devendo conter no pedido, metragem do local, capacidade de alunos que podem ser atendidos, quantidade de aulas que pretender realizar, a fim de que seja realizada pelo Departamento de Vigilância Sanitária a fiscalização e se possível aprovação para funcionamento no prazo de 07(sete) dias úteis;
A lotação máxima será limitada a 30% (trinta por cento) da capacidade de alunos;
Deverão ser lacrados bebedouros, *dispensers* de água ou objetos de uso comum;
Deverão colocar nas entradas dos estabelecimentos um tapete com água sanitária;
A Vigilância Sanitária poderá estabelecer outras medidas de segurança.

VIII - PARA EVENTOS E REUNIÕES DE PEQUENO PORTE
Fica permitido a realização de reuniões, celebrações e comemorações e afins, limitada **A QUANTIDADE DE ATÉ 30 (TRINTA) PESSOAS**, considerando que **o local deverá ter capacidade mínima para o dobro de pessoas a participar do evento**;
Que seja preferencialmente em local aberto e arejado;
A duração máxima destes eventos é de **06 (seis) horas, devendo ser encerrada até as 22 horas**;
Uso obrigatório de máscara por todos os participantes, convidados e pessoas no local;
Manutenção de álcool em gel 70% em diversos locais do evento/reunião a fim de facilitar a higienização das mãos;
As mesas devem ser alocadas com distancia mínima de 02 metros entre elas;
Recomenda-se que as pessoas permaneçam sentadas durante o evento/reunião;
Recomenda-se que cada mesa deve ter no máximo 06 (seis) pessoas;
Deverá ser utilizado apenas talheres individuais e descartáveis;
Fica proibido brinquedos e diversões eletrônicas tais como fliperamas, videogames, escorregadores, pula-pula, piscinas de bolinha etc.
Fica proibido, em se tratando de festa de aniversário que se assopre velas, exceto quando se tratar de bolo falso;
Os serviços de alimentação devem ser priorizados os de kit individuais (lunche Box), servindo os convidados à mesa, para reduzir o contato das pessoas à mesa de serviço;
Fica **PROIBIDO** música ao vivo**, sendo vedada a utilização de pista de dança**;
Recomenda-se a não participação de menores de 12(doze) anos e maiores de 60 (sessenta) nos eventos/reuniões.

IX- PARA CLUBES DE SERVIÇOS
Fica **PROIBIDA** a utilização **das piscinas, sala de jogos, saunas e afins**;
Para circulação entre os ambientes é obrigatório o uso de mascara de proteção;
Ficam obrigados ao fornecimento de local para higienização das mãos, com solução de álcool em gel a 70% (setenta por cento) para todas as pessoas que estiverem nos estabelecimentos;

Fica proibida a utilização dos vestiários, inclusive a utilização dos banheiros como vestiário;
Deverão ser lacrados bebedouros, *dispensers* de água ou objetos de uso comum, sendo permitido apenas os

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:6D46E1B8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORTARIA Nº 397 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, em especial a Lei Municipal nº 02/1991;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar conforme disposto do Art. 47, da Lei 02/1991, de 22 de fevereiro de 1991, a servidora **ANDREIA APARECIDA RODRIGUES DE LIMA,** matrícula n.º 3776, portadora da Cédula de Identidade n.º 5.140.960-4/PR e inscrita no CPF/MF sob o n.º 815.833.979-49, do cargo comissionado de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA,** símbolo C-2, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2020, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mandirituba, Estado do Paraná, em 01 de dezembro de 2020.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli Franco
Código Identificador:C7CC2E38

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORTARIA Nº 398 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, em especial a Lei Municipal nº 02/1991;

RESOLVE

Art. 1º Fica nomeado para exercer o cargo isolado de provimento em comissão, na conformidade do que dispõe o Inciso II do Art. 14, da Lei 02/1991, **ALEXANDER DE PAULA DA SILVA,** portador da Cédula de Identidade nº 7.027.670-4/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 023.331.179-31, para o cargo comissionado de **ASSESSOR,** símbolo C-2, lotado no **ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA E ASSESSORAMENTO – GABINETE DO PREFEITO.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2020, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mandirituba, Estado do Paraná, em 01 de dezembro de 2020.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli Franco
Código Identificador:B9EFA746

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORTARIA Nº 399 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA,** no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando requerimento expresso formulado perante o órgão competente:

RESOLVE

Art. 1º Conceder **LICENÇA MATERNIDADE** de 180 (cento e oitenta) dias, à servidora, **BRUNA KETLIN SBITIKOWSKI,** RG n.º 11.077.763-9/PR e CPF nº 079.855.879-26, matrícula de nº 3826, no cargo de **PROFESSOR**, sendo: 120 dias, no período de 19/11/2020 à 18/03/2021, regido pelo Artigo 36 da Lei Municipal 514/2009 – MANDIPREV e 60 dias no período de 19/03/2021 à 17/05/2021, conforme Artigo 207 da Lei 02/91, alterado pela Lei 487/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 19 de novembro de 2020, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mandirituba, Estado do Paraná, em 01 de dezembro de 2020.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli Franco
Código Identificador:21A248C8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORTARIA Nº 400 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA** no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes;

R E S O L V E

Art. 1º Declara encerrada a jornada suplementar concedida conforme Art. 25 da Lei 480/2008 a professora abaixo:

MATRICULA	FUNCIONÁRIO	TÉRMINO DA JORNADA
3826	Bruna Ketlin Sbitikowski	19/11/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a retroativos a 19 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito do Município de Mandirituba, Estado do Paraná, em 01 de dezembro de 2020.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli Franco
Código Identificador:ED6F85A6

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORTARIA Nº 401 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, em especial a Lei Municipal nº 02/1991;

RESOLVE

Art. 1º - Retira a função gratificada no percentual abaixo discriminado sobre seu salário base conforme Art. 19, § 2º da Lei Complementar n.° 006/2015, dos servidores efetivos relacionados:

Matr.	Nome	CPF	Cargo	Percentual
2662	Celia Regina Lecheta	842.646.679-68	Aux. De Serviços Gerais	30%
2209	Henrique Karas	537.795.689-34	Eletrecista	50%
446	Maria Clarice Cubas	738.509.699-91	Assistente Administrativo	20%
3474	Silvia Cristina Ramos	587.044.269-91	Aux. De Serviços Gerais	50%

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2020, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mandirituba, Estado do Paraná, em 01 de dezembro de 2020.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli Franco
Código Identificador:AC07D9D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORTARIA Nº 402 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, em especial a Lei Municipal nº 04/2015;

RESOLVE

Art. 1º Retira a Função de **CHEFE DA DIVISÃO DE ARMAS, MUNIÇÕES E CONTROLADOS,** com gratificação no percentual de 40% do servidor, **ALESSIO AUGUSTO PEREIRA DA LUZ,** portador da Cédula de Identidade nº. 5.290.145-6/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 036.825.989-79, no cargo de GUARDA MUNICIPAL, Nível GM1C, Classe 08, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social, conforme Art. 20 da Lei Complementar nº 04/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2020, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mandirituba, Estado do Paraná, em 01 de dezembro de 2020.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli Franco
Código Identificador:3F3642B9

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORTARIA Nº 403 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, em especial a Lei Municipal nº 04/2015;

RESOLVE

Art. 1º Retira a Função de **CHEFE DA DIVISÃO DE ENSINO,** com gratificação no percentual de 40% do servidor, **EDILSON GONÇALVES,** portador da Cédula de Identidade nº. 4.626.953-5/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 619.732.039-87, no cargo de GUARDA MUNICIPAL, Nível GM1C, Classe 08, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social, conforme Art. 20 da Lei Complementar nº 04/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2020, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mandirituba, Estado do Paraná, em 01 de dezembro de 2020.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli Franco
Código Identificador:98F51761

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORTARIA Nº 404 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, em especial a Lei Municipal nº 04/2015;

RESOLVE

Art. 1º Retira a Função de **SUBCOMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL,** com gratificação no percentual de 50% do servidor, **FLÁVIO HENRIQUE GELENSKI,** portador da Cédula de Identidade nº. 7.547.853-4/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 007.518.959-38, no cargo de GUARDA MUNICIPAL, Nível GM1C, Classe 07, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social, conforme Art. 18 da Lei Complementar nº 04/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2020, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mandirituba, Estado do Paraná, em 01 de dezembro de 2020.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli Franco
Código Identificador:C1A35750

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORTARIA Nº 405 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, em especial a Lei Municipal nº 04/2015;

RESOLVE

Art. 1º Retira a Função de **CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA,** com gratificação no percentual de 40% da servidora, **ISORETE TERESINHA SALESBRAN,** portadora da Cédula de Identidade nº. 8.267.781-0/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº. 029.954.909-71, no cargo de GUARDA MUNICIPAL, Nível GM1C, Classe 08, lotada na Secretaria Municipal de Defesa Social, conforme Art. 20 da Lei Complementar nº 04/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2020, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mandirituba, Estado do Paraná, em 01 de dezembro de 2020.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli Franco
Código Identificador:92455E7A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORTARIA Nº 406 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, em especial a Lei Municipal nº 02/1991;

RESOLVE

Art. 1º Retirar o cargo comissionado de **CHEFE DA DIVISÃO DE PROJETOS E ORÇAMENTOS,** símbolo C-4, da servidora, **GRACE KELLY DO ROCIO SELUCSNAK**, matrícula 3322, portadora da Cédula de Identidade RG sob n.º 9.628.560-4/PR, inscrita no CPF/MF sob o n.º 064.586.609-10, efetiva no cargo de **TELEFONISTA,** Classe S34, Nível 03, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01 de fevereiro 2020, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mandirituba, Estado do Paraná, em 03 de fevereiro de 2020.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli Franco
Código Identificador:0F0BFB64

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORTARIA Nº 01 DE DEZEMBRO 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, em especial a Lei Municipal nº 02/1991;

RESOLVE

Art. 1º Retornar da Licença Remunerada para Disputa de Pleito Eleitoral, conforme disposto no Artigo nº 89 da Lei 02/91, de 22 de fevereiro de 1991, e no Artigo 1º da Lei Complementar nº 64/90, de 18 de maio de 1990, os servidores abaixo relacionados:

Mat	Nome	CPF	Cargo
2089	Alex Miguel dos Santos	041.120.949-30	Tec. Agrícola
2209	Henrique Karas	537.795.689-34	Eletricista
1913	Laércio da Cruz	946.329.799-53	Tec. Agrícola
1688	Jose Cidenir da Cruz	980.732.579-04	Motorista de Caminhão
2481	Denise Cordeiro Ferreira	047.302.289-36	Professor
5062	Georgia Farah	035.872.929-73	Agente Comunitário de Saúde
1808	João Jair Claudino	965.161.279-72	Motorista de Ônibus
2100	Flávio Henrique Gelenski	007.518.959-38	Guarda Municipal
3956	Líria Terezinha de Lima Miranda	071.359.369-57	Conselheira Tutelar
480	Ana Maria da Cruz	766.202.719-87	Aux. De Farmácia

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01 de dezembro 2020, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mandirituba, Estado do Paraná, em 01 de dezembro de 2020.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli Franco
Código Identificador:BE8A0A97

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORATRIA Nº 408 DE 03 DE DEZEMBRO

Súmula: "Altera a redação do inciso II do art. 2º da Portaria n.º 238 de 18 de junho de 2020, substituindo servidor, e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA,** Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, nos termos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso II do art. 2º da Portaria n.º 238 de 18 de junho de 2020, substituindo servidor, conforme segue:

"(...)

Art. 2º (...)

(...)

II - *Alysson Gonçales Quadros, Matrícula n.º 3722;*

(...)"

Art. 2º Ficam inalteradas as demais disposições da Portaria n.º 238 de 18 de junho de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de novembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Mandirituba, 03 de dezembro de 2020.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli Franco
Código Identificador:D00DF450

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORTARIA Nº 409 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, em especial a Lei Municipal nº 02/1991;

RESOLVE

Art. 1º Fica nomeado para exercer o cargo isolado de provimento em comissão, na conformidade do que dispõe o Inciso II do Art. 14, da Lei 02/1991, **SIDNEI DOS PRAZERES PEREIRA DA SILVA,** portador da Cédula de Identidade n.º 3.708.674-6/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 677.367.269-49, para o cargo comissionado de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA AGROINDUSTRIA,** símbolo C-3, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 03 de dezembro de 2020, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mandirituba, Estado do Paraná, em 03 de dezembro de 2020.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli Franco
Código Identificador:AE63B911

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORTARIA Nº 410 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

Súmula: "Designa servidores públicos municipais efetivos para comporem a Comissão Disciplinar Permanente – CDP - e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, nos termos do Memorando n.º 01/2020, de 26 de novembro de 2020, da Comissão Disciplinar Permanente,

RESOLVE

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Disciplinar Permanente – CDP -, conforme segue:

I – Katia Regina de Assis Ferreira, matrículas n.º 1898 e n.º 1899, Presidente;

II – Lúcia Cristina Voznhaki Negrele, matrículas n.º 974 e n.º 1445, Secretária;

III – Rafael Camargo, matrícula n.º 2593, Membro.

Art. 2º O ocupante da função de Presidente da Comissão Disciplinar Permanente fará jus à gratificação de 60% (sessenta por cento) sobre os seus vencimentos e os demais membros farão jus, cada um, à gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre os seus respectivos vencimentos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de novembro de 2020, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 104 de 10 de maio de 2018.

Mandirituba, 03 de dezembro de 2020.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli Franco
Código Identificador:326C6E98

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILENA

PORTARIA Nº 231/2020

Prefeito do Município de Marilena-Paraná, Senhor José Aparecido da Silva, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º. Designar o funcionário, Senhor JOAQUIM DA COSTA PATRICIO, portador do RG. nº 3.541.608-0 SSP/PR, brasileiro, servidor desta Prefeitura Municipal, no cargo de Secretário Administrativo para responder como GESTOR DO CONTRATO referente ao Objeto **Aquisição de Veículo sendo: Lote 1 - 01 (UM) Automóvel Sedan, Fabricação/Modelo 2020/2021 (novo, zero km, 1º emplacamento), potência mínima de 75 CV (E) 73 CV (G), capacidade 5 passageiros e demais características técnicas constantes no MODELO 07 (PARANACIDADE – PROJETO SAM Nº 56 CV 642/2020), destinado ao uso do Setor Administrativo do Município de Marilena, Estado do Paraná**, e fica Designado RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO OBJETO o Senhor JOÃO MANOEL DOS SANTOS, portador do RG. nº 4.070.215-6 SSP/PR, brasileiro, servidor desta Prefeitura Municipal, no cargo de Assistente Administrativo.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marilena-PR, 04 de dezembro de 2020.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal de Marilena

Publicado por:
Andréia Romachella
Código Identificador:17641A69

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILENA-PR FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MARILENA

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº. 032/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2020.

OBJETO: **Aquisição de materiais e equipamentos de informática, destinados ao atendimento das seguintes Secretarias: Saúde, Educação, Sede, Esporte, Agricultura, Turismo, Assistência Social, CRAS, Detran, Conselho Tutelar e ICMS, do Município de Marilena, Estado do Paraná**.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Íntegra do Edital a partir de 04 de Dezembro de 2020 – de segunda à sexta-feira das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 as 17:00 horas, desta data até 24 horas antes da data designada para abertura dos envelopes, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Marilena - PR.

LOCAL: Sala de Licitações Prefeitura Municipal de Marilena – PR.
Rua Dante Pasqualetto, nº. 855 – Marilena – PR.
Telefone: (44) 3448-1314
E-mail: marilenalicita@gmail.com / pmm-licitacao@marilena.pr.gov.br

ABERTURA DA SESSÃO: **17 de dezembro de 2020 às 09h00min – Horário de Brasília/DF**.

Local da Sessão Pública: https://comprasbr.com.br/

Telefone: (44) 3448-1314
E-mail: marilenalicita@gmail.com e pmm-licitacao@marilena.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito Municipal de Marilena, Estado do Paraná, em 04 de dezembro de 2020.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:27A4BA8E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS
PORTARIA Nº 075/2020

Considerando as novas medidas de proteção e combate ao COVID19;
Considerando o aumento repentino dos casos conformados do novo coronavírus;
Em atenção e cumprimento ao **Decreto Estadual n° 6294/2020**, publicado no Diário Oficial do Estado n° 10824 de 03 de dezembro de 2020;

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, em conformidade com o que dispõe o artigo 63, da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 36, XXVIII, do Regimento Interno:

RESOLVE:

Art. 1º - Em atenção aos artigos 2° e 4° do Decreto Estadual 6294/2020, as sessões da Câmara Municipal de Matinhos passam, a partir desta data, a serem realizadas através de teletrabalho (vídeo conferência).
§ 1° – O horário de realização das Sessões Ordinárias permanece inalterado sendo as mesmas realizadas por vídeo conferência todas as segundas-feiras às 15:00 (quinze horas).
§ 2° - As sessões extraordinárias serão realizadas também por vídeo conferência cujos dia e horário de realização são determinados no respectivo Edital de Convocação.

Art. 2° - Em conformidade com o Decreto Estadual 6294/2020 as disposições estabelecidas nesta Portaria terão vigência de 15 (quinze) dias contados a partir de 03 de dezembro de 2020, ou enquanto perdurar o referido Decreto.
Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 04 de dezembro de 2020.

GERSON DA SILVA JUNIOR
Presidente

Publicado por:
Gerson da Silva Junior
Código Identificador:DA2599D0

GABINETE
DECRETO Nº 651/2020 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL N° 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020, REGULAMENTADA PELO DECRETO FEDERAL N° 10.464 DE 18 DE AGOSTO DE 2020 E SUAS ALTERAÇÕES, PARA O MUNICÍPIO DE MATINHOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **RUY HAUER REICHERT,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, o uso das atribuições legais e:

Considerando a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 conhecida como Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc;

Considerando o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

Considerando o Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, que instituiu o estado de calamidade pública;

DECRETA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1°. Ficam regulamentados os meios e critérios para aplicação dos recursos recebidos da Lei Federal n° 14.017/2020 Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o Estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo no 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2°. O recurso destinado ao Município de Matinhos, proveniente da Lei supracitada será de R$ 270.686,53.

Parágrafo único O repasse financeiro será realizado pelo Governo Federal através da Plataforma Mais Brasil e gerido pela Prefeitura Municipal de Matinhos, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3°. Ficam mantidas as atribuições da Comissão e acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc criado pelo Decreto Municipal n° 585 de 10 de outubro de 2020.

Parágrafo único. Comissão e acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc da Lei Aldir Blanc no Município de Matinhos, aprovou os termos deste Decreto Municipal que regulamentará a distribuição dos recursos provindos da Lei de Emergência Cultural, em relação ao **Inciso II** do Art. 2° da Lei 14.017/2020.

Art. 4°. Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no Art. 2° deste Decreto serão distribuídos, conforme Inciso II do art. 2° do Decreto no 10.464/2020 da seguinte maneira:

I. um montante de R$ 3.000,00 (três mil reais) sendo 3 parcelas com critérios estabelecidos pelo Município, podendo ser pagos em parcela única ou retroativo, para subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, com atividades interrompidas, desde que organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como: pontos e pontões de cultura; centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais; espaços de povos e comunidades tradicionais; museus comunitários, centros de memória e patrimônio; espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; espaços culturais em comunidades indígenas; centros artísticos e culturais afro-brasileiros; comunidades quilombolas; festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional; teatros independentes; circos; cineclubes; teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos; escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança; bibliotecas comunitárias; livrarias, editoras e sebos; espaços de literatura, poesia e literatura de cordel; estúdios de fotografia; galerias de arte e de fotografias; produtoras de cinema e audiovisual; empresas de diversão e produção de espetáculos; espaços de apresentação musical; ateliês de pintura, moda, design e artesanato; feiras de arte e de artesanato; outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º da Lei nº 14.017/2020 conforme dispõe o Inciso II do Art. 2° da Lei Federal 14.017/2020;

Parágrafo único. Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei no 14.017, de 2020, deverão residir e estar domiciliados no município de Matinhos.

CAPÍTULO II
DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 5°. Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso II do artigo 2° da Lei Federal no 14.017/2020 os espaços artísticos e culturais, geridos por pessoas, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que apresentarem autodeclaração constando que:
I. Inscrição homologada em, pelo menos, um dos seguintes cadastros: Cadastros Estaduais, Distritais ou Municipais de Cultura; Cadastro Nacional ou Estadual de Pontos e Pontões de Cultura; Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic); Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab); outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991:

II- Possuir CNPJ cadastrado e ativo sem débitos e inconformidade legal;

III- Poderão cadastrar-se os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

IV- Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como: a) Pontos e pontões de cultura; b) Teatros independentes; c) Escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança; d) Circos; e) Cineclubes; f) Centros culturais, casas de cultura e centros de tradições regionais; g) Museus comunitários, centros de memória e patrimônio; h) Bibliotecas comunitárias ;i) Espaços culturais em comunidades indígenas; j) Centros artísticos e culturais afro-brasileiros; k) Comunidades quilombolas; l) Espaços de povos e comunidades tradicionais; m) Festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional; n) Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos; o) Livrarias, editoras e sebos; p)

Empresas de diversão e produção de espetáculos; q) Estúdios de fotografia; r) Produtoras de cinema e audiovisual; s) Ateliês de pintura, moda, design e artesanato; t) Galerias de arte e de fotografias; u) Feiras de arte e de artesanato; v) Espaços de apresentação musical; w) Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel; x) Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; Outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o Art. 7º da lei 14.017/2020;

V. tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social adotadas em razão da pandemia causada pelo COVID - 19;

VI. residem e exercem atividades culturais no Município de Registro;

VII. não constituem espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;

VIII. os respectivos responsáveis pela sua gestão, pessoa física ou jurídica, não receberam de forma cumulativa o mesmo benefício, mesmo sendo responsável pela gestão de mais de um espaço cultural ou que esteja inserido em mais de um dos cadastros mencionados no inciso I deste artigo;

IX. obrigam-se a cumprir a oferta de atividades ou bens em contrapartida, após o reinício de suas atividades, conforme proposta apresentada no ato da inscrição;

X. O solicitante do benefício do subsídio deverá apresentar comprovação de que executou atividades culturais nos 24 meses (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da lei 14.017/2020 e anexar comprovação em cadastros culturais e de artesanato que por ventura tiver inscrito.

§ 1°. Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Economia Criativa deverá adotar medidas que garantam inclusões e alterações no Mapeamento e Cadastro de Cultura, por meio de autodeclaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial.

§ 2°. A proposta de contrapartida de que trata o inciso VI deste artigo deverá prever a oferta de bens ou a realização de atividades, economicamente mensuráveis, destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas localizadas no Município de Matinhos de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no ato da inscrição os proponentes irão anexar ao termino do preenchimento das informações gerais no botão anexar arquivo, em formato PDF, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços, a Comissão de Gestão, Fiscalização e Acompanhamento da Lei Aldir Blanc no município poderá propor alterações aos projetos de contrapartida apresentados.

§ 3°. Em caso de descumprimento das regras estabelecidas para recebimento do subsídio, descumprimento das contrapartidas propostas ou de falsidade ideológica das declarações apresentadas na forma do "caput" deste artigo, a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte deverá adotar as providências para apuração dos fatos, aplicação de penalidades nas esferas cível, administrativa e criminal, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 4°. O beneficiário do subsídio deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício à Secretaria Municipal de Educação e Cultura 30 dias após recebimento da última parcela do subsídio.

CAPÍTULO III
DOS GASTOS

Art. 6°. O beneficiário poderá incluir os seguintes gastos:

I- Despesa com adequação do espaço aos protocolos sanitários necessários ao funcionamento, desde que não seja considerada reforma ou construção;

II- Despesas com folha de pagamento de pessoal com carteira assinada, bolsista e estagiários, desde que o funcionário não esteja com suspensão do contrato de trabalho;

III- Despesas com contribuição sindical, cartorárias, impostos, tributos e encargos sociais devidos, a partir de março/2020, inclusive de parcelamento de débitos firmados em data anterior a março/2020;

IV- Despesas com material de consumo necessário ao funcionamento (material de limpeza, água mineral, descartável, material de expediente, suprimento de informática, vedados equipamentos);

V- Despesas com material necessário à manutenção da criação artística ou do fazer cultural, vedada a aquisição de equipamentos;

VI- Despesa com manutenção de locação, taxa de uso, taxa de condomínio e similares e de financiamento de imóvel onde são realizadas as atividade culturais sendo comprovada através de contrato firmado em cartório com mínimo de 12 meses

VII- Despesas com manutenção de estruturas e bens móveis necessários ao funcionamento de espaços artístico e cultural itinerantes;

VIII- Despesas com manutenção de serviços essenciais ao funcionamento do espaço (vigilância, dedetização, água, energia, telefonia e internet); sendo que os mesmos devem estar em nome da instituição beneficiada.

IX- Manutenção preventiva de equipamentos de uso essencial à realização da atividade cultural, desde que tenham sido contratados a partir de março/2020;

X- Outras despesas necessárias à manutenção, desde que não sejam referentes à aquisição de bens permanentes, reforma ou construção de espaços, nem ao pagamento de despesas anteriores a março/2020, ressalvados os parcelamentos;

XI- Recomenda-se que as despesas remuneratórias de dirigentes, responsáveis e com prestadores de serviço, não comprováveis por folha de pagamento não integrem os custos possíveis de pagamento com os recursos do subsídio.

CAPÍTULO IV
DA ANÁLISE E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 7° O pagamento dos recursos destinados ao benefício subsídio fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal e municipal sedo gerida pela comissão de Gestão, Fiscalização e Acompanhamento da Lei Aldir Blanc e regulamentada pelo decreto 585/2020:

§ 1°. A atividade cultural deve ser a atividade principal do espaço inscrito, devendo constar no Contrato Social, ou na auto declaração.

§ 2°. O município poderá realizar outras consultas a bases de dados disponíveis pelo Estado e do próprio município se achar necessário.

§ 3°. A lista com os beneficiários do subsídio e os valores das parcelas será publicada no Diário Oficial do Município e disponibilizado no site oficial www.matinhos.pr.gov.br.

§ 3°. Encerrado o prazo para o cadastramento, caso haja constatação de insuficiência dos recursos, será considerada a ordem de inscrição.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA CONTRAPARTIDA

Art. 8°. O Espaço Cultural beneficiário do subsídio constante do Capítulo II desse Decreto deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte prestação de contas referente ao uso do benefício em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio. Para tal, deverão ser entregues cópias de todas as despesas, como Notas Fiscais, recibos e demais demonstrativos legais.

§ 1°. As prestações de contas serão analisadas pela Secretaria de Controle Interno do Município, e posteriormente informadas quanto à sua aprovação ou rejeição, bem como quais providências serão adotadas no propósito de regularizá-las.

§ 2°. A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 3°. A prestação de contas dos recursos decorrente da execução da Lei n° 14.017/2020 e desse Decreto serão publicados no portal da transparência da Prefeitura de Matinhos.

§ 4°. As prestações de contas deverão ser encaminhadas através do Protocolo eletrônico disponibilizado pela municipalidade.

Art. 9°. A prestação de contas será constituída pelos seguintes documentos:

cópia dos Planos de Trabalho e de Aplicação dos recursos;

demonstrativo da execução da Receita e Despesa;

relação dos documentos comprobatórios das despesas executadas, inclusive notas fiscais;

documentos comprobatórios de todas as despesas executadas, a exemplo de notas fiscais, recibos, guias de encargos sociais, dentre outros documentos válidos;

extratos originais de toda a movimentação financeira dos recursos repassados;

VI. originais dos contratos firmados com terceiros.

§ 1°. A utilização dos recursos em desconformidade com os respectivos objeto e plano de trabalho ensejará a obrigação dos beneficiários de devolvê-los devidamente atualizados monetariamente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice que o vier a substituir.

§ 2°. A Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte assegurará ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata este artigo.

§ 3°. Em caso de rejeição da prestação de contas, a Secretaria de Controle Interno do Município deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 10. No ato da prestação de contas, os valores não comprovados devem ser restituídos a Prefeitura Municipal de Matinhos.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte e a Secretaria Municipal de Planejamento deverão encaminhar à Secretaria Municipal da Fazenda os pedidos de empenhos dos beneficiários dos programas previstos neste decreto, cabendo a esta última o tratamento dos dados e o posterior encaminhamento da mesma relação para a instituição responsável pelos serviços financeiros de pagamento.

Parágrafo Único. Os pagamentos referentes à execução deste Decreto receberão atenção prioritária, seguindo cronograma específico.

Art. 12. Os recursos necessários para as medidas de que trata este decreto, ocorrerão à conta de dotação orçamentária específica decorrente do repasse estipulado pela Lei n° 14.017 de 29 de junho de 2020 ou outras dotações do orçamento da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, suplementadas ou não**.**

Art. 13. No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação ao beneficiário, sem prejuízo da responsabilização cível, criminal e administrativa do cadastrado, bem como da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos e aplicados.

Art. 14. É vedado qualquer conteúdo nas atividades prestadas como contrapartidas que infrinja os direitos humanos e/ou que contenha qualquer tipo de elemento discriminatório a minorias ou a pessoas em situação de vulnerabilidade social ou econômica, seja por cor de pele, etnia, naturalidade, ascendência, idade, gênero, orientação sexual, religião, aparência física, deficiência, entre outras.

Art. 15. Fica autorizado o Secretário Municipal de Educação Cultura e Esporte /ou a Comissão de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc a realizar atos normativos próprios para o regramento e operacionalização do presente Decreto.

Parágrafo único. O ato normativo poderá estabelecer dentre as atribuições e finalidades da Comissão de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, os critérios de habilitação, elaboração de editais de chamamento público, dentre outras operacionalizações para aplicação da Lei Adir Blanc.

Art. 16. Todos os atos decorrentes da execução da Lei n° 14.017/2020 e desse Decreto serão amplamente divulgados no sítio oficial e no Diário Oficial do Município de Matinhos.

Art. 17. Devido às vedações em decorrência da lei eleitoral, a publicidade dos atos relativos à Lei Aldir Blanc deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 18. A inserção de informações falsas ou a omissão intencional de informação relevante nos cadastros públicos de que tratam os arts. 6°, 7°e 8°, todos da Lei Federal no 14.017, de 29 de junho de 2020, sujeitará o infrator às sanções civis, administrativas e criminais, sem prejuízo do ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

§ 1°. Será responsabilizada, na forma da legislação aplicável, a pessoa natural ou jurídica que der causa à malversação dos recursos recepcionados na forma do inciso II do caput do art. 2o da Lei Federal no 14.017, de 29 de junho de 2020, dando-lhe finalidade diversa daquela prevista no § 2° do art. 7o do Decreto Federal no 10.464, de 17 de agosto de 2020.

§ 2°. O agente público que tiver ciência de irregularidades na aplicação dos recursos de que trata a Lei Federal no 14.017, de 29 de junho de 2020, é obrigado a promover a sua apuração imediata ou dar conhecimento dos fatos à autoridade superior, sob pena de responsabilização.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Controle Interno acompanhará ininterruptamente a tramitação dos processos e execução dos procedimentos destinados à distribuição dos recursos da Lei Federal no 14.017/2020, fundamentados neste Decreto.

Parágrafo único. Fica o Controlador-Geral do Município autorizado a expedir as normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto nesse Decreto.

Art. 20. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2020 ou até quando perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19), se este ultrapassar o dia 31 de dezembro de 2020.

Matinhos, 25 de novembro de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Lucineia Costa de Almeida
Código Identificador:8CB2E908

GABINETE
DECRETO Nº 683/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Matinhos.

DECRETA

Art. 1º O horário de expediente da Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Matinhos e as Secretarias Municipais, retorna a ser das **08:00h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h**, a partir de 14 de dezembro de 2020.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 14 de dezembro de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 04 de dezembro de 2020

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Lucineia Costa de Almeida
Código Identificador:DDE8A641

GABINETE
DECRETO Nº 684/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com as Leis Municipais n°1430/2011, n° 2105/2020 e suas alterações, decreta a:

EXONERAÇÃO

Art. 1º De **RAUL DE CASSIUS MARCIUS BATISTA RANGEL,** inscrito no CPF sob o nº 961.545.009-04 e portador da cédula de identidade RG nº 5.534.740-9 SESP/PR, do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR TÉCNICO DE ENTIDADES SOCIAIS**, simbologia **CC-E**, matrícula nº 81973/3, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 07 de dezembro de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 04 de dezembro de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Lucineia Costa de Almeida
Código Identificador:35C30C8E

GABINETE
DECRETO Nº 685/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com as Leis Municipais n° 1430/2011 e nº 2105/2020 e suas alterações, e em face ao Ofício nº 709/2020 – SMS, decreta a:

EXONERAÇÃO

Art. 1º De **KARINA MARIANA LINDOLFO,** inscrita no CPF sob o nº 380.737.758-16 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 46.181.756-1 SESP/SP, do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**, simbologia **CC-E**, matrícula nº 100423/3, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de dezembro de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 04 de dezembro de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Lucineia Costa de Almeida
Código Identificador:879A6F3E

GABINETE
DECRETO Nº 687/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com as Leis Municipais n° 1430/2011 e n° 2105/2020 e suas alterações, e em face ao Ofício nº 709/2020 – SMS, decreta a:

EXONERAÇÃO

Art. 1º De **RENATA APARECIDA DINA DA SILVA,** inscrita no CPF sob o nº 068.983.119-64 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 10.533.773-6 SESP/PR, do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE SETOR DE COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA**, simbologia **CC-3**, matrícula nº 100422/1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de dezembro de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 04 de dezembro de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Lucineia Costa de Almeida
Código Identificador:F5C116C8

GABINETE
DECRETO Nº 686/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com as Leis Municipais n° 1430/2011 e nº 2105/2020 e suas alterações, e em face ao Ofício nº 709/2020 – SMS, decreta a:

EXONERAÇÃO

Art. 1º De **ESMAEL SILVA ABOU HASSAN,** inscrito no CPF sob o nº 624.725.939-53 e portador da Carteira de Identidade RG nº 3.081.009-0 IIPR, do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE**, simbologia **CC-E**, matrícula nº 82830/9, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de dezembro de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 04 de dezembro de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Lucineia Costa de Almeida
Código Identificador:E2055501

GABINETE
DECRETO Nº 688/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com as Leis Municipais n°1430/2011 e nº 2105/2020 e suas alterações, e em face ao Ofício nº 709/2020 – SMS, decreta a:

EXONERAÇÃO

Art. 1º De **ALESANDRO REZENDE DA CRUZ,** inscrito no CPF sob o nº 043.155.359-90 e portador da Carteira de Identidade RG nº 7.141.593-6 SESP-PR, do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF)**, simbologia **CC-2**, matrícula nº 78778/2, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de dezembro de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 04 de dezembro de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Lucineia Costa de Almeida
Código Identificador:13B4AA23

GABINETE
DECRETO Nº 689/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com as Leis Municipais n° 1430/2011, 2105/2020 e suas alterações, e em face ao Ofício nº 273/2020–Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, decreta a:

EXONERAÇÃO

Art. 1º De **AILSON ORLEI MORO CAMARGO,** inscrito no CPF sob o nº 185.607.259-20 e portador da Carteira de Identidade RG n° 844.636-9 SESP/PR, do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE SETOR DE GERENCIAMENTO DO PLANO DIRETOR**, simbologia **CC-3**, matrícula nº 82520/2, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 07 de dezembro de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 04 de dezembro de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Lucineia Costa de Almeida
Código Identificador:497E6DF5

GABINETE
DECRETO Nº 690/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com as Leis Municipais n°1430/2011, nº 2105/2020 e suas alterações, e em face ao Ofício nº 274/2020 - Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, decreta a:

EXONERAÇÃO

Art. 1º De **JOÃO PAULO PIO COSTA,** inscrito no CPF sob o nº 068.677.149-43 e portador da Carteira de Identidade RG n° 53.705.106-5 SSP/SP, do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO URBANA**, simbologia **CC-3**, matrícula nº 100668/1, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 07 de dezembro de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 04 de dezembro de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Lucineia Costa de Almeida
Código Identificador:26D43255

GABINETE
DECRETO Nº 691/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com as Leis Municipais n° 1430/2011, nº 2105/2020 e suas alterações, e em face ao Ofício nº 275/2020- Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, decreta a:

EXONERAÇÃO

Art. 1º De **VALDOMIRO VALENTIM MARQUES,** inscrito no CPF sob o nº 773.030.599-20 e portador da Carteira de Identidade RG nº 4.382.698-0 SESP-PR, do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE TRANSPORTE DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, simbologia **CC-2**, matrícula nº 79812/1, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 07 de dezembro de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 04 de dezembro de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Lucineia Costa de Almeida
Código Identificador:F0F5EE8D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO PORTARIA Nº 1596/2020

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO
PORTARIA Nº 1596/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao Processo nº 23539/2020 e Laudo Pericial em anexo, resolve:

CONCEDER

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, à servidora pública abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, em conformidade com o Artigo n° 98,

da Lei Municipal nº 1165/2008 – (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos) e de acordo com o Laudo Pericial expedido.

Matrícula	Nome	Cargo	Período	Abono
52418/2	Edna Antunes Ferreira Correa	Educador Infantil	10/12/2020 A 24/03/2021 (105) dias	Sim

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 10 de dezembro de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 03 de dezembro de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Maria Tania Pereira
Código Identificador:9EAB4A66

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1597/2020

PORTARIA Nº 1597/2020

Dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade a servidora que menciona.

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em conformidade com a Lei Municipal n° 1165/2008 **– (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos),** e considerando o decreto regulamentar n° 065/2015, conforme conclusões do laudo técnico pericial emitido por técnico responsável após vistorias nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, resolve:

CONCEDER

Art. 1º - Adicional de Insalubridade de grau médio, no percentual de **20% (vinte por cento)**, incidente sobre os vencimentos da servidora que habitualmente labora em condições insalubres, abaixo mencionado:

Matrícula	Nome	Cargo
100718/1	Ana Caroline Da Silva	Agente de Combate a Endemias - PSS

Art. 2º - Compete ao departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal Saúde, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade dos pressupostos que originaram a concessão dos adicionais de Insalubridade, comunicando imediatamente à Diretoria de Recursos Humanos central, as situações que podem alterar ou eliminar as condições e riscos nos locais de trabalho.

Art. 3º - Para concessão ou revisão do adicional de insalubridade a servidora deverá requerer de acordo com os procedimentos previstos no Decreto regulamentar n° 065 de 16 de março de 2015.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir do dia 01 de dezembro de 2020.

Matinhos, PR, 04 de dezembro de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Maria Tania Pereira
Código Identificador:16CB0884

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1598/2020

PORTARIA Nº 1598/2020

Dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade a servidora que menciona.

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em conformidade com a Lei Municipal n° 1165/2008 **– (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos),** e considerando o decreto regulamentar n° 065/2015, conforme conclusões do laudo técnico pericial emitido por técnico responsável após vistorias nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, resolve:

CONCEDER

Art. 1º - Adicional de Insalubridade de grau médio, no percentual de **20% (vinte por cento)**, incidente sobre os vencimentos da servidora que habitualmente labora em condições insalubres, abaixo mencionado:

Matrícula	Nome	Cargo
100716/1	Carolina Fiorella Santos Pinto	Agente de Combate a Endemias - PSS

Art. 2º - Compete ao departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal Saúde, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade dos pressupostos que originaram a concessão dos adicionais de Insalubridade, comunicando imediatamente à Diretoria de Recursos Humanos central, as situações que podem alterar ou eliminar as condições e riscos nos locais de trabalho.

Art. 3º - Para concessão ou revisão do adicional de insalubridade a servidora deverá requerer de acordo com os procedimentos previstos no Decreto regulamentar n° 065 de 16 de março de 2015.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir do dia 01 de dezembro de 2020.

Matinhos, PR, 04 de dezembro de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Maria Tania Pereira
Código Identificador:BCF42CD4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1599/2020

PORTARIA Nº 1599/2020

Dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade ao servidor que menciona.

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em conformidade com a Lei Municipal n° 1165/2008 **– (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos),** e considerando o decreto regulamentar n° 065/2015, conforme conclusões do laudo técnico pericial emitido por técnico responsável após vistorias nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, resolve:

CONCEDER

Art. 1º - Adicional de Insalubridade de grau médio, no percentual de **20% (vinte por cento)**, incidente sobre os vencimentos do servidor que habitualmente labora em condições insalubres, abaixo mencionado:

Matrícula	Nome	Cargo
100717-1	Jair Leonet	Agente de Combate a Endemias - PSS

Art. 2º - Compete ao departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade dos pressupostos que originaram a concessão dos adicionais de Insalubridade, comunicando imediatamente à

Diretoria de Recursos Humanos central, as situações que podem alterar ou eliminar as condições e riscos nos locais de trabalho.

Art. 3º - Para concessão ou revisão do adicional de insalubridade o servidor deverá requerer de acordo com os procedimentos previstos no Decreto regulamentar n° 065 de 16 de março de 2015.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir do dia 01 de dezembro de 2020.

Matinhos, PR, 04 de dezembro de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Maria Tania Pereira
Código Identificador:285A95C1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1600/2020

PORTARIA Nº 1600/2020

Dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade ao servidor que menciona.

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, Ruy Hauer Reichert, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em conformidade com a Lei Municipal n° 1165/2008 – (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos), e considerando o decreto regulamentar n° 065/2015, conforme conclusões do laudo técnico pericial emitido por técnico responsável após vistorias nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, resolve:

CONCEDER

Art. 1º - Adicional de Insalubridade de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre os vencimentos do servidor que habitualmente labora em condições insalubres, abaixo mencionado:

Matrícula	Nome	Cargo
100721/1	Henrique Oliveira de Freitas	Agente de Combate a Endemias - PSS

Art. 2º - Compete ao departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade dos pressupostos que originaram a concessão dos adicionais de Insalubridade, comunicando imediatamente à Diretoria de Recursos Humanos central, as situações que podem alterar ou eliminar as condições e riscos nos locais de trabalho.

Art. 3º - Para concessão ou revisão do adicional de insalubridade o servidor deverá requerer de acordo com os procedimentos previstos no Decreto regulamentar n° 065 de 16 de março de 2015.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir do dia 01 de dezembro de 2020.

Matinhos, PR, 04 de dezembro de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Maria Tania Pereira
Código Identificador:875371F8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1601/2020

PORTARIA Nº 1601/2020

Dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade ao servidor que menciona.

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em conformidade com a Lei Municipal n° 1165/2008 – **(Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos),** e considerando o decreto regulamentar n° 065/2015, conforme conclusões do laudo técnico pericial emitido por técnico responsável após vistorias nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, resolve:

CONCEDER

Art. 1º - Adicional de Insalubridade de grau médio, no percentual de **20% (vinte por cento)**, incidente sobre os vencimentos do servidor que habitualmente labora em condições insalubres, abaixo mencionado:

Matrícula	Nome	Cargo
100720/1	Leoni Urban	Agente de Combate a Endemias - PSS

Art. 2º - Compete ao departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade dos pressupostos que originaram a concessão dos adicionais de Insalubridade, comunicando imediatamente à Diretoria de Recursos Humanos central, as situações que podem alterar ou eliminar as condições e riscos nos locais de trabalho.

Art. 3º - Para concessão ou revisão do adicional de insalubridade o servidor deverá requerer de acordo com os procedimentos previstos no Decreto regulamentar n° 065 de 16 de março de 2015.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir do dia 01 de dezembro de 2020.

Matinhos, PR, 04 de dezembro de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Maria Tania Pereira
Código Identificador:AF1C1DE8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1602/2020

PORTARIA Nº 1602/2020

Dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade ao servidor que menciona.

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em conformidade com a Lei Municipal n° 1165/2008 – **(Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos),** e considerando o decreto regulamentar n° 065/2015, conforme conclusões do laudo técnico pericial emitido por técnico responsável após vistorias nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, resolve:

CONCEDER

Art. 1º - Adicional de Insalubridade de grau médio, no percentual de **20% (vinte por cento)**, incidente sobre os vencimentos do servidor que habitualmente labora em condições insalubres, abaixo mencionado:

Matrícula	Nome	Cargo
78123/5	Salomão Silveira Policarpo	Agente de Combate a Endemias - PSS

Art. 2º - Compete ao departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade dos pressupostos que originaram a concessão dos adicionais de Insalubridade, comunicando imediatamente à

Diretoria de Recursos Humanos central, as situações que podem alterar ou eliminar as condições e riscos nos locais de trabalho.

Art. 3º - Para concessão ou revisão do adicional de insalubridade o servidor deverá requerer de acordo com os procedimentos previstos no Decreto regulamentar n° 065 de 16 de março de 2015.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir do dia 01 de dezembro de 2020.

Matinhos, PR, 04 de dezembro de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Maria Tania Pereira
Código Identificador:E5ECF2BF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1603/2020

PORTARIA Nº 1603/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao Ofício nº 256/2020 – RH, resolve:

CONCEDER

À servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, **30 (trinta) dias de férias**, a contar do dia 15 de dezembro de 2020 a 13 de janeiro de 2021, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período
58998/1	Rosilene Leite Correa	Psicólogo II	2018/2019

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 15 de dezembro de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 04 de dezembro de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Maria Tania Pereira
Código Identificador:CBF15449

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1604/2020

PORTARIA Nº 1604/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao Ofício nº 257/2020 – RH, resolve:

CONCEDER

À servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, **30 (trinta) dias de férias**, a contar do dia 15 de dezembro de 2020 a 13 de janeiro de 2021, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período
73504/1	Celia Maria dos Santos	Assistente Social II	2019/2020

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 15 de dezembro de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 04 de dezembro de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Maria Tania Pereira
Código Identificador:CADF8027

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1605/2020

PORTARIA Nº 1605/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao Laudo Pericial em anexo, resolve:

CONCEDER

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, à servidora pública abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, em conformidade com o Artigo n° 98, da Lei Municipal nº 1165/2008 – (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos) e de acordo com o Laudo Pericial expedido.

Matrícula	Nome	Cargo	Período	Abono
80411/1	Kássia Regina Kessin Bunel	Professor	29/11/2020 A 03/12/2020 (05) dias	Não
80411/2	Kássia Regina Kessin Bunel	Educador Infantil	29/11/2020 A 03/12/2020 (05) dias	Não

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 29 de novembro de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 04 de dezembro de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Maria Tania Pereira
Código Identificador:0A368B29

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1606/2020

PORTARIA Nº 1606/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a aquisição de estabilidade dos servidores aprovados em avaliação realizada nos termos do art. 41, § 4° da Constituição Federal.

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal n° 1165/2008.

Resolve:

Art. 1 Considerar estável, nos termos do Art. 41, § 4º da Constituição Federal, a Servidora abaixo relacionada, conforme relatório da Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, designada pelo Decreto nº 185/2019:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Nível Anterior	Nível Atual
77984/1	Silmara Batista	Auxiliar de Serviços Gerais	1.1.1-A	1.1.1-B

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 29 de março de 2019, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 04 de dezembro de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Maria Tania Pereira
Código Identificador:5A3DFA41

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1607/2020

PORTARIA Nº 1607/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a aquisição de estabilidade dos servidores aprovados em avaliação realizada nos termos do art. 41, § 4° da Constituição Federal.

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal n° 1165/2008.

Resolve:

Art. 1 Considerar estável, nos termos do Art. 41, § 4º da Constituição Federal, a Servidora abaixo relacionada, conforme relatório da Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, designada pelo Decreto nº 185/2019:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Matrícula	Nome	Cargo	Nível Anterior	Nível Atual
80160/1	Keli Regina Prestes Zimmermann	Auxiliar de Serviços Gerais	1.1.1-A	1.1.1-B

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 04 de dezembro de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Maria Tania Pereira
Código Identificador:493B49F3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1608/2020

PORTARIA Nº 1608/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao Protocolo nº 20456/2020, resolve:

CONCEDER

Ao servidor **SEBASTIÃO LUIS BRAGA**, matrícula nº 5398/1, ocupante do cargo público de **Motorista D**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, **03 (três) meses de Licença Prêmio** a contar do **dia 14 de dezembro de 2020 a 13 de março**, referente ao período aquisitivo de **2004 a 2009**, conforme o artigo nº 113 da Lei Municipal n° 1165/2008 – (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 14 de dezembro de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 04 de dezembro de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Maria Tania Pereira
Código Identificador:66DE7DCD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2020-PMM

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2020 – PMM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, COLETA, LIMPEZA EM VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS, PRAIAS E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DURANTE A OPERAÇÃO VERÃO 2020/2021, INCLUINDO MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, PESSOAS COM EPI'S E TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, com as características e especificações constantes deste Edital.

VALOR MÁXIMO GLOBAL: R$849.816,80 (oitocentos e quarenta e nove mil oitocentos e dezesseis reais e oitenta centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA: Dia 07 de dezembro de 2020, as 08h00min.

TÉRMINO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA: Dia 17 de dezembro de 2020, até as 13h30min.

INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: Dia 17 de dezembro de 2020, até as 14h00min.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
O Município de Matinhos utilizará o portal de Licitações COMPRASBR em "www.comprasbr.com.br" para realização desta licitação.

Os licitantes poderão efetuar download do edital e seus anexos no site oficial do Município de Matinhos, "https://matinhos.atende.net/?pg=autoatendimento#!/tipo/servico/valor/8/padrao/1/load/1", e obter informações complementares na sede da na sede da Prefeitura de Matinhos, sito à Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, Centro, em Matinhos, Estado do Paraná, no horário das 12:00 as 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, fone: (41) 3971-6003/6140 ou ainda através do e-mail: licitacao@matinhos.pr.gov.br.

Matinhos, 04 de dezembro de 2020.

JANETE DE FÁTIMA SCHMITZ
Pregoeira

Publicado por:
Janete de Fatima Schmitz
Código Identificador:62497EBE

SECRETARIA DE SAÚDE
ATA ORDINÁRIA CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE 03/12/19

Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, reuniu-se o Conselho Municipal de Saúde. Presente os Conselheiros: Nilda Ribeiro, Ondina Machado, Kirsten Silva, Nelson Trovo Junior, Jayme Francisco dos Santos, Sandra Pereira Pires, Kelly Cristina Silva, Claudir Lourenço e Luiz Carlos Tetor Pereira. Visitantes: Eunice L. Santos, Jurandir dos Santos Rosa e Márcia Machado. Sr: presidente Nelson Trovo Junior inicia os trabalhos cumprimentando a todos, em seguida passa a palavra ao primeiro Secretário do Conselho Municipal de Saúde Luiz Carlos Tetor Pereira que cumprimenta a todos, em seguida fazendo a leitura da Ata Extraordinária do dia cinco do mês de novembro de dois mil e dezenove e Ata Especial do dia doze de novembro de dois mil e dezenove e não havendo nenhuma ressalva o Presidente declara as atas aprovadas, presidente Nelson Trovo Junior passa a palavra para a senhora Márcia Machado - 1) – Pauta Mudança Temporária da UBS do bairro Mangue Seco: Pede aprovação dos conselheiros tendo em vista que a UBS passará por reformas no prazo de cento e oitenta dias

e neste período os atendimentos serão realizados no antigo posto do Sertãozinho até que a construção esteja pronta, foi proposto pelo Secretário de Saúde Claudir Lourenço a reposição de mais um médico, que serão três no total para dar um suporte maior a população, sendo que a distancia entre o Mangue e o Sertão é bem pequena, e não havendo nenhuma discussão o Presidente passa para a votação sim para aprovação e não para a reprovação, ficando assim: Nilda Ribeiro sim, Ondina Machado sim, Kirsten Silva sim, Nelson Trovo Junior sim, Jayme Francisco dos Santos sim, Sandra Pereira Pires sim, Kelly Cristina Silva sim, Claudir Lourenço sim e Luiz Carlos Tetor Pereira sim o Presidente declara aprovado por unanimidade. - 2) – Assuntos Gerais: com a palavra Márcia Machado sobre criar uma Lei de Cargos e Salários para funcionários da nova Unidade de Pronto Atendimento - UPA que prestarão serviço 24 horas corridas. Presidente passa para a votação sim para aprovação e não para a reprovação, Nilda Ribeiro sim, Ondina Machado sim, Kirsten Silva sim, Nelson Trovo Junior sim, Jayme Francisco dos Santos sim, Sandra Pereira Pires sim, Kelly Cristina Silva sim, Claudir Lourenço sim, e Luiz Carlos Tetor Pereira sim, o Presidente declara aprovado por unanimidade. Secretário de saúde com a palavra informando sobre o atendimento do Hospital Nossa Senhora dos Navegantes, que prestará serviços: atendimentos básicos, E não havendo mais nada a tratar, o presidente Nelson Trovo Junior agradeceu a presença de todos e por fim declarou encerrada a reunião, a qual vai por mim, pelo senhor presidente e pelos demais conselheiros assinada.

ASSINATURAS:

_____
NELSON TROVO JUNIOR

_____
JAYME F. DOS SANTOS

_____
LUIZ CARLOS TETOR PEREIRA

_____
NILDA RIBEIRO

_____
SANDRA PEREIRA PIRES

_____
ONDINA F. MACHADO

_____
KIRSTEN C. W. SILVA

_____
CLAUDIR LOURENÇO

_____
KELLY C. SILVA

Publicado por:
Rosangela R. P. Prost
Código Identificador:76C9DF0B

SECRETARIA DE SAÚDE
RESOLUÇÃO 04

VSÚMULA: APROVAR O FECHAMENTO DO PRONTO SOCORRO DO HOSPITAL MUNICIPAL PARA REFORMA, da Gestão da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Matinhos – PR.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde – CMS, regulamentado conforme Lei Federal nº 8142/90, Lei Municipal 391/91 e reformulado pela Lei Municipal 1345/10, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:
Art. 1º - APROVAR O FECHAMENTO DO PRONTO SOCORRO DO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES PARA REFORMA A PARTIR DO MÊS DE MARÇO DO CORRENTE ANO, ato esse aprovado pelo pleno do Conselho Municipal de Saúde em 19/02/2020.
Ficou ainda determinado que após a reforma o mesmo será reaberto ao público.
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Órgão Oficial do Município.

MATINHOS, 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

NELSON TROVO JUNIOR
Presidente do CMS

HOMOLOGO A PRESENTE RESOLUÇÃO PARA QUE PRODUZAM SEUS EFEITOS LEGAIS CONFERIDAS PELO INCISO I, DO ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 1345/2010.

MATINHOS, 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

RUY HAUER REICHERT

Publicado por:
Rosangela R. P. Prost
Código Identificador:4D94B037

SECRETARIA DE SAÚDE
RESOLUÇÃO 05

SÚMULA: APROVAR O RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO – RAG 2019.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8080, de 19/09/1990, pelo Regimento Interno e deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde;
Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela lei Complementar nº 141, de 13/01/2012;
Considerando que se faz necessário a apreciação do Relatório Anual de Gestão pelo conselho para cumprir prazos legais.
Considerando o Regulamento conforme a Lei Federal nº8142/90, e Lei Municipal 391/91 e Reformulado pela lei 1345, usando de suas atribuições legais:
RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR O RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO – RAG 2019, conforme Relatório em anexo a essa Resolução.
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Órgão Oficial do Município.

MATINHOS, 29 DE MARÇO DE 2020.

NELSON TROVO JUNIOR
Presidente do CMS

HOMOLOGO A PRESENTE RESOLUÇÃO PARA QUE PRODUZAM SEUS EFEITOS LEGAIS CONFERIDAS PELO INCISO I, DO ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 1345/2010.

MATINHOS, 29 DE MARÇO DE 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela R. P. Prost
Código Identificador:3772E59D

SECRETARIA DE SAÚDE
RESOLUÇÃO 06

SÚMULA: APROVAR O RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO – RAG 2019.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8080, de 19/09/1990, pelo Regimento Interno e deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde;
Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela lei Complementar nº 141, de 13/01/2012;
Considerando que se faz necessário a apreciação do Relatório Anual de Gestão pelo conselho para cumprir prazos legais.
Considerando o Regulamento conforme a Lei Federal nº8142/90, e Lei Municipal 391/91 e Reformulado pela lei 1345, usando de suas atribuições legais:
RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR O RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO – RAG 2019, conforme Relatório em anexo a essa Resolução.
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Órgão Oficial do Município.

MATINHOS, 29 DE MARÇO DE 2020.

NELSON TROVO JUNIOR
Presidente do CMS

HOMOLOGO A PRESENTE RESOLUÇÃO PARA QUE PRODUZAM SEUS EFEITOS LEGAIS CONFERIDAS PELO INCISO I, DO ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 1345/2010.

MATINHOS, 29 DE MARÇO DE 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela R. P. Prost
Código Identificador:05BC813A

SECRETARIA DE SAÚDE
RESOLUÇÃO 07

SÚMULA: APROVAR O RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO – RAG 2019.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8080, de 19/09/1990, pelo Regimento Interno e deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde;
Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela lei Complementar nº 141, de 13/01/2012;
Considerando que se faz necessário a apreciação do Relatório Anual de Gestão pelo conselho para cumprir prazos legais.
Considerando o Regulamento conforme a Lei Federal nº8142/90, e Lei Municipal 391/91 e Reformulado pela lei 1345, usando de suas atribuições legais:
RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR O RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO – RAG 2019, conforme Relatório em anexo a essa Resolução.
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Órgão Oficial do Município.

MATINHOS, 29 DE MARÇO DE 2020.

NELSON TROVO JUNIOR
Presidente do CMS

HOMOLOGO A PRESENTE RESOLUÇÃO PARA QUE PRODUZAM SEUS EFEITOS LEGAIS CONFERIDAS PELO INCISO I, DO ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 1345/2010.

MATINHOS, 29 DE MARÇO DE 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela R. P. Prost
Código Identificador:54CFB183

SECRETARIA DE SAÚDE
RESOLUÇÃO 08

SÚMULA: APROVAR A PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE – PAS 2020

O Conselho Municipal de Saúde – CMS, regulamentado conforme Lei Federal nº 8142/90, e Lei Municipal 391/91 e Reformulado pela Lei 1345, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR A PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE – PAS 2020.

Art. 2º - Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Matinhos, 25 de agosto de 2020.

NELSON TROVO JUNIOR
Presidente do CMS

HOMOLOGO A PRESENTE RESOLUÇÃO PARA QUE PRODUZAM SEUS EFEITOS LEGAIS CONFERIDAS PELO INCISO I, DO ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 1345/2010.

Matinhos, 25 de agosto de 2020.

RUY HAUER REICHERT

Publicado por:
Rosangela R. P. Prost
Código Identificador:B7E66C6D

SECRETARIA DE SAÚDE
RESOLUÇÃO 09

SÚMULA: APROVAR A PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE – PAS 2020

O Conselho Municipal de Saúde – CMS, regulamentado conforme Lei Federal nº 8142/90, e Lei Municipal 391/91 e Reformulado pela Lei 1345, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR A PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE – PAS 2020.

Art. 2º - Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Matinhos, 25 de agosto de 2020.

NELSON TROVO JUNIOR
Presidente do CMS

HOMOLOGO A PRESENTE RESOLUÇÃO PARA QUE PRODUZAM SEUS EFEITOS LEGAIS CONFERIDAS PELO INCISO I, DO ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 1345/2010.

Matinhos, 25 de agosto de 2020.

RUY HAUER REICHERT

Publicado por:
Rosangela R. P. Prost
Código Identificador:8DFF70DF

SECRETARIA DE SAÚDE
RESOLUÇÃO 10

SÚMULA: APROVAR A PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE – PAS 2020

O Conselho Municipal de Saúde – CMS, regulamentado conforme Lei Federal nº 8142/90, e Lei Municipal 391/91 e Reformulado pela Lei 1345, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR A PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE – PAS 2020.

Art. 2º - Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Matinhos, 25 de agosto de 2020.

NELSON TROVO JUNIOR
Presidente do CMS

HOMOLOGO A PRESENTE RESOLUÇÃO PARA QUE PRODUZAM SEUS EFEITOS LEGAIS CONFERIDAS PELO INCISO I, DO ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 1345/2010.

Matinhos, 25 de agosto de 2020.

RUY HAUER REICHERT

Publicado por:
Rosangela R. P. Prost
Código Identificador:AADE3294

SECRETARIA DE SAÚDE
RESOLUÇÃO 11

V SÚMULA: APROVAR A PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE – PAS 2020

O Conselho Municipal de Saúde – CMS, regulamentado conforme Lei Federal nº 8142/90, e Lei Municipal 391/91 e Reformulado pela Lei 1345, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR A PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE – PAS 2020.

Art. 2º - Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Matinhos, 25 de agosto de 2020.

NELSON TROVO JUNIOR
Presidente do CMS

HOMOLOGO A PRESENTE RESOLUÇÃO PARA QUE PRODUZAM SEUS EFEITOS LEGAIS CONFERIDAS PELO INCISO I, DO ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 1345/2010.

Matinhos, 25 de agosto de 2020.

RUY HAUER REICHERT

Publicado por:
Rosangela R. P. Prost
Código Identificador:2C0BCFA2

SECRETARIA DE SAÚDE
ATA EXTRAORDINÁRIA Nº76 CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Aos quatorze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, ás quatorze horas, reuniu-se o Novo Conselho Municipal de Saúde de Matinhos. Presente os representantes da Entidades Usuárias eleitas na Décima Sexta Conferencia Municipal de Saúde, dos Trabalhadores, dos Prestadores e membros representando o Gestor Municipal abaixo relacionados: Priscila Portz Ribeiro (Apae), Nilda Ribeiro (Pastoral da Criança), Ondina Machado (Jardim Eldorado), Claudir Lourenço (Governo), Nelson Trovo Junior (Prestador), Jayme Francisco dos Santos (AMT), Luiz Carlos Tetor Pereira (Rotary Club), Sandra Pereira Pires (Sismmat), Silvio dos Santos Junior (Instituto Dalmora), Visitantes: Eunice Luiz dos Santos e Marcia Machado (suplente).
O Secretário Municipal de Saúde senhor Claudir Lourenço inicia os trabalhos cumprimentando a todos e inicia a Posse dos membros do Conselho Municipal de Saúde para Quadriênio 2020/2023, passa a palavra para ao secretario Adhoc da reunião senhor Luiz Carlos Tetor Pereira que passa a ler a ordem do dia qual foi: 1- Posse do Novo Conselho de Saúde. 2- Eleição da Nova Diretoria para o Biênio 2020/2021. 3- Posse da Nova Diretoria. 4- Assuntos Gerais. Dando prosseguimento o presidente solicitou que o secretário fizesse a chamada nominal dos novos conselheiros para assinatura no termo geral de posse.
Que ficou assim composto: Associação de Moradores da Vila Nova Sr: Antonio Carlos Muniz, Associação dos Moradores do Bairro Tabuleiro Sr: Jayme Francisco dos Santos, Associação de Moradores do Jardim Eldorado Sra: Ondina Fermiano Machado, Pastoral da Criança Sra: Nilda Ribeiro da Silva, Apae Sra: Priscila Portz Ribeiro, Acima Sr: José Luis Ventura Leal, Associação de Moradores Ambbesmar Sra: Kirsten Corinna Weber Silva, Associação do Portal de Moradores de Matinhos Sra: Maria Geralda, Instituto Dalmora Silvio Cesar dos Santos Junior, Rotary Clube Sr: Luiz Carlos Tetor Pereira, Sismmat Sandra Pereira Pires, Copiosa Redenção Sr; Claudir Lourenço, representando dois prestadores de serviços, dois do governo e quatro trabalhadores em saúde. Sendo então empossados como membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde de Matinhos. Item 02 – Eleição da nova diretoria passando a presidir os trabalhos a Presidente do Sismmat Sra: Marcia Machado, que presidiu a eleição, iniciou o processo de votação colocando aos presentes que a eleição seria feita do menor para o maior cargo 2º secretário, 1º secretário, vice-presidente e presidente, perguntou para os conselheiros se algum se candidataria para 2º secretário, se apresentou somente a conselheira Nilda Ribeiro, e foi votada por todos os primeiro secretário Luiz Carlos Tetor Pereira, feita a votação e aprovado por unanimidade, em seguida apresentou-se para o cargo de vice-presidente do conselho municipal de saúde Claudir Lourenço, foi votado por todos os conselheiros e aprovado por unanimidade, e por final apresentado o candidato ao cargo de Presidente do Conselho Municipal de Saúde Nelson Trovo Junior, que teve todos os votos dos conselheiros e foi aprovado por /Nelson Trovo Junior, Vice-presidente: Claudir Lourenço, Primeiro Secretário: Luiz Carlos Tetor Pereira, segunda Secretária: Nilda Ribeiro. Ficou definido que os nomes dos empossados no Conselho para o quadriênio 2020/2023 e a nova Diretoria para o biênio 2020/2021 será encaminhado ao senhor Prefeito Municipal Ruy Hauer Reichert para a publicação do Decreto de nomeação do novo Conselho Municipal de Saúde. E não havendo mais nada a tratar, o presidente Nelson Trovo Junior agradeceu a presença de todos e por fim declarou encerrada a reunião, a qual vai por mim, pelo senhor presidente e pelos demais conselheiros assinada.

ASSINATURAS:

_____
NELSON TROVO JUNIOR

_____
JAYME F. DOS SANTOS

_____
LUIZ CARLOS TETOR PEREIRA

_____
NILDA RIBEIRO

_____
SANDRA PEREIRA PIRES

_____
ONDINA F. MACHADO

_____
KIRSTEN C. W. SILVA

_____
CLAUDIR LOURENÇO

_____
SILVIO DOS SANTOS JUNIOR

_____
IVO MENDES JUNIOR

_____
JESSIA MACHADO ZELAK

_____
DARLENE VENANCIO DINIZ

PRISCILA PORTZ RIBEIRO MARCELO ZELAK (SUPLENTE)

_____
JUSSARA PURKOT DAS GRAÇAS

Publicado por:
Rosangela R. P. Prost
Código Identificador:6F532310

SECRETARIA DE SAÚDE
ATA EXTRAORDINÁRIA Nº 77 CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas,reuniu-se o Conselho Municipal de Saúde os Conselheiros: Nelson Trovo Junior, Nilda Ribeiro, Luiz Carlos Tetor Pereira, Ondina Machado, Sandra Pereira Pires, Sivio C. dos Santos, Denise C. Molina, Ivo Mendes Junior, Jéssia M. Zelak, Jussara Purkot, Jean C.Prates, Maria Leonor Cavequia e Tatiane M. P. Sales. Visitantes: Márcia Machado, Maria Nicolloti, Fabíola Kmieck, Roni , Marcelo A. Zelak, Rinaldo, Neide Santana, Dulcilene Aparecida Lopes, Eduarda Gonçalves, Marlon, Karina M. Lindolfo, Juliane, André e Sabrina.. O Presidente inicia os trabalhos cumprimentando a todos, em seguida passa a palavra ao primeiro Secretário do Conselho, Sr. Luiz Carlos Tetor Pereira para que possa ler as atas anteriores das reuniões Ordinária e Extraordinárias dos dias: trez de dezembro de dois mil e dezenove e treze de janeiro de dois mil e vinte, para aprovação do conselheiros, não havendo nenhuma observação presidente declara as atas aprovadas. logo após o Presidente passa para a seguinte Pauta: 1) – O Planejamento da Reforma do H.N.S.N, com a palavra o Diretor Sr; Rinaldo expondo que o Hospital será fechado após a operação verão, e que será comunicada a população do Municipio de Matinhos e também será comunicado o Hospital Regional que o mesmo entrará em reforma temporária logo após o carnaval, e será enviado um documento para os conselheiros sobre a reabertura do mesmo, e somente ficará o atendimento da Maternidade e Pediatria e será reaberto assim que as obras sejam realizadas, colocando em discussão e esclarecendo as duvidas dos conselheiros. O Presidente então coloca em votação, sim para aprovação e não para reprovação, Ondina Machado sim, Sandra Pereira Pires sim, Nilda Ribeiro sim, Silvio C. dos Santos sim, Nelson Trovo sim, Luiz Carlos Tetor Pereira sim, Denise C. Molina sim, Jéssia M.Zelak sim, Jussara G.Purkot sim, Jean C. Prates sim, Ivo Mendes sim, Maria Leonor Cavequia sim, Tatiane M. P. Sales sim, sendo aprovado por unanimidade. 2) Apresentação do Relatório de Gestão do terceiro Quadrimestre 2019 Decreto 189/2020 - Com a palavra a Sra Maria Nicolotti que apresentou aos conselheiros todo relatório, em seguida o Sr: Ivo Mendes expos sobre a execução orçamentária empenhada do ano de 2019, os dois relatórios foram apresentados . O Presidente então coloca em votação sim para aprovação e não para reprovação, Nelson Trovo Junior sim, Ondina Machado sim, Sandra Pereira Pires sim, Nilda Ribeiro sim, Denise C. Molina sim, Jéssia M. Zelak sim, Luiz Carlos Tetor Pereira sim, Jussara G. Purkot sim, Jean Carlos Prates sim, Ivo Mendes Junior sim, Maria Leonor Cavéquia sim, Tatiane M. P. Sales sim, sendo aprovado por unanimidade. 3) Assuntos Gerais - com a palavra a Fisioterapeuta Dulcelene expondo aos Conselheiros como é desenvolvido o Projeto bem Nascer. Nada mais a tratar o presidente Nelson Trovo Junior agradeceu a presença de todos e por fim declarou encerrada a reunião, a qual vai por mim e pelo Sr Presidente e pelos demais conselheiros presentes assinada;

_____
NELSON TROVO JUNIOR

_____
DENISE C.MOLINA

_____
LUIZ CARLOS TETOR PEREIRA

_____
NILDA RIBEIRO

_____
SANDRA PEREIRA PIRES

_____
ONDINA FERMIANO MACHADO

_____
JÉSSIA M. ZELAK

_____
JUSSARA G.PURKOT

_____
JEAN CARLOS PRATES

_____
IVO MENDES JUNIOR

_____
MARIA LEONOR CAVÉQUIA

_____
TATIANE M.P.SALES

Publicado por:
Rosangela R. P. Prost
Código Identificador:EFF16B30

SECRETARIA DE SAÚDE
ATA EXTRAORDINARIA Nº78

Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, reuniu-se o Conselho Municipal de Saúde, nas dependências do Auditório do Paço Municipal, estando presente os seguintes Conselheiros: Nelson Trovo Júnior, Luiz Carlos Tetor Pereira, Jayme Francisco dos Santos, Claudir Lourenço, Jussara das Graças Purkot, Denise Cavenaghi Molina, Tatiane Pereira Salles, Ivo Mendes Junior, Antonio Carlos Muniz, Priscila P.Ribeiro e Silvio Cesar dos Santos. O Presidente inicia os trabalhos cumprimentando a todos. Pauta do dia: 1)-Plano de Contingência de Combate ao novo Coronavírus – COVID – 19, 2)-Apresentação do Relatório Anual de Gestão de dois mil e dezenove em seguida passa a palavra para Claudir Lourenço para que o mesmo explane sobre o plano de Contingência de Combate ao novo Coronavírus – Após a explanação e sanadas as dúvidas dos presentes o Presidente do Conselho solicita e passa a palavra para Maria Teresinha Nicolotti, Enfermeira da Secretaria Municipal de Saúde proceda a leitura na íntegra do Relatório Anual de Gestão do ano de dois mil e dezenove, com a palavra Maria Teresinha Nicolotti que passa a leitura e apresentação da RAG de dois mil e dezenove, em seguida o Secretário Municipal de Planejamento Ivo Mendes apresenta a parte financeira do RAG, colocado em discussão, após algumas explanações prontamente atendidas, o então coloca o Relatório Anual de Gestão – RAG dois mil e dezenove em votação, sendo sim para aprovação e não para reprovação,ficando assim: Nelson Trovo Júnior sim, Luiz Carlos Tetor Pereira sim, Jayme Francisco dos Santos sim, Claudir Lourenço sim, Jussara das Graças Purkot sim, Denise Cavenaghi Molina sim, Tatiane Pereira Salles sim, Ivo Mendes Junior sim, Antonio Carlos Muniz sim, Priscila P.Ribeiro sim e Silvio Cesar Junior sim,o senhor presidente então declara aprovado o Relatório Anual de Gestão – Rag do ano de dois mil e dezenovepor unanimidade. E não havendo mais nada, o Presidente Nelson Trovo Júnior agradeceu a presença de todos e por fim declarou encerrada a reunião, a qual vai por mim, Senhor Presidente e pelos demais conselheiros assinada.

NELSON TROVO JUNIOR

ANTONIO C. MUNIZ

CLAUDIR LOURENÇO

DENISE C. MOLINA

IVO MENDES JÚNIOR

JAYME FRANCISCO DOS SANTOS

JUSSARA DAS GRAÇAS PURKOT

LUIZ CARLOS TETOR PEREIRA

PRISCILA P. RIBEIRO

SILVIO C.S. JÚNIOR

TATIANE PEREIRA SALLES

Publicado por:
Rosangela R. P. Prost
Código Identificador:B74798D8

SECRETARIA DE SAÚDE
ATA EXTRAORDINÁRIA Nº 79 CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, reuniu-se o Conselho Municipal de Saúde. Presente os

Conselheiros: Claudir Lourenço, Nilda Ribeiro, Luiz Carlos Tetor Pereira, Sandra Pereira Pires, Antonio Carlos Muniz, Silvio Cesar dos Santos Junior, José Luiz Ventura Leal, Jéssia Machado Zelak, Jayme Francisco dos Santos, Jean Carlos Prates, Jussara das Graças Purkot, Rosedir P. Mendes, Ivo Mendes Junior. Visitantes: Márcia Machado, Fabíola Kmieck, Marcelo A. Zelak, Eduarda C. P. Gonçalves, Angélica dos Santos Correa, Otavio Z. dos Santos, Adriano Tomczak. Com a ausência justificada do Presidente assumiu os trabalhos o Vice Presidente Claudir Lourenço e inicia os trabalhos cumprimentando a todos, em seguida passa a palavra ao primeiro Secretário do Conselho, Sr. Luiz Carlos Tetor Pereira para que possa ler a ata da reunião extraordinária do dia trinta de março de dois mil e vinte para aprovação dos conselheiros, não havendo nenhuma observação o presidente em exercício declara a ata aprovada. Logo após o presidente em exercício Claudir Lourenço, passa para a Pauta: 1) Apresentação do Relatório de Gestão do primeiro quadrimestre 2020, com a palavra a enfermeira Fabíola Kmieck, a qual fez a apresentação do Relatório aos presentes e explanando que devido ao Covid19 no período de 23 de março a 16 de abril foram suspensas pelo Ministério da Saúde as vacinas de rotina foram feitas somente as emergenciais e relatando todas serão realizadas nos meses seguintes. A Conselheira Suplente Márcia Machado questionou os serviços de Analises Clinicas do Laboratório contratado pelo Município, com muitas reclamações dos pacientes que não estão sendo atendido sobre a demanda muito alta de exames laboratoriais a serem prestados, o Secretário Municipal Claudir Lourenço respondeu que foram feito duas reuniões e o mesmo já foi notificado para prestar esclarecimentos sobre o atraso. Em seguida com a palavra novamente Márcia Machado apresenta o relatório da farmácia na qual citou que terá que colocar mais verba para realizar as compras necessárias, Vice Presidente Claudir Lourenço explanando o relatório sobre os contratos efetuados para o enfrentamento do covid-19, com a palavra o Ouvidor da Saúde do Município Adriano Tomczak, relatando que as denuncias e reclamações aumentaram nesse período: Denuncias de dengue, denuncias de covid–19, denuncias vistorias vigilância sanitária, falta de medicamentos, denuncias de esgoto, mau atendimentos dos servidores municipais, transporte de pacientes, horários das UBS, TFD, falta de médicos e especialistas. Em seguida com a palavra, como Secretário Municipal de Planejamento Ivo Mendes Junior, sobre os gastos relatados e sendo questionado sobre valores e percentuais gastos na saúde pelos conselheiros Luiz C. T. Pereira e Márcia Machado e ficou definido que nos próximos relatórios serão detalhados os gastos da receita própria e transferências em totais e percentuais. com a palavra o presidente em exercício Cláudir Lourenço, o mesmo dando continuidade apresentação do Relatório de Gestão do primeiro quadrimestre 2020, colocando em discussão e esclarecendo as duvidas dos Conselheiros. O presidente em exercício então coloca em votação, sim para aprovação e não para reprovação, Márcia Machado sim, Nilda Ribeiro sim, Claudir Lourenço sim, Luiz Carlos Tetor Pereira sim, Ivo Mendes sim, Jean Carlos Prates sim, Rosedir Mendes sim, Jussara das Graças Purkot sim, Jaime Francisco dos Santos sim, Antonio Carlos Muniz sim, Silvio Cesar dos Santos Junior sim, José Luiz Ventura Leal sim, Jéssia Machado Zelak sim, sendo aprovado por unanimidade. O presidente em exercício Claudir Lourenço agradeceu a presença de todos e por fim declarou encerrada a reunião, a qual vai por mim e pelo Vice Presidente e pelos demais conselheiros presentes assinada;

JOSÉ LUIZ VENTURA LEAL

CLAUDIR LOURENÇO

LUIZ CARLOS TETOR PEREIRA

NILDA RIBEIRO

MARCIA MACHADO

JUSSARA G. PURKOT

NILDA RIBEIRO

JÉSSIA M. ZELAK

ANTONIO CARLOS

MUNIZ SILVIO C. DOS S. JUNIOR

JAYME F. DOS SANTOS

JEAN CARLOS PRATES

ROSEDIR MENDES

Publicado por:
Rosangela R. P. Prost
Código Identificador:2AD9B6ED

SECRETARIA DE SAÚDE
NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
QUADRIÊNIO 2020 À 2024

MESA DIRETORA
Presidente: Nelson Trovo Junior
Vice presidente: Claudir Lourenço
1º Secretário: Luís Carlos Tetor Pereira
2º Secretário: Nilda Ribeiro da Silva

SEGMENTO USUÁRIOS TITULARES:
– Associação de Moradores da Vila Nova: Antônio Carlos Muniz
– Associação dos Moradores do Bairro Tabuleiro: Jayme Francisco dos Santos
3 - Associação dos Moradores do Jardim Eldorado: Ondina Fermiano Machado
4 – Pastoral da Criança: Nilda Ribeiro da Silva
5 – Associação dos Moradores AMBBESMAR: Kirsten Corinna Weber Silva
6 – Instituto Dalmora: Sílvio Cesar dos Santos Junior
– Rotary Club: Luiz Carlos Tetor Pereira
– Sindicato dos Servidores Municipais de Matinhos (SISMMAT): Sandra Pereira Pires

SEGMENTO USUÁRIOS SUPLENTES:
– Associação Comercial de Matinhos (ACIMA): José Luis Ventura Leal
– Associação do Portal de Moradores de Matinhos: Maria Geralda
– Instituto Caiobá: Eduardo de Moura Kirschner
– ANOÉ: Volga Miriam da Silva
- Sindicato dos Servidores Municipais de Matinhos (SISMMAT): Marcia de Oliveira Machado
– Associação dos Amigos Da Copiosa Redenção – Leandro Nascimento

SEGMENTO TRABALHADORES DA SAÚDE - TITULARES 1
- Conselho Regional de Psicologia: Denise Cavenaghi Molina
2 – Conselho Regional de Fonoaudiologia: Jéssia Machado Zelak
3 – Conselho Regional de Enfermagem: Jussara das Graças Purkot
4 – Conselho Regional de Assistência Social: Jean Carlos Prates

SEGMENTO TRABALHADOR DA SAÚDE - SUPLENTE
– Conselho Regional de Medicina Veterinária: Marlon Cesar Gallo Colonhesi
– Conselho Regional de Fisioterapia: Marcelo Alexandre Zelak
- Conselho Regional de Enfermagem: Fabíola Kmieck
– Conselho Regional de Assistência Social: Darlene Venâncio Diniz

SEGMENTO PRESTADOR DE SERVIÇOS DA SAÚDE – TITULAR 1 – TRANSLIHP: Nelson Trovo Junior
2 – APAE: Priscila Portz Ribeiro

SEGMENTO PRESTADOR DE SERVIÇOS DA SAÚDE – SUPLENTE 1 – TRANSLIHP: Maria de Lurdes Ferreira Trovo
2 – APAE: Maria Leonor Cavequia

SEGMENTO GESTOR DA SAÚDE - TITULAR
– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Claudir Lourenço
– SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO: Ivo Mendes Junior

SEGMENTO DA SAÚDE - SUPLENTE
– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Tatiane Maria Pereira Sales
2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO: KellyCristinaAlmeida

MESA DIRETORA
Presidente: Nelson Trovo Junior
Vice presidente: Claudir Lourenço
1º Secretário: Luís Carlos Tetor Pereira
2º Secretário: Nilda Ribeiro da Silva

SEGMENTO USUÁRIOS TITULARES:
– Associação de Moradores da Vila Nova: Antônio Carlos Muniz
– Associação dos Moradores do Bairro Tabuleiro: Jayme Francisco dos Santos
3 - Associação dos Moradores do Jardim Eldorado: Ondina Fermiano Machado
4 – Pastoral da Criança: Nilda Ribeiro da Silva
– Associação dos Moradores AMBBESMAR: Kirsten Corinna Weber Silva
– Instituto Dalmora: Sílvio Cesar dos Santos Junior
– Rotary Club: Luiz Carlos Tetor Pereira
– Sindicato dos Servidores Municipais de Matinhos (SISMMAT): Sandra Pereira Pires

SEGMENTO USUÁRIOS SUPLENTES:
– Associação Comercial de Matinhos (ACIMA): José Luis Ventura Leal
– Associação do Portal de Moradores de Matinhos: Maria Geralda
– Instituto Caiobá: Eduardo de Moura Kirschner
– ANOÉ: Volga Miriam da Silva
- Sindicato dos Servidores Municipais de Matinhos (SISMMAT): Marcia de Oliveira Machado
– Associação dos Amigos Da Copiosa Redenção – Leandro Nascimento

SEGMENTO TRABALHADORES DA SAÚDE - TITULARES 1
- Conselho Regional de Psicologia: Denise Cavenaghi Molina
2 – Conselho Regional de Fonoaudiologia: Jéssia Machado Zelak
3 – Conselho Regional de Enfermagem: Jussara das Graças Purkot
4 – Conselho Regional de Assistência Social: Jean Carlos Prates

SEGMENTO TRABALHADOR DA SAÚDE - SUPLENTE
– Conselho Regional de Medicina Veterinária: Marlon Cesar Gallo Colonhesi
– Conselho Regional de Fisioterapia: Marcelo Alexandre Zelak
- Conselho Regional de Enfermagem: Fabíola Kmieck
– Conselho Regional de Assistência Social: Darlene Venâncio Diniz

SEGMENTO PRESTADOR DE SERVIÇOS DA SAÚDE – TITULAR 1 – TRANSLIHP: Nelson Trovo Junior
2 – APAE: Priscila Portz Ribeiro

SEGMENTO PRESTADOR DE SERVIÇOS DA SAÚDE – SUPLENTE 1 – TRANSLIHP: Maria de Lurdes Ferreira Trovo
2 – APAE: Maria Leonor Cavequia

SEGMENTO GESTOR DA SAÚDE - TITULAR
– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Claudir Lourenço
– SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO: Ivo Mendes Junior

SEGMENTO DA SAÚDE - SUPLENTE
– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Tatiane Maria Pereira Sales
– SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO: Kelly Cristina Almeida

Publicado por:
Rosangela R. P. Prost
Código Identificador:A367347E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO

MUNICÍPIO DE MATO RICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº77/2020

ATA Nº 77/2020 PROCESSO nº. 48/2020.
PREGÃO ELETRONICO Nº 24/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICIPIO DE MATO RICO, ESTADO DO PARANÁ , através da Secretaria Municipal de Assistência Social, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.684.510/0001-31, com sede na Avenida das Araucárias, sem número, Centro, nos termos do estabelecido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado por seu Gestor, **Marcel Jayre Mendes dos Santos**, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade Rg nº 5.418.844-7 – Pr, e inscrito no CPF sob nº 856.501.889-04.

Em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS e homologada para atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência e anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital e proposta da Contratada apresentada à Licitação nº 24/2020 - Pregão Eletrônico, que passa a fazer parte integrante desta, tendo os referidos preços oferecidos pela empresa abaixo identificada, cuja proposta sagrou-se a vencedora do certame:

FORNECEDOR – RODRIGUES DO AMARAL & AMARAL LTDA, com sede na Avenida Francisco Alves Pereira, Nº. 848- Jardim Paraiso, Bandeirantes/Pr, CEP: 86.360-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.211.527/0001-70, neste ato representada pela Sr Paulo Cesar Rodrigues do Amaral, portador da Carteira de Identidade nº 6.047.404-4, CPF nº 727.491.729-34.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente Ata tem por objeto Aquisição de Ar Condicionado para o Lar dos Idosos São Francisco de Assis, Em Atendimento A Secretaria Municipal De Assistência Social, conforme especificações técnicas e demais disposições descritas no Termo de Referencia e proposta da contratada apresentada à Licitação de que trata o Edital de Pregão Eletrônico nº 24/2020 – SRP.

DESCRIÇÃO:

Ar condicionado Split 24.000 BTUS/H 220 V - quente e frio
Quantidade: 01
Valor Unit.: R$ 3.330,00 (três mil trezentos e trinta reais).
Total: R$ 3.330,00 (três mil trezentos e trinta reais).
Este instrumento não obriga a Secretaria Municipal de Assistência Social a adquirir os produtos nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata.

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço.

DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES

CLÁUSULA QUARTA. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente Ata e será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar; conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal 8.666/93.

Previamente a formalização de cada contratação, a ADMINISTRAÇÃO realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. A ADMINISTRAÇÃO fará as aquisições mediante a convocação do fornecedor para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato.

Se o fornecedor recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais beneficiários relacionados neste instrumento, respeitadas as condições de fornecimento e a ordem de classificação do pregão eletrônico 24/2020.

Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação expressa do fornecedor e aceita pela ADMINISTRAÇÃO.

DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA. O prazo de entrega, para cada aquisição, contados a partir da assinatura do Contrato pelo fornecedor, será de até 10 (dez) dias.

Local e horário para entrega: Os materiais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida das Araucárias, sem número, das 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00h.

O fornecedor deverá agendar na Secretaria Municipal de Saúde, através do telefone (42) 3633-1211, as entregas dos produtos, sob pena de não recebimento imediato das mercadorias na chegada das mesmas ao endereço supracitado.

O material poderá ser entregue parceladamente, observado o prazo máximo acima, ficando, entretanto, o pagamento condicionado à entrega.

O RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA SÉTIMA. Os materiais serão recebidos na forma prevista no art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

O recebimento provisório dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições.
Produtos devidamente embalados, acondicionados e identificados quantidades dos produtos em conformidade com a Autorização de Compras no prazo, local e horário de entrega previstos neste Edital.

O recebimento definitivo dos materiais dar-se-á após:

Verificação física para constatar a integridade dos mesmos;
Verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste Edital.

Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo ateste no verso da Nota Fiscal, efetuado por servidores autorizados da Gerência da Secretaria de Saúde.

Caso insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de 08 (oito) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste Edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

DA ADMINISTRAÇÃO:

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações impostas no contrato;

Efetuar o pagamento da CONTRATADA nos termos do contrato;

Aplicar a CONTRATADA todas as sanções cabíveis, caso ocorra o descumprimento do contrato; Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato.
DO FORNECEDOR:

Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas nesse Termo de Referência;

A contratada se obriga a entregar os produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da solicitação de entrega.

Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. A ADMINISTRAÇÃO pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará no Contrato;

O pagamento referente aos produtos fornecidos pela empresa vencedora do certame licitatório deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mercadoria e emissão da competente nota fiscal, através de transferência eletrônica ou depósito em conta.

A cada Nota Fiscal apresentada a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
Certidão Negativa de Tributos Municipais;
Certidão de Regularidade /FGTS (Lei 8.036/90);
Certidão de Regularidade /INSS (Lei 8.212/91);
Certidão de Regularidade / CNDT.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou fato que altere o custo dos serviços ou bens registrados.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item ou do lote ou de toda a Ata de Registro de Preços, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO BENEFICIÁRIO DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O registro do preço de beneficiário específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

Pela ADMINISTRAÇÃO:
quando o beneficiário não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
quando o beneficiário não assinar o Contrato no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
quando o beneficiário der causa à rescisão administrativa do Contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
quando o beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
quando o beneficiário sofrer sanção prevista nos inc. III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei 10.520/2002;
por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela ADMINISTRAÇÃO;
quando ocorrer fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique ou impeça a execução do objeto e o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, mediante solicitação escrita do fornecedor.

O cancelamento nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “e” e “f”, será formalizado por despacho da Autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na “Imprensa”, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela ADMINISTRAÇÃO, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, a ADMINISTRAÇÃO adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal ficam sujeito à aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, quais sejam:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.
A multa a que se alude não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.
A multa será aplicada após regular processo administrativo.

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
advertência;
multa no valor de 10% (dez por cento) ao mês sobre o valor total da contratação;
suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
as sanções previstas nas alíneas “a”ao “d” deste item poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Mato Rico e cobrado judicialmente.

Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

DA TROCA DE MARCA/MODELO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A ADMINISTRAÇÃO poderá aceitar que o fornecedor entregue produto de marca/modelo diversos daqueles inicialmente registrados, por motivo de fato superveniente. O procedimento para troca da marca inicialmente registrada dar-se-á mediante solicitação formal do fornecedor juntamente com apresentação de amostra da marca/modelo pretendidos.

A solicitação deverá obedecer aos seguintes requisitos:
comprovação das condições técnicas da marca/modelo pretendidos com as exigências em que se realizou o registro de preços;
apresentação de nota fiscal que comprove o preço praticado no mercado da nova marca/modelo pretendidos.

A equipe técnica da ADMINISTRAÇÃO terá o prazo de 10 (dez) dias para responder a solicitação do fornecedor para troca de marca/modelo

Caso a ADMINISTRAÇÃO acate o pedido de troca de marca, o fornecedor não poderá, de forma alguma, majorar o preço inicialmente registrado.

A alteração da marca/modelo inicialmente registrados será devidamente publicada no site do Município de Mato Rico.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços;
é vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública Municipal poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização da ADMINISTRAÇÃO, através da Secretaria Municipal de Administração.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições adicionais de que trata o subitem 14.2 não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As partes elegem o foro da Comarca de Pitanga - PR para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Mato Rico, 04 de dezembro de 2020.

MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS
Contratante
Prefeito Municipal

PAULO CESAR RODRIGUES DO AMARAL
Contratada
Representante Legal

Testemunhas:-

1 – Jairo Pereira da Silva
CPF: 058.441.019-01

2– Silvana Bednarczuk
CPF: 086.641.749-46

Publicado por:
Marcelo Bednarczuk
Código Identificador:0DB75AAF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 010/2020

Encontra-se aberto no Município de Miraselva, Edital de Pregão Presencial nº 010/2020, do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a Contratação de Empresa para a Aquisição de 250 kits de Alimentação Escolar, com recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para conforme legislação serem distribuídos para todos os alunos matriculados nas instituições de ensino municipais, , no valor máximo de R$ 25.042,50 (vinte e cinco mil quarenta e dois reais e cinquenta centavos). A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 18 de Dezembro de 2020, às 09:30 horas. O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, na Rua São Paulo, 10, centro, na cidade de Miraselva-Pr CEP: 86.615-000. Outras informações poderão ser obtidas no endereço acima, ou pelo fone (43) 3273-1177.

Miraselva, 04 de Dezembro de 2020.

PAULO CESAR VIEIRA DE MELO
Pregoeiro

Publicado por:
Paulo Cesar Vieira de Melo
Código Identificador:C630035D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2020

SESSÃO EXTRAORDINÁRIADAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS ORÇAMENTO E GESTÃO,OBRAS DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS, LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

DIA 07/12/2020–09hs

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,VEREADORA LUCIANE COSTA COELHO em concordância com o PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E GESTÃO,VEREADOR MAURÍCIO PORRUA, O PRESIDENTE DA COMISSÃO DEOBRAS DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS,VEREADOR VALDECIR MORA, O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, VEREADOR LUCIANO CARDOSO eO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS, VEREADOR JÚLIO CESAR CASSILHA no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 37, inciso IIdo Regimento Interno da Câmara, CONVOCA os membros das Comissões supracitadas, para2ªSessão Extraordinária destas Comissões a realizar-se no dia 07dedezembrodo corrente ano, às 09hs,na sala de reuniã oda Câmara Municipal de Morretes,para discussão do PROJETO DE LEI Nº 2.226/2020- “Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.”

de autoria do Poder Legislativo Municipal,os quais encontram-se nas Comissões Permanentes da Casa para análise.

Palácio Marumbi, Morretes,04 de dezembro de 2020.

LUCIANE COSTA COELHO
Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação

MAURÍCIO PORRUA
Presidente da Comissão de Finanças Orçamento e Gestão

VALDECIR MORA
Presidente da Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos

LUCIANO CARDOSO
Presidente da Comissão de Legislação Participativa Fiscalização e Controle

JÚLIO CESARCASSILHA
Presidente da Comissão de Educação Saúde e Assuntos Sociais

Publicado por:
Bianca Milena de Paula
Código Identificador:73026791

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 007/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 007/2020

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

DIA 04/12/2020 –10hs

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, VEREADOR PASTOR DEIMEVAL BORBA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 31 e seguintes do Regimento Interno da Câmara, CONVOCA os Vereadores da Câmara Municipal de Morretes, para comparecerem na 8ª9ª, 10ª e 11ªSessão Extraordinária a realizar-se nosdias09, 10 e 11de dezembro do corrente ano, para deliberação específica da matéria abaixo indicada e deliberação dos seguintes Projetos de Lei:

8ª Sessão Extraordinária – 09/12/2020, às 10:00hs:

• Apreciação ÚNICA, em regime de urgência doProjeto de Lei nº 2.225/2020-"Autoriza a transferência de recursos financeiros doados às ONGs - Organizações Não Governamentais por contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, quando da Declaração de IR - Imposto de Renda ou doações feitas por essas pessoas, em programas de incentivos fiscais sendo que, em ambos os casos, quando esses valores doados já estiverem depositados nas contas dos Fundos Municipais de Políticas Públicas, além de dar outras providências."

9ª Sessão Extraordinária – 09/12/2020, às 10:30hs:

• 1ª Apreciação doProjeto de Lei nº 2.226/2020–"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências."

10ª Sessão Extraordinária – 10/12/2020, às 10:00hs:

• 2ª Apreciação doProjeto de Lei nº 2.226/2020–"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências."

11ª Sessão Extraordinária – 11/12/2020, às 10:00hs:

• 3ª Apreciação doProjeto de Lei nº 2.226/2020–"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências."

PalácioMarumbi, Morretes, 04 de dezembro de 2020.

PASTOR DEIMEVAL BORBA
Presidente

Publicado por:
Bianca Milena de Paula
Código Identificador:8E316049

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 268/2020

O Prefeito do Município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
Conceder férias à funcionária:
FABIANA F. DE LIMA GERMANO – Referente ao exercício: 2018/2019.
Período de férias, de: 03/12/2020 à 01/01/2021.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças, Em 02 de Dezembro de 2020.

FRANCISCO LORIVAL MARATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Jacomini
Código Identificador:BE2F454B

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 271/2020

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Graças, no uso de suas atribuições legais resolve:

Conceder Licença Especial à Servidora Pública Municipal: RAIRA SIMONI GOMES PEREIRA – Referente ao exercício: 2015/2020. Conforme Dispõe o Artigo n° 113-A da Lei Municipal n° 323/94 de 31 de Dezembro de 1994.
Cuja a licença será concedida no período de: 07/12/2020 à 06/03/2021.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças, aos 04 dias do mês de Dezembro do ano de 2020.

FRANCISCO LORIVAL MARATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Jacomini
Código Identificador:1F607E35

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM.
OBJETO: Contratação de empresa de prestação de serviços, para melhorias e reparos no rol de entrada e pinturas internas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Nova Prata do Iguaçu.
DATA DA REALIZAÇÃO: 18/12/2020
HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 08:30 horas.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
LOCAL: Prefeitura do Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná.
www.comprasgovernamentais.gov.br
Todas as informações pertinentes ao presente edital, inclusive as características quanto ao objeto licitado, estarão à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu, ou pelo site **www.npi.pr.gov.br**, ou pelo fone (46) 3545-8000, em dias úteis, nos horários das 08:00 as 12:00 horas e das 13:30 as 17:30 horas.

Nova Prata do Iguaçu - Pr, 04 de dezembro de 2020.

ADROALDO HOFFELDER
Prefeito Municipal

DENIVAL DA SILVA OLIBONI
Pregoeiro

Publicado por:
Eloir Filipini
Código Identificador:32AAB745

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Tendo em vista a documentação apresentada pela Comissão de Licitações, homologo o processo licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 064/2020, tendo como objeto a Contratação de empresa para fornecimento de materiais e serviços, para melhorias e reparos no rol de entrada e pinturas internas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Nova Prata do Iguaçu, à empresa **ROCKER CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ n° 21.087.999/0001-28**, para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 11, 12 e 17; empresa **C F ANTONELLI EIRELI – CNPJ n° 26.671.089/0001-01**, para os itens 08, 13, 14, 15 e 16.
O item 18 sagrou-se fracassado.
Determino a elaboração dos correspondentes contratos nos termos legais.

Nova Prata do Iguaçu - Pr, 04 de dezembro de 2020.

ADROALDO HOFFELDER
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 233/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2020
CONTRATANTE: Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná - CNPJ Nº 78.103.884/0001-05.
CONTRATADA: Rocker Construções Ltda - CNPJ nº 21.087.999/0001-28 – Nova Prata do Iguaçu - Pr.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais, para melhorias e reparos no rol de entrada e pinturas internas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Nova Prata do Iguaçu, conforme descrito nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 11, 12 e 17.
VALOR: R$ 22.296,85 (vinte e dois mil, duzentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos).
PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal, conforme quantidade fornecida.
RUBRICA ORÇAMENTARIA: 07 Secretaria de Assistência Social, 001 Fundo Municipal de Assistência Social, 08.244.0006.2-047 FMAS - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.
VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

Nova Prata do Iguaçu – Pr, 04 de dezembro de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 232/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2020
CONTRATANTE: Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná - CNPJ Nº 78.103.884/0001-05.
CONTRATADA: C F Antonelli EIRELI - CNPJ nº 26.671.089/0001-01 – Cascavel - Pr.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais, para melhorias e reparos no rol de entrada e pinturas internas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Nova Prata do Iguaçu, conforme descrito nos itens 08, 13, 14, 15 e 16.
VALOR: R$ 8.306,86 (oito mil, trezentos e seis reais e oitenta e seis centavos).
PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal, conforme quantidade fornecida.
RUBRICA ORÇAMENTARIA: 07 Secretaria de Assistência Social, 001 Fundo Municipal de Assistência Social, 08.244.0006.2-047 FMAS - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.
VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

Nova Prata do Iguaçu – Pr, 04 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Eloir Filipini
Código Identificador:99FFAFA7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3412/2020

Número da Lei:	1620
Ano da Lei:	2020
Data da Lei:	30/07/2020

DECRETO Nº 3412, de 6 de novembro de 2020

DECRETO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

Abre Crédito Adicional especial ao Orçamento Geral vigente.

DECRETA:

Art. 1 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 22.415,00 (vinte e dois mil e quatrocentos e quinze reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Especial	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	07.001.0008.0244.0006.2077.3449052000000000000.01023	14.000,00
Especial	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	07.001.0008.0244.0006.2077.3449052000000000000.01023	8.415,00

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional , dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		4172899110300000000 - 01023	14.000,00
Excesso		4172899110300000000 - 01023	8.415,00

Art. 3 - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Prata do Iguaçu - Paraná, 6 de novembro de 2020.

ADROALDO HOFFELDER
Prefeito
CPF: 820.933.429-87

Publicado por:
Silvana Aparecida Bertoglio Vedana
Código Identificador:C395BB61

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4491/2020

SÚMULA: Concede férias aos Servidores Públicos Municipais e, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias aos Servidores Públicos Municipais de Nova Prata do Iguaçu, conforme segue:

Alcebiades da Silva, portador do CPF 628.314.969-04, Operador de Máquinas, relativo ao período aquisitivo de 17/10/2019 a 16/10/2020, a partir de 03/12/2020 a 01/01/2021.
Ana Maria Nicolao Inacio, portadora do CPF 032.004.979-55, Agente Comunitário de Saúde, relativo ao período aquisitivo de 10/10/2019 a 09/10/2020, a partir de 01/12/2020 a 30/12/2020.
Armildo Klin, portador do CPF 580.876.309-63, Serviços Braçais, relativo ao período aquisitivo de 15/06/2018 a 14/06/2019, a partir de 02/12/2020 a 31/12/2020.
Evandro Carlos Goldoni, portador do CPF 024.839.979-96, Operador de Máquinas, relativo ao período aquisitivo de 17/10/2019 a 16/10/2020, a partir de 03/12/2020 a 01/01/2021.
Gelson Luiz Kerchenr, portador do CPF 554.522.569-20, Diretor de Departamento, relativo ao período aquisitivo de 02/05/2019 a 01/05/2020, a partir de 30/11/2020 a 14/12/2020.
Genoir José Vaz da Rosa, portador do CPF 916.777.939-53, Operador de Máquinas, relativo ao período aquisitivo de 10/07/2019 a 09/07/2020, a partir de 03/12/2020 a 01/01/2021.
Marisa Souza Correa, portadora do CPF 065.561.619-50, Auxiliar de Serviços Gerais, relativo ao período aquisitivo de 02/05/2019 a 01/05/2020, a partir de 07/12/2020 a 05/01/2021.
Vanderlei Venera, portador do CPF 742.407.739-20, Operador de Máquinas, relativo ao período aquisitivo de 01/06/2019 a 31/05/2020, a partir de 02/12/2020 a 31/12/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, aos 04 dias do mês de dezembro de dois mil e vinte.

ADROALDO HOFFELDER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Aparecida Bertoglio Vedana
Código Identificador:083472BA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4492/2020

SÚMULA: Prorroga licença saúde para Servidor Público Municipal de Nova Prata do Iguaçu e, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal n.º 891/2008 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar licença para tratamento de saúde para o Servidor Público Municipal José Ademar Carminatti, ocupante do cargo de Operador de Máquinas, portador do RG nº 3.830.740-1, até 28/02/2021.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, aos 04 dias do mês de dezembro de dois mil e vinte.

ADROALDO HOFFELDER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Aparecida Bertoglio Vedana
Código Identificador:7C36CCD0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM COM ENCARGOS Nº 020/2020

CONCEDENTE: Município de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, CNPJ nº 78.103.884/0001-05.
CESSIONÁRIA: Associação de Agricultores Santa Barbara, CNPJ nº 07.431.283/0001-75.
OBJETO: Carreta agrícola (renovação Concessão de Uso nº 024/2014), 5 toneladas TR-898 Tandem c/ car, 4 pneus 700X16 Liso 10 lonas Pirelli, câmara de ar KR-16/TR-15, série 52327, patrimônio nº 6533.
VIGÊNCIA: 03/12/2030.

Nova Prata do Iguaçu, 03 de dezembro de 2020.

ADROALDO HOFFELDER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Aparecida Bertoglio Vedana
Código Identificador:9833DA03

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM COM ENCARGOS Nº 021/2020

CONCEDENTE: Município de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, CNPJ nº 78.103.884/0001-05.
CESSIONÁRIA: Associação Agricultores Almeida Junior, CNPJ nº 16.837.067/0001-15.
OBJETO: Carreta Agrícola basculante nova, modelo caçamba BRL TF6000, com rodado Tandem aro 16, pneus novos, sistema de basculamento com pistão hidráulico, estrutura tipo tampa metálica desmontável, engate rápido, tampa traseira com abertura lateral, peso mínimo de 1700 kg, capacidade mínima volumétrica de no mínimo 6,90 m3, comprimento mínimo de 3,65 metros, largura mínima de 2,00 metros, altura mínima de 0,95 metros, ângulo de basculamento mínimo de 42, CHASSI número 6103, cor laranja, ano de fabricação 2020, patrimônio nº 1668.
VIGÊNCIA: 03/12/2030.

Nova Prata do Iguaçu, 03 de dezembro de 2020.

ADROALDO HOFFELDER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Aparecida Bertoglio Vedana
Código Identificador:E903C732

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM COM ENCARGOS Nº 022/2020

CONCEDENTE: Município de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, CNPJ nº 78.103.884/0001-05.
CESSIONÁRIA: Associação dos Camilo de Nova Vitória – Nova Prata do Iguaçu - PR, CNPJ nº 28.434.767/0001-48.
OBJETO: Carreta Agrícola basculante nova, modelo caçamba BRL TF6000, com rodado Tandem aro 16, pneus novos, sistema de basculamento com pistão hidráulico, estrutura tipo tampa metálica desmontável, engate rápido, tampa traseira com abertura lateral, peso mínimo de 1700 kg, capacidade mínima volumétrica de no mínimo 6,90 m3, comprimento mínimo de 3,65 metros, largura mínima de 2,00 metros, altura mínima de 0,95 metros, ângulo de basculamento mínimo de 42, CHASSI número 6104, cor laranja, ano de fabricação 2020, patrimônio nº 1669.
VIGÊNCIA: 03/12/2030.

Nova Prata do Iguaçu, 03 de dezembro de 2020.

ADROALDO HOFFELDER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Aparecida Bertoglio Vedana
Código Identificador:B1D8EF30

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM COM ENCARGOS Nº 023/2020

CONCEDENTE: Município de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, CNPJ nº 78.103.884/0001-05.
CESSIONÁRIA: Associação de Agricultores Dalberto, CNPJ nº 12.034.590/0001-52.
OBJETO: Carreta Agrícola basculante nova, modelo caçamba BRL TF6000, com pneus novos, com rodado tandem aro 16, pneus novos, sistema de basculamento com pistão hidráulico, estrutura tipo tampa metálica desmontável, engate rápido, tampa traseira com abertura lateral, peso mínimo de 1700 kg, capacidade mínima volumétrica de no mínimo 6,90 m3, comprimento mínimo de 3,65 metros, largura mínima de 2,00 metros, altura mínima de 0,95 metros, ângulo de basculamento mínimo de 42, CHASSI número 6105, cor laranja, ano de fabricação 2020, patrimônio nº 1670.
VIGÊNCIA: 03/12/2030.

Nova Prata do Iguaçu, 03 de dezembro de 2020.

ADROALDO HOFFELDER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Aparecida Bertoglio Vedana
Código Identificador:CAE302CC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM COM ENCARGOS Nº 024/2020

CONCEDENTE: Município de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, CNPJ nº 78.103.884/0001-05.
CESSIONÁRIA: Associação de Agricultores Renascer de Linha Guarani, CNPJ nº 10.343.029/0001-20.
OBJETO: Carreta Agrícola basculante nova, modelo caçamba BRL TF6000, com rodado Tandem aro 16, pneus novos, sistema de basculamento com pistão hidráulico, estrutura tipo tampa metálica

desmontável, engate rápido, tampa traseira com abertura lateral, peso mínimo de 1700 kg, capacidade mínima volumétrica de no mínimo 6,90 m3, comprimento mínimo de 3,65 metros, largura mínima de 2,00 metros, altura mínima de 0,95 metros, ângulo de basculamento mínimo de 42, CHASSI número 6106, cor laranja, ano de fabricação 2020, patrimônio nº 1671.
VIGÊNCIA: 03/12/2030.

Nova Prata do Iguaçu, 03 de dezembro de 2020.

ADROALDO HOFFELDER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Aparecida Bertoglio Vedana
Código Identificador:A41BDD42

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM COM ENCARGOS Nº 025/2020

CONCEDENTE: Município de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, CNPJ nº 78.103.884/0001-05.
CESSIONÁRIA: Associação de Agricultores Serra Zolet, CNPJ nº 11.225.412/0001-46.
OBJETO: Carreta Agrícola basculante nova, modelo caçamba BRL TF6000, com rodado Tandem aro 16, pneus novos, sistema de basculamento com pistão hidráulico, estrutura tipo tampa metálica desmontável, engate rápido, tampa traseira com abertura lateral, peso mínimo de 1700 kg, capacidade mínima volumétrica de no mínimo 6,90 m3, comprimento mínimo de 3,65 metros, largura mínima de 2,00 metros, altura mínima de 0,95 metros, ângulo de basculamento mínimo de 42, CHASSI número 6107, cor laranja, ano de fabricação 2020, patrimônio nº 1673.
VIGÊNCIA: 03/12/2030.

Nova Prata do Iguaçu, 03 de dezembro de 2020.

ADROALDO HOFFELDER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Aparecida Bertoglio Vedana
Código Identificador:46D2FB3D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM COM ENCARGOS Nº 026/2020

CONCEDENTE: Município de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, CNPJ nº 78.103.884/0001-05.
CESSIONÁRIA: Associação de Agricultores Unidos para Vencer, CNPJ nº 01.831.623/0001-79.
OBJETO: Carreta Agrícola basculante nova, modelo caçamba BRL TF6000, com rodado Tandem aro 16, pneus novos, sistema de basculamento com pistão hidráulico, estrutura tipo tampa metálica desmontável, engate rápido, tampa traseira com abertura lateral, peso mínimo de 1700 kg, capacidade mínima volumétrica de no mínimo 6,90 m3, comprimento mínimo de 3,65 metros, largura mínima de 2,00 metros, altura mínima de 0,95 metros, ângulo de basculamento mínimo de 42, CHASSI número 6102, cor laranja, ano de fabricação 2020, patrimônio nº 1674.
VIGÊNCIA: 03/12/2030.

Nova Prata do Iguaçu, 03 de dezembro de 2020.

ADROALDO HOFFELDER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Aparecida Bertoglio Vedana
Código Identificador:E9346375

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3419/2020

Número da Lei:	1632
Ano da Lei:	2020
Data da Lei:	30/11/2020

DECRETO Nº 3419, de 30 de novembro de 2020
DECRETO LEI 1632/2020- VEICULO SAÚDE

Abre Crédito Adicional especial ao Orçamento Geral vigente.

DECRETA:
Art. 1 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 172.490,00 (cento e setenta e dois mil e quatrocentos e noventa reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Especial	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0304.0007.1086.3449552000000000000.00500	170.000,00
Especial	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0304.0007.1086.3449552000000000000.00303	2.490,00

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		4171801210000000000 - 00303	2.490,00
Excesso		4242803110200000000 - 00500	170.000,00

Art. 3 - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Prata do Iguaçu - Paraná, 30 de novembro de 2020.

ADROALDO HOFFELDER
Prefeito
CPF: 820.933.429-87

Publicado por:
Silvana Aparecida Bertoglio Vedana
Código Identificador:5ECEB1F9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 18/2020

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

tA Presidente da Fundação Municipal de Educação de Paiçandu, senhora **ELIANE YAKESTEST,** torna público, para conhecimento dos interessados que, nos termos do art. 49 da lei 8.666/93, foi **REVOGADO** o PREGÃO PRESENCIAL nº 18/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2020, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS visando à aquisição de **COMBUSTÍVEL**, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Educação, juntamente com o transporte escolar, nas quantidades, formas e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

Paiçandu – PR, 04 de dezembro de 2020.

ELIANE YAKESTEST
Presidente da Fundação

Publicado por:
Gabriela Diana
Código Identificador:AAC1369F

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2020 – PROCESSO Nº 38/2020

O Município de Paiçandu, Estado do Paraná, por intermédio de seu Pregoeiro, informa os interessados que realizará licitação na Modalidade de Pregão Presencial, do tipo **MENOR PREÇO**.
Objeto: O objeto desta licitação é o REGISTRO DE PREÇOS visando à aquisição de **COMBUSTÍVEL**, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Educação, juntamente com o transporte escolar, nas quantidades, formas e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.
Legislação: Lei 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 posteriores alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.
Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia 21 de dezembro de 2020, às 14h30min, na sala de licitações, sito à Rua Sete de Setembro, nº 499, Centro, na Cidade de Paiçandu-Pr.

Edital: O presente Edital estará à disposição dos interessados através do link Processos Licitatórios no site www.paicandu.pr.gov.br, e também, poderá ser obtido pessoalmente, no Departamento de Compras e Licitações.

Paiçandu/PR, 04 de dezembro de 2020.

RAFAEL DE OLIVEIRA GUELERE
Pregoeiro

Publicado por:
Gabriela Diana
Código Identificador:42FDB5C2

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAIÇANDU
DECRETO N.º 476/2020

Autarquia Municipal de Saúde de Paiçandu
Rua Sete de Setembro, 494 - Centro - Fone: - CEP: 87.140-000
CNPJ (MF): 30.372.673/0001-33 PAICANDU/PR
DECRETO N.º 476/2020

Abre no orçamento vigente crédito adicional SUPLEMENTAR , por REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - DENTRO DO LIMITE DA LOA/LDO e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PAICANDU/PR, no uso das atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 2856/2019, de 21 de novembro de 2019.
DECRETA:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional SUPLEMENTAR, por REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS – DENTRO DO LIMITE DA LOA/LDO, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 70.000,00, destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação(ões)	
Órgão - 18 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA	
Unidade - 18006 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA	
Funcional - 10.122.1002.2600000 - MANUTENCAO DA ADMINISTRACAO EM SAUDE	
Despesa - 830 - 339039 - 00001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	**70.000,00**
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES =>	**70.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução(ões)	
Órgão - 18 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA	
Unidade - 18006 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA	
Funcional - 10.122.1002.2600000 - MANUTENCAO DA ADMINISTRACAO EM SAUDE	
Despesa - 834 - 339046 - 00001 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	**70.000,00**
TOTAL DAS ANULAÇÕES =>	**70.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as diposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de PAICANDU/PR, em 4 de dezembro de 2020

TARCISIO MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:526F17BF

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 72/2020

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Paiçandu, senhor **HAILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA,** torna público, para conhecimento dos interessados que, nos termos do art. 49 da lei 8.666/93, foi **REVOGADO** o PREGÃO PRESENCIAL nº 72/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2020, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS visando à aquisição de **COMBUSTÍVEL**, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Paiçandu-PR, nas quantidades, formas e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

Paiçandu – PR, 04 de dezembro de 2020.

HAILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA
Presidente da Fundação

Publicado por:
Gabriela Diana
Código Identificador:5D0A1E9B

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 74/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 74/2020 – PROCESSO Nº 129/2020
O Município de Paiçandu, Estado do Paraná, por intermédio de seu Pregoeiro, informa os interessados que realizará licitação na Modalidade de Pregão Presencial, do tipo **MENOR PREÇO**.
Objeto: O objeto desta licitação é o REGISTRO DE PREÇOS visando à aquisição de **COMBUSTÍVEL**, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Paiçandu-PR, nas quantidades, formas e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.
Legislação: Lei 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 posteriores alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.
Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia 21 de dezembro de 2020, às 11h00min, na sala de licitações, sito à Rua Sete de Setembro, nº 499, Centro, na Cidade de Paiçandu-Pr.

Edital: O presente Edital estará à disposição dos interessados através do link Processos Licitatórios no site www.paicandu.pr.gov.br, e também, poderá ser obtido pessoalmente, no Departamento de Compras e Licitações.

Paiçandu/PR, 04 de dezembro de 2020.

RAFAEL DE OLIVEIRA GUELERE
Pregoeiro

Publicado por:
Gabriela Diana
Código Identificador:34D7E0CC

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 78/2020 DISPENSA Nº 45/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2020

CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PAIÇANDU
CONTRATADA: BUENO FERREIRA & FERREIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 81.224.008/0001-33.
OBJETO: O objeto desta Dispensa de licitação é a aquisição de **ÁLCOOL ISOPROPÍLICO 99,94%,** para atender as necessidades da Vigilância Ambiental.

ITEM	UD	QNTD	DESCRIÇÃO	CASA DA QUÍMICA	
				VALOR U.	VALOR T.
1	LITROS	100	Álcool Isopropílico 99,94%	R$ 25,00	R$ 2.500,00

VALOR: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Paiçandu, 04 de dezembro de 2020.

HAILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA
Presidente Da Autarquia De Saúde

Publicado por:
Nathalia Alves
Código Identificador:3FD045BF

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2020 AVISO DE RATIFICAÇÃO

Torna-se publica a **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA** referente à aquisição de **TESTE AG COVID-19,** para atender as necessidades do Hospital Municipal São José, no valor de R$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais), a favor da empresa: **RANGEL HOSPITALAR EIRELI,** inscrita no CNPJ sob nº 29.907.666/0001-00**,** por apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

Paiçandu, 03 de dezembro de 2020.

HAILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA
Presidente da Autarquia de Saúde

Publicado por:
Nathalia Alves
Código Identificador:FD30A31D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CONVOCAÇÃO 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMAS- CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAIÇANDU

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n°2.532/2017, de 10 de março de 2017, conforme Capítulo V da Plenária em seu artigo 6° do Regimento Interno convoca o(a)s conselheiro(a)s titulares e suplentes para participarem da 6ª Reunião Ordinária a ser realizada;

DATA: 08/12/2020
HORÁRIO: 09h00min.
LOCAL: ACIP
ENDEREÇO: Rua Onesio Francisco de Faria n°741 João Giroto – Paiçandu

PAUTAS:
Verificação do "*quorum*" mínimo para instalação dos trabalhos;
Apreciação da ata n° 04 e 05 da reunião ordinária realizada quinze de outubro e dezenove de novembro de 2020, disponibilizada para leitura eaprovada no grupo posteriormente recolhida a assinaturas dos conselheiros;
Apresentação de justificativa de ausência;
Aprovação da pauta;
Apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pautas;
01-) Ofício Circular n° 015/2020 enviado para Gestão Orçamentária e Financeira do SUAS e para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paiçandu – APAE referente as Emendas Parlamentares que foram disponibilizados à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paiçandu – APAE;
02-) Apresentação do Censo SUAS 2020 referente a Gestão Municipal, Fundo Municipal, Postos do Cadastro Único Central e Postos do Cadastro Único Distrito de Água Boa.
03-) Deliberar pela reuniões *Online* por meio de plataformas de comunicação.

ELIANE FIGUEIREDO RAMOS SANTANA
Presidente do CMAS

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:FFD0FCA5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

Empregador: Prefeitura Municipal de Paiçandu, na Rua Sete de Setembro, nº 499, Centro, CEP 87.140-000, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.282.664/0001-52, neste ato representado por Tarcísio Marques dos Reis, Brasileiro, Prefeito Municipal, Carteira de Identidade nº 3.181.227-5 SSP/PR, CPF nº 424.705.019-20, residente e domiciliado na Rua Hermínio Tessaro, nº 513, Gleba Patrimônio Paiçandu, CEP 87.140-000, Paiçandu, no Estado do Paraná.

Empregado: Gabrieli Ramon de Macedo, Educadora Social – PSS, Carteira de Identidade nº 12.429.583-1 SSP/PR, CPF 080.483.539-03, Carteira de Trabalho nº 4845215 e Série 002-0/PR, residente e domiciliada na Rua Antônio Linares, nº 48, Jardim Bela Vista, CEP 87.140-000, Paiçandu, no Estado do Paraná.

O presente instrumento tem a finalidade de comunicar a prorrogação do contrato, inicialmente celebrado pelas partes em 09 de dezembro de 2019.

Fica estabelecido que o contrato, que deveria terminar em 07 de dezembro de 2020, será prorrogado por mais onze meses e vinte e cinco dias, ou seja, até 26 de novembro de 2021.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicialmente firmado entre as partes.

Paiçandu, 01 de dezembro de 2020.

_____
Assinatura do Empregador

_____
Assinatura do Empregado

_____
Recursos Humanos

_____
Assinatura do Prefeito Municipal de Paiçandu

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:EAEDEC54

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 61/2020

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Paiçandu, senhor TARCÍSIO MARQUES DOS REIS, torna público, para conhecimento dos interessados que, nos termos do art. 49 da lei 8.666/93, foi **REVOGADO** o PREGÃO PRESENCIAL nº 61/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2020, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS, para aquisição de **COMBUSTÍVEL** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme formas e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

Paiçandu – PR, 04 de dezembro de 2020.

TARCÍSIO MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela Diana
Código Identificador:B1BBDFF3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2020 – PROCESSO Nº 139/2020
O Município de Paiçandu, Estado do Paraná, por intermédio de seu Pregoeiro, informa os interessados que realizará licitação na Modalidade de Pregão Presencial, do tipo **MENOR PREÇO**.
Objeto: O objeto desta licitação é o REGISTRO DE PREÇOS, para aquisição de **COMBUSTÍVEL** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme formas e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.
Legislação: Lei 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 posteriores alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.
Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia 21 de dezembro de 2020, às 09h00min, na sala de licitações, sito à Rua Sete de Setembro, nº 499, Centro, na Cidade de Paiçandu-Pr.

Edital: O presente Edital estará à disposição dos interessados através do link Processos Licitatórios no site www.paicandu.pr.gov.br, e também, poderá ser obtido pessoalmente, no Departamento de Compras e Licitações.

Paiçandu/PR, 04 de dezembro de 2020.

RAFAEL DE OLIVEIRA GUELERE
Pregoeiro

Publicado por:
Gabriela Diana
Código Identificador:8C596758

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 15/2020

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Palmeira, no uso das suas atribuições, vem através deste **HOMOLOGAR** o Processo de Inexigibilidade N° 15/2020 e também **ADJUDICAR** o presente processo em favor de UNI GESTÃO PUBLICA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, CNPJ 36.731.728/0001-30, no valor de R$ 1.490,00 (um mil e quatrocentos e noventa reais), referente à contratação do curso "Encerramento da Legislatura – Cuidados e Recomendações", que será realizado nos dias 09, 10 e 11/12/2020 pelos servidores da Câmara Municipal de Palmeira.

Palmeira, 04 de dezembro de 2020.

DOMINGOS EVERALDO KUHN
Presidente

Publicado por:
Ederson Amauri Seixas da Silva
Código Identificador:E40D087E

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
RESOLUÇÃO Nº 3, DE 3/12/2020, DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA

Resolução n° 3, de 3/12/2020, do Presidente da Câmara Municipal de Palmeira

Acrescenta o Parágrafo único no art. 1º da Resolução nº 2 de 22/09/2020 do Presidente da Câmara Municipal de Palmeira

O Presidente da Câmara Municipal de Palmeira, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 31 da Lei Orgânica e

CONSIDERANDO a essencialidade da atividade legislativa e a necessidade de manter, mesmo que sob condições diferenciadas, a prestação dos serviços públicos necessários neste momento; e

CONSIDERANDO que todas as recomendações oficiais de prevenção ao contágio pelo COVID-19/Coronavírus serão rigorosamente seguidas;

CONSIDERANDO a constitucionalidade e a imprescindibilidade da realização de ato para a posse dos candidatos eleitos;

RESOLVE:

Art. 1º Inserir o Parágrafo Único no art. 1º da Resolução nº 2 de 22/09/2020, da Mesa da Câmara Municipal de Palmeira, que passa a constar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)
(...)
Parágrafo Único. A Sessão de Instalação da legislatura 2021/2024 de que trata o art. 22 da Lei Orgânica e art. 5º do Regimento Interno poderá ser realizada com a presença de público, desde que seja com número restrito de pessoas e com atendimento de todas as recomendações para prevenção do contágio do COVID-19, conforme regulamentação efetuada por ato do Presidente da Câmara.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 3 de dezembro de 2020.

DOMINGOS EVERALDO KUHN
Presidente

Publicado por:
Mathias Costa
Código Identificador:25DB2525

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
PORTARIA Nº 942/2020 - ESTABELECE NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO E POSSE DOS VEREADORES, PREFEITO E VICE-PREFEITO ELEITOS

PORTARIA N.º 942

CONSIDERANDO a essencialidade da atividade legislativa e a necessidade de manter, mesmo que sob condições diferenciadas, a prestação dos serviços públicos necessários neste momento; e

CONSIDERANDO a constitucionalidade e a imprescindibilidade da realização de ato para a posse dos candidatos eleitos;

CONSIDERANDO as recomendações oficiais de prevenção ao contágio pelo COVID-19/Coronavírus;

O Presidente da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e no intuito de estabelecer normas para a realização da Sessão de Instalação e Posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos para legislatura de 2021-2024

RESOLVE

Art. 1º A Sessão de instalação e posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos será realizada no dia 1º de janeiro de 2021, às 9

horas, conforme as regras estabelecidas nos artigos 22, 34 e 68 da Lei Orgânica e art. 4º e seguintes do Regimento Interno desta Câmara.

Art. 2º A presença na sessão solene será restrita aos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos, Prefeito em exercício, servidores do Poder Legislativo Municipal em trabalho, convidados (nos termos do art. 3º desta Portaria) e membros da imprensa (nos termos do art. 4º desta Portaria).

Art. 3º Fica limitado a 2 (dois) o número de convidados por Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos e Prefeito em exercício para participar da sessão solene de que trata essa portaria.

§ 1º Os nomes deverão ser informados à Secretaria da Câmara Municipal para elaboração da lista de convidados, através do e-mail "secretaria@palmeira.pr.leg.br" ou telefone (42) 3252 – 1648, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da realização da sessão.

§ 2º Não será permitida a entrada e permanência nas dependências da Câmara Municipal de pessoa cujo nome não conste na lista de convidados.

Art. 4º Poderá participar da sessão solene 1 (um) membro de cada órgão de imprensa.

§ 1º O órgão de imprensa interessado em participar da sessão solene deverá solicitar o credenciamento do seu representante à Secretaria da Câmara Municipal com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência da realização da sessão, através do e-mail "secretaria@palmeira.pr.leg.br" ou telefone (42) 3252 – 1648.

§ 2º Não será permitida a entrada e permanência nas dependências da Câmara Municipal de pessoa não credenciada nos termos do parágrafo anterior.

Art. 5º A entrada e permanência de qualquer pessoa nas dependências da Câmara Municipal fica condicionada a utilização de máscaras faciais do tipo cirúrgica ou com tecido duplo e ao atendimento das demais medidas de distanciamento social e de higiene recomendadas pelas autoridades de saúde, com o objetivo de evitar a contaminação pelo novo coronavírus.

Art. 6º A fim de garantir a publicidade da sessão solene, o ato será transmitido ao vivo pelo canal no *Youtube* da Câmara Municipal de Palmeira (https://www.youtube.com/channel/UCzyPaIzq1vfQNixXafE0kfQ/featured), com acesso livre para qualquer interessado.

Registre-se e publique-se.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 3 de dezembro de 2020.

DOMINGOS EVERALDO KUHN
Presidente

Eu, Mathias Costa, Diretor Administrativo, a subscrevi na data supra.

Publicado por:
Mathias Costa
Código Identificador:5A008BBC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 14.015 DE 04/12/2020 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R$ 1.100.000,00.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pelas Leis Municipais nº 4.950/2019 – LDO e nº 5.039/2019 – LOA,

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 5.039/2019 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

Suplementação

19.000.00.000.0000.0.000. AUTARQUIA DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRA

19.001.00.000.0000.0.000. AUTARQUIA DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRA

19.001.09.272.0013.2.002. ENCARGOS COM PREVIDENCIA SOCIALAPOSENTADORIAS DO RPPS,

16 - 3.1.90.01.00.00 0 1551 RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES 1.100.000,00

Total Suplementação: 1.100.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso Superavit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 04 de dezembro de 2020.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:402E54E6

RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PORTARIA N.º 706 DE 04/12/2020 - RESULTADOS DA SEGUNDA AVALIAÇÃO HORIZONTAL DO ANO DE 2020

Portaria n.º 706 de 04/12/2020

A Presidente do Conselho Administrativo do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe foram especialmente deferidas pelo cargo, bem como, considerando o disposto na Lei Municipal 4.132 de 17/05/2016;

RESOLVE

Artigo 1º- A Comissão de Avaliação de Desempenho, nomeada conforme Portaria nº 384 de 21 de setembro de 2016 e Portaria nº 704 de 26 de novembro de 2020, torna público os resultados da segunda avaliação horizontal do ano de 2020:

NOME DO SERVIDOR	Matrícula	Nota obtida na avaliação
Anagaís Celícia Bagdinski	22013150	100
Jordy Malaquias de Paula	22013230	100
Marina Brostulin Vida Puchalski	22013207	100
Roberta de Oliveira Brecailo	22013180	100

§1º – O prazo para protocolo do recurso é de 05 (cinco) dias úteis.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Sede do RPPS, Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 04/12/2020.

TÂNIA MARA TRINDADE
Presidente do Conselho Administrativo – RPPS

Publicado por:
Anagaís Celícia Bagdinski
Código Identificador:557CB608

RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PORTARIA N.º 707 DE 04/12/2020 - APOSENTADORIA DE MARINEI GONÇALVES JACUBOSKI

Portaria n.º 707 de 04/12/2020

A Presidente do Conselho Administrativo do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe foram especialmente deferidas pelo cargo e,

Considerando o teor do processo protocolado sob nº 16.041/2020, em que é requerente **Marinei Gonçalves Jacuboski.**

Considerando mais, o disposto no artigo 50 e nos artigos 95 a 101 da Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005 que dispõe sobre a aposentadoria dos servidores públicos através do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do município de Palmeira, bem como com fundamento no Art. 40, § 1º Inciso III, "b", da Constituição Federal.

Resolve:

Conceder **Aposentadoria Voluntária por Idade,** a partir de 01/01/2021, para a servidora municipal **Marinei Gonçalves Jacuboski,** matrícula funcional 203543, portadora do R.G. 5.988.269-4 PR e inscrita no CPF sob n.º 735.105.649-87, ocupante do cargo de efetivo de *"Auxiliar de Serviços Gerais"*, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo o cálculo apurado pela média das 80% (oitenta por cento) maiores remunerações e os proventos proporcionais ao tempo de contribuição (4859/10950 avos), resultando em R$ 522,66 (quinhentos e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos), ou seja, 44,37% da média. De acordo com a Lei n.º 10.887/2004, fica assegurada a percepção mínima do valor de 01 (um) salário mínimo, sendo que o benefício será suportado pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Sede do RPPS, município de Palmeira, Estado do Paraná, em 04 de dezembro de 2020.

TÂNIA MARA TRINDADE
Presidente do Conselho Administrativo – RPPS

Publicado por:
Anagaís Celícia Bagdinski
Código Identificador:1943D530

RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PORTARIA N.º 708 DE 04/12/2020 - APOSENTADORIA DE INEZ BERNADETE GENARI BATISTA

Portaria n.º 708 de 04/12/2020

A Presidente do Conselho Administrativo do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe foram especialmente deferidas pelo cargo e,

Considerando o teor do processo protocolado sob nº 16.275/2020, em que é requerente **Inez Bernadete Genari Batista.**

Considerando mais, o Título X, Das Regras de Transição, Art. 95 a 101 da Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005 que dispõe sobre a aposentadoria dos servidores públicos municipais através do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, bem como com fundamento no Art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47 de 05/07/2005;

Resolve:

Conceder **Aposentadoria por Tempo de Contribuição,** a partir de 01/01/2021, para a servidora municipal **Inez Bernadete Genari Batista,** matrícula funcional n.º 203283, portadora do R.G. 3.332.956-3 PR e inscrita no CPF sob n.º 441.472.369-87, ocupante do cargo efetivo de *"Auxiliar de Serviços Gerais"*, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sendo que os proventos corresponderão à última remuneração da servidora, ou seja, R$ 2.088,32 (dois mil, oitenta e oito reais e trinta e dois centavos) e o benefício será suportado financeiramente pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Sede do RPPS, município de Palmeira, Estado do Paraná, em 04 de dezembro de 2020.

TÂNIA MARA TRINDADE
Presidente do Conselho Administrativo – RPPS

Publicado por:
Anagaís Celícia Bagdinski
Código Identificador:6361CBD9

RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PORTARIA N.º 709 DE 04/12/2020 - REVISÃO DE BENEFÍCIO DE JUREMA APARECIDA PADILHA TAUFER

Portaria n.º 709 de 04/12/2020

A Presidente do Conselho Administrativo do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe foram especialmente deferidas pelo cargo e,

Considerando o teor do processo protocolado sob nº 424/2020, em que é requerente **Jurema Aparecida Padilha Taufer.**

Considerando o artigo 40, §8º da Constituição Federal, que trata do reajuste de proventos dos servidores inativos;

Considerando o artigo 7º da Emenda Constitucional n.º 41/03 bem como o Artigo 3º da Emenda Constitucional 47/05;

Considerando, ainda, o disposto na Lei nº 1.700 de 28/03/1994, Art. 20, inciso II, § 3º, alínea "b", bem como os Artigos 12º e 20º da Lei Municipal nº 4.132 de 17/05/2016;

Resolve:

Artigo 1º - Tornar pública a revisão dos proventos de aposentadoria para a servidora aposentada **Jurema Aparecida Padilha Taufer,** portadora do R.G. 4.388.908-7 PR e inscrita no CPF sob n.º 742.104.329-20. Fica assegurada a incorporação da promoção horizontal e os efeitos remuneratórios dela decorrentes, com adicional de 6%, retroativos a data de sua aposentadoria. Os proventos corresponderão a R$ 4.755,02 (quatro mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e dois centavos), e serão suportados financeiramente pelo Regime Próprio de Previdência Social.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se e publique-se.

Sede do RPPS, município de Palmeira, Estado do Paraná, em 04/12/2020.

TÂNIA MARA TRINDADE
Presidente do Conselho Administrativo – RPPS

Publicado por:
Anagaís Celícia Bagdinski
Código Identificador:51CB48E4

RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PORTARIA N.º 710 DE 04/12/2020 - REVISÃO DE BENEFÍCIO DE ELI PEREIRA DA COSTA

Portaria n.º 710 de 04/12/2020

A Presidente do Conselho Administrativo do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe foram especialmente deferidas pelo cargo e,

Considerando o teor do processo protocolado sob nº 389/2020, em que é requerente **Eli Pereira da Costa.**

Considerando o artigo 40, §8º da Constituição Federal, que trata do reajuste de proventos dos servidores inativos;

Considerando o artigo 7º da Emenda Constitucional n.º 41/03 bem como o Artigo 3º da Emenda Constitucional 47/05;

Considerando, ainda, o disposto na Lei nº 1.700 de 28/03/1994, Art. 20, inciso II, § 3º, alínea "b", bem como a Lei Municipal nº 4.133 de 17/05/2016;

Resolve:

Artigo 1º - Tornar pública a revisão dos proventos de aposentadoria para a servidora aposentada **Eli Pereira da Costa,** portadora do R.G. 4.823.089-0, PR e inscrita no CPF sob n.º 747.203.419-34. Fica assegurada a incorporação da promoção horizontal e os efeitos remuneratórios dela decorrentes, com adicional de 6%, retroativos a data de sua aposentadoria. Os proventos corresponderão a R$ 5.298,00 (cinco mil, duzentos e noventa e oito reais), e serão suportados financeiramente pelo Regime Próprio de Previdência Social.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Sede do RPPS, município de Palmeira, Estado do Paraná, em 04/12/2020.

TÂNIA MARA TRINDADE
Presidente do Conselho Administrativo – RPPS

Publicado por:
Anagaís Celícia Bagdinski
Código Identificador:396DED83

RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PORTARIA N.º 711 DE 04/12/2020 - REVISÃO DE BENEFÍCIO DE JOANEZ TEREZINHA HOFFMANN

Portaria n.º 711 de 04/12/2020

A Presidente do Conselho Administrativo do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe foram especialmente deferidas pelo cargo e,

Considerando o teor do processo protocolado sob nº 413/2020, em que é requerente **Joanez Terezinha Hoffmann.**

Considerando o artigo 40, §8º da Constituição Federal, que trata do reajuste de proventos dos servidores inativos;

Considerando o artigo 7º da Emenda Constitucional n.º 41/03 bem como o Artigo 3º da Emenda Constitucional 47/05;

Considerando, ainda, o disposto na Lei nº 1.700 de 28/03/1994, Art. 20, inciso II, § 3º, alínea "b", bem como a Lei Municipal nº 4.133 de 17/05/2016;

Resolve:

Artigo 1º - Tornar pública a revisão dos proventos de aposentadoria para a servidora aposentada **Joanez Terezinha Hoffmann,** portadora do R.G. 3.369.467-9 PR e inscrita no CPF sob n.º 473.045.619-04. Fica assegurada a incorporação da promoção horizontal e os efeitos remuneratórios dela decorrentes, com adicional de 6%, retroativos a data de sua aposentadoria. Os proventos corresponderão a R$ 4.832,61 (quatro mil, oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e um centavos), e serão suportados financeiramente pelo Regime Próprio de Previdência Social.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Sede do RPPS, município de Palmeira, Estado do Paraná, em 04/12/2020.

TÂNIA MARA TRINDADE
Presidente do Conselho Administrativo – RPPS

Publicado por:
Anagaís Celícia Bagdinski
Código Identificador:B500E851

RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PORTARIA N.º 712 DE 04/12/2020 - REVISÃO DE BENEFÍCIO DE ADRIANA DOS SANTOS REIS

Portaria n.º 712 de 04/12/2020

A Presidente do Conselho Administrativo do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe foram especialmente deferidas pelo cargo e,

Considerando o teor do processo protocolado sob nº 374/2020, em que é requerente **Adriana dos Santos Reis.**

Considerando o artigo 40, §8º da Constituição Federal, que trata do reajuste de proventos dos servidores inativos;

Considerando o artigo 7º da Emenda Constitucional n.º 41/03 bem como o Artigo 3º da Emenda Constitucional 47/05;

Considerando, ainda, o disposto na Lei nº 1.700 de 28/03/1994, Art. 20, inciso II, § 3º, alínea "b", bem como a Lei Municipal nº 4.133 de 17/05/2016;

Resolve:

Artigo 1º - Tornar pública a revisão dos proventos de aposentadoria para a servidora aposentada **Adriana dos Santos Reis,** portadora do R.G 4.158.455-6 PR e inscrita no CPF sob n.º 748.911.209-59. Fica assegurada a incorporação da promoção horizontal e os efeitos remuneratórios dela decorrentes, com adicional de 6%, retroativos a data de sua aposentadoria. Os proventos corresponderão a R$ 6.479,29 (seis mil, quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e nove centavos), e serão suportados financeiramente pelo Regime Próprio de Previdência Social.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Sede do RPPS, município de Palmeira, Estado do Paraná, em 04/12/2020.

TÂNIA MARA TRINDADE
Presidente do Conselho Administrativo – RPPS

Publicado por:
Anagaís Celícia Bagdinski
Código Identificador:1AFD374E

SECRETARIA DE SAÚDE
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 975/2018 - CONSTRUTORA MIKOVSKI - LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Anna Angelica Alves Moscaleski,** portadora da cédula de identidade **R.G n° 9.051.130-0 SSP/PR** e inscrita no **CPF/MF sob o n° 059.737.889-46**, a qual foi nomeada como responsável solidária pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal nº 12.818/2019**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA MIKOVSKI - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 08.777.610/0001-08**, situada na DT KM 5, s/n, Rio Azul, Paraná, neste ato representado pelo **Sr. Nelson Mikovski**, portador da cédula de identidade **RG nº 7.911.664-5** e inscrito no **CPF/MF sob o nº 027.511.819-37**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado, e celebram através do Processo Administrativo nº 16664/2020, por força do presente instrumento e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 975/2018**, mediante a seguinte cláusula e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO: Quanto à vigência do contrato, fica ajustada a prorrogação de prazo pelo período de 06 (seis) meses a contar de 07 de Dezembro de 2020 até a data de 04 de Junho de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Por estarem justos e acertados assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma.

Palmeira/PR, 04 de Dezembro de 2020.

Município De Palmeira
CNPJ/MF Sob o nº 76.179.829/0001-65
ANNA ANGELICA ALVES MOSCALESKI
CPF/MF Sob o nº 059.737.889-46
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 12.818/2019
Contratante

Construtora Mikovski - LTDA
CNP/MF Sob o nº 08.777.610/0001-08
NELSON MIKOVSKI
CPF/MF Sob o nº 027.511.819-37
Contratada

Testemunhas:

_____
ANDRIELI FERREIRA ASTORDE
R.G nº 13.070.267-8

_____
LEILIANE COSTA
R.G nº 10.312.618-5

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:7E0CF9BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1125/2020 - FUZETI & ROGOSKI CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **Sra. Andrieni Caldas de Paula,** portadora da cédula de identidade **R.G n° 8.958.222-9 SSP/PR** e inscrita no **CPF/MF sob o n° 041.694.609-79**, a qual foi nomeada como responsável solidária pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal nº 12.809/2019**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **FUZETI & ROGOSKI CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 10.817.836/0001-37**, localizada na Rua Maria Bonatto Marenda, nº 745, casa 2, Afonso Pena, São José dos Pinhais, Paraná, neste ato representada pelo **Sr. Lucio Paulo Rogoski**, portador da cédula de identidade **R.G nº 4.515.194-8 SSP/PR**, inscrito no **CPF/MF sob o nº 581.487.449-04**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e avençado, e celebram através do Processo Administrativo nº 16360/2020, por força do presente instrumento e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1125/2020**, mediante a seguinte cláusula e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO: Quanto ao prazo de execução da reforma, fica ajustada a prorrogação pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da data de 24 (vinte e quatro) de Novembro de 2020 até a data de 23 (vinte e três) de Dezembro de 2020.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Por estarem justos e acertados assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma.

Palmeira/PR, 23 de Novembro de 2020.

Município De Palmeira
CNPJ/MF Sob o nº 76.179.829/0001-65
ANDRIENI CALDAS DE PAULA
CPF/MF Sob o n° 041.694.609-79
Decreto Municipal nº 12.809/2019
Secretária Municipal de Educação
Contratante

Fuzeti & Rogoski Construção E Incorporação LTDA
CNPJ/MF Sob o nº 10.817.836/0001-37
LUCIO PAULO ROGOSKI
CPF/MF Sob o nº 581.487.449-04
Contratada

Testemunhas:

_____
ANDRIELI FERREIRA ASTORDE
R.G nº 13.070.267-8

_____
LEILIANE COSTA
R.G nº 10.312.618-5

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:D930BB21

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1119/2020 - GRANEMANN E IASIAK LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF n° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, neste ato representado pela Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura, **Sra. Francine Albuquerque Cruz,** portadora da cédula de identidade **R.G n° 6.285.366-2 SSP/PR** e inscrita no **CPF/MF sob o n° 040.336.689-50**, a qual foi nomeada

como responsável solidária pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal nº 12.816/2019**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **GRANEMANN E IASIAK LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 27.843.431/0001-76**, sito à Rua Dom Alberto Gonçalves, nº 1240, Rocio I, Palmeira, Paraná, neste ato representada pelo **Sr. Sanderson José Iasiak**, portador da cédula de identidade **R.G nº 9.846.102-7 SSP/PR**, e inscrito no **CPF/MF sob o nº 076.488.329-17**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e avençado, e celebram, através do Processo Administrativo nº 17192/2020, por força do presente instrumento e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1119/2020**, mediante a seguinte cláusula e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR: Por meio deste termo, com fulcro no art. 65, inciso I, alínea A e B, §1º da Lei nº 8.666/93, fica acrescido na proporção de 4,14% (quatro vírgula quatorze por cento) sobre o quantitativo, R$ 26.766,81 (vinte e seis mil setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e um centavos), passando o valor total do contrato de R$ 645.218,46 (seiscentos e quarenta e cinco mil duzentos e dezoito reais e quarenta e seis centavos), para R$ 671.985,27 (seiscentos e setenta e um mil novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos), conforme segue:

Item	Descrição	Valor Anterior	Percentual de aumento	Valor Atual
01	Contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para prestação de serviços de ampliação e modernização da iluminação pública da Avenida Das Palmeiras do Município de Palmeira PR, conforme especificações, planilhas e projetos publicados juntamente com este edital.	R$ 645.218,46	4,14%	R$ 671.985,27

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: As demais disposições do contrato permanecem inalteradas.

Por estarem justos e acertados assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma.

Palmeira/PR, 04 de Dezembro de 2020.

Município de Palmeira
CNPJ/MF Sob o nº 76.179.829/0001-65
FRANCINE ALBUQUERQUE CRUZ
CPF/MF Sob o nº 040.336.689-50
Decreto Municipal nº 12.816/2019
Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura
Contratante

Granemann e Iasiak LTDA
CNPJ/MF Sob o nº 27.843.431/0001-76
SANDERSON JOSÉ IASIAK
CPF/MF Sob o nº 076.488.329-17
Contratada

Testemunhas:

_____
ANDRIELI FERREIRA ASTORDE
R.G nº 13.070.267-8

_____
LEILIANE COSTA
R.G nº 10.312.618-5

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:4B47E8DC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PORTARIA 577/2020

PORTARIA Nº 577/2020

SÚMULA: Concede Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º- Conceder ao Servidor Público **RENE PRESTES FALCAO,** 30 (trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de 2019/2020 para serem usufruídas no período de 21/12/2020 a 19/01/2021, de acordo com os artigos nº 78 a 81 da Lei Municipal n.º 172 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmital.
Art. 2º- Decorrido o prazo acima descrito o servidor deverá apresentar-se ao trabalho no dia **20 de janeiro de 2021.**
Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 01 de dezembro de 2020

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilda Maria Varela
Código Identificador:175BECF6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PORTARIA 588/2020

PORTARIA N.º 588/2020

SÚMULA: Concede Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE
Art. 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias aos Servidores abaixo nominados para serem usufruídas no período **de 21/12/2020 a 19/01/2021,** conforme determinação do Secretário de Transportes e de acordo com os artigos nº 7 8 a 81 da Lei Municipal n.º 172 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmital.
52080 - LUIZ CARLOS BOROSKI
39641 - FRANCISCO LIBERATO DE SOUZA
53062 - SEBASTIAO ASSIS

Art. 2º- Decorrido o prazo acima descrito os servidores deverão apresentar-se ao trabalho no dia **20 de janeiro de 2021.**
Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 01 de dezembro de 2020.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilda Maria Varela
Código Identificador:F89E5806

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PORTARIA 510/2020

PORTARIA Nº 510/2020

SÚMULA: Concede Licença Para Tratamento de Saúde a Servidor Público Municipal e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE
Art. 1º- Conceder a Servidora **ANA MARIA NEVES,** ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais lotada na Secretaria de Administração, **Licença para Tratamento de Saúde,** pelo período de 92 (noventa e dois) dias, conforme atestado médico e de acordo com os Artigos nº 91 e 99 da Lei Municipal 172/1991, a contar do dia **01/10/2020**.
Art. 2º- Fica garantido e caracterizado Auxílio Doença o prazo descrito nesse Ato e conforme estabelece a Lei Municipal n.º 172/1991 e Lei Municipal n.º 1.154/2020.
Art. 3º- Decorrido o prazo acima descrito a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia **02 de janeiro de 2021.**
Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 26 de outubro de 2020.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilda Maria Varela
Código Identificador:CC15DC3E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PORTARIA 6012020

PORTARIA Nº 601/2020

SÚMULA: Concede Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º- Conceder aos Servidores Públicos abaixo relacionados 05 (cinco) dias de para serem usufruídas no período de 07/12/2020 a 11/12/2020, de acordo com os artigos nº 78 a 81 da Lei Municipal n.º 172 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmital.
Antonio Ferraz de Lima Neto – período 2019/2020
Ronaldo de Campos – período 2018/2019
Sandra Mara dos Santos Ferraz – período 2019/2020
Art. 2º- Decorrido o prazo acima descrito os servidores deverão apresentar-se ao trabalho no dia **12 de dezembro de 2020.**
Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 04 de dezembro de 2020

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilda Maria Varela
Código Identificador:BCDBA01B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
INEXEGIBILIDADE 017/2020-MEDICOS

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 121/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2020
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS UNIDADES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PALMITAL –PR.
VALOR TOTAL: R$ 114.000,00(Cento e Quatorze Mil Reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA PREVISTO: 10/05/2021
P**AGAMENTO:** O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

Nº	Nome	CNPJ
01	**DA APARECIDA MOREIRA VAIS-CLÍNICA MÉDICA**	**28.072.172/0001-90**

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	6230	08.002.10.122.1001.2145	339	3.3.90.36.00.00	De Exercícios Anteriores

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de **INEXIGIBILIDADE** tem fundamento no artigo 25, da Lei n. 8666/93, em razão de baixo valor, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital-PR, 04/12/2020

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2020
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 121/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS UNIDADES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PALMITAL –PR.
Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Saúde, ante as justificativas que se embasam no Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a **INEXIGIBILIDADE** de licitação **para a contratação supra supramencionada,** para a efetivação da presente **INEXIGIBILIDADE** levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 04/12/2020

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS UNIDADES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PALMITAL –PR.. Conforme art. 25, da Lei 8.666/93.
.
A documentação referente ao PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 121/2020, **INEXIGIBILIDADE de Licitação n° 017/2020,** atende a todos os requisitos do Conforme art. 25, da Lei 8.666/93.

Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais e autorizo a INEXIGIBILIDADE de Licitação n°017/2020, para a contratação dos serviços supramencionados.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR-04/12/2020

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Ferraz de Lima Neto
Código Identificador:ADCD2C1E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PORTARIA 602/2020

PORTARIA Nº 602/2020

SÚMULA: Concede Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º- Conceder o Servidor Público **DANILO AMORIM SCHREINER,** 30 (trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de 2019/2020 para serem usufruídas no período de 11/12/2020 a 09/01/2021, conforme autorização da Secretária de Meio Ambiente e de acordo com os artigos nº 78 a 81 da Lei Municipal n.º 172 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmital.
Art. 2º- Decorrido o prazo acima descrito o servidor deverá apresentar-se ao trabalho no dia **10 de janeiro de 2021.**
Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 04 de dezembro de 2020

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilda Maria Varela
Código Identificador:CE3BB2D3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PORTARIA 603/2020

PORTARIA Nº 603/2020

SÚMULA: Concede Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º- Conceder a Servidora Pública **ADRIANA TEREZINHA DE SOUSA,** 10 (dez) dias de férias referente ao período aquisitivo de 2019/2020 para serem usufruídas no período de 03/12/2020 a 12/12/2020 conforme memorando de n.º 191/2020 da Secretaria de Saúde e de acordo com os artigos nº 78 a 81 da Lei Municipal n.º 172 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmital.
Art. 2º- Decorrido o prazo acima descrito a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia **13 de dezembro.**
Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 04 de dezembro de 2020

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilda Maria Varela
Código Identificador:FE3E48D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PORTARIA 604/2020

PORTARIA Nº 604/2020

SÚMULA: Concede Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º- Conceder a Servidora Pública **SONIA CARRIEL,** 10 (dez) dias de férias referente ao período aquisitivo de 2018/2019 para serem usufruídas no período de 03/12/2020 a 12/12/2020, conforme memorando de n.º 191/2020 da Secretaria de Saúde e de acordo com os artigos nº 78 a 81 da Lei Municipal n.º 172 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmital.
Art. 2º- Decorrido o prazo acima descrito a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia **13 de dezembro de2021.**
Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 04 de dezembro de 2020

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilda Maria Varela
Código Identificador:C39E2D5B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PORTARIA 605/2020

PORTARIA Nº 605/2020

SÚMULA: Concede Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º- Conceder a Servidora Pública **MARLI DOS SANTOS,** 30 (trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de 2019/2020 para serem usufruídas no período de 04/12/2020 a 02/01/2021, conforme memorando de n.º 191/2020 da Secretaria de Saúde e de acordo com os artigos nº 78 a 81 da Lei Municipal n.º 172 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmital.
Art. 2º- Decorrido o prazo acima descrito a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia **03 de janeiro de 2021.**
Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 04 de dezembro de 2020

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilda Maria Varela
Código Identificador:AF841C3B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PORTARIA 606/2020

PORTARIA Nº 606/2020

SÚMULA: Concede Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º- Conceder o Servidor Público **JOÃO MARTINS AURELIO,** 30 (trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de 2018/2019 para serem usufruídas no período de 07/12/2020 a 05/01/2021, conforme memorando de n.º 191/2020 da Secretaria de Saúde e de acordo com os artigos nº 78 a 81 da Lei Municipal n.º 172 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmital.
Art. 2º- Decorrido o prazo acima descrito o servidor deverá apresentar-se ao trabalho no dia **06 de janeiro de 2021.**
Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 04 de dezembro de 2020

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilda Maria Varela
Código Identificador:802A9099

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PORTARIA 607/2020

PORTARIA Nº 607/2020

SÚMULA: Concede Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º- Conceder o Servidor Público **JOÃO PROENÇA,** 10 (dez) dias de férias referente ao período aquisitivo de 2018/2019 para serem usufruídas no período de 09/12/2020 a 18/12/2020, conforme memorando de n.º 191/2020 da Secretaria de Saúde e de acordo com os artigos nº 78 a 81 da Lei Municipal n.º 172 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmital.
Art. 2º- Decorrido o prazo acima descrito o servidor deverá apresentar-se ao trabalho no dia **18 de dezembro de 2020.**
Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 04 de dezembro de 2020

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilda Maria Varela
Código Identificador:D1CDC15E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PORTARIA 608/2020

PORTARIA Nº 608/2020

SÚMULA: Concede Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º- Conceder a Servidora Pública **IARA OZANA VICENTIN,** 15 (quinze) dias de férias referente ao período aquisitivo de 2017/2018 para serem usufruídas no período de 17/12/2020 a 31/12/2020, conforme memorando de n.º 191/2020 da Secretaria de Saúde e de acordo com os artigos nº 78 a 81 da Lei Municipal n.º 172 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmital.
Art. 2º- Decorrido o prazo acima descrito a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia **04 de janeiro de 2021.**
Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 04 de dezembro de 2020

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilda Maria Varela
Código Identificador:A5CAF063

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Homologa o Julgamento preferido pelo Pregoeiro designado pela Portaria n° 79/2019 e equipe de apoio do processo licitatório 35/2020, Pregão Eletrônico 08/2020, dando outras providências.

A Sra. Diretora Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Panará-CISLIPA, no uso de suas atribuições legais que disciplina a Portaria n.º 50/2020.

RESOLVE:

I – Fica homologado o julgamento preferido pelo Pregoeiro designado pela Portaria n° 79/2019 e equipe de apoio, sobre o processo licitatório n° 35/2020, Pregão Eletrônico 08/2020, que tem como objeto: **"**Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços pré-hospitalar (APH) atendimento aeromédico, com disponibilização de profissionais (médicos e enfermeiros) para atender as demandas do **Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas – BPMOA na base Litoral,** durante o período da Operação Verão 2020/2021 de 17 (dezessete) de dezembro de 2020 a 04 (quatro) de abril de 2021**",** de acordo com as condições estabelecidas no edital licitatório e seus anexos, e, inteiro teor no Processo Administrativo n°535/2020.
II - Adjudico o objeto da referida contratação à licitante vencedora, conforme a Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n° 08/2020:

PRÓ-ATIVO GESTÃO DA SAÚDE E CLÍNICA MÉDICA SA, CNPJ: 20.921.343/0001-04.
III - Valor Total Homologado e Adjudicado: R$ 192.999,62 (Cento e Noventa e Dois Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Sessenta e Dois Centavos).
IV - Ficando a Empresa Adjudicatária, convocada a comparecer no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná - CISLIPA, para assinatura do Contrato.
V - Este processo licitatório está adstrito as seguintes normas de regência: Lei Federal n° 10.520/2002, Lei Complementar Federal n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar n° 147/2014, com aplicação subsidiária na Lei n° 8.666/93.
VI - Este termo entra em vigor na data da sua publicação.

Paranaguá, 04 de dezembro de 2020.

EVERLLIN DINA DE CAMARGO GUIGUER
Diretora Executiva do CISLIPA

Publicado por:
Ramon Bonzato
Código Identificador:042DAC4D

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA
EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 376/2020 – CONTRATO 150/2020

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 376/2020 – CONTRATO 150/2020

Pregão Eletrônico n° 04/2020, processo licitatório n° 23/2020, adstrito as seguintes normas de regência: A Lei Federal n° 10.520/2002, Lei Complementar Federal n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar n° 147/2014, Decreto Municipal n° 4315/2020, Decreto Federal n° 10.024/2019 e Lei Federal 13.979/2020, com aplicação subsidiária na Lei n° 8.666/93.

Assunto/Objeto: "Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços no atendimento pré-hospitalar (APH) através de ambulância de Suporte Avançado de Vida, com equipe formada por médico intervencionista, enfermeiro socorrista e condutor socorrista para operacionalização de uma unidade de suporte avançado de vida 24h (vinte e quatro horas) por dia, pelo período de 3 (três) meses no litoral do Paraná, com fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, insumos, medicamentos bem como os custos de operacionalização, para atender as demandas da Central de Regulação SAMU/CISLIPA".
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná-CISLIPA, CNPJ: 13.681.884/0001-39.
Contratada: RCZ CLÍNICA MÉDICA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA-EPP, CNPJ: 17.431.088/0001-07.
Objeto do Apostilamento: O presente Termo de Apostilamento visa incluir a dotação orçamentária ao processo Administrativo n° 376/2020, do contrato original e do 1° Aditivo de Prazo.
I- Com fundamento no Art. 37, XXI da Constituição Federal, Art. 65, I, alínea 'a' da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objetivo é a inclusão Da dotação/ rubrica orçamentária/fonte de recurso:
Gestão e Operacionalização do Programa Operação Verão – 01.001.10.302.0903.2005.3.3.90.39.00.00 FONTE 1004.
II- Ficam apostiladas as modificações de ordem material acima descrita, conforme determinação legal contida no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mantidas as demais cláusulas do contrato.
III - Este Termo entra em vigor na data da sua assinatura.

Paranaguá, 04 de dezembro de 2020

EVERLLIN D C GUIGUER
Diretora Executiva CISLIPA

Publicado por:
Ramon Bonzato
Código Identificador:A2FD77DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 3.980

LEI Nº 3.980 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

"Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda e o respectivo Fundo Municipal do Trabalho do Município de Paranaguá, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA – COMTER

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Paranaguá, Estado do Paraná, o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, propondo as medidas necessárias para o desenvolvimento e gestão do sistema público de emprego.

Parágrafo único. O Conselho Municipal será vinculado ao órgão responsável pela execução da Política do Trabalho, Emprego e Renda do Município.

Art. 2º Ao Conselho do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER compete:

I - aprovar o seu Regimento Interno e submeter à homologação do Conselho Estadual do Trabalho;
II – acompanhar, fiscalizar e aprovar o relatório de gestão do SINE, observando as diretrizes e normas emanadas pelo CODEFAT e pelo órgão federal responsável pela Política do Trabalho, Emprego e Renda;
III - deliberar acerca da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, em consonância à Política Estadual e Nacional;
IV - apreciar e aprovar o Plano de Ações e Serviços, a ser encaminhado pelo órgão responsável pela execução da Política do Trabalho, Emprego e Renda do Município;
V - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos vigentes;
VI - apreciar e aprovar o relatório de gestão anual e a prestação de contas anual do órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;
VII - apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações relativas à utilização dos recursos do Fundo do Trabalho do Município;
VIII - analisar as tendências do sistema produtivo no âmbito do município e seus reflexos na criação de postos de trabalho;
IX - participar da elaboração das políticas públicas de fomento e geração de oportunidades de emprego e renda para o jovem no município, de acordo com os critérios definidos pelo CODEFAT - Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo do Trabalhador, demais instâncias de formulação de políticas de trabalho e, especialmente, de primeiro emprego, objetivando a execução das ações integradas de alocação de mão de obra, qualificação profissional, reciclagem de informações sobre o mercado de trabalho e programas de apoio à geração de emprego e renda;
X - propor medidas alternativas econômicas e sociais, geradoras de oportunidades de trabalho e renda, que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;
XI - articular com instituições e organizações públicas ou privadas, envolvidas com programas de geração de empregos e renda para o jovem, visando à integração das ações;

XII - manter parcerias com entidades de formação profissional, escolas públicas e privadas, universidades, entidades representativas de empregados e empregadores e organizações não governamentais, com vistas ao desenvolvimento de ações de qualificação profissional e assistência técnica;
XIII - promover e incentivar a modernização das relações trabalhistas para a juventude, inclusive nas questões de segurança e saúde no trabalho;
XIV - promover a articulação do sistema público de geração de primeiro emprego com as demais ações de políticas públicas para juventude, nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal;
XV - sugerir medidas que anulem ou reduzam os efeitos negativos sobre o mercado de trabalho, decorrentes das políticas públicas e das inovações tecnológicas;
XVI - acompanhar as ações voltadas para a qualificação de mão de obra e para o aperfeiçoamento profissional, bem como a proposição de subsídios à formulação da política de formação profissional;
XVII - acompanhar e deliberar sobre a aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações de trabalho, no município, em especial os oriundos do Fundo a Fundo, além de receber e analisar relatórios que poderão ser desenvolvidos com os projetos por ele financiados;
XVIII - analisar e emitir parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, qualificação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do município, bem como o estabelecimento de diretivas já em concomitância com àquelas assentadas pelo Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda;
XIX - realizar a promoção e o intercâmbio de informações com outros conselhos municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações;
XX - atuar como apoiador dos órgãos estadual e federal, responsáveis pela Política do Trabalho, Emprego e Renda, visando ao cumprimento do Decreto Federal nº 5.598/2005 e suas alterações que regulamentam a contratação de aprendizes, e, ainda, propor alternativas jurídicas e sociais para garantir os preceitos da legislação trabalhista, no que tange às condições de saúde e segurança e exploração do trabalho infantil;
XXI - propor intervenções que auxiliem a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, objetivando a viabilização e cumprimento dos dispositivos legais;
XXII - subsidiar, quando solicitado, as deliberações do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER.

Art. 3º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, alicerçado de forma tripartite e paritária.

§1º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda será composto de no mínimo 9 (nove) e, no máximo 18 (dezoito) membros titulares, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do executivo municipal.

§2º Para cada membro titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão/entidade.

§3º Caberá à Administração Municipal indicar seus respectivos representantes.

§4º Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e dos empregadores serão indicados pelas respectivas organizações, devendo os representantes dos trabalhadores respeitar o determinado no Art. 3º da Lei Federal 11.648/2018.

§5º Os membros titulares e suplentes, indicados formalmente pelas entidades representativas e pelo município, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para um período de quatro anos, permitida a recondução.

§6º A função de membro do COMTER não será remunerada, sendo considerado relevante serviço prestado ao município.

§7º A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho serão exercidas em sistema de rodízio, entre as bancadas do executivo, do trabalhador e do empregador, tendo o mandato a duração de 24 (vinte e quatro) meses, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

§8º No caso de vacância da Presidência, caberá ao Colegiado eleger um novo Presidente para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.

§9º O Secretário-Executivo do Conselho e seu substituto serão designados para a respectiva função, dentre servidores do órgão responsável pela área do Trabalho, Emprego e Renda, cujo ato deverá ser publicado na imprensa oficial local.

§10. O órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como o local e a infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho.

Art. 4º A organização e o funcionamento do COMTER serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo máximo de 90(noventa) dias, a contar da data de sua instalação.

Parágrafo único. Poderá ser prevista no Regimento Interno a criação de grupos temáticos pelo tempo que o exigirem as necessidades administrativas, programáticas, entre outras.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO

Art. 5º Fica instituído o Fundo Municipal do Trabalho do Município de Paranaguá - FMT, vinculado ao órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de destinar recursos para a gestão da respectiva política, em consonância ao Sistema Nacional de Emprego - SINE, nos termos das legislações vigentes.

§1º São equivalentes, para fins desta Lei, as expressões: Fundo Municipal do Trabalho do Município de Paranaguá, Fundo Municipal do Trabalho e a sigla FMT.

§2º O FMT será orientado, controlado e fiscalizado pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER.

SEÇÃO I
DOS RECURSOS DO FMT

Art. 6º Constituem recursos do FMT:

I - dotação específica consignada anualmente no orçamento municipal;
II - os recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, conforme o art. 11 da Lei Federal nº 13.667, de 2018;
III - os créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados;
IV - os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;
V - o superávit financeiro apurado ao final de cada exercício;
VI - recursos oriundos de convênios, firmados com órgãos e entidades de direito público e privado, nacionais ou estrangeiras;
VII - doações, auxílios e contribuições que lhe venham a ser destinados;
VIII - outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único. Os recursos financeiros destinados ao FMT serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do Fundo, mantida em estabelecimento bancário oficial, e movimentada pelo órgão responsável pela Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

SEÇÃO II
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FMT

Art. 7º Os recursos do FMT serão aplicados em:

I - despesas com a organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do SINE no Estado do Paraná;
II - fomento ao trabalho, emprego e renda, tais como:

a) instruir o trabalhador à percepção de seguro-desemprego;
b) conectar agentes produtivos para o melhor aproveitamento da mão de obra;
c) cadastrar os trabalhadores desempregados em sistema informatizado, acessível ao conjunto das unidades do SINE;
d) promover à certificação profissional, por meio de parcerias com instituições públicas e/ou privadas;
e) promover a orientação e a qualificação profissional;
f) prestar assistência a trabalhadores resgatados de situação análoga a de escravo;
g) fomentar o empreendedorismo, geração de trabalho, emprego e renda, o assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associado;
h) outras ações a serem estabelecidas no Plano Municipal de Ações e Serviços.

III - promoção de alternativas econômicas e sociais, oportunizando o empreendedorismo, o crédito para a geração de trabalho, emprego e renda, e o microcrédito produtivo orientado;
IV - assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associativo;
V - programas e projetos específicos na área do trabalho, por entidades conveniadas, públicas ou privadas, previamente aprovados pelo COMTER;
VI - despesas com o funcionamento do COMTER, exceto as de pessoal;
VII - despesas com o deslocamento, hospedagem e alimentação dos Conselheiros para o exercício de suas funções, assim como, para as comissões de trabalho e conferências;
VIII - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;
IX - reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;
X - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos do FMT para pagamento de pessoal e gratificações de qualquer natureza a servidor público.

SEÇÃO III
DA ADMINISTRAÇÃO DO FMT

Art. 8º O FMT será administrado pelo órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, cabendo ao seu dirigente as seguintes competências:

I - exercer a função de ordenador de despesa;
II - praticar todos os atos administrativos necessários à execução dos recursos do Fundo, relacionados com os sistemas de planejamento, financeiro ou administração geral;
III - autorizar a instauração e homologação de licitação, dispensa, ou demais procedimentos correlatos, nos termos da legislação aplicável à matéria;
IV - assinar contratos, convênios e outros instrumentos congêneres de natureza jurídica;
V - autorizar a emissão de notas de empenho, cheques e ordens de pagamento;
VI – encaminhar ao COMTER relatório de execução das atividades, semestralmente;
VII - submeter à apreciação e aprovação do COMTER, o relatório de gestão anual e a prestação de contas anual;
VIII - encaminhar a prestação de contas anual do FMT aos órgãos competentes, nos prazos e na forma da legislação pertinente;
IX – exercer outras atividades relacionadas à administração do FMT.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Cabe ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, no cumprimento de suas atribuições, aprovar o plano de aplicação e realizar trimestralmente, o acompanhamento físico-financeiro do Fundo Municipal do Trabalho, referente aos recursos financeiros disponibilizados para operacionalização da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda e aprovar a aplicação dos seus recursos.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 90(noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PARANAGUÁ, Palácio “São José”, em 04 de dezembro de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

BRAYAN VINICIUS PEREIRA ROQUE
Secretário Municipal do Trabalho, Emprego e Assuntos Sindicais

BRUNNA HELOUISE MARIN
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:3C9412BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 2.274

DECRETO Nº 2.274

> “Suspende o recadastramento funcional dos servidores públicos municipais de Paranaguá, em razão das medidas estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 6294, de 03 de dezembro de 2020.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo do Estado do Paraná, em razão do avanço da COVID-19 nos últimos dias, estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 6294, de 03 de dezembro de 2020, em especial, pela proibição da realização de eventos presenciais que causem aglomerações com grupos de mais de 10 pessoas,

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso o recadastramento geral dos servidores públicos municipais de Paranaguá, instituído pelo Decreto Municipal nº 2.273, de 02 de dezembro de 2020, até ulterior deliberação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio “São José”, em 04 de dezembro de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário municipal de Administração

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:664E80D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL
ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DA CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2020 – PROCESSO Nº 27.468/2020

Na data de 04 de Dezembro de 2020, às 09h:00, reuniu-se na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Administração - Palácio São José, Prefeitura de Paranaguá, sito na Rua Júlia da Costa, nº 322, Centro Histórico, a Comissão Permanente de Licitação designada pelo Decreto nº 191/2017 e 1089/2019, com a seguinte composição: Presidente da Comissão Permanente de Licitação – SHEILA DA ROSA MARIA, Membros da Comissão Permanente de Licitação: ANDRÉ LUIZ DA SILVA; CRISTIANNE MARIA GOMES TAVARES DO NASCIMENTO; FILIPE ALMEIDA DOMINGUES e VANESSA CRISTINA DOS SANTOS SILVA, com a finalidade de receber os documentos das Instituições que participam do procedimento durante o período estipulado no instrumento convocatório em epígrafe, através dos envelopes 01 e 02 entregues neste Departamento de Licitação, tendo como objeto: "**Credenciamento de instituições e/ou suas mantenedoras de instituições educacionais privadas que sejam comunitárias, filantrópicas e confessionais, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, interessadas em firmar com a Administração Municipal futuro e eventual Termo de Colaboração para o atendimento de demanda de 826 (Oitocentos e vinte e seis) crianças de 04 (quatro) meses a 3 anos em creche, e de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos em PRÉ Escola que constituem os Centros de Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, séries iniciais segunda etapa da Educação Básica e na modalidade Educação Especial, atendidas as condições mínimas de participação estabelecidas neste Edital.** Inicialmente a Comissão Permanente de Licitação vistou os envelopes das Instituições participantes que entregaram no prazo especificado no item 3.1 do ato convocatório. Registra-se que não houve participação das Instituições na abertura dos envelopes, sendo recebido os envelopes nesta C.P.L., até a data de 03/12/2020. Apresentaram os envelopes I e II a seguinte Instituições: **1o) ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – CNPJ Nº 75.182.311/0001-18; 2º) CENTRO EDUCACIONAL SÃO VICENTE DE PAULO DE PARANAGUÁ – CASA DO BOM MENINO – CNPJ Nº 79.625.208/0001-56; 3º) ASSOCIAÇÃO DA PAZ-CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAINHA DA PAZ – CNPJ nº 78.589.330/0001-51; 4º) CENTRO DE ESTUDOS ESPÍRITAS DR. LEOCÁDIO JOSÉ CORREIA – CNPJ Nº 79.625.695/0001-57; 5º) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANAGUÁ-APAE – CNPJ Nº 79.628.277/0001-13; 6º) CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PERSEVERANÇA – CNPJ Nº 75.187.799/0001-76; 7º) ASSOCIAÇÃO DE COLABORADORES DA ESCOLA DE DEFICIENTES AUDITIVOS DE PARANAGUÁ-ACEDA – CNPJ Nº CNPJ Nº 80.295.330/0001-90**. Ato contínuo, foram abertos os envelopes nº 01 e 02 – Plano de Trabalho e Documentos de Habilitação das Instituições acima mencionadas e rubricados todos os documentos pelos membros da Comissão Permanente de Licitação. Ante a necessidade de análise técnica dos documentos apresentados no envelope I, Plano de trabalho e envelope II – Documento de Habilitação, por parte da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral/Comissão de Seleção Técnica de Avaliação, a Comissão de Licitação resolve suspender a sessão objetivando a realização de diligências, com fulcro no item 18.4 do edital c/c art. 43, §3o da Lei 8666/93. Uma vez superada esta fase, a Comissão de Seleção Técnica de Avaliação/SEMEDI, analisará e julgará os documentos apresentados dos envelopes nº 01 e 02 – Plano de Trabalho e Documentos de Habilitação, conforme disposto nos itens 05 e 06 do instrumento convocatório. Nada mais.

Paranaguá, 04 de Dezembro de 2020

SHEILA DA ROSA MARIA
Presidente da C.P.L.

CRISTIANNE MARIA GOMES TAVARES DO NASCIMENTO
Membro da C.P.L.

VANESSA CRISTINA DOS SANTOS SILVA
Membro da C.P.L.

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Membro da C.P.L.

FILIPE ALMEIDA DOMINGUES
Membro da C.P.L.

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:7A16321F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL
AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2020 REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2020 PROCESSO Nº 21.988/2020

O Município de Paranaguá, através da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do seu Pregoeiro oficial, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação, referente ao Pregão Eletrônico nº 073/2020, objetivando a Contratação de Clínica Veterinária para a Realização de Cirurgias de Esterilização em Cães e Gatos (machos e fêmeas), com Implantação de Microchip de Identificação com respectivo Registro no Sistema de Identificação Animal – SAI para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, fica pelo presente retificado o item abaixo descrito:
Onde se lê:
17.9.3. **Licença Ambiental**, atualizada e válida, autorizando o funcionamento do estabelecimento, emitido por órgão competente.
Deve-se ler:
17.9.3. **Licença Ambiental**, atualizada e válida, autorizando o funcionamento do estabelecimento, emitido por órgão competente.
17.9.3.1. Caso a situação se enquadre na hipótese de dispensa e/ou inexigibilidade de licença ambiental, nos termos da legislação vigente, deverá ser apresentada declaração emitida pelo órgão competente.
Sendo assim fica redesignada nova data de abertura do certame para o dia **17 de dezembro de 2020 às 09:00 horas.**
Informações pelo site da Prefeitura: www.paranagua.pr.gov.br e plataforma do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br ou pelo telefone nº (41) 3420-6003.

PARANAGUÁ, 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

RONALD SILVA GONÇALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Marilete Rodrigues da Silva
Código Identificador:9E6B9B12

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CERTIFICADO DE REGISTRO CIEE-PR - CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CERTIFICADO DE REGISTRO

Certifico que a Entidade "CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR", inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.610.591/0001-80, situado à Rua Faria Sobrinho nº 303, Centro Histórico, neste Município de Paranaguá/PR, sendo entidade tipificada na forma do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, consoante os termos da Lei nº 12.345/2015, sendo ausente de fins lucrativos, se encontra devidamente registrada neste CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, estando documentalmente atualizada, em pleno funcionamento e em conformidade com suas obrigações legais. Sendo o presente instrumento a expressão da verdade e relato fiel dos documentos instrutores, revestido de efetividade, subscrevo-o para que surta o devido efeito legal e administrativo.

Paranaguá/PR, em 01 de dezermbro de 2020.

O presente Certificado valerá por 01 (hum) ano à partir da presente data.

PETERSSON STYVE FALANGA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Publicado por:
Letticia Cecy Correia
Código Identificador:49C86164

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO ATA DE RATIFICAÇÃO DA DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES "LUIZ ERLEY DA ROCHA BORNANCIN"

Aos 21 dias do mês de outubro de 2020, com início às 9h30, na sala de reuniões da Comissão de Licitação da Prefeitura de Paranaguá, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária, cuja pauta é a **RATIFICAÇÃO DA EXTINÇÃO FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES "LUIZ ERLEY DA ROCHA BORNANCIN" - FUNDESPORTES**. Estiveram presentes o ex-Presidente da entidade, DARLAN JANES MACEDO SILVA, e a liquidante da FUNDESPORTES**,** CHRISTIAN NARA FOLKUENIG (Decreto 261/2017), assim como o Controlador Geral do Município, RAUL DA GAMA E SILVA LUCK, e a Sub-procuradora Geral do Município, WALLÉRIA NERIS DE SOUZA. Dando início às deliberações, foi lida a pauta e deliberado sobre o assunto. Com a palavra, eu como liquidante informei que, com o advento da Lei 192/2016, as competências atribuídas por lei à FUNDESPORTES foram transferidas à Secretaria Municipal de Esportes, conforme seu art. 76; diante de tal contexto, em 27 de março de 2017, através do Decreto 261/2017, fui nomeada liquidante da entidade e, dentre minhas atribuições, consta a missiva de "baixar" a entidade junto ao Tribunal de Contas do Paraná – TCE/PR e, para tanto, dentro outras providência, se faz necessário ato formal de extinção da entidade, nos termos do art. 77, da Lei Municipal 192/2016 e a ratificação por parte de seu último gestor; por oportuno, desde logo esclareço todos os atos que tenho praticado nesse mister tem contado com o apoio e orientação dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Paranaguá. Após, passei a palavra ao ex-Presidente da entidade, o qual mencionou desde a vigência da lei que autorizou a extinção da Fundação de Esportes, a mesma se manteve acéfala e não desempenhando nenhuma atividade, razão pela qual entende inútil a sua existência; disse que não tinha dúvidas a serem sanadas. Dada a palavra ao Controlador e a Sub-Procuradora Geral do Município, os mesmos alertaram para a necessidade de serem observadas as normas vigentes para a extinção da Fundação. Em seguida, submeteu à votação da proposta de ratificação do atos praticados até a presente data, visando a extinção da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES "LUIZ ERLEY DA ROCHA BORNANCIN" - FUNDESPORTES**, que foi **APROVADA EM UNANIMIDADE**. Como nada mais havia para ser tratado, agradeci a presença de todos e dei por encerrada a presente Assembleia Geral, às 10h, lavrando a presente Ata, que levarei a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários**********

CHRISTIAN NARA FOLKUENIG
Liquidante

DARLAN JANES MACEDO SILVA
Ex-Presidente da FUNDESPORTES

RAUL DA GAMA E SILVA LUCK
Controlador Geral do Município

WALLÉRIA NERIS DE SOUZA
Sub-Procuradora do Município

Publicado por:
Anderson Vander Chemure
Código Identificador:CEA847FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO ATA DE RATIFICAÇÃO DA DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO JOAQUIM TRAMUJAS

Aos 21 dias do mês de outubro de 2020, com início às 10h30, na sala de reuniões da Comissão de Licitação da Prefeitura de Paranaguá, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária, cuja pauta é a **RATIFICAÇÃO DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO "DR. JOAQUIM TRAMUJAS"- FUMTUR**. Estiveram presentes o ex-Presidente da entidade, CRISTIANO MAIA AICHINGER, e a liquidante da **FUMTUR,** CHRISTIAN NARA FOLKUENIG (Decreto 261/2017), assim como o Controlador Geral do Município RAUL DA GAMA E SILVA LUCK, e a Sub-procuradora do Município WALLÉRIA NERIS DE SOUZA. Dando início às deliberações, foi lida a pauta e deliberado sobre o assunto. Com a palavra, eu como liquidante informei que, com o advento da Lei 192/2016, as competências atribuídas por lei à FUMTUR foram transferidas à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme seu art. 76; diante de tal contexto, em 27 de março de 2017, através do Decreto 261/2017, fui nomeada liquidante da entidade e, dentre minhas atribuições, consta a missiva de "baixar" a entidade junto ao Tribunal de Constas do Paraná – TCE/PR e, para tanto, dentro outras providência, se faz necessário ato formal de extinção da entidade, nos termos do art. 77, da Lei Municipal 192/2016 e a ratificação por parte de seu último gestor; por oportuno, desde logo esclareço que todos os atos que tenho praticado nesse mister tem contado com apoio e orientação dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Paranaguá. Após, passei a palavra ao ex-Presidente da entidade o qual mencionou desde a vigência da lei que autorizou a extinção da Fundação Municipal de Turismo, o qual esclareceu que deixou a entidade em 31/12/2016, tem conhecimento que a mesma se manteve acéfala não desempenhando nenhuma atividade, razão pela qual entende inútil a sua existência; disse que não tinha dúvidas a serem sanadas, e coloca-se a disposição para futuros esclarecimentos que se façam necessários; por fim solicita que lhe seja dado conhecimento acerca dos trabalhos realizados para a extinção. Dada a palavra ao Controlador e a Sub-Procuradora Geral do Município, os mesmos alertaram para a necessidade de serem observadas as normas vigentes para a Extinção da Fundação. Em seguida, submeteu à votação da proposta de ratificação dos atos praticados até a presente data visando a extinção da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO "DR. JOAQUIM TRAMUJAS"- FUMTUR**, que foi **APROVADA EM UNANIMIDADE**. Como nada mais havia para ser tratado, agradeci a presença de todos e dei por encerrada a presente Assembleia Geral, às 11h, lavrando a presente Ata, que levarei a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários**********

CHRISTIAN NARA FOLKUENIG
Liquidante

CRISTIANO MAIA AICHINGER
Ex-Presidente da FUMTUR

RAUL DA GAMA E SILVA LUCK
Controlador Geral do Município

WALLÉRIA NERIS DE SOUZA
Sub-Procuradora do Município

Publicado por:
Anderson Vander Chemure
Código Identificador:3B1AF6FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO ATA DE RATIFICAÇÃO DA DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA NELSON DE FREITAS BARBOSA

Aos 24 dias do mês de outubro de 2020, com início às 14h, na sala de reuniões da Comissão de Licitação da Prefeitura de Paranaguá, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária, cuja pauta é a **RATIFICAÇÃO DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA NELSON DE FREITAS BARBOSA – FUMCUL**. Estiveram presentes a ex-Presidente da entidade, OLGA MARIA SALOMÃO DO AMARAL E CASTRO, a liquidante da FUMCUL, CHRISTIAN NARA FOLKUENIG (Decreto 261/2017), assim como o Controlador Geral do Município RAUL DA

GAMA E SILVA LUCK, e a Sub-procuradora do Município WALLÉRIA NERIS DE SOUZA. Dando início às deliberações, foi lida a pauta e deliberado sobre o assunto. Com a palavra, eu como liquidante informei que, com o advento da Lei 192/2016, as competências atribuídas por lei à Fundação Municipal de Cultura Nelson de Freitas Barbosa foram transferidas à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme seu art. 76; diante de tal contexto, em 27 de março de 2017, através do Decreto 261/2017, fui nomeada liquidante da entidade e, dentre minhas atribuições, consta a missiva de "baixar" a entidade junto ao Tribunal de Constas do Paraná – TCE/PR e, para tanto, dentro outras providência, se faz necessário ato formal de extinção da entidade, nos termos do art. 77, da Lei Municipal 192/2016 e a ratificação por parte de seu último gestor; por oportuno, desde logo esclareço que todos os atos que tenho praticado nesse mister tem contado com apoio, orientação e aval dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Paranaguá. Após, passei a palavra a ex-Presidente da entidade, a qual esclareceu que deixou a mesma em 31/12/2016, mencionou que desde a vigência da lei que autorizou a extinção da entidade tem conhecimento que a mesma se manteve acéfala não desempenhando nenhuma atividade, razão pela qual entende inútil a sua existência, ainda disse que não tinha dúvidas a serem sanadas, e coloca-se a disposição para futuros esclarecimentos que se façam necessários; por fim solicita que lhe seja dado conhecimento acerca dos trabalhos realizados para a extinção. Dada a palavra ao Controlador e a Sub-Procuradora Geral do Município, os mesmos alertaram para a necessidade de serem observadas as normas vigentes para a Extinção da Fundação. Em seguida, submeteu à votação da proposta de ratificação do ato de extinção da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA NELSON DE FREITAS BARBOSA**, que foi **APROVADA**. Como nada mais havia para ser tratado, agradeci a presença de todos e dei por encerrada a presente Assembleia Geral, às 14h30, lavrando a presente Ata, que levarei a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários**********

CHRISTIAN NARA FOLKUENIG
Liquidante

OLGA MARIA SALOMÃO DO AMARAL E CASTRO
Ex-Presidente da FUMCUL

RAUL DA GAMA E SILVA LUCK
Controlador Geral do Município

WALLÉRIA NERIS DE SOUZA
Sub-Procuradora do Município

Publicado por:
Anderson Vander Chemure
Código Identificador:06ABED00

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

PROCURADORIA
CARTA DE INTENÇÃO - ACADEMIA WASHINGTON

Sr. Ilmo. Sr. Prefeito do Município de Paranavaí.

A empresa **ACADEMIA WASHINGTON**, com sede na **Rua Antônio Felipe**, nº **1440** – CEP: **87.704-030**, inscrita no CNPJ sob n° **31.726.257/0001-59**, vem pela presente, manifestar interesse na celebração de Termo de Cooperação para doação de 4(quatro) – **PLACAS DE NOME DE RUAS** – a serem instalados nas Ruas da Cidade de Paranavaí, cito **Rua Souza Naves x Rua Manoel Ribas, Rua Salgado Filho x Rua Guaporé, Rua Pará x Av. Distrito Federal, Rua Paraíba x Rua Manoel Ribas,** propondo-se a realizar durante o prazo de 2 anos, os serviços de manutenção das placas conforme descritas na proposta apresentada.

Paranavaí, 26 de Novembro de 2020.

ACADEMIA WASHINGTON

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:47BB50AE

PROCURADORIA
CARTA DE INTENÇÃO - CONVIDROS COMÉRCIO DE VIDROS LTDA - ME

Sr. Ilmo. Sr. Prefeito do Município de Paranavaí.

A empresa **CONVIDROS COMÉRCIO DE VIDROS LTDA - ME**, com sede na **Avenida Rio Grande do Norte**, nº **1399** – CEP: **87701-000**, inscrita no CNPJ sob n° **78.450.442/0001-27**, vem pela presente, manifestar interesse na celebração de Termo de Cooperação para doação de 4(quatro) – **PLACAS DE NOME DE RUAS** – a serem instalados nas Ruas da Cidade de Paranavaí, cito **Av. Rio Grande do Norte x Av. Distrito Federal,** propondo-se a realizar durante o prazo de 2 anos, os serviços de manutenção das placas conforme descritas na proposta apresentada.

Paranavaí, 25 de Novembro de 2020.

CONVIDROS

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:90D04086

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO A VIDA, PATRIMÔNIO PÚBLICO E TRÂNSITO. DIRETORIA DE TRÂNSITO – DITRAN - COMUNICADO DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DITRAN – PARANAVAÍ até 19/01/2020.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data da Infração	Código da Infração
AZD7253	277490A000155127	11/11/2020	51851
QPC7C22	277490A000155132	13/11/2020	55680

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:72D7FD7F

PROCURADORIA
REPUBLICAÇÃO PORTARIA CONJUNTA N° 1.253/2020

Regulamenta o Art. 3° do Decreto Municipal 21.384, estabelecendo critérios e condições de funcionamento para o setor que especifica, durante o período de Pandemia da COVID-19 no Município de Paranavaí e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DIRETORA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE e no uso de suas atribuições legais:
RESOLVEM:

Art. 1° A presente Portaria regulamenta as condições de funcionamento de CLUBES RECREATIVOS, ASSOCIAÇÕES ESPORTIVAS, ARENAS DE FUTEBOL, QUADRAS ESPORTIVAS, EMPRESAS DE EXPLORAÇÃO DE ESPAÇOS E CONGÊNERES, expedindo diretrizes de funcionamento, no âmbito do Município de Paranavaí, durante a Pandemia da COVID-19.

Art. 2° Compete a Vigilância em Saúde promover a fiscalização da presente portaria, devendo observar o contido no Anexo Único, que possui força cogente.

Art. 3º A fiscalização em horários excepcionais, caberá a Guarda Municipal – GM e estando em desacordo com os critérios citados nesta Portaria, a mesma realizará o R.O. (Registro de Ocorrências)

encaminhando no próximo dia útil a Vigilância em Saúde para que sejam tomadas as devidas providências;
Parágrafo Único: O desrespeito aos anexos desta Portaria poderá ensejar a aplicação de multas previstas na legislação, sem prejuízo da responsabilização criminal dos agentes infratores.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, 03 dias do mês de Dezembro de 2020.

KEILA NOGUTI STELATO
Diretora da Vigilância em Saúde

ANDRÉIA MARTINS
Secretária Municipal de Saúde

JEFERSON LUIZ CATTELAN
Secretaria de Proteção à Vida, Patrimônio Público e Trânsito

ANEXO ÚNICO

CLUBES RECREATIVOS, ASSOCIAÇÕES, ARENAS DE FUTEBOL, QUADRAS ESPORTIVAS, EMPRESAS DE EXPLORAÇÃO DE ESPAÇOS E CONGÊNERES.

Dispõe sobre os cuidados gerais

I. É obrigatório o uso de máscara no interior do estabelecimento, de acordo com a Lei Estadual nº 20.189/20, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras no Estado do Paraná, sendo obrigatório seu uso durante a prática de exercícios físicos.
II. Deve o estabelecimento disponibilizar nas portas de entrada pedilúvio (solução de água sanitária ou desinfetante para uso geral) trocando sempre que necessário.
III. Deve o estabelecimento disponibilizar álcool 70% nas entradas dos estabelecimentos e em locais de fácil acesso à todos como recepção, administrativo, área de campo, sanitários, entre outros;
IV. Realizar a aferição da temperatura dos atletas e colaboradores com a finalidade de verificar a existência de estado febril. Sendo proibida a entrada de pessoas com temperatura acima de 37,2º C e/ou com presença de qualquer outro sintoma de gripe ou resfriado, devendo ser orientado a procura de auxílio médico imediato;
V. Cabe ao estabelecimento controlar o fluxo de pessoas nos locais internos, como recepção, áreas administrativas e outros locais dentro de suas dependências, cabendo ao estabelecimento a responsabilidade de manter o distanciamento social mínimo a entre as pessoas de, no mínimo 2m.
VI. É permitido o uso de ventiladores, devendo ser voltados a porção superior a dos estabelecimentos, favorecendo a circulação de ar, sendo vedado o direcionamento direto em clientes e de forma de contribua para levantamento de sujeira do chão, mesas, armários, etc.
VII. Não é permitido a presença de acompanhantes para que não haja aglomerações, exceto em situações excepcionais respaldadas por lei.
VIII. Recomenda-se que as atividades não sejam ministradas ao grupo de risco (idosos, portadores de doenças crônicas – hipertensão , diabetes, problemas renais, cardíacos hiper ou hipotiroidismo – portadores de imunodeficiência, em tratamento de neoplasias, portadores de doenças autoimunes, gestantes e lactantes);
IX. Deve o estabelecimento realizar a interdição dos bebedouros de jato oblíquos, nos demais deverá ser fixado cartaz em suas proximidades orientando a higienização antes do uso com álcool 70% e utilização única dos copos.
X. Orientar a etiqueta respiratória no local (cobrir a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir e espirrar)
XI. É vedada o compartilhamento de utensílios;
XII. O responsável pelo estabelecimento assinará o termo de responsabilidade sanitária em duas (2) vias e protocolará na Diretoria de Vigilância em Saúde comprometendo-se a funcionar dentro dos parâmetros estabelecidos, ficando a reabertura condicionada a este protocolo. O não cumprimento resultará em sanções administrativas;
XIII. O estabelecimento deverá manter controle formal de fluxo de pessoas (*lista de presença com, no mínimo, nome completo, telefone, horário de entrada e saída e temperatura corporal no momento da aferição*), **devendo constar em campo específico o nome do responsável que orientará a prática dos exercícios,** devendo disponibilizá-lo a diretoria de Vigilância em Saúde imediatamente após requerido;
XIV. Deverá ser tomado medidas a fim de evitar qualquer tipo de aglomeração ao término das atividades;
XV. DESTAQUE-SE E REITERA-SE que o momento da aferição da temperatura deve ser o momento da chegada do usuário ao local e nunca a temperatura corporal após a prática das atividades físicas;
XVI. Ficam temporariamente proibidos a realização de partidas de jogos coletivos meramente recreativos, sem participação e orientação de profissionais que fiquem responsáveis por garantir a prática das atividades de modo a minimizar os riscos de contaminação.

Dispõe sobre a limpeza geral dos estabelecimentos
I. Desinfetar com álcool 70% todas as superfícies tocadas com frequência: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados dos computadores, controles remotos, e outros;
II. Aumentar a frequência de limpeza dos ambientes de acordo com o fluxo de pessoas;
III. Após cada uso jogo/treino deverá ser realizado a limpeza geral e desinfecção dos ambientes utilizados, notadamente dos banheiros e vestiários;
IV. Usar luvas de borracha próprias para limpeza, assim como EPIs próprios para limpeza de ambientes, como botas, avental, entre outros;
V. É obrigatório a varredura úmida, para evitar a dispersão de microrganismos veiculados pelas partículas de pó;
VI. Os panos devem ser exclusivos para uso em cada ambiente. Por exemplo, panos utilizados em banheiros não devem ser utilizados em outros locais e devem estar sempre limpos e alvejados;
VII. Utilizar produtos devidamente registrados e regularizados na ANVISA para proceder a limpeza de superfícies, devendo usar preferencialmente produtos classificados nas categorias de "Água Sanitária" e "Desinfetante para Uso Geral"
VIII. Serviços que possuírem ar condicionado, deve manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar, devendo comprovar a limpeza por meio de registro formal;
IX. O estabelecimento quando possuir sistema de climatização (Ar condicionado, climatizador, etc) deverá manter procedimentos e rotinas de manutenção atualizadas e comprovando sua execução (Ordem de serviço, nota fiscal e outros);
X. Intensificar a higienização dos sanitários existentes, sendo que o funcionário deverá utilizar (luva de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado). Realizar a limpeza e desinfecção das luvas utilizadas com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70%, por 20 segundos, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas maçanetas, telefones etc.);

Dispõe sobre os treinos
I. Entre os horários de jogos e treinos deve haver no mínimo 30 (trinta) minutos de intervalo entre os jogos e treinos de forma a evitar o contato entre os grupos e tornar possível adequada limpeza, devendo ser observado o disposto no inciso XI do tópico "cuidados gerais", no início do anexo único;
II. Orientar que cada atleta leve a sua garrafa individual de água e fazer o uso exclusivo da mesma;
III. Os vestiários poderão ser utilizados desde que haja a intensificação da higienização
IV. Não utilizar coletes, luvas e/ou outro dispositivo que possa ser de uso compartilhado;
V. Deve ser evitado o contato físico entre os atletas
VII. É obrigatório a presença de profissional responsável, que além das obrigações usuais com a saúde dos atletas, deverá orientá-los e cobrá-los quanto a normas sanitárias, sendo VEDADA a prática de treinos e jogos sem a presença de responsável;

Dispõe sobre as lanchonetes e similares

I – Os manipuladores de alimentos deverão seguir todos os critérios de manipulação e higienização já orientados pela Vigilância em Saúde do Município;
II - Seguir as legislações vigentes quanto aos critérios e condições para a reabertura das atividades durante o período de Pandemia da Covid-19 no Município;

CLUBES E ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS
Os Clubes de Futebol do Município de Paranavaí poderão retomar os treinamentos seguindo os seguintes protocolos:

Dispõe sobre os cuidados gerais
I. É obrigatório o uso de máscara no interior do estabelecimento, de acordo com a Lei Estadual nº 20.189/20, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras no Estado do Paraná, sendo obrigatório seu uso durante a prática de exercícios físicos.
II. Deve o estabelecimento disponibilizar nas portas de entrada pedilúvio (solução de água sanitária ou desinfetante para uso geral) trocando sempre que necessário.
III. Deve o estabelecimento disponibilizar álcool 70% nas entradas dos estabelecimentos e em locais de fácil acesso à todos como recepção, administrativo, área de campo, sanitários, entre outros;
IV. Realizar a aferição da temperatura dos atletas e colaboradores com a finalidade de verificar a existência de estado febril. Acima de 37,2º C e/ou mostrar sintomas de gripe/resfriado deve ser orientado a procurar ajuda médica imediata;
V. Cabe ao estabelecimento controlar o fluxo de pessoas nos locais internos, como recepção, áreas administrativas e outros locais dentro de suas dependências, cabendo ao estabelecimento a responsabilidade de manter o distanciamento social mínimo a entre as pessoas de, no mínimo 2m.
VI. É permitido o uso de ventiladores, devendo ser voltados a porção superior a dos estabelecimentos, favorecendo a circulação de ar, sendo vedado o direcionamento direto em clientes e de forma de contribua para levantamento de sujeira do chão, mesas, armários, etc.
VII. Não é permitido a presença de acompanhantes para que não haja aglomerações, exceto em situações excepcionais respaldadas por lei, sendo vedada a presença de "torcida" em jogos ou treinos;
VIII. Recomenda-se que sejam orientadas as pessoas pertencentes aos **grupos de risco** se abstenham de atividades físicas com qualquer contato físico (idosos, portadores de doenças crônicas – hipertensão , diabetes, problemas renais, cardíacos hiper ou hipotiroidismo – portadores de imunodeficiência, em tratamento de neoplasias, portadores de doenças autoimunes, gestantes e lactantes);
IX. Deve o estabelecimento realizar a interdição dos bebedouros de jato oblíquos, nos demais deverá ser fixado cartaz em suas proximidades orientando a higienização antes do uso com álcool 70% e utilização única dos copos.
X. O responsável pelo estabelecimento, clube ou jogo, assinará o termo de responsabilidade sanitária em duas (2) vias e protocolará na Diretoria de Vigilância em Saúde comprometendo-se a funcionar dentro dos parâmetros estabelecidos, ficando a reabertura condicionada a este protocolo. O não cumprimento resultará em sanções administrativas;
XI. O responsável pelo estabelecimento, clube ou jogo, deverá **manter controle formal de fluxo de pessoas** (*lista de presença com, no mínimo, nome completo, telefone, horário de entrada e saída e temperatura corporal no momento da aferição*) para a prática de exercícios e demais presentes, devendo disponibilizá-lo a diretoria de Vigilância em Saúde imediatamente após requerido;
XII. Deverão ser tomadas todas medidas possíveis com o propósito de ser evitado qualquer tipo de aglomeração ao término das atividades, sendo referida responsabilidade do estabelecimento, clube ou organizador do evento, especialmente se utilizado qualquer espaço público;
XIII. DESTAQUE-SE E REITERA-SE que o momento da aferição da temperatura deve ser o momento da chegada do usuário ao local e nunca a temperatura corporal após a prática das atividades físicas;
XIV. Os clubes deverão manter os banheiros e demais locais do clube higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal dos profissionais e demais frequentadores; os atletas deverão deixar o clube logo após o treinamento ou jogo, e a higiene pessoal deverá ser feita em casa para evitar aglomerações.
XV. O fornecimento de suplementos nutricionais durante os treinos deve ser feito de forma individual, nunca compartilhada do mesmo acessório (copos, garrafas).
XVI. Trabalhar a conscientização dos colaboradores e cobrar a etiqueta respiratória no local;
XVII. Não compartilhar utensílios, equipamentos, roupas, toalhas, ou qualquer tipo de material, com exceção, evidentemente, daqueles cuja prática da atividade seja impossível a proibição (exemplo: bola)
XVIII. Cada clube deverá manter um registro de casos suspeitos, testes realizados e diagnósticos confirmados com análise periódica das informações;

Dispõe sobre a limpeza geral dos estabelecimentos
I. Desinfetar com álcool 70% todas as superfícies tocadas com frequência: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados dos computadores, controles remotos, e outros;
II. Aumentar a frequência de limpeza dos ambientes de acordo com o fluxo de pessoas;
III. Após cada uso jogo/treino deverá ser realizado a limpeza geral e desinfecção dos ambientes utilizados;
IV. Usar luvas de borracha próprias para limpeza, assim como EPIs próprios para limpeza de ambientes, como botas, avental, entre outros;
V. Obrigatório a varredura úmida, para evitar a dispersão de microrganismos veiculados pelas partículas de pó;
VI. Os panos devem ser exclusivos para uso em cada ambiente. Por exemplo, panos utilizados em banheiros não devem ser utilizados em outros locais e devem estar sempre limpos e alvejados;
VII. Utilizar produtos devidamente registrados e regularizados na ANVISA para proceder a limpeza de superfícies (o ideal é dar preferência aos saneantes classificados nas categorias "Água Sanitária" e "Desinfetante para Uso Geral").
VIII. Serviços que possuírem ar condicionado, manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;
IX. O estabelecimento quando possuir sistema de climatização (Ar condicionado, Climatizador, etc) deverá manter procedimentos e rotinas de manutenção atualizadas e comprovando sua execução (Ordem de serviço, nota fiscal e outros);
X. Intensificar a higienização dos sanitários existentes, sendo que o funcionário deverá utilizar (luva de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado). Realizar a limpeza e desinfecção das luvas utilizadas com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70%, por 20 segundos, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas maçanetas, telefones, etc.);

Dispõe sobre os treinos
I. Entre os horários de jogos e treinos deve haver no mínimo 30 (trinta) minutos de intervalo entre os jogos e treinos de forma a evitar o contato entre os grupos e tornar possível adequada limpeza, devendo ser observado o disposto no inciso XI do tópico "cuidados gerais", no início do anexo único;
II. Orientar que cada atleta leve a sua garrafa individual de água e fazer o uso exclusivo da mesma;
III. Os vestiários poderão ser utilizados desde que haja a intensificação da higienização;
IV. Não utilizar coletes e/ou outro dispositivo que possa ser de uso compartilhado;

Dispõe sobre os jogos profissionais e partidas organização por federações esportivas
I. Os jogos somente serão permitidos após todos os jogadores e demais profissionais serem submetidos a exames prévios da Covid 19 (os de PCR e sorológicos). No caso do atleta febril, o mesmo deverá realizar o teste mesmo estando fora da atividade, para documentação epidemiológica.
II. Cada clube deverá manter um registro de casos suspeitos, testes realizados e diagnósticos confirmados ou negativados com análise periódica das informações;
III. Uso obrigatório de máscaras por todos os profissionais/funcionários, exceto para os atletas durante a realização do jogo;

IV. Poderão utilizar vestiários desde que haja boa ventilação, e intensificação de limpeza e higienização;
V. Controlar o fluxo de jogares dentro dos vestiários a fim de evitar aglomeração, e mantenha o distanciamento de 2 (dois) metros de um indivíduo ao outro;
VI. Controlar o fluxo de jogadores nos corredores de entrada/saída do campo
VII. Os atletas e demais profissionais deverão acomodar-se nos bancos e assentos obedecendo o distanciamento de 2 (dois) metros um do outro (identificar com adesivo ou folheto informando os locais que não podem ser ocupados);

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____ portador do CPF _____na qualidade de responsável pelo estabelecimento_____, ____situado no endereço ____ bairro_____ declaro para a finalidade de Reabertura que comprometo-me a funcionar dentro dos parâmetros estabelecidos na **Portaria nº** _____de ____de _____2020, que determina normas e serem seguidas devido a atual Pandemia Covid-19.
Ciente que o não cumprimento resultará em sanções administrativas.

Área do campo/quadra/arena: _____

Paranavaí, _____de_____ de 2020.

_____
Nome Legível do Responsável

Atesto Autenticidade

_____
Nº da matrícula:_____
Vigilância em Saúde

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:5F3BCC73

PROCURADORIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.258/2020

Instaura Processo Administrativo Disciplinar nº 14/2020

A Comissão Permanente de Disciplina, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto na Lei Municipal nº 3.891/2012 e Decretos Municipais nº 20.132/2019 e 21.337/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº 14/2020 em face do Servidor Municipal de Matrícula nº 5409, em razão dos fatos mencionados no Memorando nº 70/2020 da Secretaria Municipal de Proteção à Vida, Patrimônio Público e Trânsito e demais documentos, por em tese, infringir o disposto nos artigos 108, I, II, III e IX e 109, XXV, da Lei Municipal nº 3.891/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 4 dias do mês de dezembro de 2020.

LEONARDO FRATINI XAVIER DE SOUZA
Presidente

SANDRA EDY CARVALHO DUARTE DALOLIO
Membro

SUELI ANTUNES
Membro

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:83B84BD4

PROCURADORIA
EDITAL Nº 003/CMDI/2020 RESULTADO FINAL DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/CMDI/2020

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, por meio da Comissão de Seleção, no uso de suas atribuições e atendendo aos dispositivos legais, e em observância as normas relativas ao Fundo Municipal de Apoio a Pessoa Idosa de Paranavaí – FMAPI/Paranavaí, RESOLVEM:
HOMOLOGAR O RESULTADO FINAL DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020/CMDI de seleção de organizações da sociedade civil localizadas no Município de Paranavaí, voltados à prevenção, promoção, defesa ou garantia dos direitos de idosos, objetivando a celebração de Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, para fins de atendimento de pessoas idosas acima de 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei nº 10.742 de 01 de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;
DIVULGAR as propostas CLASSIFICADAS e ELIMINADAS; e
CONVOCAR as Organizações da Sociedade Civil, classificadas na primeira colocação, para apresentarem plano de trabalho e documentação pertinente a celebração do Termo de Fomento.

1- DO RESULTADO FINAL
1.1- Considerando a avaliação dos projetos enviados para análise preliminar realizada pela Comissão de Seleção de Projetos, instituída por meio do Resolução nº 001/2020, bem como o julgamento dos recursos interpostos contra o Resultado Preliminar, divulga-se o resultado final da seleção dos projetos apresentados, conforme Segue:
I - Propostas Classificadas:

Propostas de Projetos Classificadas conforme Critérios de Julgamento do Edital nº 002/2019			
Instituições	Projeto	Pontuação	Classificação
Casa Antonio Frederico Ozanan/Lar Vicentino	**Meu canto, meu aconchego!**	**8,0**	**1º**

1.2- Nos termos dos itens 5.6.1, 5.6.4 e 5.6.8, do Edital nº 001/2020, considera-se como PROPOSTA CLASSIFICADA a não eliminada e que atendeu os critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2.
1.3- Considera-se como PROPOSTA ELIMINADA aquela que não cumpriu as exigências estabelecidas nos itens 5.6.1, 5.6.4, 5.6.5 e 5.6.6, conforme item 5.6.7, nas letras "a" a "b", bem como o projeto enquadrado no item 3.1 do Edital nº 001/2020.

2- DOS RECURSOS
2.1- Em face do resultado preliminar, a organização classificada, apresentou tempestivamente o Termo de Renúncia à Interposição de Recurso, renunciando ao direito de interposição de recurso, referente a fase de seleção.

3- DA CONVOCAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
3.1- As Organizações da Sociedade Civil classificadas, constantes no item 1.1, I deste Edital ficam CONVOCADAS para, no prazo de 15(quinze) dias úteis a partir desta convocação, até 28/12/2020, apresentarem o seu plano de trabalho e os documentos que o acompanharão, conforme item 6.2.6, do Edital de Chamamento nº 001/2020/CMDI (art. 38, do Decreto Municipal nº 18.294/2014), e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016).
3.2- Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observados os Anexos IV – Modelo de Plano de Trabalho e obedecendo os itens 6.2.1 a 6.2.4, deste Edital.

4- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
4.1- A homologação do presente Edital não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).
4.2- No período entre a apresentação da documentação, prevista na fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa

prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.
4.3- A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).
4.4- O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.
4.5- O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.
4.6- A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Paranavaí, 04 de dezembro de 2020.

COMISSÃO DE SELEÇÃO
Resolução CMDI nº 001/2020

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:46EC47B2

PROCURADORIA
PORTARIA MUNICIPAL N° 1.260/2020

Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da Infecção Humana pela COVID-19, no âmbito do Município de Paranavaí

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a **DIRETORA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE,** no uso de suas atribuições legais e atribuições delegadas:

Considerando a necessidade de adoção de medidas para prevenção e combate à pandemia do Coronavírus – COVID-19;

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação do cenário epidemiológico da COVID-19, da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde; e

Considerando o término da vigência do Decreto Municipal 21.731/2020.

Considerando a atual ocupação de leitos de UTI da Santa Casa, aliada ao descredenciamento temporário de leitos exclusivos à COVID-19;

RESOLVEM

Art. 1º Ficam fechados no território do Município de Paranavaí, por prazo indeterminado, salvo disposição em contrário, a partir da publicação desta portaria, os *playgrounds*, parques infantis, quadras esportivas e similares, localizados em espaços públicos, sendo permitidos o uso moderado de espaços públicos por poucas pessoas para a pratica de exercícios físicos na forma já regulamentada pela VISA.
Parágrafo Único: a vedação ora estabelecida não atinge competições oficiais, que possuam regramento próprio, devendo em todos os casos serem realizadas sem a presença de público, adotadas as medidas de segurança já disciplinadas.

Art. 2º Todos os estabelecimentos comerciais que utilizarem o passeio público, só poderão fazer uso de até 04 (quatro) mesas, com o limite máximo de 06 (seis) pessoas por mesa, vedada a aglomeração de clientes em pé nos aludidos locais.
Parágrafo Único: os supermercados, mercados, mercearias e congêneres deverão ainda, promover de forma obrigatória, a aferição da temperatura corporal das pessoas que adentrarem nos estabelecimentos, bem como, facultar a elas a verificação do quantitativo de pessoas dentro do aludido estabelecimento, nos termos e limites dispostos nos regramentos da Vigilância em Saúde Municipal.

Art. 3º Os órgãos competentes municipais, deverão intensificar as operações de fiscalização e orientação, a fim de coibir aglomerações, principalmente aquelas com consumo de bebidas alcoólicas, sem prejuízo da cooperação e do auxílio da polícia militar.

Art. 4º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízos de outras normas existentes que regulamente de maneira mais restritiva a matéria.

Paço Municipal de Paranavaí, Paraná, aos 04 dias do mês de dezembro de 2020.

KEILA NOGUTI STELATO
Diretora da Vigilância em Saúde

ANDRÉIA MARTINS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:B72A8B18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.236/2020

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio aoservidor (a) de cargo efetivo de Enfermeiro Geral.

Considerando *o requerimento do (a) servidor (a) TALITA PURIFICAÇÃO FERREIRA, protocolado sob n° 0077.0052941/2020, que solicita licença prêmio,*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.529/2003 E AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.775/1995, 2.391/2003 E 3.891/2012,
RESOLVE:

Art. 1° Conceder licença-prêmio por assiduidade o (a) servidor ***TALITA PURIFICAÇÃO FERREIRA,*** efetivo (a) no cargo de **ENFERMEIRO GERAL –** Matrícula n° 8076, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, referente ao período aquisitivo de 11/06/2014 a 10/06/2019 (40 dias), conforme requerimento protocolado sob n° *0077.0052941/2020.*

Art. 2° O período de fruição de licença-prêmio concedida será de 08 dias, com início em 28/12/2020 e término em 04/01/2021.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 03 DIAS DE DEZEMBRO DE 2020.

HUGO MORGADO BRAGA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
João Bruno Jabur
Código Identificador:80056643

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.237/2020

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio aoservidor (a) de cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde.

Considerando *o requerimento do (a) servidor (a) MARCIA APARECIDA PEREIRA CASSORILLO, protocolado sob n° 0077.0028549/2020, que solicita licença prêmio,*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.529/2003 E AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.775/1995, 2.391/2003 E 3.891/2012,
RESOLVE:

Art. 1° Conceder licença-prêmio por assiduidade o (a) servidor ***MARCIA APARECIDA PEREIRA CASSORILLO,*** efetivo (a) no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE –** Matrícula n° 7747, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, referente ao período aquisitivo de 18/03/2013 a 17/03/2018 (40 dias), conforme requerimento protocolado sob n° *0077.0028549/2020.*

Art. 2° O período de fruição de licença-prêmio concedida será de 20 dias, com início em 05/01/2021 e término em 24/01/2021.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 03 DIAS DE DEZEMBRO DE 2020.

HUGO MORGADO BRAGA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
João Bruno Jabur
Código Identificador:60D2CCD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DECRETO MUNICIPAL Nº. 21.776/2020

Dispõe sobre a desclassificação de candidata aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2020, para o cargo de ocupação temporária de Médico Plantonista (Unidade de Pronto Atendimento Municipal) – 72 horas mensais, por não atender à convocação.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. lº A desclassificação da candidata **AMANDA RODRIGUES TENORIO**, **C.P.F. nº. 079.856.859-36,** do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2020, para o cargo de ocupação temporária de **MÉDICO PLANTONISTA (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL) – 72 HORAS MENSAIS**, por não atender à convocação, conforme Edital n°. 235/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 18 de novembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 03 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

JEANNE MARIA FUJII KATO
Prefeita em Exercício

Publicado por:
João Bruno Jabur
Código Identificador:40123F8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 240/2020

Dispõe sobre a convocação de candidata aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2020, para o cargo de ocupação temporária de Médico Plantonista (Unidade de Pronto Atendimento Municipal) – 72 horas mensais.

Considerando *que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;*
Considerando*as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no Sistema Único de Saúde (SUS), que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme a Lei Orgânica Municipal de Paranavaí e demais instrumentos normativos;*
Considerando *o Memorando nº. 513/2020, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde,*

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, convoca o (a) senhor (a) **NAGILA ALVES MENDONCA, C.P.F. nº. 016.927.752-60,** aprovado (a) no Processo Seletivo Simplificado **nº. 001/2020,** no cargo de **Médico Plantonista (Unidade de Pronto Atendimento Municipal) – 72 horas mensais,** a comparecer junto a Diretoria de Recursos Humanos, entre os dias **11 e 17 de dezembro de 2020,** das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, munido (a) dos documentos abaixo relacionados:
a) Uma foto 3 x 4 recente;
b) Certificado e/ou Diploma de graduação em Medicina (cópia simples e documento original);
c) Registro no Conselho de Classe (cópia simples e documento original);
d) Carteira de Identidade (cópia simples e original);
e) Cadastro de Pessoa Física – CPF, da Receita Federal (cópia simples e original);
f) Cadastro de Pessoa Física – CPF, da Receita Federal, dos dependentes do candidato (cópia simples e original);
g) Certidão de Nascimento ou Casamento (cópia simples e documento original);
h) Cartão do PIS/PASEP, ou CTPS contendo o nº. do PIS, se possuir (cópia simples e original);
i) Comprovante de endereço atual (cópia simples e original);
j) Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se candidato do sexo masculino (cópia simples e original);
k) Título de Eleitor (cópia simples e original);
l) Certidão de quitação eleitoral, expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral em que possui domicílio eleitoral, ou impressa no portal eletrônico: www.tse.jus.br, expedida nos últimos 30 (trinta) dias;
m) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, da Justiça Estadual (Fórum da Comarca), em que o candidato resida nos últimos 05 (cinco) anos, impressa a partir da data do Edital de Convocação. Em caso de Certidão positiva, poderá ser requerido do candidato a apresentação da Certidão explicativa expedida para análise da Administração. (documento original);
n) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Justiça Federal, disponível no endereço eletrônico: https://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa (documento original);
o) Declaração de que não tenha sido demitido em consequência de aplicação de pena disciplinar do serviço público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, nos últimos 05 (cinco) anos, nem perdeu o cargo em razão de ordem judicial transitada em julgado a ser cumprida ou em cumprimento;
p) Declaração negativa de acumulação de cargo, emprego ou função pública, conforme disciplina a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 37, XVI e suas emendas;
q) Aos candidatos nomeados que tiverem vínculo de emprego ou cargo público, para comprovação da acumulação legal de acordo com o Art. 37 da Constituição Federal, deverão apresentar declaração do órgão ou entidade em que acumule cargo, contendo as seguintes informações atualizadas:
q1. Regime do vínculo: Celetista, Estatutário etc;
q2. Identificação do órgão ou entidade em que possui vínculo público (cargo ou emprego);

q3. Carga horária do outro vínculo;
q4. Horário de trabalho do outro vínculo;
q5. Remuneração do outro vínculo.
r) Declaração expressa do candidato relacionando todos os Municípios e os seus respectivos Estados que residiu nos últimos 05 (cinco) anos.

O (a) candidato (a) supracitado (a) fica ainda convocado (a) a comparecer na Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho, situada no Paço Municipal Prefeito "Antônio José Messias" - Térreo, no dia **18 de dezembro de 2020,** às 10h00min, para a realização do exame médico admissional, de caráter eliminatório, que consistirá de exame médico clínico e, se necessário, exames complementares que serão realizados às custas do (a) candidato (a).
O presente edital segue as normas contidas no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, na data de 15 de janeiro de 2020.

Registre-se e publique-se.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 03 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

JEANNE MARIA FUJII KATO
Prefeita em Exercício

Publicado por:
João Bruno Jabur
Código Identificador:AA9DAF09

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DECRETO Nº 21.775/2020

Jeanne Maria Fujii Kato, Prefeita em Exercíciodo Município de Paranavaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Federal n° 4.320/64 e Lei Municipal n° 4.791/2019,

DECRETA:

Art. 1º –Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Paranavaí, do exercício de 2020, o Crédito Adicional Suplementar no montante de **R$ 4.000,00(Quatro mil reais)**, destinado à cobertura de despesas, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

04	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
04.01(154)	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0006.2.242	Atenção a Saúde da População para Procedimentos em MAC	
000	Recursos Ordinários Livres	
4490.52	Equipamento e Material Permanente	4.000,00
TOTAL		**4.000,00**

Art. 2º – Os recursos necessários à execução desta Lei, decorrerá da anulação parcial da dotação orçamentária a seguir:

04	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
04.01(200)	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.305.0006.2.260	Incentivo para Vigilância em Saúde	
000	Recursos Ordinários Livres	
3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.000,00
TOTAL		**4.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranavaí-PR, 03de Dezembrode 2020.

JEANNE MARIA FUJII KATO
Prefeita em Exercício

Publicado por:
Roberta Cardoso Viana Ceron
Código Identificador:88D99641

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2020

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, CNPJ/MF: 76.898.196/0001-45 e INOVATTA INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA,CNPJ/MF:20.309.254/0001-01. **Objeto**:Contratação de empresa especializada para fornecimento e montagem de móveis sob medida para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco, de acordo aos projetos e especificações constantes deste contrato e seus anexos. **Valor**: Será pago pela execução do objeto deste contrato o valor total de R$ 33.420,00 (trinta e três mil, quatrocentos e vinte reais). **Vigência:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação, e não poderá ser prorrogado. **Prazo de Execução:**O prazo de execução do objeto do contrato será de 90 (noventa) dias, a partir da emissão da ordem de execução de serviço ou da autorização de compra, conforme o caso. **Dotação**: 34.4.90.52.42.00.00 - Mobiliário em geral.**Origem**: Este contrato é originário do Pregão Eletrônico nº 1/2020.**Foro:** Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir questões relativas ao presente contrato. **Local, data e assinatura:**Pato Branco, 4de dezembro de 2020.

MOACIR GREGOLIN
Contratante e

DIORGINNIS FERNANDO MOREIRA DIAS
Contratada.

Publicado por:
Ronaldo Roldão
Código Identificador:DFD8E891

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 89/2020

Com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nas justificativas constantes do processo, RATIFICO o Processo de Contratação nº 109/2020, referente à Dispensa de Licitação nº 89/2020, cujo objeto é a contratação de seguro para edificação da Câmara Municipal de Pato Branco, em favor de GENTE SEGURADORA S.A, CNPJ: 90.180.605/0001-02, no valor total deR$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais).

Pato Branco 03/12/2020.

MOACIR GREGOLIN
Presidente.

Publicado por:
Rodrigo Sartor Mayer
Código Identificador:8F6F0AF2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DESPACHO DECISÓRIO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2020 PROCESSO Nº 91/2020.

OBJETO: A Contratação de empresa para prestação de serviços de produção de figurinos e acessórios envolvendo a confecção, reformas e bordados e auxílio na organização antes, durante e após os desfiles, para a programação do Natal de Pato Branco 2020, atendendo às necessidades da Secretaria de Educação e Cultura; **O Prefeito Municipal de Pato Branco**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, Inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e com amparo legal na Lei 8.666/93, em seu Art. 49 e; **CONSIDERANDO** solicitação levada a termo pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do memorando nº 184/2020, protocolada sob nº 421249/2020; **CONSIDERANDO** a promulgação do Decreto nº 8.631, de 17 de março de 2020, que estabelece, no âmbito do Município de Pato Branco, medidas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19); **CONSIDERANDO** que o Pregão Eletrônico nº 44/2020 – Processo nº 130/2020 tem por objeto, a prestação de serviços de produção de figurinos e acessórios envolvendo a confecção, reformas e bordados e auxílio na organização antes, durante e após os desfiles,

para a programação do Natal de Pato Branco 2020; **CONSIDERANDO** que o evento Desfile Natalino do ano de 2020 não será realizado em razão das medidas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19); **CONSIDERANDO** o princípio da legalidade e da autotutela aplicáveis à Administração Pública, segundo os quais caberá a esta, nos termos da Súmula 473 do STF, "Anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos (...)"; **DECIDE: REVOGAR** o processo licitatório Pregão Eletrônico nº 44/2020 - Processo nº 91/2020, nos termos e fundamentos acima descritos; Em atendimento ao disposto no art., 109, inc. I, alínea "c", da Lei Federal 8.666/93, ficam os interessados intimados, em querendo se manifestar, apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito, em 01 de dezembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito.

Publicado por:
Liciane Cristina Puttkamer
Código Identificador:BA8B0E97

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNÍCIPIO DE PATO BRANCO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2020 - PROCESSO Nº 231/2020 RESULTADO DE HABILITAÇÃO

OBJETO: A construção de Praça poliesportiva do Bairro Anchieta, localizada na Rua Padre Anchieta esquina com Rua Cassiano Ricardo - Quadra nº 447, com duas quadras de areia, uma quadra de basquete, uma quadra poliesportiva, área com chuveiros, e pavimentações, com serviços de demolições, movimento de terra, drenagens, fundações, estruturas, alvenarias, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, revestimentos, pinturas, pavimentações, entre outros, com área de Intervenção de 6.473,25 m², com recursos do Convênio nº 388/2020 celebrado entre o Estado do Paraná através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas, o Serviço Social Autônomo Paranacidade e o Município de Pato Branco. Apresentou-se como proponente a empresa: CIVILAR CONSTRUÇÕES - EIRELI – ME. A seguir, a comissão de licitação rubricou e examinou detalhadamente a documentação do envelope nº 1 da proponente participante, verificando que a proponente CIVILAR CONSTRUÇÕES - EIRELI – ME descumpriu o item 10.2, 3, d e f do Edital, visto que os documentos de qualificação técnica apresentados não são compatíveis com o solicitado no edital e com a obra objeto do certame. Assim, a Comissão decide INABILITAR a proponente CIVILAR CONSTRUÇÕES - EIRELI – ME por descumprir o edital. Diante disso, o processo será considerado FRACASSADO. Diante do resultado de habilitação a Comissão Permanente de Licitação abre o prazo de direito recursal de 05 dias úteis contados da publicação do resultado.

Pato Branco, 04 de dezembro de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Portaria Nº 409/2020

GIZELI CRISTINA MATTEI
Presidente.

ALANA PAULA MULHMANN E

MARIANE APARECIDA MARTINELLO
Membros.

Publicado por:
Gizeli Cristina Mattei
Código Identificador:AF81737D

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.647, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Acrescenta e altera dispositivos a Lei nº 4.433, de 25 de setembro de 2014, que instituiu o Programa Municipal de Proteção e Bem-estar dos Animais - PROBEM, no município de Pato Branco, penalizando o abandono e maus-tratos aos animais

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Acrescenta o art. 27-A à Lei nº 4.433, de 25 de setembro de 2014, com a seguinte redação:
"Art. 27-A. Serão aplicadas as seguintes sanções para quem praticar maus-tratos ou abandonar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, sendo que as multas serão cobradas em Unidade Fiscal Municipal -UFM, de Pato Branco, Paraná.
I -nos casos da maus-tratos praticados dolosamente, que provoquem a morte do animal, será cobrada a multa de 100 (cem) UFMs;
II -nos casos de maus-tratos praticados dolosamente, que provoquem lesões ao animal, será cobrada a multa de50 (cinquenta) UFMs;
III - nos casos de maus-tratos, praticados de forma dolosa ou culposa, que não gerem lesões ou a morte do animal, será cobrada a multa de 20 (vinte) UFMs;
IV - nos casos de abandono de animal sadio ou doente, será cobrada a multa de50 (cinquenta) UFMs.
Parágrafo único. Além das multas previstas nesse artigo, o infrator também deverá arcar com todos os custos do tratamento veterinário e recuperação do animal maltratado."
Art. 2º Altera os incisos I, II e III do § 1º do art. 28 da Lei nº 4.433, de 2014, que passam a vigorarcom a seguinte redação:
"Art. 28. .....
.....
§ 1º .....
I - Nas infrações leves: de 20 UFM's a 49 UFM's;
II - Nas infrações graves: de 50 UFM's a 99 UFM's;
III - Nas infrações gravíssimas: 100 UFM's." (NR)
.....
Art. 3º Altera o inciso X do art. 31 da Lei nº 4.433, de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 31. .....
.....
X.MAUS-TRATOS: ação ou omissão voltada contra os animais, que lhes acarretem ferimento, dor, medo e estresse desnecessários ou sofrimento decorrente de negligência, prática de ato cruel ou abusivo, da falta de atendimento das suas necessidades naturais, físicas e mentais, bem como o que mais dispuser a legislação federal, estadual e municipal que trate sobre a matéria." (NR)
Art. 4º Acrescenta inciso XIX ao art. 31 da Lei nº 4.433, de 25 de setembro de 2014, com a seguinte redação:
"Art. 31.....
.....
XIX. Abandono de animais: ato de abandonar, sem a devida assistência, de forma permanente ou temporária, em qualquer espaço público ou privado, animal doméstico, domesticado, silvestre, exótico, ou em rota migratória, do qual detém a propriedade, posse ou guarda, ou que está sob guarda, vigilância ou autoridade."
Art. 5º Acrescenta o art. 31-A à Lei nº 4.433, de 2014, com a seguinte redação:

"Art. 31-A. Os valores de multas e das sanções previstas no art. 27, deverão ser calculados, sendo que o total do recurso arrecadado será utilizado exclusivamente para ações e projetos voltados ao cumprimento da Política do Bem-Estar Animal."
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Claudemir Zanco.

Gabinete do Prefeito, 2 de dezembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:9520A8AC

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.629, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco, o "Dia Municipal do Educador Social".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco o "Dia Municipal do Educador Social", a ser celebrado, anualmente, no dia 19 de setembro.
Parágrafo único. No dia 19 de setembro, ou na semana que antecede esta data, deverá ocorrer evento que tenha como objetivo a referência à função, formação e interação profissional, através da realização de atividades artísticas, esportivas, culturais e de lazer, de forma a propiciar a troca de experiência entre os educadores sociais.
Art. 2º Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas, se necessário.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria dos vereadores Amilton Maranoski e Rodrigo José Correia.

Gabinete do Prefeito, 1º de dezembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

LEI REPUBLICADA POR ERRO MATERIAL

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:44004305

SECRETARIA DE GABINETE
TORNA NULA PUBLICAÇÃO

Torna nula a publicação da Lei nº 5.626, de 30 de novembro de 2020, que acrescenta e altera dispositivos a Lei nº 4.433, de 25 de setembro de 2014, que instituiu o Programa Municipal de Proteção e Bem-estar dos Animais - PROBEM, no município de Pato Branco, penalizando o abandono e maus-tratos aos animais, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, em 4 de dezembro de 2020, Edição nº 2152.

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:D03A5764

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 43/2020, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre recesso da Câmara Municipal de Paula Freitas

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO o feriado municipal comemorado no dia 8 de Dezembro – Dia da Instalação do Município de Paula Freitas, conforme Lei nº 18/1965;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2418 que decretou ponto facultativo em todas as repartições públicas no dia 7 de dezembro de 2020, faz saber que:

Art. 1º Fica estabelecido recesso dos trabalhos administrativos da Câmara Municipal no dia 7 de dezembro de 2020, com retorno no dia 9 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paula Freitas, PR, 4 de dezembro de 2020.

NELSON LUIZ FRANCO
Presidente

Publicado por:
Leandro Weisshaar
Código Identificador:5EF57127

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 44/2020, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a concessão de Gratificação por Escolaridade a servidora ocupante de cargo efetivo.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO o requerimento nº 3/2020 protocolado nesta Casa de Leis, RESOLVE

Art. 1º Conceder a Gratificação de Escolaridade no percentual de 5% (cinco por cento) à servidora Elizete Maria Ronhaki, nos termos do art. 10-C , § 1º da Lei nº 1.344/2014 de 17 de novembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de Dezembro de 2020.

Paula Freitas, PR, 4 de dezembro de 2020.

NELSON LUIZ FRANCO
Presidente

Publicado por:
Leandro Weisshaar
Código Identificador:3FBB85E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA

ERRATA
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 230/2019

Publicado em 04/12/2020 – Edição nº 2152

Onde lê-se:

2.1. A Cláusula Terceira – Da Vigência, passando ter a seguinte redação, a partir de 31 de dezembro de 2020:
"O presente contrato terá seu prazo de vigência até o dia 31 de junho de 2021".

Leia-se:
2.1. A Cláusula Terceira – Da Vigência, passando ter a seguinte redação, a partir de 31 de dezembro de 2020:
"O presente contrato terá seu prazo de vigência até o dia 30 de junho de 2021".

Publicado por:
Gizlaine Carneiro de Campos
Código Identificador:16FEFD5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO

EXTRATO CONTRATUAL
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 181/2019.

Contrato Nº...: 181/2019.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Contratada: ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS- ASSOCIAÇÃO PAULA FREITENSE

Pelo presente instrumento a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.687.954/0001-13, com sede na Av. Agostinho de Souza, 646, centro, Município de Paula Freitas, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. VALDEMAR ANTONIO CAPELETI e a ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS- ASSOCIAÇÃO PAULA FREITENSE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.885.441/0001-04, com sede na Rua Rodolfo Loth, s/nº, Vila Loth, cidade de Paula Freitas/PR, neste ato representada por NILMAR TOMCZYK, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.687.335-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 053.391.669-02, nos termos da alínea 'd' do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ajustam o seguinte:

1. As partes acima qualificadas firmaram em 05 de setembro de 2019 o Contrato nº. 181/2019 pelos termos da Lei 8666/93 e condições estabelecidas no Processo Licitatório 105/2019, modalidade Dispensa de Licitação 19/2019 cujo objeto é: Contratação Associação de Catadores de Materiais Recicláveis para a Coleta, Processamento e Destinação Final dos resíduos sólidos recicláveis ou reutilizáveis do Município de Paula Freitas/PR e Serviço de Educação Ambiental e Panfletagem.

2. Considerando a necessidade da continuidade dos serviços contratados e o interesse recíproco entre os contratantes, resolvem:

A Cláusula Sétima – Da Vigência, passando a ter a seguinte redação a partir de **31 de dezembro de 2020**:
"O presente contrato terá seu prazo de vigência **até 31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado mediante o termo aditivo e nos termos da Lei de Licitações nº 8.666/93 e Contratos Administrativos".

3. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado.

Paula Freitas, 04 de dezembro de 2020.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal
Contratante

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS - ASSOCIAÇÃO PAULA FREITENSE
Contratada

Publicado por:
Gizlaine Carneiro de Campos
Código Identificador:D00ED832

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 305

: Autoriza o pagamento de diária.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1° - Autorizar o pagamento de diária conforme especificação:

Servidores: Jose Carlos Machado
Quant. de diárias: 01 diária sem pernoite de R$ 80,00
Valor Total: R$ 80,00
Destino: Curitiba - PR
Motivo: Transporte de Pacientes para Consultas e Exames no dia 03/12/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 04 de Dezembro de 2020.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

JOCIEL WACILKOSKI
Secretário de Saúde

Publicado por:
Alexandra Wiese
Código Identificador:EADA43D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 306

Autoriza o pagamento de diária.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1° - Autorizar o pagamento de diária conforme especificação:

Servidores: Paulo José Rodrigues
Quant. de diárias: 01 diária sem pernoite de R$ 80,00
Valor Total: R$ 80,00
Destino: Curitiba - PR
Motivo: Transporte de Paciente para consulta e Exames no dia 04/12/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 04 de Dezembro de 2020.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

JOCIEL WACILKOSKI
Secretário de Saúde

Publicado por:
Alexandra Wiese
Código Identificador:2924C183

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO

EXTRATO CONTRATUAL
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 171/2017

Contrato Nº...: 171/2017
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS
Contratada: BETHA SISTEMAS LTDA
Pelo presente instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS**, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.687.954/0001-13, com sede na Av. Agostinho de Souza, n.º 646, Centro, Município de Paula Freitas, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Valdemar Antônio Capeleti e a empresa **BETHA SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Condá, nº. 1154, Sala n.º 601, Cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF: 00.456.865/0009-14, neste ato representado pelo Srº. **CÉSAR SMIELEVSKI**, RG: nº. 538.850-3 SSP/SC e CPF nº 486.534.979-00, nos termos da alínea 'd' e 'b' do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ajustam o seguinte:
As partes acima qualificadas firmaram em 07 de dezembro de 2017 o Contrato de Execução de Serviços nº 171/2017 pelos termos da Lei 8.666/93 e condições estabelecidas no Processo Licitatório 111/2017, oriundo do Pregão Presencial nº 78/2017, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de aplicativos de gestão pública, com acesso simultâneo de usuários, e que atenda as especificações técnicas, os quantitativos e os serviços técnicos correlatos, a, atendimento ao Município de Paula Freitas/PR, de conformidade com as condições, quantidades e exigências

constantes no Edital e em seu Termo de Referência – Anexo V, parte integrante do Edital.
A lei federal 8.666/93 admite, conforme Art. 57, inciso II, que a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.
Considerando a necessidade da continuidade dos serviços contratados e o interesse recíproco entre os contratantes, resolvem:
A Cláusula Décima – Da Vigência, passando a ter a seguinte redação, **a partir de 07 de dezembro de 2020:**
"O presente contrato terá seu prazo de vigência até o dia **07 de dezembro de 2021**, com fundamento legal no inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93, podendo ser prorrogado mediante o termo aditivo e nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos"

A Cláusula Terceira – Valor Contratual, passando a ter a seguinte redação a partir de 07 de dezembro de 2019, considerando o índice acumulado do INPC/IBGE de 4,77% referente ao período de dezembro/2019 a novembro/2020:
"O valor global total do Aditivo perfaz a quantia de R$ 207.146,62 (Duzentos e sete mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos) para período contratual de 12 (doze) meses".

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente juntamente com as testemunhas abaixo.

Paula Freitas, 04 de dezembro de 2020.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal – Contratante

BETHA SISTEMAS LTDA
Contratada

Publicado por:
Raquel Oleszczyszyn Battistini
Código Identificador:9F97FD00

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 75

Portaria 75/2020

O Prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Artigo 85, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Exonera a Pedido Sra. Milena Mayara Marafon CPF:076.863.109 do cargo de ASSESSOR DE PLANEJAMENTO INTEGRADO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GILBERTO GRUBA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eder Renato Stelmach
Código Identificador:8950B29B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CONVOCAÇÃO – ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA (AGO)
EDITAL Nº 003/2020 - GESTÃO BIÊNIO 2019/2020

CONVOCAÇÃO – ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA (AGO)

EDITAL Nº 003/2020
GESTÃO BIÊNIO 2019/2020

O Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira do Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA, com sede na Rua Paraíba 1833, cidade de Pérola D'Oeste (PR), através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu Presidente, **Sr. NILSON ENGELS**, **CONVOCA**, através do presente edital, todos os seus filiados, para Assembleia Geral ordinária, a ser realizada na **Sala de Reuniões da Sede do Consorcio Público Intermunicipal – CIFRA, de Pérola D'Oeste PR**, **Rua Paraíba nº 1833**, dia **18 de Dezembro de 2020** (sexta feira), às **14:00 horas**, com a seguinte ordem do dia:

1º - APROVAÇÃO DO:
PLACIC – PLANO DE AÇÕES CONJUNTAS DE INTERESSE COMUM;
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE;
ORÇAMENTO ANUAL DO CONSÓRCIO E VALORES DO CONTRATO DE RATEIO PARA O EXERCÍCIO DE 2021;
2º - ASSUNTOS GERAIS.

Pérola D'Oeste (PR), 03 de Dezembro de 2.020.

NILSON ENGELS
Presidente do CIFRA

Publicado por:
Rosemary Hister Furlan
Código Identificador:BA6442E5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 267/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº120/2020
Detentor da Ata: CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ sob nº 03.652.030/0001-70
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de soro e medicamentos
Dotações:

SECRETARIA DE SAÚDE
Dotações: 11.001.10.301.0014.2030-3390300900
Contas: 3520, 3521, 3522 E 3523

VALOR: R$ 57.082,00 (Cinquenta e sete mil e oitenta e dois reais)
Data da Assinatura: 04 de dezembro de 2020.
A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação.

MARINA ROSVITA P. MARINHO
Secretária de Administração e Finanças

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 268/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº120/2020
Detentor da Ata: CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA/FILIAL
CNPJ sob nº 05.782.733/0003-00

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de soro e medicamentos
Dotações:

SECRETARIA DE SAÚDE
Dotações: 11.001.10.301.0014.2030-3390300900
Contas: 3520, 3521, 3522 E 3523

VALOR: R$ 4.572,00 (Quatro mil, quinhentos e setenta e dois reais)
Data da Assinatura: 04 de dezembro de 2020.
A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação.

MARINA ROSVITA P. MARINHO
Secretária de Administração e Finanças

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 269/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº120/2020
Detentor da Ata: CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ sob nº 05.782.733/0001-49
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de soro e medicamentos
Dotações:

SECRETARIA DE SAÚDE
Dotações: 11.001.10.301.0014.2030-3390300900
Contas: 3520, 3521, 3522 E 3523

VALOR: R$ 11.220,00 (Onze mil e duzentos e vinte reais)
Data da Assinatura: 04 de dezembro de 2020.
A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação.

MARINA ROSVITA P. MARINHO
Secretária de Administração e Finanças

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 270/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº120/2020
Detentor da Ata: CIRÚRGICA NOSSA SENHORA-EIRELI
CNPJ sob nº 24.586.988/0001-80
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de soro e medicamentos
Dotações:

SECRETARIA DE SAÚDE
Dotações: 11.001.10.301.0014.2030-3390300900
Contas: 3520, 3521, 3522 E 3523

VALOR: R$ 22.125,00 (Vinte e dois mil, cento e vinte e cinco reais)
Data da Assinatura: 04 de dezembro de 2020.
A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação.

MARINA ROSVITA P. MARINHO
Secretária de Administração e Finanças

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 271/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº120/2020
Detentor da Ata: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ sob nº 02.520.829/0003-02
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de soro e medicamentos
Dotações:

SECRETARIA DE SAÚDE
Dotações: 11.001.10.301.0014.2030-3390300900
Contas: 3520, 3521, 3522 E 3523

VALOR: R$ 95.012,80 (Noventa e cinco mil, doze reais e oitenta centavos)
Data da Assinatura: 04 de dezembro de 2020.
A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação.

MARINA ROSVITA P. MARINHO
Secretária de Administração e Finanças

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 272/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº120/2020
Detentor da Ata: PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ sob nº 02.816.696/0001-54
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de soro e medicamentos
Dotações:

SECRETARIA DE SAÚDE
Dotações: 11.001.10.301.0014.2030-3390300900
Contas: 3520, 3521, 3522 E 3523

VALOR: R$ 88.256,00 (Oitenta e oito mil e duzentos e cinquenta e seis reais)
Data da Assinatura: 04 de dezembro de 2020.
A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação.

MARINA ROSVITA P. MARINHO
Secretária de Administração e Finanças

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 273/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº120/2020
Detentor da Ata: SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ sob nº 00.656.468/0001-39
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de soro e medicamentos
Dotações:

SECRETARIA DE SAÚDE
Dotações: 11.001.10.301.0014.2030-3390300900
Contas: 3520, 3521, 3522 E 3523

VALOR: R$ 48.425,00 (Quarenta e oito mil, quatrocentos e vinte e cinco reais)
Data da Assinatura: 04 de dezembro de 2020.
A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação.

MARINA ROSVITA P. MARINHO
Secretária de Administração e Finanças

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 274/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº120/2020
Detentor da Ata: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ sob nº 00.802.002/0001-02

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de soro e medicamentos
Dotações:

SECRETARIA DE SAÚDE
Dotações: 11.001.10.301.0014.2030-3390300900
Contas: 3520, 3521, 3522 E 3523

VALOR: R$ 15.564,60 (Quinze mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos)
Data da Assinatura: 04 de dezembro de 2020.
A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação.

MARINA ROSVITA P. MARINHO
Secretária de Administração e Finanças

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 275/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº120/2020
Detentor da Ata: F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ sob nº 28.093.678/0001-85
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de soro e medicamentos
Dotações:

SECRETARIA DE SAÚDE
Dotações: 11.001.10.301.0014.2030-3390300900
Contas: 3520, 3521, 3522 E 3523

VALOR: R$ 30.210,00 (Trinta mil, duzentos e dez reais)
Data da Assinatura: 04 de dezembro de 2020.
A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação.

MARINA ROSVITA P. MARINHO
Secretária de Administração e Finanças

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 276/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº120/2020
Detentor da Ata: GOLDENPLUS- COM. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA
CNPJ sob nº 17.472.278/0001-64
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de soro e medicamentos
Dotações:

SECRETARIA DE SAÚDE
Dotações: 11.001.10.301.0014.2030-3390300900
Contas: 3520, 3521, 3522 E 3523

VALOR: R$ 36.894,00 (Trinta e seis mil, oitocentos e noventa e quatro reais)
Data da Assinatura: 04 de dezembro de 2020.
A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação.

MARINA ROSVITA P. MARINHO
Secretária de Administração e Finanças

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 277/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº120/2020
Detentor da Ata: INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ sob nº 12.889.035/0001-02
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de soro e medicamentos
Dotações:

SECRETARIA DE SAÚDE
Dotações: 11.001.10.301.0014.2030-3390300900
Contas: 3520, 3521, 3522 E 3523

VALOR: R$ 81.998,90 (Oitenta e um mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa centavos)
Data da Assinatura: 04 de dezembro de 2020.
A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação.

MARINA ROSVITA P. MARINHO
Secretária de Administração e Finanças

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 278/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº120/2020
Detentor da Ata: LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ sob nº 04.071.245/0001-60
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de soro e medicamentos
Dotações:

SECRETARIA DE SAÚDE
Dotações: 11.001.10.301.0014.2030-3390300900
Contas: 3520, 3521, 3522 E 3523

VALOR: R$ 2.095,00 (Dois mil e noventa e cinco reais)
Data da Assinatura: 04 de dezembro de 2020.
A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação.

MARINA ROSVITA P. MARINHO
Secretária de Administração e Finanças

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 279/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº120/2020
Detentor da Ata: MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A.
CNPJ sob nº 07.752.236/0001-23
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de soro e medicamentos
Dotações:

SECRETARIA DE SAÚDE
Dotações: 11.001.10.301.0014.2030-3390300900
Contas: 3520, 3521, 3522 E 3523

VALOR: R$ 27.012,00 (Vinte e sete mil e doze reais)
Data da Assinatura: 04 de dezembro de 2020.
A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação.

MARINA ROSVITA P. MARINHO
Secretária de Administração e Finanças

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 280/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº120/2020
Detentor da Ata: PHARMA LOG PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI
CNPJ sob nº 13.485.130/0001-03

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de soro e medicamentos
Dotações:

SECRETARIA DE SAÚDE
Dotações: 11.001.10.301.0014.2030-3390300900
Contas: 3520, 3521, 3522 E 3523

VALOR: R$ 2.650,00 (Dois mil, seiscentos e cinquenta reais)
Data da Assinatura: 04 de dezembro de 2020.
A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação.

MARINA ROSVITA P. MARINHO
Secretária de Administração e Finanças

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 281/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº120/2020
Detentor da Ata: PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ sob nº 04.355.394/0001-51
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de soro e medicamentos
Dotações:

SECRETARIA DE SAÚDE
Dotações: 11.001.10.301.0014.2030-3390300900
Contas: 3520, 3521, 3522 E 3523

VALOR: R$ 12.980,00 (Doze mil, novecentos e oitenta reais)
Data da Assinatura: 04 de dezembro de 2020.
A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação.

MARINA ROSVITA P. MARINHO
Secretária de Administração e Finanças

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 282/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº120/2020
Detentor da Ata: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
CNPJ sob nº 81.706.251/0001-98
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de soro e medicamentos
Dotações:

SECRETARIA DE SAÚDE
Dotações: 11.001.10.301.0014.2030-3390300900
Contas: 3520, 3521, 3522 E 3523

VALOR: R$ 76.182,62 (Setenta e seis mil, cento e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos)
Data da Assinatura: 04 de dezembro de 2020.
A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação.

MARINA ROSVITA P. MARINHO
Secretária de Administração e Finanças

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 283/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº120/2020
Detentor da Ata: TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI
CNPJ sob nº 22.862.531/0001-26
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de soro e medicamentos
Dotações:

SECRETARIA DE SAÚDE
Dotações: 11.001.10.301.0014.2030-3390300900
Contas: 3520, 3521, 3522 E 3523

VALOR: R$ 8.875,94 (Oito mil, oitocentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos)
Data da Assinatura: 04 de dezembro de 2020.
A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação.

MARINA ROSVITA P. MARINHO
Secretária de Administração e Finanças

JOÃO OSMAR MENDES

Publicado por:
Patricia Aparecida Trojanovski
Código Identificador:0AB2B122

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
A Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n° 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.
CONTRATO Nº146 de 2020.

OBJETO: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos de clinico geral, para integrar a equipe de estratégia de saúde da família, com carga horária de 40 horas semanais, com cronograma de trabalho a ser definido pela secretaria de saúde do município, conforme processo de Pregão nº 64/2020.

CONTRATADO: Torre Saúde Eirelli.

VALOR CONTRATADO: R$ 233.555,00 (Duzentos e Trinta e Três Mil, Quinhentos e Cinqüenta e Cinco Reais).
DATA DA ASSINATURA: 04/12/2020.
RECURSOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2310	06.002.10.301.1001.2040	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado **Até 30 dias após realização dos serviços e emissão da nota fiscal**.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 365 dias após a assinatura do contrato.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias

Pinhal de São Bento, 04/12/2020.

JAIME ERNESTO CARNIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Argeu Antonio Geittenes
Código Identificador:8CEA8EE9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n° 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.
CONTRATO Nº142 de 2020.

OBJETO: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
Aquisição de mobiliários e equipamentos de informática para a Secretaria Municipal de Assistência social com saldo de recursos oriundos da deliberação nº 89/2019/CEDCA/PR "Incentivo Atenção à Criança e Adolescente" e recursos próprios., conforme processo de Pregão nº 66/2020.

CONTRATADO: 18 Gigas comercio de equipamentos Eirelli.

VALOR CONTRATADO: R$ 3.000,00 (Três Mil Reais).
DATA DA ASSINATURA: 30/11/2020.
RECURSOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3962	08.006.08.243.0802.6065	1063	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado **Até 30 dias após entrega dos produtos e emissão da nota fiscal**.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 365 dias após a assinatura do contrato.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias

Pinhal de São Bento, 30/11/2020.

JAIME ERNESTO CARNIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Argeu Antonio Geittenes
Código Identificador:16D4404C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 51/2020

A Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento/PR, através do Pregoeiro e equipe de apoio designados pela Portaria n° 2375/2020, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico 51/2020, do procedimento licitatório nº 238/2020, tendo como objetivo de "**Contratação de empresa que disponibilize de profissionais para integrar a equipe para o Centro de Atendimento para Enfrentamento à COVID-19"**, conforme termos estabelecidos do edital e seus anexos, a qual teve sua homologação no dia 11 de Setembro de 2020, sendo a mesma cancelada.

Pinhal de São Bento, 04 de Dezembro de 2020.

ARGEU ANTONIO GEITTENES
Pregoeiro

JAIME ERNESTO CARNIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Argeu Antonio Geittenes
Código Identificador:1FE21D69

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº12/2020

SÚMULA: Torna pública presença em Reunião Extraordinária do Conselho Escolar da escola Municipal Primo Savoldi e convoca seus membros.

ZELY T. GNOATO NEVES, Presidente do Conselho Escolar da Escola Municipal Primo Savoldi de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

TORNA PÚBLICO
Que comparecerá, em Reunião Extraordinária, perante os membros do conselho Escolar, acerca da situação para tratar de assuntos referente ao encerramento do ano letivo.

CONVOCA
Todos os titulares do CONSELHO ESCOLAR para participarem da referida reunião a realizar – se:
Data: 09/12/2020 (Quarta-feira)
Horário: 09: 30horas
Local: Nas dependências da Casa da Cultura Municipal, situada à Rua Presidente Vargas.
Na impossibilidade da presença do Titular, fica convocado a participação do seu respectivo suplente.

Pinhal de São Bento, 04/12/2020

ZELY T. GNOATO NEVES
Presidente

Publicado por:
Marcio Silvino Beppler
Código Identificador:9B89B18F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº13/2020

SÚMULA: Torna pública presença em Reunião Extraordinária do Conselho Municipal De Educação (CME) e convoca seus membros.

MIGUEL DE SOUZA ALVES, Presidente do Conselho Municipal de Educação (CME) de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

TORNA PÚBLICO
Que comparecerá, em Reunião Extraordinária, perante os membros do CME acerca da situação De nova eleição desse conselho, bem como assuntos referente ao encerramento do ano letivo.
CONVOCA
Todos os titulares do CME para participarem da referida reunião a realizar – se:
Data: 09/12/2020 (Quarta- feira)
Horário: 09: 30 horas
Local: Nas dependências da Casa da Cultura Municipal, situada à Rua Presidente Vargas.
Na impossibilidade da presença do Titular, fica convocado a participação do seu respectivo suplente.

Pinhal de São Bento, 04/12/2020.

MIGUEL DE SOUZA ALVES
Presidente

Publicado por:
Marcio Silvino Beppler
Código Identificador:A5638E75

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2020– PROCESSO Nº 14.973/2020

Objeto: Aquisição de instrumentais médico e odontológicos, pelo período de 12(doze) meses.
ATA Nº 237/2020 - Detentora: DENTAL OPEN - COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ sob nº 08.849.206/0001-00, vencedora dos **itens 24, 39, 40, 42, 53 e 79,** pelo valor total de **R$ 15.036,70** (quinze mil, trinta e seis reais e setenta centavos). **ATA Nº 238/2020 - Detentora:** DENTAL UNIVERSO EIRELI, CNPJ sob nº 26.395.502/0001-52, vencedora dos **itens 2, 23 e 103,** pelo valor total de **R$ 12.026,50** (doze mil, vinte e seis reais e cinquenta centavos). **ATA Nº 242/2020 - Detentora:** MÁXIMA DELTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI CNPJ sob nº

28.857.335/0001-40, vencedora dos **itens 3 a 14, 16, 17, 21, 22, 33 a 35, 37, 38, 41, 43 a 51, 54 a 64, 66, 72, 73, 76, 82, 84 a 89, 98, 99 e 104** pelo valor total de **R$ 41.432,00** (quarenta e um mil, quatrocentos e trinta e dois reais). **ATA Nº 243/2020 - Detentora:** ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ sob nº 06.194.440/0001-03, vencedora do **item 90,** pelo valor total de **R$ 1.697,50** (um mil, seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos). **ATA Nº 244/2020 - Detentora:** PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ sob nº 27.806.274/0001-29, vencedora dos **itens 28, 29 e 31,** pelo valor total de **R$ 1.846,20** (um mil, oitocentos e quarenta e seis reais e vinte centavos). **ATA Nº 245/2020 - Detentora:** STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ sob nº 11.089.732/0001-16, vencedora dos **itens 32, 52, 68, 77 e 91,** pelo valor total de **R$ 5.473,20** (cinco mil, quatrocentos e setenta e três reais e vinte centavos). **Vigência das Atas:** 24/11/2020 a 24/11/2021. **Data da Assinatura das Atas:** 24/11/2020.

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:EEFB005B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO E ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 76/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30.706/2020

O Município de Piraquara, por meio do Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que houve **ALTERAÇÕES** no edital do Pregão, que tem por objeto Aquisição de (01) Veículo Pick-Up Caminhonete 4x4 0 Km e (01) Veículo Automotor Leve Tipo Hatch 0 Km, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Piraquara, conforme especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência, portanto, em virtude disso, a data de abertura **fica ADIADA para o dia: 21/12/2020, às 09h00**, por meio do Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br.

Piraquara, 04 de dezembro de 2020.

EMERSON ANTONIO ZAPCHAU
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:52E40066

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO DA CONCORRÊNCIA Nº 13/2020

O Município de Piraquara, por meio do Presidente da Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que a sessão para ABERTURA do envelope nº 02 (Proposta de Preço), referente à Concorrência acima citada, cujo objeto é a Contratação de empresa para a execução de Pavimentação de via Urbana em CBUQ, na Rua Wilson Nóbregade França (trecho entre as Ruas ClementeSimiãoe Maria Bervervanso- extensão aproximada de 336,00 m), incluindo os serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio fio e sarjeta, paisagismo e urbanismo, sinalização de trânsito, iluminação pública, drenagem, ensaios tecnológicos e placas de comunicação visual, conforme especificações contidas noANEXO I - PROJETO BÁSICO, será realizada no dia **08 de dezembro de 2020, às 14:00 horas**, na sala de Licitações da Prefeitura de Piraquara, na Av. Getulio Vargas, 1990 – Centro – Piraquara-PR.

Piraquara, 04 de dezembro de 2020.

EMERSON ANTONIO ZAPCHAU
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:CFC78ADD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 80/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36.929/2020

O Município de Piraquara, UASG N. 987769, por meio do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que a sessão pública eletrônica para a realização do pregão eletrônico acima citado, cujo objeto é o registro de preços para a aquisição de medicamentos manipulados, com quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, será realizada no dia 18 de dezembro de 2020, às 09h por meio do Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br. Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM. Valor Máximo estimado: R$ 37.955,00 (trinta e sete mil novecentos e cinquenta e cinco reais). Aquisição de Edital: O Edital e anexos serão disponibilizados, na íntegra, no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br e no endereço eletrônico www.piraquara.pr.gov.br, no link licitações, podendo também ser obtido na sede da Prefeitura Municipal de Piraquara, no endereço Av. Getúlio Vargas, 1990, Centro, Piraquara/PR, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 12 horas e 13 horas às 17 horas. O fornecimento diretamente no local acima informado poderá ser feito por meio da gravação de cópia digital (em mídia fornecida pelo interessado) ou de cópia impressa, mediante o recolhimento do valor correspondente ao custo da respectiva impressão (nos termos do que autoriza o art. 32, § 5° da Lei Federal n° 8666/1993 e regulamenta o Decreto Municipal n° 7.359/2019).

Piraquara, 04 de dezembro de 2020.

EDUARDO DIAS DE LIMA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:CC6DADB2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 77/2020- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41801/2020

O Município de Piraquara, por meio do Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que houve **ALTERAÇÕES da data** do edital do pregão, que tem por objeto CONFECÇÃO E FIXAÇÃO DE LETREIRO TURISTICO portanto, em virtude disso, a data de abertura **fica ADIADA para o dia:22/12/2020, às 09h00**, no mesmo local indicado inicialmente. O Edital com a nova data estara à disposição dos interessados na Divisão de Compras e Licitações da Prefeitura, na Av. Getúlio Vargas, 1990 – Centro – Piraquara-PR, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, ou no site: www.piraquara.pr.gov.br.

Piraquara, 30 de julho de 2019.

EDUARDO DIAS DE LIMA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:D340F07A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO Nº 36.909/2020 – CONCORRÊNCIA Nº 11/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 8.666/1993, que institui a modalidade Concorrência, e de acordo com o procedimento licitatório e julgamento das propostas apresentadas ao **PROCESSO Nº 36.909/2020 – CONCORRÊNCIA Nº 11/2020**, que tem por objeto a *pavimentação de vias urbanas em CBUQ, na Planta Dirce, incluindo os serviços preliminares, terraplanagem, base e sub-base, revestimento, meio fio e sarjeta, paisagismo e urbanismo, sinalização de trânsito, iluminação pública, drenagem, ensaios tecnológicos e placas de comunicação visual.* ***Trechos Pavimentação:*** *Rua Agostinho Ferreira Araújo – Trecho entre as Ruas Júri*

Danilenko e das Andorinhas (Extensão aproximada: 493,22 m); Rua Martin Tominc – Trecho entre as Ruas Júri Danilenko e Marinho Alves da Silva (Extensão aproximada: 243,34 m); Rua Abílio Colvero – Trecho entre as Ruas Júri Danilenko e Marinho Alves da Silva (Extensão aproximada: 243,05 m); Rua Francisco Evaristo – Trecho entre as Ruas Júri Danilenko e das Andorinhas (Extensão aproximada: 494,42 m): ***Drenagem Complementar:*** *Rua Ida Emília Abt – Extensão aproximada: 86,00m; Rua Marinho Alves da Silva – Extensão aproximada: 251,00 m; Rua José Rodrigues dos Santos – Extensão aproximada: 252,00 m,* **HOMOLOGO** o referido processo licitatório, adjudicando seu resultado à empresa: **AFFARI CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EIRELI,** com sede na Rua Heitor Stockler de Franca, n° 396 – Centro Cívico, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.520.334/0001-38, **sagrada vencedora**, pelo valor de R$ 2.761.699,18 (dois milhões, setecentos e sessenta e um mil, seiscentos e noventa e nove reais e dezoito centavos).

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 04 de dezembro de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:EDEEE2F6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 81/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42.625/2020

O Município de Piraquara, UASG N. 987769, por meio da Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados, que a sessão pública eletrônica para a realização do pregão eletrônico acima citado, cujo objeto é a aquisição de material didático escolar, com quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, será realizada no dia 18 de dezembro de 2020, às 09h por meio do Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br. Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM. Valor Máximo estimado: R$ 759.795,81 (setecentos e cinquenta e nove mil, setecentos e noventa e cinco reais e oitenta e um centavos). Aquisição de Edital: O Edital e anexos serão disponibilizados, na íntegra, no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br e no endereço eletrônico www.piraquara.pr.gov.br, no link licitações, podendo também ser obtido na sede da Prefeitura Municipal de Piraquara, no endereço Av. Getúlio Vargas, 1990, Centro, Piraquara/PR, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 12 horas e 13 horas às 17 horas. O fornecimento diretamente no local acima informado poderá ser feito por meio da gravação de cópia digital (em mídia fornecida pelo interessado) ou de cópia impressa, mediante o recolhimento do valor correspondente ao custo da respectiva impressão (nos termos do que autoriza o art. 32, § 5° da Lei Federal n° 8666/1993 e regulamenta o Decreto Municipal n° 7.359/2019).

Piraquara, 04 de dezembro de 2020.

SHEILA GUIMARÃES VELOSO
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:3940C9C5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37.272/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2020

Objeto: contratação de empresa para serviços de pinturas para devolução de unidades locadas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência – **CONTRATO N.º 187/2020 - Contratante:** MUNICÍPIO DE PIRAQUARA - **Contratada:** CAMPO LARGO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.863.003/0001-78, vencedora do item **2**, no valor total de R$ 6.200,00 (Seis mil e duzentos reais) – **CONTRATO Nº 188/2020 - Contratante:** MUNICÍPIO DE PIRAQUARA - **Contratada:** CAMPO LARGO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.863.003/0001-78, vencedora do item **3**, no valor total de R$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais) – **Prazo de vigência dos contratos:** O prazo de vigência será de **03 (três) meses**, contados a partir da data de assinatura dos contratos. **Data da assinatura dos contratos:** 19/11/2020.

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:E470ED04

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2020– PROCESSO Nº 27.504/2020

Objeto: Aquisição de brocas e limas odontológicas, endodônticas e material odontológico, pelo período de 12(doze) meses. **ATA Nº 204/2020 - Detentora:** BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ sob nº 06.175.908/0001-12, vencedora dos **itens 6, 8, 9 ao 27 e 49,** pelo valor total de **R$ 8.524,85** (oito mil, quinhentos e vinte e quaro reais e oitenta e cinco centavos). **ATA Nº 205/2020 - Detentora:** DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES, CNPJ sob nº 26.240.632/0001-16, vencedora do **item 53,** pelo valor total de **R$ 752,50** (setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). **ATA Nº 206/2020 - Detentora:** DENTAL OPEN - COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, CNPJ sob nº 08.849.206/0001-00, vencedora dos **itens 2, 46 ao 48 e 51,** pelo valor total de **R$ 553,37** (quinhentos e cinquenta e três reais e trinta e sete centavos). **ATA Nº 207/2020 - Detentora:** DENTAL UNIVERSO EIRELI, CNPJ sob nº 26.395.502/001-52, vencedora do **item 33,** pelo valor total de **R$ 407,00** (quatrocentos e sete reais). **ATA Nº 209/2020 - Detentora:** MAXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI, CNPJ sob nº 03.612.312/0004-97 vencedora dos **itens 3, 4, 32, 34 ao 37 e 50,** pelo valor total de **R$ 4.616,70** (quatro mil, seiscentos e dezesseis reais e setenta centavos). **ATA Nº 210/2020 - Detentora:** ODONTOMED CANAA LTDA, CNPJ sob nº 07.947.536/0001-68, vencedora do **item 30,** pelo valor total de **R$ 1.260,00** (um mil, duzentos e sessenta reais). **ATA Nº 211/2020 - Detentora:** ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ sob nº 06.194.440/0001-03, vencedora dos **itens 1 e 7,** pelo valor total de **R$ 894,00** (oitocentos e noventa e quatro reais). **Vigência das Atas:** 13/11/2020 a 13/11/2021. **Data da Assinatura das Atas:** 13/11/2020.

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:36446E6B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 193/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35.730/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº 21/2020

Objeto: contratação de empresa para obra de construção de muro na Escola Municipal Hermínio de Azevedo, conforme especificações contidas no ANEXO I – PROJETO BÁSICO. – **Contratante:** MUNICÍPIO DE PIRAQUARA - **Contratada:** ABDALLA CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 19.625.525/0001-40, vencedora pelo valor global de R$ 14.185,26 (quatorze mil, cento e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos) - **Prazo de vigência e prazo de execução do contrato:** O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, contados da data da assinatura do Contrato, o prazo de execução será de 1 (um) mês, contados da data da Ordem de Serviço. - **Data da assinatura do contrato:** 23/11/2020.

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:55987379

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 231/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2020 – PROCESSO Nº 20.232/2020

Objeto: aquisição de sacolas personalizadas para atender os dispensários das Unidades Básicas de Saúde, as Farmácias do Município e a Secretaria de Assistência Social. **Detentora:** MATHEUS KOPIAK DE AQUINO-MEI, inscrita no CNPJ sob nº 35.295.792/0001-53, vencedora dos **itens 2 ao 6** pelo valor total de R$ 37.550,00 (Trinta e sete mil, quinhentos e cinquenta reais). **Vigência da Ata:** 23/11/2020 a 23/11/2021. **Data da Assinatura:** 23/11/2020.

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:4B0AEAEE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 54/2020 – PROCESSO Nº. 9.839/2020

Objeto: Prestação de serviços referentes à gráfica plana para atender a necessidade do Município de Piraquara pelo período de 12 (doze) meses. - **Ata n.º 212/2020 - Detentora:** AP SERVIÇOS E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob nº. 37.206.864/0001-74, vencedora dos **itens 61, 68, 93 e 94** pelo valor total de R$ 26.419,00 (Vinte e seis mil, quatrocentos e dezenove reais). - **Ata n.º 218/2020 - Detentora:** MATHEUS KOPIAK DE AQUINO-MEI, inscrita no CNPJ sob nº. 35.295.792/0001-53, vencedora dos **itens 14, 15, 17, 18, 42, 43, 44 e 45** pelo valor total de R$ 4.141,00 (Quatro mil, cento e quarenta e um reais). - **Ata n.º 219/2020 - Detentora:** NORTE GRÁFICA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº. 18.486.182/0001-18, vencedora do **item 9** pelo valor total de R$ 999,00 (Novecentos e noventa e nove reais). - **24 e 64,** pelo valor total de R$ 11.175,00 (Onze mil, cento e setenta e cinco reais). - **Ata n.º 224/2020 - Detentora:** VINICIUS RONCAGLIO-ME, inscrita no CNPJ sob nº. 22.654.822/0001-29, vencedora dos **itens 75, 76, 89 e 96,** pelo valor total de R$ 24.920,00 (Vinte e quatro mil, novecentos e vinte reais). - **Vigência das Atas:** 13/11/2020 a 13/11/2021. **Data da Assinatura da Ata:** 13/11/2020.

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:C3D2E1BF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 8.735/2020

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento – Programa vigente, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e Lei Municipal 2.107 de 04 de dezembro de 2020,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto nos termos dos artigos 41 inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, Crédito Adicional Especial no Orçamento geral vigente, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), conforme especificado neste Decreto.
Art. 2º A abertura do Crédito Adicional Especial se dará nos Programas de Trabalhos e Elementos de Despesas abaixo especificados:
06.000 – SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
06.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO-SMPCG
06.001.04.122.0002.1002 – PMAT-Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos

Rubrica	Fonte	Descrição	Valor
4.4.32.93.00.00	31675	Indenizações e Restituições	R$ 200,00
Total			**R$ 200,00**

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial previsto neste Decreto, serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício corrente.
Art. 4º O valor que trata este Decreto, não será computado para efeitos do artigo 41, da Lei Municipal nº 1939/2019, e o artigo 16, da Lei Municipal nº 1.994, de 23 de dezembro de 2019.
Art. 5º Ficam alteradas as Leis nº 1939/2019, das Leis de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e nº 1.792/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, em valores iguais aos deste Decreto, nos Órgãos, Programas e Projeto/Atividades, nos termos do artigo 166, parágrafo 3º, inciso I da Constituição Federal.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 04 de dezembro de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Oliveira
Código Identificador:D209729F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 8.736/2020

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento – Programa vigente, no valor de R$ 42.829,05 (quarenta e dois mil, oitocentos e vinte e nove reais e cinco centavos),

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e Lei Municipal n° 2.108 de 04 de dezembro de 2020,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto nos termos dos artigos 41 inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964, Crédito Adicional Especial no Orçamento geral vigente, no valor de R$ 42.829,05 (quarenta e dois mil, oitocentos e vinte e nove reais e cinco centavos), conforme especificado neste Decreto.

Art. 2º A abertura do Crédito Adicional Especial se dará nos Programas de Trabalhos e Elementos de Despesas abaixo especificados:
06.000 – SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
06.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO-SMPCG
06.001.04.122.0002.1002 – PMAT-Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos

Rubrica	Fonte	Descrição	Valor
4.4.32.93.00.00	33675	Indenizações e Restituições	R$ 42.829,05
Total			**R$ 42.829,05**

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial previsto neste Decreto, serão utilizados os recursos provenientes do superávit financeiro do exercício anterior.
Art. 4º O valor que trata este Decreto, não será computado para efeitos do artigo 41, da Lei Municipal nº 1939/2019, e o artigo 16, da Lei Municipal nº 1.994, de 23 de dezembro de 2019.
Art. 5º Ficam alteradas as Leis nº 1939/2019, das Leis de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e nº 1.792/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, em valores iguais aos deste Decreto, nos Órgãos, Programas e Projeto/Atividades, nos termos do artigo 166, parágrafo 3º, inciso I da Constituição Federal.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 04 de dezembro de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Oliveira
Código Identificador:38CFC271

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 8.737/2020

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento – Programa vigente, no valor de R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e Lei Municipal 2.106 de 04 de dezembro de 2020,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto nos termos dos artigos 41 inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, Crédito Adicional Especial no Orçamento geral vigente, no valor de R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), conforme especificado neste Decreto.
Art. 2º A abertura do Crédito Adicional Especial se dará nos Programas de Trabalhos e Elementos de Despesas abaixo especificados:
15.000 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS - SMISU
15.001 – Gabinete do Secretário - SMIN
15.001.26.782.0010.2.046 – Pavimentação de Vias

Rubrica	Fonte	Descrição	Valor
4.4.90.51.00.00	31847	Obras e Instalações	R$ 1.800.000,00
Total			**R$ 1.800.000,00**

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial previsto neste Decreto, serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício corrente.
Art. 4º O valor que trata este Decreto, não será computado para efeitos do artigo 41, da Lei Municipal nº 1939/2019, e o artigo 16, da Lei Municipal nº 1.994, de 23 de dezembro de 2019.
Art. 5º Ficam alteradas as Leis nº 1939/2019, das Leis de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e nº 1.792/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, em valores iguais aos deste Decreto, nos Órgãos, Programas e Projeto/Atividades, nos termos do artigo 166, parágrafo 3º, inciso I da Constituição Federal.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 04 de dezembro de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Oliveira
Código Identificador:203DC300

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PREGÃO ELETRONICO 79-2020

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2020
Objeto: Aquisição de squeeze personalizadas para atender as crianças, adolescentes e idosos participantes do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos como forma de proteção ao covid-19 , em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Abertura das propostas as 09:00 horas, do dia 16 de dezembro de 2020, tipo menor preço por lote (item). Local Prefeitura Municipal de Pitanga. Edital disponível pelo site: www.pitanga.pr.gov.br.

Pitanga, 04 de dezembro de 2020.

MAICOL G. C. RODRIGUES BARBOSA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcio Adalberto Becher
Código Identificador:49D44D4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO 2 CONTRATO 380/2018 - ACTUARY

Termo de Aditivo n. 02
CONTRATO 380/2018

Termo de Aditivo de prazo e valor ao Contrato 380/2018 firmado entre o Município de Pitanga e a empresa ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE PITANGA** e a empresa **ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 21.810.869/0001-71**,** já qualificados, têm ajustado por mútuo consenso, o seguinte Termo Aditivo nº 02, para o contrato nº 380/2018, referente à licitação 16/2018, modalidade Tomada de Preço, para Elaboração de estudos técnicos, criação de cenários e apoito técnico para diagnosticar a situação real do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos municipais de Pitanga/PR, com levantamento de viabilidade financeira e de gestão, com propostas de financiamento atuarial dos custos futuros, evolução financeira e atuarial do RPPS e simulações financeiras, atuariais e legislativos. Conforme o disposto a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA: o prazo de vigência originalmente previsto e já aditivado sob nº 1, qual vencimento é 27/11/2020, fica aditivado por período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 28/11/2020 e encerrando-se em 27/11/2021, em conformidade com Artigo 57, inciso II da Lei Federal 8666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA: Os valores e quantidades originalmente previsto para execução dos serviços, renovam-se para o período prorrogado conforme Clausula Segunda do Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA: Mantêm-se inalteradas as demais cláusulas do Contrato ora aditado.
E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Pitanga, 27 de novembro de 2020.

Original Devidamente Assinado

MAICOL GEISON C. RODRIGUES BARBOSA
Prefeito Municipal

FERNANDO TRALESKI
Actuary Assessoria Previdenciária LTDA

Publicado por:
Marcio Sokoloski
Código Identificador:D20DD3F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL LEI ALDIR BLANC DE EMERGÊNCIA CULTURAL Nº 02/2020

Edital de credenciamento e seleção de projetos para realização de live cultural em plataforma digital com contrapartida de oficinas, apresentações artisticas, debates ou palestras após a vigência do estado de calamidade pública em decorrência do Covid-19

O Prefeito do Município de Pitanga, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a toda comunidade artística, pessoas físicas e demais trabalhadores culturais que estão com suas atividades suspensas em função da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), que encontra-se aberto o processo de inscrição para recebimento de subsídios em conformidade com o que dispõe o Art. 2º, inciso III, Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, “Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc”.

1. O OBJETO

I. Os projetos culturais poderão abranger aquisição de bens e serviços vinculados ao
setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.
II. Os projetos selecionados serão postados em plataformas digitais e no site oficial da Prefeitura Municipal de Pitanga e do Departamento de Cultura.

2. DA INSCRIÇÃO

I. A inscrição deverá ser realizada do dia 07 de dezembro a 11 de dezembro de 2020, no Departamento de Cultura, Centro Administrativo 28 de janeiro, 171, nesta cidade de Pitanga, das 8:30h às 11:30h e 13:30h às 17:00h.
II. Os interessados em participar do processo devem estar inscritos no Cadastro Municipal de Cultura até o ultimo dia da inscrição, conforme o item 2.1, que está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Pitanga;
III. O cadastro e o seu devido preenchimento, bem como a comprovação dos dados é de inteira responsabilidade do interessado;
IV. A inscrição não é uma garantia de pagamento, mas é condição obrigatória e deve ser realizada nos prazos acima estabelecidos.
V. Não serão avaliados projetos que estejam em desacordo com as exigências e condições estabelecidas neste Edital.
VI. Poderão participar deste edital todas as associações ou grupos culturais, desde que comprove que realizou atividades culturais nos ultimos 24 meses que antecede a Lei 14.017/2020.

3. DAS DATAS

3.1. O cronograma referente ao processo de cadastro, avaliação, e eventual seleção e repasse dos recursos de subsídio aos espaços culturais se dará como segue:
I. Cadastramento: 07 a 11 de dezembro de 2020 com entrega da documentação prevista neste edital;
II. Verificação da documentação: 14 de dezembro
III. Homologação dos aprovados para eventual recebimento dos recursos: 15 de dezembro de 2020;
IV. Repasse dos recursos ao beneficiário: até 31 de dezembro de 2020.

4. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este edital visa estabelecer os procedimentos para o pagamento do subsídio a que se refere o Art. 7º da Lei Federal nº 14.017/2020, inciso III, Art. 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020;
II. O pagamento dos recursos a que se refere este edital, fica condicionado a verificação de elegibilidade do beneficiário, conforme itens 4 e 5 do Edital.

5. DOS VALORES

I. O valor deste subsídio cultural terá como valor total R$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo o valor máximo por candidato de R$ 3.000,00 (três mil reais).
II. O recebimento do subsídio dar-se-á em parcela única via transferência para conta bancária no nome do requerente em agência do Banco do Brasil ou Caixa Econômica;

6. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO

I. O interessado em solicitar o recurso deverá residir no município de Pitanga;
II. Ao se inscrever no âmbito municipal, não poderá o proponente receber verba estadual para o objeto da mesma lei;
III. Poderá se inscrever somente duas pessoas por critério de residência familiar ou 1º grau de parentesco;
IV. O candidato inscrito ao inciso III estará automaticamente excluso para participação no inciso II ou vice-versa;
V. O candidato deverá possuir no mínimo 18 (dezoito) anos.
VI. É vedada a participação, de servidores públicos municipais de Pitanga e membros do Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Pareceres da Lei Aldir Blanc de Pitanga.
VII. Cada candidato, grupo ou coletivo, poderá ter apenas um Projeto financiado.

7. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

I. Cópia do Documento de Identidade (RG, CNH ou Passaporte);
II. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante;
III. Comprovante de residência no município de Pitanga;
IV. Formulário de inscrição, vide **ANEXO I**;
V. Declaração de ciência e veracidade dos dados, vide **ANEXO II** deste Edital
VI. Relatório de comprovação de contrapartida, **ANEXO III**;
VII. Formulário de apresentação do Projeto Cultural, como proposta de atividade a ser desenvolvida, sendo um projeto para a contrapartida virtual e outro para a presencial ou física, imperativamente conforme modelo vide **ANEXO IV;**
VIII. Termo assinado de responsabilidade pela prestação de contas, vide **ANEXO V**
IX. Termo assinado de responsabilidade pelas contrapartidas, vide **ANEXO VI**
X. Auto declaração de atividades interrompidas em função da pandemia, vide **ANEXO VII**.
XI. Adição de documentos que comprovem a atuação cultural acompanhado de imagens, mídias digitais, reportagens, entre outros documentos datados que demonstrem que o proponente realiza as atividades pelo período mínimo de 2 (dois) anos, vide **ANEXO VIII**;
XII. Na hipótese do projeto ser apresentado por um coletivo ou agrupamento cultural, deverá ser acompanhado de declaração assinada por todos os seus membros indicando seu representante, pessoa física. **ANEXO IX;**
XIII. Carta de anuência de espaço, **ANEXO X;**

8. DA HABILITAÇÃO DOS PROJETOS

I. A fase de habilitação dos projetos constitui-se de análise documental, realizada pela da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Pareceres da Lei Aldir Blanc.
II. Os projetos devem ser apresentados em conformidade com o modelo constante do ANEXO IV deste Edital, podendo ser acrescentados outros documentos e anexos (além dos obrigatórios) que o proponente julgar pertinentes
III. Na fase de habilitação a Secretaria de Educação e Cultura poderá solicitar ao proponente a complementação, adequação ou envio da documentação e dos dados exigidos no item 6, e seus subitens, deste edital.
IV. O proponente terá o prazo de dois dias úteis, a contar do recebimento do e-mail de complementação, para responder à solicitação. Em caso de não atendimento do solicitado, o proponente terá seu projeto desabilitado.
V. As indicações de locais de exibição e/ou apresentação dos produtos culturais são de responsabilidade do proponente, que, além dessa indicação, tem responsabilidade de prever toda a estrutura necessária para esse fim, como a contratação de sonorização, iluminação, técnicos, decoração, datashow, material de divulgação, dentre outros equipamentos necessários para a atividade.
VI. Os projetos selecionados deverão ser transmitidos via Facebook particular do candidato e compartilhados na página oficial da Prefeitura Municipal de Pitanga e do Departamento de Cultura;
VII. Para cada uma das indicações de locais de exibição e/ou apresentação de produtos culturais o proponente deverá apresentar carta de anuência (ANEXO X).

9. DA CONTRAPARTIDA

I. As ações apresentadas deverão ter em sua aplicação uma contrapartida virtual e uma contrapartida presencial, em formato de oficina, apresentação artística, debate ou palestra;
II. Deverão ter como tema o segmento da atividade cultural informado no ato da inscrição, a saber: Música, Dança, Fotografia, Artes Plásticas, Artesanato, Teatro, ou Produção Audiovisual Cultural;

III. A contrapartida virtual acontecerá através de uma *live*, com duração de 1 a 3 horas e que deverá ser realizada e disponibilizada, de forma online até o mês de dezembro de 2020;
IV. A contrapartida presencial deverá ter a carga mínima de 8 horas e no máximo 16 horas e ser realizada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o término do estado de calamidade estabelecido pelo Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020;
V. A contrapartida que se refere o Art. 9 da Lei Federal nº 14.017/2020 e o § 4º, Art. 6º do Decreto Federal nº 10.464/2020 deverá ser aprovada pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Pareceres instituída no Portaria nº 512, de 16 de novembro 2020;
VI. As atividades devem ser destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares abrangendo o número de pessoas determinado pelo espaço disponível ou característica da atividade
VII. Após a execução da contrapartida os beneficiários deverão entregar ao Departamento de Cultura, um relatório detalhado de comprovação da contrapartida.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I. O beneficiário deverá prestar contas através de um relatório que contenha documentação que comprove a realização das atividades propostas;
II. Os documentos relativos à prestação dos serviços deverão ser entregues junto à Departamento de Cultura do Município de Pitanga, até 120 (cento e vinte) dias, após o recebimento a finalização das atividades.

11. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

I. Do executor do projeto:

a) Prestar conta na forma e nos prazos definidos;
b) Manter o Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Pareceres informado sobre todas as fases de execução do projeto;
c) Informar, nas entrevistas concedidas à imprensa escrita, falada e/ou eletrônica, sobre o financiamento do projeto pela Lei Aldir Blanc;
f) Prever, ainda, quando da realização de lives, custos de produção para sua realização, como a contratação de sonorização, iluminação, técnicos, datashow, material de divulgação, dentre outros equipamentos necessários para a realização da atividade.
g) Para realização da live, será necessário a criação de banner, para ser exposto durante transmissão. Após homologação será informado ao candidato quanto tamanho e arte.

II. Do Departamento de Cultura:

a) Realizar o repasse dos recursos;
b) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do projeto, verificando a exata aplicação dos recursos;
c) Encaminhar à apreciação do Chefe do Poder Executivo relatório das atividades desenvolvidas pelo Departamento de Cultura, instruído com a prestação de contas.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

I. O não comprimento dos itens deste edital implica na devolução do valor recebido, acrescido de juros e o proponente responderá por todos os encargos na forma da lei brasileira;
II. Os presentes termos estão condicionados à lei objeto deste edital e respectiva liberação da verba destinada ao município pela Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020;
III. Após as inscrições será publicada a relação de inscritos e homologados de acordo com os critérios legais e estabelecidos neste Edital;
IV. Os recursos poderão ser interpostos pelos que se julgarem prejudicados, no prazo de 01 (um) dia útil da publicação do Edital que divulgar a relação de inscritos e homologados;
V. A transparência e os casos omissos a este Edital serão avaliados pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Pareceres da Lei Aldir Blanc de Pitanga instituída pela Portaria nº 512, de 16 de novembro 2020;
VI. A revogação deste edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação parcial ou completa, não implica em direito à indenização de qualquer natureza;
VII. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios será o da comarca de Pitanga – PR;
VIII. O canal oficial para dúvidas ou informações é o telefone (42) 3646 3715 ou o e-mail culturapitanga@hotmail.com

Pitanga, 02 de dezembro de 2020

ANEXO I
FICHA DE CADASTRAMENTO Nº /2020

DADOS CADASTRAIS

Nome:_____
Telefone: _____
Email: _____
CPF: _____
Endereço
Rua/Nº: _____
Bairro: _____
Município/Cep:_____

Descrição das atividades realizadas que caracterizam o trabalhador cultural:
_____
_____

Pitanga, _____de_____2020

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E VERACIDADE

NOME: _____
RG: _____
CPF: _____
CPNJ:_____

Declaro estar ciente que, caso as informações e os documentos por mim apresentados neste cadastro sejam legalmente falsos, responderei processo por ter incorrido em crimes previstos nos artigos 171 e 299 do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal) e que estarei sujeito a sanções penais sem prejuízo de medidas administrativas e outras. Declaro também estar ciente que a instituição a qual represento neste ato deverá realizar contrapartida destinada, prioritariamente, a estudantes de escolas públicas e em espaços públicos da comunidade ao qual pertenço, de forma gratuita e pactuada com o Poder Público, conforme determina o Art. 9º da Lei 14.017/2020e o § 4º, Art. 6º do Decreto Federal nº 10.464/2020.Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Pitanga, _____de_____ de 2020.

_____
ASSINATURA

ANEXO III
RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DA CONTRAPARTIDA

1. DADOS DO BENEFICIÁRIO

NOME:.....
CPF:.....
ENDEREÇO:.....
CIDADE:.....
UF:.....
E-MAIL:.....
TELEFONE/CELULAR:.....

2. DADOS DO REPRESENTANTE OU RESPONSÁVEL LEGAL DA PESSOA JURÍDICA

NOME:.....
CPF:.....
CARGO:.....
TELEFONE FIXO:.....
TELEFONE CELULAR:.....

3. ENTREGA DO RELATÓRIO DETALHADO

Eu_____ declaro que entreguei 01 (uma) via do Relatório de Comprovação de Contrapartida detalhado, assinado, mais mídia digital (CD, DVD e/ou pendrive) contendo uma cópia do Relatório, fotos, vídeos, clipagens entre outros materiais que comprovem o cumprimento do objeto contemplado no Edital nº 02/2020 do Município de Pitanga, estado do Paraná. Estou ciente que deverei guardar uma cópia deste relatório e documentos que comprovem a execução do objeto em meu arquivo pessoal por no mínimo 10 (dez) anos.

_____
NOME E ASSINATURA

4.PROTOCOLO RECEBIDO

EM: _____/_____/_____.

_____
NOME E ASSINATURA DO SERVIDOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA

ANEXO IV
FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO CULTURAL

A – DADOS DO PROPONENTE
Nome do proponente:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
CPF:
Nome do grupo/coletivo (quando pertinente):
Razão social (somente para pessoa jurídica):
CNPJ (somente para pessoa jurídica):
Endereço da entidade (somente para pessoa jurídica):
B – DADOS DO PROJETO
1. NOME DO PROJETO
2. DESCRIÇÃO E JUSTIFICATIVA
Inicia-se o projeto respondendo à seguinte questão: ***Por que*o projeto deve ser contemplado?**
As perguntas abaixo também podem ajudar a elaborar essa etapa:
· Qual a importância dessa demanda/questão para a comunidade?
· Que benefícios serão alcançados pelo público-alvo do projeto?
3. EXPRESSÃO ARTÍSTICA/CULTURAL DO PROJETO
(Música, Cultura Popular; Teatro; Dança; Audiovisual; Artesanato; Artes Visuais; Patrimônio Cultural; Outra (especificar)):
4. OBJETIVOS
Objetivo geral:corresponde ao produto final pretendido pelo projeto.
Objetivos específicos:correspondem às ações que se propõe executar e aos resultados esperados até o final do projeto.
5. METAS
As metas detalham os objetivos específicos do projeto. Nesse sentido, devem ser concretas, expressando*quantidades*e*qualidades*que permitam avaliar, posteriormente, a efetividade do projeto.
6. METODOLOGIA - DESCRIÇÃO DETALHADA DO PROJETO
A metodologia de um projeto deve responder basicamente à seguinte questão:
Como o projeto vai alcançar seus objetivos?Nesse sentido, deve descrever as estratégias e técnicas que serão empregadas.
No presente projeto cultural, várias estratégias podem ser adotadas, dentre elas:
· Quais serão as ações culturais que iremos desenvolver?
7. PRAZO DE EXECUÇÃO – Cronograma /Carga horária
O desenvolvimento do cronograma deve responder à pergunta:*quando?*
8. PLANO DE DIVULGAÇÃO
(mídias que serão utilizadas, materiais que serão impressos, onde será distribuído e divulgado).
9. MENSURAÇÃO DE RESULTADOS
O projeto deverá estabelecer indicadores para medir seus resultados. Os indicadores podem ser:
• **Quantitativos:**consolidam números para avaliar o cumprimento das metas estabelecidas, a exemplo do número de pessoas atingidas, atividades realizadas, entre outros.
• **Qualitativos:**trazer uma análise em profundidade sobre algum aspecto, como a metodologia empregada, os conteúdos de uma atividade, entre outros. Tais dados podem ser obtidos por meio de pesquisas de opinião, entrevistas, questionários de avaliação etc.

ANEXO V
Termo de Responsabilidade de Prestação de Contas – LEI 14.017 de 29 de Junho de 2020

Pelo presente, EU_____, inscrito sob o CPF_____ com sede à Rua/nº_____, Bairro_____, Município de_____,

Venho declarar o que consta nesta lauda, como condição para participação da Lei Aldir Blanc, pelo qual que assumo total responsabilidade.
DECLARO, estar em consonância com os termos da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020 e com o edital de regulamentação da Prefeitura de Pitanga, aqui mais em específico às exigências contábeis do item **5.8** e **7 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS,** me responsabilizando unicamente pelo conhecimento do texto e pela prestação de contas, sob as penas da lei, podendo ser penalizado caso contrário.

Local e Data

Assinatura

ANEXO VI
Termo de Responsabilidade de Contrapartidas – LEI 14.017 de 29 de Junho de 2020

Pelo presente, EU_____, inscrito sob o CNPJ_____, CPF_____ com sede à Rua _____ nº_____, Bairro_____, Município de _____,

Venho declarar o que consta nesta lauda, como condição para participação da Lei Aldir Blanc, pelo qual que assumo total responsabilidade.
DECLARO, estar em consonância com os termos da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020 e com o edital de regulamentação da Prefeitura de Pitanga, aqui mais em específico às exigências de contrapartidas nos items **5.9** e item **6 DA CONTRAPARTIDA** , me responsabilizando unicamente pelo conhecimento do texto e pela realização das atividades propostas no projeto, sob as penas da lei, podendo ser penalizado caso contrário.

Local e Data

Assinatura

ANEXO VII

FORMAS DE COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO SOCIAL OU PROFISSIONAL NAS ÁREAS ARTÍSTICA E CULTURAL DE QUE TRATA O INCISO I DO **CAPUT** DO ART; 4º

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO

DADOS DO REQUERENTE

Nome completo _____
Apelido ou nome artístico _____
Data de nascimento _____
Local de nascimento _____
Endereço residencial _____
Município _____
Unidade da Federação_____

CPF_____

Data/Local de expedição_____

DECLARO, para os devidos fins, que atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentada a seguir:

_____

ANEXO VIII

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO NAS ÁREAS ARTÍSTICA E CULTURAL

Para fins de comprovação de atuação profissional nas áreas artística e culturais, apresentar trabalhos datados nos vinte quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14;017, de 29 de junho de 2020.

Poderão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Imagens;
II – Fotografias; III – Vídeos;
IV – Fotografia de Mídias Digitais; V- Cartazes;
VI – Catálogos;
VII – Reportagens em Jornal ou Revista; VIII - Material Publicitário ou
IX - Contratos Anteriores;

Os documentos deverão ser apresentados em formato físico, sem rasuras ou avarias, no Departamento de Cultura.

ANEXO IX

DECLARAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE DE COLETIVO OU AGRUPAMENTO CULTURAL

Em atendimento ao contido no Edital nº 02/2020, nós abaixo identificados, integrantes do(a) nome do grupo_____

DECLARAMOS conhecer e aceitar, incondicionalmente, as regras contidas no presente Edital, responsabilizando-nos por todas as informações aqui prestadas e indicamos como representante do grupo o(a) Sr(a) nome _____ RG_____

DECLARAMOS, ainda, conhecer na íntegra o projeto apresentado ao qual nos comprometemos dar pleno cumprimento.

Integrante 1
Nome completo:_____ RG._____
Endereço completo:_____ Assinatura:_____

Integrante 2
Nome completo:_____
RG._____
Endereço completo:_____ Assinatura:_____

Inserir quantas folhas forem necessárias com os dados de todos os integrantes do coletivo ou agrupamento cultural.

Pitanga,___de_____de 2020

ANEXO X

CARTA DE ANUÊNCIA DE ESPAÇO

Eu,_____,RG_____eCPF_____,
representante do espaço _____, em atendimento ao contido no item 5.1.3 do Edital nº 02/2020, declaro que tenho conhecimento do conteúdo do PROJETO_____ e que, HAVENDO DISPONIBILIDADE PARA AGENDAMENTO, disponibilizarei o referido espaço para a atividade_____, caso o projeto seja contemplado.

Pitanga, ____ de _____ de 2020

_____
(Nome e assinatura)

Publicado por:
Keila Machado Madureira
Código Identificador:A44E9745

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PREGÃO ELETRONICO 80-2020

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2020
Objeto: Aquisição de materiais de proteção individual (EPI) para os profissionas da assistencia social no enfrentamento da covid-19, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.. Abertura das propostas as 10:00 horas, do dia 16 de dezembro de 2020, tipo menor preço por lote (item). Local Prefeitura Municipal de Pitanga. Edital disponível pelo site: www.pitanga.pr.gov.br.

Pitanga, 04 de dezembro de 2020.

MAICOL G. C. RODRIGUES BARBOSA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcio Adalberto Becher
Código Identificador:E343B0DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO 01 CONTRATO 221/2020 - JOÃO MARIA DE SOUZA

TERMO ADITIVO Nº 1
Contrato 221/2020

Termo Aditivo de redimensionamento ao contrato 221/2020, celebrado entre o Município de Pitanga e a empresa, JOAO MARIA DE SOUZA, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, o Município de Pitanga e a empresa **JOAO MARIA DE SOUZA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 22.918.797/0001-43**,** já qualificados, em conformidade com Artigo 65 § 1º da Lei Federal 8666/93, fica por este termo aditivado o contrato 221/2020, referente a Licitação 28/2019 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NAS COMUNIDADES DE LIMEIRA E SÃO JOÃO DA COLINA, NO INTERIOR DO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA. Conforme o disposto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: o presente termo tem por objeto aditivo de valor de 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), correspondente a 25% do valor total contratado. Em conformidade com Artigo 65, §1° da Lei Federal 8666/93.

CLAUSULA SEGUNDA: Mantêm-se inalteradas as demais cláusulas do Contrato ora aditado.

Pitanga, 25/11/2020.

Originalmente Assinado
MAICOL G. C. RODRIGUES BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio Sokoloski
Código Identificador:2B5AE85A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 537/2020

RETIFICA A PORTARIA Nº 523, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020, QUE INSTITUI A COMISSÃO DE ENCERRAMENTO DE MANDATO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Fica RETIFICADO a Portaria nº 523, de 13 de novembro de 2020 que institui a comissão de encerramento de mandato, conforme segue:

Onde se lê Maristela, leia-se Maristela de Matos.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 02 de dezembro de 2020.

MAICOL G. CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Keila Machado Madureira
Código Identificador:58C0EEE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO CONTRATO 131/2020 - RUBENS AGUIAR FILHO EIRELI

TERMO ADITIVO Nº 1
CONTRATO Nº. 131/2020

Termo Aditivo de prazo ao Contrato nº. 131/2020, celebrado entre o Município de Pitanga e a Empresa, Rubens Aguiar Filho Eireli ME, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE PITANGA e de outro, a empresa Rubens Aguiar Filho Eireli - ME, já qualificados, têm ajustado por mútuo consenso, o seguinte Termo Aditivo nº.1, ao Contrato nº. 131/2020, referente à licitação nº. 10/2020, na modalidade Pregão para Tomada de Preço, para contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE MÁQUINA E EQUIPAMENTOS PARA AGROINDUSTRIA REFERENTE AO CONVÊNIO MAPA N° 887609/2019, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA. Conforme o disposto a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de entrega originalmente previsto, conforme cláusula primeira parágrafo segundo do contrato para entrega em 30 dias após solicitação, fica alterado para até 6 meses após solicitação de compra, conforme Memorando 198/2020 da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, em conformidade com o Artigo 65, inciso II, alínea b, da Lei Federal 8666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA: Mantêm-se inalteradas as demais cláusulas do Contrato ora aditado.
E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Pitanga, 20 de novembro de 2020.

Originalmente Assinado
MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito Municipal

RUBENS AGUIAR FILHO
Rubens Aguiar Filho EIRELI ME
Contratada.

Publicado por:
Marcio Sokoloski
Código Identificador:D778A6E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 529, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

Designa Comissão para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o memorando 496/2020 da Secretaria Municipal de Educação

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR, conforme preceitua o art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a Comissão de acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos municipais.

Art. 2º Ficam designados os seguintes servidores para composição da Comissão:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Nilza Mari Eleutério dos Santos , matrícula nº 33011 - Contratos relacionados à Alimentação Escolar;
Suzana Pohlod, matrícula n° 15423-1 – Contratos relacionados aos Programas do Governo Federal;
Tayrine Binde Orben , matrícula 51111 – Contratos Transporte Escolar;
Eliandra Aparecida Menon Mezaroba, matricula 204371 - demais contratos;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Hélio Dominico, matrícula nº 506759;

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Jerry Willian Florindo Fagundes, matrícula nº 51129;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Corinne Guntzel Lealdino, matrícula 52.865;
Patrícia Martins Ambok Santos; matrícula 51.128;
Rafael Silvestre Lozano Medina, matrícula n° 506741;
Sheila Aparecida Ribeiro, matrícula 50.6546;

SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR
Adelir Castilho Maldaner, matrícula 51112;

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
Lucio Kerniski, matrícula 51105;

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
Fabiano Sedorak, matrícula nº 50576-1;

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Maria Rosilene Ribeiro, matrícula nº 50726;

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO
Charli Fernando Martins , matrícula n° 506733;

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Patricia Arns Steiner Ferreira, matrícula nº 506626

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
Lucas Penteado Vieira , matrícula nº 506708;

GABINETE DO PREFEITO
Sandra Mara Wagner Ollman, matrícula 506605;

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 331, de 09 de julho de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 27 de novembro de 2020.

MAICOL G. CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Keila Machado Madureira
Código Identificador:A2A585D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 261, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

Constitui o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Constituir o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, pelos membros abaixo relacionados:

Representantes do Poder Executivo Municipal e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
Titular: Zulmara Vizentin Marques
Suplente: Gilvane Picolotto de Lima
Titular: Eliandra Aparecida Menon Mezaroba
Suplente: Cleide Candido Freitas

Representantes dos Professores da Educação Básica Pública:
Titular: Adriana Gregzigouski da Silva
Suplente: Valdir Machado Guimarães

Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:
Titular: Simone Loch
Suplente: Matilde Zegulhan Maia

Representantes dos Servidores Técnico-administrativos das Escolas Públicas:
Titular: Maria da Conceição Ferreira
Suplente: Nilsa Mari Eleutério dos Santos Chagas

Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública:
Titular: Clarice da Costa
Suplente: Josni Carneiro
Titular: Michelly de Lima Buchnemann
Suplente: Joeli Chulek

Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:
Titular: Maria Angelina do Carmo Tardivo
Suplente: Ivone Aparecida Bueno
Titular: Maria Lúcia Costa dos Santos
Suplente: Fernanda Caroline Cochuruba

Representantes do Conselho Tutelar:
Titular: Fernanda Refundini Narciso de Mello Sabaini
Suplente: Pedro Castelari

Representantes do Conselho Municipal de Educação:
Titular: Enetes Teixeira do Nascimento
Suplente: Telma Landegraf

Art. 2º Fica revogado os Decretos nº 220, de 14 de novembro de 2018 e o Decreto nº 246, de 13 de dezembro de 2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 02 de dezembro de 2020.

MAICOL G. CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Keila Machado Madureira
Código Identificador:A7F80A7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESCISÃO CONTRATO 325-2017 - COPEL TELECOMUNICAÇÕOES

TERMO DE RESCISÃO
CONTRATO 325/2017

Termo de rescisão ao contrato 325/2017 celebrado entre o MUNICIPIO DE PITANGA PR e a empresa COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A**,** na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, O MUNICIPIO DE PITANGA PR, através de seu representante legal Sr. Prefeito Dr Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº.8.386.265-3 SSP/PR e CPF nº.043.260.959-89, vem rescindir o contrato 325/2017 com a Empresa COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A, inscrita no CNPJ/MF nº. 04.368.865/0001-66, originado pelo processo de Inexigibilidade, 12/2017, para contratação de Empresa especializada no fornecimento de Link Dedicado de Internet via Fibra Óptica. Conforme o disposto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Fica rescindido o termo contratual 325/2017, conforme previsto na clausula Sexta do Contrato, tendo em vista que foi realizado novo Processo de Licitação para os Serviços, Pregão 55/2020 homologado em 05/11/2020, com base na discricionariedade do custo-benefício.
CLÁUSULA SEGUNDA: DA LIQUIDAÇÃO
Não haverá mais qualquer outra obrigação de ordem financeira ou execução da conta da data de 10/12/2020. A não ser as obrigações descritas no termo do contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA: DOS FUNDAMENTOS LEGAIS
Artigo 78, Inciso XII**,** Artigo 79, Inciso I, Clausula Sexta Contrato 325/2017.
CLÁUSULA QUARTA: ELEIÇÃO DO FORO.
O Foro da Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgir do presente contrato.

Pitanga, 10 de novembro de 2020.

Originalmente Assinado

MAICOL GEISON C.RODRIGUES BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio Sokoloski
Código Identificador:292A83BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 264, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

Fica Decretado Estado de Contingência de Saúde Pública estágio de alerta epidemiológico, no Município de Pitanga no período de 04 de dezembro à 21 de dezembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4230/2020, que garante políticas sociais e econômicas que visam à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo n° 3 (03/04/2020) da Assembleia Legislativa do Paraná que reconheceu o estado de calamidade pública no Município de Pitanga e o Decreto n° 68/2020 que declara estado de Calamidade Pública no Município de Pitanga.

CONSIDERANDO que a Saúde é um direito social (art.6º da CRFB/1998), e direito de3 todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CRFE/1998);

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso (Lei nº 10741/2003) estabelece que são idosos as pessoas com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos, atribuindo ao Estado a obrigação de garanti-lhe a proteção à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas

que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade;

CONSIDERANDO que constitui direito básico do consumidor (Art.60, I, Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor), a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, sujeitando o fornecedor de produtos ou serviços que violar a norma às penalidades previstas na legislação consumerista.

CONSIDERANDO, que a conduta de opor ato legal, mediante violência ou ameaça contra funcionário público competente para executar ou a quem lhe esteja prestando auxilio, constitui ato passível de sanção nos termos do Art. 329 do Código Penal.
CONSIDERANDO que a conduta de desobedecer à ordem legal de funcionário público, constitui crime conforme prevê o Art. 330 do Código Penal.

CONSIDERANDO que a conduta de Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, é crime apenado nos termos do Art.268 do Código Penal.

CONSIDERANDO ainda os termos da Orientação nº 07/2020/SCVSAT/DVVGS/05RS da 5ª Regional de Saúde, da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná.

CONSIDERANDO todo o exposto, bem como, a realização de Reunião Técnica na data de 03 de Dezembro de 2020, do Comitê Municipal de enfrentamento da Pandemia.

CONSIDERANDO todo o exposto, o Prefeito Municipal,

RESOLVE

Art. 1º. Fica decretado o estado de contingência de saúde pública – estágio de alerta epidemiológico - no Município de Pitanga no período de 04 de Dezembro à 21 de dezembro de 2020.

Art. 2º. O descumprimento das medidas de enfrentamento estabelecidas nos decretos municipais vigentes e neste resultarão aos infratores na aplicação das penalidades administrativas previstas do Art. 11 do Decreto Municipal nº 58/2020, quais sejam:
I – Advertência;
II – Suspensão de Alvará de Funcionamento;
III – Cassação de Alvará de Funcionamento;
§1º Inexistindo penalidade especifica por descumprimento das medidas de que trata o presente decreto, fica estabelecido o valor entre R$ 300,00 (trezentos reais) a R$5.000,00 (cinco mil reais).
§2º O sistema de aplicação das penalidades previstas neste artigo, se orientará pelo estabelecido na Lei Complementar nº 07/2007 e Lei Complementar nº 08/2009.

Art.3°. Durante o período de estado de contingência passam a vigorar as seguintes regras:

I – Ficam suspensos todos os eventos:
a) Comemorativos domiciliares, residenciais e/ou familiares, mesmo em salões de condomínios, associações, clubes, chácaras, como: reuniões, churrascos, confraternizações, amigo secreto, batizados, festas de aniversário, casamento, células religiosas (novenas de natal), que resultem em aglomeração de mais de um núcleo familiar ou grupo de amigos, a partir de 04 de Dezembro de 2020;
b) Abertos e/ou fechados como: casamentos, festas de 15 anos, jantares, formaturas, eventos infantis, a partir de 04 de Dezembro de 2020;
c) Esportivos, a partir de 04 de Dezembro de 2020;
d) Apresentações artísticas em locais abertos e fechados.
II – mercados, supermercados, hipermercados, mercearias, bares, restaurantes, pizzarias, hambúrguerias, sorveterias, casas de suco e açaí, galerias, praças de alimentação, loterias, bancos, academias, farmácias, estabelecimentos comerciais essenciais e não essenciais devem redobrar as medidas sanitárias vigentes junto aos clientes e funcionários:
a) organizar entrada única de acesso ao estabelecimento, primando pelo controle de fluxo;
b) vedar a entrada de mais de 1 (um) membro da família nos estabelecimentos como hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, farmácias, lotéricas, bancos e similares;
c) autorizar entrada de pessoas que estejam utilizando máscaras e fiscalizar utilização durante a permanência no estabelecimento;
d) manter a disponibilização de álcool em gel (70%), acompanhar e fiscalizar a utilização na entrada;
e) manter demarcação de distanciamento mínimo de 2m (dois metros) em entradas de estabelecimento, guichês/caixas, mesas, cadeiras e bancos;
f) estabelecer fluxo de atendimento evitando a aglomeração no interior do estabelecimento.
III– fica obrigatório o uso de máscara em espaços abertos e fechados em ruas, praças, parques, bancos, estabelecimentos comerciais essenciais e não essenciais, nos ônibus, táxis, carros de aplicativos e terminais rodoviários;
IV - Ficam proibida a entrada e permanência de crianças, até 12 (doze) anos, nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço durante o período de contingência.
Parágrafo Único. Os eventos agendados, programados e/ou previamente autorizados pelo Município de Pitanga, poderão ser mantidos, desde que, sejam coordenados por profissional autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme termo de responsabilidade para cumprimento das mediadas de prevenção, além da apresentação de ficha de evento e plano de contingência.

Art.4° Todos os estabelecimentos/comércio de alimentos e bebidas como: bares, pubs, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, hamburguerias, cafés, açougues, lojas de conveniência, serviços de food truck, praças de alimentação e os pesque-pague devem obrigatoriamente cumprir:
I- horário: das 6h (seis horas) às 23h (vinte e três horas), permitindo a entrada no estabelecimento até às 22h (vinte e duas horas), sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas após as 22h00m (vinte e duas horas);
II- lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade útil do local, de forma que o número de cadeiras seja condizente com o público, que deverão permanecer sentados, evitando aglomeração;
III– demais regras estabelecidas nos Decretos Municipais disponíveis em https://leismunicipais.com.br/legislacao-municipal/3418/leis-de-pitanga?q=covid ;

Parágrafo único. Estabelecer agendamento para o público/clientes, evitando filas de espera para atendimentos.

Art.5º. Centros de Estética, salões de beleza, fonaudiológos, psicólogos, fisioterapeutas e centros de terapia, consultórios médicos e odontológicos, clínicas de saúde ou realização de exames, devem manter agendamento, evitando fluxo e aglomeração de pessoas em salas de espera ou recepção.

Art. 6º. Fica proibido a abertura de espaços kids existentes em restaurantes, lanchonetes e/ou salões de eventos.

Art. 7º. Permanece vedada a abertura de casas noturnas e de entretenimento, sob pena de aplicação das multas estabelecidas neste decreto.

Art. 8º. As academias, estúdios de dança, ginástica, artes marciais, quadras sintéticas, ginásios, devem:
I – adotar a restrição de público para 50% (cinquenta por cento) da capacidade útil do local, assegurando o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada aluno;
II - verificar a temperatura de todos no momento da chegada, não permitindo o acesso de pessoas com temperatura superior a 37°C;
III - exigir uso de máscara durante as atividades;
IV – realizar o agendamento do público, para evitar aglomeração;
V - vedar a utilização por revezamento em aparelhos sem terem sidos previamente higienizados;
VI - manter cadastro dos clientes com nome, CPF, telefone, registro do horário de entrada e saída, para eventual solicitação da Vigilância Epidemiológica e identificação de contactantes.

Art. 9º. Recomenda-se o isolamento domiciliar de crianças até 12 (doze) anos e idosos por pertencimento ao grupo de risco.

Art. 10. Recomenda-se a não realização de viagens a passeio/turismo ou recreação para não propagar a circulação do vírus COVID-19.

Art. 11. Recomenda-se que as igrejas ou templos religiosos redobrem as medidas de prevenção, não permitam lotação superior a 70% (setenta por cento) da capacidade total, bem como proíbam qualquer espécie de contato físico (abraços e apertos de mãos), e compartilhamento de objetos entre as pessoas durante missas, cultos ou encontros.
Parágrafo Único. Fica proibido o acesso de crianças até 12 (doze) anos, gestantes, lactantes, pessoas idosas e todos os que possuam comorbidade que enquadre em grupo de risco quanto a contaminação por COVID-19.

Art. 12. Os servidores públicos do município poderão ser convocados para colaborar com a fiscalização das medidas de enfrentamento à COVID19.

Art. 13. A população poderá esclarecer dúvidas, pedir orientações e/ou realizar denúncias via contato telefônico com a Ouvidoria Geral do Município, 3646-1346 ou com a Polícia Militar, número 190.

Art. 14. Todas as dúvidas referente as normas contidas nos Decretos Municipais de enfrentamento a COVID-19, serão respondidas, exclusivamente, pelo e-mail vigilanciapitanga@hotmail.com ou admpitanga2013@gmail.com

Art. 15. Os veículos de passageiros utilizados para o transporte público coletivo, somente poderão transportar passageiros com lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, devendo ser reforçado todas as medidas de higienização no interior de seus veículos.

Art. 16. Este Decreto Entra em vigor da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 04 de dezembro de 2020.
MAICOL G. CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente termo, assumo a responsabilidade em cumprir as medidas de prevenção a proliferação da COVID-19 durante todo o evento previamente autorizado pelo Município de Pitanga, Estado do Paraná, declaro que estou ciente das aplicações das multas em caso de descumprimento das medidas estabelecidas nos Decretos de enfrentamento ou das recomendações repassadas pelo Departamento de Fiscalização e Vigilância Sanitária.

Declaro também que estou ciente de minha responsabilidade civil, penal e administrativa pelo eventual descumprimento das medidas que previamente me comprometi em cumprir.

Firmo o presente Termo de livre e espontânea vontade para poder manter o evento durante o estado de emergência de saúde pública – estágio de alerta epidemiológico.

Pitanga-PR, _____ de _____, _____.

_____
Responsável Pelo Evento
CPF: _____

_____
Responsável Pelo Estabelecimento
CPF: _____

Publicado por:
Keila Machado Madureira
Código Identificador:9A14C2C8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 081/2020

DATA: 02 de dezembro de 2020.

SÚMULA: Constitui as Comissões de Avaliação dos profissionais do Magistério.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Art. 37, § 3º da Lei Municipal nº 486/2011, de 14/12/2011, e nos artigos 9º e 10 do Decreto nº 652/2020,

RESOLVE:–

Art. 1º – Constituir a Comissão Central de Avaliação dos Profissionais do Magistério Público Municipal, composta pelos seguintes membros:
I. Edilaine Cristina de Souza Resqueti – Secretária Municipal de Educação;
II. Eliza Regina Sarri – Diretora da Escola Municipal Santo Antônio;
IV. Valquíria da Silva Santos Corrêa – Diretora do CMEI Criança Feliz;
V. Maria Salete Berti Lameu – Coordenadora da Escola Municipal Santo Antônio;
VI. Silvana Belançon Sabec – Coordenadora do CMEI Criança Feliz;

Art. 2º – Constituir a Comissão de Avaliação dos Profissionais do Magistério Público Municipal da Escola Municipal Santo Antônio, composta pelos seguintes membros:
I. Eliza Regina Sarri – Diretora;
II. Maria Salete Berti Lameu – Coordenadora;
III. Cristiana Sgorlon Lenharo – Coordenadora;
IV. Marcia Cristina Diniz Schiavo – Professora;
V. Lucimara Polvani Barbosa – Professora;

Art. 3º – Constituir a Comissão de Avaliação dos Profissionais do Magistério Público Municipal do Centro de Educação Infantil Criança Feliz, composta pelos seguintes membros:
I. Valquiria da Silva Santos Correia – Diretora;
II. Magna da Silva Santos – Coordenadora;
III. Silvana Belançon Sabec – Coordenadora;
IV. Lulcilene Pereira dos Santos – Educadora Infantil;
V. Angela Aparecida Leoziro – Educadora Infantil;

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, em 02 de dezembro de 2020.

ANTONIO EDSON KOLACHINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:4C64E0F6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 652/2020

DATA: 02 de dezembro de 2020.

SÚMULA: Regulamenta o processo de avaliação de desempenho e de qualificação para fins de progressão horizontal na carreira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de regulamentar a progressão horizontal na carreira do Magistério e definir os instrumentos de avaliação de desempenho e de qualificação,

DECRETA:–

Art. 1º – Este Decreto regulamenta o processo de avaliação de desempenho para fins de promoção horizontal na carreira, conforme estabelece o Plano do Magistério Municipal.

Parágrafo Único: Por avanço horizontal entende-se a promoção de um nível para outro, dentro da mesma classe em que se encontra o profissional do magistério a ser avaliado.

Art. 2º – Participarão do processo de avaliação de desempenho e de qualificação todos os profissionais da educação que integram o quadro próprio do magistério, à exceção daqueles que estiverem:
I. no período de estágio probatório;
II. em licença sem vencimentos, ou tenham retornado a suas funções há menos de um ano da data da publicação deste Decreto;
III. na condição de aposentado;
IV. afastado por motivo de saúde ou doença profissional por mais de 12 (doze) meses;
V. à disposição de outros órgãos em atividades estranhas à educação;
VI. submetidos a processo administrativo;
VII. na condição de inaptos, física e mentalmente, ou readaptados, comprovado por perícia médica.

§ 1º – O profissional da educação que tiver mais de três faltas injustificadas no ano também não será avaliado.

§ 2º – Aos impedidos de participarem da avaliação será atribuído 0 (zero) pontos para esta avaliação.

Art. 3º – A avaliação de desempenho para avanço horizontal abrangerá os aspectos de:
I. participação em cursos de capacitação, atualização ou aperfeiçoamento;
II. qualidade do trabalho;
III. trabalhos ou projetos publicados ou de grande interesse à rede municipal de ensino;
IV. disciplina e responsabilidade;
V. interesse e cooperação no trabalho;
VI. assiduidade e pontualidade;
VII. iniciativa e criatividade;
VIII. relacionamento humano no trabalho;

Art. 4º – A avaliação de desempenho será precedida de um cadastro funcional a ser preenchido pela Direção da unidade escolar onde o Professor exerce suas atividades.

Art. 5º – A aferição da dedicação profissional na avaliação de desempenho será efetuada através de declaração da chefia imediata onde conste as ausências injustificadas, justificadas, atestados e a pontualidade do profissional do magistério.

Art. 6º – A avaliação de desempenho das funções de docência, direção e suporte pedagógico será efetuada pela Comissão da Unidade Escolar, conforme o caso, mediante formulário específico.

Art. 7º – O profissional do magistério que obtiver menos do que 150 (cento e cinquenta) pontos em duas avaliações contínuas ou três alternadas poderá ser objeto de processo administrativo por insuficiência de desempenho, conforme previsto na Constituição Federal.

Art. 8º – O profissional do magistério no exercício de funções de suporte pedagógico perderá a função se obtiver, em duas avaliações, resultado inferior a 50% (cinquenta por cento) dos pontos previstos.

Art. 9º – Será constituída uma Comissão Central de Avaliação, composta de cinco membros, sendo o Secretário Municipal de Educação, o Diretor Escolar e um Coordenador Pedagógico de cada estabelecimento, que terão a responsabilidade de participar da avaliação dos demais profissionais do magistério que exercem atividades na Secretaria da Educação, bem como coordenar todo o processo de avaliação.

Art. 10 – Será constituída, em cada unidade escolar, uma Comissão de Avaliação composta de cinco membros, sendo a Direção, dois representantes dos coordenadores pedagógicos, sendo um de cada período, e dois Professores indicados pelos seus pares, que terão a responsabilidade de avaliar todos os professores da escola.

Parágrafo Único: O professor, coordenador pedagógico e diretor participantes da comissão avaliadora, com sua ausência serão avaliados pelos demais integrantes da comissão avaliadora podendo ser agregado mais um coordenador ou professor nesta comissão sendo este designado pelo diretor.

Art. 11 – O titular do órgão da educação municipal bem como o assessor pedagógico se integrantes do quadro do magistério, serão avaliados pela comissão central de avaliação, sem a sua participação na avaliação.

Parágrafo Único: A avaliação do titular do órgão municipal de educação e do assessor pedagógico da Secretaria seguirá formulário próprio para a avaliação de desempenho, observados as funções.

Art. 12 – O profissional da educação que no período de avaliação, tiver trabalhado em dois locais distintos será avaliado pela comissão de cada unidade escolar ao qual estiver trabalhando.

Art. 13 – O profissional da educação que no período de avaliação, tiver trabalhado na APAE, este será avaliado pela comissão da unidade escolar APAE devendo ser composta pelo diretor, coordenador pedagógico, supervisor se houver e no mínimo um professor.

Art. 14 – Se o professor é detentor de dois cargos deverá ser avaliado em cada um deles, cuja progressão será também definida em cada cargo.

Art. 15 – Do resultado da avaliação de desempenho caberá recurso fundamentado ao Secretário Municipal de Educação, no prazo de três dias úteis, contados da ciência do resultado, através de requerimento específico.

Parágrafo Único: Os recursos serão apreciados pela Comissão Central de Avaliação dentro do mesmo prazo.

Art. 16 – O avanço horizontal de dois níveis será concedido ao profissional do magistério que tiver obtido, no mínimo, 70% (setenta por cento) na avaliação ou seja 140 (cento e quarenta pontos).

Art. 17 – Após a conclusão do processo de avaliação de desempenho a Secretaria Municipal de Educação encaminhará relatório ao Departamento de Recursos Humanos com a relação dos professores que tiverem direito à progressão funcional e demais observações pertinentes.

Art. 18 – A avaliação de desempenho abrangerá as atividades desenvolvidas pelo profissional do magistério no período de 01 de janeiro até o último dia letivo do ano de 2020.

Art. 19 – As avaliações ocorrerão nos dias 10 e 11 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogadas em datas posteriores caso não haja tempo de finalização das avaliações.

Art. 21 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central de Avaliação de Desempenho.

Art. 22 – Integram o presente Decreto os instrumentos de avaliação em anexo.

Art. 23 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, em 02 de dezembro de 2020.

ANTONIO EDSON KOLACHINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:B696C29C

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
TERMO ADITIVO 04 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 15/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PITANGUEIRAS
CNPJ: 95.543.427/0001-42
CONTRATADA: DARCY MENDONÇA & CIA LTDA.
CNPJ/MF: 73.969.016/0001-80
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, atualizar o valor do item etanol da Ata nº 15/2020, a fim de manter o Equilíbrio Econômico Financeiro, conforme art. 65, inciso II, alínea 'd' da Lei nº 8.666/93, onde o valor passa a ser: ETANOL R$ 3,45/L (três reais e quarenta e cinco centavos) por litro.
SIGNATÁRIOS: Antônio Edson Kolachinski e Darcy Mendonça
DATA DA ASSINATURA: 04/12/2020

Publicado por:
Marcos Marques Mota
Código Identificador:0C7D245B

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
TERMO ADITIVO 01 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 14/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea 'd' da Lei nº 8.666/93
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PITANGUEIRAS
CNPJ: 95.543.427/0001-42
CONTRATADA: PREMIUM PNEUS EIRELI - EPP.
CNPJ/MF: 33.054.804/0002-03
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, atualizar os valores dos itens da Ata de Registro de Preços nº 14/2020, a fim de manter o Equilíbrio Econômico Financeiro, conforme art. 65, inciso II, alínea 'd' da Lei nº 8.666/93.
SIGNATÁRIOS: Antônio Edson Kolachinski e Felipe Mendes Gonçales
DATA DA ASSINATURA: 04/12/2020

Publicado por:
Marcos Marques Mota
Código Identificador:EF54520E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ADMINISTRATIVO
DECRETO Nº 5183 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

DECRETO Nº 5183 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

Prorroga o prazo de validade e altera o Decreto Municipal n° 5153 de 02 de outubro de 2020, e dá outras providências.

INÁCIO JOSÉ WERLE, PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

D E C R E T A

Art. 1º Fica prorrogado por 14 (quatorze) dias o prazo de validade do Decreto Municipal n°5153 de 02 de outubro de 2020, o qual "Estabelece no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional do Município de Planalto, novas medidas para proteção da população e enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências."

Art. 2º Altera o inciso XIII do Art. 3º passa a ter a seguinte redação:

*"**XIII** – Comércio de alimentos: restaurante, pizzaria, lanchonete, padaria, confeitaria e afins, estão inseridos neste grupo o comércio de bolos, sorveterias, docerias, lojas de suplementos alimentares, de produtos naturais, de açaí e de produtos regionais típicos, devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, as seguintes medidas:*
a) Deverão observar as regras de restrição de público proporcionais a capacidade de público prevista no laudo do corpo de bombeiros/alvará de funcionamento conforme designado pela Vigilância Sanitária Municipal.
b) O funcionamento ao público no horário das 06h às 23h, garantindo o serviço de entrega a domicílio (delivery) durante as 24h;
c) Evitar aglomeração na frente da empresa. O proprietário é responsável pela organização da fila fora do estabelecimento e a orientação do cliente sobre o uso da máscara e higiene das mãos;
d) Sinalizar o piso no direcionamento das filas, utilizando para essa finalidade, fita, giz, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância de dois metros entre os consumidores;
e) Intensificar os procedimentos de higiene na cozinha;
f) Dar atenção especial no recolhimento de pratos, talheres e bandejas após o uso, adotando medidas de higienização adequadas;
g) Designar funcionário na entrada do estabelecimento para disponibilizar álcool gel a 70% para clientes;
h) Manter a distância de dois metros entre as mesas;
i) Os restaurantes deverão higienizar, entre cada uso, as mesas, cadeiras, balcões e máquinas de pagamento;
j) Preferencialmente os estabelecimentos deverão optar pelos serviços de refeição à lá carte, prato feito ou outros sistema que não exija a manipulação de utensílios de uso coletivo (colheres, espátulas, pegadores, conchas e outros similares);
k) Fica permitido o funcionamento de buffets self servisse de comida, permitindo-se que o cliente do estabelecimento sirva-se, desde que realize a assepsia das mão com lavagem e/ou álcool 70% e utilize luvas descartáveis e máscara durante o procedimento;
l) Recomenda-se disponibilizar talheres embalados individualmente."

Art. 3º Altera o inciso XX do Art. 3º passa a ter a seguinte redação:

*"**XX** – Bares e lojas de conveniências: assim entendidos os estabelecimentos com CNAE 4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas e CNAE 4729-6/02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência, devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, as seguintes medidas:*
a) O funcionamento ao público no horário das 06h às 23h, garantindo o serviço de entrega a domicílio (delivery) durante as 24, atender com restrição de público de acordo com o indicado pela Vigilância Sanitária Municipal e previsão no §3º, deste artigo;
b) Poderão manter mesas e cadeiras, para fornecimento de produtos para o consumo no local do estabelecimento, respeitando o distanciamento de 2,0 mts entre mesas e máximo 4 pessoas por mesa;"

Art. 4º Altera o inciso XXI do Art. 3º passa a ter a seguinte redação:

*"**XXI** - Postos de comercialização de combustíveis e derivados, devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, as seguintes medidas:*
a) Horário de funcionamento das 6h às 23h;
b) Os estabelecimentos localizados às margens das rodovias que poderão funcionar sem restrições de horários;
c) As lojas de conveniências aplica-se o disposto no inciso XX e suas alíneas;"

Art. 5º Altera o inciso XXII do Art. 3º passa a ter a seguinte redação:

*"**XXII** - Serviços de food-truck, devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, as seguintes medidas:*

a) O funcionamento ao público no horário das 06h às 23h, garantindo o serviço de entrega a domicílio (delivery) durante as 24h;
b) Poderão manter mesas e cadeiras, para fornecimento de produtos para o consumo no local do estabelecimento, respeitando o distanciamento de 2,0 mts entre mesas e máximo 4 pessoas por mesa;"

Art. 6º Revoga o inciso XXXII do Art. 3º ;

Art. 7º Altera o inciso XXXIII ao Art. 3º com a seguinte redação:

"***XXXIII –*** *Fica permitida a realização de festas de casamento, confraternizações e festas infantis privadas, com público máximo de 10 pessoas:*
a) Obrigatória a disponibilização de Álcool Gel para utilização pelo público presente;
b) Obrigatório o uso de máscara durante a permanência no evento."

Art. 8º Ficam ratificadas as demais partes constantes nos Decretos nº 5153 de 02 de Outubro de 2020, 5157 de 16 de Outubro de 2020, 5161 de 29 de Outubro de 2020, 5167 de 12 de Novembro de 2020, 5174 de 26 de Novembro de 2020 e 5179 de 03 de Dezembro de 2020.

Art. 9º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:C6123602

CONTABILIDADE
DECRETO 5182

DECRETO N° 5182
Data: 04 de Dezembro de 2020

SÚMULA: Dispões sobre a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, da Prefeitura Municipal de Planalto e do Fundo de Previdência Municipal de Planalto, para o Exercício Financeiro de 2021.

O Prefeito Municipal de Planalto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A

Art.1º - Em cumprimento as determinações emanadas no artigo 8° da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2.000 – LRF, fica estabelecida a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, da Prefeitura Municipal de Planalto e do Fundo de Previdência Municipal de Planalto, para o Exercício Financeiro de 2021, na forma de anexos I,II,III do presente Decreto.

Art.2º - As receitas previstas na Lei Orçamentária Anual, Aprovada pela Lei Municipal n ° 2540, de 04 de Dezembro de 2020, para o Exercício Financeiro de 2021, da Prefeitura Municipal de Planalto e do Fundo de Previdência Municipal de Planalto, ficam desdobradas em cotas Bimestrais de Arrecadação na forma dos Anexos III do presente Decreto, consoante ao disposto no artigo 13° da referida Lei Complementar nº. 101.

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, aos Quatro dias do mês de Dezembro 2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jones Roberto Kinner
Código Identificador:5DEA6C9E

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2020

O Prefeito do Município de Planalto, Estado do Paraná, considerando o parecer da Pregoeira e equipe de apoio, de conformidade com a ATA de Sessão Pública de Pregão Eletrônico nº. 044/2020, lavrada em 30 de novembro de 2020, HOMOLOGO o resultado final do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, Tipo Menor Preço de acordo com o abaixo descrito:
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição e empresa para a instalação de Aparelhos de Ar Condicionado para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste município de Planalto-PR.

EMPRESA: A. PICOLOTTO ME
LOTE: 01.
ITEM: 06
VALOR TOTAL: R$ 4.849,93 (quatro mil oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e três centavos).

EMPRESA: ELEMAR FRANCISCO RITTER
LOTE: 01.
ITEM: 07, 08.
VALOR TOTAL: R$ 1.820,00 (hum mil oitocentos e vinte reais).

EMPRESA: A, STEFANO EIRELI
LOTE: 01.
ITEM: 09
VALOR TOTAL: R$ 795,00 (setecentos e noventa e cinco reais).

EMPRESA: MAB EQUIPAMENTOS EIRELI
LOTE: 01.
ITEM: 01, 02, 05
VALOR TOTAL: R$ 72.079,99 (setenta e dois mil e setenta e nove reais e noventa e nove centavos).

EMPRESA: AIRTON LUIZ LIBARDI
LOTE: 01.
ITEM: 03, 04, 10
VALOR TOTAL: R$ 20.284,92 (vinte mil duzentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

DATA: 02 de dezembro de 2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Sabrina Rech Malinski
Código Identificador:2421FD1F

LICITAÇÃO
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2020 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

CARLA SABRINA RECH MALINSKI, na qualidade de Preg oeira do Município de Planalto, Estado do Paraná, nomeada pela Portaria nº 002/2020, de 03 de fevereiro de 2020, em cumprimento à Lei Federal de nº 10.520 de 31 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e subsidiariamente pela Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e legislação correlata, **TORNA PÚBLICO,** o resultado Público de Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, referente:
1 . Objeto da Licitação

Contratação de empresa para aquisição e empresa para a instalação de Aparelhos de Ar Condicionado para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste município de Planalto-PR.
2. Empresas Participantes:
2.1 - A. PICOLOTTO ME
2.2 - ELEMAR FRANCISCO RITTER
2.3 – A. STEFANO EIRELI
2.4- MAB EQUIPAMENTOS EIRELI
2.5 - AIRTON LUIZ LIBARDI
Situação: Classificada
3. Empresas Vencedoras:
3.1 – A. PICOLOTTO ME pessoa jurídica**,** inscrita no CNPJ sob o nº 20.447.746/0001-55 situada na Rua Mario de Barros, 191, Município de Dois Vizinhos, estado do Paraná, classificada em 1º lugar no item 06, totalizando a importância de R$ 4.849,93 (quatro mil oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e três centavos).
3.2 – ELEMAR FRANCISCO RITTER pessoa jurídica**,** inscrita no CNPJ sob o nº 04.693.939/0001-30 situada na Rua Jacob Kauffmann, Município de Planalto, estado do Paraná, classificada em 1º lugar nos itens 07, 08 totalizando a importância de R$ 1.820,00 (hum mil oitocentos e vinte reais).
3.3 – A. STEFANO EIRELI pessoa jurídica**,** inscrita no CNPJ sob o nº 24.521.089/0001-08 situada na Rua Florença, 121, Município de Medianeira, estado do Paraná, classificada em 1º lugar no item 09 totalizando a importância de R$ 795,00 (setecentos e noventa e cinco reais).
3.4 – MAB EQUIPAMENTOS EIRELI pessoa jurídica**,** inscrita no CNPJ sob o nº 37.658.173/0001-01 situada na Av. Nossa Senhora da Penha, 2796, Município de Vitória, estado do Espirito Santo, classificada em 1º lugar nos itens 01, 02, 05 totalizando a importância de R$ 72.079,99 (setenta e dois mil setenta e nove reais e noventa e nove centavos).
3.5 – AIRTON LUIZ LIBARDI pessoa jurídica**,** inscrita no CNPJ sob o nº 79.194.239/0001-08 situada na Av. Porto Alegre, 1139, Município de Planalto, estado do Paraná, classificada em 1º lugar nos itens 03, 04, 10 totalizando a importância de R$ 20.284,92 (vinte mil duzentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

4. Data da Abertura:
A Licitação Pregão Eletrônico Nº 044/2020 de 13 de novembro de 2020, teve sua abertura em reunião realizada pela Pregoeira no dia 30 de novembro de 2020, às 09:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Planalto, Estado do Paraná, na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, através do sistema eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br

Planalto, Estado do Paraná, em 30 de novembro de 2020.

CARLA SABRINA RECH MALINSKI
Pregoeira

Publicado por:
Carla Sabrina Rech Malinski
Código Identificador:FA630597

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 249/2020

Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 249/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2020

DATA DA ASSINATURA: 04 de dezembro de 2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO
CONTRATADA: A. PICOLOTTO ME
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição e empresa para a instalação de Aparelhos de Ar Condicionado para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste município de Planalto-PR.
VALOR TOTAL: R$ 4.849,93 (quatro mil oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e três centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 04 de dezembro de 2021.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Sabrina Rech Malinski
Código Identificador:983D801A

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 250/2020

Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 250/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2020

DATA DA ASSINATURA: 04 de dezembro de 2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO
CONTRATADA: A. STEFANO EIRELI
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição e empresa para a instalação de Aparelhos de Ar Condicionado para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste município de Planalto-PR.
VALOR TOTAL: R$ 795,00 (setecentos e noventa e cinco reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 04 de dezembro de 2021.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Sabrina Rech Malinski
Código Identificador:150780A1

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 251/2020

Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 251/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2020

DATA DA ASSINATURA: 04 de dezembro de 2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO
CONTRATADA: AIRTON LUIZ LIBARDI
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição e empresa para a instalação de Aparelhos de Ar Condicionado para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste município de Planalto-PR.
VALOR TOTAL: R$ 20.284,92 (vinte mil duzentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 04 de dezembro de 2021.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Sabrina Rech Malinski
Código Identificador:03EB77F9

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 252/2020

Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 252/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2020

DATA DA ASSINATURA: 04 de dezembro de 2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO
CONTRATADA: ELEMAR FRANCISCO RITTER
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição e empresa para a instalação de Aparelhos de Ar Condicionado para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste município de Planalto-PR.

VALOR TOTAL: R$ 1.820,00 (hum mil oitocentos e vinte reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 04 de dezembro de 2021.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Sabrina Rech Malinski
Código Identificador:A18E2A47

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 253/2020

Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 253/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2020

DATA DA ASSINATURA: 04 de dezembro de 2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO
CONTRATADA: MAB EQUIPAMENTOS EIRELI
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição e empresa para a instalação de Aparelhos de Ar Condicionado para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste município de Planalto-PR.
VALOR TOTAL: R$ 72.079,99 (setenta e dois mil e setenta e nove reais e noventa e nove centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 04 de dezembro de 2021.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Sabrina Rech Malinski
Código Identificador:B89D2DFE

LICITAÇÃO
ADITIVO AO CONTRATO Nº 226/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO (REAJUSTE DE PREÇOS) AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 226/2019, EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PLANALTO E CONCRECAW CONCRETOS LTDA.

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte o **MUNICIPIO DE PLANALTO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **INÁCIO JOSE WERLE** e **CONCRECAW CONCRETOS LTDA,** neste ato representado por seu Administrador Sr. **CARLOS LEANDRO TSCHA**, resolvem em comum acordo reajustar os valores do contrato administrativo nº 226/2019, firmado entre as partes em data de 05 de outubro de 2019, cujo objeto é a contratação de empresa visando à aquisição de ASFALTO USINADO A QUENTE (CBUQ), CONCRETO USINADO COM FCK 20 MPA e CONCRETO USINADO COM FCK 25 MPA referente à Ata Registro de Preços nº 287/2018, para atender às necessidades do Município de Planalto, conforme especificações do Termo de Referência, do edital do qual derivou a presente contratação, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em virtude do aumento do preço da matéria prima necessária para a produção do asfalto usinado, fica alterada a cláusula primeira (do objeto), do Contrato nº 226/2019, Edital Pregão Presencial nº 082/2018, aumentando o valor unitário do objeto (conforme planilha abaixo), passando a partir desta data para o valor unitário:
- ASFALTO USINADO A QUENTE (CBUQ) PRODUZIDO COM CAP 50/70 FAIXA C, BENEFICIADO CO MATERIAL DE PRIMEIRA (PEDRA ASFALTO) INCLUSIVE COM ADITIVO DE AREIA DE RIO NA MASSA. COM FRETE INCLUSO/ENTREGUE NO LOCAL DA OBRA, lote 01, item 008 e lote 02, item 003, de R$300,00 (trezentos reais) para R$350,00 (trezentos e cinquenta reais).
Totalizando o valor total da contratação na importância de R$ 388.130,00 (trezentos e oitenta e oito mil cento e trinta reais).

Lote / Item	Especificações	Marca	Quant. atual	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
002 / 003	ASFALTO USINADO A QUENTE (CBUQ) PRODUZIDO COM CAP 50/70 FAIXA C, BENEFICIADO CO MATERIAL DE PRIMEIRA (PEDRA ASFALTO) INCLUSIVE COM ADITIVO DE AREIA DE RIO NA MASSA. COM FRETE INCLUSO/ENTREGUE NO LOCAL DA OBRA	CONCRECAW	836,98	350,00	292.943,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a Cláusula Terceira (do valor contratual), em virtude do reajuste de preços unitários, constante na Cláusula Primeira (do objeto do contrato), passando o valor total contratado na importância R$ 388.130,00 (trezentos e oitenta e oito mil cento e trinta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica alterada a Cláusula Nona – dos Prazos, prorrogando em 06 (seis) meses o prazo de vigência do contrato com enceramento em 30/06/2021.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.
E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

CARLOS LEANDRO TSCHA
Concrecaw Concretos LTDA

Testemunhas:

_____
MARISA KRUGER
RG nº 12.490.306-8 / PR

_____
CEZAR AUGUSTO SOARES
RG nº 9.849.923-7 / PR

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:8FD8E812

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.886, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2020, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Porecatu, para o exercício financeiro de 2021, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei Federal 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima à

receita e fixa a despesa em R$ 38.094.000,00 (Trinta e oito milhões, noventa e quatro mil reais).

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES		**43.260.000,00**
Receita Tributária	6.188.000,00	
Receita de Contribuições	1.717.000,00	
Receita Patrimonial	290.000,00	
Receita de Serviços	287.000,00	
Transferências Correntes	34.251.000,00	
Outras Receitas Correntes	527.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		**200.000,00**
Alienação de Bens	200.000,00	
Transferências de Capital	0,00	
DEDUÇOES		**(5.366.000,00)**
(-) Deduções para formação do FUNDEB	4.916.000,00	
(-) Deduções Receita – Descontos Concedidos	225.000,00	
(-) Deduções Receita - Renúncia	225.000,00	
TOTAL GERAL DA RECEITA		**38.094.000,00**

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos quadros que integram esta Lei e terão os seguintes desdobramentos:

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Legislativa	2.100.000,00
Administração	5.423.000,00
Assistência Social	1.300.000,00
Saúde	8.150.000,00
Educação	9.500.000,00
Cultura	250.000,00
Urbanismo	3.572.000,00
Transporte	1.428.000,00
Desporto e Lazer	550.000,00
Encargos Especiais	5.777.000,00
Reserva de Contingência	44.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	**38.094.000,00**

2 - POR ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Legislativo Municipal	2.100.000,00
Gabinete do Prefeito	800.000,00
Assessorias	170.000,00
Procuradoria Judicial	380.000,00
Secretaria de Administração	4.650.000,00
Secretaria de Fazenda	5.200.000,00
Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação	2.850.000,00
Secretaria de Educação	9.500.000,00
Secretaria de Cultura e Turismo	250.000,00
Secretaria de Educação Física e Desportos	550.000,00
Secretaria de Saúde	8.150.000,00
Secretaria de Serviço Social	1.300.000,00
Secretaria de Serviços Públicos	2.150.000,00
Reserva de Contingência	44.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	**38.094.000,00**

Artigo 4º – Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos do inciso V, do artigo 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso III do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 10% (dez por cento) do total de despesa fixada para cada Poder.

Parágrafo único - Entende-se por Créditos Adicionais Suplementares as alterações dentro do mesmo órgão e unidade orçamentária, mesmo programa de trabalho, mesma categoria econômica da despesa.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do Artigo 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso I do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Superávit Financeiro, por Fonte de Recursos.

§ 1º - Entende-se por Superávit Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro de 2020.

§ 2º - Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 4º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do Artigo 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso II do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos.

§ 1º - Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos de convênios não previstos na Lei Orçamentária de 2021 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária de 2021 e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos.

§ 2º - Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 4º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do Artigo 167, da Constituição Federal/88, e artigos 7º, 42 e inciso III do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Transposição.

§ 1º - Entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos.

§ 2º - Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 4º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do Artigo 167, da Constituição Federal/88, e artigos 7º, 42 e inciso III do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Remanejamento.

§ 1º - Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 4º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Artigo 9º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nos termos do inciso VI, do Artigo 167, da Constituição Federal/88, e artigos 7º, 42 e inciso III do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Transferência.

§ 1º - Entende-se por Transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos.

§ 2º - Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 4º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Artigo 10 - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a alterar as Modalidades de Aplicação constantes da lei Orçamentária de 2021 até o limite de dez por cento do total da despesa fixada para cada Poder.

Parágrafo único - Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 4º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Artigo 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as fontes de recursos constantes da Lei Orçamentária de 2021 até o limite de dez por cento do total da despesa fixada para o Poder Executivo.

§ 1º - A alteração prevista no *caput* fica limitada às Fontes de Recursos a seguir especificadas:

000	**Recursos Ordinários (Livres)**
101	**FUNDEB - 60%**
102	**FUNDEB - 40%**
103	**Educação 5% - Transferências Constitucionais Vinculadas a Educação -**
104	**Educação 25% - Impostos Vinculados à Educação -**

§ 2º - Ficam excluídas do limite fixado no Artigo 4º desta lei, as alterações previstas no *caput* deste artigo.

Artigo 12 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º, do Artigo 167, da Constituição Federal/88, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

§ 1º - Para a reabertura dos créditos previstos no *caput*, o Executivo utilizar-se-á do previsto nos incisos I e II, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º - Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 4º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Artigo 13 - Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município a outras entidades públicas ou privadas, deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas ao Órgão de Controle Interno do Município.

Artigo 14 - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (02.12.2020).

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Roberson Andrade Ribeiro
Código Identificador:114EEAA6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 041/2020

EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2020

O Prefeito Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 24, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que homologa o pedido de Dispensa de Licitação, solicitado pelo Departamento Municipal de Administração, adjudicando o objeto a contratação da empresa **MCM EMERGENCIAL EIRELI - EPP,** empresa inscrita no CNPJ sob o n°11.059.168/0001-99, estabelecida à Avenida Ernesto João Marcelino, nº1256, Loja Piso Superior, Bairro Fazenda da Ilha, CEP:06900-000, Embu-Guaçu, Estado de São Paulo, para fornecimento de diversos artigos natalinos luminosos visando a decoração de natal para ornamentação da Praça Mário Alves Guimarães, pelo valor de R$16.180,20 (dezesseis mil cento e oitenta reais e vinte centavos).

Porto Amazonas, 04 de dezembro de 2020.

ANTONIO ALTAIR POLATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:966ABEC7

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL N° 123-2020

EXTRATO CONTRATUAL

Documento: Contrato de Fornecimento n°123/2020
Data: 04/12/2020
Contratante: Município de Porto Amazonas
Contratado: MCM EMERGENCIAL EIRELI - EPP
Protocolo: 468/2020
Licitação: Dispensa de Licitação n°041/2020
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento materiais elétricos para ornamentação da Praça Municipal Mário Alves Guimarães.
Valor: R$16.180,20 (dezesseis mil cento e oitenta reais e vinte centavos).
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Prazo de Vigência: 07/12/2020 à 06/03/2021

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:433808D7

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 042-2020

EDITAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº042/2020

O Prefeito Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 24, inc. II da Lei Federal nº 8.666/1993, torna público que homologa o pedido de Dispensa de Licitação, solicitado pelo Departamento Municipal de Saúde, adjudicando a contratação de pessoa jurídica para Prestação de Serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde que forem gerados nas instalações das unidades de saúde municipais, nas classes A, B e E, a empresa Zero Resíduos Ltda inscrita no CNPJ 13.157.214/0001-18, estabelecida na Avenida Continental, nº1860, Bairro Cará-Cará, CEP: 84.043-735, Ponta Grossa, Estado do Paraná, no período de **07/12/2020 a 06/06/2021,** pelo valor total de R$5.726,52 (cinco mil setecentos e vinte e seis reais e cinqüenta e dois centavos), em 06 (seis) parcelas de R$954,42(novecentos e cinqüenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) mensais.

Porto Amazonas, 04 de dezembro de 2020.

ANTONIO ALTAIR POLATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:6B5EDA0B

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL N° 124-2020

EXTRATO CONTRATUAL

Documento: Contrato de Prestação de Serviços nº 124/2020.
Data: 04/12/2020
Contratante: Município de Porto Amazonas.
Contratado: Zero Resíduos Ltda
Protocolo: 464/2020
Licitação: Dispensa de Licitação nº042/2020.
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de coleta, Transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de Serviços de saúde que forem gerados nas instalações das unidades de saúde Municipal, no período de 06 (seis) meses nas classes A, B e E.
Valor: R$5.726,62(cinco mil setecentos e vinte e seis reais e cinqüenta e dois centavos), em 06 (seis) parcelas de R$954,42(novecentos e cinqüenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) mensais.
Fundamento Legal: Lei 8666/93 e alterações posteriores.
Prazo de Vigência: 07/12/2020 a 06/03/2021.

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:793888E3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 30/20

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/20
HOMOLOGAÇÃO: 02/07/20

CONTRATADO: INCABRAS CARIMBOS BRASIL LTDA ME CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

OBJETO: Contratação de empresa para confecção de carimbo para uso do Legislativo Municipal.
VALOR DA DESPESA: R$ 50,00 (cinqüenta reais)
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso II da Lei de Licitações.

ANTONIO CEZAR CREPLIVE
Presidente

Publicado por:
Fernando de Guadalupe Kops
Código Identificador:30E9D84F

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/20

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/20 HOMOLOGAÇÃO: 02/07/20
CONTRATADO: PERSONALITE COMERCIO DE PERSIANAS LTDA CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

OBJETO: Contratação de empresa para substituição de papel de parede do Legislativo Municipal.
VALOR DA DESPESA: R$ 2.610,00 (dois mil seiscentos e dez reais)
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso II da Lei de Licitações.

ANTONIO CEZAR CREPLIVE
Presidente

Publicado por:
Fernando de Guadalupe Kops
Código Identificador:A9374177

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/20

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/20 HOMOLOGAÇÃO: 23/07/20
CONTRATADO: INTERNAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de suporte técnico e cabeamento e central telefônica da Câmara Municipal de Quatro Barras.
VALOR DA DESPESA: R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso II da Lei de Licitações.

ANTONIO CEZAR CREPLIVE
Presidente

Publicado por:
Fernando de Guadalupe Kops
Código Identificador:604F4FD1

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/20

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/20 HOMOLOGAÇÃO: 06/08/20
CONTRATADO: DEMAIR MEDEIROS SANTOS 87539870982 CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

OBJETO: Contratação de empresa para revestimentos e molduras para o plenário do Legislativo Municipal.
VALOR DA DESPESA: R$ 12.050,00 (doze mil cinqüenta reais)
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso II da Lei de Licitações.

ANTONIO CEZAR CREPLIVE
Presidente

Publicado por:
Fernando de Guadalupe Kops
Código Identificador:7C6AF0D1

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/20

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/20 HOMOLOGAÇÃO: 19/08/20
CONTRATADO: IDEALCLICK INTERNET E DESIGN LTDA CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

OBJETO: Contratação de empresa para atualização técnica do portal da da Câmara Municipal.
VALOR DA DESPESA: R$ 24.789,40 (vinte e quatro mil setecentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos)
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso II da Lei de Licitações.

ANTONIO CEZAR CREPLIVE
Presidente

Publicado por:
Fernando de Guadalupe Kops
Código Identificador:7020D76F

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/20

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/20 HOMOLOGAÇÃO: 20/08/20
CONTRATADO: OPTA LIFE COMERCIO DE RECICLADOS LTDA CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de totens, plataformas e bactericida contra COVID 19 para uso do Legislativo Municipal.
VALOR DA DESPESA: R$ 4.656,00 (quatro mil seiscentos e cinqüenta e seis reais)
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso II da Lei de Licitações.

ANTONIO CEZAR CREPLIVE
Presidente

Publicado por:
Fernando de Guadalupe Kops
Código Identificador:CC7BC01A

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/20

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/20 HOMOLOGAÇÃO: 20/08/20
CONTRATADO: IZAQUE RICHER TADAIESKI 02941968970 CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
OBJETO: Contratação de empresa para confecção e manutenção de calhas e rufos do legislativo Municipal.
VALOR DA DESPESA: R$ 11.350,00 (onze mil trezentos e cinqüenta reais)
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso II da Lei de Licitações.

ANTONIO CEZAR CREPLIVE
Presidente

Publicado por:
Fernando de Guadalupe Kops
Código Identificador:5F49EE20

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 37/20

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/20
HOMOLOGAÇÃO: 24/08/20
CONTRATADO: EMERSON DE OLIVEIRA SANTOS
CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de pneu 185/65/15 para veículo oficial POLO BCJ 2824.
VALOR DA DESPESA: R$ 410,00 (quatrocentos e dez reais)
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso II da Lei de Licitações.

ANTONIO CEZAR CREPLIVE
Presidente

Publicado por:
Fernando de Guadalupe Kops
Código Identificador:91B78F24

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/20

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/20 HOMOLOGAÇÃO: 24/08/20
CONTRATADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

OBJETO: Contratação de empresa para seguro de veículos oficiais BCJ 2823 E BCJ 2824 do Legislativo Municipal.
VALOR DA DESPESA: R$ 4.411,44 (quatro mil quatrocentos e onze reais e quarenta e quatro centavos)
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso II da Lei de Licitações.

ANTONIO CEZAR CREPLIVE
Presidente

Publicado por:
Fernando de Guadalupe Kops
Código Identificador:FD338E1B

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/20

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/20 HOMOLOGAÇÃO: 27/08/20
CONTRATADO: KAPP COMERCIAL LTDA ME
CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

OBJETO: Contratação de empresa para a manutenção do veículo oficial fiesta hatch ARE 2895 .
VALOR DA DESPESA: R$ 1.326,10 (um mil trezentos e vinte e seis reais e dez centavos)
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso II da Lei de Licitações.

ANTONIO CEZAR CREPLIVE
Presidente

Publicado por:
Fernando de Guadalupe Kops
Código Identificador:ED983CC2

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/20

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/20 HOMOLOGAÇÃO: 27/08/20
CONTRATADO: KAPP COMERCIAL LTDA ME
CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

OBJETO: Contratação de empresa para a manutenção do veículo oficial fluence AZU 4378.
VALOR DA DESPESA: R$ 985,00 (novecentos e oitenta e cinco reais)
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso II da Lei de Licitações.

ANTONIO CEZAR CREPLIVE
Presidente

Publicado por:
Fernando de Guadalupe Kops
Código Identificador:2FF90D42

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/20

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/20 HOMOLOGAÇÃO: 27/08/20
CONTRATADO: ANNA BEATRIZ BARROS MONTEIRO 19030970707
CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais para reparos da mesa de som e microfones do Legislativo Municipal.
VALOR DA DESPESA: R$ 7.848,00 (sete mil oitocentos e quarenta e oito reais)
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso II da Lei de Licitações.

ANTONIO CEZAR CREPLIVE
Presidente

Publicado por:
Fernando de Guadalupe Kops
Código Identificador:D8A08DD5

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/20

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49/20
HOMOLOGAÇÃO: 10/09/20
CONTRATADO: CONTABILISTA PAPELARIA E INFORMATICA LTDA
CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de 4 (quatro) licenças para o pacote office 365 para uso do Legislativo Municipal.
VALOR DA DESPESA: R$ 1.196,00 (um mil cento e noventa e seis reais)
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso II da Lei de Licitações.

ANTONIO CEZAR CREPLIVE
Presidente

Publicado por:
Fernando de Guadalupe Kops
Código Identificador:7451C36A

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 43/20

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/20
HOMOLOGAÇÃO: 15/09/20
CONTRATADO: REQUINTE FABRICAÇÃO DE PLACAS E TROFEUS LTDA
CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

OBJETO: Contratação de empresa para aquisção de placas em metal dourado 15 x 10 com texto e logo com gravação U.V acabamento em verniz.
VALOR DA DESPESA: R$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais)
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso II da Lei de Licitações.

ANTONIO CEZAR CREPLIVE
Presidente

Publicado por:
Fernando de Guadalupe Kops
Código Identificador:A55F2349

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/20

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/20
HOMOLOGAÇÃO: 17/09/20
CONTRATADO: UNICORN TECNOLOGIA E AUTOMACAO EIRELI CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

OBJETO: Contratação e empresa para aquisção de backup em nuvem para uso do Legislativo Municipal.
VALOR DA DESPESA: R$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais)
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso II da Lei de Licitações.

ANTONIO CEZAR CREPLIVE
Presidente

Publicado por:
Fernando de Guadalupe Kops
Código Identificador:02A2457D

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/20

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/20
HOMOLOGAÇÃO: 24/09/20
CONTRATADO: VARIEDADES COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de itens e utensílios para uso da cozinha do Legislativo Municipal.
VALOR DA DESPESA: R$ 535,47 (quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos)
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso II da Lei de Licitações.

ANTONIO CEZAR CREPLIVE
Presidente

Publicado por:
Fernando de Guadalupe Kops
Código Identificador:47465E3C

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/20

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/20
HOMOLOGAÇÃO: 20/10/20
CONTRATADO: T.J.T. MACHADO - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E CONTÁB
CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de processamento de dados para o Legislativo Municipal.
VALOR DA DESPESA: R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso II da Lei de Licitações.

ANTONIO CEZAR CREPLIVE
Presidente

Publicado por:
Fernando de Guadalupe Kops
Código Identificador:FBDFDBD8

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/20

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/20
HOMOLOGAÇÃO: 21/10/20
CONTRATADO: LUSIANE APARECIDA SCHIBELBAIN
CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

OBJETO: Contratação de empresa para instalação de grade no Legislativo Municipal.
VALOR DA DESPESA: R$ 4.310,00 (quatro mil trezentos e dez reais)
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso II da Lei de Licitações.

ANTONIO CEZAR CREPLIVE
Presidente

Publicado por:
Fernando de Guadalupe Kops
Código Identificador:39D85348

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/20

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/20
HOMOLOGAÇÃO: 21/10/20
CONTRATADO: LICICAMP COMERCIAL LTDA
CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais de expediente para o uso do Legislativo Municipal.
VALOR DA DESPESA: R$ 23.785,14 (vinte e três mil setecentos e oitenta e cinco reais e quatorze centavos)
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso II da Lei de Licitações.

ANTONIO CEZAR CREPLIVE
Presidente

Publicado por:
Fernando de Guadalupe Kops
Código Identificador:F38E55CA

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 49/20

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/20
HOMOLOGAÇÃO: 22/10/20
CONTRATADO: REQUINTE FABRICAÇÃO DE PLACAS E TROFEUS LTDA
CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

OBJETO: Contratação de empresa para confecção de 09 troféus em acrilico cristal com gravação para entrega do Título de Servidor Público Padrão 2020.
VALOR DA DESPESA: R$ 801,00 (oitocentos e um reais)
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso II da Lei de Licitações.

ANTONIO CEZAR CREPLIVE
Presidente

Publicado por:
Fernando de Guadalupe Kops
Código Identificador:A8C998AE

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/20

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/20
HOMOLOGAÇÃO: 26/10/20
CONTRATADO: JOSE ROBERTO MARENTOVICH
CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

OBJETO: Contratação de empresa para confecção de convites para solenidade do Título de Servidor Público Padrão 2020.
VALOR DA DESPESA: R$ 1.063,80 (um mil e sessenta e três reais e oitenta centavos)

FUNDAMENTO: Art. 24, inciso II da Lei de Licitações.

ANTONIO CEZAR CREPLIVE
Presidente

Publicado por:
Fernando de Guadalupe Kops
Código Identificador:8FA250CB

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
ATO DO PRESIDENTE Nº 08/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, e, Lei Municipal 1308/2019 de 18 de dezembro de 2019, abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Legislativo Municipal no valor de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

Art.1º- Ficam suplementadas as dotações abaixo relacionadas nos seguintes valores:

01 – PODER LEGISLATIVO
– CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
01.01.0103100012.001 – MANTER E MODERNIZAR A CÂMARA MUNICIPAL

31.00.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
31.90.94.00.00.00 Indenizações e restituições R$ 210,000,00
31.90.13.00.00.00 Obrigaçoes patronais R$ 10.000,00
TOTAL.....R$ 220.000,00
Recursos livres 001

Art. 2º - Para dar suporte aos valores adicionados pelo artigo anterior serão canceladas parcialmente as seguintes dotações:

31.00.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
31.90.11.00.00.00 Vencimentos e vantagens fixas R$ 170,000,00

33.00.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
33.90.33.00.00 Passagem e despesas c/ loc. R$ 30.000,00
33.90.46.00.00 Auxilio alimentação R$ 10.000,00
33.90.14.00.00 Diárias R$ 10.000,00

TOTAL.....R$ 220.000,00
Recuros livres 001

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 04 de dezembro de 2020.

ANTONIO CEZAR CREPLIVE
Presidente.

Publicado por:
Fernando de Guadalupe Kops
Código Identificador:73E6B790

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7809/2020

SÚMULA: Dispõe sobre o recolhimento de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN para o exercício de 2021.

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 38/2001 – Código Tributário do Município de Quatro Barras, e suas alterações, em especial a Lei 87/2006.

DECRETA:

Artigo 1º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, para o exercício de 2021 terá as 12 (doze) competências fixadas com os seguintes vencimentos mensais seguindo a ordem cronológica de recolhimento a seguir.

Parágrafo Único. As datas de vencimento de cada uma das competências referidas no *caput* deste artigo são as seguintes:

I – dia 15 de fevereiro de 2021 para a 1ª parcela;
II – dia 15 de março de 2021 para a 2ª parcela;
III – dia 15 de abril de 2021 para a 3ª parcela;
IV – dia 17 de maio de 2021 para a 4ª parcela;
V – dia 15 de junho de 2021 para a 5ª parcela;
VI – dia 15 de julho de 2021 para a 6ª parcela;
VII – dia 16 de agosto de 2021 para a 7ª parcela;
VIII – dia 15 de setembro de 2021 para a 8ª parcela;
IX – dia 15 de outubro de 2021 para a 9ª parcela;
X – dia 16 de novembro de 2021 para a 10ª parcela;
XI – dia 15 de dezembro de 2021 para a 11ª parcela;
XII – dia 17 de janeiro de 2022 para a 12ª parcela;

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quatro Barras, 03 de dezembro de 2020.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jacqueline Batista de Castro
Código Identificador:2C3695D7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7813/2020

Altera o artigo 2º Decreto nº 7746/2020 que "Nomeia Comissão de Processo Disciplinar, com fulcro no art. 167 da Lei Complementar nº 16/2016, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Municipal", acrescentando membros.

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor;

DECRETA

Art. 1º Altera o Art. 2º do Decreto nº 7746/2020 para que passe a vigorar com a seguinte alteração:

Art 2º....
...
IV – Merielen Vodan - Membros;
V – Jaip Borba Cordeiro Neto – Membros.
...

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 04 de dezembro de 2020.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariana Baggio Annibelli
Código Identificador:544480F4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7814/2020

SÚMULA: Altera o Decreto 6663/2019 que "Designa Equipe Técnica responsável pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora nos termos da Lei Municipal nº1159/2018, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica,

DECRETA

Art. 1º Altera o art. 2º do Decreto 6663/2019 indicando, em substituição a Nadir Pedroso e Débora de Brito Rodrigues, os seguintes servidores para compor a Equipe Técnica responsável pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no município de Quatro Barras:

I – Edna Regina Biz – Assistente Social e Coordenadora;
II – Flávia Garbellini – Psicóloga.

Parágrafo Único. Ratifica a atuação praticada pelas servidoras Edna Regina Biz, a partir de 28/07/2020, e de Flávia Garbellini, a partir de 01/04/2020, junto a Equipe Técnica responsável pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 04 de dezembro de 2020.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariana Baggio Annibelli
Código Identificador:A8F08B0E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7635/2020 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Súmula: Altera o Decreto nº 5439/2017 que "Dispõe sobre a nomeação dos membros integrantes da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, nos termos da Lei Municipal nº813/2013, que "Dispões sobre a criação do Órgão Municipal Executivo de Trânsito e Rodoviário de Quatro Barras – QBTRAN, da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Quatro Barras,

DECRETA
Art. 1º Altera o inciso I, artigo 1º, do Decreto nº 5439/2017 para que passe a vigorar com a seguinte redação:
" I – um (01) Presidente:
Presidente: Juliano de Paula Silva, RG: 7.829.732-8 SESP/PR e CPF: 025.769.789-67;"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 08 de setembro de 2020.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariana Baggio Annibelli
Código Identificador:9E0DDDE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – 46/2020

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, declara inexigível de licitação à despesa abaixo especificada, **Processo nº** 16180/2020. **Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de três unidades de mesas educacionais digitais para atender a SME, com fulcro no **artigo 25, inciso I** da Lei no 8.666/93, e em consonância com o **Parecer Jurídico Nº 602/2020.**
CONTRATADA: **POSITIVO TECNOLOGIA S.A**
CNPJ: 81.243.735/0001-48
VALOR TOTAL DE: R$ 87.094,00 (oitenta e sete mil e noventa e quatro reais).
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 198 - 0500342123611720 204490520000 – Equipamentos e Material Permanente;
195 – 05003421236117202033909000 0 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
639 – 05003421236117202033904000 00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.
DATA: 03/12/2020.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cheron Rothemann
Código Identificador:F4341D16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 7807/2020

Súmula: Nomeia a Senhora ROSAMARIA FERREIRA DUARTE para o exercício de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

Considerando o constante do Processo Administrativo n° 17127/2020;

Considerando a Vacância do cargo de "Diretor de Departamento" do servidor Jacomo Curupana, Decreto 7791/2020;

DECRETA

Art. 1° NOMEIA a Servidora Municipal Senhora ROSAMARIA FERREIRA DUARTE, RG nº. 34944288/PR e CPF nº. 428.917.959-20, para exercer em comissão o cargo de "Diretor de Departamento", junto a Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor a partir de 02 de Dezembro de 2020.

Quatro Barras, 03 de Dezembro de 2020.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jacqueline Batista de Castro
Código Identificador:3BB9F71D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 7806/2020

Súmula: Nomeia o Senhor EDSON DOS SANTOS PAULA para o exercício de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

Considerando o constante do Processo Administrativo n° 16075/2020;

Considerando a Vacância do cargo de "Diretor Geral" da servidora Kevlin Bruna Tartaia, Decreto 7800/2020;

DECRETA

Art. 1° NOMEIA o Servidor Municipal Senhor EDSON DOS SANTOS PAULA, RG nº. 4439872/PR e CPF nº. 747.210.709-34, para exercer em comissão o cargo de "Diretor Geral", junto a

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comercial, Industrial e Turisco.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor a partir de 02 de Dezembro de 2020.

Quatro Barras, 03 de Dezembro de 2020.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jacqueline Batista de Castro
Código Identificador:4DD3855E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 7805/2020

Súmula: Nomeia a Senhora CRISTIANE DO ROCIO FORTES para o exercício de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

Considerando o constante do Processo Administrativo n° 17128/2020;

Considerando a Vacância do cargo de "Coordenador Administrativo" da servidora Susana Jungblut, Decreto 7795/2020;

DECRETA

Art. 1° NOMEIA a Servidora Municipal Senhora CRISTIANE DO ROCIO FORTES, RG nº. 33592302/PR e CPF nº. 914.892.709-06, para exercer em comissão o cargo de "Coordenador Administrativo", junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor a partir de 02 de Dezembro de 2020.

Quatro Barras, 03 de Dezembro de 2020.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jacqueline Batista de Castro
Código Identificador:EC0B8457

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 7808/2020

Súmula: Concede Aumento Salarial por Ato de Bravura para os servidores listados neste Decreto.

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

Considerando a Lei Municipal 987/2016 - Artigo 5°;

Considerando o constante do Processo Administrativo n° 14558/2020;

DECRETA

Art. 1º CONCEDE Aumento Salarial por Ato de Bravura aos Servidores Municipais listados a seguir, conforme classes e níveis indicados:

- ALEX ALEXANDRE GREIN BARBOSA, RG n° 103901391/PR, para o nível GM2-6 da Lei 987/2016.
- ANTONIO ROMILDO GONÇALVES DOS ANJOS, RG n° 64531220/PR, para o nível GM3-3 da Lei 987/2016.
- FABIO DOS SANTOS, RG n° 73907217/PR, para o nível GM3-3 da Lei 987/2016.
- FLAVIO LEGNANI, RG n° 84622656/PR, para o nível GM3-2 da Lei 987/2016.
- IVONEI ZANELA, RG n° 47672714/SC, para o nível GM3-2 da Lei 987/2016.
- IVONETE AQUINO PEIXOTO, RG n° 767155/MS, para o nível GM3-2 da Lei 987/2016.
- JEFERSON MESSIAS DOS SANTOS, RG n° 855961/RO, para o nível GM2-6 da Lei 987/2016.
- JULIANO DE PAULA SILVA, RG n° 78297328/PR, para o nível GM3-2 da Lei 987/2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de Dezembro de 2020.

Quatro Barras, 03 de Dezembro de 2020.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jacqueline Batista de Castro
Código Identificador:0CE82094

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ERRATA EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 140/2020 - CONCORRÊNCIA Nº 12/2020

OBJETO: Pavimentação de via urbana em CBUQ de 2.071,26 m² incluindo serviços preliminares, terraplanagem, base e sub-base, meio fio e sarjeta, revestimento, serviços de urbanização, sinalização de transito, ensaios tecnologicos e placas de comunicação visual. Trecho: Rua Altevir Alves Cordeiro
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS- CNPJ: 76.105.568/0001-39.
CONTRATADA: FAUSTO TERRAPLANAGEM & PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 14.905.688/0001-63
VALOR: R$ 359.515,27 (Trezentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e quinze reais e vinte e sete centavos)
DATA DE ASSINATURA: 17 de novembro de 2020.
Aonde se lê:
Prazo: 12 (doze) meses, a contar da assinatura
Leia-se
PRAZO DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato é de 330 (trezentos e trinta) dias, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.
PRAZO DE EXECUÇÃO: "A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e utilização, em até 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data de assinatura do Contrato de Empreitada."

Publicado por:
Estephanie Gonçalves Repinoski
Código Identificador:E0DDCEBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 192/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2020

Objeto: registro de preço para eventual necessidade de aquisição de material gráfico em atendimento as necessidades das secretarias desta Prefeitura, devidamente autorizado pelo Processo LicitatórioPregãonº 71/2020, conforme especificações, previsões e exigências do Edital do certame supracitado.
ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS - CNPJ: 76.105.568/0001-39
DETENTOR DA ATA: PERUZZO INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA, CNPJ: 05.460.642/0001-97
DA VALIDADE: 12 (doze) meses, com efeitos a contar da data da assinatura da mesma
VALOR: R$ 4.674,00 (quatro mil seiscentos e setenta e quatro reais)

DATA DE ASSINATURA: 16 de outubro de 2020.

Publicado por:
Estephanie Gonçalves Repinoski
Código Identificador:EF6949D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 219/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2020

OBJETO: registro de preço para eventual necessidade de contratação de empresa para a realização de serviços de moldagem e confecção de próteses dentárias para atendimento aos usuários idosos e/ou com prescrição dos profissionais de odontologia, devidamente autorizado pelo Processo LicitatórioPregãoEletrônico nº 65/2020, conforme especificações, previsões e exigências do Edital do certame supracitado.
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS - CNPJ: 76.105.568/0001-39
DETENTOR DA ATA: LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUÇÃO EIRELI CNPJ: 36.271.505.0001-38
VALOR: R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)
DATA DE ASSINATURA: 26 de novembro de 2020.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

Publicado por:
Estephanie Gonçalves Repinoski
Código Identificador:C0126D5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO EXECUÇÃO - CONTRATO Nº 73/2019 - CONCORRÊNCIA N° 07/2019

OBJETO: contratação de empresa para contratação de empresa para construção do Centro Integrado de Saúde, na Rua Papa Paulo XXIII, Bairro Menino Deus, Quatro Barras/PR, conforme projetos e memorial descritivo, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório Concorrência nº 07/2019.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS - CNPJ nº 76.105.568/0001-39
CONTRATADA: PWB MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELl, CNPJ nº 19.052.023/0001-78
OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem como objeto: o PRAZO DE EXECUÇÃO contrato firmado entre as partes FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal Sr. Angelo Andreatta, exarada no Processo administrativo nº15.805/2020, com Parecer Jurídico nº 599/2020 e Exame Técnico da Controladoria de Controle Interno, no amparo legal no artigo art. 57, § 1º , inciso II, da Lei n°8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 01 de Dezembro de 2020.

Publicado por:
Estephanie Gonçalves Repinoski
Código Identificador:D680FBD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO 4 º TERMO DE ADITIVO – CONTRATO Nº 45/2019 CONCORRÊNCIA N° 05/2019

OBJETO: tem por objeto a contratação de empresa para construção do CEU das Artes no Bairro Borda do Campo, Quatro Barras/PR, edificação com aproximadamente 509 m2 de área total, conforme projetos e memorial descritivo, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório Concorrência nº 05/2019.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS - CNPJ nº 76.105.568/0001-39
CONTRATADA: PWB MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELl, CNPJ nº 19.052.023/0001-78
OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem como objeto O PRAZO DE VIGENCIA E DE EXECUÇÃO contrato firmado entre as partes, nos termos previstos em sua "CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA, DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS" do contrato ora aditado, por mais 78 dias a contar de 02 de dezembro de 2020 com término em 18 de fevereiro de 2021.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal Sr. Ângelo Andreatta, exarada no Processo administrativo nº15819/2020, com Parecer Jurídico nº 598/2020 e Exame Técnico da Controladoria de Controle Interno, no amparo legal no artigo art. 57, , § 1º , II, da Lei n°8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 01 de Dezembro de 2020.

Publicado por:
Estephanie Gonçalves Repinoski
Código Identificador:29DAB058

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 106/2020

O Prefeito de Quatro Barras, no uso das atribuições, resolve adjudicar a Presente licitação: MODALIDADE: Pregão eletrônico nº 106/2020. Registro de preço para eventual necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e passagens terrestres nacionais (rodoviárias intermunicipais e interestaduais) para atender as necessidades das secretarias desta prefeitura, conforme especificações contidas no Termo de Referências (Anexo 01) do referido Edital.
PROPONENTE VENCEDORA:
AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO EIRELI: CNPJ: 24.538.995/0001-07 - item 01 – desconto de 8,80% e item 02 – desconto de 3,88%.

DATA DE ADJUDICAÇÃO: 02 de dezembro de 2020.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Estephanie Gonçalves Repinoski
Código Identificador:38E7C69F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 106/2020

O Prefeito de Quatro Barras, no uso das atribuições, resolve homologar a Presente licitação: MODALIDADE: Pregão eletrônico nº 106/2020. Registro de preço para eventual necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e passagens terrestres nacionais (rodoviárias intermunicipais e interestaduais) para atender as necessidades das secretarias desta prefeitura, conforme especificações contidas no Termo de Referências (Anexo 01) do referido Edital.
PROPONENTE VENCEDORA:
AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO EIRELI: CNPJ: 24.538.995/0001-07 - item 01 – desconto de 8,80% e item 02 – desconto de 3,88%.

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 02 de dezembro de 2020.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Estephanie Gonçalves Repinoski
Código Identificador:C5CEA835

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 107/2020

O Prefeito de Quatro Barras, no uso das atribuições, resolve adjudicar a Presente licitação: MODALIDADE: Pregão eletrônico nº 107/2020. Registro de preço para eventual necessidade de contratação de empresa para fornecimento de extintores novos com carga e recargas de extintores, para prédios e veículos, em atendimento às secretarias desta prefeitura, conforme especificações contidas no Termo de Referências (Anexo 01) do referido Edital.
PROPONENTES VENCEDORAS:
1 - J. P EXTINTORES COMERCIO E EQUIPAMENTOS LTDA ME: CNPJ: 18.375.226/0001-32 no valor de R$ 14.917,99 (quatorze mil, novecentos e dezessete reais e noventa e nove centavos);
2 - PAULO DA SILVA DUARTE EXTINTORES EPP: CNPJ: 85.241.693/0001-67 no valor de R$ 1.023,80 (um mil e vinte e três reais e oitenta centavos).

DATA DE ADJUDICAÇÃO: 03 de dezembro de 2020.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Estephanie Gonçalves Repinoski
Código Identificador:8EC1B9CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 107/2020

O Prefeito de Quatro Barras, no uso das atribuições, resolve homologar a Presente licitação: MODALIDADE: Pregão eletrônico nº 107/2020. Registro de preço para eventual necessidade de contratação de empresa para fornecimento de extintores novos com carga e recargas de extintores, para prédios e veículos, em atendimento às secretarias desta prefeitura, conforme especificações contidas no Termo de Referências (Anexo 01) do referido Edital.
PROPONENTES VENCEDORAS:
1 - J. P EXTINTORES COMERCIO E EQUIPAMENTOS LTDA ME: CNPJ: 18.375.226/0001-32 no valor de R$ 14.917,99 (quatorze mil, novecentos e dezessete reais e noventa e nove centavos);
2 - PAULO DA SILVA DUARTE EXTINTORES EPP: CNPJ: 85.241.693/0001-67 no valor de R$ 1.023,80 (um mil e vinte e três reais e oitenta centavos).

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 03 de dezembro de 2020.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Estephanie Gonçalves Repinoski
Código Identificador:2A3C1C7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ATA DE HABILITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 109/2020

OBJETO: Registro de preço para eventual necessidade de aquisição de utensílios de copa e cozinha, itens desertos e fracassados do PE 72/2020, para atender as necessidades de todas as secretarias desta prefeitura, conforme especificações contidas no Termo de Referências (Anexo 01) do referido Edital. Ao(s) 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2020 às 09:00:00, através do Portal Compras BR - www.comprasbr.com.br "Acesso Identificado", a senhora Pregoeira, designada pelo Decreto n° 6.406/2020, conduziu a sessão do Pregão Eletrônico n° 109/2020. Acolhida as propostas iniciais, em conformidade com as disposições contidas em Edital, foi dado início a fase de lances. A fase de lances não sucedeu de forma completa no dia em questão, e sua continuidade, conforme comunicado emitido no Compras BR, ocorreu no dia 03 de dezembro de 2020 às 14 horas, pela Pregoeira Suplente. Decorrida a fase de lances, foram abertos para análise da Pregoeira os documentos de habilitação anexados pelas empresas: CLEUSA APARECIDA DECHECHI CHAMBÓ – ME – CNPJ: 00.893.381/0001-85; PAS PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO SOCIAL – CNPJ: 08.903.201/0001-00; LICITAR SOLO COMERCIAL EIRELI – CNPJ: 11.102.277/0001-41; e, DAGEAL – COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA – CNPJ: 07.245.458/0001-50. Às 14:45:46 do dia 03 de dezembro de 2020 a sessão foi suspensa para análise dos documentos anexados e sua continuidade agendada para o dia 04 de dezembro de 2020 às 09:00:00. Em data e hora agendadas, foi dado o resultado da análise, habilitando as empresas participantes com apenas duas observações registradas referentes: (1) à Declaração Unificada apresentada pela empresa CLEUSA APARECIDA DECHECHI CHAMBÓ – ME, qual foi considerada como erro de digitação de número de pregão divergente; e, (2) ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa DAGEAL – COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA, qual foi considerado após pesquisas da aptidão de fornecimento do produto vencido por empresas de venda de suprimento de escritório. Ao 04 dias do mês de dezembro de 2020, 09:17:43, foram convocadas as empresas para envio das propostas atualizadas. Declarados DESERTOS os itens 08, 19, 21, 23, 24, 25, 30 e 31. Declarados FRACASSADOS os itens 15 e 29. O prazo para encaminhamento da proposta ajustada ao lance vencedor foi respeitado, em conformidade com o item 13.3.1 do Edital. Às 11:37:56 do dia 04/12/2020, a Pregoeira deu início ao tempo de manifestação de interposição recursal motivada de 30 minutos(s) para o todos os itens. O tempo para interposição de recurso foi encerrado às 12:07:56 e não houve manifestação de intenção de recorrer quanto à decisão da Pregoeira e equipe de apoio, nada mais a ser relatado, foi declarada encerrada a sessão, cuja ata de realização de pregão eletrônico e os documentos de habilitação encontram-se disponíveis para consulta junto ao Portal Compras BR – Acesso Público. Esta ata de habilitação será publicado no Diário Oficial do Município (Jornal União) e Portal Eletrônico da Associação dos Municípios do Paraná (AMP), no Portal Compras BR e site da Prefeitura.

Quatro Barras 04 de dezembro de 2020.

ANA CAROLINE LISBOA DE MIRANDA
Pregoeira Municipal Suplente

Publicado por:
Estephanie Gonçalves Repinoski
Código Identificador:E11A4B43

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ATA DE HABILITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 101/2020

OBJETO: Registro de preços para eventual necessidade de aquisição de materiais odontológicos, conforme especificações contidas no Termo de Referências (Anexo 01) do referido Edital. Ao(s) 16 (dezesseis) dias do mês de novembro de 2020 às 09:00:00, através do Portal Compras BR - www.comprasbr.com.br "Acesso Identificado", a senhora Pregoeira, designada pelo Decreto n° 6406/2020, conduziu a sessão do Pregão Eletrônico n° 101/2020. Acolhida as propostas iniciais, em conformidade com as disposições contidas em Edital, e sucedida a fase de lances, foram abertos para análise da Pregoeira os documentos de habilitação anexados pelas empresas: DENTAL HIGIX – CNPJ: 26.240.632/0001-16; POSSATO & POSSATO – CNPJ: 72.150.550/0001-06; ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 06.194.440/0001-03; DENTAL OESTE EIRELI EPP – CNPJ: 05.412147/0001-02; DENTAL OPEN COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA – CNPJ: 08.849.206/0001-00; e, ECO FARMAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 85.477586/0001-32. A empresa DENTAL OPEN COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA – CNPJ: 08.849.206/0001-00 foi declarada inabilitada no certame devido à ausência da apresentação dos documentos exigidos nos itens 11.5.2 e 11.5.3. A empresa ECO FARMAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 85.477586/0001-32 foi declarada inabilitada no certame devido à ausência da apresentação do documento exigido no item 11.2.3. As demais empresas foram declaradas habilitadas pela

comissão. Declarados fracassados os itens: 16, 24, 56, 57, 59, 69, 70, 71, 74, 75, 78, 80, 81, 86, 87, 90, 91, 93, 105, 114, 115, 116, 117, 118, 121, 127, 130, 140, 142, 144, 146, 150, 152 e 155. Dado início ao tempo de manifestação de interposição recursal motivada de 30 minutos(s) para o todos os lotes. e não havendo manifestação de intenção de recorrer quanto à decisão da Pregoeira e equipe de apoio e nada mais a ser relatado, foi declarada encerrada a sessão, cuja ata de realização de pregão eletrônico e os documentos de habilitação encontram-se disponíveis para consulta junto ao Portal Compras BR – Acesso Público. Esta ata de habilitação, transcrita para publicação pela pregoeira municipal suplente, será publicado no Diário Oficial do Município (Jornal do Ônibus) e Portal Eletrônico da Associação dos Municípios do Paraná (AMP), no Portal Compras BR e site da Prefeitura.

Quatro Barras 04 de dezembro de 2020.

ANA CAROLINE L. MIRANDA
Pregoeira Municipal Suplente

Publicado por:
Estephanie Gonçalves Repinoski
Código Identificador:D14FD24F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 234/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2020

OBJETO: Registro de preço para eventual necessidade de contratação de empresa para aquisição e manutenção de persianas em atendimento as secretarias municipais. , devidamente autorizado pelo Processo Licitatório Pregão nº 100/2020, conforme especificações, previsões e exigências do Edital do certame supracitado.
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS - CNPJ: 76.105.568/0001-39
DETENTOR DA ATA: PRECISÃO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA: CNPJ: 00.113.772/0001-30
VALOR: R$ 18.538,59 (dezoito mil, quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta e nove centavos),
DATA DE ASSINATURA: 04 de dezembro de 2020.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

Publicado por:
Estephanie Gonçalves Repinoski
Código Identificador:BF551988

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 136/2020 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor, DESIGNA o Servidor Municipal Senhor PAULO ROBERTO VALOROSKI, RG n° 80831650/PR, no cargo efetivo de "MOTORISTA D" para desempenhar suas atividades profissionais junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 03 de Dezembro de 2020.

Quatro Barras, 30 de Novembro de 2020.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jacqueline Batista de Castro
Código Identificador:BE02208A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 07812/20 DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1308/19 de 18 de Dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º- Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais) destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO			
03.03 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO			
03.03.28.843.0023.0.030 3.3.90.46.00.00.00.00	(696) -	3000 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	30.500,00

Art. 2° - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, o Superávit Financeiro;

Fonte: 3000	30.500,00
Total:	30.500,00

Art. 3° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quatro Barras, Estado do PARANÁ, em 4 de Dezembro de 2020.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jacqueline Batista de Castro
Código Identificador:91996D3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 07811/20 DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1308/19 de 18 de Dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º- Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais) destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

13 - SEC. MUN. DE URBANISMO, INFRAESTRUTURA E FROTAS			
13.05 - DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
13.05.15.451.0016.2.059 3.3.90.39.00.00.00.00	(476) -	1507 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	129.000,00

Art. 2° - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Fonte: 1507	129.000,00
Total:	129.000,00

Art. 3° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quatro Barras, Estado do PARANÁ, em 4 de Dezembro de 2020.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jacqueline Batista de Castro
Código Identificador:FC6C0787

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EDITAL DE CHAMAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO
EDITAL 001/2019

EDITAL DE CHAMAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2019

- Considerando o Inciso IV do Art. 22 da Lei 101/00;
- Considerando que o chamamento é devido à substituição referente à aposentadoria de um Operário, Processo n° 0004/2020 referente ao servidor Antonio Alves da Silva na data de 03/04/2020.
- Considerando que se trata de serviço essencial a administração que estão vinculadas ás áreas da Saúde e Segurança.

A Prefeitura Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Administração, convoca o candidato habilitado para o cargo de OPERÁRIO do Concurso Público cujas provas foram realizadas na forma do Edital nº. 001/2019, abaixo relacionado para comparecer no Departamento de Recursos Humanos, no prazo improrrogável de até 10 (dez) dias a partir da publicação deste Edital para apresentação da documentação exigida e Exames Pré-Admissionais que constam no Edital nº. 001/2019 e encaminhamento ao Exame Médico Admissional, em caráter eliminatório.
O não cumprimento das datas previstas para o Exame Médico Admissional e apresentação da documentação/exames pré-admissionais, bem como a falta da documentação exigida, será considerado como desistência da vaga, sem direito a recursos administrativos futuros, conforme Edital nº. 001/2019.
A vaga ofertada atenderá a demanda das Secretarias Municipais na data do chamamento, e está condicionada ao cumprimento de todos os requisitos necessários ao ingresso e posse no cargo.
O candidato habilitado deverá, além de atender ao acima especificado, observar as regras constantes do Edital n. 001/2019, em especial a cláusula 4.2 em que "É vedada a nomeação de ex-servidores públicos (federal, estadual ou municipal) que tenham sido demitidos a bem do serviço público, ou por abandono de cargo, nos 5 (cinco) anos anteriores à publicação deste Edital, bem como de ex-servidores públicos municipais que tenham participado do Programa de Desligamento Voluntário – PDV e do Plano de Aposentadoria Incentivada – PAI no ano de 2019, apenas.".
Especifica-se que, em decorrência do constante do Decreto n. 7358/2020, encontra-se suspenso, por prazo indeterminado, a etapa relativa ao Ato de Provimento – Decreto de Nomeação - dos candidatos aprovados nos Concursos Públicos vinculados aos Editais nº 01/2019 e nº 02/2019, excetuados os cargos em que se justifique o interesse público da nomeação realizada.

NOME	CLASSIFICAÇÃO
DIOGO PALU MEHL	9°

Quatro Barras, 04 de Dezembro de 2020.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jacqueline Batista de Castro
Código Identificador:4C324C87

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EDITAL DE CHAMAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO
EDITAL 001/2019

- Considerando o Inciso IV do Art. 22 da Lei 101/00;
- Considerando que o chamamento é devido à substituição referente à aposentadoria de um Operário, Processo n° 0041/2016 referente ao servidor Jose Bezerra Campos na data de 18/02/2017.
- Considerando que se trata de serviço essencial a administração que estão vinculadas ás áreas da Saúde e Segurança.

A Prefeitura Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Administração, convoca o candidato habilitado para o cargo de OPERÁRIO do Concurso Público cujas provas foram realizadas na forma do Edital nº. 001/2019, abaixo relacionado para comparecer no Departamento de Recursos Humanos, no prazo improrrogável de até 10 (dez) dias a partir da publicação deste Edital para apresentação da documentação exigida e Exames Pré-Admissionais que constam no Edital nº. 001/2019 e encaminhamento ao Exame Médico Admissional, em caráter eliminatório.
O não cumprimento das datas previstas para o Exame Médico Admissional e apresentação da documentação/exames pré-admissionais, bem como a falta da documentação exigida, será considerado como desistência da vaga, sem direito a recursos administrativos futuros, conforme Edital nº. 001/2019.
A vaga ofertada atenderá a demanda das Secretarias Municipais na data do chamamento, e está condicionada ao cumprimento de todos os requisitos necessários ao ingresso e posse no cargo.
O candidato habilitado deverá, além de atender ao acima especificado, observar as regras constantes do Edital n. 001/2019, em especial a cláusula 4.2 em que "É vedada a nomeação de ex-servidores públicos (federal, estadual ou municipal) que tenham sido demitidos a bem do serviço público, ou por abandono de cargo, nos 5 (cinco) anos anteriores à publicação deste Edital, bem como de ex-servidores públicos municipais que tenham participado do Programa de Desligamento Voluntário – PDV e do Plano de Aposentadoria Incentivada – PAI no ano de 2019, apenas.".
Especifica-se que, em decorrência do constante do Decreto n. 7358/2020, encontra-se suspenso, por prazo indeterminado, a etapa relativa ao Ato de Provimento – Decreto de Nomeação - dos candidatos aprovados nos Concursos Públicos vinculados aos Editais nº 01/2019 e nº 02/2019, excetuados os cargos em que se justifique o interesse público da nomeação realizada.

NOME	CLASSIFICAÇÃO
CLEITON PINHEIRO DE OLIVEIRA	10°

Quatro Barras, 04 de Dezembro de 2020.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jacqueline Batista de Castro
Código Identificador:B7984E78

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EDITAL DE CHAMAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO
EDITAL 001/2019

- Considerando o Inciso IV do Art. 22 da Lei 101/00;
- Considerando que o chamamento é devido à substituição referente à aposentadoria de um Operário, Processo n° 0022/2017 referente ao servidor Osir Tadeu Ferreira Domingues na data de 17/07/2017.
- Considerando que se trata de serviço essencial a administração que estão vinculadas ás áreas da Saúde e Segurança.

A Prefeitura Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Administração, convoca o candidato habilitado para o cargo de OPERÁRIO do Concurso Público cujas provas foram realizadas na forma do Edital nº. 001/2019, abaixo relacionado para comparecer no Departamento de Recursos Humanos, no prazo improrrogável de até 10 (dez) dias a partir da publicação deste Edital para apresentação da documentação exigida e Exames Pré-Admissionais que constam no Edital nº. 001/2019 e encaminhamento ao Exame Médico Admissional, em caráter eliminatório.
O não cumprimento das datas previstas para o Exame Médico Admissional e apresentação da documentação/exames pré-admissionais, bem como a falta da documentação exigida, será

considerado como desistência da vaga, sem direito a recursos administrativos futuros, conforme Edital nº. 001/2019.
A vaga ofertada atenderá a demanda das Secretarias Municipais na data do chamamento, e está condicionada ao cumprimento de todos os requisitos necessários ao ingresso e posse no cargo.
O candidato habilitado deverá, além de atender ao acima especificado, observar as regras constantes do Edital n. 001/2019, em especial a cláusula 4.2 em que "É vedada a nomeação de ex-servidores públicos (federal, estadual ou municipal) que tenham sido demitidos a bem do serviço público, ou por abandono de cargo, nos 5 (cinco) anos anteriores à publicação deste Edital, bem como de ex-servidores públicos municipais que tenham participado do Programa de Desligamento Voluntário – PDV e do Plano de Aposentadoria Incentivada – PAI no ano de 2019, apenas.".
Especifica-se que, em decorrência do constante do Decreto n. 7358/2020, encontra-se suspenso, por prazo indeterminado, a etapa relativa ao Ato de Provimento – Decreto de Nomeação - dos candidatos aprovados nos Concursos Públicos vinculados aos Editais nº 01/2019 e nº 02/2019, excetuados os cargos em que se justifique o interesse público da nomeação realizada.

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ADEMIR SANTOS	11°

Quatro Barras, 04 de Dezembro de 2020.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jacqueline Batista de Castro
Código Identificador:B83156A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EDITAL DE CHAMAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO
EDITAL 001/2019

- Considerando o Inciso IV do Art. 22 da Lei 101/00;
- Considerando que o chamamento é devido à substituição referente à exoneração de um Operário, Decreto n° 6768/2019 referente ao servidor Robson Zanona Cordeiro na data de 27/05/2019.
- Considerando que se trata de serviço essencial a administração que estão vinculadas ás áreas da Saúde e Segurança.

A Prefeitura Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Administração, convoca o candidato habilitado para o cargo de OPERÁRIO do Concurso Público cujas provas foram realizadas na forma do Edital nº. 001/2019, abaixo relacionado para comparecer no Departamento de Recursos Humanos, no prazo improrrogável de até 10 (dez) dias a partir da publicação deste Edital para apresentação da documentação exigida e Exames Pré-Admissionais que constam no Edital nº. 001/2019 e encaminhamento ao Exame Médico Admissional, em caráter eliminatório.
O não cumprimento das datas previstas para o Exame Médico Admissional e apresentação da documentação/exames pré-admissionais, bem como a falta da documentação exigida, será considerado como desistência da vaga, sem direito a recursos administrativos futuros, conforme Edital nº. 001/2019.
A vaga ofertada atenderá a demanda das Secretarias Municipais na data do chamamento, e está condicionada ao cumprimento de todos os requisitos necessários ao ingresso e posse no cargo.
O candidato habilitado deverá, além de atender ao acima especificado, observar as regras constantes do Edital n. 001/2019, em especial a cláusula 4.2 em que "É vedada a nomeação de ex-servidores públicos (federal, estadual ou municipal) que tenham sido demitidos a bem do serviço público, ou por abandono de cargo, nos 5 (cinco) anos anteriores à publicação deste Edital, bem como de ex-servidores públicos municipais que tenham participado do Programa de Desligamento Voluntário – PDV e do Plano de Aposentadoria Incentivada – PAI no ano de 2019, apenas.".
Especifica-se que, em decorrência do constante do Decreto n. 7358/2020, encontra-se suspenso, por prazo indeterminado, a etapa relativa ao Ato de Provimento – Decreto de Nomeação - dos candidatos aprovados nos Concursos Públicos vinculados aos Editais nº 01/2019 e nº 02/2019, excetuados os cargos em que se justifique o interesse público da nomeação realizada.

NOME	CLASSIFICAÇÃO
LUIS CARLOS PONTES SOARES	12°

Quatro Barras, 04 de Dezembro de 2020.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jacqueline Batista de Castro
Código Identificador:48B167D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EDITAL DE CHAMAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO
EDITAL 001/2019

- Considerando o Inciso IV do Art. 22 da Lei 101/00;
- Considerando que o chamamento é devido à substituição referente à exoneração de um Operário, Decreto n° 6886/2019 referente ao servidor João Maria Alves Pires na data de 20/08/2019.
- Considerando que se trata de serviço essencial a administração que estão vinculadas ás áreas da Saúde e Segurança.

A Prefeitura Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Administração, convoca o candidato habilitado para o cargo de OPERÁRIO do Concurso Público cujas provas foram realizadas na forma do Edital nº. 001/2019, abaixo relacionado para comparecer no Departamento de Recursos Humanos, no prazo improrrogável de até 10 (dez) dias a partir da publicação deste Edital para apresentação da documentação exigida e Exames Pré-Admissionais que constam no Edital nº. 001/2019 e encaminhamento ao Exame Médico Admissional, em caráter eliminatório.
O não cumprimento das datas previstas para o Exame Médico Admissional e apresentação da documentação/exames pré-admissionais, bem como a falta da documentação exigida, será considerado como desistência da vaga, sem direito a recursos administrativos futuros, conforme Edital nº. 001/2019.
A vaga ofertada atenderá a demanda das Secretarias Municipais na data do chamamento, e está condicionada ao cumprimento de todos os requisitos necessários ao ingresso e posse no cargo.
O candidato habilitado deverá, além de atender ao acima especificado, observar as regras constantes do Edital n. 001/2019, em especial a cláusula 4.2 em que "É vedada a nomeação de ex-servidores públicos (federal, estadual ou municipal) que tenham sido demitidos a bem do serviço público, ou por abandono de cargo, nos 5 (cinco) anos anteriores à publicação deste Edital, bem como de ex-servidores públicos municipais que tenham participado do Programa de Desligamento Voluntário – PDV e do Plano de Aposentadoria Incentivada – PAI no ano de 2019, apenas.".
Especifica-se que, em decorrência do constante do Decreto n. 7358/2020, encontra-se suspenso, por prazo indeterminado, a etapa relativa ao Ato de Provimento – Decreto de Nomeação - dos candidatos aprovados nos Concursos Públicos vinculados aos Editais nº 01/2019 e nº 02/2019, excetuados os cargos em que se justifique o interesse público da nomeação realizada.

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ELIANA CRISTINA PEREIRA MANOEL	13°

Quatro Barras, 04 de Dezembro de 2020.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jacqueline Batista de Castro
Código Identificador:2FED6EBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EDITAL DE CHAMAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2019

- Considerando o Inciso IV do Art. 22 da Lei 101/00;
- Considerando que o chamamento é devido à substituição referente à exoneração de um Operário, Decreto n° 6661/2019 referente ao servidor Eloir Pinheiro Cordeiro na data de 07/03/2019.
- Considerando que se trata de serviço essencial a administração que estão vinculadas ás áreas da Saúde e Segurança.

A Prefeitura Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Administração, convoca o candidato habilitado para o cargo de OPERÁRIO do Concurso Público cujas provas foram realizadas na forma do Edital nº. 001/2019, abaixo relacionado para comparecer no Departamento de Recursos Humanos, no prazo improrrogável de até 10 (dez) dias a partir da publicação deste Edital para apresentação da documentação exigida e Exames Pré-Admissionais que constam no Edital nº. 001/2019 e encaminhamento ao Exame Médico Admissional, em caráter eliminatório.
O não cumprimento das datas previstas para o Exame Médico Admissional e apresentação da documentação/exames pré-admissionais, bem como a falta da documentação exigida, será considerado como desistência da vaga, sem direito a recursos administrativos futuros, conforme Edital nº. 001/2019.
A vaga ofertada atenderá a demanda das Secretarias Municipais na data do chamamento, e está condicionada ao cumprimento de todos os requisitos necessários ao ingresso e posse no cargo.
O candidato habilitado deverá, além de atender ao acima especificado, observar as regras constantes do Edital n. 001/2019, em especial a cláusula 4.2 em que "É vedada a nomeação de ex-servidores públicos (federal, estadual ou municipal) que tenham sido demitidos a bem do serviço público, ou por abandono de cargo, nos 5 (cinco) anos anteriores à publicação deste Edital, bem como de ex-servidores públicos municipais que tenham participado do Programa de Desligamento Voluntário – PDV e do Plano de Aposentadoria Incentivada – PAI no ano de 2019, apenas.".
Especifica-se que, em decorrência do constante do Decreto n. 7358/2020, encontra-se suspenso, por prazo indeterminado, a etapa relativa ao Ato de Provimento – Decreto de Nomeação - dos candidatos aprovados nos Concursos Públicos vinculados aos Editais nº 01/2019 e nº 02/2019, excetuados os cargos em que se justifique o interesse público da nomeação realizada.

NOME	CLASSIFICAÇÃO
MARCO ANTONIO DA PAIXAO REIS	14°

Quatro Barras, 04 de Dezembro de 2020.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jacqueline Batista de Castro
Código Identificador:FBFF3780

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 399/2020

PORTARIA N° 399/2020

A Prefeita do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, especialmente embasado no art. 62, XXIX da Lei Orgânica Municipal, no art. 85 da Lei Municipal nº. 419/98 de 10 de fevereiro de 1998, protocolo n° 4367/2020 e perícia médica,

RESOLVE

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde a partir de 17/11/2020 a 02/12/2020, para LUCIA DE FATIMA DOS SANTOS, portadora do RG nº. 4.513.851-8/PR, funcionária pública municipal efetiva e estável, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Geral, com exercício de suas funções no Centro Municipal de Educação Infantil Esperança do Amanhã.

Art. 2ºA presente portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 17/11/2020, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, 23 de novembro de 2020.

Gabinete da Prefeita

MARIA JÚLIA SOCEK WOJCIK
Prefeita Municipal

VANDERLEI RIBAS PINTO
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:B05EE197

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 400/2020

PORTARIA N° 400/2020

A Prefeita do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, especialmente embasado no art. 62, XXIX da Lei Orgânica Municipal, nos art. 82 da Lei Municipal nº. 419/98 de 10 de fevereiro de 1998, Protocolo nº. 4383/2020,
RESOLVE

Art. 1º Fica concedida licença-maternidade de 180 dias, de 10/11/2020 até 09/05/2021, para TATIANE MOREIRA DA SILVA, portadora do RG nº. 10.698.492-1/PR, funcionária pública municipal efetiva e estável, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saude, com exercício de suas funções na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2ºA presente portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 10/11/2020, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, 23 de novembro de 2020.

Gabinete da Prefeita

MARIA JÚLIA SOCEK WOJCIK
Prefeita Municipal

VANDERLEI RIBAS PINTO
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:FED491AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROTOCOLO N.º: 4450 -2020

PROTOCOLO N.º: 4450 -2020
Requerente: KJPR PAVIMNTAÇÕES EIRELI EPP, CNPJ 26.756.919/0001-46
Assunto: Pedido de rescisão do contrato nº 68/2020 certame 03/2020 – PMQ.

DECISAO

Analisando o protocolo administrativo formalizado pela requerente, bem como as razoes e o parecer jurídico anexado a este processo, **INDEFIRO o pedido de rescisão amigável do contrato nº 68/2020,** do certame 03/2020 PMQ, em virtude da falta de justificativa do pedido, pela ausência de viabilidade do mesmo e, diante do descumprimento do contrato e da possibilidade de prejuízo aos cofres públicos do Município de Quitandinha determino;
A) A imediata instauração de processo administrativo, a ser conduzida pelo departamento jurídico do Município, para apreciação da conduta da empresa CONTRATADA, com vistas ao resgate de seguro garantia do contrato, aplicação das sanções previstas na Cláusula Decima Sétima do Contrato e nos artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, inclusive quanto a declaração de inidoneidade, bem como, apuração de dos prejuízos causados e diante destes a propositura de ação judicial cabível para o ressarcimento do erário.
B) Determino ao fiscal do contrato, servidor engenheiro Civil, sr. Thiago Boll, para que apresente no prazo de 5 dias relatório pormenorizado da execução do contrato até o momento, medições, estagio da obra, custos tidos pelo Município com o presente contrato, pagamentos já realizados e, outras informações que considerar pertinentes especialmente com gastos futuros com a contratação de nova empresa para execução da obra.
C) Ato continuo, após apresentação do relatório do item anterior, abra-se vistas a CONTRATADA pelo prazo de cinco dias para apresentação de defesa formal (com documentos e provas que entender serem necessários) sob pena de preclusão deste direito.
D) Ao termino deste processo, seja realizado o encaminhamento deste ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ante a iminência do termino deste mandato e a necessidade de acompanhamento das providencias que serão tomadas pela Administração Municipal na condução deste caso.
E) Publique –se esta decisão no Diário Oficial, comunique-se a CONTRATADA via e mail e pelo protocolo on line.

Quitandinha, 04 de dezembro de 2020.

MARIA JULIA SOCEK WOJCIK
Prefeita

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:45DC1722

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 1.407, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

DECRETO Nº 1.407, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

Para viabilizar o repasse de dados e informações necessárias à facilitação do início da próxima Gestão Administrativa, constitui Comissão de Transição de Governo, e designa respectivos membros.

A Prefeita do Município de Quitandinha, no uso de suas atribuições, e visando facilitar o repasse dos dados e informações necessárias a que a nova gestão administrativa tenha facilitado seu início pelo conhecimento da real situação da atual gestão administrativa que se encerrará no dia 31 de dezembro de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica constituída Comissão de Transição de Governo formada paritariamente conforme recomendação expedida pela representante do Ministério Público Estadual junto à comarca de Rio Negro - PR, oriunda do Procedimento Administrativo nº MPPR – 0124.20.000875-1, com finalidade de manter ininterruptos os serviços públicos prestados no âmbito municipal, bem como, subsidiar de informações a próxima gestão administrativa 2021/2024; composta pelos seguintes membros:
I - Servidores públicos municipais indicados pela atual Prefeita Maria Julia Socek Woicik:
a) Jaqueline Ribas;
b) Emerson Mitsui Karasawa;
c) Carlos Eduardo Sprotte.

II - Membros indicados pelo Prefeito eleito José Ribeiro de Moura:
a) Josiane de Mendes de Moura Weiss;
b) Ana Luiza Leonardi Ruvinski;
c) Sabrina Wosniak Blumenthal.

§ 1º Auxiliarão os trabalhos de transição como equipe de apoio no fornecimento de informações em cada Secretaria, as seguintes pessoas:

I - Vanderlei Ribas Pinto (Secretaria Municipal de Administração e Finanças);
II - Dirlene Resner Mori (Secretaria Municipal da Criança, Ação Social e Defesa Civil);
III - Jeferson Luiz Wojcik (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico);
IV - Sonia Maria Rauth (Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes);
V- Caroline Przybylok (Secretaria Municipal de Saúde);
VI - Eva Das Neves Zepechouka Socek (Secretaria Municipal de Saúde);
VII - João Ernani Ribas (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano);
VIII - Elielton Mazur (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano);
IX - Jean Julio Bastos (Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente);
X - Sergio Cristian Tuchinski (Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente);
XI - Marcos Aurelio de Andrade Lemos (Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente).

§ 2º Auxiliarão os trabalhos de transição como equipe de apoio na recepção de informações em cada Secretaria, as seguintes pessoas:

I - Antonio Iargas (Secretaria Municipal de Administração e Finanças);
II - Benedita de Jesus Mendes de Moura (Secretaria Municipal da Criança, Ação Social e Defesa Civil);
III - Jordele Oliveira Ribeiro (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico);
IV - Elizete Assis Ribas (Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes);
V - Dilmara De Lima Barbosa Silva (Secretaria Municipal de Saúde);
VI - Otavio Borsato Mlenek (Secretaria Municipal de Saúde);
VII - Paulo Ricardo Hauss (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano);
VIII - Alan Kusdra (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano);
IX - Cristiane Perciak (Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente);
X - Letícia Siqueira de Oliveira (Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente);
XI - Salvador de Oliveira (Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente).

Art. 2º As reuniões dos integrantes da Comissão de Transição de Governo e seus auxiliares serão objeto de agendamento e registro sumário em atas que indiquem os participantes e os assuntos tratados.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.
Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Quitandinha, em 01 de dezembro de 2020.

MARIA JULIA SOCEK WOJCIK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:6FC3CE0D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D' OESTE

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 1519/07/2020

Toma medidas de endurecimento da fiscalização das atividades comerciais e esportivas, com observância das medidas sanitárias básicas de prevenção.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando a reunião realizada no dia 26 de novembro de 2020 entre os Prefeitos Municipais da Região da COMCAM, onde alinharam os posicionamentos visando o endurecer as medidas tomadas anteriormente;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS ATIVIDADES
Art. 1°. Permanecem suspensas, no âmbito do município de Rancho Alegre D'Oeste, por prazo indeterminado:
I – Eventos, de qualquer natureza, que exijam licença ou alvarás do Poder Público;
II - Atividades educacionais em todas as escolas, CMEIs, projetos de contraturnos, das redes de ensino público;
III- Atividades e eventos relacionados aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, inclusive reuniões do grupo de idosos;
IV – Realização de cursos, bem como de eventos que permitam a aglomeração de pessoas, em especial idosos, crianças e gestantes;
V – Todas as viagens oficiais a serviços, cursos e eventos, do Prefeito, Chefes de Departamento e Servidores Públicos Municipais, excetos casos excepcionais ou emergenciais, que serão submetidos ao crivo do Chefe do Poder Executivo;
VI – Aglomerações em prédios públicos sejam nas recepções, salas, departamentos e afins, de todas as secretarias municipais e extensões que exercem atendimento ao público;

Parágrafo único. A suspensão das aulas na rede de ensino pública do município de Rancho Alegre D'Oeste, de que trata o inciso II, permanecem suspensas, por prazo indeterminado, de maneira que os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pelo Departamento Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

Art. 2°. As atividades comerciais com atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Rancho Alegre D'Oeste, devendo cada estabelecimento adotar e respeitar as medidas de contigenciamento.

§1° Os estabelecimentos deverão adotar as seguintes medidas:
I – Intensificar as ações de limpeza, quando do início das atividades e após a cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas, bancadas, etc.);
II – Higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 03 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;
III – Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para renovação do ar;
IV – Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;
V – Disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;
VI – Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;
VII – Obrigatório o uso de máscara para funcionários e clientes dos estabelecimentos comerciais e para vendedores ambulantes, em caso de descumprimento acarretará em multa.
VIII- Determinar, caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 01 (um) metro e 30 (trinta) centrímeto, entre as pessoas, com a devida demarcação no solo ou qualquer outro lugar que seja de fácil visualização;
IX – Divulgar informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção.

§2° Os supermercados, mercados, centros de abastecimento de alimentos, conveniências, comércio e panificadoras, poderão funcionar com atendimento ao público em seus horários regulares, desde que obedecidos o Plano de Contingência, com restrição ao público a 50% de sua capacidade de lotação conforme seu alvára de funcionamento.

§3° Além do disposto no §2° os supermercados, mercados, centros de abastecimento de alimentos, conveniências, comércio e panificadoras, deverão higienizar individualmente os "carrinhos e cestinhas" a serem utilizados, e após o uso também, bem como, manter ao menos 01 (um) funcionário em sua entrada, com objetivo de auxiliar os clientes na higienização com álcool em gel antes de adentrarem no recinto.

§4° O funcionamento dos restaurantes e lanchonetes poderão ocorrer desde que, seja com capacidade reduzida de 50% das mesas, além do distanciamento uma da outra de no mínimo 02 (dois) metros.

§5° Os bares poderão funcionar, ficando permitido mesas e cadeiras na área de atuação do estabelecimento, poderão ocorrer desde que, seja com capacidade de 04 pessoas por mesas e só 50% das mesas, além do distanciamento uma da outra de no mínimo 02 (dois) metros.

§6º As academias de ginástica poderão funcionar até as 22:00 horas, desde que, seja em regime de limitação de alunos por horário, de no máximo 10 alunos (dez) por vez, devendo cada estabelecimento definir os horários com seus alunos, além das medidas de higienização necessárias estabelecidas neste artigo.

Art. 3°. As atividades comerciais com atendimento presencial ao público terão horário máximo de funcionamento até as 22:00 horas, ficando após este horário permitido apenas o atendimento através do sistema delivery até ás 00:00 horas.

Art. 4º Não será permitido em hipótese alguma a utilização de som automotivo, nas vias, praças, avenidas e demais logradouros públicos no âmbito deste município, exceto quando utilizado em circulação para fins publicitários e não cause perturbação ao sossego público.

§ 1º.A proibição de que trata este artigo aplicar-se-á aos veículos que estejam parados e/ou estacionados em vias e praças públicas, bem como, em espaços privados de livre acesso ao público, tais como postos de combustíveis, bares, restaurantes e estacionamentos.

Art.5°. Fica autorizada a abertura ao público, das igrejas e templos de qualquer culto, obedecido a limitação maxima de 30% (trinta por cento) da capacidade do local e duração de 45 (quarenta e cinco) minutos, com as seguintes ressalvas:

§1º - As cadeiras, bancos e outros assentos disponibilizados nos espaços destinados à celebração de cultos religiosos devem ser de possível higienização e desinfecção.

§2º - Fica proibido o comparecimento de menores de 16 (dezesseis) anos, grávidas e pessoas com comorbidades.

Art. 6°. Fica autorizado o comercio ambulante, os comerciantes desta modalidade deverão comparecer ao Setor de Tributação do Municipio para recolhimento de taxas e impostos, onde serão ainda instruidos por meio de cartilha a ser produzida pela vigilância sanitária.

Paragráfo Único – o não cumprimeto das regras estabelecidas pela vigilância sanitária ensejará em casação do compente alvará pelo setor de tributação e multa no importe de 01 (um) salário minimo nacional.

Art. 7°. Fica proibida a atividade esportiva ao público, dos clubes e demais áreas esportivas privadas e públicas.

Art. 8°. Proíbe a realização de confraternizações e eventos presenciais que causem aglomerações com grupos de mais de dez pessoas, excluídas da contagem de crianças até quatorze anos.

Parágrafo único: Excetua-se do dispositivo no caput deste artigo a realização de eventos que não envolvam contato físico entre pessoas, inclusive drive in.
Art. 9°. Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 22:00 horas ás 05:00 horas, estendendo-se a vedação de quaisquer estabelecimentos comerciais.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19

Art. 7°. Estabelece, no âmbito da Administração Direta, do Município de Rancho Alegre D'Oeste, Paraná, novas medidas para proteção da população e enfrentamento do COVID-19, com os seguintes objetivos estratégicos:
I – Limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais expostos aos riscos de infecção, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;
II – Identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado as pessoas infectadas;
III – Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;
IV – Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

Art. 8°. Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa a COVID-19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:
I – Isolamento;
II – Quarentena;
III – Exames médicos;
IV – Testes laboratoriais;
V – Coleta de amostras clínicas;
VI – Vacinação e outras medidas profiláticas;
VII – Tratamentos médicos específicos;
VIII – Estudos ou investação epidemiológicas;
IX – Requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização;
X – Demais medidas previstas na Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 9°. É obrigatória por parte de todo e qualquer empregador a notificação de isolamento dos funcionários que viajaram para fora do País ou Unidades da Federação que possuam transmissão comunitária, devendo os referidos empregadores entrar em contato com a Departamenot de Saúde para fornecimento da Notificação de Isolamento que servirá de comprovante para o afastamento do trabalho tendo validade como atestado médico.

Art. 10. Compete ao PROCON controlar o preço médio para itens relacionados ao enfrentamento do Coronavírus, tais como álcool gel 70% e máscara cirúrgica, competindo ao PROCON aplicar as sanções cabíveis em caso de prática de preços abusivos.

Art. 11. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal n° 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2° do Decreto Federal n° 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

TÍTULO I
DA COMPETÊNCIA DA DEPARTAMENTO DE SAÚDE MUNICIPAL

Art. 12. Fica atribuído ao Chefe do Departamento Municipal da Saúde as seguintes competências:
I – Orientar as decisões e dirimir as dúvidas dos órgãos e entidades municipais acerca da extensão das medidas adotadas e sua repercussão nos serviços e rotinas internas, valendo- se, para tanto, dos meios tecnológicos disponíveis;
II – Instruir os casos omissos nos decretos de que trata o enfrentamento ao COVID-19 e a editar atos orientativos suplementares;
III – Definir as prioridades de aquisição de produtos e serviços emergenciais para enfrentamento da pandemia, no âmbito do Município de Rancho Alegre D'Oeste;
IV – Informar oficialmente à imprensa acerca das medidas adotadas pelo Município.
Art. 13. A requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, que trata o art. 8°, inciso IX, deste decreto, conforme previsão contida na Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, art. 3°, inciso VII e no Decreto n° 4.315, de 21 de março de 2020, art. 16, será adotada pela Secretaria de Saúde Municipal.
§1° A requisição administrativa, a que se refere o caput deste artigo, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:
I – Garantia de estoque dos materiais de limpeza, insumos sanitários e hospitalares e medicamentos;
II – Terá suas condições e requisitos definidos em portaria da Secretaria da Saúde e envolverá, se for o caso:
a) Hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos;
b) Profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública;
c) Empreendimentos privados com capacidade de acomodação de enfermos e pessoas em isolamento ou quarentena;
III – A vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente do corona vírus.
§3º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do corona vírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.
§4° A requisição administrativa deverá ser fundamentada e garantir a indenização posterior ao particular, utilizando como base referencial a Tabela SUS, quando for o caso, ou a justa indenização.
§5° Implementada a requisição administrativa, o Departamento Municipal de Saúde realizará o inventário e a avaliação de todos os bens, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis, contados da apropriação destes.
§6° A requisição vigorará enquanto perdurar os efeitos da situação de emergência de saúde.
Art. 14. Os Departamentos do Município deverão providenciar o contingenciamento do orçamento, para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e combate do COVID-19.

CAPÍTULO III
DOS SERVIDORES E SERVIÇOS PÚBLICOS
Art. 15. Qualquer servidor público, empregado público, titular de cargo em comissão ou de confiança, ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Rancho Alegre D'Oeste, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos vinte dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.

§1° Os servidores públicos compreendidos no grupo de risco de contágio pelo Coronavírus – maiores de 60 (sessenta) anos, grávidas, lactantes, com doenças crônicas e respiratórias – trabalharão em regime de teletrabalho, assim como aqueles casos em que não acarrete prejuízo ao funcionamento da Administração Pública.

§2° Nos casos previstos de teletrabalho a ausência de ponto digital será abonada.

§3° Caso o teletrabalho não possa ser realizado, a Chefia Imediata deverá ser comunicada e estabelecer outras medidas, como escalonamento e/ou revesamento.

Art. 16. O Paço Municipal e os Departamentos Municipais, com exceção do Departamento de Saúde, permanecerão com a suspensão de acesso/atendimento ao público, como medida de segurança,

preferencialmente os assuntos serão resolvidos ou atendidos por telefone e/ou e-mail, os quais serão amplamente divulgados.

Art. 17. Fica facultado aos Chefes de Departamento implantar o teletrabalho aos servidores públicos, sempre primando pelo distanciamento social e considerando a necessidade de manutenção dos serviços da Administração Púbica Municipal.
§1° Os Chefes de Departamento organizarão as atividades internas conforme a necessidade de cada secretaria, podendo ser através de revesamentos e/ou escalonamentos.
§3° Os sevidores não sofrerão prejuízos em sua remuneração por conta da adoção destas medidas.

Art. 18. Os servidores públicos, empregados públicos, titulares de cargo em comissão ou de confiança, ou contratados por empresa que estiverem em regime de teletrabalho deverão manter canal de comunicação com a sua Chefia Imediata, podendo serem chamados para desempenhar suas funções nas dependências da Administração Pública Municipal, de acordo com a conveniência do Poder Público.

CAPÍTULO IV
DO TOQUE DE RECOLHER

Art. 19. O Poder Executivo implantará o toque de recolher das 22:00 horas até ás 05:00 horas, exceto para pessoas que estão trabalhando, Toque de Recolher Geral, atendendo as justificativas técnicas de implantação para proteção da população.

CAPÍTULO V
DAS CERIMÔNIAS FÚNEBRES

Art. 20. Em caso de óbito fica restrito o acesso ao público ao funeral, podendo participar apenas os familiares, por meio de revesamento com intuito de evitar aglomerações de mais de 15 (quinze) pessoas por vez.
Parágrafo único. O sepultamento deverá ocorrer no mesmo dia do óbito.

CAPÍTULO VI
DAS PENALIDADES

Art. 21. O descumprimento deste decreto acarretará em punições criminais, sendo elas:

§1° Infração de determinação do poder público, conforme prevista no art. 268, do Código Penal:

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:
Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.
Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

§2° Não obedecer a ordem legal de funcionário público, conforme art. 330, do Código Penal:
Art. 330 – Desobedecer a ordem legal de funcionário público:
Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

§3° Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela, conforme art. 331, do Código Penal:
Art. 331 – Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela:
Pena – detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

Art. 22. Além das penalidades acima expostas, o descumprimento deste decreto poderá acarretar sanção administrativa, inclusive com a cassação dos alvarás dos estabelecimentos infratores.
§1° Constitui infração toda ação ou omissão contrária as disposições do Código de Postura e deste decreto, no uso de seu poder de polícia.
§2° Constitui infração a saída da residência do munícipe que for notificado pelo Departamento de Saúde para que obedeça ao isolamento domiciliar obrigatório.
§3° O descumprimento deste decreto acarretará em multa administrativa no valor de 01 (um) a 03 (três) salários mínimos nacionais vigentes.
§4º O descumprimento do uso obrigatório de máscara acarretará em multa administrativa no valor de R$500,00 (quinhentos) reais.
§5° A multa não paga, no prazo regulamentar, será inscrita em dívida ativa.
Art. 23. Nas reincidências, as multas serão impostas em dobro.
Parágrafo único. Considera-se reincidente aquele que violar este decreto, por cuja infração já tiver sido autuado e punido.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Revogam-se os Decretos Municipais n° 1454/2020, 1456/2020, 1458/2020, 1474/2020 e 1496/2020, 1504/07/2020 e 1506/07/2020.

Art. 25. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, “20 de março”.
Rancho Alegre D’Oeste, 04 de dezembro de 2020.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ivone Vieira de Brito
Código Identificador:D0DA92A8

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 310/07/2020

PORTARIA Nº. 310/07/2020

SÚMULA: Concede férias a Servidora Pública Municipal ADRIANA AMARO ALVES PEPECE no período de 04/01/2021 à 02/02/2021.

A prefeita Municipal de Rancho Alegre D’Oeste, Estado do Paraná, Sra. **SUELY ALVES PEREIRA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei municipal nº 139/02/97,

R E S O L V E

Art. I – Conceder férias referentes ao período aquisitivo de 01/01/2020 á 31/12/2020 á Servidora pública Municipal **ADRIANA AMARO ALVES PEPECE** portadora da CI/RG n°.5.519.956-6/PR, inscrita no CPF nº 793.508.369-04 de conformidade com a Lei Municipal nº 139/02/97, nos termos do comunicado de férias protocolado sob o nº.409de 03/12/2020, a serem retiradas no período compreendido entre 04/01/2021 à 02/02/2021.

Art. II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “20 DE MARÇO”, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lenice Coqueiro Pereira
Código Identificador:1B556456

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº311/07/2020

PORTARIA Nº. 311/07/2020

SÚMULA: Concede férias a Servidora Pública Municipal ALESSANDRA DE FARIAS no período de 04/01/2021 à 02/02/2021.

A prefeita Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sra. **SUELY ALVES PEREIRA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei municipal nº 139/02/97,

R E S O L V E

Art. I – Conceder férias referentes ao período aquisitivo de 14/01/2020 á 13/01/2021 á Servidora pública Municipal **ALESSANDRA DE FARIAS** portadora da CI/RG n°.7.552.057-3/PR, inscrita no CPF nº.005.995.339-00 de conformidade com a Lei Municipal nº 139/02/97, nos termos do comunicado de férias protocolado sob o nº.410 de 03/12/2020, a serem retiradas no período compreendido entre 02/01/2021 à 31/01/2021.

Art. II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lenice Coqueiro Pereira
Código Identificador:3606546E

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 312/07/2020

PORTARIA Nº.312/07/2020

SÚMULA: Concede férias a Servidora Pública Municipal ALZIRA APARECIDA FERREIRA DIAS no período de 04/01/2021 à 02/02/2021.

A prefeita Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sra. **SUELY ALVES PEREIRA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei municipal nº 139/02/97,

R E S O L V E

Art. I – Conceder férias referentes ao período aquisitivo de 02/05/2020 á 01/05/2021 á Servidora pública Municipal **ALZIRA APARECIDA FERREIRA DIAS** portadora da CI/RG n°.5.984.955-7/PR, inscrita no CPF nº.035.269.879-98 de conformidade com a Lei Municipal nº 139/02/97, nos termos do comunicado de férias protocolado sob o nº.411 de 03/12/2020, a serem retiradas no período compreendido entre 04/01/2021 à 02/02/2021.

Art. II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lenice Coqueiro Pereira
Código Identificador:1B123EF9

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 313/07/2020

PORTARIA Nº. 313/07/2020

SÚMULA: Concede férias a Servidora Pública Municipal ANGELA MARIA FIOROTTO no período de 04/01/2021 á 02/02/2021.

A prefeita Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sra. **SUELY ALVES PEREIRA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei municipal nº 139/02/97,

R E S O L V E

Art. I – Conceder férias referentes ao período aquisitivo de 02/08/2019 á 01/08/2020 à Servidora pública Municipal **ANGELA MARIA FIOROTTO** portadora da CI/RG n°.5.437.184-5/PR, inscrita no CPF nº. 027.103.779-26 de conformidade com a Lei Municipal nº 139/02/97, nos termos do comunicado de férias protocolado sob o nº.413 de 03/12/2020, a serem retiradas no período compreendido entre 04/01/2021 à 02/02/2021.

Art. II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lenice Coqueiro Pereira
Código Identificador:7FFBF71F

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 315/07/2020

PORTARIA Nº. 315/07/2020

SÚMULA: Concede férias a Servidora Pública Municipal ANIELLE ALVES LUSTOSA no período de 04/01/2021 á 02/02/2021.

A prefeita Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sra. **SUELY ALVES PEREIRA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei municipal nº 139/02/97,

R E S O L V E

Art. I – Conceder férias referentes ao período aquisitivo de 18/02/2020 á 17/02/2021 à Servidora pública Municipal **ANIELLE ALVES LUSTOSA** portadora da CI/RG n°.10.935.553-0/PR, inscrita no CPF nº. 073.649.009-42 de conformidade com a Lei Municipal nº 139/02/97, nos termos do comunicado de férias protocolado sob o nº.414 de 03/12/2020, a serem retiradas no período compreendido entre 04/01/2021 à 02/02/2021.

Art. II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lenice Coqueiro Pereira
Código Identificador:C0E51E1C

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 316/07/2020

PORTARIA Nº. 316/07/2020

SÚMULA: Concede férias a Servidora Pública Municipal APARECIDA BARBOSA MONTEIRO no período de 04/01/2021 á 02/02/2021.

A prefeita Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sra. **SUELY ALVES PEREIRA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei municipal nº 139/02/97,

R E S O L V E

Art. I – Conceder férias referentes ao período aquisitivo de 02/04/2019 á 01/04/2020 á Servidora pública Municipal **APARECIDA BARBOSA MONTEIRO** portadora da CI/RG n°.7.794.482-6/PR, inscrita no CPF nº. 031.409.399-06 de conformidade com a Lei Municipal nº 139/02/97, nos termos do comunicado de férias protocolado sob o nº415 de 03/12/2020, a serem retiradas no período compreendido entre 04/01/2021 à 02/02/2021.

Art. II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lenice Coqueiro Pereira
Código Identificador:EFF932A7

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 317/07/2020

PORTARIA Nº. 317/07/2020

SÚMULA: Concede férias ao Servidor Público Municipal AUGUSTO DE SOUZA CAMPOS, no período de 04/01/2021 á 02/02/2021.

A prefeita Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sra. **SUELY ALVES PEREIRA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei municipal nº 139/02/97,

R E S O L V E

Art. I – Conceder férias referentes ao período aquisitivo de 17/09/2019 á 16/09/2020 ao Servidor público Municipal **AUGUSTO DE SOUZA CAMPOS**, portador da CI/RG n° 5.797.302-1/PR, inscrito no CPF nº 797.463.149-04 de conformidade com a Lei Municipal nº. 139/02/97, nos termos do comunicado de férias protocolado sob o nº416 de 03/12/2019, a serem retiradas no período compreendido entre 04/01/2021 à 02/02/2021.

Art. II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lenice Coqueiro Pereira
Código Identificador:07D063BB

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 301/07/2020

REPUBLICAÇÃO
PORTARIA 301/07/2020

A Prefeita Municipal de Rancho Alegre D´Oeste, Estado do Paraná, Senhora**SUELY ALVES PEREIRA SILVA**, no uso de suas atribuições legais conforme a Lei 652/07/2017 e Decreto nº 1425/07/2019, resolve:

AUTORIZAR

I – O Servidor**NILTON ANTONIO BERNAL**, ocupante do cargo de **MOTORISTA (DEPARTAMENTO DE SAÚDE),** para se ausentar a Serviço do Município de Rancho Alegre D'Oeste;
II – Motivo: Transporte de paciente: Adryana Ferreira de Oliveira e Acompanhante.
III – Data: **29 de Novembro a 01 de Dezembro de 2.020;**
IV – Cidade de Curitiba – PR.
V – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO".

Rancho Alegre D'Oeste, 27 de Novembro de 2020.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Reinaldo Sebastião Iadicola
Código Identificador:FE798C07

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 318/07/2020

PORTARIA Nº.318/07/2020

SÚMULA: Concede férias a Servidora Pública Municipal BEATRIZ PEREIRA BERNAL no período de 04/01/2021 á 02/02/2021.

A prefeita Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sra. **SUELY ALVES PEREIRA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei municipal nº 139/02/97,

R E S O L V E

Art. I – Conceder férias referentes ao período aquisitivo de 01/01/2020 á 31/12/2020 á Servidora pública Municipal **BEATRIZ PEREIRA BERNAL** portadora da CI/RG n°.5.240.852-0/PR, inscrita no CPF nº. 748.828.489-53 de conformidade com a Lei Municipal nº 139/02/97, nos termos do comunicado de férias protocolado sob o nº417 de 03/12/2020, a serem retiradas no período compreendido entre 04/01/2021 à 02/02/2021.

Art. II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lenice Coqueiro Pereira
Código Identificador:596D88D9

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 320/07/2020

PORTARIA Nº. 320/07/2020

SÚMULA: Concede férias a Servidora Pública Municipal CARLA SIBIA LOPES DIAS no período de 04/01/2021 á 02/02/2021.

A prefeita Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sra. **SUELY ALVES PEREIRA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei municipal nº 139/02/97,

R E S O L V E

Art. I – Conceder férias referentes ao período aquisitivo de 01/03/2020 á 29/02/2021 á Servidora pública Municipal **CARLA SIBIA LOPES DIAS** portadora da CI/RG n°.5.019.676-3/PR, inscrita no CPF nº. 752.092.769-53 de conformidade com a Lei Municipal nº 139/02/97, nos termos do comunicado de férias protocolado sob o nº.419 de 03/12/2020, a serem retiradas no período compreendido entre 04/01/2021 à 02/02/2021.

Art. II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lenice Coqueiro Pereira
Código Identificador:0EF60D9C

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 321/07/2020

PORTARIA Nº. 321/07/2020

SÚMULA: Concede férias a Servidora Pública Municipal CELMA ARAUJO DA SILVA no período de 04/01/2021 á 02/02/2021.

A prefeita Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sra. **SUELY ALVES PEREIRA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei municipal nº 139/02/97,

R E S O L V E

Art. I – Conceder férias referentes ao período aquisitivo de 20/12/2019 á 19/12/2020 á Servidora pública Municipal **CELMA ARAUJO DA SILVA** portadora da CI/RG n°.7.777.090-9/PR, inscrita no CPF nº. 006.313.909-01 de conformidade com a Lei Municipal nº 139/02/97, nos termos do comunicado de férias protocolado sob o nº420 de 03/12/2020, a serem retiradas no período compreendido entre 04/01/2021 à 02/02/2021.

Art. II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lenice Coqueiro Pereira
Código Identificador:1EC0D894

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 322/07/2020

PORTARIA Nº. 322/07/2020

SÚMULA: Concede férias a Servidora Pública Municipal CLEIDE OLIVEIRA GONÇALVES no período de 04/01/2021 á 02/02/2021.

A prefeita Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sra. **SUELY ALVES PEREIRA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei municipal nº 139/02/97,

R E S O L V E

Art. I – Conceder férias referentes ao período aquisitivo de 20/12/2019 á 19/12/2020 á Servidora pública Municipal **CLEIDE OLIVEIRA GONÇALVES** portadora da CI/RG n°.8.690.591-4/PR, inscrita no CPF nº. 054.609.009-56 de conformidade com a Lei Municipal nº 139/02/97, nos termos do comunicado de férias protocolado sob o nº.421 de 03/12/2020, a serem retiradas no período compreendido entre 04/01/20201à 02/02/2021.

Art. II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lenice Coqueiro Pereira
Código Identificador:F0798F13

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº323/07/2020

PORTARIA Nº. 323/07/2020

SÚMULA: Concede férias a Servidora Pública Municipal CLEONICE ALVES MOREIRA DENCK no período de 04/01/2021 02/02/2021.

A prefeita Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sra. **SUELY ALVES PEREIRA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei municipal nº 139/02/97,

R E S O L V E

Art. I – Conceder férias referentes ao período aquisitivo de 02/08/2019 à 01/08/2020 á Servidora pública Municipal **CLEONICE ALVES MOREIRA DENCK** portadora da CI/RG n°.2.167.869/PR, inscrita no CPF nº. 390.642.809-59 de conformidade com a Lei Municipal nº 139/02/97, nos termos do comunicado de férias protocolado sob o nº.422 de 03/12/2020, a serem retiradas no período compreendido entre 04/01/2021 à 02/02/2021.

Art. II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lenice Coqueiro Pereira
Código Identificador:2CFA0F81

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 324/07/2020

PORTARIA Nº. 324/07/2020

SÚMULA: Concede férias a Servidora Pública Municipal DANIELLE OLIVEIRA DUTRA no período de 04/01/2021 á 02/02/2021.

A prefeita Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sra. **SUELY ALVES PEREIRA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei municipal nº 139/02/97,

R E S O L V E

Art. I – Conceder férias referentes ao período aquisitivo de 17/02/2020 à 16/02/2021 á Servidora pública Municipal **DANIELLE OLIVEIRA DUTRA** portadora da CI/RG n°8.925.412-4/PR, inscrita no CPF nº. 093.671.479-45 de conformidade com a Lei Municipal nº 139/02/97, nos termos do comunicado de férias protocolado sob o nº423 de 03/12/2020, a serem retiradas no período compreendido entre 04/01/2021 à 02/02/2021.

Art. II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lenice Coqueiro Pereira
Código Identificador:B3A17E55

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 325/07/2020

PORTARIA Nº. 325/07/2020

SÚMULA: Concede férias ao Servidor Público Municipal DENIVILSON ANDERSON FRASSON, no período de 04/01/2021 à 02/02/2021.

A prefeita Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sra. **SUELY ALVES PEREIRA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei municipal nº 139/02/97,

R E S O L V E

Art. I – Conceder férias referentes ao período aquisitivo de 23/06/2019 à 22/06/2020 ao Servidor público Municipal **DENIVILSON ANDERSON FRASSON**, portador da CI/RG n° 8.690.643-0/PR, inscrito no CPF nº 054.002.169-51 de conformidade com a Lei Municipal nº. 139/02/97, nos termos do comunicado de férias protocolado sob o nº.424 de 03/12/2020, a serem retiradas no período compreendido entre 04/01/2021 à 02/02/2021.

Art. II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 04 DE DEZEMBRO 2020.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lenice Coqueiro Pereira
Código Identificador:D49ED8C6

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 327/07/2020

PORTARIA Nº.327/07/2020

SÚMULA: Concede férias a Servidora Pública Municipal ELISA SILVESTRINE DE OLIVEIRA NEVES no período de 04/01/2021 à 02/02/2021.

A prefeita Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sra. **SUELY ALVES PEREIRA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei municipal nº 139/02/97,

R E S O L V E

Art. I – Conceder férias referentes ao período aquisitivo de 03/11/2019 à 02/11/2020 à Servidora pública Municipal **ELISA SILVESTRINE DE OLIVEIRA NEVES** portadora da CI/RG n°.5.016.629-5/PR, inscrita no CPF nº. 744.809.879-91 de conformidade com a Lei Municipal nº 139/02/97, nos termos do comunicado de férias protocolado sob o nº426 de 03/12/2020, a serem retiradas no período compreendido entre 04/01/2021 à 02/02/2021.

Art. II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lenice Coqueiro Pereira
Código Identificador:568FC780

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº329/07/2020

PORTARIA Nº.329/07/2020

SÚMULA: Concede férias a Servidora Pública Municipal ELIZABETE D'ANGELO no período de 04/01/2021 à 02/02/2021.

A prefeita Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sra. **SUELY ALVES PEREIRA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei municipal nº 139/02/97,

R E S O L V E

Art. I – Conceder férias referentes ao período aquisitivo de 01/01/2020 à 31/12/2020 à Servidora pública Municipal **ELIZABETE D'ANGELO** portadora da CI/RG n°.5.861.446-7/PR, inscrita no CPF nº. 724.763.039-68 de conformidade com a Lei Municipal nº 139/02/97, nos termos do comunicado de férias protocolado sob o nº.428 de 03/12/2020 a serem retiradas no período compreendido entre 04/01/2021 à 02/02/2021.

Art. II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lenice Coqueiro Pereira
Código Identificador:3B3254B0

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 330/07/2020

PORTARIA Nº.330/07/2020

SÚMULA: Concede férias a Servidora Pública Municipal ELIZABETH BORTOLUCCI DE GOIS no período de 04/01/2021 à 02/02/2021.

A prefeita Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sra. **SUELY ALVES PEREIRA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei municipal nº 139/02/97,

R E S O L V E

Art. I – Conceder férias referentes ao período aquisitivo de 23/06/2019 à 22/06/2020 à Servidora pública Municipal **ELIZABETH BORTOLUCCI DE GOES** portadora da CI/RG n°.5.665.356-2/PR, inscrita no CPF nº. 775.008.499-15, de conformidade com a Lei Municipal nº 139/02/97, nos termos do comunicado de férias protocolado sob o nº 429 de 03/12/2020, a serem retiradas no período compreendido entre 04/01/2021 à 02/02/2021.

Art. II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lenice Coqueiro Pereira
Código Identificador:E45C5C8D

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 331/07/2020

PORTARIA Nº. 331/07/2020

SÚMULA: Concede férias a Servidora Pública Municipal ELIZABETH DE SOUZA no período de 04/01/2021 à 02/02/2021.

A prefeita Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sra. **SUELY ALVES PEREIRA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei municipal nº 139/02/97,

R E S O L V E

Art. I – Conceder férias referentes ao período aquisitivo de 01/01/2019 à 31/12/2019 à Servidora pública Municipal **ELIZABETH DE SOUZA** portadora da CI/RG n°.6.028.198-0/PR, inscrita no CPF nº. 793.509.259-15, de conformidade com a Lei Municipal nº 139/02/97, nos termos do comunicado de férias protocolado sob o nº430 de 03/12/2020, a serem retiradas no período compreendido entre 04/01/2021 à 02/02/2021.

Art. II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lenice Coqueiro Pereira
Código Identificador:01B1D8A9

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 332/07/2020

PORTARIA Nº. 332/07/2020

SÚMULA: Concede férias a Servidora Pública Municipal ELIZETE D'ANGELO FRASSON, no período de 04/01/2021 á 02/02/2021.

A prefeita Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sra. **SUELY ALVES PEREIRA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei municipal nº 139/02/97,

R E S O L V E

Art. I – Conceder férias referentes ao período aquisitivo de 22/02/2019 à 21/02/2020 a Servidora pública Municipal **ELIZETE D'ANGELO FRASSON**, portadora da CI/RG n° 4.246.505-4/PR, inscrito no CPF nº 540.356.789-53 de conformidade com a Lei Municipal nº. 139/02/97, nos termos do comunicado de férias protocolado sob o nº 431 de 03/12/2020, a serem retiradas no período compreendido entre 04/01/2021 à 02/02/2021.

Art. II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lenice Coqueiro Pereira
Código Identificador:C098275A

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 333/07/2020

PORTARIA Nº. 333/07/2019

SÚMULA: Concede férias a Servidora Pública Municipal ELIZETE ZANUTO DE ALMEIDA no período de 04/01/2021 á 02/02/2021.

A prefeita Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sra. **SUELY ALVES PEREIRA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei municipal nº 139/02/97,

R E S O L V E

Art. I – Conceder férias referentes ao período aquisitivo de 19/01/2020 à 18/01/2021 a Servidora pública Municipal **ELIZETE ZANUTO DE ALMEIDA** portadora da CI/RG n°.5.780.101-8/PR, inscrita no CPF nº. 896.568.499-49 de conformidade com a Lei Municipal nº139/02/97, nos termos do comunicado de férias protocolado sob o nº 432 de 03/12/2020, a serem retiradas no período compreendido entre 04/01/2021 à 02/02/2021.

Art. II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lenice Coqueiro Pereira
Código Identificador:43246E28

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 335/07/2020

PORTARIA Nº. 335/07/2020

SÚMULA: Concede férias a Servidora Pública Municipal ERENICE CARDOSO SÃO PEDRO no período de 04/01/2021 à 02/02/2021.

A prefeita Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sra. **SUELY ALVES PEREIRA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei municipal nº 139/02/97,

R E S O L V E

Art. I – Conceder férias referentes ao período aquisitivo de 17/09/2019 à 16/09/2020 a Servidora pública Municipal **ERENICE CARDOSO SÃO PEDRO** portadora da CI/RG n°.5.940.707-4/PR, inscrita no CPF nº. 016.996.079-07 de conformidade com a Lei Municipal nº 139/02/97, nos termos do comunicado de férias protocolado sob o nº.434 de 03/12/2020, a serem retiradas no período compreendido entre 04/01/2021 à 02/02/2021.

Art. II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lenice Coqueiro Pereira
Código Identificador:6BD8E726

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 337/07/2020

PORTARIA Nº. 337/07/2020

SÚMULA: Concede férias ao Servidor Público Municipal EVERSON RIBEIRO DE JESUS no período de 04/01/2021 á 02/02/2021.

A prefeita Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sra. **SUELY ALVES PEREIRA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei municipal nº 139/02/97,

R E S O L V E

Art. I – Conceder férias referentes ao período aquisitivo de 14/01/2019 à 13/01/2020 ao Servidor público Municipal **EVERSON RIBEIRO DE JESUS** portador da CI/RG n°.9.053.444-0/PR, inscrita no CPF nº. 057.300.469-28 de conformidade com a Lei Municipal nº139/02/97, nos termos do comunicado de férias protocolado sob o nº436 de 03/12/2020, a serem retiradas no período compreendido entre 04/01/2021 à 02/02/2021.

Art. II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lenice Coqueiro Pereira
Código Identificador:01F24853

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 338/07/2020

PORTARIA Nº. 338/07/2020

SÚMULA: Concede férias a Servidora Pública Municipal FRANCISMEIRE FRASSON no período de 04/01/2021 á 02/02/2021.

A prefeita Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sra. **SUELY ALVES PEREIRA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei municipal nº 139/02/97,

R E S O L V E

Art. I – Conceder férias referentes ao período aquisitivo de 18/02/2020 à 17/02/2021 a Servidora pública Municipal **FRANCISMEIRE FRASSON** portadora da CI/RG n°.8.690.639-2/PR, inscrita no CPF nº. 057.462.939-46, de conformidade com a Lei Municipal nº 139/02/97, nos termos do comunicado de férias protocolado sob o nº437 de 03/12/2020, a serem retiradas no período compreendido entre 04/01/2021 à 02/02/2021.

Art. II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lenice Coqueiro Pereira
Código Identificador:A731B7A2

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 339/07/2020

PORTARIA Nº.339/07/2020

SÚMULA: Concede férias a Servidora Pública Municipal GRAZIELE DE SOUZA CONCEIÇÃO no período de 04/01/2020 à 02/02/2020.

A prefeita Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sra. **SUELY ALVES PEREIRA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei municipal nº 139/02/97,

R E S O L V E

Art. I – Conceder férias referentes ao período aquisitivo de 18/02/20120 à 17/02/2021 a Servidora pública Municipal **GRAZIELE DE SOUZA CONCEIÇÃO** portadora da CI/RG n°.7.794.506-7/PR, inscrita no CPF nº.053.083.609-28 de conformidade com a Lei Municipal nº 139/02/97, nos termos do comunicado de férias protocolado sob o nº438 de 03/12/2020, a serem retiradas no período compreendido entre 04/01/2021 à 02/02/2021.

Art. II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lenice Coqueiro Pereira
Código Identificador:E039F638

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº340/07/2020

PORTARIA Nº. 340/07/2020

SÚMULA: Concede férias a Servidora Pública Municipal IDINETE ALVES MARTINS no período de 04/01/2021 à 02/02/2021.

A prefeita Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sra. **SUELY ALVES PEREIRA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei municipal nº 139/02/97,

R E S O L V E

Art. I – Conceder férias referentes ao período aquisitivo de 14/01/20120 á 13/01/2021 a Servidora pública Municipal **IDINETE ALVES MARTINS** portadora da CI/RG n°.6.404.055-3/PR, inscrita no CPF nº. 917.141.419-34 de conformidade com a Lei Municipal nº 139/02/97, nos termos do comunicado de férias protocolado sob o nº.439 de 03/12/2020, a serem retiradas no período compreendido entre 04/01/2021 à 02/02/2021.

Art. II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lenice Coqueiro Pereira
Código Identificador:669BCCC8

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº341/07/2020

PORTARIA Nº. 341/07/2020

SÚMULA: Concede férias a Servidora Pública Municipal IRACEMA DOROTÉIA DOS SANTOS ROSSETO no período de 04/01/2021 à 02/02/2021.

A prefeita Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sra. **SUELY ALVES PEREIRA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei municipal nº 139/02/97,

R E S O L V E

Art. I – Conceder férias referentes ao período aquisitivo de 08/02/2020 à 07/02/2021 a Servidora pública Municipal **IRACEMA DOROTÉIA DOS SANTOS ROSSETO** portadora da CI/RG n°.1083728351/RS, inscrita no CPF nº. 006.752.270-03, de conformidade com a Lei Municipal nº 139/02/97, nos termos do comunicado de férias protocolado sob o nº440 de 03/12/2019, a serem retiradas no período compreendido entre 04/01/2021 à 02/02/2021.

Art. II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lenice Coqueiro Pereira
Código Identificador:1CAA71EB

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 343/07/2020

PORTARIA Nº.343/07/2020

SÚMULA: Concede férias a Servidora Pública Municipal IVONE VIEIRA DE BRITO no período de 04/01/2021 á 02/02/2021.

A prefeita Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sra. **SUELY ALVES PEREIRA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei municipal nº 139/02/97,

R E S O L V E

Art. I – Conceder férias referentes ao período aquisitivo de 08/02/2020 à 07/02/2021 a Servidora pública Municipal **IVONE VIEIRA DE BRITO** portadora da CI/RG n°.8.039.751-8/PR, inscrita no CPF nº. 049.123.899-19 de conformidade com a Lei Municipal nº 139/02/97, nos termos do comunicado de férias protocolado sob o nº.442 de 03/12/2020, a serem retiradas no período compreendido entre 04/01/2021 à 02/02/2021.

Art. II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lenice Coqueiro Pereira
Código Identificador:0241624F

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 344/07/2020

PORTARIA Nº344/07/2020

SÚMULA: Concede férias a Servidora Pública Municipal JANETE APARECIDA DE CASTRO no período de 04/01/2021 à 02/02/2021.

A prefeita Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sra. **SUELY ALVES PEREIRA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei municipal nº 139/02/97,

R E S O L V E

Art. I – Conceder férias referentes ao período aquisitivo de 12/05/2019 à 11/05/2020 a Servidora pública Municipal **JANETE APARECIDA DE CASTRO** portadora da CI/RG n°.7.174.487-6/PR, inscrita no CPF nº. 030.986.429-12 de conformidade com a Lei Municipal nº 139/02/97, nos termos do comunicado de férias protocolado sob o nº443 de 03/12/2020, a serem retiradas no período compreendido entre 04/01/2021 à 02/02/2021.

Art. II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lenice Coqueiro Pereira
Código Identificador:250A4BAE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 345/07/2020

PORTARIA Nº. 345/07/2020

SÚMULA: Concede férias ao Servidor Público Municipal JEFFERSON FERREIRA DA SILVA, no período de 04/01/2021 à 02/02/2021.

A prefeita Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sra. **SUELY ALVES PEREIRA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei municipal nº 139/02/97,

R E S O L V E

Art. I – Conceder férias referentes ao período aquisitivo de 14/01/2020 á 13/01/2021 ao Servidor público Municipal **JEFFERSON FERREIRA DA SILVA**, portador da CI/RG n° 1.926.843/PR, inscrito no CPF nº 237.136.661-72 de conformidade com a Lei Municipal nº. 139/02/97, nos termos do comunicado de férias protocolado sob o nº444 de 03/12/2019, a serem retiradas no período compreendido entre 04/01/2021 à 02/02/2021.

Art. II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lenice Coqueiro Pereira
Código Identificador:B8C0982C

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 346/07/2020

PORTARIA Nº.346/07/2020

SÚMULA: Concede férias a Servidora Pública Municipal JOELMA ADRIANA LAGOS COELHO no período de 04/01/2021 à 02/02/2021.

A prefeita Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sra. **SUELY ALVES PEREIRA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei municipal nº 139/02/97,

R E S O L V E

Art. I – Conceder férias referentes ao período aquisitivo de 18/02/2020 à 17/02/2021 a Servidora pública Municipal **JOELMA**

ADRIANA LAGOS COELHO portadora da CI/RG n°.7.267.641-6/PR, inscrita no CPF nº. 031.740.059-22 de conformidade com a Lei Municipal nº 139/02/97, nos termos do comunicado de férias protocolado sob o nº445 de 03/12/2020, a serem retiradas no período compreendido entre 04/01/2021 à 02/02/2021.

Art. II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lenice Coqueiro Pereira
Código Identificador:C2D03640

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 347/07/2020

PORTARIA Nº. 347/07/2020

SÚMULA: Concede férias ao Servidor Público Municipal JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA, no período de 04/01/2021 á 02/02/2021.

A prefeita Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sra. **SUELY ALVES PEREIRA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei municipal nº 139/02/97,

R E S O L V E

Art. I – Conceder férias referentes ao período aquisitivo de 08/02/2020 à 07/02/2021 ao Servidor público Municipal **JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA**, portador da CI/RG n° 7.156.773-7/PR, inscrito no CPF nº 018.875.149-10 de conformidade com a Lei Municipal nº. 139/02/97, nos termos do comunicado de férias protocolado sob o nº446 de 03/12/2020, a serem retiradas no período compreendido entre 04/01/2021 à 02/02/2021.

Art. II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lenice Coqueiro Pereira
Código Identificador:AD430A59

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 348/07/2020

PORTARIA Nº. 348/07/2020

SÚMULA: Concede férias ao Servidor Público Municipal JOSÉ FIRMINO DE CAMPOS, no período de 04/01/2021 à 02/02/2021.

A prefeita Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sra. **SUELY ALVES PEREIRA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei municipal nº 139/02/97,

R E S O L V E

Art. I – Conceder férias referentes ao período aquisitivo de 08/08/2019 à 07/08/2020 ao Servidor público Municipal **JOSÉ FRMINO DE CAMPOS**, portador da CI/RG n° 5.970.297-1/PR, inscrito no CPF nº 835.603.199-00 de conformidade com a Lei Municipal nº. 139/02/97, nos termos do comunicado de férias protocolado sob o nº447 de 03/12/2020, a serem retiradas no período compreendido entre 04/01/2021 à 02/02/2021.

Art. II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lenice Coqueiro Pereira
Código Identificador:1DD83133

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 349/07/2020

PORTARIA Nº. 349/07/2020

SÚMULA: Concede férias ao Servidor Público Municipal JOSÉ HELIAS DOS SANTOS, no período de 04/01/2021 à 02/02/2021.

A prefeita Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sra. **SUELY ALVES PEREIRA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei municipal nº 139/02/97,

R E S O L V E

Art. I – Conceder férias referentes ao período aquisitivo de 02/08/2019 à 01/08/2020 ao Servidor público Municipal **JOSÉ HELIAS DOS SANTOS**, portador da CI/RG n° 15.559.180/SP, inscrito no CPF nº 023.359.108-76 de conformidade com a Lei Municipal nº. 139/02/97, nos termos do comunicado de férias protocolado sob o nº448 de 03/12/2020, a serem retiradas no período compreendido entre 04/01/2021 à 02/02/2021.

Art. II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lenice Coqueiro Pereira
Código Identificador:D77EF138

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 350/07/2020

PORTARIA Nº. 350/07/2020

SÚMULA: Concede férias ao Servidor Público Municipal JOSÉ PEDRO SOBRINHO, no período de 04/01/2021 à 02/02/2021.

A prefeita Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sra. **SUELY ALVES PEREIRA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei municipal nº 139/02/97,

R E S O L V E

Art. I – Conceder férias referentes ao período aquisitivo de 02/07/2019 à 01/07/2020 ao Servidor público Municipal **JOSÉ PEDRO SOBRINHO**, portador da CI/RG n°8.507.365/SP, inscrito no CPF nº 037.888.378-02 de conformidade com a Lei Municipal nº. 139/02/97, nos termos do comunicado de férias protocolado sob o nº449 de 03/12/2020, a serem retiradas no período compreendido entre 04/01/2021 à 02/02/2021.

Art. II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lenice Coqueiro Pereira
Código Identificador:D133666A

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 351/07/2020

PORTARIA Nº. 351/07/2020

SÚMULA: Concede férias a Servidora Pública Municipal JOSÉLIA ALVES MORESCHI no período de 04/01/2021 à 02/02/2021.

A prefeita Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sra. **SUELY ALVES PEREIRA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei municipal nº 139/02/97,

R E S O L V E

Art. I – Conceder férias referentes ao período aquisitivo de 08/02/2020 à 07/02/2021 a Servidora pública Municipal **JOSÉLIA ALVES MORESCHI** portadora da CI/RG n°.6.915.208-2/PR, inscrita no CPF nº. 047.288.329-10 de conformidade com a Lei Municipal nº 139/02/97, nos termos do comunicado de férias protocolado sob o nº.450 de 03/12/2020, a serem retiradas no período compreendido entre 04/01/2021 à 02/02/2021.

Art. II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lenice Coqueiro Pereira
Código Identificador:9598E119

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº352/07/2020

PORTARIA Nº. 352/07/2020

SÚMULA: Concede férias a Servidora Pública Municipal JOSIANE GONÇALVES DO CARMO SILVA no período de 04/01/2021 à 02/02/2021.

A prefeita Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sra. **SUELY ALVES PEREIRA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei municipal nº 139/02/97,

R E S O L V E

Art. I – Conceder férias referentes ao período aquisitivo de 18/02/2020 à 17/02/2021 a Servidora pública Municipal **JOSIANE GONÇALVES DO CARMO SILVA** portadora da CI/RG n°.9.085.474-7/PR, inscrita no CPF nº. 055.341.189-62 de conformidade com a Lei Municipal nº 139/02/97, nos termos do comunicado de férias protocolado sob o nº.451 de 03/12/2020, a serem retiradas no período compreendido entre 04/01/2021 à 02/02/2021.

Art. II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lenice Coqueiro Pereira
Código Identificador:BE3A85E5

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº353/07/2020

PORTARIA Nº. 353/07/2020

SÚMULA: Concede férias a Servidora Pública Municipal JUCILEIDE ALVES DE SANATANA no período de 04/01/2021 à 02/02/2021.

A prefeita Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sra. **SUELY ALVES PEREIRA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei municipal nº 139/02/97,

R E S O L V E

Art. I – Conceder férias referentes ao período aquisitivo de 01/02/2019 à 31/01/2020 a Servidora pública Municipal **JUCILEIDE ALVES DE SANTANA** portadora da CI/RG n°.6.524.375-0/PR, inscrita no CPF nº. 006.074.809-55 de conformidade com a Lei Municipal nº 139/02/97, nos termos do comunicado de férias protocolado sob o nº452 de 03/12/2020, a serem retiradas no período compreendido entre 04/01/2021 à 02/02/2021.

Art. II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lenice Coqueiro Pereira
Código Identificador:386BDBC0

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 355/07/2020

PORTARIA Nº. 355/07/2020

SÚMULA: Concede férias a Servidora Pública Municipal KÉSSIA CHILIANE SABINO FARIAS no período de 04/01/2021 à 02/02/2021.

A prefeita Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sra. **SUELY ALVES PEREIRA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei municipal nº 139/02/97,

R E S O L V E

Art. I – Conceder férias referentes ao período aquisitivo de 01/02/2020 à 31/01/2021 a Servidora pública Municipal **KESSIA CHILLIANE SABINO FARIAS** portadora da CI/RG n°.8.632.697-3/PR, inscrita no CPF nº. 031.963.119-29 de conformidade com a Lei Municipal nº 139/02/97, nos termos do comunicado de férias protocolado sob o nº.454 de 03/12/2020, a serem retiradas no período compreendido entre 04/01/2021 à 02/02/2021.

Art. II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lenice Coqueiro Pereira
Código Identificador:711B0F5D

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 357/07/2020

PORTARIA Nº. 357/07/2020

SÚMULA: Concede férias ao Servidor Público Municipal MARCIO BATISTA DA SILVA, no período de 04/01/2021 á 02/02/2021.

A prefeita Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sra. **SUELY ALVES PEREIRA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei municipal nº 139/02/97,

R E S O L V E

Art. I – Conceder férias referentes ao período aquisitivo de 16/07/2019 à 15/07/2020 ao Servidor público Municipal **MARCIO BATISTA DA SILVA**, portador da CI/RG n° 7.719.356-1/PR, inscrito no CPF nº 009.537.029-36 de conformidade com a Lei Municipal nº. 139/02/97, nos termos do comunicado de férias protocolado sob o nº 456 de 03/12/2020, a serem retiradas no período compreendido entre 04/01/2021 à 02/02/2021.

Art. II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lenice Coqueiro Pereira
Código Identificador:F06D9BDC

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 358/07/2020

PORTARIA Nº. 358/07/2020

SÚMULA: Concede férias a Servidora Pública Municipal MARIA APARECIDA VIEIRA DOS SANTOS no período de 04/01/2021 à 02/02/2021.

A prefeita Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sra. **SUELY ALVES PEREIRA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei municipal nº 139/02/97,

R E S O L V E

Art. I – Conceder férias referentes ao período aquisitivo de 01/08/2019 à 31/07/2020 a Servidora pública Municipal **MARIA APARECIDA VIEIRA DOS SANTOS** portadora da CI/RG n°.6.457.943-6/PR, inscrita no CPF nº. 601.214.919-00, de conformidade com a Lei Municipal nº 139/02/97, nos termos do comunicado de férias protocolado sob o nº457 de 04/12/2020, a serem retiradas no período compreendido entre 04/01/2021 à 02/02/2021.

Art. II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lenice Coqueiro Pereira
Código Identificador:CB737D58

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 359/07/2020

PORTARIA Nº. 359/07/2020

SÚMULA: Concede férias a Servidora Pública Municipal MARY ELLEN ANDRADE PEDROSA no período de 04/01/2021 á 02/02/2021.

A prefeita Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sra. **SUELY ALVES PEREIRA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei municipal nº 139/02/97,

R E S O L V E

Art. I – Conceder férias referentes ao período aquisitivo de 17/02/2020 à 16/02/2021 a Servidora pública Municipal **MARY ELLEN ANDRADE PEDROSA** portadora da CI/RG n°.6.856.558-8/PR, inscrita no CPF nº. 015.338.179-52, de conformidade com a Lei Municipal nº 139/02/97, nos termos do comunicado de férias protocolado sob o nº459 de 03/12/2020, a serem retiradas no período compreendido entre 04/01/2021 à 02/02/2021.

Art. II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lenice Coqueiro Pereira
Código Identificador:94DAAFE7

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 360/07/2020

PORTARIA Nº. 360/07/2020

SÚMULA: Concede férias a Servidora Pública Municipal MARLI ALVES DE OLIVEIRA no período de 04/01/2021 à 02/02/2021.

A prefeita Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sra. **SUELY ALVES PEREIRA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei municipal nº 139/02/97,

R E S O L V E

Art. I – Conceder férias referentes ao período aquisitivo de 18/02/2020 à 17/02/2021 a Servidora pública Municipal **MARLI ALVES DE OLIVEIRA** portadora da CI/RG n°.4.751.240-9/PR, inscrita no CPF nº. 815.322.379-87 de conformidade com a Lei Municipal nº139/02/97, nos termos do comunicado de férias protocolado sob o nº458 de 03/12/2020, a serem retiradas no período compreendido entre 04/01/2021 à 02/02/2021.

Art. II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lenice Coqueiro Pereira
Código Identificador:6538FC9B

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 361/07/2020

PORTARIA Nº.361/07/2020

SÚMULA: Concede férias a Servidora Pública Municipal NELMA PEREIRA DA SILVA no período de 04/01/2021 à 02/02/2021.

A prefeita Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sra. **SUELY ALVES PEREIRA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei municipal nº 139/02/97,

R E S O L V E

Art. I – Conceder férias referentes ao período aquisitivo de 12/08/2019 à 11/08/2020 a Servidora pública Municipal **NELMA PEREIRA DA SILVA** portadora da CI/RG n°.6.945.928-5/PR, inscrita no CPF nº. 040.781.749-22 de conformidade com a Lei Municipal nº139/02/97, nos termos do comunicado de férias protocolado sob o nº460 de 03/12/2020, a serem retiradas no período compreendido entre 04/01/2021 à 02/02/2021.

Art. II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lenice Coqueiro Pereira
Código Identificador:837E565C

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº362/07/2020

PORTARIA Nº. 362/07/2020

SÚMULA: Concede férias ao Servidor Público Municipal NELSON SILVA ARAUJO, no período de 04/01/2021 à 02/02/2021.

A prefeita Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sra. **SUELY ALVES PEREIRA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei municipal nº 139/02/97,

R E S O L V E

Art. I – Conceder férias referentes ao período aquisitivo de 02/08/2019 à 01/08/2020 ao Servidor público Municipal **NELSON SILVA ARAUJO**, portador da CI/RG n° 4.188.636-6/PR, inscrito no CPF nº 578.225.819-53 de conformidade com a Lei Municipal nº. 139/02/97, nos termos do comunicado de férias protocolado sob o nº461 de 0312/2020, a serem retiradas no período compreendido entre 04/01/2021 à 02/02/2021.

Art. II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lenice Coqueiro Pereira
Código Identificador:9CD684E4

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 363/07/2020

PORTARIA Nº. 363/07/2020

SÚMULA: Concede férias a Servidora Pública Municipal NEUZA APARECIDA DOS SANTOS no período de 04/01/2021 à 02/02/2021.

A prefeita Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sra. **SUELY ALVES PEREIRA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei municipal nº 139/02/97,

R E S O L V E

Art. I – Conceder férias referentes ao período aquisitivo de 10/02/2020 à 09/02/2021 a Servidora pública Municipal **NEUZA APARECIDA DOS SANTOS** portadora da CI/RG n°.7.709.606-0/PR, inscrita no CPF nº. 024.519.859-84 de conformidade com a Lei Municipal nº 139/02/97, nos termos do comunicado de férias protocolado sob o nº.462 de 03/12/2021, a serem retiradas no período compreendido entre 04/01/2021 à 02/02/2021.

Art. II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lenice Coqueiro Pereira
Código Identificador:C569134A

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 364/07/2020

PORTARIA Nº. 364/07/2020

SÚMULA: Concede férias a Servidora Pública Municipal NILSE RITA SUCUPIRA CAMPOS no período de 04/01/2021 à 02/02/2021.

A prefeita Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sra. **SUELY ALVES PEREIRA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei municipal nº 139/02/97,

R E S O L V E

Art. I – Conceder férias referentes ao período aquisitivo de 18/02/2020 à 17/02/2021 a Servidora pública Municipal **NILSE RITA SUCUPIRA CAMPOS** portadora da CI/RG n°.5.680.291-6/PR, inscrita no CPF nº. 750.305.609-63 de conformidade com a Lei Municipal nº 139/02/97, nos termos do comunicado de férias protocolado sob o nº.463 de 03/12/2020, a serem retiradas no período compreendido entre 04/01/2021 à 02/02/2021.

Art. II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lenice Coqueiro Pereira
Código Identificador:571B894C

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 365/07/2020

PORTARIA Nº. 365/07/2020

SÚMULA: Concede férias ao Servidor Público Municipal NILTON ANTÔNIO BERNAL, no período de 04/01/2021 à 02/02/2021.

A prefeita Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sra. **SUELY ALVES PEREIRA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei municipal nº 139/02/97,

R E S O L V E

Art. I – Conceder férias referentes ao período aquisitivo de 24/02/2019 à 23/02/2020 ao Servidor público Municipal **NILTON ANTÔNIO BERNAL**, portador da CI/RG n° 9.309.073-0/PR, inscrito no CPF nº 119.325.958-48 de conformidade com a Lei Municipal nº. 139/02/97, nos termos do comunicado de férias protocolado sob o nº.464 de 03/12/2020, a serem retiradas no período compreendido entre 04/01/2021 à 02/02/2021.

Art. II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lenice Coqueiro Pereira
Código Identificador:0B9FA001

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 367/07/2020

PORTARIA Nº. 367/07/2020

SÚMULA: Concede férias a Servidora Pública Municipal REGINA MARIA DOS SANTOS no período de 04/01/2021 à 02/02/2021.

A prefeita Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sra. **SUELY ALVES PEREIRA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei municipal nº 139/02/97,

R E S O L V E

Art. I – Conceder férias referentes ao período aquisitivo de 16/07/2019 à 15/07/2020 a Servidora pública Municipal **REGINA MARIA SANTOS** portadora da CI/RG n°.7.794.490-7/PR, inscrita no CPF nº. 033.397.489-18 de conformidade com a Lei Municipal nº 139/02/97, nos termos do comunicado de férias protocolado sob o nº.466 de 03/12/2020, a serem retiradas no período compreendido entre 04/01/2021 à 02/02/2021.

Art. II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lenice Coqueiro Pereira
Código Identificador:134AEC63

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 368/07/2020

PORTARIA Nº.368/07/2020

SÚMULA: Concede férias ao Servidor Público Municipal ROBERTO CARLOS MONTEIRO FERREIRA, no período de 04/01/2021 à 02/02/2021.

A prefeita Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sra. **SUELY ALVES PEREIRA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei municipal nº 139/02/97,

R E S O L V E

Art. I – Conceder férias referentes ao período aquisitivo de 18/02/2020 à 17/02/2021 ao Servidor público Municipal **ROBERTO CARLOS MONTEIRO FERREIRA**, portador da CI/RG n° 5.922.705-0/PR, inscrito no CPF nº 023.762.729-98 de conformidade com a Lei Municipal nº. 139/02/97, nos termos do comunicado de férias protocolado sob o nº.467 de 03/12/2020, a serem retiradas no período compreendido entre 04/01/2021 à 02/02/2021.

Art. II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lenice Coqueiro Pereira
Código Identificador:008A5725

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº369/07/2020

PORTARIA Nº.369/07/2020

SÚMULA: Concede férias ao Servidor Público Municipal RONALDO APARECIDO FERREIRA, no período de 04/01/2021 á 02/02/2021.

A prefeita Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sra. **SUELY ALVES PEREIRA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei municipal nº 139/02/97,

R E S O L V E

Art. I – Conceder férias referentes ao período aquisitivo de 23/06/2019 à 22/06/2020 ao Servidor público Municipal **RONALDO APARECIDO FERREIRA**, portador da CI/RG n° 8.341.350-6/PR, inscrito no CPF nº 037.041.669-44 de conformidade com a Lei Municipal nº. 139/02/97, nos termos do comunicado de férias protocolado sob o nº.468 de 03/12/2020, a serem retiradas no período compreendido entre 04/01/2021 à 02/02/2021.

Art. II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lenice Coqueiro Pereira
Código Identificador:859E4283

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 370/07/2020

PORTARIA Nº. 370/07/2020

SÚMULA: Concede férias a Servidora Pública Municipal ROSA MARIA POLATTO no período de 04/01/2020 á 02/02/2020.

A prefeita Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sra. **SUELY ALVES PEREIRA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei municipal nº 139/02/97,

R E S O L V E

Art. I – Conceder férias referentes ao período aquisitivo de 08/02/2020 à 07/02/2021 a Servidora pública Municipal **ROSA MARIA POLATTO** portadora da CI/RG n°.5.482.909-4/PR, inscrita no CPF nº. 027.032.359-76 de conformidade com a Lei Municipal nº139/02/97, nos termos do comunicado de férias protocolado sob o nº469 de 03/12/2020, a serem retiradas no período compreendido entre 04/01/2021 à 02/02/2021.

Art. II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lenice Coqueiro Pereira
Código Identificador:036A6FE7

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº373/07/2020

PORTARIA Nº. 373/07/2020

SÚMULA: Concede férias a Servidora Pública Municipal ROSE SILVA MOREIRA no período de 04/01/2021 à 02/02/2021.

A prefeita Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sra. **SUELY ALVES PEREIRA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei municipal nº 139/02/97,

R E S O L V E

Art. I – Conceder férias referentes ao período aquisitivo de 12/05/2019 à 11/05/2020 a Servidora pública Municipal **ROSE SILVA MOREIRA** portadora da CI/RG n°.5.482,828-4/PR, inscrita no CPF nº. 984.414.509-00 de conformidade com a Lei Municipal nº 139/02/97, nos termos do comunicado de férias protocolado sob o nº472 de 03/12/2020, a serem retiradas no período compreendido entre 04/01/2021 à 02/02/2021.

Art. II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lenice Coqueiro Pereira
Código Identificador:0D5FA4CF

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº374/07/2020

PORTARIA Nº. 374/07/2020

SÚMULA: Concede férias a Servidora Pública Municipal ROSELI APARECIDA DOS SANTOS no período de 04/01/202 à 02/02/2021.

A prefeita Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sra. **SUELY ALVES PEREIRA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei municipal nº 139/02/97,

R E S O L V E

Art. I – Conceder férias referentes ao período aquisitivo de 01/03/2020 à 28/02/2021 a Servidora pública Municipal **ROSELI APARECIDA DOS SANTOS** portadora da CI/RG n°.8.690.583-3/PR, inscrita no CPF nº. 057.873.889-92 de conformidade com a Lei Municipal nº 139/02/97, nos termos do comunicado de férias protocolado sob o nº.473 de 03/12/2020, a serem retiradas no período compreendido entre 04/01/2021 à 02/02/2021.

Art. II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lenice Coqueiro Pereira
Código Identificador:434216A6

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 376/07/2020

PORTARIA Nº. 376/07/2020

SÚMULA: Concede férias a Servidora Pública Municipal SANDRA NUNES MACHADO no período de 04/01/2021 á 02/02/2021.

A prefeita Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sra. **SUELY ALVES PEREIRA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei municipal nº 139/02/97,

R E S O L V E

Art. I – Conceder férias referentes ao período aquisitivo de 08/02/2020 á 07/02/2021 a Servidora pública Municipal **SANDRA NUNES MACHADO** portadora da CI/RG n°.7.719.719-2/PR, inscrita no CPF nº. 034.564.859-56 de conformidade com a Lei Municipal nº 139/02/97, nos termos do comunicado de férias protocolado sob o nº.475 de 03/12/2020, a serem retiradas no período compreendido entre 04/01/2021 à 02/02/2021.

Art. II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lenice Coqueiro Pereira
Código Identificador:243C8EB5

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 378/07/2020

PORTARIA Nº.378/07/2020

SÚMULA: Concede férias a Servidora Pública Municipal SILVANA CRISTINA DE GOIS no período de 04/01/2021 à 02/02/2021.

A prefeita Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sra. **SUELY ALVES PEREIRA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei municipal nº 139/02/97,

R E S O L V E

Art. I – Conceder férias referentes ao período aquisitivo de 08/02/2020 à 07/02/2021 a Servidora pública Municipal **SILVANA CRISTINA DE GOIS** portadora da CI/RG n°.7.667.485-0/PR, inscrita no CPF nº. 043.912.289-98 de conformidade com a Lei Municipal nº 139/02/97, nos termos do comunicado de férias protocolado sob o nº.477 de 03/12/2020, a serem retiradas no período compreendido entre 04/01/2021 à 02/02/2021.

Art. II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 04 DE DEZEMBRO 2020.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lenice Coqueiro Pereira
Código Identificador:75240DD4

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 379/07/2020

PORTARIA Nº.379/07/2020

SÚMULA: Concede férias a Servidora Pública Municipal SILVANA DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO no período de 04/01/2021 à 02/02/2021.

A prefeita Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sra. **SUELY ALVES PEREIRA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei municipal nº 139/02/97,

R E S O L V E

Art. I – Conceder férias referentes ao período aquisitivo de 01/01/2020 à 31/12/2020 a Servidora pública Municipal **SILVANA DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO** portadora da CI/RG n°.5.940.739-2/PR, inscrita no CPF nº. 897.621.939-20 de conformidade com a Lei Municipal nº 139/02/97, nos termos do comunicado de férias protocolado sob o nº478 de 03/12/2020, a serem retiradas no período compreendido entre 04/01/2021 à 02/02/2021.

Art. II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lenice Coqueiro Pereira
Código Identificador:9BE38FD0

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 380/07/2020

PORTARIA Nº. 380/07/2020

SÚMULA: Concede férias a Servidora Pública Municipal SIMONE MONTEIRO DOS SANTOS no período de 04/01/2021 á 02/02/2021.

A prefeita Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sra. **SUELY ALVES PEREIRA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei municipal nº 139/02/97,

R E S O L V E

Art. I – Conceder férias referentes ao período aquisitivo de 08/02/2019 à 07/02/2020 a Servidora pública Municipal **SIMONE MONTEIRO DOS SANTOS** portadora da CI/RG n°.9.472.799-5/PR, inscrita no CPF nº. 055.090.149-38 de conformidade com a Lei Municipal nº 139/02/97, nos termos do comunicado de férias protocolado sob o nº.479 de 03/12/2020, a serem retiradas no período compreendido entre 04/01/2021 à 02/02/2021.

Art. II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lenice Coqueiro Pereira
Código Identificador:93D605F5

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 381/07/2020

PORTARIA Nº. 381/07/2020

SÚMULA: Concede férias a Servidora Pública Municipal SOCORRO MARIA SANTOS no período de 04/01/2021 à 02/02/2021.

A prefeita Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sra. **SUELY ALVES PEREIRA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei municipal nº 139/02/97,

R E S O L V E

Art. I – Conceder férias referentes ao período aquisitivo de 18/02/2020 à 17/02/2021 a Servidora pública Municipal **SOCORRO MARIA SANTOS** portadora da CI/RG n°5.742.948-8PR, inscrita no CPF nº. 917.149.669-68 , de conformidade com a Lei Municipal nº 139/02/97, nos termos do comunicado de férias protocolado sob o nº480 de 03/12/2020, a serem retiradas no período compreendido entre 04/01/2021 à 02/02/2021.

Art. II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 06 DE DESEMBRO DE 2020.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lenice Coqueiro Pereira
Código Identificador:DE370707

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 382/07/2020

PORTARIA Nº. 382/07/2020

SÚMULA: Concede férias ao Servidor Público Municipal VALDEIR BATISTA DA SILVA, no período de 04/01/2021 à 02/02/2021.

A prefeita Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sra. **SUELY ALVES PEREIRA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei municipal nº 139/02/97,

R E S O L V E

Art. I – Conceder férias referentes ao período aquisitivo de 01/12/2019 à 30/11/2020 ao Servidor público Municipal **VALDEIR BATISTA DA SILVA**, portador da CI/RG n° 6.277.869-5/PR, inscrito no CPF nº 793.507.049-00 de conformidade com a Lei Municipal nº. 139/02/97, nos termos do comunicado de férias protocolado sob o nº481 de 03/12/2020, a serem retiradas no período compreendido entre 04/01/2021 à 02/02/2021.

Art. II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lenice Coqueiro Pereira
Código Identificador:28CEB698

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 383/07/2020

PORTARIA Nº. 383/07/2020

SÚMULA: Concede férias a Servidora Pública Municipal VALDETE D'ANGELO DOS SANTOS no período de 04/01/2021 à 02/02/2021.

A prefeita Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sra. **SUELY ALVES PEREIRA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei municipal nº 139/02/97,

R E S O L V E

Art. I – Conceder férias referentes ao período aquisitivo de 01/01/2020 á 31/12/2020 a Servidora pública Municipal **VALDETE D'ANGELO DOS SANTOS** portadora da CI/RG n°.5.531.731-3/PR, inscrita no CPF nº. 896.567.769-68 de conformidade com a Lei Municipal nº139/02/97, nos termos do comunicado de férias protocolado sob o nº482 de 03/12/2020, a serem retiradas no período compreendido entre 04/01/2021 à 02/02/2021.

Art. II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lenice Coqueiro Pereira
Código Identificador:99539539

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 384/07/2020

PORTARIA Nº.384/07/2020

SÚMULA: Concede férias ao Servidor Público Municipal VALDINEI BATISTA no período de 04/01/2021 á 02/02/2021.

A prefeita Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sra. **SUELY ALVES PEREIRA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei municipal nº 139/02/97,

R E S O L V E

Art. I – Conceder férias referentes ao período aquisitivo de 08/02/2019 à 07/02/2020 ao Servidor público Municipal **VALDINEI BATISTA** portador da CI/RG n°.5.965.721-6/PR, inscrito no CPF nº. 835.602.899-04 de conformidade com a Lei Municipal nº 139/02/97, nos termos do comunicado de férias protocolado sob o nº.483 de 03/12/2020, a serem retiradas no período compreendido entre 04/01/2021 à 02/02/2021

Art. II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lenice Coqueiro Pereira
Código Identificador:227693C3

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 385/07/2020

PORTARIA Nº.385/07/2020

SÚMULA: Concede férias a Servidora Pública Municipal VALQUIRIA APARECIDA VIEIRA DA SILVA GOMES no período de 04/01/2021 à 02/02/2021.

A prefeita Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sra. **SUELY ALVES PEREIRA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei municipal nº 139/02/97,

R E S O L V E

Art. I – Conceder férias referentes ao período aquisitivo de 01/02/2020 à 31/01/2021 a Servidora pública Municipal **VALQUIRIA APARECIDA VIEIRA DOS SANTOS GOMES** portadora da CI/RG n°.6.979.266-9/PR, inscrita no CPF nº. 032.256.299-60 de conformidade com a Lei Municipal nº 139/02/97, nos termos do comunicado de férias protocolado sob o nº.484 de 03/12/2020, a serem retiradas no período compreendido entre 04/01/2021 à 02/02/2021.

Art. II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lenice Coqueiro Pereira
Código Identificador:ADB4CA9E

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 386/07/2020

PORTARIA Nº.386/07/2020

SÚMULA: Concede férias a Servidora Pública Municipal VANESSA DOS SANTOS FERREIRA no período de 04/01/2021 á 02/02/2021.

A prefeita Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sra. **SUELY ALVES PEREIRA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei municipal nº 139/02/97,

R E S O L V E

Art. I – Conceder férias referentes ao período aquisitivo de 08/02/2019 à 09/02/2020 a Servidora pública Municipal **VANESSA DOS SANTOS FERREIRA** portadora da CI/RG n°.7.176.586-5/PR, inscrita no CPF nº. 036.456.5090-89 de conformidade com a Lei Municipal nº 139/02/97, nos termos do comunicado de férias

protocolado sob o nº.485 de 03/12/2020, a serem retiradas no período compreendido entre 04/01/2021 à 02/02/2021

Art. II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lenice Coqueiro Pereira
Código Identificador:85692C5E

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 388/07/2020

PORTARIA Nº.388/07/2020

SÚMULA: Concede férias a Servidora Pública Municipal VIVIANE RIBEIRO DA LUZ DA SILVA no período de 04/01/2021 à 02/02/2021.

A prefeita Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sra. **SUELY ALVES PEREIRA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei municipal nº 139/02/97,

R E S O L V E

Art. I – Conceder férias referentes ao período aquisitivo de 12/05/2020 á 11/05/2021 a Servidora pública Municipal **VIVIANE RIBEIRO DA LUZ DA SILVA** portadora da CI/RG n°.8.532.985-5/PR, inscrita no CPF nº. 008.136.779-12 de conformidade com a Lei Municipal nº 139/02/97, nos termos do comunicado de férias protocolado sob o nº.487 de 03/12/2020, a serem retiradas no período compreendido entre 04/01/2021 à 02/02/2021

Art. II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lenice Coqueiro Pereira
Código Identificador:D6FF18C5

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 314/07/2020

PORTARIA Nº. 314/07/2020

SÚMULA: Concede férias a Servidora Pública Municipal ANA MARIA DUARTE no período de 04/01/2021 á 02/02/2021.

A prefeita Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sra. **SUELY ALVES PEREIRA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei municipal nº 139/02/97,

R E S O L V E

Art. I – Conceder férias referentes ao período aquisitivo de 01/10/2020 á 30/09/2021 á Servidora pública Municipal **ANA MARIA DUARTE** portadora da CI/RG n°.7.365.551-0/PR, inscrita no CPF nº. 021.835.919-51 de conformidade com a Lei Municipal nº139/02/97, nos termos do comunicado de férias protocolado sob o nº412 de 03/12/2021, a serem retiradas no período compreendido entre 04/01/2021 à 02/02/2021.

Art. II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lenice Coqueiro Pereira
Código Identificador:FC72B584

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 326/07/2020

PORTARIA Nº.326/07/2020

SÚMULA: Concede férias a Servidora Pública Municipal DIRCE FESTRAITS FRASSON no período de 04/01/2021 á 02/02/2021.

A prefeita Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sra. **SUELY ALVES PEREIRA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei municipal nº 139/02/97,

R E S O L V E

Art. I – Conceder férias referentes ao período aquisitivo de 01/01/2020 á 31/12/2020 á Servidora pública Municipal **DIRCE FESTRAITS FRASSON** portadora da CI/RG n°.5.433.857-0/PR, inscrita no CPF nº. 863.384.209-20 de conformidade com a Lei Municipal nº139/02/97, nos termos do comunicado de férias protocolado sob o nº425 de 03/12/2020, a serem retiradas no período compreendido entre 04/01/2021 à 02/02/2021.

Art. II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lenice Coqueiro Pereira
Código Identificador:68654135

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 334/07/2020

PORTARIA Nº. 334/07/2020

SÚMULA: Concede férias a Servidora Pública Municipal EMI DOS SANTOS DUARTE no período de 04/01/2021 á 02/02/2021.

A prefeita Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sra. **SUELY ALVES PEREIRA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei municipal nº 139/02/97,

R E S O L V E

Art. I – Conceder férias referentes ao período aquisitivo de 02/08/2020 á 01/08/2021 á Servidora pública Municipal **EMI DOS SANTOS DUARTE**, portadora da CI/RG n°.7.365.531-5/PR, inscrita no CPF nº. 020.767.149-44 de conformidade com a Lei Municipal nº139/02/97, nos termos do comunicado de férias protocolado sob o nº433 de 03/12/2020, a serem retiradas no período compreendido entre 04/01/2021 à 02/02/2021.

Art. II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO MUNICIPAL “20 DE MARÇO”, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lenice Coqueiro Pereira
Código Identificador:1EFD80E6

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº336/07/2020

PORTARIA Nº. 336/07/2020

SÚMULA: Concede férias a Servidora Pública Municipal ERICA LUZIA DOS SANTOS FERREIRA no período de 04/01/2021 á 02/02/2021.

A prefeita Municipal de Rancho Alegre D’Oeste, Estado do Paraná, Sra. **SUELY ALVES PEREIRA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei municipal nº 139/02/97,

R E S O L V E

Art. I – Conceder férias referentes ao período aquisitivo de 08/02/2020 á 07/02/2021 á Servidora pública Municipal **ERICA LUZIA DOS SANTOS FERREIRA** portadora da CI/RG n°.7.306.668-9/PR, inscrita no CPF nº. 042.261.029-16 de conformidade com a Lei Municipal nº139/02/97, nos termos do comunicado de férias protocolado sob o nº435 de 03/12/2018, a serem retiradas no período compreendido entre 04/01/2021 à 02/02/2021.

Art. II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “20 DE MARÇO”, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lenice Coqueiro Pereira
Código Identificador:6C554F5F

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 342/07/2020

PORTARIA Nº.342/07/2020

SÚMULA: Concede férias a Servidora Pública Municipal IRACI APARECIDA POLATO ARAUJO no período de 04/01/2021 á 02/02/2021.

A prefeita Municipal de Rancho Alegre D’Oeste, Estado do Paraná, Sra. **SUELY ALVES PEREIRA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei municipal nº 139/02/97,

R E S O L V E

Art. I – Conceder férias referentes ao período aquisitivo de 01/09/2020 á 31/08/2021 á Servidora pública Municipal **IRACI APARECIDA POLATO ARAUJO** portadora da CI/RG n°.8.084.648-7/PR, inscrita no CPF nº. 045.482.239-16 de conformidade com a Lei Municipal nº139/02/97, nos termos do comunicado de férias protocolado sob o nº441 de 03/12/2020, a serem retiradas no período compreendido entre 04/01/2021 à 02/02/2021.

Art. II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO MUNICIPAL “20 DE MARÇO”, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lenice Coqueiro Pereira
Código Identificador:E8650264

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 371/07/2020

PORTARIA Nº. 371/07/2020

SÚMULA: Concede férias a Servidora Pública Municipal ROSA RODRIGUES DE ALMEIDA PINTO no período de 04/01/2021 á 02/02/2021.

A prefeita Municipal de Rancho Alegre D’Oeste, Estado do Paraná, Sra. **SUELY ALVES PEREIRA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei municipal nº 139/02/97,

R E S O L V E

Art. I – Conceder férias referentes ao período aquisitivo de 02/04/2020 á 01/04/2021 á Servidora pública Municipal **ROSA RODRIGUES DE ALMEIDA PINTO** portadora da CI/RG n°.7.282.938-7/PR, inscrita no CPF nº. 037.480.489-39 de conformidade com a Lei Municipal nº139/02/97, nos termos do comunicado de férias protocolado sob o nº470 de 05/12/2020, a serem retiradas no período compreendido entre 04/01/2021 à 02/02/2021.

Art. II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO MUNICIPAL “20 DE MARÇO”, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lenice Coqueiro Pereira
Código Identificador:9B7370B6

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº372/07/2020

PORTARIA Nº.372/07/2020

SÚMULA: Concede férias a Servidora Pública Municipal ROSANA DE ARAUJO DA SILVA ALMEIDA no período de 04/01/2021 á 02/02/2021.

A prefeita Municipal de Rancho Alegre D’Oeste, Estado do Paraná, Sra. **SUELY ALVES PEREIRA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei municipal nº 139/02/97,

R E S O L V E

Art. I – Conceder férias referentes ao período aquisitivo de 12/05/2020 á 11/05/2021 á Servidora pública Municipal **ROSANA DE ARAUJO DA SILVA ALMEIDA** portadora da CI/RG n°.6.574.293-4/PR, inscrita no CPF nº. 971.932.919-04 de conformidade com a Lei Municipal nº139/02/97, nos termos do comunicado de férias protocolado sob o nº471de 03/12/2020, a serem retiradas no período compreendido entre 04/01/2021 à 02/02/2021.

Art. II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO MUNICIPAL “20 DE MARÇO”, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lenice Coqueiro Pereira
Código Identificador:22799328

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 375/07/2020

PORTARIA Nº. 375/07/2020

SÚMULA: Concede férias a Servidora Pública Municipal ROSENIL RODRIGUES ALONSO no período de 04/01/2021 á 02/02/2021.

A prefeita Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sra. **SUELY ALVES PEREIRA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei municipal nº 139/02/97,

R E S O L V E

Art. I – Conceder férias referentes ao período aquisitivo de14/01/2020 á 13/01/2021 á Servidora pública Municipal **ROSENIL RODRIGUES ALONSO** portadora da CI/RG n°.9.175.796-6/PR, inscrita no CPF nº. 057.384.699-50 de conformidade com a Lei Municipal nº139/02/97, nos termos do comunicado de férias protocolado sob o nº 474 de 03/12/2020, a serem retiradas no período compreendido entre 04/01/2021 à 02/02/2021.

Art. II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lenice Coqueiro Pereira
Código Identificador:FD60B16F

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº377/07/2020

PORTARIA Nº. 377/07/2020

SÚMULA: Concede férias a Servidora Pública Municipal SHEEINA ALVES LIMA DAS NEVES no período de 04/01/2021 á 02/02/2021.

A prefeita Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sra. **SUELY ALVES PEREIRA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei municipal nº 139/02/97,

R E S O L V E

Art. I – Conceder férias referentes ao período aquisitivo de 02/04/2020 á 01/04/2021 á Servidora pública Municipal **SHEEINA ALVES LIMA DAS NEVES** portadora da CI/RG n°.10.987.322-5/PR, inscrita no CPF nº. 073.516.879-27 de conformidade com a Lei Municipal nº139/02/97, nos termos do comunicado de férias protocolado sob o nº 476 de 03/12/2020, a serem retiradas no período compreendido entre 04/01/2021 à 02/02/2021.

Art. II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lenice Coqueiro Pereira
Código Identificador:41134436

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº387/07/2020

PORTARIA Nº. 387/07/2020

SÚMULA: Concede férias ao Servidor Público Municipal VANILDO DA SILVA no período de 04/01/2021 á 02/02/2021.

A prefeita Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sra. **SUELY ALVES PEREIRA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei municipal nº 139/02/97,

R E S O L V E

Art. I – Conceder férias referentes ao período aquisitivo de 12/08/2020 á 11/08/2021 ao Servidor público Municipal **VANILDO DA SILVA,** portador da CI/RG n°.7.022.028-8/PR, inscrita no CPF nº. 023.543.099-45 de conformidade com a Lei Municipal nº139/02/97, nos termos do comunicado de férias protocolado sob o nº 486 De 03/12/2020, a serem retiradas no período compreendido entre 04/01/2021 à 02/02/2021.

Art. II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lenice Coqueiro Pereira
Código Identificador:C114EBB0

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 319/07/2020

PORTARIA Nº. 319/07/2020

SÚMULA: Concede férias a Servidora Pública Municipal BRUNA APARECIDA CAMPOS DOS SANTOS no período de 04/01/2021 á 02/02/2021.

A prefeita Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sra. **SUELY ALVES PEREIRA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei municipal nº 139/02/97,

R E S O L V E

Art. I – Conceder férias referentes ao período aquisitivo de 20/05/2020 á 19/05/2021 á Servidora pública Municipal **BRUNA APARECIDA CAMPOS DOS SANTOS** portadora da CI/RG n°.10.320.417-8/PR, inscrita no CPF nº. 089.707.999-07 de conformidade com a Lei Municipal nº139/02/97, nos termos do comunicado de férias protocolado sob o nº418 de 05/12/2020, a serem retiradas no período compreendido entre 04/01/2021 à 02/02/2021.

Art. II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lenice Coqueiro Pereira
Código Identificador:A080CDBE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 354/07/2020

PORTARIA Nº. 354/07/2020

SÚMULA: Concede férias a Servidora Pública Municipal JULIANA CAJU DE ANDRADE no período de 04/01/2021 á 02/02/2021.

A prefeita Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sra. **SUELY ALVES PEREIRA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei municipal nº 139/02/97,

R E S O L V E

Art. I – Conceder férias referentes ao período aquisitivo de 20/05/2020 á 19/05/2021 á Servidora pública Municipal **JULIANA CAJUDE ANDRADE** portadora da CI/RG n°.9.300.108-7/PR, inscrita no CPF nº. 047.567.599-12 de conformidade com a Lei Municipal nº139/02/97, nos termos do comunicado de férias protocolado sob o nº 453 de 03/12/2020, a serem retiradas no período compreendido entre 04/01/2021 à 02/02/2021.

Art. II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ivone Vieira de Brito
Código Identificador:020C6027

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 389/07/2020

SÚMULA: Nomeia o Servidor S.r. ALEXANDRE CARDOSO, para exercer a função de Fiscal de Contrato de Obras Públicas.

A Prefeita Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sr.ª **SUELY ALVES PEREIRA SILVA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor S.r. **ALEXANDRE CARDOSO** portador da CI/RG nº 105838743 SSP-PR, inscrito no CPF nº 084.611.939-03, ocupante do cargo de Engenheiro Civil CREA PR 170458/D, para exercer a função de Fiscal de Contrato Administrativo, no âmbito da Administração Direta e Indireta do poder executivo Municipal de Rancho Alegre D'Oeste para acompanhamento e Fiscalização dos Contratos de Obras Públicas, referente a Pavimentação, Recapeamento Asfáltico, e outras conforme atribuições e capacidade técnica para realizar a fiscalização.
Art. 2º- O Fiscal de Contrato representará a Administração Municipal perante o contratado em Obras Públicas supracitados;
Art. 3º- O exercício da função de **Fiscal de Contrato**, será considerado serviço público relevante e não será remunerado.
Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **até 31/08/2021**, revogadas as disposições ao contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO",

Rancho Alegre D'Oeste-PR, 04 de Dezembro de 2.020.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sueli Batista Alves
Código Identificador:D870E000

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 328/07/2020

PORTARIA Nº. 328/07/2020

SÚMULA: Concede férias a Servidora Pública Municipal ELISANDRA DOS SANTOS NASCIMENTO no período de 04/01/2021 á 02/02/2021.

A prefeita Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sra. **SUELY ALVES PEREIRA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei municipal nº 139/02/97,

R E S O L V E

Art. I – Conceder férias referentes ao período aquisitivo de 20/05/20120 á 19/05/2021 á Servidora pública Municipal **ELISANDRA DOS SANTOS NASCIMENTO** portadora da CI/RG n°.6.409.135-2/PR, inscrita no CPF nº. 007.315.159-94 de conformidade com a Lei Municipal nº139/02/97, nos termos do comunicado de férias protocolado sob o nº 427 de 03/12/2019, a serem retiradas no período compreendido entre 04/01/2021 à 02/02/2021.

Art. II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 04 DE DEZEMBRO DE 2021.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lenice Coqueiro Pereira
Código Identificador:8430C6A3

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº356/07/2020

PORTARIA Nº. 356/07/2020

SÚMULA: Concede férias ao Servidor Público Municipal MARCELO SANTOS LIMA período de 04/01/2021 á 02/02/2021.

A prefeita Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sra. **SUELY ALVES PEREIRA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei municipal nº 139/02/97,

R E S O L V E

Art. I – Conceder férias referentes ao período aquisitivo de 20/05/2020 á 19/05/2021 ao Servidor público Municipal **MARCELO SANTOS LIMA,** portador da CI/RG n°.10.703.773-0/PR, inscrita no CPF nº. 083.916.919-18 de conformidade com a Lei Municipal nº139/02/97, nos termos do comunicado de férias protocolado sob o nº 455 de 03/12/2020, a serem retiradas no período compreendido entre 04/01/2021 à 02/02/2021.

Art. II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lenice Coqueiro Pereira
Código Identificador:E4D1FAA3

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº366/07/2020

PORTARIA Nº. 366/07/2020

SÚMULA: Concede férias a Servidora Pública Municipal PATRICIA MUNUERA no período de 04/01/2021 á 02/02/2021.

A prefeita Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sra. **SUELY ALVES PEREIRA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei municipal nº 139/02/97,

R E S O L V E

Art. I – Conceder férias referentes ao período aquisitivo de 20/05/2020 á 19/05/2021 á Servidora pública Municipal **PATRICIA MUNUERA** portadora da CI/RG n°.8.268.412-3/PR, inscrita no CPF nº. 021.864.059-54 de conformidade com a Lei Municipal nº139/02/97, nos termos do comunicado de férias protocolado sob o nº465 de 03/12/2020, a serem retiradas no período compreendido entre 04/01/2021 à 02/02/2021.

Art. II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lenice Coqueiro Pereira
Código Identificador:675E1509

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2020 DE CONFORMIDADE COM A TOMADA DE PREÇO Nº 05/2020.

CONTRATANTE: Município de Rancho Alegre D'Oeste – PR.
CONTRATADA: ANDRE LUIZ LONGUINI - EPP CNPJ nº 03.716.753/0001-96
OBJETO: Contratação da Empresa Especializada para Execução de Recapeamento Asfáltico em trecho da Avenida Paraná e na Rua Aracaju no Município de Rancho Alegre D'Oeste-PR, conforme Planilha Orçamentária, Projeto e Memorial Descritivo, referente ao Convênio nº 893267/2019/MDR/CAIXA.
VALOR TOTAL: **R$ 215.084,00 (Duzentos e quinze mil e oitenta quatro reais)**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
09.03.4545200281067-4.4.90.51.00 (1000)
09.03.1545200281067-4.4.90.51.00 (501)
DATA HOMOLOGAÇÃO: 03/12/2020
DATA ASSINATURA: 04/12/2020
PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 120 (Cento e vinte) dias após assinatura.
FORO: Comarca de Goioerê-PR.

Rancho Alegre D'Oeste-PR, 04 de Dezembro de 2020

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sueli Batista Alves
Código Identificador:8F7EF52A

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2020

LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO

O Município de Rancho Alegre D'Oeste – PR, por intermédio de sua Prefeita Municipal, torna público para conhecimento de todos os interessados que a Licitação, referente ao Pregão Presencial nº 047/2020, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEGUROS DE VEÍCULOS E SEGURO PREDIAL, PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA; foi retificado conforme descrito abaixo:

Onde se lê
6.3 A proposta e os documentos para habilitação deverão ser entregues no Protocolo da Prefeitura Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, até as **09:00 horas do dia 04 de dezembro de 2020.**

Leia-se
6.3 A proposta e os documentos para habilitação deverão ser entregues no Protocolo da Prefeitura Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, até as **09:00 horas do dia 17 de dezembro de 2020.**

Onde se lê
b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicilio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade; **Alvará;**

Leia-se
b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicilio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade;

Onde se lê

Para o Lote nº 05, especificamente para os itens nºs 01, 03 e 04 desconsiderar qualquer valor existe para TIPO DE FRANQUIA CONTRATADA (CASCO E REDUZIDA) e considerar cobertura R.C.F.

A data do Certame fica alterada para o dia 17/12/2020 às 09h00min.

Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos pela Pregoeira e pelo e-mail licita.rancho@hotmail.com em horário comercial ou pelo site www.ranchoalegredoeste.pr.gov.br. Informações dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Departamento de Licitações no endereço acima mencionado, pelo telefone (44) 3556-1186.

Rancho Alegre D'Oeste - PR, 04 de Dezembro de 2020

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sueli Batista Alves
Código Identificador:B9AEC909

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.111, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera o Decreto Municipal nº. 3.945, de 18 de março de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REALEZA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º. Altera-se o Decreto Municipal nº. 3.945, de 18 de março de 2020, para incluir o parágrafo único nos seguintes termos:
"(...)
Parágrafo único. Os servidores que possuem 2 (dois) períodos de férias acumuladas, ou mais, poderão gozar ao menos 1 (um) dos referidos períodos. (...)"

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Realeza, Estado do Paraná, 03 de dezembro de 2020.

MILTON ANDREOLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:C6769804

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características:
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2020.
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 218/2020.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: Aquisição de veículo zero km para transporte de passageiros para ser utilizado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 18 de Dezembro de 2020, às 08:30H.
SESSÃO DE DISPUTA: Dia 18 de Dezembro de 2020, às 08:30H.
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: **O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Realeza, a partir do dia 07 de Dezembro de 2020, durante o horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: licitacao2@realeza.pr.gov.br.**
SISTEMA ELETRÔNICO: COMPRASNET

Realeza, 04 de Dezembro de 2020.

CLÁUDIA GRZEGOZESKI
Pregoeira

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:A3721F16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados a RETIFICAÇÃO ao aviso de licitação pregão eletrônico Nº 123/2020, relativo ao Processo Licitatório nº 224/2020, contendo as seguintes alterações:
Onde se lê:
"SESSÃO DE DISPUTA: Dia 16 de Dezembro de 2020, às 08:30H."
Leia-se:
"SESSÃO DE DISPUTA: Dia 17 de Dezembro de 2020, às 08:30H."
Tendo em vista que a alteração supracitada não interfere na elaboração da proposta, fica mantida a data de realização do pregão, para o dia 17/12/2020, em sessão pública, a partir das 08:30 horas (horário de Brasília-DF).
Todos os demais termos e condições estabelecidas no aviso de Licitação, permanecem inalterados.

Realeza, 04 de Dezembro de 2020.

CLÁUDIA GRZEGOZESKI
Pregoeira

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:DACA6913

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características:
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2020.
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 240/2020.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: Formação de Registro de Preços para eventual aquisição e recarga de oxigênio medicinal gasoso destinado a atender as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento Municipal, Unidades de Saúde e ambulâncias do município.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 18 de Dezembro de 2020, às 13:15H.
SESSÃO DE DISPUTA: Dia 18 de Dezembro de 2020, às 13:15H.
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: **O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Realeza, a partir do dia 07 de Dezembro de 2020, durante o horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: licitacao2@realeza.pr.gov.br.**
SISTEMA ELETRÔNICO: COMPRASNET

Realeza, 04 de Dezembro de 2020.

CLÁUDIA GRZEGOZESKI
Pregoeira

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:A2181B46

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 2.119, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre as novas medidas de observância obrigatória em razão da pandemia COVID-19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Renascença, Estado do Paraná, LESSIR CANAN BORTOLI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente, e

CONSIDERANDO as razões expostas no preâmbulo do Decreto nº 2029, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO as medidas já estabelecidas pelos Decretos Municipais nº 2.029, 2.034, 2.035 e 2.043 de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 6294, de 03 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que a complexidade do momento atual, nunca antes vivenciado na história do Município, demanda esforço conjunto do Poder Público e da iniciativa privada na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção básica;

CONSIDERANDO o aumento do numero de casos, bem como a ocupação dos leitos de UTI que atendem ao Município de Renascença;

CONSIDERANDO a reunião do Comitê Intersetorial de Enfrentamento da COVID-19 realizado em data de 04 de dezembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Ficam proibidos todos os eventos sociais (casamentos, festas, formaturas, shows, apresentações culturais e similares), comemorações, confraternizações e eventos presenciais para qualquer finalidade, que exijam licença do Poder Público ou mesmo privados,

que se realizem em espaço aberto ou fechado, com mais de 10 (dez) pessoas.

Art. 2º Fica instituído, no período das 23:00 às 05:00 horas, a proibição provisória de circulação em espaços e vias públicas, excetuada àquela decorrente de serviços e atividades essenciais, nos termos do Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020.

Art. 3º O Município poderá se utilizar do seu Poder de Polícia, inclusive solicitar o auxílio das forças policiais, caso haja o descumprimento do disposto nesse Decreto, sem prejuízo da imposição de multas e cassação de alvará de funcionamento, conforme previsto no Decreto Municipal nº 2.043/2020.

Art. 4º Este Decreto poderá ser revisto a qualquer momento, devido aos dados epidemiológicos do município.

Art. 5º Permanecem em vigência todas as medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 2.043/2020, que não forem contrárias a este Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do executivo municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito

Publicado por:
Marilia Zimermann Freese
Código Identificador:3E5AC070

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 139/2020
(VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2020)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: LC Ferla Móveis Planejados Ltda
OBJETO: contratação de empresa especializada em fabricação, montagem e instalação de móveis planejados, destinado às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
VALOR TOTAL: de R$ 34.400,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 04 de dezembro de 2020.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 04 de dezembro de 2020.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciane Eloise Lubczyk
Código Identificador:D0C056AD

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2020– PMR AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torno pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 093/2020– PMR. Objetivando contratação de empresa para fornecimento e instalação de grama sintética., em favor da seguinte empresa:
Erge Construtora Eireli, no valor total de R$ 6.249,60 (seis mil duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).

Renascença, 04 de dezembro de 2020.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciane Eloise Lubczyk
Código Identificador:2839954C

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2020– PMR AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torno pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 094/2020– PMR. Objetivando registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente CBUQ faixa C, para execução de reparos no asfalto ou calçamento em vias urbanas ou rurais, que atendam as especificações da ABNT e INMETRO, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, em favor da seguinte empresa:
Pavimar Construtora de Obras Ltda, no valor total de R$ 74.114,00 (setenta e quatro mil cento e quatorze reais).

Renascença, 04 de dezembro de 2020.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciane Eloise Lubczyk
Código Identificador:F4648215

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 305 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

Prorroga a licença para tratamento de saúde da servidora Odete Xavariz.

LESSIR CANAN BORTOLI, Prefeito de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Prorrogar a licença para tratamento de saúde da servidora **Odete Xavariz**, portadora do R.G nº 4.601.106-6, inscrita no CPF nº 620.184.939-49, **Agente de Comunitária de Saúde Micro Área 14,** vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, até 14 de janeiro de 2021.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, 60º ano de Emancipação.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito

Publicado por:
Edilene Carlesso
Código Identificador:1C5A42CC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU

CÂMERA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO 006/20

SÚMULA: Autoriza a readequação de cargos do Poder Legislativo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente nos termos do art. 40, inciso V do Regimento Interno e art. 32, inciso V da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º . Fica autorizada a readequação dos cargos e salários dos servidores em Comissão do cargo de Zeladora do quadro efetivos do Poder Legislativo de Reserva do Iguaçu, de que trata o anexo I mencionado no art. 47 da Resolução 001/2006 de 21 de fevereiro de 2006.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 30 de novembro de 2020.

LUIZ CARLOS RODRIGUES DA SILVA
Presidente

CLAIRTON PEDROZO DE QUADROS
1º Secretário

CLIDISNEI RIBEIRO DE LIMA
2º Secretário

Publicado por:
João Antunes Siqueira
Código Identificador:DE87E39B

CÂMERA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
DECLARAÇÃO DE SUBSIDIOS

DECLARAÇÃO

Na qualidade de membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, **declaramos** para os devidos fins de direitos e a quem interessar possa, especialmente para atender o Sistema SIAP do Tribunal de Contas do Paraná, que a Câmara de Reserva do Iguaçu, **não fixou** valores de novos subsídios dos Vereadores para a legislatura de 2021/2024, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal em consonância ao art. 29 VI da CF/88, optando em manter os mesmos valores dos subsídios fixados em 2016, através da Resolução 002/2016 de 12 de setembro de 2016, com as devidas correções inflacionárias, estabelecidas naquele ato de fixação.

Por expressão da verdade firmamos a presente declaração.

Reserva do Iguaçu-Pr, 04 de dezembro de 2020.

LUIZ CARLOS RODRIGUES DA SILVA
Presidente

CLAIRTON PEDROZO DE QUADROS
1º Secretário

CLIDISNEI RIBEIRO DE LIMA
2º Secretário

Publicado por:
João Antunes Siqueira
Código Identificador:035DFF63

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
PROCESSO SELETIVO Nº 01/2020 - MODALIDADE EMPREGO PÚBLICO EDITAL 03 ALTERAÇÃO NO CRONOGRAMA

PROCESSO SELETIVO Nº 01/2020 - MODALIDADE EMPREGO PÚBLICO
Edital 03 Alteração no Cronograma

O Prefeito de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, em conjunto com a Comissão Organizadora de Testes Seletivos, nomeada através da Portaria nº **053/2020**, resolve:

TORNAR PÚBLICO

1º - 1º - A alteração no cronograma - Anexo II do PROCESSO SELETIVO, Modalidade Emprego Público, sob o regime CLT, para provimento de vagas do seu quadro de pessoal, conforme segue:

ETAPA OU ATIVIDADE	DATAS
Publicação do Resultado preliminar da prova de títulos	04/12/2020 às 08:00 horas.
Recebimento de recurso contra o resultado preliminar	07/12/2020
Publicação do resultado final.	11/12/2020
Homologação do resultado final	14/12/2020

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Reserva do Iguaçu/PR, 03 de dezembro de 2020.

SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
Prefeito de Reserva do Iguaçu – PR

EDILSON DE OLIVEIRA NUNES
Presidente da Comissão Organizadora de Testes Seletivos
Município de Reserva do Iguaçu - PR

Publicado por:
Edilson de Oliveira Nunes
Código Identificador:2D6FAC89

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2020
ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 218/2019

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, CNPJ nº. 01.612.911/0001-32
CONTRATADO: IASMIM E K DE BASTOS ME, CNPJ nº. 18.783.238/0002-87.
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 073/2019
OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ATENDIMENTO A FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 970/2017".
VALOR TOTAL: R$: 27.133,91 (vinte e sete mil cento e trinta e três reais e noventa e um centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA:A vigência será de 38 (trinta e oito) dias, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA:24/11/2020

Reserva do Iguaçu, 24 de novembro de 2020

SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Letícia Nunes da Cruz
Código Identificador:9C90B1ED

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
RATIFICAÇÃO DISPENSA 049/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo de dispensa de licitação nº **049/2020**

Eu Sebastião Almir Caldas de Campos, Prefeito Municipal da Prefeitura de Reserva do Iguaçu – Paraná, no uso das atribuições que me são conferidas, e em atendimento ao disposto na Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, e ainda com esteio no parecer jurídico deste Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do art. 24, inciso II, da lei federal 8.666/93, decido **RATIFICAR** o procedimento que tem por objeto" "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIDA PARA RETIRADA E MONTAGEM DE MOTOBOMBA SUBMERSA NO POÇO ARTESINO NA COMUNIDADE DE NOSSA FATIMA INTERIOR DO MUNICIPIO DE RESERVA DO IGUAÇU",** em favor da empresa J DOS SANTOS EIRELI- EPP , **CNPJ** 10.872.564/0001-78 totalizando valor de R$: 12.271,97 (doze mil duzentos e setenta e um reais e noventa e sete centavos)

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais.

Reserva do Iguaçu estado do Paraná, em 04 dezembro de 2020

‘ x xccxx x

SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Antunes Pereira
Código Identificador:7AC18796

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ERRATA 2º E 3º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 91/2020

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição 2152, data 04/12/2020, código identificador: 5F38CEC5

ONDE SE LÊ:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUPRESSÃO
De comum acordo ficam suprimidos da Ata de Registro de Preços 91/2020 o valor de R$ 19.082,44 (dezenove mil, oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), conforme planilhas do Engenheiro Ambiental.
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS A ADITIVAR
De comum acordo fica aditivado ao valor da Ata de Registro de Preços 91/2020 o valor de R$ 24.960,87 (vinte e quatro mil, novecentos e sessenta reais e oitenta e sete centavos) conforme planilhas do Engenheiro Ambiental.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO ADITIVO
O valor do aditivo será de R$ 5.878,43 (cinco mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos) equivalendo a aproximadamente 5% (cinco por cento), que deverá ser obtido a partir da compensação ente a subtração de R$ 19.082,44 e a adição de R$ 24.960,87.

LEIA SE:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUPRESSÃO
De comum acordo ficam suprimidos da Ata de Registro de Preços 91/2020 o valor de R$ 50.578,37 (cinquenta mil, quinhentos e setenta e oito reais e trinta e sete centavos), conforme planilhas do Engenheiro Ambiental.
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS A ADITIVAR
De comum acordo fica aditivado ao valor da Ata de Registro de Preços 91/2020 o valor de R$ 56.456,80 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos) conforme planilhas do Engenheiro Ambiental.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO ADITIVO
O valor do aditivo será de R$ 5.878,43 (cinco mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos) equivalendo a aproximadamente 5% (cinco por cento), que deverá ser obtido a partir da compensação ente a subtração de R$ 50.578,37 e a adição de R$ 56.456,80.

Publicado por:
Leoclides de Gracia Vianna Neto
Código Identificador:9F66D7AA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 196/2020

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Exonerar a pedido, **VALÉRIA JANE PASZCZUK**, do Cargo em Comissão de Diretora de Departamento II – Diretora do Departamento de Tesouraria e suas divisões, a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Rio Azul, 04 de dezembro de 2020.

RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michely Karoline Popovicz
Código Identificador:A30BE7B3

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 197/2020

DECRETO Nº 197/2020

Nomeia os membros para comporem a Comissão Municipal Gestora da Lei Aldir Blanc.

O Prefeito Municipal de Rio Azul, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 4º do Decreto Municipal nº 191/2020,
DECRETA:
Art. 1º. Ficam nomeados para comporem a Comissão Municipal Gestora da Lei Aldir Blanc, os seguintes integrantes, em suas respectivas representatividades:
I – Daniel José Lebioda, titular da Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Cultura;
II – Igleci Aparecida Popovicz, titular da Secretaria Municipal de Educação;
III – Ana Silvia Ferraz Nieckacz, titular da Secretaria Municipal de Administração;
IV – José Augusto Gueltes, representante da Câmara Municipal de Vereadores e
V - Romualdo Surmacz, representante da sociedade civil.
Parágrafo único. A nomeação do titular da Secretaria Municipal de Administração se justifica pela impossibilidade de participação do Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Rio Azul-PR, 04 de dezembro de 2020.

RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaciel Porochniak
Código Identificador:2716E8B2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ

CÂMARA MUN. DE RIO BRANCO DO IVAÍ
TERMO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, Sr. Edini Gomes, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei RESOLVE:

Cancelar em todos os seus termos, por interesse e prudência da Administração, o processo administrativo licitatório sob. o nº 08/2020, bem como **tornar sem efeito** a publicação do aviso de licitação do Pregão Presencial nº 002/2020, cujo objeto é o **Registro de preço** objetivando **Aquisição de materiais de áudio, ar condicionado, móveis planejados e móveis de cozinha para Câmara Municipal de Rio Branco do Ivaí**.

RIO BRANCO DO IVAÍ - PR, 04 de dezembro de 2020

EDINI GOMES
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Daiane Chevonica Martins
Código Identificador:E91D3AD6

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
PORTARIA Nº. 378/2020

PORTARIA Nº. 378/2020

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, Sr**. GERÔNCIO JOSE CARNEIRO ROSA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. - CONCEDER, 30 (trinta) dias consecutivos de férias ao servidor público desta Municipalidade, Sr. **EBER RAFAEL BORGES,** lotado no cargo de **MOTORISTA,** referente ao período aquisitivo de 24/09/2018 a 24/09/2019, com inicio nesta data.

Art. – Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de dezembro de 2020.

GERÔNCIO JOSE CARNEIRO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudineia Rosa Hass
Código Identificador:306C1672

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
PORTARIA Nº. 379/2020

PORTARIA Nº. 379/2020

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, Sr**. GERÔNCIO JOSE CARNEIRO ROSA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. - CONCEDER, 30 (trinta) dias consecutivos de férias a servidora pública desta Municipalidade, Sra. SEBASTIANA SINFRÔNIO DE LIMA AMARAL**,** lotada no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** referente ao período aquisitivo de 22/02/2019 a 22/02/2020, com inicio no dia no dia 09 de dezembro de 2020.

Art. – Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de dezembro de 2020.

GERÔNCIO JOSE CARNEIRO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudineia Rosa Hass
Código Identificador:7E04C822

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
PORTARIA Nº. 380/2020

PORTARIA Nº. 380/2020

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, Sr**. GERÔNCIO JOSE CARNEIRO ROSA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. - CONCEDER, **FÉRIAS** aos servidores públicos desta municipalidade, com inicio em 16/12/2020 a 16/01/2021 a seguir;

- EDINEI PORTO DE ALMEIDA
- SOLANGE OLIVEIRA BAPTISTA

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivai, Estado do Paraná aos 04 dias do mês de dezembro de 2020.

GERÔNCIO JOSE CARNEIRO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudineia Rosa Hass
Código Identificador:311ABED7

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
PORTARIA Nº. 381/2020

PORTARIA Nº. 381/2020

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, Sr**. GERÔNCIO JOSE CARNEIRO ROSA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. - CONCEDER, 30 (trinta) dias consecutivos de férias a servidora pública desta Municipalidade, Sra. **CLAUDINÉIA MENDES MACHADO,** lotada no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** referente ao período aquisitivo de 18/05/2019 a 18/05/2020, com inicio no dia 17 de dezembro de 2020.

Art. – Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de dezembro de 2020.

GERÔNCIO JOSE CARNEIRO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudineia Rosa Hass
Código Identificador:A593E2A8

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
PORTARIA Nº. 382/2020

PORTARIA Nº. 382/2020

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, Sr**. GERÔNCIO JOSE CARNEIRO ROSA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. - CONCEDER, 30 (trinta) dias consecutivos de férias a servidora pública desta Municipalidade, Sra. **ELAINE CRISTINA DA COSTA MARQUES MACHADO,** lotada no cargo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM,** referente ao período aquisitivo de 01/03/2019 a 01/03/2020, com inicio no dia 17 de dezembro de 2020.

Art. – Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de dezembro de 2020.

GERÔNCIO JOSE CARNEIRO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudineia Rosa Hass
Código Identificador:4DC7C0CF

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
PORTARIA Nº. 383/2020

PORTARIA Nº. 383/2020

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, Sr**. GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER 60 (dias) de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a Sra MARIA GOMES NUNES FREIRES, funcionária pública efetivo desta municipalidade, lotada no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, conforme artigos 82 e 89 da Lei Municipal nº 007/97,(REGIME JURIDICO), com inicio no dia 16 de dezembro de 2020.

Artº. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de dezembro de 2020.

GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudineia Rosa Hass
Código Identificador:F046B8FD

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
PORTARIA Nº. 384/2020

PORTARIA Nº. 384/2020

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, Sr**. GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a Sra ERONI PONTES DE OLIVEIRA LEITE, funcionária pública efetivo desta municipalidade, lotada no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, conforme artigos 82 e 89 da Lei Municipal nº 007/97,(REGIME JURIDICO), com inicio no dia 02 de dezembro de 2020 a 10 de fevereiro de 2021.

Artº. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de dezembro de 2020.

GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudineia Rosa Hass
Código Identificador:85AD9097

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
PORTARIA Nº. 385/2020

PORTARIA Nº. 385/2020

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, Sr**. GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER 60 (dias) de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a Sra. ANDRIELE DOS SANTOS, servidora pública desta municipalidade, lotada no cargo de GARI, conforme artigos 82 e 89 da Lei Municipal nº 007/97,(REGIME JURIDICO), com inicio no dia 09 de dezembro de 2020.

Artº. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de dezembro de 2020.

GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudineia Rosa Hass
Código Identificador:D7EB7832

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
PORTARIA Nº. 386/2020

PORTARIA Nº. 386/2020

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, Sr**. GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGA na integra a partir do dia 31 de dezembro de 2020 a Portaria de nº. 044/2017

Art. 2º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de dezembro de 2020.

GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudineia Rosa Hass
Código Identificador:4F00F128

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
PORTARIA Nº. 387/2020

PORTARIA Nº. 387/2020

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, Sr**. GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGA na integra a partir do dia 31 de dezembro de 2020 a Portaria de nº. 071/2019

Art. 2º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de dezembro de 2020.

GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudineia Rosa Hass
Código Identificador:065AEA43

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
PORTARIA Nº. 388/2020

PORTARIA Nº. 388/2020

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, Sr**. GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGA na integra a partir do dia 31 de dezembro de 2020 a Portaria de nº. 011/2013

Art. 2º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de dezembro de 2020.

GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudineia Rosa Hass
Código Identificador:9A9DA70D

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
PORTARIA Nº. 389/2020

PORTARIA Nº. 389/2020

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, Sr**. GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGA na integra a partir do dia 31 de dezembro de 2020 a Portaria de nº. 040/2018

Art. 2º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de dezembro de 2020.

GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudineia Rosa Hass
Código Identificador:FF5B4E8A

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
PORTARIA Nº. 390/2020

PORTARIA Nº. 390/2020

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, Sr**. GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGA na integra a partir do dia 31 de dezembro de 2020 a Portaria de nº. 237/2020

Art. 2º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de dezembro de 2020.

GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudineia Rosa Hass
Código Identificador:29687106

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
PORTARIA Nº. 391/2020

PORTARIA Nº. 391/2020

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, Sr**. GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGA na integra a partir do dia 31 de dezembro de 2020 a Portaria de nº. 238/2020

Art. 2º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de dezembro de 2020.

GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudineia Rosa Hass
Código Identificador:997E06FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
PORTARIA Nº. 392/2020

PORTARIA Nº. 392/2020

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, Sr**. GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGA na integra a partir do dia 31 de dezembro de 2020 a Portaria de nº. 101/2017

Art. 2º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de dezembro de 2020.

GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudineia Rosa Hass
Código Identificador:304203BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
PORTARIA Nº. 393/2020

PORTARIA Nº. 393/2020

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, Sr**. GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGA na integra a partir do dia 31 de dezembro de 2020 a Portaria de nº. 166/2019

Art. 2º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de dezembro de 2020.

GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudineia Rosa Hass
Código Identificador:7626C3A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
PORTARIA Nº. 394/2020

PORTARIA Nº. 394/2020

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, Sr**. GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGA na integra a partir do dia 31 de dezembro de 2020 a Portaria de nº. 040/2019

Art. 2º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de dezembro de 2020.

GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudineia Rosa Hass
Código Identificador:102ED032

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
PORTARIA Nº. 395/2020

PORTARIA Nº. 395/2020

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, Sr**. GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGA na integra a partir do dia 31 de dezembro de 2020 a Portaria de nº. 221/2019

Art. 2º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de dezembro de 2020.

GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudineia Rosa Hass
Código Identificador:B068DC57

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
PORTARIA Nº. 396/2020

PORTARIA Nº. 396/2020

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, Sr**. GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGA na integra a partir do dia 31 de dezembro de 2020 a Portaria de nº. 109/2020

Art. 2º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de dezembro de 2020.

GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudineia Rosa Hass
Código Identificador:22A8E671

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
PORTARIA Nº. 397/2020

PORTARIA Nº. 397/2020

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, Sr**. GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGA na integra a partir do dia 31 de dezembro de 2020 a Portaria de nº. 022/2019

Art. 2º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de dezembro de 2020.

GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudineia Rosa Hass
Código Identificador:46E97D7D

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
PORTARIA Nº. 397/2020

PORTARIA Nº. 397/2020

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, Sr**. GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGA na integra a partir do dia 31 de dezembro de 2020 a Portaria de nº. 022/2019

Art. 2º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de dezembro de 2020.

GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudineia Rosa Hass
Código Identificador:29F818AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
PORTARIA Nº. 398/2020

PORTARIA Nº. 398/2020

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, Sr**. GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGA na integra a partir do dia 31 de dezembro de 2020 a Portaria de nº. 036/2020.

Art. 2º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de dezembro de 2020.

GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudineia Rosa Hass
Código Identificador:DC02EF11

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
PORTARIA Nº. 399/2020

PORTARIA Nº. 399/2020

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, Sr**. GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGA na integra a partir do dia 31 de dezembro de 2020 a Portaria de nº. 110/2013

Art. 2º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de dezembro de 2020.

GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudineia Rosa Hass
Código Identificador:650F521A

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
PORTARIA Nº. 400/2020

PORTARIA Nº. 400/2020

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, Sr**. GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGA na integra a partir do dia 31 de dezembro de 2020 a Portaria de nº. 023/2019

Art. 2º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de dezembro de 2020.

GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudineia Rosa Hass
Código Identificador:7464206F

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
PORTARIA Nº. 401/2020

PORTARIA Nº. 401/2020

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, Sr**. GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGA na integra a partir do dia 31 de dezembro de 2020 a Portaria de nº. 024/2019

Art. 2º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de dezembro de 2020.

GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudineia Rosa Hass
Código Identificador:02431CAF

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
PORTARIA Nº. 402/2020

PORTARIA Nº. 402/2020

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, Sr**. GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGA na integra a partir do dia 31 de dezembro de 2020 a Portaria de nº. 093/2019

Art. 2º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de dezembro de 2020.

GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudineia Rosa Hass
Código Identificador:9CEB9E9C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº57/2020

A Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul comunica que fará a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL nº57/2020**, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos individuais para suprir as necessidades de minimização de contagio do COVID-19, destinados a Secretaria Municipal de Assistência Social e ao setores do CRAS, CRAS e Lar Primavera. Conforme especificações constantes no anexo I parte integrante deste edital. **DATA, HORÁRIO E LOCAL DE ABERTURA: 16/12/2020 Às 10:00h.** NA ASEM – ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, RUA DOMINGOS ALESSANDRO NODARI nº 63, VILA VELHA.. Rio Branco do Sul. Demais informações poderão ser obtidas através do telefone (041) 3973-8045, email: licitarbs@gmail.com e pelo Portal da Transparência nos endereços eletrônicos www.riobrancodosul.pr.gov.bre/ou http://177.92.21.234:7474/transparencia/licitacoes.

Rio Branco do Sul, 03 de dezembro de 2020.

JOZIANE DE C. S. ALBUQUERQUE
Pregoeira

Publicado por:
Henrique Sales Junior
Código Identificador:AFC01C20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº58/2020

A Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul comunica que fará a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL nº58/2020**, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de EPI'S, para a proteção da saúde dos profissionais do Hospital Municipal e demais setores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde. Conforme especificações constantes no anexo I parte integrante deste edital. **DATA, HORÁRIO E LOCAL DE ABERTURA: 16/12/2020 Às 8:30 h/min.** NA ASEM – ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, RUA DOMINGOS ALESSANDRO NODARI nº 63, VILA VELHA. Rio Branco do Sul. Demais informações poderão ser obtidas através do telefone (041) 3973-8045, email: licitarbs@gmail.com e pelo Portal da Transparência nos endereços eletrônicos www.riobrancodosul.pr.gov.bre/ou http://177.92.21.234:7474/transparencia/licitacoes.

Rio Branco do Sul, 03 de dezembro de 2020.

JOZIANE DE C. S. ALBUQUERQUE
Pregoeira

Publicado por:
Henrique Sales Junior
Código Identificador:883CAAE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº39/2020

A Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul comunica que fará a abertura do **PREGÃO ELETRONICO nº 39/2020**, que tem por objeto a aquisição de 01 (um) ônibus, 40 lugares 0 KM, destinados a Secretaria Municipal de Saúde. Conforme especificações constantes no anexo I, parte integrante deste edital. **Data de abertura dia 17 de dezembro de 2020, às 13:00 h (horário de Brasília).** Endereço eletrônico WWW.bnc.org.br. Demais informações poderão ser obtidas através do telefone (041) 3973-8045, email: licitarbs@gmail.com e pelo Portal da Transparência nos endereços eletrônicos www.riobrancodosul.pr.gov.bre/ouhttp://177.92.21.234:7474/transparencia/licitacoes.

Rio Branco do Sul, 04 de dezembro de 2020.

JOZIANE DE C. S. ALBUQUERQUE
Pregoeira

Publicado por:
Luis Fernando Nesso Ramos da Silva
Código Identificador:5CBFC094

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 40/2020

Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul comunica que fará a abertura do **PREGÃO ELETRONICO nº 40/2020**, que tem por objeto a aquisição de 02 (dois) veículos automotor, 0 KM, destinados a Secretaria Municipal de Saúde. Conforme especificações constantes no anexo I, parte integrante deste edital. **Data da abertura 17 de dezembro de 2020, às 8:00 h (horário de Brasília).** Endereço eletrônico WWW.bnc.org.br. Demais informações poderão ser obtidas através do telefone (041) 3973-8045, email: licitarbs@gmail.com e pelo Portal da Transparência nos endereços eletrônicos www.riobrancodosul.pr.gov.bre/ouhttp://177.92.21.234:7474/transparencia/licitacoes.

Rio Branco do Sul, 04 de dezembro de 2020.

JOZIANE DE C. S. ALBUQUERQUE
Pregoeira

Publicado por:
Luis Fernando Nesso Ramos da Silva
Código Identificador:FF023ECF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 41/2020

A Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul comunica que fará a abertura do **PREGÃO ELETRONICO nº 41/2020**, que tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo automotor, 0 KM, destinados a Secretaria Municipal de Saúde, Setor de Epidemiologia. Conforme especificações constantes no anexo I, parte integrante deste edital. **Data de abertura dia 17 de dezembro de 2020, às 9:30h/min(horário de Brasília).** Endereço eletrônico WWW.bnc.org.br. Demais informações poderão ser obtidas através do telefone (041) 3973-8045, email: licitarbs@gmail.com e pelo Portal da Transparência nos endereços eletrônicos www.riobrancodosul.pr.gov.bre/ouhttp://177.92.21.234:7474/transparencia/licitacoes.Rio

Branco do Sul, 04 de dezembro de 2020.

JOZIANE DE C. S. ALBUQUERQUE
Pregoeira

Publicado por:
Luis Fernando Nesso Ramos da Silva
Código Identificador:F8E2572C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 51/2020

A Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul comunica que fará a abertura do **PREGÃO ELETRONICO nº 51/2020**, que tem por objeto a aquisição de 03 (TRES) VEÍCULOS, destinados a Secretaria Municipal de Saúde. Conforme especificações constantes no anexo I, parte integrante deste edital. **Data de abertura 17 de dezembro de 2020, às 14:30 h/min (horário de Brasília).** Endereço eletrônico www.bnc.org.br. Demais informações poderão ser obtidas através do telefone (041) 3973-8045, email: licitarbs@gmail.com e pelo Portal da Transparência nos endereços eletrônicos www.riobrancodosul.pr.gov.bre/ouhttp://177.92.21.234:7474/transparencia/licitacoes.

Rio Branco do Sul, 04 de dezembro de 2020.

JOZIANE DE C. S. ALBUQUERQUE
Pregoeira

Publicado por:
Luis Fernando Nesso Ramos da Silva
Código Identificador:6C76AD5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 03/2020

Súmula: "Nomeia integrantes da Comissão Avaliadora na Execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, no município de Rio Branco do Sul/PR, nos termos da Lei Federal nº 14.017/2020 – ALDIR BLANC.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Cristina Slitingg dos Santos, no uso das atribuições legais, e
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.610/2020 que regulamenta, no âmbito do Município de Rio Branco do Sul, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de julho de 2020 - Lei Aldir Blanc;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução das ações a serem desenvolvidas em cumprimento ao Decreto Municipal nº 5.610/2020;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os representantes, abaixo relacionados, para integrarem a Comissão Avaliadora durante a execução das ações da Lei de Auxílio Emergencial a Trabalhadores da Cultura, do município de Rio Branco do Sul/PR, nos termos da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc.
Elisabete Elias Santos Raab – Coordenadora do Departamento da Cultura;
Elton Carlos Marchioro – Coordenador das APMF;
Joice Cristina Costa Martins – Funcionária do Departamento da Cultura;
Loraine de Fátima Souza Oliviera – Equipe Pedagógica SEMED;
Marciele de Cássia Pereira Costa – Setor Administrativo SEMED;
Simone Wendrechovsk Burkot de Barros
Artigo 2º - Cabe a Comissão, além da atribuição avaliadora, analisar e homologar os cadastros de inscrição; orientar e acompanhar a execução das ações recursos de acordo com o Decreto Municipal nº 5.610/2020 e fiscalizar a execução dos recursos transferidos.
Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, Rio Branco do Sul, 25 de novembro de 2020.

CRISTINA SLITINGG DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Luis Fernando Nesso Ramos da Silva
Código Identificador:111E6056

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
ERRATA - PORTARIA Nº 1006/2020

A Portaria nº 1006/2020, publicada na Edição nº 2151, de 03/12/2020, páginas 560 e 561, do Diário Oficial dos Municípios do PR, tem pela presente, por lapso de digitação, a seguinte correção em seu artigo 3º:

Onde lê-se:

Atendente de Consultório Dentário	Silmara Aparecida Soares de Castro	0459-6/1	322,61

Leia-se:

Atendente de Consultório Dentário	Silmara Aparecida Soares de Castro	0459-6/1	64,52

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:591680F7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
2ª PUBLICAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 112/2020

A **Secretaria Municipal da Saúde de Rio Negro** torna público que estará recebendo em sua sede, Praça João Pessoa, n. 131, Centro, até 04 DE JANEIRO DE 2020, **DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS DE PESSOAS JURÍDICAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE,** para a prestação de serviços de **forma complementar** ao SUS, de acordo com as condições estabelecidas no Edital. OBJETO: CREDENCIAMENTO de unidades privadas de Saúde interessados em firmar CONTRATO com a Prefeitura Municipal de Rio Negro, conforme disposto na Constituição Federal, Leis 8.666/93, 8.080/90 e 8.142/90, Normas Operacionais nº 01/96 (NOB 01/96), Norma Operacional de Assistência à Saúde (NOAS – 01/02) e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, mediante a celebração de **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS como segue: SERVIÇOS DE EXAMES DE ANATOMIA PATOLÓGICA**. Os interessados poderão ter acesso ao Edital e tabela de exames com respectivos valores através da retirada de cópia na Secretaria Municipal de Saúde de Rio Negro ou através do site do município.

Rio Negro, 26 de novembro de 2020.

SIMONE ANGÉLICA VITORINO GONDRO
Secretaria Municipal da Saúde.

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:408D8B63

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N° 190 – PROCESSO N° 364/2020

OBJETO: Prestação de serviços para fracionamento de medicamento seguindo orientações do Ministério da Saúde. **PROPONENTE:** Farmácia Artepharma Ltda. **CNPJ**: 80.079.452/0001-40. **VALOR:** R$ 562,50 (quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). **PRAZO:** 01 (um) dia. **FUNDAMENTAÇÃO:** Caráter emergencial, amparada no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

Rio Negro, 26 de novembro de 2020.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:9D71D97C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 93/2020

CONTRATANTE: Município de Rio Negro, Estado do Paraná, CNPJ/MF sob n.º 76.002.641/0001-47, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor MILTON JOSÉ PAIZANI, e a CONTRATADA: S. PINHEIRO DE OLIVEIRA - ASSESSORIA - CNPJ/MF sob n.º 14.346.160/0001-00, neste ato representada por SUELIA PINHEIRO DE OLIVEIRA, em decorrência do processo de licitação Inexigibilidade n.º 33/2020. OBJETO: Aquisição de material pedagógico para aplicação da metodologia de alfabetização "Método das Boquinhas" na Rede Municipal de Educação.. Prazo: 30 dias. Preço: R$ 50.669,00 (cinquenta mil seiscentos e sessenta e nove reais). Recursos: 06002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SMED - DEPTO DE EDUC. PERMAN. E PROFIS. – DEPP – 5071 - 06004 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED DEPARTAMENTO DE INFRA ESTRUTURA - DIE 5486.
Foro: Comarca de Rio Negro - PR.

Rio Negro, 27/11/20.

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:CBE3D5F3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 94/2020

CONTRATANTE: Município de Rio Negro, Estado do Paraná, CNPJ/MF sob n.º 76.002.641/0001-47, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor MILTON JOSÉ PAIZANI, e a CONTRATADA: SAN MARINO ONIBUS LTDA - CNPJ/MF sob n.º 93.785.822/0001-06, neste ato representada por seu Procurador Sr. Sidnei Vargas da Silva, em decorrência do processo de licitação Inexigibilidade n.º 32/2020. OBJETO: Aquisição de Ônibus Rural Escolar via adesão a Ata Registro de Preços nº 011/2019 do FNDE. Prazo: 110 dias. Preço: R$ 274.000,00 (duzentos e setenta e quatro mil reais). Recursos: 06004 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SMED DEPARTAMENTO DE INFRA ESTRUTURA - DIE 6355 Foro: Comarca de Rio Negro - PR.

Rio Negro, 27/11/20.

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:5055A7AE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 87/2020

CONTRATANTE: Município de Rio Negro, Estado do Paraná, CNPJ/MF sob n.º 76.002.641/0001-47, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor MILTON JOSÉ PAIZANI, e a CONTRATADA: Sociedade Hospital Bom Jesus - CNPJ/MF sob n.º 80.860.273/0001-45, neste ato representada por Jurema Gontarski Miranda Cardoso, em decorrência do processo de licitação Inexigibilidade n.º 30/2020. OBJETO: Contratação de Leitos Hospitalares de Suporte Ventilatório Pulmonar, para atendimento exclusivo dos pacientes internados com diagnóstico clínico de COVID-19.. Prazo: 6 meses. Preço: R$ 258.508,80 (duzentos e cinquenta e oito mil quinhentos e oito reais e oitenta centavos). Recursos: 11001 - SEC. M. SAÚDE-SMS/FUNDO M. DE SAÚDE-FMS GABINETE DO GESTOR DO FUNDO – GG – 6024.
Foro: Comarca de Rio Negro - PR.

Rio Negro, 13/11/20.

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:EF596FE6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 95/2020

CONTRATANTE: Município de Rio Negro, Estado do Paraná, CNPJ/MF sob n.º 76.002.641/0001-47, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor MILTON JOSÉ PAIZANI, e a CONTRATADA: Serviço Nacional de Apredizagem Industrial - SENAI - CNPJ/MF sob n.º 03.776.284/0032-05, neste ato representada por Marcello Olsen, em decorrência do processo de licitação Inexigibilidade n.º 34/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO SISTEMA "S" PARA MINISTRAR CURSO DE CORTE E COSTURA INDUSTRIAL.. Prazo: 60 dias. Preço: R$ 12.640,00 (doze mil seiscentos e quarenta reais). Recursos: 09002 SECRETARIA M DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO-SIC DEPTO DE IND., COMÉRC. E SERVIÇOS - DICS 5246.
Foro: Comarca de Rio Negro - PR.

Rio Negro, 27/11/20.

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:4E1FE6BC

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO - PR - IPRERINE
PORTARIA/IPRERINE Nº 020/2020

Cessa o pagamento da cota parte individual da pensão por morte do pensionista DANIEL JANKE GIRALDI.

A Diretora Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 59, inciso II, da Lei Municipal nº 1.254, de 13 de setembro de 2001,

R E S O L V E

Art. 1°. CESSAR, a partir de **7 de dezembro de 2020**, o pagamento da cota parte individual da pensão por morte devida ao pensionista **DANIEL JANKE GIRALDI**, na qualidade de filho, por ter completado 21 anos de idade, referente ao Processo de Pensão por Morte nº 05/2017.

Art. 2º. O valor da respectiva quota parte individual da pensão por morte será revertida, em partes iguais, aos demais pensionistas eventualmente habilitados, conforme art. 58, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.254, de 2001.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 7 de dezembro de 2020.

Rio Negro, 7 de dezembro de 2020.

ANA PAULA PORTES CHAPIEWSKI
Diretora Executiva do IPRERINE

Publicado por:
Ana Paula Portes Chapiewski
Código Identificador:A4F1221F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 26.626/2020– RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER a Servidora desta Municipalidade **BRUNA FERNANDA FELIX DA SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação as **FÉRIAS** regulamentares a que tem direito, de acordo com o **Art. 150, da lei Complementar 55/2011**, referente à **2018/2019**, pelo período de 23/11/2020 a 02/12/20, 10 (dez) dias, conforme protocolo 18.605/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 16 de novembro de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jhonatan Alves de Oliveira
Código Identificador:D85D2EBC

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 26.628/2020– RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER ao Servidor desta Municipalidade **PEDRO BATISTA RIBEIRO**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde as **FÉRIAS** regulamentares a que tem direito, de acordo com o **Art. 150, da lei Complementar 55/2011**, referente à **2019/2020**, pelo período de 03/12/2020 a 01/01/2021, 30 (trinta) dias, conforme protocolo 19.402/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 16 de novembro de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jhonatan Alves de Oliveira
Código Identificador:0ABFE36B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 26.631/2020– RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER a Servidora desta Municipalidade **ANA PAULA CATARINO MAZZER**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde as **FÉRIAS** regulamentares a que tem direito, de acordo com o **Art. 150, da lei Complementar 55/2011**, referente à **2019/2020**, pelo período de 15/12/2020 a 24/12/2020, 10 (dez) dias, conforme protocolo 18.877/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 17 de novembro de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jhonatan Alves de Oliveira
Código Identificador:E934BE28

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 26.634/2020– RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER a Servidora desta Municipalidade **ADRIANY LUCIA VOLPATO DE SOUZA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde as **FÉRIAS** regulamentares a que tem direito, de acordo com o **Art. 150, da lei Complementar 55/2011**, referente à **2018/2019**, pelo período de 11/12/2020 a 30/12/2020, 20 (vinte) dias, conforme protocolo 18.873/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 17 de novembro de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jhonatan Alves de Oliveira
Código Identificador:93492E12

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 26.632/2020– RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER ao Servidor desta Municipalidade **ANTONI JURANDIR CAMARGO**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde as **FÉRIAS** regulamentares a que tem direito, de acordo com o **Art. 150, da lei Complementar 55/2011**, referente à **2018/2019**, pelo período de 03/12/2020 a 17/12/2020, 15 (quinze) dias e referente à **2019/2020**, pelo período de 18/12/2020 a 01/01/2021, 15 (quinze) dias, conforme protocolo 18.866/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 17 de novembro de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jhonatan Alves de Oliveira
Código Identificador:5DE58789

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 26.635/2020– RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER a Servidora desta Municipalidade **ADRIANY LUCIA VOLPATO DE SOUZA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde as **FÉRIAS** regulamentares a que tem direito, de acordo com o **Art. 150, da lei Complementar 55/2011**, referente à **2019/2020**, pelo período de 04/01/2021 a 13/01/2021, 10 (dez) dias, conforme protocolo 18.875/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 17 de novembro de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jhonatan Alves de Oliveira
Código Identificador:863B08FF

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 26.636/2020– RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER a Servidora desta Municipalidade **JOELMA APARECIDA ROSSINI NUNES**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde as **FÉRIAS** regulamentares a que tem direito, de acordo com o **Art. 150, da lei Complementar 55/2011**, referente à **2019/2020**, pelo período de 11/01/2021 a 09/02/2021, 30 (trinta) dias, conforme protocolo 18.874/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 17 de novembro de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jhonatan Alves de Oliveira
Código Identificador:E5C77F07

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 26.638/2020– RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER a Servidora desta Municipalidade **LUCIANA CAVEQUIA GARCIA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde as **FÉRIAS** regulamentares a que tem direito, de acordo com o **Art. 150, da lei Complementar 55/2011**, referente à **2019/2020**, pelo período de 21/12/2020 a 09/01/2021, 20 (vinte) dias, conforme protocolo 18.878/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 17 de novembro de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jhonatan Alves de Oliveira
Código Identificador:179EA94A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 26.640/2020– RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER a Servidora desta Municipalidade **ROSA RODRIGUES DA SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde as **FÉRIAS** regulamentares a que tem direito, de acordo com o **Art. 150, da lei Complementar 55/2011**, referente à **2018/2019**, pelo período de 01/12/2020 a 30/12/2020, 30 (trinta) dias, conforme protocolo 18.871/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 17 de novembro de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jhonatan Alves de Oliveira
Código Identificador:BF7A3009

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 26.639/2020– RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER a Servidora desta Municipalidade **EVA APARECIDA PRENZLER DE CASTILHO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde as **FÉRIAS** regulamentares a que tem direito, de acordo com o **Art. 150, da lei Complementar 55/2011**, referente à **2018/2019**, pelo período de 14/12/2020 a 23/12/2020, 10 (dez) dias, conforme protocolo 18.870/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 17 de novembro de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jhonatan Alves de Oliveira
Código Identificador:CC7F901F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 26.648/2020– RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER a Servidora desta Municipalidade **JULIANA MARLA DA SILVA GOMES**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde as **FÉRIAS** regulamentares a que tem direito, de acordo com o **Art. 150, da lei Complementar 55/2011**, referente à **2019/2020**, pelo período de 04/01/2021 a 23/01/2021, 20 (vinte) dias, conforme protocolo 18.362/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 30 de novembro de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jhonatan Alves de Oliveira
Código Identificador:C740E50E

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 26.590/2020– RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER ao Servidor desta Municipalidade **MARCIO DOMINGOS DOS SANTOS**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura as **FÉRIAS** regulamentares a que tem direito, de acordo com o **Art. 150, da lei Complementar 55/2011**, referente à **2019/2020**, pelo período de 30/11/2020 a 29/12/2020, 30 (trinta) dias, conforme protocolo 1.507/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 16 de novembro de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jhonatan Alves de Oliveira
Código Identificador:C187DCEE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 26.591/2020– RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER ao Servidor desta Municipalidade **CARLOS ALBERTO ALVES DA SILVA**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura as **FÉRIAS** regulamentares a que tem direito, de acordo com o **Art. 150, da lei Complementar 55/2011**, referente à **2019/2020**, pelo período de 16/11/2020 a 15/12/2020, 30 (trinta) dias, conforme protocolo 1.505/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 16 de novembro de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jhonatan Alves de Oliveira
Código Identificador:C57E8D42

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 26.570/2020– RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER a Servidora desta Municipalidade **JESSICA RODIRGUES DE AMORIM**, lotada na Secretaria Municipal de Administração as **FÉRIAS** regulamentares a que tem direito, de acordo com o **Art. 150, da lei Complementar 55/2011**, referente à **2018/2019**, pelo período de 02/12/2020 a 11/12/2020, 10 (dez) dias, conforme protocolo 18.887/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 16 de novembro de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jhonatan Alves de Oliveira
Código Identificador:792253E3

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 26.571/2020– RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER a Servidora desta Municipalidade **HILDA MONTEIRO DOS SANTOS FERREIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde as **FÉRIAS** regulamentares a que tem direito, de acordo com o **Art. 150, da lei Complementar 55/2011**, referente à **2019/2020**, pelo período de 01/02/2021 a 10/02/2021, 10 (dez) dias, conforme protocolo 18.982/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 16 de novembro de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jhonatan Alves de Oliveira
Código Identificador:F1DEF609

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 26.572/2020– RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER a Servidora desta Municipalidade **SANDRA CRISTINA JOAQUIM**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde as **FÉRIAS** regulamentares a que tem direito, de acordo com o **Art. 150, da lei Complementar 55/2011**, referente à **2019/2020**, pelo período de 21/12/2020 a 30/12/2020, 10 (dez) dias, conforme protocolo 18.977/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 16 de novembro de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jhonatan Alves de Oliveira
Código Identificador:71E1CE81

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 26.573/2020– RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER a Servidora desta Municipalidade **RUTH GONÇALVES MÓDENA CARVALHO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde as **FÉRIAS** regulamentares a que tem direito, de acordo com o **Art. 150, da lei Complementar 55/2011**, referente à **2019/2020**, pelo período de 04/11/2020 a 13/11/2020, 10 (dez) dias, conforme protocolo 18.647/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 16 de novembro de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jhonatan Alves de Oliveira
Código Identificador:398A953E

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 26.574/2020– RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER a Servidora desta Municipalidade **ADRIANA CAMPANER TRIBULATO AMARAL**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde as **FÉRIAS** regulamentares a que tem direito, de acordo com o **Art. 150, da lei Complementar 55/2011**, referente à **2018/2019**, pelo período de 18/01/2021 a 01/02/2021, 15 (quinze) dias, conforme protocolo 18.639/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 16 de novembro de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jhonatan Alves de Oliveira
Código Identificador:3AEB7F5E

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 26.575/2020– RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER a Servidora desta Municipalidade **ALESSANDRA APARECIDA F. DOS SANTOS**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social as **FÉRIAS** regulamentares a que tem direito, de acordo com o **Art. 150, da lei Complementar 55/2011**, referente à **2019/2020**, pelo período de 07/12/2020 a 26/12/2020, 20 (vinte) dias, conforme protocolo 19.043/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 16 de novembro de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jhonatan Alves de Oliveira
Código Identificador:90152B5C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 26.576/2020– RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER a Servidora desta Municipalidade **MARIA SIRLEY ANTUNES RIBEIRO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde as **FÉRIAS** regulamentares a que tem direito, de acordo com o **Art. 150, da lei Complementar 55/2011**, referente à **2019/2020**, pelo período de 04/01/2021 a 13/01/2021, 10 (dez) dias, conforme protocolo 18.156/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 16 de novembro de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jhonatan Alves de Oliveira
Código Identificador:186A2282

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 26.578/2020– RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER a Servidora desta Municipalidade **GLEYSI RENATA DE OLIVEIRA MELO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde as **FÉRIAS** regulamentares a que tem direito, de acordo com o **Art. 150, da lei Complementar 55/2011**, referente à **2019/2020**, pelo período de 04/01/2021 a 23/01/2021, 20 (vinte) dias, conforme protocolo 19.107/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 16 de novembro de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jhonatan Alves de Oliveira
Código Identificador:3534C926

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 26.577/2020– RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER a Servidora desta Municipalidade **GRAZIELE APARECIDA QUARELLI**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde as **FÉRIAS** regulamentares a que tem direito, de acordo com o **Art. 150, da lei Complementar 55/2011**, referente à **2019/2020**, pelo período de 18/01/2021 a 27/01/2021, 10 (dez) dias, conforme protocolo 18.356/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 16 de novembro de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jhonatan Alves de Oliveira
Código Identificador:2B0B096A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 26.579/2020– RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER a Servidora desta Municipalidade **FERNANDA SOUSA DA SILVA SCHMIDT**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde as **FÉRIAS** regulamentares a que tem direito, de acordo com o **Art. 150, da lei Complementar 55/2011**, referente à **2019/2020**, pelo período de 04/01/2021 a 02/02/2021, 30 (trinta) dias, conforme protocolo 18.772/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 16 de novembro de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jhonatan Alves de Oliveira
Código Identificador:B48FF4C0

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 26.563/2020– RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER a Servidora desta Municipalidade **ROZIMARI PODANOSCHI**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, as **FÉRIAS** regulamentares a que tem direito, de acordo com o **Art. 150, da lei Complementar 55/2011**, referente à **2019/2020**, pelo período de 09/12/2020 a 23/12/2020, 15 (quinze) dias, conforme protocolo 19.196/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 16 de novembro de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jhonatan Alves de Oliveira
Código Identificador:D1DA689A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 26.564/2020– RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER ao Servidor desta Municipalidade **SEBASTIÃO SOARES DOS REIS**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, as **FÉRIAS** regulamentares a que tem direito, de acordo com o **Art. 150, da lei Complementar 55/2011**, referente à **2019/2020**, pelo período de 20/01/2021 a 03/02/2020, 15 (quinze) dias, conforme protocolo 19.338/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 16 de novembro de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jhonatan Alves de Oliveira
Código Identificador:427BE17B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 26.566/2020– RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER ao Servidor desta Municipalidade **IVAR BENAZI**, lotado na Secretaria Municipal de Esportes, as **FÉRIAS** regulamentares a que tem direito, de acordo com o **Art. 150, da lei Complementar 55/2011**, referente à **2019/2020**, pelo período de 10/11/2020 a 09/12/2020, 30 (trinta) dias, conforme protocolo 19.071/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 16 de novembro de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jhonatan Alves de Oliveira
Código Identificador:3BDEBC5E

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 26.567/2020– RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER ao Servidor desta Municipalidade **MIGUEL GUILHERME CONSANI NOGUEIRA**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente as **FÉRIAS** regulamentares a que tem direito, de acordo com o **Art. 150, da lei Complementar 55/2011**, referente à **2019/2020**, pelo período de 10/11/2020 a 20/11/2020, 10 (dez) dias, conforme protocolo 19.067/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 16 de novembro de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jhonatan Alves de Oliveira
Código Identificador:3A6DE743

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 26.568/2020– RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER a Servidora desta Municipalidade **ANA CAROLINA MELEM**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde as **FÉRIAS** regulamentares a que tem direito, de acordo com o **Art. 150, da lei Complementar 55/2011**, referente à **2019/2020**, pelo período de 29/12/2020 a 27/01/2021, 30 (trinta) dias, conforme protocolo 18.311/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 16 de novembro de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jhonatan Alves de Oliveira
Código Identificador:080D25AE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 26.569/2020– RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER a Servidora desta Municipalidade **MARGARIDA HILL**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde as **FÉRIAS** regulamentares a que tem direito, de acordo com o **Art. 150, da lei Complementar 55/2011**, referente à **2019/2020**, pelo período de 04/01/2021 a 18/01/2021, 15 (quinze) dias, conforme protocolo 18.891/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 16 de novembro de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jhonatan Alves de Oliveira
Código Identificador:344BFA8D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 26.580/2020– RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER a Servidora desta Municipalidade **SANDRA REGINA DE OLIVEIRA DO CARMO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde as **FÉRIAS** regulamentares a que tem direito, de acordo com o **Art. 150, da lei Complementar 55/2011**, referente à **2019/2020**, pelo período de 25/11/2020 a 24/12/2020, 30 (trinta) dias, conforme protocolo 18.239/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 16 de novembro de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jhonatan Alves de Oliveira
Código Identificador:C54D2715

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 26.581/2020– RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER a Servidora desta Municipalidade **ANA CAROLINA MARTINS ACEDO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde as **FÉRIAS** regulamentares a que tem direito, de acordo com o **Art. 150, da lei Complementar 55/2011**, referente à **2019/2020**, pelo período de 04/01/2021 a 18/01/2021, 15 (quinze) dias, conforme protocolo 18.193/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 16 de novembro de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jhonatan Alves de Oliveira
Código Identificador:6F19CB48

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 26.582/2020– RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER a Servidora desta Municipalidade **RICARDO ALEXANDRE POLVANI**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde as **FÉRIAS** regulamentares a que tem direito, de acordo com o **Art. 150, da lei Complementar 55/2011**, referente à **2018/2019**, pelo período de 21/12/2020 a 31/12/2020, 11 (onze) dias, conforme protocolo 19.288/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 16 de novembro de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jhonatan Alves de Oliveira
Código Identificador:F5518D84

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 26.584/2020– RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER a Servidora desta Municipalidade **NEUSA CANDIDA DE SOUZA GONÇALVES**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde as **FÉRIAS** regulamentares a que tem direito, de acordo com o **Art. 150, da lei Complementar 55/2011**, referente à **2019/2020**, pelo período de 04/01/2021 a 23/01/2021, 20 (vinte) dias, conforme protocolo 19.040/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 16 de novembro de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jhonatan Alves de Oliveira
Código Identificador:501AAE7D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 26.585/2020– RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER a Servidora desta Municipalidade **CATARINA MARIA SCHAUFF ZANETTI**, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento as **FÉRIAS** regulamentares a que tem direito, de acordo com o **Art. 150, da lei Complementar 55/2011**, referente à **2019/2020**, pelo período de 17/11/2020 a 26/11/2020, 10 (dez) dias, conforme protocolo 19.351/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 16 de novembro de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jhonatan Alves de Oliveira
Código Identificador:9215CA5F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 26.586/2020– RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER a Servidora desta Municipalidade **CLAUDIA FELIX IASTRENSKI**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde as **FÉRIAS** regulamentares a que tem direito, de acordo com o **Art. 150, da lei Complementar 55/2011**, referente à **2018/2019**, pelo período de 30/11/2020 a 14/12/2020, 15 (quinze) dias, conforme protocolo 19.295/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 16 de novembro de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jhonatan Alves de Oliveira
Código Identificador:33B57CE0

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 26.587/2020– RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER ao Servidor desta Municipalidade **PAULO EDUARDO GRIPP**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente as **FÉRIAS** regulamentares a que tem direito, de acordo com o **Art. 150, da lei Complementar 55/2011**, referente à **2019/2020**, pelo período de 04/01/2021 a 03/02/2021, 30 (trinta) dias, conforme protocolo 19.033/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 16 de novembro de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jhonatan Alves de Oliveira
Código Identificador:9A588798

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 26.588/2020– RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER ao Servidor desta Municipalidade **MARIANNE CRISTINA BAUDRAZ**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças as **FÉRIAS** regulamentares a que tem direito, de acordo com o **Art. 150, da lei Complementar 55/2011**, referente à **2018/2019**, pelo período de 23/11/2020 a 22/12/2020, 30 (trinta) dias, conforme protocolo 19.345/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 16 de novembro de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jhonatan Alves de Oliveira
Código Identificador:227426ED

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 26.633/2020– RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER a Servidora desta Municipalidade **CLARICE RODRIGUES DE OLIVEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde as **FÉRIAS** regulamentares a que tem direito, de acordo com o **Art. 150, da lei Complementar 55/2011**, referente à **2019/2020**, pelo período de 14/12/2020 a 23/12/2020, 10 (dez) dias, conforme protocolo 19.314/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 17 de novembro de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jhonatan Alves de Oliveira
Código Identificador:CA86EB48

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 26.589/2020– RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER ao Servidor desta Municipalidade **ROMILDO APARECIDO DA SILVA**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura as **FÉRIAS** regulamentares a que tem direito, de acordo com o **Art. 150, da lei Complementar 55/2011**, referente à **2017/2018**, pelo período de 23/11/2020 a 22/12/2020, 30 (trinta) dias, conforme protocolo 1.506/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 16 de novembro de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jhonatan Alves de Oliveira
Código Identificador:FEC455CA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 26.565/2020– RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER ao Servidor desta Municipalidade **MARCELO DA SILVA FERREIRA**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, as **FÉRIAS** regulamentares a que tem direito, de acordo com o **Art. 150, da lei Complementar 55/2011**, referente à **2019/2020**, pelo período de 16/11/2020 a 05/12/2020, 20 (vinte) dias, conforme protocolo 1.366/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 16 de novembro de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jhonatan Alves de Oliveira
Código Identificador:21443F57

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 26.541/2020– RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER ao Servidor desta Municipalidade **SINEU DE SOUZA**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, as **FÉRIAS** regulamentares a que tem direito, de acordo com o **Art. 150, da lei Complementar 55/2011**, referente à **2019/2020**, pelo período de 03/11/2020 a 02/12/2020, 30 (trinta) dias, conforme protocolo 1.186/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 06 de novembro de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jhonatan Alves de Oliveira
Código Identificador:270202DC

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 26.549/2020– RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER ao Servidor desta Municipalidade **EMERSON PISCINATO**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, as **FÉRIAS** regulamentares a que tem direito, de acordo com o **Art. 150, da lei Complementar 55/2011**, referente à **2019/2020**, pelo período de 04/01/2021 a 02/02/2021, 30 (trinta) dias, conforme protocolo 18.809/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 16 de novembro de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jhonatan Alves de Oliveira
Código Identificador:56798474

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 26.562/2020– RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER a Servidora desta Municipalidade **LUIZA PEREIRA HAAGSMA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, as **FÉRIAS** regulamentares a que tem direito, de acordo com o **Art. 150, da lei Complementar 55/2011**, referente à **2019/2020**, pelo período de 01/12/2020 a 15/12/2020, 15 (quinze) dias, conforme protocolo 18.157/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 16 de novembro de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jhonatan Alves de Oliveira
Código Identificador:88B7DD5D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 26.561/2020– RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER a Servidora desta Municipalidade **ALINE FERNANDA DE SOUSA ALMEIDA SANTOS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, as **FÉRIAS** regulamentares a que tem direito, de acordo com o **Art. 150, da lei Complementar 55/2011**, referente à **2019/2020**, pelo período de 03/12/2020 a 01/01/2021, 30 (trinta) dias, conforme protocolo 18.721/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 16 de novembro de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jhonatan Alves de Oliveira
Código Identificador:4FFB196D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 26.559/2020– RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER a Servidora desta Municipalidade **MARLY ROLIM DE SOUZA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, as **FÉRIAS** regulamentares a que tem direito, de acordo com o **Art. 150, da lei Complementar 55/2011**, referente à **2018/2019**, pelo período de 09/12/2020 a 23/12/2020, 15 (quinze) dias, conforme protocolo 18.574/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 16 de novembro de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jhonatan Alves de Oliveira
Código Identificador:848D5F43

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 26.560/2020– RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER ao Servidor desta Municipalidade **HAGILSON SANTOS DE SOUZA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, as **FÉRIAS** regulamentares a que tem direito, de acordo com o **Art. 150, da lei Complementar 55/2011**, referente à **2019/2020**, pelo período de 04/01/2021 a 18/01/2021, 15 (quinze) dias, conforme protocolo 18.981/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 16 de novembro de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jhonatan Alves de Oliveira
Código Identificador:62198E75

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 26.556/2020– RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER ao Servidor desta Municipalidade **PAULO CESAR ZULIANI**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, as **FÉRIAS** regulamentares a que tem direito, de acordo com o **Art. 150, da lei Complementar 55/2011**, referente à **2019/2020**, pelo período de 20/12/2020 a 08/01/2021, 20 (vinte) dias, conforme protocolo 18.573/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 16 de novembro de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jhonatan Alves de Oliveira
Código Identificador:72F43799

ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA
DECRETO – Nº 59/2020 – RP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI e considerando o Processo n° 17735/2020 de Aposentadoria do (a) servidor (a) Ageriel Carlos Penasso.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder ao servidor AGERIEL CARLOS PENASSO, brasileiro, servidor Público Municipal da Prefeitura Municipal de Rolândia, ocupante do cargo efetivo de Agente de Endemias - PSF, referência 001, conforme quadro de cargos, portador do RG 3.320.033-1 SSP-PR e inscrito no CPF nº 445.804.799-04, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Aposentadoria por Invalidez Permanente, Média das 80% maiores remunerações, com Proventos Proporcionais, sem Paridade, com fundamento no Art.40, §1º, I, da CF, a partir de 07 de Dezembro de 2020.

Art.2º - Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor constante no demonstrativo do cálculo de proventos de R$ 1.097,65 (Mil e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos).

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Município de Rolândia, Estado do Paraná, 04 de Dezembro de 2020.

ELUIZA MESSIANO BETTEGA
Superintendente

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Coscrato
Código Identificador:C6530904

SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE SAÚDE - VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DESPACHO

Em cumprimento ao disposto no Art. 37, parágrafo 1º da CF/88 e Art. 37 da Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977, **princípio da publicidade**, a Secretaria de Saúde de Rolândia – Departamento de Vigilância em Saúde, setor de Vigilância Sanitária, torna pública a **decisão final** em Processo Administrativo Sanitário nº 018/2020

Processo Administrativo Sanitário nº 018/2020
Auto de Infração nº 31975
Autuado: AMETISTA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA
CNPJ/CPF: 03.158.225/0001-69
Data da Autuação: 29/04/2020
Data da Decisão: 07/10/2020

Tipificação da Infração: "transgredir qualquer norma legal ou regulamentar destinada à promoção, proteção e recuperação da saúde." Pena – advertência, pena educativa, interdição, suspensão da venda ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto, proibição de propaganda, cassação da licença sanitária, imposição de contrapropaganda e/ou multa (art. 543, letra XLIV do Decreto Estadual 5711/02)

Decisão Final: Da análise detida dos autos do Processo Administrativo Sanitário nº 018/2020, com razões e fundamentos para decidir, relatório final da autoridade sanitária autuante, nos documentos acostados aos autos, com base na decisão final e esgotados os prazos para interposição de recurso torna-se pública a penalidade imposta:

Penalidade Imposta: ADVERTÊNCIA

Rolândia - PR, 03 de dezembro de 2020.

JOSÉ SABINO DE LEMOS
Gerente de Vigilância Sanitária

Publicado por:
Ana Maria Fischer
Código Identificador:2B9F0709

SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE SAÚDE - VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DESPACHO

Em cumprimento ao disposto no Art. 37, parágrafo 1º da CF/88 e Art. 37 da Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977, **princípio da**

publicidade, a Secretaria de Saúde de Rolândia – Departamento de Vigilância em Saúde, setor de Vigilância Sanitária, torna pública a **decisão final** em Processo Administrativo Sanitário nº 001/2020

Processo Administrativo Sanitário nº 001/2020
Auto de Infração nº 31858
Autuado: LOJAS AMERICANAS S. A.
CNPJ/CPF: 33.014.556/1282-30
Data da Autuação: 09/04/2020
Data da Decisão: 07/10/2020

Tipificação da Infração: "transgredir qualquer norma legal ou regulamentar destinada à promoção, proteção e recuperação da saúde." Pena – advertência, pena educativa, interdição, suspensão da venda ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto, proibição de propaganda, cassação da licença sanitária, imposição de contrapropaganda e/ou multa (art. 543, letra XLIV do Decreto Estadual 5711/02).

Decisão Final: Da análise detida dos autos do Processo Administrativo Sanitário nº 001/2020, com razões e fundamentos para decidir, relatório final da autoridade sanitária autuante, nos documentos acostados aos autos, com base na decisão final e esgotados os prazos para interposição de recurso torna-se pública a penalidade imposta:

Penalidade Imposta: MULTA de 501 FCA correspondente ao valor pecuniário de R$ 1.395,03 (um mil, trezentos e noventa e cinco reais e três centavos).

Rolândia - PR, 03 de dezembro de 2020.

JOSÉ SABINO DE LEMOS
Gerente de Vigilância Sanitária

Publicado por:
Ana Maria Fischer
Código Identificador:C67E14F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 164/2019

REF: Pregão Presencial 130/2019

Que entre si fazem de um lado, **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Presidente Bernardes, nº 809, na cidade de Rolândia – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Luiz Francisconi Neto**, residente e domiciliado na Rua Estilac Leal, nº 893, Centro, na cidade de Rolândia – PR, portador da Cédula de Identidade nº 3.504.473-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 673.786.849-53, doravante apenas designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 21.922.507/0001-72, tel. (17) 3225-4131, com sede a Rua Haiti, 50, Jardim América, na cidade de São José do Rio Preto - SP, CEP nº 15.055-400, neste ato legalmente representada pelo Sr. **RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA**, brasileiro, RG nº 441167020 SSP/PR, CPF/MF sob nº 350.882.968-51, residente na cidade de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – SP, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente **ADITIVO DO CONTRATO**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA
Fica aditivada a cláusula quinta prazo de execução e de vigência, estendendo-se o mesmo por mais 12 (doze) meses, com início em 21/11/2020 e término em 20/11/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO
Assume a fiscalização do contrato a Sra. Fernanda de Oliveira Silva, Servidora pública lotada na Secretaria de Administração, como cargo de TGM-A e sua substituta a Sra. Michelle Cristina Fernandes Cunha Ferrarini Servidora pública lotada na Secretaria de Administração, como cargo de TGM-D.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia – PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer do presente contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, datam e assinam o presente contrato, na presença de duas testemunhas, para que o mesmo surta os seus devidos e legais efeitos.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 13 de novembro de 2020.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	***MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA***
Contratante	Contratada

TESTEMUNHAS:

_____ **PAULO ROGÉRIO DE LIMA**	_____ **ANTÔNIO CELSO CHEQUIN**
Secretário Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio	Secretário Municipal de Administração
_____ **FERNANDA DE OLIVEIRA SILVA**	_____ **MICHELLE CRISTINA F. C. FERRARINI**
Fiscal do contrato - Titular	Fiscal do contrato - Substituta

Publicado por:
Lorena de Medeiros Balsan
Código Identificador:D9415B28

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
CONTRATO Nº 188/2020

Ref. Inexigibilidade nº 025/2020

Que entre si fazem de um lado, **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 76288760/0001-08, com sede à Av. Pres. Bernardes, 809, na cidade de Rolândia-Pr., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Luiz Francisconi Neto**, residente e domiciliado na Rua Estilac Leal, nº 893, Centro, na cidade de Rolândia – PR, portador da Cédula de Identidade nº 3.504.473-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 673.786.849-53, doravante apenas designado CONTRATANTE, **FELIPE CASIMIRO CLINICA MEDICA EIRELI,** cadastrado no CNPJ/MF sob nº 30.852.862/000-03, estabelecido na Rua Goiás , nº 601, apt.24 Centro, na cidade de Londrina – PR, CEP 86.010-460, telefone (43) 99864-5660, email contrato@medb.com.br neste ato legalmente representada pelo Sr. **FELIPE CASSEMIRO DE SOUZA,** residente e domiciliado na cidade de Londrina-PR, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.159.591-9 SSP-PR e do CPF/MF nº 070.387.789-51, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo, em conformidade com a Inexigibilidade nº 025/2020 - Chamamento Público, devidamente ratificado em 06/10/2020, com a proposta da Interessada e subsidiado pela Lei Estadual nº 15.608, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 A credenciada compromete-se a prestar serviços conforme hora e local designado pela Secretaria Municipal de Saúde.
1.2 A empresa credenciada deverá prestar os serviços executando os plantões presenciais nas condições e preços estabelecidos no Edital;
1.3 O agendamento dos plantões presenciais pelas empresas credenciadas será feito pelo fiscal do contrato, de acordo com sua necessidade.
1.4 A empresa credenciada, desde que convocada pelo fiscal do contrato, prestará os serviços executando os plantões presenciais em clínica geral, manutenção de serviços essenciais, nas áreas: Clínica Geral, em local estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde e nas seguintes unidades:
Unidade Básica de Saúde Dr. Júlio Braz Schettin Damasceno (Parigot de Souza)
Rua Sibiruna, nº 330, Cj Parigot de Souza

Unidade Básica de Saúde Dr. Ciro Bolivar de Araújo Moreira (Vila Oliveira)
Rua Saguaragi, nº 400, Vila Oliveira
Unidade Básica de Saúde Orlando Melin (São Martinho)
Rua Ceará, nº 55, Distrito de São Martinho
Unidade Básica de Saúde Alvaro Eugênio Cabral (Central)
Rua Alzira Tiburski, nº 102, centro
Unidade Básica de Saúde Rudolf Kemph(San Fernando)
Av. Francisco Serpeloni, 715
Unidade Básica de Saúde Odete Elisa Godoy (Santiago)
Rua Alice Rocha, nº 170, Jd Santiago
Unidade Básica de Saúde Dr. Waldemar Ribeiro Gonçalves (Nobre)
Rua Sol Nascente, nº 65, Jd Nobre
Unidade Básica de Saúde Nossa Senhora Aparecida (Bartira)
Rua Tupinambás, s/n, Distrito do Bartira
Unidade Básica de Saúde Dr. Tertulino Aires Neto (Tomie)
Rua Walter Moreno Garrido, nº1
Unidade Básica de Saúde Aurora da Silva Tomaz (Planalto

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES
2.1 O credenciado, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes;
2.2 O credenciado poderá encaminhar, sob sua responsabilidade, para execução dos plantões presenciais por hora, profissionais médicos desde que apresentem documento profissional comprobatório (CRM) e Certificação de sua especialidade ao fiscal do local em que prestará o serviço. 2.3 A guarda destes documentos para possíveis auditorias ou conferência de sua veracidade é de responsabilidade do credenciado, devendo apresentá-las quando solicitado.
2.4 O credenciado não poderá transferir os direitos e obrigações de seu contrato a terceiros; não haverá por parte da Secretaria de Saúde do Município de Rolândia qualquer interferência sobre os médicos encaminhados pelas empresas da Área de Saúde (PJ)

O

contratadas ressaltando-se, porém que os médicos por estas indicados não poderão fazer distinção no atendimento entre Adultos ou Crianças;

2.5 As empresas credenciadas serão remuneradas exclusivamente pelos plantões presenciais efetivamente realizados, conferidos através do ponto biométrico, de acordo com o valor estabelecido;

CLÁUSULA TERCEIRA - EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS
3.1 Os equipamentos de uso pessoal dos profissionais especializados para a produção de atendimento, consultas, ou seja, estetoscópio, esfignomanômetro.
3.2 Os impressos: Atestado, Receituário, APAC's, Receitas de medicamento contínuo e Receitas de medicamento controlado serão disponibilizados pela Secretaria de Saúde.
3.3 O jaleco branco será de uso obrigatório e será de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
4.1 O presente credenciamento iniciará sua execução em 01/11/2020.
4.2 A vigência será até 09/09/2021, podendo ser prorrogado por períodos iguais, por interesse da administração, se houver interesse de ambas as partes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Nº 8.666, de 21/06/1993 e legislação subseqüente.

CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO
5.1 É de total responsabilidade da credenciada os encargos sociais e tributários pela prestação de serviços à Credenciante, tanto quanto dos profissionais médicos que esta indicar para realização dos plantões médicos presenciais, assim como são de sua responsabilidade as obrigações ou encargos decorrentes deste termo que, não constituem relação de trabalho, ficando vedado às partes qualquer compromisso que implique em vínculo de emprego. O regime de execução dos serviços é de empreitada por preço unitário por hora trabalhada e o agendamento dos plantões presenciais será feito exclusivamente pelo fiscal do contrato de acordo com sua necessidade específica quanto em quantidade quanto em especialidade médica;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO
6.1 O pagamento pela prestação dos serviços prestados será feito conforme a quantidade de plantões presenciais, no valor de **R$ 90,00 (noventa reais)** por hora trabalhada, da seguinte forma:
a. O pagamento pela prestação dos serviços será apurado mensalmente, levando-se em conta os plantões realizados dentro do mês respectivo, sendo feito em até 28 dias.
b. Apurado o montante devido, com base nas horas especificamente comprovadas por controle biométrico, após a conferencia da diretoria competente, a pessoa jurídica deverá emitir a respectiva nota fiscal de prestação de serviços esmiuçando os plantões.
c. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, certidões negativas de tributos de praxe;
d. Fica proibida a cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros. Caso seja constatada a irregularidade serão aplicadas as penalidades na forma da Lei vigente;
e. Na Nota Fiscal emitida pelo credenciado devem ser destacados nos campos próprios os valores de retenção de ISSQN, IR;

O

6.2 Na Nota Fiscal emitida pelo credenciado deverá ser transcrito, no campo observações, número do empenho, numero do Banco, Agência e Conta onde deverá ser depositado o valor líquido.
6.3 A confirmação de que o Credor não tem pendências ou dívidas atrasadas com o município.
6.4 Somente serão realizados pagamento das horas efetivamente prestadas e comprovadas pelo controle biométrico.
6.5 Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta do recurso das fontes orçamentárias vinculadas à Secretaria de Saúde, dentro das atividades pertinentes ao serviço prestado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO
7.1 Constituem obrigações do credenciado, além das naturalmente decorrentes do presente termo:
a) Atuar de forma que os serviços deste termo ocorram sem quaisquer vínculos com o Município de Rolândia que não sejam os resultantes deste termo de credenciamento;
b) Cumprir, rigorosamente quando aceitos os atos normativos da Secretaria Municipal de Saúde, bem como as normas de procedimento do SUS;
c) Atender as solicitações de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, em especial as efetuadas pelos membros da Portaria específica, sem prejuízo de outros designados posteriormente pela própria Secretaria;
d) Entregar cópias de todas as alterações do contrato social da empresa credenciada, após o devido registro na Junta Comercial ou no respectivo Cartório de registros, se for o caso;
e) A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
f) Se, no decorrer da vigência do Termo de credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação do serviço, obriga-se a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o usuário da rede pública municipal.
g) O Credenciado deverá utilizar o sistema da Secretaria Municipal de Saúde para suas consultas.

O

h) Após a assinatura do Termo de Credenciamento, a credenciada deverá apresentar número do PIS para a Secretaria Municipal de Saúde.

i) Todos os profissionais indicados pela credenciada para prestação dos serviços deverão se submeter ao controle de ponto biométrico no início e final da prestação dos serviços.

j) Todos os profissionais indicados pela credenciada deverão utilizar o sistema da Secretaria Municipal de Saúde para suas consultas, bem como outros sistemas que estejam disponibilizados pelo município.
k) Todos os profissionais são obrigados a utilizar o sistema disponibilizado pelo município e efetuar o correto preenchimento do Prontuário Eletrônico.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
8.1 Além das naturalmente decorrentes do termo de credenciamento, constitui obrigação do Município e/ou do Fundo Municipal de Saúde, dar cumprimento ao presente termo, dentro das condições e prazos estabelecidos, inclusive no que tange ao correto pagamento pelos serviços executados.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO
9.1 A empresa credenciada, desde que convocada pelo fiscal, prestará os serviços executando os plantões presenciais nas Unidades, procederá a fiscalização da execução dos serviços prestados pelo credenciado, podendo rejeitá-los quando não atenderem ao objeto do contrato, podendo ainda tomar as medidas sancionatórias cabíveis.
9.2 A fiscalização do contrato será feita através dos servidores **Paloma de Souza Cavalcante Pissinati , Bianca Zucoloto Kawai de Azevedo**, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CREDENCIADO caracterizará sua inadimplência, sujeitando-lhe as seguintes penalidades:
I – Advertência escrita;
II – multa, de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações constantes do Termo de Credenciamento, facultada a cumulação com as demais sanções;
III – multa, de 10% (dez por cento) sobre o valor total do quantitativo determinado em ordem de serviço, quando houver atraso injustificado na realização dos serviços.
IV – Descredenciamento;
V – Impedimento de credenciar-se com o Município de Rolândia/Fundo Municipal de Saúde pelo prazo de 02 (dois) anos;
VI - Declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO
11.1 Ocorrerá o descredenciamento da empresa anteriormente cadastrado nos seguintes casos:

O

I - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias pelo interessado, sem ônus para as partes;
II - Unilateralmente pelo Credenciado, em qualquer tempo, independentemente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a credenciada:
a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste termo de credenciamento, ou deleguem a outros as incumbências das obrigações nele consignadas;
b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;
c) quando pela reiteração de defeitos dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;
d) venha a falir, liquidar-se, dissolver-se ou mudar-se para outra cidade;
e) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na lei 8.666/93 e alterações.
f) pela reiteração do atraso injustificado na prestação dos serviços.
g) inexecução parcial ou total das obrigações constantes do Termo de Credenciamento
Havendo o descredenciamento, o credenciante pagará ao credenciado, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados no período, aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO
12.1 As partes elegem o Foro de Rolândia (PR) para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, Estado do Paraná, 19 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	*FELIPE CASIMIRO CLINICA MEDICA EIRELI*
Contratante	Contratada

TESTEMUNHAS:

_____	_____
ANTONIO CELSO CHEQUIN	**MARISA APª MENDES FERREIRA**
Secretário Municipal de Administração	Secretária Municipal de Saúde
_____	_____
PALOMA DE SOUZA C. PISSINATI	**BIANCA ZUCOLOTO KAWAI DE AZEVEDO**
Fiscal do Contrato	Fiscal do Contrato

Publicado por:
Lorena de Medeiros Balsan
Código Identificador:3B7A82A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
CONTRATO Nº 194/2020

Ref. Inexigibilidade nº 025/2020

Que entre si fazem de um lado, **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 76288760/0001-08, com sede à Av. Pres. Bernardes, 809, na cidade de Rolândia-Pr., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Luiz Franciscone Neto**, residente e domiciliado na Rua Estilac Leal, nº 893, Centro, na cidade de Rolândia – PR, portador da Cédula de Identidade nº 3.504.473-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 673.786.849-53, doravante apenas designado CONTRATANTE, **EL SHADAI PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI,** cadastrado no CNPJ/MF sob nº 15.649.430/0001-06, estabelecido na Av. Higienópolis, nº 1100, sala 101, Centro, na cidade de Londrina – PR, CEP 86.020-080, telefone (43) 3020-7725/ 99832-0049, email elshadai.serv.med@gmail.com, neste ato legalmente representada pelo Sr. **FUAD SALLE NETO,** residente e domiciliado na cidade de Londrina -PR, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 5979783-2 SSP-PR e do CPF/MF nº 017.056.619-63, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo, em conformidade com a Inexigibilidade nº 025/2020 - Chamamento Público, devidamente ratificado em 06/10/2020, com a proposta da Interessada e subsidiado pela Lei Estadual nº 15.608, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 A credenciada compromete-se a prestar serviços conforme hora e local designado pela Secretaria Municipal de Saúde.
1.2 A empresa credenciada deverá prestar os serviços executando os plantões presenciais nas condições e preços estabelecidos no Edital;
1.3 O agendamento dos plantões presenciais pelas empresas credenciadas será feito pelo fiscal do contrato, de acordo com sua necessidade.
1.4 A empresa credenciada, desde que convocada pelo fiscal do contrato, prestará os serviços executando os plantões presenciais em clínica geral, manutenção de serviços essenciais, nas áreas: Clínica Geral, em local estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde e nas seguintes unidades:
Unidade Básica de Saúde Dr. Júlio Braz Schettin Damasceno (Parigot de Souza)
Rua Sibiruna, nº 330, Cj Parigot de Souza
Unidade Básica de Saúde Dr. Ciro Bolivar de Araújo Moreira (Vila Oliveira)

Rua Saguaragi, nº 400, Vila Oliveira
Unidade Básica de Saúde Orlando Melin (São Martinho)
Rua Ceará, nº 55, Distrito de São Martinho
Unidade Básica de Saúde Alvaro Eugênio Cabral (Central)
Rua Alzira Tiburski, nº 102, centro
Unidade Básica de Saúde Rudolf Kemph(San Fernando)
Av. Francisco Serpeloni, 715
Unidade Básica de Saúde Odete Elisa Godoy (Santiago)
Rua Alice Rocha, nº 170, Jd Santiago
Unidade Básica de Saúde Dr. Waldemar Ribeiro Gonçalves (Nobre)
Rua Sol Nascente, nº 65, Jd Nobre
Unidade Básica de Saúde Nossa Senhora Aparecida (Bartira)
Rua Tupinambás, s/n, Distrito do Bartira
Unidade Básica de Saúde Dr. Tertulino Aires Neto (Tomie)
Rua Walter Moreno Garrido, nº1
Unidade Básica de Saúde Aurora da Silva Tomaz (Planalto

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES
2.1 O credenciado, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes;
2.2 O credenciado poderá encaminhar, sob sua responsabilidade, para execução dos plantões presenciais por hora, profissionais médicos desde que apresentem documento profissional comprobatório (CRM) e Certificação de sua especialidade ao fiscal do local em que prestará o serviço. 2.3 A guarda destes documentos para possíveis auditorias ou conferência de sua veracidade é de responsabilidade do credenciado, devendo apresentá-las quando solicitado.
2.4 O credenciado não poderá transferir os direitos e obrigações de seu contrato a terceiros; não haverá por parte da Secretaria de Saúde do Município de Rolândia qualquer interferência sobre os médicos encaminhados pelas empresas da Área de Saúde (PJ)

O

contratadas ressaltando-se, porém que os médicos por estas indicados não poderão fazer distinção no atendimento entre Adultos ou Crianças;

2.5 As empresas credenciadas serão remuneradas exclusivamente pelos plantões presenciais efetivamente realizados, conferidos através do ponto biométrico, de acordo com o valor estabelecido;

CLÁUSULA TERCEIRA - EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS
3.1 Os equipamentos de uso pessoal dos profissionais especializados para a produção de atendimento, consultas, ou seja, estetoscópio, esfignomanômetro.
3.2 Os impressos: Atestado, Receituário, APAC's, Receitas de medicamento contínuo e Receitas de medicamento controlado serão disponibilizados pela Secretaria de Saúde.
3.3 O jaleco branco será de uso obrigatório e será de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
4.1 O presente credenciamento iniciará sua execução em 01/11/2020.
4.2 A vigência será até 09/09/2021, podendo ser prorrogado por períodos iguais, por interesse da administração, se houver interesse de ambas as partes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Nº 8.666, de 21/06/1993 e legislação subseqüente.

CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO
5.1 É de total responsabilidade da credenciada os encargos sociais e tributários pela prestação de serviços à Credenciante, tanto quanto dos profissionais médicos que esta indicar para realização dos plantões médicos presenciais, assim como são de sua responsabilidade as obrigações ou encargos decorrentes deste termo que, não constituem relação de trabalho, ficando vedado às partes qualquer compromisso que implique em vínculo de emprego. O regime de execução dos serviços é de empreitada por preço unitário por hora trabalhada e o agendamento dos plantões presenciais será feito exclusivamente pelo fiscal do contrato de acordo com sua necessidade específica quanto em quantidade quanto em especialidade médica;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO
6.1 O pagamento pela prestação dos serviços prestados será feito conforme a quantidade de plantões presenciais, no valor de **R$ 90,00 (noventa reais)** por hora trabalhada, da seguinte forma:
a. O pagamento pela prestação dos serviços será apurado mensalmente, levando-se em conta os plantões realizados dentro do mês respectivo, sendo feito em até 28 dias.
b. Apurado o montante devido, com base nas horas especificamente comprovadas por controle biométrico, após a conferencia da diretoria competente, a pessoa jurídica deverá emitir a respectiva nota fiscal de prestação de serviços esmiuçando os plantões.
c. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, certidões negativas de tributos de praxe;
d. Fica proibida a cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros. Caso seja constatada a irregularidade serão aplicadas as penalidades na forma da Lei vigente;
e. Na Nota Fiscal emitida pelo credenciado devem ser destacados nos campos próprios os valores de retenção de ISSQN, IR;

O

6.2 Na Nota Fiscal emitida pelo credenciado deverá ser transcrito, no campo observações, número do empenho, numero do Banco, Agência e Conta onde deverá ser depositado o valor líquido.
6.3 A confirmação de que o Credor não tem pendências ou dívidas atrasadas com o município.
6.4 Somente serão realizados pagamento das horas efetivamente prestadas e comprovadas pelo controle biométrico.
6.5 Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta do recurso das fontes orçamentárias vinculadas à Secretaria de Saúde, dentro das atividades pertinentes ao serviço prestado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO
7.1 Constituem obrigações do credenciado, além das naturalmente decorrentes do presente termo:
a) Atuar de forma que os serviços deste termo ocorram sem quaisquer vínculos com o Município de Rolândia que não sejam os resultantes deste termo de credenciamento;
b) Cumprir, rigorosamente quando aceitos os atos normativos da Secretaria Municipal de Saúde, bem como as normas de procedimento do SUS;
c) Atender as solicitações de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, em especial as efetuadas pelos membros da Portaria específica, sem prejuízo de outros designados posteriormente pela própria Secretaria;
d) Entregar cópias de todas as alterações do contrato social da empresa credenciada, após o devido registro na Junta Comercial ou no respectivo Cartório de registros, se for o caso;
e) A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
f) Se, no decorrer da vigência do Termo de credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação do serviço, obriga-se a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o usuário da rede pública municipal.
g) O Credenciado deverá utilizar o sistema da Secretaria Municipal de Saúde para suas consultas.

O

h) Após a assinatura do Termo de Credenciamento, a credenciada deverá apresentar número do PIS para a Secretaria Municipal de Saúde.

i) Todos os profissionais indicados pela credenciada para prestação dos serviços deverão se submeter ao controle de ponto biométrico no início e final da prestação dos serviços.

j) Todos os profissionais indicados pela credenciada deverão utilizar o sistema da Secretaria Municipal de Saúde para suas consultas, bem como outros sistemas que estejam disponibilizados pelo município.
k) Todos os profissionais são obrigados a utilizar o sistema disponibilizado pelo município e efetuar o correto preenchimento do Prontuário Eletrônico.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
8.1 Além das naturalmente decorrentes do termo de credenciamento, constitui obrigação do Município e/ou do Fundo Municipal de Saúde, dar cumprimento ao presente termo, dentro das condições e prazos estabelecidos, inclusive no que tange ao correto pagamento pelos serviços executados.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO
9.1 A empresa credenciada, desde que convocada pelo fiscal, prestará os serviços executando os plantões presenciais nas Unidades, procederá a fiscalização da execução dos serviços prestados pelo credenciado, podendo rejeitá-los quando não atenderem ao objeto do contrato, podendo ainda tomar as medidas sancionatórias cabíveis.
9.2 A fiscalização do contrato será feita através dos servidores **Paloma de Souza Cavalcante Pissinati , Bianca Zucoloto Kawai de Azevedo**, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CREDENCIADO caracterizará sua inadimplência, sujeitando-lhe as seguintes penalidades:
I – Advertência escrita;
II – multa, de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações constantes do Termo de Credenciamento, facultada a cumulação com as demais sanções;
III – multa, de 10% (dez por cento) sobre o valor total do quantitativo determinado em ordem de serviço, quando houver atraso injustificado na realização dos serviços.
IV – Descredenciamento;
V – Impedimento de credenciar-se com o Município de Rolândia/Fundo Municipal de Saúde pelo prazo de 02 (dois) anos;
VI - Declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO
11.1 Ocorrerá o descredenciamento da empresa anteriormente cadastrado nos seguintes casos:

O

I - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias pelo interessado, sem ônus para as partes;
II - Unilateralmente pelo Credenciado, em qualquer tempo, independentemente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a credenciada:
a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste termo de credenciamento, ou deleguem a outros as incumbências das obrigações nele consignadas;
b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;
c) quando pela reiteração de defeitos dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;
d) venha a falir, liquidar-se, dissolver-se ou mudar-se para outra cidade;
e) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na lei 8.666/93 e alterações.
f) pela reiteração do atraso injustificado na prestação dos serviços.
g) inexecução parcial ou total das obrigações constantes do Termo de Credenciamento
Havendo o descredenciamento, o credenciante pagará ao credenciado, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados no período, aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO
12.1 As partes elegem o Foro de Rolândia (PR) para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, Estado do Paraná, 19 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	***EL SHADAI PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI***
Contratante	Contratada

TESTEMUNHAS:

_____ **ANTONIO CELSO CHEQUIN**	_____ **MARISA APª MENDES FERREIRA**
Secretário Municipal de Administração	Secretária Municipal de Saúde
_____ **PALOMA DE SOUZA C. PISSINATI**	_____ **BIANCA ZUCOLOTO KAWAI DE AZEVEDO**
Fiscal do Contrato	Fiscal do Contrato

Publicado por:
Lorena de Medeiros Balsan
Código Identificador:D759CCC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
CONTRATO Nº 213/2020

Ref. Inexigibilidade nº 026/2020

Que entre si fazem de um lado, **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 76288760/0001-08, com sede à Av. Pres. Bernardes, 809, na cidade de Rolândia-Pr., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Luiz Francisconi Neto**, residente e domiciliado na Rua Estilac Leal, nº 893, Centro, na cidade de Rolândia – PR, portador da Cédula de Identidade nº 3.504.473-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 673.786.849-53, doravante apenas designado CONTRATANTE, **PRIME SERVIÇOS MEDICOS LTDA,** cadastrado no CNPJ/MF sob nº 16.534.460/0001-30, estabelecida na Rua 10, nº 461, Centro, na cidade de Primeiro de Maio – PR, CEP 86.14-000, telefone (43) 99663-3815, email clinicaprime16534@gmail.com, neste ato legalmente representada pela Sra. **PRISCILA FERNANDES DE OLIVEIRA,** residente e domiciliado na cidade de Primeiro de Maio - PR, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 10962949-9 SSP-PR e do CPF/MF nº 075.911.919-85, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo, em conformidade com a Inexigibilidade nº 026/2020 - Chamamento Público, devidamente ratificado em 06/10/2020, com a proposta da Interessada e subsidiado pela Lei Estadual nº 15.608, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 A credenciada compromete-se a prestar serviços conforme hora e local designado pela Secretaria Municipal de Saúde.
1.2 A empresa credenciada deverá prestar os serviços executando os plantões presenciais nas condições e preços estabelecidos no Edital;
1.3 O agendamento dos plantões presenciais pelas empresas credenciadas será feito pelo fiscal do contrato, de acordo com sua necessidade.
1.4 A empresa credenciada, desde que convocada pelo fiscal do contrato, prestará os serviços executando os plantões presenciais em clínica geral, urgência e emergência, nas seguintes unidades: Pronto Atendimento, SAMU e/ou local estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES
2.1 O credenciado, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos

pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes;
2.2 O credenciado poderá encaminhar, sob sua responsabilidade, para execução dos plantões presenciais por hora, profissionais médicos desde que apresentem documento profissional comprobatório (CRM) e Certificação de sua especialidade ao fiscal do local em que prestará o serviço. 2.3 A guarda destes documentos para possíveis auditorias ou conferência de sua veracidade é de responsabilidade do credenciado, devendo apresentá-las quando solicitado.
2.4 O credenciado não poderá transferir os direitos e obrigações de seu contrato a terceiros; não haverá por parte da Secretaria de Saúde do Município de Rolândia qualquer interferência sobre os médicos encaminhados pelas empresas da Área de Saúde (PJ)

O

contratadas ressaltando-se, porém que os médicos por estas indicados não poderão fazer distinção no atendimento entre Adultos ou Crianças;

2.5 As empresas credenciadas serão remuneradas exclusivamente pelos plantões presenciais efetivamente realizados, conferidos através do ponto biométrico, de acordo com o valor estabelecido;

CLÁUSULA TERCEIRA - EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS
3.1 Os equipamentos de uso pessoal dos profissionais especializados para a produção de atendimento, consultas, ou seja, estetoscópio, esfignomanômetro.
3.2 Os impressos: Atestado, Receituário, APAC's, Receitas de medicamento contínuo e Receitas de medicamento controlado serão disponibilizados pela Secretaria de Saúde.
3.3 O jaleco branco será de uso obrigatório e será de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
4.1 O presente credenciamento iniciará sua execução em 01/11/2020.
4.2 A vigência será até 09/09/2021, podendo ser prorrogado por períodos iguais, por interesse da administração, se houver interesse de ambas as partes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Nº 8.666, de 21/06/1993 e legislação subseqüente.

CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO
5.1 É de total responsabilidade da credenciada os encargos sociais e tributários pela prestação de serviços à Credenciante, tanto quanto dos profissionais médicos que esta indicar para realização dos plantões médicos presenciais, assim como são de sua responsabilidade as obrigações ou encargos decorrentes deste termo que, não constituem relação de trabalho, ficando vedado às partes qualquer compromisso que implique em vínculo de emprego. O regime de execução dos serviços é de empreitada por preço unitário por hora trabalhada e o agendamento dos plantões presenciais será feito exclusivamente pelo fiscal do contrato de acordo com sua necessidade específica quanto em quantidade quanto em especialidade médica;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO
6.1 O pagamento pela prestação dos serviços prestados será feito conforme a quantidade de plantões presenciais, no valor de **R$ 110,00 (cento e dez reais)** por hora trabalhada, da seguinte forma:
a. O pagamento pela prestação dos serviços será apurado mensalmente, levando-se em conta os plantões realizados dentro do mês respectivo, sendo feito em até 28 dias.
b. Apurado o montante devido, com base nas horas especificamente comprovadas por controle biométrico, após a conferencia da diretoria competente, a pessoa jurídica deverá emitir a respectiva nota fiscal de prestação de serviços esmiuçando os plantões.
c. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, certidões negativas de tributos de praxe;
d. Fica proibida a cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros. Caso seja constatada a irregularidade serão aplicadas as penalidades na forma da Lei vigente;
e. Na Nota Fiscal emitida pelo credenciado devem ser destacados nos campos próprios os valores de retenção de ISSQN, IR;

O

6.2 Na Nota Fiscal emitida pelo credenciado deverá ser transcrito, no campo observações, número do empenho, numero do Banco, Agência e Conta onde deverá ser depositado o valor líquido.
6.3 A confirmação de que o Credor não tem pendências ou dívidas atrasadas com o município.
6.4 Somente serão realizados pagamento das horas efetivamente prestadas e comprovadas pelo controle biométrico.
6.5 Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta do recurso das fontes orçamentárias vinculadas à Secretaria de Saúde, dentro das atividades pertinentes ao serviço prestado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO
7.1 Constituem obrigações do credenciado, além das naturalmente decorrentes do presente termo:
a) Atuar de forma que os serviços deste termo ocorram sem quaisquer vínculos com o Município de Rolândia que não sejam os resultantes deste termo de credenciamento;
b) Cumprir, rigorosamente quando aceitos os atos normativos da Secretaria Municipal de Saúde, bem como as normas de procedimento do SUS;
c) Atender as solicitações de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, em especial as efetuadas pelos membros da Portaria específica, sem prejuízo de outros designados posteriormente pela própria Secretaria;
d) Entregar cópias de todas as alterações do contrato social da empresa credenciada, após o devido registro na Junta Comercial ou no respectivo Cartório de registros, se for o caso;
e) A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
f) Se, no decorrer da vigência do Termo de credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação do serviço, obriga-se a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o usuário da rede pública municipal.
g) O Credenciado deverá utilizar o sistema da Secretaria Municipal de Saúde para suas consultas.

O

h) Após a assinatura do Termo de Credenciamento, a credenciada deverá apresentar número do PIS para a Secretaria Municipal de Saúde.

i) Todos os profissionais indicados pela credenciada para prestação dos serviços deverão se submeter ao controle de ponto biométrico no início e final da prestação dos serviços.
j) Todos os profissionais indicados pela credenciada deverão utilizar o sistema da Secretaria Municipal de Saúde para suas consultas, bem como outros sistemas que estejam disponibilizados pelo município.
k) Todos os profissionais são obrigados a utilizar o sistema disponibilizado pelo município e efetuar o correto preenchimento do Prontuário Eletrônico.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
8.1 Além das naturalmente decorrentes do termo de credenciamento, constitui obrigação do Município e/ou do Fundo Municipal de Saúde, dar cumprimento ao presente termo, dentro das condições e prazos estabelecidos, inclusive no que tange ao correto pagamento pelos serviços executados.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO
9.1 A empresa credenciada, desde que convocada pelo fiscal, prestará os serviços executando os plantões presenciais nas Unidades, procederá a fiscalização da execução dos serviços prestados pelo credenciado, podendo rejeitá-los quando não atenderem ao objeto do contrato, podendo ainda tomar as medidas sancionatórias cabíveis.
9.2 A fiscalização do contrato será feita através dos servidores **Erika Fernanda dos Santos Bezerra Ludwig** e **Ruth Gonçalves Modena Carvalho**, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, Portaria nº 2.048 de 15 de setembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CREDENCIADO caracterizará sua inadimplência, sujeitando-lhe as seguintes penalidades:
I – Advertência escrita;
II – multa, de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações constantes do Termo de Credenciamento, facultada a cumulação com as demais sanções;
III – multa, de 10% (dez por cento) sobre o valor total do quantitativo determinado em ordem de serviço, quando houver atraso injustificado na realização dos serviços.
IV – Descredenciamento;
V – Impedimento de credenciar-se com o Município de Rolândia/Fundo Municipal de Saúde pelo prazo de 02 (dois) anos;
VI - Declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO
11.1 Ocorrerá o descredenciamento da empresa anteriormente cadastrado nos seguintes casos:

O

I - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias pelo interessado, sem ônus para as partes;
II - Unilateralmente pelo Credenciado, em qualquer tempo, independentemente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a credenciada:
a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste termo de credenciamento, ou deleguem a outros as incumbências das obrigações nele consignadas;
b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;
c) quando pela reiteração de defeitos dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;
d) venha a falir, liquidar-se, dissolver-se ou mudar-se para outra cidade;
e) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na lei 8.666/93 e alterações.
f) pela reiteração do atraso injustificado na prestação dos serviços.
g) inexecução parcial ou total das obrigações constantes do Termo de Credenciamento
Havendo o descredenciamento, o credenciante pagará ao credenciado, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados no período, aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO
12.1 As partes elegem o Foro de Rolândia (PR) para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, Estado do Paraná, 20 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	***PRIME SERVIÇOS MEDICOS LTDA***
Contratante	Contratada

TESTEMUNHAS:

_____ **ANTONIO CELSO CHEQUIN**	_____ **MARISA APª MENDES FERREIRA**
Secretário Municipal de Administração	Secretária Municipal de Saúde
_____ **ERIKA FERNANDA S. B. LUDWIG**	_____ **RUTH GONÇALVES MODENA CARVALHO**
Fiscal do Contrato	Fiscal do Contrato

Publicado por:
Lorena de Medeiros Balsan
Código Identificador:2344A02E

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
CONTRATO Nº 229/2020

Ref. Inexigibilidade nº 026/2020

Que entre si fazem de um lado, **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 76288760/0001-08, com sede à Av. Pres. Bernardes, 809, na cidade de Rolândia-Pr., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Luiz Francisconi Neto**, residente e domiciliado na Rua Estilac Leal, nº 893, Centro, na cidade de Rolândia – PR, portador da Cédula de Identidade nº 3.504.473-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 673.786.849-53, doravante apenas designado CONTRATANTE, **AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA,** cadastrado no CNPJ/MF sob nº 33.458.003/0001-22, estabelecido na Rua Hugo João Wyclif , nº 111 Gleba fazenda palhano , na cidade de Londrina – PR, CEP 86.050450, telefone (43) 3020-0405/(43)9922-6669, email thiago.silveira@avive.srv.br neste ato legalmente representada pelo Sr. **THIAGO DE CASTRO SILVEIRA,** residente e domiciliado na cidade de Londrina -PR, brasileira, casado, portadora da cédula de identidade RG nº 5.921.030-0 SSP-PR e do CPF/MF nº 022.279.289-21, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo, em conformidade com a Inexigibilidade nº 026/2020 - Chamamento Público, devidamente ratificado em 06/10/2020, com a proposta da Interessada e subsidiado pela Lei Estadual nº 15.608, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 A credenciada compromete-se a prestar serviços conforme hora e local designado pela Secretaria Municipal de Saúde.
1.2 A empresa credenciada deverá prestar os serviços executando os plantões presenciais nas condições e preços estabelecidos no Edital;
1.3 O agendamento dos plantões presenciais pelas empresas credenciadas será feito pelo fiscal do contrato, de acordo com sua necessidade.
1.4 A empresa credenciada, desde que convocada pelo fiscal do contrato, prestará os serviços executando os plantões presenciais em clínica geral, urgência e emergência, nas seguintes unidades: Pronto Atendimento, SAMU e/ou local estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES
2.1 O credenciado, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes;
2.2 O credenciado poderá encaminhar, sob sua responsabilidade, para execução dos plantões presenciais por hora, profissionais médicos desde que apresentem documento profissional comprobatório (CRM) e Certificação de sua especialidade ao fiscal do local em que prestará o serviço. 2.3 A guarda destes documentos para possíveis auditorias ou conferência de sua veracidade é de responsabilidade do credenciado, devendo apresentá-las quando solicitado.
2.4 O credenciado não poderá transferir os direitos e obrigações de seu contrato a terceiros; não haverá por parte da Secretaria de Saúde do Município de Rolândia qualquer interferência sobre os médicos encaminhados pelas empresas da Área de Saúde (PJ)

O

contratadas ressaltando-se, porém que os médicos por estas indicados não poderão fazer distinção no atendimento entre Adultos ou Crianças;

2.5 As empresas credenciadas serão remuneradas exclusivamente pelos plantões presenciais efetivamente realizados, conferidos através do ponto biométrico, de acordo com o valor estabelecido;

CLÁUSULA TERCEIRA - EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS
3.1 Os equipamentos de uso pessoal dos profissionais especializados para a produção de atendimento, consultas, ou seja, estetoscópio, esfignomanômetro.
3.2 Os impressos: Atestado, Receituário, APAC's, Receitas de medicamento contínuo e Receitas de medicamento controlado serão disponibilizados pela Secretaria de Saúde.
3.3 O jaleco branco será de uso obrigatório e será de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
4.1 O presente credenciamento iniciará sua execução em 01/11/2020.
4.2 A vigência será até 09/09/2021, podendo ser prorrogado por períodos iguais, por interesse da administração, se houver interesse de ambas as partes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Nº 8.666, de 21/06/1993 e legislação subseqüente.

CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO
5.1 É de total responsabilidade da credenciada os encargos sociais e tributários pela prestação de serviços à Credenciante, tanto quanto dos profissionais médicos que esta indicar para realização dos plantões médicos presenciais, assim como são de sua responsabilidade as obrigações ou encargos decorrentes deste termo que, não constituem relação de trabalho, ficando vedado às partes qualquer compromisso que implique em vínculo de emprego. O regime de execução dos serviços é de empreitada por preço unitário por hora trabalhada e o agendamento dos plantões presenciais será feito exclusivamente pelo fiscal do contrato de acordo com sua necessidade específica quanto em quantidade quanto em especialidade médica;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO
6.1 O pagamento pela prestação dos serviços prestados será feito conforme a quantidade de plantões presenciais, no valor de **R$ 110,00 (cento e dez reais)** por hora trabalhada, da seguinte forma:
a. O pagamento pela prestação dos serviços será apurado mensalmente, levando-se em conta os plantões realizados dentro do mês respectivo, sendo feito em até 28 dias.
b. Apurado o montante devido, com base nas horas especificamente comprovadas por controle biométrico, após a conferencia da diretoria competente, a pessoa jurídica deverá emitir a respectiva nota fiscal de prestação de serviços esmiuçando os plantões.
c. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, certidões negativas de tributos de praxe;
d. Fica proibida a cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros. Caso seja constatada a irregularidade serão aplicadas as penalidades na forma da Lei vigente;
e. Na Nota Fiscal emitida pelo credenciado devem ser destacados nos campos próprios os valores de retenção de ISSQN, IR;

O

6.2 Na Nota Fiscal emitida pelo credenciado deverá ser transcrito, no campo observações, número do empenho, numero do Banco, Agência e Conta onde deverá ser depositado o valor líquido.
6.3 A confirmação de que o Credor não tem pendências ou dívidas atrasadas com o município.
6.4 Somente serão realizados pagamento das horas efetivamente prestadas e comprovadas pelo controle biométrico.
6.5 Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta do recurso das fontes orçamentárias vinculadas à Secretaria de Saúde, dentro das atividades pertinentes ao serviço prestado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO
7.1 Constituem obrigações do credenciado, além das naturalmente decorrentes do presente termo:
a) Atuar de forma que os serviços deste termo ocorram sem quaisquer vínculos com o Município de Rolândia que não sejam os resultantes deste termo de credenciamento;
b) Cumprir, rigorosamente quando aceitos os atos normativos da Secretaria Municipal de Saúde, bem como as normas de procedimento do SUS;
c) Atender as solicitações de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, em especial as efetuadas pelos membros da Portaria específica, sem prejuízo de outros designados posteriormente pela própria Secretaria;
d) Entregar cópias de todas as alterações do contrato social da empresa credenciada, após o devido registro na Junta Comercial ou no respectivo Cartório de registros, se for o caso;
e) A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
f) Se, no decorrer da vigência do Termo de credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação do serviço, obriga-se a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o usuário da rede pública municipal.
g) O Credenciado deverá utilizar o sistema da Secretaria Municipal de Saúde para suas consultas.

O

h) Após a assinatura do Termo de Credenciamento, a credenciada deverá apresentar número do PIS para a Secretaria Municipal de Saúde.

i) Todos os profissionais indicados pela credenciada para prestação dos serviços deverão se submeter ao controle de ponto biométrico no início e final da prestação dos serviços.
j) Todos os profissionais indicados pela credenciada deverão utilizar o sistema da Secretaria Municipal de Saúde para suas consultas, bem como outros sistemas que estejam disponibilizados pelo município.
k) Todos os profissionais são obrigados a utilizar o sistema disponibilizado pelo município e efetuar o correto preenchimento do Prontuário Eletrônico.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
8.1 Além das naturalmente decorrentes do termo de credenciamento, constitui obrigação do Município e/ou do Fundo Municipal de Saúde, dar cumprimento ao presente termo, dentro das condições e prazos estabelecidos, inclusive no que tange ao correto pagamento pelos serviços executados.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO
9.1 A empresa credenciada, desde que convocada pelo fiscal, prestará os serviços executando os plantões presenciais nas Unidades, procederá a fiscalização da execução dos serviços prestados pelo credenciado, podendo rejeitá-los quando não atenderem ao objeto do contrato, podendo ainda tomar as medidas sancionatórias cabíveis.
9.2 A fiscalização do contrato será feita através dos servidores **Erika Fernanda dos Santos Bezerra Ludwig** e **Ruth Gonçalves Modena Carvalho**, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, Portaria nº 2.048 de 15 de setembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CREDENCIADO caracterizará sua inadimplência, sujeitando-lhe as seguintes penalidades:
I – Advertência escrita;
II – multa, de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações constantes do Termo de Credenciamento, facultada a cumulação com as demais sanções;
III – multa, de 10% (dez por cento) sobre o valor total do quantitativo determinado em ordem de serviço, quando houver atraso injustificado na realização dos serviços.
IV – Descredenciamento;
V – Impedimento de credenciar-se com o Município de Rolândia/Fundo Municipal de Saúde pelo prazo de 02 (dois) anos;
VI - Declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO
11.1 Ocorrerá o descredenciamento da empresa anteriormente cadastrado nos seguintes casos:

O

I - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias pelo interessado, sem ônus para as partes;
II - Unilateralmente pelo Credenciado, em qualquer tempo, independentemente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a credenciada:
a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste termo de credenciamento, ou deleguem a outros as incumbências das obrigações nele consignadas;
b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;
c) quando pela reiteração de defeitos dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;
d) venha a falir, liquidar-se, dissolver-se ou mudar-se para outra cidade;
e) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na lei 8.666/93 e alterações.
f) pela reiteração do atraso injustificado na prestação dos serviços.
g) inexecução parcial ou total das obrigações constantes do Termo de Credenciamento
Havendo o descredenciamento, o credenciante pagará ao credenciado, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados no período, aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO
12.1 As partes elegem o Foro de Rolândia (PR) para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, Estado do Paraná, 20 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	***AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA***
Contratante	Contratada

TESTEMUNHAS:

_____ **ANTONIO CELSO CHEQUIN**	_____ **MARISA APª MENDES FERREIRA**
Secretário Municipal de Administração	Secretária Municipal de Saúde
_____ **ERIKA FERNANDA S. B. LUDWIG**	_____ **RUTH GONÇALVES MODENA CARVALHO**
Fiscal do Contrato	Fiscal do Contrato

Publicado por:
Lorena de Medeiros Balsan
Código Identificador:2E26496F

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
CONTRATO Nº 231/2020

Ref. Inexigibilidade nº 026/2020

Que entre si fazem de um lado, **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 76288760/0001-08, com sede à Av. Pres. Bernardes, 809, na cidade de Rolândia-Pr., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Luiz Francisconi Neto**, residente e domiciliado na Rua Estilac Leal, nº 893, Centro, na cidade de Rolândia – PR, portador da Cédula de Identidade nº 3.504.473-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 673.786.849-53, doravante apenas designado CONTRATANTE, **EL SHADAI PRESTADORA DE SERIVIÇOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI,** cadastrado no CNPJ/MF sob nº 15.649.430/0001-06, estabelecida na Av. higienopoles, nº 1100 sala 101, centro, na cidade de Londrina – PR, CEP 86.020-080, telefone (43) 3020-7725, email elshadai.ser.med@gmail.com, neste ato legalmente representada pela Sr. **FUAD SALLE NETO,** residente e domiciliado na cidade de Londrina -PR, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 5979783-2 SSP-PR e do CPF/MF nº 017.056.619-63, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo, em conformidade com a Inexigibilidade nº 026/2020 - Chamamento Público, devidamente ratificado em 06/10/2020, com a proposta da Interessada e subsidiado pela Lei Estadual nº 15.608, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 A credenciada compromete-se a prestar serviços conforme hora e local designado pela Secretaria Municipal de Saúde.
1.2 A empresa credenciada deverá prestar os serviços executando os plantões presenciais nas condições e preços estabelecidos no Edital;
1.3 O agendamento dos plantões presenciais pelas empresas credenciadas será feito pelo fiscal do contrato, de acordo com sua necessidade.
1.4 A empresa credenciada, desde que convocada pelo fiscal do contrato, prestará os serviços executando os plantões presenciais em clínica geral, urgência e emergência, nas seguintes unidades: Pronto Atendimento, SAMU e/ou local estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES
2.1 O credenciado, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes;
2.2 O credenciado poderá encaminhar, sob sua responsabilidade, para execução dos plantões presenciais por hora, profissionais médicos desde que apresentem documento profissional comprobatório (CRM) e Certificação de sua especialidade ao fiscal do local em que prestará o serviço. 2.3 A guarda destes documentos para possíveis auditorias ou conferência de sua veracidade é de responsabilidade do credenciado, devendo apresentá-las quando solicitado.
2.4 O credenciado não poderá transferir os direitos e obrigações de seu contrato a terceiros; não haverá por parte da Secretaria de Saúde do Município de Rolândia qualquer interferência sobre os médicos encaminhados pelas empresas da Área de Saúde (PJ)

O

contratadas ressaltando-se, porém que os médicos por estas indicados não poderão fazer distinção no atendimento entre Adultos ou Crianças;

2.5 As empresas credenciadas serão remuneradas exclusivamente pelos plantões presenciais efetivamente realizados, conferidos através do ponto biométrico, de acordo com o valor estabelecido;

CLÁUSULA TERCEIRA - EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS
3.1 Os equipamentos de uso pessoal dos profissionais especializados para a produção de atendimento, consultas, ou seja, estetoscópio, esfignomanômetro.
3.2 Os impressos: Atestado, Receituário, APAC's, Receitas de medicamento contínuo e Receitas de medicamento controlado serão disponibilizados pela Secretaria de Saúde.
3.3 O jaleco branco será de uso obrigatório e será de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
4.1 O presente credenciamento iniciará sua execução em 01/11/2020.
4.2 A vigência será até 09/09/2021, podendo ser prorrogado por períodos iguais, por interesse da administração, se houver interesse de ambas as partes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Nº 8.666, de 21/06/1993 e legislação subseqüente.

CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO
5.1 É de total responsabilidade da credenciada os encargos sociais e tributários pela prestação de serviços à Credenciante, tanto quanto dos profissionais médicos que esta indicar para realização dos plantões médicos presenciais, assim como são de sua responsabilidade as

obrigações ou encargos decorrentes deste termo que, não constituem relação de trabalho, ficando vedado às partes qualquer compromisso que implique em vínculo de emprego. O regime de execução dos serviços é de empreitada por preço unitário por hora trabalhada e o agendamento dos plantões presenciais será feito exclusivamente pelo fiscal do contrato de acordo com sua necessidade específica quanto em quantidade quanto em especialidade médica;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento pela prestação dos serviços prestados será feito conforme a quantidade de plantões presenciais, no valor de **R$ 110,00 (cento e dez reais)** por hora trabalhada, da seguinte forma:

a. O pagamento pela prestação dos serviços será apurado mensalmente, levando-se em conta os plantões realizados dentro do mês respectivo, sendo feito em até 28 dias.

b. Apurado o montante devido, com base nas horas especificamente comprovadas por controle biométrico, após a conferencia da diretoria competente, a pessoa jurídica deverá emitir a respectiva nota fiscal de prestação de serviços esmiuçando os plantões.

c. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, certidões negativas de tributos de praxe;

d. Fica proibida a cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros. Caso seja constatada a irregularidade serão aplicadas as penalidades na forma da Lei vigente;

e. Na Nota Fiscal emitida pelo credenciado devem ser destacados nos campos próprios os valores de retenção de ISSQN, IR;

O

6.2 Na Nota Fiscal emitida pelo credenciado deverá ser transcrito, no campo observações, número do empenho, numero do Banco, Agência e Conta onde deverá ser depositado o valor líquido.

6.3 A confirmação de que o Credor não tem pendências ou dívidas atrasadas com o município.

6.4 Somente serão realizados pagamento das horas efetivamente prestadas e comprovadas pelo controle biométrico.

6.5 Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta do recurso das fontes orçamentárias vinculadas à Secretaria de Saúde, dentro das atividades pertinentes ao serviço prestado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1 Constituem obrigações do credenciado, além das naturalmente decorrentes do presente termo:

a) Atuar de forma que os serviços deste termo ocorram sem quaisquer vínculos com o Município de Rolândia que não sejam os resultantes deste termo de credenciamento;

b) Cumprir, rigorosamente quando aceitos os atos normativos da Secretaria Municipal de Saúde, bem como as normas de procedimento do SUS;

c) Atender as solicitações de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, em especial as efetuadas pelos membros da Portaria específica, sem prejuízo de outros designados posteriormente pela própria Secretaria;

d) Entregar cópias de todas as alterações do contrato social da empresa credenciada, após o devido registro na Junta Comercial ou no respectivo Cartório de registros, se for o caso;

e) A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

f) Se, no decorrer da vigência do Termo de credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação do serviço, obriga-se a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o usuário da rede pública municipal.

g) O Credenciado deverá utilizar o sistema da Secretaria Municipal de Saúde para suas consultas.

O

h) Após a assinatura do Termo de Credenciamento, a credenciada deverá apresentar número do PIS para a Secretaria Municipal de Saúde.

i) Todos os profissionais indicados pela credenciada para prestação dos serviços deverão se submeter ao controle de ponto biométrico no início e final da prestação dos serviços.

j) Todos os profissionais indicados pela credenciada deverão utilizar o sistema da Secretaria Municipal de Saúde para suas consultas, bem como outros sistemas que estejam disponibilizados pelo município.

k) Todos os profissionais são obrigados a utilizar o sistema disponibilizado pelo município e efetuar o correto preenchimento do Prontuário Eletrônico.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 Além das naturalmente decorrentes do termo de credenciamento, constitui obrigação do Município e/ou do Fundo Municipal de Saúde, dar cumprimento ao presente termo, dentro das condições e prazos estabelecidos, inclusive no que tange ao correto pagamento pelos serviços executados.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A empresa credenciada, desde que convocada pelo fiscal, prestará os serviços executando os plantões presenciais nas Unidades, procederá a fiscalização da execução dos serviços prestados pelo credenciado, podendo rejeitá-los quando não atenderem ao objeto do contrato, podendo ainda tomar as medidas sancionatórias cabíveis.

9.2 A fiscalização do contrato será feita através dos servidores **Erika Fernanda dos Santos Bezerra Ludwig** e **Ruth Gonçalves Modena Carvalho**, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, Portaria nº 2.048 de 15 de setembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CREDENCIADO caracterizará sua inadimplência, sujeitando-lhe as seguintes penalidades:

I – Advertência escrita;

II – multa, de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações constantes do Termo de Credenciamento, facultada a cumulação com as demais sanções;

III – multa, de 10% (dez por cento) sobre o valor total do quantitativo determinado em ordem de serviço, quando houver atraso injustificado na realização dos serviços.

IV – Descredenciamento;

V – Impedimento de credenciar-se com o Município de Rolândia/Fundo Municipal de Saúde pelo prazo de 02 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 Ocorrerá o descredenciamento da empresa anteriormente cadastrado nos seguintes casos:

O

I - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias pelo interessado, sem ônus para as partes;

II - Unilateralmente pelo Credenciado, em qualquer tempo, independentemente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a credenciada:

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste termo de credenciamento, ou deleguem a outros as incumbências das obrigações nele consignadas;

b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;

c) quando pela reiteração de defeitos dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;

d) venha a falir, liquidar-se, dissolver-se ou mudar-se para outra cidade;

e) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na lei 8.666/93 e alterações.

f) pela reiteração do atraso injustificado na prestação dos serviços.

g) inexecução parcial ou total das obrigações constantes do Termo de Credenciamento
Havendo o descredenciamento, o credenciante pagará ao credenciado, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados no período, aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO
12.1 As partes elegem o Foro de Rolândia (PR) para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, Estado do Paraná, 20 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	***EL SHADAI PRESTADORA DE SERIVIÇOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI***
Contratante	Contratada

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CELSO CHEQUIN	**MARISA APª MENDES FERREIRA**
Secretário Municipal de Administração	Secretária Municipal de Saúde
ERIKA FERNANDA S. B. LUDWIG	**RUTH GONÇALVES MODENA CARVALHO**
Fiscal do Contrato	Fiscal do Contrato

Publicado por:
Lorena de Medeiros Balsan
Código Identificador:21A14DBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
CONTRATO Nº 238/2020

Ref. Inexigibilidade nº 027/2020

Que entre si fazem de um lado, **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 76288760/0001-08, com sede à Av. Pres. Bernardes, 809, na cidade de Rolândia-Pr., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Luiz Francisconi Neto**, residente e domiciliado na Rua Estilac Leal, nº 893, Centro, na cidade de Rolândia – PR, portador da Cédula de Identidade nº 3.504.473-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 673.786.849-53, doravante apenas designado CONTRATANTE, **MELO BARRETO E CIA CLINICA MEDICA LTDA,** cadastrado no CNPJ/MF sob nº 24.210.225/0001-30, estabelecida na Rua Ulrico Zuimglio, nº 150, Gleba Fazenda Palhano, na cidade de Londrina – PR, CEP 86.055-620, telefone (43) 99128-2002, email muriel.mmm@gmail.com, neste ato legalmente representada pela Sra. **MURIEL MATIAS MELO,** residente e domiciliado na cidade de Londrina-PR, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 6.365.022 SSP-PB e do CPF/MF nº 009.987.074-65, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo, em conformidade com a Inexigibilidade nº 027/2020 - Chamamento Público, devidamente ratificado em 06/10/2020, com a proposta da Interessada e subsidiado pela Lei Estadual nº 15.608, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 A credenciada compromete-se a prestar serviços conforme hora e local designado pela Secretaria Municipal de Saúde.
1.2 A empresa credenciada deverá prestar os serviços executando os plantões presenciais nas condições e preços estabelecidos no Edital;
1.3 O agendamento dos plantões presenciais pelas empresas credenciadas será feito pelo fiscal do contrato, de acordo com sua necessidade.
1.4 A empresa credenciada, desde que convocada pelo fiscal do contrato, prestará os serviços executando os plantões presenciais nos locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES
2.1 O credenciado, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes;
2.2 O credenciado poderá encaminhar, sob sua responsabilidade, para execução dos plantões presenciais por hora, profissionais médicos desde que apresentem documento profissional comprobatório (CRM) e Certificação de sua especialidade ao fiscal do local em que prestará o serviço. A guarda destes documentos para possíveis auditorias ou conferência de sua veracidade é de responsabilidade do credenciado, devendo apresentá-las quando solicitado.
2.4 O credenciado não poderá transferir os direitos e obrigações de seu contrato a terceiros; não haverá por parte da Secretaria de Saúde do Município de Rolândia qualquer interferência sobre os médicos encaminhados pelas empresas da Área de Saúde (PJ)

O

contratadas ressaltando-se, porém que os médicos por estas indicados não poderão fazer distinção no atendimento entre Adultos ou Crianças;

2.5 As empresas credenciadas serão remuneradas exclusivamente pelos plantões presenciais efetivamente realizados, conferidos através do ponto biométrico, de acordo com o valor estabelecido;

CLÁUSULA TERCEIRA - EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS
3.1 Os equipamentos de uso pessoal dos profissionais especializados para a produção de atendimento, consultas, ou seja, estetoscópio, esfignomanômetro.
3.2 Os impressos: Atestado, Receituário, APAC's, Receitas de medicamento contínuo e Receitas de medicamento controlado serão disponibilizados pela Secretaria de Saúde.
3.3 O jaleco branco será de uso obrigatório e será de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
4.1 O presente credenciamento iniciará sua execução em 01/11/2020.
4.2 A vigência será até 09/09/2021, podendo ser prorrogado por períodos iguais, por interesse da administração, se houver interesse de ambas as partes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Nº 8.666, de 21/06/1993 e legislação subseqüente.

CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO
5.1 É de total responsabilidade da credenciada os encargos sociais e tributários pela prestação de serviços à Credenciante, tanto quanto dos profissionais médicos que esta indicar para realização dos plantões médicos presenciais, assim como são de sua responsabilidade as obrigações ou encargos decorrentes deste termo que, não constituem relação de trabalho, ficando vedado às partes qualquer compromisso que implique em vínculo de emprego. O regime de execução dos serviços é de empreitada por preço unitário por hora trabalhada e o agendamento dos plantões presenciais será feito exclusivamente pelo fiscal do contrato de acordo com sua necessidade específica quanto em quantidade quanto em especialidade médica;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO
6.1 O pagamento pela prestação dos serviços prestados será feito conforme a quantidade de plantões presenciais, no valor de **R$ 110,00 (cento e dez reais)** por hora trabalhada, da seguinte forma:
a. O pagamento pela prestação dos serviços será apurado mensalmente, levando-se em conta os plantões realizados dentro do mês respectivo, sendo feito em até 28 dias.
b. Apurado o montante devido, com base nas horas especificamente comprovadas por controle biométrico, após a conferencia da diretoria competente, a pessoa jurídica deverá emitir a respectiva nota fiscal de prestação de serviços esmiuçando os plantões.
c. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, certidões negativas de tributos de praxe;
d. Fica proibida a cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas,

custas, emolumentos, entre outros. Caso seja constatada a irregularidade serão aplicadas as penalidades na forma da Lei vigente;
e. Na Nota Fiscal emitida pelo credenciado devem ser destacados nos campos próprios os valores de retenção de ISSQN, IR;

O

6.2 Na Nota Fiscal emitida pelo credenciado deverá ser transcrito, no campo observações, número do empenho, numero do Banco, Agência e Conta onde deverá ser depositado o valor líquido.
6.3 A confirmação de que o Credor não tem pendências ou dívidas atrasadas com o município.
6.4 Somente serão realizados pagamento das horas efetivamente prestadas e comprovadas pelo controle biométrico.
6.5 Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta do recurso das fontes orçamentárias vinculadas à Secretaria de Saúde, dentro das atividades pertinentes ao serviço prestado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO
7.1 Constituem obrigações do credenciado, além das naturalmente decorrentes do presente termo:
a) Atuar de forma que os serviços deste termo ocorram sem quaisquer vínculos com o Município de Rolândia que não sejam os resultantes deste termo de credenciamento;
b) Cumprir, rigorosamente quando aceitos os atos normativos da Secretaria Municipal de Saúde, bem como as normas de procedimento do SUS;
c) Atender as solicitações de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, em especial as efetuadas pelos membros da Portaria específica, sem prejuízo de outros designados posteriormente pela própria Secretaria;
d) Entregar cópias de todas as alterações do contrato social da empresa credenciada, após o devido registro na Junta Comercial ou no respectivo Cartório de registros, se for o caso;
e) A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
f) Se, no decorrer da vigência do Termo de credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação do serviço, obriga-se a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o usuário da rede pública municipal.
g) O Credenciado deverá utilizar o sistema da Secretaria Municipal de Saúde para suas consultas.

O

h) Após a assinatura do Termo de Credenciamento, a credenciada deverá apresentar número do PIS para a Secretaria Municipal de Saúde.

i) Todos os profissionais indicados pela credenciada para prestação dos serviços deverão se submeter ao controle de ponto biométrico no início e final da prestação dos serviços.
j) Todos os profissionais indicados pela credenciada deverão utilizar o sistema da Secretaria Municipal de Saúde para suas consultas, bem como outros sistemas que estejam disponibilizados pelo município.
k) Todos os profissionais são obrigados a utilizar o sistema disponibilizado pelo município e efetuar o correto preenchimento do Prontuário Eletrônico.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
8.1 Além das naturalmente decorrentes do termo de credenciamento, constitui obrigação do Município e/ou do Fundo Municipal de Saúde, dar cumprimento ao presente termo, dentro das condições e prazos estabelecidos, inclusive no que tange ao correto pagamento pelos serviços executados.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO
9.1 A empresa credenciada, desde que convocada pelo fiscal, prestará os serviços executando os plantões presenciais nas Unidades, procederá a fiscalização da execução dos serviços prestados pelo credenciado, podendo rejeitá-los quando não atenderem ao objeto do contrato, podendo ainda tomar as medidas sancionatórias cabíveis.
9.2 A fiscalização do contrato será feita através dos servidores **Paloma de Souza C. Pissinati** e **Karla Giovana Bavaresco Ulinski**, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, Portaria nº 2.049 de 15 de setembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CREDENCIADO caracterizará sua inadimplência, sujeitando-lhe as seguintes penalidades:
I – Advertência escrita;
II – multa, de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações constantes do Termo de Credenciamento, facultada a cumulação com as demais sanções;
III – multa, de 10% (dez por cento) sobre o valor total do quantitativo determinado em ordem de serviço, quando houver atraso injustificado na realização dos serviços.
IV – Descredenciamento;
V – Impedimento de credenciar-se com o Município de Rolândia/Fundo Municipal de Saúde pelo prazo de 02 (dois) anos;
VI - Declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO
11.1 Ocorrerá o descredenciamento da empresa anteriormente cadastrado nos seguintes casos:

O

I - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias pelo interessado, sem ônus para as partes;
II - Unilateralmente pelo Credenciado, em qualquer tempo, independentemente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a credenciada:
a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste termo de credenciamento, ou deleguem a outros as incumbências das obrigações nele consignadas;
b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;
c) quando pela reiteração de defeitos dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;
d) venha a falir, liquidar-se, dissolver-se ou mudar-se para outra cidade;
e) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na lei 8.666/93 e alterações.
f) pela reiteração do atraso injustificado na prestação dos serviços.
g) inexecução parcial ou total das obrigações constantes do Termo de Credenciamento
Havendo o descredenciamento, o credenciante pagará ao credenciado, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados no período, aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO
12.1 As partes elegem o Foro de Rolândia (PR) para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, firmam este instrumento, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, Estado do Paraná, 23 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	***MELO BARRETO E CIA CLINICA MEDICA LTDA***
Contratante	Contratada

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CELSO CHEQUIN	**MARISA APª MENDES FERREIRA**
Secretário Municipal de Administração	Secretária Municipal de Saúde
PALOMA DE SOUZA C. PISSINATI	**KARLA GIOVANA BAVARESCO ULINSKI**
Fiscal do Contrato	Fiscal do Contrato

Publicado por:
Lorena de Medeiros Balsan
Código Identificador:257E0828

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
CONTRATO Nº 257/2020

Ref. Inexigibilidade nº 026/2020

Que entre si fazem de um lado, **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 76288760/0001-08, com sede à Av. Pres. Bernardes, 809, na cidade de Rolândia-Pr., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Luiz Francisconi Neto**, residente e domiciliado na Rua Estilac Leal, nº 893, Centro, na cidade de Rolândia – PR, portador da Cédula de Identidade nº 3.504.473-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 673.786.849-53, doravante apenas designado CONTRATANTE, **K. ANCIOTO SERVIÇOS MÉDICOS,** cadastrado no CNPJ/MF sob nº 21.205.169/0001-58, estabelecido na Rua Espirito Santo, nº 370, andar 1, sala 02, Centro, na cidade de Londrina – PR, CEP 86.010-510, telefone (43) 3322-4181, neste ato legalmente representada pela Sra. **KARINA ANCIOTO,** residente e domiciliado na cidade de Londrina-PR, brasileira, solteira, portador do CPF/MF nº 052.947.799-86 e da cédula de identidade RG nº 9.612.580-1, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo, em conformidade com a Inexigibilidade nº 026/2020 - Chamamento Público, devidamente ratificado em 03/11/2020, com a proposta da Interessada e subsidiado pela Lei Estadual nº 15.608, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 A credenciada compromete-se a prestar serviços conforme hora e local designado pela Secretaria Municipal de Saúde.
1.2 A empresa credenciada deverá prestar os serviços executando os plantões presenciais nas condições e preços estabelecidos no Edital;
1.3 O agendamento dos plantões presenciais pelas empresas credenciadas será feito pelo fiscal do contrato, de acordo com sua necessidade.
1.4 A empresa credenciada, desde que convocada pelo fiscal do contrato, prestará os serviços executando os plantões presenciais em clínica geral, urgência e emergência, nas seguintes unidades: Pronto Atendimento, SAMU e/ou local estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES
2.1 O credenciado, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes;
2.2 O credenciado poderá encaminhar, sob sua responsabilidade, para execução dos plantões presenciais por hora, profissionais médicos desde que apresentem documento profissional comprobatório (CRM) e Certificação de sua especialidade ao fiscal do local em que prestará o serviço. 2.3 A guarda destes documentos para possíveis auditorias ou conferência de sua veracidade é de responsabilidade do credenciado, devendo apresentá-las quando solicitado.
2.4 O credenciado não poderá transferir os direitos e obrigações de seu contrato a terceiros; não haverá por parte da Secretaria de Saúde do Município de Rolândia qualquer interferência sobre os médicos encaminhados pelas empresas da Área de Saúde (PJ)

O

contratadas ressaltando-se, porém que os médicos por estas indicados não poderão fazer distinção no atendimento entre Adultos ou Crianças;

2.5 As empresas credenciadas serão remuneradas exclusivamente pelos plantões presenciais efetivamente realizados, conferidos através do ponto biométrico, de acordo com o valor estabelecido;

CLÁUSULA TERCEIRA - EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS
3.1 Os equipamentos de uso pessoal dos profissionais especializados para a produção de atendimento, consultas, ou seja, estetoscópio, esfignomanômetro.
3.2 Os impressos: Atestado, Receituário, APAC's, Receitas de medicamento contínuo e Receitas de medicamento controlado serão disponibilizados pela Secretaria de Saúde.
3.3 O jaleco branco será de uso obrigatório e será de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
4.1 O presente credenciamento iniciará sua execução após a publicação em Diário Oficial.
4.2 A vigência será até 09/09/2021, podendo ser prorrogado por períodos iguais, por interesse da administração, se houver interesse de ambas as partes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Nº 8.666, de 21/06/1993 e legislação subseqüente.

CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO
5.1 É de total responsabilidade da credenciada os encargos sociais e tributários pela prestação de serviços à Credenciante, tanto quanto dos profissionais médicos que esta indicar para realização dos plantões médicos presenciais, assim como são de sua responsabilidade as obrigações ou encargos decorrentes deste termo que, não constituem relação de trabalho, ficando vedado às partes qualquer compromisso que implique em vínculo de emprego. O regime de execução dos serviços é de empreitada por preço unitário por hora trabalhada e o agendamento dos plantões presenciais será feito exclusivamente pelo fiscal do contrato de acordo com sua necessidade específica quanto em quantidade quanto em especialidade médica;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO
6.1 O pagamento pela prestação dos serviços prestados será feito conforme a quantidade de plantões presenciais, no valor de **R$ 110,00 (cento e dez reais)** por hora trabalhada, da seguinte forma:
a. O pagamento pela prestação dos serviços será apurado mensalmente, levando-se em conta os plantões realizados dentro do mês respectivo, sendo feito em até 28 dias.
b. Apurado o montante devido, com base nas horas especificamente comprovadas por controle biométrico, após a conferencia da diretoria competente, a pessoa jurídica deverá emitir a respectiva nota fiscal de prestação de serviços esmiuçando os plantões.
c. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, certidões negativas de tributos de praxe;
d. Fica proibida a cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros. Caso seja constatada a irregularidade serão aplicadas as penalidades na forma da Lei vigente;
e. Na Nota Fiscal emitida pelo credenciado devem ser destacados nos campos próprios os valores de retenção de ISSQN, IR;

O

6.2 Na Nota Fiscal emitida pelo credenciado deverá ser transcrito, no campo observações, número do empenho, numero do Banco, Agência e Conta onde deverá ser depositado o valor líquido.
6.3 A confirmação de que o Credor não tem pendências ou dívidas atrasadas com o município.
6.4 Somente serão realizados pagamento das horas efetivamente prestadas e comprovadas pelo controle biométrico.
6.5 Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta do recurso das fontes orçamentárias vinculadas à Secretaria de Saúde, dentro das atividades pertinentes ao serviço prestado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO
7.1 Constituem obrigações do credenciado, além das naturalmente decorrentes do presente termo:

a) Atuar de forma que os serviços deste termo ocorram sem quaisquer vínculos com o Município de Rolândia que não sejam os resultantes deste termo de credenciamento;
b) Cumprir, rigorosamente quando aceitos os atos normativos da Secretaria Municipal de Saúde, bem como as normas de procedimento do SUS;
c) Atender as solicitações de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, em especial as efetuadas pelos membros da Portaria específica, sem prejuízo de outros designados posteriormente pela própria Secretaria;
d) Entregar cópias de todas as alterações do contrato social da empresa credenciada, após o devido registro na Junta Comercial ou no respectivo Cartório de registros, se for o caso;
e) A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
f) Se, no decorrer da vigência do Termo de credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação do serviço, obriga-se a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o usuário da rede pública municipal.
g) O Credenciado deverá utilizar o sistema da Secretaria Municipal de Saúde para suas consultas.

O

h) Após a assinatura do Termo de Credenciamento, a credenciada deverá apresentar número do PIS para a Secretaria Municipal de Saúde.

i) Todos os profissionais indicados pela credenciada para prestação dos serviços deverão se submeter ao controle de ponto biométrico no início e final da prestação dos serviços.
j) Todos os profissionais indicados pela credenciada deverão utilizar o sistema da Secretaria Municipal de Saúde para suas consultas, bem como outros sistemas que estejam disponibilizados pelo município.
k) Todos os profissionais são obrigados a utilizar o sistema disponibilizado pelo município e efetuar o correto preenchimento do Prontuário Eletrônico.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
8.1 Além das naturalmente decorrentes do termo de credenciamento, constitui obrigação do Município e/ou do Fundo Municipal de Saúde, dar cumprimento ao presente termo, dentro das condições e prazos estabelecidos, inclusive no que tange ao correto pagamento pelos serviços executados.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO
9.1 A empresa credenciada, desde que convocada pelo fiscal, prestará os serviços executando os plantões presenciais nas Unidades, procederá a fiscalização da execução dos serviços prestados pelo credenciado, podendo rejeitá-los quando não atenderem ao objeto do contrato, podendo ainda tomar as medidas sancionatórias cabíveis.
9.2 A fiscalização do contrato será feita através dos servidores **Erika Fernanda dos Santos Bezerra Ludwig** e **Ruth Gonçalves Modena Carvalho**, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, Portaria nº 2.048 de 15 de setembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CREDENCIADO caracterizará sua inadimplência, sujeitando-lhe as seguintes penalidades:
I – Advertência escrita;
II – multa, de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações constantes do Termo de Credenciamento, facultada a cumulação com as demais sanções;
III – multa, de 10% (dez por cento) sobre o valor total do quantitativo determinado em ordem de serviço, quando houver atraso injustificado na realização dos serviços.
IV – Descredenciamento;
V – Impedimento de credenciar-se com o Município de Rolândia/Fundo Municipal de Saúde pelo prazo de 02 (dois) anos;
VI - Declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO
11.1 Ocorrerá o descredenciamento da empresa anteriormente cadastrado nos seguintes casos:

O

I - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias pelo interessado, sem ônus para as partes;
II - Unilateralmente pelo Credenciado, em qualquer tempo, independentemente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a credenciada:
a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste termo de credenciamento, ou deleguem a outros as incumbências das obrigações nele consignadas;
b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;
c) quando pela reiteração de defeitos dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;
d) venha a falir, liquidar-se, dissolver-se ou mudar-se para outra cidade;
e) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na lei 8.666/93 e alterações.
f) pela reiteração do atraso injustificado na prestação dos serviços.
g) inexecução parcial ou total das obrigações constantes do Termo de Credenciamento
Havendo o descredenciamento, o credenciante pagará ao credenciado, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados no período, aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO
12.1 As partes elegem o Foro de Rolândia (PR) para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, Estado do Paraná, 11 de novembro de 2020.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	***K. ANCIOTO SERVIÇOS MÉDICOS***
Contratante	Contratada

TESTEMUNHAS:

_____	_____
ANTONIO CELSO CHEQUIN	**MARISA APª MENDES FERREIRA**
Secretário Municipal de Administração	Secretária Municipal de Saúde
_____	_____
ERIKA FERNANDA S. B. LUDWIG	**RUTH GONÇALVES MODENA CARVALHO**
Fiscal do Contrato	Fiscal do Contrato

Publicado por:
Lorena de Medeiros Balsan
Código Identificador:84C14D82

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
CONTRATO Nº 261/2020

Ref. Pregão Presencial 105/2020

Que entre si fazem de um lado, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 76288760/0001-08, com sede à Av. Pres. Bernardes, 809, na cidade de Rolândia-Pr., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **LUIZ FRANCISCONI NETO**, residente e domiciliado na Rua Estilac Leal, nº 893, Centro, na cidade de Rolândia – PR, CEP 86.600-

101**,** portador da cédula de identidade R.G. nº 3.504.473-6, CPF nº 673.786.849-53 SSP/PR brasileiro, casado, residente e domiciliado em Rolândia-Pr, doravante apenas designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **J. RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA - ME,** cadastrado no CNPJ/MF sob nº 84.972.926/0001-39, estabelecida na avenida Brasil, nº 1543 Centro na cidade de Cambe – PR 86.181-010 fone 43.3553-1380, neste ato legalmente representada pelo Sr. **JOÃO RIBEIRO DE SOUZA**, residente e domiciliado na rua Iguaçu nº 460 Jd Santo Amaro Cambe - PR , brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.988.431-3 SSP/PR e do CPF/MF nº 362.425.009-49, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente CONTRATO, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a aquisição dos produtos discriminados conforme tabela abaixo, conforme documentação levada a efeito pelo **Pregão Presencial nº 105/2020,** devidamente homologado pelo CONTRATANTE em 12/11/2020.

Item	Qtd.	Descrição do produto	Preço Unitário	Preço Total
2	2	Bomba de infusão.	10.540,00	21.080,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado contado o prazo a partir da autorização da AF. (Autorização de Fornecimento), no local indicado na requisição, desde que apresentada à requisição devidamente preenchida.

2 - Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados na Autorização de Fornecimento.

3 - Quando da entrega dos produtos, o fornecedor deverá observar o horário de funcionamento dos locais solicitados, sendo em sua maioria das 12:00 as 18:00 horas.

4 - A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo recebimento das mercadorias bem como pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

5 - Se a nota fiscal não estiver de acordo com o entregue, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da mesma por outra contendo apenas os itens recebidos.

6 - Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.

7 - Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado neste edital e seus anexos.

8 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos entregues pelo prazo estabelecido na garantia do produto, obrigando-se a substituir aquele que apresentar irregularidade no prazo estabelecido pelo Município de Rolândia.

9 - As solicitações de produtos obedecerão à conveniência e às necessidades conforme estabelecido em contrato. A existência de outros preços registrados não obriga o Município de Rolândia a firmar as contratações que dele poderão advir, sendo esta uma licitação específica para este fim, garantindo a preferência ao detentor do contrato.

10 - Na eventualidade de um produto não ser entregue em conformidade com os termos do edital, a vencedora do mesmo fica responsável por sanar o problema, não acarretando em nenhum ônus adicional ao Município.

11 - Caso a proponente entregue um produto que não se ajusta nos padrões utilizados no município (padrões de energia, modelos específicos, padrões estaduais regulamentados etc.) o mesmo deverá ser substituído para que atenda tais padrões, para não acarretar em prejuízos ao patrimônio e erário público.

12 - Os vencedores da licitação assumem inteira responsabilidade pela qualidade dos produtos entregues.

13 - Os produtos devem estar devidamente embalados, rotulados e com etiqueta de garantia do fabricante.

14 - A qualidade dos produtos deve estar em conformidade com as exigências da legislação em vigor.

15 - Todos os produtos deverão ser entregues em estado de conservação ideal para seu uso.

16 - Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.

17 - Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para armazenamento, transporte e entrega.

18 - Substituir os produtos em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.

19 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.

20 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.

21 - A adjudicatária, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, afim de inibir as práticas de fraude e corrupção.

22 - A adjudicatária deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço, caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.

23 – Os produtos deverão obedecer as normas e padrão ABNT, INMETRO e Legislação Vigente referente ao ramo de atividades.

24 - Os equipamentos que necessitam de instalação devem ser instalados por conta do licitante vencedor.

25 - Todos os produtos, devem ter garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do momento da entrega. (No caso de equipamentos que dependem da instalação do fornecedor, 12 (doze) meses, contados a partir da instalação.

26 - Os equipamentos que apresentarem defeito dentro do prazo de garantia deverão ser substituídos em até 48 (quarenta e oito) horas evitando transtornos aos serviços.

27 - Equipamentos deverão apresentar manual de instrução, em português ou com tradução oficial.

28 - Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o termo de referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos materiais.

29 - Se os itens apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituídos pela **contratada**, sem ônus para a **administração**.

30 - Consultar com antecedência o seu fornecedor quanto ao prazo de entrega dos itens especificados, **não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento** devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

31 - Aceitar toda e qualquer fiscalização da **administração**, no tocante ao objeto do presente termo de referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital.

32 - A existência e atuação da fiscalização da **administração**, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **contratada**, no que concerne ao fornecimento dos equipamentos e as suas consequências e implicações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE se obriga a pagar ao CONTRATADO o valor de R$ 21.080,00 (vinte e um mil e oitenta reais) a ser pago em até 30 (trinta) dias após a entrega da fatura, após a entrega dos produtos, por meio de depósito eletrônico em conta corrente, ficando vedada a emissão de Boleto Bancário. A Contratada deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por

Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a contratada tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;
As quantidades que porventura sobrem no termino da vigência do contrato se tornarão extintas com o final da vigência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES
1 - A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o instrumento contratual ou retirar/aceitar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução da sua obrigação.
2 - O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente na nota de empenho, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer Título, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto.
3 - A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega o objeto não será mais recebido, salvo se houver a apresentação de justificativa com documentos comprobatórios que seja devidamente aceita pelo Município. No caso do não aceite da justificativa, o Município poderá convocar os classificados remanescentes para o fornecimento.
4 - A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato e/ou da nota de empenho.
5 - A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato e/ou da nota de empenho.
6 - A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.
7 - Havendo atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, pagará o Município à CONTRATADA multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso contados a partir do trigésimo primeiro dia, limitada a 9% (nove por cento) equivalente a 90 (noventa) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso.
9 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
9 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.
10 - Se a adjucicatária receber 03 (três) notificações injustificadas, ou sem solução do problema, durante o período de 12 meses de vigência do contrato, poderá ser rescindido o termo de forma unilateral por parte do Município e aplicadas às seguintes sanções:
a) Impedimento de licitar com o Município de Rolândia pelo período de 1 (ano) ano.
b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
11 - É de obrigação da adjudicatária manter seus dados atualizados junto ao Município, como e-mail, endereço, telefone e eventuais alterações no contrato social, caso não o faça:
a) Em caso de tentativa de comunicação frustrada por contatos desatualizados, decorrido o prazo de 03 (três) dias, a empresa será considerada comunicada, sendo passível de sofrer as sanções descritas neste termo.
b) Diante o exposto acima, as eventuais notificações e multas que não obtiverem êxito em sua entrega, devido aos contatos desatualizados, serão encaminhadas para o devido processo administrativo de sanção. Não podendo entrar em contato, e extinto o prazo de ampla defesa da empresa a mesma será cadastrada em dívida ativa, cabível de execução fiscal.
c) As notificações de multas entregues, mas não atendidas ou sanadas, terão o nome de seu proprietário / representante legal encaminhado para protesto ou inclusão junto ao SPC ou SERASA.
12 - Demais casos não especificados neste termo seguirão o disposto na legislação vigente.
As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA e DA VIGÊNCIA
O prazo de fornecimento do produto será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato da licitação e a vigência do presente contrato será até 18/11/2021.
Caso haja a necessidade, o contrato poderá ser aditado em prazo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO
A rescisão contratual poderá ser:
Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº 8666/93;
Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no do **Pregão Presencial Nº 105/2020**.
Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no artigo 78 da Lei Federal Nº 8666/93.
Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº 8666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as conseqüências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal Nº 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DEO CONTRATO
Para a fiscalização, gestão e supervisão do contrato fica estipulado o que se segue:
1. O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, sendo eles capacitados para exercerem essas funções.
2. Caberá a gestão do contrato à/ao Sr.(a) servidor(a), Gestor(a) de Contratos Lorena de Medeiros Balsan, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:
a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.
3. Caberá ao fiscal do contrato o/a Sr.(a) **ÉRIKA FERNANDA DOS SANTOS BEZERRA LUDWIG**, Servidor público lotado na Secretaria de Saúde, como cargo de enfermeira de urgência e emergência, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, um relatório dos serviços executados ou produtos entregues, quando for o caso, sendo este devidamente assinado pelo fiscal para efetivar o pagamento dos serviços ou entrega dos produtos, verificará o andamento físico dos serviços/ entrega dos produtos e comparará com o estabelecido no edital, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados/ produtos entregus não correspondam ao estabelecido no edital, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso. Ocorrendo a

substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa formal, bem como a nomeação formal do substituto.
4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.
6. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.
7. Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou de material/equipamentos em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT ou legislação vigente pertinente, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do equipamento rejeitado.
8. A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes, que por ventura sejam solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do parágrafo quinto da cláusula sexta.
9. A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar os resultados e andamento dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.
10. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO
1 - Serão utilizadas as seguintes fontes de recurso e seus respectivos desdobramentos:
09 – Secretaria municipal de saúde;
11 – Fundo municipal de saúde;
103010009.1.012.4490.52.00.00 – Equipamentos e material permanente.
2 - Fica determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.

CLÁUSULA NONA - FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer do presente contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, datam e assinam o presente contrato, na presença de duas testemunhas, para que o mesmo surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 18 de novembro de 2020.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	***J. RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA - ME***
Contratante	Contratada

TESTEMUNHAS:

_____ **ANTONIO CELSO CHEQUIN**	_____ **MARISA APARECIDA MENDES FERREIRA**
Secretário Municipal de Administração	Secretária Municipal de Saúde
_____ **ÉRIKA FERNANDA DOS SANTOS BEZERRA**	
LUDWIG Fiscal do Contrato	

Publicado por:
Lorena de Medeiros Balsan
Código Identificador:DA2BB18C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2020

Contrato Nº: 04/2020
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALGADO FILHO - PR
Contratada.: CACIO TUMELERO 07581
Valor.....: R$ 17.393,00
Vigência...: Início: 04/12/2020 Término: 04/12/2021
Licitação..: Dispensa por Justificativa Nº.: DL2/2020
Recursos...: Dotação: 1296 - 2 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 449052 Equipamentos e Material Permanente
Objeto.....: Contratação de empresa para aquisição de computadores e equipamentos de informática, com garantia mínima de 01 (um) ano, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Salgado Filho - PR.

ELIAS KLEIN
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Salgado Filho, 04/12/2020

Publicado por:
Carla Luciane Barcarol
Código Identificador:BD3AB931

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE LICITAÇÃO DESERTA

Licitação deserta Nº: Pregão Nº.: 77/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Salgado Filho
Recursos: Dotação: 957 - 1 . 6001 . 12 . 361 . 4 . 2.13 . 0 . 339030 Material de Consumo
977 - 1 . 6001 . 12 . 365 . 5 . 2.14 . 0 . 339030 Material de Consumo
993 - 1 . 6001 . 12 . 365 . 5 . 2.15 . 0 . 339030 Material de Consumo
1186 - 1 . 9004 . 8 . 243 . 21 . 6.1 . 0 . 339030 Material de Consumo
1189 - 1 . 9005 . 8 . 241 . 22 . 2.41 . 0 . 339030 Material de Consumo
1321 - 1 . 7002 . 10 . 301 . 8 . 2.22 . 0 . 339030 Material de Consumo
Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de doces, por um período de 12 meses, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SMECE), Secretaria Municipal de Saúde (SMS), Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) e Secretaria de Administração do Município de Salgado Filho - PR.

HELTON PEDRO PFEIFER
Prefeito

Salgado Filho-Paraná, 03 dezembro de 2020

Publicado por:
Ana Carla Campos
Código Identificador:074003F4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Rescisão Nº.: 01/2020 - Contrato Nº: 120/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Salgado Filho
Contratada.: SORAIA CRISTINA TURQUINO MACKERT - EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA
Licitação: Pregão Nº.: 40/2020
Recursos: Dotação: 1337 - 1 . 9005 . 8 . 241 . 22 . 2.41 . 0 . 449052 Equipamentos e Material Permanente
Objeto: Aquisição de equipamentos e material permanente referente ao Termo de Adesão à deliberação n° 001/2017 do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR. Repasse financeiro na modalidade

fundo a fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso- FIPAR/PR.

HELTON PEDRO PFEIFER
Prefeito

Salgado Filho-Paraná, 04/12/2020

Publicado por:
Ana Carla Campos
Código Identificador:2DF4A72A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E LEGISLAÇÃO
DECRETO Nº 166/2020.

SÚMULA – Estabelece novas medidas de enfretamento da COVID-19, no âmbito do Município de Salto do Lontra e dá outras providências.

MAURÍCIO BAÚ, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, especialmente as constantes na Lei Orgânica Municipal e

Considerando o Ofício Circular nº 15/2020 da Comissão de Saúde da AMSOP;

Considerando a recomendação da Comissão de Enfrentamento ao COVID-19:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica temporariamente suspenso o funcionamento de casas noturnas, bailes, boates, casas de shows, eventos e similares, bem como apresentações artísticas, musicais, culturais e realização de competições esportivas em todas as modalidades, pelo período de 15(quinze) dias.

§1º - Fica suspenso o evento em comemoração as festividades de final de ano, referente a abertura de Natal.

§2º - As empresas locais devem observar as medidas de prevenção, em realização de confraternização de final de ano, que venham a gerar aglomeração.

Art. 2º - Deve ser observada a proibição provisória de circulação e aglomeração no horário das 23:00 horas às 05:00 horas, nos termos do Decreto Estadual nº 6284/2020.

Art. 3º - A fiscalização do cumprimento da Lei Estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020, Decreto Estadual 4692 de 25 de maio de 2020 e *Decretos Municipais 025/2020, 044/2020, 035/2020, 059/2020 E 063/2020, será de competência da* Vigilância Sanitária do Município de Salto do Lontra.
§ 1º A fiscalização deverá priorizar espaços com potencial para aglomeração de pessoas.
§ 2º A abordagem inicial para pessoas flagradas sem máscara em espaços de uso público ou de uso coletivo deverá ser na forma de advertência verbal para orientação da adoção de medidas preventivas contra a COVID-19.
Art. 4º Os estabelecimentos, públicos ou privados, autorizados a funcionar no Município, deverão adotar estratégias para certificar que empregados, funcionários, servidores, colaboradores e frequentadores adotem as medidas de prevenção contra a COVID-19, nos termos da Lei Estadual nº 20.189, de 2020, Decreto Estadual 4692 de 25 de maio de 2020 e *Decretos Municipais 025/2020, 044/2020, 035/2020, 059/2020 E 063/2020.*
§ 1º As máscaras deverão ser fornecidas pelos estabelecimentos aos empregados, funcionários, servidores e colaboradores, em quantidade suficiente e mediante registro individualizado de entrega ao trabalhador.
§ 2º No ato da entrega os trabalhadores deverão receber orientações de uso, guarda, conservação e descarte adequado do material.
§ 3º É responsabilidade dos estabelecimentos mencionados no caput deste artigo supervisionarem que todas as pessoas, incluindo o público em geral, utilizem as máscaras de proteção facial, da forma correta com cobertura total do nariz e da boca, durante todo o período de permanência no local, independentemente de estarem ou não em contato direto com o público.
§ 4º Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos sobre o uso correto de máscaras, número de pessoas permitidas no ambiente, uso obrigatório de álcool gel e regras de distanciamento físico, conforme orientação da Vigilância Sanitária do Município.
Art. 5º A fiscalização nos estabelecimentos poderá ser motivada por denúncia, ações programadas ou informações reportadas por veículos de mídia.
Art. 6º No caso do descumprimento das disposições da Lei Estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020, Decreto Estadual 4692 de 25 de maio de 2020 e *Decretos Municipais 025/2020, 044/2020, 035/2020, 059/2020 E 063/2020*, as autoridades sanitárias poderão requisitar o auxílio das autoridades competentes, para assegurar o seu fiel cumprimento.
Art. 7º Os estabelecimentos elencados no art. 4º deste Decreto que descumprirem as regulamentações previstas estarão sujeitos às sanções previstas no Código de Saúde do Paraná, Portaria Interministerial nº 5/2020 do Governo Federal, Lei Estadual nº 13.331, de 26 de novembro de 2001, e Lei Estadual nº 20.189, de 2020, Decreto Estadual 4692 de 25 de maio de 2020 e *Decretos Municipais 025/2020, 044/2020, 035/2020, 059/2020 e 063/2020:*
Art. 8º. O não cumprimento do disposto no presente Decreto e Lei Estadual nº 20.189, de 2020, Decreto Estadual 4692 de 25 de maio de 2020, Decretos Municipais 025/2020, 044/2020, 035/2020, 059/2020 e 063/2020, poderá acarretar na aplicação de sanções aos infratores constantes no Código de Saúde do Paraná, na Portaria Interministerial nº 5/2020 do Governo Federal e Código de Posturas Municipais (Lei Municipal 073/2007), *Decretos Municipais 025/2020, 044/2020, 035/2020, 059/2020 e 063/2020, e ainda aplicação de multa aos infratores conforme valores constantes do Art. 3º da* Lei Estadual nº 20.189/2020.
Parágrafo Único - Os recursos oriundos das penalidades aplicadas por infração da Lei Estadual nº 20.189/2020, serão depositados no Fundo Municipal de Saúde, para ações de combate à COVID-19.
Art. 9º. As denúncias acerca do descumprimento deste Decreto, Lei Estadual nº 20.189, de 2020, Decreto Estadual 4692 de 25 de maio de 2020, *Decretos Municipais 025/2020, 044/2020, 035/2020, 059/2020 e 063/2020*, devem ser e encaminhadas à Ouvidoria da Saúde Municipal pelos telefones 46-3538-2422 e 46-9-9125-6151.
Art. 10. Será realizada ampla divulgação das medidas de prevenção e proteção, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância da adoção de medidas preventivas contra a COVID-19, em especial o uso de máscaras de proteção facial, higiene de mãos e distanciamento social.
Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado especificamente os Decretos Municipais nºs 144 e 153/2020, no que conflitar com o presente Decreto.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, em 03 de dezembro de 2020.

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizandra Rossatto
Código Identificador:FE713ACF

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E LEGISLAÇÃO
DECRETO Nº 168/2020

SÚMULA – Estabelece novas medidas de enfretamento da COVID-19, no âmbito do Município de Salto do Lontra e dá outras providências.

MAURÍCIO BAÚ, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, especialmente as constantes na Lei Orgânica Municipal e

Considerando o Decreto Estadual nº 6.294/2020 de 03 de dezembro de 2020;

D E C R E T A

Art. 1º - O artigo 2º e §2º do Decreto Municipal nº 166/2020 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Deve ser observada a proibição provisória de circulação e aglomeração no horário das 23:00 horas às 05:00 horas, nos termos do Decreto Estadual nº 6294/2020.

(...)

§2º - Fica proibida a realização de confraternizações e eventos presenciais que causem aglomerações com grupos de mais dez pessoas, excluídas da contagem crianças de até quatorze anos, ressalvados os eventos que não envolvam contato físico entre pessoas.

Art. 2º - Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 23 horas às 05 horas, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 3º - A realização das atividades religiosas deve observar as regras e exigências fixadas na Resolução SESA nº 1434/2020 da Secretaria de Estado da Saúde.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de quinze dias, podendo ser prorrogado.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, em 04 de dezembro de 2020.

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizandra Rossatto
Código Identificador:AA0DFE5C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 300/2020

OBJETO:	Locação de parte do Imóvel Lote Rural nº 38 da Gleba 108-FB na Comunidade de São Jorge, destinado a servidão de água para distribuição aos moradores da Comunidade
CONTRATADO:	ANTONIO VAZ PINHEIRO
CNPJ:	332.512.409-78
VALOR:	16.080,00
VIGÊNCIA:	04/12/22
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Sexta-Feira, 04 de dezembro de 2020

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:03E5CE23

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA EDITAL

PREGÃO ELETRONICO Nº 95/2020
Processo nº: 230/2020
Salto do Lontra, 004 de dezembro de 2020.

Objeto: Contratação de empresa especializada e autorizada pela ANATEL para a prestação de serviços de telefonia móvel nas modalidades local (VC1) e longa distância (VC2 e VC3) com fornecimento de aparelhos smartphones habilitados, em regime de comodato, com faturamento pós-pago, para atender ao Município de Salto do Lontra/PR.

MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, Paraná inscrito no CNPJ sob nº 76.205.707/0001-04, sediado á Rua Prefeito Neuri Baú, 975, Centro, Salto do Lontra - PR, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de licitação Fabiano Romani designado pela Portaria n. 008/2020, devidamente autorizado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Maurício Baú, em conformidade como disposto na Lei nº. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, Decreto n.3.555/00 (por analogia e naquilo que couber), e legislação complementar aplicável, torna publica a publicação da errata de correção ao do edital 95/2020 ITEM 05 **DO FORNECIMENTO DOS APARELHOS EM COMODATO** do termo de referência:
ONDE SE LÊ

Total de 05 aparelhos
G. Capacidade de gravação de vídeo full hd em 60 qps
H. Sensores de GPS, acelerômetro, bússola e giroscópio
Total de 45 aparelhos
G. Capacidade de gravação de vídeo full hd em 60 qps
LEIA-SE

Total de 05 aparelhos
G. Capacidade de gravação de vídeo full hd
H. Sensores de GPS, acelerômetro.
Total de 45 aparelhos
H. SUPRIMIDO

2º - Ficam inalterados a data de abertura do certamente permanecendo na data de 08 de dezembro de 2020 as 09:00horas, demais clausulas previsto no referido edital.
3º - A Retificação e o Edital encontram-se disponíveis no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra: **www.saltodolontra.pr.gov.br.** Esclarecimentos: das 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas, pelo telefone (46) 3538-1177.

FABIANO ROMANI
Pregoeiro

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:6062AFAC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 169/2017

OBJETO:	Contratação de empresa para licenciamento de sistema de informações via web para monitoramento, acompanhamento e orientações dos programas do Governo Estadual e Federal e prestação de serviços técnicos no assessoramento da equipe municipal na elaboração de projetos para a captação de recursos, incluindo a gestão de convênios da administração municipal com os ministérios, secretarias e órgãos do Governo Federal e secretarias e órgãos do Governo Estadual
CONTRATADO:	CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA ME
CNPJ:	27.015.954/0001-24
VALOR:	55.200,00
VIGÊNCIA:	31/12/21
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Sexta-Feira, 04 de Dezembro de 2020

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:AD723550

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 022/2020.

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Tomada de Preço nº 022/2020, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALOR R$
1	GERCINDO SENHORIN - ME	**61.257,50**

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Salto do Lontra - PR, 04 de dezembro de 2020.

FABIANO ROMANI
Presidente Da Comissão

Membros Da Comissão:

JULIANA MENDES DA SILVA

ANDRESSA GEREMIA

GIVANILDO CASTELLI

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:C8AE8164

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 023/2020.

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Tomada de Preço nº 023/2020, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALOR R$
1	GERCINDO SENHORIN - ME	105.150,24

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Salto do Lontra - PR, 04 de dezembro de 2020.

FABIANO ROMANI
Presidente Da Comissão

Membros Da Comissão:

JULIANA MENDES DA SILVA

ANDRESSA GEREMIA

GIVANILDO CASTELLI

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:70F41785

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO N° 75/2020

O prefeito Municipal **JARBAS CARNELOSSI,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer jurídico, resolve:
01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:
Processo n°: 98/2020
Licitação n°: 37/2020
Modalidade: Processo dispensa
Data da Homologação: 04/12/2020
Data de adjudicação: 04/12/2020
Objeto homologado: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA CONCLUSÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO.

Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	Materiais elétricos Para conclusão da obra de reforma do terminal rodoviário do município de Santa Amélia	UNI	1,00	2.891,85	2.891,85
					2.891,85

Valor homologado: 2.891,85

Santa Amélia, 04 de dezembro de 2020.

JARBAS CARNELOSSI
Prefeito De Santa Amélia

Publicado por:
Emerson Antonio de Andrade
Código Identificador:5FCC020D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO – SRP - Nº 33/2020

Processo: 83/2020
Objeto**:** *Aquisição de um Veículo 0 km para o Conselho Tutelar de Santa Amélia*
Valor estimado: 59.820,42 (Cinqüenta e Nove Mil, Oitocentos e Vinte Reais e Quarenta e Dois Centavos)
Recebimento das propostas: até às 09:00 do dia 18/12/2020
Período de abertura e julgamento das propostas: 18/12/2020 das 09:00 às 09:30
Abertura da sessão de lances: 09:30 do dia 18/12/2020
LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br
O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada no local supramencionado, e também junto ao Setor de licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min na sede da Prefeitura Municipal de Santa Amélia, à rua Alcides Prudente Pavan, 130, Santa Amélia-PR , ou solicitado por e-mail licitacaosantaamelia@gmail.com, ou ainda no portal da transparência do município de Santa Amélia http://192.168.0.177:7474/transparencia/licitacoes/listaLicitacoes.

Santa Amélia, 4 de dezembro de 2020.

EMERSON ANTONIO DE ANDRADE
Responsável Pelo Departamento de Licitação
Pregoeiro

Publicado por:
Emerson Antonio de Andrade
Código Identificador:EF8A10C1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 328/2020

JARBAS CARNELOSSI, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a partir do dia 07 de dezembro de 2020, 90 (noventa) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora pública municipal **ROSA APARECIDA DA SILVA**, matrícula 571, ocupante do cargo de provimento efetivo de **SERVENTE**, de acordo com o art. 82 da Lei Municipal nº 1.108/2020, em razão da situação de saúde de seu cônjuge **ALCIDES BUSSOLA**.

Art. 2º. A servidora deverá retornar as atividades normais no dia 09 de março de 2021.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 04 de dezembro de 2020.

JARBAS CARNELOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Augusto Mossato
Código Identificador:3CF408DA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

LEGISLATIVO MUNICIPAL
AVISO DE ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 06/2020

Em preceito ao disposto no art. 38, VII da Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitações **torna público** a adjudicação da dispensa de licitação nº 06/2020/CMSL, cujo objeto é o **"fornecimento de materiais de construção para a confecção da calçada da sede própria da Câmara Municipal, sendo especificamente: 227 m² de piso de concreto modelo "paver" cor cinza; 01 m³ de areia de construção civil; 03 sacos de cimento de 50 kg cada, e; 05 m³ de pedrisco para assentamento de calçada."**, pelo qual a empresa a ser contratada será a **ADEMIR KONRAD 74273043904** (CNPJ nº 33.365.637/0001-30), que ofereceu o objeto contratual, ao valor global de **R$ 8.989,00** (oito mil e novecentos e oitenta e nove reais)

Santa Lúcia/PR, 03 de dezembro de 2.020.

ODALCIR JOSÉ NALDANER
Presidente da C. P. L.

Publicado por:
Lucas Henrique Tubin Getrullio
Código Identificador:DFD85370

LEGISLATIVO MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2020

Em preceito ao disposto no art. 38, VII da Lei Federal nº 8.666/93, a Presidente da Câmara Municipal de Santa Lúcia, no uso de suas atribuições legais

TORNA PÚBLICO

a sua **HOMOLOGAÇÃO** da dispensa de licitação nº 06/2020/CMSL, cujo objeto é o **"fornecimento de materiais de construção para a confecção da calçada da sede própria da Câmara Municipal, sendo especificamente: 227 m² de piso de concreto modelo "paver" cor cinza; 01 m³ de areia de construção civil; 03 sacos de cimento de 50 kg cada, e; 05 m³ de pedrisco para assentamento de calçada."**, pelo qual a empresa a ser contratada será a **ADEMIR KONRAD 74273043904** (CNPJ nº 33.365.637/0001-30), que ofereceu o objeto contratual, ao valor global de **R$ 8.989,00** (oito mil e novecentos e oitenta e nove reais)

Santa Lúcia/PR, 03 de dezembro de 2.020.

ZÉLIA MARIA DOS SANTOS GALVÃO
Presidente

Publicado por:
Lucas Henrique Tubin Getrullio
Código Identificador:5B9EBC88

LEGISLATIVO MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato:	nº 07/2020	Referente à Dispensa de Licitação nº 06/2020/CMSL
Contratante:	**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUCIA** CNPJ n 01.491.938/0001-14	
Contratado:	**ADEMIR KONRAD 74273043904** CNPJ nº 33.365.637/0001-30	
Objeto:	fornecimento de materiais de construção para a confecção da calçada da sede própria da Câmara Municipal, sendo especificamente: 227 m² de piso de concreto modelo "paver" cor cinza; 01 m³ de areia de construção civil; 03 sacos de cimento de 50 kg cada, e; 05 m³ de pedrisco para assentamento de calçada.	
Valor global:	R$ 8.989,00 (oito mil e novecentos e oitenta e nove reais)	
Período de vigência:	02 (dois) meses, prorrogável por igual período	
Data assinatura:	03 de dezembro de 2020.	

Publicado por:
Lucas Henrique Tubin Getrullio
Código Identificador:B9554607

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 248/2020 DATA: 04/12/2020 REVOGA FÉRIAS CONCEDIDA AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RENATO TONIDANDEL, PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTA LÚCIA – PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e
Considerando o decreto nº. 254, de 01 de dezembro de 2020, no qual concedeu 30 (trinta) dias de férias a Servidora Pública Municipal KATHIA REGINA CANTELLI, Diretor de Departamento;
Considerando a necessidade de a servidora retornar aos serviços;

D E C R E T A

Art. 1º. Revoga as férias da Servidora Pública Municipal KATHIA REGINA CANTELLI, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a qual foi concedida através do decreto nº. 254, de 01 de dezembro de 2020.
Art. 2º. Este decreto entra em vigor nesta data, com efeito retroativo a 01 de dezembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 04 de dezembro de 2020.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Stracher França
Código Identificador:EAE84394

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2020

O **MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA,** entidade pública estabelecido na Rua do Rosário, nº 228, Centro Município de Santa Lúcia - Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 95.594.776/0001-93, comunica que realizará licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico** do tipo **Menor preço por lote**, objetivando a **Aquisição de produtos para alimentação de dieta enteral, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, de forma parcelada, de acordo com as necessidades do Município, no **valor máximo de R$ 24.872,60 (Vinte e Quatro Mil, Oitocentos e Setenta e Dois Reais e Sessenta Centavos),** por um período de **180 Dias,** conforme especificações constantes do presente edital.
A sessão de processamento do presente Processo Licitatório **Pregão** será realizado no site www.bll.org.br, no **dia 18 dezembro de 2020, às 09:00 horas,** e será processada/regida pela Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei complementar 123/2006 (alterada pela Lei complementar 147/2014), Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, demais legislações e normas regulamentares aplicáveis à espécie e às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, através do Departamento de Licitações e Contratos.

O Edital e seus Anexos podem ser obtidos no Departamento de Licitações e Contratos, localizado na Avenida do Rosário, 228, Paço Municipal - CEP: 85795000 - Centro, Santa Lúcia/PR, das 07h30 às 11h30 horas e das 13h00 às 17h00, nos dias úteis, no site www.bll.org.br, e também no *site* do Município -

www.santalucia.pr.gov.br, no *link* - Licitações - Transparência, bem como solicitado pelo e-mail: compras@santalucia.pr.gov.br. Em caso de dúvidas, fone (45) 3288-1144.

Santa Lúcia, Estado do Paraná, 04 de dezembro de 2020.

RENATO TONIDANDEL	***GELMIR JOSÉ CECHIN***
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernando Isederio Tortelli
Código Identificador:DCADDE64

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS/SERVIÇOS Nº 208/2020 REF. LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº64/2020.

EXTRATO

Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA;
Contratada**:** ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA;

Objeto: Aquisição de Medicamentos que compõe a Farmácia Básica para abastecimento das Unidades de Saúde do Município de Santa Lúcia.

Valor: R$ 1.987,65 (Um Mil, Novecentos e Oitenta e Sete Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

Prazo de Execução: 03/12/2021.

Prazo de Vigência: 03/12/2021.

Data da Assinatura: 04/12/2020.

Publicado por:
Fernando Isederio Tortelli
Código Identificador:8CDCE32B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS/SERVIÇOS Nº 209/2020 REF. LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº64/2020.

EXTRATO

Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA;
Contratada**:** CAVALLI COM. DE PROD. MEDICOS E HOSP. EIRELI EPP;

Objeto: Aquisição de Medicamentos que compõe a Farmácia Básica para abastecimento das Unidades de Saúde do Município de Santa Lúcia.

Valor: R$ 807,00 (Oitocentos e Sete Reais).

Prazo de Execução: 03/12/2021.

Prazo de Vigência: 03/12/2021.

Data da Assinatura: 04/12/2020.

Publicado por:
Fernando Isederio Tortelli
Código Identificador:C04E77D1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS/SERVIÇOS Nº 210/2020 REF. LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº64/2020.

EXTRATO

Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA;
Contratada**:** CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI;

Objeto: Aquisição de Medicamentos que compõe a Farmácia Básica para abastecimento das Unidades de Saúde do Município de Santa Lúcia.

Valor: R$ 15.551,70 (Quinze Mil, Quinhentos e Cinqüenta e Um Reais e Setenta Centavos).

Prazo de Execução: 03/12/2021.

Prazo de Vigência: 03/12/2021.
Data da Assinatura: 04/12/2020.

Publicado por:
Fernando Isederio Tortelli
Código Identificador:0FBC66C4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS/SERVIÇOS Nº 211/2020 REF. LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº64/2020.

EXTRATO

Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA;
Contratada**:** F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA;

Objeto: Aquisição de Medicamentos que compõe a Farmácia Básica para abastecimento das Unidades de Saúde do Município de Santa Lúcia.

Valor: R$ 11.990,00 (Onze Mil, Novecentos e Noventa Reais).

Prazo de Execução: 03/12/2021.

Prazo de Vigência: 03/12/2021.

Data da Assinatura: 04/12/2020.

Publicado por:
Fernando Isederio Tortelli
Código Identificador:140D8843

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS/SERVIÇOS Nº 212/2020 REF. LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº64/2020.

EXTRATO

Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA;
Contratada**:** PONTAMED FARMACEUTICA LTDA;

Objeto: Aquisição de Medicamentos que compõe a Farmácia Básica para abastecimento das Unidades de Saúde do Município de Santa Lúcia.

Valor: R$ 14.040,00 (Quatorze Mil e Quarenta Reais).

Prazo de Execução: 03/12/2021.

Prazo de Vigência: 03/12/2021.
Data da Assinatura: 04/12/2020.

Publicado por:
Fernando Isederio Tortelli
Código Identificador:99E1EF27

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS/SERVIÇOS Nº 213/2020 REF. LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº64/2020.

EXTRATO

Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA;
Contratada**:** PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA;

Objeto: Aquisição de Medicamentos que compõe a Farmácia Básica para abastecimento das Unidades de Saúde do Município de Santa Lúcia.

Valor: R$ 10.547,00 (Dez Mil, Quinhentos e Quarenta e Sete Reais).

Prazo de Execução: 03/12/2021.

Prazo de Vigência: 03/12/2021.

Data da Assinatura: 04/12/2020.

Publicado por:
Fernando Isederio Tortelli
Código Identificador:4EFE20A0

SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL
DECRETO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O CMDCA.

Decreto nº. 256/2020
De: 03/12/2020

Sumula: Regulamenta o processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil por meio do Fórum de Eleição para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do município de Santa Lucia do Estado do Paraná – Biênio 2020/2022 e, dá outras providências.

O **Prefeito Municipal** de Santa Lúcia, Estado do Paraná, **Renato Tonidandel** usando das atribuições legais que lhe confere em conjunto com a **Secretária Executiva dos Conselhos Silvana M. Korth Scalco**, considerando a necessidade de regularizar e compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, **CONVOCA** os representantes das entidades não governamentais de atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com abrangência municipal, para participarem do **Fórum de Eleição da Sociedade Civil**, onde serão eleitos os representantes da sociedade civil para compor o CMDCA – Biênio 2020/2022, conforme ***deliberação*** realizada pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente - CMDCA no dia 03/12/2020,

DECRETA

Art. 1º. – A convocação de representantes e entidades regularmente registradas no CMDCA para participarem do Fórum de Eleição dos representantes da Sociedade Civil que integrarão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – Biênio 2020-2022 a se realizar no dia **10 de dezembro de 2020** as **13:30 horas**, na sala de eventos do **Centro de Referência de Assistência Social - CRAS**, sito a Rua das Palmeiras, 144, deste município, **respeitando as medidas de enfrentamento a disseminação do COVID 19**.
Art. 2º. - O Fórum de Eleição dos representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será coordenado pela Secretaria Executiva dos Conselhos, devendo ser registrado em ata todos os procedimentos do Fórum de Eleição.
Art. 3º. – O fórum elegerá 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, sendo dois (02) membro titular e dois (02) suplente, com mandado de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução
Art. 4º - A votação é aberta e se dará por meio da declaração do nome do candidato, não obedecendo a *quórum mínimo*, sendo que o processo de votação e apuração acontecerá com o número de participantes presentes, sendo
Art. 5º - O resultado final do Fórum de Eleição será divulgado em edital no diário Oficial do Município de Santa Lúcia, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.
Art. 6º - A posse dos novos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, dentre eles representantes governamentais e não governamentais dar-se-á pelo Prefeito Municipal.
Art. 7º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.
Art. 8º - A eleição acontecerá de forma presencial, seguindo todos os protocolos de cuidados atrelados a disseminação do *novo coronavírus* (COVID-19).
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santa Lúcia – Paraná, 03 de dezembro de 2020.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

SILVANA M. KORTH SCALCO
Secretaria Executiva dos Conselhos

Publicado por:
Silvana Marisa Korth Scalco
Código Identificador:41F97F66

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO 255/2020 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

DECRETO 255/2020 De 04 de dezembro de 2020

Sumula: Autoriza o Chefe do poder executivo municipal a abrir um crédito suplementar no orçamento vigente no valor R$ 279.409,45 (Duzentos e Setenta e Nove Mil Quatrocentos e Nove Reais e Quarenta e Cinco Centavos) e dá outras providências.

O Prefeito do município de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei 927/2019 de 12/12/2019, publicada em 13/12/2019.

DECRETO

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito suplementar, no orçamento vigente, no valor de R$ 279.409,45 (Duzentos e Setenta e Nove Mil Quatrocentos e Nove Reais e Quarenta e Cinco Centavos) na seguinte dotação orçamentária:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 04.001 DEPTO DE ADM, MATERIAL E PATRIMÔNIO
Classificação Funcional 01.122.0003-2-011 – Manutenção Depto Administração
Conta/Natureza de Despesa 420 – 33.90.39.00 – Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica
Destino de Recursos 000 – Recursos Livres R$ 10.000,00
Conta/Natureza de Despesa 430 – 33.90.39.00 – Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica
Destino de Recursos 511 - Taxas - Prestação de Serviços R$ 7.164,40

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 04.001 DEPTO DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional 12.361.0002-2-013 – Manutenção Sec. Educação e Cultura
Conta/Natureza de Despesa 530 – 31.90.11.00 – Venc. Vantagens Fixas-Pessoa Civil
Destino de Recursos 000 – Recursos Livres R$ 25.000,00
Conta/Natureza de Despesa 550 – 31.90.11.00 – Obrigações Patronais
Destino de Recursos 000 – Recursos Livres R$ 6.000,00

Classificação Funcional 12.361.0006-2-025 – Manutenção Ens. Fund. - Outros Rec.
Conta/Natureza de Despesa 1150 – 31.90.11.00 – Venc. Vantagens Fixas-Pessoa Civil
Destino de Recursos 104 – 25% Sobre Impostos R$ 51.000,00

Conta/Natureza de Despesa 1180 – 31.90.11.00 – Obrigações Patronais
Destino de Recursos 104 – 25% Sobre Impostos R$ 14.061,68
Conta/Natureza de Despesa 1210 – 31.90.16.00 – Outras Desp. Variáveis-Pessoa Civil
Destino de Recursos 104 – 25% Sobre Impostos R$ 3.000,00
Classificação Funcional 12.367.0006-2-035 – Manutenção Educ. Esp. - Outros Rec.
Conta/Natureza de Despesa 1550 – 31.90.11.00 – Venc. Vantagens Fixas-Pessoa Civil
Destino de Recursos 000 – Recursos Livres R$ 10.000,00
Conta/Natureza de Despesa 1560 – 31.90.11.00 – Obrigações Patronais
Destino de Recursos 000 – Recursos Livres R$ 1.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 04.002 DEPTO DE CULTURA E ESPORTES
Classificação Funcional 13.392.0013-2-038 – Apoio a Eventos Promoções Culturais
Conta/Natureza de Despesa 1620 – 33.90.30.00 – Material de Consumo
Destino de Recursos 000 – Recursos Livres R$ 17.000,00
Conta/Natureza de Despesa 1650 – 33.90.39.00 – Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica
Destino de Recursos 000 – Recursos Livres R$ 7.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 07.001 DEPTO DE AGRIC. PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
Classificação Funcional 20.122.0002-2-053 – Manutenção Sec. Municipal de Agric.
Conta/Natureza de Despesa 1940 – 31.90.11.00 – Venc. Vantagens Fixas-Pessoa Civil
Destino de Recursos 000 – Recursos Livres R$ 20.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Classificação Funcional 10.122.0002-2-062 – Manutenção Sec. Municipal de Saúde
Conta/Natureza de Despesa 2180 – 31.90.11.00 – Venc. Vantagens Fixas-Pessoa Civil
Destino de Recursos 303 – 15% Sobre Impostos R$ 25.417,99

Conta/Natureza de Despesa 2200 – 31.90.11.00 – Obrigações Patronais
Destino de Recursos 303 – 15% Sobre Impostos R$ 9.855,17
Classificação Funcional 10.301.0007-2-075 – Ações Programa Saúde Família - PSF
Conta/Natureza de Despesa 2790 – 31.90.11.00 – Venc. Vantagens Fixas-Pessoa Civil
Destino de Recursos 000 – Recursos Livres R$ 8.000,00
Conta/Natureza de Despesa 2800 – 31.90.11.00 – Venc. Vantagens Fixas-Pessoa Civil
Destino de Recursos 303 – 15% Sobre Impostos R$ 5.563,68
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 09.003 DIVISÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Classificação Funcional 08.244.0005-2-098 – Manutenção Sec. Mun. Assist. Social
Conta/Natureza de Despesa 3770 – 31.90.11.00 – Venc. Vantagens Fixas-Pessoa Civil
Destino de Recursos 000 – Recursos Livres R$ 10.000,00
Conta/Natureza de Despesa 3780 – 31.90.11.00 – Obrigações Patronais
Destino de Recursos 000 – Recursos Livres R$ 2.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 10.001 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
Classificação Funcional 26.122.0002-2-100 – Manutenção Depto Transportes
Conta/Natureza de Despesa 3880 – 31.90.11.00 – Venc. Vantagens Fixas-Pessoa Civil
Destino de Recursos 000 – Recursos Livres R$ 30.000,00
Conta/Natureza de Despesa 3890 – 31.90.11.00 – Obrigações Patronais
Destino de Recursos 000 – Recursos Livres R$ 7.346,53
Conta/Natureza de Despesa 3900 – 31.90.16.00 – Outras Desp. Variáveis-Pessoa Civil
Destino de Recursos 000 – Recursos Livres R$ 10.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto em conformidade com o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do Excesso de Arrecadação conforme demonstrativo em anexo e integrante desta Lei, de acordo com o Inciso II do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 04 de novembro de 2020.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Anexo I
A) Base de Tendência
- Provável Excesso Arrecadação
RECEITA 11130311010000000000 – Imposto Sobre Renda Na Fonte - 0,00
000 – Recursos Livres R$ 81.000,00
104 – Fundeb 25% R$ 33.750,00
303 – Saúde Vinculada 15% R$ 20.250,00

B) Demonstrativo do Excesso
RECEITA 11130311010000000000 – Imposto Sobre Renda Na Fonte - 0,00
000 – Recursos Livres R$ 144.000,00
104 – Fundeb 25% R$ 60.000,00
303 – Saúde Vinculada 15% R$ 36.000,00

C) Demonstrativo do Excesso
RECEITA 11130311010000000000 – Imposto Sobre Renda Na Fonte - 0,00
000 – Recursos Livres R$ 63.000,00
104 – Fundeb 25% R$ 26.250,00
303 – Saúde Vinculada 15% R$ 15.750,00

Anexo II
A) Base de Tendência
- Provável Excesso Arrecadação
RECEITA 11180231000000000000 – Imposto Sobre Serviço Qualquer Nat - 0,00
000 – Recursos Livres R$ 168.540,00
104 – Fundeb 25% R$ 70.225,00
303 – Saúde Vinculada 15% R$ 42,135,00

B) Demonstrativo do Excesso
RECEITA 11180231000000000000 – Imposto Sobre Serviço Qualquer Nat - 0,00
000 – Recursos Livres R$ 268.886,53
104 – Fundeb 25% R$ 112.036,68
303 – Saúde Vinculada 15% R$ 67.221,84

C) Demonstrativo do Excesso
RECEITA 11180231000000000000 – Imposto Sobre Serviço Qualquer Nat - 0,00
000 – Recursos Livres R$ 100.346,53
104 – Fundeb 25% R$ 41.811,68
303 – Saúde Vinculada 15% R$ 25.086,84

Anexo III
A) Base de Tendência
- Provável Excesso Arrecadação
RECEITA 11220112000000000000 – Taxas Prest. Serv. Multas e Juros – R$ 30,00
RECEITA 11220113000000000000 – Taxas Prest. Serv. Multas e Juros – R$ 560,00

B) Demonstrativo do Excesso
RECEITA 11220112000000000000 – Taxas Prest. Serv. Multas e Juros – R$ 1.537,99
RECEITA 11220113000000000000 – Taxas Prest. Serv. Multas e Juros – R$ 6.216,41

C) Demonstrativo do Excesso

RECEITA 11220112000000000000 – Taxas Prest. Serv. Multas e Juros – R$ 1.507,99
RECEITA 11220113000000000000 – Taxas Prest. Serv. Multas e Juros – R$ 5.656,41

Santa Lúcia-Pr, em 04 de dezembro de 2020.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdoir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:C6B1D284

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

Procedimento Licitatório n.º 003/2020
Contrato Administrativo n.º 003/2020

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR,** Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.585/0001-12, com sede na Rua Alexandre Kordiak, 87, Centro – Santa Maria do Oeste – PR, neste ato representado por seu presidente, Sr Aguinaldo Paz de Moura.
CONTRATADO: Digipublic Serviços – Eireli – CNPJ 06.915.118/0001-26

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA JURÍDICA PARA SANITIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE TODOS OS AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL, DA PRAÇA MIGUEL TOMEM, ANEXA A CÂMARA MUNICIPAL, E DOS VEÍCULOS UTILIZADOS PELOS VEREADORES E FUNCIONÁRIOS."

PRAZO DE CONTATAÇÃO: Imediato

PRAZO DE CONTRATO: 25 dias

VALOR: R$ 1.510,00 (Mil quinhentos e dez reais), por aplicação.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 6.040,00 (Seis mil e quarenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: *3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridíca.*

Santa Maria do Oeste, 04 de dezembro de 2020.

AGUINALDO PAZ DE MOURA,
Presidente.

Publicado por:
Rozelia de Fatima Saldanha
Código Identificador:EF604BE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 153/2020

SÚMULA: Nomear Chefe Gabinete da Secretaria Municipal de Governo, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal n.º 363/2013.

RESOLVE:

ART. 1º Nomear JAQUELINE MENEZES, portador do CPF Nº 099.892.929-81**,** para ocupar o cargo de Chefe Gabinete da Secretaria Municipal de Governo.

ART. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, 01 de dezembro de 2020.

LUIZ ANTONIO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Maciel de Oliveira
Código Identificador:4954E18B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 148/2020

SÚMULA: Nomear CHEFE DISÃO, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal n.º 363/2013.

RESOLVE:

ART. 1º Nomear **LAIANE DE LIMA VIANA, portadora do CPF 089.801.889-78**, para ocupar o cargo de CHEFE DE DIVISÃO, na Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, 02 de dezembro de 2020.

LUIZ ANTONIO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Maciel de Oliveira
Código Identificador:B7E69E48

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 054/2020

DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA NO DIA 7 DE DEZEMBRO DE 2020, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ANTONIO DE LIMA, Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO o Feriado Municipal do Dia 08 de Dezembro de 2020, dedicado a Imaculada Conceição, como forma de amenizar os efeitos e conter os avanços da pandemia decorrente do corona vírus,
DECRETA:
Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais da Administração Direta no dia 7 de dezembro de 2020.
§ 1º Nas datas referidas no "caput" deste artigo, poderão ser instituídos plantões, a critério dos titulares dos órgãos da Administração Direta, nos casos julgados necessários, decisão que vinculará as entidades da Administração a eles subordinadas.
§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica às unidades de saúde, segurança urbana, assistência social e do serviço funerário, além de outras unidades cujas atividades não possam sofrer descontinuidade.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data.

Santa Maria do Oeste-PR, 4 de dezembro de 2020.

LUIZ ANTONIO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Maciel de Oliveira
Código Identificador:ED0B2478

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 155 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o processo de transição no governo local, a instituição de equipe de transição indicada pelo Prefeito eleito e indicados pelo Prefeito atual.

LUIZ ANTONIO DE LIMA, Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste – PR, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente Portaria.
Considerando os princípios constitucionais, da transparência, princípios do direito administrativo e do interesse público;
Considerando o propósito do bom senso e o respeito que é devido no trato da coisa pública.
Considerando as medidas adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde, referente a protocolos de prevenção da COVID-19:

RESOLVE:
Art. 1º - Fica instituída equipe de transição, que tem por objetivo inteirar-se do funcionamento da administração municipal, preparando os atos de iniciativa do novo Prefeito, a serem editado após o primeiro dia de janeiro de 2021.
Art. 2º - A equipe de transição será composta de **5 (cinco**) membros, sendo **3 (três**) indicados pelo prefeito eleito e **2 (dois**) de assessoramento, indicados pelo Chefe do Executivo Municipal, de livre escolha de cada um.
§ 1º – A equipe de transição terá um coordenador, a ser escolhido entre os membros indicados pelo Prefeito eleito, sendo-lhe facultado requisitar quaisquer informações aos órgãos da administração pública municipal.
§ 2º - A partir da data de publicação desta portaria, o futuro prefeito eleito terá 5 dias para encaminhar os nomes das pessoas indicadas por ele para a equipe de trabalho na transição.
Art. 3º - Os titulares das secretarias e demais órgãos da administração pública municipal ficam obrigados a fornecer os dados e as informações, que forem solicitados pelo coordenador da equipe de transição, caso existam, prestando-lhe apoio técnico e administrativo necessários.
Art. 4º - A equipe de transição nomeada, não será remunerada para os trabalhos a serem desenvolvidos.
Art. 5º - As reuniões e os trabalhos da equipe de transição terão início a partir do dia 18 de dezembro de 2020 até o dia 23 do mesmo mês, em sala específica nas dependências da Prefeitura Municipal, em horários e datas determinados por um cronograma de atividades.
§ 1º - A primeira reunião da equipe de transição será para definição do Plano de Trabalho.
§ 2º - Serão obedecidas as orientações da Secretaria da Saúde quanto a protocolos de prevenção a COVID-19, durante a realização dos trabalhos.
Art. 6º - É proibida a retirada de documentos, equipamentos, programas de computador ou de quaisquer outros bens públicos das dependências dos órgãos municipais.
Art. 7º - A nomeação da equipe de transição será feita pelo chefe do Executivo Municipal, observados os ditames desta portaria.
Art. 8º - As despesas, se houverem, decorrentes desta Portaria, correrão à conta do orçamento em vigor.
Art. 9º - Esta portaria perde seu objeto ao fim dos trabalhos da equipe de transição do dia 23 de dezembro de 2020.
Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria do Oeste, 04 de Dezembro de 2020.

LUIZ ANTONIO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Maciel de Oliveira
Código Identificador:49C72E41

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 159/2020

SÚMULA: Nomear Diretor Departamento de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Administração, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal n.º 363/2013.

RESOLVE:

ART. 1º Nomear ELIZANDRA TEREZINHA GOVEIA, portador do CPF Nº 054.210.669-83**,** para ocupar o cargo de Diretor Departamento de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Administração.

ART. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, 01 de dezembro de 2020.

LUIZ ANTONIO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Maciel de Oliveira
Código Identificador:F0670F7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 160/2020

SÚMULA: Nomear Chefe de gabinete na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal n.º 363/2013.

RESOLVE:

ART. 1º Nomear Valdir Borges Saldanha, portador do CPF Nº 704.976.569-49**,** para ocupar o cargo de Chefe de gabinete na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

ART. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, 01 de dezembro de 2020.

LUIZ ANTONIO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Maciel de Oliveira
Código Identificador:6D54FD47

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 161/2020

SÚMULA: Exonerar Chefe de gabinete na Secretaria Municipal de Planejamento, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal n.º 363/2013.

RESOLVE:

ART. 1º Exonerar LUCIANO APARECIDO DOS SANTOS, portador do CPF Nº 164.378.078-65**,** do cargo de Chefe de gabinete na Secretaria Municipal de Planejamento.

ART. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, 04 de dezembro de 2020.

LUIZ ANTONIO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Maciel de Oliveira
Código Identificador:9B3A1F6A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 066/2020

PORTARIA N.º 066/2020

SUMULA: Conceder diária(s) ao Agente Político deste Legislativo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, em conformidade com o disposto no artigo 23º, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal, culminado com as disposições do artigo 19º do Regimento deste Legislativo, e com base na **LEI ORDINÁRIA N.º 1.214/1994 de 09 de maio de 1994**, resolve:
Artigo I: Concedida(s) a(s) diárias ao **Agente Político** deste Legislativo, conforme especificado abaixo:

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA N.º	**019**
AG. POLÍTICO AUTORIZADO:	**FABRICIO ANTONIO ORTEGA**
CPF N.º	**990.314.189-00**
RG N.º / ORG. EXP. / UF	**5.376.450-9 / SSP / PR**
DESTINO:	**BRASILIA – DF**
INICIO:	**08/12/2020**
FIM:	**10/12/2020**
TOTAL DE DIÁRIA:	**3**
VALOR DA DIÁRIA R$:	**1.223,25**
TOTAL AUTORIZADO R$:	**3.669,75**
OBJETIVO:	**PARTICIPAR DO EVENTO MARCHA DOS VEREADORES EM BRASÍLIA – DF.**
MEIO DE TRANSPORTE:	**AÉREO**

Artigo II: Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria tem seus efeitos a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR, 03/12/2020.

PUBLIQUE-SE:

FABRICIO ANTONIO ORTEGA
Presidente

Publicado por:
Tanal Massoud Karam
Código Identificador:8DFB249E

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 067/2020 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA N° 067/2020 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

Súmula: Dispõe sobre a da suspensão temporária do atendimento ao público na sede da Câmara de Vereadores de Santo Antônio do Sudoeste-PR e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia de COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO os termos do Decreto Legislativo n. 06 de 2020, bem como a mensagem n. 93, de 18 de março de 2020 da Presidência da República,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE-PR, Sr. FABRÍCIO ANTÔNIO ORTEGA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 23, inciso II, Lei Orgânica Municipal, culminado com as disposições do artigo 19, inciso VI, alínea "g" e artigo 20, inciso II, ambos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Santo Antonio do Sudoeste-PR,

R E S O L V E:

Art. 1°. Determinar a suspensão temporária do atendimento público na sede da Câmara de Vereadores de Santo Antônio do Sudoeste-PR até o dia 15 de Janeiro de 2021.

Parágrafo único.A medida prevista no*caput*poderá ter seus efeitos prorrogados, a critério desta Presidência.

Art. 2°.O expediente e serviço interno serão mantidos aos servidores públicos, salvo os casos de necessidade e trabalho remoto.

Art. 3º. Somente estão autorizados a frequentar o Plenário da Câmara Municipal para as sessões os Vereadores e funcionários do Poder Legislativo.

Art. 4º. Caso seja imprescindível o comparecimento dos membros da imprensa, estes deverão manter a distância mínima de 01 (um) metro dos demais.

Art. 5º. O atendimento será mantido aos participantes dos procedimentos licitatórios em curso e dos procedimentos licitatórios vindouros.

Parágrafo único.O atendimento disposto no*"caput"* deste artigo deverá ser previamente agendado através do telefone da Câmara de Municipal de Vereadores de Santo Antonio do Sudoeste – PR, com o objetivo de evitada a aglomeração de pessoas.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário,as medidas descritas na presente Portaria entrarão em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Santo Antonio do Sudoeste-PR, em 04 de Dezembro de 2020.

PUBLIQUE-SE.

FABRÍCIO ANTÔNIO ORTEGA
Presidente

Publicado por:
Tanal Massoud Karam
Código Identificador:9D1C4D76

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0328/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0328/2020
Processo dispensa nº 092/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: GASPAR LUIZ DOS SANTOS
CNPJ Nº 29.004.294/0001-01
Representante: GASPAR LUIZ DOS SANTOS
CPF nº 384.519.301-82
OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção predial na Sede da Secretaria Municipal de Educação, Antiga Sede da Administração Municipal e Escola Municipal Jacinta Rodrigues dos Santos, de acordo com planilhas de serviços.
VALOR TOTAL: R$ 49.694,36 (Quarenta e Nove Mil, Seiscentos e Noventa e Quatro Reais e Trinta e Seis Centavos)
VIGÊNCIA: 02/12/2021

Santo Antonio do Sudoeste, em 03/12/2020.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:3B2435BA

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0329/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0329/2020
Processo dispensa nº 091/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: MDS MARMORARIA EIRELI
CNPJ Nº 33.895.976/0001-29
Representante: SILVIA APARECIDA DA ROSA
CPF nº 418.360.488-58
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção e instalação de granito, para manutenção e qualificação de estruturas prediais da Secretaria Municipal de Educação e prédios públicos do município.
VALOR TOTAL: R$ 46.000,00 (Quarenta e Seis Mil Reais)
VIGÊNCIA: 03/12/2021

Santo Antonio do Sudoeste, em 04/12/2020.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:F1979A26

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 330/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 330/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: DE SOUZA ELETROMOVEIS EIRELI
CNPJ Nº 31.743.096/0001-01
Representante: VALDIR DE SOUZA
CPF nº 788.322.769-68
OBJETO: Aquisição de mobiliário para Secretaria de Educação..
VALOR TOTAL: R$ 15.098,00 (Quinze Mil e Noventa e Oito Reais)
VIGÊNCIA: 03/12/2021

Santo Antonio do Sudoeste, em 04/12/2020.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:8EEC9AA8

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 331/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 331/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: JACKSON NEIMAR PEDRASSANI ME
CNPJ Nº 09.552.508/0001-77
Representante: JACKSON NEIMAR PEDRASSANI
CPF nº 041.562.419-39
OBJETO: Aquisição de mobiliário para Secretaria de Educação..
VALOR TOTAL: R$ 33.475,00 (Trinta e Três Mil, Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais)
VIGÊNCIA: 03/12/2021

Santo Antonio do Sudoeste, em 04/12/2020.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:02306080

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 332/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 332/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: LAURI BORGES DOS SANTOS - MARCENARIA
CNPJ Nº 09.466.098/0001-41
Representante: LAURI BORGES DOS SANTOS
CPF nº 914.277.469-15
OBJETO: Aquisição de mobiliário para Secretaria de Educação..
VALOR TOTAL: R$ 4.260,00 (Quatro Mil, Duzentos e Sessenta Reais)
VIGÊNCIA: 03/12/2021

Santo Antonio do Sudoeste, em 04/12/2020.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:7286640F

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 333/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 333/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: LUIZ PAUVELS
CNPJ Nº 04.961.833/0001-70
Representante: LUIZ PAUVELS
CPF nº 025.914.039-29
OBJETO: Aquisição de mobiliário para Secretaria de Educação..
VALOR TOTAL: R$ 15.690,00 (Quinze Mil, Seiscentos e Noventa Reais)
VIGÊNCIA: 03/12/2021

Santo Antonio do Sudoeste, em 04/12/2020.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:FCFBFCF6

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 334/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 334/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: NORMELIA LOTTERMANN
CNPJ Nº 20.132.150/0001-66
Representante: NORMELIA LOTTERMANN
CPF nº 283.655.340-53
OBJETO: Aquisição de mobiliário para Secretaria de Educação..

VALOR TOTAL: R$ 19.725,00 (Dezenove Mil, Setecentos e Vinte e Cinco Reais)
VIGÊNCIA: 03/12/2021

Santo Antonio do Sudoeste, em 04/12/2020.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:85B4E9C4

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 335/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 335/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: PATRICIA DE MORAES HINZ
CNPJ Nº 06.718.646/0001-95
Representante: PATRICIA DE MORAES HINZ
CPF nº 025.879.539-52
OBJETO: Aquisição de mobiliário para Secretaria de Educação..
VALOR TOTAL: R$ 42.980,00 (Quarenta e Dois Mil, Novecentos e Oitenta Reais)
VIGÊNCIA: 03/12/2021

Santo Antonio do Sudoeste, em 04/12/2020.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:F978F9A1

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 20.531/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 32 e anexo 3 da Lei Municipal 2.514/2015,

R E S O L V E:

PROMOVER, para a classe "B" permanecendo no mesmo nível que se encontra, por haver concluído o Ensino Fundamental. A partir de 01 de novembro de 2020 ao servidor VALDECIR DA COSTA QUEIROZ ocupante do cargo efetivo Agente de Veículos, lotado na Secretaria de Educação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

Publique-se

ZELÍRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Graboski Pinto
Código Identificador:F661E91B

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 20.532/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 32 e anexo 3 da Lei Municipal 2.514/2015,

R E S O L V E:

PROMOVER, para a classe "C" permanecendo no mesmo nível que se encontra, por haver concluído o Ensino Médio. A partir de 01 de novembro de 2020 ao servidor FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS DE AGUIAR ocupante do cargo efetivo Agente de Serviços Operacionais, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

Publique-se

ZELÍRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Graboski Pinto
Código Identificador:77BD4E8C

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 20.533/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 98 da Lei Municipal 1990/09, que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos,

R E S O L V E:

PROMOVER, para a classe "B" permanecendo no mesmo nível que se encontra, por haver concluído o Pós-Graduação. A partir de 01 de novembro de 2020 ao servidor FELIPE ANDRADE BLICK ocupante do cargo efetivo Engenheiro Civil, lotado na Secretaria de Administração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

Publique-se

ZELÍRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Graboski Pinto
Código Identificador:8FB3A405

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº20.534/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 32 e anexo 3 da Lei Municipal 2.514/2015,

R E S O L V E:

PROMOVER, para a classe "C" permanecendo no mesmo nível que se encontra, por haver concluído o Ensino Médio. A partir de 01 de novembro de 2020 a servidora ALESSANDRA DOS SANTOS BUENO TEIXEIRA ocupante do cargo efetivo Zeladora, lotada na Secretaria de Promoção Social.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

Publique-se

ZELÍRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Graboski Pinto
Código Identificador:49F09B6C

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 20.535/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 32 e anexo 3 da Lei Municipal 2.514/2015,

R E S O L V E:

PROMOVER, para a classe "C" permanecendo no mesmo nível que se encontra, por haver concluído o Ensino Médio. A partir de 01 de novembro de 2020 o servidor ROSALINO DA SILVA ocupante do cargo efetivo Agente de Serviços Operacionais, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

Publique-se

ZELÍRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Graboski Pinto
Código Identificador:E7C5067B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004

Dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário de São Jerônimo da Serra.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sidney Navarro Junior, Presidente da Câmara Municipal de São Jerônimo da Serra, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei Municipal 032/2020, promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º - Fica concedido ao Doutor MAURO FILGUEIRAS MENDES o Título de CIDADÃO HONORÁRIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA.
Art. 2º - Em data pré-fixada, ser-lhe-á entregue o Título de Cidadão Honorário, pelos relevantes serviços prestados a comunidade de nosso Município.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Jerônimo da Serra, 01 de dezembro de 2020.

Biografia
Nome: MAURO FILGUEIRA MENDES
Data de Nascimento: 28/07/1948
Nome do Pai: Floriano Mendes
Nome da Mãe: Silvia Filgueiras Mendes
Naturalidade: Sapucaia/RJ
Nacionalidade: brasileira
Profissão: Médico Dermatologista
Nome da Esposa: Valquíria Goulart Brum
Nome dos Filhos: Tatiana, Carolina e Daniel
Nome dos Netos: Natália, Diogo, Vitor, Maria Eduarda, Clara.
Nome dos bisnetos: João e Lívia

Mauro Filgueiras Mendes, filho de Floriano Mendes e Silvia Filgueiras Mendes, nascido em Sapucaia/RJ, na data de 28/07/1948. É casado com a médica Vlaquíria Goulart Brum, pai de três filhos (Tatiana, Carolina e Daniel), avô de cinco netos (Natália, Diogo, Vitor, Maria Eduarda e Clara) e bisavô de dois bisnetos (João e Lívia). Formou-se pela Universidade Estadual de Londrina no ano de 1973. É pós graduado em Hansenologia, ano de 1982, em Osaka – Japão e em Clínica Médica/Geriatria pela Pontifícia Universidade Católica de Porto Alegre, ano de 1984.
Possui especialidade em Dermatologia pela Associação Médica Brasileira/Sociedade Brasileira de Dermatologia, ano de 1989.
Foi docente na Universidade Estadual de Londrina/Hospital Universitário nos anos de 1991 a 2010.
Nos anos de 2000 a 2001 foi Presidente da Sociedade Brasileira de Dermatologia.
É cofundador, juntamente com o Pe. Haruo Sassaki, da Associação Filantrópica Humanitas, onde exerce a atividade médica da dermatologia desde a criação em 1977.
Cofundador, juntamente com sua esposa, do 1º Hospital de São Jerônimo da Serra em 1977.
Atua com ambulatório de Dermatologia em diversos municípios da região, tais como: Telêmaco Borba, Curiúva, Figueira, Ibaiti, Sapopema, Assaí, Cornélio Procópio e Londrina.

SIDNEY NAVARRO JUNIOR
Presidente

REGINALDO ALEXANDRE DE SOUZA
1º Secretário da Mesa

Publicado por:
Natália de Souza Gouvea da Silva
Código Identificador:5D700B5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 291/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER, a Sra. **MARIZA DE LOURDES NOVI VIEIRA,** Secretária Municipal de Assistência Social**, nomeada** por esta Prefeitura Municipal em 11/10/2011, conforme Portaria 192/11 de 18/10/2011, 20 (vinte) dias de férias a que tem direito pelo período de trabalho de 11/10/2017 a 10/10/2018, a partir de 28/12/2020, devendo retornar ao trabalho em 17/01/2021.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

São Jerônimo da Serra, 04 de dezembro de 2020

LAERCIO PEREIRA CORREIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Monaris
Código Identificador:2BF959B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 288/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER, ao Sra. **ADRIANA RIMOVICZ, Auxiliar Administrativo,** contratada por esta Prefeitura Municipal em 15/03/2008, conforme Portaria 044/08 de 07/03/2008, 20 (vinte) dias de férias a que tem direito pelo período de trabalho de 15/03/2016 a 14/03/2017 a partir de 01/12/2020, devendo retornar ao trabalho em 21/12/2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

São Jerônimo da Serra, 04 de dezembro de 2020

LAERCIO PEREIRA CORREIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Monaris
Código Identificador:CCE8DF62

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 289/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias aos funcionários da Secretaria Municipal de Transporte e Serviço Rodoviário, abaixo relacionados, a partir de 14/12/2020, devendo retornar ao trabalho em 13/01/2021.

NOME RG PERÍODO

ARMANDO DAVID DOS SANTOS 4.815.625-8 10/08/2019 A 09/08/2020
JOELSON APARECIDO SUTIL 8.741.648-0 23/07/2019 A 22/07/2020

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

São Jerônimo da Serra, 04 de dezembro de 2020

LAÉRCIO PEREIRA CORRÊIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Monaris
Código Identificador:5808D7B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 290/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER, ao Sr. ISRAEL VICTOR DA SILVA, Operário, contratado por esta Prefeitura Municipal em 29/04/1992, conforme Portaria 243/92 de 20/05/1992, 30 (trinta) dias de férias a que tem direito pelo período de trabalho de 29/04/2018 a 28/04/2019, a partir de 07/12/2020, devendo retornar ao trabalho em 06/01/2021.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

São Jerônimo da Serra, 04 de dezembro de 2020

LAERCIO PEREIRA CORREIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Monaris
Código Identificador:63DFC9EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 292/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERONIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

= RESOLVE =

CONCEDER, ao Sr. **LOURIVAL FERREIRA INVENÇÃO, Diretor** do Depto de Obras, Serviços Urbanos, Saneamento e Pavimentação, contratado por esta Prefeitura Municipal em 01/02/2007, conforme Portaria 028/07 de 21/02/2007, 30 (trinta) dias de férias a que tem direito pelo período de trabalho de 01/02/2019 a 31/01/2020, a partir de 28/12/2020, devendo retornar ao trabalho em 27/01/2021.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

SÃO JERÔNIMO DA SERRA, 04 de dezembro de 2020

LAÉRCIO PEREIRA CORRÊIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Monaris
Código Identificador:ED6A4B10

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
EDITAL DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS REF: PREGÃO ELETRÔNICO 55/2020

O Pregoeiro Oficial do Município comunica aos interessados no fornecimento do objeto do pregão eletrônico nº 55/2020, que após a análise e verificação da documentação apresentadas pelas proponentes, decidiu habilitar e qualificar as seguintes proponentes, tornando-as vencedoras do certame.

Nº	Proponente	LOTE	Valor Total
01	EDSON L. CORREA PEÇAS EIRELI EPP	01, 04, 06.	R$ 129.458,95
02	A.K. MEDINA DE CARVALHO EPP	02, 03, 05.	R$ 175.507,77

Todos os atos do Pregão encontram-se disponíveis nos sites: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.saojosedabovista.pr.gov.br.

São José da Boa Vista-Pr, 04 de dezembro de 2020.

WILLYS MANOEL BARBOSA.
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:A5970E06

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro do Município de São José da Boa Vista – Paraná, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados e participantes do certame licitatório referente ao processo nº 104/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2020, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças para caminhões e ônibus da frota municipal, que adjudica como vencedoras do certame as empresas: EDSON L. CORREA PEÇAS EIRELI EPP para os lotes nº 01, 04 e 06 no valor total de R$ 129.458,95 (Cento e vinte nove mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos) e a empresa A.K. MEDINA DE CARVALHO EPP para os lotes nº 02, 03 e 05 no valor total de R$ 175.507,77 (Cento e setenta e cinco mil quinhentos e sete reais e setenta e sete centavos).
Todos os atos do Pregão encontram-se disponíveis no site: www.comprasgovernamentais.gov.br e no site: www.saojosedabovista.pr.gov.br

São José da Boa Vista, 04 de dezembro de 2020.

WILLYS MANOEL BARBOSA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:781A9BD3

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
EDITAL DE HABILITAÇÃO E CONVOCAÇÃO REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2020 – PMSJBV

A comissão de licitação da prefeitura municipal de São José da Boa Vista, designada pela portaria nº. 01/2020 constituída pela senhora Julhana Barbosa da Silva – Presidente e os Senhores Willys Manoel Barbosa – Secretário e Sandro Vilela da Silva - membro, comunica aos interessados no fornecimento do objeto da Tomada de Preço nº 05/2020 - PMSJBV, que após decorrido o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos, conforme o art. 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, NÃO HAVENDO manifestação de nenhum interessado, HABILITA e CONVOCA a empresa:

Hab.	Proponente	Objeto	Motivo
Sim	ENGEFIELD CONSTRUTORA LTDA EPP	Contratação de empresa especializada para construção de ponte em concreto armado com vigas padrão pré-moldadas sobre o Rio Corredeira do Ribeirão do Pinhal – Bairro Culturinha, conforme memorial descritivo, projetos arquitetônicos e cronograma físico financeiro	Documentos conforme solicitado no Edital

Para que a mesma se apresente junto à Comissão de Licitações no dia 09/12/2020, às 10h00min, para proceder a abertura do Envelope 02 – Proposta de Preços e, estando tudo em conformidade com o Edital, posterior adjudicação e homologação por parte da Autoridade Competente.

São José da Boa Vista, 04 de dezembro de 2020.

JULHANA BARBOSA DA SILVA
Presidente da Comissão

WILLYS MANOEL BARBOSA
Secretário

SANDRO VILELA DA SILVA
Membro

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:15CEA60E

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
DECRETO 351/2020 - NOMEIA MEMBRO DA EQUIPE DE TRANSIÇÃO

DECRETO Nº 351/2020

Súmula: Nomeia membro da Equipe de Transição, nos termos do Decreto 348/2020.

PEDRO SÉRGIO KRONÉIS, Prefeito do Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, I, da Lei Orgânica do Município, na forma da Lei:
Considerando que a Lei nº 977/2020 institucionalizou a transição de governo municipal, como processo de passagem do comando político do Município, visando a continuidade de serviços públicos e da Administração Municipal;
Considerando a solicitação de substituição de membro da equipe de transição pelo prefeito eleito nos termos do artigo 2º da Lei nº 977/2020;
Considerando a autorização legislativa contida no artigo 7º da citada Lei nº 977/2020 para que o Poder Executivo expeça atos necessários à regulamentação da transição de governo municipal;
DECRETA:
Art. 1º. Fica nomeado membro da EQUIPE DE TRANSIÇÃO, o Sr. TIAGO PINHEIRO (advogado) em substituição do Sr. Jovane de Oliveira, conforme indicação do prefeito eleito.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte. 60º da Emancipação Política do Município.

PEDRO SERGIO KRONÉIS
Prefeito do Município

Publicado por:
Ronny Carvalho da Silva
Código Identificador:17D925E1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO: 117/2020 - DISPÕE SOBRE AS METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO, A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE ARRECADAÇÃO MENSAL E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

DECRETO: 117/2020

Dispõe sobre as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira de arrecadação mensal e cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício financeiro de 2021.

O Prefeito Municipal de São José das Palmeiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela legislação vigente:

D E C R E T A

Art. 1º – Em cumprimento ao que dispõe o artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000, fica estabelecido o cronograma de execução mensal de desembolso e a programação financeira de arrecadação mensal para o exercício financeiro de 2021, na forma dos anexos I e II do presente decreto.

Art. 2º – Em cosonância com o disposto no artigo 13 da referida Lei Complementar, a receita prevista na Lei Orçamentária Anual, aprovada pela Lei Municipal nº 650/2020, ficam desdobradas em metas bimestrais na forma do anexo I ao presente decreto.

Art. 3º – Será admitida a extrapolação dos limites estabelecidos para a execução da despesa de cada órgão, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo, desde que estejam comprovadamente assegurada a existência de recursos para cobrir as despesas excedentes.

Art. 4º – Para efeito do artigo anterior, considera-se recursos efetivamente existentes:
I – os oriundos de superávit financeiro e do excesso de arrecadação, de acordo com o estabelecido no artigo 43 da Lei Federal n. 4320/64;

II – os decorrentes de auxílios e convênios com órgãos e entidades de outras esferas de governo, não incluídos na receita prevista para o exercício;

III – Os resultantes de economia de dotações na execução orçamentária ao longo do exercício.

Art. 5º – Visando suas adequações, o cronograma mensal de desembolso e a programação financeira de arrecadação mensal, poderão ser refeitas a medidada da necessidade de ajuste no comportamento efetivo da receita e a compatibilização da despesa oriundas da abertura de créditos adicionais.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José das Palmeiras, 03 de dezembro de 2020.

GILBERTO FERNANDES SALVADOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marisa Mendes de Araujo
Código Identificador:3B9D3F1F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
LEI Nº. 1227/2020

LEI Nº. 1227/2020

SÚMULA:DENOMINA A ANTIGA ESTRADA DO CERNE, NO JARDIM NOVO HORIZONTE, COMO "RUA ODILA GUERREIRO ABRÃO",E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Sapopema, sanciono o seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica oficializada a denominação da **RUA ODILA GUERREIRO ABRÃO**, já situada em área urbana deste Municipio de Sapopema/PR, que se inicia no entroncamento da Avenida Manoel Ribas com a Rua João Carneiro de Melo, finalizando na PR-090 (de frente a entrada do Bairro Lageado Liso), situada no Jardim Novo Horizonte
Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo, fica autorizado a mandar confeccionar as placas relativas à denominação de que tratam os artigos desta Lei.
Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA/PR, 02 de dezembro de 2020**.**

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:EF1B8ACC

ADMINISTRAÇÃO GERAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2020

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2020 E EXTRATO DE CONTRATO Nº 236/2020 E 237/2020 COM VIGENCIA DE 12 MESES.

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E MATERIAL DE CONSUMO CONFORME A RESOLUÇÃO 402/2017 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE – VIGIASUS. PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA-PR.**

Expirado o prazo recursal, torna pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto as empresas **BRUNA ANTUNES NODA EIRELI ME, Marisa Kava dos Santos Yamada ME,** sendo o valor total do certame R$ 12.894,00 (doze mil oitocentos e noventa e quatro reais). Resultado constante da Ata, de julgamento e classificação da proponente, **ADJUDICA** o objeto licitado da Empresa acima citada.

Sapopema Pr, 04/12/2020

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:423AC5C6

ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 102 /2020

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 102 /2020

Pregão Nº 23/2020

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE SAPOPEMA - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Sapopema-Pr, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.167.733/0001-87, neste ato representado pelo Sr Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, ***SR.GIMERSON DE JESUS SUBTIL,***brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº. 5.016.668-6 o CPF sob o nº 689.440.1129-20 residente e domiciliado nesta cidade, Rua: Santana, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/03/93. decorrente da Licitação sob a modalidade **Pregão N.º 23/2020.**

CONTRATADO: ALAN DA SILVA VAZ - DIESEL, pessoa jurídica de direito privado, sito à Estrada dos Carreiros, S/N. – Sala Interior – Sapopema- PR – CEP: 84.290-000, inscrita no CNPJ sob nº. 09.126.729/0001-83 – telefone: 43 3547-16082113/98441-4266 – email: allandiesel@hotmail.com, neste ato representada pela Sr.**Alan da Silva Vaz**, portador da carteira de identidade RG no 30.922.675-2 SESP-PR e inscrito no CPF/MF sob no 261.311.788-52,residente e domiciliado na cidade de Sapopema estado do Paraná.

CLÁUSULA 1ª: Na forma do art. 57 Inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, fica prorrogado o contrato nº 102/2020, até o dia 31/03/2021.

CLÁUSULA 2ª -Os demais termos do contrato permanecem inalterados.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Sapopema, 04 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:6E1334B0

ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 103 /2020

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 103 /2020

Pregão Nº 23/2020

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE SAPOPEMA - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Sapopema-Pr, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.167.733/0001-87, neste ato representado pelo Sr Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, ***SR.GIMERSON DE JESUS SUBTIL,***brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº. 5.016.668-6 o CPF sob o nº 689.440.1129-20 residente e domiciliado nesta cidade, Rua: Santana, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/03/93. decorrente da Licitação sob a modalidade **Pregão N.º 23/2020.**

CONTRATADO: XARÁ COMERCIO DE PEÇAS CAMINHÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sito à Rua Guaporé, nº. 615, Vila Nova – Londrina- PR – CEP: 86.025-000, inscrita no CNPJ sob nº. 78.110.053/0001-52 – telefone: 43 3325-4227 – email: xarapeças@uol.com.br, neste ato representada pelo Sr.**Edmilson Aguiar de Morais**, portador da carteira de identidade RG no 3.536.923-6 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob no 565.838.269-68,residente e domiciliado na Rua Gabriel Cestari nº 178 – CJ. Parigot de Souza, Londrina estado do Paraná.

CLÁUSULA 1ª: Na forma do art. 57 Inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, fica prorrogado o contrato nº 103/2020, até o dia 31/03/2021.

CLÁUSULA 2ª -Os demais termos do contrato permanecem inalterados.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Sapopema, 04 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:9E17FA64

ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 68 /2019

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 68 /2019

Pregão Nº 17/2019

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE SAPOPEMA - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Sapopema-Pr, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.167.733/0001-87, neste ato representado pelo Sr Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, ***SR.GIMERSON DE JESUS SUBTIL,***brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº. 5.016.668-6 o CPF sob o nº 689.440.1129-20 residente e domiciliado nesta cidade, Rua: Santana, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/03/93. decorrente da Licitação sob a modalidade **Pregão N.º 17/2019**

CONTRATADO: ALAN DA SILVA VAZ - DIESEL, pessoa jurídica de direito privado, sito à Estrada dos Carreiros, S/N. – Sala Interior – Sapopema- PR – CEP: 84.290-000, inscrita no CNPJ sob nº. 09.126.729/0001-83 – telefone: 43 3547-16082113/98441-4266 – email: allandiesel@hotmail.com, neste ato representada pela Sr.**Alan da Silva Vaz**, portador da carteira de identidade RG no 30.922.675-2 SESP-PR e inscrito no CPF/MF sob no 261.311.788-52,residente e domiciliado na cidade de Sapopema estado do Paraná.

CLÁUSULA 1ª: Na forma do art. 57 Inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, fica prorrogado o contrato nº 68/2019, até o dia 31/03/2021.
CLÁUSULA 2ª -Os demais termos do contrato permanecem inalterados.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Sapopema, 04 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:0F093B15

ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 101 /2020

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 101 /2020

Pregão Nº 23/2020

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE SAPOPEMA - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Sapopema-Pr, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.167.733/0001-87, neste ato representado pelo Sr Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, ***SR.GIMERSON DE JESUS SUBTIL,***brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº. 5.016.668-6 o CPF sob o nº 689.440.1129-20 residente e domiciliado nesta cidade, Rua: Santana, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/03/93. decorrente da Licitação sob a modalidade **Pregão N.º 23/2020**

CONTRATADO: AK MEDINA DE CARVALHO - ME,pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade Siqueira Campos - Pr. Av. Marginal, 1491 - Nações, CEP: 84940-000, telefone 43 3571 - 4233, email hidropar.vendas@hotmail.com, CNPJ: 27.675.488/0001-03, neste ato representa pela Senhora Ana Karla Medina de Carvalho, brasileira, empresaria, portadora do CPF sob o nº 068.166.609-94 e R. G sob o nº 9.986.393-5, residente e domiciliado na cidade de Siqueira Campos - Pr.

CLÁUSULA 1ª: Na forma do art. 57 Inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, fica prorrogado o contrato nº 101/2020, até o dia 31/03/2021.

CLÁUSULA 2ª -Os demais termos do contrato permanecem inalterados.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Sapopema, 04 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:01A582B0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2020
(Processo Licitatório n° 205/2020)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para segurar os veículos Caminhões Mercedes Benz 2020/2020, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

VENCEDOR: GENTRE SEGURADORA S. A, no lote 01 do objeto desta licitação, com o valor total de R$ 3.100,00 (três mil e cem reais).

HOMOL: 04/12/2020.

Obs.1. A partir da data da publicação deste está aberto o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a(s) empresa(s) acima qualificada(s) assinar (em) o Contrato, aceitar (em) ou retirarem o documento equivalente.

Sengés, 04 de dezembro de 2020.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:0BF456E4

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2020
(Processo Licitatório n° 201/2020)

OBJETO: Registro de Preços com vistas a futura e eventual aquisição de filtros de óleo para a manutenção da frota Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

VENCEDORES: LINCETRACTOR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, nos lotes 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 12, 13, 14, 15, 16, 17 do objeto desta licitação, com o valor total de R$ 3.606,90 (três mil seiscentos e seis reais e noventa centavos).

IMPORPEÇAS COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES, nos lotes 05, 10 e 11 do objeto desta licitação, com o valor total de R$ 2.464,00 (dois mil quatrocentos e sessenta e quatro reais)

HOMOL: 04/12/2020.

Obs.1. A partir da data da publicação deste está aberto o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a(s) empresa(s) acima qualificada(s) assinar (em) a Ata de Registro de Preços, aceitar (em) ou retirarem o documento equivalente.

Sengés, 04 de dezembro de 2020.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:57CA207D

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 211/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 060/2020

O Município de Sengés/PR comunica que será adquirido da empresa **JOSÉ ROBERTO RIBEIRO SENGÉS ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º **04.289.296/0001-63**, embalagens (bandeja de alumínio descartável e saco para cesta), conforme requerido e justificado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor total **R$ 950,00 (novecentos e cinqüenta reais),** através de Dispensa de Licitação, de acordo com o disposto no Artigo n.º 24, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e de acordo com Lei 14.065/2020.

Ratifico a Dispensa supracitada, nos termos do artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Sengés, 04 de dezembro de 2020

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:C942616F

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO I AO CONTRATO N.º 101/2020

Processo Licitatório n.º 136/2020 – Inexigibilidade de Licitação n.º 014/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE SENGÉS – PR e a empresa **CNH INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA.**
DAS ALTERAÇÕES: Fica prorrogado o prazo de execução/entrega descrito no *Caput* da CLÁUSULA QUARTA do contrato, acrescendo em mais 110 (cento e dez) dias, na conformidade com a Justificativa anexa ao Processo Licitatório, permanecendo inalteradas as demais clausulas e condições do contrato.
RATIFICAÇÃO: Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas ou modificadas pelo presente, que passa a fazer parte integrante daquele, juntamente com a necessária Justificativa.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 12/11/2020.
FORO: Sengés/PR

Sengés, 04 de dezembro de 2020.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:C618491D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2591/2020.

SUMULA: DISPÕE SOBRE O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O PROVIMENTO DE CARGO DE TÉCNICO(A) PEDAGOGO(A), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, **Nelson Ferreira Ramos,** no uso das atribuições de que lhe são conferidas na Lei Orgânica, e:
CONSIDERANDO a necessidade de contratação de Técnica (o) Pedagoga (o) para as atividades de administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação nas escolas Municipais, conforme previsão no artigo 2°, alínea b da Lei n° 058/2.005;
CONSIDERANDO o artigo 5°, § 4°, inciso I da Lei n° 058/2.005 que prevê a possibilidade do titular de cargo de Professor exercer, de forma alternada, ou concomitante com a docência, outras funções de Magistério, atendido a formação em pedagogia ou outra licenciatura plena com pós-graduação específica para o exercício da função de suporte pedagógico.
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Processo Seletivo Simplificado para coontratação Técnica (o) Pedagoga (o) dando oportunidade a quem atende os requisitos necessários, conforme previsão no artigo 6°, § 1° e § 2° da 3° da Lei n° 058/2.005;
CONSIDERANDO o artigo 6º, §1º da Lei 058/2005 que prevê a permanência do professor no cargo de técnico pedágogico, obtendo resultado satisfatório, quando submetido a avalição prevista no art. 12 da referida Lei.
DECRETA:
Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre o Procedimento Seletivo Simplificado – PSS para o provimento do Cargo de Técnico(a) Pedagogo(a) para as atividades de administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação nas escolas Municipais.
Art. 2º - O Processo Seletivo Simplificado deverá ser realizado periodicamente, sempre que houver a necessidade de provimento do cargo de Técnico de Pedagogo nas Escolas do Município.
Art. 3º - O Processo de seleção de que trata esse Decreto, quando necessário, deverá ser realizado atendendo as seguintes medidas:
I. Ampla publicidade;
II. Estabelecimento de critérios objetivos de julgamento e avaliação, a serem estabelecidos no edital de Seleção Interna;
III. Inexistência de critérios que dificultem a recorribilidade das decisões da comissão de avaliação e julgamento, por parte dos candidatos;
IV. Vinculação às regras do edital e à classificação final do certame.
Art. 4º - O Processo Seletivo Simplificado será realizado para o provimento de Técnicos (as) Pedagógicos (as), em número igual as vagas existentes na Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo único – Em todo caso, o Edital deverá prever a formação de cadastro de reserva para eventuais substituições ou provimento de novas vagas de Técnicos (as) Pedagógicos (as), em número nunca inferior a 50% do total de vagas previstas no certame;
Art. 5º - A classificação dos (as) candidatos (as) será gerada através da pontuação obtida referente à escolaridade, ao tempo de experiência na docência, e no plano de trabalho escrito e oral, tudo em conformidade aos critérios de avaliação previstos no edital de seleção interna.
Art. 6º - A mensuração de toda pontuação deverá constar de forma clara no edital.
Art. 7º - O candidato que não comprovar os dados apresentados no ato da inscrição poderá ser desclassificado imediatamente.
Art. 8º – O candidato classificado poderá ser contratado no período de vigência do PSS, que é no máximo de um ano, podendo ser prorrogado por até igual período.

Art. 9° - Os procedimentos e critérios a serem observados no Processo Seletivo Simplificado constarão em seu Edital, que atenderá aos princípios e requisitos de publicidade, motivação, objetividade, impessoalidade e transparência.
§ 1º - O Edital será publicado no Diário Oficial do Município e na internet, proporcionando ampla publicidade.
§ 2º - Em todos os casos deverá ser garantida a materialidade dos testes ou provas, com vistas a assegurar o direito de recurso das decisões proferidas.
Art. 10° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal n.º 1958/2018.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 4 de dezembro de 2020.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:D4A0DC1A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

ASSESSORIA GERAL
PORTARIA Nº 183/2020

ALEOCIDIO BALZANELO, Prefeito Municipal de Sertanópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECLARA:

CONSIDERANDO *a existência de casos confirmados de contaminação por coronavirus entre* servidores do Paço Municipal e CONSIDERANDO ainda a nota de orientação conjunta encaminhada pela Epidemiologia

Art. 1º. Fica determinado o fechamento, a partir das 12:00 do dia 04/12/2020, do Paço Municipal Santo Soriani e o afastamento dos servidores lotados nas dependências da Prefeitura.

Art. 2º. Os servidores deverão se submeter a testagem para COVID-19 em laboratório privado ou na UBS Maria Casagrande Favoreto e o retorno as atividades dos servidores está condicionado a liberação médica ou a apresentação de exame negativo com data de 02/12/2020 ou posterior.

Art. 3º. O atendimento ao público continua mantido por telefone e por e-mail, que será disponibilizado pelos respectivos Departamentos e Divisões em local visível na porta da Prefeitura.

Art. 4º. Fica determinado ao Departamento de Administração, a realização da desinfecção ampla das dependências da Prefeitura, na data de hoje e no final semana, inclusive com auxílio de servidores da saúde, autorizado o pagamento de horas extras, caso necessário, para possibilitar a abertura da Prefeitura Municipal a partir das 12:00 do dia 07/12/2020, quando deverão retornar para expediente interno os servidores que atenderem aos requisitos do artigo 2º.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a esta data.

Paço Municipal “Santo Soriani”, 04 de dezembro de 2020.

ALEOCIDIO BALZANELO
Prefeito Municipal

ANOTE-SE PARA OS DEVIDOS FINS
Publicado no Quadro de Editais, na mesma data.
Publicado no Órgão Oficial de Imprensa.

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:286902EE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA LICENÇA REMUNERADA 30 DIAS LÍDIA ALVES DE OLIVEIRA

PORTARIA no 071/2020

CLAUDINEI DA SILVA BARBOSA, Diretor Superintendente do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO /SAAE** de Sertanópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, considerando a necessidade informada pela Administração Direta no sentido de requisitar servidor advogado para auxiliar a Procuradoria do Município:
RESOLVE:

Artigo 1) Ceder a Sra. Lídia Alves de Oliveira Licença Remunerada por um período de 30 (trinta) a contar do dia 03/12/2020, com a finalidade de tratar de doença de ente familiar conforme prevê o Art. 202 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sertanópolis:
Art. 202. *Poderá ser concedida ao servidor licença com vencimentos para tratar de doença em membro da família, na condição de dependente, a critério da Administração, por período não superior a trinta dias, desde que o servidor comprove a necessidade de assistência direta, a impossibilidade de atendimento simultâneo e não haver outro membro da família para o atendimento.*

Artigo 2) Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposição em contrário, retroagindo seus efeitos para a data de 04/12/2020.

Sertanópolis, 04 de Dezembro de 2020.

CLAUDINEI DA SILVA BARBOSA
Diretor Superintendente

Anote-se
Registre-se
Publique-se

Publicado por:
Daiane Rafaeli de Oliveira
Código Identificador:9D465515

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA-N.º159, 07 DE DEZEMBRO D E 2.020

SÚMULA: Dispõe sobre o Pagamento de Horas Extras, para fins de cumprimento do *Artigo 129 da Lei Municipal n.º 2029/12*, e o seus preceitos:

Ilto de Souza, **Diretor Superintendente**, do Serviço Municipal de Saúde – SERMUSA**,** e a Senhora: Fabiana Trevizan Zulian**, Diretora do Departamento de Administração e Assessoramento**, do SERMUSA no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei; – **RESOLVEM:**

Artigo 1.º) -: Após analisarmos minuciosamente a folha de pagamento do mês de DEZEMBRO DE 2.020 MANDAMOS à Divisão de Pessoal tomar todas as providências no sentido de calcular em definitivo encaminhar para contabilizar e para tesouraria pagar, as HORAS EXTRAS e ADICIONAL NOTURNO, dos Servidores Públicos Municipais trabalhadas no período de 11/11/20 a 04/12/20, Autorizadas conforme se encontra no relatório desta folha por se tratarem de trabalhos em regime de urgência, executados até mesmo em local desprovido de mecanismo de registro de ponto ou para atenderem situações emergências de acordo com nossas convicções.

Artigo 2.º) -: Pagar exatamente da forma como se encontra nos relatórios, sendo estas de nosso total conhecimento e consentimento por se tratarem de serviços essenciais ou inadiáveis, considerando a

natureza da prestação de serviços e o comprometimento dos profissionais envolvidos na área de Saúde Pública.

Art. 4º) -: Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, seus efeitos retroagem a data em que foi baixada, revogadas as disposições em contrário.

ILTO DE SOUZA
Diretor Superintendente
Decreto Municipal n.º 117/2.018
Administração 2.017/2.020

FABIANA TREVIZAN ZULIAN
Diretora do Dpto. Admin. e Assess.SERMUSA
Decreto n.º 016/2019
Administração 2.017/2.020

Publicado por:
Durval Roberto Gonçalves
Código Identificador:942F892D

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA-N.º160, 07 DE DEZEMBRO D E 2.020

SÚMULA: Dispõe sobre os descontos de Faltas e Atrasos ao Serviço, para fins de cumprimento do *Artigo 179 da Lei Municipal n.º 2029/12*, e o seus preceitos:

Ilto de Souza, **Diretor Superintendente**, do Serviço Municipal de Saúde – SERMUSA**,** e a Senhora: Fabiana Trevizan Zulian**, Diretora do Departamento de Administração e Assessoramento**, do SERMUSA no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei; – **RESOLVEM:**

Artigo 1.º) -: Determinar providencias na forma do Artigo n.º 179 da Lei Municipal n.º 2.029 de 04 de Abril de 2.012. Para as faltas não justificadas**,** ou justificadas porém não abonadas, registradas durante o período de **11/11/20 a 04/12/20**. Apuradas do relógio ponto biométrico.

Art. 2º) -: Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data em que foi baixada, revogadas, as disposições em contrário.

ILTO DE SOUZA
Diretor Superintendente
Decreto Municipal n.º 117/2.018
Administração 2.017/2.020

FABIANA TREVIZAN ZULIAN
Diretora do Dpto. Admin. e Assess.SERMUSA
Decreto n.º 016/2019
Administração 2.017/2.020

Publicado por:
Durval Roberto Gonçalves
Código Identificador:51453D11

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA-N.º161, 07 DE DEZEMBRO D E 2.020

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de férias, para fins de cumprimento dos *Artigos 211 a 226 da Lei Municipal n.º 2029/12*, e o seus preceitos:

Ilto de Souza, **Diretor Superintendente**, do Serviço Municipal de Saúde – SERMUSA**,** e a Senhora: Fabiana Trevizan Zulian**, Diretora do Departamento de Administração e Assessoramento**, do SERMUSA no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei; – **RESOLVEM:**

Artigo 1.º) -: Conceder férias regulamentares, aos Servidores Públicos Municipais que cumprindo os preceitos da lei, apresentaram no prazo, os seus requerimentos com os períodos concessivos previamente definidos e deferidos pelas chefias dos respectivos setores onde estão lotados, conforme segue em anexo, e pagar 1/3 (um terço) na folha de pagamento do mês de **DEZEMBRO DE 2020**, Para fins de cumprimento dos Artigos de 211 a 226 da Lei Municipal 2.029 de 04 de Abril de 2.012.

Art. 2º) -: Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 01 Dezembro de 2020. Revogadas, as disposições em contrário.

ILTO DE SOUZA
Diretor Superintendente
Decreto Municipal n.º 117/2.018
Administração 2.017/2.020

FABIANA TREVIZAN ZULIAN
Diretora do Dpto. Admin. e Assess. SERMUSA
Decreto n.º 016/2019
Administração 2.017/2.020

Publicado por:
Durval Roberto Gonçalves
Código Identificador:58408808

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA-N.º162, 07 DE DEZEMBRO D E 2.020

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratamento da Saúde, para fins de cumprimento do *Artigo 188 da Lei Municipal n.º 2029/12*, e o seus preceitos:

Ilto de Souza, **Diretor Superintendente**, do Serviço Municipal de Saúde – SERMUSA**,** e a Senhora: Fabiana Trevizan Zulian**, Diretora do Departamento de Administração e Assessoramento**, do SERMUSA no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei; – **RESOLVEM:**

Artigo 1.º) -: Conceder, **AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DA SAÚDE,** aos Servidores Públicos Municipais que apresentaram atestado médico durante o curso do mês de **DEZEMBRO DE 2.020,** pelo período que for necessário, conforme determinação médica em cumprimento da legislação vigente.

Artigo 2.º) -: Fica concedido também, o direito à ausentar-se do trabalho, para todos os casos abrangidos pela Lei 2.029 de 04 de Abril de 2.012, desde que rigorosamente observados os seus preceitos.

Art. 3º) -: Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 01 de Dezembro de 2020, revogadas, as disposições em contrário.

ILTO DE SOUZA
Diretor Superintendente
Decreto Municipal n.º 117/2.018
Administração 2.017/2.020

FABIANA TREVIZAN ZULIAN
Diretora do Dpto. Admin. e Assess. SERMUSA
Decreto n.º 016/2019
Administração 2.017/2.020

Publicado por:
Durval Roberto Gonçalves
Código Identificador:4185A92B

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA-N.º163, 07 DE DEZEMBRO D E 2.020

SÚMULA: Dispõe sobre o Fechamento Definitivo da Folha de Pagamento do mês, para fins de cumprimento *das incumbências dos Incisos do Artigo 8.º e das competências dos incisos do Artigo 10.º da Lei Municipal n.º 2.231/14.*

Ilto de Souza, **Diretor Superintendente**, do Serviço Municipal de Saúde – SERMUSA**,** e a Senhora: Fabiana Trevizan Zulian**, Diretora**

do Departamento de Administração e Assessoramento, do SERMUSA no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei; – **RESOLVEM:**

Artigo 1.º)-: Mandar à Divisão de Pessoal efetuar o fechamento definitivo da **FOLHA DE PAGAMENTO** do Serviço Municipal de Saúde – **SERMUSA**, referente ao mês de **DEZEMBRO DE 2020,** Após análise minuciosa, em conjunto com os profissionais especializados da Prefeitura Municipal e do Sermusa, conforme segue.

Artigo 2.º)-: Após analisarmos, Autorizamos, e determinamos, a execução de todas as movimentações financeiras e de pessoal ocorridas para este fechamento por constatarmos estar rigorosamente de acordo com as nossas convictas decisões tomadas no decorrer do período, por estarem, também, em conformidade com as decisões tomadas em conjunto com o executivo municipal, após consultas jurídicas, Contábeis e análise de impacto orçamentário.

Art. 3º) -: -: Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos para a data em que foi baixada, revogadas, as disposições em contrário.

ILTO DE SOUZA
Diretor Superintendente
Decreto Municipal n.º 117/2.018
Administração 2.017/2.020

FABIANA TREVIZAN ZULIAN
Diretora do Dpto. Admin. e Assess. SERMUSA
Decreto n.º 016/2019
Administração 2.017/2.02

Publicado por:
Durval Roberto Gonçalves
Código Identificador:B5F7255B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2020.

SUMULA: Aprovas as contas do Poder Executivo do Município de Sulina, relativas ao Exercício Financeiro de 2.019, conforme parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Artigo 1º - Ficam aprovadas as contas do Poder Executivo do Município de Sulina, relativas ao Exercício Financeiro de 2.019, de conformidade com o Acórdão nº 375/2020 - Segunda Câmara, do Processo nº 199449/20, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Artigo 2º - Este decreto Legislativo entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES, 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

CLEITON CHIOCHETA
Presidente da Câmara

ADEMIR MACIEL COSTA
1º Secretário

Registre-se e Publique-se

Em 03/12/2020

Publicado por:
Ricardo Ruschel
Código Identificador:E0B67944

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
NOTIFICAÇÕES LEI 9452/97

NOTIFICAÇÃO
O Município de Sulina, Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, da liberação de recursos pelo Governo Federal - FNS no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) , destinado ao Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde, em 02 de dezembro de 2020.

NOTIFICAÇÃO
O Município de Sulina, Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, da liberação de recursos pelo Governo Federal - FNS no valor de R$ 1.478,08 (um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e oito centavos), destinado ao Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Incentivo Financeiro APS Per Capita de Transição, em 02 de dezembro de 2020.

NOTIFICAÇÃO
O Município de Sulina, Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, da liberação de recursos pelo Governo Federal - FNS no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), destinado ao Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Programa de Informatização da APS, em 03 de dezembro de 2020.

NOTIFICAÇÃO
O Município de Sulina, Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, da liberação de recursos pelo Governo Federal - FNS no valor de R$ 19.995,31 (dezenove mil, novecentos e noventa e cinco reais e trinta e um centavos), destinado ao Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada, em 03 de dezembro de 2020.

NOTIFICAÇÃO
O Município de Sulina, Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, da liberação de recursos pelo Governo Federal - FNS no valor de R$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), destinado ao Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde- ACS, em 03 de dezembro de 2020.

NOTIFICAÇÃO
O Município de Sulina, Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, da liberação de recursos pelo Governo Federal - FNS no valor de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), destinado ao Bloco de Investimento Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Estruturação de Academias de Saúde, em 03 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Elenice Minuzzi
Código Identificador:0165DCAC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 71/2020

O Município de Teixeira Soares – PR, torna público a **REVOGAÇÃO** da licitação modalidade Pregão Presencial nº 71/2020 que tem como objeto o Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Licenciamento de Software, incluindo os seguintes sistemas: CONTABILIDADE PÚBLICA, ORÇAMENTO ANUAL, PLANO PLURIANUAL, CONTROLE PATRIMONIAL, LICITAÇÕES E COMPRAS, CONTROLE INTERNO, CONTROLE DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, CONTROLE DE FROTAS, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA,

TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS E PROTOCOLO, TRIBUTAÇÃO E DÍVIDA ATIVA, NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS, ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E HABITE-SE, MÓDULO DE PROTESTO ELETRÔNICO, PORTAL DO CONTRIBUINTE, COM FORNECIMENTO DO SOFTWARE PARA GESTÃO E SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL, PARA UTILIZAÇÃO NO EXECUTIVO MUNICIPAL, em virtude de "apontamento preliminar de acompanhamento (APA) nº 15394" do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Teixeira Soares, 03 de dezembro de 2020.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:A9746273

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 247/19.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N° 101/2019.

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE TINTAS E TONERS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADA: CANAE COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA**,** inscrita no CNPJ Nº 08.714.919/0002-30 com sede na Rua Teodoro Toppel, 477 – Centro- CEP: 84.507-099, na Cidade de São Mateus do Sul, Estado do Paraná.

CONTRATANTE: Município de Teixeira Soares/PR.
CLÁUSULA EDITADA: O Presente Termo de Prorrogação, de acordo com o Artigo Nº 65, da Lei Nº 8.666/93, tem por objeto, **PRORROGAR** o Contrato Inicial de Compra e Venda para a AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE TINTAS E TONERS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Termo de Referência – Anexo III, conforme Edital de Pregão nº 101/2019 e anexos, até o dia **01 de junho de 2021**, a contar a partir da assinatura deste, obedecendo à destinação vinculada ao Processo Licitatório.

Teixeira Soares, 01 de dezembro de 2020.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:C5BF8553

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 248/19.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N° 101/2019.

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE TINTAS E TONERS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADA: SOL EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 75.997.858/0001-71 com sede na Rua Inácio Karpinski 1880 - Bonsucesso -CEP: 85.045-000, na Cidade de Guarapuava, Estado do Paraná.

CONTRATANTE: Município de Teixeira Soares/PR.
CLÁUSULA EDITADA: O Presente Termo de Prorrogação, de acordo com o Artigo Nº 65, da Lei Nº 8.666/93, tem por objeto, PRORROGAR o Contrato Inicial de Compra e Venda para a AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE TINTAS E TONERS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Termo de Referência – Anexo III, conforme Edital de Pregão nº 101/2019 e anexos, até o dia 01 de junho de 2021, a contar a partir da assinatura deste, obedecendo à destinação vinculada ao Processo Licitatório.

Teixeira Soares, 01 de dezembro de 2020.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:45753F0D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 148/18.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA
LICITAÇÃO: DISPENSA N° 53/18.
OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL CONSTRUÍDO EM ALVENARIA, COM A ÁREA TOTAL DE 331,79 M², COM NOVE SALAS, MAIS UMA SECRETARIA, TRÊS BANHEIRO E UM PÁTIO QUE SERVE COMO ESTACIONAMENTO, LOCALIZADO NO PARQUE CIDADE NOVA, À RUA PEDRO PAULO WEBER, NESTA CIDADE E COMARCA DE TEIXEIRA SOARES, ESTADO DO PARANÁ E RESPECTIVA PARCELA DE TERRENO ONDE SE ENCONTRA ENCRAVADA, IMÓVEL ESSE OBJETO DA MATRÍCULA Nº 4.260, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA.
LOCATÁRIO: Município de Teixeira Soares/PR.
LOCADOR: OBRA MISSIONÁRIA MENSAGEM DA PAZ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 80.058.340/0001-02, com sede à Rua Pedro Paulo Weber, s/n, Parque Cidade Nova, nesta cidade e comarca de Teixeira Soares-PR.
CLÁUSULA EDITADA: O presente **INSTRUMENTO** tem por objetivo **PRORROGAR** o **CONTRATO N° 158/2017** até o dia **31 de dezembro de 2021**, obedecendo à destinação vinculada ao Processo Licitatório.

Teixeira Soares, 04 de dezembro de 2020.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito do Município de Teixeira Soares (PR*)*

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:4421E8BC

SETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 792 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 534.533,33 (QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), DESTINADOS A COBRIR DESPESAS NO CORRENTE EXERCÍCIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.892 de 11 de dezembro de 2019 (LOA).

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, no valor de R$ 534.533,33 (quinhentos e trinta e quatro mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), para atender as despesas nas rubricas assim classificadas:

03.00 – SECRETARIA DE ADM., PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
03.003 – DEPARTAMENTO DE CULTURA, TURISMO E PATRIM. HISTÓRICO

13.122.0203.2015 – Promover, Coordenar e Manter Eventos e Festividades
0860- 00000-3390.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$ 7.500,00

04.00 – SECRETARIA DE FINANÇAS, ATIVIDADES ECONÔMICAS E ORÇAMENTO
04.001 – DIRETORIA DA SEC. DE FINANÇAS, ATIV. ECON. E ORÇAMENTO
04.121.0001.3016 – Outros Encargos Especiais
0889-E-00844-3390.93.0000 – Indenizações e Restituições ..... R$ 33,33

05.00 – SECRETARIA DE OBRAS, ARQUITETURA E ENGENHARIA
05.001 – DIRETORIA DA SEC. DE OBRAS, ARQUITETURA E ENGENHARIA
04.451.0303.1020 – Obras e Infraestrutura da Cidade, Bairros e Distritos
1082-E-00004-4490.51.0000 – Obras e Instalações ..... R$ 32.000,00
04.451.0303.2023 – Manutenção da Sec. de Obras, Arquitetura e Engenharia
1270-00000-3390.30.0000 – Material de Consumo ..... R$ 20.000,00
1272-E-00004-3390.30.0000 – Material de Consumo ..... R$ 8.000,00

06.00 – SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
06.001 – DIRETORIA DA SEC. DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
04.122.0304.1026 – Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
1430-E-00613-4490.51.0000 – Obras e Instalações ..... R$ 40.000,00
04.122.0304.2027 – Manutenção da Secretaria de Viação e Serviços Rodoviário
1542-E-00004-3390.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$ 30.000,00

09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
09.001 – DIRETORIA DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.306.0505.2042 – Alimentação Escolar
2321-00104-3390.32.0000 – Material, Bem/Serviço p/ Distrib Gratuita ..... R$ 9.000,00

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.001 – DIRETORIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.303.0330.2051 – Consórcio Intermunicipal de Saúde
3350-00303-3171.70.0000 – Rateio pela Participação em Consórcio Público ..... R$ 14.000,00
3361-00000-3371.70.0000 – Rateio pela Participação em Consórcio Público ..... R$ 75.000,00
10.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0330.2052 – Apoio Financeiro a Outras Instituições da Área de Saúde
3370-00000-3350.43.0000 – Subvenções Sociais ..... R$ 125.000,00
10.301.0331.2059 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
4040-E-00494-3390.30.0000 – Material de Consumo ..... R$ 10.000,00
4160-E-00494-3390.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$ 136.000,00

11.00 – SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
11.002 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0440.2067 – Manut. do Cras, Cras-Volante e Creas
4810-00000-3190.11.0000 - Venc. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil ..... R$ 28.000,00

TOTAL ..... R$ 534.533,33

Art. 2º Constitui recursos para cobertura do CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, referido no art. 1°, nos termos do art. 43, § 1º, II e III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:
II - Excesso de arrecadação :
Conta Receita 1.7.1.8.99.1.1.99.01.00.00.00 - Fonte 0004 ..... R$ 70.000,00
Conta Receita 1.7.1.8.03.1.1.09.00.00.00.00 - Fonte 0494 ..... R$ 146.000,00
Conta Receita 2.4.1.8.99.1.1.99.07.00.00.00 - Fonte 0613 ..... R$ 40.000,00
Conta Receita 1.3.2.1.00.1.1.12.00.00.00.00 - Fonte 0844 ..... R$ 33,33
III - Anulação total ou parcial das seguintes dotações orçamentárias a saber:

04.00 – SEC. DE FINANÇAS, ATIVIDADES ECONÔMICAS E ORÇAMENTO
04.001 – DIRETORIA DA SEC. DE FINANÇAS, ATIV. ECON. E ORÇAMENTO
04.121.0001.3017 – Amortização e Encargos da Dívida Contratada
0890-00000-3290.21.0000 – Juros sobre a Dívida por Contrato ..... R$ 180.500,00
04.123.0206.2018 – Manut. da Sec. de Finanças, Ativ. Econ. e Orçamento
1010-00000-3391.97.0000 – Aporte p/ Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS ..... R$ 75.000,00

09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
09.001 – DIRETORIA DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0506.2046 – Manutenção do Transporte de Alunos da Rede de Ensino
2860-00104-3390.30.0000 – Material de Consumo ..... R$ 9.000,00

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.001 – DIRETORIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0330.2050 – Manutenção da Secretaria de Saúde
3300-00303-3390.30.0000 – Material de Consumo ..... R$ 14.000,00

TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ..... R$ 278.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

DADO E PASSADO no Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 30 de novembro de 2020.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dieroni Cesr Voitechen
Código Identificador:3EC58F31

SETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 793 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 205.000,00 (DUZENTOS E CINCO MIL REAIS), DESTINADOS A COBRIR DESPESAS NO CORRENTE EXERCÍCIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.912 de 28 de abril de 2020.
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, no valor de R$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais), não constando no Orçamento Inicial, conforme discriminação abaixo:
10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0330.2080 – Manut. Bloco Custeio/Ações Serv. Saúde – PAB/MAC (Covid-19)
5850-E-01019-3390.30.0000 – Material de Consumo ..... R$ 10.000,00
5860-E-01019-3390.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$ 195.000,00

TOTAL ..... R$ 205.000,00

Art. 2º Constitui recursos para cobertura do CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, referido no art. 1°, nos termos do art. 43, § 1º, II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:
II - Excesso de arrecadação :
Conta Receita 1.7.1.8.03.9.1.04.00.00.00.00 - Fonte 1019 ..... R$ 205.000,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

DADO E PASSADO no Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 30 de novembro de 2020.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dieroni Cesr Voitechen
Código Identificador:FA85017F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA

GABINETE
LEI N.º1.633/2020

Denomina Logradouro Público e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Denomina-se **"Complexo Esportivo Judith Pereira de Melo"** a extensão pertencente a Quadra nº 17, situado no quadro urbano desta cidade e comarca, com área de 11.150,55 metros quadrados, sob a matrícula nº 2476 do Serviço de Registro de Imóveis de Terra Boa - Paraná, devidamente delimitada e descrita na forma dos Anexos, os quais passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a providenciar a denominação do local por intermédio de placa indicativa e a comunicar a respectiva denominação às Empresas do Correio, Copel e Sanepar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Terra Boa, 02 de dezembro de 2020.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Republicado por erro material

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:22AF2444

LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 18-2020

Homologa e Adjudica Procedimento Licitatório e dá outras providências.

O Senhor Valter Peres, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso das suas legais atribuições e com base no Parecer Conclusivo da Comissão Permanente de Licitação,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica homologada e adjudicada a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, que trata da licitação na modalidade de Inexigibilidade sob n.º 18/2020, CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA ATENDIMENTO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAUDE A SEREM REALIZADOS NAS DEPENDENCIAS DO CONTRATADO, sendo que as empresas credenciadas foram:

NOME	CNPJ
IRMANDADE DA SANTA CASA DE SÃO VICENTE DE PAULO DE TERRA BOA	77.238.947/0001-60

Art. 2º. Fica a Secretaria de Saúde autorizada a tomar todas as providências necessárias e legais, visando à contratação do objeto de que trata o referido Procedimento Licitatório, nos termos da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação.

Terra Boa, 02 de dezembro de 2020.

VALTER PERES
Prefeito do Município

Publicado por:
Valeria Ap. Zancan Sotocorno
Código Identificador:B24ADBAD

LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO: 489/2020 - INEXIGIBILIDADE N° 18/2020

CONTRATANTE: Prefeitura do Município De Terra Boa - Estado do Paraná, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. VALTER PERES, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.003.293-6 e do CPF/MF sob n.º 534.948.579-20.
CONTRATADO: IRMANDADE DA SANTA CASA DE SÃO VICENTE DE PAULO DE TERRA BOA, inscrita no CNPJ/MF n° 77.238.947/0001-60, sediada na Rua Presidente Kennedy, 438, na Cidade de Terra Boa, Estado do Paraná, neste ato representado pelo(a) Sr(a) JOÃO ALVES DIAS, RG 379.597-7, CPF nº 005.531.159-87.

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas- clinicas da área de saúde para a prestação de serviços em especialidades.

VALOR: O valor dos Serviços objetos desse contrato para o período obedecerá o disposto nos termos do edital.

PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir de 02/12/2020, com vencimento até 01/12/2021, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 02 de dezembro de 2020.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:264A5375

LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 490/2020 - PREGÃO N° 163/2020

CONTRATANTE: Prefeitura do Município De Terra Boa - Estado do Paraná, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. VALTER PERES, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.003.293-6 e do CPF/MF sob n.º 534.948.579-20.

CONTRATADO: CIAPLACAS MATERIAL PUBLICITARIO EIRELI, CNPJ nº 29.275.166/0001-00, com sede AVENIDA SANTA CATARINA, 682, ZONA 01 - 87.200-000, Cianorte - PR, tendo como representante legal o(a) Sr(a). VALDELANI LINO NAVES CONCIANI, CPF: 695.976.779-20, carteira de Identidade nº 53309577, residente e domiciliado a AVENIDA SANTA CATARINA, nº 682, CIANORTE - PR.

OBJETO: Registro de Preço para eventual aquisição e instalação de totens para serem instalados nas estradas rurais do Município de Terra Boa.

VALOR: Receberá o CONTRATADO a importância de R$ 55.550,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos e cinquenta reais), valor esse que será pago em até 30/60 dias após a entrega dos produtos/serviços e apresentação da nota fiscal.

PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir de 04/12/2020, com vencimento até 04/12/2021, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 4 de dezembro de 2020.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:228D35AF

LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO NO. 163/2020

Licitação Modalidade: Pregão No. 163/2020

Registro de Preço para eventual aquisição e instalação de totens para serem instalados nas estradas rurais do Município de Terra Boa.

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação para a empresa:
Vencedores

Nome Itens / Lotes
CIAPLACAS MATERIAL
PUBLICITARIO EIRELI 1
R$ 55.550,00(cinquenta e cinco mil e quinhentos e cinquenta reais)

Terra Boa, 4 de dezembro de 2020.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:0D1B1EA9

LICITAÇÕES
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 332/2016 PREGÃO PRESENCIAL N° 118/2016

CONTRATADA: **M C OLIVEIRA FORMATURAS E EVENTOS - ME**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

PRIMEIRA: Aditivar o prazo de vigência do referido contrato até 06/12/2021.

Município de Terra Boa, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de dezembro de 2020.

VALTER PERES
Contratante

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:FD3C8128

LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 348/2017 PREGÃO PRESENCIAL N° 120/2017

CONTRATADA: **HILARIO PADOAN - ME**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

PRIMEIRA: Aditivar o prazo de vigência do referido contrato até 05/12/2021.

Município de Terra Boa, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de dezembro de 2020.

VALTER PERES
Contratante

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:89E59CFB

LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGAO 153/2020

Licitação Modalidade: Pregão No. 153/2020

REGISTRO DE PREÇOS PARA UMA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JUDAS TADEU.

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação para a empresa:

Vencedores Nome Itens / Lotes
R.C - MOVEIS LTDA 2
R$ 131.880,00(cento e trinta e um mil e oitocentos e oitenta reais)

CIRÚRGICA PARMA LTDA 3 - 4 - 5
R$ 55.500,00(cinquenta e cinco mil e quinhentos reais)

BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI 1

R$ 67.780,00(sessenta e sete mil e setecentos e oitenta reais)

Terra Boa, 4 de dezembro de 2020.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valeria Ap. Zancan Sotocorno
Código Identificador:FF1C1932

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 660/2020

Convoca candidato selecionado em Processo Seletivo Simplificado e dá outras providências.

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no Edital nº 01/2020, de 20 de abril de 2020 que dispôs sobre abertura de Processo Seletivo Simplificado, bem como o Edital nº 04 e 05/2020, que divulga a classificação final e homologa o resultado final do Processo Seletivo Simplificado.

RESOLVE

Art.1º Convocar o (a) cidadão (ã) abaixo para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da publicação da Presente Portaria na Imprensa Oficial do Município, comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Terra Boa para atender as exigências contidas no item n.º 10.4 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020:
Cargo: AGENTE UNIVERSITARIO ENFERMEIRO

Nome
ALINI LEMES PAVAN

Art.2º O não comparecimento no prazo fixado pelo Artigo 1º, será considerado desistente e substituído na sequência, pelo imediatamente classificado (a).

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 04 de dezembro de 2020.

VALTER PERES
Prefeito do Município

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:EA8D7D00

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 661/2020

Convoca candidato selecionado em Processo Seletivo Simplificado e dá outras providências.

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no Edital nº 01/2020, de 20 de abril de 2020 que dispôs sobre abertura de Processo Seletivo Simplificado, bem como o Edital nº 04 e 05/2020, que divulga a classificação final e homologa o resultado final do Processo Seletivo Simplificado.

RESOLVE

Art.1º Convocar o (a) cidadão (ã) abaixo, classificado como afrodescendente para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da publicação da Presente Portaria na Imprensa Oficial do Município, comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Terra Boa para atender as exigências contidas no item n.º 10.4 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020:
Cargo: AGENTE UNIVERSITARIO ENFERMEIRO

Nome
DENILSON GUIMARÃES LOURENÇO

Art.2º O não comparecimento no prazo fixado pelo Artigo 1º, será considerado desistente e substituído na sequência, pelo imediatamente classificado (a).

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 04 de dezembro de 2020.

VALTER PERES
Prefeito do Município

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:D839DB3B

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº662/2020

Convoca candidato aprovado em Concurso Público e dá outras providências.

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no Edital nº 39/2018, de 21 de fevereiro de 2019, que homologou o resultado final do Concurso Público, objeto do Edital n.º 02/2017.

R E S O L V E

Art.1º Convocar a(o) cidadã(o) abaixo para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação da Presente Portaria na Imprensa Oficial do Município, comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Terra Boa para atender as exigências contidas no item n.º 17 do Edital de Concurso nº 02/2017, e tomar posse no cargo em que foi aprovado:
Cargo: AGENTE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E ALIMENTAÇÃO

Nome
SILVANA MATEUS DE SOUZA

Art.2º O não comparecimento no prazo fixado pelo Artigo 1º, será considerado desistente e substituído na sequência, pelo imediatamente classificado (a).

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 04 de dezembro de 2020.

VALTER PERES
Prefeito do Município

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:9DFD5544

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº663/2020

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 171 da Lei complementar nº 001/2005,

RESOLVE

Art. 1º PRORROGAR Licença para Tratamento de Saúde em Pessoa da Família**,** a Senhora **LUZIA DE OLIVEIRA LIMA,** servidora efetiva desta Prefeitura do Município de Terra Boa, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E ALIMENTAÇÃO.

Art. 2º A Licença de que trata o Artigo 1º será de **04/12/2020 a 15/12/2020.**

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 04 de dezembro de 2020.

VALTER PERES
Prefeito do Município

ANTONIO APARECIDO MARI
Secretario de Administração Geral

MARA CRISTINA DE PAULA
Diretora do Depto. de Recursos Humanos

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:70080938

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 664/2020

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias à Senhora **FABIANA GOMES FERREIRA** servidora desta Prefeitura do Município de Terra Boa, ocupante do cargo de AGENTE UNIVERSITARIO ENFERMEIRO, referente ao período aquisitivo de 2018/2019.

Art. 2º As férias de que trata o Artigo 1º serão do dia **02/12/2020 a 11/12/2020**.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 04 de dezembro de 2020.

VALTER PERES
Prefeito do Município

ANTONIO APARECIDO MARI
Secretario de Administração Geral

MARA CRISTINA DE PAULA
Diretora do Depto. de Recursos Humanos

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:89F05EBC

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 665/2020

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias à Senhora **MARIA DONIZETE GUSMAO ROMERO** servidora desta Prefeitura do Município de Terra Boa, ocupante do cargo de PROFESSOR, padrão I, referente ao período aquisitivo de 2019/2020.

Art. 2º As férias de que trata o Artigo 1º serão do dia **08/12/2020 a 17/12/2020**.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 04 de dezembro de 2020.

VALTER PERES
Prefeito do Município

ANTONIO APARECIDO MARI
Secretario de Administração Geral

MARA CRISTINA DE PAULA
Diretora do Depto. de Recursos Humanos

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:6A2FDA44

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 666/2020

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias à Senhora **VILMA ASSUNÇÃO DA LUZ** servidora desta Prefeitura do Município de Terra Boa, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM E APOIO, referente ao período aquisitivo de 2019/2020.

Art. 2º As férias de que trata o Artigo 1º serão do dia **01/12/2020 a 30/12/2020**.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 04 de dezembro de 2020.

VALTER PERES
Prefeito do Município

ANTONIO APARECIDO MARI
Secretario de Administração Geral

MARA CRISTINA DE PAULA
Diretora do Depto. de Recursos Humanos

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:BACF0E50

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA
EXTRATO DE CONTRATO CARÁTER EMERGENCIAL N. 001/2020

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Terra Roxa/PR
CONTRATADO: JEFFERSON ALEXANDRE DE CAMARGO
OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos Advocatícios na Esfera Administrativa de Natureza Jurídica para Câmara Municipal de Terra Roxa.
PRAZO: 25 (vinte e cinco) dias, com início em 07/12/2020 à 31/12/2020.
VALOR: R$ 3.269,25 (três mil duzentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos)
Assinaturas: Genivaldo Magnoni Bortoli – Jefferson Alexandre de Camargo

Data. 04/12/2020.

Publicado por:
João Edson Zavadzki
Código Identificador:9160CD8C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 13731/2020

PORTARIA N°.13731/2020

ALTAIR DONIZETE DE PADUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o ofício nº 135/2020 de 03 de dezembro de 2020 protocolado sob nº 8052/2020 em 03/12/2020

R E S O L V E:

ART. 1°. – Revogar, a partir do dia 02 de dezembro de 2020, a convocação da Professora Vanessa Cristina Mafort Bizzo, matrícula 148687-02, em regime de aula extraordinária com carga horária de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço na Rede Municipal de Ensino, conforme consta na portaria nº 13390/2020 de 12/02/2020,

publicada no órgão oficial do município em 18/02/2020, edição nº 1951.
ART. 2°. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 04 de dezembro de 2020.

ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Cristina Piva Caetano
Código Identificador:81610E26

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA N° 13732/2020

PORTARIA nº 13732 / 2020

SÚMULA: Designa Comissão de Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB-S, das Matrículas nº 2.471 e nº 5.627, situado no Jardim Primavera, Município de Terra Roxa, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Ficam designados os cidadãos abaixo relacionados para comporem a Comissão do Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB-S, das Matrículas nº 2.471 e nº 5.627, situado no Jardim Primavera, Município de Terra Roxa:

- **SANDRA ANTONIO** - CPF: 288.521.488-09 - MATRÍCULA: 103985-00;
- **FABIO RODRIGUES DA SILVA** - CPF: 009.355.059-62 - MATRÍCULA: 119792-02;
- **HAROLDO DE LIMA** - CPF: 023.959.669-24 - MATRÍCULA: 11215-00.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de dezembro de 2020.

ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alcenia May
Código Identificador:407860E1

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO N° 3614/2020

DECRETO Nº 3614 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza a Regularização Fundiária Urbana, na modalidade de Interesse Social (REURB-S), nas Matrículas nº 2.471 e nº 5.627, situado no Jardim Primavera, Município de Terra Roxa, Estado do Paraná, com fundamento no artigo 13, inciso I, e artigo 32 da Lei Federal nº 13.465/17.

O Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e;

Considerando a Lei Federal nº 13.465/2017, de 11 de junho de 2017 que dispõe sobre a Regularização Fundiária Rural e Urbana;

Considerando que o Parágrafo único do artigo 28 da Lei Federal nº 13.465/2017, prevê a prescindibilidade de lei municipal específica com relação a medidas aplicáveis a projetos de regularização fundiária urbana, por tratar a Lei Federal, de norma auto aplicável;
Considerando a Lei Federal nº 10.257/2001, que dispõe sobre o Estatuto da Cidade;
Considerando o Decreto Federal nº 9.310/2018, de 15 de março de 2018, que regulamenta e institui normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Rural e Urbana;

Considerando a relevância do direito social à moradia como meio para estabelecer o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;

Considerando que constitui diretriz do Plano Diretor Municipal a promoção da regularização fundiária das ocupações irregulares no Município;

Considerando que a Reurb de Interesse Social (Reurb-S) é a regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal;

Considerando que a Reurb de Interesse Específico (Reurb-E) é a regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de Reurb de Interesse Social (Reurb-S);

Considerando que REURB é o processo que inclui medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais com a finalidade de incorporar os núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes, DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a Regularização Fundiária Urbana, na modalidade de Interesse Social (REURB-S), nos imóveis urbanos constantes nas Matrículas nº 2.471, chácaras nº 17 e 18 da Gleba nº 01, Colônia “ C” Serra Maracajú e nº 5.627, lote nº 01, da Quadra nº 04, ambos situados no Jardim Primavera, quadro urbano do Município de Terra Roxa, Estado do Paraná, com fundamento no artigo 13, inciso I, e artigo 32 da Lei Federal nº 13.465/17.

Parágrafo único. Esse núcleo urbano informal consolidado é classificado como REURB-S.

Art. 2º Para a execução da REURB-S, ficam dispensadas as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público, ao tamanho dos lotes a serem regularizados ou a parâmetros urbanísticos edilícios.

Art. 3º Para execução da regularização de que trata este Decreto, serão utilizados os institutos jurídicos da legitimação fundiária e da legitimação de posse.

Art. 4º Como critério para participação da Reurb-S, a população beneficiária deverá ser predominantemente baixa renda, assim compreendidas aquelas com renda familiar não superior ao quíntuplo do salário mínimo vigente no País.

Art. 5º Serão isentos de custas e emolumentos, entre outros, os seguintes atos registrais relacionados à Reurb-S:

I - o primeiro registro da Reurb-S, o qual confere direitos reais aos seus beneficiários;

II - o registro da legitimação fundiária;

III - o registro do título de legitimação de posse e a sua conversão em título de propriedade;

IV - o registro da CRF e do projeto de regularização fundiária, com abertura de matrícula para cada unidade imobiliária urbana regularizada;

V - a primeira averbação de construção residencial, desde que respeitado o limite de até setenta metros quadrados;

VI - a aquisição do primeiro direito real sobre unidade imobiliária derivada da Reurb-S;

e

VII - o fornecimento de certidões de registro para os atos previstos neste artigo.

Art. 6º Para fins deste Decreto, a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do Município poderá dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público, tamanho dos lotes regularizados ou a outro parâmetro urbanístico e edilício.

Art. 7º O processo de regularização fundiária de que trata este Decreto, será finalizado com a expedição da Certidão de Regularização Fundiária assinada pelo chefe do Poder Executivo e por profissional tecnicamente habilitado do Setor de Engenharia.

Parágrafo único. A Certidão de Regularização Fundiária, conversível em aquisição de direito real de propriedade, será concedida, preferencialmente, em nome da mulher.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Terra Roxa, 04 de dezembro de 2020.

ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alcenia May
Código Identificador:9482A24F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
EXTRATO CONTRATO 369/2020

EXTRATO CONTRATO Nº 369/2020
NÚMERO DA LICITAÇÃO Nº 033/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2020
DATA CONTRATO: 4 de dezembro de 2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - Estado Paraná, com endereço AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, nº 95, inscrito no CNPJ/MF nº 75.587.204/0001-70, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr. ALTAIR DONIZETE DE PADUA, portador do CI/RG nº 3.133.647-3, CPF/MF nº 391.385.779-68.
CONTRATADA: SANDRO MARCOS DA SILVA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 12.504.793/0001-65, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. SANDRO MARCOS DA SILVA, Administrador, portador do RG/CI nº e no CPF/MF nº 024.738.239-60, com endereço à AVENIDA Avenida Presidente Castelo Branco, 1219, Centro - 85.990-000, Terra Roxa - PR.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS, DESTE MUNICÍPIO.
VALOR: Pela execução dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R$ 9.975,00 (nove mil e novecentos e setenta e cinco reais), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º, referente ao(s) item(ens) nº 1.
EXECUÇÃO: Prazo para execução do contrato será IMEDIATO, contados a partir da emissão da Ordem de Compra.
VIGÊNCIA: Prazo de vigência do **CONTRATO** é de até 2 (dois) meses, a partir da sua assinatura.

ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Lyse Magalhaes Farias
Código Identificador:AA8B3E4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
EXTRATO CONTRATO 370/2020

EXTRATO CONTRATO Nº 370/2020
NÚMERO DA LICITAÇÃO Nº 34/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2020
DATA CONTRATO: 4 de dezembro de 2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - Estado Paraná, com endereço AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, nº 95, inscrito no CNPJ/MF nº 75.587.204/0001-70, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr. ALTAIR DONIZETE DE PADUA, portador do CI/RG nº 3.133.647-3, CPF/MF nº 391.385.779-68.
CONTRATADA: V.J.R.S. EQUIPAMENTOS - EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 31.932.438/0001-31, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. MANOEL EPIFANIO DE SOUZA NETO, Administrador, portador do RG/CI nº 38248766 e no CPF/MF nº 884.504.819-53, com endereço à RUA Rua Portugal, 75, Centro - 85.990-000, Terra Roxa - PR.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARRINHOS MULTIUSOS PARA TRANSPORTE DE ALIMENTOS, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
VALOR: Pela execução dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R$ 7.120,00 (sete mil e cento e vinte reais), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º, referente ao(s) item(ens) nº 1.
EXECUÇÃO: Prazo para execução do contrato será IMEDIATO, contados a partir da emissão da Ordem de Compra.
VIGÊNCIA: Prazo de vigência do **CONTRATO** é de até 2 (dois) meses, a partir da sua assinatura.

ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Lyse Magalhaes Farias
Código Identificador:509526EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 371/2020

EXTRATO CONTRATO Nº 371/2020
NÚMERO DA LICITAÇÃO Nº 104/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2020
DATA CONTRATO: 4 de dezembro de 2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - Estado Paraná, com endereço AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, nº 95, inscrito no CNPJ/MF nº 75.587.204/0001-70, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr. ALTAIR DONIZETE DE PADUA, portador do CI/RG nº 3.133.647-3, CPF/MF nº 391.385.779-68.
CONTRATADA: TORNEARIA BERRI LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 77.106.326/0001-22, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. HAROLDO JOSE BERRI, Administrador, portador do RG/CI nº e no CPF/MF nº 945.228.639-34, com endereço à ESTRADA RIOS - KM 01, KM 01, ESTRADA RIOS KM.01 - 85.990-000, Terra Roxa - PR.
OBJETO: AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MATERIAIS NECESSÁRIOS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DESTA MUNICIPALIDADE.
VALOR: Pela execução dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R$ 96.480,50 (noventa e seis mil, quatrocentos e oitenta reais e cinquenta centavos), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º, referente ao(s) item(ens) nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7.
EXECUÇÃO: Prazo para execução do contrato será IMEDIATO, contados a partir da emissão da Ordem de Compra.
VIGÊNCIA: Prazo de vigência do **CONTRATO** é de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Lyse Magalhaes Farias
Código Identificador:C225A27F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
AVISO DISPENSA 035/2020

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 200/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2020
Contratante: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TERRA ROXA-PR.
Contratado: A. M. CALIXTO & CIA. LTDA.
Objeto: Locação de Instalação Física e Equipamentos, ambos de Natureza Hospitalar, para desenvolvimento e ampliação dos Serviços de Saúde Publica no Município de Terra Roxa, especialmente no Pronto Atendimento Municipal PAM Henrique Bartolomeu Triches, assim como estabelecimento e instalação fixa de Ala Especifica para o Tratamento dos Contaminados pelo Covid 19 no Município, sendo Autorizado pelo Legislativo com a Lei Municipal nº 1827/2020 de 04 de Novembro de 2020.
**Valor R$** 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo um valor total de R$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais).
Fundamentação Legal: Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93.

Terra Roxa, 04 de dezembro de 2020.

ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Lyse Magalhaes Farias
Código Identificador:60603543

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3547, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o processo de aposentadoria nº 50/2020,

DECRETA

Art. 1º Fica concedida à servidora **NEUSI DE FÁTIMA MACHADO**, brasileira, servidora pública municipal de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional nº 109, classe/nível A-9, conforme a Lei nº 498/2014 - Plano de Cargos, Carreiras e Salários, portadora da cédula de identidade com R.G. nº 6.191.947-3/SSP/PR, e inscrita no CPF sob o nº 448.435.699-68, **aposentadoria voluntária por idade**, com proventos mensais e proporcionais a 10850/10950 avos, com fundamento no art. 40, §1º, III, "*b*" da Constituição Federal/88, sem paridade com os servidores da ativa. Em consequência extinto o contrato de trabalho mantido com a Prefeitura de Tijucas do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2º A inatividade decretada produzirá seus efeitos efetivos assim que o ato for registrado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme determina à letra "d", inc. II do art. 30 da Lei nº 5615/67 e inc. 71 da CF/88.

Art. 3º Ante o cumprimento de todos os requisitos previstos na Lei Previdenciária Municipal nº 289/12 e no art. 40, §1º, III, "*b*" da Constituição Federal/88, fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de R$ 998,33 (novecentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos). Para efeito de recebimento, por força do §3º, do art. 39, c/c art. 7º, VII, da CF/88, deverá ser pago o valor correspondente a 01 (um) salário mínimo.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de dezembro de 2020.**

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 03 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO CÉSAR MATUCHESKI
Prefeito

Publicado por:
Rafaela Padilha de Paula
Código Identificador:CDBA9418

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO 1 TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 129 - ANO 2019

Nº DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO	PROCESSO DE LICITAÇÃO	OBJETO ADITIVO	CONTRATADA	DATA DE ASSINATURA
N°129/2019	Pregão Presencial n°76/2019	Desistência de item- Item 029- Azitromicina 500 mg	**SOMA PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES** CNPJ: 00.565.468/0001-39	01/12/2020.

Publicado por:
Raqueli Zoellner Raksa
Código Identificador:20F0207A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO 6 TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 34 - ANO 2020

Nº DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO	PROCESSO DE LICITAÇÃO	OBJETO ADITIVO	CONTRATADA	DATA DE ASSINATURA
N°34/2020	Pregão Presencial n°29/2020	Reequilíbrio Econômico financeiro: Item 01- Gasolina de R$ 4,249 passará para R$ 4,349 reajuste de R$ 0,10 centavos por litro. 03- Diesel S10 de R$ 3,239 para passará R$ 3,329 reajuste de R$ 0,09	**POSTO BOGO LTDA** CNPJ: 05.834.063/0005-90	04/12/2020

Publicado por:
Raqueli Zoellner Raksa
Código Identificador:C62312E5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

CIAS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2020

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Estudo e Elaboração de Plano de Encerramento e Recuperação Ambiental de Área de Disposição Final de Resíduos Sólidos do Consorcio Intermunicipal para Aterro Sanitário, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital.
O CIAS- CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, a HOMOLOGAÇÃO do julgamento da Comissão Permanente de Licitação, realizado em sessão de 18/11/2020, relativo à Licitação – Modalidade Pregão Presencial nº 01/2020, que adjudicou o objeto em destaque supra, em favor do licitante a empresa LM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA,

CNPJ: 19.110.783/0001-94, , no valor total de R$ 22.799,00 (vinte e dois mil, setecentos e noventa e nove reais).
Junte-se ao procedimento;

Publique-se;

Tomazina, 04 de dezembro de 2020.

FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Presidente do CIAS

Publicado por:
Marciele Isabel Munaro
Código Identificador:3749C8C9

CIAS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2020 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2020

Contratado: LM Soluções Ambientais, CNPJ: 19.110.783/0001-94
Pregão Presencial Nº: 01/2020
Processo Licitatório Nº 06/2020
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Estudo e Elaboração de Plano de Encerramento e Recuperação Ambiental de Área de Disposição Final de Resíduos Sólidos do Consorcio Intermunicipal para Aterro Sanitário, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital.
Valor: R$ 22.799,00 (vinte e dois mil setecentos e noventa e nove reais).
Vigência: 05/06/2021

Tomazina, 04 de dezembro de 2020.

FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Presidente do CIAS

Publicado por:
Marciele Isabel Munaro
Código Identificador:929C3C82

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 78/2020

O Prefeito Municipal de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico Nº 34/2020 referente a Aquisição de capota em fibra de vidro a ser adaptada em veículo tipo pick-up cabine simples, instalada, para o Municipio de Tomazina/Pr, conforme quantitativos e especificações constantes no termo de referência e Edital de Licitação, foi FRACASSADO. Em tempo, informa que o Pregão supracitado será realizado em data oportuna a ser publicada respeitando a Lei 8.666/1993.

Tomazina, 04 de dezembro de 2020.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito

Publicado por:
Marciele Isabel Munaro
Código Identificador:6663EBE5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO INEX. Nº 09

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 09/2020
PROCESSO Nº 14/2020

Dispenso a licitação, a favor da empresa UNI GESTÃO PUBLICA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA - ME, CNPJ: 36.731.728/0001-30, sediada na Rua Desembargador Clotário Portugal, nº 39, Bairro: centro – Curitiba/PR. CEP: 80.410-220.
Material: Taxa de inscrição para os Cursos de: "Encerramento da Legislatura Cuidados e Recomendações e Advogados Municipais TJ, TCE, TER Decisões e Destaques".
Valor por participante: R$ 1.340,00 e R$ 1.990,00 – Á vista;
Valor total: 3.330,00 (três mil, trezentos e trinta reais)
01.0101 Câmara Municipal.
0103100012.001.000 – Manutenção das Atividades Legislativas.
339039480000 – Serviços de Seleção e Treinamento.
Fundamento Legal: Parágrafo 1º do artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

Três Barras do Paraná, 03 de dezembro de 2020.

LEANDRO MOCELIN SALLA
Presidente

Publicado por:
Sergio Fernandes
Código Identificador:C14385E4

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO Nº 4.184/20

Data 04.12.2020

Fica alterado a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício de 2020, e dá outras providências.

HÉLIO KUERTEN BRUNING, prefeito municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.
Considerando a exigência estabelecida no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

D E C R E TA

Art. 1º Fica alterado a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício de 2020, considerando-se os seguintes atos de alterações orçamentárias:

Lei nº	Decreto nº
2.020/20, de 17 de novembro de 2020	4.163/20, de 17 de novembro de 2020
1.938/19, de 10 de dezembro de 2019	4.172/20, de 24 de novembro de 2020
1.938/19, de 10 de dezembro de 2019	4.173/20, de 24 de novembro de 2020
1.938/19, de 10 de dezembro de 2019	4.174/20, de 24 de novembro de 2020
1.938/19, de 10 de dezembro de 2019	4.176/20, de 27 de novembro de 2020
1.938/19, de 10 de dezembro de 2019	4.179/20, de 30 de novembro de 2020

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao mês de novembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 04 de dezembro de 2020.

HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:679913C0

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO Nº4185/2020

DECRETO Nº4185/2020
Data 04.12.2020

Súmula. Concede Licença Especial a Servidora Municipal e dá outras providências.

HELIO KUERTEN BRUNING, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO

DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, CONSIDERANDO O ART. 57 DA LEI MUNICIPAL Nº 1707/18,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida Licença Especial de 90 (noventa) dias, a servidora Senhora **Mabelle Rodrigues Dias Ventura,** ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Tributos, portadora do RG n° 3.913.935-2 SSP/PR e CPF nº 975.405.361-87 e da matrícula nº 299-2/1, referente aos períodos aquisitivos de 13/04/2011 a 12/04/2016.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito a partir do dia 07 de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 04 de dezembro de 2020.

HELIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:AD5E88D9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTA DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL N° 142/2020

Por meio do presente termo torno público, para conhecimento de tantos quanto possa interessar, que foi declarada **DESERTA** a licitação conduzida pelo Município de Turvo na forma do "Pregão Presencial N° 142/2020", uma vez que não acudiu interessados na contratação do seu objeto, a saber, o Registro de Preços para a eventual(ais) contratação de empresa especializada para prestação de serviços com máquina fresadora de asfalto, nos termos da Ata de Sessão lavrada em 27/11/2020. Determino, nesta oportunidade, a publicação do ato em Diário Oficial e o arquivamento do processo a que ele se refere, devendo, entretanto, serem reaproveitados todos os atos que puderem ser utilizados em novo procedimento licitatório.

Nada mais havendo, publique-se e cumpra-se.

Turvo/PR, 27 de novembro de 2020.

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Aparecida Machado
Código Identificador:7427FDF5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 348/2020 PREGÃO ELETRONICO N° 08/2020 (ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 347/2020)

Contrato Administrativo nº 348/2020 – Pregão Eletronico nº 08/2020 – Contratante: Município de Turvo (PR), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR) – **Contratada: GEFERSON JUNIOR WOGNEI EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 07.481.107/0001-48, com sede localizada na Av. João Ferreira Neves, Nº 3037, Sala 01, Centro, no Município de Campina do Simão-PR, CEP 85.148-000, neste ato representada por Geferson Junior Wognei, portador da cédula de identidade Nº 81710791 e inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 041.420.939-75 – **Objeto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais escolares e materiais de expediente destinados a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes em atendimento aos termos do Memorando nº 397/2019 da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, autuado na forma do Processo Administrativo nº 1009/2019, conforme quantidades, conforme especificações do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico Nº 08/2020 – **Vigência:** 12 (doze) meses, tendo sua vigência compreendida entre 04/12/2020 a 03/12/2021 – **Valor global:** R$ 36.906,80 (trinta e seis mil, novecentos e seis reais e oitenta centavos) - **Foro:** Guarapuava (PR) – **Data da assinatura:** 04/12/2020 – **Assinam, de um lado, o Prefeito de Turvo (PR) e, de outro, o representante da empresa contratada.**

Publicado por:
Franciele Paola Jeczmionski Silvestre
Código Identificador:2749840B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 515/2020

O SENHOR JERONIMO GADENS DO ROSARIO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo de Secretária Municipal de Saúde, desta municipalidade, a senhora Silvane de Fátima Keltel Guimarães, inscrita no CPF/MF sob n. 870.429.169-72 , retornando a mesma à sua função de origem conforme concurso, de Auxiliar Administrativo, na Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Esta Portaria terá efeito a partir do dia 02 de dezembro de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, principalmente a Portaria n. 198//2019, de 07 de maio de 2019.

Prefeitura Municipal de Turvo-PR, em 04 de dezembro de 2020.

JERONIMO GADENS DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Talia Miranda Correa
Código Identificador:B5397132

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA - PARANÁ.
PORTARIA Nº 24/20

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE PORTARIA

RICARDO ADRIANO SASS, Presidente da Câmara Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso legal de suas atribuições previstas no Regimento Interno da Casa de Leis, observada a Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte:

P O R T A R I A

Art. 1º Revoga Portaria de n.º02/2020 de autoria do Presidente da Mesa Diretora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 04 de Dezembro de 2020.

RICARDO ADRIANO SASS (PP)
Presidente da Mesa Diretora

Publicado por:
Jamile Fernanda Pasturczak
Código Identificador:0AF94FCD

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA - PARANÁ.
PORTARIA Nº 25/20

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE PORTARIA

RICARDO ADRIANO SASS, Presidente da Câmara Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso legal de suas atribuições previstas no Regimento Interno da Casa de Leis, observada a Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte:

P O R T A R I A

Art. 1º Revoga parcialmente a portaria de n.º3/2020, que dispõe sobre concessão de férias ao servidor da Câmara Municipal de União da Vitória.

Art. 2º Tendo em vista que o período de 02/03/20 à 20/03/20, foi gozado, revoga-se o período de 01/12/2020 à 11/12/2020.

Art. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 04 de Dezembro de 2020.

RICARDO ADRIANO SASS (PP)
Presidente da Mesa Diretora

Publicado por:
Jamile Fernanda Pasturczak
Código Identificador:56D8193F

CISVALI - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU
ATO DO CONSELHO Nº 516 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre homologação de estágio probatório.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU - CISVALI, no uso de suas atribuições estatutárias e com base no art. 46º do Ato do Conselho n. 407/2018 plano de cargos e salários, de 22 de março de 2018 resolve:

Art. 1º - Homologar a Avaliação de Desempenho para fins de cumprimento de estágio probatório do servidor abaixo mencionado.

NOME	CARGO	DATA
ALINE ANDRESSA COSA PRUST	ENFERMEIRA	01/12/2020

Art.2 º O presente Ato do Conselho entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 07 de dezembro de 2020.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Presidente do CISVALI

Publicado por:
Silvia Andrade
Código Identificador:CE7D8D33

CISVALI - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU
ATO DO CONSELHO Nº 517 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão funcional.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU - CISVALI, no uso de suas atribuições estatutárias e com base no art. 44º do Ato do Conselho n. 407/2018 plano de cargos e salários, de 22 de março de 2018 resolve:

Art. 1º Conceder progressão funcional por antiguidade a partir do tempo efetivo

NOME	CARGO	DATA
ALINE ANDRESSA COSA PRUST	ENFERMEIRA	01/12/2020

Art.2 º O presente Ato do Conselho entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 07 de dezembro de 2020.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Presidente do CISVALI

Publicado por:
Silvia Andrade
Código Identificador:ABBE4C88

CISVALI - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU
AVISO PREGÃO 014/2020

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu - CISVALI
CNPJ n.º 00.956.801/0001-25 - Fone 42-3524-2957
Rua Paraná n.º 324 – União da Vitória - PR

AVISO PREGÃO ELETRÔNICOº 014/2020
MODALIDADE: Pregão - na forma Eletrônica

OBJETO:A presente licitação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos coletores (bolsa de colostomia / ileostomia / urostomia)eadjuvantes de proteçãoesegurança para distribuição gratuita aos pacientes dos municípios consorciados ao CISVALI – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu, conforme especificações e quantidades constantes no edital.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R$785.662,70 (setecentos e oitenta e cinco mil seiscentos e sessenta e dois reais e setenta centavos).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
Das 08h00min do dia 08/12/2020 às 08h29min do dia 18/12/2020.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h30min às 09h do dia 18/12/2020.

DATA, HORÁRIO REALIZAÇÃO DO PREGÃO: 18/12/2020 às 09h

LOCAL: no endereço eletrônico do **Sistema Eletrônico Bolsa de Licitações do Brasil – BLL** https://bllcompras.com
O edital e suas alterações podem ser adquiridas no seguinte endereço eletrônico: www.cisvali.com.br Maiores informações: (42) 3524-2957 (42) 3523-7930
e-mail: compras@cisvali.com.

EMILIA GARCIA
Pregoeira

Publicado por:
Silvia Andrade
Código Identificador:6DABC05C

IMAS - INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR DE UNIÃO DA VITÓRIA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. º 01/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO N. º 106/2020

OBJETO: Contratação de agente integrador, com a finalidade de viabilizar oportunidades de estágio supervisionado no âmbito do Instituto Municipal de Assistência ao Servidor Público de União da Vitória, para estudantes regularmente matriculados, com frequência efetiva em instituições de nível superior, de educação profissional e de ensino médio, conforme especificações constantes no Anexo "I" - Termo de Referência.

FORMA DE JULGAMENTO: Menor Percentual da Taxa de Administração.

PROTOCOLIZAÇÃO DO ENVELOPES: Até às **14h00min do dia 18/12/2020**, Setor de Protocolo Geral desta Prefeitura, localizado no andar térreo no endereço acima indicado.

DATA E HORA DE INÍCIO DA SESSÃO: Dia 18/12/2020 a partir das 14h00min (Horário de Brasília), no Dpto. de Compras e Licitações da Prefeitura de União da Vitória, localizada a Rua Dr. Cruz Machado, n.º 205, 4° Andar, Centro – União da Vitória.

PREÇO MÁXIMO ANUAL: R$ 157.569,60 (Cento e cinquenta e sete mil quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

Outras informações podem ser obtidas no Dpto. de Compras e Licitações da Prefeitura de União da Vitória, no endereço Rua Dr. Cruz Machado, n.º 205, 4° pavimento, centro, telefones (42) 3521-1220 e (42) 3522-4440 (fax) e no Instituto Municipal de Assistência ao Servidor Público de União da Vitória – IMAS (42) 3522-1045.
E-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
Site: www.uniaodavitoria.pr.gov.br **– *links LICITAÇÃO e PORTAL DA TRANSPARÊNCIA***

União da Vitória, PR, 04 de dezembro de 2020.

GILBERTO LUIS GONÇALVES
Presidente – IMAS

Publicado por:
Gilberto Luis Goncalves
Código Identificador:1565B89D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2018 (4675)

CONTRATANTE: Município de União da Vitória - PR.
CONTRATADO: Flamaserv Serviços Terceirizados Ltda. - CNPJ n.º 11.046.495/0001-06.
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para prestação, de forma contínua, de serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos, no Município de União da Vitória - PR, conforme Cronograma de Atuação elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) e anexo ao presente processo.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a *REPACTUAÇÃO* contratual, em razão de Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020.
DOS VALORES: O valor mensal do Contrato nº 119/2018 (4675), de R$ 55.290,38 (Cinquenta e cinco mil duzentos e noventa reais e trinta e oito centavos), será repactuado para R$ 58.765,49 (Cinquenta e oito mil setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), perfazendo uma diferença de R$ 3.475,11 (Três mil quatrocentos e setenta e cinco reais e onze centavos).
O valor mensal estimado para o contrato após a repactuação, no período a ser executado o contrato, é de R$ 58.765,49 (Cinquenta e oito mil setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e nove centavos). Totalizando uma diferença total de R$ 74.329,13 (Setenta e quatro mil trezentos e vinte e nove reais e treze centavos). O valor a pagar do período retroativo, do serviço executado (20 de fevereiro/2020 a 20 de outubro/2020 = Total de 8 meses), é de R$ 27.800,88 (Vinte e sete mil oitocentos reais e oitenta e oito centavos);
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas com este termo aditivo, no corrente exercício, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: *06.01.2.012.3.3.90.09.00.00.00.00 (88), 21.01.2.076.3.3.90.39.00.00.00.00 (409).*
DO FUNDAMENTO LEGAL: Instruem o presente aditivo: A solicitação da Contratada (Processos Administrativos n.º 0036.0079896 e n.º 0036.0080907), Parecer Contábil n.º 54/2020 e Parecer Jurídico n.º 2221/2020; A pretensão tem como fundamento jurídico o disposto no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal n.º 8.666/93.
FORO: Comarca de União da Vitória.

União da Vitória/PR, 04 de dezembro de 2020.

HILTON SANTIN ROVEDA
Prefeito

Publicado por:
Maria Celeste de Assunção Mance
Código Identificador:34FD800F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2020 – REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 197/2020

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual, materiais de higiene e limpeza, máscaras e jalecos personalizados, entre outros, para atender as medidas de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19), destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de União da Vitória - PR, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

ATENÇÃO: Licitação diferenciada com **Cota Exclusiva** para participação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI) e **Cota de Ampla Participação**.

FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às **08h30min do dia 18/12/2020.**

CADASTRO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (direto no *site* da BBMNET): até as **08h30min do dia 18/12/2020.**

ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: dia **18/12/2020 a partir das 08h31min.**

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: dia **18/12/2020 a partir das 09h00min** após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a).

VALOR TOTAL ESTIMADO NA LICITAÇÃO: R$ 450.084,80 (Quatrocentos e cinquenta mil oitenta e quatro reais e oitenta centavos).

Pregoeira: Maria Celeste de Assunção Mance.
Outras informações podem ser obtidas no Dpto. de Compras e Licitações da Prefeitura de União da Vitória, no endereço Rua Dr. Cruz Machado, n.º 205, 4° pavimento, centro, telefones (42) 3521-1237. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
site: www.uniaodavitoria.pr.gov.br - ***links LICITAÇÃO e PORTAL DA TRANSPARÊNCIA***
Local: http://www.bbmnetlicitacoes.com.br "Acesso Identificado no link – licitações públicas".

União da Vitória - PR, 04 de dezembro de 2020.

HILTON SANTIN ROVEDA
Prefeito

Publicado por:
Melissa Banhuk Ribeiro
Código Identificador:E8EC4674

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO 498/2020

DISPÕE SOBRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NA RESPECTIVA FONTE (OPERAÇÃO DE CRÉDITO).

HILTON SANTIN ROVEDA, Prefeito do Município de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida no art. 7º e art. 10º da Lei nº. 4839/2019, de 01 de outubro de 2019 e art. 38º, art. 39º, art. 40º e art. 41º da Lei nº 4817/2019, de 03 de julho de 2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município para o exercício de 2020, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), conforme discriminação abaixo:
ÓRGÃO 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSP. E SERV. PÚBLICOS
UNIDADE 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSP. E SERV. PÚBLICOS
PROJETO 1003 – Obras de Pavimentação

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
609	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES (452)	2.000,000,00
TOTAL CRÉDITO			**2.000.000,00**

Art. 2º Para abertura do crédito adicional de que trata o presente Decreto, será utilizado o Excesso de Arrecadação na respectiva fonte (Operação de Crédito).
Art. 3º Este Decreto acresce os valores referentes ao excesso de arrecadação e superávit financeiro ao valor da programação financeira e ao cronograma de execução mensal de desembolso, conforme publicado no Decreto nº 305/2019.
Art. 4º Entra esse Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

União da Vitória, 04 de dezembro de 2020.

HILTON SANTIN ROVEDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:6800A444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 2039/2020

MARCO ANTONIO DE LIMA, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES, ao (a) seguinte Servidor (a) Público (a) Municipal:

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
1503201	CLAUDIA MOEMA ZAIONS	2019/2020	PSICOLOGA I	07/12/2020 a 16/12/2020

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 04 de dezembro de 2020.

MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:430AE012

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 2040/2020

MARCO ANTONIO DE LIMA, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES, ao (a) seguinte Servidor (a) Público (a) Municipal:

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
67	MARCOS KOWALSKI	2020/2021	**AGENTE DE SAÚDE EM ALCOOLISMO**	04/01/2021 a 02/02/2021

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 04 de dezembro de 2020.

MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:624916F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 2041/2020

MARCO ANTONIO DE LIMA, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES**, ao (a) seguinte Servidor (a) Público (a) Municipal:

MATRÍCULA	**NOME**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**CARGO**	**PERÍODO DE FÉRIAS**
502	**LUCIANO LUIZ CHRUN**	**2019/2020**	**MOTORISTA(FUSA)**	**04/01/2021 a 02/02/2021**

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 04 de dezembro de 2020.

MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:8C36EC15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 2042/2020

MARCO ANTONIO DE LIMA, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES**, ao (a) seguinte Servidor (a) Público (a) Municipal:

MATRÍCULA	**NOME**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**CARGO**	**PERÍODO DE FÉRIAS**
1014601	**VILSON HUMBERTO DE OLIVEIRA**	**2019/2020**	**AGENTE SERVIÇOS GERAIS**	**02/12/2020 a 31/12/2020**

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 04 de dezembro de 2020.

MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:F31C400E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 2043/2020

MARCO ANTONIO DE LIMA, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES, ao (a) seguinte Servidor (a) Público (a) Municipal:

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
1512649	MARIA MADALENA MOREIRA	2021/2022	SERVENTE	22/05/2020 a 21/06/2020
1512649	MARIA MADALENA MOREIRA	2022/2023	SERVENTE	22/06/2020 a 22/07/2020

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 04 de dezembro de 2020.

MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:B26FA7BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO 499/2020

DISPÕE SOBRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE SUPERAVIT FINANCEIRO NA RESPECTIVA FONTE.

HILTON SANTIN ROVEDA, Prefeito do Município de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida no art. 7º e art. 10º da Lei nº. 4839/2019, de 01 de Outubro de 2019 e art. 38º, art. 39º, art. 40º e art. 41º da Lei nº 4817/2019, de 03 de Julho de 2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município para o exercício de 2020, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 620.000,00 (Seiscentos e vinte mil reais), conforme discriminação abaixo:

ÓRGÃO 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJ/ATIV 1.012 – Construção, Ampliação e Reforma dos Ceis

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3000	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES (562)	120.000,00

ÓRGÃO 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PROJ/ATIV 2071 – Manutenção da Atenção Básica

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURIDICA	400.000,00

ÓRGÃO 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PROJ/ATIV 2072 – Atenção Ambulatorial e Hospitalar

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURIDICA	100.000,00
TOTAL CRÉDITO			**620.000,00**

Art. 2º Os recursos para abertura do crédito adicional de que trata o presente Decreto, será utilizado superávit financeiro de exercícios anteriores na respectiva fonte.
Art. 3º Este Decreto acresce os valores referentes ao excesso de arrecadação e superávit financeiro ao valor da programação financeira e ao cronograma de execução mensal de desembolso, conforme publicado no Decreto nº 305/2019.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

União da Vitória, 04 de dezembro de 2020.

HILTON SANTIN ROVEDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:680AD26B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 2045/2020

HILTON SANTIN ROVEDA, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º O MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA/PR, vem por meio deste divulgar a RELAÇÃO DOS NOVOS CONTRATOS DE ADMISSÕES NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO- PSS, EDITAL Nº 001/2019, PORTARIA Nº 1569/2019, conforme segue:

Contrato nº	Nome	Cargo	DATA DE ADMISSÃO
036/2020	VALKIRIA SANCHES PEREIRA TOLENTINO	ENFERMEIRO PLANTONISTA -PSS	03/08/2020
037/2020	ILDA KSENIUK DOS SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM -PSS	05/08/2020
038/2020	SUZA MARIA NECKES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM – PSS	07/08/2020
039/2020	LORENI MARIA ROSENSCHEG	ENFERMEIRO PLANTONISTA – PSS	28/09/2020
040/2020	CLAUDIA MARIA DE FRANÇA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM – PSS	16/11/2020
041/2020	LUCIANE BRACIAK	TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA -PSS	23/11/2020

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 04 de dezembro de 2020.

HILTON SANTIN ROVEDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:24014800

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 2044/2020

HILTON SANTIN ROVEDA, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º O MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA/PR, vem por meio deste divulgar a RELAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS DE CONTRATOS - referentes as PRORROGAÇÕES DAS ADMISSÕES NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-

PSS, EDITAL Nº 001/2019, PORTARIA Nº 1569/2019, conforme segue:

TERMO ADITIVO Contrato nº	Nome	Cargo	DATA DE ADMISSÃO
001/2020	DAIANE FRANÇA FELICIO	PROFESSOR – PSS	12/11/2020
002/2020	CRISTINA MIRANDA LIMA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - PSS	12/11/2020
003/2020	DÉBORA CAVALLI	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - PSS	12/11/2020
004/2020	SAMANTA ADRIANE SEDLACZEK LUCHOSKI	PROFESSOR -PSS	19/11/2020
005/2020	ELISABETH DE FÁTIMA ALVES DA SILVA	PROFESSOR -PSS	19/11/2020
006/2020	EUNICE SIEMIATKOSKI	PROFESSOR - PSS	19/11/2020
007/2020	ANDRÉIA DE SOUZA CORTELLINI	PROFESSOR – PSS	20/11/2020
008/2020	JAQUELINE CRISTINA DE LIMA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - PSS	03/12/2020
009/2020	MARLENE RODRIGUES DE BRITO HULTMANN	PROFESSOR -PSS	03/12/2020
010/2020	SANDRA MARIA COLLITA	PROFESSOR – PSS	03/12/2020
011/2020	MARA DO ROCIO SALES	PROFESSOR -PSS	12/12/2020
012/2020	JOSIANE GOMES DE SOUZA BRANCALEONE	PROFESSOR -PSS	12/12/2020
013/2020	IVANIR KIEDES FREDO	PROFESSOR -PSS	11/12/2020
014/2020	MARIA CRISTIANE DAS CHAGAS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM – PSS	19/11/2020

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

HILTON SANTIN ROVEDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:56A8815B

UNIUV - FUNDAÇÃO MUN. CENTRO UNIVERSITÁRIO CIDADE DE UVA
2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº17/2020

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV, pessoa jurídica de direito público, sito à Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 3856, neste ato representada por seu Reitor, Senhor Alysson Frantz, nomeado pelo Decreto nº14/2019, a seguir denominada CONTRATANTE e empresa INFORMÓBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.630.985/0001-39, sediada na Rua Pedro Gusso, nº943, Bairro Capão Raso, município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81.050-200, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela representante Egeide Mary Feix, portador da Cédula de identidade RG de nº 2.101.779-5, inscrito no CPF sob o nº357.369.259-15, residente e domiciliado na cidade de Curitiba - PR, na Rua Herculano Carlos Franco de Souza, nº 628 – Ap-601 - Bairro Água Verde, CEP 80240-290, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Termo de Aditamento Contratual, nos termos da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº7/2020 – Processo de compras nº21/2020:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL
O prazo de entrega e instalação do objeto fica prorrogado para o dia 16/12/2020.
Esse prazo é improrrogável, e em caso de mora na execução a contatada estará sujeita às sanções previstas no instrumento contratual .

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL
2.1 O presente Termo Aditivo fundamenta-se no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei 8.666/93.

União da Vitória, 4 de dezembro de 2020.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF Nº

Nome:
CPF Nº:

Publicado por:
Josiane Bendlin Gasparoto
Código Identificador:A54E8096

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO -DOCUMENTAÇAO
DECRETO Nº 1718/2020

SÚMULA:Regulamenta, no âmbito do Município, a utilização e a distribuição dos recursos federais, oriundos Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020.

WALTER VOLPATO, Prefeito do município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, visando regulamentar no âmbito do município de Sarandi/PR a utilização e a distribuição dos recursos federais, oriundos a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, bem como fomentar as ações culturais e artísticas que contemplem as políticas públicas afirmativas e inclusivas,

Desta forma,

CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc;
CONSIDERANDOo previsto na Lei Federal nº 13.979/2020;
CONSIDERANDOo previsto no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020;
CONSIDERANDOo previsto no Decreto Federal nº 10.489, de 17 de setembro de 2020.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º– Este Decreto regulamenta no âmbito do Município de Sarandi/PR a distribuição dos recursos emergenciais oriundos daLei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido peloDecreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 1º -Conforme o contido no Art. 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020 compete aos Município distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto noinciso II do caputdo art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 2º -Compete também ao Município, conforme o contido no Art. 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020, elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto noinciso III do caputdo art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 3º-Os recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, serão contabilizados à conta do município e sua utilização se dará para a aplicação nas ações emergenciais de apoio e fomento ao setor cultural e serão distribuídos da seguinte forma:

I – Destinação do valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para o cumprimento do inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, com a finalidade de conceder benefício de subsídio mensal para até 10 espaços culturais devidamente formalizados e com CNPJ, que estejam com suas atividades interrompidas por força do isolamento social.

II – Destinação do valor de R$ 507.883,00 (quinhentos e sete mil, oitocentos e oitenta e três reais)para a criação do **PRÊMIO DE TRAGETÓRIA CULTURAL LAÉRCIO LEMES PINHEIRO,**em cumprimento do inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, visandoconceder premiação para até 10 espaços culturais informais e sem CNPJ e premiação para até 130 agentes culturais.

§ 4º-Será instituída, por meio de Portaria Municipal, Comissão de Análise e Seleção (CAS), à qual terá a incumbênciade organizar, acompanhar, analisar, selecionar, classificar ou desclassificar, admitir ou inadmitir, deferir ou indeferir todas as inscrições para premiações e todas as solicitações de benefício de subsídio mensal, além do recebimento, análise e julgamento de recursos, bem como a resolução de todos os casos omissos neste Decreto e nos editais relacionados à Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc.

§ 5º-Todas as decisões do CAS deverão ser rubricadas por todos os membros e publicadas no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO II
DOS SUBSÍDIOS

Art. 2º– O presente Decreto estabelece um único nível de subsídio, observando que a mobilização, o objetivo e a motivação da Lei Federal nº 14.017/2020 é de alcançar prioritariamente os espaços culturais fragilizados e em vulnerabilidade, que se encontram com suas atividades paralisadas em decorrência dapandemia. Desta forma, o subsídio terá o valor mensal de R$ 3.000,00 (três mil Reais), em conformidade com o Art. 5º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que será pago de forma retroativa ao mês de julho/2020 até o mês de dezembro/2020 em cota única no valor de R$ 18.000,00.

Art. 3º– Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020 as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Municipais de Cultura;
II - Cadastros Estaduais de Cultura;
III - Cadastro Distrital de Cultura;
IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e
VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos daLei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação daLei nº 14.017, de 2020.

§ 1º -As entidades de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020 deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

§ 2º -O subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020 somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

§ 3º - Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020 ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - SEJUV.

§ 4º -Para fins de atendimento ao disposto noart. 9º da Lei nº 14.017, de 2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º apresentarão ao Município, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 5º -Incumbe ao município, responsável pela distribuição do subsídio mensal, verificar o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo.

Art. 4º- Em conformidade com o art. 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020, o beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020 deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município, referente aos meses de julho

a dezembro, de forma separada, mês a mês, **no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal, ou do recebimento da parcela única, se for o caso**.

§ 1º - A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º -Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I - internet;
II - transporte;
III - aluguel;
IV - telefone;
V - consumo de água e luz; e
VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 3º-O município, responsável pela concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020, discriminará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I da Lei Federal nº14.07/2020 os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no **caput** deste artigo foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

Art. 5º- Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;
II - teatros independentes;
III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
IV - circos;
V - cineclubes;
VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
VIII - bibliotecas comunitárias;
IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
XI - comunidades quilombolas;
XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
XV - livrarias, editoras e sebos;
XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
XVII - estúdios de fotografia;
XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
XIX - ateliês de pintura, moda, designe artesanato;
XX - galerias de arte e de fotografias;
XXI - feiras de arte e de artesanato;
XXII - espaços de apresentação musical;
XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 6º do Decreto Federal nº 10.464/2020.

Art. 6º– É vedado o pagamento do subsídio a:

a)Menores de 18 anos (Lei Federal nº 9.784/1999);
b)Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional públicas, suas mantenedoras e associações de pais e mestres;
c)Instituições sem fins lucrativos, fundações ou institutos, criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
d)Instituições integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
e)Fundações, sociedades e associações de apoio a instituições públicas;
f)Instituições e Coletivos Culturais que estejam inadimplentes com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal ou irregular em qualquer das exigências da Instrução Normativa/MinC nº 08/2016;
g)Partidos políticos e suas entidades;
h)Instituições e Coletivos Culturais que possuam dentre os seus (suas) representantes:

I.Membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
II.Agentes políticos ou dirigentes de qualquer esfera governamental, bem como seu respectivo cônjuge ou companheiro, assim como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
III.Servidor público de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

i)Instituições Culturais que sejam pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta; e
j)Instituições e Coletivos Culturais que possuam dentre os seus (suas) representantes membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

Art. 7º– A solicitação do benefício deverá ser realizada conforme disposto no edital. Para fins de atendimento ao disposto noart. 9º da Lei Federal nº 14.017/2020os solicitantes do subsídio previsto no inciso II do **caput** do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020 deverão apresentar, juntamente à

solicitação do benefício, a proposta de atividade de contrapartida, cópia do contrato social, cópia dos documentos pessoais do representante legal e cópia do cartão CNPJ. Os documentos pessoais de identificação civil com foto, aceitos nos editais, são Carteira Identidade (CI), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira Profissional (CP) emitida pelo conselho de classe, Carteira de Trabalho (CT) ouPassaporte.

§ 1º - Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio ficarão obrigados a garantir, como contrapartida, após a liberação das medidas restritivas causadas pela pandemia do Covid19, a realização de atividades destinadas, conforme a sua identidade cultural, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade.

§ 2º - As atividades de contrapartida deverão ser realizadas de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento com a Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo em pelo menos 3 (três) ações culturais com duração mínima de 30 minutos cada.

Art. 8º - Para fins de cumprimento do art. 10º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e do art. 7º do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, será instituída, por meio de Portaria Municipal, Comissão de Análise de Prestação de Contas, à qual incumbirá a análise e a aprovação, ou não, do uso adequado dos recursos.

§ 1º - No ato da solicitação do benefício, os solicitantes deverão assinar o Termo de Compromisso e Obrigações referentes à prestação de contas ao município destacando sua ciência destas obrigações conforme modelo disponibilizado em edital.

§ 2º -Em caso da prestação de contas parcial, onde o espaço ou organização cultural não conseguir comprovar as despesas na totalidade dos recursos recebidos, terá que devolver o saldo correspondente que deverá ser depositado na Conta Bancária da Prefeitura de Sarandi/PR (Agência 1483-4, Conta 73890-5 – Banco do Brasil S.A.), e anexar o recibo de depósito quando na referida prestação decontas.

§ 3º -A não comprovação da aplicação dos subsídios repassados ou o indeferimento da prestação de contas implicará na devolução do valor recebido e caso não ocorra a devolução implicará na inabilitação da pessoa e/ou espaço ou gestor na participação de editais de cultura por 04 (quatro) anos consecutivos, ficando registrado em dívida ativa com o município, podendo ter seu nome inserido nos cadastros de inadimplentes, ter seu nome protestado, além de ser utilizados todos os meios legais cabíveis pra a devolução dos valoresrecebidos, bem como responsabilização civil e criminalmente pela não prestação de contas ou não prestação de contas parcial do subsídio recebido.

§ 4º – A transparência da prestação de contas poderá ser verificada no site da Prefeitura de Sarandi, Estado do Paraná,(https://www.sarandi.pr.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP (http://www.diariomunicipal.com.br/amp/).

§ 5º -Em caso de rejeição da Prestação de Contas, o beneficiário será inscrito em dívida ativa ou será instaurada tomada de contas especial, na forma da Lei Federal nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para providências relativas ao ressarcimento do erário.

§ 6º-O procedimento de prestação de contas será descrito em ato normativo próprio.

§ 7º-O beneficiário do subsídio deverá, também, apresentar relatório detalhado da execução das ações, com datas e locais das atividades de contrapartida, incluindo o registro dos resultados em vídeos e fotos, quantidade de público, locais de apresentação e/ou documentos que comprovem as atividades realizadas, de acordo com as exigências do edital. O referido relatório poderá ser entregue via email (sejuv.aldirblanc@sarandi.pr.gov.br).

Art. 9º– Para fins de cumprimento do Art. 9º da Lei Federal nº 14.017/2020, e do contido nos parágrafos 4º, 5º e 6º do Art. 6º do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, será instituída, por meio de Portaria Municipal, Comissão de Análise de Contrapartida, à qual incumbirá a análise e a aprovação, ou não, da devida execução da contrapartida.

§ 1º - No ato da solicitação do benefício, os solicitantes deverão assinar o Termo de Compromisso e Obrigações referentes à contrapartida ao município destacando sua ciência destas obrigações conforme modelo disponibilizado em edital.

§ 2º-Em caso de rejeição da contrapartida, o beneficiário será inscrito em dívida ativa ou será instaurada tomada de contas especial, na forma da Lei Federal nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para providências relativas ao ressarcimento do erário.

CAPÍTULO III
DAS PREMIAÇÕES

Art. 10º– O presente Decreto institui o **PRÊMIO DE TRAGETÓRIA CULTURAL LAÉRCIO LEMES PINHEIRO**destinado a premiaçãode Espaços Culturais informais e sem CNPJ e Agentes Culturais que, comprovadamente, prestaram relevantes serviços à comunidade e a prática de culturas populares e artísticas por, no mínimo, um ano.

§ 1º -Os valores a que se refere o Inciso II do § 3º do Art. 1º deste Decreto serão distribuídos conforme tabela abaixo:

Categorias	Valor unitário	Quantidade	Valor total por categoria
1 - Agente Cultural	R$ 3.599,10	130	R$ 467.883,00
2 - Espaço Cultural Informal	R$ 4.000,00	10	R$ 40.000,00
Total		**140**	**R$ 507.883,00**

§ 2º-As premiações serão realizadas conforme disponibilidade orçamentária e financeira que prevê o Inciso III do Art. 2° da Lei nº 14.017, de 2020, que poderá ser suplementada caso aconteça a reversão dos recursos dos Incisos II e III da Lei Federal nº 14.017, de 2020, destinados aos municípios.

§ 3º-Quando a Participante se tratar de Pessoa Física **poderá haver retenção**sobre o valor total do recurso, relativa ao Imposto de Renda na Fonte, calculado de acordo com a Tabela Progressiva Mensal, a título de antecipação do devido na Declaração de Ajuste Anual (DAA).

Art. 11º– O**PRÊMIO DE TRAGETÓRIA CULTURAL LAÉRCIO LEMES PINHEIRO** tem a finalidade depremiar até 10 (dez) Espaços Culturais Informais e sem CNPJ (grupos culturais, coletivos, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias), comprovadamente

estabelecidos no Município de Sarandi, com o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) cada, a ser pago em parcela única, bem como premiar até 130 (cento e trinta) Agentes Culturais (trabalhadores artísticos e culturais, formais e informais), comprovadamente residentes no Município de Sarandi, com o valor de R$ 3.599,10 (três mil e quinhentos e noventa e nove reais e dez centavos) cada, a ser pago em parcela única.

Art. 12º– O objetivo do **PRÊMIO DE TRAGETÓRIA CULTURAL LAÉRCIO LEMES PINHEIRO**é a selecionar e premiar, pelo Reconhecimento por Trajetória, os trabalhadores e trabalhadoras da cultura, artistas, artífices, mestras e mestres, bem como grupos, coletivos, instituições artísticas e culturais e pontos de cultura informais e sem CNPJ, todos atuantes no município de Sarandi/PR e que tenham prestado significativa contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural de Sarandi/PR.

§ 1º-Serão premiadas Agentes Culturais e Espaços Culturais Informais, doravante denominadas participantes que, ao serem avaliados pelo CAS, alcancem o estágio de reconhecida capacidade de manutenção e transmissão de saberes, fazeres e ofícios tradicionais de atividades e ações artísticas e culturais destinadas, em especial, aos grupos, comunidades e populações em situação de vulnerabilidade social e/ou com reduzido acesso aos meios de produção e fruição cultural.

§ 2º-As 140 (cento e quarenta) premiações de que trata o **PRÊMIO DE TRAGETÓRIA CULTURAL LAÉRCIO LEMES PINHEIRO**serão concedidas por meio das 15 (quinze) categorias seguintes, onde ficará a critério do participante a escolha da categoria desejada:

a.Arte Tecnologia e Cultura Digital;
b.Artesvisuais;
c.Artesanato;
d.Audiovisual
e.Cultura Afro-Brasileira;
f.Cultura Hip Hop eUrbana;
g.Cultura LGBTQIA+;
h.Cultura Popular, Tradicional eAlimentar;
i.Dança;
j.Gestão e Produção Cultural;
k.Literatura, Livro eLeitura;
l.Música, Bandas Marciais e Fanfarras, Corais, Coro, Ópera e Musical, Orquestras e Filarmônicas eoutros;
m.Patrimônio e PaisagemCultural;
n.Teatro;
o.Técnica/ Montagem/ Criação/ Bastidores eoutros.

§ 3º-Caberá à Comissão de Análise e Seleção (CAS) a incumbênciade organizar, acompanhar, analisar, selecionar, classificar ou desclassificar, admitir ou inadmitir, deferir ou indeferir todas as inscrições para premiações, além do recebimento, análise e julgamento de recursos, bem como a resolução de todos os casos omissos neste Decreto e nos editais relacionados à Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc.

Art. 13º - DAPARTICIPAÇÃO

Poderão se inscrever nos editais, trabalhadores e trabalhadoras da cultura, artistas, artífices, mestras, mestres, grupos, coletivos e instituições artísticos culturais e pontos de cultura com comprovada atuação em suas respectivas áreas de manifestação cultural, e que atendam os critérios dos editais.

§ 1º - Sendo que os trabalhadores e trabalhadoras da cultura, artistas, artífices, mestras e mestres deverão fazer suas inscrições na Categoria 1 – Agente Cultural;

§ 2º - Quando se tratar de grupos, coletivos e instituições artísticos culturais e pontos de cultura as inscrições deverão ser realizadas na Categoria 2 – Espaço Cultural Informal;

§ 3º - No caso de grupos, coletivos e instituições artísticos culturais e pontos de cultura o prêmio será pago ao representante legal indicado em seuestatuto ou declaração de nomeação de representante registrada em cartório;

§ 4º - Cada participante poderá concorrer a somente umprêmio;

§ 5º - É vedada a inscrição de Agente Cultural, que seja proprietária, sócia, diretora ou representante legal de Espaço Cultural Informal jáinscrito;

§ 6º -É vedada a inscrição de Espaço Cultural Informal, cujo proprietário, sócio, diretor ou representante legal já estejainscrito como Agente Cultural;

§ 7º -É vedada a inscrição nos editais, sob pena de desconsideração da proposta, de membros que componham a Comissão de Avaliação e Seleção - CAS e de servidores do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas das esferas Municipal, Estadual eFederal;

§ 8º -É vedada a inscrição nos editais de pessoas menores de 18anos;

§ 9º - É vedada a inscrição nos editais de Pessoas Jurídicas;

§ 10º -É vedada a inscrição nos editais, Instituições integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR eoutros);

§ 11º - O participante não poderá ser objeto de premiação semelhante em nenhum outro edital do Estado ou de Municípios do Paraná com recurso oriundo da Lei Aldir Blanc, sob pena de desclassificação da inscrição nos editais.

§ 12º -Os Agentes Culturais participantes devem estar domiciliados em Sarandi/PR (conforme declaração disponibilizada em edital. Os Espaços Culturais Informais devem estar sediados em Sarandi/PR e seus representantes deverão apresentar documentos que comprove a existência de sua sede no município de Sarandi/PR.

Art. 14º - DAS FASES DA PREMIAÇÃO

A presente Premiação é constituída das seguintes fases:
A.Inscrição;
B.Análise documental de admissibilidade, de caráter eliminatório;
C.Análise de mérito, de caráter eliminatório e classificatório(julgamento);
D.Recursos;
E.Divulgação do resultado final;
F.Pagamento doPrêmio.

Art. 15º - INSCRIÇÃO EDOCUMENTAÇÃO

§ 1º - As inscrições terão o prazo de 7 (sete) dias a contar da publicação do Edital encerrando-se às 23h59min do 7º dia e deverão ocorrer conforme especificado em Edital.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas ou lentidão nos servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados e na linha decomunicação.

§ 3º -A soma total dos anexos do projeto não poderá exceder o tamanho de 30MB.
Serão aceitos arquivos compactados (.zip ou .rar); de texto (.pdf); de imagem (.jpg, .tif, .png, .bmp ou .gif); de áudio (.mp3) e de vídeo (.mp4 ou.avi).

§ 4º -Nos casos em que os documentos obrigatórios exijam arquivos de extensão superior a 30 MB, será permitida a utilização do recurso de armazenamento em "nuvem", com seu endereço de acesso fornecido em arquivo tipo .pdf anexado na plataforma deinscrição.

§ 5º -É de inteira responsabilidade do participante o envio da documentação solicitada dentro do prazo de validade, em perfeitas condições de legibilidade, sem rasuras, sendo que a ausência ou impossibilidade de leitura de qualquer um deles desabilitará ainscrição.

§ 6º -São de responsabilidade do participante a veracidade e a autenticidade de todos os dados inseridos na plataforma e Inscrição, sendo essa a única responsável pelas informações e documentos encaminhados, isentando o Município de Sarandi/PR de qualquer responsabilidade civil ou penal.

§ 7º -A inscrição só será aceita se o Espaço Cultural Informal ou o Agente Cultural estiver previamente cadastrado na plataforma de CADASTRO DE ARTISTAS E ESPAÇOS CULTURAIS DE SARANDI.
http://www.sarandi.pr.gov.br/web/index.php/noticias/item/cadastro-de-artistas-e-espacos-culturais-do-municipio

§ 8º - No momento da inscrição, o participante deverá apresentar, conforme solicitado em edital,a seguinte documentação obrigatória:

I - Para Agente Cultural:
a.Cópia (frente e verso) do Documento de Identificação civil com foto, que contenha o número do CPF. Caso o documento de identificação não contenha o número de CPF, deverá também apresentar a cópia do documento doCPF;
b. Autodeclaração de Domicílio do participante (conforme modelo disponibilizado em edital);
c. Autodeclaração do participante de não concorrente a cargo eletivo e de não vinculação de apoio relacionado a proposta e/ou ao recurso recebido (conforme modelo disponibilizado em edital);
d. Declaração de cessão de direito de uso de imagem (conforme modelo disponibilizado em edital);
e.Cópia do número doPIS/PASEP.
f.Portfólio artístico cultural e/ou Currículo do participante (conforme modelo disponibilizado em edital), enviado via email, com destaque para a atuação no município de Sarandi;
g.Link para vídeo em que o próprio participante narra sua trajetória (**vídeo de trajetória**). O vídeo deverá ser gravado na horizontal (formato widescreen) e ter duração de 04 (quatro) a 10 (dez) minutos na **resolução 16:9 noformato Full HD de 1920x1080 pixels (1080p) em MP4**, com aúdio de qualidade mínima de 128 bits e estar hospedado nas plataformas *Youtube* ou *Vimeo*, com senhainformada;
h.Ofício de reconhecimento por entidade (legislativo local; associação comunitária; associações diversas com finalidade artística e cultural; órgão da educação / cultura / turismo do executivo municipal; instituição de ensino superior; anuência de alunos, ex-alunos, aprendizes), **sehouver.**
i.Registro de materiais como: depoimentos, entrevistas, links de vídeos, matérias, cartazes, folders, fotografias ou material audiovisual, **sehouver**.

II - Para Espaço Cultural Informal:
a.Cópia (frente e verso) do Documento de Identificação civil com foto do representante legal, que contenha o número do CPF. Caso o documento de identificação não contenha o número de CPF, deverá também apresentar a cópia do seu documento doCPF;
b.Declaração de nomeação de representante legal e, no caso de entidades sem fins lucrativos ou sociedade por ações acompanhada dos documentos comprobatórios da eleição de sua diretoria e/ou seus administradores, em vigor, devidamente registrado em cartório, **se houver**;
c.Auto declaração dos sócios e/ou representante legal de não concorrente a cargo eletivo e de não vinculação de apoio relacionado a proposta e/ou ao recurso recebido (conforme modelo disponibilizado em edital);
d.Declaração de cessão de direito de uso de imagem (conforme modelo disponibilizado em edital);
e.Portfólio artístico cultural e/ou Currículo do participante (conforme modelo disponibilizado em edital), com destaque para a atuação no município de Sarandi;
f.Link para vídeo em que a trajetória do grupo ou coletivo é narrada (**vídeo de trajetória**). O vídeo deverá ser gravado na horizontal (formato widescreen) e ter duração de 04 (quatro) a 10 (dez) minutos na **resolução 16:9 noformato Full HD de 1920x1080 pixels (1080p) em MP4**, com aúdio de qualidade mínima de 128 bits e estar hospedado nas plataformas *Youtube* ou *Vimeo*, com senhainformada;
g.Ofício de reconhecimento por entidade (legislativo local; associação comunitária; associações diversas com finalidade artística e cultural; órgão da educação / cultura / turismo do executivo municipal; instituição de ensino superior; anuência de alunos, ex-alunos, aprendizes), **sehouver.**
h.Registro de materiais como: depoimentos, entrevistas, links de vídeos, matérias, cartazes, folders, fotografias ou material audiovisual, **sehouver**.

§ 9º - Os documentos de identificação civil com foto aceitos nos editais são Carteira Identidade (CI), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira Profissional (CP) emitida pelo conselho de classe, Carteira de Trabalho (CT) ouPassaporte.
A.A qualquer tempo, fica a Comissão de Avaliação e Seleção, ora apenas denominada CAS, autorizada a baixar diligências a fim de esclarecimentos de dúvidas com relação a documentos comprobatórios dos editais.
B.O participante não poderá enviar documentos posteriores ao envio e/ou encerramento das inscrições. Caso envie, será desconsiderado.
C.A participação nos editais implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos, conteúdos e seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em quaisquer de suas fases, bem como o conhecimento de todas as peculiaridades e necessidades para execução doObjeto.

Art. 16º - DA SELEÇÃO, AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

§ 1º -Da Admissibilidade(Seleção)

A.A admissibilidade é a etapa de caráter eliminatório, que compreende triagem com o objetivo de verificar se o participante cumpriu com todas as exigências previstas para inscrição nos editais.

B.Compete à CAS proceder ao exame da admissibilidade das inscrições apresentadas.

C.Essa etapa será realizada pela CAS no prazo estabelecido conforme o cronograma que será publicado no sítio eletrônico da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI, Estado do Paraná,www.sarandi.pr.gov.br, podendo este prazo ser prorrogado.

D.A lista dos admitidos e dos não admitidos será divulgada no sítio eletrônico da da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI, Estado do Paraná, www.sarandi.pr.gov.bre no Diário Oficial dos Municípios do Paraná - AMP.

E.É de exclusiva responsabilidade do participante acompanhar a atualização das informações sobre o andamento da sua inscrição, no sítio eletrônico da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI, Estado do Paraná,www.sarandi.pr.gov.br.

§ 2º -Da análise, avaliação, classificação

A.A análise, avaliação, classificação das inscrições será realizada pela CAS.

B.Para os editais da Lei Aldir Blanc os membros da CAS serão designados pela Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e pela Secretaria Municipal de Administração.

C.A CAS classificará os inscritos considerando os critérios abaixo:

Critério	Descrição	Pontuação
a)Tempo de atuação (experiência artístico cultural)	De 0 a 02 anos	5
	De 03 a 05 anos	10
	Acima de 05 anos	25
b)Documentação Histórica	Memória das ações culturais que expressem a preservação da cultura por meio de registro (fotos, vídeos, textos, áudios, manuscritos e similares).	0 - 25
c) Reconhecimento	Como as pessoas da comunidade ou de outros lugares reconhecem e valorizam a manifestação cultural.	0 - 25
d) Contribuição sociocultural nas comunidades	A partir da transmissão do conhecimento, ações de cidadania, possibilitando geração de emprego e renda e/ou a melhoria da qualidade de vida das comunidades a partir de suas práticas culturais.	0 - 25
Pontuação Total		**100**

D.Cada participante será avaliado conforme critérios relacionados e pontuados com notas de 0 (zero) a 100(cem).

E.Os participantes serão classificados por ordem de pontuação decrescente, de acordo com a nota final, sendo que a nota mínima necessária para a classificação será de 50 pontos. O inscrito que não atingir 50 pontos será automaticamente desclassificado.

F.Em caso de empate, o critério de desempate será conforme a ordem de alíneas descrita na tabela do inciso C do § 2º do Art. 16º deste Decreto.

G.O resultado final será divulgado pela CAS e homologado pela autoridade competente, conforme cronograma, divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP e no sítio eletrônico da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI, Estado do Paraná, www.sarandi.pr.gov.br.

H.Recursos financeiros de diferentes prêmios poderão ser somados e/ou divididos e remanejados para contemplar outras categorias, respeitando o critério de maior nota.

Art. 17º -DAS IMPUGNAÇÕES E DOSRECURSOS

A.Caberá impugnação nos termos do editais e recursos das decisões da CAS, nos termos e prazos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93, com alterações dadas pela Lei nº 8.883/94 e outras alterações posteriores.
B.Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o ato convocatório, por escrito, por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico através do email sejuv.aldirblanc@sarandi.pr.gov.brem até 01 (um) dia útil antes da data fixada para o encerramento do período deinscrições.
C.A impugnação feita tempestivamente pelo participante não o impedirá de participar deste do Edital de Premiação até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
D.Os recursos contra as decisões da CAS deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico através do email sejuv.aldirblanc@sarandi.pr.gov.brno prazo de 01 (um) dia útil contado a partir da data da publicação doresultado.
E.Interposto o recurso, este será comunicado ao participante citado, através do sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Sarandi, Estado do Paraná, www.sarandi.pr.gov.br, que poderá manifestar-se paracontrarrazõesnoprazode01 (um) dia útil,contadoapartirdadata de publicação.

Parágrafo único: não serão acolhidos recursos que tenham por finalidade encaminhar quaisquer dos itens faltantes e / ou adicionais, ou substituir os itens em descumprimento com o previsto nos editais, averiguados no ato de exame de admissibilidade de inscrições.

Art. 18º - DAS CONDIÇÕES DEPAGAMENTO

1.As despesas previstas para os editais ocorrerão única e exclusivamente das dotações orçamentárias da SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO oriundas da Lei Aldir Blanc – Lei Federal nº 14.017/2020.
2.A contratação, para pagamento referente ao prêmio, será formalizada por nota deempenho.
3.O premiado receberá, em parcela única, o recurso que lhe cabe, em real, por meio de conta bancária de sua titularidade, de acordo com a categoria escolhida para participação.
4.É de responsabilidade do premiado ser o titular de contabancária.
5.No caso de grupos, coletivos e instituições artísticos culturais e pontos de cultura o prêmio será pago ao representante legal indicado em seuestatuto ou declaração de nomeação de representante registrada em cartório.
6.Toda e qualquer despesa realizada para elaboração do **Vídeo da Trajetória,** documento obrigatório de inscrição, será de responsabilidade exclusiva do participante, a quem é vedado o uso do nome da SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO ou de qualquer órgão da Prefeitura do Município de Sarandi/PR para contratações de serviços de terceiros.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º- A SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO reserva-se ao direito, em qualquer etapa, de revogar, anular ou suspender, parcial ou totalmente, definitiva ou temporariamente, em despacho circunstanciado da autoridade competente, fundamentado no interesse público, o editais sem que caibam aos participantes quaisquerdireitos.

Art. 20º -Todo Premiado cederá, sem ônus, direitos de voz e imagem à Prefeitura do Município de Sarandi/PR para fins promocionais, publicitários, documental ou registro de memória referentes ao "Vídeo de Trajetória" que será enviado para os editais.

Parágrafo único: É obrigatório a assinatura e entrega da DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE IMAGEM (conforme modelo disponibilizado em edital) ao Município para o recebimento dos valores referentes à premiação.

Art. 21º -A Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo irá gerar indicadores tornando público os resultados.

Art. 22º -Inscrições não selecionadas serão excluídas da plataforma digital, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da Publicação do resultado final no Diário Oficial, excetuados os dados socioculturais contidos na Ficha deInscrição.

Art. 23º -Os casos omissos serão resolvidos pela CAS, com fundamento na Lei Federal nº 14.017/2020, no Decreto Federal nº 10.464/2020, no Decreto Legislativo nº 6/2020 e na legislação pertinente em vigor.

Art. 24º -O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos dos editais será o da Comarca de Sarandi-PR.

Art. 25º -É importante que o Premiado observe todos os prazos descritos nos editais.

Art. 26º– O Centro Cultural Irmã Antona – Casa da Cultura e o Polo Cultural servirão de apoio para orientação presencial daqueles que não tiverem meios digitais próprios.

Art. 27º– A ampla publicidade dos atos administrativos necessários à execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020 será divulgada no site oficial da Prefeitura de Sarandi/PRe no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP.

https://www.sarandi.pr.gov.br/ http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Art. 28º– Os recursos necessários para as medidas de que trata este Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria decorrente do repasse estipulado pela Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 29º– Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 1709/2020.

Art. 30º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 04 de dezembro de 2020.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
Referente ao § 5º do art. 8º deste Decreto.

Tabela de despesas aceitas para comprovação do custo mínimo mensal para o enquadramento e respectivos documentos comprobatórios.

Tipo de Gasto		Comprovantes Aceitos - Emitidos até seis meses antes do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020	
1	Aluguel	Contrato de locação.	Comprovante do pagamento – recibo ou comprovante de depósito bancário no nome do locatário.
2	Consumo de Água e Luz	Comprovante da Copel e da Autarquia Municipal de Água e Esgoto "Águas Sarandi" em nome do espaço ou no endereço registrado no ato da inscrição.	
3	Telefone Fixo, Celular e Internet	Comprovante de operadora de telefonia em nome do espaço ou no endereço registrado no ato da inscrição.	
4	Transporte	Contrato em nome da instituição, do representante ou de algum membro formalizado do grupo.	Comprovante de pagamento em nome da instituição, do representante ou de algum membro formalizado do grupo.
5	Despesa com manutenção de locação ou financiamento de bens móveis e equipamentos necessários à continuidade das atividades culturais	Contrato em nome da instituição, do representante ou de algum membro formalizado do grupo.	Comprovante de pagamento em nome da instituição, do representante ou de algum membro formalizado do grupo emitido.

6	Despesa com manutenção de locação, taxa de uso, taxa de condomínio e similares e de financiamento de imóvel onde são realizadas as atividades culturais	Contrato de parcelamento do serviço ou da aquisição com comprovante do pagamento de despesas ou do recibo do pagamento.	
7	Despesas com serviços de tecnologia e comunicação efetivados para a realização de atividades com*olives*para garantir a continuidade das ações e interação com o público de modo virtual	Nota fiscal em nome da instituição, do representante ou de algum membro formalizado do grupo.	Contrato em nome da instituição, do representante ou de algum membro do grupo.
8	Pagamento de serviços necessários a manutenção do objeto cultural, como serviço jurídico, contábil, limpeza e outros similares	Nota fiscal em nome da instituição, do representante ou de algum membro do grupo.	Contrato em nome da instituição, do representante ou de algum membro do grupo.
9	Pagamento de serviços necessários à manutenção de atividades culturais, como curadoria, produção, fotografia, direção artística e outros similares	Nota fiscal em nome da instituição, do representante ou de algum membro do grupo.	Contrato em nome da instituição, do representante ou de algum membro do grupo.
10	Despesas com contribuição sindical, cartorárias, impostos, tributos e encargos sociais devidos	Documentos de comprovação oficial em nome da instituição, do representante ou de algum membro do grupo.	
11	Despesas com folha de pagamento de pessoal com carteira assinada, bolsistas e estagiários, desde que não estejam com suspensão do contrato de trabalho	Carteira assinada.	Contrato de estágio ou de prestação de serviço.

Publicado por:
David Lucas Ribeiro Dias Santos
Código Identificador:39E128E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL 20/2020

Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565
Caixa Postal 71 – CEP 87111-230
Fone/Fax (44) 3264-8600
Sarandi - Paraná
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº20/2020
Em conformidade com a Lei Municipal Complementar nº. 070/01 e demais alterações – Código Tributário Municipal, e a Lei Federal nº. 5.172/66 - Código Tributário Nacional, a Secretaria Municipal de Fazenda, pelo presente edital NOTIFICA/INTIMA todos os contribuintes abaixo relacionados a recolher aos cofres públicos municipais os débitos do Imobiliário, inscritos em dívida ativa, atualizados até a presente data.
Os contribuintes deverão quitar seus débitos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a publicação deste edital. O não recolhimento dos tributos relacionados implicará em expedição imediata de certidão de Dívida ativa para cobrança judicial.

Contribuinte	Cadastro	Quadra	Lote	Loteamento
Gonçalo Manoel Teixeira	1201	3	31	Chacaras Aeroporto
Daniel Fernandes Moura	13684	25	3	Sarandi Sede
Augusto Birches Sebrian	19836	84	2	Sarandi Sede
Ivo Marangoni	29149	15	16	Jd. Independência
Sebastião Monteiro de Miranda	29491	17	1	Jd. Independência
Andre Rodrigues da Silva	30201	19	2	Jd. Independência
Marina Garcia Giorgetto	31224	22	16	Jd. Independência
Euclides Ghiraldi	33596	30	4	Jd. Independência
MAFS Administradora de Bens Ltda - ME	40568	49B	7	Jd. Independência
Alcides Nunes Ita Jorente	51942	76	25	Jd. Independência
Construtora Vicky Ltda	52493	78	8	Jd. Independência
Construtora Vicky Ltda	56189	88	12	Jd. Independência
João Batista Nunes e outros	63312	90O	8	Jd. Independência
Flamboyant - Participações Societarias Ltda	76155	222	36A	Jd. Independência
Flamboyant - Participações Societarias Ltda	76163	222	37	Jd. Independência
Flamboyant - Participações Societarias Ltda	76171	222	38	Jd. Independência
Mitsuko Sawada Nakano	93076	18	2	Jd. Panorama
Marcio Humberto da Silva	94285	21	32	Jd. Panorama
Rosaria Ortiz Francisco e outros	101400	49	34	Jd. Panorama
Imobiliaria Sol Ltda	107476	8	4	Jd. Nova Paulista
Maria Jose Bassi Freschi	108235	9	23	Jd. Nova Paulista
Alcides Amancio de Julio	108898	11	13	Jd. Nova Paulista
Jose Antonio da Silva	110922	16	29	Jd. Nova Paulista
Construtora Vicky Ltda	114294	26	2	Jd. Verão
Roberto Carlos da Cruz	123838	58	4	Jd. Verão
Construtora Vicky Ltda	125911	66	1	Jd. Verão
Antonio Carlos de Santana	131695	3	5	Jd. Gralha Azul
Elito Vaz Sobreiro	135240	1	17	Jd. Castelo
Valceli Ferreira de Mello	143839	8	13	Jd. Esperança I PTE
Edson Acacio Rodrigues	155489	4	9	Jd. Escala
Renata Cristina Barreto	158542	3C	18	Jd. Primaverão
Luiz Almidante de Godoy	160660	1	1/2/3/4/5	Jd. Novo Mundo
Construtora Vicky Ltda	175030	8	2	Jd. Universal
Emanuel Baltazar Silva Chaves	390108	36	10A	Jd. Universal
Vilma Rodrigues dos Santos	182397	39	1	Jd. Universal
Sara Barbosa de Oliveira	185876	55	7	Jd. Universal
Sergio Cunha Prates	166117	29	15A	Pq. Alvamar
Centro America Melhoramentos Urbanos Ltda	196509	31	19	Pq. Alvamar
Ordacinho Custodio	201138	6	4	Pq. São Pedro
Edson Vieira Zoboli	211150	13	1	Jd. Cruzeiro
Ademir Ribeiro Castilho	211443	1	9	Jd. Mercurio
Claudete Aparecida Martins Lopes	212253	7	3	Jd. Mercurio
Alda dos Santos Silva	216011	3	32	Jd. Ana Eliza
Imobiliaria Sol Ltda	216704	5	16	Jd. Ana Eliza
Valdecir Fernandes da Silva	238562	81	17	Jd. N. Independência
Wendel Starrling Azambuja	240400	88	16	Jd. N. Independência

Construtora Vicky Ltda	243396	106	1	Jd. N. Independência
Celso Jose Martins	245917	111	13	Jd. N. Independência
Construtora Vicky Ltda	247308	115	11	Jd. N. Independência
Edson da Silva Cardoso	260339	2	28	Jd. Itamaraty
Elio Alamantino de Castro	264440	5	11	Jd. São Jorge
Terezinha Marcondes da Silva	269603	34	23	Pq. Alvamar II
João Alves da Silva	275352	65	10	Pq. Alvamar II
Ronaldo Sartori Rosa	275506	1	4	Jd. do Parque
AJS Empreendimentos Imobiliarios SC Ltda - ME	285560	3	16	Jd. Califórnia
AJS Empreendimentos Imobiliarios SC Ltda - ME	286117	7	3	Jd. Califórnia
AJS Empreendimentos Imobiliarios SC Ltda - ME	286877	13	8	Jd. Califórnia
Izabel Kinuhe Yabiku Sato	305383	70A	52	Pq. Res. Bom Pastor (Alphaville)
Izabel Kinuhe Yabiku Sato	305391	70A	53	Pq. Res. Bom Pastor (Alphaville)
Anderson Jordão	320234	30	24	Jd. Monte Rey
Jaciro Antonio Alves	321176	34	21	Jd. Monte Rey
Tiago Alves de Queiroz	341649	23	11	Resid. São José II
Planollar Empreendiemntos Imobiliarios Ltda	431270	14	8	Jd. Nova Sarandi
Construat Construção Civil EIRELI EPP	390927	167	167S1	Gleba Patrimônio Sarandi
Elizabete Aparecida Monteiro Colli	390777	181	181/182/183	Gleba Patrimônio Sarandi
Leonice Camargo Lemos	398656	277G	277G	Gleba Ribeirão Sarandi

Paço Municipal, 04 de Dezembro de 2020.

SERGIO DE FREITAS
Diretor do Depto de Adm. De Receitas

JOSÉ SIDNEY GREMES
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Cristiane Vitorino de Toledo Bocardi
Código Identificador:411C2D22

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL 21/2020

Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565
Caixa Postal 71 – CEP 87111-230
Fone/Fax (44) 3264-8600
Sarandi – Paraná

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº21/2020

Em conformidade com a Lei Municipal Complementar nº. 070/01 e demais alterações – Código Tributário Municipal, e a Lei Federal nº. 5.172/66 - Código Tributário Nacional, a Secretaria Municipal de Fazenda, pelo presente edital NOTIFICA/INTIMA todos os contribuintes abaixo relacionados a recolher aos cofres públicos municipais os débitos do Imobiliário, inscritos em dívida ativa, atualizados até a presente data.
Os contribuintes deverão quitar seus débitos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a publicação deste edital. O não recolhimento dos tributos relacionados implicará em expedição imediata de certidão de Dívida ativa para cobrança judicial.

Contribuinte	Cadastro	Quadra	Lote	Loteamento
Edimundo Nata Silva do Amaral	445539	234	11A	Jd. Independência
Carlos Anacleto Cardoso	164593	3	17	Pq. dos Pioneiros
Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR	283444	10	10	Cj. Casa Familia
Construtora Vicky Ltda	296937	45	4	Pq. Res. Bom Pastor
Ouro Verde Incorporações Ltda	395686	153C	4R/LA	Pq. Res. Bom Pastor
Marcos Vinicios Possobon Fachin	308234	1	1	Residencial São José
Ismerio da Silva	379077	17	1B	Pq. Res. Santana
Neide Ribeiro de Oliveira	400022	8F	3A	Cj. Ricardo Romanelli
Renata Cristina Barreto	325147	4	4	Pq. Res. Nova Aliança
Antonio Nunes dos Santos	336033	8	3	Pq. Res. Bela Vista
Monolux - Construções Civis Ltda	338303	18	11	Pq. Res. Bela Vista
Valdecir Aparecido da Silva	343676	28	2	Jd. Tropical
Wilson Custodio dos Santos	351202	123	D05	5º Parque Industrial
Cristiane Rosa da Silva	353043	14	3	Jd. Nova Sarandi I
Ideval Luis Curion	375322	92A07	16	Cond. Estancia Zauna
VY Incorporadora de Imoveis Ltda	356298	6	3	Jd. das Torres
Gilmar Bezerra Donato	357421	9	21	Jd. das Torres
Juliane de Oliveira	362247	4	3	Jd. das Flores III P
Habitat Incorporações Imobiliarias Ltda	368830	7	8	Jd. Ouro Verde
Euclides Alves	368857	7	10	Jd. Ouro Verde
Aparecido Donizete Rodrigues	370657	16	4	Jd. Ouro Verde
Ouro Verde Loteamentos Ltda	382620	7	1	Jd. Ouro Verde II
Adilson Barbosa Martins	383260	8	22	Jd. Ouro Verde II
Aparecida Joana Pierini de Oliveira	383610	9	21	Jd. Ouro Verde II
J V Vignoto & Cia Ltda	417770	34	5	Resid. São José III
Sonia Pereira Maximino e outro	418170	38	6	Resid. São José III
Aparecido Farias Spada	425210	4	8	Condominio Ouro Verde
Julio Ricardo de Faria Fiess	434040	7	8	Cond. Res. Ecogarden - Residence
Incorporadora de Imoveis Real Ltda	391028	5	2	Jardim Real II
Anselmo Luiz Sfaciotte	222143	38A1	38A	Gleba Patrimônio Sarandi
CRAF Participações Ltda	447383	129	129B	Gleba Patrimônio Sarandi
Waldomiro Jordão	390544	2J2M	2J2M	Gleba Ribeirão Pinguim
Ecoinga Construtora de Obras Ltda	400454	21	1/2/3D	Loteamento Ecovalley

Ecoinga Construtora de Obras Ltda	400456	21	1/2/3F	Loteamento Ecovalley
Ecoinga Construtora de Obras Ltda	392779	34	6	Loteamento Ecovalley
Paulo Cezar de Oliveira	392872	40	8	Loteamento Ecovalley
Evandro CArvalho Costa	392929	44	9	Loteamento Ecovalley
Ecoinga Empreendimentos Imobiliarios Ltda	393142	75	2	Loteamento Ecovalley
J V Vignoto & Cia Ltda	395185	21	22	Jardim Aurora
J V Vignoto & Cia Ltda	395223	23	6	Jardim Aurora
Celmaro Amado Velozo Gonçalves	395833	12	13	Jardim Oriental
Incorporadora Habitacional de Maringá - Cia Maringá Ltda	396133	286	286	Condominio Residencial Bella Ville - Cond. BL - A - APTO 102
Fernando Bento da Silva	397011	28	27	Jardim Ouro Verde III
Habitat Loteadora Ltda	397205	35	3	Jardim Ouro Verde III
SPE Sarandi Empreendimentos Imobiliarios Ltda	397655	13	29	Jardim São Paulo
SPE Sarandi Empreendimentos Imobiliarios Ltda	397684	14	17	Jardim São Paulo
SPE Sarandi Empreendimentos Imobiliarios Ltda	397685	14	18	Jardim São Paulo
SPE Sarandi Empreendimentos Imobiliarios Ltda	397757	17	11	Jardim São Paulo
Sara Denise de Sousa	399751	22	.6	Jardim França
Construart Construção Civil EIRELI EPP	400615	4	12	Jardim Monte Carmelo
U3 Urbanismo Empreendimentos Imobiliarios Ltda	401124	12	15	Jardim São Paulo II
U3 Urbanismo Empreendimentos Imobiliarios Ltda	401753	38	11	Jardim São Paulo II
Vignoto & IMHX Empreendimentos Ltda	443807	5	28	Jardim Aurora II
Vignoto & IMHX Empreendimentos Ltda	443918	8	17	Jardim Aurora II
Vignoto & IMHX Empreendimentos Ltda	444121	14	14	Jardim Aurora II
Vignoto & IMHX Empreendimentos Ltda	444178	16	33	Jardim Aurora II
Vignoto & IMHX Empreendimentos Ltda	444179	16	34	Jardim Aurora II
Vignoto & IMHX Empreendimentos Ltda	444208	17	27	Jardim Aurora II
Vignoto & IMHX Empreendimentos Ltda	444327	24	3	Jardim Aurora II
Vignoto & IMHX Empreendimentos Ltda	444345	24	21	Jardim Aurora II
Vignoto & IMHX Empreendimentos Ltda	446225	12	4	Jardim Canadá
Timoteo & Bachesk Ltda - ME	251917	120	21	Ampliação do 2º Parque Industrial
Vignoto & IMHX Empreendimentos Ltda	447996	2	6	Jardim Aurora III
Vignoto & IMHX Empreendimentos Ltda	448244	11	23	Jardim Aurora III

Paço Municipal, 04 de Dezembro de 2020.

SERGIO DE FREITAS
Diretor do Depto de Adm. De Receitas

JOSÉ SIDNEY GREMES
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Cristiane Vitorino de Toledo Bocardi
Código Identificador:3C0BE815

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº. 185/2020, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município para 2020, e altera a estimativa das receitas e as metas financeiras de despesas dos programas e ações do PPA e da LDO para 2020.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de acordo com o art. 4º da Lei Municipal nº. 1.316 de 13 de novembro de 2019, art. 4º, § 3º da Lei Municipal nº. 1.135 de 17 de outubro de 2017, e art. 51 da Lei Municipal nº. 1.308 de 08 de outubro de 2019:

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Saudade do Iguaçu para o exercício de 2020, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 282.390,74 (duzentos e oitenta e dois mil, trezentos e noventa reais e setenta e quatro centavos) destinados ao reforço das dotações orçamentárias a seguir especificadas:

Órgão	04.00	Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Unidade	04.01	Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Função	04	Administração
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	03	Administração Geral
Ação	2.007	Atividades da Secretaria de Administração
Fonte	842	Apoio Financeiro aos Municípios - AFM
Despesa	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Valor em R$		90.000,00

Órgão	04.00	Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Unidade	04.01	Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Função	04	Administração
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	03	Administração Geral
Ação	2.007	Atividades da Secretaria de Administração
Fonte	842	Apoio Financeiro aos Municípios - AFM
Despesa	319013	Obrigações Patronais
Valor em R$		25.000,00

Órgão	07.00	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio-Ambiente
Unidade	07.01	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio-Ambiente
Função	20	Agricultura
Sub-função	608	Promoção da Produção Agropecuária
Programa	15	Produtor Forte
Ação	2.014	Apoio a Produção Agropecuária
Fonte	842	Apoio Financeiro aos Municípios - AFM
Despesa	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Valor em R$		45.000,00

Órgão	08.00	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
Unidade	08.01	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
Função	26	Transporte
Sub-função	782	Transporte Rodoviário
Programa	20	Estradas Nota Dez
Ação	2.021	Manutenção e Conservação de Estradas e Vias
Fonte	850	Auxílio Financeiro Inciso II Art 5 LC 173/2020 - Livre
Despesa	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Valor em R$		50.000,00

Órgão	08.00	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
Unidade	08.01	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
Função	26	Transporte
Sub-função	782	Transporte Rodoviário
Programa	20	Estradas Nota Dez
Ação	2.021	Manutenção e Conservação de Estradas e Vias
Fonte	850	Auxílio Financeiro Inciso II Art 5 LC 173/2020 - Livre
Despesa	319013	Obrigações Patronais
Valor em R$		12.000,00

Órgão	08.00	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
Unidade	08.01	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
Função	15	Urbanismo
Sub-função	452	Serviços Urbanos
Programa	22	Infraestrutura e Serviços Urbanos
Ação	2.022	Serviços do Departamento de Urbanismo
Fonte	850	Auxílio Financeiro Inciso II Art 5 LC 173/2020 - Livre
Despesa	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Valor em R$		26.380,74

Órgão	08.00	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
Unidade	08.01	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
Função	15	Urbanismo
Sub-função	452	Serviços Urbanos
Programa	22	Infraestrutura e Serviços Urbanos
Ação	2.022	Serviços do Departamento de Urbanismo
Fonte	842	Apoio Financeiro aos Municípios - AFM
Despesa	319013	Obrigações Patronais
Valor em R$		10.000,00

Órgão	06.00	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	06.02	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	11	Atenção Básica em Saúde
Ação	2.009	Serviços de Atenção Básica em Saúde
Fonte	864	Bloco de Custeio das ASPS Coronavírus (COVID-19) – Portaria 1857/2020
Despesa	339030	Material de Consumo
Valor em R$		15.260,00

Órgão	06.00	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	06.02	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	11	Atenção Básica em Saúde
Ação	2.009	Serviços de Atenção Básica em Saúde
Fonte	855	855 – Incentivo Financeiro aos Centros de Atendimento COVID-19
Despesa	337170	Rateio Pela Participação em Consórcio Público
Valor em R$		8.750,00

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES R$ 282.390,74.

Art. 2º - Como recursos para a abertura do crédito previsto no artigo anterior, o Executivo Municipal utilizar-se-á do excesso de arrecadação de receitas conforme definido no art. 43, § 1º, II da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, e a seguir especificadas:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

RECEITA	1.7.1.8.99.1.1.99.03
DESCRIÇÃO	Auxílio Financeiro Inciso II do Art 5 LC 173/2020 - Livre
CODIGO/DESCRIÇAO FONTE	850 – Auxílio Financeiro Inciso II Art 5 LC 173/2020 - Livre
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	87.880,74

RECEITA	1.3.2.1.00.1.1.00.00
DESCRIÇÃO	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal

CODIGO/DESCRIÇAO FONTE	850 – Auxílio Financeiro Inciso II Art 5 LC 173/2020 - Livre
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	500,00

RECEITA	1.7.1.8.99.1.1.99.02
DESCRIÇÃO	Auxílio Financeiro Inciso II do Art 5 LC 173/2020 - Livre
CODIGO/DESCRIÇAO FONTE	842 – Apoio Financeiro aos Municípios - AFM
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	170.000,00

RECEITA	1.7.1.8.03.9.1.00.00
DESCRIÇÃO	Transferências de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo
CODIGO/DESCRIÇAO FONTE	864 - Bloco de Custeio das ASPS Coronavírus (COVID-19) – Portaria 1857/2020
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	15.190,00

RECEITA	1.3.2.1.00.1.1.00.00
DESCRIÇÃO	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal
CODIGO/DESCRIÇAO FONTE	864 - Bloco de Custeio das ASPS Coronavírus (COVID-19) – Portaria 1857/2020
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	70,00

RECEITA	1.7.1.8.03.9.1.00.00
DESCRIÇÃO	Transferências do SUS – Outros Programas Financiados por Transferência Fundo a Fundo
CODIGO/DESCRIÇAO FONTE	855 – Incentivo Financeiro aos Centros de Atendimento COVID-19
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	8.750,00

TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO R$ 282.390,74.

Art. 3º - Ficam incluídos os valores da alteração orçamentária demonstrado no artigo 1º e 2º, na estimativa das receitas e nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº. 1.135 de 17 de outubro de 2017, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do período 2018/2021.

Art. 4º - Ficam incluídos os valores da alteração orçamentária demonstrado no artigo 1º e 2º, na estimativa das receitas e nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº. 1.308 de 08 de outubro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2020.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, 04 de dezembro de 2020.

MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilvane Hoffmann
Código Identificador:BE3B3850

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato da Ata de Registro de Preços

PREGÃO PRESENCIAL – Nº. 091/2020.
VALIDADE: 12 (doze) meses

DO OBJETO
A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura de equipamentos de informática, eletrônicos e materiais para manutenção de equipamentos de informática, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes no Anexo I e nos termos deste edital e seus anexos, e para fornecimento de acordo com a necessidade das Secretarias.

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será a Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, que exercerá suas atribuições por intermédio da Comissão de Licitação e Cadastro.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, a empresa, as quantidades estimadas e as especificações dos objetos registrados na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: NELSON BAVARESCO & BAVARESCO LTDA - EPP, CNPJ Nº. 74.085.358/0001-09.

LOTE	ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO PRODUTO	Marca	P. Unit. R$
2	1	2,00	UN	Mídia DVD-R gravável 4.7Gb - Tubo contendo 50Un	MULTILASER	54,9000
2	13	10,00	UN	CABO DE ENERGIA SATA DUPLO 1 MOLEX X 2 SATA	MD9	23,0000
2	14	2,00	UN	Cabo adaptador USB / Serial RS232 DB9	DEX	38,0000
2	17	25,00	UN	CABO HDMI 3M MACHO X MACHO	PIX	29,8000
2	20	10,00	UN	cabo vga macho x macho 3m com filtros antirruídos nas extremidades	LOTUS	33,0000

2	21	3,00	UN	cabo vga macho x macho 10m com filtros antirruídos nas extremidades	LOTUS	101,0000
2	23	60,00	UN	ADAPTADOR T BEIJAMIN PADRAO NOVO E PADRAO ANTIGO	TR	4,9000
2	30	3,00	UN	TESTADOR DE CABOS COM CONECTORES RJ-45, RJ-11, BNC, USB COM PARTE REMOVIVEL PARA TESTE REMOTO CONTENDO OS SEGUINTES CONECTORES: * USB TIPO A * RJ-11 DE 6 PINOS * RJ-45 DE 8 PINOS, ALIMENTACAO: 1 BATERIA DE 9V	HIKARI	160,0000
2	31	3,00	UN	Multimetro digital, Display: 3 ½ Dígitos.Teste de Tensão Contínua(20, 200 e 600V), Teste de Tensão Alternada (200 e 600V),Teste Bateria (1,5 e 9V),Teste de Capacitancia (10, 200m e 20000u),Teste de Diodos (Continuidade),Teste de Resistencia (200. 2000, 20k, 200k, 2000k 20M),Velocidade de Medida: 3 vezes/seg.Indicação de Polaridade.Indicação de Sobrefaixa.Indicação de Bateria Fraca.Data Hold.Alimentação: Uma bateria 9V ,Conformidade CAT II 600V,Dimensões aproximadas: 137(A) x 72(L) x 35(P)mm."	MINIPA	309,0000
2	32	3,00	UN	"Kit Localizador de Cabos também conhecido com zumbidor. Teste de continuidade. Rastreamento de fios e cabos estador de Cabos de Rede Alimentação por bateria de 9V"" "	STATRON	225,0000
2	33	5,00	UN	FONTE UNIVERSAL PARA NOTEBOOK; TENSAO DE ENTRADA 100~240AC, TENSAO DE SAIDA 12V, 15V, 16V, 19V, 20V DC, COM 9 DIFERENTES MEDIDAS DE PLUGS. MEDIDAS DOS PLUGS: 5.5MM X 3MM, 4MM X 1.7MM, 4.8MM X 1.7MM, 5.5MM X 1.7MM, 5.5MM X 2.1MM, 5.5MM X 2.5MM, 6.3MM X 3MM, 6MM X 4.3MM, 7.4MM X 5MM	POWER	150,0000
2	37	5,00	UN	ADAPTADOR DE VIDEO DVI MACHO X VGA FEMEA	DUAL LINK	39,9000
2	38	5,00	UN	ADAPTADOR DE VIDEO DVI MACHO X HDMI FEMEA	MD9	23,0000
2	40	50,00	UN	Mouse; confeccionado em plástico com design ambidestro, tamanho normal, na cor preto; óptico; com 3 botões; com botão de rolagem scroll; compatível com sistema operacional Windows; conector USB; resolução 1000 dpi com rastreamento optico de alta definição. Garantia de 3 anos oferecida pelo fabricante	HOOPSON	44,0000
2	42	5,00	UN	Teclado para microcomputador; padrão PS2, disposição das teclas padrão abnt2 em português, mínimo de 111 teclas; com conector ps2, na cor preta.	C3TECH	42,9000
2	44	5,00	UN	teclado sem fio, wireless 2.4ghz de boa qualidade, para uso em desktop e notebook, interface nano receptor usb, padrão abnt2, alimentação 2xAAA. Garantia de 3 anos oferecida pelo fabricante	C3TECH	148,9000
2	46	5,00	UN	Webcam full hd 1080p compatível com windows 10. foco automático, lente de vidro full hd, microfone embutido estéreo, cabo de 1,5m usb. Garantia de 2 anos oferecida pelo fabricante	BOX 7	348,0000
2	50	30,00	UN	Adaptador P3 femea x 2 P2 macho		20,0000
2	53	2,00	UN	Iluminador de LED tipo Ring Light de 16cm com tripé. Controle de luminosidade de 3500k a 5500k.	RING LIGHT	90,0000
2	54	5,00	UN	GRAVADOR DE DVD; INTERNO; PADRAO SATA II; VELOCIDADE DE GRAVACAO CD-R 40X, CD-RW 30X, DVD-R 16X, DVD-RW 6X; VELOCIDADE DE LEITURA CD-R 40X, DVD-R 12 X, DVD-RW 8X; COM CABOS, DRIVE, MANUAL.	PHILIPS	149,0000
2	56	5,00	UN	PLACA DE REDE PCI, PADRAO 10/100/1000 GIGABIT ETHERNET	DEX	52,0000
2	59	5,00	UN	placa de vídeo 1gb ddr3 64 bits e processador gráfico gt 210 contendo as saídas DVI, VGA e HDMI. Interface pci-e 2.0		232,0000
2	70	8,00	UN	MEMORIA RAM DDR4 CAPACIDADE 8GB, VELOCIDADE DE 2400MHZ , 240 PINOS, PARA DESKTOP	MARKVISION	307,0000
2	71	6,00	UN	MEMORIA RAM DDR4 CAPACIDADE 4GB, VELOCIDADE DE 2133MHZ , 240 PINOS, PARA DESKTOP	CORSAIR	230,0000
2	77	10,00	UN	TELEFONE SEM FIO COM IDENTIFICADOR PRETO; DISPLAY ALFANUMERICO, NAO LUMINOSO; CAPACIDADE PARA ATE 7 RAMAIS (BASE + 6 RAMAIS); AGENDA PARA 70 NOMES/NUMEROS; REGISTRO DE 15 CHAMADAS ATENDIDAS, 20 CHAMADAS NAO ATENDIDAS E 15 REALIZADAS (COM DATA, HORA E NOME, SE CADASTRADO NA AGENDA; 4 OPCOES DE VOLUME DE TOQUE + SILENCIOSO; 7 TIPOS DE TOQUE; DATA E HORA E DESPERTADOR.	INTELBRAS	149,0000
2	80	4,00	UN	Baterias 12v/17 ou 18Ah SELADA, tensão 12v, capacidade nominal 17 ou 18 Ah, sistema eletroquímico chumbo-ácido. Características Adicionais: conforme C20 ABNT NBR 15940, regulada por válvula (VRLA), tecnologia de eletrólito absorvido em manta de microfibra, elevada taxa de descarga, livre de manutenção, baixa taxa de auto descarga, certificações ISO 9001/14001. Dimensões (AXLXC): 167 x 77 x 183 mm e peso aproximado: 5.5kg por bateria.	SUPERSOM	254,0000
2	81	8,00	UN	Baterias 12v/40ah estacionária selada, tensão 12v, capacidade nominal 40ah. Características Adicionais:Eletrólito Fluído livre de manutenção, tecnologia de eletrólito absorvido em manta de microfibra, elevada taxa de descarga, filtro antichama, indicador de teste, baixa taxa de autodescarga, terminal tipo L, certificações ISO 9002/14000. ISOTS16949. Dimensões (AXLXC): 175x175 x 175 mm e peso aproximado: 9.7kg por bateria."	SUPERSOM	360,0000
2	82	5,00	UN	Gabinete ATX 3U montavel em RACK com suporte a placa mãe ATX, Micro ATX e Mini ITX, suporte para HD de 2,5' e 3,5'. Led de Power e HD, botão Power frontal. Pintura eletrostática a pó, cor Preta.	3ETEC	1.070,0000
3	5	2,00	UN	Notebook com processador Intel Core i5 de 8° geração frequência 1,6 a 3,9Ghz, 64bits, 6Mb, memória 8gb ddr4, capacidade de disco de 1Tb + 128Gb SSD, web cam integrada; tela mínima de (15,6)"", resolução de tela hd 1366x768 tecnologia de led, placa de vídeo DEDICADA geforce mx130 com 2Gb GDDR5, Teclado ABTN2 e fonte carregador 3 pinos padrão INMETRO.	ACER	5.240,0000
4	2	100,00	UN	Patch Cord cat 5E 1.5M, condutor 100% cobre SOHO Plus		16,0000
4	4	6,00	UN	Bandeja para rack 1U x 400mm com 2 pontos de fixação	MAX ELECTRON	70,0000
4	5	2,00	UN	Guia Organizador de Cabos para rack 19 1U	NETWORK BOX	60,0000

EMPRESA: ALEXANDRO BETT, CNPJ Nº 12.236.503/0001-40.

LOTE	ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO PRODUTO	Marca	P. Unit. R$
1	23	10,00	UN	Fita M Branca 12mm x 8m para rotuladora Brother PT-80	G&G	119,0000
2	2	5,00	UN	Cartão de memória MICRO SD com adaptador SD classe 10 com capacidade de 16Gb	SANDISK	29,9000
2	3	10,00	UN	Cartão de memória MICRO SD com adaptador SD classe 10 com capacidade de 32Gb	SANDISK	59,0000
2	5	3,00	UN	cartão de memória micro sd com adaptador sd classe 10 com capacidade de 128gb	SANDISK	178,0000
2	7	5,00	UN	Unidade Flash USB 3.0 de 8GB (Pen Drive); Capacidade 8GB; Cor: Cinza e Roxo com garantia do fabricante de 5 anos, acondicionado em embalagem lacrada.	KINGSTON	34,0000
2	10	5,00	UN	unidade flash usb 3.0 de 64gb (pen drive); capacidade 64gb; cor: cinza e azul com garantia do fabricante de 5 anos, acondicionado em	KINGSTON	119,0000

				embalagem lacrada.		
2	11	3,00	UN	Hub Portátil USB 3.0 de 4 portas com cabo conector embutido	C3TECH	52,9000
2	15	10,00	UN	Cabo usb; conectores A macho x B macho; com 3m para impressoras	NWT	19,9000
2	16	5,00	UN	Cabo usb; conectores A macho x B macho; com 5m para impressoras	NWT	34,9000
2	18	10,00	UN	Cabo HDMI 5M Macho x Macho	NWT	48,0000
2	25	4,00	UN	limpa contatos elétricos acondicionado em embalagem aerossol de 300ml com bico prolongador	ORBI QUIMICA	29,0000
2	26	4,00	UN	ALCOOL ISOPROPILICO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1L	IMPLASTEC	44,0000
2	27	2,00	UN	Pasta térmica de silicone cor branca para uso geral em dispositivos eletronicos	IMPLASTEC	19,6000
2	28	2,00	UN	Pasta térmica de Prata contendo acondicionada em seringa plastica.	IMPLASTEC	37,5000
2	29	3,00	UN	ALICATE CRIMPAR PROFISSIONAL RJ45 RJ11 COM CATRACA, E CRIMPAGEM LATERAL	GC	68,9500
2	34	10,00	UN	Fonte carregador para notebook Acer 65W 19V / 3,42A com pino conector de 5.5mm x 1,7mm, bivolt automático.	LITEON	134,9000
2	35	10,00	UN	Placa de rede Wireless USB 150mbps, com botão WPS, Interface USB 2.0, antena interna padrão 802.11 b, g, n com dimensões aproximadas de 69 x 21 x 9,5mm	TPLINK	107,9000
2	36	30,00	UN	FILTRO DE LINHA CONTENDO 6 TOMADAS UNIVERSAIS, LUZ INDICATIVA NO BOTAO DE LIGA E DESLIGA, CABO ELETRICO DE 1,5M COM TOMADA PADRAO NBR14.136	C3TECH	28,9000
2	45	5,00	UN	passador de slides / apresentador multimídia com laser, interface usb. utiliza duas pilhas aaa e estojo para transporte. Garantia de 3 anos oferecida pelo fabricante	SATE	149,0000
2	47	10,00	UN	Webcam hd 720p compatível com windows 10. foco automático, microfone embutido estéreo, cabo de 1,5m usb. Garantia de 2 anos oferecida pelo fabricante	C3TECH	337,0000
2	51	4,00	UN	Microfone de Lapela para celular, padrão polar: omnidirecional, comprimento do cabo 1,5m, conector p2 3,5mm.	SHARKOON	275,0000
2	52	2,00	UN	Tripé universal para smartphone com altura mínima de 15cm	GENERICO	20,9000
2	55	20,00	UN	Placa de rede PCI Express x1, padrão 10/100/1000 Gigabit Ethernet	TPLINK	82,0000
2	57	5,00	UN	Placa de rede Wireless PCI Express x1 150Mbps com 1 antenas omnidirecionais destacáveis	TPLINK	104,0000
2	58	2,00	UN	Placa de Video 8Gb com interface de 256 bits, memoria GDDR5 e processador grafico GTX 1070 Ti	ZOTAC	3.600,0000
2	63	8,00	UN	DISCO RIGIDO (HD) 1TB 3,5POL, 7200RPM SATA III 6GB/S 64MB DE CACHE	SEAGATE	294,0000
2	66	15,00	UN	HD SSD 240 Gb Sata III 2,5pol Expectativa de vida util: 1 milhão de horas MTBF	CRUCIAL	325,0000
2	68	4,00	UN	MEMORIA RAM DDR3 CAPACIDADE 4GB, VELOCIDADE DE 1333MHZ , 240 PINOS, PARA DESKTOP	KINGSTON	209,0000
2	72	2,00	UN	Processador de 8° geração, velocidade do clock 3.10ghz, com 4 núcleos de processamento físicos e 4 threads, litografia 14nm, 64bits, memória cache de 6 mb, soquete lga1151 e dissipador + cooler	INTEL	1.118,0000
2	75	5,00	UN	Placa mãe com chipset h310, 2 sockets DIMM DDR4 com suporte a dual channel, suporte a processadores de 8° e 9° geração, com socket lga1151, formato padrão microATX. Conectores no painel traseiro: 1-PS/2, 1-VGA, 1-HDMI, 2-USB 3.1, 4-USB 2.0, 1-RJ45 e 3-audio jacks	ASROCK/ASUS	578,0000
3	12	8,00	UN	SWITCH GERENCIAVEL L2 COM 24 PORTAS GIGABIT (10/100/1000MBPS RJ45) + 4 SLOTS SFP JETSTREAM 1 PORTA CONSOLE RJ-45 E 1 PORTA CONSOLE MICRO-USB TL-SG3424. CONTEUDO DA EMBALAGEM: SWITCH, CABO DE ENERGIA, GUIA DE INSTALACAO, CD DE RECURSOS, KIT DE MONTAGEM EM RACK, PES DE BORRACHA.	TPLINK	840,0000
4	8	5.000,00	UN	Conector RJ45 Macho	MULTITOC	1,7800
4	10	20,00	UN	Cabo de Rede cat 5E, condutores 100% de cobre com certificação ETL, SOHO Plus, acondicionado em caixa contendo 305M	FURUKAWA	628,0000
4	12	6,00	UN	Antena airgrid m5 23dbi ag-hp-5g23 m5 5.8 ghz, processador atheros 400mhz, antena 11 pol. X 14 pol.	UBIQUITI	516,0000
4	13	6,00	UN	Antena nanostation nano loco m5 13dbi 5ghz 16mb sdram, 4mb flash, 5 ghz/5.8ghz (802.11a)1 x 10/100	UBIQUITI	774,0000
4	14	10,00	UN	Roteador Wi-Fi 450Mbps com 4 portas LAN 10/100Mbps, 1 porta WAN 10/100Mbps. Botão WPS/Reset, Botão Liga/Desliga. Padrão 802.11 bgn, 3 antenas externas fixas de 5dBi e fonte externa de 9V. Protocolos IPv4 e IPV6, Firewall, VPN Pass-Through, DNS Dinamico. Vinculação de IP/MAC. Função Rede para convidados. Certificação: CE, FCC e RoHS	TPLINK	174,0000
4	16	10,00	UN	Switch 8 Portas Gigabit RJ45 10/100/1000Mbps, Auto Negociação, AUTO MDI/MDIX. Certificação: FCC, CE e RoHS	TPLINK	200,0000
4	17	10,00	UN	Switch 5 portas 10/100 sendo 4 portas PoE e 1 porta Uplink, potencia maxima 58W, proteção contra surtos de 15kV, alimentação Bivolt Automatico.	TPLINK	219,0000

EMPRESA: BELINKI E SOUZA LTDA, CNPJ N° 08.831.603/0001-47.

LOTE	ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO PRODUTO	Marca	P. Unit. R$
1	12	10,00	UN	CARTUCHO DE TINTA Nº 22 COLORIDO PARA IMPRESSORA HP (COMPATIVEL) CAPACIDADE: 5ML	PREMIUM 22	85,0000
1	14	10,00	UN	CARTUCHO DE TINTA Nº 662 COLORIDO PARA IMPRESSORA HP (COMPATIVEL) CAPACIDADE: 2ML	HP 662	50,0000
1	15	20,00	UN	FITA DE NYLON PARA IMPRESSORA MATRICIAL EPSON LX300	MASTERPRINT LX 300	16,0000
1	18	10,00	UN	TONER COMPATIVEL CE285A	PREMIUM 85A	27,9000
1	20	30,00	UN	TONER COMPATIVEL CB435A	PREMIUM 35A	30,0000
1	21	5,00	UN	TONER COMPATIVEL CE505A	PREMIUM 05A	35,0000
1	22	5,00	UN	Toner compatível 56FB000 ou 56F4000	PREMIUM 56FB	490,0000
2	4	10,00	UN	cartão de memória micro sd com adaptador sd classe 10 com capacidade de 64gb	Sandisk Ultra SDHC 64GB Classe	67,0000
2	6	3,00	UN	cartão de memória micro sd com adaptador sd classe 10 com capacidade de 256gb	Sandisk Ultra SDHC 256GB Class	245,0000
2	8	20,00	UN	Unidade Flash USB 3.0 de 16GB (Pen Drive); Capacidade 16GB; Cor: Cinza e Verde com garantia do fabricante de 5 anos, acondicionado em embalagem lacrada.	SAN DISK Z50 16BB	38,0000
2	9	5,00	UN	unidade flash usb 3.0 de 32gb (pen drive); capacidade 32gb; cor: cinza e vermelho com garantia do fabricante de 5 anos, acondicionado em embalagem lacrada.	SAN DISK Z50 32GB	55,0000
2	12	20,00	UN	CABO DE ENERGIA PADRAO NBR14136 1,5M	BS NBR	25,0000
2	19	5,00	UN	Cabo HDMI 10M Macho x Macho	ELGIN 10M	55,0000

2	22	30,00	UN	mouse pad com apoio de punho confeccionado em gel de boa qualidade	DEX C/APOIO	33,0000
2	24	5,00	UN	pilha 1,5v lr1130 ag10	FLEX	1,1500
2	41	5,00	UN	Mouse sem fio USB com resolução de 1200DPi, 2,4Ghz e alimentado por duas pilhas AAA	MULTILASER MO 251	46,0000
2	43	50,00	UN	Teclado para microcomputador; padrão USB teclas de função na posição vertical, disposição das teclas padrão abnt2 em português, barra de espaço curva, teclas duráveis, Digitação silenciosa e confortável com suporte inclinável, na cor preta Garantia de 3 anos oferecida pelo fabricante	EVOLUT 201	38,0000
2	48	4,00	UN	Headset (Fone de Ouvido e Microfone) para computador compatível com aplicativos comuns de chamada. Impedância de entrada: 32 Ohms, Sensibilidade do Headphone: 94dBV/Pa +/-3dB, Sensibilidade do microfone -17dBv/Pa +/-4 dB, Cabo de USB de 2,33m de comprimento. Garantia de 2 anos oferecida pelo fabricante	DEX HD	240,0000
2	61	10,00	UN	FONTE DE ALIMENTACAO PARA MICROCOMPUTADOR DE 500W REAIS COM PFC ATIVO; TENSAO DE ENTRADA BIVOLT AUTOMATICO; VENTOINHA 120MM; PROTECOES CONTRA SOBRECARGA, BAIXA-TENSAO, CURTO-CIRCUITO, PICOS DE CORRENTE, E SUPERAQUECIMENTO. CONECTORES DE SAIDA: 1 X ATX, 1 X EPS, 3X PCIE, 5 X SATA, 5 X PERIFERICOS 4 PINOS.	POWER X 500	340,0000
2	62	4,00	UN	GABINETE ATX SEM FONTE, 4 BAIAS COM USB 3.0 FRONTAL, PRETO, COM TAMPA LATERAL CONTENDO PARTE DE MATERIAL ACRILICO TRANSPARENTE, COM A FONTE NA POSICAO INFERIOR DO GABINETE; 1 COOLER TRASEIRO DE 120MM, CHAPA 0,5MM DE ESPESSURA; 2 BAIAS INTERNAS DE 3,5POL OU 2,5 POL; 2 BAIAS EXTERNAS DE 5,25POL; CONECTORES FRONTAIS: 1 MICROFONE, 1 FONE DE OUVIDO, 1 USB 2.0, 1 USB 3.0; 7 SLOTS DE EXPANSAO, COM SUPORTE A PLACAS MAE ATX, MICROATX E MINIITX	NTC 2B	330,0000
2	65	3,00	UN	Disco Rigido (HD) 1TB 2,5pol, 5400RPM Sata III 6Gb/s 8MB de cache	Seagate Barracuda ST1000LM048	390,0000
2	69	4,00	UN	MEMORIA RAM DDR3 CAPACIDADE 8GB, VELOCIDADE DE 1333MHZ , 240 PINOS, PARA DESKTOP	Kingston KVR13N9S8/4	340,0000
2	74	3,00	UN	Processador de 8° geração, velocidade do clock 3.2ghz, com 6 núcleos de processamento físicos e 12 threads, litografia 14nm, 64bits, memoria cache de 12 mb, soquete lga1151 e dissipador + cooler	Intel Core i7-9700F	2.150,0000
2	79	20,00	UN	baterias 12v/7ah selada, tensão 12v, aplicação no-break, capacidade nominal 7ah. características adicionais: conforme c20 abnt nbr 15940, bateria de chumbo ácido regulada por válvula (vrla), tecnologia de eletrólito absorvido em manta de microfibra, elevada taxa de descarga, livre de manutenção, baixa taxa de auto descarga, certificações iso 9001/14001.	ELGIN 12V/7A	89,0000
4	15	15,00	UN	Roteador Corporativo 300Mb de longo alcance com 630mW de potencia, suportando até 100 dispositivos conectados simultaneamente, area de cobertura de ate 400m², montável em teto ou parede. Frequencia: 2.4Ghz, Potencia maxima de transmissão: 28dBm, Sensibilidade mínima de recepção: -90dBm, Canais de operação: Auto - 1 a 13, 2 antenas internas de 3dBi cada, uma porta lan (10/100) com suporte a PoE passivo. Modos de Operação: Bridge AP, Bridge Repetidor e Roteador AP.	tp link TL-WR841	495,0000

EMPRESA: ISMAEL HENZ - ME, CNPJ Nº 04.926.714/0001-86.

LOTE	ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO PRODUTO	Marca	P. Unit. R$
2	49	30,00	UN	Headset (Fone de Ouvido e Microfone) multidispositivos de 3,5mm impedância de entrada 32Ohms, sensibilidade fone: 100dB +/- 3dB. Sensibilidade microfone: -58dBV/uBar, -38dBV/Pa +/- 4dB, comprimento do cabo: 1,8m. Garantia de 2 anos oferecida pelo fabricante	C3TECH	222,0000
2	78	15,00	UN	Telefone Headset com identificafor de chamadas, display com luz de fundo, Identificador de chamadas: DTMF / FSK, controle de volume, e saída para gravação de áudio.	ELGIN	206,0000
3	4	10,00	UN	Notebook com processador que contenha dois núcleos de processamento (físico) 3mb l2 cache, frequência baseada em processador 2.4ghz de 7° geração, 64bits, memória 4gb ddr4 original de fabrica, capacidade de disco de 1tb, web cam integrada; tela mínima de 39,6cm (15,6)"", resolução de tela hd 1366x768 tecnologia de led, rede wireless, 3 - portas usb, 1 - hdmi porta 1 - ethernet gigabit (rj-45) porta 1 - ac adapter connector, batteria de íon de lithium com duração aproximada de 6,5 horas, com maleta para transporte, com sistema operacional microsoft windows 10 home original.	ACER	3.880,0000
3	10	30,00	UN	Notebook com processador Intel Core i5 de 8° geração frequência 1,6 a 3,9Ghz, 64bits, 6Mb, memória 8gb ddr4, capacidade de disco de 1Tb + 128Gb SSD, web cam integrada; tela mínima de (15,6)"", resolução de tela hd 1366x768 tecnologia de led, placa de vídeo DEDICADA geforce mx130 com 2Gb GDDR5, Teclado ABTN2 e fonte carregador 3 pinos padrão INMETRO.	NHS	465,0000

EMPRESA: SUELEN CRISTINA PROVENSI, CNPJ N° 16.682.900/0001-04.

LOTE	ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO PRODUTO	Marca	P. Unit. R$
1	1	2,00	UN	CARTUCHO CABECA DE IMPRESSAO Nº 11 PARA PLOTTER HP DESIGNJET 510 (ORIGINAL) COR PRETO CAPACIDADE: 8ML	HP	463,5000
1	2	2,00	UN	CARTUCHO CABECA DE IMPRESSAO Nº 11 PARA PLOTTER HP DESIGNJET 510 (ORIGINAL) COR AMARELO CAPACIDADE: 8ML	HP	448,5000
1	3	2,00	UN	CARTUCHO CABECA DE IMPRESSAO Nº 11 PARA PLOTTER HP DESIGNJET 510 (ORIGINAL) COR CIANO CAPACIDADE: 8ML	HP	448,5000
1	4	2,00	UN	CARTUCHO CABECA DE IMPRESSAO Nº 11 PARA PLOTTER HP DESIGNJET 510 (ORIGINAL) COR MAGENTA CAPACIDADE: 8ML	HP	444,5000
1	5	8,00	UN	CARTUCHO DE TINTA Nº 82 PARA PLOTTER HP DESIGNJET 510 (ORIGINAL) COR PRETO CAPACIDADE: 69ML	HP	448,5000
1	6	8,00	UN	CARTUCHO DE TINTA Nº 82 PARA PLOTTER HP DESIGNJET 510 (ORIGINAL) COR AMARELO CAPACIDADE: 69ML	HP	448,5000
1	7	8,00	UN	CARTUCHO DE TINTA Nº 82 PARA PLOTTER HP DESIGNJET 510 (ORIGINAL) COR CIANO CAPACIDADE: 69ML	HP	448,5000
1	8	8,00	UN	CARTUCHO DE TINTA Nº 82 PARA PLOTTER HP DESIGNJET 510 (ORIGINAL) COR MAGENTA CAPACIDADE: 69ML	HP	448,5000
1	9	10,00	UN	CARTUCHO DE TINTA Nº 122 PRETO PARA IMPRESSORA HP (COMPATIVEL) CAPACIDADE: 2ML	SUPERSU	65,0000
1	10	10,00	UN	CARTUCHO DE TINTA Nº 122 COLORIDO PARA IMPRESSORA HP (COMPATIVEL) CAPACIDADE: 1,5ML	SUPERSU	68,0000
1	11	10,00	UN	CARTUCHO DE TINTA Nº 21 PRETO PARA IMPRESSORA HP	SUPERSU	74,0000

				(COMPATIVEL) CAPACIDADE: 5ML		
1	13	10,00	UN	CARTUCHO DE TINTA Nº 662 PRETO PARA IMPRESSORA HP (COMPATIVEL) CAPACIDADE: 2ML	SUPERSU	48,9000
1	16	10,00	UN	Cilindro compatível CF219A	STARINK	75,0000
1	17	30,00	UN	TONER COMPATIVEL CF217A	STARINK	32,5000
1	19	10,00	UN	Toner compativel MLT-D111	STARINK	58,0000

EMPRESA: JUV COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ N° 30.915.834/0001-98.

LOTE	ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO PRODUTO	Marca	P. Unit. R$
2	60	20,00	UN	Fonte de alimentação ATX de 500W de potência nominal, com botão seletor de tensão 110/220V, 1 conector ATX 24 pinos, 1 conector ATX 12V 4 pinos, 2 conectores SATA e 1 cabo de energia.	mtek500	199,0000
2	64	4,00	UN	Disco Rigido (HD) 3TB 3,5pol, 7200RPM Sata III 6Gb/s 256MB de cache para uso em computadores	seagatest3tb7200	540,0000
2	67	8,00	UN	DISCO RIGIDO PORTATIL (HD EXTERNO) 1TB COM INTERFACE USB 3.0 TRANSFERENCIA 6GB/S, TAMANHO 2,5POL	seagateexpancion	415,0000
2	73	3,00	UN	processador de 8° geração, velocidade do clock 3.30ghz, com 6 núcleos de processamento físicos e 6 threads, litografia 14nm, 64bits, memória cache de 9 mb, soquete lga1151 e dissipador + cooler	inteli5 9400	1.483,0000

EMPRESA: POTENCIA SOM E INFORMATICA LTDA, CNPJ N° 03.958.284/0001-11.

LOTE	ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO PRODUTO	Marca	P. Unit. R$
3	3	5,00	UN	Kit computador contendo a seguinte especificação: gabinete atx com duas baias para hd 3,5', duas baias para ssd 2,5', 1 porta usb 2.0 e 1 porta usb 3.0 frontal, botão power e reset frontal, suporte para placas mãe, atx, microatx e mini-itx. fonte atx de 500w nominais, tensão de entrada: 110v / 220v, Placa mãe com chipset h310, 2 sockets DIMM DDR4 com suporte a dual channel, suporte a processadores de 8° e 9° geração, com socket lga1151, formato padrão microATX. Conectores no painel traseiro: 1-PS/2, 1-VGA, 1-HDMI, 2-USB 3.1, 4-USB 2.0, 1-RJ45 e 3-audio jacks. Processador de 8° geração, velocidade do clock 3.2ghz, com 6 núcleos de processamento físicos e 12 threads, litografia 14nm, 64bits, memória cache de 12 Mb, soquete lga1151 e dissipador + cooler memória: 8Gb DDR4 2400mhz, disco de estado solido (SSD) SATA de 240gb e disco rígido SATA 6gb/s de 1Tb de capacidade. licença do Windows 10 pro 64 bits original com etiqueta e mídia.	satelite k370	4.688,0000
3	7	8,00	UN	Impressora Laser Monocromatica tensão 127V, com conectividade via rede Wireless e cabo USB, utiliza toner modelo 17A, e cilindro 19A, velocidade de impressão: até 22 pag/minuto preto, tempo de espera até a primeira impressão: 7,3 segundos; ciclo de trabalho mensal até 10.000 folhas;	hp m130nw	1.655,0000
3	8	5,00	UN	Impressora Laser Monocromatica Multifuncional, tensão 127V, Funções Imprimir, Copiar e Digitalizar, conectividade: 1 porta USB, 1 porta de Rede Fast Ethernet e Wi-fi (802.11bgn), que utiliza cartucho de toner modelo 17A e cilindro de imagem 19A. A Resolução de impressão em modo normal 600 x 400dpi Velocidade de impressão ate 21 pag/min; Ciclo mensal de impressão: ate 8000 folhas/mes	hp m130fw	1.770,0000
3	14	2,00	UN	Micro central de telefonia PABX: Capacidade minima 2 linhas e 8 ramais analogicos. Alimentação 100-240V automatico.	intelbras conecta	1.699,0000

EMPRESA: INOVA TECH INORMÁTICA EIRELI, CNPJ N° 28.706.488/0001-96.

LOTE	ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO PRODUTO	Marca	P. Unit. R$
2	39	30,00	UN	caixa de som com alimentação usb, controle de volume frontal, conector de áudio p2 de 3,5mm e potencia total Watts RMS 1.2W. Garantia de 1 anos oferecida pelo fabricante	K-MEX / SP-8900	79,0000
3	2	10,00	UN	Kit computador contendo a seguinte especificação: gabinete atx com duas baias para hd 3,5', duas baias para ssd 2,5', 1 porta usb 2.0 e 1 porta usb 3.0 frontal, botão power e reset frontal, suporte para placas mãe, atx, microatx e mini-itx. fonte atx de 500w nominais, tensão de entrada: 110v / 220v, Placa mãe com chipset h310, 2 sockets DIMM DDR4 com suporte a dual channel, suporte a processadores de 8° e 9° geração, com socket lga1151, formato padrão microATX. Conectores no painel traseiro: 1-PS/2, 1-VGA, 1-HDMI, 2-USB 3.1, 4-USB 2.0, 1-RJ45 e 3-audio jacks. Processador 8° geração, velocidade do clock 2.8ghz, com 6 núcleos de processamento físicos e 6 threads, litografia 14nm, 64bits, memória cache de 9 Mb, soquete lga1151 e dissipador + cooler memória: 8Gb DDR4 2400mhz, disco de estado solido (SSD) SATA de 240gb e disco rígido SATA 6gb/s de 1Tb de capacidade. licença do Windows 10 pro 64 bits original com etiqueta e mídia.	INOVA / I59G	3.955,0000
3	6	3,00	UN	Projetor Multimídia 3500 Lumens Bivolt, Resolução Nativa: 1280x800 (WXGA), contraste 15000:1, formato de exibição 16:10, distancia de projeção: 0,91 - 10,89m . Conexões: 2 HDMI, 2 VGA, 1 RCA Video, 2 RCA Audio, 1 RS232, 1 RJ45, 1 D-Sub 15pin. Itens Inclusos: Projetor, cabo de alimentação, cabo VGA e controle remoto.	ACER / X1126AH	3.288,4600

EMPRESA: ICARUS SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA, CNPJ Nº 37.982.544/0001-06.

LOTE	ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO PRODUTO	Marca	P. Unit. R$
1	24	2,00	UN	Etiqueta Adesiva Térmica 50mm x 30mm		23,0000
2	76	40,00	UN	Monitor de computador led corporativo widescreen 21.5 polegadas ou mais, resolução 1920 x 1080 pixels (full hd) com painel anti-reflexivo, proporção de tela 16:9, com ajuste de altura e rotação (pode ser modelo simples, acompanhado de suporte). conexão: 1 conector vga e 1 conector hdmi. Tensão de alimentação: Bivolt Automático.	AOC	812,0000
4	6	100,00	UN	Porca Gaiola p/ Rack M6	MCONNECT	1,0000
4	7	100,00	UN	Parafuso p/ Rack M6	MCONNECT	1,0000
4	9	150,00	UN	Tomada módulo RJ45 Femea para caixa de sobrepor	LINK +	5,0000

EMPRESA: ISRAEL MOTTA DE SOUZA JÚNIOR - ME, CNPJ N° 28.862.607/0001-08.

LOTE	ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO PRODUTO	Marca	P. Unit. R$
3	1	15,00	UN	Kit computador contendo a seguinte especificação: gabinete atx com duas baias para hd 3,5', duas baias para ssd 2,5', 1 porta usb 2.0 e 1 porta usb 3.0 frontal, botão power e reset frontal, suporte para placas mãe, atx, microatx e mini-itx. fonte atx de 500w nominais, tensão de entrada: 110v / 220v, Placa mãe com chipset h310, 2 sockets DIMM DDR4 com suporte a dual channel, suporte a processadores de 8° e 9° geração, com socket lga1151, formato padrão microATX. Conectores no painel traseiro: 1-PS/2, 1-VGA, 1-HDMI, 2-USB 3.1, 4-USB 2.0, 1-RJ45 e 3-audio jacks. Processador de 8° geração, velocidade do clock 3.6ghz, com 4 núcleos de processamento físicos e 4 threads, litografia 14nm, 64bits, memória cache de 6 Mb, soquete lga1151 memória: 4gb DDR4 2133mhz, disco de estado solido (SSD) SATA de 240gb e disco rígido SATA 6gb/s de 1Tb de capacidade. licença do Windows 10 pro 64 bits original com etiqueta e mídia.	LIBERTY PRO GOV I3 8100 4GB SS	3.164,0000
3	13	2,00	UN	Micro central de telefonia PABX: Capacidade minima 2 linhas e 4 ramais analogicos. Alimentação 100-240V automatico.	INTELBRAS MICRO CENTRAL PABX C	950,6000
4	1	4,00	UN	Patch Panel 24 Portas cat 5E SOHO Plus atendendo a noma ANSI/TIA/EIA-568B.2, para aplicações até Gigabit	SOHO PLUS 24 PORTAS CA T5E	233,0000
4	3	8,00	UN	Regua 19" com 12 Tomadas p/ Rack 10A	FORCE LINE 12T PARDÃO 19	146,0000

Saudade do Iguaçu – PR 04 de dezembro de 2020.

Prefeitura Municipal De Saudade Do Iguaçu – PR.
MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

JOSÉ ROBERTO BOCALON
Pregoeiro

Publicado por:
Douglas da Rocha
Código Identificador:DD865B55

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº 198, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza a Abertura de Crédito Adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no exercício de 2020, por Excesso de Arrecadação.

A Prefeita Municipal de Agudos do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal 4.320/64, e no art. 10º da Lei Municipal 986/2019 de 13 de dezembro de 2019.
D E C R E T A
Art. 1º - Fica Aberto no Orçamento Geral do Município, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 317.113,24 (trezentos e dezessete mil cento e treze reais e vinte e quatro centavos), de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO	**04.00**	**SECRETAIRA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
UNIDADE	**04.01**	**Fundo Municipal de Saúde**	
FUNÇÃO	**10**	**Saúde**	
SUBFUNÇÃO	**301**	**Atenção Básica**	
PROGRAMA	**09**	**Assistência Médica, Ambulatorial e Hospitalar para a População**	
PROJ/ATIV.	**2.011**	**Manter e incrementar o Atendimento nas Unid. de Saúde de Atenção Básica**	
3.1.90.11.00.00	1495	Vencimentos e Vantagens Fixas	10.000,00
3.1.90.13.00.00	1495	Obrigações Patronais	10.000,00
3.3.71.70.00.00	1495	Rateio Pela Participação em Consórcios	35.000,00
3.3.90.30.00.00	1495	Material de Consumo	50.000,00
3.3.90.39.00.00	1495	Outros Serviços de terceiros P. Jurídica	12.113,24
3.3.90.30.00.00	15495	Material de Consumo	35.000,00
3.3.90.39.00.00	15495	Outros Serviços de terceiros P. Jurídica	15.000,00
ÓRGÃO	**05.00**	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO**	
UNIDADE	**05.01**	**DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL**	
FUNÇÃO	**12**	**Educação**	
SUBFUNÇÃO	**361**	**Ensino Fundamental**	
PROGRAMA	**11**	**Desenvolvimento e Qualidade da Educação Básica**	
PROJ/ATIV.	**2.017**	**Manutenção da Educação Básica FUNDEB**	
3.1.90.11.00	1101	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	150.000,00
Soma			**317.113,24**

Art. 2º. - Para a cobertura do crédito aberto no artigo 1° serão utilizados recursos do provável excesso de arrecadação no exercício de 2020 de recursos de Transferência Voluntária do Governo Federal e Estadual a Saber:

Rubrica	Fonte	Discriminação	Valor
4.1.7.1.8.03.1.1.08.00	1495	Transferências de Rec. SUS COVID.19	117.113,24
4.1.7.2.8.03.1.1.05.00	15495	Transferências Estadual APS-SUS Principal	40.000,00
4.1.7.5.8.01.1.1.01.00	1101	Transferências FUNDEB Principal – 60%	150.000,00
Soma			**317.113,24**

Art. 3º. Fica alterada a programação financeira de desembolsos com a inclusão dos valores acima para fins de execução orçamentária.
Art. 4º - Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal n° 905/2018 de 05 de dezembro de 2018 - (PPA 2018-2021), adicionando-se os valores do artigo 1°.

Art. 5º - Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal n° 943/2019 de 26 de junho de 2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias/2020 (LDO), incluindo-se os valores do artigo 1° em seus respectivos programas.
Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor nesta data,
Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário

Agudos do Sul, 02 de dezembro de 2020.

LUCIANE MAIRA TEIXEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jussara Aparecida Bail Moletta
Código Identificador:0587BF9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATOS

Nº CONTRATO	MODALIDADE	Nº LICITAÇÃO	OBJETO DA CONTRATAÇÃO	DATA ASSINATURA	VIGÊNCIA	VALOR	CONTRATADA
972/2020	PE	55/2020	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE LETREIROS DE IDENTIFICAÇÃO	24/11/2020	23/05/2021	R$ 16.900,00	JKAMALLE COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI CNPJ: 12.447.451/0001-50
973/2020	PE	56/2020	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UM GRUPO MOTOR GERADOR DIESEL PARA O PRÉDIO DA UPA MOYSES LUPION	26/11/2020	25/11/2021	R$ 62.000,00	CARAVANTE E VIEIRA COMÉRCIO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO EM GERADORES EIRELI CNPJ: 11.601.558/0001-49

LUCIANE MAIRA TEIXEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Danielle Suominski Negrello
Código Identificador:9C787B65

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPORÃ

CONTABILIDADE MUNICIPAL
DECRETO N. 190/2020

DECRETO N° 190/2020

"Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Programa de 2020, por Excesso de Arrecadação de Recursos do Município de Amaporã".

A Prefeita Municipal de Amaporã, Estado do Paraná**, TEREZINHA FUMIKO YAMAKAWA**, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal **nº 858/2019**, de 17 de Dezembro de 2019.

DECRETA:
Art. 1º - Fica criado no Orçamento Programa de 2020, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação de Recursos Vinculados, no valor total de **R$ 86.518,40 (Oitenta e seis mil, quinhentos e dezoito reais e quarenta centavos),**para reforço das seguintes classificações orçamentárias:

Código da Despesa	Descrição	Fonte	Valor
02	**Gabinete do Prefeito**		
02.002	**Assessoria Jurídica**		
02.002.02.062.0003.2008	**Apoio Administrativo à Procuradoria Municipal**		
929 - 3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3	2.385,50
04	**Secretaria de Administração**		
04.001	**Gabinete do Secretário**		
04.001.04.122.0003.2010	**Gestão da Secretaria de Administração**		
916 - 3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3	3.687,50
04.001.04.122.0003.2154	**Pagamento de Servidores à disposição de outros Órgãos**		
940 - 3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3	1.132,33
04.002	**Divisão de Controle Interno**		
04.002.04.124.0003.2122	**Gestão das Atividades da Divisão de Controle Interno**		
917 - 3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3	1.226,27
05	**Departamento de Administração**		
05.001	**Divisão de Recursos Humanos**		
05.001.04.128.0003.2011	**Apoio Administrativo a Divisão de Recursos Humanos**		
930 - 3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3	4.369,88
05.003	**Divisão de Compras e Licitação**		
05.003.04.122.0003.2012	**Apoio Administrativo a Divisão de Licitações**		
918 - 3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3	3.967,01
06	**Departamento de Finanças**		
06.001	**Divisão de Contabilidade e Orçamento**		
06.001.04.121.0003.2029	**Gestão das Atividades da Divisão de Contabilidade e Orçamento**		
919 - 3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3	6.175,22
06.002	**Divisão de Tesouraria**		
06.002.04.123.0003.2026	**Gestão das Atividades do Setor de Tesouraria**		
926 - 3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3	4.814,63
06.003	**Divisão de Tributação e Cadastro**		
06.003.04.129.0003.2027	**Gestão das Atividades de Divisão de Cadastro e Tributação**		
931 - 3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3	6.800,37

06.004	**Divisão de Fiscalização**		
06.004.04.125.0003.2028	**Gestão do Setor de Fiscalização**		

PODER EXECUTIVO

932 - 3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3	1.363,73
08	**Secretaria de Educação, Cultura e Esportes**		
08.004	**Divisão de Esporte e Cultura**		
08.004.27.812.0021.2054	**Incentivar as Atividades do Setor de Esportes do Município**		
938 - 3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3	505,24
09	**Secretaria de Saúde**		
09.001	**Fundo Municipal de Saúde**		
09.001.10.301.0025.2161	**Fundo Municipal de Saúde**		
946 - 3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3	32.564,08,
10	**Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente**		
10.001	**Divisão de Agricultura e Pecuária**		
10.001.20.608.0014.2037	**Manter a Gestão das Atividades do Setor de Agricultura e Pecuária**		
936 - 3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3	678,62
10.002	**Divisão de Meio Ambiente**		
10.002.18.541.0015.2038	**Manter a Gestão das Atividades do Setor do Meio Ambiente**		
937 - 3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3	682,48
11	**Secretaria de Assistência Social**		
11.001	**Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS**		
11.001.08.122.0003.2107	**Gestão da Secretaria de Assistência Social**		
941 - 3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3	5.273,18
11.001.08.244.0056.2120	**Gestão das Atividades do CRAS**		
947 - 3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3	3.054,86
11.002	**Fundo Munic. Direitos da Criança e do Adolescente**		
11.002.08.243.0053.6114	**Apoio ao Conselho Tutelar**		
920 - 3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3	7.837,50
Total do Crédito Suplementar..... R$ 86.518,40			

Art. 2º - Para abertura do Crédito de que trata o Art. 1º, será utilizado o Excesso de Arrecadação de Recursos Vinculados no valor de **R$ 86.518,40 (Oitenta e seis mil, quinhentos e dezoito reais e quarenta centavos),**contabilizados na seguinte rubrica abaixo:

RUBRICAS	VALOR
1.7.1.8.99.1.1.99.01.00.00.00. - Outras Transferências da União – Fonte 3	R$ **86.518,40**
TOTAL	R$ **86.518,40**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 04 de dezembro de 2020

TEREZINHA FUMIKO YAMAKAWA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raquel Teixeira Cardia
Código Identificador:F0234AA5

CONTABILIDADE MUNICIPAL
DECRETO N. 191/2020

DECRETO Nº 191/2020

"Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa de 2020, por Anulação de Dotação do município".

A Prefeita Municipal de Amaporã, Estado do Paraná, TEREZINHA FUMIKO YAMAKAWA, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 858/2019, de 17 de Dezembro de 2019
DECRETA:
Art. 1º - Fica criado no Orçamento Programa de 2020, Crédito Adicional Suplementar, por Anulação de Dotação, no valor total R$ 41.300,00 (Quarenta e um mil e trezentos reais), para reforço das seguintes classificações orçamentárias:

Cód. Red.	Código da Despesa	Descrição	Fonte	Valor
	02	**Gabinete do Prefeito**		
	02.002	**Assessoria Jurídica**		
	02.002.02.062.0003.2008	**Apoio Administrativo à Procuradoria Municipal**		
22	3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais	1000	1.800,00
	09	**Secretaria de Saúde**		
	09.001	**Fundo Municipal de Saúde**		
	09.001.10.301.0047.2095	**Manter a Gestão do Programa APSUS Estadual**		
571	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	2495	8.000,00
572	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	2495	15.000,00
	11	**Secretaria de Assistência Social**		
	11.001	**Fundo Municipal de Assistência Social – Fmas**		
	11.001.08.122.0003.2107	**Gestão da Secretaria de Assistência Social**		
674	3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais	1000	2.500,00
	12	**Departamento de Indústria, Comércio e Turismo**		
	12.002	**Divisão de Turismo**		
	12.002.23.695.0017.2041	**Manter a Gestão das Atividades de Seção do Turismo**		
820	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1000	14.000,00
Total do Crédito Suplementar				**41.300,00**

Art. 2º - O recurso para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo 1º deste Decreto, é decorrente de anulação parcial das dotações orçamentárias no valor de R$ 41.300,00 (Quarenta e um mil e trezentos reais), prevista na Lei nº 858/2019, de 17 de Dezembro de 2019, de acordo com o inciso III do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 1964, abaixo discriminadas:

Cód. Red.	Código da Despesa	Descrição	Fonte	Valor
	08	**Secretaria de Educação, Cultura e Esportes**		
	08.001	**Divisão de Ensino Fundamental – Geral**		
	08.001.12.361.0019.2043	**Gestão das Despesas com o Ensino Básico Fundamental**		
313	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1000	41.300,00
Total do Cancelamento				**41.300,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 04 de dezembro de 2020

TEREZINHA FUMIKO YAMAKAWA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raquel Teixeira Cardia
Código Identificador:C85D92C5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO 2º ADITIVO DE PRAZO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMA 011/2019 MARA CABRAL DA CONCEIÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO
2º ADITIVO DE PRAZO
CONTRATO Nº 100/2019 – ID 2450
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº PMA 004/2019
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº PMA 084/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMA 011/2019
RATIFICAÇÃO DO ADITIVO: 03/12/2020

CREDENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 76.022.516/0001-07, com sede administrativa à Rua XV de Novembro, n.º 150, Antonina, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **José Paulo Vieira Azim**, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado na Rua Edgar Withers, nº 51, Centro, CEP 83.370-000 - Antonina-PR; portador da Carteira de Identidade nº 3.734.958-5 PR e CPF sob nº 584.032.649-68.

CREDENCIADA: Mara Cabral da Conceição, CPF sob n.º 021.215.199-12, portadora do RG n.º 723.281-59, residente e domiciliado na Rua Professor João Xavier, nº 104, Bairro Batel - CEP 83.370-000, Antonina/Pr. – Telefone: 41-98410-9821/98452-2508 – E-mail: maracabraljoin@hotmail.com.

OBJETO
Prorrogação do PRAZO DE VIGENCIA no CONTRATO Nº 100/2019 – ID 2450, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMA 011/2019, que tem como objetivo o Credenciamento de profissionais em caráter complementar, para atuarem junto ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, Casa de Acolhimento Institucional "Irene Guimarães", Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e demais departamentos e seguimentos pertencentes a Secretaria Municipal da Assistência Social – SEMAS, no Município de Antonina – PR.

VALOR: Os pagamentos não poderão ultrapassar o valor máximo mensal de R$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).

ITEM	PROFISSIONAL	FUNÇÃO	QTDE	UNID	QTDE HORA (MÊS)	VALOR (HORA)
03	Orientar e desenvolver atividades voltadas aos programas de atendimento de média e alta complexidade, programas de atenção básica e especial e nos programas de convivência e fortalecimento de vínculos.	Orientador Social Pedagógico.	01	H	160	R$ 15,00

Período de vigência: Os presentes Instrumentos terão vigência até **31/12/2020**, contados a partir da data de sua assinatura.

Dotação Orçamentária:
10.001.08.122.0005.2050.429.3.3.90.36 – 1000
10.002.08.244.0005.2207.454.3.3.90.34 – 31826
10.002.08.244.0005.2207.366.3.3.90.34 – 31934
10.002.08.244.0005.2207.367.3.3.90.36 – 31934
10.002.08.244.0005.2207.453.3.3.90.36 – 755
10.002.08.244.0005.2208.371.3.3.90.34 – 31938
10.002.08.244.0005.2208.372.3.3.90.36 – 31938
10.002.08.244.0005.2209.376.3.3.90.34 – 31939
10.002.08.244.0005.2209.377.3.3.90.36 – 31939
10.002.08.244.0005.2211.385.3.3.90.36 – 31940
10.002.08.244.0005.2211.456.3.3.90.36 – 758

Fundamento legal: Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Data: 04/12/2020.

Assinaturas: Assinado pelo Prefeito Municipal e Credenciada.

Publicado por:
Maria Eliza Traleski
Código Identificador:79750C45

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO 160/2020

DECRETO N.º 160/2020

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional SUPLEMENTAR junto ao orçamento do Serviço Social Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, para o Exercício de 2020 no total de R$ 30.900,00.

O Prefeito Municipal de Boa Ventura de São Roque, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64 combinados com a Lei Municipal n.º 1069/2019 resolve:

DECRETAR

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional SUPLEMENTAR junto ao orçamento do Serviço Social Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, na importância de R$ 30.900,00(trinta mil e novecentos reais),mediante as seguintes providências:

Suplementação de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

Suplementar			
Códigos	Descrição	Valor	Valor acumulado
01	Servico Autonomo Municipal de Agua e Esgoto		
01.001	Departamento de Operacao e Manutençao		
17.512.1701.2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMAE		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		20.000,00
120	00000-Recursos Ordinários (Livres)	9.200,00	
SUBTOTAL			9.200,00
TOTAL			9.200,00
Transferência			
Códigos	Descrição	Valor	Valor acumulado
01	Servico Autonomo Municipal de Agua e Esgoto		
01.001	Departamento de Operacao e Manutençao		
17.512.1701.2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMAE		
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		7.600,00
20	00000-Recursos Ordinários (Livres)	7.600,00	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		20.000,00
120	00000-Recursos Ordinários (Livres)	10.800,00	
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		3.300,00
130	00000-Recursos Ordinários (Livres)	3.300,00	
SUBTOTAL			21.700,00
TOTAL			21.700,00
TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....			**30.900,00**

Artigo 2.º - Como fontes de recurso para cobertura dos créditos abertos no artigo 1.º serão utilizados:

O cancelamento parcial das dotações a seguir relacionadas, conforme previsto no inciso III, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64:

Anulação			
Códigos	Descrição	Valor	Valor acumulado
01	Servico Autonomo Municipal de Agua e Esgoto		
01.001	Departamento de Operacao e Manutençao		
17.512.1701.2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMAE		
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		400,00
30	00000-Recursos Ordinários (Livres)	400,00	
3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		4.000,00
50	00000-Recursos Ordinários (Livres)	4.000,00	
3.3.72.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		8.000,00
60	00000-Recursos Ordinários (Livres)	8.000,00	
3.3.72.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		5.000,00
80	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL		1.000,00
90	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		1.800,00
140	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.800,00	
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS		500,00
150	00000-Recursos Ordinários (Livres)	500,00	
17.512.1701.1002	AMPLIAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA		
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		1.000,00
10	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	
SUBTOTAL			21.700,00
TOTAL			21.700,00

O Excesso de Arrecadação por Fonte de Receita, de acordo com o inciso II e § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme demonstrativo a seguir:

Conta de receita		
Receita	Descrição	Valor
1.6.1.0.01.1.1.01.00.00.00.00	SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, ADUÇÃO, TRATAMENTO	9.200,00
	TOTAL	9.200,00
TOTAL GERAL DOS RECURSOS.....		**30.900,00**

Artigo 3º - Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas as ações do PPA instituídas através da Lei Municipal n.º 980/2017, e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n.º 1056/2019 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, no que couber.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 04 de dezembro de 2020.

EDSON FLÁVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janete Aparecida de Oliveira
Código Identificador:851C52AA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1011/2020.

LEI Nº 1011/2020.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

A Câmara Municipal de Bom Jesus do Sul Estado Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei.

Do Orçamento do Município

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Bom Jesus do Sul para o exercício de 2021 estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ 19.889.331,00 (dezenove milhões e oitocentos e oitenta e nove mil e trezentos e trinta e um reais), sendo R$ 19.889.331,00 (dezenove milhões e oitocentos e oitenta e nove mil e trezentos e trinta e um reais) do Orçamento Fiscal.

Dos Orçamentos das Unidades Gestoras: Prefeitura, Câmara Municipal

Art. 2º. O Orçamento do Município para o exercício de 2021 estima a Receita em R$ 19.889.331,00 (dezenove milhões e oitocentos e oitenta e nove mil e trezentos e trinta e um reais) e fixa a despesa em R$ 19.146.811,00 (dezenove milhões e cento e quarenta e seis mil e oitocentos e onze reais) para o Município e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R$ 742.520,00 (setecentos e quarenta e dois mil e quinhentos e vinte reais).

§ 1º. A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	**R$**	**19.889.331,00**
1.1 RECEITA TRIBUTÁRIA	R$	626.497,78
1.2 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO	R$	58.836,00
1.3 RECEITA PATRIMONIAL	R$	256.528,00
1.6 RECEITA DE SERVIÇOS	R$	98.428,00
1.7 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$	18.848.978,22
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$	63,00
TOTAL	**R$**	**19.889.331,00**

§ 2º. A Despesa do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01 – Câmara Municipal	R$	742.520,00
02 – Governo Municipal	R$	677.090,00
03 – Departamento de Administração	R$	1.784.931,00
04 – Departamento de Finanças	R$	527.179,00
05 – Departamento de Obras Viação e Urbanismo	R$	2.371.052,00
06 – Departamento de Saúde e Saneamento	R$	4.683.486,00
07 – Departamento de Assistência Social	R$	1.299.090,00
08 – Departamento de Educação, Cultura	R$	6.012.200,00
09 – Departamento da Juventude, Esporte e Laser	R$	129.042,00
10 – Departamento de Agricultura	R$	1.056.724,00
11 – Departamento de Indústria, Comércio e Turismo	R$	488.344,00
12 – Reserva de contingencia	R$	117.673,00
TOTAL	**R$**	**19.889.331,00**

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 – Legislativa	R$	742.520,00
04 – Administração	R$	2.422.802,00
06 – Segurança Publica	R$	5.551,00
08 – Assistência Social	R$	1.299.090,00
10 – Saúde	R$	4.563.458,00
12 – Educação	R$	5.916.882,00
13 – Cultura	R$	95.318,00
15 – Urbanismo	R$	665.737,00
17 – Saneamento	R$	120.028,00
18 – Gestão Ambiental	R$	32.360,00
20 – Agricultura	R$	1.782.178,00
22 – Indústria	R$	488.344,00
26 – Transporte	R$	941.950,00
27 – Desporto e Lazer	R$	129.042,00
28 – Encargos Especiais	R$	566.398,00
99 – Reserva de Contingencia	R$	117.673,00
TOTAL	**R$**	**19.889.331,00**

III – CLASSIFICAÇÃO POR SUBFUNÇÃO

031 – Ação Legislativo	R$	742.520,00
122 – Administração Geral	R$	677.090,00
123 – Administração Financeira	R$	195.340,00
124 – Controle Interno	R$	331.839,00
128 – Formação de Recursos Humanos	R$	1.218.533,00
182 – Defesa Civil	R$	5.551,00
241 – Assistência ao Idoso	R$	71.785,00
242 – Assistência ao Portador de Deficiência	R$	56.950,00
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente	R$	222.407,00
244 – Assistência Comunitária	R$	947.948,00
301 – Atenção Básica	R$	4.354.003,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R$	129.441,00
304 – Vigilância Sanitária	R$	80.014,00
361 – Ensino Fundamental	R$	3.591.546,00
364 – Ensino Superior	R$	61.288,00
365 – Educação Infantil	R$	2.264.048,00
392 – Difusão Cultural	R$	95.318,00
451 – Infraestrutura Urbana	R$	641.025,00
452 – Serviços Urbanos	R$	24.712,00
512 – Saneamento Básico Urbano	R$	120.028,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	R$	32.360,00
605 – Abastecimento	R$	446.571,00
606 – Extensão Rural	R$	809.589,00
608 – Promoção da Produção Agropecuária	R$	526.018,00
661 – Promoção Industrial	R$	228.285,00
665 – Normalização e Qualidade	R$	260.059,00
782 – Transporte Rodoviário	R$	941.950,00
812 – Desporto Comunitário	R$	129.042,00
846 – Outros Encargos Especiais	R$	566.398,00
999 – Reserva de Contingência	R$	117.673,00
TOTAL	**R$**	**19.889.331,00**

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	**R$**	**18.361.838,00**
3.1.00.00.00.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	R$	8.484.254,00
3.3.00.00.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes	R$	9.877.584,00
DESPESAS DE CAPITAL	**R$**	**1.527.493,00**
4.4.00.00.00.00.00.00 – Investimentos	R$	1.409.820,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$**	**117.673,00**
9.9.00.00.00.00.00.00 – Reserva de Contingência	R$	117.673,00
TOTAL	**R$**	**19.889.331,00**

Do Orçamento do MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL

Art. 3º. O Orçamento da entidade **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL** para o exercício de 2021 estima a Receita em R$ 19.889.331,00 (dezenove milhões e oitocentos e oitenta e nove mil e trezentos e trinta e um reais) e fixa Despesas em R$ 19.889.331,00 (dezenove milhões e oitocentos e oitenta e nove mil e trezentos e trinta e um reais).

§ 1º. A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, Arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas do Governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	**R$**	**19.889.331,00**
1.1 RECEITA TRIBUTÁRIA	R$	626.497,78
1.2 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO	R$	58.836,00
1.3 RECEITA PATRIMONIAL	R$	256.528,00
1.6 RECEITA DE SERVIÇOS	R$	98.428,00
1.7 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$	18.848.978,22
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$	63,00
TOTAL	**R$**	**19.889.331,00**

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 5º. Fica também autorizado, não sendo computado para fins de limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações.

I – Entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;
II – Entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 6º. Fica o poder executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento da administração e do Fundo Municipal até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – Fica o poder legislativo municipal autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares através de resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 7º. O Executivo está autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº. 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I – O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
II – A anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;
III – Superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único – Exclui-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 8º. As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 9º. Fica o executivo autorizado a proceder por decreto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das dotações definidas neste orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta lei. Não serão computados nestes limites os créditos adicionais abertos com base no artigo 8º desta lei.

Art. 10º. As Receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação, poderão ser objeto de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 11º. O poder executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito até o limite fixado nos dispositivos legais vigentes.

Art. 12º. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal, poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 13º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 14º. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2021, a partir de 1º de janeiro de 2021.

Bom Jesus do Sul/PR, 04 de Dezembro de 2020.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:688AF468

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1010/2020.

LEI Nº 1010/2020.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal de Bom Jesus do Sul Estado Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o poder executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), cujas despesas serão oneradas a conta das seguintes dotações orçamentárias:

5000 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO				
5002 – DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS				
26.782.0008.2.11 – MANUTENÇÃO DA FROTA				
3.3.90.30.00.00.00.00	1000	Material de Consumo (109)	R$	80.000,00

6000 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO
6001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0009.2.18 – MANUTENÇÃO DOS CONSORCIOS DE SAUDE				
3.3.71.70.00.00.00.00	1303	Rateio pela Participação em Consórcio Público (211)	R$	40.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar mencionado no Art. Anterior, ficam utilizados os produtos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentaria, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

6000 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO				
6001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
10.301.0009.2.13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
3.3.90.39.00.00.00.00	1303	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (157)	R$	40.000,00

8000 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA				
8001 – DIVISÃO DE ENSINO				
12.365.0018.2.31 – ENSINO INFANTIL				
3.1.90.11.00.00.00.00	1000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (441)	R$	20.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	1000	Material de Consumo (453)	R$	30.000,00
12.365.0018.2.32 – MANUTENÇÃO DE CRECHES				
3.3.90.30.00.00.00.00	1000	Material de Consumo (481)	R$	30.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Sul – PR, 04 de dezembro de 2020.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:3084EED1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2020

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2020 – REGISTRO DE PREÇOS 48/2020 *(Processo Licitatório 89/2020)*

De acordo com o parecer jurídico e em concordância com a Ata Eletrônica, de Abertura do processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 54/2020, que teve como objeto o REGISTRO DE PREÇOS DE FUTURAS AQUISIÇÕES DE ARTEFATOS DE CONCRETO, DO TIPO TUBOS, CALHAS E MEIOS-FIOS", para atender as necessidades do município, conforme quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. **HOMOLOGO** por seus próprios fundamentos determinando que seja **ADJUDICADO** o seu objeto a favor das empresas abaixo descritas, junto com seus itens e valores relacionados:

EMPRESA FORNECEDORA: NIENDIEKER & CIA LTDA – EPP - CNPJ: 05.267.432/0001-87

Item	Descrição do item	QTDE.	Unid.	Valor Unit. Item (R$)	Valor Total Item (R$)
2	Tubo de concreto circular simples, TIPO PS1, com dimensões de 1m de comprimento e 30 cm de diâmetro- espessura mínima da parede de 30 mm, fabricado conforme ABNT/NBR 8890/2007.	300	Unid.	32,00	9.600,00
3	Tubo de concreto circular simples, TIPO PS1, com dimensões de 1m de comprimento e 40 cm de diâmetro- espessura mínima da parede de 40 mm, fabricado conforme ABNT/NBR 8890/2007.	500	Unid.	40,00	20.000,00
5	Tubo de concreto circular TIPO PS1, dimensão de 1m de comprimento e 80cm de diâmetro, espessura mínima da parede de 60 mm, fabricado conforme ABNT/NBR 8890/2007.	600	Unid.	135,00	81.000,00
6	Tubo de concreto circular armado, TIPO PA1, com dimensões de 1m de comprimento e 80 cm de diâmetro- espessura mínima da parede de 72 mm, fabricado conforme ABNT/NBR 8890/2007.	200	Unid.	175,00	35.000,00
7	Tubo de concreto circular armado, TIPO PA1, com dimensões de 1m de comprimento e 100 cm de diâmetro- espessura mínima da parede de 80 mm, fabricado conforme ABNT/NBR 8890/2007.	100	Unid.	187,00	18.700,00
8	Tubo de concreto circular armado, TIPO PA1, com dimensões de 1m de comprimento e 120 cm de diâmetro- espessura mínima da parede de 96 mm, fabricado conforme ABNT/NBR 8890/2007.	50	Unid.	385,00	19.250,00
10	Tubo de concreto circular armado, TIPO PA1, com dimensões de 1m de comprimento e 200 cm de diâmetro- espessura mínima da parede de 180 mm, fabricado conforme ABNT/NBR 8890/2007.	10	Unid.	1.238,00	12.380,00
VALOR TOTAL HOMOLOGADO PARA O FORNECEDOR: R$ 195.930,00 (Cento e Noventa e Cinco Mil e Novecentos e Trinta Reais)					

EMPRESA FORNECEDORA: EMPREMAC ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA – EPP – CNPJ: 14.540.178/0001-30.

Item	Descrição dos itens	QTDE.	Unid.	Valor Unit. Item (R$)	Valor Total Item (R$)
4	Tubo de concreto circular simples, TIPO PS1, com dimensões de 1m de comprimento e 60 cm de diâmetro - espessura mínima da parede de 60 mm, fabricado conforme ABNT/NBR 8890/2007.	1000	Unid.	61,00	61.000,00
15	Meio fio de concreto 80 cm– alto, com Sarjeta	2000	Unid.	14,80	29.600,00
VALOR TOTAL HOMOLOGADO PARA O FORNECEDOR: R$ 90.600,00 (Noventa Mil e Seiscentos Reais)					

EMPRESA FORNECEDORA: DERIVADOS DE CIMENTO PATO BRANCO LTDA – EPP - CNPJ: 79.847.687/0001-55

Item	Descrição dos Itens	QTDE.	UND.	Valor Unit. Item (R$)	Valor Total Item (R$)
1	Tubo de concreto circular simples, TIPO PS1, com dimensões de 1m de comprimento e 20 cm de diâmetro- espessura mínima da parede de 30 mm, fabricado conforme ABNT/NBR 8890/2007.	150	Unid.	25,00	3.750,00
9	Tubo de concreto circular armado, TIPO PA1, com dimensões de 1m de comprimento e 150 cm de diâmetro- espessura mínima da parede de 120 mm, fabricado conforme ABNT/NBR 8890/2007.	50	Unid.	840,00	42.000,00
11	Calha de concreto sem armação, com 20cm de diâmetro, fabricada de acordo com as normas da ABNT.	50	Unid.	24,90	1.245,00
12	Calha de concreto sem armação, com 30cm de diâmetro, fabricada de acordo com as normas da ABNT.	50	Unid.	29,90	1.495,00

13	Calha de concreto sem armação, com 40cm de diâmetro, fabricada de acordo com as normas da ABNT.	50	Unid.	39,90	1.995,00
14	Calha de concreto sem armação, com 60cm de diâmetro, fabricada de acordo com as normas da ABNT.	50	Unid.	73,90	3.695,00
16	Meio fio de concreto 80 cm – baixo, com Sarjeta	500	Unid.	15,00	7.500,00
VALOR TOTAL HOMOLOGADO PARA O FORNECEDOR: R$ 61.680,00 (Sessenta e Um Mil e Seiscentos e Oitenta Reais)					
VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA LICITAÇÃO					
R$348.210,00 (Trezentos e Quarenta e Oito Mil e Duzentos e Dez Reais)					

Bom Sucesso do Sul, 04 de Dezembro de 2020.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Divisão de Licitações e Contratos
Código Identificador:CB3A3F4D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANEY

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 128/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de BRAGANEY, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 771/2019 de 23/10/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 392.145,00 (trezentos e noventa e dois mil cento e quarenta e cinco reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
03.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001.04.122.0002.2.005.		MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
37 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
03.001.04.122.0002.2.007.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	
549 - 3.1.90.94.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	600,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E CONTABILIDADE	
04.001.04.123.0002.2.009.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISAO DE CONTABILIDADE E TESOURARIA	
76 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
04.001.04.841.0004.2.011		DESPESAS COM DECISÕES JUDICIAIS E DÍVIDAS	
102 - 4.6.90.91.00.00	01000	SENTENÇAS JUDICIAIS	25.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
05.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ENSINO	
05.001.12.122.0002.2.013.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ENSINO	
105 - 3.1.90.11.00.00	01103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00
106 - 3.1.90.13.00.00	01103	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
108 - 3.3.90.30.00.00	01103	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
05.001.12.361.0018.2.017.		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
622 - 3.1.90.11.00.00	01103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
123 - 3.1.90.11.00.00	01104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.000,00
551 - 3.1.90.94.00.00	01104	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	50,00
139 - 3.3.90.47.00.00	01103	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	110,00
05.001.12.365.0018.2.015.		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE ESCOLA	
147 - 3.1.90.11.00.00	01101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16.000,00
149 - 3.1.90.13.00.00	01101	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.000,00
05.001.12.365.0018.2.016.		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIs	
159 - 3.1.90.11.00.00	01103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
05.001.12.367.0027.2.072.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	
172 - 3.1.90.11.00.00	01103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.000,00
173 - 3.1.90.13.00.00	01103	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000,00
05.003.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE CULTURA	
05.003.13.392.0013.2.024.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	
545 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAUDE	
06.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE SAUDE	
06.001.04.122.0016.2.025.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE SAUDE	
552 - 3.1.90.94.00.00	01303	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	185,00
06.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
06.002.10.301.0016.2.028.		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
237 - 3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.200,00
238 – 3.1.90.13.00.00	01303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	25.000,00
248 – 3.3.90.36.00.00	01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.000,00
06.002.10.304.0014.2.032.		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VIGILÂNCIA EM SAUDE	
301 -3.3.90.36.00.00	01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	1.500,00
06.002.10.305.0014.2.033.		MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	
311 – 3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	5.000,00
312 – 3.1.90.13.00.00	01303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE	

08.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
08.001.15.452.0019.2.044.		MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS	
368 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
08.001.15.452.0024.2.043.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA E COLETA DE LIXO	
374 - 3.1.90.11.00.00	01511	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00
376 - 3.1.90.13.00.00	01511	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
08.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES	
08.002.26.782.0017.2.046.		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA MALHA VIÁRIA	
391 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	25.000,00
392 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
10.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
10.001.08.244.0006.2.057.		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS)	
479 - 3.1.90.11.00.00	1934	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16.000,00
480 - 3.1.90.11.00.00	1935	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
483 - 3.1.90.13.00.00	1935	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
Total Suplementação:			**392.145,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.003.00.000.0000.0.000.		PROCURADORIA JURÍDICA	
02.003.04.122.0002.2.004.		MANUTENÇÃO ATIVIDADES DAS ASSESSORIAS DIRETAS	
22 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	14.785,00
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
03.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001.04.122.0002.2.005.		MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
38 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.000,00
03.001.04.122.0002.2.007.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	
54 - 3.3.90.93.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E CONTABILIDADE	
04.001.04.123.0002.2.009.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISAO DE CONTABILIDADE E TESOURARIA	
72 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
04.001.04.123.0005.2.008.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E RECEITA	
85 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	80.000,00
86 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	38.000,00
90 – 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	10.000,00
04.001.04.841.0004.2.011.		DESPESAS COM DECISÕES JUDICIAIS E DÍVIDAS	
100 - 3.1.90.91.00.00	01000	SENTENÇAS JUDICIAIS	2.600,00
101 - 3.3.90.91.00.00	01000	SENTENÇAS JUDICIAIS	12.900,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
05.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ENSINO	
05.001.12.122.0002.2.013.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ENSINO	
109 - 3.3.90.33.00.00	01103	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.110,00
05.001.12.361.0018.2.017.		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
121 – 3.1.90.11.00.00	01101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	20.000,00
130 – 3.3.90.32.00.00	01104	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	50,00
05.001.12.365.0018.2.018.		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EDIFICAÇÕES DOS CMEIS MUNICIPAIS	
170 – 3.3.90.30.00.00	01104	MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00
05.003.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE CULTURA	
05.003.13.392.0013.2.024.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	
197 – 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	35.000,00
198 – 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11.000,00
200 – 3.3.90.31.00.00	01000	PREM.CULTURAIS, ARTISTICAS, CINTIF. DESPORT	5.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAUDE	
06.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
06.002.10.301.0016.2.028.		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
239 - 3.3.90.14.00.00	01303	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	12.700,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE	
08.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
08.001.15.452.0019.2.042.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
360 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	80.000,00
361 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
10.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
10.001.08.244.0006.2.057.		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS)	
488 - 3.3.90.30.00.00	1935	MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00
501 - 4.4.90.52.00.00	1934	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16.000,00
Total Redução:			**392.145,00**

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2010(Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua emissão, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de BRAGANEY , Estado do Paraná, em 23 de novembro de 2020.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosa Inacio Fernandes
Código Identificador:50077CA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 129/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de BRAGANEY, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 771/2019 de 23/10/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 72.071,14 (setenta e dois mil e setenta e um reais e catorze centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAUDE	
06.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
06.002.10.301.0016.2.031.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CISOP	
602 - 3.3.71.70.00.00	31342	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	8.074,64
06.002.10.301.0016.2.037.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	
276 - 3.1.90.11.00.00	1494	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	32.000,00
277 - 3.1.90.13.00.00	1494	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
06.002.10.304.0014.2.032.		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VIGILÂNCIA EM SAUDE	
289 - 3.1.90.11.00.00	1494	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00
292 - 3.1.90.13.00.00	1494	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
10.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
10.001.08.244.0007.2.054.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO BÁSICA (CRAS)	
661 - 3.1.90.11.00.00	1807	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.650,00
662 - 3.1.90.13.00.00	1807	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	346,50
Total Suplementação:			**72.071,14**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.7.1.8.03.11.03.00000000	Fonte: 1494	42.000,00
Receita: 1.7.1.8.03.31.10.00000000	Fonte: 1494	20.000,00
Receita: 1.7.1.8.99.11.99.05000000	Fonte: 1807	1.996,50
Receita: 1.7.2.8.03.11.07.00000000	Fonte: 31342	8.074,64
Total da Receita:		**72.071,14**

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2010(Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua emissão, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de BRAGANEY , Estado do Paraná, em 23 de novembro de 2020.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosa Inacio Fernandes
Código Identificador:A747DFE0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELANDIA

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - 2021		
FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA		
Política de Investimentos	VERSÃO 1	APROVADO 02/12/2020
Elaboração: Comitê de Investimentos	**Aprovação:** Conselho Deliberativo	

1. INTRODUÇÃO

Atendendo à Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, alterada pela Resolução CMN n° 4.392, de 19 de dezembro de 2014, pela Resolução CMN n° 4.604, de 19 de outubro de 2017 e posteriormente pela Resolução CMN n° 4.695, de 27 de novembro de 2018 (doravante denominada simplesmente "Resolução CMN nº 3.922/2010"), o Comitê de Investimentos e a Diretoria Executiva do **FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA**, apresenta sua Política de Investimentos para o exercício de 2021, devidamente analisada e aprovada por seu órgão superior de deliberação.

A elaboração da Política de Investimentos representa uma formalidade legal que fundamenta e norteia todos os processos de tomada de decisões relativo aos investimentos do Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, empregada como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos em busca do equilíbrio econômico-financeiro.

Os fundamentos para a elaboração da presente Política de Investimentos estão centrados em critérios técnicos de grande relevância. Ressalta-se que o principal a ser observado, para que se trabalhe com parâmetros sólidos, é aquele referente à análise do fluxo de caixa atuarial, ou seja, o equilíbrio entre ativo e passivo, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

2. OBJETIVO

A Política de Investimentos do **FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA** tem como objetivo estabelecer as diretrizes das aplicações dos recursos garantidores dos pagamentos dos segurados e beneficiários do regime, visando atingir a meta de rentabilidade, definida a partir o cálculo feita na apuração do valor esperando da rentabilidade futura da carteira de investimentos e assim, garantir a manutenção do seu equilíbrio econômico, financeiro e atuarial, tendo sempre presentes os princípios da boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

A Política de Investimentos tem ainda, como objetivo específico, zelar pela eficiência na condução dos processos internos relativas às aplicações e gestão dos recursos, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam as seguintes características: **padrão ético de conduta, solidez patrimonial, histórico e experiência positiva, com reputação considerada ilibada no exercício da atividade de administração e gestão de grandes volumes de recursos e em ativos com adequada relação risco X retorno**.

Para cumprimento do objetivo específico e considerando as perspectivas do cenário econômico, a Política de Investimentos estabelecerá o plano de contingência, os parâmetros, as metodologias, os critérios, as modalidades e os limites legais e operacionais, buscando a mais adequada alocação dos ativos, à vista do perfil do passivo no curto, médio e longo prazo, atendendo no mínimo aos requisitos da Resolução CMN nº 3.922/2010.

Os responsáveis pela gestão do **FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA** têm como uma das principais objetividades a contínua busca pela ciência do conhecimento técnico, exercendo suas atividades com boa fé, legalidade e diligência; zelando por elevados padrões éticos, adotando as boas práticas de gestão previdenciária no âmbito do Pró-Gestão, que visem garantir o cumprimento de suas obrigações.

Entende-se por responsáveis pela gestão dos recursos do **FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA**, as pessoas que participam do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos, bem como os participantes do mercado de título e valores mobiliários no que se refere à distribuição, intermediação e administração dos ativos.

A responsabilidade de cada agente envolvido no processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisório sobre as aplicações dos recursos, foram definidos e estão disponíveis nos documentos de controle interno do **FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA**, instituídos como REGRAS, PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS.

3. PERFIL DE INVESTIDOR

Trata-se de análise de Perfil do **FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA**, no âmbito de classificação de investidor, considerando as variáveis:

PERFIL DE INVESTIDOR
Patrimônio Líquido sob gestão (R$)
Certificado de Regularidade Previdenciário - CRP
Comitê de Investimentos
Adesão ao Pró-Gestão
Nível de Aderência ao Pró-Gestão
Vencimento da Certificação
Categoria de Investidor

Segundo disposto na Instrução CVM n° 554/2014 e Portaria MPS n° 300 de 03 de julho de 2015 e alterações, fica definido que os Regimes Próprios de Previdência Social classificados como Investidores Qualificados deverão apresentar cumulativamente:

a) Certificado de Regularidade Previdenciário - CRP vigente na data da realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor;

b) Possua recursos aplicados comprovados por Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR o montante de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

c) Comprove o efetivo funcionamento do Comitê de Investimentos e

d) Tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão.

Na classificação como Investidor Profissional, fica o RPPS condicionado as mesmas condições cumulativas, sendo o item "d" como sendo: "tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão e obtido a certificação institucional no 4° nível de aderência, ou seja, Nível IV de adesão.

O **FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA**, no momento da elaboração e aprovação da Política de Investimentos para o exercício de 2021 está classificado como investidor comum.

4. CENÁRIO ECONÔMICO

RESUMO GERAL

O 1º semestre de 2020 será lembrado por muito tempo como o período que mais trouxe incertezas em escala global, o novo corona-vírus inicialmente descoberto na china, se alastrou pelo resto do mundo com uma velocidade sem precedentes.

O vírus foi o principal foco do 1º semestre, no início causada pela falta de informação técnica sobre seus efeitos, e posteriormente com os efeitos impactando os maiores centros do mundo, atingindo e se espalhando do oriente ao ocidente.

A globalização foi fator determinante para a disseminação do vírus, por ser altamente contagioso, rapidamente afetou a população e o resultado imediato foi uma sequência de países decretando calamidade pública e estado de emergência.

O caráter do vírus foi identificado como de baixa taxa de mortalidade, porém cada vida importa e por se tratar de uma pandemia que demorou a ser compreendida, os números preencheram um gráfico crescente, indicando a infecção em escala, e o número de vítimas cada vez maior.

Ao ponto em que o tempo foi passando, inúmeras formas de como combater o vírus foram discutidas, a que mais parecia surtir efeito e a mais indicada, foram as medidas de distanciamento social, no seu estágio mais crítico o Lockdown, o confinamento, a quarentena.

Apesar de auxiliar e controlar a disseminação do vírus, era nítido que os impactos econômicos por realizar tal medida, seriam inevitáveis, com a paralização quase que completa da economia, o mercado viveu talvez a pior crise em sua história até o momento.

Ainda não se pode precisar todos os impactos econômicos e sociais da crise causada pelo corona-vírus, mas todas as previsões estatísticas em relação a economia, vem recheadas de previsões de expectativa de PIB negativo, aumento do desemprego e enfraquecimento em diversas áreas e setores econômicos, dito isso, recessão econômica é o assunto mais discutido no momento.

A luz do fim do túnel se dá por dois motivos, o primeiro é o desenvolvimento das vacinas, a mais avançada por sinal parece ser a desenvolvida no Brasil, com isso poderíamos erradicar o vírus e dar um novo passo ao "novo normal ", que seria o pós Covid. O segundo motivo vem sendo proporcionado pelo estado, com estímulos fiscais que tem o objetivo de auxiliar a população/setores mais afetados e sustentar a crise por meio do QE (quantitative easing) que seria uma flexibilização da política monetária e a inserção de liquidez na economia.

CENÁRIO POLÍTICO

O cenário político foi bastante conturbado no 1º semestre de 2020, com alguns pilares e principais nomes do governo saindo de cena, como os Ex-ministros da Saúde Luiz Henrique Mandetta e Nelson Teich, que saíram respectivamente do cargo em plena pandemia, indicando a total falta de gestão do governo.

Tivemos a saída do Ministro da Educação Abraham Weintraub, após algumas polemicas envolvendo seu nome, e a saída que mais afetou os mercados, de Sergio Moro, que na oportunidade ocupava o cargo de Ministro da Justiça.

A pandemia interrompeu momentaneamente o processo de consolidação fiscal pelo qual a economia brasileira buscava. Durante o período de crise sanitária e econômica, a prioridade passou a ser, obviamente, a vida e a saúde das pessoas, assim como a preservação de empregos, renda e empresas.

Devido a isso, o governo lançou plano de medidas emergenciais de apoio à saúde e à economia, porém muitas das quais envolvem um enorme custo fiscal.

A preocupação com o quadro fiscal, endividamento, rolagem de dívidas e teto de gastos, foram os assuntos mais pertinentes no cenário político brasileiro, em virtude dos gastos com auxilio emergencial, promovidos pelo governo para amparar a população em meio à crise, devido as medidas de restrição e isolamento social, que impossibilitou milhares de trabalhadores informais de adquirirem renda.

Caso aconteça, além de gerar desconfiança dos investidores estrangeiros, geraria um aumento na taxa de juros e no risco Brasil e isso não seria bom para o estado da economia atual, que já segue prejudicada.

Situação que o Brasil vem tentando evitar ao longo dos últimos anos, reconquistar os investidores estrangeiros, a partir de um quadro fiscal mais bem elaborado, uma agenda de reformas estruturais, que ocasionalmente levaria o Brasil a um controle maior sobre as receitas e gastos governamentais.

Além disso, existem importantes dúvidas com relação à reforma tributária entregadas em fases com distanciamento de tempo entre elas, que é mais fácil de ser aprovada, mas que não se sabe onde acaba.

Assunto de extrema importância para os mercados e que nos deram bons resultados no ano de 2019, a agenda de reformas não andou em 2020 como se esperava, trazendo de volta a incerteza que o investidor procura fugir.

4. 1. INTERNACIONAL - 1° SEMESTRE DE 2020

A pandemia do novo corona-vírus vem impactando negativamente o mundo todo. A previsão do FMI (Fundo Monetário Internacional) ao analisar o 1º Semestre de 2020, é que o PIB mundial retrocederá 4,9% este ano em 2020. Para 2021, a expectativa é de crescimento de 5,6%. As revisões feitas na maioria das vezes para baixo, refletem a queda da atividade econômica no primeiro semestre mais forte do que se imaginava, de acordo com a perspectiva da manutenção de algumas medidas de isolamento social e o efeito da crise sobre o produto potencial global.

Dadas as projeções, ao final de 2021, a economia mundial terá retornado ao nível de 2019, mas ainda estará 6% abaixo do nível projetado antes da crise.

Em termos globais, podemos observar o tamanho da crise que estamos enfrentando devido a alguns indicadores, como por exemplo o VIX, que traz a expectativa de volatilidade do mercado de ações com base nas opções de índice S&P 500.

Diante do enorme estímulo monetário injetados pelos bancos centrais ao redor do mundo, os mercados de ativos têm reagido de forma peculiar, vemos os resultados mais a frente, porém isso irá levar a uma descolada da economia real, o que traz um risco de correção.

EUA

A produção industrial dos EUA cresceu 5,4% em junho, em relação a maio, alcançando um nível mais alto do que o esperado pelo mercado. Com a reabertura das fábricas dos EUA, a produção industrial foi capaz de se recuperar do declínio recorde de abril. Ainda assim, apesar dos recentes ganhos, o índice registra no segundo trimestre de 2020 uma queda de 42,6%, em relação ao mesmo período do ano passado. Trata-se da maior contração trimestral desde a Segunda Guerra Mundial.

Após três meses seguidos de deflação, foi divulgado pelo Instituto de Estatística que o índice de preços ao consumidor - CPI subiu 0,6% em junho. O dado já reflete o relaxamento das medidas de lockdown que permitiram a reabertura de lojas e estabelecimentos comerciais. O núcleo da inflação, que exclui as categorias frequentemente voláteis de alimentos e energia, aumentaram 1,2% no ano, inalterados em relação ao mês passado.

Do lado da demanda, o Departamento do Comércio dos EUA divulgou que as vendas no varejo avançaram 7,5% em junho. O número que representa as compras em lojas, restaurantes e e-commerce totalizaram US$ 524,3 bilhões (cerca de R$ 2,81 trilhões) no mês, aproximando-se aos níveis da pré-pandemia. O aumento foi impulsionado por uma retomada nas vendas de automóveis, móveis, roupas e eletrônicos, já que os consumidores voltaram às lojas após a reabertura da economia.

Em relação ao mercado de trabalho norte-americano, o Departamento do Trabalho divulgou a criação de 4,8 milhões de vagas de emprego em junho. O resultado superou a expectativa de economistas, que esperavam a geração de 2,9 milhões de vagas no período. Assim, a taxa de desemprego no país caiu para 11,1% em junho ante 13,3% em maio. A expectativa era que a taxa recuasse para 12,4%. Com esses números, o país contabiliza 17,8 milhões de pessoas desempregadas.

Conforme previsão do FMI - Fundo Monetário Internacional, o PIB norte-americano deve contrair -37% anuais no 2º trimestre, e uma recuperação nos trimestres seguintes até fechar o ano com contração de -6,6%. Segundo o órgão, uma segunda onda de contágios pelo corona-vírus exigirá uma nova rodada de medidas fiscais nos próximos meses para estimular a demanda, aumentar a preparação do setor de saúde e apoiar os mais vulneráveis, destacando que o país tem espaço fiscal e isso deve ser implantado rapidamente para acelerar a recuperação após a contração do segundo trimestre.

ÁSIA

Na China, a produção industrial já voltou a crescer na comparação interanual (4,2% ao ano, em média, em abril e maio), após fortes quedas, de 13,5% em média, em janeiro e em fevereiro. As vendas do comércio, em contrapartida, ainda apresentam taxas negativas (mas decrescentes) na comparação interanual, indicando a possível presença de restrições à mobilidade e o impacto da perda de renda dos consumidores, aliado a uma maior cautela diante das incertezas que permanecem.

A região da Ásia Oriental, a primeira a enfrentar os problemas oriundos da contaminação pelo corona-vírus, também foi a primeira a aliviar as medidas de isolamento e retomar as atividades. Conforme informou a agência Caixin/Markit, o índice de gerente de compras (PMI, na sigla em inglês) industrial chinês subiu a 50,7 pontos em maio, de 49,4 pontos no mês anterior. Embora modesta, a leitura de maio foi a mais alta desde janeiro, diante do forte aumento da produção em razão do retorno das empresas ao trabalho. Porém, a demanda permaneceu fraca, pois muitos dos parceiros comerciais da China ainda estão no auge da pandemia, então as novas encomendas para exportação permanecem em patamares baixos. O PMI composto oficial de maio, que inclui atividades de manufatura e serviços, permaneceu estável em 53,4 pontos.

A Agência Nacional de Estatísticas informou que a produção industrial chinesa acelerou a 4,4% em maio na comparação com maio do ano passado, e segundo mês consecutivo de expansão, após alta de 3,9% em abril. Ainda assim, o número foi pior que o previsto em meio à queda nas exportações e da demanda doméstica ainda em recuperação lenta.

No Japão, foi revelado que o PMI industrial caiu a 49,6 pontos em maio, em leitura preliminar medido pela IHS Markit, ante 50,2 pontos em abril. Enquanto isso, o presidente do banco central local (BoJ, na sigla em inglês), declarou que a autoridade monetária está pronta para tomar medidas adicionais para amortecer o impacto da pandemia pelo "coronavírus", dias após o banco anunciar disponibilidade para injetar 1,7 trilhões de ienes, o equivalente a US$ 15,8 bilhões, em empréstimos a empresas atingidas pela pandemia.

A inflação japonesa confirma o cenário de economia estagnada. O núcleo os preços ao consumidor no Japão caíram pelo segundo mês seguido em maio, reforçando as expectativas de deflação e levantando um desafio para as autoridades na batalha para reanimar a economia após a pandemia. Os dados provavelmente irão complicar o trabalho do BoJ de restaurar o crescimento e a inflação, com uma série de indicadores recentes sugerindo que o país está em sua pior queda econômica pós-guerra.

EUROPA

A economia europeia entrou numa profunda recessão no primeiro semestre de 2020 a pior contração desde a Segunda Guerra Mundial. A propagação da COVID-19, gerou medidas de contenção e foram introduzidas em todo o mundo, fechando voluntariamente grande parte da economia.

Os indicadores sugerem que a economia da zona euro funcionou entre 25% a 30% abaixo da sua capacidade durante o período do mais rigoroso confinamento. Globalmente, prevê-se que a economia da zona euro se contraia por cerca de 9% em 2020, antes de recuperar a uma taxa de crescimento anual de 6% no próximo ano.

Estas projeções são um pouco inferior à previsão da Primavera (março a julho) e apontam para uma recuperação incompleta como resultado no final de 2021 deverá ser cerca de 2% mais baixo do que antes da crise e cerca de 4,25% abaixo do nível do PIB previsão no Inverno. As perspectivas de inflação são pouco alteradas desde a previsão da Primavera, prevendo-se 0,3% para este ano e 1,1% em 2021.

Dados para o primeiro trimestre confirmaram as estimativas iniciais de um impacto econômico considerável, apesar do confinamento medidas a serem introduzidas apenas por volta de meados de março na maioria dos países.

Para o segundo trimestre do ano, todos os indicadores rastreados sugerem uma aceleração da contração da atividade econômica com diferenças persistentes entre países e indústrias. A principal razão para isso é um período de 'bloqueio' em comparação com o primeiro trimestre, enquanto a flexibilização das medidas de contenção a partir de o início de maio tem sido apenas gradual.

Prevê-se que o declínio do PIB seja particularmente pronunciado no segundo trimestre, em -13,5% em comparação ao trimestre fiscal anterior. Antecipando o segundo semestre do ano e 2021, o Espera-se que a economia europeia recupere, mas com diferenças maiores e mais persistentes entre Estados-Membros do que o esperado na Primavera.

Os sinais de que a atividade econômica já passou o limite foi visível em maio, à medida que a eliminação progressiva das restrições mais rígidas. Em junho, os indicadores sugerem que a economia ganhou um novo ímpeto, proporcionando um ponto de partida favorável para uma nova retoma no terceiro trimestre.

Dada a incerteza em torno das projeções econômicas, a previsão continua a basear-se em uma série de pressupostos importantes. O mais importante, pressupõe-se que as medidas de contenção na EU será gradualmente levantada e nenhuma segunda onda importante de infecções irá desencadear uma nova sequência de restrições.

Contudo, as medidas contínuas de distanciamento social são tidas em conta com repercussões em setores que requerem contato interpessoal. As medidas de política fiscal e monetária anunciadas de forma pontual até à data limite deverão apoiar a recuperação e evitar falências em grande escala. Ainda assim, é provável que ocorram insolvências e perdas de emprego em todos os Estados Membros.

MERCADO DE RENDA FIXA E RENDA VARIÁVEL

No mercado internacional de renda fixa, a volatilidade nos preços manteve-se próxima ao normal após o FED manter o juro próximo de zero e anunciar que assim deverá permanecer por um tempo suficientemente prolongado enquanto a economia doméstica não se consolidar no terreno do crescimento.

Os títulos do tesouro americano de 10 anos, obteve rendimento de 0,568% ao ano no final junho.

Já o rendimento dos títulos do governo japonês de 30 anos passou para 0,525% ao ano no fechamento de junho, uma queda de 0,077 pontos em relação a maio. Para as bolsas de valores internacionais o movimento foi de valorizações diante da maior clareza sobre a retomada do crescimento da economia global.

Enquanto a bolsa alemã (Dax) recuou 0,54 %, a inglesa (FTSE 100) caiu 1,54%, a do Japão (Nikkei 225) registrou queda de 2,82% e a americana (S&P 500) valorizou 0,77 %. O petróleo referência Brent ficou em alta de 0,39% aos US$43,69 o barril negociado na bolsa Mercantil de Futuros de Londres, o petróleo WTI também operou em alta de 1,28% e com o barril negociado aos US$40,43 na bolsa Mercantil de Futuros, Nova York.

O preço do minério de ferro negociado no porto de Qingdao, China, ficou estável a US$110,58 a tonelada seca. O avanço no preço do óleo ocorre após o acordo de corte na produção pela OPEP+, além de declínios acentuados na produção de outros produtores, liderados pelos EUA e Canadá, em resposta ao colapso na demanda sem precedentes.

4.2. NACIONAL - 1° SEMESTRE DE 2020

ATIVIDADE, EMPREGO E RENDA

O IBC-Br (Índice de Atividade Econômica do Banco Central), considerado uma previa informal do PIB (Produto Interno Bruto), encolheu 6,28% no primeiro semestre, impactado pelas medidas de combate à pandemia de corona-vírus, que reduziram a atividade de diversos setores da economia. Considerando apenas o segundo trimestre, a queda foi de 10,94%, em relação ao trimestre anterior, segundo dados divulgados hoje pelo Banco Central. Na comparação com o segundo trimestre de 2019, o recuo foi de 12,03%.

O Brasil encerrou o segundo trimestre com a maior taxa de desemprego em três anos e redução recorde no número de pessoas ocupadas, como consequência das medidas de contenção da pandemia de corona-vírus, que deixou 12,8 milhões de desempregados no período.

Entre abril e junho, a taxa de desemprego chegou a 13,3%, de 12,2% no primeiro trimestre. O resultado da Pnad Contínua divulgada nesta quarta-feira pelo IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística igualou a taxa do trimestre encerrado em maio de 2017 e mostrou ainda forte piora em relação aos 12,0% de desemprego no segundo trimestre de 2019.

No 1º semestre de 2020, o PIB caiu 5,9% em relação a igual período de 2019 e caiu 9,7% no segundo trimestre de 2020 (comparado ao primeiro trimestre de 2020), na série com ajuste sazonal. Em relação a igual período de 2019, o PIB caiu 11,4%.

A taxa de investimento no segundo trimestre de 2020 foi de 15,0% do PIB, ficando abaixo da observada no mesmo período de 2019 (15,3%).

SETOR PUBLICO

O governo central, responsável por reunir as contas do Tesouro Nacional, Previdência Social e Banco Central, registrou déficit primário de R$ 417,217 bilhões no primeiro semestre de 2020, o pior resultado em mais de 20 anos. Apenas em junho, o rombo foi de R$ 194,734 bilhões em junho, ante déficit de R$ 11,805 bilhões de um ano antes. Em 12 meses o déficit primário chegou a R$ 483,9 bilhões, representando 6,71% do PIB.

Segundo o secretário do Tesouro Nacional, Bruno Funchal, as medidas de combate à covid-19 é o principal motivo pelos déficits registrados nos primeiros seis meses do ano.

INFLAÇÃO

O IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) informou que o IPCA subiu 0,26% em junho. No acumulado do primeiro semestre do ano, a alta é de 0,10%.

No Relatório Focus, foi divulgado que entre as instituições que mais se aproximam do resultado efetivo do IPCA no médio prazo, denominadas top 5, a mediana das projeções para 2020 foi de 1,51% para 1,80%. Para 2021, a estimativa do top 5 permaneceu em 2,80%. Quatro semanas atrás, as expectativas eram de 1,51% e 2,80%, nesta ordem.

No caso de 2022, a mediana do IPCA no Top 5 permaneceu em 3,50%, igual ao visto um mês atrás. A projeção para 2023 no Top 5 foi de 3,38% para 3,25%, ante 3,50% de quatro semanas antes.

Já o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), que mede a variação da cesta de consumo de famílias com renda de até cinco salários-mínimos e chefiadas por assalariados, registrou inflação de 0,30% em junho, após registrar alta de -0,25% em maio. Como resultado, o índice acumulou uma elevação de 0,36% no ano e 2,35% em doze meses.

CÂMBIO E SETOR EXTERNO

O dólar comercial encerrou o mês de junho com alta de 1,87%, cotado a R$ 5,440 na venda, em meio à deterioração das contas públicas devido ao elevado custo social produzido pela pandemia do corona-vírus, e os temores dos impactos da paralisação das atividades na economia por um período prolongado. No acumulado do ano, a moeda norte-americana valorizou 35,56%.

Em maio, as transações correntes apresentaram superávit de US$ 1,3 bilhões em termos nominais, o terceiro número positivo consecutivo. O déficit acumulado nos cinco primeiros meses do ano de 2020 somou US$11,3 bilhões. Em 12 meses, o déficit em transações correntes somou US$ 42,4 bilhões (2,54% do PIB).

O estoque de reservas internacionais atingiu US$ 347,7 bilhões em maio. O aumento de US$ 6,4 bilhões, relativamente à posição de abril, decorreu principalmente da liquidação de US$ 5,5 bilhões em intervenções no mercado de câmbio, compostas por US$ 520 milhões em vendas à vista, US$ 3,8 bilhões de concessões líquidas em linhas com recompra, e US$ 2,2 bilhões em retornos líquidos nas operações compromissadas em moeda estrangeira.

Conforme divulgou a Secretaria do Comércio Exterior do Ministério da Economia, a balança comercial brasileira registrou superávit de US$ 7,463 em junho. O valor indica um crescimento de 25,6% em comparação a junho de 2019, além de um recorde para o mês, desde 1989. Com o resultado, a balança comercial acumula superávit de US$ 23,035 bilhões neste ano. As exportações recuaram para US$ 17,912 bilhões, enquanto as importações somaram US$ 10,449.

MERCADO DE RENDA FIXA E RENDA VARIÁVEL

Os impactos na economia devido a pandemia a partir de março fizeram com que as taxas de juros, que já testavam as mínimas históricas caíssem ainda mais. O Copom em junho definiu a meta da taxa Selic em 2,25% ao ano. Essa redução, combinada a um nível mais baixo de volatilidade, reverteu parte da desvalorização dos preços dos ativos observadas neste semestre, principalmente no mercado de títulos públicos. O IMA-Geral encerra o semestre com ganho de 1,87%. Vale destacar que desde maio se observa recuperação nos preços dos ativos, sobretudo a carteira de títulos públicos em mercado, que já apresenta retornos positivos.

No semestre, quase todos os subíndices apresentaram retorno positivo, com exceção das carteiras de duration mais longa. O IMA-B5+, que apresentou ganho de quase 6% entre abril e junho, encerrou o semestre a -5,26%, refletindo a desconfiança dos investidores em relação ao ambiente econômico de longo prazo. Já o IMA-B5 encerrou o semestre a 3,17% de ganho. Em relação aos títulos pré-fixados, representados pela IRF-M, o destaque no acumulado de 2020 até junho ficou com o IRF-M1+, com variação de 6,03%. O IRF-M e o IMA-S rentabilizaram 2,6% e 1,72%, respectivamente.

Para o Ibovespa, o mês foi de manutenção do movimento de recuperação parcial das fortes perdas observadas nos meses de março e abril. Mesmo com o avanço da pandemia pelo Brasil, o mercado financeiro acompanhou o desempenho externo. O Ibovespa espelhou, em parte, os ganhos das bolsas no exterior, mas principalmente a melhora de uma série de indicadores da economia doméstica. Ao final do mês de junho, o Ibovespa avançou 8,76%, reduzindo a desvalorização no ano para -17,80%. O índice encerrou o mês aos 94.229 pontos.

4.3. PERSPECTIVAS

O último mês do semestre foi pautado pela evolução positiva da pandemia no velho continente e na Ásia, apesar da preocupação com uma possível segunda onda de contágios devido à reabertura gradual das atividades, que colocou um grande contingente de pessoas na rua expostas ao vírus que ainda circula. Os indicadores mais recentes da saúde econômica dos países já permitem afirmar que a reabertura das atividades destravou a economia, ainda que a normalidade ainda esteja longe de ser atingida.

A maior fonte de preocupação continua sendo nas Américas do Sul, Central e do Norte, onde o contágio e o número de óbitos seguem na direção ascendente. No Brasil, a disseminação do contágio pelo interior do país, ainda que nas principais regiões a escalada do contágio tenha regredido, manteve o número de novos casos em patamares elevados e a retomada da atividade como um todo ainda um tanto reduzida.

A economia doméstica continua ainda muito fraca, com a demanda agregada reduzida e um nível de ociosidade elevado. Contudo, embora repletos de incertezas por todos os lados, os dados recentes de atividade e demanda começam a se consolidar e parece que a situação parou de piorar. Nada que nos afaste de um cenário ruim, contudo nos parece que já há luz no final do túnel, a depender da evolução do contágio. O cenário provável indica que a economia brasileira recuará na casa dos 6%, e a taxa de desemprego progredirá mais alguns pontos, dado que o final do programa de manutenção do emprego e renda está próximo e forçará pequenos e médios empresários a rever seus negócios, colocando assim mais pessoas na fila do desemprego. A boa notícia, caso retomemos aos rumos pré-pandemia, é que a reação que se prevê na atividade econômica iniciar já em meados do terceiro trimestre, avance e se consolide em 2021. Nessa hipótese, o mercado de trabalho reagirá à frente.

Do lado fiscal, os efeitos da pandemia são devastadores. A disciplina fiscal foi abortada, e as previsões são de que o déficit primário atinja um número próximo dos R$ 800,0 bilhões em 2020, até certo ponto compreensível diante da situação. Entretanto, a sociedade (leia-se "instituições") terá que trabalhar duro para que possamos retornar à situação de equilíbrio fiscal, notadamente nas questões que envolvem as reformas que deverão tramitar no Congresso, com destaque para as reformas tributária e administrativa. Caso contrário, estaremos sujeitos a dificuldades em nos financiar

com eventual aumento dos prêmios solicitados pelos investidores para rolar a dívida mobiliária. No momento temos a vantagem das taxas de juros se situarem em patamares baixos, mas em um ambiente onde há risco de solvência é a situação passa a ser totalmente adversa.

4.4. EXPECTATIVAS DE MERCADO

Índices (Mediana Agregado)	2020	2021
IPCA (%)	1,78	3,00
INPC (%)	2,94	3,41
IGP-M (%)	11,72	4,03
Taxa de Câmbio (R$/US$)	5,25	5,00
Meta Taxa Selic (%a.a.)	2,00	2,88
Investimentos Direto no País (US$ bilhões)	55,00	65,48
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	67,00	69,83
PIB (% do crescimento)	-5,31	3,50
Produção Industrial (% do crescimento)	-6,38	5,33
Balança comercial (US$ Bilhões)	55,00	53,35

https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20200904.pdf (2020.09_04)

5. ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA DOS RECURSOS

Na aplicação dos recursos, os responsáveis pela gestão do RPPS devem observar os limites estabelecidos por esta Política de Investimentos e pela Resolução CMN nº 3.922/2010.

A estratégia de alocação para os próximos cinco anos, leva em consideração não somente o cenário macroeconômico como também as especificidades da estratégia definida pelo resultado da análise do fluxo de caixa atuarial e as projeções futuras de déficit e/ou superávit.

Alocação Estratégica para o exercício de 2021

Segmento	Tipo de Ativo	Limite da Resolução CMN %	Estratégia de Alocação - Política de Investimento de 2021		
			Limite Inferior (%)	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior (%)
Renda Fixa	7º I a - Títulos do Tesouro Nacional SELIC	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º I b - FI 100% Títulos TN	100,00%	9,74%	47,72%	70,00%
	7º I c - FI Ref em Índice de RF, 100% TP	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º II - Oper. compromissadas em TP TN	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º III a - FI Referenciados RF	60,00%	0,00%	1,00%	5,00%
	7º III b - FI de Índices Referenciado RF	60,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º IV a - FI de Renda Fixa	40,00%	3,37%	14,87%	40,00%
	7º IV b - FI de Índices Renda Fixa	40,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º V b - Letras Imobiliárias Garantidas	20,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º VI a - Certificados de Dep. Bancários	15,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º VI b - Poupança	15,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º VII a - FI em Direitos Creditórios - sênior	5,00%	0,00%	2,92%	5,00%
	7º VII b - FI Renda Fixa "Crédito Privado"	5,00%	0,00%	3,97%	5,00%
	7º VII c - FI de Debêntures Infraestrutura	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Renda Variável	**Limite de Renda Fixa**	**100,00%**	**13,11%**	**70,48%**	**125,00%**
	8º I a - FI Ref em Renda Variável	30,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	8º I b - FI de Índices Ref Renda Variável	30,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	8º II a - FI em Ações	20,00%	3,69%	18,45%	20,00%
	8º II b - FI em Índices de Ações	20,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Art. 8º, III - FI Multimercado	10,00%	3,07%	5,07%	10,00%
	8º IV a - FI em Participações	5,00%	0,00%	3,81%	5,00%
	8º IV b - FI Imobiliário	5,00%	0,00%	1,57%	5,00%
	8º IV c - Ações - Mercado de Acesso	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Limite de Renda Variável - Art. 8º, § 1°	**30,00%**	**6,76%**	**28,90%**	**40,00%**
Exterior					
	9º A I - Renda Fixa - Dívida Externa	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	9º A II - Constituídos no Brasil	10,00%	0,00%	0,31%	5,00%
	9º A III - Ações - BDR Nível I	10,00%	0,00%	0,31%	5,00%
	Limite de Investimentos no Exterior	**10,00%**	**0,00%**	**0,62%**	**10,00%**
	Total da Carteira de Investimentos		**19,87%**	**100,00%**	**175,00%**

Alocação Estratégica para os próximos 5 anos

Segmento	Tipo de Ativo	Limite da Resolução CMN %	Estratégia de Alocação - Política de Investimento de 2021	
			Limite Inferior (%)	Limite Superior (%)
Renda Fixa	7º I a - Títulos do Tesouro Nacional SELIC	100,00%	0,00%	0,00%
	7º I b - FI 100% Títulos TN	100,00%	9,74%	60,89%
	7º I c - FI Ref em Índice de RF, 100% TP	100,00%	0,00%	0,00%
	7º II - Oper. compromissadas em títulos TN	5,00%	0,00%	0,00%
	7º III a - FI Referenciados RF	60,00%	0,00%	0,00%
	7º III b - FI de Índices Referenciado RF	60,00%	0,00%	0,00%
	7º IV a - FI de Renda Fixa	40,00%	3,37%	40,00%
	7º IV b - FI de Índices Renda Fixa	40,00%	0,00%	0,00%
	7º V b - Letras Imobiliárias Garantidas	20,00%	0,00%	0,00%
	7º VI a - Certificados de Dep. Bancários	15,00%	0,00%	0,00%
	7º VI b - Poupança	15,00%	0,00%	0,00%
	7º VII a - FI em Direitos Creditórios - sênior	5,00%	0,00%	2,93%
	7º VII b - FI Renda Fixa "Crédito Privado"	5,00%	0,00%	3,97%
	7º VII c - FI de Debêntures Infraestrutura	5,00%	0,00%	0,00%
	Limite de Renda Fixa	**100,00%**	13,11%	107,79%
Renda Variável	8º I a - FI Referenciados em Renda Variável	30,00%	0,00%	0,00%
	8º I b - FI de Índices Ref em Renda Variável	30,00%	0,00%	0,00%
	8º II a - FI em Ações	20,00%	18,45%	20,00%

	8º II b - FI em Índices de Ações	20,00%	0,00%	0,00%
	FI Multimercado - Aberto - Art. 8º, III	10,00%	3,07%	10,00%
	8º IV a - FI em Participações	5,00%	0,00%	3,81%
	8º IV b - FI Imobiliário	5,00%	0,00%	1,57%
	8º IV c - Ações - Mercado de Acesso	5,00%	0,00%	0,00%
	Limite de Renda Variável - Art. 8º, § 1°	**30,00%**	21,52%	35,38%
Exterior	9º A I - Renda Fixa - Dívida Externa	10,00%	0,00%	0,00%
	9º A II - Constituídos no Brasil	10,00%	0,00%	5,00%
	9º A III - Ações - BDR Nível I	10,00%	0,00%	5,00%
	Limite de Investimentos no Exterior	**10,00%**	0,00%	10,00%

O **FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA** considera os limites apresentados no resultado do estudo técnico elaborado através as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial o que pode exigir maior flexibilidade nos níveis de liquidez da carteira. Foram observados, também, a compatibilidade dos ativos investidos com os prazo e taxas das obrigações presentes e futuras do regime.

5.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA

Obedecendo os limites permitidos pela Resolução CMN n° 3922/2010, propõe-se adotar o **limite de máximo de noventa e treis virgula vinte e quatro por cento% dos investimentos.**

A negociação de títulos e valores mobiliários no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos) obedecerá ao disposto, Art. 7º, inciso I, alínea "a" da Resolução CMN n° 3.922/2010, e deverão ser comercializados através de plataforma eletrônica e registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), não sendo permitidas compras de títulos com pagamento de cupom com taxa inferior à meta de rentabilidade.

Poderão ser adquiridos Títulos Públicos Federais contabilizados pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, desde que se cumpra cumulativamente as devidas exigências da Portaria MF n° 577, de 27 de dezembro de 2017 sendo elas:

a) seja observada a sua compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS;

b) sejam classificados separadamente dos ativos para negociação, ou seja, daqueles adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição;

c) seja comprovada a intenção e capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento; e

d) sejam atendidas as normas de atuária e de contabilidade aplicáveis aos RPPS, inclusive no que se refere à obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos títulos adquiridos, ao impacto nos resultados e aos requisitos e procedimentos, na hipótese de alteração da forma de precificação dos títulos de emissão do Tesouro Nacional.

5.2. SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS

Em relação ao segmento de renda variável, cuja limitação legal estabelece que os recursos alocados nos investimentos, cumulativamente, não deverão exceder a 30% (trinta por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente, o **FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA** propõe adotar o limite máximo de 30,00%(trinta por cento) da totalidade dos investimentos.

São considerados como investimentos estruturados segundo Resolução CMN n° 3922/2010, os fundos de investimento classificados como multimercado, os fundos de investimento em participações - FIPs e os fundos de investimento classificados como "Ações - Mercado de Acesso".

5.3. SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR

No segmento classificado como "investimento no exterior", cuja limitação legal estabelece que os recursos alocados nos investimentos, cumulativamente, não deverão exceder a 10% (dez por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente e, portanto, o **FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA** adotaria como limite máximo de 10,00%(dez por cento) da totalidade dos investimentos.

Deverão ser considerados que os fundos de investimentos constituídos no exterior possuam histórico de 12 (doze) meses e que seus gestores estejam em atividade há mais de 5 (cinco) anos e administrem o montante de recursos de terceiros equivalente a US$ 5 bilhões de dólares na data do aporte.

5.4. LIMITES GERAIS

No acompanhamento dos limites gerais da carteira de investimentos do **FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA**, em atendimento aos limites aqui estabelecidos e da Resolução CMN n° 3.922/2010, serão consolidadas as posições das aplicações dos recursos realizados direta e indiretamente por meio de fundos de invetimento em cotas de fundos de investimentos.

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica serão os mesmos dispostos na Resolução CMN nº 3.922/2010.

No que tange ao limite geral de exposição por fundos de investimentos e em cotas de fundos de investimentos, fica o **FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA** limitado a 20% de exposição, com exceção dada aos fundos de investimentos enquadrados no Art. 7º, inciso "b" da Resolução CMN nº 3.922/2010.

A exposição do total das aplicações dos recursos do **FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA** no patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento limita-se-ão em 15% (quinze por cento). Para os fundos de investimentos classificados como FIDC - Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, Crédito Privado, FI de Infraestrutura, Multimercado, FIP - Fundo de Investimento em Participações, FII - Fundo de Investimento Imobiliário e Fundos de Investimento em Ações - Mercado de Acesso, a exposição no patrimônio líquido de em um mesmo fundo de investimento limitar-se-ão à 5% (cinco por cento).

Na obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, os limites definidos nesta Política de Investimentos serão elevados gradativamente de acordo com o nível conquistado em consonância com o disposto no art. 7º, parágrafo 10º e art. 8º, parágrafo 9º da Resolução CMN nº 3.922/2010.

Em eventual desenquadramento dos limites aqui definidos, o Comitê de Investimentos juntamente com o Gestor dos Recursos, deverão se ater as Políticas de Contingência definidas nesta Política de Investimentos.

5.5. ENQUADRAMENTO

O **FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA** considera todos os limites estipulados de enquadramento na Resolução CMN n° 3.922/2010, e como entendimento complementar a Seção III, Subseção V dos Enquadramentos, destacamos:

a) Os investimentos que, em decorrência de alterações de novas exigências estipuladas pela Resolução CMN n° 3.922/2010, passarem a estar em desacordo com o estabelecido, o **FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA** poderá mantê-las em carteira por até 180 dias.

b) Poderão ainda ser mantidas em carteira até a respectiva data de vencimento, as aplicações que apresentaram prazos de resgate, carência ou para conversão de cotas, sendo considerado infringências aportes adicionais.

Serão entendidos como desenquadramento passivo, os limites excedidos decorrentes de valorização e desvalorização dos ativos ou qualquer tipo de desenquadramento que não tenha sido resultado de ação direta do **FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA**.

Só serão considerados os fundos de investimento que tem por prestador de serviços de gestão e/ou administrador de carteira que atendem cumulativamente as condições:

a) O administrador OU o gestor dos recursos seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos;

b) O administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% dos recursos sob sua administração oriundos de RPPS e

c) O gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento e que seja considerado pelos responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS como de boa qualidade de gestão e ambiente de controle de investimento.

Em atendimento aos requisitos dispostos, deverão ser observados apenas quando da aplicação dos recursos, podendo os fundos de investimentos não enquadrados nos termos acima, permanecer na carteira de investimentos do **FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA** até seu respectivo resgate ou vencimento, não sendo permitido novas aplicações.

Na obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, não serão considerados desenquadramentos os limites aqui definidos, tendo o **FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA** prazo de 60 (sessenta) dias para revisão e adequação da sua Política de Investimentos em atendimento aos novos limites.

5.6. VEDAÇÕES

O Comitê de Investimento do **FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA** deverá seguir as vedações estabelecidas pela Resolução CMN n° 3.922/2010, ficando adicionalmente vedada a aquisição de:

1. Operações compromissadas;

2. Depósitos em Poupança;

3. Aquisição de qualquer ativo final, emitido por Instituições Financeiras com alto risco de crédito;

6. META DE RENTABILIDADE

A Portaria MF n° 464, de 19 de novembro de 2018, que estabelece as Normas Aplicáveis às Avaliações Atuariais dos Regimes Próprio de Previdência Social, determina que a taxa atuarial de juros a ser utilizada nas Avaliações Atuariais seja o menor percentual dentre o valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS e a taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo da Taxa de Juros Média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

Também chamada de meta atuarial, é a taxa de desconto utilizada no cálculo atuarial para trazer a valor presente, todos os compromissos do plano de benefícios para com seus beneficiários na linha do tempo, determinando assim o quanto de patrimônio o Regime Próprio de Previdência Social deverá possuir hoje para manter o equilíbrio atuarial.

Esse equilíbrio somente será possível de se obter caso os investimentos sejam remunerados, no mínimo, por essa mesma taxa. Do contrário, ou seja, se a taxa que remunera os investimentos passe a ser inferior a taxa utilizada no cálculo atuarial, o plano de benefício se tornará insolvente, comprometendo o pagamento das aposentadorias e pensões em algum momento no futuro.

Considerando a exposição da carteira e seus investimentos e as projeções dos indicadores de desempenho dos retornos sobre esses mesmos investimentos; o valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS conhecida como META DE RENTABILIDADE é de IPCA+**5,96% (cinco vírgula noventa e seis porcento)**.

Agora considerado o resultado da duração do passivo do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA a taxa de juros parâmetro definida é de 5,40% (cinco virgula quarenta por cento)

Ainda assim, o**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA**no exercício de sua execução, através de estudos técnicos, promoverá o acompanhamento das duas taxas para que seja evidenciado, no longo prazo, qual proporcionava a melhor situação financeiro-atuarial para o plano de benefícios previdenciários.

7. ESTRUTURA DE GESTÃO

De acordo com as hipóteses previstas na Resolução CMN nº 3.922/2010, a aplicação dos investimentos será realizada por gestão própria, terceirizada ou mista.

Para a vigência desta Política de Investimentos, a gestão das aplicações dos recursos do **FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA** será **própria**.

7.1. GESTÃO PRÓPRIA
A adoção deste modelo de gestão significa que o total dos recursos ficará sob a responsabilidade do **FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA** e os agentes envolvidos diretamente no processo de investimento.

A gestão contará com profissionais qualificados e certificados por entidade de certificação reconhecida pelo Ministério da Fazenda, Secretária de Previdência, conforme exigência da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011.

Com um Comitê de Investimentos que exercerá função de executor no processo de cumprimento da Política de Investimentos e outras diretrizes legais a ele atribuído, conjuntamente com a Diretoria Executiva, tendo assim, suas ações deliberadas e fiscalizadas por conselhos competentes.

O **FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA** tem ainda a prerrogativa da contratação de empresa de Consultoria de Valores Mobiliários, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 3.922/2010, Portaria n° 519, de 24 de agosto de 2011 e Instrução CVM n° 592, de 17 de novembro de 2017, para a prestação dos serviços de orientação, recomendação e aconselhamento, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, cuja adoção e implementação sejam únicas e exclusivas do **FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA**.

7.2. ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Compete ao Comitê de Investimentos a elaboração da Política de Investimento juntamente com a Diretoria Executiva, que deve submetê-la para aprovação ao Conselho Deliberativo e fiscalização do Conselho Fiscal, órgãos competentes do **FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA**.

Essa estrutura garante a demonstração da Segregação de Atividades adotadas pelos órgãos de execução, estando em linha com as práticas de mercado para uma boa governança previdenciária.

Em casos de Conflitos de Interesse entre os membros do Comitê de Investimentos, Diretoria Executiva e Conselhos, a participação do conflitante com voto de deliberação será impedida e/ou anulada e devidamente documentada via Ata de Reunião.

Não fica excluída a possibilidade da Consultoria de Valores Mobiliários fornecer "minuta" para apreciação do Comitê de Investimentos e Diretoria Executiva.

8. CONTROLE DE RISCO

É relevante mencionar que qualquer aplicação financeira está sujeita à incidência de fatores de risco que podem afetar adversamente o seu retorno, e consequentemente, fica o **FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA** obrigada a exercer o acompanhamento e o controle sobre esses riscos, considerando entre eles:

*** Risco de Mercado** - é o risco inerente a todas as modalidades de aplicações financeiras disponíveis no mercado financeiro; corresponde à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras nas condições de mercado. É o risco de variações, oscilações nas taxas e preços de mercado, tais como taxa de juros, preços de ações e outros índices. É ligado às oscilações do mercado financeiro.

*** Risco de Crédito** - também conhecido como risco institucional ou de contraparte, é aquele em que há a possibilidade de o retorno de investimento não ser honrado pela instituição que emitiu determinado título, na data e nas condições negociadas e contratadas;

*** Risco de Liquidez** - surge da dificuldade em se conseguir encontrar compradores potenciais de um determinado ativo no momento e no preço desejado. Ocorre quando um ativo está com baixo volume de negócios e apresenta grandes diferenças entre o preço que o comprador está disposto a pagar (oferta de compra) e aquele que o vendedor gostaria de vender (oferta de venda). Quando é necessário vender algum ativo num mercado ilíquido, tende a ser difícil conseguir realizar a venda sem sacrificar o preço do ativo negociado.

8.1. CONTROLE DO RISCO DE MERCADO

O **FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA** adota o **VaR - Value-at-Risk** para controle do risco de mercado, utilizando os seguintes parâmetros para o cálculo:

* Modelo paramétrico;

* Intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento);

* Horizonte temporal de 21 dias úteis.

Como parâmetro de monitoramento para controle do risco de mercado dos ativos que compõe a carteira, os membros do Comitê de Investimentos deverão observar as referências abaixo estabelecidas e realizar reavaliação destes ativos sempre que as referências pré-estabelecidas forem ultrapassadas.

* Segmento de Renda Fixa: **2,65%** do valor alocado neste segmento.

* Segmento de Renda Variável: **14,46%** do valor alocado neste segmento.
Como instrumento adicional de controle, o **FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA** deverá monitorar a rentabilidade do fundo em janelas temporais (mês, ano, três meses, seis meses, doze meses e vinte e quatro meses), verificando o alinhamento com o "benchmark" de cada ativo. Desvios significativos deverão ser avaliados pelos membros do Comitê de Investimentos do RPPS, que decidirá pela manutenção, ou não, do investimento.

8.2. CONTROLE DO RISCO DE CRÉDITO

Na hipótese de aplicação de recursos financeiros do RPPS, em fundos de investimento que possuem em sua carteira de investimentos ativos de crédito, subordinam-se que estes sejam emitidas por companhias abertas devidamente operacionais e registrada; e que sejam de baixo risco em classificação efetuada por agência classificadora de risco, o que estiverem de acordo com a tabela abaixo:

AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO	RATING MÍNIMO
STANDARD & POORS	BBB+ (perspectiva estável)
MOODYs	Baa1 (perspectiva estável)
FITCH RATING	BBB+ (perspectiva estável)
AUSTIN RATING	A (perspectiva estável)
SR RATING	A (perspectiva estável)
LF RATING	A (perspectiva estável)
LIBERUM RATING	A (perspectiva estável)

As agências classificadoras de risco supracitadas estão devidamente registradas na CVM e autorizadas a operar no Brasil e utilizam o sistema de "rating" para classificar o nível de risco da instituição, fundo de investimentos e dos ativos integrantes de sua carteira.

8.3 CONTROLE DO RISCO DE LIQUIDEZ

Nas aplicações em fundos de investimentos constituídos sob a forma de condomínio fechado, e nas aplicações cuja soma do prazo de carência (se houver) acrescido ao prazo de conversão de cotas ultrapassarem em 365 dias, a aprovação do investimento deverá ser precedida de atestado que comprova a análise de evidenciação quanto a capacidade do **FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA** em arcar com o fluxo de despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações atuariais, até a data da disponibilização dos recursos investidos.

9. POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

As informações contidas na Política de Investimentos e em suas revisões deverão ser disponibilizadas aos interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua aprovação, observados os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, Secretária de Previdência Social.

À vista da exigência contida no art. 4º, incisos I, II, III, IV e V, parágrafo primeiro e segundo e ainda, art. 5º da Resolução CMN nº 3.922/2010, a Política de Investimentos deverá ser disponibilizada no site do **FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA**, Diário Oficial do Município ou em local de fácil acesso e visualização, sem prejuízo de outros canais oficiais de comunicação.
Todos e demais documentos correspondentes a análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão, deverão ser disponibilizados via Portar de Transparência de própria autoria ou na melhor qualidade de disponibilização aos interessados.

10. CREDENCIAMENTO

Seguindo a Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011 e a Resolução CMN n° 3.922/2010, antes da realização de qualquer operação, o **FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA**, na figura de seu Comitê de Investimentos, deverá assegurar que as instituições financeiras escolhidas para receber os recursos tenham sido objeto de prévio credenciamento.

O **FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA**, através de seu Edital de Credenciamento, deverá cumprir integralmente todos os requisitos mínimos de credenciamento em atendimento as normativas mencionadas e, inclusive:

a) Termo de Análise e Atestado de Credenciamento de Administrator e Gestor de FI - Art. 15°, § 2°, I, da Resolução CMN n° 3.922/2010;

b) Termo de Análise de Credenciamento e Atestado de Credenciamento - Demais Administradores ou Gestor de FI;

c) Anexo ao Credenciamento - Análise de Fundo de Investimento;

d) Termo de Análise do Cadastramento do Distribuidor.

Quando se tratar de fundos de investimento, o credenciamento previsto recairá sobre a figura do gestor e do administrador do fundo.

10.1 PROCESSO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE GESTORES/ADMINISTRADORES

Nos processos de seleção dos Gestores/Administradores, devem ser considerados os aspectos qualitativos e quantitativos, tendo como parâmetro de análise no **mínimo**:

a) **Tradição e Credibilidade da Instituição** - envolvendo volume de recursos administrados e geridos, no Brasil e no exterior, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de investimentos do fundo, que incluem formação acadêmica continuada,

certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão de investimentos que permitam identificar a cultura fiduciária da instituição e seu compromisso com princípios de responsabilidade nos investimentos e de governança;

b) **Gestão do Risco** - envolvendo qualidade e consistência dos processos de administração e gestão, em especial aos riscos de crédito - quando aplicável - liquidez, mercado, legal e operacional, efetividade dos controles internos, envolvendo, ainda, o uso de ferramentas, softwares e consultorias especializadas, regularidade na prestação de informações, atuação da área de "*compliance*", capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de risco do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe de risco, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão do risco;

c) **Avaliação de aderência dos Fundos aos indicadores de desempenho (Benchmark) e riscos** - envolvendo a correlação da rentabilidade com seus objetivos e a consistência na entrega de resultados no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

Entende-se que os fundos de investimentos possuem uma gestão discricionária, na qual o gestor decide pelos investimentos que vai realizar, desde que respeitando o regulamento do fundo e as normas aplicáveis aos RPPS.

O Credenciamento se dará, por meio eletrônico, no âmbito de controle, inclusive no gerenciamento dos documentos e Certidões requisitadas, através do sistema eletrônico utilizado pelo **FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA**.
Fica definido também, como critério de documento para credenciamento, o relatório *Due Diligence* da ANBIMA, entendidos como seção um, dois e três.

Encontra-se qualificado a participar do processo seletivo qualquer empresa administradora ou gestora de recursos financeiros dos fundos de investimentos em que figurarem instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigadas a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN n° 3.198/2004 e n° 4.557/2017, respectivamente.

11. **PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS**

Os princípios e critérios de precificação para os ativos e os fundos de investimentos que compõe ou que virão a compor a carteira de investimentos do **FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA**, deverão seguir o critério de precificação de marcação a mercado (MaM).

Poderão ser contabilizados pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos os Títulos Públicos Federais, desde que se cumpram cumulativamente as devidas exigências da Portaria MF n° 577, de 27 de dezembro de 2017 já descritos anteriormente.

11.1 METODOLOGIA

11.1.1 MARCAÇÕES

O processo de **marcação a mercado** consiste em atribuir um preço justo a um determinado ativo ou derivativo, seja pelo preço de mercado, caso haja liquidez, ou seja, na ausência desta, pela melhor estimativa que o preço do ativo teria em uma eventual negociação.
O processo de **marcação na curva** consiste na contabilização do valor de compra de um determinado título, acrescido da variação da taxa de juros, desde que a emissão do papel seja carregada até o seu respectivo vencimento. O valor será atualizado diariamente, sem considerar a oscilações de preço auferidas no mercado.

11.2 CRITÉRIOS DE PRECIFICAÇÃO

11.2.1 TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS

São ativos de renda fixa emitidos pelo Tesouro Nacional, que representam uma forma de financiar a dívida pública e permitem que os investidores emprestem dinheiro para o governo, recebendo em troca uma determinada rentabilidade. Possuem diversas características como: liquidez diária, baixo custo, baixíssimo risco de crédito, e a solidez de uma instituição enorme por trás.

Como fonte primária de dados, a curva de títulos em reais, gerada a partir da taxa indicativa divulgada pela ANBIMA e a taxa de juros divulgada pelo Banco Central, encontramos o valor do preço unitário do título público.

11.2.1.1 Marcação a Mercado

Através do preço unitário divulgado no extrato do custodiante, multiplicado pela quantidade de títulos públicos detidos pelo regime, obtivemos o valor a mercado do título público na carteira de investimentos. Abaixo segue fórmula:

*Vm = PU Atual * QTtítulo*

Onde:

Vm = valor de mercado
PUatual = preço unitário atual
Qttítulos = quantidade de títulos em posso do regime

11.2.1.2 Marcação na Curva

Como a precificação na curva é dada pela apropriação natural de juros até a data de vencimento do título, as fórmulas variam de acordo com o tipo de papel, sendo:

Tesouro IPCA - NTN-B

O Tesouro IPCA - NTN-B Principal possui fluxo de pagamento simples, ou seja, o investidor faz a aplicação e resgata o valor de face (valor investido somado à rentabilidade) na data de vencimento do título.

É um título pós-fixado cujo rendimento se dá por uma taxa definida mais a variação da taxa do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo em um determinado período.

O Valor Nominal Atualizado é calculado através do VNA na data de compra do título e da projeção do IPCA para a data de liquidação, seguindo a equação:

$VNA = VNA_{data\ de\ compra} * (1 + IPCA_{projetado})^{1/252}$

Onde:

VNA = Valor Nominal Atualizado
VNA*data de compra* = Valor Nominal Atualizado na data da compra
IPCA*projetado* = Inflação projetada para o final do exercício
O rendimento da aplicação é recebido pelo investidor ao longo do investimento, por meio do pagamento de juros semestrais e na data de vencimento com resgate do valor de face somado ao último cupom de juros.

Tesouro SELIC - LFT

O Tesouro SELIC possui fluxo de pagamento simples pós-fixado pela variação da taxa SELIC.

O valor projetado a ser pago pelo título, é o valor na data base, corrigido pela taxa acumulada da SELIC até o dia de compra, mais uma correção da taxa SELIC meta para dia da liquidação do título. Sendo seu cálculo:

$VNA = VNA_{data\ de\ compra} * (1 + SELIC_{meta})^{1/252}$

Onde:
VNA = Valor Nominal Atualizado
VNAdata de compra = Valor Nominal Atualizado na data da compra
SELICmeta = Inflação atualizada

Tesouro Prefixado - LTN

A LTN é um título prefixado, ou seja, sua rentabilidade é definida no momento da compra, que não faz pagamentos semestrais. A rentabilidade é calculada pela diferença entre o preço de compra do título e seu valor nominal no vencimento, R$ 1.000,00.

A partir da diferença entre o preço de compra e o de venda, é possível determinar a taxa de rendimento. Essa taxa pode ser calculada de duas formas:

$$\text{Taxa Efetiva no Período} = \left[\frac{\text{valor de Venda}}{\text{valor de Compra}} - 1 \right] * 100$$

Onde:
Taxa Efetiva no Período = Taxa negociada no momento da compra
Valor de Venda = Valor de negociação do Título Público na data final
Valor de Compra = Valor de negociação do Título na aquisição

Ou, tendo como base um ano de 252 dias úteis:

$$\text{Taxa Efetiva no Período} = \left[\left(\frac{\text{valor de Venda}}{\text{valor de Compra}} \right)^{\frac{252\ \text{dias úteis no período}}{}} - 1 \right] * 100$$

Onde:

Taxa Efetiva no Período = Taxa negociada no momento da compra
Valor de Venda = Valor de negociação do Título Público na data final
Valor de Compra = Valor de negociação do Título na aquisição

Tesouro Prefixado com Juros Semestrais - NTN-F

Na NTN-F ocorre uma situação semelhante a NTN-B, com pagamentos semestrais de juros só que com a taxa pré-fixada e pagamento do último cupom ocorre no vencimento do título, juntamente com o resgate do valor de face.

A rentabilidade do Tesouro Pré-fixado com Juros Semestrais pode ser calculada segundo a equação:

$$\text{Preço} = \sum_{i=1}^{n} 1.000 * \left[\frac{(1{,}10)^{\frac{0{,}5}{252}}}{(1+TIR)^{\frac{DUn}{252}}} - 1 \right] + 1.000 * \left[\frac{1}{(1+TIR)^{\frac{DUn}{252}}} \right]$$

Em que DU*n* é o número de dias úteis do período e TIR é a rentabilidade anual do título.

Tesouro IGPM com Juros Semestrais - NTN-C

A NTN-C tem funcionamento parecido com NTN-B, com a diferença no indexador, pois utiliza o IGP-M ao invés de IPCA. Atualmente, as NTN-C não são ofertadas no Tesouro Direto sendo apenas recomprado pelo Tesouro Nacional.

O VNA desse título pode ser calculado pela equação:

VNA = VNAdata de compra * (1 + *IGPMprojetado*)N1/N2

Onde N1 representa o número de dias corridos entre data de liquidação e primeiro do mês atual e N2 sendo o número de dias corridos entre o dia primeiro do mês seguinte e o primeiro mês atual.

Como metodologia final de apuração para os Títulos Públicos que apresentam o valor nominal atualizado, finaliza-se a apuração nos seguintes passos:
(i) identificação da cotação:

$$\text{Cotação} = \frac{100}{(1+\text{Taxa})^{\frac{DU}{252}}}$$

Onde:

Cotação = é o valor unitário apresentado em um dia
Taxa = taxa de negociação ou compra o Título Público Federal
(ii) identificação do preço atual:

$$\text{Preço} = VNA * \left[\frac{\text{Cotação}}{100}\right]$$

Onde:
Preço = valor unitário do Título Público Federal
VNA = Valor Nominal Atualizado
Cotação = é o valor unitário apresentado em um dia

11.2.2 FUNDOS DE INVESTIMENTOS

A Instrução CVM 555 dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.

O investimento em um fundo de investimento, portanto, confere domínio direto sobre fração ideal do patrimônio dado que cada cotista possui propriedade proporcional dos ativos inerentes à composição de cada fundo, sendo inteiramente responsável pelo ônus ou bônus dessa propriedade.

Através de divulgação pública e oficial, calcula-se o retorno do fundo de investimentos auferindo o rendimento do período, multiplicado pelo valor atual. Abaixo segue fórmula:

retorno = (1 + *Santerior*) * *Rendfundo*

Onde:
Retorno: valor da diferente do montante aportado e o resultado final do período

Santerior : saldo inicial do investimento

Rendfundo : rendimento do fundo de investimento em um determinado período (em percentual)

Para auferir o valor aportado no fundo de investimento quanto a sua posição em relação a quantidade de cotas, calcula-se:

*Vatual = Vcota * Qtcotas*

Onde:

Vatual : valor atual do investimento
Vcota : valor da cota no dia
Qtcotas : quantidade de cotas adquiridas mediante aporte no fundo de investimento

Em caso de fundos de investimento imobiliários (FII), onde consta ao menos uma negociação de compra e venda no mercado secundário através de seu *ticker;* esse será calculado através do valor de mercado divulgado no site do BM&FBOVESPA; caso contrário, será calculado a valor de cota, através de divulgado no site da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

11.2.3 TÍTULOS PRIVADOS

Título privados são títulos emitidos por empresas privadas visando à captação de recursos.

As operações compromissadas lastreadas em títulos públicos são operações de compra (venda) com compromisso de revenda (recompra). Na partida da operação são definidas a taxa de remuneração e a data de vencimento da operação. Para as operações compromissadas sem liquidez diária, a

marcação a mercado será em acordo com as taxas praticadas pelo emissor para o prazo do título e, adicionalmente, um *spread* da natureza da operação. Para as operações compromissadas negociadas com liquidez diária, a marcação a mercado será realizada com base na taxa de revenda/recompra na data.

Os certificados de depósito bancário (CDBs) são instrumentos de captação de recursos utilizados por instituições financeiras, os quais pagam ao aplicador, ao final do prazo contratado, a remuneração prevista, que em geral é flutuante ou pré-fixada, podendo ser emitidos e registrados na CETIP.
Os CDBs pré-fixados são títulos negociados com ágio/deságio em relação à curva de juros em reais. A marcação do CDB é realizada descontando o seu valor futuro pela taxa pré-fixada de mercado acrescida do *spread* definido de acordo com as bandas de taxas referentes ao prazo da operação e rating do emissor.

Os CDBs pós-fixados são títulos atualizados diariamente pelo CDI, ou seja, pela taxa de juros baseada na taxa média dos depósitos interbancários de um dia, calculada e divulgada pela CETIP. Geralmente, o CDI é acrescido de uma taxa ou por percentual *spread* contratado na data de emissão do papel. A marcação do CDB é realizada descontando o seu valor futuro projetado pela taxa pré-fixada de mercado acrescida do spread definido de acordo com as faixas de taxas em vigor.

11.2.4 POUPANÇA

Para método de apuração para os investimentos em depósitos de poupança, calcula-se a taxa referencial usada no dia do depósito. Se a Selic estiver em 8,5% ao ano ou menos do que isso, a poupança irá render 70% da Selic mais a TR. Já no caso da Selic ficar acima de 8,5% ao ano, a rentabilidade é composta pela TR mais 0,5% ao mês.

11.3 FONTES PRIMÁRIAS DE INFORMAÇÕES

Como os procedimentos de marcação a mercado são diários, como norma e sempre que possível, adotam-se preços e cotações das seguintes fontes:

· Títulos Públicos Federais e debentures: Taxas Indicativas da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/taxas-de-titulos-publicos.htm);

· Cotas de fundos de investimentos: Comissão de Valores Mobiliários - CVM (http://www.cvm.gov.br/);

· Valor Nominal Atualizado: Valor Nominal Atualizado ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/valor-nominal-atualizado.htm)

· Ações, opções sobre ações líquidas e termo de ações: BM&FBOVESPA (http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/acoes.htm); e

· Certificado de Depósito Bancário - CDB: CETIP (https://www.cetip.com.br/).

12 POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Para o acompanhamento e avaliação da carteira de investimento, dos fundos de investimentos que a contemplam e seus resultados, adicionalmente serão adotados metodologias e critérios que atendam conjuntamente as normativas expedidas pelos órgãos reguladores.

Como forma de acompanhamento, será admitido a elaboração de relatórios mensais, acompanhados de parecer avaliativo do Comitê de Investimentos, que contemple no mínimo informações sobre a rentabilidade e dos riscos das diversas modalidades de operações realizadas na aplicação dos recursos do **FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA** e da aderência das alocações e processos decisórios de investimentos.

Os pareceres emitidos pelo Comitê de Investimentos deverão apresentar no mínimo o plano de ação com o cronograma das atividades a serem desempenhadas relativas à gestão dos recursos. Com a emissão dos pareceres avaliativos e a elaboração do plano de ação, o mesmo deverá ser aprovado pelo órgão deliberativo.

Deverão fazer parte dos documentos do processo de acompanhamento e avaliação:

a) Editorial sobre o panorama econômico relativo ao mês anterior;

b) Relatório Mensal que contém: análise qualitativa da situação da carteira em relação à composição, rentabilidade, enquadramentos, aderência à Política de Investimentos, riscos (mercado, liquidez e crédito); análise quantitativa baseada em dados históricos e ilustrada por comparativos gráficos e; sugestões para otimização da carteira cumprindo a exigência da Portaria MPS 519, de 24 de agosto de 2011, Artigo 3º Incisos III e V;

c) Relatório de Monitoramento Trimestral que contém: análise sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS, com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável, investimentos estruturados e investimentos no exterior, cumprindo a exigência da Portaria MPS 519, de 24 de agosto de 2011, Artigo 3º Incisos III e V;

d) Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados a ICVM 555/2014 que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo e

e) Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados como "Estruturados" que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo.

13 PLANO DE CONTINGÊNCIA

O Plano de Contingência estabelecido, contempla a abrangência exigida pela Resolução CMN n° 3.922/2010, em seu Art. 4°, inciso VIII, ou seja, entende-se por "contingência" no âmbito desta Política de Investimentos a **excessiva exposição a riscos ou potenciais perdas dos recursos**.

Com a identificação clara das contingências chegamos ao desenvolvimento do plano no processo dos investimentos, que abrange não somente a Diretoria Executiva, como o Comitê de Investimentos e o Conselho Deliberativo.

13.1 EXPOSIÇÃO A RISCO

Entende-se como Exposição a Risco os investimentos que direcionam a carteira de investimentos do **FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA** para o não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos aos RPPS.

O não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos, podem ser classificados como sendo:

1 Desenquadramento da Carteira de Investimentos;
2 Desenquadramento do Fundo de Investimento;
3 Desenquadramento da Política de Investimentos;
4 Movimentações Financeiras não autorizadas;

Caso identificado o não cumprimento dos itens descritos, ficam os responsáveis pelos investimentos, devidamente definidos nesta Política de Investimentos, obrigados a:

Contingências	Medidas	Resolução
1. Desenquadramento da Carteira de Investimentos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
2. Desenquadramento do Fundo de Investimento	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
3. Desenquadramento da Política de Investimentos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
4. Movimentações Financeiras não autorizadas	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para resolução; d) Ações e Medidas, se necessárias, judiciais para a responsabilização dos responsáveis.	Curto, Médio e Longo Prazo

13.2 POTENCIAIS PERDAS DOS RECURSOS

Entende como potencias perdas dos recursos os volumes expressivos provenientes de fundos de investimentos diretamente atrelados aos riscos de mercado, crédito e liquidez.

Contingências	Medidas	Resolução
1. Potenciais perdas de recursos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade administrativa, financeira e se for o caso, jurídica.	Curto, Médio e Longo Prazo

14 CONTROLES INTERNOS

Antes de qualquer aplicação, resgate ou movimentações financeiras ocorridas na carteira de investimentos do **FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA**, os responsáveis pela gestão dos recursos deverão seguir todos os princípios e diretrizes envolvidos nos processos de aplicação dos investimentos.

Todos os ativos e valores mobiliários adquiridos pelo **FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA** deverão ser registrados nos Sistemas de Liquidação e Custódia: SELIC, CETIP ou Câmaras de Compensação autorizadas pela CVM.

As operações realizadas no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos) deverão ser realizadas através de plataforma eletrônica autorizada, Sisbex da BM&F e CetipNet da Cetip que já atendem aos pré-requisitos para oferecer as rodas de negociação nos moldes exigidos pelo Tesouro Nacional e pelo Banco Central. O RPPS deverá ainda, realizar o acompanhamento de preços e taxas praticados em tais operações e compará-los aos preços e taxas utilizados como referência de mercado (ANBIMA).

O acompanhamento mensal do desempenho da carteira de investimentos em relação a Meta Rentabilidade definida, garantirá ações e medidas no curto e médio prazo no equacionamento de quaisquer distorções decorrentes dos riscos a ela atrelados.

Com base nas determinações da Portaria MPS nº 170, de 26 de abril de 2012, alterada pela Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, foi instituído o Comitê de Investimentos através do Ato Normativo **DECRETO Nº 102/2012**, com a finalidade mínima de participar no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos.

Entende-se como participação no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos a abrangência de:

a) garantir o cumprimento das normativas vigentes;

b) garantir o cumprimento da Política de Investimentos e suas revisões;

c)garantir a adequação dos investimentos de acordo com o perfil do **FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA**;

d)monitorar o grau de risco dos investimentos;

e)observar que a rentabilidade dos recursos que estejam de acordo com o nível de risco assumido;

f)garantir a gestão ética e transparente dos recursos;

g)garantir a execução dos processos internos voltados para área de investimentos;

h)instaurar sindicância no âmbito dos investimentos e processos de investimentos se assim houver a necessidade;

i)executar plano de contingência no âmbito dos investimentos conforme definido em Política de Investimentos se assim houver a necessidade;

j)garantir a execução, o cumprimento e acompanhamento do Credenciamento da Instituições Financeiras;

k)garantir que a Alocação Estratégica esteja em consonância com os estudos técnicos que nortearam o equilíbrio atuarial e financeiro e

l)qualquer outra atividade relacionada diretamente a área de investimentos.

Todo o acompanhamento promovido pelo Comitê de Investimentos será designado em formato de relatório, sendo disponibilizado para apreciação, análise, contestação e aprovação por parte do Conselho de Deliberação. Sua periodicidade se adequada ao porte do **FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA**.

Os relatórios supracitados serão mantidos e colocados à disposição da Secretária da Previdência Social - SPREV, Tribunal de Contas do Estado, Conselho Fiscal e demais órgãos fiscalizadores e interessados.

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política de Investimentos poderá ser revista no curso de sua execução e deverá ser monitorada no curto prazo, a contar da data de sua aprovação pelo órgão superior competente do **FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA**, sendo que o prazo de validade compreenderá o ano de 2021.

Reuniões extraordinárias junto ao Comitê de Investimentos e posteriormente com Conselho Deliberativo do **FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA**, serão realizadas sempre que houver necessidade de ajustes nesta Política de Investimentos perante o comportamento/conjuntura do mercado, quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros e/ou com vistas à adequação à nova legislação.

A Política de Investimentos e suas possíveis revisões; a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas permanecerão à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e fiscalização pelo prazo de 10 (dez) anos.

Deverão estar certificados os responsáveis pelo acompanhamento e operacionalização dos investimentos do **FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA**, através de exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a Portaria MPAS nº 519, de 24 de agosto de 2011.

A comprovação da habilitação ocorrerá mediante o preenchimento dos campos específicos constantes do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN e do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR.

As Instituições Financeiras que operem e que venham a operar com o **FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA** poderão, a título institucional, oferecer apoio técnico através de cursos, seminários e workshops ministrados por profissionais de mercado e/ou funcionários das Instituições para capacitação de servidores e membros dos órgãos colegiados; bem como, contraprestação de serviços e projetos de iniciativa do **FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA**, sem que haja ônus ou compromisso vinculados aos produtos de investimentos.

Casos omissos nesta Política de Investimentos remetem-se à Resolução CMN n° 3.922/2010 e suas alterações, e à Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011 e também alterações e demais normativas pertinentes aos Regimes Próprios de Previdência Social.

É parte integrante desta Política de Investimentos, a cópia da **Ata do Comitê de Investimentos** que é participante do processo decisório quanto à sua formulação e a cópia da **Ata do órgão superior** competente que aprova o presente instrumento, devidamente assinada por seus membros e parecer técnico emitido pela consultoria de investimentos que apresenta a "Apuração do Valor Esperado da Rentabilidade Futura da Carteira de Investimentos Garantidores do RPPS, em atendimento ao Art. 26 da Portaria MF nº464/2018.

Este documento deverá ser assinado:

a) pelo representante do ente federativo,

b) pelo representante da unidade gestora do RPPS

c) pelos responsáveis pela **elaboração, aprovação e execução** desta Política de Investimentos em atendimento ao § 4° do art. 1° da Portaria n° 519, de 24 de agosto de 2011.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito

WALTER FRANZOI
Presidente

ANTONIO LUIZ CIRINO
Gestor

ELISA APARECIDA DOS SANTOS CANDIDO
Membro

SANDRA MARA FOLLE FONTANA
Membro

ELIANA CRISTINA DE LUCA DA SILVA
Membro

DISCLAIMER
Este documento (caracterizado como relatório, parecer ou análise) foi preparado para uso exclusivo do destinatário, não podendo ser reproduzido ou distribuído por este a qualquer pessoa sem expressa autorização da empresa. As informações aqui contidas são somente com o objetivo de prover informações e não representa, em nenhuma hipótese, uma oferta de compra e venda ou solicitação de compra e venda de qualquer valor mobiliário ou instrumento financeiro. Esta é apenas uma OPINIÃO que reflete o momento da análise e são consubstanciadas em informações coletadas em fontes públicas e que julgamos confiáveis. A utilização destas informações em suas tomadas de decisão e consequentes perdas e ganhos não nos torna responsáveis diretos. As informações aqui contidas não representam garantia de exatidão das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade das mesmas, e não devem ser consideradas como tais. As informações deste documento estão em consonância com as informações sobre os produtos mencionados, entretanto não substituem seus materiais oficiais, como regulamentos e prospectos de divulgação. É recomendada a leitura cuidadosa destes materiais, com especial atenção para as cláusulas relativas ao objetivo, ao risco e à política de investimento dos produtos. Todas as informações podem ser obtidas com o responsável pela distribuição ou no site da CVM (Comissão de Valores Mobiliários). Sua elaboração buscou atender os objetivos de investimentos do cliente, considerando a sua situação financeira e seu perfil. A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura e os produtos estruturados e/ou de longo prazo possuem, além da volatilidade, riscos associados à sua carteira de crédito e estruturação. Os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários de bolsa, balcão, nos mercados de liquidação futura e de derivativos, podem resultar em perdas aos investimentos realizados, bem como o inverso proporcionalmente. Todos e qualquer valor exibido está representado em Real (BRL) e para os cálculos, foram utilizadas observações diárias, sendo sua fonte o Sistema Quantum Axis e a CVM. A contratação de empresa de consultoria de valores mobiliários para a emissão deste documento não assegura ou sugere a existência de garantia de resultados futuros ou a isenção de risco. Os RPPS devem estar adequados às normativas pertinentes e principalmente a Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011 e suas alterações, além da Resolução CMN nº 3.922 de 25 de novembro de 2010 e suas alterações, que dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:A84AA910

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO N° 050/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2020

RESULTADO DO JULGAMENTO
DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
Processo Licitatório n° 050/2020
Pregão Eletrônico nº 038/2020

O Município de Califórnia, Estado do Paraná, através do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio, designada pela **Portaria nº 055/2020**, **TORNA PÚBLICO** o resultado do julgamento das propostas do processo acima, que tem por objeto o **Registro de Preços para aquisição e Implantação de Sistemas de Sinalização Semafórica completos para instalação no cruzamento da Rua São Francisco com a BR-376 no Município de Califórnia – PR.**

Fornecedor: SINACOM INDUSTRIA E COMERCIO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA EIRELI
CNPJ/CPF: 10.657.917/0001-17

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
01	01	Unidade	Coluna Semafórica composta (com base), com no mínimo 114mm de diâmetro, 6m de comprimento, parede com no mínimo 4,75mm, galvanizado a fogo e estrutura reforçada na parte de fixação no solo e sistema anti giro.	R$ 2.262,94	R$2.262,94	SINACOM/CS114mm
02	01	Unidade	Coluna Semafórica simples, com no mínimo 114mm de diâmetro, 6m de comprimento, parede com no mínimo 4,75mm, galvanizado a fogo e estrutura reforçada na parte de fixação no solo e sistema anti giro.	R$ 1.418,87	R$ 1.418,87	SINACOM/CS114mm
03	01	Unidade	Coluna Semafórica simples, nas dimensões de 101,6 x 6000mm, galvanizado a fogo e estrutura reforçada na parte de fixação no solo e sistema anti giro.	R$ 1.289,68	R$ 1.289,68	SINACOM/CS101,6mm
04	02	Unidade	Braço Projetado (com flange), nas dimensões de 101mm x 3.700 mm, compatível com coluna semafórica descrita neste lote, em aço galvanizado.	R$ 1.357,42	R$ 1.357,42	SINACOM/BP101mm
05	01	Unidade	Braço Projetado, nas dimensões de 101,6mm x 4.700mm, compatível com coluna semafórica descrita neste lote, em aço galvanizado.	R$ 1.190,21	R$ 1.190,21	SINACOM/BP101,6mm
06	01	Unidade	Controlador Eletrônico de Tráfego Microprocessado para 04 Fases expansíveis até 08 fases com Sistema de Baterias Integrado, placas de circuito impresso do tipo plug-in (sistema Modular), para facilitar a manutenção, onde cada fase poderá ser veicular ou pedestre. Permite a programação de até 16 planos de trafego para se adaptar as diversas situações de trafego durante o dia/semana. Detecção e registro de falhas nos focos.Aciona Lâmpadas Incandescentes e a LED. Modulo CPU: Realiza o controle lógico do semáforo, dotada de Microprocessador, Relógio de Tempo Real (RTC), duas saídas RS-232 independentes para o Modulo GPS e para o Programador Remoto, Teclas de	R$ 6.420,00	R$ 6.420,00	SSAT SINALIZAÇÃO/ SSATCONTROLL

			acesso direto para entrada nos Modos Intermitente, Apagado e Força Plano para atender as mais diversas demandas de fluxos de veículos. O Controlador deverá ser fornecido preparado para comunicação com uma Central de Trafego, bastando para isso incluir apenas o Modulo de Comunicação (não incluso). Modulo de Potência: Faz o acionamento das Lâmpadas LED e dos Contadores e verifica defeitos nos focos informando á CPU caso uma falha seja detectada. Protege o controlador contra curtocircuito nos focos através de fusíveis, um para cada fase. Modulo Fonte Chaveada: Fornece energia para o funcionamento dos Módulos Internos do Controlador, isolada galvanicamente da rele elétrica, com entrada podendo variar de 90 a 260 volts (50/60hz) sem intervenção humana ou alteração do funcionamento do equipamento. O controlador é protegido contra sobrecorrentes por disjuntores termomagnéticos. Caixa em chapa de Alumínio Naval: com 3mm de espessura, medindo 400x550x220mm com porta reforçada que evita arrombamento e depredação; Acompanha suporte para fixação compatível a coluna descrita neste lote; Modulo DPS: Dispositivo de Proteção Contra Surtos na rede elétrica, evita que o equipamento seja danificado por descargas atmosféricas na rede elétrica;			
07	02	Unidade	Grupo Focal Semafórico Veicular PRINCIPAL, Tipo I 3x300mm, com Lâmpadas LED Vermelho, Amarelo e Verde com, no mínimo, 110 LEDs de alto brilho cada cor. Montado em caixas porta foco de alumínio injetado, com Anteparo Solar e suporte basculante em alumínio. As Lâmpadas LED devem atender na íntegra a Norma ABNT NBR 15889.	R$ 2.806,60	R$ 5.613,20	SSAT SINALIZAÇÃO/ GFVP3 X300MM
08	01	Unidade	Grupo Focal Semafórico Veicular PRINCIPAL, Tipo I 3x200mm, com Lâmpadas LED Vermelho, Amarelo e Verde com, no mínimo, 110 LEDs de alto brilho cada cor. Montado em caixas porta foco de alumínio injetado, com Anteparo Solar e suporte basculante em alumínio. As Lâmpadas LED devem atender na íntegra a Norma ABNT NBR 15889.	R$ 1.719,80	R$ 1.719,80	SSAT SINALIZAÇÃO/ GFVP3 X200MM
09	02	Unidade	Grupo Focal Semafórico Veicular REPETIDOR, Tipo I 3x200mm, com Lâmpadas LED Vermelho, Amarelo e Verde com, no mínimo, 110 LEDs de alto brilho cada cor. Montado em caixas porta foco de alumínio injetado. Acompanha 02 Suportes Simples compatíveis com colunas descritas neste lote. As Lâmpadas LED devem atender na íntegra a Norma ABNT NBR 15889.	R$ 1.692,70	R$ 3.385,40	SSAT SINALIZAÇÃO/ GFRI
10	300	Metro	Cabo para conexão dos grupos focais Veiculares e Auxiliares aos controladores: PP 4x1,5mm - 750V.	R$ 7,28	R$ 2.184,00	CORFIO/CPP4x1,5mm
11	100	Metro	Cabo para conexão dos controladores à rede elétrica: PP 2x2,5mm - 750V.	R$ 6,61	R$ 661,00	CORFIO/CPP2x2,5mm
12	150	Metro	Cabo Flex 4mm - 750V.	R$ 5,83	R$ 874,50	CORFIO/CF4mm
13	01	Unidade	Caixa medidor de energia (conforme padrão utilizado no Estado do Paraná).	R$ 1.900,78	R$ 1.900,78	COPEL/CME
14	01	Unidade	Kit de Aterramento em cobre para Cotrolador.	R$ 280,11	R$ 280,11	INCESA/KACC
15	06	Unidade	Caixa de passagem 40 x 40 cm.	R$ 85,45	R$ 512,70	FRONZA/CP40x40cm
16	30	Unidade	Eletroduto corrugado 1" tipo PEAD.	R$ 25,41	R$ 762,30	KANAFLEX/EC1
17	01	Unidade	Conjunto de coluna PP 50,8 x 3.500 mm pintada + placa de aviso "SEMÁFORO 300M".	R$ 480,76	R$ 480,76	SSAT SINALIZAÇÃO/ CCPA
18	01	Serviço	Serviço de implantação, configuração dos equipamentos semafóricos e passagem subterrânea dos cabos, com ferramentas, caminhão com guincho e cesta para duas pessoas e equipe com no mínimo 1 (um) motorista habilitado para dirigir o caminhão e operar o guincho, 1 (um) técnico especializado em implantação e manutenção semafórica e 1 (um) ajudante. A equipe deverá ser capacitada e dispor das ferramentas necessárias para executar serviços de remoção e instalação de controlador semafórico, colunas e braços do semáforo, grupos focais veiculares, auxiliar e pedestre, troca dos cabos do semáforo, troca de lâmpadas LED e todos os serviços relacionados e sinalização semafórica e emissão de RRT ou ART do profissional responsável dos serviços executados. A execução dos serviços deverá observar e seguir todas as normas e leis vigentes com relação à segurança dos trabalhadores, bem como dos pedestres, veículos, edificações e equipamentos urbanos.	R$ 12.678,91	R$ 12.678,91	SINACOM/MO

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 46.350,00 (quarenta e seis mil trezentos e cinquenta reais).

Califórnia, 04/12/2020.

DANIEL LUCAS DOS SANTOS MATTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Daniel Lucas dos Santos Mattos
Código Identificador:DA58EFAF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

GABINETE
DECRETO Nº 1410/2020DE 04/12/2020

Exercício 2020
Decreto nº 1410/2020 de 04/12/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CAMPINA GRANDE DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 680/2019 de 09/12/2019.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E FINANÇAS PLANEJAMENTO	
04.003.00.000.0000.0.000.		ENCARGOS GERAIS DO MUNICPIO	
04.003.28.846.0000.2.038.		Outros Encargos Gerais do Municpio	
88 - 3.3.90.47.00.00	01000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	80.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001.00.000.0000.0.000.		ENSINO FUNDAMENTAL	
05.001.12.361.0005.2.007.		Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	

120 - 4.4.90.52.00.00	01104	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	52.000,00
05.002.00.000.0000.0.000.		COORDENAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
05.002.12.365.0006.2.009.		Manutenção da Educação Infantil	
142 - 3.1.90.11.00.00	01104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	70.000,00
155 - 4.4.90.52.00.00	01104	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	96.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
06.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	
06.001.10.305.0012.2.020.		Vigilancia em Saúde	
235 - 3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	47.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	
12.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
12.001.27.812.0010.6.017.		Açes a Cargo do Departamento de Esportes	
456 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
Total Suplementação:			**350.000,00**

Artigo 2º - Para atender o Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E FINANÇAS PLANEJAMENTO	
04.003.00.000.0000.0.000.		ENCARGOS GERAIS DO MUNICPIO	
04.003.28.846.0000.2.038.		Outros Encargos Gerais do Municpio	
89 - 3.3.90.91.00.00	01000	SENTENÇAS JUDICIAIS	80.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001.00.000.0000.0.000.		ENSINO FUNDAMENTAL	
05.001.12.361.0007.2.008.		Manutenção do Transporte Escolar	
130 - 3.3.90.33.00.00	01104	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	218.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
06.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	
06.001.10.301.0011.1.003.		Ampliação e Revitalização da Rede de Saúde	
183 - 4.4.90.51.00.00	01303	OBRAS E INSTALAÇÕES	47.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	
12.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
12.001.27.812.0010.6.017.		Açes a Cargo do Departamento de Esportes	
463 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
Total Redução:			**350.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CAMPINA GRANDE DO SUL , Estado do Paraná, em 04 de dezembro de 2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geisa Aparecida da Rocha
Código Identificador:84364E2F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2020 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO INTERNO Nº 310/2020

Hiroshi Kubo, Prefeito do Município de Carlópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 122/2020 **– Menor Preço por Lote– Sistema de Registro de Preços,** realizado no dia 02 de dezembro de 2020 (Lances e Habilitação), objetivando a possível **Aquisição de placas de sinalização de trânsito e suporte metálico para fixação de placas,** ficando assim **ADJUDICADO E HOMOLOGADO** o Pregão Eletrônico em favor da empresa abaixo, por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado proposta mais vantajosa aos interesses da administração.

FORNECEDOR: G2 EMPREENDIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA - CNPJ: 14.744.458/0001-60

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	1	PLACA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA	PROPRIA PLACA	M2	165	226,00	37.290,00
1	2	TUBO DE AÇO GALVANIZADO C/ TAMPA E ALETAS ANTI-GIRO 3,5M	PROPRIA TUBO DE AÇO	UND	660	95,012	62.707,92

Valor Total do Fornecedor: R$ 99.997,92 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 99.997,92 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos)

Carlópolis, 04 de dezembro de 2020.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:1F0F1262

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0123/2020 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO INTERNO Nº 0311/2020

Hiroshi Kubo, Prefeito do Município de Carlópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 0123/2020 **– Menor Preço por Item – Sistema de Registro de Preços,** realizado no dia 02 de dezembro de 2020 (Lances e Habilitação), objetivando a possível **Aquisição de produtos de concreto (tubos, meio fio, sarjetão e tampa de boca de lobo) com finalidade de utilização em obras públicas,** ficando assim **ADJUDICADO** o Pregão Eletrônico em favor da empresa abaixo, por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado proposta mais vantajosa aos interesses da administração.

FORNECEDOR: ITATUBOS PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA - ME - CNPJ: 08.427.405/0001-12

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
2	1	Meio fio Chapéu 1,10 x 0,30	PROPRIA PRE-MOLDADO	PCA	150	34,30	5.145,00
4	1	Tampa para boca de lobo 1,20 x 0,70 x 0,08	PROPRIA PRÉ MOLDADA	PCA	100	95,00	9.500,00
5	1	Tubo de Concreto 0,40 x 1,00 Ps1 TIPO PONTA E BOLSA	PROPRIA PS1	UND	150	46,00	6.900,00
6	1	Tubo de Concreto 0,60 x 1,00 Ps1 TIPO PONTA E BOLSA	PROPRIA PS1	UND	150	74,00	11.100,00
7	1	Tubo de Concreto 0,80 x 1,00 Pa1 TIPO PONTA E BOLSA	PROPRIA PA1	UND	250	176,00	44.000,00
8	1	Tubo de Concreto 1,00 x 1,00 Pa1 TIPO PONTA E BOLSA	PROPRIA PA1	UND	120	256,00	30.720,00
9	1	Tubo de Concreto 1,20 x 1,00 MF Pa1	PROPRIA PA1	UND	100	355,00	35.500,00
10	1	Tubo de Concreto 1,50 x 1,00 MF Pa1	PROPRIA PA1	UND	100	620,00	62.000,00

Valor Total do Fornecedor: R$ 204.865,00 (duzentos e quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 204.865,00 (duzentos e quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco reais)

Carlópolis, 04 de dezembro de 2020.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:28A27549

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
RESULTADO DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 55/2020 E ADJUDICAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Em cumprimento ao disposto na Lei, torna-se público o resultado do Pregão Eletrônico n° 55/2020, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, e fica ADJUDICADO o(s) objeto(s) ao(s) vencedor(es) conforme o seguinte resultado:

FUSÃO COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA					CNPJ: 10.633.441/0001-84		
ITEM	**CÓDIGO**	**QUANT**	**APRES**	**DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	BR0391135	15	Unidade	Adesivo dental, tipo: fotopolimerizável, componentes: monocomponente, embalagem com 06 gramas.	FGM	33,20	498,00
2	BR0442145	100	Caixa	Agulha odontológica, material: aço inoxidável siliconizado, aplicação gengival/ anestesia, dimensão: 30G curta, tipo ponta: com bisel tri facetado, tipo conexão: conector para seringa carpule, tipo uso: estéril, descartável, apresentação: com protetor plástico, embalagem com 100 unidades.	DFL	24,89	2.489,00
3	BR0442142	100	Caixa	Agulha odontológica, material: aço inoxidável siliconizado, aplicação gengival/ anestesia, dimensão: 30G extra curta, tipo ponta: com bisel tri facetado, tipo conexão: conector para seringa carpule, tipo uso: estéril, descartável, apresentação: com protetor plástico, embalagem com 100 unidades.	PROCARE	28,90	2.890,00
7	BR0407961	250	Pacote	Algodão, tipo: hidrófilo, apresentação: em rolete, material: alvejado, purificado, isento de impurezas, esterilidade: não estéril, embalagem com 100 unidades	SOFT PLUS	1,64	410,00
9	BR0453261	20	Pacote	Amálgama, tipo: liga c/ alto teor de cobre e prata, componentes: mercúrio, apresentação: cápsula de 01 (uma) porção, pacote com 50 capsulas.	SDI	75,90	1.518,00
10	BR0453261	20	Pacote	Amálgama, tipo: liga c/ alto teor de cobre e prata, componentes: mercúrio, apresentação: cápsula de 02 (duas) porções, pacote com 50 capsulas.	SDI	143,50	2.870,00
12	BR0410557	50	Caixa	Aplicador odontológico, tipo haste: dobrável, tipo uso: descartável, material: plástico, características adicionais: pontas fibras não absorventes, tipo ponta: fina, embalagem com 100 unidades	FGM	6,99	349,50
16	BR0402947	350	Blister	Broca alta rotação, material: aço inoxidável diamantada, tipo haste: haste regular, tipo corte: corte médio, numeração americana	3R INDUSTRIA	3,95	1.382,50
17	BR0403436	100	Blister	Broca baixa rotação, tipo: contra ângulo, material: aço inoxidável,	DENTSPLY	3,99	399,00

				formato esférica, tipo corte: corte regular, tipo haste: haste regular			
21	BR0413300	50	Unidade	Cabo espelho bucal, material: aço inoxidável, formato: oitavado, tipo uso: autoclavável	M.A	3,99	199,50
29	BR0404570	15	Kit	Cimento de ionômero de vidro, tipo: forração, ativação: autopolimerizável, aspecto físico: pó + líquido, apresentação conjunto completo, kit com: 10 gramas de pó e 13 ml de líquido	BIODINAMICA	52,99	794,85
30	BR0404581	20	Kit	Cimento de ionômero de vidro, tipo: restauração, ativação: autopolimerizável, característica adicional: erosão máxima 0,17 mm, tempo de presa máximo: 05 min., apresentação: conjunto completo, kit com: 10 gramas de pó e 08 gramas de líquido	FGM	13,99	279,80
32	Não tem	10	Unidade	Condensador tipo SF Pica-Pau	GOLGRAN	49,00	490,00
39	BR0425197	10	Unidade	Dedeira de borracha	JON	3,50	35,00
44	BR0404894	300	Blister	Escova de Robson, tipo ponta: taça, uso: contra ângulo, cor: branca	IODONTOSUL	1,05	315,00
57	BR0281343	100	Caixa	Fio de sutura, material: nylon monofilamento, tipo fio: 4-0, cor: preto, comprimento: 45 cm, características adicionais: com agulha, tipo agulha: ½ círculo cortante, comprimento agulha: 1,5 cm, esterilidade: estéril, embalagem com 24 unidades	TECHNOFIO	30,99	3.099,00
60	BR0413514	10	Unidade	Fórceps odontológico, material: aço inoxidável, tipo: adulto, número: 18L, características adicionais: molares superiores lado esquerdo, tipo uso: autoclavável	KOTA	59,49	594,90
61	BR0413513	10	Unidade	Fórceps odontológico, material: aço inoxidável, tipo: adulto, número: 18R, características adicionais: molares superiores lado direito, tipo uso: autoclavável	ABC	61,99	619,90
62	BR0413510	10	Unidade	Fórceps odontológico, material: aço inoxidável, tipo: adulto, número: 69, características adicionais: raízes superiores e inferiores, tipo uso: autoclavável	KOTA	61,99	619,90
63	BR0413523	10	Unidade	Fórceps odontológico, material: aço inoxidável, tipo: adulto, número: 150, características adicionais: pré-molares, incisivos e raízes superiores, tipo uso: autoclavável	KOTA	61,99	619,90
64	BR0413522	10	Unidade	Fórceps odontológico, material: aço inoxidável, tipo: adulto, número: 151, características adicionais: pré-molares, incisivos e raízes inferiores, tipo uso: autoclavável	KOTA	61,99	619,90
68	BR0422554	5	Unidade	Hemostático tópico, princípio ativo: cloreto de alumínio, aspecto físico: líquido, embalagem com 10 ml	BIODINAMICA	13,89	69,45
70	BR0421356	8	Unidade	Hidróxido de cálcio, tipo: cimento, aspecto físico: pasta, características adicionais: fotopolimerizável, embalagem seringa com 02 gramas	BIODINAMICA	20,99	167,92
73	BR0269851	150	Caixa	Lidocaína cloridrato, composição: associada com epinefrina, com dosagem 2% + 1:100.000, apresentação: injetável, embalagem com 50 tubetes com 1,8 ml cada	DFL	77,99	11.698,50
76	BR0418546	10	Caixa	Lima uso odontológico, material: aço inoxidável, modelo: Hedstroem, comprimento: 25 mm, aplicação: digital, tamanho: 1ª série/15 a 40, componentes: c/ cursor, apresentação: conjunto completo, embalagem com 06 unidades	EURODONTO	16,50	165,00
77	BR0418558	5	Caixa	Lima uso odontológico, material: aço inoxidável, modelo: Hedstroem, comprimento: 25 mm, aplicação: digital, tamanho: nº 15, componentes: c/ cursor, embalagem com 06 unidades	EURODONTO	16,50	82,50
78	BR0418550	5	Caixa	Lima uso odontológico, material: aço inoxidável, modelo: Hedstroem, comprimento: 21 mm, aplicação: digital, tamanho: nº 20, componentes: c/ cursor, embalagem com 06 unidades	EURODONTO	16,50	82,50
90	BR0233497	15	Frasco	Pedra - pomes, material: rocha magnética, cor: branca, aspecto físico: pó, aplicação: limpeza dental, uso: odontológico, características adicionais: extrafino, embalagem com 100 gramas	QUIMIDROL	3,39	50,85
93	BR0427266	15	Kit	Ponta montada uso odontológico, material: silicone c/ óxido de alumínio, formato: 06 pontas sortidas, cor: brancas e amarelas, aplicação: resinas, características adicionais: conjunto completo, compatibilidade: contra ângulo	MICRODONT	35,00	525,00
97	BR0390513	100	Bisnaga	Resina composta, tipo: fotopolimerizável, tamanho partículas: microhíbrida, aspecto físico: pastosa, com carga de zircônia e sílica embalagem: seringa com 04 gramas	DFL	31,99	3.199,00
98	BR0390777	60	Bisnaga	Selante, tipo: para fóssulas e fissuras, característica adicional: fotopolimerizável, componente adicional: flúor, embalagem: seringa com 02 gramas	FGM	14,22	853,20
99	BR0413354	30	Unidade	Seringa, material: aço inoxidável, tipo uso: autoclavável, capacidade: 1,80 ml, características adicionais: retrocarga, tipo: carpule, aplicação: refluxo tradicional	M.A	23,99	719,70
101	BR0406292	200	Pacote	Sugador, material: PVC, tipo: saliva, características adicionais: c/ arame, apresentação: pacote c/ 40 unidades, tipo uso: estéril, descartável	SS PLUS	5,53	1.106,00
103	BR0406285	20	Pacote	Tira abrasiva - uso odontológico, material: aço inoxidável + óxido de alumínio, comprimento: cerca de 150 mm, largura: 4 mm, apresentação: envelope c/ 12 unidades, tipo uso :estéril, descartável	DIAMANTEC	4,69	93,80
VALOR TOTAL							**39.907,07**

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA					**CNPJ: 00.802.002/0001-02**		
ITEM	**CÓDIGO**	**QUANT**	**APRES**	**DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
4	Não tem	10	Unidade	Alavanca apical adulto	CASSIFLEX	22,23	222,30
13	BR0440170	15	Unidade	Bandeja, material: aço inoxidável, tipo: lisa, dimensões: cerca de 25 x 10 x 1 cm, esterilidade: esterilizável	AÇONOX	19,12	286,80
28	BR0425821	10	Unidade	Cariostático, componente: ácido fluorídrico, nitrato de prata, componente 2: hidróxido de amônia, aspecto físico: líquido, embalagem com 10 ml	IODONTOSUL	14,25	142,50
33	BR0391582	105	Seringa	Condicionador dental, tipo: ácido fosfórico, concentração: 37%, aspecto físico: gel, embalagem com 2,5 ml	ALLPLAN	1,19	124,95
37	BR0427812	20	Unidade	Cureta periodontal, material: aço inoxidável, tipo: Mc Call, modelo: 13-14, características adicionais: cabo oco	CASSIFLEX	10,50	210,00
38	BR0427723	20	Unidade	Cureta periodontal, material: aço inoxidável, tipo: Mc Call, modelo: 17-18, características adicionais: cabo oco	CASSIFLEX	11,60	232,00
48	BR0427840	10	Unidade	Espátula odontológica, material: aço inoxidável com pontas em titânio, modelo: nº 01, tipo uso: p/ aplicação e escultura de resina composta, características adicionais: duplo, cabo c/ silicone, esterilização: autoclavável	CASSIFLEX	34,36	343,60
87	BR0429902	10	Unidade	Paramonoclorofenol, associação: cânfora, aspecto físico: líquido, embalagem com 20 ml	MAQUIRA	4,93	49,30
VALOR TOTAL							**1.611,45**

CASSIFLEX LTDA					**CNPJ: 04.901.171/0001-42**		
ITEM	**CÓDIGO**	**QUANT**	**APRES**	**DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
5	Não tem	10	Unidade	Alavanca Seldin adulto	CASSIFLEX	22,50	225,00
8	BR0413399	5	Unidade	Alveolótomo, material: aço inoxidável, tipo ponta: luer curvo, características adicionais: articulado, esterilidade: autoclavável	CASSIFLEX	65,00	325,00

20	BR0272821	10	Unidade	Cabo bisturi, material: aço inoxidável, tamanho: nº 3	CASSIFLEX	6,50	65,00
36	BR0413560	5	Unidade	Cureta, material: aço inoxidável, referência: nº 86, formato: côncavo corpo duplo, aplicação: cirurgia, tipo: Lucas, esterilidade: autoclavável	CASSIFLEX	5,50	27,50
40	BR0413450	30	Unidade	Descolador, material: aço inoxidável, tipo formato: destaca periósteo, modelo: Sindesmótomo	CASSIFLEX	6,00	180,00
52	BR0413308	60	Unidade	Espelho bucal, material: aço inoxidável e espelho, tipo: plano, tamanho: nº 04, uso: encaixe universal, comprimento cabo: cabo padrão, tipo uso: autoclavável, apresentação: embalagem individual	CASSIFLEX	3,25	195,00
VALOR TOTAL							**1.017,50**

DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI					**CNPJ: 21.504.525/0001-34**		
ITEM	**CÓDIGO**	**QUANT**	**APRES**	**DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
6	Não tem	10	Unidade	Alavanca Seldin infantil	GOLGRAN	21,00	210,00
19	BR0302474	15	Unidade	Brunidor odontológico, material: aço inoxidável, referência: nº 29, aplicação: acabamento em restaurações de amálgama	TRINKS	5,00	75,00
22	BR0437875	10	Unidade	Calcador / condensador, material: aço inoxidável, modelo: 6332 nº 02, características adicionais: pontas duplas	TRINKS	5,00	50,00
23	BR0437875	10	Unidade	Calcador / condensador, material: aço inoxidável, modelo: 6332 nº 04, características adicionais: pontas duplas	TRINKS	5,00	50,00
24	BR0426526	15	Unidade	Calcador / condensador, material: aço inoxidável, modelo: Ward, características adicionais: pontas duplas, referência: nº 01, esterilidade: autoclavável	TRINKS	5,00	75,00
25	BR0426525	15	Unidade	Calcador / condensador, material: aço inoxidável, modelo: Ward, características adicionais: pontas duplas, referência: nº 02, esterilidade: autoclavável	GOLGRAN	5,00	75,00
26	BR0426527	15	Unidade	Calcador / condensador, material: aço inoxidável, modelo: Ward, características adicionais: pontas duplas, referência: nº 03, esterilidade: autoclavável	TRINKS	5,00	75,00
31	BR0404547	10	Unidade	Cimento odontológico, tipo: obturador provisório, composição: com flúor, aspecto físico: pasta única, embalagem com 25 gramas	MAQUIRA	7,10	71,00
43	BR0404892	50	Blister	Escova de Robson, tipo ponta: cônica, uso: contra ângulo, cor: branca	MICRODONT	1,20	60,00
46	BR0407974	15	Unidade	Esculpidor - odontológico, material: aço inoxidável, modelo: Hollemback, tamanho: nº 03	GOLGRAN	5,00	75,00
56	BR0266896	15	Unidade	Fio dental, material: resina termoplástica/cera e essência, comprimento: 500 m, tipo: regular, sabor: neutro	MEDFIO	7,80	117,00
58	BR0281554	40	Caixa	Fio de sutura, material: seda, tipo fio: 3-0, cor: preto trançado, comprimento: 45 cm, características adicionais: com agulha, tipo agulha: 1/2 círculo cortante, comprimento agulha: 1,70 cm, esterilidade: estéril, embalagem com 24 unidades	TECHNEW	32,00	1.280,00
59	BR0428101	30	Frasco	Fluoreto de sódio, concentração: 1,23%, forma farmacêutica: gel tixotrópico, característica adicional: neutro, embalagem com 200 ml	IODONTOSUL	4,30	129,00
65	BR0413531	10	Unidade	Fórceps odontológico, material: aço inoxidável, tipo: infantil, número: 1, tipo uso :autoclavável	GOLGRAN	62,00	620,00
66	BR0413529	10	Unidade	Fórceps odontológico, material: aço inoxidável, tipo: infantil, número: 5, tipo uso: autoclavável	GOLGRAN	62,00	620,00
67	BR0374821	10	Unidade	Formocresol, composição: formaldeído + orto-cresol, concentração: 19% + 35% aproximadamente, veículo: em solução glicerinada, embalagem com 10 ml	MAQUIRA	4,15	41,50
69	BR0404562	15	Kit	Hidróxido de cálcio, tipo: cimento, aspecto físico: base + catalisador, apresentação: conjunto completo, embalagem com: pasta base 13 gramas e pasta catalisadora 11 gramas	DENTSPLY	16,00	240,00
71	BR0404585	10	Unidade	Hidróxido de cálcio, aspecto físico: pó, embalagem com 10 gramas	MAQUIRA	3,90	39,00
83	BR0406145	60	Unidade	Matriz odontológica, material: aço inoxidável, formato: fita, apresentação: rolo 50 cm, largura: 05 mm, tipo uso: descartável	MAQUIRA	1,06	63,60
84	BR0406146	20	Unidade	Matriz odontológica, material: aço inoxidável, formato: fita, apresentação: rolo 50 cm, largura: 07 mm, tipo uso: descartável	MAQUIRA	1,30	26,00
85	BR0406147	15	Unidade	Matriz odontológica, material: poliéster, tipo: pré-cortada, formato: fita, apresentação: envelope 50 folhas de 10 cm, largura: 10 mm, tipo uso: descartável	QUIMIDROL	0,90	13,50
86	BR0362345	5	Unidade	Óculos de proteção individual, material armação: armação em aço revestido de polipropileno, material lente: lente em acrílico transparente, incolor, tipo lente: ante embaçante, características adicionais: ajuste e regulagem lateral, esterilizável a frio	EVOLUTION	4,47	22,35
88	BR0417702	20	Tubo	Pasta profilática, composição básica: pedra pomes, composição: lauril sulfato de sódio, características adicionais: com flúor, embalagem com 90 gramas	MAQUIRA	3,46	69,20
91	BR0413334	50	Unidade	Pinça odontológica, material: aço inoxidável, tamanho: cerca de 17 cm, referência:317, indicação: clínica, aplicação: p/ algodão, esterilidade: autoclavável	QUIMIDROL	7,90	395,00
92	BR0436846	10	Unidade	Placa de vidro, 15 cm, 8 cm, 5 mm, transparente, uso odontológico	GOLGRAN	6,80	68,00
95	BR0372458	15	Unidade	Porta amálgama, material: náilon, tipo: autoclavável, características adicionais: mola em aço inoxidável	GOLGRAN	9,50	142,50
100	BR0425231	50	Unidade	Sonda odontológica, material: aço inoxidável, tipo: exploradora, modelo: nº 05, tipo cabo: cabo maciço	GOLGRAN	5,50	275,00
102	BR0327406	20	Unidade	Tesoura, material: aço inoxidável, comprimento: 12 cm, tipo ponta: reta romba, tipo: íris	GOLGRAN	10,86	217,20
105	BR0428166	30	Kit	Verniz dentário, composição: c/ fluoreto de sódio, embalagem: 01frasco com 10 ml de verniz e 01 frasco com 10 ml de solvente	BIODINAMICA	8,24	247,20
VALOR TOTAL							**5.442,05**

AMP HOSPITALAR EIRELI					**CNPJ: 16.698.619/0001-51**		
ITEM	**CÓDIGO**	**QUANT**	**APRES**	**DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
11	BR0429359	20	Unidade	Aplicador odontológico, aplicação: p/ cimento hidróxido de cálcio, material: aço inoxidável, características adicionais: cabo longo, duplo, tipo ponta: ponta angulada	PRATA	5,04	100,80
14	BR0272913	50	Frasco	Benzocaína, concentração 20%, uso: gel tópico, embalagem com 12 gramas	DFL	5,00	250,00
18	BR0428208	20	Kit	Broca baixa rotação, tipo: contra ângulo, material: aço carbono, tipo corte: multilaminada, tipo haste: haste regular, apresentação: conjunto com 06 unidades	DENTSPLY	19,97	399,40
45	BR0426632	10	Unidade	Esculpidor - odontológico, material: aço inoxidável, modelo: discoide cleoide, tipo uso: autoclavável, características adicionais: duplo	PRATA	5,05	50,50
47	BR0407971	15	Unidade	Esculpidor - odontológico, material: aço inoxidável, modelo: Hollemback, tamanho: nº 3s	PRATA	5,05	75,75
49	BR0391936	15	Unidade	Espátula odontológica, material: aço inoxidável, modelo: duplo, tamanho: nº 70, tipo uso: manipulação	PRATA	6,75	101,25

50	BR0425657	15	Unidade	Espátula odontológica, material: aço inoxidável, modelo: duplo, tamanho: nº 01, tipo uso: inserção/aplicação de compósitos, características adicionais: cabo oco	PRATA	6,75	101,25
75	BR0430431	10	Caixa	Lima uso odontológico, material: aço inoxidável, modelo: extirpa polpa, comprimento: 25 mm, aplicação: digital, componentes: c/ cursor, apresentação: conjunto c/ diferentes diâmetros, embalagem com 06 unidades	DENTSPLY	59,58	595,80
80	BR0438663	20	Unidade	Mandril odontológico, material: aço inoxidável, modelo: com parafuso, compatibilidade: para contra ângulo	IODONTOSUL	2,05	41,00
81	Não tem	20	Frasco	Material restaurador intermediário de óxido de zinco, em pó, com 38 gramas, contendo óxido de zinco e polimetacrilato de metila, cor marfim.	IODONTOSUL	12,75	255,00
89	BR0411905	5	Unidade	Peças - equipamento odontológico, tipo: saca broca, aplicação: caneta alta rotação cabeça padrão	DENTSCLER	30,50	152,50
104	BR0423570	10	Caixa	Tira abrasiva - uso odontológico, material: poliéster + óxido de alumínio, tipo centro: centro neutro, comprimento: cerca de 170 mm, largura: cerca de 4 mm, tipo uso: descartável	IODONTOSUL	3,80	38,00
VALOR TOTAL							**2.161,25**

SALVI E LOPES E CIA LTDA					**CNPJ: 82.478.140/0001-34**		
ITEM	**CÓDIGO**	**QUANT**	**APRES**	**DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
27	BR0406150	50	Bloco	Carbono para articular, material: em papel, formato: formato de fita, cor: dupla face – 02 cores, tipo uso: estéril, descartável, apresentação: em folha, embalagem com 12 folhas	AAFF	2,79	139,50
54	Não tem	10	Unidade	Estojo inox 12x05x02cm para endodontia	AÇONOX	30,00	300,00
72	BR0343306	10	Frasco	Hipoclorito de sódio diluído, contendo 0,5% de cloro ativo, solução aquosa estabilizada com cloreto de sódio, embalagem com tampa rosqueável, embalagem com 01 litro	ASFER	5,79	57,90
74	BR0286431	10	Unidade	Lima, tipo: para osso, material: aço inoxidável, modelo: tipo Seldin, tamanho: nº 10	CASSIFLEX	36,92	369,20
96	BR0426502	10	Unidade	Porta matriz odontológico, material: aço inoxidável, tipo: Tofflemire, tamanho: adulto	CASSIFLEX	24,73	247,30
VALOR TOTAL							**1.113,90**

NOVA DENTAL MARÍLIA PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA					**CNPJ: 30.936.461/0001-31**		
ITEM	**CÓDIGO**	**QUANT**	**APRES**	**DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
34	BR0419001	10	Caixa	Cone endodôntico, tipo: absorvente, material: papel, calibre: 1ª série, comprimento: 28 mm, apresentação: estojo 120 pontas, característica adicional: sortida, esterilidade: estéril	INJECTA	19,84	198,40
35	BR0246116	5	Caixa	Cunha odontológica, madeira, anatômica, restauração odontológica, embalagem com 100 unidades	PHARMAINOX	7,60	38,00
41	Não tem	10	Caixa	Disco para acabamento e polimento de resinas ½ polegada, com 50 unidades, com 04 granulações: grossa, média, fina e superfina, mandril de rosca.	MICRODONT	54,50	545,00
51	BR0413309	60	Unidade	Espelho bucal, material: aço inoxidável e espelho, tipo: plano, tamanho: nº 03, uso: encaixe universal, comprimento cabo: cabo padrão, tipo uso: autoclavável, apresentação: embalagem individual	PHARMAINOX	2,20	132,00
53	BR0413310	60	Unidade	Espelho bucal, material: aço inoxidável e espelho, tipo: plano, tamanho: nº 05, uso: encaixe universal, comprimento cabo: cabo padrão, tipo uso: autoclavável, apresentação: embalagem individual	PHARMAINOX	2,39	143,40
55	Não tem	5	Pacote	Ficha clínica simples, com 100 unidades.	PREVEN	9,75	48,75
79	BR0246952	25	Frasco	Lubrificante odontológico, composição básica: óleo mineral, apresentação: spray com adaptador, aplicação: caneta de alta e baixa rotação, características adicionais: sem CFC, embalagem com 200 ml	MAQUIRA	15,32	383,00
82	Não tem	40	Frasco	Material restaurador intermediário, líquido, com 15 ml, contendo eugenol 99,5% e ácido acético 0,5%.	MAQUIRA	7,99	319,60
VALOR TOTAL							**1.808,15**

Catanduvas, 03 de dezembro de 2020.

JULIANA CRISTINA DA SILVA
Pregoeira Substituta

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:F9C8ACFF

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
RESULTADO DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 57/2020 E ADJUDICAÇÃO

RESULTADO DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 57/2020 E ADJUDICAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, PARA ATENDIMENTO DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Fornecedor:		IMPAPER INOVAÇÕES GRÁFICAS LTDA				
Lote	**Item**	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	41	FORMULARIO CONTINUO PARA NOTAS CARBONADAS PARA IMPRESSORA MATRICIAL LX 300, CAIXA COM 2.000 FOLHAS	CX	30,0000	175,0000	5.250,00
Total do Fornecedor						5.250,00

Fornecedor:		A P RODRIGUES & I C RODRIGUES LTDA - ME				
Lote	**Item**	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	6	BLOCO DE FICHA GERAL DE ATENDIMENTO RETIFICADO F/V 1 COR 100x1 MEDIDAS 21,7x29,5	BL	350,0000	5,9900	2.096,50
Total do Fornecedor						2.096,50

Em cumprimento ao disposto na Lei, torna-se público o resultado do Pregão Presencial n° 57/2020, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, e fica ADJUDICADO o(s) objeto(s) ao(s) vencedor(es) conforme o seguinte resultado:

Fornecedor:		LUIZ CARLOS CAMPOS & CIA LTDA				
Lote	**Item**	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	1	BLOCO DE ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL DE URGÊNCIA/EMERGENCIA F/V PAPEL AMARELO 75 GRAMAS, MEDIDA	BL	90,0000	9,0000	810,00
1	2	BLOCO DE ATESTADO MÉDICO 1 COR 100x1 Medidas 20x15cm	BL	250,0000	3,7000	925,00
1	3	BLOCO DE ATESTADO ODONTOLÓGICO 1 COR 100x1 MEDIDAS 20x15cm	BL	50,0000	7,0000	350,00
1	4	BLOCO DE DECLARAÇÃO DE CONSULTA MÉDICA 1 COR 100x1 MEDIDAS 20x15cm	BL	60,0000	7,6000	456,00
1	5	BLOCO DE FICHA DE REFERÊNCIA RETIFICADO 1 COR 100x1 MEDIDAS 21,7x29,5cm	BL	100,0000	12,7000	1.270,00
1	7	BLOCO DE RECEITUARIO ODONTOLÓGICO 1 COR 100x1 MEDIDAS 20x11cm	BL	80,0000	7,4000	592,00
1	8	BLOCO DE RECEITUÁRIO/NOTIFICAÇÃO DE RECEITA 1 COR 100x1 MEDIDAS 22x11cm	BL	70,0000	8,4000	588,00
1	9	BLOCO DE REQUISIÇÃO DE EXAMES - R.E. 1 COR 100x1 MEDIDAS 14,5x10,5cm	BL	500,0000	8,9000	4.450,00
1	10	BLOCO DE REQUISIÇÃO DE EXAMES DE PRÉ NATAL CARBONADA 50x2 MEDIDAS 14X11cm	BL	70,0000	8,9000	623,00
1	11	BLOCO GUIA DE RECOLHIMENTO DE HORARIO GINÁSIO CARBONADA 50x3 (FOLHAS DAS VIAS DE DIFERENTES CORES)	BL	30,0000	8,9000	267,00
1	12	BLOCO RECEITUARIO DE CONTROLE ESPECIAL RETIFICADO CARBONADAS 50x2 MEDIDAS 20x15cm	BL	200,0000	8,9000	1.780,00
1	13	BLOCO RECEITUÁRIO MÉDICO 1 COR MEDIDAS 11x20cm COM 100 FOLHAS	BL	400,0000	2,4300	972,00
1	14	BLOCO REQUISIÇÃO DE ABASTECIMENTO CARBONADA 50X3	BL	300,0000	7,9000	2.370,00
1	15	BLOCO REQUISIÇÃO DE COMPRA CARBONADO 50x2 MEDIDAS 14,5x11cm	BL	300,0000	8,0000	2.400,00
1	16	BLOCO SÚMULA PARA ESPORTE CARBONADA 50x3 (VIAS DE DIFERENTES CORES) MEDIDAS 29,7x25,7cm	BL	20,0000	20,0000	400,00
1	17	BLOCO VALE PASSAGEM CARBONADA 50x4 (VIAS DE DIFERENTES CORES) MEDIDAS 14,5x11cm	BL	60,0000	9,9000	594,00
1	18	CARIMBO AUTOMATICO Nº 4912	UN	10,0000	35,0000	350,00
1	19	CARIMBO AUTOMATICO Nº 4923	UN	10,0000	50,0000	500,00
1	20	CARIMBO AUTOMÁTICO Nº 4926	UN	10,0000	59,0000	590,00
1	21	CARIMBO AUTOMÁTICO Nº 4927	UN	10,0000	64,0000	640,00
1	22	CARIMBO AUTOMATIVO Nº 4915	UN	10,0000	45,0000	450,00
1	23	CARIMBO DE MADEIRA MEDIDAS 23x59mm	UN	15,0000	30,0000	450,00
1	24	CARIMBO DE MADEIRA MEDIDAS 70x60mm	UN	10,0000	60,0000	600,00
1	25	CARTÃO ANTICONCEPCIONAL RETIFICADO F/V MEDIDAS 15x11cm	UN	1.500,0000	0,4400	660,00
1	26	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO F.C.C. MEDIDAS 11x8cm	UN	500,0000	0,3900	195,00
1	27	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO F.C.C. MEDIDAS 11x8cm*	UN	3.500,0000	0,3900	1.365,00
1	28	CARTÃO DE MEDICAÇÃO DE USO CONTÍNUO RETIFICADO F/V MEDIDAS 15x11cm	UN	2.000,0000	0,4400	880,00
1	29	CARTÃO DE VISITA COLORIDO MEDIDAS 9x5cm	UN	5.000,0000	0,1400	700,00
1	30	CARTÃO PROGRAMA LEITE DAS CRIANÇAS PAPEL CARTÃO 180GRS MEDIDAS 14x14cm	UN	1.500,0000	0,3700	555,00
1	31	CARTAZ COLORIDO, PAPEL COUCHÊ 150G, IMPRESSÃO FRENTE 4X0 MEDIDAS 44X62cm	UN	1.100,0000	0,5700	627,00
1	32	CARTAZ GESTANTE, COLORIDO, COM IMAGENS, PAPEL COUCHÊ 150GRS MEDIDAS 50x70cm	UN	30,0000	38,0000	1.140,00
1	33	ENVELOPE OFÍCIO TIMBRADO COLORIDO MEDIDAS 15,5x22cm	UN	7.000,0000	0,3600	2.520,00
1	34	ENVELOPE TIMBRADO 1 COR MEDIDAS 18x24cm	UN	8.000,0000	0,3800	3.040,00
1	35	ENVELOPE TIMBRADO 1 COR MEDIDAS 24X34cm	UN	8.000,0000	0,4500	3.600,00
1	36	ENVELOPE TIMBRADO COLORIDO MEDIDAS 18x24cm	UN	8.000,0000	0,4500	3.600,00
1	37	ENVELOPE TIMBRADO COLORIDO MEDIDAS 26x36cm	UN	5.000,0000	0,7900	3.950,00
1	38	ETIQUETA PARA REMESSA DE LARCAS PARA LABORATÓRIO/FNS MEDIDAS 10x7cm	UN	1.500,0000	0,3300	495,00
1	39	FICHA DE CONTROLE DE APRAZAMENTO/MUNIZAÇÕES RETIFICADO 1 COR MEDIDAS 20x12cm	UN	180,0000	0,6700	120,60
1	40	FICHA DOMICILIAR/FNS 1 COR MEDIDAS 11,5x10cm	UN	7.000,0000	0,2700	1.890,00
1	42	FORMULARIOS DE VISITAS DIARIS AOS IMÓVEIS MEDIDAS 30x21CM	UN	5.500,0000	0,2700	1.485,00
1	43	PANFLETO P/ DIVERSAS CAMPANHAS, COLORIDO, COM IMAGENS FRENTE E VERSO, PAPEL COUCHÊ 80GRS. MEDIDAS 1	UN	6.000,0000	0,3700	2.220,00
1	44	PAPEL TIMBRADO COLORIDO MEDIDAS 21,7x29cm	UN	40.000,0000	0,0500	2.000,00
1	45	PASTA TIMBRADA COLORIDA MEDIDAS 46x31,5cm	UN	1.500,0000	1,2500	1.875,00
1	46	REGISTRO DE VISITA DO ACS 1 COR MEDIDAS 14x9cm	UN	3.500,0000	0,1800	630,00
Total do Fornecedor					55.974,60	55.974,60

Fornecedor:		IMPAPER INOVAÇÕES GRÁFICAS LTDA				
Lote	**Item**	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	41	FORMULARIO CONTINUO PARA NOTAS CARBONADAS PARA IMPRESSORA MATRICIAL LX 300, CAIXA COM 2.000 FOLHAS	CX	30,0000	175,0000	5.250,00
Total do Fornecedor						5.250,00

Catanduvas, 04 de dezembro de 2020.

JULIANA CRISTINA DA SILVA
Pregoeira Substituta

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:28836441

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2020.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL **Nº 57/2020.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, PARA ATENDIMENTO DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Fornecedor:		IMPAPER INOVAÇÕES GRÁFICAS LTDA				
Lote	**Item**	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	41	FORMULARIO CONTINUO PARA NOTAS CARBONADAS PARA IMPRESSORA MATRICIAL LX 300, CAIXA COM 2.000 FOLHAS	CX	30,0000	175,0000	5.250,00
Total do Fornecedor						5.250,00

Fornecedor:		A P RODRIGUES & I C RODRIGUES LTDA – ME **CNPJ: 05.495.541/0001-51**				
Lote	**Item**	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	6	BLOCO DE FICHA GERAL DE ATENDIMENTO RETIFICADO F/V 1 COR 100x1 MEDIDAS 21,7x29,5	BL	350,0000	5,9900	2.096,50
Total do Fornecedor						2.096,50

Em cumprimento ao disposto na lei, HOMOLOGO o processo em epígrafe e torna-se público o resultado da licitação, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

Fornecedor:		LUIZ CARLOS CAMPOS & CIA LTDA **CNPJ: 08.691.898/0001-01**				
Lote	**Item**	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	1	BLOCO DE ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL DE URGÊNCIA/EMERGENCIA F/V PAPEL AMARELO 75 GRAMAS, MEDIDA	BL	90,0000	9,0000	810,00
1	2	BLOCO DE ATESTADO MÉDICO 1 COR 100x1 Medidas 20x15cm	BL	250,0000	3,7000	925,00
1	3	BLOCO DE ATESTADO ODONTOLÓGICO 1 COR 100x1 MEDIDAS 20x15cm	BL	50,0000	7,0000	350,00
1	4	BLOCO DE DECLARAÇÃO DE CONSULTA MÉDICA 1 COR 100x1 MEDIDAS 20x15cm	BL	60,0000	7,6000	456,00
1	5	BLOCO DE FICHA DE REFERÊNCIA RETIFICADO 1 COR 100x1 MEDIDAS 21,7x29,5cm	BL	100,0000	12,7000	1.270,00
1	7	BLOCO DE RECEITUARIO ODONTOLÓGICO 1 COR 100x1 MEDIDAS 20x11cm	BL	80,0000	7,4000	592,00
1	8	BLOCO DE RECEITUÁRIO/NOTIFICAÇÃO DE RECEITA 1 COR 100x1 MEDIDAS 22x11cm	BL	70,0000	8,4000	588,00
1	9	BLOCO DE REQUISIÇÃO DE EXAMES - R.E. 1 COR 100x1 MEDIDAS 14,5x10,5cm	BL	500,0000	8,9000	4.450,00
1	10	BLOCO DE REQUISIÇÃO DE EXAMES DE PRÉ NATAL CARBONADA 50x2 MEDIDAS 14X11cm	BL	70,0000	8,9000	623,00
1	11	BLOCO GUIA DE RECOLHIMENTO DE HORARIO GINÁSIO CARBONADA 50x3 (FOLHAS DAS VIAS DE DIFERENTES CORES)	BL	30,0000	8,9000	267,00
1	12	BLOCO RECEITUARIO DE CONTROLE ESPECIAL RETIFICADO CARBONADAS 50x2 MEDIDAS 20x15cm	BL	200,0000	8,9000	1.780,00
1	13	BLOCO RECEITUÁRIO MÉDICO 1 COR MEDIDAS 11x20cm COM 100 FOLHAS	BL	400,0000	2,4300	972,00
1	14	BLOCO REQUISIÇÃO DE ABASTECIMENTO CARBONADA 50X3	BL	300,0000	7,9000	2.370,00
1	15	BLOCO REQUISIÇÃO DE COMPRA CARBONADO 50x2 MEDIDAS 14,5x11cm	BL	300,0000	8,0000	2.400,00
1	16	BLOCO SÚMULA PARA ESPORTE CARBONADA 50x3 (VIAS DE DIFERENTES CORES) MEDIDAS 29,7x25,7cm	BL	20,0000	20,0000	400,00
1	17	BLOCO VALE PASSAGEM CARBONADA 50x4 (VIAS DE DIFERENTES CORES) MEDIDAS 14,5x11cm	BL	60,0000	9,9000	594,00
1	18	CARIMBO AUTOMATICO Nº 4912	UN	10,0000	35,0000	350,00
1	19	CARIMBO AUTOMATICO Nº 4923	UN	10,0000	50,0000	500,00
1	20	CARIMBO AUTOMÁTICO Nº 4926	UN	10,0000	59,0000	590,00
1	21	CARIMBO AUTOMÁTICO Nº 4927	UN	10,0000	64,0000	640,00
1	22	CARIMBO AUTOMATIVO Nº 4915	UN	10,0000	45,0000	450,00
1	23	CARIMBO DE MADEIRA MEDIDAS 23x59mm	UN	15,0000	30,0000	450,00
1	24	CARIMBO DE MADEIRA MEDIDAS 70x60mm	UN	10,0000	60,0000	600,00
1	25	CARTÃO ANTICONCEPCIONAL RETIFICADO F/V MEDIDAS 15x11cm	UN	1.500,0000	0,4400	660,00
1	26	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO F.C.C. MEDIDAS 11x8cm	UN	500,0000	0,3900	195,00
1	27	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO F.C.C. MEDIDAS 11x8cm*	UN	3.500,0000	0,3900	1.365,00
1	28	CARTÃO DE MEDICAÇÃO DE USO CONTÍNUO RETIFICADO F/V MEDIDAS 15x11cm	UN	2.000,0000	0,4400	880,00
1	29	CARTÃO DE VISITA COLORIDO MEDIDAS 9x5cm	UN	5.000,0000	0,1400	700,00
1	30	CARTÃO PROGRAMA LEITE DAS CRIANÇAS PAPEL CARTÃO 180GRS MEDIDAS 14x14cm	UN	1.500,0000	0,3700	555,00
1	31	CARTAZ COLORIDO, PAPEL COUCHÊ 150G, IMPRESSÃO FRENTE 4X0 MEDIDAS 44X62cm	UN	1.100,0000	0,5700	627,00
1	32	CARTAZ GESTANTE, COLORIDO, COM IMAGENS, PAPEL COUCHÊ 150GRS MEDIDAS 50x70cm	UN	30,0000	38,0000	1.140,00
1	33	ENVELOPE OFÍCIO TIMBRADO COLORIDO MEDIDAS 15,5x22cm	UN	7.000,0000	0,3600	2.520,00
1	34	ENVELOPE TIMBRADO 1 COR MEDIDAS 18x24cm	UN	8.000,0000	0,3800	3.040,00
1	35	ENVELOPE TIMBRADO 1 COR MEDIDAS 24X34cm	UN	8.000,0000	0,4500	3.600,00
1	36	ENVELOPE TIMBRADO COLORIDO MEDIDAS 18x24cm	UN	8.000,0000	0,4500	3.600,00
1	37	ENVELOPE TIMBRADO COLORIDO MEDIDAS 26x36cm	UN	5.000,0000	0,7900	3.950,00
1	38	ETIQUETA PARA REMESSA DE LARCAS PARA LABORATÓRIO/FNS MEDIDAS 10x7cm	UN	1.500,0000	0,3300	495,00
1	39	FICHA DE CONTROLE DE APRAZAMENTO/MUNIZAÇÕES RETIFICADO 1 COR MEDIDAS 20x12cm	UN	180,0000	0,6700	120,60
1	40	FICHA DOMICILIAR/FNS 1 COR MEDIDAS 11,5x10cm	UN	7.000,0000	0,2700	1.890,00
1	42	FORMULARIOS DE VISITAS DIARIS AOS IMÓVEIS MEDIDAS 30x21CM	UN	5.500,0000	0,2700	1.485,00
1	43	PANFLETO P/ DIVERSAS CAMPANHAS, COLORIDO, COM IMAGENS FRENTE E VERSO, PAPEL COUCHÊ 80GRS. MEDIDAS 1	UN	6.000,0000	0,3700	2.220,00
1	44	PAPEL TIMBRADO COLORIDO MEDIDAS 21,7x29cm	UN	40.000,0000	0,0500	2.000,00
1	45	PASTA TIMBRADA COLORIDA MEDIDAS 46x31,5cm	UN	1.500,0000	1,2500	1.875,00
1	46	REGISTRO DE VISITA DO ACS 1 COR MEDIDAS 14x9cm	UN	3.500,0000	0,1800	630,00
Total do Fornecedor					55.974,60	55.974,60

Fornecedor:		IMPAPER INOVAÇÕES GRÁFICAS LTDA **CNPJ: 37.924.239/0001-68**				
Lote	**Item**	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	41	FORMULARIO CONTINUO PARA NOTAS CARBONADAS PARA IMPRESSORA MATRICIAL LX 300, CAIXA COM 2.000 FOLHAS	CX	30,0000	175,0000	5.250,00
Total do Fornecedor						5.250,00

Catanduvas, 04 de dezembro de 2020.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:9847A7F1

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 55/2020**

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Em cumprimento ao disposto na lei, HOMOLOGO o processo em epígrafe e torna-se público o resultado da licitação, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

FUSÃO COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA					CNPJ: 10.633.441/0001-84		
ITEM	CÓDIGO	QUANT	APRES	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BR0391135	15	Unidade	Adesivo dental, tipo: fotopolimerizável, componentes: monocomponente, embalagem com 06 gramas.	FGM	33,20	498,00
2	BR0442145	100	Caixa	Agulha odontológica, material: aço inoxidável siliconizado, aplicação gengival/ anestesia, dimensão: 30G curta, tipo ponta: com bisel tri facetado, tipo conexão: conector para seringa carpule, tipo uso: estéril, descartável, apresentação: com protetor plástico, embalagem com 100 unidades.	DFL	24,89	2.489,00
3	BR0442142	100	Caixa	Agulha odontológica, material: aço inoxidável siliconizado, aplicação gengival/ anestesia, dimensão: 30G extra curta, tipo ponta: com bisel tri facetado, tipo conexão: conector para seringa carpule, tipo uso: estéril, descartável, apresentação: com protetor plástico, embalagem com 100 unidades.	PROCARE	28,90	2.890,00
7	BR0407961	250	Pacote	Algodão, tipo: hidrófilo, apresentação: em rolete, material: alvejado, purificado, isento de impurezas, esterilidade: não estéril, embalagem com 100 unidades	SOFT PLUS	1,64	410,00
9	BR0453261	20	Pacote	Amálgama, tipo: liga c/ alto teor de cobre e prata, componentes: mercúrio, apresentação: cápsula de 01 (uma) porção, pacote com 50 capsulas.	SDI	75,90	1.518,00
10	BR0453261	20	Pacote	Amálgama, tipo: liga c/ alto teor de cobre e prata, componentes: mercúrio, apresentação: cápsula de 02 (duas) porções, pacote com 50 capsulas.	SDI	143,50	2.870,00
12	BR0410557	50	Caixa	Aplicador odontológico, tipo haste: dobrável, tipo uso: descartável, material: plástico, características adicionais: pontas fibras não absorventes, tipo ponta: fina, embalagem com 100 unidades	FGM	6,99	349,50
16	BR0402947	350	Blister	Broca alta rotação, material: aço inoxidável diamantada, tipo haste: haste regular, tipo corte: corte médio, numeração americana	3R INDUSTRIA	3,95	1.382,50
17	BR0403436	100	Blister	Broca baixa rotação, tipo: contra ângulo, material: aço inoxidável, formato esférica, tipo corte: corte regular, tipo haste: haste regular	DENTSPLY	3,99	399,00
21	BR0413300	50	Unidade	Cabo espelho bucal, material: aço inoxidável, formato: oitavado, tipo uso: autoclavável	M.A	3,99	199,50
29	BR0404570	15	Kit	Cimento de ionômero de vidro, tipo: forração, ativação: autopolimerizável, aspecto físico: pó + líquido, apresentação conjunto completo, kit com: 10 gramas de pó e 13 ml de líquido	BIODINAMICA	52,99	794,85
30	BR0404581	20	Kit	Cimento de ionômero de vidro, tipo: restauração, ativação: autopolimerizável, característica adicional: erosão máxima 0,17 mm, tempo de presa máximo: 05 min., apresentação: conjunto completo, kit com: 10 gramas de pó e 08 gramas de líquido	FGM	13,99	279,80
32	Não tem	10	Unidade	Condensador tipo SF Pica-Pau	GOLGRAN	49,00	490,00
39	BR0425197	10	Unidade	Dedeira de borracha	JON	3,50	35,00
44	BR0404894	300	Blister	Escova de Robson, tipo ponta: taça, uso: contra ângulo, cor: branca	IODONTOSUL	1,05	315,00
57	BR0281343	100	Caixa	Fio de sutura, material: nylon monofilamento, tipo fio: 4-0, cor: preto, comprimento: 45 cm, características adicionais: com agulha, tipo agulha: ½ círculo cortante, comprimento agulha: 1,5 cm, esterilidade: estéril, embalagem com 24 unidades	TECHNOFIO	30,99	3.099,00
60	BR0413514	10	Unidade	Fórceps odontológico, material: aço inoxidável, tipo: adulto, número: 18L, características adicionais: molares superiores lado esquerdo, tipo uso: autoclavável	KOTA	59,49	594,90
61	BR0413513	10	Unidade	Fórceps odontológico, material: aço inoxidável, tipo: adulto, número: 18R, características adicionais: molares superiores lado direito, tipo uso: autoclavável	ABC	61,99	619,90
62	BR0413510	10	Unidade	Fórceps odontológico, material: aço inoxidável, tipo: adulto, número: 69, características adicionais: raízes superiores e inferiores, tipo uso: autoclavável	KOTA	61,99	619,90
63	BR0413523	10	Unidade	Fórceps odontológico, material: aço inoxidável, tipo: adulto, número: 150, características adicionais: pré-molares, incisivos e raízes superiores, tipo uso: autoclavável	KOTA	61,99	619,90
64	BR0413522	10	Unidade	Fórceps odontológico, material: aço inoxidável, tipo: adulto, número: 151, características adicionais: pré-molares, incisivos e raízes inferiores, tipo uso: autoclavável	KOTA	61,99	619,90
68	BR0422554	5	Unidade	Hemostático tópico, princípio ativo: cloreto de alumínio, aspecto físico: líquido, embalagem com 10 ml	BIODINAMICA	13,89	69,45
70	BR0421356	8	Unidade	Hidróxido de cálcio, tipo: cimento, aspecto físico: pasta, características adicionais: fotopolimerizável, embalagem seringa com 02 gramas	BIODINAMICA	20,99	167,92
73	BR0269851	150	Caixa	Lidocaína cloridrato, composição: associada com epinefrina, com dosagem 2% + 1:100.000, apresentação: injetável, embalagem com 50 tubetes com 1,8 ml cada	DFL	77,99	11.698,50
76	BR0418546	10	Caixa	Lima uso odontológico, material: aço inoxidável, modelo: Hedstroem, comprimento: 25 mm, aplicação: digital, tamanho: 1ª série/15 a 40, componentes: c/ cursor, apresentação: conjunto completo, embalagem com 06 unidades	EURODONTO	16,50	165,00
77	BR0418558	5	Caixa	Lima uso odontológico, material: aço inoxidável, modelo: Hedstroem, comprimento: 25 mm, aplicação: digital, tamanho: nº 15, componentes: c/ cursor, embalagem com 06 unidades	EURODONTO	16,50	82,50
78	BR0418550	5	Caixa	Lima uso odontológico, material: aço inoxidável, modelo: Hedstroem, comprimento: 21 mm, aplicação: digital, tamanho: nº 20, componentes: c/	EURODONTO	16,50	82,50

				cursor, embalagem com 06 unidades			
90	BR0233497	15	Frasco	Pedra - pomes, material: rocha magnética, cor: branca, aspecto físico: pó, aplicação: limpeza dental, uso: odontológico, características adicionais: extrafino, embalagem com 100 gramas	QUIMIDROL	3,39	50,85
93	BR0427266	15	Kit	Ponta montada uso odontológico, material: silicone c/ óxido de alumínio, formato: 06 pontas sortidas, cor: brancas e amarelas, aplicação: resinas, características adicionais: conjunto completo, compatibilidade: contra ângulo	MICRODONT	35,00	525,00
97	BR0390513	100	Bisnaga	Resina composta, tipo: fotopolimerizável, tamanho partículas: microhíbrida, aspecto físico: pastosa, com carga de zircônia e sílica embalagem: seringa com 04 gramas	DFL	31,99	3.199,00
98	BR0390777	60	Bisnaga	Selante, tipo: para fóssulas e fissuras, característica adicional: fotopolimerizável, componente adicional: flúor, embalagem: seringa com 02 gramas	FGM	14,22	853,20
99	BR0413354	30	Unidade	Seringa, material: aço inoxidável, tipo uso: autoclavável, capacidade: 1,80 ml, características adicionais: retrocarga, tipo: carpule, aplicação: refluxo tradicional	M.A	23,99	719,70
101	BR0406292	200	Pacote	Sugador, material: PVC, tipo: saliva, características adicionais: c/ arame, apresentação: pacote c/ 40 unidades, tipo uso: estéril, descartável	SS PLUS	5,53	1.106,00
103	BR0406285	20	Pacote	Tira abrasiva - uso odontológico, material: aço inoxidável + óxido de alumínio, comprimento: cerca de 150 mm, largura: 4 mm, apresentação: envelope c/ 12 unidades, tipo uso :estéril, descartável	DIAMANTEC	4,69	93,80
VALOR TOTAL							**39.907,07**

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA					**CNPJ: 00.802.002/0001-02**		
ITEM	**CÓDIGO**	**QUANT**	**APRES**	**DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
4	Não tem	10	Unidade	Alavanca apical adulto	CASSIFLEX	22,23	222,30
13	BR0440170	15	Unidade	Bandeja, material: aço inoxidável, tipo: lisa, dimensões: cerca de 25 x 10 x 1 cm, esterilidade: esterilizável	AÇONOX	19,12	286,80
28	BR0425821	10	Unidade	Cariostático, componente: ácido fluorídrico, nitrato de prata, componente 2: hidróxido de amônia, aspecto físico: líquido, embalagem com 10 ml	IODONTOSUL	14,25	142,50
33	BR0391582	105	Seringa	Condicionador dental, tipo: ácido fosfórico, concentração: 37%, aspecto físico: gel, embalagem com 2,5 ml	ALLPLAN	1,19	124,95
37	BR0427812	20	Unidade	Cureta periodontal, material: aço inoxidável, tipo: Mc Call, modelo: 13-14, características adicionais: cabo oco	CASSIFLEX	10,50	210,00
38	BR0427723	20	Unidade	Cureta periodontal, material: aço inoxidável, tipo: Mc Call, modelo: 17-18, características adicionais: cabo oco	CASSIFLEX	11,60	232,00
48	BR0427840	10	Unidade	Espátula odontológica, material: aço inoxidável com pontas em titânio, modelo: nº 01, tipo uso: p/ aplicação e escultura de resina composta, características adicionais: duplo, cabo c/ silicone, esterilização: autoclavável	CASSIFLEX	34,36	343,60
87	BR0429902	10	Unidade	Paramonoclorofenol, associação: cânfora, aspecto físico: líquido, embalagem com 20 ml	MAQUIRA	4,93	49,30
VALOR TOTAL							**1.611,45**

CASSIFLEX LTDA					**CNPJ: 04.901.171/0001-42**		
ITEM	**CÓDIGO**	**QUANT**	**APRES**	**DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
5	Não tem	10	Unidade	Alavanca Seldin adulto	CASSIFLEX	22,50	225,00
8	BR0413399	5	Unidade	Alveolótomo, material: aço inoxidável, tipo ponta: luer curvo, características adicionais: articulado, esterilidade: autoclavável	CASSIFLEX	65,00	325,00
20	BR0272821	10	Unidade	Cabo bisturi, material: aço inoxidável, tamanho: nº 3	CASSIFLEX	6,50	65,00
36	BR0413560	5	Unidade	Cureta, material: aço inoxidável, referência: nº 86, formato: côncavo corpo duplo, aplicação: cirurgia, tipo: Lucas, esterilidade: autoclavável	CASSIFLEX	5,50	27,50
40	BR0413450	30	Unidade	Descolador, material: aço inoxidável, tipo formato: destaca periósteo, modelo: Sindesmótomo	CASSIFLEX	6,00	180,00
52	BR0413308	60	Unidade	Espelho bucal, material: aço inoxidável e espelho, tipo: plano, tamanho: nº 04, uso: encaixe universal, comprimento cabo: cabo padrão, tipo uso: autoclavável, apresentação: embalagem individual	CASSIFLEX	3,25	195,00
VALOR TOTAL							**1.017,50**

DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI					**CNPJ: 21.504.525/0001-34**		
ITEM	**CÓDIGO**	**QUANT**	**APRES**	**DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
6	Não tem	10	Unidade	Alavanca Seldin infantil	GOLGRAN	21,00	210,00
19	BR0302474	15	Unidade	Brunidor odontológico, material: aço inoxidável, referência: nº 29, aplicação: acabamento em restaurações de amálgama	TRINKS	5,00	75,00
22	BR0437875	10	Unidade	Calcador / condensador, material: aço inoxidável, modelo: 6332 nº 02, características adicionais: pontas duplas	TRINKS	5,00	50,00
23	BR0437875	10	Unidade	Calcador / condensador, material: aço inoxidável, modelo: 6332 nº 04, características adicionais: pontas duplas	TRINKS	5,00	50,00
24	BR0426526	15	Unidade	Calcador / condensador, material: aço inoxidável, modelo: Ward, características adicionais: pontas duplas, referência: nº 01, esterilidade: autoclavável	TRINKS	5,00	75,00
25	BR0426525	15	Unidade	Calcador / condensador, material: aço inoxidável, modelo: Ward, características adicionais: pontas duplas, referência: nº 02, esterilidade: autoclavável	GOLGRAN	5,00	75,00
26	BR0426527	15	Unidade	Calcador / condensador, material: aço inoxidável, modelo: Ward, características adicionais: pontas duplas, referência: nº 03, esterilidade: autoclavável	TRINKS	5,00	75,00
31	BR0404547	10	Unidade	Cimento odontológico, tipo: obturador provisório, composição: com flúor, aspecto físico: pasta única, embalagem com 25 gramas	MAQUIRA	7,10	71,00
43	BR0404892	50	Blister	Escova de Robson, tipo ponta: cônica, uso: contra ângulo, cor: branca	MICRODONT	1,20	60,00
46	BR0407974	15	Unidade	Esculpidor - odontológico, material: aço inoxidável, modelo: Hollemback, tamanho: nº 03	GOLGRAN	5,00	75,00
56	BR0266896	15	Unidade	Fio dental, material: resina termoplástica/cera e essência, comprimento: 500 m, tipo: regular, sabor: neutro	MEDFIO	7,80	117,00
58	BR0281554	40	Caixa	Fio de sutura, material: seda, tipo fio: 3-0, cor: preto trançado, comprimento: 45 cm, características adicionais: com agulha, tipo agulha: 1/2 círculo cortante, comprimento agulha: 1,70 cm, esterilidade: estéril, embalagem com 24 unidades	TECHNEW	32,00	1.280,00
59	BR0428101	30	Frasco	Fluoreto de sódio, concentração: 1,23%, forma farmacêutica: gel tixotrópico, característica adicional: neutro, embalagem com 200 ml	IODONTOSUL	4,30	129,00
65	BR0413531	10	Unidade	Fórceps odontológico, material: aço inoxidável, tipo: infantil, número: 1, tipo uso :autoclavável	GOLGRAN	62,00	620,00
66	BR0413529	10	Unidade	Fórceps odontológico, material: aço inoxidável, tipo: infantil, número: 5, tipo uso: autoclavável	GOLGRAN	62,00	620,00

67	BR0374821	10	Unidade	Formocresol, composição: formaldeído + orto-cresol, concentração: 19% + 35% aproximadamente, veículo: em solução glicerinada, embalagem com 10 ml	MAQUIRA	4,15	41,50
69	BR0404562	15	Kit	Hidróxido de cálcio, tipo: cimento, aspecto físico: base + catalisador, apresentação: conjunto completo, embalagem com: pasta base 13 gramas e pasta catalisadora 11 gramas	DENTSPLY	16,00	240,00
71	BR0404585	10	Unidade	Hidróxido de cálcio, aspecto físico: pó, embalagem com 10 gramas	MAQUIRA	3,90	39,00
83	BR0406145	60	Unidade	Matriz odontológica, material: aço inoxidável, formato: fita, apresentação: rolo 50 cm, largura: 05 mm, tipo uso: descartável	MAQUIRA	1,06	63,60
84	BR0406146	20	Unidade	Matriz odontológica, material: aço inoxidável, formato: fita, apresentação: rolo 50 cm, largura: 07 mm, tipo uso: descartável	MAQUIRA	1,30	26,00
85	BR0406147	15	Unidade	Matriz odontológica, material: poliéster, tipo: pré-cortada, formato: fita, apresentação: envelope 50 folhas de 10 cm, largura: 10 mm, tipo uso: descartável	QUIMIDROL	0,90	13,50
86	BR0362345	5	Unidade	Óculos de proteção individual, material armação: armação em aço revestido de polipropileno, material lente: lente em acrílico transparente, incolor, tipo lente: ante embaçante, características adicionais: ajuste e regulagem lateral, esterilizável a frio	EVOLUTION	4,47	22,35
88	BR0417702	20	Tubo	Pasta profilática, composição básica: pedra pomes, composição: lauril sulfato de sódio, características adicionais: com flúor, embalagem com 90 gramas	MAQUIRA	3,46	69,20
91	BR0413334	50	Unidade	Pinça odontológica, material: aço inoxidável, tamanho: cerca de 17 cm, referência:317, indicação: clínica, aplicação: p/ algodão, esterilidade: autoclavável	QUIMIDROL	7,90	395,00
92	BR0436846	10	Unidade	Placa de vidro, 15 cm, 8 cm, 5 mm, transparente, uso odontológico	GOLGRAN	6,80	68,00
95	BR0372458	15	Unidade	Porta amálgama, material: náilon, tipo: autoclavável, características adicionais: mola em aço inoxidável	GOLGRAN	9,50	142,50
100	BR0425231	50	Unidade	Sonda odontológica, material: aço inoxidável, tipo: exploradora, modelo: nº 05, tipo cabo: cabo maciço	GOLGRAN	5,50	275,00
102	BR0327406	20	Unidade	Tesoura, material: aço inoxidável, comprimento: 12 cm, tipo ponta: reta romba, tipo: íris	GOLGRAN	10,86	217,20
105	BR0428166	30	Kit	Verniz dentário, composição: c/ fluoreto de sódio, embalagem: 01frasco com 10 ml de verniz e 01 frasco com 10 ml de solvente	BIODINAMICA	8,24	247,20
VALOR TOTAL							**5.442,05**

AMP HOSPITALAR EIRELI					**CNPJ: 16.698.619/0001-51**		
ITEM	**CÓDIGO**	**QUANT**	**APRES**	**DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
11	BR0429359	20	Unidade	Aplicador odontológico, aplicação: p/ cimento hidróxido de cálcio, material: aço inoxidável, características adicionais: cabo longo, duplo, tipo ponta: ponta angulada	PRATA	5,04	100,80
14	BR0272913	50	Frasco	Benzocaína, concentração 20%, uso: gel tópico, embalagem com 12 gramas	DFL	5,00	250,00
18	BR0428208	20	Kit	Broca baixa rotação, tipo: contra ângulo, material: aço carbono, tipo corte: multilaminada, tipo haste: haste regular, apresentação: conjunto com 06 unidades	DENTSPLY	19,97	399,40
45	BR0426632	10	Unidade	Esculpidor - odontológico, material: aço inoxidável, modelo: discoide cleoide, tipo uso: autoclavável, características adicionais: duplo	PRATA	5,05	50,50
47	BR0407971	15	Unidade	Esculpidor - odontológico, material: aço inoxidável, modelo: Hollemback, tamanho: nº 3s	PRATA	5,05	75,75
49	BR0391936	15	Unidade	Espátula odontológica, material: aço inoxidável, modelo: duplo, tamanho: nº 70, tipo uso: manipulação	PRATA	6,75	101,25
50	BR0425657	15	Unidade	Espátula odontológica, material: aço inoxidável, modelo: duplo, tamanho: nº 01, tipo uso: inserção/aplicação de compósitos, características adicionais: cabo oco	PRATA	6,75	101,25
75	BR0430431	10	Caixa	Lima uso odontológico, material: aço inoxidável, modelo: extirpa polpa, comprimento: 25 mm, aplicação: digital, componentes: c/ cursor, apresentação: conjunto c/ diferentes diâmetros, embalagem com 06 unidades	DENTSPLY	59,58	595,80
80	BR0438663	20	Unidade	Mandril odontológico, material: aço inoxidável, modelo: com parafuso, compatibilidade: para contra ângulo	IODONTOSUL	2,05	41,00
81	Não tem	20	Frasco	Material restaurador intermediário de óxido de zinco, em pó, com 38 gramas, contendo óxido de zinco e polimetacrilato de metila, cor marfim.	IODONTOSUL	12,75	255,00
89	BR0411905	5	Unidade	Peças - equipamento odontológico, tipo: saca broca, aplicação: caneta alta rotação cabeça padrão	DENTSCLER	30,50	152,50
104	BR0423570	10	Caixa	Tira abrasiva - uso odontológico, material: poliéster + óxido de alumínio, tipo centro: centro neutro, comprimento: cerca de 170 mm, largura: cerca de 4 mm, tipo uso: descartável	IODONTOSUL	3,80	38,00
VALOR TOTAL							**2.161,25**

SALVI E LOPES E CIA LTDA					**CNPJ: 82.478.140/0001-34**		
ITEM	**CÓDIGO**	**QUANT**	**APRES**	**DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
27	BR0406150	50	Bloco	Carbono para articular, material: em papel, formato: formato de fita, cor: dupla face – 02 cores, tipo uso: estéril, descartável, apresentação: em folha, embalagem com 12 folhas	AAFF	2,79	139,50
54	Não tem	10	Unidade	Estojo inox 12x05x02cm para endodontia	AÇONOX	30,00	300,00
72	BR0343306	10	Frasco	Hipoclorito de sódio diluído, contendo 0,5% de cloro ativo, solução aquosa estabilizada com cloreto de sódio, embalagem com tampa rosqueável, embalagem com 01 litro	ASFER	5,79	57,90
74	BR0286431	10	Unidade	Lima, tipo: para osso, material: aço inoxidável, modelo: tipo Seldin, tamanho: nº 10	CASSIFLEX	36,92	369,20
96	BR0426502	10	Unidade	Porta matriz odontológico, material: aço inoxidável, tipo: Tofflemire, tamanho: adulto	CASSIFLEX	24,73	247,30
VALOR TOTAL							**1.113,90**

NOVA DENTAL MARÍLIA PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA					**CNPJ: 30.936.461/0001-31**		
ITEM	**CÓDIGO**	**QUANT**	**APRES**	**DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
34	BR0419001	10	Caixa	Cone endodôntico, tipo: absorvente, material: papel, calibre: 1ª série, comprimento: 28 mm, apresentação: estojo 120 pontas, característica adicional: sortida, esterilidade: estéril	INJECTA	19,84	198,40
35	BR0246116	5	Caixa	Cunha odontológica, madeira, anatômica, restauração odontológica, embalagem com 100 unidades	PHARMAINOX	7,60	38,00
41	Não tem	10	Caixa	Disco para acabamento e polimento de resinas ½ polegada, com 50 unidades, com 04 granulações: grossa, média, fina e superfina, mandril de rosca.	MICRODONT	54,50	545,00
51	BR0413309	60	Unidade	Espelho bucal, material: aço inoxidável e espelho, tipo: plano, tamanho: nº	PHARMAINOX	2,20	132,00

				03, uso: encaixe universal, comprimento cabo: cabo padrão, tipo uso: autoclavável, apresentação: embalagem individual			
53	BR0413310	60	Unidade	Espelho bucal, material: aço inoxidável e espelho, tipo: plano, tamanho: nº 05, uso: encaixe universal, comprimento cabo: cabo padrão, tipo uso: autoclavável, apresentação: embalagem individual	PHARMAINOX	2,39	143,40
55	Não tem	5	Pacote	Ficha clínica simples, com 100 unidades.	PREVEN	9,75	48,75
79	BR0246952	25	Frasco	Lubrificante odontológico, composição básica: óleo mineral, apresentação: spray com adaptador, aplicação: caneta de alta e baixa rotação, características adicionais: sem CFC, embalagem com 200 ml	MAQUIRA	15,32	383,00
82	Não tem	40	Frasco	Material restaurador intermediário, líquido, com 15 ml, contendo eugenol 99,5% e ácido acético 0,5%.	MAQUIRA	7,99	319,60
VALOR TOTAL							**1.808,15**

Homologo a presente licitação,

Catanduvas, 04 de dezembro de 2020.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:4373E49C

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
RETIFICAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO: 62/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PLACAS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL (PLACAS), CONFORME NECESSIDADE DO MUNICIPIO.
Com base na Lei 10.520/2002 e na Lei 8.666/93, ante a questionamentos sobre objetos licitados, carecendo de melhor especificação, tendo-as recebido da secretaria solicitante, a Pregoeira do Município de Catanduvas resolve RETIFICAR o edital em epígrafe, nos seguintes termos:
O descritivo correto a ser considerado, tanto no Anexo I (modelo de proposta) quanto no Anexo III (Termo de Referência) é o abaixo descrito:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO BEM
1	10	Placa de sinalização em chapa de aço # 18. Tipo I+III, de L: 0,35 m x A: 0,35 m. Escrita: Parada Obrigatória. (escrita em adesivo refletivo de alta durabilidade). Dentro das normas de Trânsito. **Devem ser fornecidos parafusos que fixam a placa no perfil**
2	10	Placa de sinalização em chapa de aço # 18. Tipo I+III, de L: 0,25 m x A: 0,25 m. Escrita: Parada Obrigatória. (escrita em adesivo refletivo de alta durabilidade). Dentro das normas de Trânsito **Devem ser fornecidos parafusos que fixam a placa no perfil**
3	50	Placa de sinalização em chapa de aço # 18. Tipo I+III, de Ø 0,50 m. Sobre regulamentação, com texto a ser repassado no ato da solicitação. (escrita em adesivo refletivo de alta durabilidade). Dentro das normas de Trânsito **Devem ser fornecidos parafusos que fixam a placa no perfil**
4	50	Placa de sinalização em chapa de aço # 18. Tipo I+III, de Ø 0,75 m. Sobre regulamentação, com texto a ser repassado no ato da solicitação. (escrita em adesivo refletivo de alta durabilidade). Dentro das normas de Trânsito **Devem ser fornecidos parafusos que fixam a placa no perfil**
5	50	Placa de sinalização em chapa de aço # 18. Tipo I+III, de L: 0,50 m x A: 0,50 m. Escrita: Advertência. (escrita em adesivo refletivo de alta durabilidade). Dentro das normas de Trânsito **Devem ser fornecidos parafusos que fixam a placa no perfil**
6	50	Placa de sinalização em chapa de aço # 18. Tipo I+III, de L: 0,75 m x A: 0,75 m. Escrita: Dê Preferência. (escrita em adesivo refletivo de alta durabilidade). Dentro das normas de Trânsito **Devem ser fornecidos parafusos que fixam a placa no perfil**
7	220	Perfil Ø 2,0", para placas em aço galvanizado, comprimento 3,5 m. **Poste com fixação de travas, chumbada a uma altura de 13 cm da base inferior do poste, sendo um ferro de c x l x e = 10cm x 2 cm x 3 mm (espessura).** **Material galvanizado ZINCADO, com zincagem externa somente.** **Espessura do Perfil 3mm.**

Devido a retificação acima, fica reaberto o prazo de distribuição do Edital, ficando remarcada a data de abertura para dia **18 de dezembro de 2020 às 09:00 horas**.
As demais condições permanecem inalteradas.

Catanduvas, 4 de dezembro de 2020.

JULIANA CRISTINA DA SILVA
Pregoeira Substituta

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:B4A9A3A4

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
DECRETO Nº 192/2020 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal Nº 4.320/64, e a Lei Municipal nº. **146 de 16 de dezembro de 2019 – LOA**.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa do Município de Catanduvas, para o exercício financeiro de 2020, um Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, mediante as seguintes providências:
I – Suplementação de rubrica de despesa nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Valor
02.10.20.606.1700.2.029	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	R$ 6.000,00
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	303	R$ 30.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, aberto no artigo anterior, fica indicado como fonte de recursos o disposto no Artigo 43º, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, produto da anulação da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Valor
02.10.18.541.1650.2.067	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	R$ 6.000,00
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	303	R$ 30.000,00

Parágrafo único: Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 22/2017, e Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 130/2019, respectivamente, a fim de compatibiliza-los às alterações promovidas nos artigos 1º e 2º desse Decreto, bem como o seu Cronograma Execução de Mensal de Desembolso.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas - PR, 4 de Dezembro de 2020.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Silvio Farias (Depto Contabilidade)
Código Identificador:94D82C18

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL

SECRETARIA GOVERNO
DECRETO 198/2020

DECRETO Nº 198/2020.

Súmula: Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.171.400,00 para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos artigos 9º, 10º, 11º, 12º, 13º e 14º, da Lei Municipal nº 015, de 13 de novembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto credito adicional suplementar, no valor de R$ 1.171.400,00 **(** um milhão, cento e setenta e um mil e quatrocentos reais), para reforço de dotações consignadas no orçamento geral do Município de Cerro Azul, conforme abaixo especificado:

Orgão:	04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Unidade Orçamentária:	04.01	Gabinete do Secretário	
04.122.0040.2.006		Serviços de Administração em Geral	
Fonte:	000	Recursos Ordinário Livres	
3.1.90.11.00		Vencimentos Vantagens Fixas-Pessoal	R$ 55.000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇAO DO ORGÃO			R$ 55.000,00
Orgão:	10.00	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio ambiente	
Unidade Orçamentária:	10.02	Departamento do Meio Ambiente	
18.122.0270.2.061		Manutenção do Departamento de Meio Ambiente	
Fonte:	000	Recursos Ordinário Livres	
3.1.90.11.00		Vencimentos Vantagens Fixas-Pessoal	R$ 18.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO DO ORGÃO			R$ 18.000,00
Orgão:	06.00	Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade Orçamentária:	06.01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0160.2.011		Serviços da Administração da Saúde	
Fonte:	1019	Bloco Custeio das Ações e Serviços - Covid 19	
3.1.90.11.00		Vencimentos Vantagens Fixas-Pessoal	R$ 25.000,00
Fonte:	1019	Bloco Custeio das Ações e Serviços - Covid 19	
3.1.90.13.00		Obrigações Patronais	R$ 7.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO DO ORGÃO			R$ 32.000,00
Orgão:	06.00	Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade Orçamentária:	06.01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0160.2.011		Serviços da Administração da Saúde	
Fonte:	303	Percentua 15% sobre impostos	
3.1.90.11.00		Vencimentos Vantagens Fixas-Pessoal	R$ 331.000,00
Fonte:	303	Percentual 15% sobre impostos	
3.1.91.13.00		Obrigações Patronais	R$ 56.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO DO ORGÃO			R$ 387.000,00
Orgão:	06.00	Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade Orçamentária:	06.01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0160.2.011		Serviços da Administração da Saúde	
Fonte:	003	Auxílio Financeiro aos Municípios	
3.3.90.30.00		Material de Consumo	R$ 32.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO DO ORGÃO			R$ 32.000,00

Orgão:	06.00	Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade Orçamentária:	06.01	Fundo Municipal de Saúde	
10.302.0160.2.013		Manutenção do Hospital	
Fonte:	303	Percentual 15% sobre impostos	
3.1.90.11.00		Vencimentos Vantagens Fixas-Pessoal	R$ 5.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO DO ORGÃO			R$ 5.000,00
Orgão:	06.00	Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade Orçamentária:	06.01	Fundo Municipal de Saúde	
10.302.0160.2.013		Manutenção do Hospital	
Fonte:	003	Auxílio Financeiro aos Municípios	
3.3.90.39.00		Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica	R$ 81.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO DO ORGÃO			R$ 81.000,00
Órgão:	06.00	Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade Orçamentária:	06.01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0160.2.016		Manutenção do Programa de Agentes Comunitários	
Fonte:	494	Bloco de Custeio da Ações da Saúde	
3.1.90.11.00		Vencimentos Vantagens Fixas-Pessoal	R$ 70.400,00
TOTAL SUPLEMENTAÇAO DO ORGÃO			R$ 70.400,00
Órgão:	08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPO	
Unidade Orçamentária:	08.01	Departamento de Educação	
12.361.0190.2.044		Manutenção Ensino Fundamental Fundeb 60%	
Fonte:	3000	Recursos Ordinário Livres - Exercícios Anteriores	
3.1.90.11.00		Vencimentos Vantagens Fixas-Pessoal	R$ 352.000,00
3.1.91.13.00		Obrigações Patronais	R$ 57.000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO ORGÃO			R$ 409.000,00
Órgão:	04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Unidade Orçamentária:	04.01	Gabinete do Secretário	
04.122.0040.2.006		Serviços de Administração em Geral	
Fonte:	3000	Recursos Ordinário Livres - Exercícios Anteriores	
3.3.90.39.00		Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica	R$ 10.000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇAO DO ORGÃO			R$ 10.000,00
Órgão:	05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
Unidade Orçamentária:	05.03	Encargos Gerais do Município	
28.841.0000.0.002		Encargos com Parcelamento da Dívida Pasep	
Fonte:	000	Recursos Ordinário Livres	
4.2.90.71.00		Principal Dívida por Contrato	R$ 20.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO DO ORGÃO			R$ 20.000,00
Órgão:	10.00	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio ambiente	
Unidade Orçamentária:	10.01	Departamento de Agricultura	
04.122.0040.2.056		Manutenção da Secretaria de Agricultura	
Fonte:	000	Recursos Ordinário Livres	
3.3.90.34.00		Outras Despesas Pessoal Decorr.	R$ 7.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO DO ORGÃO			R$ 7.000,00
Órgão:	05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
Unidade Orçamentária:	05.03	Encargos Gerais do Município	
28.841.0000.0.007		Encargos com Despesas de Exercícios Anteriores	
Fonte:	000	Recursos Livres	
3.3.90.92.00		Despesas de Exercícios Anteriores	R$ 10.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO DO ORGÃO			R$ 10.000,00
Órgão:	08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPO	
Unidade Orçamentária:	08.02	Departamento de Cultura e Lazer	
13.392.0230.2.058		Manutenção do Departamento Cultura e Lazer	
Fonte:	000	Recursos Ordinário Livres	
3.3.90.30.00		Material de Consumo	R$ 5.000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO ORGÃO			R$ 5.000,00
Órgão:	02.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
Unidade Orçamentária:	02.01	Chefia de Gabinete	
04.122.0030.2.002		Manutenção do Gabinete	
Fonte:	000	Recursos Ordinários Livres	
3.3.90.30.00		Material de Consumo	R$ 10.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO DO ORGÃO			R$ 10.000,00
Órgão:	10.00	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio ambiente	
Unidade Orçamentária:	10.01	Departamento de Agricultura	
04.122.0040.2.056		Manutenção da Secretaria de Agricultura	
Fonte:	3000	Recursos Ordinário Livres - Exercícios Anteriores	
3.3.90.39.00		Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica	R$ 20.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO DO ORGÃO			R$ 20.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			R$ 1.171.400,00

Art. 2o Constitui recurso para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1° conforme segue:

Orgão:	05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
Unidade Orçamentária:	05.01	Departamento Financeiro	
04.122.0040.2.009		Departamento Financeiro	
Fonte:	000	Recursos Ordinário Livres	
3.3.91.97.00		Aportes para cobertura Déficit Atuarial	R$ 125.000,00
TOTAL ANULAÇÃO ORGÃO			R$ 125.000,00
Órgão:	06.00	Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade Orçamentária:	06.01	Fundo Municipal de Saúde	
10.305.0170.2.014		Serviços de Vigilância em Saúde	
Fonte:	494	Bloco custeio ações serviços Saúde	
3.3.90.39.00		Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica	R$ 5.700,00
4.4.90.52.00		Equipamento e Material Permanente	R$ 25.800,00
TOTAL DA ANULAÇÃO DO ORGÃO			R$ 31.500,00
Órgão:	06.00	Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade Orçamentária:	06.01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0160.2.017		Manutenção do Programa de Saúde da Família	
Fonte:	494	Bloco de Custeio da Ações da Saúde	

3.1.90.11.00		Vencimentos Vantagens Fixas-Pessoal	R$ 38.900,00
TOTAL DA ANULAÇÃO DO ORGÃO			R$ 38.900,00
Órgão:	06.00	Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade Orçamentária:	06.01	Fundo Municipal de Saúde	
10.302.0160.2.063		Serviços de Atendimento Móvel Urgência Emergência	
Fonte:	303	Saúde 15% Impostos	
3.3.90.39.00		Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica	R$ 55.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO DO ORGÃO			R$ 55.000,00
Órgão:	06.00	Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade Orçamentária:	06.01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0160.2.011		Serviços da Administração da Saúde	
Fonte:	303	Saúde 15% Impostos	
3.3.90.30.00		Material de Consumo	R$ 140.000,00
3.3.90.39.00		Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica	R$ 80.000,00
3.3.90.36.00		Outros Serviços Terceiro - Pessoa Física	R$ 61.000,00
3.1.91.16.00		Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R$ 56.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO DO ORGÃO			R$ 337.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO			R$ 587.400,00

II Os valores de R$ 352.000,00 Fonte 3000, R$ 57.000,00 Fonte 3000, R$ 20.000,00 Fonte 3000; R$ 10.000,00 – Todas Fonte Recursos Ordinários Livres- Exercícios Anteriores são referentes a superávit financeiro;
O valor de R$25.000,00 e R$ 7.000,00 é referente excesso de arrecadação na fonte 1019 – Bloco Ações Covid; O valor de R$ 66.000,00, R$ 15.000,00 e R$ 20.000,00 é referente excesso de arrecadação na fonte 003– Auxílio Financeiro aos Municípios;

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, gabinete do Senhor Prefeito, em 30 de novembro 2020.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:845C1C0A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2020

HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Colombo/Pr, no uso das atribuições que lhes são conferidas:
R E S O L V E:
HOMOLOGAR o procedimento licitatório dirigido pelo Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 110/2020, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2020,** cujo objeto é a Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para fornecimento de equipamentos para estruturar os estabelecimentos de Saúde do Município de Colombo/Pr.

VENCEDOR: ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI - ME						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
12	BRAÇADEIRA PARA APLICAÇÃO DE INJEÇÃO	UNIDADE	ALFRS ALF B01	2	R$130,00	R$260,00
14	BIOMBO	UNIDADE	ALFRS ALF B3T	2	R$238,99	R$477,98
22	CARRINHO PARA CURATIVO MEDINDO 0,75X0,45X0,80 METROS	UNIDADE	ALFRS ALF CC I	2	R$520,00	R$1.040,00
39	FOCO REFLETOR	UNIDADE	ALFRS ALF FRA	3	R$250,00	R$750,00
44	MESA MAYO	UNIDADE	ALFRS ALF MM I	1	R$300,00	R$300,00
45	MESA PARA EXAME CLÍNICO ADULTO	UNIDADE	ALFRS ALF-MEC AC02	10	R$469,00	R$4.690,00
47	NEGATOSCÓPIO DE PAREDE	UNIDADE	ALFRS ALF NI 02C	3	R$335,00	R$1.005,00
53	POLTRONA RECLINÁVEL	UNIDADE	ALFRS ALF PHDM	8	R$725,00	R$5.800,00
68	MESA PARA REFEIÇÃO	UNIDADE	ALFRS ALF MR 004	5	R$280,00	R$1.400,00
Total do Fornecedor:						**R$ 15.722,98**

VENCEDOR: AFB PRIME INDÚSTRIA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
67	MESA PARA IMPRESSORA	UNIDADE	NS MOVEIS MEI40	1	R$100,00	R$100,00
Total do Fornecedor:						**R$ 100,00**

VENCEDOR: BETANIAMED COMERCIAL EIRELI EPP						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
20	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO	UNIDADE	DENTEMED CONTRA ANGULO PRIME CX235	6	R$350,00	R$2.100,00
51	PEÇA RETA TRANSMISSÃO 1:1	UNIDADE	DENTEMED PEÇA RETA PRIME CX235	6	R$600,00	R$3.600,00
Total do Fornecedor:						**R$ 5.700,00**

VENCEDOR: BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
21	CARDIOVERSOR	UNIDADE	TRANSFORM MDF-03	1	R$17.800,00	R$17.800,00
30	DETECTOR BATIMENTO CARDÍACO FETAL	UNIDADE	JUMPER JPD-100B	4	R$380,00	R$1.520,00
37	ESTETOSCÓPIO ADULTO	UNIDADE	KINDCARE KT-101C	16	R$15,00	R$240,00
38	ESTETOSCÓPIO PEDIÁTRICO	UNIDADE	KINDCARE KT-101C1	5	R$15,00	R$75,00

46	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	UNIDADE	CREATIVE K-12	3	R$8.280,00	R$24.840,00
Total do Fornecedor:						**R$ 44.475,00**

VENCEDOR: F L MILKIEVICZ LTDA						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
60	ARMÁRIO ALTO COM DUAS PORTAS	UNIDADE	Brinquedos Parana AR02	32	R$480,00	R$15.360,00
Total do Fornecedor:						**R$ 15.360,00**

VENCEDOR: KCRS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
9	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO	UNIDADE	LIDER P200C	3	R$770,00	R$2.310,00
10	BALANCA DIGITAL	UNIDADE	LIDER P300C	1	R$770,00	R$770,00
Total do Fornecedor:						**R$ 3.080,00**

VENCEDOR: NORMELIA LOTTERMANN						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
13	MOCHO	UNIDADE	REIFLEX RX13	6	R$299,00	R$1.794,00
61	ARMÁRIO VITRINE	UNIDADE	REIFLEX RX61	1	R$980,00	R$980,00
62	CADEIRA FIXA	UNIDADE	REIFLEX RX62	24	R$80,00	R$1.920,00
63	CADEIRA GIRATÓRIA	UNIDADE	REIFLEX RX63	4	R$290,00	R$1.160,00
64	ESTANTE DE AÇO	UNIDADE	REIFLEX RX64	16	R$299,00	R$4.784,00
65	LONGARINA 3 LUGARES	UNIDADE	REIFLEX RX65	14	R$199,00	R$2.786,00
66	MESA DE ESCRITÓRIO	UNIDADE	REIFLEX RX66	10	R$279,00	R$2.790,00
Total do Fornecedor:						**R$ 16.214,00**

VENCEDOR: NOSSA DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
11	BALANCA PEDIATRICA	UNIDADE	BALMAK ELP25BBA	2	R$608,00	R$1.216,00
28	COMPRESSOR DE AR	UNIDADE	DELTRAMED D30	6	R$1.711,88	R$10.271,28
42	LAVADORA ULTRASSÔNICA	UNIDADE	SCHUSTER L100	6	R$770,00	R$4.620,00
Total do Fornecedor:						**R$ 16.107,28**

VENCEDOR: QUERUBIM COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS EIRELI						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
16	CADEIRA DE RODAS OBESO	UNIDADE	DUNE ACTIVE MAX NM	3	R$1.189,00	R$3.567,00
Total do Fornecedor:						**R$ 3.567,00**

VENCEDOR: RC MOVEIS LTDA						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	CAMA HOSPITALAR MOTORIZADA	UNIDADE	Própria conf 5.9 Própria conf 5.9	8	R$8.100,00	R$64.800,00
Total do Fornecedor:						**R$ 64.800,00**

VENCEDOR: STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
29	DESFIBRILADOR	UNIDADE	INSTRAMED APOLUS	1	R$10.998,77	R$10.998,77
49	OXÍMETRO DE PULSO	UNIDADE	MOBIL PC66B-3	5	R$1.546,00	R$7.730,00
Total do Fornecedor:						**R$ 18.728,77**

VENCEDOR: STOKMETAL COMERCIO DE MOVEIS LTDA						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
32	ESCADA COM 02 DEGRAUS	UNIDADE	METALIC MEDICAL MT333	25	R$81,00	R$2.025,00
43	MESA AUXILIAR DE ACO MED. 040X040X080	UNIDADE	METALIC MEDICAL MT395I	4	R$250,00	R$1.000,00
58	SUPORTE DE HAMPER EM AÇO INOX	UNIDADE	METALIC MEDICAL MT366	2	R$239,00	R$478,00
Total do Fornecedor:						**R$ 3.503,00**

VENCEDOR: VALE COMERCIAL DE MATERIAL PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA EPP						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
70	COMPUTADOR	UNIDADE	NOVITA NOVI3000	19	R$2.450,00	R$46.550,00
Total do Fornecedor:						**R$ 46.550,00**

VENCEDOR: VL FUZETI COMERCIAL ME						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
4	ULTRASSOM ODONTOLÓGICO	UNIDADE	ORTUS BIOSCALER SB	1	R$1.565,00	R$1.565,00
7	ASPIRADOR PORTATIL	UNIDADE	OMRON ASPIRAMAX	2	R$339,00	R$678,00
57	SERRA ELÉTRICA PARA GESSO	UNIDADE	OSCILAN J02	1	R$1.715,00	R$1.715,00
Total do Fornecedor:						**R$ 3.958,00**

ITENS DESERTOS: 03, 05, 08, 15, 17, 19, 25, 26, 27, 34, 35, 36, 40, 41, 48, 50, 52, 54, 55, 56, 59, 71 e 72.

ITENS FRACASSADOS: 02, 06, 18, 23, 24, 33, 31 e 69.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, incluindo eventuais prorrogações, conforme inciso III do § 3º, Art. 15 da Lei 8.666/1993.

PRAZOS DE ENTREGA: Os produtos deverão ser entregues em até **45 (quarenta e cinco) dias** corridos a partir do recebimento da nota de empenho emitida pelo fiscal de contrato.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, em depósito bancário, **até 30 (trinta) dias** após o recebimento dos produtos pelo fiscal de contratos e a apresentação das notas fiscais.

Dê-se publicidade.

Colombo, 04 de dezembro de 2020.

ANTONINHO BARTH
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
José Carlos Vieira
Código Identificador:76FF1E6A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ASSESSORIA LEGISLATIVA
EDITAL DE MULTAS N.º 025/2020

EDITAL Nº 025/2020

AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO
A AUTORIDADE DE TRÂNSITO deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).
NOTIFICA
O proprietário, ou o legítimo possuidor, dos veículos abaixo relacionados, quanto às seguintes notificações decorrentes de autos de infração de trânsito.

275650 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEBETRAN - FCO. BELTRÃO até 13/01/2021.			
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AEK8C42	275650F000086672	09/09/2020	76252
ANG3043	275650F000088340	01/09/2020	55412
ANG3043	275650F000088339	01/09/2020	55412
AQA9056	275650F000088487	02/09/2020	55412
ARB2218	275650F000088558	09/09/2020	54522
ASD8056	275650F000088854	09/09/2020	61220
ATT5800	275650F000088485	01/09/2020	55412
ATT5800	275650F000088484	01/09/2020	55412
AUM3775	275650F000088674	10/09/2020	76331
AUP2351	275650F000086577	01/09/2020	55412
AVV3573	275650F000078590	10/09/2020	55411
AVZ8972	275650F000087908	09/09/2020	60501
AWI4415	275650F000088675	10/09/2020	76331
AWP2I88	275650F000088853	09/09/2020	76331
AXC1693	275650F000087739	01/09/2020	55412
AXU9332	275650F000088856	09/09/2020	76331
AXZ0918	275650F000088486	01/09/2020	55412
AYF3J33	275650F000088342	01/09/2020	55412
AZB4955	275650F000088670	09/09/2020	60501
AZY4I00	275650F000088668	09/09/2020	60501
BDH4A26	275650F000088669	09/09/2020	54526
BEG8G13	275650F000088855	09/09/2020	56222
CRQ5520	275650F000078591	10/09/2020	57380
DEE2497	275650F000087476	09/09/2020	51930
EDP7927	275650F000087412	09/09/2020	76331
EFY0J06	275650F000087738	01/09/2020	55412
EGT7A58	275650F000088617	01/09/2020	55412
EGT7A58	275650F000088619	01/09/2020	55412
EMD3E42	275650F000088667	09/09/2020	60501
FBH7663	275650F000088672	10/09/2020	60501
GML8F80	275650F000088341	01/09/2020	55412
MCF1604	275650F000088620	01/09/2020	55412
MFW6659	275650F000088618	01/09/2020	55412
MHV2032	275650F000088671	09/09/2020	60501
MJV2512	275650F000078589	10/09/2020	55411
QHT6E47	275650F000088673	10/09/2020	60501

275650 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEBETRAN - FCO. BELTRÃO até 07/01/2021.			
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AAI0701	275650B000071185	14/09/2020	74550
AAL7733	275650B000070913	09/09/2020	74550
AAO3077	275650D000072282	10/09/2020	74550
AAP4023	275650D000072276	10/09/2020	74630
ABR2423	275650B000071183	14/09/2020	74550
ACM4D20	275650A000000982	09/09/2020	60503
ACO5812	275650B000071092	12/09/2020	74710
ACQ5701	275650W000094951	10/09/2020	74550
ACQ5701	275650W000095015	11/09/2020	74550
ACV1097	275650W000094993	11/09/2020	74550
ACZ1I47	275650B000070894	09/09/2020	74630
ADH1471	275650B000070907	09/09/2020	74550
ADH5027	275650W000095047	12/09/2020	74550
ADH5027	275650W000095050	12/09/2020	74550
ADP9292	275650W000094935	09/09/2020	74550

ADU1234	275650W000095090	13/09/2020	74550
AEK8C42	275650B000070939	09/09/2020	74710
AEK8C42	275650B000071146	12/09/2020	74550
AEK8C42	275650B000070937	09/09/2020	74710
AEN6231	275650B000071056	11/09/2020	74550
AEW9749	275650B000071160	13/09/2020	74550
AEZ0A06	275650B000071157	13/09/2020	74550
AFA0719	275650B000070954	09/09/2020	74550
AFG6751	275650W000094932	09/09/2020	74550
AFI8F40	275650A000000978	08/09/2020	60503
AFK2377	275650A000000977	08/09/2020	60503
AFS1270	275650B000070949	09/09/2020	74550
AGD4875	275650W000094928	09/09/2020	74550
AGI1248	275650W000095093	13/09/2020	74550
AGI2931	275650B000071172	13/09/2020	74550
AGR6412	275650D000072289	11/09/2020	74630
AHA0023	275650B000071114	12/09/2020	74550
AHA0023	275650W000095035	11/09/2020	74550
AHB6607	275650W000094974	10/09/2020	74550
AHC8F01	275650W000095030	11/09/2020	74550
AHI4419	275650B000070899	09/09/2020	74630
AHK6I36	275650W000095056	12/09/2020	74550
AHN7943	275650B000071117	12/09/2020	74630
AHV7106	275650B000070917	09/09/2020	74550
AID5238	275650B000071038	11/09/2020	74550
AIM1800	275650B000070992	10/09/2020	74550
AJD1909	275650F000086780	02/09/2020	55412
AJH6C01	275650B000071170	13/09/2020	74550
AJJ1J40	275650B000071150	12/09/2020	74550
AJL2605	275650D000072299	12/09/2020	74550
AJL5673	275650W000094941	09/09/2020	74550
AJO1676	275650B000071040	11/09/2020	74550
AJQ9043	275650W000095053	12/09/2020	74550
AJQ9043	275650B000071112	12/09/2020	74550
AKD2824	275650W000095055	12/09/2020	74630
AKF2E52	275650W000095078	12/09/2020	74550
AKF8I68	275650B000071085	11/09/2020	74550
AKG3443	275650B000071101	12/09/2020	74550
AKJ6513	275650D000072274	10/09/2020	74550
AKQ4861	275650B000071083	11/09/2020	74550
AKQ6F59	275650W000095057	12/09/2020	74550
AKR0078	275650F000088766	02/09/2020	55412
AKR4798	275650W000094996	11/09/2020	74550
AKX6180	275650W000095023	11/09/2020	74550
ALF6839	275650B000071175	13/09/2020	74550
ALK0460	275650B000071125	12/09/2020	74550
ALK6761	275650B000070984	10/09/2020	74550
ALK6761	275650B000070997	10/09/2020	74550
ALP2334	275650B000071033	11/09/2020	74550
AMC2937	275650B000070996	10/09/2020	74550
AMC8134	275650B000071162	13/09/2020	74550
AMD2402	275650B000071084	11/09/2020	74550
AMD4386	275650F000088529	02/09/2020	55412
AMG6H58	275650W000094969	10/09/2020	74550
AMI6C48	275650B000071091	12/09/2020	74550
AMK8692	275650D000072296	12/09/2020	74550
AMV2J36	275650B000071023	10/09/2020	74550
AMV5D96	275650D000072262	09/09/2020	74550
AMW3217	275650B000071055	11/09/2020	74550
AMY1307	275650B000070993	10/09/2020	74550
AMY9226	275650B000070989	10/09/2020	74550
ANB2701	275650B000071108	12/09/2020	74550
ANB7539	275650W000094937	09/09/2020	74550
ANC1481	275650D000072297	12/09/2020	74630
ANC9157	275650B000071102	12/09/2020	74550
AND5469	275650B000071061	11/09/2020	74550
ANF1044	275650W000094943	09/09/2020	74550
ANG3043	275650F000088344	02/09/2020	55412
ANL5968	275650B000071141	12/09/2020	74550
ANM1819	275650W000094953	10/09/2020	74550
ANN1187	275650W000095079	12/09/2020	74550
ANU4310	275650B000070945	09/09/2020	74630
ANV0346	275650B000071137	12/09/2020	74550
ANZ9087	275650B000070985	10/09/2020	74630
AOC7344	275650B000071107	12/09/2020	74550
AOC9I48	275650B000071081	11/09/2020	74550
AOD5022	275650B000071148	12/09/2020	74550
AOD8668	275650B000071145	12/09/2020	74550
AOE6E83	275650B000071045	11/09/2020	74710
AOF4575	275650B000070998	10/09/2020	74550
AOJ0D71	275650B000071079	11/09/2020	74550
AOQ9821	275650W000095073	12/09/2020	74550
AOR1C29	275650W000094973	10/09/2020	74550
AOX5992	275650W000095020	11/09/2020	74550
APA4649	275650B000071080	11/09/2020	74550
APC3J24	275650A000000986	10/09/2020	60503
APD5188	275650B000071062	11/09/2020	74550
APM1969	275650B000070911	09/09/2020	74550
APQ5568	275650B000071116	12/09/2020	74550

APT5878	275650B000071156	13/09/2020	74550
APU3499	275650W000094956	10/09/2020	74550
APU7990	275650B000071169	13/09/2020	74550
APV4975	275650D000072281	10/09/2020	74550
APV4975	275650B000070980	10/09/2020	74550
APW8I33	275650B000071164	13/09/2020	74550
APZ0A76	275650B000071053	11/09/2020	74550
AQB4789	275650F000087331	02/09/2020	55412
AQC1B01	275650W000095054	12/09/2020	74550
AQD1241	275650B000071057	11/09/2020	74550
AQH3981	275650B000070929	09/09/2020	74630
AQK1281	275650W000095014	11/09/2020	74550
AQK1317	275650B000070901	09/09/2020	74550
AQL8755	275650B000070951	09/09/2020	74630
AQO9F93	275650B000071072	11/09/2020	74550
AQQ1135	275650W000095036	11/09/2020	74550
AQQ8195	275650W000095001	11/09/2020	74550
AQT0029	275650W000094954	10/09/2020	74550
AQT5249	275650B000071132	12/09/2020	74630
AQY1649	275650B000070938	09/09/2020	74550
ARB9087	275650W000094970	10/09/2020	74550
ARD3884	275650F000086888	02/09/2020	55412
ARF9618	275650D000072291	12/09/2020	74550
ARI6A87	275650B000070952	09/09/2020	74550
ARL6855	275650B000070970	10/09/2020	74630
ARS6247	275650B000071109	12/09/2020	74550
ART5964	275650W000094967	10/09/2020	74550
ARV0510	275650B000071133	12/09/2020	74550
ARW5877	275650B000071067	11/09/2020	74550
ARY4006	275650B000070975	10/09/2020	74630
ARY7896	275650W000095067	12/09/2020	74550
ASC0H04	275650B000070958	10/09/2020	74550
ASE7926	275650B000070903	09/09/2020	74550
ASI3549	275650W000095025	11/09/2020	74550
ASI4089	275650W000095043	12/09/2020	74550
ASI8B84	275650B000071046	11/09/2020	74550
ASN9737	275650B000070971	10/09/2020	74550
ASP4565	275650B000070935	09/09/2020	74630
ASQ5798	275650B000070916	09/09/2020	74550
ASS8120	275650W000095006	11/09/2020	74550
AST6743	275650B000071024	10/09/2020	74550
ASX1170	275650B000071099	12/09/2020	74550
ASX5I98	275650F000089108	02/09/2020	55412
ASX5I98	275650F000089106	02/09/2020	55412
ASZ4547	275650B000071158	13/09/2020	74550
ATA1251	275650W000095076	12/09/2020	74550
ATF1431	275650W000094991	11/09/2020	74630
ATJ3835	275650A000000981	09/09/2020	60503
ATO9B39	275650B000071097	12/09/2020	74550
ATR8F27	275650B000071090	11/09/2020	74630
ATS5D11	275650B000070931	09/09/2020	74630
ATT5F85	275650B000071142	12/09/2020	74550
ATY0896	275650W000095082	12/09/2020	74710
ATY6189	275650B000071135	12/09/2020	74550
ATZ9684	275650B000070953	09/09/2020	74550
AUA0447	275650B000070972	10/09/2020	74550
AUD2248	275650W000094952	10/09/2020	74550
AUD9470	275650B000070909	09/09/2020	74550
AUE1026	275650W000094950	10/09/2020	74550
AUE5944	275650W000094926	09/09/2020	74550
AUE6290	275650W000094957	10/09/2020	74550
AUE6290	275650B000070920	09/09/2020	74550
AUF2907	275650W000095040	12/09/2020	74550
AUG7714	275650W000094975	10/09/2020	74550
AUI1293	275650W000094990	11/09/2020	74550
AUI4620	275650B000071171	13/09/2020	74550
AUJ3037	275650B000071073	11/09/2020	74550
AUJ5755	275650B000071075	11/09/2020	74550
AUN6568	275650F000089107	02/09/2020	55412
AUN6568	275650B000071029	11/09/2020	74550
AUQ5547	275650B000070999	10/09/2020	74550
AUQ9478	275650B000070904	09/09/2020	74550
AUU6538	275650W000095064	12/09/2020	74550
AVA8447	275650W000094929	09/09/2020	74550
AVC9764	275650B000070976	10/09/2020	74630
AVE1913	275650B000071064	11/09/2020	74550
AVH8D16	275650B000071018	10/09/2020	74550
AVM9234	275650W000095007	11/09/2020	74550
AVO8I45	275650W000095066	12/09/2020	74630
AVO9493	275650B000071104	12/09/2020	74710
AVQ2024	275650B000070967	10/09/2020	74550
AVR5250	275650B000071130	12/09/2020	74550
AVU6893	275650W000095070	12/09/2020	74550
AVU7777	275650B000070897	09/09/2020	74550
AVV3445	275650W000095085	12/09/2020	74550
AVZ0866	275650B000071136	12/09/2020	74550
AVZ1876	275650W000095062	12/09/2020	74630
AVZ1876	275650W000094923	09/09/2020	74630
AVZ1876	275650W000095080	12/09/2020	74630

AVZ1876	275650B000070988	10/09/2020	74550
AVZ1876	275650W000095084	12/09/2020	74630
AWB7959	275650W000094922	09/09/2020	74550
AWB8177	275650B000070944	09/09/2020	74550
AWC3330	275650B000071012	10/09/2020	74550
AWF2826	275650F000087330	02/09/2020	55412
AWG0882	275650B000070942	09/09/2020	74550
AWG2796	275650A000000979	08/09/2020	60503
AWG4701	275650W000095069	12/09/2020	74550
AWG9527	275650B000071020	10/09/2020	74550
AWI1110	275650B000070960	10/09/2020	74550
AWK1444	275650W000095032	11/09/2020	74550
AWK6196	275650W000094917	09/09/2020	74550
AWK7517	275650B000070895	09/09/2020	74550
AWL1370	275650W000095086	12/09/2020	74550
AWM4499	275650B000070982	10/09/2020	74550
AWM4J95	275650F000089105	02/09/2020	55412
AWQ1B17	275650F000086534	02/09/2020	55412
AWQ9108	275650B000071126	12/09/2020	74550
AWR3246	275650B000071069	11/09/2020	74550
AWR5J45	275650W000095021	11/09/2020	74550
AWR7496	275650W000094998	11/09/2020	74550
AWV0571	275650B000070950	09/09/2020	74550
AWV3778	275650W000094963	10/09/2020	74550
AWV5A91	275650F000088621	02/09/2020	55412
AWW8E32	275650D000072285	10/09/2020	74630
AWX3F05	275650B000071151	12/09/2020	74550
AXD3H46	275650D000072290	11/09/2020	74550
AXF7234	275650B000071016	10/09/2020	74630
AXG0906	275650B000071003	10/09/2020	74550
AXI3439	275650B000071113	12/09/2020	74550
AXL1G10	275650B000071129	12/09/2020	74550
AXL3487	275650W000095026	11/09/2020	74550
AXL3487	275650W000095002	11/09/2020	74550
AXL5813	275650W000094982	10/09/2020	74550
AXM7571	275650B000071010	10/09/2020	74550
AXN0A63	275650W000094988	11/09/2020	74550
AXN1I27	275650B000070902	09/09/2020	74550
AXN3F87	275650B000070957	10/09/2020	74550
AXQ0482	275650B000071007	10/09/2020	74550
AXQ2E54	275650W000094989	11/09/2020	74550
AXR1726	275650B000071167	13/09/2020	74630
AXV0325	275650D000072263	09/09/2020	74550
AXW6006	275650W000094933	09/09/2020	74550
AXX2F76	275650B000071034	11/09/2020	74550
AXX9851	275650B000070946	09/09/2020	74550
AXZ1A44	275650B000070977	10/09/2020	74550
AYD6D20	275650B000071015	10/09/2020	74550
AYE4434	275650B000071013	10/09/2020	74630
AYI2418	275650B000070912	09/09/2020	74550
AYL2166	275650F000088623	02/09/2020	55412
AYO3318	275650B000070963	10/09/2020	74630
AYO8J32	275650W000095027	11/09/2020	74550
AYR5493	275650B000071143	12/09/2020	74550
AYT9F04	275650D000072293	12/09/2020	74550
AYW1A65	275650B000071168	13/09/2020	74550
AYW9952	275650B000071178	13/09/2020	74550
AZC4862	275650B000071026	11/09/2020	74550
AZC4862	275650B000071027	11/09/2020	74550
AZC4862	275650W000094987	11/09/2020	74550
AZG3156	275650B000071124	12/09/2020	74550
AZH7D97	275650B000071161	13/09/2020	74550
AZQ3213	275650B000071111	12/09/2020	74550
AZQ7G31	275650B000071165	13/09/2020	74550
AZU6G18	275650B000071095	12/09/2020	74630
AZY3848	275650W000094939	09/09/2020	74550
BAF0593	275650W000094949	10/09/2020	74550
BAG5738	275650W000095017	11/09/2020	74550
BAI7692	275650W000094981	10/09/2020	74550
BAK1H16	275650B000070965	10/09/2020	74550
BAM4956	275650B000071110	12/09/2020	74550
BAN4205	275650W000095052	12/09/2020	74550
BAO8847	275650W000095003	11/09/2020	74550
BAP1220	275650F000087740	02/09/2020	55412
BAP1220	275650F000088765	22/09/2020	55412
BAP1220	275650F000087741	02/09/2020	55412
BAT5965	275650D000072283	10/09/2020	74550
BAT6G26	275650W000094936	09/09/2020	74550
BAU1390	275650W000095065	12/09/2020	74630
BAU3447	275650W000095033	11/09/2020	74550
BAU7535	275650D000072267	09/09/2020	74550
BAV2654	275650B000070934	09/09/2020	74550
BBA0472	275650A000000985	10/09/2020	60503
BBA9438	275650W000094971	10/09/2020	74550
BBD5F64	275650B000070915	09/09/2020	74550
BBD7972	275650F000088955	02/09/2020	55412
BBF3H19	275650B000071071	11/09/2020	74550
BBK7440	275650W000094966	10/09/2020	74550
BBK8A97	275650B000071147	12/09/2020	74550

BBM0775	275650W000095088	13/09/2020	74550
BBM8401	275650W000095044	12/09/2020	74550
BBN0475	275650B000071000	10/09/2020	74550
BBO8311	275650B000071166	13/09/2020	74550
BBO9J70	275650W000094983	10/09/2020	74550
BBO9J70	275650B000070956	09/09/2020	74550
BBP6919	275650W000095019	11/09/2020	74630
BBR9388	275650W000095087	12/09/2020	74550
BBS4641	275650B000070923	09/09/2020	74550
BCC5056	275650W000095039	12/09/2020	74550
BCC5056	275650B000071093	12/09/2020	74550
BCD1D23	275650B000070896	09/09/2020	74550
BCE3537	275650W000095008	11/09/2020	74550
BCE8684	275650B000071181	14/09/2020	74630
BCG5294	275650B000071163	13/09/2020	74550
BCG6159	275650B000071006	10/09/2020	74550
BCG7839	275650W000095028	11/09/2020	74550
BCH2D78	275650B000071058	11/09/2020	74550
BCK0377	275650B000070986	10/09/2020	74550
BCO7191	275650B000070983	10/09/2020	74550
BCO8614	275650W000094920	09/09/2020	74550
BCP7191	275650A000000984	10/09/2020	60503
BCQ0325	275650B000070914	09/09/2020	74630
BCS1I75	275650B000071068	11/09/2020	74550
BCX8E35	275650B000071051	11/09/2020	74550
BCZ8I65	275650B000071188	14/09/2020	74550
BDC0061	275650W000095000	11/09/2020	74550
BDE4H31	275650W000094972	10/09/2020	74550
BDF2014	275650F000086779	02/09/2020	55412
BDF7J41	275650W000095077	12/09/2020	74550
BDG2700	275650W000095024	11/09/2020	74630
BDG2700	275650W000095010	11/09/2020	74550
BDK4F58	275650W000094997	11/09/2020	74550
BDN7J36	275650B000070974	10/09/2020	74550
BDO5C53	275650B000071019	10/09/2020	74630
BDP7A23	275650F000088343	02/09/2020	55412
BDQ9B58	275650W000095071	12/09/2020	74550
BDS2307	275650B000071106	12/09/2020	74550
BDW6I93	275650B000071017	10/09/2020	74550
BDW6I93	275650W000094964	10/09/2020	74630
BDY8A49	275650B000071011	10/09/2020	74550
BDZ3F57	275650B000071115	12/09/2020	74550
BDZ4I89	275650D000072284	10/09/2020	74550
BEC1D79	275650B000070959	10/09/2020	74630
BEF7I46	275650W000095042	12/09/2020	74550
BEG1H58	275650W000095048	12/09/2020	74630
BEG5H38	275650B000071070	11/09/2020	74630
BEH2007	275650B000070966	10/09/2020	74550
BEH2F94	275650B000071022	10/09/2020	74550
BEH4B13	275650B000071021	10/09/2020	74550
BEK1819	275650B000070925	09/09/2020	74550
BEP1J88	275650W000095072	12/09/2020	74550
BEP3E13	275650B000071074	11/09/2020	74550
BER0692	275650W000095092	13/09/2020	74550
BET2961	275650B000070930	09/09/2020	74550
BTI6191	275650B000071177	13/09/2020	74550
CEN8558	275650W000094985	11/09/2020	74630
CKY4302	275650W000095061	12/09/2020	74550
CQG7D79	275650W000094980	10/09/2020	74550
CQM1653	275650B000070948	09/09/2020	74550
CRQ9033	275650D000072294	12/09/2020	74550
CST1883	275650D000072264	09/09/2020	74550
CST1883	275650D000072288	11/09/2020	74550
CSW5287	275650W000094995	11/09/2020	74550
CTI7616	275650A000000983	09/09/2020	60503
CUD0510	275650D000072265	09/09/2020	74550
CXA8790	275650W000095029	11/09/2020	74550
CXA8790	275650W000095051	12/09/2020	74550
CYY5253	275650W000095012	11/09/2020	74550
CYZ4559	275650W000094955	10/09/2020	74550
DDW2470	275650F000089104	02/09/2020	55412
DES8094	275650B000070981	10/09/2020	74630
DES8094	275650W000094965	10/09/2020	74630
DON4A69	275650F000089102	02/09/2020	55412
DRL9H63	275650D000072261	09/09/2020	74550
DRO0972	275650W000094986	11/09/2020	74550
DRP0D00	275650B000070932	09/09/2020	74550
DVL4950	275650W000095074	12/09/2020	74550
DWN5605	275650B000071088	11/09/2020	74550
DYC8H18	275650B000071105	12/09/2020	74550
DYC8H18	275650W000095049	12/09/2020	74550
EBV8044	275650B000071048	11/09/2020	74630
ECG9641	275650D000072300	12/09/2020	74550
ECZ4G06	275650A000000987	10/09/2020	60503
EDZ1530	275650B000071050	11/09/2020	74550
EEI4B59	275650B000070994	10/09/2020	74550
EEW8A16	275650W000094960	10/09/2020	74550
EFB1C38	275650B000071182	14/09/2020	74630
EFT8G45	275650B000071186	14/09/2020	74550

EJE6109	275650B000071009	10/09/2020	74550
EKV5946	275650B000070900	09/09/2020	74550
ENW7171	275650B000071039	11/09/2020	74550
ERE0I80	275650B000070995	10/09/2020	74550
EXS4J63	275650B000071152	12/09/2020	74630
EZV7524	275650W000094931	09/09/2020	74550
FAB0760	275650B000070908	09/09/2020	74550
FGB2E36	275650B000070933	09/09/2020	74630
FHA3C34	275650B000071035	11/09/2020	74550
FMS0307	275650B000071179	13/09/2020	74550
FNL9B68	275650B000071094	12/09/2020	74630
FOX8418	275650W000094947	10/09/2020	74550
FSW6474	275650B000070991	10/09/2020	74550
FWU8E26	275650W000094927	09/09/2020	74550
FZG5574	275650B000071096	12/09/2020	74550
GEM7H39	275650B000071028	11/09/2020	74550
GFP9G14	275650B000070922	09/09/2020	74550
GGQ0300	275650W000094992	11/09/2020	74550
GTI9E93	275650W000095089	13/09/2020	74630
GTI9E93	275650B000071153	13/09/2020	74630
HDM8255	275650W000094959	10/09/2020	74550
HDO1J04	275650W000094938	09/09/2020	74550
HGG9237	275650W000094925	09/09/2020	74550
HIG9803	275650D000072275	10/09/2020	74630
HJD7D13	275650W000095041	12/09/2020	74550
HMJ9199	275650W000095013	11/09/2020	74550
HOC8B76	275650W000095038	11/09/2020	74630
HOC8B76	275650W000094979	10/09/2020	74710
HTN2185	275650W000094921	09/09/2020	74550
IBO1388	275650B000071139	12/09/2020	74550
IFY6277	275650W000094977	10/09/2020	74550
IFZ2532	275650B000071144	12/09/2020	74550
IJB7455	275650F000086533	02/09/2020	55412
IJG4509	275650B000071059	11/09/2020	74550
IJG4509	275650W000095059	12/09/2020	74550
ILY8038	275650B000070978	10/09/2020	74550
IMS4424	275650B000071063	11/09/2020	74550
INI5138	275650B000070910	09/09/2020	74550
INO4D50	275650B000071118	12/09/2020	74550
IOQ1B47	275650D000072278	10/09/2020	74550
IQA6043	275650W000095045	12/09/2020	74550
ISB8905	275650B000071031	11/09/2020	74550
ISN6E64	275650W000094958	10/09/2020	74550
IWH1111	275650B000071180	13/09/2020	74550
IWT0I51	275650B000070926	09/09/2020	74550
IYV3871	275650B000071078	11/09/2020	74550
IYV7903	275650D000072298	12/09/2020	74550
IZD7G76	275650D000072287	11/09/2020	74550
IZF3E03	275650D000072272	09/09/2020	74550
JCA9898	275650B000071041	11/09/2020	74550
JOE3E21	275650W000095068	12/09/2020	74550
JPG0705	275650W000095058	12/09/2020	74550
JQS4748	275650D000072295	12/09/2020	74550
KAA2305	275650W000094962	10/09/2020	74550
KAL3777	275650W000095081	12/09/2020	74550
KDA1132	275650B000071121	12/09/2020	74550
KGE7732	275650B000071122	12/09/2020	74550
KNI9F55	275650B000070940	09/09/2020	74550
LNJ7178	275650B000071086	11/09/2020	74550
LQX4032	275650B000071044	11/09/2020	74550
LUU0292	275650W000094924	09/09/2020	74550
LUU0292	275650D000072268	09/09/2020	74630
LXK5344	275650W000095004	11/09/2020	74550
LXK5344	275650D000072271	09/09/2020	74550
LXK5344	275650D000072270	09/09/2020	74550
LXU3D17	275650W000095083	12/09/2020	74710
LYN2060	275650D000072269	09/09/2020	74550
LYX2842	275650B000071184	14/09/2020	74550
LZB2797	275650B000070936	09/09/2020	74550
LZG0534	275650B000070973	10/09/2020	74550
MAQ6269	275650F000089103	02/09/2020	55412
MAV1627	275650W000094918	09/09/2020	74550
MBO7524	275650B000071060	11/09/2020	74550
MBR7478	275650W000094919	09/09/2020	74550
MBW5717	275650B000071131	12/09/2020	74550
MBY3H36	275650B000071036	11/09/2020	74550
MCG4782	275650B000071002	10/09/2020	74550
MCJ1A98	275650B000071154	13/09/2020	74550
MCJ9552	275650W000094999	11/09/2020	74550
MDJ5784	275650W000095009	11/09/2020	74630
MEA1584	275650B000071030	11/09/2020	74550
MEA1584	275650B000070943	09/09/2020	74550
MEB0698	275650W000094944	10/09/2020	74550
MEF3245	275650W000094940	09/09/2020	74550
MEJ1823	275650B000070961	10/09/2020	74630
MEJ1823	275650B000070962	10/09/2020	74550
MEW7449	275650W000094984	10/09/2020	74550
MFL5307	275650B000071082	11/09/2020	74550
MFL5307	275650B000071077	11/09/2020	74550

MFQ3705	275650W000094934	09/09/2020	74550
MFV4088	275650W000095034	11/09/2020	74630
MGD4G53	275650B000070979	10/09/2020	74550
MGK1021	275650W000094968	10/09/2020	74550
MGO5061	275650W000094994	11/09/2020	74630
MGP1430	275650B000070947	09/09/2020	74550
MGX7394	275650W000095037	11/09/2020	74550
MHN1971	275650D000072292	12/09/2020	74550
MHN1H72	275650B000071076	11/09/2020	74550
MHN9886	275650D000072279	10/09/2020	74550
MHP1I21	275650B000071119	12/09/2020	74550
MHQ4E24	275650B000071120	12/09/2020	74550
MIG8J83	275650B000070969	10/09/2020	74550
MII4057	275650W000094976	10/09/2020	74550
MIJ9090	275650B000071159	13/09/2020	74550
MIY8J33	275650B000071187	14/09/2020	74550
MJN3954	275650B000071123	12/09/2020	74550
MJR6H02	275650W000094961	10/09/2020	74550
MJZ9700	275650W000095016	11/09/2020	74550
MKF1D98	275650F000088622	02/09/2020	55412
MKH7F02	275650B000070964	10/09/2020	74630
MKS3907	275650B000071047	11/09/2020	74550
MKT2703	275650W000095011	11/09/2020	74550
MKV8407	275650B000071014	10/09/2020	74550
MLF5480	275650D000072277	10/09/2020	74630
MLG8697	275650B000071138	12/09/2020	74550
MLI3828	275650B000071065	11/09/2020	74550
MLI3828	275650B000071037	11/09/2020	74550
MLK3J02	275650B000070927	09/09/2020	74550
MLN5099	275650B000071140	12/09/2020	74630
MLN5099	275650B000070941	09/09/2020	74630
MLN5099	275650B000071087	11/09/2020	74630
MLN5099	275650B000071149	12/09/2020	74630
MLN5099	275650W000095031	11/09/2020	74710
MLN5099	275650B000071008	10/09/2020	74630
MMC7400	275650B000071025	10/09/2020	74550
MMH4267	275650W000095018	11/09/2020	74550
MMI3593	275650D000072301	13/09/2020	74550
MMI4347	275650B000071042	11/09/2020	74550
MOT8484	275650B000071127	12/09/2020	74550
MSQ2H10	275650W000095091	13/09/2020	74550
MVE8I98	275650B000070987	10/09/2020	74630
NJB0142	275650B000071128	12/09/2020	74550
NJB0142	275650B000070928	09/09/2020	74550
NJQ8I06	275650B000071052	11/09/2020	74630
NJR4900	275650B000070906	09/09/2020	74550
NKR4C97	275650B000071089	11/09/2020	74550
NTA0205	275650B000071066	11/09/2020	74550
OAX0I99	275650W000094978	10/09/2020	74550
OBX9B11	275650W000095022	11/09/2020	74550
ODH5E84	275650B000071155	13/09/2020	74630
OKH0466	275650W000095063	12/09/2020	74550
OKH7G74	275650B000071005	10/09/2020	74550
OND1110	275650B000071054	11/09/2020	74630
OON8227	275650B000071134	12/09/2020	74550
OXC9F74	275650A000000980	09/09/2020	60503
OZD1033	275650D000072280	10/09/2020	74550
PJM9J86	275650W000095075	12/09/2020	74550
PNF6C49	275650D000072273	10/09/2020	74550
PXI7388	275650D000072266	09/09/2020	74550
QCJ8022	275650B000071176	13/09/2020	74550
QDX4722	275650B000070898	09/09/2020	74710
QFO8I75	275650B000071043	11/09/2020	74550
QHE2875	275650W000094942	09/09/2020	74710
QHU2087	275650B000070955	09/09/2020	74550
QHW7404	275650W000094948	10/09/2020	74550
QIB8179	275650W000094945	10/09/2020	74550
QIT4343	275650B000071103	12/09/2020	74550
QIX2E38	275650B000071004	10/09/2020	74550
QIX7521	275650B000071001	10/09/2020	74550
QJE2B05	275650W000094946	10/09/2020	74550
QJL6348	275650D000072286	11/09/2020	74550
QJU8338	275650W000095060	12/09/2020	74550
QJZ5781	275650B000071173	13/09/2020	74550
QNF9773	275650B000071100	12/09/2020	74550
QNM7A55	275650B000071049	11/09/2020	74550
QUE9025	275650B000070921	09/09/2020	74550
QUL5596	275650W000095046	12/09/2020	74630
QUL5596	275650B000070990	10/09/2020	74550
QUL5596	275650B000070918	09/09/2020	74550
QUR1642	275650B000071174	13/09/2020	74550
QUU5782	275650B000070919	09/09/2020	74550
QUX8347	275650B000071098	12/09/2020	74630
RAE5755	275650B000070905	09/09/2020	74630
RAF0774	275650W000095005	11/09/2020	74630
RAG6F72	275650B000071032	11/09/2020	74550
RAH0627	275650B000070924	09/09/2020	74550
RAJ1G92	275650B000070968	10/09/2020	74550
275650 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO			

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEBETRAN - FCO. BELTRÃO até 08/01/2021.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AAA9345	275650F000088144	14/09/2020	76331
AAU9997	275650W000095245	17/09/2020	74550
ABH6D72	275650B000071294	15/09/2020	74550
ABJ1780	275650B000071297	15/09/2020	74550
ABM4677	275650B000071447	17/09/2020	74550
ABQ0C57	275650W000095212	16/09/2020	74550
ABQ7118	275650W000095098	13/09/2020	74550
ABS4890	275650W000095170	15/09/2020	74630
ACQ2B24	275650W000095187	15/09/2020	74550
ACQ5701	275650W000095126	14/09/2020	74550
ACQ5701	275650W000095158	15/09/2020	74550
ACW6510	275650A000001000	13/09/2020	60503
ADR2714	275650W000095201	16/09/2020	74630
AER3633	275650W000095274	18/09/2020	74550
AET3470	275650W000095138	14/09/2020	74550
AET3470	275650W000095130	14/09/2020	74550
AEX1001	275650W000095099	13/09/2020	74550
AEY7779	275650W000095180	15/09/2020	74550
AGA6879	275650B000071366	16/09/2020	74550
AGG2124	275650F000086578	03/09/2020	55412
AGT6333	275650D000072340	17/09/2020	74550
AGY1D46	275650B000071440	17/09/2020	74550
AHE3175	275650B000071206	13/09/2020	74550
AHE6262	275650B000071262	14/09/2020	74550
AHG5G65	275650B000071392	16/09/2020	74630
AHL9386	275650F000086579	03/09/2020	55412
AID7356	275650W000095120	13/09/2020	74550
AID7946	275650B000071236	13/09/2020	74550
AII3553	275650B000071268	14/09/2020	74550
AIM1800	275650A000001004	14/09/2020	60503
AIM2622	275650W000095206	16/09/2020	74550
AIM2622	275650W000095094	12/09/2020	74710
AIM2622	275650W000095186	15/09/2020	74550
AIO0076	275650F000088488	03/09/2020	55412
AIP4679	275650B000071277	14/09/2020	74550
AIP7686	275650B000071324	15/09/2020	74550
AIX9G74	275650B000071211	13/09/2020	74550
AJH3576	275650B000071291	15/09/2020	74550
AJJ5632	275650B000071364	16/09/2020	74550
AJJ5632	275650B000071418	17/09/2020	74550
AJM5755	275650B000071255	14/09/2020	74550
AJN9D99	275650F000089003	03/09/2020	55412
AJQ9043	275650W000095272	18/09/2020	74550
AJS8498	275650B000071272	14/09/2020	74550
AJU0J88	275650W000095172	15/09/2020	74550
AJV2978	275650D000072336	16/09/2020	74550
AKD3208	275650B000071405	17/09/2020	74630
AKO4586	275650D000072346	17/09/2020	74550
AKP4147	275650W000095102	13/09/2020	74550
ALF4C48	275650W000095259	17/09/2020	74550
ALH2785	275650W000095125	14/09/2020	74550
ALM1542	275650F000088141	14/09/2020	76251
ALT5377	275650F000078183	15/09/2020	60501
AMD1803	275650B000071389	16/09/2020	74550
AMF6479	275650B000071407	17/09/2020	74550
AMF6479	275650B000071387	16/09/2020	74550
AMF8817	275650W000095107	13/09/2020	74550
AMJ3060	275650W000095133	14/09/2020	74550
AMO5228	275650D000072345	17/09/2020	74550
AMP9231	275650B000071344	16/09/2020	74550
AMV4601	275650B000071409	17/09/2020	74550
AMW8E59	275650W000095213	16/09/2020	74550
ANA5631	275650F000088767	03/09/2020	55412
ANA6415	275650B000071335	15/09/2020	74550
ANB9611	275650W000095233	17/09/2020	74550
ANF4C44	275650F000088684	12/09/2020	60501
ANF5335	275650B000071328	15/09/2020	74550
ANG3043	275650F000088345	02/09/2020	55412
ANG8837	275650A000000992	11/09/2020	60503
ANG9792	275650A000000994	12/09/2020	60503
ANN1187	275650B000071398	17/09/2020	74550
ANO4F07	275650W000095141	14/09/2020	74550
ANY1A63	275650B000071318	15/09/2020	74550
ANY2C78	275650B000071196	13/09/2020	74550
AOC6522	275650W000095149	14/09/2020	74550
AOF5382	275650W000095209	16/09/2020	74550
AOG4816	275650B000071212	13/09/2020	74550
AOI4C34	275650B000071368	16/09/2020	74550
AOJ8B46	275650W000095119	13/09/2020	74550
AOO0270	275650B000071246	14/09/2020	74550
AOR0512	275650F000088143	14/09/2020	60501
AOX5G25	275650F000080450	11/09/2020	55411
APB0835	275650B000071417	17/09/2020	74550
APF0719	275650W000095231	17/09/2020	74550
APM2581	275650B000071394	16/09/2020	74710
APM7H31	275650W000095262	17/09/2020	74630

APN2955	275650F000085688	15/09/2020	55411
APN4045	275650B000071249	14/09/2020	74550
APO1592	275650W000095122	13/09/2020	74550
APP1G01	275650W000095243	17/09/2020	74550
APP4H51	275650W000095229	17/09/2020	74550
APP8D27	275650D000072309	13/09/2020	74550
APQ2673	275650W000095189	16/09/2020	74550
APR3A37	275650B000071352	16/09/2020	74630
APT9248	275650B000071235	13/09/2020	74550
APV6J26	275650D000072324	15/09/2020	74550
APX6I08	275650B000071406	17/09/2020	74550
APX7442	275650B000071363	16/09/2020	74550
APZ3G28	275650B000071251	14/09/2020	74550
AQA3I24	275650B000071465	18/09/2020	74630
AQA4059	275650B000071312	15/09/2020	74550
AQE3756	275650W000095153	15/09/2020	74550
AQH1918	275650W000095249	17/09/2020	74630
AQK6433	275650B000071414	17/09/2020	74550
AQL8H36	275650W000095136	14/09/2020	74630
AQT5114	275650W000095139	14/09/2020	74630
AQT5114	275650B000071347	16/09/2020	74710
AQT5293	275650W000095238	17/09/2020	74550
AQV2C48	275650W000095127	14/09/2020	74550
AQV3745	275650B000071224	13/09/2020	74550
ARA2989	275650B000071456	17/09/2020	74550
ARA5335	275650B000071197	13/09/2020	74550
ARE0506	275650B000071240	14/09/2020	74550
ARF9618	275650B000071455	17/09/2020	74710
ARG2118	275650B000071466	18/09/2020	74550
ARJ2036	275650F000086997	02/09/2020	55412
ARJ9346	275650W000095115	13/09/2020	74550
ARL2F45	275650A000001003	14/09/2020	60503
ARM9091	275650B000071215	13/09/2020	74630
ARN0059	275650W000095169	15/09/2020	74550
ARS7670	275650B000071301	15/09/2020	74550
ARS7693	275650B000071194	13/09/2020	74550
ARX6682	275650D000072313	14/09/2020	74550
ARZ2G83	275650B000071234	13/09/2020	74550
ASA9E02	275650D000072312	14/09/2020	74550
ASB9H29	275650W000095194	16/09/2020	74550
ASC6703	275650W000095104	13/09/2020	74550
ASD0217	275650B000071362	16/09/2020	74550
ASD0265	275650D000072339	17/09/2020	74550
ASD6331	275650D000072311	14/09/2020	74630
ASF9296	275650B000071323	15/09/2020	74550
ASH5819	275650B000071446	17/09/2020	74550
ASK5088	275650F000088859	12/09/2020	76332
ASK8802	275650B000071393	16/09/2020	74550
ASM1570	275650B000071463	18/09/2020	74550
ASM3D24	275650B000071433	17/09/2020	74550
ASM3D24	275650B000071425	17/09/2020	74550
ASO1012	275650W000095244	17/09/2020	74550
ASR7750	275650B000071200	13/09/2020	74550
AST1551	275650A000000999	13/09/2020	60503
AST9368	275650W000095101	13/09/2020	74550
ASU6685	275650F000088858	12/09/2020	76331
ASY0458	275650W000095266	17/09/2020	74550
ASZ1338	275650B000071287	15/09/2020	74550
ATA2744	275650A000001002	14/09/2020	60503
ATC4G60	275650B000071214	13/09/2020	74630
ATC7G45	275650B000071351	16/09/2020	74550
ATG8716	275650W000095218	16/09/2020	74630
ATH0247	275650W000095196	16/09/2020	74550
ATH0247	275650W000095154	15/09/2020	74550
ATJ3424	275650D000072325	15/09/2020	74550
ATJ3424	275650W000095168	15/09/2020	74550
ATK7761	275650B000071245	14/09/2020	74550
ATM7117	275650B000071331	15/09/2020	74630
ATS3117	275650B000071343	16/09/2020	74630
ATV2301	275650B000071380	16/09/2020	74550
ATV7096	275650D000072316	14/09/2020	74550
ATW1H84	275650W000095207	16/09/2020	74550
ATX7303	275650B000071461	18/09/2020	74550
ATX8I62	275650W000095176	15/09/2020	74550
ATX8I62	275650D000072327	15/09/2020	74550
ATY3E27	275650F000088685	12/09/2020	54526
ATZ0246	275650W000095253	17/09/2020	74550
ATZ9684	275650B000071441	17/09/2020	74550
AUD5516	275650W000095142	14/09/2020	74550
AUF2I82	275650W000095234	17/09/2020	74550
AUH8968	275650W000095103	13/09/2020	74550
AUQ2311	275650B000071452	17/09/2020	74550
AUT2677	275650B000071243	14/09/2020	74550
AUU5142	275650B000071232	13/09/2020	74550
AUU7569	275650W000095171	15/09/2020	74630
AUX0E77	275650F000088559	14/09/2020	60412
AUY2499	275650B000071241	14/09/2020	74550
AUZ0I30	275650D000072335	16/09/2020	74550
AVA8586	275650W000095198	16/09/2020	74550

AVD7918	275650A000000993	11/09/2020	60503
AVF4393	275650B000071275	14/09/2020	74550
AVF5734	275650W000095131	14/09/2020	74630
AVF5734	275650W000095132	14/09/2020	74550
AVF5734	275650W000095128	14/09/2020	74550
AVH4486	275650B000071430	17/09/2020	74550
AVI3857	275650F000088563	15/09/2020	55680
AVJ8060	275650W000095208	16/09/2020	74550
AVL1398	275650W000095251	17/09/2020	74550
AVM2578	275650B000071402	17/09/2020	74550
AVM3592	275650W000095179	15/09/2020	74550
AVN8357	275650B000071327	15/09/2020	74550
AVP9G35	275650W000095118	13/09/2020	74630
AVS6977	275650F000087910	15/09/2020	76331
AVU0078	275650B000071299	15/09/2020	74550
AVU7884	275650W000095239	17/09/2020	74550
AVV3889	275650B000071445	17/09/2020	74550
AVW2I27	275650D000072321	15/09/2020	74550
AVY2987	275650W000095261	17/09/2020	74630
AVY9986	275650B000071460	18/09/2020	74550
AVZ1876	275650W000095205	16/09/2020	74630
AVZ1876	275650W000095242	17/09/2020	74630
AVZ7371	275650B000071341	15/09/2020	74550
AWB7959	275650F000088687	14/09/2020	60501
AWC5824	275650A000000990	11/09/2020	60503
AWC6F96	275650B000071266	14/09/2020	74630
AWE9D89	275650A000000995	12/09/2020	60503
AWJ3393	275650B000071248	14/09/2020	74550
AWM6978	275650W000095178	15/09/2020	74550
AWM7575	275650B000071317	15/09/2020	74550
AWO6628	275650B000071303	15/09/2020	74550
AWP1063	275650F000075837	15/09/2020	55411
AWP3897	275650B000071464	18/09/2020	74550
AWR6684	275650D000072343	17/09/2020	74710
AWS2823	275650B000071384	16/09/2020	74550
AWU3343	275650A000000998	13/09/2020	60503
AWW0771	275650B000071458	18/09/2020	74550
AWW5059	275650B000071252	14/09/2020	74550
AWY6419	275650F000088679	10/09/2020	60501
AXA6668	275650B000071218	13/09/2020	74550
AXD8I99	275650B000071205	13/09/2020	74550
AXF7261	275650B000071190	12/09/2020	74630
AXH0F06	275650W000095123	14/09/2020	74550
AXH6C78	275650F000070331	15/09/2020	55417
AXI5689	275650B000071313	15/09/2020	74550
AXI6605	275650B000071189	12/09/2020	74550
AXJ3F55	275650B000071396	17/09/2020	74550
AXJ6985	275650F000088688	15/09/2020	76331
AXN5144	275650B000071293	15/09/2020	74550
AXP6101	275650F000083865	14/09/2020	54526
AXQ2E54	275650W000095124	14/09/2020	74550
AXQ8701	275650F000088142	14/09/2020	57380
AXQ8A60	275650W000095215	16/09/2020	74630
AXT1H82	275650B000071423	17/09/2020	74550
AXT3203	275650F000088857	11/09/2020	76331
AXU6920	275650W000095159	15/09/2020	74550
AXV2A72	275650F000088146	15/09/2020	55417
AXV2E07	275650B000071247	14/09/2020	74550
AXY7C77	275650B000071401	17/09/2020	74550
AXZ6042	275650B000071442	17/09/2020	74550
AYA4124	275650B000071278	14/09/2020	74630
AYA4124	275650D000072317	14/09/2020	74630
AYC8925	275650B000071383	16/09/2020	74550
AYF8423	275650B000071273	14/09/2020	74550
AYG2B90	275650W000095263	17/09/2020	74550
AYH3266	275650W000095278	18/09/2020	74550
AYJ5507	275650B000071382	16/09/2020	74550
AYK6670	275650B000071238	13/09/2020	74550
AYL9780	275650B000071444	17/09/2020	74550
AYM3811	275650F000075835	11/09/2020	55417
AYN2097	275650B000071371	16/09/2020	74550
AYP8B88	275650W000095200	16/09/2020	74550
AYQ1492	275650W000095255	17/09/2020	74550
AYU2708	275650B000071385	16/09/2020	74550
AYU4063	275650W000095217	16/09/2020	74550
AYX1A17	275650B000071231	13/09/2020	74550
AYX2770	275650W000095228	17/09/2020	74550
AYY0712	275650B000071258	14/09/2020	74550
AYY2070	275650B000071373	16/09/2020	74550
AYZ2H74	275650D000072338	17/09/2020	74550
AZB1I36	275650B000071295	15/09/2020	74630
AZC8368	275650B000071228	13/09/2020	74550
AZF0B26	275650W000095204	16/09/2020	74550
AZF5461	275650B000071330	15/09/2020	74550
AZG0H02	275650B000071280	14/09/2020	74550
AZG7072	275650B000071408	17/09/2020	74550
AZJ8329	275650W000095137	14/09/2020	74550
AZK8873	275650A000000997	13/09/2020	60503
AZL1C06	275650B000071378	16/09/2020	74550

AZN5G85	275650B000071346	16/09/2020	74630
AZN7684	275650B000071253	14/09/2020	74550
AZQ1987	275650B000071443	17/09/2020	74550
AZR9D68	275650B000071390	16/09/2020	74630
AZW1J25	275650B000071395	17/09/2020	74710
AZW1J25	275650B000071296	15/09/2020	74550
AZY9696	275650B000071256	14/09/2020	74550
AZZ4086	275650F000088562	15/09/2020	55680
AZZ4459	275650F000088140	12/09/2020	55411
BAF1031	275650W000095155	15/09/2020	74550
BAG5740	275650B000071438	17/09/2020	74550
BAG9454	275650B000071336	15/09/2020	74550
BAI1031	275650B000071306	15/09/2020	74550
BAI7237	275650B000071416	17/09/2020	74550
BAJ5708	275650W000095188	16/09/2020	74550
BAK4791	275650W000095173	15/09/2020	74550
BAK8624	275650W000095134	14/09/2020	74550
BAO2277	275650W000095114	13/09/2020	74550
BAS3840	275650B000071428	17/09/2020	74550
BAS4073	275650B000071369	16/09/2020	74550
BAS7186	275650B000071290	15/09/2020	74550
BAT3746	275650F000088680	11/09/2020	60501
BAT5543	275650B000071354	16/09/2020	74630
BAU0G88	275650D000072332	16/09/2020	74550
BAU5210	275650W000095236	17/09/2020	74550
BAU8963	275650B000071302	15/09/2020	74630
BAV6560	275650W000095202	16/09/2020	74550
BAV9A40	275650B000071216	13/09/2020	74630
BBB2283	275650D000072303	13/09/2020	74550
BBD8742	275650W000095174	15/09/2020	74630
BBF4822	275650B000071274	14/09/2020	74630
BBJ5715	275650W000095117	13/09/2020	74630
BBM8679	275650B000071286	15/09/2020	74550
BBO4135	275650W000095193	16/09/2020	74550
BBO7B53	275650B000071195	13/09/2020	74630
BBS7E81	275650F000087477	11/09/2020	76332
BBT9102	275650B000071298	15/09/2020	74550
BBW3597	275650B000071355	16/09/2020	74550
BBX3015	275650F000075836	14/09/2020	55417
BBX7229	275650B000071217	13/09/2020	74550
BCB3205	275650F000087909	14/09/2020	76331
BCE8684	275650B000071348	16/09/2020	74550
BCG5294	275650W000095097	13/09/2020	74550
BCG5489	275650B000071305	15/09/2020	74550
BCI8803	275650W000095216	16/09/2020	74550
BCI9949	275650A000000991	11/09/2020	60503
BCM7776	275650B000071233	13/09/2020	74630
BCN2H93	275650B000071307	15/09/2020	74550
BCO1848	275650W000095235	17/09/2020	74550
BCP7249	275650B000071244	14/09/2020	74550
BCQ8288	275650B000071264	14/09/2020	74550
BCT0D95	275650F000088860	14/09/2020	54522
BCT5H18	275650W000095106	13/09/2020	74550
BCU8I64	275650B000071311	15/09/2020	74550
BCX1B99	275650W000095197	16/09/2020	74630
BCX6C35	275650W000095248	17/09/2020	74550
BCY4H16	275650B000071284	14/09/2020	74550
BCZ8I65	275650B000071315	15/09/2020	74550
BDC6E04	275650B000071454	17/09/2020	74550
BDC9G37	275650W000095147	14/09/2020	74550
BDC9G37	275650B000071267	14/09/2020	74550
BDD5J30	275650B000071374	16/09/2020	74550
BDE3A37	275650B000071381	16/09/2020	74550
BDE8J30	275650D000072337	17/09/2020	74550
BDF4I82	275650W000095157	15/09/2020	74550
BDF8C29	275650F000088682	11/09/2020	54526
BDH6D17	275650B000071261	14/09/2020	74550
BDI4J13	275650B000071450	17/09/2020	74550
BDI4J13	275650B000071437	17/09/2020	74630
BDO4H48	275650D000072326	15/09/2020	74550
BDO7H46	275650B000071349	16/09/2020	74630
BDP2D91	275650B000071339	15/09/2020	74550
BDR2G28	275650B000071357	16/09/2020	74550
BDR4B59	275650A000000996	13/09/2020	60503
BDR9F45	275650W000095241	17/09/2020	74550
BDS1A69	275650B000071230	13/09/2020	74550
BDS4H48	275650B000071265	14/09/2020	74550
BDT7E29	275650B000071281	14/09/2020	74550
BDU0B23	275650W000095246	17/09/2020	74550
BDY2J53	275650W000095140	14/09/2020	74550
BDZ4I89	275650D000072319	15/09/2020	74550
BDZ8J13	275650B000071237	13/09/2020	74550
BEA3I27	275650B000071289	15/09/2020	74550
BEC6J24	275650B000071319	15/09/2020	74550
BED4B05	275650B000071436	17/09/2020	74550
BEH5G01	275650W000095143	14/09/2020	74550
BEL7I99	275650B000071338	15/09/2020	74630
BER1436	275650B000071282	14/09/2020	74550
BEU1H06	275650B000071439	17/09/2020	74550

BEV1A16	275650B000071361	16/09/2020	74550
BEV2F82	275650B000071192	12/09/2020	74550
CCK3779	275650B000071201	13/09/2020	74550
CEN8558	275650W000095257	17/09/2020	74550
CFH0056	275650B000071372	16/09/2020	74550
CFT5795	275650W000095108	13/09/2020	74550
CKH1442	275650B000071421	17/09/2020	74550
CKJ4781	275650B000071254	14/09/2020	74550
CKY2560	275650B000071457	18/09/2020	74550
CNM0928	275650D000072341	17/09/2020	74550
COR8F58	275650B000071204	13/09/2020	74550
COR8F58	275650B000071208	13/09/2020	74550
CPP3A94	275650B000071271	14/09/2020	74550
CSC0947	275650W000095222	17/09/2020	74550
CSC0947	275650W000095270	18/09/2020	74550
CSD2777	275650D000072342	17/09/2020	74550
CTS3496	275650W000095144	14/09/2020	74550
CUD7185	275650F000088560	14/09/2020	55250
CWV3412	275650W000095095	13/09/2020	74630
CXY2870	275650W000095254	17/09/2020	74550
CZB0947	275650B000071308	15/09/2020	74550
DDN5153	275650W000095269	18/09/2020	74550
DDR8B63	275650B000071337	15/09/2020	74550
DEC0427	275650B000071399	17/09/2020	74550
DHS7F00	275650D000072314	14/09/2020	74550
DJH3127	275650B000071448	17/09/2020	74630
DMJ9136	275650A000001001	14/09/2020	60503
DMZ3176	275650D000072322	15/09/2020	74550
DNI3317	275650F000083866	15/09/2020	76332
DOG4C52	275650B000071453	17/09/2020	74550
DQX6339	275650W000095219	16/09/2020	74550
DRE5A76	275650W000095265	17/09/2020	74550
DRE5A76	275650W000095268	18/09/2020	74630
DTP5290	275650F000088139	12/09/2020	76252
DUC5518	275650B000071202	13/09/2020	74550
DWC4626	275650B000071370	16/09/2020	74550
DXC3I67	275650B000071270	14/09/2020	74550
EAE9957	275650B000071276	14/09/2020	74550
ECT6616	275650B000071219	13/09/2020	74550
EKP2B32	275650W000095273	18/09/2020	74630
EMU7650	275650B000071422	17/09/2020	74550
EPE3171	275650B000071391	16/09/2020	74550
EPZ9130	275650B000071435	17/09/2020	74550
EUC3A30	275650W000095250	17/09/2020	74550
EZK5212	275650F000088686	14/09/2020	60501
FDV8096	275650D000072304	13/09/2020	74550
FEZ9C15	275650D000072308	13/09/2020	74550
FGL4357	275650W000095156	15/09/2020	74550
FIR5F57	275650W000095226	17/09/2020	74550
FKQ3228	275650B000071285	15/09/2020	74630
FVX1212	275650A000000989	11/09/2020	60503
GEX6775	275650W000095148	14/09/2020	74550
GIC1E36	275650B000071410	17/09/2020	74550
GJO2C48	275650B000071250	14/09/2020	74630
GJO2C48	275650B000071263	14/09/2020	74550
GXQ1473	275650W000095232	17/09/2020	74550
HFT2716	275650B000071358	16/09/2020	74550
HGO1810	275650W000095181	15/09/2020	74550
HOC8B76	275650W000095260	17/09/2020	74710
HOC8B76	275650W000095220	16/09/2020	74710
HOC8B76	275650W000095258	17/09/2020	74710
HPP7522	275650B000071462	18/09/2020	74550
HPV5877	275650B000071419	17/09/2020	74550
HRH6167	275650W000095167	15/09/2020	74550
HTV5D81	275650B000071292	15/09/2020	74550
IGJ7G93	275650B000071429	17/09/2020	74550
IIM7J48	275650F000088681	11/09/2020	76331
IKB5437	275650B000071242	14/09/2020	74550
IKW2J45	275650B000071257	14/09/2020	74550
ILP4F28	275650W000095256	17/09/2020	74550
IMP8837	275650W000095182	15/09/2020	74550
INL4764	275650W000095214	16/09/2020	74630
IOY4868	275650W000095166	15/09/2020	74550
IPZ8066	275650W000095252	17/09/2020	74550
IQB0393	275650B000071377	16/09/2020	74550
IQE5975	275650B000071427	17/09/2020	74550
IQJ9706	275650B000071198	13/09/2020	74550
IQW7155	275650B000071316	15/09/2020	74630
IQX3623	275650B000071207	13/09/2020	74550
IRM5D96	275650W000095184	15/09/2020	74550
IUI8B48	275650W000095175	15/09/2020	74550
IVN2059	275650B000071397	17/09/2020	74550
IVR9G52	275650B000071322	15/09/2020	74550
IWK5560	275650B000071350	16/09/2020	74550
IZY1974	275650D000072307	13/09/2020	74550
IZZ9G93	275650B000071356	16/09/2020	74550
JFV7H41	275650W000095211	16/09/2020	74550
JHW0176	275650W000095161	15/09/2020	74550
JUM0183	275650D000072323	15/09/2020	74550

JVG1764	275650B000071225	13/09/2020	74550
JYN6D40	275650B000071203	13/09/2020	74550
JZP7491	275650B000071279	14/09/2020	74630
JZZ6389	275650W000095100	13/09/2020	74630
KDQ1055	275650B000071359	16/09/2020	74550
KKR1E99	275650B000071412	17/09/2020	74550
KNH1481	275650D000072315	14/09/2020	74550
KPT0310	275650B000071413	17/09/2020	74550
KWZ8F34	275650B000071300	15/09/2020	74630
LKI9E43	275650F000088678	10/09/2020	76331
LLR4E53	275650B000071199	13/09/2020	74550
LXV8846	275650W000095240	17/09/2020	74630
LXV8846	275650W000095276	18/09/2020	74550
LYF3868	275650W000095230	17/09/2020	74550
LYG6817	275650B000071400	17/09/2020	74550
LZV4575	275650W000095221	16/09/2020	74550
MAU8046	275650B000071420	17/09/2020	74630
MAX3558	275650B000071309	15/09/2020	74550
MBA0806	275650W000095277	18/09/2020	74630
MBV4438	275650W000095225	17/09/2020	74550
MCD7H32	275650B000071229	13/09/2020	74630
MCE9D22	275650W000095227	17/09/2020	74550
MCF1604	275650F000086848	02/09/2020	55412
MCF1604	275650F000088624	03/09/2020	55412
MCU4330	275650B000071227	13/09/2020	74550
MCW2342	275650W000095164	15/09/2020	74550
MDD8612	275650W000095191	16/09/2020	74630
MDI0499	275650W000095163	15/09/2020	74630
MDV4857	275650W000095160	15/09/2020	74550
MEA0242	275650W000095185	15/09/2020	74550
MEA1584	275650B000071325	15/09/2020	74550
MEA1584	275650W000095237	17/09/2020	74550
MEQ0B46	275650W000095162	15/09/2020	74630
MER2B75	275650D000072328	15/09/2020	74550
MER8D68	275650B000071222	13/09/2020	74550
MEW2I32	275650W000095129	14/09/2020	74550
MEX3I54	275650B000071321	15/09/2020	74550
MFE8A44	275650B000071193	12/09/2020	74630
MFL5467	275650W000095195	16/09/2020	74630
MFX1414	275650B000071239	14/09/2020	74550
MGA4556	275650B000071221	13/09/2020	74550
MGE1996	275650W000095203	16/09/2020	74630
MGE8E34	275650B000071459	18/09/2020	74550
MGR1H88	275650W000095150	14/09/2020	74550
MGS4A23	275650W000095152	14/09/2020	74550
MHP9412	275650W000095151	14/09/2020	74550
MHV0995	275650W000095111	13/09/2020	74710
MIH9721	275650F000086998	03/09/2020	55412
MIK1309	275650F000088683	12/09/2020	60501
MIY3552	275650W000095109	13/09/2020	74550
MIY9730	275650B000071304	15/09/2020	74630
MJN1249	275650B000071386	16/09/2020	74630
MJV2315	275650B000071367	16/09/2020	74550
MJX9936	275650W000095110	13/09/2020	74550
MJZ9H29	275650B000071213	13/09/2020	74630
MKA6671	275650B000071426	17/09/2020	74630
MKT5792	275650B000071388	16/09/2020	74550
MKX4B63	275650D000072320	15/09/2020	74550
MLG2629	275650W000095135	14/09/2020	74550
MLN5099	275650B000071449	17/09/2020	74550
MLN5099	275650W000095223	17/09/2020	74710
MLN5099	275650B000071379	16/09/2020	74630
MLN5099	275650W000095271	18/09/2020	74710
MLN5099	275650B000071434	17/09/2020	74630
MLN5099	275650B000071451	17/09/2020	74710
MMB0451	275650W000095116	13/09/2020	74550
MMD4E10	275650D000072306	13/09/2020	74550
MML0694	275650B000071375	16/09/2020	74550
MMM7652	275650B000071376	16/09/2020	74550
MMM7652	275650W000095210	16/09/2020	74550
MMQ4054	275650B000071333	15/09/2020	74630
MOR8I87	275650W000095105	13/09/2020	74550
NBS3408	275650W000095165	15/09/2020	74550
NDT2B86	275650W000095121	13/09/2020	74550
NEK6386	275650W000095096	13/09/2020	74550
NER0041	275650B000071404	17/09/2020	74550
NJA5702	275650W000095113	13/09/2020	74550
NJI3786	275650B000071259	14/09/2020	74550
NJK7G84	275650W000095145	14/09/2020	74550
NPH1F65	275650B000071288	15/09/2020	74550
NRJ7765	275650W000095275	18/09/2020	74550
NSG5A34	275650F000088346	03/09/2020	55412
OAP0I72	275650B000071191	12/09/2020	74550
OAX0I99	275650B000071334	15/09/2020	74550
OHW3056	275650W000095146	14/09/2020	74550
OLJ8H18	275650B000071320	15/09/2020	74550
ONU1429	275650D000072302	13/09/2020	74550
OON8227	275650B000071210	13/09/2020	74550
OON8227	275650B000071209	13/09/2020	74630

OON8227	275650B000071220	13/09/2020	74550
OQG3983	275650W000095183	15/09/2020	74550
OSN3F13	275650W000095177	15/09/2020	74550
PQE6E60	275650F000086229	14/09/2020	54526
PVX1634	275650D000072334	16/09/2020	74550
PVX7F92	275650W000095247	17/09/2020	74550
PVX7F92	275650B000071432	17/09/2020	74550
PWN6J99	275650B000071223	13/09/2020	74550
PXK8794	275650B000071424	17/09/2020	74550
PXW0C93	275650B000071415	17/09/2020	74550
PZG5498	275650D000072344	17/09/2020	74550
PZL8J27	275650B000071283	14/09/2020	74550
PZM5F48	275650B000071342	16/09/2020	74630
PZM5F48	275650D000072329	16/09/2020	74630
PZM5F48	275650D000072330	16/09/2020	74630
PZM5F48	275650B000071340	15/09/2020	74550
QAD4B01	275650B000071329	15/09/2020	74550
QBM4G66	275650B000071345	16/09/2020	74550
QBN6I84	275650D000072318	14/09/2020	74550
QHE4270	275650W000095192	16/09/2020	74630
QHH7044	275650B000071269	14/09/2020	74550
QHR4D65	275650W000095199	16/09/2020	74630
QIE3B12	275650W000095267	18/09/2020	74550
QIH2I76	275650B000071332	15/09/2020	74550
QIO5978	275650W000095224	17/09/2020	74550
QIP3688	275650D000072310	13/09/2020	74550
QIS9927	275650B000071326	15/09/2020	74550
QJB5295	275650W000095112	13/09/2020	74630
QJB8037	275650B000071360	16/09/2020	74550
QJG0767	275650B000071314	15/09/2020	74550
QJY6807	275650B000071226	13/09/2020	74550
QMQ3B38	275650B000071411	17/09/2020	74550
QMU7B02	275650F000086999	03/09/2020	55412
QNF9773	275650B000071365	16/09/2020	74550
QNK0I87	275650A000000988	11/09/2020	60503
QNU1B94	275650D000072333	16/09/2020	74550
QPH7F56	275650B000071260	14/09/2020	74550
QQL8132	275650B000071353	16/09/2020	74550
QUA4J00	275650D000072305	13/09/2020	74710
QUD5331	275650W000095190	16/09/2020	74550
QUE7369	275650B000071310	15/09/2020	74550
QUL5446	275650B000071431	17/09/2020	74550
QUY3166	275650B000071403	17/09/2020	74630
RAO4G79	275650D000072331	16/09/2020	74550
RDT0A66	275650W000095264	17/09/2020	74550

275650 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEBETRAN - FCO. BELTRÃO até 11/01/2021.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AHE5114	275650F000089110	05/09/2020	55412
AKA4713	275650F000089109	04/09/2020	55412
AKK9J67	275650F000089112	05/09/2020	55412
AKR9410	275650F000086582	05/09/2020	55412
AQQ3587	275650F000088627	05/09/2020	55412
ARC6262	275650F000088532	05/09/2020	55412
ATK8960	275650F000088365	04/09/2020	55412
AXH9G31	275650F000088531	04/09/2020	55412
AXH9G31	275650F000089156	04/09/2020	55412
BAL0475	275650F000086536	05/09/2020	55412
BAL5F84	275650F000087332	04/09/2020	55412
BBY1825	275650F000088626	05/09/2020	55412
BDQ6J70	275650F000086535	04/09/2020	55412
BEM0974	275650F000088628	05/09/2020	55412
CAK7D63	275650F000086849	04/09/2020	55412
CPM3602	275650F000089111	05/09/2020	55412
EFU3576	275650F000087817	05/09/2020	55412
IMP6265	275650F000088364	04/09/2020	55412
MFU6939	275650F000088347	04/09/2020	55412
MFY1419	275650F000089004	04/09/2020	55412
MGS9780	275650F000088490	05/09/2020	55412
NBQ2181	275650F000086580	04/09/2020	55412
NKM0604	275650F000088530	04/09/2020	55412
OBS3838	275650F000086581	04/09/2020	55412
PRA2G66	275650F000088489	04/09/2020	55412
RDT3B76	275650F000087816	04/09/2020	55412

275650 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEBETRAN - FCO. BELTRÃO até 12/01/2021.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AAA9794	275650B000071633	20/09/2020	74550
ABE8566	275650F000087414	18/09/2020	55417
ABQ7118	275650B000071642	20/09/2020	74550
ABR2423	275650B000071648	20/09/2020	74550
ABR5464	116100E008862745	16/09/2020	54600
ADL5I58	275650B000071634	20/09/2020	74630
ADN2157	116100E008430855	19/09/2020	54526
ADO5457	275650W000095283	18/09/2020	74550
ADW6298	275650B000071524	18/09/2020	74550
AEK8042	275650W000095362	20/09/2020	74550

AEO7J89	275650W000095298	18/09/2020	74550
AFA2A69	275650B000071645	20/09/2020	74550
AFI8F40	275650A000001011	17/09/2020	60503
AGB0166	275650B000071493	18/09/2020	74550
AGD9238	275650F000086231	17/09/2020	76332
AGI2674	275650B000071625	20/09/2020	74550
AGN9823	275650B000071660	21/09/2020	74550
AGP9663	275650B000071654	20/09/2020	74550
AGR2838	275650B000071567	19/09/2020	74550
AGY6672	275650W000095343	19/09/2020	74550
AHN7943	275650B000071556	19/09/2020	74710
AHV2104	275650B000071552	19/09/2020	74550
AIE1H55	275650W000095390	20/09/2020	74550
AIG6E64	275650W000095329	19/09/2020	74630
AIH2338	275650B000071489	18/09/2020	74550
AIL4364	275650W000095389	20/09/2020	74630
AIM2622	275650W000095290	18/09/2020	74550
AIV7666	275650W000095299	18/09/2020	74550
AJG2752	275650W000095346	19/09/2020	74550
AJP2293	275650D000072367	20/09/2020	74630
AJQ9043	275650W000095316	19/09/2020	74630
AJQ9043	275650B000071515	18/09/2020	74550
AKC8691	275650A000001008	16/09/2020	60503
AKF4239	275650B000071562	19/09/2020	74550
AKH1J10	275650W000095380	20/09/2020	74550
AKR3264	275650D000072354	19/09/2020	74550
AKR3264	275650D000072355	19/09/2020	74550
AKY9034	275650W000095344	19/09/2020	74550
AKZ6303	275650A000001005	15/09/2020	60503
ALF3D25	275650B000071575	19/09/2020	74630
ALF5508	275650B000071564	19/09/2020	74550
ALN6990	275650B000071661	21/09/2020	74550
ALU0643	275650W000095288	18/09/2020	74550
ALZ2448	275650B000071566	19/09/2020	74550
AMB3335	275650W000095301	18/09/2020	74550
AML1A15	275650B000071626	20/09/2020	74550
AMP0095	275650W000095303	18/09/2020	74550
AMZ2G84	275650B000071630	20/09/2020	74550
ANC8222	275650W000095323	19/09/2020	74550
ANE5C36	275650W000095282	18/09/2020	74550
ANG8837	275650B000071616	20/09/2020	74550
ANI5568	116100E008456183	16/09/2020	69471
ANK2A71	275650A000001009	16/09/2020	60503
ANP9D83	275650B000071594	19/09/2020	74630
ANR7523	116100E008430853	19/09/2020	54526
AOA9437	275650F000088861	18/09/2020	76251
AOC7400	275650W000095291	18/09/2020	74550
AOI3002	275650B000071606	20/09/2020	74630
AOS4307	275650B000071644	20/09/2020	74550
AOW5654	275650B000071485	18/09/2020	74550
AOZ1777	275650B000071557	19/09/2020	74550
APA3970	275650B000071570	19/09/2020	74630
APG2D05	275650F000088564	16/09/2020	65300
API9F00	116100E009025924	19/09/2020	55411
APP9023	275650D000072348	18/09/2020	74550
APW9435	275650W000095296	18/09/2020	74550
APX7442	275650W000095304	18/09/2020	74550
APZ0501	275650D000072364	20/09/2020	74550
AQC1B01	275650B000071578	19/09/2020	74550
AQH7086	275650F000087413	17/09/2020	55417
AQN5913	275650W000095295	18/09/2020	74550
AQP4598	275650W000095364	20/09/2020	74550
AQT0029	275650F000087742	05/09/2020	55412
AQT4224	116100E008862746	16/09/2020	54600
AQT6933	275650W000095333	19/09/2020	74550
AQV1827	275650W000095341	19/09/2020	74630
AQV3645	275650B000071569	19/09/2020	74550
AQW1382	275650W000095310	18/09/2020	74550
ARE9469	275650W000095352	19/09/2020	74550
ARI7G85	275650F000087013	21/09/2020	76252
ARM1641	275650B000071628	20/09/2020	74550
ARP0331	275650W000095357	19/09/2020	74550
ARW1548	275650W000095392	21/09/2020	74550
ASA5839	275650B000071667	21/09/2020	74550
ASD4D65	275650B000071542	19/09/2020	74550
ASD6331	275650D000072371	21/09/2020	74550
ASE6C37	275650B000071579	19/09/2020	74630
ASI3753	116100E008430854	19/09/2020	54526
ASL3J19	275650W000095324	19/09/2020	74550
ASO7668	275650W000095379	20/09/2020	74550
ASR4294	275650W000095332	19/09/2020	74550
ASR7750	275650B000071640	20/09/2020	74550
ASU6688	275650B000071624	20/09/2020	74550
ASX0787	275650W000095336	19/09/2020	74550
ASX6183	275650B000071615	20/09/2020	74550
ATA4J15	275650B000071583	19/09/2020	74550
ATD4315	275650W000095349	19/09/2020	74550
ATG5476	116100E009124811	18/09/2020	58780
ATL6174	275650B000071589	19/09/2020	74550

ATN9213	275650B000071655	20/09/2020	74630
ATX8I62	275650D000072356	19/09/2020	74550
AUF2633	275650W000095281	18/09/2020	74550
AUG4311	275650W000095376	20/09/2020	74550
AUJ1494	275650W000095309	18/09/2020	74550
AUM7E00	275650W000095318	19/09/2020	74550
AUO0C70	275650B000071540	19/09/2020	74630
AUO4142	275650B000071603	20/09/2020	74630
AUP4772	275650B000071481	18/09/2020	74550
AUP7D59	275650B000071597	19/09/2020	74550
AUQ2185	275650B000071501	18/09/2020	74550
AUT1213	275650B000071558	19/09/2020	74630
AUT2D74	275650B000071541	19/09/2020	74630
AUV4H09	275650B000071612	20/09/2020	74550
AUZ0848	275650B000071553	19/09/2020	74550
AUZ0I30	275650F000088863	18/09/2020	76331
AVD5515	275650D000072362	20/09/2020	74710
AVG0997	275650W000095292	18/09/2020	74550
AVI0A01	275650B000071650	20/09/2020	74550
AVI5984	275650B000071500	18/09/2020	74550
AVJ4791	275650D000072347	18/09/2020	74550
AVK3585	275650B000071565	19/09/2020	74550
AVL0J77	275650W000095293	18/09/2020	74550
AVL4311	275650B000071632	20/09/2020	74550
AVM1B50	275650B000071609	20/09/2020	74630
AVM3608	275650F000088148	17/09/2020	54526
AVO1648	275650W000095360	20/09/2020	74550
AVO9063	275650W000095327	19/09/2020	74630
AVP1I80	275650F000078593	17/09/2020	55417
AVX3845	275650W000095382	20/09/2020	74550
AVZ1876	275650W000095286	18/09/2020	74550
AVZ7241	275650B000071516	18/09/2020	74550
AWC3276	275650W000095313	19/09/2020	74550
AWF2933	275650B000071598	19/09/2020	74550
AWI6659	275650W000095368	20/09/2020	74550
AWJ3742	275650W000095373	20/09/2020	74630
AWJ4784	275650W000095391	20/09/2020	74550
AWJ4I11	275650W000095307	18/09/2020	74550
AWL1510	275650B000071657	20/09/2020	74630
AWL8508	275650D000072369	20/09/2020	74630
AWM5514	275650B000071636	20/09/2020	74550
AWP2A13	275650B000071550	19/09/2020	74550
AWP7J24	116100E008862747	16/09/2020	54600
AWQ6H96	275650B000071587	19/09/2020	74550
AWT8617	275650D000072352	19/09/2020	74550
AWX2G86	275650W000095385	20/09/2020	74550
AXA1721	275650A000001007	15/09/2020	60503
AXD2E65	275650B000071643	20/09/2020	74550
AXD3718	275650B000071664	21/09/2020	74550
AXF8013	275650B000071620	20/09/2020	74550
AXG5646	275650B000071653	20/09/2020	74550
AXH7C53	116100E009124624	18/09/2020	65300
AXI0A75	275650B000071590	19/09/2020	74630
AXI0A75	275650B000071580	19/09/2020	74550
AXK4186	275650W000095361	20/09/2020	74630
AXP4C34	275650B000071608	20/09/2020	74550
AXV2A72	275650F000088689	16/09/2020	61220
AYC5445	275650B000071619	20/09/2020	74550
AYK4125	116100E008430851	19/09/2020	54526
AYL0H01	275650B000071498	18/09/2020	74550
AYL6930	275650B000071669	21/09/2020	74550
AYO2C44	275650F000078592	17/09/2020	55417
AYP7259	275650W000095345	19/09/2020	74550
AYU0359	275650B000071560	19/09/2020	74550
AYU9818	275650W000095328	19/09/2020	74630
AYW4339	275650F000087012	16/09/2020	59670
AYY0712	275650W000095311	19/09/2020	74550
AZK4J58	275650B000071495	18/09/2020	74550
AZM8786	275650F000088862	18/09/2020	76331
AZO7188	275650B000071554	19/09/2020	74630
AZT7C08	275650B000071506	18/09/2020	74550
AZV4865	275650A000001010	17/09/2020	60503
AZV4F85	275650B000071513	18/09/2020	74550
AZW4183	275650B000071629	20/09/2020	74550
AZZ1910	275650D000072361	20/09/2020	74550
BAC4586	275650B000071505	18/09/2020	74550
BAD5821	275650B000071574	19/09/2020	74550
BAD9522	275650B000071486	18/09/2020	74550
BAF0111	275650W000095306	18/09/2020	74550
BAF3G98	275650B000071536	19/09/2020	74550
BAG1999	116100E008430856	19/09/2020	54526
BAG9454	275650B000071526	18/09/2020	74630
BAM8586	275650B000071610	20/09/2020	74550
BAO2602	275650W000095331	19/09/2020	74550
BAO8847	275650W000095358	19/09/2020	74550
BAR5A24	275650W000095337	19/09/2020	74550
BAT3A02	275650B000071588	19/09/2020	74550
BAT6464	275650B000071639	20/09/2020	74630
BAT6464	275650B000071584	19/09/2020	74550

BAT8527	275650F000085689	18/09/2020	76331
BAY0885	275650F000086889	05/09/2020	55412
BBD6834	275650A000001013	17/09/2020	60503
BBE1945	275650W000095387	20/09/2020	74550
BBI2096	275650B000071663	21/09/2020	74550
BBI3107	275650B000071646	20/09/2020	74550
BBJ2E59	275650B000071534	19/09/2020	74630
BBM6515	275650W000095369	20/09/2020	74550
BBN5I48	275650W000095375	20/09/2020	74550
BBO2C44	275650W000095353	19/09/2020	74550
BBR9388	275650B000071532	18/09/2020	74550
BBS8749	275650B000071468	18/09/2020	74550
BCC0681	275650W000095287	18/09/2020	74550
BCC7662	275650B000071475	18/09/2020	74550
BCC8746	275650W000095320	19/09/2020	74550
BCF1430	275650W000095319	19/09/2020	74550
BCI7906	275650B000071539	19/09/2020	74550
BCO6923	275650W000095370	20/09/2020	74550
BCP3262	275650B000071499	18/09/2020	74550
BCP6795	275650W000095356	19/09/2020	74550
BCR9D57	275650F000088147	17/09/2020	55417
BCS3C87	275650W000095350	19/09/2020	74630
BCW7F42	275650B000071467	18/09/2020	74550
BCW8C93	275650B000071658	20/09/2020	74550
BDB4C35	275650W000095315	19/09/2020	74550
BDF4E34	275650B000071613	20/09/2020	74550
BDG3F60	275650F000088693	21/09/2020	76331
BDI6J63	275650B000071531	18/09/2020	74630
BDO6H39	275650F000088565	16/09/2020	55417
BDP8D98	275650W000095297	18/09/2020	74550
BDR3D16	275650W000095365	20/09/2020	74550
BDR4B82	275650B000071478	18/09/2020	74550
BDU0201	275650W000095330	19/09/2020	74710
BDW1C66	275650B000071591	19/09/2020	74550
BDW2D59	275650W000095388	20/09/2020	74550
BDY4F96	275650D000072351	18/09/2020	74550
BDY9D78	275650B000071611	20/09/2020	74550
BDZ5F61	275650D000072366	20/09/2020	74550
BEA7A61	275650B000071510	18/09/2020	74550
BEB9A51	275650W000095335	19/09/2020	74550
BEC3B66	275650B000071473	18/09/2020	74550
BEC8087	275650W000095381	20/09/2020	74550
BED3D18	275650W000095394	21/09/2020	74550
BED8I92	275650B000071504	18/09/2020	74550
BED9H01	275650W000095339	19/09/2020	74550
BEH1620	275650F000086230	16/09/2020	76331
BER0843	275650B000071482	18/09/2020	74550
BKI2938	275650W000095280	18/09/2020	74550
BRL4357	275650B000071622	20/09/2020	74630
BVM6558	275650B000071543	19/09/2020	74550
CCO8F76	275650W000095279	18/09/2020	74550
CDD3755	275650B000071649	20/09/2020	74550
CDE8H90	275650W000095321	19/09/2020	74550
CFW7086	275650W000095347	19/09/2020	74550
CHV2178	275650B000071559	19/09/2020	74550
CJA5516	275650B000071600	20/09/2020	74710
CPO9097	275650B000071602	20/09/2020	74710
CPO9097	275650B000071641	20/09/2020	74550
CPO9097	275650W000095366	20/09/2020	74630
CSF3930	275650B000071577	19/09/2020	74630
CSF3930	275650B000071576	19/09/2020	74710
CSW5287	275650B000071545	19/09/2020	74550
CTS3496	275650B000071656	20/09/2020	74550
CUD6917	275650W000095314	19/09/2020	74550
CVJ6608	275650W000095354	19/09/2020	74550
CVV9436	275650B000071549	19/09/2020	74630
CXY2870	275650W000095284	18/09/2020	74550
DNC0994	275650B000071561	19/09/2020	74550
DSP1151	275650B000071605	20/09/2020	74550
DTC5E38	275650W000095355	19/09/2020	74550
DVR0302	275650B000071568	19/09/2020	74550
DYB2G99	275650B000071581	19/09/2020	74630
EEL7997	275650B000071573	19/09/2020	74550
EMJ9J58	275650W000095372	20/09/2020	74550
EMN5045	275650B000071528	18/09/2020	74550
EOF2282	275650B000071551	19/09/2020	74550
ERB6D28	275650F000088694	22/09/2020	76331
ERX3687	275650F000086850	05/09/2020	55412
ERX3687	275650F000089251	05/09/2020	55412
ESK5557	275650B000071492	18/09/2020	74550
EVR0300	275650B000071668	21/09/2020	74550
EWL9956	275650F000088690	17/09/2020	76332
EYB3992	275650B000071544	19/09/2020	74550
FYJ8140	275650W000095308	18/09/2020	74550
GFB7E21	275650B000071627	20/09/2020	74550
GXO5594	275650B000071497	18/09/2020	74550
GZI7256	275650B000071601	20/09/2020	74550
HHR6397	275650W000095305	18/09/2020	74550
HHS5304	275650B000071548	19/09/2020	74630

HNS6952	275650B000071607	20/09/2020	74550
HNZ1811	275650B000071623	20/09/2020	74550
HPP7522	275650B000071523	18/09/2020	74550
IHI4955	275650W000095377	20/09/2020	74550
IKF1590	275650B000071621	20/09/2020	74550
IRB3J41	275650B000071480	18/09/2020	74550
ITP8A48	116100E008430905	17/09/2020	70991
ITT6731	275650B000071665	21/09/2020	74550
ITZ5502	275650D000072370	20/09/2020	74550
IUZ5645	275650B000071520	18/09/2020	74550
IVO7597	275650B000071592	19/09/2020	74550
IXD5192	275650A000001012	17/09/2020	60503
IXM9085	275650W000095393	21/09/2020	74550
IXQ3878	275650B000071474	18/09/2020	74550
IXQ6F75	275650B000071511	18/09/2020	74550
IZV0G45	275650B000071586	19/09/2020	74550
JAF3I45	275650D000072368	20/09/2020	74550
JAL1C50	275650W000095340	19/09/2020	74550
JFX2083	275650W000095326	19/09/2020	74550
JME7258	275650B000071617	20/09/2020	74550
JNU5425	275650W000095338	19/09/2020	74550
JVL3I27	275650B000071470	18/09/2020	74550
KAO0097	275650B000071472	18/09/2020	74550
KAT1H64	275650W000095294	18/09/2020	74550
KDA6D01	275650W000095302	18/09/2020	74550
KNI9F55	275650B000071527	18/09/2020	74550
KPT8B08	275650W000095322	19/09/2020	74550
KYL9848	275650B000071571	19/09/2020	74630
LXM5479	275650F000078594	17/09/2020	55417
LYX8852	275650B000071535	19/09/2020	74630
LZB4571	116100E009124897	19/09/2020	54281
LZH1I70	275650B000071490	18/09/2020	74550
MAM7409	275650W000095351	19/09/2020	74550
MAM7409	275650B000071593	19/09/2020	74630
MAP6765	275650B000071555	19/09/2020	74630
MBN0238	275650W000095359	19/09/2020	74550
MBZ4793	275650B000071469	18/09/2020	74550
MCM2984	275650W000095300	18/09/2020	74550
MDM2867	275650W000095342	19/09/2020	74550
MDQ5778	275650B000071638	20/09/2020	74550
MDV4577	275650D000072350	18/09/2020	74550
MDZ5E83	275650W000095363	20/09/2020	74550
MEP5378	275650B000071488	18/09/2020	74550
MEP7700	275650B000071659	21/09/2020	74550
MEP9890	275650W000095348	19/09/2020	74550
MER8D68	275650B000071508	18/09/2020	74550
MFC2718	275650B000071618	20/09/2020	74630
MFC2718	275650B000071537	19/09/2020	74550
MFE8A44	275650B000071538	19/09/2020	74710
MFR8I44	275650B000071525	18/09/2020	74550
MFY7H23	275650B000071637	20/09/2020	74630
MGC7542	275650W000095386	20/09/2020	74550
MGN9885	275650D000072358	19/09/2020	74550
MGT1789	275650B000071518	18/09/2020	74550
MGZ6626	275650W000095325	19/09/2020	74550
MHE9925	275650B000071522	18/09/2020	74550
MHN1H72	275650B000071647	20/09/2020	74630
MHN1H72	275650W000095383	20/09/2020	74550
MIM5256	275650B000071572	19/09/2020	74550
MIX5789	275650W000095371	20/09/2020	74550
MIY6340	275650B000071517	18/09/2020	74550
MJB5962	275650D000072357	19/09/2020	74550
MJJ3406	275650D000072359	19/09/2020	74550
MJM3882	275650B000071471	18/09/2020	74550
MKH7F02	275650B000071496	18/09/2020	74630
MKL6586	275650B000071512	18/09/2020	74630
MKL9635	275650D000072360	19/09/2020	74550
MLN3C79	275650F000075838	18/09/2020	55417
MLN5099	275650B000071529	18/09/2020	74710
MLN5099	275650B000071596	19/09/2020	74550
MLN5099	275650B000071595	19/09/2020	74710
MLN5099	275650B000071585	19/09/2020	74550
MLN5099	275650W000095367	20/09/2020	74630
MLV9487	275650B000071662	21/09/2020	74550
MMI0J83	275650F000078595	18/09/2020	76251
MMJ3170	275650B000071582	19/09/2020	74550
MVA4181	275650W000095285	18/09/2020	74550
MXF7F99	275650W000095378	20/09/2020	74550
MXF7F99	275650B000071599	20/09/2020	74550
NAU0B01	275650A000001014	17/09/2020	60503
NJB0142	275650B000071509	18/09/2020	74630
NMZ7428	275650W000095374	20/09/2020	74550
NUA7155	275650B000071651	20/09/2020	74550
OBC4F81	275650B000071530	18/09/2020	74550
OBW6B71	275650W000095289	18/09/2020	74550
OEK4660	275650B000071666	21/09/2020	74550
OHN1G82	275650D000072353	19/09/2020	74550
OJJ3500	275650B000071563	19/09/2020	74550
OPS9B00	275650A000001006	15/09/2020	60503

ORQ0J64	275650B000071503	18/09/2020	74550
OZY6549	275650B000071483	18/09/2020	74630
PMX8B81	275650B000071547	19/09/2020	74550
PNG4A37	275650B000071521	18/09/2020	74630
PYL6903	275650B000071604	20/09/2020	74550
PZF2916	275650B000071614	20/09/2020	74550
QAP5G02	275650B000071519	18/09/2020	74630
QAQ1319	275650D000072365	20/09/2020	74630
QBC2F35	275650B000071514	18/09/2020	74550
QDV4D38	275650B000071652	20/09/2020	74550
QEF0119	275650B000071494	18/09/2020	74630
QHG8H39	275650D000072349	18/09/2020	74550
QHN7112	275650B000071635	20/09/2020	74550
QJB9990	275650W000095384	20/09/2020	74630
QJC9597	275650B000071507	18/09/2020	74550
QJL4836	275650W000095317	19/09/2020	74550
QJN9262	275650B000071479	18/09/2020	74550
QJZ6717	275650W000095312	19/09/2020	74630
QJZ6717	275650B000071533	19/09/2020	74550
QUI8371	275650F000086232	18/09/2020	51930
QUM4051	275650B000071477	18/09/2020	74550
QUP3464	275650B000071502	18/09/2020	74550
QWV3955	275650B000071546	19/09/2020	74630
QXG5150	275650D000072363	20/09/2020	74550
QXM4769	275650B000071631	20/09/2020	74630
QXS9E53	275650B000071476	18/09/2020	74550
RAE7109	275650W000095334	19/09/2020	74550
RDS9D41	275650W000095395	21/09/2020	74550
RDT2F62	275650B000071487	18/09/2020	74550
RDT2F62	275650B000071484	18/09/2020	74630
RDT2F62	275650B000071491	18/09/2020	74630

MARILDA GALVAN RIBEIRO
Diretora De Trânsito

Obs: Para obter a GUIA DE RECOLHIMENTO DE MULTA vossa senhoria deve acessar o sítio: *www.franciscobeltrao.pr.gov.br/debetran/multa*; ou dirigir-se ao órgão de trânsito localizado na Rua Curitiba, 1850, Bairro Centro, Francisco Beltrão - PR.
A multa poderá ser paga em qualquer agência do Banco Itaú, salientando-se que o pagamento efetuado até a data de vencimento terá desconto de 20% sobre o valor aplicado (art. 284 do CTB).

O autuado poderá interpor recurso a JARI, sem a necessidade de pagamento da multa, conforme os artigos 282, § 4º; 285, 286 e 287 do CTB, entregando suas razões no endereço acima citado, pessoalmente ou via correio, preferencialmente com AR.

Publicado por:
Marcos Ronaldo Koerich
Código Identificador:597E7A45

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **B & B CONSTRUTORA LTDA**
ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 464/2020 – Tomada de Preços nº 06/2020.
OBJETO: Execução de um parque infantil com 225,56m2, com playground avião colorido, brinquedo composto por estrutura de fibra de vidro, aço carbono e partes em madeira plástica, com duas gangorras com capacidade para quatro crianças, dois balanços em aço-carbono, um gira-gira confeccionado em aço carbono, três escorregadores sendo dois confeccionados em fibra de vidro no formato de uma turbina com escada de acesso em madeira plástica e outro escorregador duplo ondulado, um tobogã em plástico rotomoldado fixado na cauda do avião, um trepa-trepa fabricado em tubo de aço carbono, uma escada curva, três escadas fabricadas em tubo de aço carbono, uma torre com estrutura em tubo de aço carbono, uma fuselagem fabricada em fibra de vidro, com mirante interno com piso nivelado em madeira naval, janelas para ventilação, um mirante na asa esquerda com proteção lateral em tubo de aço carbono, um mirante na asa direita com saída para escorregador duplo ondulado em fibra de vidro. Carrossel inclusivo para cadeirante – seis lugares, sendo dois lugares adaptados, balanço para playgroud, adaptado para cadeirantes com capacidade para duas crianças sendo uma cadeirante. Serviços como movimento de terra, piso ecológico emborrachado, calçada de concreto, paisagismo entre outros e placas de comunicação visual, conforme projetos e especificações.
ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Viações e Obras, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de supressão de meta do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 11278/2020.
Ficam suprimidos do contrato os valores abaixo especificados:

Item	Origem	Descrição	UN	Preço Unitário R$	QTD	Total R$
6	SERVIÇOS EXTRAS - DIVERSOS (LIMPEZA, ENSAIOS TECNOLÓGICOS, EQUIPAMENTOS)					
	COTAÇÃO	CARROSEL EXCLUSIVO PARA CADEIRANTE - 6 LUGARES, SENDO 2 ADAPTADOS	UN	4.510,05	1,00	R$ 4.510,05
	COTAÇÃO	BALANÇO PARA PLAYGROUND ADAPTADO PARA CADEIRANTES COM CAPACIDADE PARA 2 CRIANÇAS	UN	3.161,26	1,00	R$ 3.161,26
VALOR TOTAL SUPRIMIDO DO CONTRATO						R$ 7.671,31

Francisco Beltrão, 04 de dezembro de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:D948B9EE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

CONSAMU
EXTRATO DE DESLIGAMENTOS E CONTRATAÇÕES DO CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ
CONSAMU REFERÊNCIA: NOVEMBRO 2020 – Nº 11

DESLIGAMENTOS EFETUADOS NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2020

CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2017 PARA CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS EFETIVOS PARA O CONSAMU - EDITAL DE ABERTURA Nº 044/2017, DE 25/10/2017, INSCRIÇÕES NO PERÍODO DE 26/10/2017 A 16/11/2017 – HOMOLOGADO PELO EDITAL Nº 052/2017, DE 22/12/2017.

IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREGADOS				DESLIGAMENTOS	
NOME	**MATRÍCULA**	**EMPREGO**	**BASE**	**DATA DA RESCISÃO**	**MOTIVO**
Roseli Ferreira Coelho	11711	Técnico em Enfermagem	SAMU Tupãssi	19/11/2020	Desligamento a Pedido

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018 PARA CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS EFETIVOS PARA O CONSAMU – EDITAL DE ABERTURA Nº 018/2018, DE 02/05/2018, INSCRIÇÕES NO PERÍODO DE 03/05/2018 A 24/05/2018 – HOMOLOGADO PELO EDITAL Nº 035/2018, DE 02/07/2018.

IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREGADOS				DESLIGAMENTOS	
NOME	**MATRÍCULA**	**EMPREGO**	**BASE**	**DATA DA RESCISÃO**	**MOTIVO**
Cristina Helena Teologides Marcon Frassão	13655	Médico 12H	UPA Cascavel	04/11/2020	Desligamento a Pedido
Edson Matiazi Arraes	13400	Motorista Socorrista	SAMU Cascavel	19/11/2020	Desligamento a Pedido

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2019 PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EMPREGADOS PÚBLICOS PARA O CONSAMU EDITAL DE ABERTURA Nº 091/2019, DE 23/09/2019, INCRIÇÕES NO PERÍODO DE 24/09/2019 A 09/10/2019 – HOMOLOGADO PELO EDITAL Nº 106/2019, DE 24/10/2019.

IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREGADOS				DESLIGAMENTOS	
NOME	**MATRÍCULA**	**EMPREGO**	**BASE**	**DATA DA RESCISÃO**	**MOTIVO**
Yeda Favoreto	13545	Motorista Socorrista	SAMU Palotina	18/11/2020	Término de Contrato Prazo Determinado

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 PARA CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS EFETIVOS PARA O CONSAMU – EDITAL DE ABERTURA Nº 004/2019, DE 07/02/2019, INSCRIÇÕES NO PERÍODO DE 08/02/2019 A 25/02/2019 – HOMOLOGADO PELO EDITAL Nº 017/2019, DE 11/04/2019.

IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREGADOS				DESLIGAMENTOS	
NOME	**MATRÍCULA**	**EMPREGO**	**BASE**	**DATA DA RESCISÃO**	**MOTIVO**
Douglas Heitor Lopes Weiber	13637	Motorista Socorrista	SAMU Cascavel	03/11/2020	Desligamento a Pedido

CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2019 PARA CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS EFETIVOS PARA O CONSAMU – EDITAL DE ABERTURA Nº 050/2019, DE 12/07/2019, INSCRIÇÕES NO PERÍODO DE 15/07/2019 A 05/08/2019 – HOMOLOGADO PELO EDITAL Nº 074/2019, DE 06/09/2019.

IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREGADOS				DESLIGAMENTOS	
NOME	**MATRÍCULA**	**EMPREGO**	**BASE**	**DATA DA RESCISÃO**	**MOTIVO**
Daiana Maydana Rodrigues	13424	Técnico em Enfermagem	Hospital de Retaguarda Allan Brame Pinho	04/11/2020	Desligamento a Pedido
Lucimara Caus	13473	Técnico em Enfermagem	UPA Cascavel	09/11/2020	Desligamento a Pedido
Tania da Silva Amorim	13582	Técnico em Enfermagem	UPA Guaíra	27/11/2020	Desligamento a Pedido
Luiz Roberto da Costa Gomes	13999	Médico 24H	UPA Marechal Cândido Rondon	30/11/2020	Desligamento a Pedido

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020 PARA CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS EFETIVOS PARA O CONSAMU – EDITAL DE ABERTURA Nº 011/2020, DE 21/01/2020, INSCRIÇÕES NO PERÍODO DE 23/01/2020 A 19/02/2020 – HOMOLOGADO PELO EDITAL Nº 044/2020, DE 27/03/2020.

IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREGADOS				DESLIGAMENTOS	
NOME	**MATRÍCULA**	**EMPREGO**	**BASE**	**DATA DA RESCISÃO**	**MOTIVO**
Ana Paula Sandri Soares	13768	Agente Administrativo	SAMU Cascavel	25/11/2020	Desligamento a Pedido
Monica Rossi	13739	Técnico em Enfermagem	Hospital de Retaguarda Allan Brame Pinho	01/11/2020	Desligamento a Pedido
Fabiane Ribeiro da Silva	13903	Enfermeiro	Macrorregional	03/11/2020	Desligamento a Pedido
Paulo Gustavo do Nascimento	13992	Enfermeiro	UPA Toledo	12/11/2020	Desligamento a Pedido
Thais Byanca Brandenburg	13982	Médico 24H	UPA Cascavel	17/11/2020	Desligamento a Pedido

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020 PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EMPREGADOS PÚBLICOS PARA O CONSAMU EDITAL DE ABERTURA Nº 049/2020, DE 31/03/2020, INCRIÇÕES NO PERÍODO DE 01/04/2020 A 15/04/2020 – HOMOLOGADO PELO EDITAL Nº 071/2020, DE 30/04/2020.

IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREGADOS				DESLIGAMENTOS	
NOME	**MATRÍCULA**	**EMPREGO**	**BASE**	**DATA DA RESCISÃO**	**MOTIVO**
Silvana Caldeira	13778	Técnico em Farmácia	Hospital de Retaguarda Allan Brame Pinho	20/11/2020	Término de Contrato Prazo Determinado
Claudineia Ignacio Vargas de Jesus	13868	Assistente Social	Hospital de Retaguarda Allan Brame Pinho	16/11/2020	Desligamento a Pedido
Elisangela da Rocha Rosa	13780	Assistente Social	Hospital de Retaguarda Allan Brame Pinho	27/11/2020	Término de Contrato Prazo Determinado
Lauren Col Debella	13779	Fisioterapeuta	Hospital de Retaguarda Allan Brame Pinho	18/11/2020	Término de Contrato Prazo Determinado

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2020 PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EMPREGADOS PÚBLICOS PARA O CONSAMU EDITAL DE ABERTURA Nº 057/2020, DE 09/04/2020, INCRIÇÕES NO PERÍODO DE 13/04/2020 A 23/04/2020 – HOMOLOGADO PELO EDITAL Nº 078/2020, DE 08/05/2020.

IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREGADOS				DESLIGAMENTOS	
NOME	**MATRÍCULA**	**EMPREGO**	**BASE**	**DATA DA RESCISÃO**	**MOTIVO**
Paola Ritz Fiorenza	13888	Técnico em Enfermagem	Hospital de Retaguarda Allan Brame Pinho	26/11/2020	Desligamento a Pedido
Ueslei Oliveira da Silva	13840	Motorista Socorrista	SAMU Palotina	30/11/2020	Desligamento a Pedido

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2020 PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EMPREGADOS PÚBLICOS PARA O CONSAMU EDITAL DE ABERTURA Nº 112/2020, DE 24/06/2020, INCRIÇÕES NO PERÍODO DE 25/06/2020 A 06/07/2020 – HOMOLOGADO PELO EDITAL Nº 146/2020, DE 20/07/2020

IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREGADOS				DESLIGAMENTOS	
NOME	**MATRÍCULA**	**EMPREGO**	**BASE**	**DATA DA RESCISÃO**	**MOTIVO**
Eva Elisete Rita Pedrozo Pereira	13943	Técnico em Enfermagem	Hospital de Retaguarda Allan Brame Pinho	11/11/2020	Desligamento a Pedido
Patricia Martins Lima	13921	Técnico em Enfermagem	Hospital de Retaguarda Allan Brame Pinho	01/11/2020	Dispensa sem Justa Causa

CONTRATAÇÕES EFETUADAS NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2020

CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2019 PARA CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS EFETIVOS PARA O CONSAMU - EDITAL DE ABERTURA Nº 050/2019, DE 12/07/2019, INSCRIÇÕES NO PERÍODO DE 15/07/2019 A 05/08/2019 – HOMOLOGADO PELO EDITAL Nº 074/2019, DE 06/09/2019.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	MATRÍCULA	DATA DA ADMISSÃO	SALÁRIO	EMPREGO	BASE DE LOTAÇÃO
3º	Aline Cristina Figueredo da	13998	18/11/2020	R$ 9.644,29	Médico 24H	UPA Marechal Cândido Rondon

	Silva					
4º	Luiz Roberto da Costa Gomes	13999	21/11/2020	R$ 9.644,29	Médico 24H	UPA Marechal Cândido Rondon

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020 PARA CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS EFETIVOS PARA O CONSAMU – EDITAL DE ABERTURA Nº 011/2020, DE 21/01/2020, INSCRIÇÕES NO PERÍODO DE 23/01/2020 A 19/02/2020 – HOMOLOGADO PELO EDITAL Nº 044/2020, DE 27/03/2020.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	MATRÍCULA	DATA DA ADMISSÃO	SALÁRIO	EMPREGO	BASE DE LOTAÇÃO
3º	Thalita Firmiano Viana	14004	23/11/2020	R$ 1.195,29	Técnico A. De R. M - TARM	Macrorregional
23º	Denize Paula Pequito Filipe	14000	20/11/2020	R$ 4.822,14	Médico 12H	Macrorregional
5º	Bruna Aparecida da Silva do Prado	14005	28/11/2020	R$ 9.644,29	Médico 24H	UPA Toledo
25º	Gabriel Angelo Garute Zenatti	13990	06/11/2020	R$ 9.644,29	Médico 24H	Hospital Universitário
1º	Bruno Eleir Corbari Dal Pont	13995	09/11/2020	R$ 1.501,47	Motorista Socorrista	SAMU Vera Cruz do Oeste
7º	Jean Leal	13991	09/11/2020	R$ 1.501,47	Motorista Socorrista	Frota Municipal Cascavel
2º	Paulo Gustavo do Nascimento	13992	09/11/2020	R$ 2.546,16	Enfermeiro	UPA Toledo

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020 PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EMPREGADOS PÚBLICOS PARA O CONSAMU EDITAL DE ABERTURA Nº 049/2020, DE 31/03/2020, INCRIÇÕES NO PERÍODO DE 01/04/2020 A 15/04/2020 – HOMOLOGADO PELO EDITAL Nº 071/2020, DE 30/04/2020.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	MATRÍCULA	DATA DA ADMISSÃO	SALÁRIO	EMPREGO	BASE DE LOTAÇÃO
11º	Daniele Concicovski	14001	19/11/2020	R$ 2.495,01	Fisioterapeuta	Hospital de Retaguarda Allan Brame Pinho
6º	Eliziane dos Santos	14002	20/11/2020	R$ 2.495,01	Assistente Social	Hospital de Retaguarda Allna Brame Pinho

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2020 PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EMPREGADOS PÚBLICOS PARA O CONSAMU EDITAL DE ABERTURA Nº 057/2020, DE 09/04/2020, INCRIÇÕES NO PERÍODO DE 13/04/2020 A 23/04/2020 – HOMOLOGADO PELO EDITAL Nº 078/2020, DE 08/05/2020.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	MATRÍCULA	DATA DA ADMISSÃO	SALÁRIO	EMPREGO	BASE DE LOTAÇÃO
4º	Edilene Candido	13996	09/11/2020	R$ 1.501,47	Motorista Socorrista	SAMU Tupãssi

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2020 PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EMPREGADOS PÚBLICOS PARA O CONSAMU EDITAL DE ABERTURA Nº 130/2020, DE 06/07/2020, INCRIÇÕES NO PERÍODO DE 07/07/2020 A 20/07/2020 – HOMOLOGADO PELO EDITAL Nº 165/2020, DE 03/08/2020

CLASSIFICAÇÃO	NOME	MATRÍCULA	DATA DA ADMISSÃO	SALÁRIO	EMPREGO	BASE DE LOTAÇÃO
5º	Bianca Caroline Custodio dos Santos	13997	17/11/2020	R$ 2.546,16	Enfermeiro	SAMU Cascavel
2º	Maria Lourenço de Souza	13994	09/11/2020	R$ 2.546,16	Enfermeiro	UPA Marechal Cândido Rondon
3º	Rosângela Ferreira dos Santos	13993	09/11/2020	R$ 2.546,16	Enfermeiro	UPA Cascavel

Cascavel – PR, 03 de dezembro de 2020.

ADÃO JOSEVAN KALISKIEVICZ JÚNIOR
Encarregado do Setor de Recursos Humanos

JESSICA SOUZA CORDEIRO DOS SANTOS
Diretora Administrativa

JOSÉ PEIXOTO DA SILVA NETO
Diretor Geral

Publicado por:
Tatiana Carvalho
Código Identificador:C6BD3862

CONSAMU
CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2019 EDITAL Nº 250/2020

O Presidente do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social do CONSAMU, TORNA PÚBLICO:
1. A convocação dos candidatos relacionados, aprovados no Concurso Público nº 002/2019 do CONSAMU, homologado pelo Edital nº 074/2019, nos termos deste edital.
2. Os candidatos a seguir relacionados deverão comparecer no CONSAMU, **período de 07/12/2020 a 11/12/2020, das 8h30min às 11h30min e das 14h00min às 17h00min**, na Rua Uruguai, 283 – Bairro Alto Alegre / Cascavel – PR, para entrega dos documentos que comprovem os pré-requisitos previstos neste Edital e agendamento de exame admissional:

CLASSIF.	INSC.	NOME	EMPREGO PÚBLICO	CIDADE/PARANÁ
3º	173077	CRISTIANE DE LIMA KNAPP	Técnico em Enfermagem	Marechal Cândido Rondon

3. O Exame Médico pré-admissional e exames complementares são parte integrante do Concurso Público, de caráter eliminatório, tendo a finalidade de verificar as condições físicas e mentais necessárias ao desempenho das funções no emprego postulado, sendo eliminado do Concurso Público o candidato que não comparecer no dia, horário e local determinado para a realização da entrevista, teste e exame.
4. Será considerado inapto nessa etapa o candidato que não atender aos requisitos de aferição estabelecidos para cada teste ou que apresentem características, quer estruturais, quer situacionais, que denotem comprometimento nas esferas psíquicas ou neurológicas e/ou que tiverem condição de saúde incompatível com o emprego, devidamente atestado pelo médico do trabalho designado pelo CONSAMU.
5. É condição para admissão no CONSAMU a apresentação de todos os documentos exigidos por este Edital, no prazo acima estabelecido, bem como a realização do exame médico pré-admissional e exames complementares.
6. O candidato deverá apresentar-se portando os seguintes documentos originais acompanhados de cópia:
- Comprovante de que é brasileiro nato ou naturalizado, conforme disposto na Constituição Federal de 1988;
- Comprovante de que tem idade mínima de 18 (dezoito) anos completos ou a idade mínima exigida para o cargo;
- Documentos Pessoais: Certidão de Nascimento ou Casamento; - RG (Identidade) e – CPF;
- Título Eleitoral e comprovante que está em dia com as obrigações eleitorais;
- Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
- Comprovante de votação referente à última eleição;
- Carteira de Trabalho; PIS/PASEP acompanhado de Declaração de PIS ativo (frente e verso);
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos (quando couber);

- Comprovante de Escolaridade (exigida para o cargo);
- Cédula de Identidade Profissional (quando couber);
- Original e cópia do Comprovante do Pagamento da Anuidade do Conselho Profissional (quando couber);
- Declaração firmada pelo candidato da não existência de acúmulo de cargos ou empregos, bem como da não percepção de benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do regime geral de previdência social relativo a emprego público (Art. 37, § 10 da CF), excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do Art. 37 da CF;
- Declaração de bens; - Comprovante de Residência; - Carteira de Vacinação; - Cartão SUS; - 01 Foto 3 x 4 recente;
- Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual, incluindo Juizados Especiais Criminais, da Comarca onde residir, emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse, sendo das: Varas Criminais ou Cartório Distribuidor;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, da Região onde residir, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse.
- Declaração de que não tenha sido demitido por justa causa do serviço público municipal, estadual e federal;
- Para o cargo de Motorista Socorrista, deve apresentar Habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, CNH Categoria mínima D e Curso, de acordo com a legislação em vigor (Código Nacional de Trânsito, Art.145 e Resolução do CONTRAN nº 168/2004 alterada pela Resolução 285/08 e demais resoluções e Legislação aplicável a espécie).

OBS. O Setor de Recursos Humanos do CONSAMU poderá disponibilizar aos interessados formulário de declaração de não acúmulo de cargos ou empregos e formulário de declaração de bens.

7. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital implica na perda dos direitos advindos do Concurso Público, nos termos da Lei. O candidato que foi convocado anteriormente e solicitou final de fila não poderá solicitar novamente final de fila.

Publique-se.

Cascavel, Estado do Paraná, em 04 de dezembro de 2020.

JUCENIR LEANDRO STENTZLER
Presidente do CONSAMU

Publicado por:
Tatiana Carvalho
Código Identificador:A892F241

CONSAMU
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2020 PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EMPREGADOS PÚBLICOS PARA O CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DOS OESTE DO PARANÁ / CONSAMU EDITAL Nº 251/2020

O Presidente do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social do CONSAMU, TORNA PÚBLICO:

1. A convocação dos candidatos relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 005/2020 do CONSAMU, homologado pelo Edital nº 165/2020, nos termos deste edital.
2. Os candidatos a seguir relacionados deverão comparecer no CONSAMU, no **período de 07/12/2020 a 11/12/2020, das 8h30min às 11h30min e das 14h00min às 17h00min**, na Rua Uruguai, 283 – Bairro Alto Alegre / Cascavel – PR, para entrega dos documentos que comprovem os pré-requisitos previstos neste Edital e agendamento de exame admissional:

CLASSIF.	INSC.	NOME	EMPREGO PÚBLICO	CIDADE/PARANÁ
01º	6º	Adriana Tomazzoni Possebon	Médico 24h	Cascavel
02º	32º	Denize Paula Pequito Filipe	Médico 24h	Cascavel

3. O Exame Médico pré-admissional e exames complementares são parte integrante do Processo Seletivo, de caráter eliminatório, tendo a finalidade de verificar as condições físicas e mentais necessárias ao desempenho das funções no emprego postulado, sendo eliminado do Processo Seletivo o candidato que não comparecer no dia, horário e local determinado para a realização da entrevista, teste e exame.
4. Será considerado inapto nessa etapa o candidato que não atender aos requisitos de aferição estabelecidos para cada teste ou que apresentem características, quer estruturais, quer situacionais, que denotem comprometimento nas esferas psíquicas ou neurológicas e/ou que tiverem condição de saúde incompatível com o emprego, devidamente atestado pelo médico do trabalho designado pelo CONSAMU.
5. É condição para admissão no CONSAMU a apresentação de todos os documentos exigidos por este Edital, no prazo acima estabelecido, bem como a realização do exame médico pré-admissional e exames complementares.
6. O candidato deverá apresentar-se portando os seguintes documentos originais acompanhados de cópia:
- Comprovante de que é brasileiro nato ou naturalizado, conforme disposto na Constituição Federal de 1988;
- Comprovante de que tem idade mínima de 18 (dezoito) anos completos ou a idade mínima exigida para o cargo;
- Documentos Pessoais: Certidão de Nascimento ou Casamento; - RG (Identidade) e – CPF;
- Título Eleitoral e comprovante que está em dia com as obrigações eleitorais;
- Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
- Comprovante de votação referente à última eleição;
- Carteira de Trabalho; PIS/PASEP acompanhado de Declaração de PIS ativo (frente e verso);
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos (quando couber);
- Comprovante de Escolaridade (exigida para o cargo);
- Cédula de Identidade Profissional (quando couber);
- Original e cópia do Comprovante do Pagamento da Anuidade do Conselho Profissional (quando couber);
- Declaração firmada pelo candidato da não existência de acúmulo de cargos ou empregos, bem como da não percepção de benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do regime geral de previdência social relativo a emprego público (Art. 37, § 10 da CF), excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do Art. 37 da CF;
- Declaração de bens; - Comprovante de Residência; - Carteira de Vacinação; - Cartão SUS; - 01 Foto 3 x 4 recente;
- Certidões Negativas de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual, da Comarca onde residir, emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse, sendo das: Varas Criminais ou Cartório Distribuidor;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, da Região onde residir, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse.

- Para o cargo de Motorista Socorrista, deve apresentar Habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, CNH Categoria mínima D e Curso, de acordo com a legislação em vigor (Código Nacional de Trânsito, Art.145 e Resolução do CONTRAN nº 168/2004 alterada pela Resolução 285/08 e demais resoluções e Legislação aplicável a espécie).
OBS. O Setor de Recursos Humanos do CONSAMU poderá disponibilizar aos interessados formulário de declaração de não acúmulo de cargos ou empregos e formulário de declaração de bens.
7. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital implica na perda dos direitos advindos do Teste Seletivo, nos termos da Lei. O candidato que foi convocado anteriormente e solicitou final de fila não poderá solicitar novamente final de fila.

Publique-se.

Cascavel, Estado do Paraná, em 04 de dezembro de 2020.

JUCENIR LEANDRO STENTZLER
Presidente do CONSAMU

Publicado por:
Tatiana Carvalho
Código Identificador:92C19D3B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANIAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU E A EMPRESA JTK DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede ä Av. Abilom de Souza Naves, 458, município de Guaraniaçu-Pr, inscrito no CNPJ nº 76.208.818/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. **OSMÁRIO DE LIMA PORTELA,** Brasileiro, em união estável, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade CI/RG n° 1.108.669-1-Pr e CPF nº 200.182.589-72 denominado CONTRATANTE e a empresa JTK DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, com sede na Av. Papagaios nº 2270 – Floresta – Cascavel/Pr Cep 85814-760, inscrita no CNPJ sob nº 33.263.949/0001-33, representado por seu Administrador o Sr. Jonathan Thacski, portador da Carteira de Identidade RG nº 10396958-1/Pr e CPF/MF sob o nº 077.489.989-14, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:
JUSTIFICATIVA: Tendo em vista o disposto nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d" da Lei Federal nº 8.666/93 que trata da pactuação do equilíbrio econômico financeiro dos contratos, A variação de preços no mercado atual nos itens da ata o que causou desequilíbrio econômico no contrato.
CLÁUSULA PRIMEIRA:
Conforme Ata de Registro de Preços nº 215 firmada em 14.08.2020 entre as partes para Aquisição parcelada de Kit alimentação destinados ao enfrentamento do COVID-19, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, previsto no processo de licitação modalidade Pregão nº 39/2020, resolvem aplicar o percentual de 25,02% (vinte e cinco virgula zero dois por cento) ou R$ 4.044,75 (quatro mil quarenta e quatro reais setenta e cinco centavos) a título de equilíbrio econômico financeiro no contrato original, passando o valor total do contrato de R$ 16.166,25 (dezesseis mil cento e sessenta e seis reais vinte e cinco centavos), para R$ 20.211,00 (vinte mil duzentos e onze reais) passando os itens ao seguinte valor:

ITEM	QUANT	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIT R$	KIT R$	TOTAL R$
01	**300**	**Un**	**KIT ALIMENTAÇÃO:**				
		2	Feijão Preto Última Safra Embalagem de 1 kg	**ITASA**	**6,50**	**13,00**	**3.898,50**
		2	Ovos de galinha Embalagem com 1 Dúzia	**COAVE**	**5,99**	**11,99**	**3.595,50**
		3	Leite longa vida Integral Embalagem de 1 Litro	**LIDER**	**4,99**	**14,97**	**4.491,00**
		1	Frango congelado Inteiro	**GUIBON**	**27,42**	**27,42**	**8.226,00**
TOTAL DO KIT R$							**20.211,00**

CLÁUSULA SEGUNDA:
Fica anuído entre as partes a alteração da marca do item 4 (frango congelado) acima.

CLÁUSULA TERCEIRA:
As demais condições/cláusulas originais não atingidas por este Termo permanecem inalteradas.

Guaraniaçu, 04 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU.
Contratante

_____
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
_____

Publicado por:
Jose Hamilton Cordeiro
Código Identificador:A3EFAF30

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU E A EMPRESA DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI ME.

O **MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede ä Av. Abilom de Souza Naves, 458, município de Guaraniaçu-Pr, inscrito no CNPJ nº 76.208.818/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. **OSMÁRIO DE LIMA PORTELA,** Brasileiro, em união estável, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade CI/RG n° 1.108.669-1-Pr e CPF nº 200.182.589-72 denominado CONTRATANTE e a empresa DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI ME, com sede na Rodovia BR 467 – km 78 s/n – Toledo/Pr Cep 85.907-060 Cx postal 8, inscrita no CNPJ sob nº 30.572.270/0001-38, representado por seu Administrador o Sr. Fernando Fabiano Favero, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.824.005-7/Pr e CPF/MF sob o nº 008.172.319-94, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

JUSTIFICATIVA: Tendo em vista o disposto nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d" da Lei Federal nº 8.666/93 que trata da pactuação do equilíbrio econômico financeiro, a variação de preços no mercado atual nos itens da ata o que causou desequilíbrio econômico à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA
Conforme Ata de Registro de Preços nº 188 firmada em 17.02.2020, entre as partes acima identificadas, para Contratação do fornecimento de lubrificante para os veículos e maquinários da frota municipal, licitado através da licitação modalidade Pregão nº 12/2020, resolvem aplicar ao valor da Ata de Registro de Preços, o percentual de 28,66% (vinte e oito virgula sessenta e seis por cento) ou R$ 8.554,48 (oito mil quinhentos e cinquenta e quatro reais quarenta e oito centavos) a título de equilíbrio econômico financeiro na Ata de Registro de Preços original, passando o valor de R$ 29.846,50 (vinte e nove mil oitocentos e quarenta e seis reais cinquenta centavos) para R$ 38.400,98 (trinta e oito mil quatrocentos reais noventa e oito centavos, passando os itens ao seguinte valor:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	Marca	Unit R$	Total R$
13	95	Gl	Galão 20 ltsóleo hidráulico AW 6.8	ENERGIS 8	198,53	18.860,35
18	309	lt	Óleo motor gasolina 15w 40 Semi-sintético (1 litro)	ENERGIS 8	12,63	3.902,67
20	68	lt	Óleo 20w40 Gasolina óleo sintético (500 ml)	ENERGIS 8	13,77	936,36
24	118	unid	Fluído de embreagem Dot 4 (500 ml)	POWER BRIL	14,03	1.655,54
25	5	lt	Aditivo para radiador (1 litros)	POWER BRIL	8,76	43,80
26	66	lt	Aditivo para radiador (5 litros)	POWER BRIL	58,39	3.853,74
30	195	lt	Óleo 5w30 Gasolina, sintético (1 litro)-(gasolina)	ENERGIS 8	20,24	3.946,80
32	91	lt	Óleo 5w40 Gasolina óleo sintético (1 lt)	ENERGIS 8	21,92	1.994,72

CLÁUSULA SEGUNDA
As demais cláusulas e itens da Ata originária não atingidas por este Termo permanecem inalterados.
E por assim estarem ajustados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Guaraniaçu, 04 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU
Contratante

_____
Contratado

Testemunhas:
_____
_____

Publicado por:
Jose Hamilton Cordeiro
Código Identificador:0F9FF412

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU E A EMPRESA A.D. DAMINELLI EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede ä Av. Abilom de Souza Naves, 458, município de Guaraniaçu-Pr, inscrito no CNPJ nº 76.208.818/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. **OSMÁRIO DE LIMA PORTELA,** Brasileiro, em união estável, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade CI/RG n° 1.108.669-1-Pr e CPF nº 200.182.589-72 denominado CONTRATANTE e a empresa A.D. DAMINELLI EIRELI, com sede na Av. General Andrade Neves 1108 – Bairro Jardim São Jorge – Paranavaí/Pr, CEP 87710-040, inscrita no CNPJ sob nº 10.749.758/0001-80, representado por sua Representante Legal a Sra. Aline Dias Daminelli, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.308.564-7/Pr. e CPF/MF sob o nº 062.284.489-00, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

JUSTIFICATIVA: Tendo em vista o disposto nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d" da Lei Federal nº 8.666/93 que trata da pactuação do equilíbrio econômico financeiro, a variação de preços no mercado atual nos itens da ata o que causou desequilíbrio econômico à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Conforme Ata de Registro de Preços nº 280 firmada em 10.09.2020, entre as partes acima identificadas, para Contratação do Aquisição de material hospitalar destinado ao Centro de Saúde Pública municipal, licitado através da licitação modalidade Pregão nº 44/2020, resolvem aplicar ao valor da Ata de Registro de Preços, o percentual de 29,21% (vinte e nove virgula vinte e um cento) ou R$ 29.999,50 (vinte e nove mil novecentos e noventa e nove reais cinquenta centavos) a título de equilíbrio econômico financeiro na Ata de Registro de Preços original, passando o valor de R$ 102.688,00 (cento e dois mil seiscentos e oitenta e oito reais) para R$ 132.687,50 (cento e trinta e dois mil seiscentos e oitenta e sete reais cinquenta centavos), passando os itens ao seguinte valor:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant	Un	MARCA	Unit R$	Total R$
06	AGULHA HIPODÉRMICA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, DIMENSÃO: 22 G X 1 1/4", TIPO PONTA: BISEL CURTO TRIFACETADO, TIPO CONEXÃO: CONECTOR LUER LOCK OU SLIP EM PLÁSTICO, TIPO FIXAÇÃO: PROTETOR PLÁSTICO, TIPO USO: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. CAIXA COM 100	150	CX	Labor Import	8,07	1.210,50
07	AGULHA HIPODÉRMICA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, DIMENSÃO: 18 G X 1 1/2", TIPO PONTA: BISEL CURTO TRIFACETADO, TIPO CONEXÃO: CONECTOR LUER LOCK OU SLIP EM PLÁSTICO, TIPO FIXAÇÃO: PROTETOR PLÁSTICO, TIPO USO:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. CAIXA COM 100 UNIDADES.	200	CX	Solidor	8,49	1.698,00
150	TOUCA HOSPITALAR, MATERIAL: NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO, MODELO:COM ELÁSTICO EM TODA VOLTA, COR :COM COR, GRAMATURA:CERCA DE 60 G/M2, TAMANHO: ÚNICO, TIPO USO: DESCARTÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL 01:HIPOALERGÊNICA, ATÓXICA, INODORA, UNISSEX. PACOTE COM 100 UNIDADES	4000	Pct	Descarpack	19,76	79.040,00

CLÁUSULA SEGUNDA
As demais cláusulas e itens da Ata originária não atingidas por este Termo permanecem inalterados.

E por assim estarem ajustados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Guaraniaçu, 04 de dezembro de 2020.

_____
MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU
Contratante

_____
Contratado

Testemunhas:
_____
_____

Publicado por:
Jose Hamilton Cordeiro
Código Identificador:615B71C5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 878/2020 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ABAIXO NOMINADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a) que dentre os servidores a seguir identificados, alguns completaram seus períodos aquisitivos, fazendo jus ao gozo de férias integrais;

b) a conveniência da Administração, e o interesse público quanto ao gozo de férias antercipadas aos demais servidores;

RESOLVE;

I - Conceder férias aos Servidores Públicos Municipais, abaixo descriminados (a), lotados (a) na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
Adriana Regina Miguel Jolo	01/02/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Afonso Pitta Moirinho	28/05/2019/2020	04/01/21 à 02/02/21	30
Agnes Filomena Vilvert da Silva	22/03/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Aliamara Domingos de Almeida	27/06/2019/2020	04/01/21 à 18/01/21	15
Aliamara Domingos de Almeida	27/06/2020/2021	19/01/21 à 02/02/21	15
Aline Cristina Stevanato Borges	27/07/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Aline Taina Cruz	03/05/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Amanda Ribeiro Fistarol	05/03/2019/2020	04/01/21 à 18/01/21	15
Amanda Ribeiro Fistarol	05/03/2020/2021	19/01/21 à 02/02/21	15
Ana Claudia Goulart Moya	22/03/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Ana Gessica Evaristo Silva	11/06/2019/2020	04/01/21 à 18/01/21	15
Ana Gessica Evaristo Silva	11/06/2020/2021	19/01/20 à 02/02/20	15
Ana Maria do Val	12/03/2019/2020	04/01/21 à 02/02/21	30
Ana Paula Vequiato da Costa	01/02/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Andreia Aparecida Martins	03/02/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Angela C. de F. A. Esverçutti	12/03/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Angela C. de F. A. Esverçutti	01/02/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Antonia A. de O. Kitzberger	24/07/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30

Aparecida C. do Espirito Santo	12/03/2019/2020	04/01/21 à 02/02/21	30
Catia S.de Oliveira Orlando	03/05/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Celia Regina Moreira	07/04/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Celma Mara Buzato da Silva	04/05/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Claudia Aparecida de Almeida Ferreira	11/03/2019/2020	04/01/21 à 18/01/21	15
Claudia Aparecida de Almeida Ferreira	11/03/2020/2021	19/01/21 à 02/02/21	15
Claudia C. Furiatto	01/10/2019/2020	04/01/21 à 02/02/21	30
Cleia Ferreira Braga de Abreu	09/04/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Cleide Beloto Biava	01/02/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Cleonice Guedes Souza de Lima	12/04/2019/2020	04/01/21 à 02/02/21	30
Cleusa Simão Vigo	06/05/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Cleuza de Lira Despoti	01/10/2019/2020	04/01/21 à 02/02/21	30
Cleuzeli de Abreu	09/04/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Cleuzeli de Abreu	01/02/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Cristiani Vilvert Lima	03/02/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Cristina Rossio Fretola Araujo	15/02/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Cristina Rossio Fretola Araujo	06/03/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Debora Farreira Dias	04/11/2019/2020	04/01/21 à 02/02/21	30
Dirceia Fernandes Puchetti	03/02/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Dulce de Carvalho Toledo	21/09/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Dulce de Carvalho Toledo	15/02/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Edileia Gomes Bochi	06/03/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Edilene C. da Silva Oliveira	01/09/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Edilene Marcelo Fogagnolo	24/07/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Edilene Marcelo Fogagnolo	06/03/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Edna Maria Fiais	15/02/2019/2020	04/01/21 à 02/02/21	30
Eduarda Lima da Silva	06/03/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Elessandra Aparecida Vacari	02/02/18 à 31/01/21	04/01/21 à 02/02/21	30
Elisangela A. Cogo Ronchi	12/03/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Elisangela A. Cogo Ronchi	01/02/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Elizabeth A. N. Antoniette	07/06/2019/2020	04/01/21 à 02/02/21	30
Elizabeth A. N. Antoniette	01/02/2019/2020	04/01/21 à 02/02/21	30
Elizete Dantas Tenorio	03/05/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Elzina Ribeiro Neres da Costa	12/03/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Emily K. Pitareli Dorvani	04/05/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Encarnação D. de Menezes Perin	12/03/2019/2020	04/01/21 à 02/02/21	30
Encarnação D. de Menezes Perin	17/06/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Euzeni Oliveira Pinto	06/03/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Fabiana Aleixo	19/03/2019/2020	04/01/21 à 18/01/21	15
Fabiana Aleixo	19/03/2020/2021	19/01/21 à 02/02/21	15
Fatima Navarro da Cruz Lima	12/03/2019/2020	04/01/21 à 02/02/21	30
Fernanda de F. oliveira Simoni	01/02/2019/2020	04/01/21 à 02/02/21	30
Franciane Belini Dias	03/02/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Francieli Aparecida de Freitas Oliveira	01/10/2019/2020	04/01/21 à 18/01/21	15
Francieli Aparecida de Freitas Oliveira	01/10/2020/2021	19/01/21 à 02/02/21	15
Francieli do Prado Primo	03/05/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Francielli Soares dos Santos Vieira	03/05/2019/2020	04/01/21 à 18/01/21	15
Francielli Soares dos Santos Vieira	03/05/2020/2021	19/01/21 à 02/02/21	15
Francisco Carlos Sogari	20/02/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Geltrudes Pastori Fernandes	12/03/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Gessika de A. Martins Santos	06/03/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Gisele C. Ribeiro Pegoraro	15/02/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Gislaine A. F. Andriato	12/03/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Heliana A. Anacleto da Silva	22/03/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Idelci C. do Carmo Nascimento	06/03/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Ivanete Pereira da Silva	16/04/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Izabel Cristina Rovaris	09/04/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Janaina Soares de Oliveira	06/03/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Jania L. Bressan Errera Gomes	15/02/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Jessica Mendes da Silva Brito	01/02/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Jessica Weber Pereira Morinho	03/02/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Jessica Weber Pereira Morinho	06/03/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Jocacia Priscila Balbo de Lima	03/05/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Jocimara Aparecida Gomes	01/02/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Joziane dos Santos Laiola Duim	11/06/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Joziane dos Santos Laiola Duim	03/05/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Juliana Cassia Ruiz	20/12/2019/2020	04/01/21 à 02/02/21	30
Larissa Eidt Valvassore de Almeida	09/04/2019/2020	04/01/21 à 02/02/21	30
Larissa Midori Wada Bettini	04/05/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Leila Aparecida de Melo Rodrigues	01/10/2019/2020	04/01/21 à 02/02/21	30
Leonora Aparecida Esverçutti	12/08/2019/2020	04/01/21 à 02/02/21	30
Lucelia de O. Moreira Pache	01/02/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Luciana da Costa Bera Andrade	01/02/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Lucileia Faltz Abdallah	23/07/2019/2020	04/01/21 à 02/02/21	30
Lucimar B. Medes Evaristo	04/05/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Lucimara da S. T. Callegaro	15/02/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Luiza F. de Oliveira Meneguin	05/03/2019/2020	04/01/21 à 02/02/21	30
Luzia Francisco de Carvalho Caitano	19/03/2019/2020	04/01/21 à 02/02/21	30
Madalena B. dos Santos Rizzo	12/03/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Manoel Ferreira da Silva Filho	19/03/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Marcia C. C. Furquim Pereira	15/05/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Marcia C. C. Furquim Pereira	17/06/2019/2020	04/01/21 à 02/02/21	30
Marcia C. dos Santos Tomazeli	01/02/2019/2020	04/01/21 à 02/02/21	30
Marcia L. de Santana Fonseca	01/02/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Maria Augusta Ribeiro da Rocha	12/04/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Maria Bela da Silva	12/08/2019/2020	04/01/21 à 02/02/21	30
Maria Conceição Zago de Araujo	12/03/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Maria Cristiana Francisco	06/05/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Maria da Gloria dos Santos Poli	12/04/2019/2020	04/01/21 à 18/01/21	15

Maria da Gloria dos Santos Poli	12/04/2020/2021	19/01/21 à 02/02/21	15
Maria das Neves Conceição	01/02/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Maria de Lourdes	23/07/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Maria Elena N. Meneguetti	11/03/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Maria Fernanda Rodrigues Vivi	27/07/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Maria J. Wenceslau Melchiotti	27/02/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Maria Lizete Mottin Cardoso	15/05/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Maria Nilce Cavalcante Guido	01/02/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Maria Odete Sibim	06/05/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Mariane Ribeiro Bento Maitan	03/02/2020/2021	04/01/21 à 18/01/21	15
Marilda C. dos Santos Arcanjo	23/03/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Marisa B. de Azevedo Trindade	01/10/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Marisa B. de Azevedo Trindade	06/03/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Maristela Regina da Silva	01/02/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Marlei Romani de Araujo	15/02/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Marlene da Silva Rodrigues	12/03/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Marlene dos S. Ribeiro Gatti	25/03/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Marlene dos S. Ribeiro Gatti	24/07/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Marli Rozoni Nery	23/04/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Matilde Ribeiro da Silva	04/02/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Meire T. B. Oliveira Sestari	01/02/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Meridiana de F. M. Fillippin	01/02/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Neusa Lopes Sebastião	17/06/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Patricia da Silva Fazan	15/02/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Patricia Fernandes	10/04/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Patricia Fernandes	15/02/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Rosana Aparecida Roque	18/03/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Rosangela Benites Prossidonio	01/10/2019/2020	04/01/21 à 02/02/21	30
Rosangela M. A. D. Santos	26/02/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Rosangela Zanfrilli Pleul	15/05/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Rosilei A. Serigioli Gomes	24/07/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Rosilene Zanatti de Freitas	06/05/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Rosineide dos Santos Alencar	04/05/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Sabrina Esther Prediger Ramão	01/02/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Sandra Ducatti Oliveira dos Santos	01/06/2019/2020	04/01/21 à 02/02/21	30
Sandra Maria Benites Barrozo	26/01/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Sandra Maria Udenal Rochinski	09/03/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Sandra Maria Udenal Rochinski	12/03/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Sandra V. S. da Silva Lobato	11/06/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Sidneia Pelegrini da Silva	01/02/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Silvana R. da Silva Malavazi	27/06/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Silvana Soares Evaristo	01/09/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Silvanete R.dos Santos Coltri	03/02/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Solange das Graças Bagarolo	15/02/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Sosilange da Silva Israel	15/05/2019/2020	04/01/21 à 02/02/21	30
Sosilange da Silva Israel	01/02/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Sueli Aparecida Moreira	15/05/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Tatiane A. de O. F. Borges	16/04/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Valdeci Rosa da Silva Fazan	22/03/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Valterina da S. Santos Camilo	12/03/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Valterina da S. Santos Camilo	15/04/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Vanda Perini de Almeida Costa	03/05/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Vanilda da Silva Bellesi	18/05/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Vera Lucia da Silva Menezes	18/03/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Vera Lucia Gonçalves Pereira	23/02/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Vera Lucia Guedes de Souza	25/02/2020/2021	04/01/21 à 02/02/21	30
Zilma Estelita Alves de Souza	12/03/2019/2020	04/01/21 à 02/02/21	30

II - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 27 de novembro de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:63C6E100

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1940

LEI N.º 1940/2020
DATA: 03.12.2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO ZONEAMENTO, O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO, E SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a divisão do território do Município em zonas e setores e estabelece critérios e parâmetros de uso e ocupação do solo, com o objetivo de orientar e ordenar o crescimento das áreas urbanas.
Art. 2º O Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Itapejara D'Oeste será regido pelos dispositivos desta Lei Complementar, respeitando as unidades de conservação, estaduais e federais, que são regidas por zoneamento específico.
Art. 3º As disposições desta Lei Complementar deverão ser observadas obrigatoriamente em:
I - Concessão de alvará de licença de construção;
II - Concessão de alvarás de localização e funcionamento de usos e atividades urbanas;
III - Execução de planos, programas, projetos, obras e serviços referentes à infraestrutura e às edificações de qualquer natureza;
IV - Urbanização de áreas; e
V - Parcelamento do solo.

Seção I
Dos Objetivos
Art. 4º A presente Lei Complementar tem como objetivos:
I - Estabelecer critérios de ocupação e utilização do solo urbano, tendo em vista o cumprimento da função social da propriedade;
II - Incentivar o adensamento das áreas já urbanizadas;
III - Definir zonas e setores, adotando-se como um dos critérios a compatibilização da urbanização como potencial ambiental;
IV - Definir zonas e setores, adotando-se como um dos critérios a diversificação dos usos;
V - Compatibilizar usos e atividades diferenciadas, complementares entre si, tendo em vista a eficiência do sistema produtivo e a eficácia dos serviços públicos e da infraestrutura;
VI - Integrar as áreas urbanas com sistema viário adequado;
VII - Desenvolver e recuperar as áreas periféricas, integrando-as ao espaço urbano;
VIII - Prever a hierarquização do sistema viário, de forma a garantir o efetivo deslocamento de veículos e pessoas, atendendo às necessidades da população, do adensamento habitacional, das atividades comerciais e de serviços;
IX - Identificar e proteger as áreas de preservação e de fragilidade ambiental;
X - Organiza o espaço rural, respeitando o zoneamento dos órgãos Estaduais e Federais competentes, em acordo com os aspectos naturais, tais como: solo, declividades, bacias hidrográficas, áreas de preservação, áreas urbanizadas, áreas propícias ao cultivo e às pastagens, sistema viário municipal, entre outros aspectos, visando identificação de novas potencialidades produtivas, das áreas de fragilidade ambiental e das áreas adequadas à urbanização futura;
XI - Definir parâmetros e critérios que garantam condições de conforto e habitabilidade nas edificações;

XII - Flexibilizar usos e atividades de apoio à moradia integrando harmoniosamente o uso residencial às atividades industriais, de comércio e serviços, desde que não gerem impactos ambientais significativos e não provoquem riscos à segurança ou incômodo à vizinhança;
XIII - Estimular a ocupação das áreas consideradas como vazios urbanos;
XIV - Delimitar as áreas de interesse social;
XV - Exigir medidas compensatórias e mitigadoras para empreendimentos e atividades potencialmente geradoras de impacto ambiental ou incômodo à vida urbana;
XVI - Definir áreas específicas para a implantação de atividades industriais potencialmente poluidoras;
XVII - Identificar áreas de interesse turístico;
XVIII - Proporcionar segurança e conforto ao tráfego de pedestres e ciclistas; e
XIX - Estimular a criação de espaços de lazer ambiental.
Art. 5º Para fins desta Lei Complementar, o território do Município de Itapejara D'Oeste se compõem de:
I - Zona urbana; e
II - Zona rural.

§1º Zona urbana é a área delimitada conforme descrição da Lei do Perímetro Urbano e respectivo Mapa, sendo caracterizada pela edificação contínua e existência de infraestrutura e equipamentos públicos comunitários, destinados às funções urbanas básicas de habitação, trabalho, recreação e circulação.
§2º Considera-se também como Zona Urbana a área denominada pelo Distrito de Barra Grande e as localidades de Palmeirinha e Coxilha Rica, descritas na Lei do Perímetro Urbano e respectivos mapas.
§3º Zona Rural (ZRU) é toda área situada no território municipal, não incluída no perímetro da área urbana.
Art. 6º Para o efeito de aplicação da presente Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:
I - Zoneamento é a divisão da área urbana da sede municipal em zonas e setores, para os quais são definidos os usos e os parâmetros de ocupação do solo, seguindo critérios urbanísticos e ambientais desejáveis;
II - Uso do solo é o tipo de utilização de partes do solo urbano por certas atividades dentro de uma determinada zona ou setor, podendo esses usos serem definidos como:
a) Usos adequados – compreendem as atividades que apresentam clara compatibilidade entre as finalidades urbanísticas da zona ou setor correspondente e com as atividades do entorno imediato;
b) Usos permissíveis – compreendem as atividades cuja compatibilização dependem da análise ou regulamentação específica, para cada caso, em função de seus impactos ambientais, urbanísticos e de circulação; e
a) Usos proibidos – compreendem as atividades que, por sua categoria, porte ou natureza, são nocivas, perigosas, incômodas e/ou incompatíveis com as finalidades urbanísticas da zona ou setor correspondentes;
III - Ocupação do solo é a maneira como a edificação ocupa o lote, em função das normas e índices urbanísticos incidentes sobre o mesmo:
a) Coeficiente de aproveitamento (CA): é o valor que se deve multiplicar pela área do terreno para se obter a área máxima a construir;
b) Altura da edificação: é a dimensão vertical máxima da edificação, expressa em metros ou em número de pavimentos, quando medida do nível do terreno até seu ponto mais alto;
c) Recuo frontal do lote: é a distância mínima entre a fachada da edificação e a testada do lote;
d) Afastamento das divisas: é a distância mínima entre o limite extremo da projeção horizontal da edificação e as divisas do lote, não considerada a projeção dos beirais, podendo ser: laterais e fundos;

e) Taxa de ocupação (TO): é o percentual que expressa a relação entre a área de projeção da edificação ou edificações sobre o plano horizontal e a área do lote onde se pretende edificar;
f) Taxa de permeabilidade (TP): é a proporção entre a área não edificada e/ou não pavimentada do lote e a área do mesmo; e
g) Densidade: é a proporção entre o número de habitantes e a área (ha) por eles ocupada;
IV - Dimensão do lote: é indicada pela área mínima (em metros quadrados) e testada mínima (em metros), estabelecida para fins de parcelamento do solo;
V - Alvará de construção: documento expedido pelo Município que autoriza a execução de obras sujeitas à sua fiscalização;
VI - Consulta para obtenção de Alvará de Localização e Funcionamento (Guia Azul): documento expedido pelo órgão municipal competente, que informa sobre a legislação e condiciona a atividade requerida;
VII - Consulta para obtenção de Alvará de Construção (Guia Amarela): documento expedido pelo órgão municipal competente, que informa os parâmetros urbanísticos de lote ou área e solicita a anuência dos órgãos competentes;
VIII - Alvará de demolição: documento expedido pelo órgão municipal competente que autoriza a demolição da edificação;
IX - Alvará de localização e funcionamento: documento expedido pelo órgão municipal competente que autoriza o funcionamento de uma determinada atividade;
X - Habite-se: certificado concedido pelo Município quanto à execução e funcionamento do esgoto sanitário;
XI - Certificado de vistoria e conclusão de obra: certificado emitido pelo Município que comprova a execução da obra de acordo com alvará de construção e autoriza seu uso;
XII - Equipamentos comunitários: são os equipamentos públicos ou privados de educação, cultura, pesquisa, saúde, lazer, esporte, assistência social, cemitérios, mercados públicos, e outras atividades gerenciadas por órgãos governamentais;
XIII - Equipamentos urbanos públicos ou privados: são equipamentos de abastecimento de água, esgoto, energia elétrica, coleta de água pluvial, rede telefônica, rede de transmissão de dados, coleta de lixo, gás canalizado, estações de abastecimento e de tratamento de efluentes domésticos e industriais e demais redes de abastecimento público;
XIV - Área de preservação, conservação e proteção: são as áreas regulamentadas pelas Leis Federal, Estadual e Municipal relativas à matéria;
XV - Parâmetros urbanísticos: conjunto de medidas relativas a uma determinada zona que estabelecem a forma de uso e ocupação das edificações em relação ao lote, à via e ao entorno;
XVI - Subsolo: é o pavimento semienterrado no qual o piso do pavimento imediatamente superior (térreo) não fique acima da cota média mais 1,20m (um metro e vinte centímetros) em relação ao nível do terreno estabelecido nas extremidades do alinhamento da edificação ou fachada frontal, medido no eixo da edificação ou da unidade, no caso de agrupamento residencial ou conjuntos;
XVII - Faixa de domínio: área contígua às vias de tráfego intermunicipal e aos equipamentos urbanos;
XVIII - Faixa de arquivo: faixa de domínio especial medida a partir do eixo da ferrovia;
XIX - Gleba: é a área de terra que não foi objeto de parcelamento para fins urbanos.

CAPÍTULO II DOS ALVARÁS

Art. 7º A concessão de Alvará de Construção, Reforma ou Ampliação para obra de qualquer natureza somente poderá ocorrer com observância das Normas de Uso e Ocupação do Solo estabelecidas nesta Lei.
Art. 8º As edificações, iniciadas ou não, com projeto e alvará expedidos até a data da aprovação da presente Lei Complementar e dentro do prazo de validade dos mesmos, terão seus direitos preservados.
Art. 9º Os alvarás de localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e industriais, somente serão concedidos desde que observadas as normas estabelecidas nesta Lei Complementar, quanto ao uso do solo previsto para cada zona.
Art. 10. Os alvarás de localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e industriais deverão atender as exigências ambientais, de segurança, de higiene, saúde, proteção do bem estar e sossego público, as quais deverão ser renovadas anualmente sob pena de cassação do mesmo.
Parágrafo único. Os alvarás a que se refere o caput deste artigo poderão ser cassados sem gerar qualquer direito à indenização, quando:
I - Ocorrer descumprimento da atividade a que se destina o Alvará;
II - Houver a ampliação do ramo de atividades da empresa, sem a devida autorização da Prefeitura Municipal;
III - A edificação onde se localiza a atividade proporcionarem riscos quanto a estabilidade, higiene, segurança e salubridade;
IV - Ocorrer descumprimento das exigências do alvará da licença.

Art. 11. A manifestação expressa da vizinhança diretamente afetada, contra a permanência da atividade no local licenciado, comprovadamente incômoda, perigosa ou nociva, poderá constituir-se em motivo para a instauração de processo de cassação de alvará.
Art. 12. A transferência ou modificação do alvará de localização e funcionamento de estabelecimento comercial, de prestação de serviço ou industrial, já instalado no Município implica em novo licenciamento, o qual estará sujeito aos mesmos benefícios e exigências de um novo empreendimento.
Art. 13. Empreendimentos classificados como perigosos, incômodos, nocivos, dependerão da aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal de Itapejara D'Oeste (CDM), para a sua localização.
Art. 14. Se faz necessário a solicitação de deferimento do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Itapejara D'Oeste (CDM) os empreendimentos relacionados no Art. 13, e que apresentarem características como:
I - Habitação coletiva (acima de 50 unidades);
II - Comércio e serviços com área igual ou superior a 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados);
III - Comércio e serviço específico (de qualquer área);
IV - Indústrias com área construída igual ou superior a 1.500m² (hum mil e quinhentos metros quadrados);
V - Atividade de extração mineral (de qualquer porte);
VI - Outras atividades potencialmente geradoras de grandes modificações no espaço urbano.
Parágrafo único. Para os empreendimentos potencialmente geradores de grandes modificações no espaço urbano, será exigido o estudo de impacto de vizinhança (EIV), de acordo com o Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO III
DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV)

Art. 15. O Estudo de Impacto de Vizinhança deve conter todas as possíveis implicações do projeto para a estrutura ambiental e urbana, no entorno do empreendimento, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:
I - Adensamento populacional;
II - Demanda e ocorrência de equipamentos urbanos e comunitários;
III - Uso e ocupação do solo;
IV - Valorização ou desvalorização imobiliária;
V - Geração de tráfego, demanda por vias públicas, estacionamentos, bem como o acesso ao empreendimento;

VI - Paisagem urbana e patrimônio histórico, natural e cultural; e
VII - Abrangência da área de interferência, com raio a ser definido pela equipe técnica do Departamento de Obras e Viação e pelo Conselho de Desenvolvimento do Município de Itapejara D'Oeste (CDM).
Art. 16. De posse do estudo de impacto de Vizinhança o Conselho de Desenvolvimento Municipal de Itapejara D'Oeste (CDM), se reservará o direito de avaliar o mesmo, além do projeto, e estabelecer outras exigências que se façam necessárias para minorar ou mesmo eliminar os impactos negativos do projeto sobre o espaço, ficando o empreendedor responsável pelos ônus daí decorrentes.
Art. 17. O EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança) e o EIA-RIMA (Estudo de Impacto Ambiental - Relatório de Impacto Ambiental) não substituem um ao outro, sendo o EIA-RIMA exigido segundo legislação ambiental específica.
CAPÍTULO IV
DO MACROZONEAMENTO
Art. 18. As áreas urbanas e rurais, que formam as macrozonas do Município de Itapejara D'Oeste, estão representadas no Anexo I – Macrozoneamento Municipal, parte integrante desta Lei Complementar.
Art. 19. O Macrozoneamento tem por objetivo estabelecer a estratégia geral de ocupação do solo urbano e rural do Município de Itapejara D'Oeste.
Art. 20. O município de Itapejara D'Oeste está dividido nas seguintes macrozonas, conforme o Anexo I desta Lei:
I - Macrozona Urbana: é a área definida pelo perímetro urbano, destinada à aglomeração de moradias, comércios, serviços e lazer, com características e infraestrutura tipicamente urbanas, com as seguintes diretrizes:
a) Otimizar a infraestrutura urbana instalada;
b) Condicionar o crescimento urbano à capacidade de oferta de infraestrutura urbana;
c) Orientar o processo de expansão urbana;
d) Permitir o pleno desenvolvimento das funções urbanas;
e) Garantir o desenvolvimento da gestão da política urbana;
f) Permitir o acesso democrático aos equipamentos urbanos e à infraestrutura urbana.
II - Macrozona de Transição: é o espaço entre as áreas urbanas com características predominantemente residenciais e macrozonas de usos potencialmente incômodos (MD e MA), nestas áreas não serão permitidas:
a) Indústrias poluentes ou incômodas;
b) Granjas para fins comerciais que causem mau cheiro;
c) Pulverização de agrotóxicos.
III - Macrozona Especial de Desenvolvimento (MD): corresponde a uma faixa de 500 (quinhentos) metros margeando às rodovias PR-566 e PR-493, com finalidade de estimular o desenvolvimento de atividades da agroindústria, estando sujeitas à legislação ambiental, anuência do IAP, do Poder Executivo Municipal para sua implantação e em respeito a faixa de domínio estabelecida pelo DER, com as seguintes diretrizes:
a) Estimular atividades econômicas estratégicas e ecologicamente equilibradas;
b) Promover o uso e ocupação do solo de maneira ordenada com a respectiva atividade.
IV - Macrozona de Produção Agropecuária (MA): compreende a área destinada às atividades de produção agropecuária ou propriedade destinada para turismo rural, com as seguintes diretrizes:
a) Compatibilizar o uso e a ocupação agropecuária com a proteção ambiental;
b) Estimular atividades econômicas estratégicas e ecologicamente equilibradas;
c) Incentivar o desenvolvimento da agropecuária de forma sustentável e ambientalmente equilibrada;
d) Promover a cidadania e a qualidade de vida da população rural;
e) Melhorar a infraestrutura básica e social, comunicação, mobilidade e saneamento rural;
f) Estimular as culturas em cada microbacia segundo a identificação das potencialidades para cada solo, promovendo o ordenamento do uso e ocupação do solo rural;
g) Estimular práticas e culturas orgânicas.

V - Macrozona de Proteção Ambiental: são as faixas de Área de Preservação Permanente e remanescentes de vegetação nativa, sendo essas áreas não parceláveis e edificáveis, onde as intervenções humanas são restritas, seguindo legislação ambiental federal pertinente, com as seguintes diretrizes:
a) Garantir a máxima preservação dos ecossistemas naturais;
b) Estimular atividades econômicas estratégicas ecologicamente viáveis;
c) Estimular a formação de corredores de biodiversidade.
VI - Macrozona do Aeródromo e de Aproximação: consiste na área destinada ao eixo estruturador e de desenvolvimento do Aeródromo privado Eloy Biesuz, com restrições relativas às implantações que possam influenciar as operações aéreas.
§1º As intervenções na Macrozona de Proteção Ambiental restringem-se a correções nos sistemas de escoamento de águas pluviais, de infraestrutura, de saneamento básico, de combate à erosão e atividades ligadas à pesquisa e à educação ambiental, seguindo a legislação ambiental federal e estadual pertinente.
§2º O licenciamento de qualquer atividade ou edificação na Macrozona do Aeródromo e de Aproximação deverá considerar o plano de proteção específico.
CAPÍTULO V
DO ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
Art. 21. A área urbana do município de Itapejara D'Oeste fica dividida em zonas, definidas e delimitadas de acordo com o padrão de uso e ocupação permitida em cada uma delas.
Art. 22. O zoneamento urbano do Município de Itapejara D'Oeste fica definido conforme os anexos II ao V, mapas de zoneamento do uso e ocupação do solo urbano, e partes integrantes desta Lei Complementar, com a seguinte denominação:
I - Zona Residencial 1 (ZR1);
II - Zona Residencial 2 (ZR2);
III - Zona Central (ZC);
IV - Zona de Comércios e Serviços (ZCS);
V - Zona Especial de Interesse Social 1 (ZEIS1);
VI - Zona Especial de Interesse Social 2 (ZEIS2);
VII - Zona Especial de Preservação (ZEP);
VIII - Zona de Controle Ambiental (ZCA);
IX - Zona de Expansão Urbana (ZEX);
X - Zona Industrial 1 (ZI1);
XI - Zona Industrial (ZI2).

Art. 23. As Zonas Residenciais (ZR1 e ZR2) destinam-se predominantemente ao uso residencial, permitindo a instalação de atividades econômicas complementares, sem que haja o comprometimento da qualificação ambiental e da qualidade de vida dos moradores.
Art. 24. A Zona Central (ZC), área com maior presença de infraestrutura e destinada predominantemente ao uso comercial e de serviços.
Art. 25. A Zona de Comércios e Serviços (ZCS) caracteriza-se como área de predominância de usos de comércio e serviço de maior porte e/ou que gerem maior tráfego de veículos pesados.
Art. 26. As Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS 1 e ZEIS 2) são destinadas ao desenvolvimento de assentamentos urbanos vinculados a programas habitacionais de interesse social ou programas de regularização fundiária de iniciativa pública ou privada, na forma estabelecida em lei, que em função de suas características requeiram tratamento urbanístico específico.
Art. 27. Considera-se Zona Especial de Preservação (ZEP), aquela destinada à conservação e preservação dos recursos naturais e proteção da qualidade ambiental, onde deve ocorrer a implantação de parques lineares, destinados às atividades de recreação e lazer, à proteção de matas ciliares, a facilitar a drenagem e a preservar áreas críticas.
§1º Para as já áreas consolidadas, em data anterior a publicação desta Lei, na ZEP fica exigido estudo de diagnóstico ambiental para construção, reforma ou ampliação de edificações, a fim de comprovar que a área não exerce função ambiental.
§2º O estudo de diagnóstico ambiental, que deverá ser aprovado pelo órgão ambiental competente, fica sob ônus do proprietário do imóvel.
Art. 28. A Zona de Controle Ambiental (ZCA) são áreas com necessidade de monitoramento e controle da qualidade ambiental (ar, água e solo), visando garantir a qualidade de vida e saúde dos moradores ao seu entorno.
Art. 29. A Zona Industrial 1 (ZI1) destina-se, predominantemente, à implantação de unidades industriais, comerciais ou de prestação de serviços, com menor grau de impacto se comparado à Zona Industrial 2 (ZI2).
Art. 30. A Zona Industrial 2 (ZI2) – caracteriza-se como área destinada à implantação de atividades industriais incômodas, com maior geração de tráfego e maior impacto ambiental.
Art. 31. A Zona de Expansão Urbana (ZEX) tem por função indicar às áreas a serem loteadas.
§1º Antes de parcelar uma gleba situada na Zona de Expansão Urbana (ZEX), deve ser aprovada legislação alterando o zoneamento desta para uma das zonas contíguas a ela.
§2º Qualquer alteração distinta do disposto no parágrafo 1º deste artigo deverá passar por aprovação do Conselho de Desenvolvimento Municipal e por consulta pública em Audiência Pública amplamente divulgada com 15 (quinze) dias de antecedência.
Art. 32. A delimitação física das zonas e setores será determinada pelo seu perímetro, definido por uma linha que deverá percorrer vias de circulação, logradouros públicos, acidentes naturais e divisas de lotes.
Parágrafo único. Caso o lote esteja situado em duas ou mais zonas distintas, aplicar-se-á o regime urbanístico daquela que tiver menor potencial construtivo.

CAPÍTULO VI
DA CLASSIFICAÇÃO, DEFINIÇÃO E RELAÇÃO DOS USOS DO SOLO
Art. 33. Ficam classificados, definidos e relacionados os usos do solo para implantação do Zoneamento de Uso e Ocupação do Município de Itapejara D'Oeste, desta Lei Complementar:
I - Habitacional: edificações destinadas à habitação permanente ou transitória, podendo ser:
a) Unifamiliar – edificação isolada destinada a servir de moradia a uma só família; e
b) Coletiva – é a edificação destinada a servir de moradia a mais de uma família, podendo estar agrupadas vertical ou horizontalmente.
II - Equipamento de uso institucional – edificação destinada à assistência social, onde se abrigam estudantes, crianças, idosos e necessitados, tais como: escola; centro de educação infantil; centro de convivência de idosos; centro comunitário; igrejas; biblioteca pública; albergue; alojamento estudantil; casa do estudante; asilo; convento; seminário; internato; e orfanato;
III - Comercial e de serviços – atividade pela qual fica definida uma relação de troca, visando lucro, estabelecendo-se a circulação de mercadorias (comercial) e atividade remunerada ou não, pela qual fica caracterizado o emprego de mão de obra ou assistência de ordem intelectual ou espiritual (serviços), estas atividades estão classificadas quanto ao porte e à natureza:
a) Comércio e serviço 1 – atividades disseminadas no interior de zonas residenciais, de utilização imediata e cotidiana, como um prolongamento da habitação, escritórios e consultórios de profissionais liberais; sapatarias; chaveiros; alfaiatarias; barbearias; salões de beleza; sauna; padaria; pastelaria; lanchonete; bar; açougue; peixaria; leiteria; quitanda; farmácias; armarinhos; livrarias; revistarias; papelarias; antiquários; artesanatos;

mercearias; serviços de reprodução e serviços gráficos que não produzam poluição sonora (gráfica digital); relojoaria; bibliotecas; escola particular; berçário; centro de educação infantil particular; lavagem de veículos, hospital; posto de saúde; casas de culto; e similares;
b) Comércio e serviço 2 – atividades de utilização intermitente e mediata, tais como: supermercado; laboratório fotográfico; laboratório de análises químicas; posto de telefonia, correio e telégrafo; oficina e loja de eletrodoméstico; oficina e loja de eletroeletrônicos; lojas de móveis; lojas de calçados e vestuário; loja de ferragens; loja de material de construção sem depósito no local; lanchonete; bar; padaria; pastelaria; restaurante; restaurante dançante; postos e agência bancária; hotel; restaurante; casas de culto; agência de turismo; venda e locação de veículos; e similares;
c) Comércio e serviço específico – atividades destinadas à população em geral, que devido ao seu porte ou natureza necessitam de atenção especial, tais como: comércio varejista de derivados de petróleo e demais combustíveis, oficina mecânica, serralheria; serraria; e similares;
d) Comércio e serviço geral – atividades que necessitam de análise específica do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Itapejara D'Oeste (CDM), tais como: materiais de construção; marmorarias; depósitos; serviço de reciclagem (sem lavagem de material), comércio de insumos agrícolas, e similares.
IV - Industrial – atividade pela qual resulta a produção pela transformação de insumos, as categorias de uso industrial compreendem:
a) Tipo 1 – atividades industriais compatíveis com o uso residencial, não incômodas ao entorno, tais como: confecções em geral; malharia; facção; marcenaria; móveis; fábrica de estofados (estofaria); fabricação de roupas; calçados; vestuário; artigos esportivos; massas alimentícias; e similares;
b) Tipo 2 – atividades industriais compatíveis com o seu entorno e aos parâmetros da zona, não geradoras de intenso fluxo de pessoas e veículos, tais como: indústria gráfica; cozinha industrial; fabricação de bebidas, fabricação de panelas, fabricação de brinquedos, cosméticos; indústria eletromecânica; fabricação de esquadrias, fabricação de beliches, fábrica de pipoca, fabricação de pães, massas biscoitos; indústria de artefatos de cimento e concreto; indústria de maravalhas; indústria de cosméticos; indústria de higiene pessoal; fabricação de sabão; indústria madeireira; e similares;
c) Tipo 3 – atividades industriais que implicam na utilização e/ou manipulação de ingredientes que possam poluir o ambiente, tais como: frigorífico, abatedouro, indústria metalúrgica, de galvanização; lavanderia industrial; acessórios para animais; metalúrgica; ração animal; fábrica de baterias; indústria química; e similares.
Art. 34. Os equipamentos de uso público e comunitário poderão instalar-se em qualquer zona do Município, sempre verificada sua área de abrangência.
Art. 35. Os usos e as diferentes atividades são classificados em cada zona ou setor, de acordo com sua categoria e natureza:
I - Uso adequado – compreendem as atividades que apresentam clara compatibilidade com as finalidades urbanísticas da zona ou setor correspondente e com as atividades do entorno imediato;

II - Uso permissível – compreendem as atividades cuja compatibilidade para a destinação da zona ou setor dependerá da análise do CDM, ou regulamentação específica para cada caso, em função de seus impactos negativos, urbanísticos e de circulação;
III - Uso proibido – compreendem as atividades que, por sua categoria, porte ou natureza, são nocivas, perigosas, incômodas e/ou incompatíveis com as finalidades urbanísticas da zona ou setor correspondentes.

§1º Os usos permissíveis serão apreciados pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal de Itapejara D'Oeste (CDM) que, quando necessário, poderá indicar parâmetros de ocupação mais restritivos e rigorosos que aqueles estabelecidos nesta Lei Complementar, em especial quanto à:
I - Adequação à zona onde será implantada a atividade; e
II - Ocorrência de conflitos com o entorno, do ponto de vista de prejuízo à segurança, sossego ou saúde dos habitantes vizinhos e ao sistema viário, com possibilidades de perturbação no tráfego e ao meio ambiente.

§2º A permissão para localização de qualquer atividade considerada incômoda, nociva ou perigosa, dependerá, além das especificações exigidas para cada caso, do parecer técnico do órgão responsável a nível estadual e/ou federal.
Art. 36. A classificação das atividades como de uso permitido ou permissível, segundo a qualidade de ocupação determinada pela zona, setor ou categoria funcional, estão contidas na tabela do Anexo VII – Tabela de Usos Permitidos e Permissíveis, parte integrante desta Lei Complementar.
§1º Para efeito de aplicação da tabela de que trata o *caput* deste artigo, serão consideradas como de uso proibido, em cada zona ou setor, todas as atividades que não estejam relacionadas como de uso permitido ou permissível; excetuando-se regulamentações exaradas pelo Executivo Municipal, com parecer favorável do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Itapejara D'Oeste (CDM).
§2º Para efeito de aplicação das tabelas de que trata o caput deste artigo, consideram-se como integrante da zona, e sujeitos aos parâmetros urbanísticos do mesmo, os lotes e áreas cujas testadas e acessos para veículos estão voltadas à rua determinante do uso.
CAPÍTULO VII
DAS NORMAS PARA O PARCELAMENTO E OCUPAÇÃO DO SOLO
Art. 37. Toda e qualquer divisão de terras, na área urbana far-se-á de acordo com a Lei Municipal de Parcelamento do Solo, atendidas as prescrições das leis federal e estadual existentes e desta própria Lei Complementar.
Parágrafo único. Serão sempre observadas nos casos de parcelamento, loteamento e subdivisões, as dimensões mínimas dos lotes de acordo com a zona ou setor onde estão inseridos, definidos na tabela do Anexo VI – Tabela de Parâmetros de Ocupação, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 38. Os limites de ocupação do solo são determinados pela aplicação simultânea da taxa de ocupação, do coeficiente máximo de aproveitamento, do recuo frontal, do afastamento das divisas laterais e de fundos, da altura máxima da edificação, da taxa de permeabilidade, do número mínimo de vagas para estacionamento e da densidade de ocupação (unidade/lote).
Art. 39. O Subsolo caracteriza-se como elemento morfológico fundamental das edificações desta Lei Complementar, definindo-se como o pavimento semienterrado no qual o piso do pavimento imediatamente superior (térreo) não fique acima da cota média mais 1,20m (um metro e vinte centímetros) em relação ao nível do terreno estabelecido nas extremidades do alinhamento da edificação ou fachada frontal, medido no eixo da edificação ou da unidade, no caso de agrupamento residencial ou conjuntos.
Seção I
Da Taxa de Ocupação
Art. 40. Para efeito desta Lei, taxa de ocupação é o instrumento de controle de ocupação do solo que estabelece a relação entre a área da projeção máxima de construção permitida no plano horizontal e a área do lote, definida em função do uso e da zona em que se situar, conforme a tabela do Anexo XVI, desta Lei.
§1º A taxa de ocupação (T.O.) é o percentual da área do lote que pode ser ocupada pela projeção máxima da construção no plano horizontal, definida de acordo com a fórmula:
TO = PCH
AT
Sendo que:
TO = taxa de ocupação
PCH = projeção máxima de construção no plano horizontal
AT = área total do lote.
§2º A T.O. terá um valor percentual adequado para cada zona, conforme Anexo VI – Tabela de Parâmetros de Ocupação, parte integrante desta Lei Complementar.
Art. 41. No cálculo da projeção máxima da construção permitida no plano horizontal, não serão computados para efeito de verificação da taxa de ocupação:
I - Sacadas, balcões, floreiras, varandas abertas, marquises e toldos em balanço, com extensão de até 1,00m (um metro);
II - Subsolo, com área menor que 1/3 (um terço) da área do pavimento superior;

III - Estufa;
IV - Abrigo descoberto de automóveis;
V - Churrasqueira em área descoberta;
VI - Cabine de gás;
VII - Medidores de água, luz, gás e similares;
VIII - Reservatório isolado, e correlatos.
Seção II
Do Coeficiente de Aproveitamento
Art. 42. Coeficiente de Aproveitamento (C.A.) é o valor numérico, que multiplicado pela área do lote, determina a área total máxima de edificação.
§1º O C.A. terá um valor numérico mínimo, básico e máximo, permitidos para cada zona, conforme o Anexo VI – Tabela de Parâmetros de Ocupação, parte integrante desta Lei, sendo que:
I - O Coeficiente de Aproveitamento Mínimo (CA Min.): refere-se ao parâmetro mínimo de ocupação do solo, para fins de caracterizar a subutilização do imóvel na aplicação dos instrumentos de cumprimento da função social da propriedade, e embasar a aplicação do instrumento de IPTU progressivo no tempo;
II - O Coeficiente de Aproveitamento Básico (CA Bas.): refere-se ao parâmetro construtivo permitido para a zona;
III - O Coeficiente de Aproveitamento Máximo (CA Max.): refere-se ao parâmetro máximo edificável na propriedade, só atingido mediante a aquisição através da Outorga Onerosa do Direito de Construir perante o Poder Executivo Municipal.

§2º O C.A. é definido de acordo com a seguinte fórmula:
CA=AC

AT
Sendo que:
CA = coeficiente de aproveitamento do lote;
AC = área total da construção;
AT = área total do lote.
§3º Não serão consideradas, para efeito da determinação do total da área construída, as seguintes áreas da edificação:
I - Subsolo, com área menor que 1/3 (um terço) da área do pavimento superior;
II - Estufa;
III - Abrigo descoberto de automóveis;
IV - Subsolo sob pilotis aberto sem piso;
V - Pergolado descoberto;
VI - Churrasqueira em área descoberta;
VII - Cabine de gás;
VIII - Medidores de água, luz, gás e similares;

IX - Reservatório isolado;
X - Sótão;
XI - Casa de bombas,
XII - Casa de máquinas de elevadores,
XIII - Área para depósito de lixo, centrais de ar-condicionado; e
XIV - Sacadas, balcões, floreiras, varandas abertas, marquises e toldos em balanço, com extensão de até 1,00m (um metro), desde que vinculadas ao limite de 6m² (seis metros quadrados) por unidade.
Seção III
Da Altura Máxima da Edificação
Art. 43. Altura da edificação é a dimensão vertical máxima da edificação, expressa em metros, quando medida de seu ponto mais alto até o nível do pavimento térreo.
§1º Para cálculo da altura máxima da edificação, a distância máxima entre pisos é fixada em 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);
§2º Na hipótese de ocorrerem entre os pisos alturas maiores que as referidas no §1º deste artigo, a soma dos excessos contará como um ou mais pavimentos, consoante os múltiplos de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) ou fração.
Art. 44. A altura máxima das edificações nas diferentes zonas de uso, expresso em quantidade de pavimentos, está definida no Anexo VI – Tabela de Parâmetros de Ocupação, parte integrante desta Lei Complementar.
Seção IV
Dos Afastamentos das Divisas e do Recuo da Testada do Lote
Art. 45. Os afastamentos mínimos das divisas e o recuo da testada do lote para cada edificação serão sempre tomados perpendicularmente em relação às divisas e a testada do lote, a partir do ponto mais avançado da edificação.
Art. 46. Os valores dos afastamentos das divisas e o recuo frontal da testada do lote são definidos em função da zona urbana em que situam as edificações e da sua altura, e estão definidos pelo Anexo VI – Tabela de Parâmetros de Ocupação, parte integrante desta Lei Complementar.
Art. 47. A projeção dos afastamentos dos beirais, independente da direção do caimento das águas dos telhados, deverá ter afastamento mínimo de 0,75m (setenta e cinco centímetros) da divisa.
Art. 48. Os espaços livres definidos como recuo e afastamentos, devem ser tratados como áreas livres de qualquer tipo de ocupação.
CAPÍTULO VIII
DAS FAIXAS DE DOMÍNIO E "NON AEDIFICANDI" AO LONGO DAS RODOVIAS
Art. 49. Ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado, poderá ser reduzida nos trechos que a rodovia atravessar áreas urbanas consolidadas, até o limite de 5 (cinco) metros de cada lado, conforme preconizado na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e suas alterações.
Parágrafo único. Caso o proprietário, lindeiro à faixa "Non Aedificandi", não atenda o estabelecido no caput deste artigo, na implantação de seu imóvel, o mesmo poderá sofrer ação judicial de natureza demolitória, ainda que tenha autorização anterior da Prefeitura Municipal.

Art. 50. O DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, mediante aplicação dos procedimentos estabelecidos, poderá admitir o lançamento das redes de serviços públicos, tais como adutoras, redes de esgoto, cabos ópticos, oleodutos e similares.
CAPÍTULO IX
DO SISTEMA VIÁRIO
Seção I
Das Vias de Circulação Urbana e Rural
Art. 51. O Sistema Viário do Município de Itapejara D'Oeste está subdividido em urbano e rural, assim definidos:
I - É considerado Sistema Viário Urbano o conjunto das vias contidas dentro dos limites estabelecidos pelos perímetros urbanos da sede do Município e dos distritos; e
II - É considerado Sistema Viário Rural o conjunto das demais vias do Município, salvo as rodovias e as vias dos núcleos das colônias.

Art. 52. O Sistema Viário Urbano da Sede Municipal de Itapejara D'Oeste é o conjunto de vias públicas, hierarquizadas, que constituem o suporte físico da circulação.
Parágrafo único. A hierarquia de acessibilidade do Sistema Viário Urbano Municipal objetiva:
I - Induzir uma estrutura urbana linear;
II - Otimizar o potencial das diversas zonas e setores da cidade;
III - Proporcionar equilíbrio nos fluxos na rede viária urbana.

Art. 53. As vias do Município de Itapejara D'Oeste, de acordo com a classificação indicada nos Mapas do Sistema Viário Urbana, definido nos Anexos IX ao XII, partes integrantes desta Lei Complementar, apresentam as seguintes funções:
I - Rodovias estaduais, possuem a função de conduzir, de forma expressa, o tráfego com origem e/ou destino fora do território do município, possuem largura definida de acordo com legislação específica:
a) São rodovias estaduais: PR–566 e PR-493.
II - Vias arteriais, possuem a função de conduzir o tráfego entre zonas urbanas afastadas entre si, bem como conectar-se com as rodovias estaduais facilitando as trocas de viagens com as áreas externas ao município:
a) São vias arteriais: Avenida Manoel Ribas, Rua Fernando Ferrari e Rua Abilon de Souza Naves.

III - Vias coletoras, possuem a função de condução do tráfego entre as vias locais e as demais vias hierarquicamente superiores do sistema viário:
a) São vias coletoras: Rua São Mateus, Rua Presidente Kenedy, Rua Josafat Kmita, Rua Értille A. Guzzo, Rua Darci Dalmolin e Rua Guarani.
IV - Vias locais, são as destinadas preferencialmente ao acesso local ou a áreas restritas, e caracterizadas por intersecções em nível, não semaforizada:
a) São vias locais: todas as demais vias do perímetro urbano.
V - Ciclovias: pista própria destinada à circulação de ciclos, separada fisicamente do tráfego comum;
VI - Ciclofaixa: parte da pista de rolamento destinada à circulação exclusiva de ciclos, delimitada por sinalização específica.
Parágrafo único. Para os efeitos do disposto neste artigo, ciclo é definido como veículo de pelo menos duas rodas a propulsão humana, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 54. As larguras das faixas de domínio a serem preservadas para implantação ou ampliação das vias, estão definidas no Anexo XIII, desta Lei Complementar.
Seção II
Das Vias Urbanas e Rurais
Art. 55. Para efeito desta Lei Complementar, são partes para composição das vias urbanas:
I - Caixa da via – distância entre os lotes lindeiros situados em lados opostos da via;
II - Caixa de rolamento – distância entre os meios-fios e/ou sarjetas da via;
III - Faixa de rolamento – subdivisão da pista de rolamento visando a disciplinar a circulação de veículos;
IV - Faixa de estacionamento – parte da caixa de rolamento, devidamente sinalizada, destinada à imobilização de veículos;
V - Calçada – parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação;

VI - Canteiro – área pavimentada ou ajardinada, elevada como as calçadas, situada no centro de uma via, separando duas faixas de rolamento.
Art. 56. Todas as vias abertas à circulação de veículos e pedestres e com o pavimento definitivo implantado, permanecerão com as dimensões existentes, exceto quando definido em projeto específico de urbanização uma nova configuração geométrica para a mesma.
Art. 57. Toda e qualquer abertura de via no Município deverá ser previamente aprovada pelo Poder Público municipal, nos termos previstos nesta Lei Complementar.
§1º O dimensionamento mínimo da seção transversal das vias urbanas segundo sua classificação funcional, será conforme segue:
I - As vias arteriais deverão conter caixa da via com largura de no mínimo, 28,00m (vinte e oito metros), contendo:
a) 4 (quatro) faixas de rolamento para veículos de, no mínimo, 3,00m (três metros) cada;
b) 2 (duas) faixas para estacionamento de veículos de, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) cada;
c) 2 (duas) calçadas para pedestres de, no mínimo, 3,00m (três metros) cada;
d) 1 (um) canteiro central de, no mínimo 2,00m (dois metros);
e) 1 (uma) ciclovia bidirecional com largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), com separação física da caixa de rolamento de, no mínimo, 0,50m (cinquenta centímetros);
f) Não poderão terminar em via sem saída.
II - As vias coletoras deverão conter caixa da via com largura de, no mínimo, 20,00m (vinte metros), contendo:
a) 2 (duas) faixas de rolamento para veículos de, no mínimo, 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) cada;
b) 2 (duas) faixas de estacionamento para veículos de, no mínimo 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) cada;
c) 2 (duas) calçadas de, no mínimo, 3,00m (três metros) cada;
d) Não poderão terminar em via sem saída.
III - As vias locais deverão conter caixa da via com largura de, no mínimo, 17,00m (dezessete metros), contendo (conforme Anexo):
a) 2 (duas) faixas de rolamento para veículos de, no mínimo, 3,00m (três metros) cada;
b) 2 (duas) faixas de estacionamento para veículos de, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) cada;
c) 2 (duas) calçadas de, no mínimo, 3,00 m (três metros) cada;
d) poderão terminar em rua sem saída, desde que possuam bolsão de retorno – cul-de-sac.
IV - As vias interiores às Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) poderão ter a caixa da via com largura de no mínimo 14,50m (quatorze metros e cinquenta centímetros), sendo:
a) 2 (duas) faixas de rolamento para veículos de, no mínimo, 3,00m (três metros) cada;
b) 1 (uma) faixa de estacionamento para veículos de, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);
c) 2 (duas) calçadas de, no mínimo, 3,00m (três metros) cada.

§2º O dimensionamento mínimo da seção transversal das vias rurais segundo sua classificação funcional, será conforme segue:
V - As estradas municipais principais deverão comportar largura de, no mínimo, 16,00 m (dezesseis metros), contendo:
a) 2 (duas) faixas de rolamento para veículos de, no mínimo, 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros) cada;
b) 2 (duas) faixas de acostamento para veículos de, no mínimo, 2,00 m (dois metros) cada;
c) 2 (duas) faixas de segurança de, no mínimo, 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) cada
d) Faixa não edificável com largura mínima de 12,00m (doze metros) ao longo da via, a partir do eixo viário.
VI - As estradas secundárias deverão comportar largura de, no mínimo, 13,00 m (treze metros), contendo:
a) 2 (duas) faixas de rolamento para veículos de, no mínimo de 3,00 m (três metros) cada;
b) 2 (duas) faixas de acostamento para veículos de, no mínimo 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) cada;

c) 2 (duas) faixas de segurança de, no mínimo, 2,00 m (dois metros) cada
d) Faixa não edificável com largura mínima de 12,00m (doze metros) ao longo da via, a partir do eixo viário.
§3º Os perfis transversais das vias estão expressos no Anexo XIII, parte integrante desta Lei Complementar.
Art. 58. Todas as vias de circulação a serem projetadas e construídas devem atender os seguintes requisitos:
I - A declividade longitudinal máxima permitida será de 15% (quinze por cento) e a mínima não poderá ser inferior a 1 % (um por cento); e
II - A declividade transversal máxima permitida será de 4% (quatro por cento) e a mínima de 2% (dois por cento) e esta poderá ser do centro da caixa da rua para as extremidades, ou de uma extremidade da caixa para outra.

Art. 59. Na aprovação de loteamentos será sempre considerada a urbanização da área contígua ou limítrofe, devendo as vias de circulação previstas articularem-se com as vias adjacentes oficiais existentes, ou projetadas, e harmonizarem-se com a topografia local.
Art. 60. As vias de circulação poderão terminar nas divisas da gleba a lotear, apenas quando seu prolongamento estiver previsto na estrutura viária do Plano Viário de ltapejara D'Oeste ou quando, a juízo do órgão competente do Município, interessar ao desenvolvimento urbano do Município.

Parágrafo único. As vias de que trata o caput deste artigo deverão atender as dimensões mínimas das vias definidas no Art. 57.

Seção III
Das Calçadas
Art. 61. A declividade transversal máxima das calçadas será de 2% (dois por cento), sendo obrigatória a pavimentação com piso antiderrapante.
Art. 62. As calçadas deverão ter rampas nas esquinas, com o meio-fio rebaixado, para acesso dos deficientes físicos, conforme a Norma Brasileira NBR 9050/2015 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.
Parágrafo único. A execução das calçadas deve atender o estabelecido no Anexo XV – Padrão das calçadas, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 63. A rampa de que se trata o Art. 62 deverá ter largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) declividade máxima de 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento), piso com textura diferenciada com relação ao passeio e piso tátil para melhor orientação das pessoas com deficiência.
Art. 64. O espaço da calçada destinado exclusivamente a circulação de pedestres deverá ter largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).
Art. 65. As calçadas deverão ser livres de quaisquer desníveis, obstáculos físicos, temporários ou permanente ou vegetação.
Parágrafo único. Deverá ser evitado em áreas de circulação, árvores com ramos pendentes, garantindo altura livre mínima de 2,0m (dois metros) a partir do piso, e plantas cujas raízes passam danificar o pavimento.

Art. 66. Cabe ao município garantir a acessibilidade das calçadas e passeios dentro do perímetro urbano, no mínimo, nas vias demarcadas como rotas acessíveis, conforme Anexo XVI – Rotas acessíveis de passeios e calçadas, parte integrante desta Lei Complementar.
Art. 67. Os semáforos localizados nas travessias de pedestres deverão ter dispositivo sonoro, para auxiliar pessoas com deficiência.
CAPÍTULO X
DAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO
Art. 68. Em todo estacionamento deverá ser reservadas vagas preferenciais para estacionamento de veículos pertencentes a pessoas com deficiência.
§1º As vagas devem ser identificadas através de símbolo internacional de acesso, pintado no solo e de sinalização vertical de forma que essa identificação seja visível à distância;
§2º As vagas de estacionamento para portadores de necessidades especiais, deverão localizar-se próximas da entrada das edificações, com largura mínima de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros), com condições de acessibilidade e segurança entre a vaga e a edificação, na seguinte proporção:
I - Até 50 (cinquenta) vagas = 1 (uma);

II - De 51 a 100 vagas = 2 (duas);
III - De 101 a 150 vagas = 5 (cinco);
IV - Acima de 150 vagas = 6 (seis).
CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 69. As intervenções no sistema viário, desde um simples conserto de tubulação subterrânea, pavimentação, instalação de serviços públicos e equipamentos ou transporte, deverão ser coordenadas pelos órgãos e concessionárias responsáveis, os quais deverão ser responsabilizados pelas obras de acabamento.
Art. 70. As determinações desta Lei não substituem e nem isentam de obediência às normas Federais, Estaduais e Municipais que objetivem assegurar condições sanitárias, de iluminação, ventilação, insolação, circulação interna, para todos os tipos de edificações, independente das zonas ou setores em que são implantadas.
Art. 71. Quando conflito de informações nesta Lei, sempre prevalecerá a determinação em texto.
Art. 72. As infrações a presente Lei darão ensejo à cassação do respectivo alvará, embargo administrativo, aplicação de multas e demolição de obras, de acordo com o Código de Obras.
Art. 73. Os casos omissos serão analisados pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal de Itapejara D'Oeste (CDM).
Art. 74. São partes integrantes e complementares desta Lei os seguintes anexos:
I - Anexo I – Mapa de Macrozoneamento Municipal;
II - Anexo II – Mapa de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano da Sede;
III - Anexo III – Mapa de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano de Barra Grande;
IV - Anexo IV – Mapa de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano de Coxilha Rica;
V - Anexo V – Mapa de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano de Palmeirinha;
VI - Anexo VI – Tabela de Parâmetros de Ocupação;
VII - Anexo VII – Tabela de Usos Permitidos e Permissíveis;
VIII - Anexo VIII – Mapa do Sistema Viário Municipal;
IX - Anexo IX – Mapa do Sistema Viário Urbano da Sede;
X - Anexo X – Mapa do Sistema Viário Urbano de Barra Grande;
XI - Anexo XI – Mapa do Sistema Viário Urbano de Coxilha Rica;
XII - Anexo XII – Mapa do Sistema Viário Urbano de Palmeirinha;
XIII - Anexo XIII – Perfil das Vias
XIV - Anexo XIV – Tabela de Dimensionamento das Vias;
XV - Anexo XV – Padrão das calçadas
XVI - Anexo XVI – Rotas acessíveis de passeios e calçadas.

Art. 75. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 76. Fica revogada a Lei Complementar nº 950, de 14 de setembro de 2007, e suas alterações posteriores.

Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste, aos 03 (três) de dezembro de 2020.

AGILBERTO LUCINDO PERIN,
Prefeito Municipal.

ANEXO I – MAPA DE MACROZONEAMENTO MUNICIPAL
ANEXO II – MAPA DE ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DA SEDE

ANEXO III – MAPA DE ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DE BARRA GRANDE
ANEXO IV – MAPA DE ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DE COXILHA RICA
ANEXO V – MAPA DE ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DE PALMEIRINHA
ANEXO VI – TABELA DE PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO

Zonas	Lote mínimo (m²)	Frente mínima (m)		Recuos mínimos (m)			Gabarito de altura máximo (pav.)	T.O. máxima (%)	T.P. mínima (%)	Coeficiente de aproveitamento		
		meio de quadra	esquina	Frente	Lateral[2]	Fundos				mínimo	básico	máximo
ZC	300	10	12	5[1]	1,50; 2,00; 2,50	1,5	10	85	15	0,1	2	4
ZCS	300	12	15	5[1]	1,50; 2,00; 2,50	1,5	8	80	20	0,1	1,5	3
ZEIS2	200	10	12	3	1,5	1,5	2	85	15	0,1	0,5	1
ZI1	600	20	24	5	2,5	5	-	75	20	0,1	1	2
ZI2	1000	20	24	5	2,5	5	-	70	20	0,1	1,5	3
ZR1	300	12	15	3	1,5	1,5	8	80	20	0,1	1	2
ZR2	250	12	15	3	1,5	1,5	2	80	20	0,1	1	1,5
Nota:												
1) Para edificações de fins comerciais ou de serviços, poderão ser dispensados os recuos frontais, desde que seja cumprida a área de estacionamento												
solicitada no Código de Edificações e Obras.												
2) Nas edificações residenciais e comerciais, ficam dispensados no térreo os recuos laterais e fundo, desde que não existam aberturas para iluminação e ventilação e estas edificações não tenham altura superior a 8,0 (oito) metros em relação ao nível mais alto da rua na testada do lote. Quando houver aberturas, recuo mínimo de 1,50m para edificações até 2 pavimentos, de 2,00m para edificações entre 3 e 4 pavimentos, e de 2,50m para edificações com 5 ou mais pavimentos.												
3) Entre duas edificações no mesmo lote deverá ser adotada uma distância de, no mínimo, o dobro do recuo mínimo lateral, de acordo com a nota (2). Nos casos onde uma das construções se caracterizar como de apoio à outra, como edículas, depósitos ou similares, poderá ser adotada distância entre elas igual ao recuo mínimo lateral, de acordo com a nota (2).												

ANEXO VII – TABELA DE USOS PERMITIDOS E PERMISSÍVEIS

Zonas	Usos permitidos	Usos permissíveis
ZR1 – Residencial 1	• Habitação unifamiliar; • Habitação coletiva; • Equipamento de uso institucional; • Comércio e Serviço 1 e 2.	• Indústria tipo 1.
ZR2 – Residencial 2	• Habitação unifamiliar; • Equipamento de uso institucional • Comércio e Serviço 1 e 2	• Indústrias tipo 1;
ZC – Central	• Habitação unifamiliar; • Habitação coletiva; • Equipamento de uso institucional; • Comércio e Serviço 1 e 2.	• Indústria tipo 1.
ZCS – Comércio e Serviço	• Habitação unifamiliar • Comércio e serviço 1 e 2; • Comércio e serviço específico; • Comércio e serviço geral; • Indústria tipo 1.	• Habitação coletiva; • Equipamento de uso institucional • Indústria tipo 2.
ZEIS 1 e 2 – Especial de Interesse Social	• Habitação unifamiliar; • Equipamento de uso institucional.	• Habitação coletiva; • Comércio e serviço 1; • Indústria tipo 1.
ZI1 – Industrial 1	• Indústrias tipo 1; • Comércio e serviço específico; • Comércio e serviço geral.	• Habitação unifamiliar; • Comércio e serviço 2.
ZI2 – Industrial 2	• Indústrias tipo 1, 2 e 3; • Comércio e serviço geral; • Comércio e serviço específico	• Comércio e serviço 2.
Nota:		
1) Fica entendido que os usos que não estão citados como permitido ou permissível é classificado como proibido nesta zona.		
2) Fica proibido na ZCA e ZEP qualquer tipo de uso.		
3) O uso da ZEX está determinado no artigo 30 desta Lei.		

ANEXO VIII – MAPA DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL
ANEXO IX – MAPA DO SISTEMA VIÁRIO URBANO DA SEDE
ANEXO X – MAPA DO SISTEMA VIÁRIO URBANO DE BARRA GRANDE
ANEXO XI – SISTEMA VIÁRIO URBANO DE COXILHA RICA
ANEXO XII – SISTEMA VIÁRIO URBANO DE PALMEIRINHA
ANEXO XIII – PERFIL DAS VIAS
ANEXO XIV – TABELA DE DIMENSIONAMENTO DAS VIAS
CARACTERÍSTICAS GEOMÉTRICAS DAS VIAS URBANAS

Classificação	Largura mínima (metros)					
	Faixa de Rolamento	Canteiro Central	Calçada (cada)	Estacionamento (cada)	Ciclovia	Total
Arterial	12 (2x6)	2,00	3,00	2x2,50	2,50+,050	28,00
Coletora	9 (2x4,5)	-	3,00	2x2,50	-	20,00
Local	7 (2x3,5)	-	3,00	2,50	-	18,00
Local – ZEIS	6 (2x3,0)		3,00	2,50		14,50

CARACTERÍSTICAS GEOMÉTRICAS DAS VIAS MUNICIPAIS

Classificação	Largura mínima (metros)				
	Caixa de Rolagem	Faixa de Acostamento	Faixa de segurança	Faixa não edificável	Total

Rodovia Estadual	De acordo com normas do DER-PR				
Principais	7 (2x3,5)	4 (2x2)	5 (2x2,5)	12,00	16,00
Secundárias	6 (2x3,00)	3 (2x1,5)	4 (2x2)	12,00	13,00

ANEXO XV – PADRÃO DAS CALÇADAS
ANEXO XVI – ROTAS ACESSÍVEIS DE PASSEIOS E CALÇADAS

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:081B99C1

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1942

LEI N.º 1942/2020 DATA: 03.12.2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE, REVOGA AS LEIS Nº 952, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007, Nº 1.392, DE 03 DE JULHO DE 2013 E Nº 1.592, DE 22 DE JULHO DE 2015.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Fica instituído o Código de Obras e Edificações do Município de Itapejara D'Oeste, o qual é parte integrante do Plano Diretor Municipal e estabelece normas técnicas para a elaboração de projetos e execução de obras e instalações, em seus aspectos técnicos estruturais, funcionais e de paisagem urbana.
Parágrafo único. Todos os projetos de obras e instalações deverão estar de acordo com esta Lei, com a legislação vigente sobre Uso e Ocupação do Solo e sobre Parcelamento do Solo, bem como os princípios previstos na Lei do Plano Diretor do Município, de conformidade com o § 1º do art. 182 da Constituição Federal.
Art. 2º São partes integrantes desta Lei:
a) Anexo I – Tabela de Pé-direito mínimo das edificações;
b) Anexo II – Tabela de saliências e ornamentos nas edificações;
c) Anexo III – Obras complementares das edificações;
d) Anexo IV – Tabela de vagas de estacionamento;
e) Anexo V – Tabela de área, iluminação e ventilação mínima para edificações destinadas a habitação;
f) Anexo VI - Tabela de área, iluminação e ventilação mínima para edificações destinadas a comércio e serviços;
g) Anexo VII – Tabela de Infrações e Multas.
Art. 3º Para efeitos desta Lei, consideram-se as seguintes definições:
I - ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
II - Calçada – parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada a circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, a implantação de mobiliário, sinalização, vegetação e outros fins;
III - CBMPR – Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná; IV - CSCIP – Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico; V - GLP – Gás liquefeito de petróleo;
VI - NBR – Norma Técnica Brasileira;
VII - Passeio – parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso separada por pintura ou elemento físico, livre de interferências, destinada a circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas;
VIII - PCD – Pessoa Com Deficiência.
Art. 4º As obras de edificação realizadas no Município serão identificadas de acordo com a seguinte classificação:
I - construção: obra de edificação nova, autônoma, sem vínculo funcional com outras edificações porventura existentes no lote;
II - reforma sem modificação de área construída: obra de substituição parcial dos elementos construtivos e/ou estruturais de uma edificação, não modificando sua área, forma ou altura;
III - reforma com modificação de área: obra de substituição parcial dos elementos construtivos e/ou estruturais de uma edificação, que altere sua área, forma ou altura, quer por acréscimo ou decréscimo.
Parágrafo único. As obras de reforma, modificação e acréscimo deverão atender às disposições desta Lei e das demais leis correlatas.
Art. 5º As obras de construção ou reforma com modificação de área construída, de iniciativa púbica ou privada, somente poderão ser executadas após concessão de licença pelo órgão competente do Município, de acordo com as exigências contidas nesta Lei e mediante a assunção de responsabilidade por profissional legalmente habilitado.

Parágrafo único. As obras a serem realizadas em construções integrantes do patrimônio histórico municipal, estadual ou federal, deverão atender às normas próprias estabelecidas pelo órgão de proteção competente.
Art. 6º É obrigatória adaptação dos edifícios comerciais e de uso institucional e dos logradouros públicos para o acesso, circulação e utilização de Pessoas com Deficiência e Pessoas com Mobilidade Reduzida, conforme NBR 9050/2015 da ABNT.
Parágrafo único. Os novos edifícios de uso institucional e comercial a serem construídos, só terão licença para construção se respeitarem às disposições deste artigo.
Art. 7º Para construção ou reforma de instalações capazes de causar, sob qualquer forma, impactos ao meio ambiente, será exigida, a critério do órgão competente do Município, aprovação prévia dos órgãos estadual e municipal de controle ambiental quando da aprovação do projeto, de acordo com o disposto na legislação.
Parágrafo único. Consideram-se impactos ao meio ambiente natural e construído as interferências negativas nas condições de qualidade das águas superficiais e subterrâneas, do solo, do ar, de insolação e acústica das edificações tanto das áreas rurais quanto das áreas urbanas do Município.
CAPÍTULO II
DIREITOS E RESPONSABILIDADES SEÇÃO I
DO MUNICÍPIO
Art. 8º Cabe ao município a aprovação do projeto arquitetônico, observando as disposições desta Lei, bem como os padrões urbanísticos definidos pela legislação municipal vigente.
Art. 9º O Município licenciará e fiscalizará a execução e a utilização das edificações.
Parágrafo único. Compete ao Município fiscalizar a manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade das obras e edificações.
Art. 10. O Município deverá assegurar, através do respectivo órgão competente, o acesso dos munícipes a todas as informações compreendidas na legislação pertinente a aprovação e execução de obras, bem como o uso permitido no local do imóvel a ser construído ou reformado.
SEÇÃO II
DO PROPRIETÁRIO

Art. 11. O proprietário responderá pela veracidade dos documentos apresentados, não implicando sua aceitação, por parte do Município, reconhecimento do direito de propriedade.
Art. 12. O proprietário do imóvel, ou seu sucessor a qualquer título, é responsável pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, bem como pela observância das disposições deste código e das leis municipais, estaduais e federais pertinentes.
SEÇÃO III
DO RESPONSÁVEL TÉCNICO
Art. 13. É obrigação do responsável técnico e do proprietário do imóvel a colocação de placa na obra, a qual deverá constar:
I - endereço da obra;
II - finalidade do Alvará de Construção;
III - número e data do Alvará de Construção;
IV - número da inscrição no conselho de classe do profissional responsável; e
V - nome e identificação do responsável técnico.
Art. 14. O responsável técnico, ao afastar-se da obra, deverá apresentar comunicação escrita ao órgão competente do Município.
§1º O servidor encarregado da vistoria, caso verifique que o pedido do responsável técnico pode ser atendido, intimará o proprietário a apresentar, dentro de 7 (sete) dias, novo responsável técnico, o qual deverá enviar ao Município comunicação a respeito, sob pena de não poder prosseguir a obra.
§2º Os dois responsáveis técnicos, o que se isenta de responsabilidade pela obra e o que a assume, poderão fazer uma só comunicação que contenha a assinatura de ambos, mais a do proprietário.
Art. 15. O responsável técnico pela obra assume perante o Município e terceiros, que serão seguidas todas as condições previstas no projeto de arquitetura aprovado de acordo com esta Lei.
CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES TÉCNICAS E ADMINSTRATIVAS SEÇÃO I
DA LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO
Art. 16. Dependerão obrigatoriamente de licença para construção, as seguintes obras:

I - construção, ampliação e demolição de edificações;
II - reformas que determinem acréscimo ou decréscimo na área construída do imóvel, ou que afetem os elementos construtivos e estruturais que interfiram na segurança, estabilidade e conforto ambiental.
§1º A licença para implantação de canteiro de obras em imóvel distinto daquele onde se desenvolve a obra terá caráter provisório.
§2º As obras de reformas não licenciadas deverão ser regularizadas.
Art. 17. O Alvará de Construção será concedido mediante requerimento dirigido ao órgão municipal competente, juntamente com o projeto arquitetônico aprovado.
Parágrafo único. A concessão do Alvará de Construção para imóveis que apresentem área de preservação permanente será condicionada à celebração de Termo de Compromisso de Preservação, o qual determinará a responsabilidade civil, administrativa e penal do proprietário em caso de descumprimento.
Art. 18. Estão isentas de licença para construção as seguintes obras:
I - limpeza ou pintura interna e externa de edifícios, que não exija a instalação de tapumes, andaimes ou telas de proteção;
II - melhoria dos logradouros públicos em geral, respeitando esta Lei;
III - construção de muros divisórios que não necessitem de elementos estruturais de apoio a sua estabilidade;
IV - construção de abrigos provisórios para operários ou de depósitos de materiais, no decurso de obras definidas já licenciadas; e
V - reformas que não determinem acréscimo ou decréscimo na área construída do imóvel, não contrariando os índices estabelecidos pela legislação referente ao uso e ocupação do solo, e que não afetem os elementos construtivos e estruturais que interfiram na segurança, estabilidade e no conforto das construções.
SEÇÃO II
CONSULTA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS
Art. 19. A consulta de parâmetros urbanísticos é o documento que informa ao interessado as normas urbanísticas incidentes sobre o lote, tais como zona de uso e seus parâmetros urbanísticos, tipos de uso, taxa de ocupação, índice de aproveitamento, recuos mínimos obrigatórios, taxa de permeabilidade, altura máxima das edificações e outras restrições que o imóvel possa ter no seu aproveitamento.
§1º A consulta de parâmetros urbanísticos não dá direito a construir, nem garante direito alterado por modificação da legislação, somente orienta na elaboração do projeto arquitetônico, com informações vigentes na data de sua emissão.
§2º A consulta de parâmetros urbanísticos terá modelo específico definido pelo órgão responsável do Executivo Municipal e deverá obrigatoriamente fazer parte da solicitação de aprovação do projeto.
§3º A consulta de parâmetros urbanísticos, ao ser requerida, deverá conter necessariamente as seguintes informações, sem as quais não será respondida:
I - nome do proprietário requerente e telefone para contato;
II - endereço do imóvel consultado, número do lote e quadra, da chácara ou lote rural;
III - uso pretendido;
IV - nome, assinatura do técnico responsável, sua especialidade e número de registro no CREA/CAU;
V - croqui de localização.
§4º A consulta de parâmetros urbanísticos deverá ser respondida num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
§5º A consulta de parâmetros urbanísticos terá validade enquanto perdurar a legislação vigente na data da solicitação.
SEÇÃO III
DA APROVAÇÃO DO PROJETO
Art. 20. A partir das informações prestadas pela Prefeitura na consulta de parâmetros urbanísticos, o requerente poderá solicitar a Aprovação do Projeto mediante a apresentação de:
I - Requerimento do proprietário solicitando aprovação dos projetos e expedição do alvará de construção, assinado pelo proprietário, seu CPF, ou assinado pelo profissional responsável técnico autorizado, informando a carteira do CREA/CAU, endereço da obra, lote e quadra, datar e protocolar;

II - Consulta Prévia – preenchida e assinada;
III - Matrícula do terreno (atualizada com no máximo 90 dias);
IV - Autorização do proprietário ou proposta de venda e compra, se for o caso (com firma reconhecida);
V - Procuração e/ou contrato social, se for o caso;
VI - Certidão negativa de débitos municipais;

VII - Termo de responsabilidade do responsável técnico ou do proprietário ou seu representante de obediência às normas legais para edificação ou demolição ART/RRT do responsável técnico do projeto arquitetônico, devidamente preenchidos e pagos;
VIII - Anotação de Responsabilidade Técnica de projetos de execução e movimentação de terra, se for o caso, via órgãos públicos, devidamente preenchidos e pagos.
IX - Licença do IAP, caso necessário;
X - Anuência do DER em caso de imóveis que margeiam as Rodovias;
XI - Certificado de aprovação do Projeto do Corpo de Bombeiros;
XII - Planta Baixa: escala 1:50, paredes de 15cm para alvenaria e 10cm para madeira, cotar, nomear, área e piso dos cômodos, representar as louças de banheiros e lavabos, projeção da cobertura, escadas corrimãos, níveis, linha e direção de corte, identificação das aberturas, nome da planta escala e área total.
XIII - Planta Cobertura: escala 1:100, projeção da edificação, hachura cobertura, cotas, tipo de telha, inclinação, direção do fluxo da água, calhas, rufos, platibandas, beiral.
XIV - Planta Locação/Implantação: escala 1:200, cotas do terreno e passeio e recuos, níveis, construções existentes, a demolir, a construir, passeio padrão paver, rua, indicação do norte.
XV - Planta Situação/Localização: escala 1:500, planta da quadra, numero quadra e lote, cotas do terreno, distancia da esquina, indicação do norte, nome das ruas.
XVI - Fachada Frontal: escala 1:50, hachura, indicação dos acabamentos.
XVII -Cortes: escala 1:50, transversal e longitudinal, cotas verticais, projeções, níveis dos pisos e do terreno, hachuras.
XVIII - Planta hidro sanitário: escala 1:50, tubulação de água fria e quente, captação tubulação e destinação de águas pluviais, reservatório, tubulação de esgoto, caixa de inspeção e gordura, fossa séptica, sumidouro, distância das divisas.
XIX - Tabela de esquadrias: portas, janelas, material, área de abertura, quantidade.
XX - Tabela de estatísticas: áreas (total do lote, construção existente, a demolir, a construir), número de pavimentos e tipo, taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento, zoneamento.
XXI - Carimbo: empresa, profissional responsável, cliente, nome projeto, título do desenho, sequência prancha, escalas, data, autoria, assinaturas.
XXII -Planta Baixa Hidráulico e detalhes hidráulicos; XXIII - Planta Baixa Sanitário e detalhes sanitário; XXIV - Planta baixa pluvial e detalhes pluviais.
§1º Os documentos citados nos incisos I a XI deste artigo deverão ser entregues em 2 (duas) vias impressas, a ser arquivada no órgão competente da Prefeitura.
§2º Os documentos citados nos incisos XII a XXIV deverão estar de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e devem ser apresentados em 4 (quatro) vias impressas, uma das quais será arquivada no órgão competente da Prefeitura e as outras serão devolvidas ao requerente após a aprovação e as rubricas dos funcionários encarregados, e 1 (uma) via digital.
§3º A Prefeitura Municipal poderá exigir, caso julgue necessário, a apresentação de projetos complementares e dos cálculos estruturais dos diversos elementos construtivos, assim como desenhos dos respectivos detalhes.
§4º Nos casos de projetos para construção de grandes proporções, as escalas mencionadas poderão ser alteradas devendo, contudo, ser consultado previamente o órgão competente da Prefeitura Municipal e poderá ser solicitada uma pasta para apresentação dos documentos citados nos incisos I a XXIV.
§5º Nos projetos de reforma e ampliações os desenhos devem ter legenda, de forma diferenciada, construção existente (linha cheia), a construir e/ou a reformar (linha cheia e hachuras), a demolir (linha tracejada).
§6º As instalações prediais deverão ser aprovadas pelas repartições competentes estaduais ou municipais, ou pelas concessionárias de serviço público quando for o caso.

§7º Se o proprietário da obra não for proprietário do terreno, a Prefeitura exigirá prova do acordo entre ambos.
§8º As exigências poderão ser efetuadas mais de uma vez enquanto não forem atendidas plenamente as solicitações.
§9º O prazo máximo para aprovação do projeto é de 15 (quinze) dias a partir da data de entrada da versão diferente do projeto.
Art. 21. No ato de aprovação do projeto será outorgada a licença para construção, sem prazo de validade, e a edificação será inserida nos cadastros municipais no início do ano subsequente, caso a obra não seja executada a obra o alvará poderá ser cancelado mediante solicitação do interessado com 30 dias de antecedência.
Art. 22. Em caso de paralisação das obras, o responsável deverá informar ao Município.
Art. 23. O projeto de arquitetura de empreendimentos listados no Código de Prevenção de Incêndios e Pânico (CSCIP) deverá ser encaminhado para aprovação do Corpo de Bombeiros.
Parágrafo único. O laudo de exigências expedido pelo Corpo de Bombeiros é um documento indispensável para a concessão de licença de construção e o certificado de aprovação para expedição do habite-se.
Art. 24. Nenhuma demolição de edificação que afete os elementos estruturais poderá ser efetuada sem comunicação prévia ao órgão competente do Município, que expedirá a licença para demolição, após vistoria.
§1º Quando se tratar de demolição de edificação com mais de 5,00m (cinco metros) de altura, deverá o proprietário apresentar profissional legalmente habilitado, responsável pela execução dos serviços, que assinará o requerimento juntamente com o proprietário.
§2º A licença para demolição será expedida juntamente com a licença para construção, quando for o caso.
§3º Nenhum bem integrante do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município poderá ser demolido ou modificado sem anuência prévia do órgão competente.
§4º Qualquer edificação que esteja, a juízo do Departamento de Urbanismo, ameaçada pelo desabamento, deverá ser demolida pelo proprietário, no caso de recusa do proprietário a executá-la a Prefeitura executará o serviço cobrando do mesmo as despesas correspondentes, acrescidas da taxa de 20% (vinte por cento) de administração.
§5º Poderá ser exigida a construção de tapumes e outros elementos, que de acordo com a Prefeitura Municipal sejam necessários, para a garantia da segurança dos vizinhos e pedestres.
§6º Qualquer edificação que esteja sem manutenção, a juízo do Departamento de Urbanismo, e que seja possível sua reparação sem que haja risco de desabamento, deverá ser recuperada pelo proprietário.
Art. 25. Nenhuma construção, reconstrução, reforma, ampliação ou demolição, tanto na área urbana, como na área rural, por particulares ou entidades e órgãos públicos, poderá ser iniciada sem que ela tenha sido licenciada pela Prefeitura.
Art. 26. O alvará de construção, bem como o projeto aprovado pela Prefeitura Municipal, deverá ser mantido na obra durante sua construção, e permitir fácil acesso à fiscalização do órgão municipal competente.
Art. 27. Por ocasião da vistoria, se for constatado que a edificação foi construída, ampliada, reconstruída ou reformada em desacordo com o projeto aprovado, o responsável técnico e/ou proprietário será(ão) notificado(s), de acordo com as disposições desta Lei, e obrigado(s) a regularizar(em) o projeto, caso as alterações possam ser aprovadas, ou fazer a demolição ou as modificações necessárias para regularizar a situação da obra.
SEÇÃO IV

DAS ALTERAÇÕES DE PROJETOS APROVADOS

Art. 28. Para aprovação de modificações em projeto aprovado será necessária à apresentação de todos os documentos do processo com as modificações.

§1º O requerimento solicitando aprovação do projeto modificativo deverá ser acompanhado de cópia do projeto anteriormente aprovado, do respectivo Alvará de Construção e anotação de responsabilidade técnica junto aos conselhos de classes.

§2º A aprovação do projeto modificativo será anotada no Alvará de Construção anteriormente aprovado, que será devolvido ao requerente juntamente com o projeto.

§3º Para obra com acréscimo de área será considerada como ampliação e será emitido um novo alvará da área ampliada.

§4º Para obra no mesmo imóvel onde houver alvará expedido e que não será construída, mas será executado outro projeto, ou mudança de proprietário, o anterior deverá solicitar o seu cancelamento e será emitido um novo alvará de construção.

Art. 29. As Leis Municipais de Zoneamento, o Uso e a Ocupação e Sistema Viário deverão ser consultadas para aprovar os lotes resultantes de remembramento ou desmembramento em conformidade com a zona em que se situarem.

§1º No caso de existir uma ou mais edificações no imóvel a aprovação do projeto pretendido é condicionada à prévia regularização cadastral dessas edificações junto à municipalidade.

SEÇÃO V

DO CERTIFICADO DE ALTERAÇÃO DE USO

Art. 30. Será objeto de pedido de certificado de alteração de uso qualquer alteração quanto à utilização de uma edificação que não implique alteração física do imóvel, desde que verificada a sua conformidade com a legislação referente ao Uso e Ocupação do Solo.

Parágrafo único. Deverão ser anexados à solicitação de certificado de mudança de uso os seguintes documentos:

I - alvará de construção e projeto aprovado anteriormente; e

II - documentação solicitada para aprovação de projeto.

SEÇÃO VI DO HABITE-SE

Art. 31. Uma obra é considerada concluída quando tiver condições de habitabilidade.

Parágrafo único. Considera-se em condições de habitabilidade ou ocupação a edificação que:

I - garantir segurança a seus usuários e à população indiretamente a ela afetada;

II - possuir todas as instalações previstas em projeto funcionando a contento;

III - for capaz de garantir a seus usuários padrões mínimos de conforto térmico, luminoso, acústico e de qualidade do ar, conforme projeto aprovado;

IV - não estiver em desacordo com as disposições desta lei;

V - atender às exigências do Corpo de Bombeiros relativas às medidas de segurança contra incêndio e pânico;

VI - tiver garantido a solução de esgotamento sanitário prevista em projeto aprovado;

VII - por ocasião da vistoria, as calçadas fronteiriças estiverem concluídas, de acordo com as normas que regulamentam a matéria.

Art. 32. Concluída a obra, o proprietário deverá solicitar ao Município o habite-se da edificação, que deverá ser precedido de vistoria pelo Departamento de Urbanismo, atendendo às exigências previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Obras de iniciativa pública, executadas por terceiros ou pelo próprio Poder Público também estarão sujeitas à concessão do habite-se.

Art. 33. Se por ocasião da vistoria, for constatado que a edificação não está de acordo com o laudo de habitabilidade, as demais vistorias solicitadas pelo proprietário, somente serão realizadas após o recolhimento da taxa de habite-se, com o valor de no mínimo 01 (um) UFM – Unidade Fiscal Municipal, por cada vistoria.

Art. 34. A vistoria deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do seu requerimento, e o habite-se concedido ou recusado dentro de mais 15 (quinze) dias.

Art. 35. Durante a vistoria deverá ser verificado:

I - se forem atendidas as condições de habitabilidade da edificação;

II - se a obra foi executada de acordo com os termos do projeto aprovado pela Prefeitura;

III - se a calçada fronteiriça à edificação foi executada dentro dos padrões exigidos.

Art. 36. Será concedido o habite-se parcial de uma edificação nos seguintes casos:

I - prédio composto de parte comercial e parte residencial utilizadas de forma independente; e

II - programas habitacionais de reassentamentos com caráter emergencial, desenvolvidos e executados pelo Poder Público ou pelas comunidades beneficiadas, em regime de mutirão.

Parágrafo único. O habite-se parcial não substitui o habite-se que deve ser concedido ao final da obra.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO E SEGURANÇA DAS OBRAS

Art. 37. A execução das obras somente poderá ser iniciada depois de aprovado o projeto arquitetônico e expedido o Alvará de Licença para construção.

São atividades que caracterizam o início de uma construção:

I - o preparo do terreno;

II - a abertura de cavas para fundações; e

III - o início de execução de fundações superficiais.

SEÇÃO I

DO CANTEIRO DE OBRAS

Art. 38. A implantação do canteiro de obras fora do lote em que se realiza a obra, somente terá sua licença concedida pelo órgão competente do Município, mediante exame das condições locais de circulação criadas no horário de trabalho e dos inconvenientes ou prejuízos que venham causar ao trânsito de veículos e pedestres, bem como aos imóveis vizinhos, mediante autorização do proprietário do local e desde que, após o término da obra, seja restituída a cobertura vegetal preexistente à instalação do canteiro de obras.

Art. 39. É proibida a permanência de qualquer material de construção nas vias e logradouros públicos, bem como a sua utilização como canteiro de obras ou deposito de entulhos.

Parágrafo único. A não retirada dos entulhos autoriza a Prefeitura Municipal a fazer a remoção do material encontrado em via pública, dando-lhe o destino conveniente, e a cobrar dos executores da obra a despesa de remoção, aplicando-lhe as sanções cabíveis.

SEÇÃO II

DOS TAPUMES E DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

Art. 40. Enquanto durarem as obras, o responsável técnico deverá adotar medidas e equipamentos necessários à proteção e segurança dos que nela trabalham, dos pedestres, das propriedades vizinhas e dos logradouros e vias públicas, observando o disposto nesta seção.

Art. 41. Nenhuma construção, reforma, reparo ou demolição, poderá ser executada no alinhamento predial sem que esteja obrigatoriamente protegida por tapumes, salvo quando se tratar da execução de muros, grades, gradis ou de pintura e pequenos reparos na edificação que não comprometam a segurança dos pedestres.
Parágrafo único. Os tapumes somente poderão ser colocados após expedição, pelo órgão competente do Município, da licença de construção ou demolição.
Art. 42. Os tapumes e andaimes não poderão ocupar mais do que dois terços da largura da calçada sendo que, no mínimo, 1,00m (um metro) de largura do passeio será mantido livre para o fluxo de pedestres.
Parágrafo único. É vedada a utilização da calçada como canteiro de obras, mesmo que temporário, salvo se for no lado interior dos tapumes.
Art. 43. Os materiais utilizados para confecção dos tapumes deverão ser resistentes a intempéries, seguro e dispostos de forma a preservar a estética do ambiente urbano, a integridade física, o conforto e a acessibilidade de pedestres.
Art. 44. No caso de paralisação da obra por prazo superior a 4 (quatro) meses, os tapumes e andaimes deverão ser retirados e providenciado o fechamento no limite do lote e mantido em bom estado, com altura mínima de 2,00m (dois metros).
Art. 45. Nenhum elemento do canteiro de obras poderá prejudicar a arborização da rua, a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito e outras instalações de interesse público.

CAPÍTULO V
DAS CONDIÇÕES GERAIS RELATIVAS AS EDIFICAÇÕES SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. Os projetos de construção e reforma de edificações deverão atender aos padrões mínimos de segurança, conforto e salubridade de que trata a presente Lei e aplicar os seguintes conceitos básicos que visam racionalizar o uso de energia elétrica nas construções:
I - escolha de materiais construtivos adequados às condicionantes externas;
II - uso das propriedades de reflexão e absorção das cores empregadas;
III - emprego de equipamentos eficientes;
IV - correta orientação da construção e de seus vãos de iluminação e ventilação em função das condicionantes locais;
V - adoção de iluminação e ventilação natural, sempre que possível; e
VI - dimensionamento dos circuitos elétricos de modo a evitar o desperdício em sua operação.

SEÇÃO II
DO TERRENO E DAS FUNDAÇÕES

Art. 47. Nenhuma edificação poderá ser construída sobre terreno úmido, pantanoso, instável ou contaminado por substâncias orgânicas ou tóxicas sem o saneamento prévio do solo.
Parágrafo único. Os trabalhos de saneamento do terreno deverão estar comprovados através de laudos técnicos, pareceres ou atestados que certifiquem a realização das medidas corretivas, assegurando as condições sanitárias, ambientais e de segurança para a sua ocupação.
Art. 48. As fundações serão executadas de modo que a carga sobre o solo não ultrapasse os limites na especificação da ABNT.
Parágrafo único. As fundações não poderão invadir o leito da via pública, devendo ser executada de maneira que não prejudiquem os imóveis vizinhos, sejam totalmente independentes e situados dentro dos limites do lote.

SEÇÃO III
DAS CALÇADAS, ACESSIBILIDADE E ARBORIZAÇÃO, E DAS VEDAÇÕES

Art. 49. Compete ao Poder Público a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno localizadas em áreas urbanas consolidadas, em conformidade com o disposto na Nota Técnica Conjunta nº 01/2018 CAOPIPCD/CAOPMAHU do Ministério Público do Estado do Paraná.
Art. 50. As calçadas deverão atender ao padrão estabelecido na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano e Sistema Viário, de formar a adequar-se às condições locais, garantir trânsito, acessibilidade e segurança às pessoas, possuir durabilidade e fácil manutenção, além de contribuírem para a qualidade paisagística.
§1º O piso do passeio deverá ser de material resistente e antiderrapante, aconselhando como revestimento o bloco intertravado de concreto (tipo *paver*), por permitir absorção de água da chuva e ser de fácil instalação ou de fácil remoção, quando for o caso;
§2º Os acessos de veículos deverão ser previstos nos projetos arquitetônicos, não sendo permitido o rebaixamento da guia ou meio-fio com extensão superior a 3,00m (três metros), por testada de unidade imobiliária, sendo que:
I - para lotes situados nas esquinas, o meio-fio não poderá ser rebaixado até a uma distância mínima de 3,00m (três metros) do ponto de encontro dos alinhamentos prediais;
II - o acesso do veículo será sempre considerado uma reta perpendicular com relação ao alinhamento predial;
III - em hipótese alguma será admitido acesso do veículo no ponto de esquina.
Art. 51. As calçadas devem ter execução de rampa para Pessoas com Deficiência após o ponto de tangência da curvatura das esquinas e junto às faixas de pedestres, conforme NBR 9.050/2015 da ABNT ou atualizações.
Art. 52. As calçadas devem ser contínuas e não apresentar degraus, rebaixamentos, buracos ou obstáculos que prejudiquem a circulação dos pedestres.
Art. 53. Deverá ser evitada a utilização de árvores com ramos pendentes garantindo altura livre mínima de 2,10m (dois metros e dez centímetros) a partir do piso, e plantas cujas raízes possam danificar o pavimento.

SEÇÃO IV
DAS ESTRUTURAS, PAREDES, PISOS E COBERTURAS

Art. 54. Os elementos estruturais, paredes divisórias e pisos devem garantir:
I - resistência ao fogo;
II - impermeabilidade;
III - estabilidade da construção;
IV - bom desempenho térmico e acústico das unidades; e
V - acessibilidade.
Art. 55. Quando se tratar de paredes de alvenaria que constituírem divisões entre habitações distintas ou se construídas na divisão do lote, deverão ter espessura mínima de 0,20m (vinte centímetros).
Art. 56. Nas coberturas deverão ser empregados materiais impermeáveis, incombustíveis e resistentes à ação dos agentes atmosféricos e a platibanda deve passar no mínimo de 0,20m (vinte centímetros) acima da cobertura.

SEÇÃO V
DAS PORTAS, PASSAGENS E CORREDORES

Art. 57. As portas de acesso às edificações, bem como as passagens ou corredores, devem ter largura mínima para o escoamento dos compartimentos ou setores da edificação a que dão acesso.

§1º Para atividades específicas são detalhadas exigências no próprio corpo desta Lei, respeitando-se:
I - quando a passagem ou corredor for de uso privativo, a largura mínima será de 90cm (noventa centímetros);
II - quando a passagem ou corredor for de uso coletivo, a largura mínima será de 1,20m (um metro e vinte centímetros), obedecendo a legislação pertinente;
III - as portas de acesso a gabinetes sanitários e banheiros, terão largura mínima de 70cm (setenta centímetros);
IV - as cozinhas e áreas de serviço de uso privativo, terão porta com largura mínima de 80cm (oitenta centímetros);
V - os demais compartimentos de uso privativo, terão portas com largura mínima de 70cm (setenta centímetros).
§2º A fim de permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de deficiência, os logradouros públicos e edificações, exceto aquelas destinadas à habitação de caráter permanente unifamiliar e multifamiliar, deverão seguir as orientações previstas em regulamento, obedecendo a Norma Brasileira a NBR 9050/2015.
Parágrafo único. As portas deverão obedecer a altura mínima de 2,10m (dois metros e dez centímetros).

SEÇÃO VI

DAS ESCADAS, RAMPAS, ESCADAS ROLANTES E ELEVADORES

Art. 58. As escadas de uso comum ou coletivo deverão ter largura suficiente para proporcionar o escoamento do número de pessoas que dela dependem, sendo:
I - a largura mínima das escadas de uso comum ou coletivo deverá sempre obedecer às especificações contidas no Código de Prevenção de Incêndio e Pânico – CSCIP/CBMPR;
II - as escadas de uso privativo ou restrito do compartimento, ambiente ou local, poderão ter largura mínima de 0,90m (noventa centímetros);
III - as escadas nunca deverão oferecer passagem com altura inferior a 2,10m (dois metros e dez centímetros);
IV - só serão permitidas escadas em leques ou caracol e do tipo marinheiro quando interligar dois compartimentos de uma mesma habitação;
V - em ambientes sob a escada, obedecer ao pé-direito mínimo conforme este código;
VI - nas escadas em leque, a largura mínima do degrau será de 0,10m (dez centímetros), devendo o centro do degrau apresentar a largura mínima do piso de 0,30m (trinta centímetros);
VII - as escadas deverão ser de material incombustível, quando atenderem a mais 2 (dois) pavimentos, executando-se a habitação unifamiliar;
VIII - ter um patamar intermediário, de pelo menos 1,00m (um metro) de profundidade, quando o desnível vencido for maior que 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) de altura ou 15 (quinze) degraus.
IX - os degraus das escadas deverão apresentar espelho “e” e piso “p”, que satisfaçam à relação 0,60m (sessenta centímetros) de acordo com a Fórmula de Blondel onde 2E+P = +/- 0,64m (sessenta e quatro centímetros), admitindo-se:
a) quando de uso privativo: altura máxima 0,19m (dezenove centímetros) e largura mínima de 0,25m (vinte e cinco centímetros);
b) quando de uso coletivo: altura máxima 0,18m (dezoito centímetros) e largura mínima de 0,28m (vinte e oito centímetros).
Art. 59. As escadas de uso comum ou coletivo terão obrigatoriamente corrimão em um dos lados, conforme exigência do Corpo de Bombeiros.
Art. 60. As escadas de uso comum ou coletivo deverão ter largura suficiente para proporcionar o escoamento do número de pessoas que dela dependem, exceto para as atividades específicas detalhadas nesta Seção, sendo:
I - a largura mínima das escadas de uso comum ou coletivo devem sempre obedecer ao que versa o CSCIP do CBMPR;
II - as escadas deverão oferecer passagem com altura mínima nunca inferior a 2,20m (dois metros e vinte centímetros), sendo que os ambientes sob a escada deverão obedecer ao pé-direito mínimo, conforme esta Lei;
III - quando as rotas de fuga incorporarem escadas de emergência, devem ser previstas áreas de resgate com espaço reservado e demarcado para o posicionamento de pessoas em cadeiras de rodas, conforme a NBR 6050/2015 da ABNT ou substituta.

Art. 61. No caso do emprego de rampas, em substituição às escadas da edificação, aplicam-se as mesmas exigências relativas ao dimensionamento fixadas para as escadas.
§1º As rampas poderão apresentar inclinação máxima de 22% (vinte e dois por cento) para o uso de veículos e de 8,33% (oito e trinta e três por cento) para uso de pedestres.
§2º Se a inclinação das rampas exceder a 6% (seis por cento) o piso deverá ser revestido com material antiderrapante.
§3º As rampas de acesso para veículos deverão ter seu início, no mínimo, 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) do alinhamento predial no caso de habitação coletiva ou comercial e 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) no caso de habitação unifamiliar.
§4º A fim de permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas portadores de deficiência, os logradouros públicos e edificações, exceto aquelas destinadas à habitação de caráter permanente unifamiliar e multifamiliar, deverão seguir as orientações previstas em regulamento, obedecendo a NBR 9050/2015 da ABNT.
§5º As escadas e rampas deverão observar todas as exigências da legislação pertinente ao Corpo de Bombeiros, diferenciados em função do número de pavimentos da edificação.
§6º Utilização de elevadores não dispensa o uso de escadas ou rampas.
Art. 62. Será obrigatório o uso de elevadores em edifícios que apresentem cinco andares ou mais.
Art. 63. Será obrigatório o uso de rampa ou elevador para acessibilidade de PNE em comércios, em qualquer andar.

SEÇÃO VII

DOS PÉS-DIREITOS, SOBRELOJAS E MEZANINO

Art. 64. Os pés-direitos mínimos das edificações estão contidos no Anexo I desta Lei.
§1º Caso o pé-direito do pavimento térreo for igual ou superior a 5m (cinco metros) contará como 2 (dois) pavimentos e a partir daí, a cada 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) acrescido a este pé-direito, corresponderá a 1 (um) pavimento a mais.
§2º Para porões, será admitido pé-direito máximo de 2,30m (dois metros e trinta centímetros).
§3º Considera-se porão a parte da edificação localizada entre o solo e o piso do pavimento térreo, desde que ocupe área igual ou inferior a 1/3 (um terço) da área do pavimento térreo.
Art. 65. Para conjuntos formados por lojas e sobrelojas ou mezanino, observam-se os seguintes parâmetros:
I - mínimo de 2,30m (dois metros e trinta centímetros) de pé-direito para a sobreloja ou mezanino, não se admitindo elemento estrutural abaixo desta dimensão;
II - mínimo de 2,70m (dois metros e setenta centímetros) de pé-direito da loja abaixo da sobreloja ou mezanino, não se admitindo elemento estrutural abaixo desta dimensão;
III - a projeção máxima da sobreloja ou mezanino será de 50% (cinquenta por cento) da área da loja.

SEÇÃO VIII

DAS MARQUISES E SALIÊNCIAS

Art. 66. Nas edificações afastadas do alinhamento será permitida construção de marquise de proteção ao pavimento térreo não podendo exceder o limite máximo de 1,20m (um metro e vinte centímetros) sobre recuos e afastamentos previstos.
Art. 67. Será permitida a construção e reforma de marquise na fachada dos edifícios de uso predominantemente comercial, construídos junto ao alinhamento predial desde que obedecidas as seguintes condições:

I - não prejudicar a arborização e a iluminação pública e não ocultar placas de nomenclatura de ruas e outras indicações oficiais dos logradouros;
II - ter na face superior, caimento em direção à fachada do edifício junto à qual será convenientemente disposta à calha, provida de condutor para coletar e encaminhar as águas, sob a calçada, à sarjeta do logradouro;
III - não empregar material sujeito a estilhaçamento;
IV - ser construída em material incombustível, de boa qualidade, com tratamento harmônico com a paisagem urbana e ser mantida em perfeito estado de conservação;
V - ser construída sempre em balanço.
Art. 68. As saliências para contorno de aparelhos de ar condicionado poderão avançar no máximo 0,70m (setenta centímetros) com altura livre de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) ao nível da calçada, com sistema de drenagem adequada.

§1º A instalação de ar condicionado nas marquises e fachadas dependerá de licença da Prefeitura Municipal e do requerimento acompanhado do projeto, detalhes e memorial justificativo, cabendo ao setor responsável fazer exigências que julgar necessárias, para eficiência das mesmas instalações.
§2º É obrigatória a execução de lajes técnicas, para abrigar as condensadoras de ar, em edificações novas com mais de dois pavimentos, sem contar o pavimento térreo e o subsolo.
Art. 69. É obrigatória a apresentação de parecer técnico com avaliação das condições de uso e manutenção das marquises e sacadas das edificações do Município.
Parágrafo único. O parecer técnico será elaborado a expensas do proprietário do imóvel por profissional ou empresa comprovadamente habilitados, com registro nos conselhos de classes responsáveis, os quais deverão anexar a respectiva prova de recolhimento da competente anotação de responsabilidade técnica, vinculada ao parecer técnico específico.
Art. 70. As fachadas poderão ter saliências não computáveis como construída projetando-se ou não sobre os afastamentos obrigatórios, desde que atendam as especificações da tabela no Anexo II
– Tabela de saliências e ornamentos nas edificações, parte integrante desta Lei.
SEÇÃO IX DOS RECUOS
Art. 71. Os recuos das edificações construídas no Município deverão estar de acordo como disposto na Lei de Zoneamento, o Uso e a Ocupação, e Sistema Viário.
Art. 72. Não serão permitidas varandas, sacadas e terraços projetados em balanço sobre logradouro público.
Parágrafo único. No subsolo poderá ser ocupado as faixas de recuo desde que não aflorem o nível do greide.
Art. 73. Portarias, guaritas, lixeiras ou similares, centrais de gás ou abrigos para vigilante, e demais obras complementares poderão situar-se na faixa de recuo frontal e serão autorizadas desde que atendam as especificações contidas no Anexo III, parte integrante desta Lei.
SEÇÃO X
DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
Art. 74. Em todos os edifícios para uso residencial multifamiliar, comercial e de serviços será obrigatória a construção de áreas de estacionamento para veículos em conformidade com o disposto no Anexo IV, parte integrante desta Lei.
Parágrafo único. No caso de reforma em edifício em área já consolidada, não será exigida a construção de áreas de estacionamento.
Art. 75. A dimensão mínima por vaga é de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) de largura, por 5,00m (cinco metros) de comprimento.
Parágrafo único. A circulação e a área de manobra de veículos deverão obedecer no mínimo de 5,00m (cinco metros) para garagem e estacionamentos.
Art. 76. É permitido que as vagas de veículos exigidas para as edificações ocupem as áreas liberadas pelos recuos laterais, frontais ou de fundos, desde que descobertas.
Art. 77. Às garagens, com exceção daquelas situadas em edificações residenciais unifamiliares, aplicam-se as seguintes exigências:
I - estruturas e paredes de vedação inteiramente incombustíveis, caso haja pavimento superior;
II - piso revestido com material resistente e antiderrapante.
Art. 78. Os estacionamentos existentes anteriormente à publicação desta Lei não poderão ser submetidos a reformas, acréscimos ou modificações sem que sejam obedecidas às exigências desta Lei.
Art. 79. Deverão ser reservadas vagas de estacionamento para Pessoas com Deficiência (PCD), devidamente identificadas e próximas à entrada da edificação nos edifícios de uso público, com largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) demarcada com linha contínua, atendendo o estabelecido pela NBR 9050/2015 da ABNT.
Parágrafo único. A quantidade de vagas destinadas a PCD deve atender a seguinte proporção:
I - até 10 (dez) vagas, é facultativo a reserva de vaga para PCD;
II - entre 11 (onze) e 100 (cem) vagas, reservar, no mínimo, 1 (uma) vaga para PCD;
III - acima de 100 (cem) vagas, reservar para PCD, no mínimo, 1% (um por cento) do total de vagas.
SEÇÃO XI
DOS MUROS, GRADIS E OUTRAS FORMAS DE FECHAMENTO DE LOTES

Art. 80. Em toda extensão da testada de terrenos não edificados faz-se obrigatório a construção, reconstrução e a conservação de vedações, podendo ser muros, cercas ou outros elementos, em consonância com as Normas Técnicas Brasileira de Acessibilidade, competindo aos proprietários o seu cumprimento.
§1º A altura máxima admitida dos muros divisórios é de 3m (três metros), salvo quando a exigência técnica para integridade do terreno determinar altura maior e, em qualquer caso, estando impedidas quaisquer soluções construtivas, acabamentos e equipamentos e instalações que ameacem a segurança dos pedestres, dos terrenos adjacentes e das condições de acessibilidade nos passeios públicos.
§2º Quando houver entrada e saída de veículos no lote, os fechamentos frontal e lateral dos terrenos deverão ser feitos com elementos que permitam tanto a visão dos condutores dos veículos como dos transeuntes que percorrem a calçada.
§3º A abertura e fechamento, inclusive o travamento dos portões não pode ultrapassar o alinhamento do imóvel e não pode obstruir a calçada, e a abertura do portão deverá ocorrer para dentro do lote.
§4º Em caso de instalação de portões basculantes e cancelas automáticas, deverá ser instalada sinalização sonora e luminosa antes da movimentação do portão.
§5º Caso não seja respeitado o estabelecido neste artigo, o infrator será intimado a construir o muro dentro de 30 (trinta) dias, e finalizado este prazo, não sendo atendida a intimação, o Município cobrará a correspondente multa.
Art. 81. As edificações implantadas em terrenos de esquina serão projetadas de modo que, no pavimento térreo deixem livre de qualquer obstáculo visual, um canto chanfrado reto de 2m (dois metros) em cada testada, a partir do ponto de encontro das testadas.
§1º Os muros deverão atender ao estabelecido no *caput* deste artigo, e quando o canto chanfrado for substituído por uma forma de curva, este deverá tangenciar internamente a linha imaginária do chanfro.
§2º Quando o fechamento do lote ocorrer por meio de gradil, vidro ou outro material que permita a visibilidade é dispensado o chanfro.

Art. 82. Para facilitar o escoamento das águas, não será permitida a construção de muros fechados no alinhamento predial, devendo eles apresentar, pelo menos, 30% (trinta por cento) de vazios em sua extensão.
Parágrafo único. O município poderá exigir do proprietário a construção de muros sempre que o nível do terreno for diferente ao logradouro público ou quando houver desnível entre os lotes que possam ameaçar a segurança pública.
SEÇÃO XII
DA ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO
Art. 83. Todos os compartimentos, de qualquer local habitável, para os efeitos de insolação, ventilação e iluminação, terão abertura em qualquer plano, abrindo diretamente para o logradouro público ou espaço livre e aberto do próprio imóvel.
§1º As edificações deverão atender os parâmetros de recuo dispostos na Lei Municipal de Zoneamento, o Uso e a Ocupação, e Sistema Viário.
§2º As distâncias mínimas serão calculadas perpendicularmente à abertura, da parede à extremidade mais próxima da divisa.
Art. 84. A área mínima necessária para ventilação e iluminação está indicada nos Anexos IV e VI, partes integrantes desta Lei.
Art. 85. Os compartimentos destinados a lavabos, antessalas e corredores, poderão ser ventilados indiretamente por meio de forro falso (dutos horizontais) através de compartimento contínuo com a observância das seguintes condições:
I - largura mínima equivalente à do compartimento a ser ventilado;
II - altura mínima livre de 20cm (vinte centímetros);
III - comprimento máximo de 6m (seis metros), exceto no caso de serem aberto nas duas extremidades, quando não haverá limitação àquela medida;
IV - comunicação direta com espaços livres;
V - a boca voltada para o exterior deverá ter tela metálica e proteção contra água da chuva.
Art. 86. Os compartimentos de lavabos, antessalas e corredores poderão ter ventilação forçada, feita por chaminé de tiragem, observada as seguintes condições:
I - serem visitáveis na base;

II - permitirem a inspeção de um círculo de 0,50m (cinquenta centímetros) de diâmetro;
III - terem revestimento interno liso.
Art. 87. Os compartimentos sanitários, vestíbulos, corredores, sótãos, lavanderias e depósitos poderão ter iluminação e ventilação zenital.
Art. 88. Quando os compartimentos tiverem aberturas para insolação, ventilação e iluminação sob alpendre, terraço ou qualquer cobertura, a área do vão para iluminação natural deverá ser acrescida de mais 25% (vinte e cinco por cento), além do mínimo exigido nos Anexos V e VI, partes integrantes desta Lei.
SEÇÃO XIII
DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS
Art. 89. As instalações prediais deverão atender o estabelecido nesta seção, no que couber, e ao que dispõe as Normas Técnicas Brasileiras e a legislação aplicável.
Art. 90. Todas as instalações hidrossanitárias, elétricas, telefônicas, de fibra ótica e de segurança da edificação deverão obedecer às normas técnicas oficiais vigentes.
Parágrafo único. No caso de obras nas calçadas, decorrentes da instalação dos serviços citados no *caput* deste artigo, elas deverão ser reconstruídas ou reparadas.
Art. 91. Toda edificação deverá dispor de instalações sanitárias, com reservatório elevado de água tratada, com tampa, boia, reserva para combate a incêndio e altura suficiente para permitir bom funcionamento e qualidade da distribuição, além de estar em local de fácil acesso que permita visita.
Art. 92. O projeto e a instalação dos equipamentos de proteção contra incêndio e pânico deverão seguir as orientações do Corpo de Bombeiros e da legislação pertinente.
Parágrafo único. Até que alterações posteriores venham a modificar o Código de Prevenção de Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros do Paraná, todas as edificações novas com área igual ou superior a 200m² (duzentos metros quadrados), excluídas as residências unifamiliares, deverão possuir projetos de prevenção de incêndios.
Art. 93. Para o caso de edificações localizadas nas áreas onde não houver rede pública de coleta e tratamento dos esgotos sanitários, o órgão concessionário indicará o sistema adequado para cada caso existente no Município.
§1º Todas as edificações localizadas nas áreas onde houver sistema de esgotamento sanitário deverão ter seus esgotos conduzidos à rede coletora.
Art. 94. Nos logradouros não servidos de rede de esgoto, as edificações devem ser dotadas de fossas sépticas, exclusivas para tratamento de águas dos sanitários e mictórios, e em seguida infiltradas por meio de sumidouro, conforme especificações estabelecidas no Código de Posturas.
§1º Na construção de fossas sépticas devem ser observadas as normas aplicáveis da ABNT.
§2º Não poderá ser construída fossas sépticas nas calçadas, devendo ser instalada dentro do terreno e com distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas.
Art. 95. É obrigatória a existência de instalações elétricas em todas as edificações situadas em logradouros servidos de rede de distribuição de energia.
Parágrafo único. Os medidores e os transformadores deverão estar situados em compartimentos tecnicamente adequados, separados e localizados em pavimento térreo.
Art. 96. As instalações de drenagem de águas pluviais deverão garantir níveis aceitáveis de funcionalidade, definidos, analisados e vistoriados para fins de habite-se pelo órgão competente.
Art. 97. É vedado o lançamento das águas pluviais sobre terrenos adjacentes ou sobre o passeio público.
Art. 98. Não é permitida a ligação de condutores de águas pluviais à rede de esgotos.
Art. 99. Nos trechos dos terrenos atingidos por faixas "*non aedificandi*" para passagem de canalização de águas pluviais ou de esgotos provenientes de lotes situados a montante não serão admitidas construções, e só poderão ser utilizados como pátios de recreação, estacionamento de veículos, gramados ou outras instalações que permitam a rápida escavação e recomposição para limpeza e manutenção das redes ali existentes.
§1º Os terrenos em declive somente poderão esgotar as águas pluviais para os terrenos a jusante, quando não for possível seu encaminhamento para as ruas em que estão situados.
§2º Para o caso previsto no §1º deste artigo, as obras de canalização das águas pluviais ficarão a cargo do interessado, devendo o proprietário do terreno a jusante permitir a sua execução através de Termo de Autorização.
Art. 100. No decorrer de obras a céu aberto, o proprietário do terreno é responsável pelo controle das águas superficiais e efeitos de erosão ou infiltração, pelo assoreamento e poluição de bueiros e de galerias, respondendo pelos danos causados aos vizinhos, aos logradouros públicos e à comunidade, ficando os responsáveis passíveis de autuação com base na legislação ambiental vigente.
SEÇÃO XIV
DAS ESCAVAÇÕES E ATERROS
Art. 101. Nas escavações e aterros deverão ser dotadas medidas de segurança para evitar o deslocamento de terra nas divisas do lote em construção ou eventuais danos às edificações vizinhas.

§1º Em observância ao Código Civil e ao Código das Águas, os terrenos em declive deverão ter equipamentos necessários para lançarem águas sobre o terreno adjacente.
§2º As instalações de drenagem de águas pluviais deverão garantir níveis aceitáveis de funcionalidade, segurança, higiene, conforto, durabilidade e economia.
§3º O proprietário do terreno fica responsável pelo controle das águas nos efeitos erosivos ou de infiltração, respondendo pelos danos aos vizinhos, aos logradouros públicos e à comunidade, pelo assoreamento, poluição e danos às galerias pluviais.
Art. 102. No caso de escavações e aterros de caráter permanente que modifiquem o perfil do lote, o responsável técnico é obrigado a proteger as edificações lindeiras e o logradouro público com obras de proteção contra o deslocamento de terra.
Parágrafo único. As alterações no perfil natural do terreno deverão constar no projeto arquitetônico.
Art. 103. A execução de movimento de terra deverá ser precedida de autorização do Município nas seguintes situações:
I - movimentação de terra com mais de 500m³ (quinhentos metros cúbicos) de material;
II - movimentação de terra com qualquer volume em áreas lindeiras a cursos d'água, áreas de várzea e de solos hidromórficos ou alagadiços;
III - movimentação de terra de qualquer volume em áreas sujeitas à erosão;
IV - alteração de topografia natural do terreno que atinja superfície maior que 1.000,00m² (mil metros quadrados).
Art. 104. O requerimento para solicitar a autorização referida no Art. 103 deverá ser acompanhado dos seguintes elementos:
I - registro do imóvel;
II - levantamento topográfico do terreno em escala, destacando cursos d'água, árvores, edificações existentes e demais elementos significativos;
III - memorial descritivo informando descrição da tipologia do solo, volume do corte e/ou aterro;
IV - medidas a serem tomadas para proteção superficial do terreno;
V - projetos contendo todos os elementos geométricos que caracterizem a situação do terreno antes e depois da obra, inclusive sistema de drenagem e contenção;
VI - anotação de responsabilidade técnica junto ao conselho de classe responsável pela realização do serviço.

CAPÍTULO VI

DA CARACTERIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES POR USO

Art. 105. As edificações em função de sua finalidade, uso ou classificação, deverão observar as disposições específicas deste Capítulo, além daquelas previstas nesta Lei e na legislação aplicável em cada caso.
Art. 106. Além de atender às demais disposições desta Lei, a mudança de uso de uma edificação existente, quando da substituição por outro uso ou atividade que implique em sujeição às determinações legais referentes à acessibilidade, exigirá a sua adaptação às condições de acesso, circulação e utilização pelas pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
Parágrafo único. O órgão competente pela aprovação de projetos determinará as condições de adaptação e os níveis de acessibilidade, cabíveis em cada caso.

SEÇÃO I

DAS EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS

Art. 107. É facultada a organização interna da unidade residencial em compartimentos, podendo ser adotada solução de ambientes integrados para diversas funções, exceto banheiros e ambientes onde as exigências de segurança e conforto ambiental dos usuários exijam a sua vedação e o controle do seu acesso.
Parágrafo único. As áreas mínimas para edificações destinadas a habitação estão previstas no Anexo V, parte integrante desta Lei.

Art. 108. Nas edificações residenciais multifamiliares todas as partes comuns para acesso, circulação e o uso comum dos moradores devem cumprir as exigências quanto à acessibilidade prevista nesta Lei e na NBR 9050, ou outra norma que venha a substitui-la.
Art. 109. As edificações residenciais multifamiliares, com mais de 6 (seis) apartamentos de qualquer natureza, deverão dispor de:
I - hall de entrada com previsão para instalação de serviço de portaria;
II - local para reuniões e abrigo para administração, atendendo no mínimo de 15m² (quinze metros quadrados);
III - local ao ar livre exclusivo para recreação dos moradores, em condições de segurança, atendendo às seguintes condições:
a) área contínua, não compartimentada e calculada na proporção de 1m² (um metro quadrado) por unidade de habitação com mínimo de 30m² (quarenta metros quadrados);
b) que permita a inscrição de um círculo de 5 (três) metros de diâmetro em qualquer região de sua área de piso;
c) preservada no local de estacionamento por mureta com 1m (um metro) de altura ao longo de toda circulação que a interligue ao acesso da edificação e ao hall dos elevadores e escada, não podendo ser aberta para esta o acesso ao vão de ventilação do depósito de lixo.
IV - sanitários e vestiários para empregados/colaboradores em serviço;
V - local para depósito de lixo, aprovado pelo órgão competente;
VI - depósito de material de limpeza dotado com tanque de lavagem;
VII - abrigo para instalação de gás.
Art. 110. As vias internas de trânsito de veículos em conjunto de edificações construídos em um único lote, terão larguras mínimas conforme especificado na Lei de Zoneamento, o Uso e Ocupação do Solo, e Sistema Viário.
Parágrafo único. Quando a via não tiver saída em uma das extremidades deverá ser previsto um bolsão de retorno com diâmetro mínimo de 12m (doze metros).

SEÇÃO II

DAS EDIFICAÇÕES COMERCIAIS

Art. 111. As áreas mínimas para edificações destinadas a comércio e serviços estão previstas no Anexo VI, parte integrante desta Lei.
Art. 112. As edificações destinadas ao consumo de gêneros alimentícios deverão dispor de instalações sanitárias separadas por sexo para uso do público.
§1º Estão isentas da obrigação definida no *caput* deste artigo as edificações com até 30,00m² (trinta metros quadrados) de área construída, devendo possuir local adequado à lavagem de mãos para uso do público.
§2º A instalação sanitária deverá atender à NBR 9050/2015, ou outra norma que venha a substitui-la.
§3º Os compartimentos das edificações onde houver fabricação, manipulação, preparo ou depósito de alimentos deverão ser dotados de:
I - piso revestido de material resistente, lavável, impermeável e de fácil limpeza;
II - paredes revestidas de material resistente, lavável, impermeável e de fácil limpeza;
III - quando houver vãos de ventilação natural, serão protegidos por telas nas janelas e portas.
§4º As edificações que possuírem guichês para vendas de ingressos ou *drive-thru* deverão locá- los de forma a não interferir no fluxo de pedestres e de veículos nos logradouros públicos.
Art. 113. Toda edificação ou unidade comercial que apresenta uso de uniforme ou similar será dotada de local apropriado para vestiário com armários individuais para uso dos funcionários.

SEÇÃO III

DAS EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS

Art. 114. A construção, reforma ou adaptação de prédios para uso industriais somente será admitida em áreas previamente aprovadas pela Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste.

§1º As edificações para uso industrial, deverão atender, além das demais disposições dessa Lei que lhe forem aplicáveis, as seguintes:

I - fontes de calor, ou dispositivos onde se concentram, convenientemente dotados de isolamento térmico e afastadas pelo menos de 50cm (cinquenta centímetros) das paredes;

II - depósitos de combustíveis em locais adequadamente preparados;

III - escadas e entrepisos de material incombustível.

§2º É proibida a descarga de esgotos sanitários de qualquer procedência e despejos industriais sem tratamento nas valas coletoras, ou em qualquer curso d'água.

Art. 115. As edificações para uso industrial deverão satisfazer às exigências dos órgãos ambientais estadual, municipal e federal, devendo os compartimentos serem dimensionados em função das atividades que lhes serão destinadas.

Art. 116. Toda edificação ou unidade industrial que apresenta o uso de uniforme ou similar será dotada de local apropriado para vestiário com armários individuais para uso dos funcionários.

SEÇÃO IV

DAS EDIFICAÇÕES DE SERVIÇOS

Art. 117. Os estabelecimentos de hospedagem, além das demais disposições legais aplicáveis, deverão atender às seguintes exigências:

I - dispor de banheiros, privativos ou coletivos, separados por sexo;

dispor de, no mínimo, uma unidade de hospedagem e banheiro privativo, ambos adaptados ao uso de pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, salvo maior exigência legal;

acessos a edificação e a unidade prevista no inciso 0deste artigo adequados às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 118. As oficinas de veículos, mecânicas, lataria e pintura, além das demais disposições aplicáveis, deverão atender as seguintes exigências:

I - pisos impermeáveis;

II - sanitários e vestiários dotados com chuveiro e vestiários para os colaboradores;

III - muro de divisa com terrenos vizinhos, com altura mínima de 2m (dois metros);

IV - proteção contra interferências dos processos de trabalho adotados no estabelecimento para a segurança, conforto e a qualidade ambiental na vizinhança e nos logradouros públicos adjacentes;

V - resíduos coletados por caixa de areia e caixa separadora de óleo antes de serem lançados na rede pública de esgoto sanitário ou outro destino, de acordo com as normas pertinentes.

Art. 119. Os postos de combustíveis, além das demais disposições aplicáveis da legislação, deverão atender às seguintes exigências:

I - as bombas abastecedoras de combustíveis serão recuadas, no mínimo 5m (cinco metros) dos limites do terreno;

II - as edificações necessárias ao funcionamento do estabelecimento serão afastadas, no mínimo 4m (quatro metros) das bombas abastecedoras de combustíveis;

III - muro de divisa com terrenos vizinhos, com altura mínima de 2m (dois metros);

IV - banheiros e vestiários distintos para colaboradores;

V - sanitários distintos para usuários;

VI - nos estabelecimentos onde haja lavagem ou lubrificação de veículos, os compartimentos destinados a esta finalidade deverão ser projetados de modo a proteger a vizinhança e o logradouro público de incômodos do seu funcionamento, devendo os despejos serem coletados em caixa de areia e caixa separadora de óleo antes de serem lançados na rede pública de esgoto sanitário ou outro destino, de acordo com o órgão municipal competente;

VII - acessos por rampa com, no máximo 6m (seis metros) de extensão por testada, vedado o seu desenvolvimento na área da esquina, incluindo nesta área mais 1m (um metro) além dos raios de curvatura;

VIII - os passeios fronteiriços à edificação deverão garantir as condições de acessibilidade e sinalização para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida previstas em lei e nas Normas Técnicas Brasileiras de Acessibilidade.

Art. 120. As edificações destinadas ao depósito de explosivos e munições obedecerão às normas estabelecidas em regulamentação específica e as destinadas a inflamáveis, inclusive GLP, aquelas estabelecidas pelos órgãos estadual e municipal competentes.

SEÇÃO V

DAS EDIFICAÇÕES ESPECIAIS

Art. 121. Toda edificação destinada à prestação de serviços sob responsabilidade do Poder Público Municipal deverá ser construída, adaptada ou reformada de modo a:

I - atender às exigências da Lei Federal nº 13.146/2015 e a adotar os padrões de acessibilidade previstos nas Normas Técnicas Brasileiras aplicáveis;

II - contemplar soluções projetais em garantia da sustentabilidade ambiental e da racionalidade do uso dos recursos naturais;

III - racionalizar o uso da água, utilizando metais e aparelhos sanitários economizadores, e adotando dispositivo para coleta e armazenamento de água pluvial destinada à limpeza de áreas externas e à irrigação;

IV - promover a eficiência energética dos equipamentos, edificações e serviços limitando a potência instalada para fins de uso da iluminação artificial, sistema de automação e entre outros;

V - considerar o uso de telhados que colaborem para evitar o aquecimento global, ou seja, telhados verdes com grama ou jardim plantado, uso de telhas metálicas claras, ou os telhados que forem pintados com tinta branca ou tinta não branca com pigmentações especiais.

Parágrafo único. Os incisos III, IV e V do *caput* deste artigo estão previstos na Lei Federal nº 17.084/2012 e são válidos para todos os prédios públicos a serem construídos a partir da aprovação dessa Lei.

Art. 122. As edificações destinadas às atividades de interesse da saúde, assim definidas na legislação sanitária vigente, obedecerão às disposições estabelecidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais que tratam da matéria.

Art. 123. Além das disposições estabelecidas pelos órgãos competentes, as edificações destinadas às atividades de educação deverão atender aos seguintes requisitos:

I - salas de aula dimensionadas na proporção de 1,2m² (um vírgula dois metros quadrados) por aluno, e pé-direito mínimo de 3,5m (três metros e cinquenta centímetros);

II - instalações sanitárias separadas por sexo, devendo ser dotadas de bacias sanitárias em número correspondente a, no mínimo, uma para casa 15 (quinze) alunas e uma para cada 25 (vinte e cinco) alunos; 1 (um) mictório para cada 40 (alunos); e 1 (um) lavatório para cada grupo de 40 (quarenta) alunos e alunas, respectivamente;

III - local de recreação, coberto e descoberto, nas seguintes condições:

a) área proporcional equivalente à metade da soma das áreas das salas de aula, não podendo ser inferior a 40m² (quarenta metros quadrados);

b) que permita a inscrição de um círculo de 5m (cinco metros) de diâmetro em qualquer região de sua área de piso;

c) ser arborizado na parte descoberta e orientada de forma a garantir incidência solar por, pelo menos, um período de duas horas diárias durante todo o ano;
d) a parte coberta com pé-direito mínimo de 4m (quatro metros) ligada ao corpo da edificação e aos acessos por circulação coberta, inclusive sobre recuo frontal;
IV - providas de bebedouro na proporção de 1 (um) para cada grupo de 40 (quarenta) estudantes;
V - interligação de níveis diferentes ou pavimentos deve ocorrer através de rampas ou outra solução que garanta a acessibilidade.
Art. 124. As creches e edificações para o ensino pré-escolar deverão apresentar arquitetura e condições técnico-construtivas compatíveis com o grupo etário que compõe a sua clientela.
Art. 125. Sem prejuízo das condições de acessibilidade previstas nesta Lei e na legislação pertinente, qualquer compartimento projetado para o local de reunião e afluência de público terá sua lotação máxima calculada na proporção 1 (uma) pessoa para cada 0,70m² (setenta decímetros quadrados), as áreas destinadas a pessoas sentadas, e 1 (uma) pessoa para cada 0,50m² (cinquenta decímetros quadrados), nas áreas destinadas a pessoas em pé.
Art. 126. As portas de acesso dos compartimentos projetados para o local de reunião e afluência de público, inclusive teatros, casas noturnas, cinemas, templos e locais de culto, ginásios e estádios, deverão atender as seguintes disposições:
I - saídas de emergência com comunicação para o logradouro público, dimensionadas segundo normas do Código de Prevenção Contra Incêndio e Pânico do CBMPR;
II - as folhas das portas para saída de emergência não poderão abrir diretamente sobre o logradouro público.
Art. 127. Os corredores de acesso dos compartimentos projetados como local de reunião e afluência de público, além das disposições do Art. 126, deverão atender as às seguintes:
I - largura constante mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) para os compartimentos com até 500m² (quinhentos metros quadrados);
II - acréscimo de 5cm (cinco centímetros) na largura do corredor, por metro quadrado excedente a 500m² (quinhentos metros quadrados);

III - distância máxima de 30m (trinta metros) das saídas de emergência.
Art. 128. As escadas e rampas de acesso às edificações projetadas para um grande afluxo de pessoas, além das exigências constantes desta Lei, deverão contar com largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), para a lotação de até 200 (duzentas) pessoas, sendo obrigatório acréscimo de 1m (um metro) para cada 100 (cem) pessoas ou fração excedente, salvo maior exigência legal.
SEÇÃO VI
DAS EDIFICAÇÕES MISTAS E PROVISÓRIAS
Art. 129. As edificações de uso misto atenderão às disposições legais pertinentes a cada uma de suas partes funcionais, sem interferências que ameacem a segurança, a acessibilidade, a salubridade e o conforto ambiental do conjunto.
Art. 130. Instalações provisórias como circos, parques de diversões, feiras, e outras de caráter temporário de afluência de público em geral, além de outras disposições da legislação, deverão atender às seguintes exigências:
I - implantação no terreno de modo a garantir recuo mínimo de 10m (dez metros) do alinhamento com o logradouro público, das divisas com terrenos vizinhos e de qualquer edificação;
II - terreno isolado por muro, gradil ou cerca metálica;
III - acessos independentes para entrada e saída do público, em condições de segurança para escape, em atendimento ao CSCIP do Corpo de Bombeiros do Paraná;
IV - instalações sanitárias independentes, separadas por sexo, com solução adequada de destino dos dejetos que não comprometa a qualidade do meio ambiente, para utilização pelo poder público e pelo pessoal de serviço;
V - iluminação de emergência;
VI - local adequado para coleta e acondicionamento de lixo.
SEÇÃO VII
DAS EDIFICAÇÕES EM MADEIRA
Art. 131. As edificações que possuírem estrutura e vedação em madeira deverão garantir padrão e desempenho quanto ao isolamento térmico, resistência ao fogo, isolamento e acondicionamento acústico, estabilidade e impermeabilidade nos termos das normas específicas da ABNT.
Art. 132. Deverão ser apresentados na Prefeitura o projeto arquitetônico, hidráulico, sanitário e outros projetos que o setor responsável pela aprovação julgar necessário.
Art. 133. Os componentes a edificação, quando próximos a fontes geradoras de fogo ou calor, deverão ser revestidos de material incombustível.
Art. 134. As edificações em madeira serão acondicionadas aos seguintes parâmetros:
I - afastamento mínimo de 2m (dois metros) de qualquer ponto das divisas ou de outra edificação;
II - afastamento mínimo de 5m (cinco metros) de outra edificação de madeira;
III - as paredes deverão ter embasamento de alvenaria, concreto ou material similar, com altura mínima de 50cm (cinquenta centímetros) acima do solo circundante;
IV - quando a madeira for convenientemente tratada contra a ação da umidade, conforme atestado comprobatório fornecido pelo laboratório de comprovada idoneidade, a altura fixada no inciso anterior poderá ser reduzida para 20cm (vinte centímetros);
V - tenha os compartimentos de acordo com a disposição deste código;
VI - apresente cobertura de cerâmica ou qualquer outro material incombustível.
Art. 135. Será permitida a construção de habitações de madeira, agrupadas duas a duas, desde que a parede divisória entre ambas, em toda sua extensão e até 0,30m (trinta centímetros) acima do ponto mais elevado do telhado e 0,75m (setenta e cinco centímetros) avançando nas suas extremidades, seja de material incombustível ou de outro material que impeça a ação do fogo.
Art. 136. As faces internas das paredes da cozinha deverão ser tratadas com material liso, resistente, impermeável e lavável, até a altura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) ou receber tratamento impermeabilizante equivalente.
Art. 137. Será permitida a construção de barracões de madeira ou material similar, em canteiros de obras, desde que obedecidos os recuos mínimos de 3m (três metros) das divisas laterais e de fundos do terreno.
§1º Esses barracões serão destinados exclusivamente para operações de venda do imóvel em seu todo ou em unidades isoladas, administração local da obra, depósito de materiais de construção e acomodações de operários.

§2º A autorização para construção desses barracões será concedida pela Prefeitura, a título precário, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, desde que justificada sua necessidade.
§3º A prorrogação do prazo do §2º deste artigo será concedida se requerida e justificada pelo interessado, cabendo a Prefeitura a decisão de concedê-la ou não.
Art. 138. Os galpões não poderão ser usados para habitação.
Art. 139. As casas de madeira pré-fabricadas deverão atender às especificações contida neste Código, referentes às habitações unifamiliares.
SEÇÃO VIII
DAS EDIFICAÇÕES EM CONTEINERES

Art. 140. Fica permitida, após aprovação do órgão competente do Município, a utilização de contêineres para fins comerciais ou residências no Município de Itapejara D'Oeste.
Art. 141. A permissão está condicionada ao atendimento às disposições desta Lei, do Plano Diretor Municipal, da Lei de Zoneamento, o Uso e Ocupação, e Sistema Viário e demais requisitos legais pertinentes.
Art. 142. É permitido a utilização de contêineres, além dos usos estabelecidos no Art. 140, e desde que emitida a autorização prévia do órgão competente do Município, para:
I - exposições provisórias e plantões de vendas;
II - depósitos provisórios de ferramentas, materiais de construção e similares, em vias públicas, desde que:
a) o contêiner se localize na frente do imóvel em questão e, não havendo possibilidade nesta localização, o vizinho do imóvel ou o órgão competente do Município deverá autorizar outra localização;
b) observe as regras de estacionamento previstas pelo regulamento do Código Nacional de Trânsito e legislação municipal;
c) possua sinalização reflexiva na parte frontal e traseira, bem como em suas faces laterais, correspondente a duas tarjas de 10x20cm (dez centímetros de altura por vinte centímetros de largura), posicionadas junto às arestas de cada uma das faces, na metade da altura
d) o transporte do contêiner seja efetuado por veículos apropriados.
Parágrafo único. A autorização de que se trata o caput deste artigo fica suspensa para os usos estabelecidos no inciso II -do caput deste artigo quando for possível a disposição de contêineres no interior da propriedade onde será realizada a obra;
Art. 143. Os contêineres deverão obrigatoriamente:
I - possuir, no máximo, 1,70 x 2,70 x 2,40m (um metro e setenta centímetros de largura por dois metros e setenta centímetros de cumprimento por dois metros e quarenta centímetros de altura)
II - estar em bom estado de conservação;
III - permitir a identificação da empresa proprietária e/ou locatária, com razão social ou nome fantasia e contato telefônico;
Art. 144. É de inteira responsabilidade dos prestados de serviço a colocação e disposição do contêiner na via pública, arcando o mesmo com todos os valores decorrentes de indenização por acidente causados a terceiros.
Art. 145. Fica terminantemente proibida:
I - a colocação de contêineres sobre calçada ou sobre bueiros, bocas de lobo, junto a hidrantes ou tampas de galerias subterrâneas; e
II - a exposição de contêineres não locados, para fins de publicidade.
§1º O descumprimento do estabelecido neste artigo implica em multa e remoção do contêiner para o pátio municipal.
§1º As despesas de remoção e estada serão regulamentadas mediante decreto.
CAPÍTULO VI DOS CEMITÉRIOS
Art. 146. São atributos técnicos a serem observados na ampliação ou construção de cemitérios, além de outras normas estaduais/federais:
I - serão implantadas em lugares seco e livre de inundações;
II - em terrenos com inclinações suaves;
III - em locais distantes no mínimo 100 (cem) metros de cursos ou nascentes; e
IV - em terreno cujo lençol freático esteja a 10 (dez) metros de profundidade.
Art. 147. São as seguintes dimensões das covas para sepulturas:

I - para adultos: 1,25 x 2,50m (um metro e vinte e cinco centímetros de largura por dois metros e cinquenta centímetros de comprimento); 1m (um metro) de profundidade para uma pessoa e 2m (dois metros) de profundidade para até 3 (três) pessoas; e
II - para crianças: 0,70 x 1,25m (setenta centímetros de largura por um metro e vinte e cinco centímetros de comprimento) e, 1,70m (um metro e setenta centímetros) de profundidade.
Art. 148. Exceto a colocação de lápides, nenhuma construção poderá ser iniciada sem a aprovação do órgão competente do Município.
CAPÍTULO VII
DAS TORRES DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
Art. 149. Para as torres de telefonia e retransmissão de ondas de rádio e televisão, o projeto será aprovado mediante a apresentação de:
I - projeto de implantação apresentando:
a) implantação do contêiner, do equipamento e da torre, observando-se a distância mínima num raio de 10m (dez metros) do eixo da torre até as divisas do imóvel onde será implantada;
b) cota do nível do terreno e altura da torre;
c) recuo frontal em relação ao alinhamento predial;
d) acessos.
II - anexar parecer da Agência Nacional de Telecomunicações por ocasião do Habite-se, declarando que a operação do equipamento não interfere no entorno e nos demais sistemas de comunicação;
III - anotação de responsabilidade técnica de profissional com registro ativo nos respectivos conselhos de classe, quanto às instalações;
IV - comprovante de propriedade e/ou de locação de espaço, ou compromisso de locação destinado a instalação para os sistemas de programação de telecomunicação proposto;
V - a instalação será autorizada por meio de Alvará de Construção com validade de 3 (três) anos.
§1º No caso de instalação de equipamento no topo de edifício existente, deverá apresentar certidão da convenção de condomínio devidamente transcrita no competente cartório de registro de imóveis e fotocopia autenticada da ata de assembleia em que tenha sido aprovada a instalação da Estação de Telecomunicações.
§2º A instalação de torres, postes ou mastros e das estações de radiocomunicações abrangidos por esta Lei deverá atender, além do disposto neste instrumento, a legislação federal, estadual e municipal pertinente.
§3º Fica vedada a instalação de torres, postes ou mastros e de estações de radiocomunicação abrangidos por esta Lei nas seguintes áreas:
I - em Áreas de Preservação Permanente; II - na Macrozona de Proteção Ambiental; III - em praças e parques urbanos;
IV - em centros culturais e teatros;
V - em bens tombados e respectivas áreas envoltórias.
§4º Fica facultado ao órgão competente pela gestão ambiental do Município impor exigências para implantação de torres, postes ou mastros e de estações de radiocomunicação nas áreas mencionadas acima.
CAPÍTULO VIII
DA FISCALIZAÇÃO, DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES
Art. 150. A fiscalização das obras será exercida pelo Município através de servidores autorizados. **Parágrafo único.** O servidor responsável pela fiscalização, antes de iniciar qualquer procedimento, deverá identificar-se perante o proprietário da obra, responsável técnico ou seus prepostos.
Art. 151. Constitui infração toda ação ou omissão que contrarie as disposições deste Código ou de outras leis ou atos baixados pelo Poder Público Municipal no exercício regular do seu poder de polícia.

§1º Qualquer cidadão poderá denunciar ação contrária ou omissão às disposições deste Código, ou de outras leis e regulamentos do Município, mediante representação formal à autoridade competente, a quem caberá a devida apuração, providenciando as diligências necessárias e demais medidas legais cabíveis.
§2º Ao autor da representação será assegurado o direito de acompanhamento do processo administrativo até a sua conclusão.

§3º No caso de ficar comprovada a presunção de má fé do autor da denúncia, o mesmo ficará sujeito às sanções legais cabíveis.
SEÇÃO I DAS SANÇÕES
Art. 152. Constatada qualquer irregularidade ou violação dos dispositivos desta Lei, será lavrado o Auto de Infração e notificado o infrator para, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, apresentar defesa.
§1º Considera-se infrator o proprietário do imóvel e, quando for o caso, o responsável técnico pela execução da obra;
§2º A notificação far-se-á, pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, ou ainda, por edital, nas hipóteses de recusa de recebimento da notificação ou não localização do notificado.
Art. 153. Às infrações dos dispositivos desta Lei serão aplicadas as seguintes sanções:
I - embargo da obra;
II - multas;
III - interdição da edificação;
IV - demolição.
SEÇÃO II DO EMBARGO
Art. 154. Verificado o prosseguimento da obra ou decorrido o prazo legal estipulado para a regularização no Auto de Infração será imposta a multa ao infrator e efetuado o embargo.
Art. 155. Toda obra será motivo de embargo se:
I - executada sem alvará de execução, quando este for necessário;
II - construída ou reformada, em desacordo com os termos do alvará de execução;
III - houver riscos quanto a sua estabilidade;
IV - estiver em condições de higiene e salubridade que atentem contra a saúde pública;
V - apresentem riscos potenciais de incêndios, explosões ou outros sinistros.
Parágrafo único. A aplicação da sanção não exonera o infrator do cumprimento da obrigação a que esteja sujeito.
Art. 156. O Auto de Embargo será publicado e afixado, uma única vez, no local destinado a publicação de editais no saguão da Prefeitura Municipal.
Art. 157. No Auto do Embargo, constará, no mínimo:
VI - nome, endereço do infrator;
VII - local da obra;
VIII - a descrição da irregularidade;
IX - o valor da multa imposta;
X - data e hora da autuação;
XI - nome e assinatura do servidor público;
XII - assistência de duas testemunhas, quando possível;
XIII - assinatura do infrator ou declaração de recusa.
Art. 158. Não sendo o Embargo obedecido, será o processo instruído e remetido à Procuradoria Jurídica para efeito de início da competente ação judicial.
Parágrafo único. A Procuradoria dará conhecimento da ação judicial ao setor de fiscalização para que acompanhem a obra embargada, comunicando qualquer irregularidade.
Art. 159. O Embargo somente cessará pela eliminação do dispositivo legal violado e o pagamento da multa imposta.
Parágrafo único. Enquanto não regularizada, somente será permitido executar trabalhos que sejam necessários para a eliminação da disposição legal violada e para garantir a segurança, a higiene e a salubridade do local.
SEÇÃO III DAS MULTAS
Art. 160. As multas serão impostas com base na Unidade Fiscal do Município – UFM e no grau da penalidade a ser aplicada, conforme Anexo VII, da seguinte forma:
I - penalidade Leve corresponde a multa de 1 (uma) a 4 (quatro) UFM;
II - penalidade Moderada corresponde a multa de 5 (cinco) a 15 (quinze) UFM;
III - penalidade Grave corresponde a multa de 16 (dezesseis) a 74 (setenta e quatro) UFM;
IV - penalidade Gravíssima corresponde a multa de 75 (setenta e cinco) a 100 (cem) UFM.

Art. 161. Independentes de outras penalidades previstas pela legislação em geral e pelo presente Código, serão aplicadas multas, para as seguintes infrações:
I - quando houver quebra do embargo da obra;
II - quando houver ausência ou falta de conservação dos muros;
III - obstrução do passeio ou a sua utilização como canteiro de obras;
IV - quando houver ausência de tapumes;
V - avanço de tapume sobre o passeio além dos limites estabelecidos;
VI - construção e ou utilização de marquise de forma irregular;
VII - construção de edifícios, muros ou vedações no cruzamento de logradouros sem prever cantos chanfrados;
VIII - guia rebaixada sem atender às determinações específicas;
IX - uso de área de estacionamento ou garagem para outra finalidade que não a permitida;
X - demais casos constatados pela equipe técnica e fiscais de obras do Município.
§1º Imposta a multa, o infrator será notificado para que proceda ao pagamento no prazo de 15 (quinze) dias.
§2º A aplicação da multa poderá ter lugar em qualquer época, durante ou depois de constatada infração.
§3º A multa não paga no prazo legal será inscrita em dívida ativa.
§4º Os infratores que estiverem em débito relativo a multas no Município, não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a Prefeitura, participar de licitações, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza ou transacionar, a qualquer título, com a administração local.
§5º As reincidências terão valor da multa multiplicada progressivamente de acordo com o número de vezes em que for verificada a infração.
Art. 162. Na imposição da multa e para graduá-la, ter-se-á em vista:
I - a maior ou menor gravidade da infração;
II - as suas circunstâncias;
III - os antecedentes do infrator.

SEÇÃO IV DA INTERDIÇÃO
Art. 163. A obra concluída será interditada se:
I - a edificação for ocupada sem o respectivo habite-se;
II - constituir risco às pessoas, propriedades e ao meio ambiente.
§1º Se a edificação estiver sendo utilizada, o órgão competente do Poder Executivo Municipal deverá notificar aos ocupantes a irregularidade e, se necessário, interditar a edificação.
§2º A interdição só será suspensa quando forem eliminadas causas que a determinaram.
SEÇÃO V DA DEMOLIÇÃO
Art. 164. A demolição, total ou parcial da edificação ou obra, será aplicada quando:
I - for clandestina;
II - realizada em desacordo com o projeto aprovado pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal;
III - constituir risco às pessoas, propriedades e ao meio ambiente.
Art. 165. A obrigação da demolição será efetivada mediante intimação do proprietário da edificação ou obra.
Art. 166. Ao intimado assiste o direito de, em 7 (sete) dias úteis, pleitear a revogação da intimação, requerendo vistoria na edificação ou obra, a qual será realizada por dois peritos habilitados junto a conselho de classe responsável, sendo um deles obrigatoriamente indicado pelo Poder Executivo Municipal.
Parágrafo único. Cumprida a vistoria e, se indeferido o pleito, seguir-se-á a ação ou medida judicial cabível.
Art. 167. As demolições através de explosivos serão regidas pelas normas brasileiras a que estão sujeitas.
Art. 168. Em qualquer demolição, o profissional responsável adotará todas as medidas necessárias para garantir a segurança e a integridade dos operários, transeuntes, dos logradouros públicos e das propriedades vizinhas.

SEÇÃO VI
DA DEFESA E DO RECURSO
Art. 169. A defesa quanto ao Auto de Infração supostamente lavrado incorretamente far-se-á por petição e em processo administrativo próprio, onde o interessado alegará, de uma só vez, toda matéria que entender útil, juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.
§1º A petição mencionará, obrigatoriamente:
I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;
II - a qualificação do interessado e o endereço para a notificação;
III - os dados do imóvel;
IV - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;
V - o objetivo visado, com referência ao auto de infração que questiona.
§2º A impugnação suspenderá a sanção até a decisão da autoridade competente.
§3º A autoridade administrativa determinará, através de ofício ou de requerimento do interessado, a realização das diligências que entender necessárias, fixando-lhe o prazo e indeferirá as consideradas prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias, podendo ainda solicitar o parecer da Procuradoria Jurídica do Município.
Preparado o processo para decisão, a autoridade administrativa prolatará despacho no prazo máximo de 30 (trinta) dias, resolvendo todas as questões debatidas e pronunciando a procedência ou improcedência da impugnação.
Art. 170. O autuado será notificado da decisão por publicação no veículo de comunicação oficial municipal.
Art. 171. A decisão administrativa é irrecorrível e produzirá os seguintes efeitos, conforme o caso:
I - quando a decisão mantiver a autuação, mantém as penalidades aplicadas por meio do auto de infração;
II - quando a decisão tornar insubsistente a autuação, revoga as penalidades aplicadas indevidamente.
CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 172. Os documentos que comprovem a regularidade da atividade edilícia em execução serão mantidos no local da obra, de fácil acesso aos fiscais do Poder Executivo Municipal, sob pena de intimação e autuação, nos termos desta Lei.
Art. 173. Somente profissionais habilitados junto aos conselhos de classes responsáveis poderão projetar, executar ou aprovar edificações e obras.
Art. 174. Os casos omissos, ou dúvidas de interpretação desta Lei serão estudados e julgados pelo órgão competente do Município ouvido o Conselho de Desenvolvimento Municipal.
Art. 175. Os fiscais do Município terão ingresso à todas as obras em qualquer período de execução, mediante a apresentação de prova de identidade e independentemente de qualquer outra formalidade.
Art. 176. Prevalecem sobre esta Lei, as NBR da ABNT, as normas e exigências contidas no Código de Prevenção de Incêndios do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná e o Código de Saúde do Paraná.
Art. 177. Ficam revogadas:
I - a Lei nº 952, de 18 de setembro de 2007;
II - a Lei nº 1.392, de 03 de julho de 2013;
III - a Lei nº 1.592, de 22 de julho de 2015.
Art. 178. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste, aos 03 (três) de dezembro de 2020.

AGILBERTO LUCINDO PERIN,
Prefeito Municipal.

ANEXO I – TABELA DE PÉ DIREITO MÍNIMO DAS EDIFICAÇÕES

Tipo	Ambiente	Pé- direito	Observação Geral
Habitação	Salas, dormitórios, cozinha, área de serviço	2,70 m	
	Garagem, corredores internos	2,50 m	
	Sanitário		
	Compartimento em subsolo		
	Corredores	2,20 m	
	Demais compartimentos	2,40 m	
Edifícios para comércio e serviços	Pavimentos térreos	3,00 m	Lojas, salas para escritórios e outros semelhantes.
	Pavimentos superiores Pavimento de garagens	2,70 m	
	Galeria interna de acesso a estabelecimentos comerciais	3,00 m	
	Hall dos pavimentos, mezaninos, corredores secundários, sanitários	2,50 m	

	Hall do edifício, corredores principais, salas, copa, cozinhas e demais compartimentos	2,70 m	
Borracharia, Oficina mecânica, Funilaria, Serralheria, Vidraçaria, Sapataria, Padaria	Geral	3,00 m	Admite-se redução até 3,00 m desde que haja ausência de fontes de calor e boas condições de iluminação e ventilação para execução da atividade
Indústria, Grandes oficinas, Cozinhas industriais	Geral	4,00 m	
Lavanderias industriais	Geral	4,00 m	Admite-se também para cozinha e lavanderias não residenciais a utilização ao seguinte critério: 10 a 50 m² PD = 3,00m
Armazéns	Salões, Depósitos e Armazéns	3,00 m	
Ensino regular	Salas de aula e anfiteatro Instalação sanitária e corredores	3,00 m 2,50 m	O valor médio é de 3,00m e o valor mínimo de 2,50m
Saúde (2)	Salas de cirurgia, parto, emergência e outras salas com luminária instalada no teto	3,00 m	Não está computado o espaço para dispositivos de sustentação e dutos
	Salas de radiologia, medicina física, cozinha, lavanderia e central de esterilização	3,00 m	Deve-se estudar os equipamentos a serem instalados e a presença de fontes de calor
	Laboratórios, farmácias, lactário	3,00 m	
	Nas demais unidades de internação, administração, ambulatório etc.	2,70 m	
Locais para reuniões	Teatro, cinemas e locais de reuniões	6,00 m	O valor médio é de 3,00m e o valor mínimo de 2,50m
	Frisos, camarotes e galerias	2,80 m	
	Igrejas e locais de culto	4,00 m	

Notas:
PD = Pé-Direito
(1). Os pés direitos estabelecidos nas NBR e no Código de Prevenção de Incêndios da Polícia Militar do Paraná, quando existentes, prevalecem sobre estas disposições.
(2). Os pés-direitos de estabelecimentos hospitalares e congêneres, quando existentes, deverão obedecer às normas técnicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e prevalecem sobre estas disposições.

ANEXO II – TABELA DE SALIÊNCIAS E ORNAMENTOS NAS EDIFICAÇÕES

Saliências (1)	Poderão avançar sobre		
	Calçada	Recuo	Dimensão Máxima
Aba, horizontal e vertical, brise, vigas, pilares	não	não	-
Ornamentos	sim	sim	0,40 m altura = 3,0 m do piso
Beiral da Cobertura	não	sim	0,80 m
Marquise	até 33%	até 33%	1,20 m altura mínima = 3,0m
Sacada, Varanda, Balcão e Terraço aberto (sem caixilho)	não	não	-
Floreira	não	sim	0,40 m
Contorno de aparelhos de ar condicionado	não	sim	0,70 m altura = 2,50m do piso

Notas:
1) As marquises e balcão deverão respeitar o recuo lateral.

ANEXO III – OBRAS COMPLEMENTARES DAS EDIFICAÇÕES

Obras complementares	Poderão avançar sobre		Dimensão máxima no recuo	
	Calçada	Recuos	Área (m²)	Comprimento ou largura
Abrigo para portão	não	sim	2 m²	largura 1,00 m
Abrigo para lixo	não	sim	2 m²	
Abrigo de gás (cil. GLP)	não	sim, exceto frontal		
Cabine de força	não	sim, exceto frontal		
Abrigo p/ registro e medidor	não	sim, exceto frontal		
Piscinas	não	sim, exceto frontal		
Caixa de água elevada	não	não		
Chaminés	não	não		
Pérgolas	não	sim, exceto frontal		
Caixa Eletrônica	não	sim, exceto lateral		
Portaria, bilheteria	não	sim		
Guarita, abrigo p/guarda	não	sim	5 m²	
Toldos sem vedação lateral	sim	sim		largura 2/3 do passeio/recuo

ANEXO IV – TABELA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO

Tipo de estabelecimento	Número de vagas
Clubes recreativos, esportivos e associativos	1 vaga para cada 50m² de área construída
Consultórios médicos, odontológicos e laboratórios de análises clínicas	1 vaga para cada 50m² de área construída
Edifício residencial multifamiliar	1 vaga por unidade residencial
Empresa de transporte e de comércio atacadista	1 vaga para cada 150m² construídos
Hotéis, pensões e similares com área construída superior a 200m²	1 vaga para cada 3 unidades de alojamento
Hospitais e maternidades	1 vaga para cada 3 leitos
Oficina mecânica e funilaria	1 vaga para cada 40m² de construção que exceder 100m² de área construída
Supermercados e similares	1 vaga para cada 25m² de área construída
Teatro, cinema, salões de festa e locais de culto	1 vaga para cada 75m² de construção que exceder 200m² de área construída
Demais edificações para fins de comércio ou prestação de serviços	1 vaga para cada 50m² de construção que exceder 300m² de área construída

Notas:
1) O número de vagas independe das áreas de estacionamento para serviço e carga e descarga de materiais ou mercadorias.
2) Esta lei não implica na não obrigatoriedade do cumprimento das leis estaduais e federais que dispõe sobre vagas de estacionamento e reserva de vagas para idosos, deficientes e gestantes.

3) Considera-se no mínimo 1 (uma) área de acumulação para cada vaga de carga/descarga, sendo dimensionado pela equação que representa o índice de congestionamento do sistemar=l/mC, onde: r: Índice de congestionamento do sistema; l: Taxa de chegadas (veíc./min); µ: Taxa de atendimento (min/veíc.); e C: Número de canais de atendimento.

ANEXO V – TABELA ÁREA, ILUMINAÇÃO, E VENTILAÇÃO MÍNIMA PARA EDIFICAÇÕES DESTINADA A HABITAÇÃO

Discriminação	Sala de Estar	Lavanderia	Cozinha	1º quarto	Demais quartos	Banheiro	Corredores internos	Hall do prédio
Círculo inscrito Diâmetro mínimo	2,40	1,20	1,50	2,40	2,00	1,00	0,90	2,00
Área Mínima	8,00	2,00	4,00	9,00 (8)	6,00	2,00	-	6,00
Iluminação Mínima	1/6	1/8	1/8	1/6	1/6	1/8	(9)	1/10
Ventilação Mínima	1/12	1/14	1/16	1/12	1/12	1/16	(9)	1/20
Observação		(5)				(6)	(7) (8) (9)	(7)

Notas:
(1) As linhas "iluminação mínima" e "ventilação mínima" referem-se à relação entre a área da abertura e a área do piso.
(2) Todas as dimensões são expressas em metros.
(3) Todas as áreas são expressas em m² (metros quadrados).
(4) Tolerada iluminação e ventilação zenital.
(5) Toleradas chaminés de ventilação e dutos horizontais.
(6) Tolerada iluminação e ventilação zenital e não poderá comunicar-se diretamente com a cozinha e sala de refeições.
(7) A área mínima de 6 m² é exigida quando houver um só elevador. Quando houver mais de um elevador, a área deverá ser aumentada de 30% por elevador excedente.
(8) Somente 1 quarto = 12 m². Quando tratar-se de sala dormitório = 16 m².
(9) É dispensável a iluminação e ventilação natural para corredores até 12 (doze) metros. Acima deste valor é exigido 1/10 (um décimo) da área do piso para iluminação natural e 1/20 (um vigésimo) para ventilação natural.

ANEXO VI – TABELA DE ÁREA, ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO MÍNIMA PARA EDIFICAÇÕES DESTINADAS A COMÉRCIO E SERVIÇOS

Discriminação	Hall do prédio	Hall dos pavimentos	Antessalas	Salas	Sanitários	Copa e cozinha	Lojas	Mezanin o sobre lojas
Círculo inscrito Diâmetro mínimo	3,00	2,00	1,80	2,40	1,00	1,20	3,00	3,00
Área Mínima	12,00	8,00	4,00	6,00	1,50	1,50		
Iluminação Mínima	1/10			1/6	1/6		1/8	1/8
Ventilação Mínima		1/20	1/12	1/12	1/12	1/12	1/16	1/16
Observação	(4)	(5)			(6)			(7)

Notas:
(1) As áreas de iluminação e ventilação mínima referem-se à relação entre a área de abertura e área de piso.
(2) Todas as dimensões são expressas em metros.
(3) Todas as áreas são expressas em metros quadrados.
(4) A área mínima de 12 m² é exigida quando houver um só elevador. Quando houver mais de um elevador, a área deverá ser aumentada de 30% por elevador excedente.
(5) Não será tolerado ventilação pela caixa de escada e deverá haver ligação direta entre o hall e a caixa da escada.
(6) Tolerada ventilação por meio de chaminés de ventilação ou dutos horizontais.
(7) Será permitido mezanino quando sua área não exceder de 60% da área do piso imediatamente inferior.

ANEXO VII – TABELA DE INFRAÇÕES E MULTAS

Artigo Infringido		Penalidade
-	Falta de atendimento à notificação para regularização, demolição, reconstrução e habite-se	Gravíssima
Art. 16	Demolição sem Alvará	Gravíssima
Art. 17	Construção sem Alvará e ainda não concluída	Grave
Art. 17	Construção sem Alvará e concluídas	Gravíssima
Art. 24	Demolição por intimação não executada	Gravíssima
Art. 28	Construção em desacordo com projeto aprovado	Grave
Art. 33	Na vistoria a edificação está em desconformidade com laudo de habitabilidade	Grave
Art. 39	Permanência de material de construção nas vias e logradouros públicos	Grave
Art. 41	Ausência de tapumes	Moderada
Art. 42	Avanço do tapume no passeio além dos limites estabelecidos, obstrução das calçadas e sua utilização como canteiro de obras	Gravíssima
Art. 47	Edificação construída sobre terreno úmido	Grave
Art. 51	Calçadas desobedecendo as Normas de Acessibilidade	Gravíssima
Art. 52	Calçadas com degraus, buracos, obstáculos e sem rebaixamento	Gravíssima
Art. 57	Acesso, circulação e utilização dificultada por desobediência à Norma de Acessibilidade	Gravíssima
Art. 66	Marquises e saliências excedendo o limite máximo de 1,20m sobre os recuos e afastamentos	Grave
Art. 72	As varandas, sacadas e terraços projetando-se em balanço	Grave
Art. 74	Uso de estacionamento ou garagem para outra finalidade que não a permitida	Moderada
Art. 80	Ausência ou falta de conservação dos muros	Moderada
Art. 81	Construção de edifícios, muros ou vedações no cruzamento de logradouros sem prever cantos chanfrados nos lotes de esquina	Moderada
Art. 94	Fossas construídas na calçada	Grave
Art. 97	Lançamento das águas pluviais sobre terrenos adjacentes	Moderada
Art. 98	Ligação de condutores de águas pluviais na rede de esgoto	Grave
Art. 161	Quebra do embargo da obra	Gravíssima

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:238AC6F4

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1943

LEI N.º 1943/2020
DATA: 03.12.2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E REVOGA AS LEIS Nos 953, DE 19 DE SETEMBRO DE 2007, 1.172 DE 12 DE MAIO DE 2010, 1.462, DE 21 DE MARÇO DE 2014 E 1.593, DE 22 DE JULHO DE 2015.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Código contém as medidas de polícia administrativa a cargo do Município em matéria de higiene, costumes, segurança, ordem pública, proteção e conservação do meio ambiente, localização e funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviço, bem como normas relativas à nomenclatura de vias e a numeração das edificações, estatuindo as necessárias relações entre o Poder Público local e os munícipes.
Art. 2º É parte integrante e complementar desta Lei o Anexo I – Das Infrações e das Multas.
Art. 3º A observância deste Código não implica em desobrigação quanto ao cumprimento das leis e decretos Federais e Estaduais e Normas Brasileiras pertinentes.
Art. 4º As autoridades municipais incumbidas da fiscalização terão livre acesso aos estabelecimentos, mediante a apresentação de prova de identidade e independentemente de qualquer outra formalidade.
Art. 5º Para fins desta Lei, considera-se:
I - Atividades econômicas – toda produção e comercialização de bens e a prestação de serviços disciplinados pelo direito privado, sob responsabilidade de pessoa física ou jurídica, incluindo entidades da administração pública, forma remunerada ou não;
II - Serviço público – toda execução de atividades disciplinadas por normas de direito público, sob a responsabilidade direta de entidade da Administração Pública ou de concessionária ou permissionária de serviço público, de forma remunerada ou não;
III - Imóvel público municipal – aquele submetido à propriedade do Município;
IV - Imóvel sob gestão municipal – aquele, que embora não seja de propriedade do Município, esteja sob sua administração por força de contrato ou convênio.

Art. 6º A prestação de serviços públicos, as execuções de atividades econômicas no território municipal submetem-se ao controle pelo Município nos termos desta Lei.
§1º A prestação dos serviços públicos e a execução de atividades econômicas observarão os princípios e normas de poder e de polícia aplicáveis pelo Município, quando forem realizados em todo o território municipal.
§2º A prestação dos serviços públicos e a execução das atividades econômicas localizadas em imóveis públicos municipais ou sob gestão do Município observarão:
I - Os princípios e normas de poder e de polícia incidentes em razão da localização, do tipo de atividade desenvolvida ou do tipo de material utilizado, mesmo que não haja necessidade de licenciamento;
II - Os princípios e normas de gestão do patrimônio municipal; e
III - Os direitos de vizinhança.

§3º Na execução, direta ou indireta, de serviços públicos e atividades econômicas pelo Município, observar-se-á, no que couber, o disposto nesta Lei, exceto se houver norma mais específica aplicável.
Art. 7º As medidas previstas nesta Lei deverão, ainda, ser interpretadas e aplicadas sempre em consonância com o que estabelece a Lei Orgânica, a Lei do Plano Diretor e suas leis correlatas e outras leis e atos normativos ao exercício do poder de polícia administrativa municipal.
Art. 8º Qualquer serviço público ou atividade econômica somente poderá ser realizado ou fixar-se no território municipal após a prévia aprovação pelo Município, nos termos desta Lei.

§1º Os serviços públicos e as atividades econômicas dependentes de licença ou autorização do Estado do Paraná ou da União não estão dispensados da aprovação pelo Município, conforme previsto nesta Lei.
§2º As autorizações e as permissões serão expressas por meio da respectiva licença, que, para efeitos de fiscalização, deverá ser exposto em local próprio e facilmente visível, ou ser portado pelo profissional autorizado exibido à autoridade municipal sempre que esta o solicitar.
§3º A concessão da licença ou autorização poderá ser condicionada à execução de reformas ou instalações no imóvel, que serão determinadas pela Prefeitura, de forma a garantir as exigências legais.
Art. 9º O Município promoverá a cobrança correspondente:
I - Ao efetivo exercício do poder de polícia, nos termos do Sistema Tributário do Município de Itapejara D'Oeste, fixando taxas de licenciamento, autorização e fiscalização de estabelecimentos, conforme a complexidade de licenciamento e fiscalização da atividade econômica; e
II - A utilização do patrimônio público, conforme o caso e a área da cidade.

§1º A cobrança poderá deixar de incidir nos casos previstos em lei, observando sempre, o interesse público.
§2º A não incidência da cobrança não dispensa a prestação do serviço público ou a execução da atividade econômica da prévia aprovação municipal.
Art. 10. Todos os serviços públicos ou atividades econômicas realizadas em território municipal serão objeto de fiscalização permanente do Município, no tocante a assegurar o constante respeito ao equilíbrio ecológico, à saúde público, ao desenvolvimento urbano e à proteção do patrimônio histórico – cultural, nos limites da competência municipal.
§1º O Município atuará segundo o que estabelece a legislação municipal, exigindo a observância das condições gerais de funcionamento previstas no ato de aprovação para o exercício de serviço público ou de atividade econômica.
§2º Em caso de delegação de competência de fiscalização de legislação estadual ou federal o Município exercerá as atribuições conforme disposto no ato ou convênio correspondente.
Art. 11. O controle e a fiscalização de que trata esta Lei deverão ser complementados por:
I - Ações permanentes voltadas para a difusão da legislação municipal e dos procedimentos necessários ao seu cumprimento; e
II - Programas e ações voltados para educação ambiental, saúde pública e valorização da cidadania.

Art. 12. A ação municipal de controle dos serviços públicos e execução de atividade econômica terá como referência o estabelecimento localizado em território municipal.
§1º Para fins desta Lei considera-se estabelecimento todo o complexo de bens organizado, de fato ou de direito, para prestação de serviço público ou exercício de atividade econômica, pela Administração Pública, por empresário ou por sociedade empresária.

§2º Será considerado estabelecimento cada complexo de bens que constitua uma unidade fisicamente autônoma para prestação de serviço público ou execução de atividade econômica, ainda que represente apenas parte do conjunto de atividades de Administração Pública, do empresário ou sociedade empresária.
§3º Serão considerados estabelecimentos distintos para fins desta Lei aqueles que:
I - Embora no mesmo local e com atividades idênticas, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas; e
II - Embora pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica e exerçam atividades idênticas, estejam situadas em prédios ou locais distintos.

CAPÍTULO II
DA HIGIENE PÚBLICA SEÇÃO I DA HIGIENE DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
Art. 13. Incumbe aos moradores, aos prestadores de serviços, comerciantes e industriais a responsabilidade pela limpeza do passeio e sarjetas fronteiriças à sua residência ou estabelecimento.
Art. 14. Visando preservar a higiene das vias e logradouros é proibido:
I - Lançar lixo ou detritos sólidos de qualquer natureza nas bocas de lobo das vias públicas;
II - Manter nas vias públicas, sem as precauções devidas, quaisquer materiais que possam comprometer o asseio das mesmas;
III - Lançar ou aterrar resíduos, entulhos ou qualquer outro material em logradouros públicos;
IV - Impedir ou dificultar, sobre qualquer pretexto, o livre escoamento das águas para a rede de galeria de águas pluviais, sarjetas ou canais;
V - Escoar águas servidas para propriedades vizinhas ou logradouro público;

VI - Conduzir, sem as devidas precauções, quaisquer materiais que possam comprometer o asseio das vias e logradouros públicos;
VII - Colocar cartazes e anúncios em logradouros públicos bem como fixar cabos, cordas e similares na arborização ou nos postes das vias públicas, sem a devida autorização do Poder Executivo Municipal.
Art. 15. Os veículos transportadores de terra, entulhos, areia, pedra ou similares não poderão transportar cargas que ultrapassem a borda das carrocerias ou caçambas.
Parágrafo único. As carrocerias e/ou caçambas de que trata o caput deste artigo, deverão ser lateralmente vedadas e cobertas.

SEÇÃO II
DA HIGIENE DOS TERRENOS E EDIFICAÇÕES
Art. 16. Os proprietários ou inquilinos deverão conservar seus imóveis em perfeito estado de segurança e limpeza, ficando obrigados à execução das medidas que forem determinadas pelo Poder Executivo Municipal para conservá-los.
Parágrafo único. Os proprietários ou responsáveis pelos imóveis deverão tomar as medidas necessárias para evitar a formação de focos de insetos, principalmente a eliminação de recipientes que possam acumular água.

Art. 17. É proibido queimar, mesmo nos próprios quintais, qualquer material em quantidade suficiente para molestar ou pôr em risco as pessoas e as propriedades circunvizinhas.
Art. 18. Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a realizar capina regularmente, sendo que:
I - Aos proprietários de terrenos cobertos ou servindo de depósito de lixo ou detritos será concedido prazo de 5 (cinco dias), a partir da intimação ou da publicação em edital, para que procedam sua limpeza, e quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados;
II - Expirando o prazo, a Administração Pública, poderá executar os serviços de limpeza e remoção de lixo ou detritos, exigindo do proprietário ou do inquilino, além do pagamento de multa, o ressarcimento das despesas efetuadas, nominando como tarifa de limpeza com roçada ou capina ou serviços com hora máquina, e será corrigido desde a data da execução dos serviços até o efetivo pagamento, sendo que o inadimplemento, tanto da multa como da tarifa de limpeza, implicará na inscrição de débito no cadastro de Dívida Ativa.
III - Em caso de reincidência, depois de cumpridas as formalidades legais e dentro do exercício em vigência, a multa será imposta sempre com acréscimo de 20% (vinte por cento), cumulativamente.
Parágrafo único. Para fins de mensuração do valor da Tarifa de Limpeza (ressarcimento de despesas) será adotado como base de cálculo, a proporção de R$ 1,00/m² (um real por metro quadrado), reajustável pelo IPCA anualmente, da área objeto dos serviços de limpeza e remoção de lixo ou detritos, corrigido anualmente, no mês de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 19. Para ser recolhido pelo serviço público de coleta, o resíduo sólido domiciliar deverá ser acondicionada na forma indicada pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.
§1º Os resíduos de fábricas e oficinas, construção civil, terra, folhas e galhos serão removidos à custa dos respectivos proprietários ou inquilinos e serão depositados em locais previamente estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal.
§2º Os resíduos provenientes de estabelecimentos prestadores de serviços da saúde, serão acondicionados em sacos hermeticamente fechados, e recolhidos por empresa especializada neste tipo de serviço.
§3º Expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas, bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução dos serviços até o efetivo pagamento, que serão lançados em Dívida Ativa.
Art. 20. Nenhuma edificação situada na área urbana poderá ser utilizada sem que seja abastecida por rede pública de água tratada e provida de, pelo menos, uma instalação sanitária.
Art. 21. As piscinas deverão obedecer às normas estabelecidas no Código de Saúde do Paraná.
SEÇÃO III
DA HIGIENE DA ALIMENTAÇÃO
Art. 22. O Poder Executivo Municipal exercerá, em colaboração com as autoridades sanitárias do Estado e União, severa fiscalização sobre a produção, comercialização e consumo de produtos alimentícios em geral.
Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se gêneros alimentícios todas as substâncias sólidas ou líquidas, destinadas ao consumo pelo homem, excetuados os medicamentos.

Art. 23. Os alimentos deverão ser armazenados, transportados, expostos ao consumo, protegidos de fontes contaminadoras.
Art. 24. Não será permitida a entrega, exposição ou venda de produtos alimentícios deteriorados, contaminados, falsificados, adulterados, sem prazo ou com prazo de validade vencido.
Art. 25. Serão apreendidos e encaminhados a autoridade sanitária competente, mediante a lavratura de termo próprio, os produtos alimentícios industrializados, sujeitos a registro em órgão público especializado, que não tenham a respectiva comprovação de registro.
Art. 26. Não é permitido destinar ao consumo de carnes fresca de animais ou aves que não tenham sido abatidos em frigoríficos ou abatedouros devidamente inspecionados, sob pena de apreensão do produto, além de multa.

Parágrafo único. Todos os estabelecimentos de abate ficam obrigados a instalar sistema adequado de tratamento de efluentes, aprovado pelo órgão ambiental competente, para evitar que águas servidas poluam córregos, represas ou terrenos adjacentes e sistema adequado de filtro de fumaça com certificação, evitando a poluição do ar.

Art. 27. A venda de produtos comestíveis de origem animal, não industrializados, só poderá ser feita em casas de carnes, peixes e aves, açougues supermercados e por feirantes regularmente autorizados pelo órgão competente de saúde pública do Poder Executivo Municipal.
Parágrafo único. Nas casas de carnes, peixes e aves, açougues, supermercados é proibido:
I - Expor produtos comestíveis de origem animal, não industrializados, fora dos respectivos estabelecimentos;
II - Manter no estabelecimento couros, chifres e demais resíduos de animais abatidos;
III - Vender carnes sem inspeção do órgão competente de fiscalização de saúde pública estadual ou municipal.

Art. 28. Todos estabelecimentos destinados a produção, manipulação e comercialização de alimentos, deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:
I - Condições higiênico-sanitárias dentro dos padrões estabelecidos pela legislação vigente quanto as boas práticas de fabricação;
II - Ausência de focos de contaminação na área externa;
III - Ventilação e circulação de ar capazes de garantir conforto térmico e ambiente livre de fungos, gases, poeiras, fumaças e condensação de ar;
IV - Ter lavatório dentro da área de manipulação de alimentos, com todas as condições para práticas higiênicas;
V - Ter toda água que venha a servir manipulação, conversação ou preparo de produtos alimentícios deve ser comprovadamente potável, isenta de qualquer contaminação;
VI - Ter resíduos sólidos oriundos do processo de fabricação acondicionados em sacos de lixo apropriados, em recipientes tampados, limpos, de fácil transporte e higienizados constantemente;
VII - Produtos de limpeza e desinfecção adequados ao ramo de atividade, devidamente identificados e armazenados em local separado e seguro;
VIII - Manter completo estado de asseio e higiene;
IX - Ter janelas e aberturas das salas de preparo dos produtos com tela à prova de insetos;
X - Ter piso e as paredes das salas de elaboração dos produtos revestidos com material impermeabilizante.

SEÇÃO IV
DA PROTEÇÃO À SAÚDE
Art. 29. É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo fechado, privado ou público, conforme estabelecido em legislação federal.
Parágrafo único. É considerado infrator desde Artigo o fumante e o estabelecimento/entidade que descumprir as determinações definidas.

SEÇÃO V
DO CONTROLE DA POLUIÇÃO AMBIENTAL
Art. 30. É proibido comprometer as propriedades físicas, químicas e/ou biológicas do solo, água e ar causados por substâncias sólidas, líquidas, gasosas, ou em qualquer estado de matéria que direta ou indiretamente:
I - Crie ou possa criar condições ofensivas à saúde, à segurança e ao bem estar público;
II - Cause danos à flora e fauna; e
III - Comprometa a limpeza das águas.

Art. 31. O Poder Público Municipal zelará pelo cumprimento da legislação Federal ou Estadual relativos ao meio ambiente e em todo território do Município.
Parágrafo único. As autoridades municipais incumbidas da fiscalização para fins de controle de poluição ambiental terão livre acesso a qualquer dia e hora, a instalações industriais, comerciais, agropecuárias ou outras, particulares ou públicas.

Art. 32. Os esgotos ou resíduos sólidos não poderão ser lançados nas galerias de águas pluviais.
Parágrafo único. Nos locais desprovidos de rede de coleta de esgoto sanitário, o proprietário fica obrigado a executar fossa séptica, sumidouro e/ou filtro anaeróbio, observado o Código de Obras e Edificações, bem como se responsabilizar pela manutenção adequada da mesma.

Art. 33. As águas pluviais não poderão ser lançadas na rede de coleta de esgoto sanitário.
Art. 34. Os reservatórios de água das edificações deverão possuir vedação, com tampa removível, que evite o acesso de substâncias ou insetos que possam contaminar a água e facilite sua inspeção por parte da fiscalização sanitária.
Art. 35. As chaminés, de quaisquer espécies, de residências, restaurantes, pensões, hotéis e de estabelecimentos comerciais e industriais de qualquer natureza, terão altura suficiente para que a fumaça, a fuligem ou outros resíduos que possam expelir, não causem incômodos à vizinhança.
§1º O Poder Executivo Municipal, utilizando-se de suas normas legais previstas em legislação específica, estadual ou federal, exigirá do proprietário a adoção de medidas que visem eliminar os riscos de comprometimento do meio ambiente.
§2º Os estabelecimentos industriais deverão ter filtros nas chaminés.
SEÇÃO VI
DA FLORA E DA FAUNA
Art. 36. A Prefeitura Municipal colaborará com a União e o Estado para fiscalizar o cumprimento da legislação destinada à proteção da fauna e flora nos limites do Município.
Art. 37. Considera-se de preservação permanente, as diversas formas de vegetação nativa previstas na Lei 12.651/2012, Novo Código Florestal, e demais disposições legais dos diversos órgãos competentes.
Parágrafo único. A licença de corte ou retirada poderá ser negada se a mata for considerada de utilidade pública.

Art. 38. Qualquer árvore ou planta poderá ser considerada imune de corte por motivo de originalidade, idade, localização, beleza, interesse histórico ou condição de porta sementes, mesmo estando em terreno particular.
Art. 39. As espécies da fauna silvestre em qualquer fase de seu desenvolvimento, seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são bens de interesse comum, sendo proibida a sua utilização, perseguição, destruição, caça ou aprisionamento.
Art. 40. É proibido cortar, podar, derrubar ou sacrificar árvores da arborização pública, sem consentimento expresso do órgão competente do Poder Executivo Municipal.
Art. 41. É proibida a comercialização de espécimes da flora e fauna silvestres, ou de objetos deles derivados, sem a prévia autorização do órgão competente.
CAPÍTULO III

DA SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA SEÇÃO I DO SOSSEGO E DO BEM-ESTAR PÚBLICO
Art. 42. A emissão de sons e ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais, religiosas, recreativas ou dos serviços de lazer e diversão, culturais e esportiva, inclusive as de propaganda, obedecerá ao interesse da saúde, da segurança e do sossego da população, assim como aos padrões e critérios determinados em regulamento, com base nas normas técnicas da ABNT.
§1º Ficam as fontes fixas de poluição sonora sujeitas, em caso de irregularidade, à notificação e autuação, podendo ser interditadas até a sua regularização e, na reincidência, sujeitas à apreensão dos equipamentos geradores de poluição e à cassação de seus alvarás.
§1º As autoridades competentes pela fiscalização deverão autuar os infratores responsáveis por fontes móveis de poluição sonora, que poderão ter seus equipamentos apreendidos como instrumentos comprobatórios das infrações, respondendo ainda pelas implicações jurídicas de ordem civil ou criminal.
Art. 43. É expressamente proibido perturbar o sossego público, com ruídos ou sons excessivos, evitáveis, tais como:
I - Os de motores de explosão desprovidos de silenciadores, ou com estes em mal estado de funcionamento;
II - Os de buzinas, campainhas ou quaisquer outros aparelhos;
III - A propaganda realizada com alto-falantes, tambores, cornetas ou outros objetos ou meios sem prévia autorização da Prefeitura Municipal;
IV - Os produzidos por armas de fogo;
V - Os de morteiros, bombas, e demais fogos de artifícios;
VI - Os de apitos ou silvos de sirene de fábricas, cinemas ou de outros estabelecimentos, entre as 22h (vinte e duas horas) às 06h (seis horas);
VII - Os batuques e outros divertimentos congêneres, sem licença das autoridades;
VIII - Os sons automotivos.
Parágrafo único. Excetua-se das proibições deste artigo:
I - As sirenes dos veículos de assistência médica, corpo de bombeiros e polícia, quando em serviço; e
II - Os apitos das rondas e guardas policiais.

Art. 44. É expressamente proibido perturbar o sossego público ou particular com ruídos ou sons excessivos, em especial entre às 22h (vinte e duas horas) e às 08h (oito horas).
Art. 45. É proibido executar qualquer trabalho ou serviço que produza ruído, antes das 07h (sete horas) e depois das 20h (vinte horas), nas proximidades de hospitais, escolas, asilos e edificações residenciais.
Parágrafo único. Excetua-se da proibição deste artigo à execução de serviços públicos em emergências.

Art. 46. Os proprietários de estabelecimentos comerciais, prestadores de serviço e casas de diversões serão responsáveis pela manutenção da ordem e bem estar de seus estabelecimentos.
Parágrafo único. Os estabelecimentos que gerem ruídos noturnos deverão providenciar isolamento acústico, visando minimizar o ruído sonoro interno e garantindo o sossego público, e deverão comprovar o tratamento no pedido de Alvará de Funcionamento.

SEÇÃO II
DO ENTRETENIMENTO, LAZER E/OU RECREAÇÃO
Art. 47. Nenhum evento poderá ser realizado em logradouro público sem a licença prévia do órgão competente do Poder Executivo Municipal, do Corpo de Bombeiros e das autoridades responsáveis pela segurança pública.
Parágrafo único. Ao conceder a licença, o Poder Executivo Municipal deverá estabelecer as restrições que julgar convenientes e necessárias.

Art. 48. Nenhuma atividade de entretenimento, lazer ou recreação eventuais, em recinto privado e destinada ao público em geral, poderá ser realizada sem licença prévia do órgão competente do Poder Executivo Municipal, do Corpo de Bombeiros e da autoridade de segurança.
Art. 49. Circos ou parques de diversão e atividades congêneres só poderão ser instalados mediante licença prévia e em locais permitidos pelo Poder Executivo Municipal.
§1º Ao conceder a licença o Poder Executivo Municipal poderá estabelecer as restrições que julgar convenientes.
§2º Os circos, parques de diversões e atividades congêneres, embora licenciados, só poderão ser franqueados ao público após vistoriadas todas as instalações.
Art. 50. Para execução de música ao vivo e mecânica, em estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviço é necessária a adequação acústica do edifício.
Art. 51. Não serão fornecidos alvarás de licença para casa de diversões noturnas que estiverem localizadas a menos de 300m (trezentos metros) lineares de hospitais, zonas residenciais, casas de saúde e assemelhados.

SEÇÃO III
DO TRÂNSITO E DA OBSTRUÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS
Art. 52. É proibido dificultar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestre ou veículos nas estradas, ruas e passeios públicos, exceto para efeito de eventos ou obras públicas, devidamente licenciadas, ou por motivo de segurança.
§1º Sempre que houver necessidade de interromper o trânsito, deverá ser colocada sinalização de acordo com o Código Nacional de Trânsito.
§2º Tratando-se de materiais cuja descarga não possa ser feita diretamente no interior dos imóveis, será tolerada a permanência do veículo na via pública, para o descarregamento, por tempo não superior a 01 (uma) hora e sem prejuízo ao trânsito.
§3º Quando houver a necessidade de descarga e permanência do veículo em via pública por tempo superior a 01 (uma) hora torna-se necessária autorização do Poder Público Municipal.
§4º Em caso de abandono de veículos ou sucatas de veículos em vias ou logradouros públicos, o órgão municipal competente identificará o proprietário e o notificará para que retire o veículo da via ou logradouro público no prazo de 10 (dez) dias.
§5º Fica proibido realizar operações de carga e descarga na Zona Comercial entre as 08h (oito horas) às 18h (dezoito horas) com caminhões de mais de 3 (três) eixos.
§6º Fica proibido trânsito de máquinas agrícolas em vias públicas urbanas.
§7º Fica permitido transitar com casa pré-moldada sobre caminhão apropriado com largura não superior a 3,20m (três metros e vinte centímetros) e altura 4,40m (quatro metros e quarenta centímetros).
§8º Os infratores deste artigo estarão sujeitos a ter os respectivos materiais apreendidos e recolhidos, os quais, para serem retirados, dependerão do pagamento de multa e das despesas da remoção e guarda.
Art. 53. É proibido:
I - Danificar, encobrir ou retirar a sinalização de trânsito dos logradouros públicos;
II - Lavar veículos na via pública.
III - Utilizar logradouros públicos, incluindo o passeio, como canteiro de obras, depósito de entulho ou como extensão de obras de construção civil em geral;

IV - Utilizar logradouros públicos, incluindo o passeio, para realização de conserto de veículos, bicicletas, pneus e demais serviços efetuados por oficinas e prestadores de serviço similares;
V - Estacionar veículos sobre passeios, praças e áreas de preservação permanente;
VI - Utilizar o passeio com extensão do estabelecimento.

Art. 54. Coretos, palanques ou barracas para festividades religiosas, cívicas ou populares poderão ser armados em logradores públicos, desde que observadas as seguintes condições:
I - Serem de caráter provisório e autorizados pelo Poder Executivo Municipal;
II - Não prejudiquem o pavimento;
III - Não interrompam o escoamento das águas pluviais;
IV - Serem removidos no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), a contar do encerramento dos eventos.

§1º As despesas por eventuais danos causados ao patrimônio público correrão às expensas dos responsáveis pelo dano.
§2º Findo o prazo estabelecido no inciso IV do presente artigo o órgão competente do Poder Executivo Municipal promoverá a remoção das instalações, cobrando do responsável as despesas de remoção.
Art. 55. As empresas e demais entidades públicas ou privadas, autorizadas a executar obras ou serviços nas vias e logradouros, uma vez concluídos, ficam obrigadas à recomposição imediata do pavimento ou do leito danificado e à pronta remoção dos restos de materiais e objetos neles utilizados.
Art. 56. Os estabelecimentos comerciais não poderão ocupar partes do passeio, correspondente à testada do edifício, com mesas, cadeiras, tablados para exposição de mercadorias, tabelas, placas ou outros obstáculos, mesmo que à título provisório.
Art. 57. As bancas para venda de jornais e revistas poderão ser permitidas nos logradouros públicos desde que atendidas as exigências da Prefeitura Municipal e satisfazendo as seguintes condições:
I - Terem a localização aprovada pela Prefeitura Municipal;
II - Apresentarem bom aspecto quanto a sua construção;
III - Não perturbarem o trânsito público;
IV - Serem de fácil remoção.

Art. 58. Nas estradais rurais é proibido:
I - Fechar, estreitar, mudar ou de qualquer modo dificultar o trânsito;
II - Retirar ou danificar marcos quilométricos e outros sinais de trânsito;
III - Arborizar as faixas de domínio das estradas municipais ou cultivá-las, exceto quando o proprietário estiver previamente autorizado pelo Poder Executivo Municipal;
IV - Destruir, obstruir ou danificar pontes, bueiros, mata-burros e valetas laterais das estradas municipais;
V - Fazer cisternas, valetas, buracos ou escavações de qualquer natureza no leito das estradas e nas faixas laterais de domínio público;
VI - Impedir, por qualquer meio, o escoamento de águas pluviais das estradas públicas para os terrenos marginais;
VII - Escoar águas servidas ou pluviais para o leito das estradas públicas.

SEÇÃO IV
DOS MUROS E PASSEIOS
Art. 59. Poderão ser comuns os muros e cercas divisórias entre propriedades urbanas e rurais, devendo os proprietários dos imóveis confinantes concorrer em partes iguais para as despesas de sua construção e conservação.
Art. 60. Para construção dos muros e cercas, observar-se-ão as seguintes condições:
I - Na zona urbana, em lotes com pavimentação, não poderão conter elementos cortantes ou pontiagudos, quando forem na divisa da frente.
II - Na zona rural salvo acordo expresso entre os proprietários:
a) Cercas de arame farpado ou liso, com quatro fios no mínimo;
b) Cercas vivas de espécies vegetais adequadas e resistentes; e
c) Telas de fios metálicos.

Art. 61. É proibido:
I - Fazer cercas ou muros em desacordo com as exigidas neste Capítulo; e
II - Danificar por qualquer meio, cerca existente, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal cabível.

Art. 62. O Poder Executivo Municipal poderá exigir a construção de muros de arrimo para terrenos situados acima ou abaixo do nível das vias públicas na zona urbana ou rural, para a segurança das mesmas.
Art. 63. É proibido construir calçada ou passeio diferente do modelo disposto na Lei Municipal de Zoneamento, o Uso e a Ocupação, e Sistema Viário, salvo se autorizado pelo órgão municipal competente.
SEÇÃO V DAS MEDIDAS REFERENTES AOS ANIMAIS
Art. 64. Os animais soltos encontrados em logradouros públicos poderão ser recolhidos a depósito da municipalidade.
§1º O animal recolhido em virtude do disposto neste artigo deverá ser retirado dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, mediante pagamento de multa e de taxa de manutenção.
§2º Não sendo retirados os animais neste prazo, deverá a Prefeitura Municipal efetuar a sua venda em hasta pública, precedida da necessária publicação, ou doá-lo.
Art. 65. É proibido praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, principalmente:
I - Transportar, nos veículos de tração animal, cargas ou passageiro de peso superior às suas forças;
II - Fazer trabalhar animais doentes, feridos, extenuados, aleijados, enfraquecidos ou extremamente magros;
III - Conduzir animais em qualquer posição anormal que lhes possa causar sofrimento;
IV - Manter animais em locais com insuficiência de espaço, água, ar, luz ou alimento;
V - Praticar todo e qualquer ato, mesmo não especificado nesta Lei, que acarrete sofrimento para o animal.
Parágrafo único. Caso seja constatada a prática de quaisquer dos atos citados no caput deste artigo, além de pena pecuniária por infração a este Código, serão aplicadas as penas previstas no artigo 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 66. Os animais domésticos deverão estar acompanhados de seus tutores ao circularem nos logradouros públicos, ficando estes responsáveis por quaisquer danos que os animais causarem a terceiros ou ao bem público ou particular.
§1º Os tutores deverão recolher as fezes depositadas por seus animais em logradouros públicos e dar a elas a destinação adequada.

§2º Os tutores de cães de raças reconhecidamente ferozes deverão dotar os mesmos de focinheiras quando circularem pelos logradouros públicos.
Art. 67. Os animais domésticos devem estar devidamente vacinados contra doenças transmissíveis.
Parágrafo único. Os tutores devem manter atualizada a carteira de vacinação de seus animais domésticos e apresentá-la para o fiscal da Prefeitura Municipal se solicitada.

Art. 68. É proibido abandonar animais em logradouros públicos ou em lotes de terceiros.
Art. 69. São proibidos os espetáculos e a exibição de animais, de caráter permanente ou temporário.
Art. 70. É proibido criar ou manter dentro do perímetro urbano animais que, por sua natureza, representem riscos à segurança, à saúde e ao bem-estar público.
Art. 71. É proibido criar abelhas dentro dos perímetros urbanos, salvo abelhas nativas denominadas genericamente "abelhas sem ferrão" ou "abelhas indígenas", desde que respeitadas a legislação e normas vigentes relativas ao tema.
Art. 72. É de responsabilidade do proprietário comunicar ao Município a presença de insetos ou animais silvestres nocivos em sua propriedade, para que sejam tomadas as providências adequadas.
CAPÍTULO IV
DA NOMENCLATURA DAS VIAS PÚBLICAS E NUMERAÇÃO DOS PRÉDIOS
SEÇÃO I DA NOMENCLATURA DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
Art. 73. A denominação das vias e logradouros públicos será realizada mediante aprovação do Poder Legislativo Municipal.
Parágrafo único. Para a denominação das vias e logradouros públicos deverá ser obedecido o seguinte critério:
I - Não poderão ser demasiadas extensa, de modo que prejudique a precisão e clareza das indicações;
II - Não poderá conter nomes de pessoas vivas;
III - Não será permitida a alteração de nome de pessoas notáveis e que tenham prestado serviços relevantes à comunidade; e
IV - A partir da vigência desta Lei somente poderá ser denominada para logradouros públicos, prédios públicos e vias públicas, nomes de pessoas notáveis.

Art. 74. O disposto no Art. 73 se aplica apenas às vias existentes sem nome e às novas vias com registro posterior à publicação desta Lei.
Art. 75. A proposição de lei que tratar da denominação de logradouros e bens públicos deve assegurar a preservação da denominação existente e consagrada, mesmo se não outorgada oficialmente, podendo somente ser substituída em caso de:
I - duplicidade;
II - nomes de difícil pronúncia, de eufonia duvidosa ou de significação imprópria;
III - nomes que se confundam com outra denominação anteriormente outorgada.

SEÇÃO II
DA NUMERAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES
Art. 76. A numeração dos imóveis, construídos ou não, far-se-á atendendo aos seguintes critérios:
I - O número de cada edificação corresponderá à distância, em metros, medida sobre o eixo da via pública, do início da via até o meio da porta ou acesso principal da edificação;
II - A numeração será par à direita e, ímpar, à esquerda, a partir do início da via fronteiriça às edificações;
III - Quando a distância, em metros, de que trata o inciso I, deste artigo, não for número inteiro, adotar-se-á o número inteiro imediatamente superior;
IV - É obrigatória colocação de placa de numeração com o número designado pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, não podendo esta ficar mais distante do que 10m (dez metros) em relação ao alinhamento predial, nem acima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) acima da soleira de entrada da edificação;
V - Quando em uma edificação houver mais de um elemento independente (apartamento, cômodo ou escritório) e quando um mesmo terreno contiver mais de uma edificação
destinada à ocupação independente, cada um destes elementos deverá receber numeração própria, porém sempre com relação à numeração da entrada do imóvel;

VI - A numeração de subterrâneos e sobrelojas será precedida das letras maiúsculas "S" e "SL", respectivamente.
§1º Somente o Município poderá indicar ou substituir a numeração de edificações.
§2º Cabe ao proprietário colocar a identificação e conservá-la em bom estado.
Art. 77. É a proibida a colocação de placa com número diverso do que tenha sido oficialmente determinado.
CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO E LICENCIAMENTO DO COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E AMBULANTES SEÇÃO I DO COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E INDÚSTRIA
Art. 78. Nenhum estabelecimento comercial, prestador de serviços ou industrial, poderá funcionar sem prévia licença do Poder Executivo Municipal, a qual será concedida por meio do Alvará de Funcionamento, observadas as disposições deste Código, da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, do Código de Saúde do Paraná, da Legislação Ambiental e demais normas legais e regulamentares pertinentes.
§1º A concessão do Alvará de Funcionamento será obtida quando do início de atividades da empresa, mediante requerimento do interessado, elaborado de acordo com modelo próprio do Poder Executivo Municipal.
§2º O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:
I - Contrato social e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
II - Licença sanitária estadual e municipal, quando for o caso;
III - Comprovante de vistoria do Corpo de Bombeiros, quando for o caso;
IV - Licença ambiental estadual, quando for o caso;
V - Licença da autoridade policial, quando for o caso;
VI - Habite-se.

§3º Para qualquer mudança de local do estabelecimento comercial, prestador de serviço ou industrial deverá ser requerido novo Alvará de Funcionamento.
§4º A licença para o funcionamento de açougues, panificadoras, confeitarias, leiterias, cafés, bares, restaurantes, hotéis, pensões e congêneres será sempre precedida de exame no local e de aprovação da autoridade sanitária competente.
§5º O Alvará de Funcionamento para estabelecimentos que operam com atividade de funilaria e pintura fica condicionado à existência de ambiente próprio, fechado e dotado de equipamentos antipoluentes.
§6º O Alvará de Funcionamento para estabelecimentos de serralheria fica condicionado à existência de ambiente fechado dotado de tratamento acústico adequado.

Art. 79. O Alvará de Funcionamento poderá ser cassado:
I - Quando se tratar de negócio diferente do requerido;
II - Como medida preventiva a bem da higiene, da moral, do sossego e da segurança pública;
III - Por solicitação da autoridade competente, comprovados os motivos que fundamentaram a solicitação.

§1º Cassado o alvará, o estabelecimento será imediatamente fechado.
§2º Poderá ser igualmente fechado todo o estabelecimento que exercer atividades sem a necessária autorização, expedida em conformidade com o que preceitua esta Seção.
SEÇÃO II
DO COMÉRCIO AMBULANTE
Art. 80. Considera-se comércio ambulante a atividade temporária de venda a varejo de mercadorias, realizada em locais previamente determinados pelo Poder Executivo Municipal, por profissional autônomo, sem vinculação com terceiros ou pessoas jurídicas.
Art. 81. O exercício do comércio ambulante dependerá de autorização do Poder Executivo Municipal, a qual será concedida por meio da licença de funcionamento, observadas as disposições deste Código, do Código de Saúde do Paraná, da legislação ambiental e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

§1º A concessão da licença de funcionamento será obtida mediante requerimento do interessado, elaborado de acordo com modelo próprio do Poder Executivo Municipal e acompanhado dos seguintes documentos:
I - Cópia de documento de identificação com foto;
II - Comprovante de residência;
III - Licença sanitária, quando for o caso.

§2º A concessão da licença será dada em caráter pessoal e intransferível, servindo apenas para o fim indicado.
§3º Na licença deverão constar os seguintes elementos essenciais, além de outros que forem estabelecidos:
I - Número de inscrição;
II - Nome e endereço residencial do responsável;
III - Local e horário para funcionamento do ponto;
IV - Indicação clara do objeto da autorização.

§4º A licença será renovada por solicitação do interessado.
§5º O vendedor ambulante não licenciado para o exercício ou período em que esteja exercendo a atividade ficará sujeito à apreensão da mercadoria encontrada em seu poder.
Art. 82. É proibido ao vendedor ambulante, sob pena de multa e de cassação da autorização:
I - Estacionar nas vias públicas e em outros logradouros, fora dos locais previamente determinados pelo Município;
II - Impedir ou dificultar o trânsito nas vias públicas ou em outros logradouros;
III - Transitar pelos passeios conduzindo carrinhos, cestos ou outros volumes grandes;
IV - Deixar de atender as prescrições de higiene e asseio para a atividade exercida;
V - Colocar à venda produtos contrabandeados ou de procedência duvidosa;
VI - Expor os produtos à venda, colocando-os diretamente sobre o solo;
VII - Comércio de qualquer mercadoria ou objeto não mencionado na licença.

Art. 83. Os vendedores ambulantes de gêneros alimentícios, além das prescrições deste Código que lhes são aplicáveis, deverão observar, ainda, as seguintes:
I - Terem quiosques, barracas, trailers, carrinhos e outros veículos apropriados, aprovados pelo Município;
II - Velarem para que os produtos alimentícios não estejam com os caracteres organolépticos (sabor, odor, consistência ou outros) alterados e se apresentem em perfeitas condições de higiene, sob pena de multa e de apreensão das referidas mercadorias, que serão inutilizadas;
III - Conservar produtos perecíveis refrigerados;
IV - Terem os produtos expostos à venda conservados em recipientes apropriados, para isolá-los de impurezas e insetos;
V - Usarem vestuários adequados e limpos;
VI - Manterem-se rigorosamente asseados;
VII - Usarem recipientes adequados para disposição dos resíduos segregados em recicláveis e não recicláveis.

Art. 84. É vedada ao comércio ambulante a venda de:
I - Cigarros;
II - Bebidas alcoólicas;
III - Produtos falsificados;
IV - Produtos inflamáveis;
V - Fogos de artifício;
VI - Produtos de origem animal *in natura*;
VII - Produtos de origem não controlada ou não inspecionada;
VIII - Medicamentos.

Art. 85. Terão prioridade para o exercício e comércio nas feiras livres e nos mercados municipais destinados ao abastecimento de gêneros alimentícios para consumo doméstico os agricultores e produtores do Município.
Art. 86. São obrigações comuns a todos os que exercem atividades em feiras livres:
I - Ocupar somente o local e área delimitada para o exercício de sua atividade;
II - Manter a higiene do seu local de comércio e colaborar para a limpeza da feira e suas imediações;

III - Aferir anualmente as balanças;
IV - Observar rigorosamente o horário de funcionamento da feira livre.
Art. 87. O Município regulamentará, através de decreto ou lei específica, o comércio nas feiras livres, mercados municipais e feira do produtor.
SEÇÃO III
DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 88. A abertura e o fechamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços no Município obedecerão ao seguinte horário, observado os preceitos da Legislação Federal que regula o contrato de duração e as condições do trabalho.
§1º Será permitido o trabalho em horários especiais, inclusive aos domingos, feriados nacionais ou locais, excluindo o expediente de escritório, nos estabelecimentos que se dediquem às atividades seguintes: impressão de jornais, laticínios, frios industriais, purificação e distribuição de água, produção e distribuição de gás, serviço de esgotos, serviço de transporte coletivo ou outras atividades que que, a juízo da autoridade Federal competente, seja estendida tal prerrogativa e as indústrias consideradas de relevância para o desenvolvimento do Município, a critério do Poder Executivo Municipal.
§2º Estabelecimentos bancários e empresas de créditos, financiamento e investimentos, obedecerão ao horário de funcionamento estabelecido pelo Banco Central.
Art. 89. Para o comércio em geral e os prestadores de serviço, o horário de funcionamento permitido é de segunda-feira à sábado das 07h (sete horas) às 19h (dezenove horas).
§1º Os comércios e serviços localizados na ZC ou ZCS, poderão entender seu horário de funcionamento até às 22h (vinte e duas horas).
§2º As industriais poderão funcionar 24h (vinte e quatro horas) desde que estejam localizadas em ZI1 ou ZI2, desde que respeite às demais condições dispostas por este Código.
§3º Poderão funcionar 24h (vinte e quatro horas) por dia, independentemente de sua localização:
I - Hotéis, pousadas e similares;
II - Hospitais, prontos-socorros e similares;
III - Farmácias;
IV - Empresas funerárias; e
V - Postos de combustíveis e borracharias.
VI - Varejo de gás e água.

§4º O comércio de cereais, compra e venda em geral, poderá ter seu horário prorrogado pelas circunstâncias de recebimento ou carregamento de produtos do seu gênero, observados as disposições trabalhistas vigentes.
§5º Outros ramos de comércio ou prestadores de serviços que explorem atividades não previstas nesta Lei, e, que necessitem funcionar em horário especial, deverão requerê-lo, à Prefeitura Municipal, ou ao órgão competente.
CAPÍTULO VI
DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES E USOS ESPECIAIS SEÇÃO I DOS INFLAMÁVEIS, EXPLOSIVOS E PRODUTOS QUÍMICOS
Art. 90. No interesse público, a Prefeitura Municipal fiscalizará a fabricação, o comércio, o transporte, e emprego de inflamáveis, explosivos e de produtos químicos.
Art. 91. Somente será permitida a venda de fogos de artifícios a pessoas maiores de 18 (dezoito) anos de idade.
Art. 92. Os depósitos de explosivos, inflamáveis e produtos químicos, só serão construídos em locais designados com licença especial da Prefeitura Municipal.
§1º Os depósitos serão dotados de instalação para combate ao fogo, em quantidade e disposição convenientes, de acordo com normas específicas do Corpo de Bombeiros.
§2º Todas as dependências e anexos do deposito de explosivos, inflamáveis ou produtos químicos serão construídos de material incombustível.
Art. 93. Não será permitido o transporte de explosivos e inflamáveis nos ônibus coletivos e nem transportados simultaneamente, no mesmo veículo, explosivos e inflamáveis.
Art. 94. A instalação de postos de abastecimento de veículos, bombas de gasolina e depósitos de outros materiais inflamáveis, explosivos ou químicos, fica sujeito à licença especial da Prefeitura Municipal e demais órgãos competentes.
Parágrafo único. A Prefeitura poderá estabelecer, para cada caso as exigências que julgar necessárias ao interesse da segurança.

Art. 95. Não serão permitidas fábricas de fogos, inclusive de artifícios, pólvora e explosivos no perímetro urbano do Município, devendo, portanto, localizar-se na zona rural e com licença da Prefeitura e do Exército.
Parágrafo único. Somente será permitida a venda de fogos de artifícios através dos estabelecimentos comerciais autorizados que satisfaçam os requisitos de segurança, comprovados pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 96. É proibido soltar balões em todo o território do Município.
SEÇÃO II
DA EXPLORAÇÃO DE PEDREIRAS, CASCALHEIRAS, OLARIAS E DEPÓSITOS DE AREIA E SAIBRO
Art. 97. A exploração de pedreiras, cascalheiras, olarias e depósitos de areia e saibro será permitida mediante a prévia concessão de licença municipal e dos órgãos públicos Estaduais e Federais competentes.
§1º O licenciamento municipal será formulado mediante requerimento, assinado pelo proprietário do solo e pelo explorador, constando:
I - Nome e local de residência do proprietário do terreno e do explorador;
II - Comprovação de propriedade do terreno;
III - Declaração do processo de exploração e do tipo de explosivo a ser utilizado, se for o caso;
IV - Localização precisa do itinerário para chegar ao local da exploração ou extração;
V - Planta de situação do imóvel com delimitação exata da área a ser explorada, indicação de curvas de nível a cada metro, localização das instalações, construções, vias de acesso, cursos de água e cobertura vegetal existente numa área envoltória de 200 (duzentos) metros em torno da área a ser explorada;
VI - Estudo de Impacto Ambiental, quando for o caso;
VII - Concessão da lavra emitida pelo órgão Federal competente;
VIII - Licença ambiental concedida pelo órgão ambiental competente.

§2º Ao conceder a licença, o poder Executivo Municipal poderá fazer as restrições que julgar convenientes.
§3º Os pedidos de prorrogação de licença para a continuação da exploração serão feitos por meio de requerimento e instruídos com o documento de licença anteriormente concedida.
Art. 98. Não será permitida a exploração de pedreiras na zona urbana.
Art. 99. É expressamente proibida a extração de areia, seixos rolados e pedras nos cursos d'água do Município, quando:
I - A jusante do local de recebimento de contribuições de esgotos;
II - Modifiquem o leito ou as margens do mesmo;
III - Causem qualquer forma de estagnação das águas;
IV - Quando colocar em risco a estabilidade, a segurança e o funcionamento das pontes ou outras obras construídas nas margens ou sobre o leito do curso d'água.

Art. 100. Não é permitida a extração de areia em mananciais de abastecimento de água.
SEÇÃO III
DA PROPAGANDA EM GERAL
Art. 101. A exploração dos meios de publicidades nos logradouros depende de licença prévia do poder Executivo municipal.
§1º Inclui-se na obrigatoriedade deste artigo todos os painéis, placas, letreiros, mostruários, luminosos ou não, feitos por qualquer modo, processo ou engenho, suspensos, distribuídos afixados ou pintados em paredes, muros, tapumes ou calçadas e ainda a propaganda falada por meios de amplificadores de som.
§2º Caso seja instalada placa publicitária em local impróprio, será notificado tanto o proprietário do terreno, quanto o colocador da publicidade.
Art. 102. Não será permitida a colocação de anúncios ou cartazes quando:
I - Pela sua natureza provoquem aglomerações prejudiciais ao trânsito público;
II - Que prejudiquem os aspectos paisagísticos da cidade, monumentos históricos, canteiros e passeios públicos;
III - Pintados ou colocados diretamente sobre monumentos, postes, arborização de via pública;
IV - Sejam ofensivos à moral ou contenham dizeres desfavoráveis a indivíduos, crenças e instituições.

Art. 103. Fica permitido a utilização de carros de som de propagandas de segunda-feira a sábado, das 10h (dez horas) às 12h (doze horas) e das 14h (catorze horas) às 19h (dezenove horas).
Art. 104. Fica proibida a colocação de cartazes e anúncios, nem a fixação de cabos ou fios, nas árvores dos logradouros públicos, sem a autorização da Prefeitura Municipal.
Art. 105. As pessoas ou empresas autorizadas a distribuir panfletos, boletins, avisos, programas e assemelhados em logradouros púbicos deverão proceder à limpeza do local após o término de atividade.
Art. 106. Os panfletos, boletins, avisos, programas e assemelhados, além do texto e das gravuras, conterão, obrigatoriamente a mensagem "CONTRIBUA COM A LIMPEZA DE NOSSA CIDADE, NÃO JOGUE ESTE PAPEL NO CHÃO", em espaço não inferior a 1cm (um centímetro) de largura por 6cm (seis centímetros) de comprimento, emoldurado por linha contínua, de pelo menos 0,5mm (meio milímetro) de espessura, no rodapé do material impresso.
SEÇÃO
IV DOS CEMITÉRIOS
Art. 107. Os estabelecimentos que realizam preparação de cadáveres devem ter autorização da vigilância sanitária.
Art. 108. Os vasos ornamentais devem ser preparados de modo a não conservarem água.
Art. 109. É proibido fazer sepultamento antes de decorrido o prazo de doze horas do falecimento, salvo:
I - Quando a causa da morte for moléstia contagiosa ou epidêmica; e
II - Quando o cadáver tiver inequívocos sinais de putrefação.

Art. 110. Nenhum cadáver poderá permanecer insepulto no cemitério, por mais de trinta e seis horas após o falecimento, salvo quando o corpo estiver embalsamado ou se houver ordem expressa de autoridade policial, judicial ou de saúde pública.
Art. 111. O sepultamento far-se-á mediante a apresentação da certidão de óbito fornecida pelo oficial de Registro Civil do Município ou com documento hábil, de autoridade médica, policial ou judicial, condicionado neste caso, à apresentação posterior da certidão de óbito ao órgão público competente.
Art. 112. Os sepultamentos poderão repetir-se a cada cinco anos em uma mesma sepultura ou jazigo sem revestimento, e, sem limite de tempo, desde que o último sepultamento tenha sido bem lacrado e isolado, nos jazigos com revestimento do tipo carneiros.
§1º Considera-se como sepultura a cova funerária aberta no terreno.
§2º Considera-se como carneiro, a cova ou construção, para fins funerários, acima do solo, com paredes revestidas com tijolos ou materiais similar.
Art. 113. Os proprietários de terrenos ou seus sucessores serão intimados, às suas expensas, manter seus jazigos sempre limpos, conservados, seguros e salubres.
§1º Os proprietários ou sucessores dos jazigos considerados, a critério da administração pública municipal, inseguras, insalubres, não conservados e não limpos, serão intimidados, em edital, para, no prazo fixado, promover os respectivos serviços e/ou obras nos jazigos, sob pena de sujeitar-se às medidas que a autoridade competente julgar.
§2º Verificado o não atendimento da intimação mencionada no parágrafo anterior, no prazo fixado, os restos mortais existentes nos jazigos serão exumados e colocados no ossário do cemitério municipal.
Art. 114. Nenhuma exumação poderá ser feita antes de decorrido o prazo de cinco anos, contados a data do sepultamento, salvo em virtude de requisição por escrito fornecida pela autoridade policial, judicial ou de saúde pública.
Art. 115. No cemitério é proibido:
I - Praticar atos de depredação de qualquer espécie;
II - Suprimir, transplantar ou sacrificar árvores; e, colher plantas ou flores sem a autorização do órgão competente pela administração;
III - Colocar cartazes ou anúncios em qualquer local sem prévia autorização;
IV - Efetuar atos públicos que não sejam de culto religioso ou civil;
V - Praticar comércio não autorizado; e
VI - Colocação de recipientes que possam proliferar doenças.

Art. 116. O serviço administrativo do cemitério deve manter em rigoroso controle sobre:
I - O sepultamento de corpos ou partes;
II - As exumações;

III - O sepultamento de ossos; e
IV - A indicação dos jazigos sobre os quais já existem direitos de propriedade, especialmente como nome, a qualificação, o endereço de seu titular e as transferências ocorridas, idade, localização, e outras questões que possam ser de interesse público.
CAPÍTULO VII
DAS NOTIFICAÇÕES, INFRAÇÕES E SANÇÕES SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 117. Constitui infração toda a ação ou omissão contrária às disposições deste Código ou de outras leis, decretos, resoluções ou atos baixados pelo Governo Municipal no uso de seu poder de polícia.
Art. 118. É considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constranger ou auxiliar alguém a praticar infração e, ainda, os encarregados de execução da lei que, tendo conhecimento da infração, deixar de autuar.
SEÇÃO II
DA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR
Art. 119. Todo infrator receberá Notificação Preliminar, obrigando-se a interromper e a reparar, se for o caso, a ação infringente.

Art. 120. A Notificação Preliminar será passada pela autoridade competente, dada a conhecer ao infrator, e dela constará, no mínimo, os seguintes elementos:
I - Dia, mês, ano, hora e lugar onde foi constatada a infração;
II - Nome, sobrenome do infrator e endereço de residência;
III - Descrição da natureza da infração;
IV - Prazos para regularizar, reparar e/ou suspender a ação infringente, sendo este nunca superior a sete dias;
V - Identificação de testemunhas quando o infrator se recusar a assinar o conhecimento da notificação ou na ausência e impedimento deste.

SEÇÃO III
DO AUTO DE INFRAÇÃO
Art. 121. São autoridades para lavrar autos de infração os fiscais designados pelo Prefeito.
Art. 122. Decorrido o prazo estipulado na Notificação Preliminar, conforme inciso IV do Art. 120 desta Lei, será lavrado o Auto de Infração e aplicada a multa correspondente.
Art. 123. Os autos de infração obedecerão a modelos especiais, podendo ser impressos no que toca às palavras invariáveis.
Art. 124. O auto de infração conterá obrigatoriamente:
I - O dia, mês, ano, hora e lugar em que foi lavrado;
II - O nome de quem o lavrou, relatando-se com toda a clareza o fato constitutivo da infração e os pormenores que possam servir de atenuante ou de agravante à ação;
III - O nome do infrator;
IV - Dispositivo violado;
V - A assinatura de quem o lavrou, do infrator e, de pelo menos, duas testemunhas capazes, quando as houver;
VI - Prazo de defesa prévia.

§1º O prazo para regularização da infração será de 30 (trinta) dias, salvo disposição em contrário prevista nesta Lei.
§2º Recusando-se o infrator a assinar o auto, será tal recusa testemunhada, fazendo-se por escrita a observação, e assinando as testemunhas de fato.
§3º Também no caso de recusar as testemunhas a assinar, a recusa será tomada por termo, coligindo o atuante os elementos de prova suficientes à abertura do processo de execução.
§4º Estando o infrator em local incerto e não sabido, certificada esta situação pelo servidor que lavra o auto de infração, o infrator será notificado por Edital, publicado na imprensa oficial, com prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual começará a correr o prazo para a regularização ou apresentação de defesa.
SEÇÃO IV
DAS PENAS
Art. 125. As multas serão impostas com base na Unidade Fiscal do Município – UFM e no grau da penalidade a ser aplicada, conforme Anexo I, da seguinte forma:
I - penalidade Leve corresponde a multa de 1 (uma) a 4 (quatro) UFM;

II - penalidade Moderada corresponde a multa de 5 (cinco) a 15 (quinze) UFM;
III - penalidade Grave corresponde a multa de 16 (dezesseis) a 74 (setenta e quatro) UFM;
IV - penalidade Gravíssima corresponde a multa de 75 (setenta e cinco) a 100 (cem) UFM.
§1º A penalidade, devidamente qualificada nos termos deste Código, corresponde ao grau de comprometimento ao interesse público, à saúde, à segurança pública, à paisagem urbana, ao trânsito público, ao sossego público e ao meio ambiente, entre outros, sem prejuízo do ressarcimento, quando houver.
§2º Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência determinada.
§3º Nas reincidências, as multas serão cobradas em dobro.
SEÇÃO V
DO PROCESSO DE EXECUÇÃO
Art. 126. Quando ocorrer a hipótese a que se refere o Art. 125 desta Lei, o processo de execução será aberto, em um prazo de 15 (quinze) dias a contar do ocorrido, mediante a demonstração objetiva do ato ilícito, feito pelo autuante.
Art. 127. O Prefeito designará um servidor municipal para servir de fiscal no processo.
§1º No curso do processo de execução serão, sempre que arroladas, ouvidas as testemunhas do fato, as quais serão notificadas a prestar seus depoimentos.
§2º O infrator terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da lavratura do auto do término do prazo constante do edital, para apresentar defesa, no qual poderá arrolar testemunhas, até o máximo de 03 (três), e juntar documentos.
Art. 128. Não sendo apresentada defesa no prazo estabelecido no §2º do Art. 127 desta Lei, será o infrator considerado revel, sendo o processo concluso, ao Prefeito, para julgamento.
Parágrafo único. Se a decisão for contra o infrator, ele terá 15 (quinze) dias, sendo dispensado de intimação, para efetuar o recolhimento da multa que lhe for imposta; decorrido esse prazo sem o pagamento será a multa inscrita como Dívida Ativa, extraindo-se certidão para proceder-se a cobrança executiva.

Art. 129. Apresentada a defesa sobre ela falará o autuante ou servidor ou cidadão que tiver presenciado o fato e será feita a comunicação às autoridades municipais.
§1º Em seguida, será o processo concluso ao chefe da fiscalização, que julgará de seu mérito, firmando a penalidade cabível ou julgando improcedente o auto.
§2º Ao infrator será dado conhecimento da decisão proferida, pessoalmente ou através da publicidade pela imprensa local ou por editais afixadas em lugar público.
§3º Se a decisão proferida confirmar o julgamento preliminar, mantendo as multas, serão estas, uma vez pagas de forma da Lei recolhidas à receita municipal, pela rubrica própria.
Art. 130. Quando a pena determinar a obrigação de fazer ou desfazer qualquer obra ou serviço, será fixado ao infrator o prazo de 30 (trinta) dias, para início do seu cumprimento, e prazo razoável para sua conclusão, definido pelo Poder Público.
Parágrafo único. Esgotados os prazos sem que haja o infrator cumprido a obrigação, a Prefeitura providenciará a execução da obra ou serviço, observadas as formalidades legais

Art. 131. No processo previsto nesta Seção serão observados sempre os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.
CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 132. A observância desta Lei não implica em desobrigação quando ao cumprimento das leis e decretos federais e estaduais pertinentes ao assunto.

Art. 133. A fiscalização do disposto nesta Lei, bem como aplicação de multas poderá ser delegada inclusive, à Polícia Civil, Polícia Militar e a Instituto Ambiental do Paraná- IAT, mediante convênio.

Art. 134. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação decorrentes da aplicação desta Lei serão apreciados pelo órgão competente da Prefeitura Municipal e pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal de Itapejara D'Oeste.

Art. 135. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data da sua publicação.

Art. 136. Fica revogada a Lei nº 953, de 19 de setembro de 2007.

Art. 137. Fica revogada a Lei nº 1.172, de 12 de maio de 2010.

Art. 138. Fica revogada a Lei nº 1.462, de 21 de março de 2014.

Art. 139. Fica revogada a Lei nº 1.593, de 22 de julho de 2015.

Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste, aos 03 (três) de dezembro de 2020.

AGILBERTO LUCINDO PERIN,
Prefeito Municipal.

ANEXO I – DAS INFRAÇÕES E DAS MULTAS

Artigo Infringido	Penalidade	Artigo Infringido	Penalidade
Art. 14	LEVE	Art. 58	MODERADA
Art. 15	LEVE	Art. 61	LEVE
Art. 16	LEVE	Art. 63	LEVE
Art. 17	LEVE	Art. 65	GRAVÍSSIMA
Art. 18	LEVE	Art. 66	LEVE
Art. 19	LEVE	Art. 67	LEVE
Art. 21	MODERADA	Art. 68	GRAVE
Art. 23	MODERADA	Art. 69	MODERADA
Art. 24	GRAVE	Art. 70	GRAVE
Art. 25	MODERADA	Art. 71	GRAVE
Art. 26	MODERADA	Art. 77	MODERADA
Art. 27	GRAVE	Art. 78	GRAVE
Art. 28	GRAVE	Art. 82	MODERADA
Art. 29	LEVE	Art. 84	GRAVE
Art. 30	GRAVE	Art. 88	MODERADA
Art. 32	GRAVÍSSIMA	Art. 91	LEVE
Art. 34	GRAVE	Art. 92	GRAVÍSSIMA
Art. 35	GRAVE	Art. 93	GRAVÍSSIMA
Art. 36	GRAVE	Art. 94	GRAVÍSSIMA
Art. 38	MODERADA	Art. 95	GRAVÍSSIMA
Art. 39	GRAVE	Art. 96	MODERADA
Art. 40	MODERADA	Art. 97	GRAVÍSSIMA
Art. 41	GRAVE	Art. 98	GRAVÍSSIMA
Art. 42	LEVE	Art. 99	GRAVÍSSIMA
Art. 43	LEVE	Art. 100	GRAVÍSSIMA
Art. 44	LEVE	Art. 102	LEVE
Art. 45	MODERADA	Art. 103	LEVE
Art. 47	GRAVE	Art. 104	LEVE
Art. 48	GRAVE	Art. 105	LEVE
Art. 49	GRAVE	Art. 106	LEVE
Art. 50	MODERADA	Art. 107	GRAVÍSSIMA
Art. 52	LEVE	Art. 108	MODERADA
Art. 53	LEVE	Art. 113	MODERADA
Art. 55	GRAVE	Art. 115	GRAVE
Art. 56	LEVE	Art. 116	GRAVÍSSIMA
Art. 57	MODERADA		

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:A2D6721A

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1946

LEI Nº 1946/2020
DATA: 03.12.2020

SÚMULA: Amplia vaga para o cargo efetivo no quadro de pessoal da administração pública munici-pal, altera o anexo I da Lei Municipal nº 1.638/2016 - Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR dos Servidores Públicos Municipais de Itapejara D´Oeste dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanci-ono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica ampliado de 06 (seis) para 08 (oito) o número de vagas para o cargo de Enfermeiro (a) integrante do Grupo Ocupacional de nível Superior, Código Brasileiro de Ocupação – 2235-05, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com piso de vencimento de R$ 4.903,39.
Parágrafo Único – O número de vagas ampliado no "caput" passa a integrar a Relação dos Cargos Públicos do Anexo I da Lei nº 1.638/2016 de 23.03.2016, totalizando 08 (oito) o número de vagas.
Art. 2º - Altera o Item 08 do Grupo GSU do anexo I da tabela de Estrutura de Cargos, da Lei 1.638/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:
ANEXO I
ESTRUTURA DE CARGOS – QUADRO DE VAGAS

	CARGOS	GRUPO	TABELA SALARIAL	CARGO	PISO INICIAL	CRIADAS LEI VAGASPOR	VAGAS OCUPADAS	VAGAS LIVRES	CARGA HORÁRIA
8	ENERMEIRO(A)	GSU	C	G – I	4.903,39	8	6	2	40 hs

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de novembro de 2020.

AGILBERTO LUCINDO PERIN,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:FF0A7DB0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO Nº. 325, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Súmula: Aprova a Inscrição de Curso para oferta de serviços voltados à criança e ao adolescente do CIEE/PR | Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná, CNPJ Nº 76.610.591/0001-80.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal de criação nº. 1306 de 23/11/1995, regido pela Lei Municipal nº. 3065 de 16/03/2015.

Considerando o disposto no Parágrafo 1º, do Artigo 90 e o Artigo 91 da Lei Federal nº 8069, de 13 de Julho de 1990;

Considerando a Resolução CMDCA – Lapa/PR nº 129, 06 de Julho de 2016, que dispõe sobre o registro e fiscalização de entidades de atendimento não governamentais, solicitação e renovação de inscrição de programas governamentais, não governamentais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na educação profissional no Município de Lapa/PR nos termos dos artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando que a Entidade desenvolve Programa de Aprendizagem, sendo pertencente à Política Pública da Criança e do Adolescente em diversas áreas, de Assistência Social, Educação e Trabalho, tem como objetivo a promoção da integração ao mercado de trabalho, seja do estudante, do aprendiz ou da comunidade em geral e em especial do adolescente (art. 203, inciso III, da Constituição Federal);

Considerando o Ofício Nº275, do dia 27 de Novembro de 2020, do **CIEE/PR - Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná, que solicita** a Inscrição de Curso de Aprendizagem**;**

Considerando a análise e Parecer da Comissão do Conselho em 30/11/2020, dos documentos apresentados;

Considerando a deliberação da plenária realizada dia 02/12/2020 em reunião ordinária;

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar a Inscrição de Curso para oferta de serviços voltados à criança e ao adolescente do **CIEE/PR | Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná,** CNPJ Nº 76.610.591/0001-80, conforme segue:

DATA DA DELIBERAÇÃO	ENTIDADE/ PROGRAMAS	SITUAÇÃO/TIPO	NÚMERO
10/07/2013	**CIEE/PR | Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná,** CNPJ Nº 76.610.591/0001-80.	Registro	26
02/05/2018 13/03/2019		Renovação de Registro	
02/05/2018	**Programa de Aprendizagem Profissional** Regime: Presencial Faixa Etária: 14 a 24 anos Segmento: Masculino / Feminino Capacidade: 100 atendimentos/mês Executado na Modalidade certificador e empregador com os cursos presenciais abaixo relacionados: **1. Curso de Aprendizagem em Serviços Administrativos**: Carga horária da fase teórica: 552 horas – podendo variar de 04 a 08 horas, dentro do número de meses suficientes para completar a carga horária do curso: Arco Ocupacional Administração 4151-05 – Arquivista/arquivador 4141-05 – Almoxarife 4110-05 – Auxiliar de Escritório 4122-05 – Contínuo/Office-boy; Office Girl (em ambiente interno). **2. Curso de Aprendizagem em Serviços Administrativos:** Carga horária da fase teórica: 400 horas - podendo variar de 04 a 08 horas, dentro do número de meses suficientes para completar a carga horária do curso: 411005 – Auxiliar de escritório, em geral 411010 – Assistente Administrativo 411015 – Atendente de Judiciário 411025 – Auxiliar de Cartório 411030 – Auxiliar de pessoal 411035 – Auxiliar de estatística 411040 – Auxiliar de seguros 411045 – Auxiliar de serviços de importação e exportação **Curso de Aprendizagem em Serviços Comerciais e Varejo:** Carga horária da fase teórica: 400 horas - podendo variar de 04 a 08 horas, dentro do número de meses suficientes para completar a carga horária do curso: Operadores do Comércio em lojas e mercado 521105–Vendedor em Comércio atacadista 521110 – Vendedor de Comércio varejista 521115 – Promotor de vendas 521120 – Demonstrador de mercadorias	Inscrição do Programa/ Curso	
13/03/2019		Renovação de Inscrição do Programa/Curso	26.1

	521125 – Repositor de mercadorias 521130 –Atendente de farmácia – balconista **4. Curso de Aprendizagem em Produção Industrial:** Carga horária da fase teórica: 400 horas podendo variar de 04 a 08 horas, dentro do número de meses suficientes para completar a carga horária do curso: 784105 – Embalador, a mão 784205 – Alimentador de linha de produção 784110 – Embalador, a máquina **5. Curso de Aprendizagem em Serviços de Varejo e Supermercados** Carga horária da fase teórica: 400 horas – podendo variar de 04 a 08 horas, dentro do número de meses suficientes para completar a carga horária do curso: 414110 – Estoquista 7841-05 – Empacotador 521125– Arrumador, operador e repositor de supermercado. **6. Curso de Aprendizagem em Serviços Administrativos (Sistema Modular) – N° do Curso registrado no Ministério do Trabalho e Previdência Social- MTPS 63131**: Carga horária da fase teórica: 400 horas – 04 horas diárias / 16 meses Arco Ocupacional Administração 4151-05 – Arquivista/arquivador 441-05 – Almoxarife 4110-05 – Auxiliar de Escritório 4122-05 – Contínuo/Office-boy; Office Girl (em ambiente interno). **7. Curso de Aprendizagem em Serviços Comercias e Varejo (Sistema Modular) N° do Curso registrado no Ministério do Trabalho e Previdência Social- MTPS 65989**: Carga horária da fase teórica: 400 horas, podendo variar de 04 a 08 horas, dentro do número de meses suficientes para completar a carga horária do curso: Operadores do Comércio e Lojas e Mercados 521105–Vendedor em Comércio atacadista 521110 – Vendedor de Comércio varejista 521115 – Promotor de vendas 521120 – Demonstrador de mercadorias 521125 – Repositor de mercadorias 521130 –Atendente de farmácia – balconista **8. Curso de Aprendizagem em Serviços de Varejo e Supermercados (Sistema Modular) N° do Curso registrado no Ministério do Trabalho e Previdência Social- MTPS 65885**: Carga horária da fase teórica: 400 horas – podendo variar de 04 a 08 horas, dentro do número de meses suficientes para completar a carga horária do curso: 414110 – Estoquista 7841-05 – Empacotador 521125– Arrumador, operador e repositor de supermercado. **9. Curso de Aprendizagem em Serviços Administrativos (Sistema Modular Hibrido) N° do Curso registrado no Ministério do Trabalho e Previdência Social- MTPS 64595**: Carga horária da fase teórica: 400 horas 411005 – Auxiliar de escritório, em geral 411010 – Assistente Administrativo 411015 – Atendente de Judiciário 411025 – Auxiliar de Cartório 411030 – Auxiliar de pessoal 411035 – Auxiliar de estatística 411040 – Auxiliar de seguros 411045 – Auxiliar de serviços de importação e exportação		
02/12/2020	**10. Curso de Aprendizagem em Serviços Administrativos - Sistema Modular 4 hrs:** Carga Horária da Fase Teórica**:** Total de 400 horas, sendo: 80 horas de Módulo Integrador Inicial, 160 horas do Módulo Básico e, 160 horas no Módulo Específico. Carga Horária da Fase Prática: Total de 880 horas com 16 meses de duração. CBO 4110-10*:* Assistente administrativo, Agente administrativo, Assistente administrativo sindical, Assistente de compras, Assistente de escritório, assistente técnico - no serviço público.	Inscrição do Programa/ Curso	26.1

Art. 2º - O Registro da Entidade e inscrição de seu Programa, terá a validade de 04 (quatro) anos, até 13 de Março de 2023, conforme a Resolução CMDCA Nº241, de 13 de Março de 2019.

Art. 3º - A Entidade deverá protocolar o pedido de renovação de Registro e Inscrição de seus Programas, no CMDCA, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Lapa – Paraná, 02 de Dezembro de 2020.

HELMUT DUCK
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:99C998D5

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO Nº. 323, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Súmula: Aprova provisoriamente o Registro da Entidade e Inscrição de Programas para oferta de serviços voltados à criança e ao adolescente da Associação pela Saúde Emocional de Crianças - ASEC, CNPJ Nº 07.270.546/0001-01.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal de criação nº. 1306 de 23/11/1995, regido pela Lei Municipal nº. 3065 de 16/03/2015.

• Considerando o disposto no Parágrafo 1º, do Artigo 90 e o Artigo 91 da Lei Federal nº 8069, de 13 de Julho de 1990;

• Considerando a Resolução CMDCA – Lapa/PR nº 129, 06 de Julho de 2016, que dispõe sobre o registro e fiscalização de entidades de atendimento não governamentais, solicitação e renovação de inscrição de programas governamentais, não governamentais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na educação profissional no Município de Lapa/PR nos termos dos artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

• Considerando que a Entidade desenvolve Programa de Proteção, sendo pertencente à Política Pública da Criança e do Adolescente em diversas áreas: de Educação, Saúde e Assistência Social, tem como objetivo implementar Programas de Assistência Educacional e de Saúde Mental de acordo com a Legislação, visando desenvolver habilidades emocionais e Sociais de crianças e adolescentes.

• Considerando os Ofícios Nº01 e Nº02, do dia 23 de Novembro de 2020, da Associação pela Saúde Emocional de Crianças - ASEC, que solicita o Registro da Entidade e Inscrição de Programas;

• Considerando a análise e Parecer da Comissão do Conselho em 30/11/2020, dos documentos apresentados;

• Considerando a deliberação da plenária realizada dia 02/12/2020 em reunião ordinária;

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar provisoriamente o Registro da Entidade e Inscrição de Programas para oferta de serviços voltados à criança e ao adolescente da Associação pela Saúde Emocional de Crianças - ASEC, CNPJ Nº 07.270.546/0001-01, conforme segue:

DATA DA DELIBERAÇÃO	ENTIDADE/ PROGRAMAS	SITUAÇÃO/TIPO	NÚMERO
02/12/2020	Associação pela Saúde Emocional de Crianças - ASEC,inscrita noCNPJ Nº 07.270.546/0001-01.	Registro	32
02/12/2020	**Programa de Proteção** Regimes: Orientação e apoio Sócio – familiar; Nome do Programa: Amigos do Zippy; Faixa Etária: 06 a 09 anos; Segmento: Masculino/Feminino; Capacidade: 541 crianças /ano.	Inscrição do Programa	32.1
02/12/2020	**Programa de Proteção** Regimes: Orientação e apoio Sócio – familiar; Nome do Programa: Passaporte Habilidades para a Vida Faixa Etária: 10 a 11 anos; Segmento: Masculino/Feminino; Capacidade: 454 crianças/ano.	Inscrição do Programa	32.2

Art. 2º - O Registro da Entidade e inscrição de seus Programas, terá a validade de 12 (doze) meses, até 02 de Dezembro de 2021.

Art. 3º - A Entidade deverá protocolar o pedido de renovação de Registro e Inscrição de seus Programas, no CMDCA, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Lapa – Paraná, 02 de Dezembro de 2020.

HELMUT DUCK
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:B89EFC90

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1016, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a Concessão e Revogação de Adicional de Insalubridade e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 24.630, de 30/06/2020, de 30/06/2020, baseando-se nas Normas Regulamentadoras – NRs, da Lei n° 3214/1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, **RESOLVE:**

(i) Considerando o Processo Digital nº 12.428/2020, de 10/07/2020, do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Lapa-SISMUL;

(ii) Considerando o Parecer nº 741/2020, de 14/08/2020, da Procuradoria Geral do Município;

(iii) Considerando o Comunicado Interno nº 240/2020, de 25/11/2020, da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social;

(iv) Considerando o (s) artigo (s) de nº (s) 88, 89 e 93, da Lei Municipal nº 2280/08, de 31/12/08,

Art. 1º - CANCELAR, os efeitos das Portarias abaixo relacionadas, que concederam ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, no importe de 20% (vinte por cento), sobre o menor vencimento da tabela do município, a partir de 01/11/2020:

Funcionário	Matrícula	RG	Cargo	Portaria
ADILSON SILVA	81064	8.076.969-5	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Portaria nº 657/2018, de 30/05/2018
AMANDA DOS SANTOS TEIXEIRA	81093	13.805.369-5	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Item da Portaria nº 291/2020, de 23/03/2020
CAROLINE MURBACK BORA	10112	12.821.743-6	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Portaria nº 872/2020, de 06/10/2020
GRACIELE THURMANN SCHUSTER	9950	9.048.639-0	RECEPCIONISTA	Portaria nº 906/2020, de 19/10/2020
LUCIANE FAUSTO	81501	6.236.190-5	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Portaria nº 903/2020, de 19/10/2020

Art. 2º - CONCEDER, aos servidores abaixo qualificados, ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, no importe de 40% (quarenta por cento), sobre o menor vencimento da tabela do município, a partir de 01/11/2020:

Funcionário	Matrícula	RG	Cargo
ADILSON SILVA	81064	8.076.969-5	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
AMANDA DOS SANTOS TEIXEIRA	81093	13.805.369-5	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
CAROLINE MURBACK BORA	10112	12.821.743-6	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
GRACIELE THURMANN SCHUSTER	9950	9.048.639-0	RECEPCIONISTA
LUCIANE FAUSTO	81501	6.236.190-5	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARCELO DE OLIVEIRA	4590	6.410.083-1	ENFERMEIRO

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/11/2020, e perdura enquanto durar a situação de calamidade pública, decorrente do Covid-19.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 01 de dezembro de 2020.

OSNI MOREIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:8AB1EE63

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 226/2020

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2020 (PD N° 17.312/2020)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24.594/2020, DE 29.05.2020 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS.
CONTRATADA: BIANCA RODRIGUES DOS SANTOS DE LIMA, CPF/MF SOB Nº099.730.939-33, COREN – PR 001.335.527.
OBJETO: FICA RETIFICADA A CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, 1.1, DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 226/2020, CONFORME ABAIXO:
ONDE LÊ-SE:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, PARA REALIZAR ATENDIMENTO NO CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO AO COVID 19, EXCLUSIVAMENTE AO MUNICÍPIO DA LAPA-PR, ABAIXO DISCRIMINADO(S) E DE ACORDO COM OS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 004/2020.

CARGO	*LOCAL DE TRABALHO*	*CARGA HORÁRIA*	*FORMA PGTO*	*QUANTIDADE TOTAL DE HORAS PARA O PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES*	*VALOR TOTAL*
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	*CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO AO COVID 19*	*72 HS SEMANAIS*	*MENSAL*	*1944*	*R$ 20.475,18*

...
LEIA-SE:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, PARA REALIZAR ATENDIMENTO NO CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO AO COVID 19, EXCLUSIVAMENTE AO MUNICÍPIO DA LAPA-PR, ABAIXO DISCRIMINADO(S) E DE ACORDO COM OS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 004/2020.

CARGO	***LOCAL DE TRABALHO***	***CARGA HORÁRIA***	***FORMA PGTO***	***QUANTIDADE TOTAL DE HORAS PARA O PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES***	***VALOR TOTAL***
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	***CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO AO COVID 19***	***40 HS SEMANAIS***	***MENSAL***	***1.056***	***R$ 11.630,52***

...
FICA RETIFICADA A CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL, 7.1, DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 226/2020, CONFORME ABAIXO:
ONDE LÊ-SE:
CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR CONTRATUAL
7.1. PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, O CONTRATANTE PAGARÁ A CONTRATADA O VALOR GLOBAL DE R$ 20.475,18 (VINTE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E DEZOITO CENTAVOS), SENDO R$ 16.057,44 (DEZESSEIS MIL, CINQUENTA E SETE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) HORA TRABALHADA, R$ 2.546,64 (DOIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS) ADICIONAL INSALUBRIDADE E R$ 1.871,10 (HUM MIL OITOCENTOS E SETENTA E UM REAIS E DEZ CENTAVOS) ADICIONAL NOTURNO.
...
LEIA-SE:
CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR CONTRATUAL
7.1. PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, O CONTRATANTE PAGARÁ A CONTRATADA O VALOR GLOBAL DE R$ 11.630,52 (ONZE MIL, SEISCENTOS E TRINTA REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), SENDO R$ 8.722,56 (OITO MIL, SETECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) HORA TRABALHADA, R$ 1.383,36 (HUM MIL, TREZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) ADICIONAL INSALUBRIDADE E R$ 1.524,60 (HUM MIL, QUINHENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS) ADICIONAL NOTURNO.
...
FICA INCLUÍDO O ITEM 2.3 NA CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:
2.3. PODERÁ OCORRER COMPENSAÇÃO DE JORNADA DIÁRIA ATRAVÉS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DE PLANTÃO.
...
OS EFEITOS DESTE TERMO ADITIVO, RETROAGEM À 13/10/2020.
DATA: 18/11/2020
FORO: COMARCA DA LAPA, PR.

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:344F737B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO 047/2020 REPUBLICAÇÃO

CNPJ – 95.684.536/0001-80
RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO
FONES (42)3645-1149
DECRETO N.º 047/2020

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento para o Exercício Financeiro de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e, com base na **Lei Municipal n. º 22/2019.** DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no orçamento financeiro de 2020, um crédito adicional Suplementar , no valor de **R$ 150.200,00(Cento e cinquenta mil e duzentos reais),** para cobertura de despesas mediante as seguintes providências:
- Inclusão de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

03		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Acréscimo	40.000,00
03.004		DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS ENCARGOS GERAIS	Reabertura	
04.122.0401.2016		Atividades do Departamento de Serviços e Encargos Gerais		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
780	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
03		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Acréscimo	17.000,00
03.004		DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS ENCARGOS GERAIS	Reabertura	
04.122.0401.2016		Atividades do Departamento de Serviços e Encargos Gerais		
3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E		
800	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
06		SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES	Acréscimo	41.200,00
06.002		DEPARTAMENTO RODOVIARIO MUNICIPAL	Reabertura	
26.782.2601.2029		Atividades do Departamento Rodoviário		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
1335	00003	Apoio Financeiro aos Municípios - AFM		
11		SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	Acréscimo	8.000,00
11.004		DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	Reabertura	
08.244.0801.2074		Atividades do Fundo Municipal de Assistencia Social		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
4170	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
13		SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	Acréscimo	20.000,00
13.002		DEPARTAMENTO DE URBANISMO	Reabertura	
25.752.1501.2088		Expansão e Manutenção da Rede de Iluminação Pública		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
4710	00507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF		
15		ENCARGOS ESPECIAIS	Acréscimo	24.000,00
15.001		ENCARGOS ESPECIAIS	Reabertura	
28.846.2801.0093		Encargos com Precatórios Sentenças Judiciais e Restituições		
3.3.90.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
4870	00000	Recursos Ordinários (Livres)		

Art. 2º - Como recursos para abertura do crédito Suplementar de que trata o art.1º, serão utilizados:
O Cancelamento parcial das Dotações Abaixo no valor de R$ 150.200,00 conforme art. 43, § 1º, III da Lei Federal 4.320/64.

03		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Anulação	2.500,00
03.001		GABINETE DO SECRETARIO	Reabertura	
04.122.0401.2008		Atividades do Gabinete do Secretário de Administração		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
420	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
03		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Anulação	5.000,00
03.002		DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	Reabertura	
09.272.0901.2010		Encargos Previdenciários da Administração		
3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
520	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
03		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Anulação	32.500,00
03.002		DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	Reabertura	
09.272.0901.2010		Encargos Previdenciários da Administração		
3.3.91.97.00.00		APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS		
530	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
03		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Anulação	2.000,00
03.003		DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES	Reabertura	
04.122.0401.2012		Atividades do Departamento de Compras e Licitações		
3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
600	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
03		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Anulação	10.000,00
03.004		DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS ENCARGOS GERAIS Reabertura		
04.122.0401.2016		Atividades do Departamento de Serviços e Encargos	Gerais	
3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
720	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
03		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Anulação	24.400,00
03.004		DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS ENCARGOS GERAIS Reabertura		
04.122.0401.2016		Atividades do Departamento de Serviços e Encargos	Gerais	
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
785	00003	Apoio Financeiro aos Municípios - AFM		

03		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Anulação	5.000,00
03.004		DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS ENCARGOS GERAIS Reabertura		
06.182.0401.2019		Subvenção ao Conselho Comunitário de Segurança		
3.3.50.43.00.00		SUBVENÇÕES SOCIAIS		
840	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
06		SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES	Anulação	16.800,00
06.002		DEPARTAMENTO RODOVIARIO MUNICIPAL	Reabertura	
26.782.2601.2029		Atividades do Departamento Rodoviário		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
1355	00003	Apoio Financeiro aos Municípios - AFM		
11		SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	Anulação	5.000,00
11.004		DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	Reabertura	
08.244.0801.2075		Encargos Manutenção Conselho e Conferencia Municipal		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
4220	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
11		SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	Anulação	3.000,00
11.005		FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITO DO IDOSO	Reabertura	
08.241.0801.2078		Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
4320	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
13		SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	Anulação	20.000,00
13.002		DEPARTAMENTO DE URBANISMO	Reabertura	
25.752.1501.2088		Expansão e Manutenção da Rede de Iluminação Pública		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
4730	00507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF		
15		ENCARGOS ESPECIAIS	Anulação	24.000,00
15.001		ENCARGOS ESPECIAIS	Reabertura	
28.843.2801.0091		Amortização e Encargos da Dívida		
4.6.90.71.00.00		PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		
4840	00000	Recursos Ordinários (Livres)		

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjal, 10 de Novembro de 2020.

JOSMAR MOREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Collito
Código Identificador:DEECE759

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO ECA

Exercício: 2020
Demostrativo da Despesa Simplificada no Período de janeiro a outubro
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

	Red.	Cod. Despesa	Fonte	Descrição	Desp. Atualizada	V. Empenhado	V. Liquidado	V.Pago	Sdo. Pagar	V. Reservado	Sdo. Empenhar
		09.005.08.243.0021.5001		EXECUÇÃO DO PROJETO CONVÊNIO FIA							
O	934	09.005.08.243.0021.5.001.3.3.30.93.00.0	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.102,50	685,00	685,00	685,00	0,00	0,00	417,50
O	935	09.005.08.243.0021.5.001.3.3.90.30.00.0	01000	MATERIAL DE CONSUMO	6.615,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.615,00
O	936	09.005.08.243.0021.5.001.3.3.90.39.00.0	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.820,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.820,00
O	937	09.005.08.243.0021.5.001.4.4.90.51.00.0	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	6.615,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.615,00
O	938	09.005.08.243.0021.5.001.4.4.90.52.00.0	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.820,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.820,00
Total ProjAtiv:					31.972,50	685,00	685,00	685,00	0,00	0,00	31.287,50
		09.005.08.243.0021.6001		MANUTENÇÃO DO PROJETO CASA LAR							
O	939	09.005.08.243.0021.6.001.3.1.90.04.00.0	01000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.307,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.307,50
O	940	09.005.08.243.0021.6.001.3.1.90.05.00.0	01000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	2.205,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.205,00
O	941	09.005.08.243.0021.6.001.3.1.90.11.00.0	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	48.000,00	33.101,46	33.101,46	33.101,46	0,00	0,00	14.898,54
O	942	09.005.08.243.0021.6.001.3.1.90.13.00.0	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.000,00	7.180,16	7.180,16	7.180,16	0,00	0,00	4.819,84
O	943	09.005.08.243.0021.6.001.3.1.90.16.00.0	01000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	7.717,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.717,50
O	944	09.005.08.243.0021.6.001.3.1.90.94.00.0	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.307,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.307,50
O	945	09.005.08.243.0021.6.001.3.1.91.13.00.0	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16.537,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.537,50
O	946	09.005.08.243.0021.6.001.3.3.90.14.00.0	01000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	4.410,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.410,00
O	947	09.005.08.243.0021.6.001.3.3.90.30.00.0	01000	MATERIAL DE CONSUMO	33.075,00	125,50	125,50	125,50	0,00	0,00	32.949,50
O	948	09.005.08.243.0021.6.001.3.3.90.30.00.0	31941	MATERIAL DE CONSUMO	32.050,00	25.598,85	21.634,91	21.157,09	4.441,76	0,00	6.451,15
O	949	09.005.08.243.0021.6.001.3.3.90.32.00.0	01000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.756,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.756,25
O	950	09.005.08.243.0021.6.001.3.3.90.33.00.0	01000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.205,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.205,00
O	951	09.005.08.243.0021.6.001.3.3.90.36.00.0	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16.537,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.537,50
O	952	09.005.08.243.0021.6.001.3.3.90.39.00.0	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	22.050,00	88,78	88,78	88,78	0,00	0,00	21.961,22

				PESSOA JURÍDICA							
O	953	09.005.08.243.0021.6.001.3.3.90.39.00.0	31941	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.513,99	18.302,41	17.671,16	17.614,91	687,50	0,00	12.211,58
O	954	09.005.08.243.0021.6.001.4.4.90.52.00.0	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.025,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.025,00
O	955	09.005.08.243.0021.6.001.4.4.90.52.00.0	31814	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	33.000,00	21.011,00	21.011,00	21.011,00	0,00	0,00	11.989,00
Total ProjAtiv:					280.697,74	105.408,16	100.812,97	100.278,90	5.129,26	0,00	175.289,58
		09.005.08.243.0021.6003		TRANSFERÊNCIAS A ENTIDADES - CRIANÇAS E ADOLESCENTES							
O	956	09.005.08.243.0021.6.003.3.3.50.43.00.0	01000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	35.280,00	8.200,00	8.200,00	8.200,00	0,00	0,00	27.080,00
Total ProjAtiv:					35.280,00	8.200,00	8.200,00	8.200,00	0,00	0,00	27.080,00
		09.005.08.243.0021.6004		MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR							
O	957	09.005.08.243.0021.6.004.3.1.90.04.00.0	01000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.307,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.307,50
O	958	09.005.08.243.0021.6.004.3.1.90.05.00.0	01000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	2.205,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.205,00
O	959	09.005.08.243.0021.6.004.3.1.90.11.00.0	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	89.212,50	73.502,11	73.502,11	73.502,11	0,00	0,00	15.710,39
O	960	09.005.08.243.0021.6.004.3.1.90.13.00.0	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	19.845,00	14.318,50	14.318,50	14.318,50	0,00	0,00	5.526,50
O	961	09.005.08.243.0021.6.004.3.1.90.94.00.0	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	7.807,50	7.636,40	7.636,40	7.636,40	0,00	0,00	171,10
O	962	09.005.08.243.0021.6.004.3.3.90.14.00.0	01000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	4.410,00	720,00	720,00	720,00	0,00	0,00	3.690,00
O	963	09.005.08.243.0021.6.004.3.3.90.30.00.0	01000	MATERIAL DE CONSUMO	15.037,50	8.348,52	6.632,52	6.413,48	1.935,04	0,00	6.688,98
O	964	09.005.08.243.0021.6.004.3.3.90.33.00.0	01000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.205,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.205,00
O	965	09.005.08.243.0021.6.004.3.3.90.36.00.0	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.205,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.205,00
O	966	09.005.08.243.0021.6.004.3.3.90.39.00.0	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.500,00	32.400,28	27.253,30	27.122,05	5.278,23	0,00	68.099,72
O	967	09.005.08.243.0021.6.004.3.3.90.93.00.0	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.537,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.537,50
O	968	09.005.08.243.0021.6.004.4.4.90.52.00.0	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Total ProjAtiv:					253.272,50	136.925,81	130.062,83	129.712,54	7.213,27	0,00	116.346,69
		09.005.08.243.0021.6006		PROGRAMA PROJOVEM ADOLESCENTE							
O	969	09.005.08.243.0021.6.006.3.3.90.30.00.0	01000	MATERIAL DE CONSUMO	130,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130,00
O	970	09.005.08.243.0021.6.006.3.3.90.39.00.0	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
O	971	09.005.08.243.0021.6.006.3.3.90.40.00.0	01000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Total ProjAtiv:					1.130,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.130,00
		09.005.08.243.0021.6007		PETI - PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL							
O	972	09.005.08.243.0021.6.007.3.3.90.30.00.0	01000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
O	973	09.005.08.243.0021.6.007.3.3.90.39.00.0	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
O	974	09.005.08.243.0021.6.007.3.3.90.40.00.0	01000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	565,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	565,00
Total ProjAtiv:					5.565,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.565,00
		09.005.08.243.0021.6008		PROGRAMA PROJOVEM TRABALHADOR							
O	975	09.005.08.243.0021.6.008.3.1.90.13.00.0	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.181,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.181,00
O	976	09.005.08.243.0021.6.008.3.1.91.13.00.0	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.772,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.772,00
O	977	09.005.08.243.0021.6.008.3.3.90.30.00.0	01000	MATERIAL DE CONSUMO	3.307,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.307,50
O	978	09.005.08.243.0021.6.008.3.3.90.36.00.0	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.899,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.899,00
O	979	09.005.08.243.0021.6.008.3.3.90.39.00.0	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.205,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.205,00
Total ProjAtiv:					15.364,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.364,50
		09.005.08.243.0021.6009		MANUTENÇÃO DO CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIRETOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE							
O	980	09.005.08.243.0021.6.009.3.3.90.14.00.0	01000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.205,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.205,00
O	981	09.005.08.243.0021.6.009.3.3.90.30.00.0	01000	MATERIAL DE CONSUMO	5.512,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.512,50
O	982	09.005.08.243.0021.6.009.3.3.90.33.00.0	01000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.102,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.102,50
O	983	09.005.08.243.0021.6.009.3.3.90.39.00.0	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.512,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.512,50
Total ProjAtiv:					14.332,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.332,50
Total na Entidade:					637.614,74	251.218,97	239.760,80	238.876,44	12.342,53	0,00	386.395,77
Total Geral:					637.614,74	251.218,97	239.760,80	238.876,44	12.342,53	0,00	386.395,77

Publicado por:
Manoel Messias Firmino
Código Identificador:048A518E

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ANEXO I - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.020/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			no Período (b)	% (b/a)	Até o Período (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	94.179.034,00	107.150.242,89	11.705.290,58	10,92	64.821.365,59	60,50	42.328.877,30
RECEITAS CORRENTES	88.923.759,00	96.600.356,56	11.503.324,88	11,91	60.309.748,98	62,43	36.290.607,58

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	13.265.574,00	13.265.574,00	2.034.860,64	15,34	10.934.082,61	82,42	2.331.491,39
Impostos	10.534.897,00	10.534.897,00	1.854.104,09	17,60	9.500.721,34	90,18	1.034.175,66
Taxas	1.989.797,00	1.989.797,00	180.507,83	9,07	1.432.083,86	71,97	557.713,14
Contribuição de Melhoria	740.880,00	740.880,00	248,72	0,03	1.277,41	0,17	739.602,59
CONTRIBUIÇÕES	5.016.157,00	5.016.157,00	832.081,07	16,59	4.304.854,04	85,82	711.302,96
Contribuições Sociais	2.225.500,00	2.225.500,00	439.598,25	19,75	2.047.720,24	92,01	177.779,76
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	2.790.657,00	2.790.657,00	392.482,82	14,06	2.257.133,80	80,88	533.523,20
RECEITA PATRIMONIAL	3.299.704,00	3.850.784,56	85.942,93	2,23	3.016.782,06	78,34	834.002,50
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	106.454,00	106.454,00	12.917,45	12,13	64.749,30	60,82	41.704,70
Valores Mobiliários	3.189.942,00	3.741.022,56	73.025,48	1,95	2.952.032,76	78,91	788.989,80
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	3.308,00	3.308,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.308,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	136.184,00	136.184,00	458,08	0,34	116.236,13	85,35	19.947,87
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	51.290,00	51.290,00	458,08	0,89	116.236,13	226,63	-64.946,13
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	77.175,00	77.175,00	0,00	0,00	0,00	0,00	77.175,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	7.719,00	7.719,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.719,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	66.597.748,00	73.723.265,00	8.509.227,43	11,54	41.619.122,01	56,45	32.104.142,99
Transferências da União e de suas Entidades	39.915.132,40	46.236.162,40	4.797.507,38	10,38	22.909.826,76	49,55	23.326.335,64
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	14.632.615,60	15.437.102,60	1.854.764,82	12,01	9.861.744,72	63,88	5.575.357,88
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	17.245,33	0,00	-17.245,33
Transferências de Outras Instituições Públicas	12.050.000,00	12.050.000,00	1.856.955,23	15,41	8.830.305,20	73,28	3.219.694,80
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	608.392,00	608.392,00	40.754,73	6,70	318.672,13	52,38	289.719,87
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	19.243,00	19.243,00	4.676,63	24,30	17.320,94	90,01	1.922,06
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	194.334,00	194.334,00	5,10	0,00	99.242,97	51,07	95.091,03
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	394.815,00	394.815,00	36.073,00	9,14	202.108,22	51,19	192.706,78
RECEITAS DE CAPITAL	5.255.275,00	10.549.886,33	201.965,70	1,91	4.511.616,61	42,76	6.038.269,72
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.512.500,00	4.700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.700.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	2.512.500,00	4.700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.700.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	110.250,00	110.250,00	0,00	0,00	102.970,00	93,40	7.280,00
Alienação de Bens Móveis	110.250,00	110.250,00	0,00	0,00	102.970,00	93,40	7.280,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.632.525,00	5.739.636,33	201.965,70	3,52	4.408.646,61	76,81	1.330.989,72
Transferências da União e de suas Entidades	1.832.525,00	3.240.832,06	89.142,85	2,75	1.709.933,79	52,76	1.530.898,27
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	800.000,00	2.498.804,27	112.822,85	4,52	2.698.712,82	108,00	-199.908,55
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.690.000,00	4.690.000,00	1.252.099,43	26,70	4.060.025,29	86,57	629.974,71
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	98.869.034,00	111.840.242,89	12.957.390,01	11,59	68.881.390,88	61,59	42.958.852,01
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	98.869.034,00	111.840.242,89	12.957.390,01	11,59	68.881.390,88	61,59	42.958.852,01
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	98.869.034,00	111.840.242,89	12.957.390,01	11,59	68.881.390,88	61,59	42.958.852,01
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	4.389.174,61	-	-	4.389.174,61	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	4.389.174,61	-	-	4.389.174,61	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j)
			No Período	Até o Período (f)		No Período	Até o Período (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	92.842.159,68	108.986.720,20	12.404.721,84	60.631.091,05	48.355.629,15	11.346.725,17	53.893.961,13	55.092.759,07	52.256.334,92
DESPESAS CORRENTES	76.615.286,33	83.485.864,27	9.949.154,82	51.786.881,10	31.698.983,17	10.008.420,58	49.369.277,93	34.116.586,34	48.606.844,56
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	44.198.251,31	45.337.151,96	6.008.651,69	30.789.002,29	14.548.149,67	6.077.091,76	30.583.682,13	14.753.469,83	30.479.717,13
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	250.000,00	250.000,00	684,98	13.915,91	236.084,09	684,98	13.915,91	236.084,09	13.915,91
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	32.167.035,02	37.898.712,31	3.939.818,15	20.983.962,90	16.914.749,41	3.930.643,84	18.771.679,89	19.127.032,42	18.113.211,52
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	32.167.035,02	37.898.712,31	3.939.818,15	20.983.962,90	16.914.749,41	3.930.643,84	18.771.679,89	19.127.032,42	18.113.211,52

DESPESAS DE CAPITAL	15.336.548,35	24.610.530,93	2.455.567,02	8.844.209,95	15.766.320,98	1.338.304,59	4.524.683,20	20.085.847,73	3.649.490,36
INVESTIMENTOS	14.272.368,35	23.546.350,93	2.417.841,32	8.693.579,66	14.852.771,27	1.300.578,89	4.374.052,91	19.172.298,02	3.498.860,07
INVERSÕES FINANCEIRAS	231.525,00	231.525,00	0,00	0,00	231.525,00	0,00	0,00	231.525,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	832.655,00	832.655,00	37.725,70	150.630,29	682.024,71	37.725,70	150.630,29	682.024,71	150.630,29
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	890.325,00	890.325,00	0,00	0,00	890.325,00	0,00	0,00	890.325,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	6.026.874,32	7.242.697,30	431.232,59	4.058.358,90	3.184.338,40	1.251.732,41	4.058.358,90	3.184.338,40	4.058.358,90
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	98.869.034,00	116.229.417,50	12.835.954,43	64.689.449,95	51.539.967,55	12.598.457,58	57.952.320,03	58.277.097,47	56.314.693,82
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESA S (XII) = (X + XI)	98.869.034,00	116.229.417,50	12.835.954,43	64.689.449,95	51.539.967,55	12.598.457,58	57.952.320,03	58.277.097,47	56.314.693,82
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	4.191.940,93	-	-	10.929.070,85	-	12.566.697,06
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	98.869.034,00	116.229.417,50	12.835.954,43	68.881.390,88	-	12.598.457,58	68.881.390,88	-	68.881.390,88
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA, emitido em 04/dez/2020 as 09h e 50m.									

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			no Período (b)	% (b/a)	Até o Período (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.690.000,00	4.690.000,00	1.252.099,43	26,70	4.060.025,29	86,57	629.974,71
RECEITAS CORRENTES	4.690.000,00	4.690.000,00	1.252.099,43	26,70	4.060.025,29	86,57	629.974,71
CONTRIBUIÇÕES	2.700.000,00	2.700.000,00	431.599,61	15,99	2.145.525,69	79,46	554.474,31
Contribuições Sociais	2.700.000,00	2.700.000,00	431.599,61	15,99	2.145.525,69	79,46	554.474,31
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.990.000,00	1.990.000,00	820.499,82	41,23	1.914.499,60	96,21	75.500,40
Demais Receitas Correntes	1.990.000,00	1.990.000,00	820.499,82	41,23	1.914.499,60	96,21	75.500,40

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j)
			No Período	Até o Período (f)		No Período	Até o Período (h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	6.026.874,32	7.242.697,30	431.232,59	4.058.358,90	3.184.338,40	1.251.732,41	4.058.358,90	3.184.338,40	4.058.358,90
DESPESAS CORRENTES	6.026.874,32	7.242.697,30	431.232,59	4.058.358,90	3.184.338,40	1.251.732,41	4.058.358,90	3.184.338,40	4.058.358,90
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.266.181,82	4.441.681,82	431.232,59	2.143.859,30	2.297.822,52	431.232,59	2.143.859,30	2.297.822,52	2.143.859,30
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.760.692,50	2.801.015,48	0,00	1.914.499,60	886.515,88	820.499,82	1.914.499,60	886.515,88	1.914.499,60

JOAO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito

ANTONIO ANESIO BANA
Secretario de Fazenda

Publicado por:
Manoel Messias Firmino
Código Identificador:EAE72B6F

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.020/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")										R$ 1,00
Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e) = (a-d)
			No Periodo	Até o Periodo (b)	% (b/total b)		No Periodo	Até o Periodo (d)	%(d/totald)	
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIA	92.842.159,68	108.986.720,20	12.404.721,84	60.631.091,05	93,73	48.355.629,15	11.346.725,17	53.893.961,13	93,00	55.092.759,07
LEGISLATIVA	2.258.000,00	2.258.000,00	245.570,96	1.227.942,87	1,90	1.030.057,13	245.570,96	1.227.942,87	2,12	1.030.057,13
Ação Legislativa	2.258.000,00	2.258.000,00	245.570,96	1.227.942,87	1,90	1.030.057,13	245.570,96	1.227.942,87	2,12	1.030.057,13
JUDICIÁRIA	404.302,50	546.302,50	42.843,99	209.556,48	0,32	336.746,02	42.872,99	209.556,48	0,36	336.746,02
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	404.302,50	546.302,50	42.843,99	209.556,48	0,32	336.746,02	42.872,99	209.556,48	0,36	336.746,02
ADMINISTRAÇÃO	9.195.295,75	10.736.295,75	1.134.574,75	5.536.633,28	8,56	5.199.662,47	1.111.776,38	5.100.651,18	8,80	5.635.644,57
Administração de Receitas	706.278,50	702.278,50	38.824,58	324.750,67	0,50	377.527,83	54.630,02	285.237,07	0,49	417.041,43
Administração Financeira	295.211,25	374.211,25	34.069,25	191.298,06	0,30	182.913,19	34.069,25	191.298,06	0,33	182.913,19
Administração Geral	7.286.423,50	8.727.423,50	983.511,41	4.596.438,54	7,11	4.130.984,96	936.893,55	4.210.655,44	7,27	4.516.768,06
Controle Externo	907.382,50	932.382,50	78.169,51	424.146,01	0,66	508.236,49	86.183,56	413.460,61	0,71	518.921,89
DEFESA NACIONAL	104.406,75	124.406,75	5.411,67	68.349,90	0,11	56.056,85	6.815,07	46.300,81	0,08	78.105,94
Defesa Terrestre	104.406,75	124.406,75	5.411,67	68.349,90	0,11	56.056,85	6.815,07	46.300,81	0,08	78.105,94
SEGURANÇA PÚBLICA	150.335,00	150.335,00	75,76	398,51	0,00	149.936,49	75,76	398,51	0,00	149.936,49
Defesa Civil	150.335,00	150.335,00	75,76	398,51	0,00	149.936,49	75,76	398,51	0,00	149.936,49
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.178.198,50	4.021.549,85	310.396,54	1.477.689,44	2,28	2.543.860,41	274.448,73	1.328.562,79	2,29	2.692.987,06
Assistência ao Portador de Deficiência	63.075,00	143.075,00	0,00	8.200,00	0,01	134.875,00	0,00	8.200,00	0,01	134.875,00
Assistência ao Idoso	71.662,50	46.662,50	0,00	0,00	0,00	46.662,50	0,00	0,00	0,00	46.662,50
Assistência à Criança a ao Adolescente	509.305,24	618.305,24	34.453,42	251.218,97	0,39	367.086,27	32.331,29	239.760,80	0,41	378.544,44
Assistência Comunitária	2.534.155,76	3.213.507,11	275.943,12	1.218.270,47	1,88	1.995.236,64	242.117,44	1.080.601,99	1,86	2.132.905,12
PREVIDÊNCIA SOCIAL	9.278.645,00	9.178.645,00	1.423.114,98	7.428.959,14	11,48	1.749.685,86	1.423.114,98	7.428.959,14	12,82	1.749.685,86
Previdência do Regime Estatutário	9.278.645,00	9.178.645,00	1.423.114,98	7.428.959,14	11,48	1.749.685,86	1.423.114,98	7.428.959,14	12,82	1.749.685,86
SAÚDE	22.504.298,58	26.876.813,58	2.995.692,34	16.013.881,56	24,76	10.862.932,02	3.265.512,50	14.865.482,79	25,65	12.011.330,79

Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.583.667,66	9.716.432,66	999.138,25	6.409.390,90	9,91	3.307.041,76	1.192.914,98	6.041.081,15	10,42	3.675.351,51
Administração Geral	742.162,50	1.255.162,50	85.955,92	477.349,77	0,74	777.812,73	84.446,57	460.832,90	0,80	794.329,60
Atenção Básica	12.570.359,92	14.292.109,92	1.817.623,41	8.569.815,94	13,25	5.722.293,98	1.895.898,62	7.810.775,08	13,48	6.481.334,84
Vigilância Epidemiológica	1.157.343,95	1.210.343,95	69.152,67	431.752,86	0,67	778.591,09	67.832,36	428.883,96	0,74	781.459,99
Vigilância Sanitária	450.764,55	402.764,55	23.822,09	125.572,09	0,19	277.192,46	24.419,97	123.909,70	0,21	278.854,85
TRABALHO	115.210,75	115.210,75	142,23	39.059,47	0,06	76.151,28	598,23	36.440,44	0,06	78.770,31
Empregabilidade	115.210,75	115.210,75	142,23	39.059,47	0,06	76.151,28	598,23	36.440,44	0,06	78.770,31
EDUCAÇÃO	19.559.984,03	21.066.217,10	2.336.847,79	14.376.289,12	22,22	6.689.927,98	2.457.224,45	12.640.003,70	21,81	8.426.213,40
Alimentação e Nutrição	1.016.991,00	901.991,00	20.665,28	208.532,43	0,32	693.458,57	11.891,83	196.873,98	0,34	705.117,02
Ensino Profissional	55.125,00	55.125,00	0,00	0,00	0,00	55.125,00	0,00	0,00	0,00	55.125,00
Educação de Jovens e Adultos	216.933,75	216.933,75	9.032,09	52.318,55	0,08	164.615,20	9.032,09	52.318,55	0,09	164.615,20
Ensino Fundamental	9.640.331,70	9.929.064,77	1.127.398,90	6.931.200,53	10,71	2.997.864,24	1.093.713,53	5.503.746,78	9,50	4.425.317,99
Educação Infantil	7.719.318,83	8.867.818,83	1.141.004,62	6.453.765,79	9,98	2.414.053,04	1.173.840,10	6.285.328,43	10,85	2.582.490,40
Educação Especial	834.108,75	1.018.108,75	38.746,90	730.471,82	1,13	287.636,93	168.746,90	601.735,96	1,04	416.372,79
Ensino Superior	77.175,00	77.175,00	0,00	0,00	0,00	77.175,00	0,00	0,00	0,00	77.175,00
CULTURA	529.971,50	529.971,50	22.768,94	132.190,15	0,20	397.781,35	25.243,84	127.440,38	0,22	402.531,12
Difusão Cultural	529.971,50	529.971,50	22.768,94	132.190,15	0,20	397.781,35	25.243,84	127.440,38	0,22	402.531,12
URBANISMO	16.052.305,67	22.064.605,17	2.458.182,32	10.173.647,54	15,73	11.890.957,63	1.499.500,71	7.923.790,21	13,67	14.140.814,96
Infra-Estrutura Urbana	6.820.763,00	10.571.062,50	1.257.404,98	3.965.840,04	6,13	6.605.222,46	326.171,26	2.282.413,12	3,94	8.288.649,38
Serviços Urbanos	9.231.542,67	11.493.542,67	1.200.777,34	6.207.807,50	9,60	5.285.735,17	1.173.329,45	5.641.377,09	9,73	5.852.165,58
HABITAÇÃO	870.893,10	870.893,10	0,00	0,00	0,00	870.893,10	0,00	0,00	0,00	870.893,10
Habitação Urbana	870.893,10	870.893,10	0,00	0,00	0,00	870.893,10	0,00	0,00	0,00	870.893,10
SANEAMENTO	1.758.915,50	2.201.915,50	70.619,20	784.299,58	1,21	1.417.615,92	26.335,80	282.190,75	0,49	1.919.724,75
Saneamento Básico Urbano	1.758.915,50	2.201.915,50	70.619,20	784.299,58	1,21	1.417.615,92	26.335,80	282.190,75	0,49	1.919.724,75
GESTÃO AMBIENTAL	101.430,00	51.430,00	0,00	0,00	0,00	51.430,00	0,00	0,00	0,00	51.430,00
Preservação e Conservação Ambiental	101.430,00	51.430,00	0,00	0,00	0,00	51.430,00	0,00	0,00	0,00	51.430,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	17.640,00	17.640,00	536,83	4.078,96	0,01	13.561,04	536,83	4.078,96	0,01	13.561,04
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	17.640,00	17.640,00	536,83	4.078,96	0,01	13.561,04	536,83	4.078,96	0,01	13.561,04
AGRICULTURA	1.156.956,25	1.217.456,25	56.599,81	568.336,62	0,88	649.119,63	61.166,80	552.467,10	0,95	664.989,15
Promoção da Produção Agropecuária	1.156.956,25	1.217.456,25	56.599,81	568.336,62	0,88	649.119,63	61.166,80	552.467,10	0,95	664.989,15
INDÚSTRIA	636.142,50	1.959.425,08	814.337,20	1.029.635,11	1,59	929.789,97	704.684,05	869.726,51	1,50	1.089.698,57
Promoção Industrial	636.142,50	1.959.425,08	814.337,20	1.029.635,11	1,59	929.789,97	704.684,05	869.726,51	1,50	1.089.698,57
COMÉRCIO E SERVIÇOS	443.390,00	378.390,00	751,86	20.805,89	0,03	357.584,11	751,86	20.805,89	0,04	357.584,11
Promoção Comercial	110.435,00	85.435,00	418,31	19.232,34	0,03	66.202,66	418,31	19.232,34	0,03	66.202,66
Turismo	84.892,50	84.892,50	333,55	1.573,55	0,00	83.318,95	333,55	1.573,55	0,00	83.318,95
Promoção da Produção Agropecuária	248.062,50	208.062,50	0,00	0,00	0,00	208.062,50	0,00	0,00	0,00	208.062,50
COMUNICAÇÕES	66.150,00	66.150,00	0,00	0,00	0,00	66.150,00	0,00	0,00	0,00	66.150,00
Tecnologia da Informação	66.150,00	66.150,00	0,00	0,00	0,00	66.150,00	0,00	0,00	0,00	66.150,00
TRANSPORTE	1.164.007,50	1.254.709,50	330.694,69	714.225,35	1,10	540.484,15	44.644,13	408.659,92	0,71	846.049,58
Transporte Aéreo	102.532,50	42.532,50	0,00	0,00	0,00	42.532,50	0,00	0,00	0,00	42.532,50
Transporte Rodoviário	1.061.475,00	1.212.177,00	330.694,69	714.225,35	1,10	497.951,65	44.644,13	408.659,92	0,71	803.517,08
DESPORTO E LAZER	637.797,30	632.797,30	8.932,22	91.064,12	0,14	541.733,18	9.217,74	86.454,74	0,15	546.342,56
Desporto Comunitário	495.905,55	518.905,55	8.932,22	90.606,12	0,14	428.299,43	9.217,74	85.996,74	0,15	432.908,81
Lazer	141.891,75	113.891,75	0,00	458,00	0,00	113.433,75	0,00	458,00	0,00	113.433,75
ENCARGOS ESPECIAIS	2.073.558,50	2.083.235,52	146.627,76	734.047,96	1,13	1.349.187,56	146.633,36	734.047,96	1,27	1.349.187,56
Outros Encargos Especiais	990.903,50	1.000.580,52	108.217,08	569.501,76	0,88	431.078,76	108.222,68	569.501,76	0,98	431.078,76
Serviço da Dívida Interna	1.082.655,00	1.082.655,00	38.410,68	164.546,20	0,25	918.108,80	38.410,68	164.546,20	0,28	918.108,80
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	584.325,00	584.325,00	0,00	0,00	0,00	584.325,00	0,00	0,00	0,00	584.325,00
Reserva de Contingência geral	584.325,00	584.325,00	0,00	0,00	0,00	584.325,00	0,00	0,00	0,00	584.325,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTARIA	6.026.874,32	7.242.697,30	431.232,59	4.058.358,90	6,27	3.184.338,40	1.251.732,41	4.058.358,90	7,00	3.184.338,40
LEGISLATIVA	130.000,00	130.000,00	5.685,81	28.273,75	0,04	101.726,25	5.685,81	28.273,75	0,05	101.726,25
Ação Legislativa	130.000,00	130.000,00	5.685,81	28.273,75	0,04	101.726,25	5.685,81	28.273,75	0,05	101.726,25
JUDICIÁRIA	22.050,00	35.050,00	3.217,22	16.048,35	0,02	19.001,65	3.217,22	16.048,35	0,03	19.001,65
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	22.050,00	35.050,00	3.217,22	16.048,35	0,02	19.001,65	3.217,22	16.048,35	0,03	19.001,65
ADMINISTRAÇÃO	2.171.821,50	3.310.144,48	37.427,62	2.097.658,68	3,24	1.212.485,80	857.927,44	2.097.658,68	3,62	1.212.485,80
Administração Geral	2.020.906,50	3.130.229,48	24.341,78	2.032.099,06	3,14	1.098.130,42	844.841,60	2.032.099,06	3,51	1.098.130,42
Administração Financeira	19.845,00	31.845,00	2.993,76	14.911,19	0,02	16.933,81	2.993,76	14.911,19	0,03	16.933,81
Controle Externo	91.380,00	108.380,00	7.976,24	38.331,67	0,06	70.048,33	7.976,24	38.331,67	0,07	70.048,33
Administração de Receitas	39.690,00	39.690,00	2.115,84	12.316,76	0,02	27.373,24	2.115,84	12.316,76	0,02	27.373,24
DEFESA NACIONAL	2.756,25	2.756,25	0,00	0,00	0,00	2.756,25	0,00	0,00	0,00	2.756,25
Defesa Terrestre	2.756,25	2.756,25	0,00	0,00	0,00	2.756,25	0,00	0,00	0,00	2.756,25
SEGURANÇA PÚBLICA	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00
Defesa Civil	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	131.010,75	164.510,75	13.143,52	61.565,30	0,10	102.945,45	13.143,52	61.565,30	0,11	102.945,45
Assistência à Criança a ao Adolescente	19.309,50	19.309,50	0,00	0,00	0,00	19.309,50	0,00	0,00	0,00	19.309,50
Assistência Comunitária	111.701,25	145.201,25	13.143,52	61.565,30	0,10	83.635,95	13.143,52	61.565,30	0,11	83.635,95
SAÚDE	1.437.833,32	1.400.833,32	112.132,25	566.639,66	0,88	834.193,66	112.132,25	566.639,66	0,98	834.193,66
Administração Geral	90.757,80	80.757,80	0,00	0,00	0,00	80.757,80	0,00	0,00	0,00	80.757,80
Atenção Básica	805.938,75	778.938,75	83.532,45	400.496,64	0,62	378.442,11	83.532,45	400.496,64	0,69	378.442,11
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	451.172,77	451.172,77	23.363,12	138.480,92	0,21	312.691,85	23.363,12	138.480,92	0,24	312.691,85
Vigilância Sanitária	41.895,00	41.895,00	2.437,51	12.147,67	0,02	29.747,33	2.437,51	12.147,67	0,02	29.747,33
Vigilância Epidemiológica	48.069,00	48.069,00	2.799,17	15.514,43	0,02	32.554,57	2.799,17	15.514,43	0,03	32.554,57
TRABALHO	10.143,00	10.143,00	0,00	4.035,03	0,01	6.107,97	0,00	4.035,03	0,01	6.107,97
Empregabilidade	10.143,00	10.143,00	0,00	4.035,03	0,01	6.107,97	0,00	4.035,03	0,01	6.107,97
EDUCAÇÃO	1.843.355,00	1.878.355,00	241.315,27	1.197.076,22	1,85	681.278,78	241.315,27	1.197.076,22	2,07	681.278,78
Ensino Fundamental	947.047,50	799.047,50	101.639,00	474.759,02	0,73	324.288,48	101.639,00	474.759,02	0,82	324.288,48
Educação Infantil	826.307,50	1.009.307,50	134.893,38	702.505,77	1,09	306.801,73	134.893,38	702.505,77	1,21	306.801,73
Educação de Jovens e Adultos	25.200,00	25.200,00	1.037,59	5.599,49	0,01	19.600,51	1.037,59	5.599,49	0,01	19.600,51
Educação Especial	44.800,00	44.800,00	3.745,30	14.211,94	0,02	30.588,06	3.745,30	14.211,94	0,02	30.588,06
CULTURA	19.845,00	19.845,00	2.173,68	9.937,80	0,02	9.907,20	2.173,68	9.937,80	0,02	9.907,20
Difusão Cultural	19.845,00	19.845,00	2.173,68	9.937,80	0,02	9.907,20	2.173,68	9.937,80	0,02	9.907,20
URBANISMO	175.297,50	208.297,50	12.475,72	61.358,97	0,09	146.938,53	12.475,72	61.358,97	0,11	146.938,53
Serviços Urbanos	175.297,50	208.297,50	12.475,72	61.358,97	0,09	146.938,53	12.475,72	61.358,97	0,11	146.938,53
SANEAMENTO	5.292,00	5.292,00	0,00	0,00	0,00	5.292,00	0,00	0,00	0,00	5.292,00
Saneamento Básico Urbano	5.292,00	5.292,00	0,00	0,00	0,00	5.292,00	0,00	0,00	0,00	5.292,00
AGRICULTURA	15.986,25	15.986,25	672,92	3.359,08	0,01	12.627,17	672,92	3.359,08	0,01	12.627,17
Promoção da Produção Agropecuária	15.986,25	15.986,25	672,92	3.359,08	0,01	12.627,17	672,92	3.359,08	0,01	12.627,17
INDÚSTRIA	2.205,00	2.205,00	0,00	0,00	0,00	2.205,00	0,00	0,00	0,00	2.205,00
Promoção Industrial	2.205,00	2.205,00	0,00	0,00	0,00	2.205,00	0,00	0,00	0,00	2.205,00

TRANSPORTE	38.587,50	38.587,50	2.174,56	8.343,12	0,01	30.244,38	2.174,56	8.343,12	0,01	30.244,38
Transporte Rodoviário	38.587,50	38.587,50	2.174,56	8.343,12	0,01	30.244,38	2.174,56	8.343,12	0,01	30.244,38
DESPORTO E LAZER	18.191,25	18.191,25	814,02	4.062,94	0,01	14.128,31	814,02	4.062,94	0,01	14.128,31
Desporto Comunitário	15.435,00	15.435,00	814,02	4.062,94	0,01	11.372,06	814,02	4.062,94	0,01	11.372,06
Lazer	2.756,25	2.756,25	0,00	0,00	0,00	2.756,25	0,00	0,00	0,00	2.756,25
TOTAL	98.869.034,00	116.229.417,50	12.835.954,43	64.689.449,95	100,00	51.539.967,55	12.598.457,58	57.952.320,03	100,00	58.277.097,47
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA, emitido em 04/dez/2020 as 09h e 51m.										

JOAO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito

ANTONIO ANESIO BANA
Secretario de Fazenda

Publicado por:
Manoel Messias Firmino
Código Identificador:0DF255E8

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM A EDUCAÇÃO - MDE

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.020/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72)				R$ 1,00
RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Período (b)	% (c)=(b/a)*100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	10.534.897,00	10.534.897,00	9.500.721,34	90,18
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	4.812.532,00	4.812.532,00	4.725.836,83	98,20
1.1.1- IPTU	3.858.750,00	3.858.750,00	3.461.040,56	89,69
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	953.782,00	953.782,00	1.264.796,27	132,61
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	2.039.625,00	2.039.625,00	1.222.421,09	59,93
1.2.1- ITBI	2.039.625,00	2.039.625,00	1.206.604,94	59,16
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	15.816,15	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.956.442,00	1.956.442,00	1.937.206,92	99,02
1.3.1- ISS	1.850.000,00	1.850.000,00	1.907.587,24	103,11
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	106.442,00	106.442,00	29.619,68	27,83
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.726.298,00	1.726.298,00	1.615.256,50	93,57
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF,art, 153, 4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	37.505.776,00	37.505.776,00	26.894.865,33	71,71
2.1- Cota-Parte FPM	20.671.875,00	20.671.875,00	14.761.612,87	71,41
2.1.1- Parcela Referente à CF. art. 159, I, alínea b	19.018.125,00	19.018.125,00	13.966.318,31	73,44
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	1.653.750,00	1.653.750,00	795.294,56	48,09
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	11.192.580,00	11.192.580,00	7.813.562,16	69,81
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	73.074,00	73.074,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	117.747,00	117.747,00	120.598,72	102,42
2.5- Cota-Parte ITR	820.000,00	820.000,00	883.865,09	107,79
2.6- Cota-Parte IPVA	4.630.500,00	4.630.500,00	3.315.226,49	71,60
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	48.040.673,00	48.040.673,00	36.395.586,67	75,76
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Período (b)	% (c)=(b/a)*100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	2.094,43	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	1.652.271,39	1.962.807,53	1.082.591,93	55,16
5.1- Transferências do Salário-Educação	970.200,00	970.200,00	688.258,31	70,94
5.2- Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	344.466,00	344.466,00	276.593,40	80,30
5.4- Transferências Diretas - PNATE	47.187,00	47.187,00	24.589,98	52,11
5.5- Outras Transferências do FNDE	238.405,00	502.405,00	86.318,30	17,18
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	52.013,39	98.549,53	6.831,94	6,93
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	24.255,00	238.255,00	479,44	0,20
6.1- Transferências de Convênios	24.255,00	238.255,00	0,00	0,00
6.2- Aplicações Financeiras dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	479,44	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	114.925,00	114.925,00	36.426,73	31,70
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONADAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8)	1.791.451,39	2.315.987,53	1.121.592,53	48,43

FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Período (b)	% (c)=(b/a)*100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	7.170.405,20	7.170.405,20	5.219.913,60	72,80
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% 2.1)	3.803.625,00	3.803.625,00	2.793.263,40	73,44
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% 2.2)	2.238.516,00	2.238.516,00	1.562.712,26	69,81
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% 2.3)	14.614,80	14.614,80	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% 2.4)	23.549,40	23.549,40	24.119,73	102,42
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	164.000,00	164.000,00	176.772,92	107,79

10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% 2.6)	926.100,00	926.100,00	663.045,29	71,60
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	12.085.755,94	12.117.746,61	8.832.412,23	72,89
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	12.050.000,00	12.050.000,00	8.830.305,20	73,28
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	35.755,94	67.746,61	2.107,03	3,11
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	4.879.594,80	4.879.594,80	3.610.391,60	73,99
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Período (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Período (g)	%(h) =(g/d)x100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	10.587.277,25	10.552.277,25	7.682.438,51	72,80	7.682.438,51	72,80	0,00
13.1- Com Educação Infantil	5.479.769,75	5.477.769,75	4.088.772,90	74,64	4.088.772,90	74,64	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	5.107.507,50	5.074.507,50	3.593.665,61	70,82	3.593.665,61	70,82	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	1.478.095,00	1.478.095,00	944.884,58	63,93	816.148,72	55,22	128.735,86
14.1- Com Educação Infantil	536.204,50	436.204,50	183.495,94	42,07	183.495,94	42,07	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	941.890,50	1.041.890,50	761.388,64	73,08	632.652,78	60,72	128.735,86
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	12.065.372,25	12.030.372,25	8.627.323,09	71,71	8.498.587,23	70,64	128.735,86

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCICIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	132.333,45
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	132.333,45
17- DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCICIO ANTERIOR, DO FUNDEB	109.274,37
17.1 - FUNDEB 60%	39,63
17.2 - FUNDEB 40%	109.234,74
18- TOTAL DAS DEDUCOES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)	241.607,82
INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	8.256.979,41
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	86,98
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	8,00
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	5,02
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20- RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB NO EXERCICIO ANTERIOR QUE NAO FORAM UTILIZADOS	109.274,37
21- DESPESAS CUSTEADAS COM SALDO DO ITEM 20 ATE O 1º TRIMESTRE DO EXERCICIO	109.274,37

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Período (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Período (g)	%(h) =(g/d)x100	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	8.124.020,08	9.303.020,08	6.895.771,11	74,12	6.734.708,93	72,39	0,00
22.1 - Creche	8.124.020,08	9.303.020,08	6.895.771,11	74,12	6.734.708,93	72,39	0,00
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	6.015.974,25	5.913.974,25	4.272.268,84	72,24	4.272.268,84	72,24	0,00
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.108.045,83	3.389.045,83	2.623.502,27	77,41	2.462.440,09	72,66	0,00
22.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	10.776.481,37	9.478.698,42	6.303.621,75	66,50	6.097.997,20	64,33	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	6.049.398,00	6.116.398,00	4.355.054,25	71,20	4.226.318,39	69,10	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	4.727.083,37	3.362.300,42	1.976.205,79	58,78	1.897.597,13	56,44	0,00
23.9- (-) Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	0,00	-27.638,29	0,00	-25.918,32	0,00	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	77.175,00	77.175,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENS. RE	55.125,00	55.125,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	672.525,00	557.525,00	95.647,27	17,16	95.647,27	17,16	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (22+23+24+25+26+27)	19.705.326,45	19.471.543,50	13.295.040,13	68,28	12.928.353,40	66,40	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	3.610.391,60
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	109.274,37
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	22.935,13
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45j)	30.159,63
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+ 30 + 31+ 32 + 33 + 34) DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46g)	3.772.760,73
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE((22+23) - 35)	9.059.945,40
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) * 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	24,89

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Período (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Período (g)	% (h) = (g/d)x100	
38- DESPESAS CUSTEADAS COM APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	1.022.213,39	2.449.496,34	1.812.800,32	74,01	670.580,05	27,38	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	285.592,00	574.669,28	263.394,39	45,83	49.394,39	8,60	0,00
42- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+39+40+41)	1.307.805,39	3.024.165,62	2.076.194,71	68,65	719.974,44	23,81	0,00
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28+42)	21.013.131,84	22.495.709,12	15.371.234,84	68,33	13.648.327,84	60,67	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O PERÍODO	CANCELADOS EM 2020 (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	398.270,44	30.159,63
44.1- Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	30.159,63

44.2- Executadas com Recursos do FUNDEB	398.270,44	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	VALOR	
	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	109.274,37	1.379.513,69
46- (+)INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO	8.830.305,20	688.258,31
47- (-)PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O PERÍODO	8.536.246,77	899.964,13
47.1 Orçamento do Exercício	8.536.246,77	670.580,05
47.2 Restos a Pagar	0,00	229.384,08
48- (+)RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O PERÍODO	2.107,03	6.520,84
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	405.439,83	1.174.328,71
50- (+) Ajustes	0,00	0,00
50.1 (+)Retenções	0,00	0,00
50.2 (-)Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3 (+)Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4 (+)Conciliação Bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	405.439,83	1.174.328,71
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA, emitido em 04/dez/2020 as 09h e 54m.		
Para maior transparência na divulgação das despesas liquidadas e das não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados, a coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS", deverá ser utilizada no RREO do último bimestre do exercício de referência.		

JOAO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito

ANTONIO ANESIO BANA
Secretario de Fazenda

Publicado por:
Manoel Messias Firmino
Código Identificador:0940845D

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM A SSÚDE - ASPS

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.020/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)				R$ 1,00
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	10.534.897,00	10.534.897,00	9.500.721,34	90,18
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	4.812.532,00	4.812.532,00	4.725.836,83	98,20
IPTU	3.858.750,00	3.858.750,00	3.461.040,56	89,69
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	953.782,00	953.782,00	1.264.796,27	132,61
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	2.039.625,00	2.039.625,00	1.222.421,09	59,93
ITBI	2.039.625,00	2.039.625,00	1.206.604,94	59,16
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	15.816,15	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.956.442,00	1.956.442,00	1.937.206,92	99,02
ISS	1.850.000,00	1.850.000,00	1.907.587,24	103,11
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ISS	106.442,00	106.442,00	29.619,68	27,83
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.726.298,00	1.726.298,00	1.615.256,50	93,57
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	35.852.026,00	35.852.026,00	26.099.570,77	72,80
Cota-Parte FPM	19.018.125,00	19.018.125,00	13.966.318,31	73,44
Cota-Parte ITR	820.000,00	820.000,00	883.865,09	107,79
Cota-Parte IPVA	4.630.500,00	4.630.500,00	3.315.226,49	71,60
Cota-Parte ICMS	11.192.580,00	11.192.580,00	7.813.562,16	69,81
Cota-Parte IPI-Exportação	117.747,00	117.747,00	120.598,72	102,42
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	73.074,00	73.074,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	73.074,00	73.074,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	46.386.923,00	46.386.923,00	35.600.292,11	76,75

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	8.239.440,41	7.215.190,41	4.253.345,64	58,95	4.151.474,24	57,54	3.999.105,80	55,43
Despesas Correntes	7.852.575,41	6.815.575,41	4.193.505,95	61,53	4.096.249,55	60,10	3.943.881,11	57,87
Despesas de Capital	386.865,00	399.615,00	59.839,69	14,97	55.224,69	13,82	55.224,69	13,82
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	6.687.222,93	6.959.472,93	4.281.880,54	61,53	4.138.503,92	59,47	3.986.937,53	57,29
Despesas Correntes	6.457.902,93	6.488.902,93	4.258.074,54	65,62	4.130.328,92	63,65	3.978.762,53	61,32
Despesas de Capital	229.320,00	470.570,00	23.806,00	5,06	8.175,00	1,74	8.175,00	1,74
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	404.597,28	356.597,28	137.299,07	38,50	135.636,68	38,04	135.636,68	38,04
Despesas Correntes	404.597,28	356.597,28	137.299,07	38,50	135.636,68	38,04	135.636,68	38,04
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	636.363,00	654.363,00	85.562,51	13,08	85.562,51	13,08	85.562,51	13,08
Despesas Correntes	636.363,00	654.363,00	85.562,51	13,08	85.562,51	13,08	85.562,51	13,08
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	832.920,30	615.920,30	128.704,27	20,90	112.187,40	18,21	111.973,88	18,18
Despesas Correntes	816.382,80	577.382,80	117.090,27	20,28	101.453,40	17,57	101.239,88	17,53
Despesas de Capital	16.537,50	38.537,50	11.614,00	30,14	10.734,00	27,85	10.734,00	27,85
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	16.800.543,92	15.801.543,92	8.886.792,03	56.24	8.623.364,75	54,57	8.319.216,40	52,65

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS (XII) = (XI)	8.886.792,03	8.623.364,75	8.319.216,40
(-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM ASPS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XIV)	61.550,54	49.650,54	49.650,54
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS (XV)	22.321,65	22.321,65	22.321,65
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	8.802.919,84	8.551.392,56	8.247.244,21
DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPS (XVII) = (III) X 15% (LC 141/2012)			5.340.043,82
DIFERENÇA ENTRE O VALOR APLICADO E A DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA (XVIII) = (XVI (D OU E) - XVII)[1]			3.211.348,74
LIMITE NÃO CUMPRIDO (XIX) = (XVIII) (QUANDO VALOR FOR INFERIOR A ZERO)			0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (MÍNIMO DE 15% CONFORME LC N° 141/2012 OU % DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)			24,02

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (Não Aplicado)[1] (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM 2020					
DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM 2019					
DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO aplicação em	Valor Mínimo para ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) =(n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscrito indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (q) = (XIVd)	Valor Inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = 0	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre valor aplicado e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenho de 2020 (Regra Nova)										
Empenho de 2019 (Regra Nova)										
Empenho de 2018										
Empenho de 2017										
Empenho de 2016 e anteriores										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII)										

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhos (x)	Liquidada (y)	Pagas (x)	
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2020	0,00	16,16			-16,16
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2020	0,00	167,16			-167,16
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2020	0,00	1.685,80			-1.685,80
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2020	0,00	1.853,48			-1.853,48
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2020	0,00	18.599,05			-18.599,05
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	22.321,65			-22.321,65

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	6.278.312,38	8.832.799,38	5.184.073,51	58,69
Proveniente da União	4.906.113,38	6.316.113,38	4.026.650,65	63,75
Proveniente dos Estados	1.372.199,00	2.516.686,00	1.157.422,86	45,99
Proveniente de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	17.250,67	32.684,77	12.665,20	38,75
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	6.295.563,05	8.865.484,15	5.196.738,71	58,62

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	5.136.858,26	7.855.858,26	4.716.966,94	60,04	4.059.797,48	51,68	3.695.059,27	47,04
Despesas Correntes	3.695.590,76	5.844.590,76	3.852.894,81	65,92	3.581.873,47	61,29	3.523.496,10	60,29
Despesas de Capital	1.441.267,50	2.011.267,50	864.072,13	42,96	477.924,01	23,76	171.563,17	8,53
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	1.347.617,50	3.208.132,50	2.265.991,28	70,63	2.041.058,15	63,62	1.968.621,05	61,36
Despesas Correntes	1.292.105,00	3.152.620,00	2.255.791,28	71,55	2.038.199,15	64,65	1.965.762,05	62,35
Despesas de Capital	55.512,50	55.512,50	10.200,00	18,37	2.859,00	5,15	2.859,00	5,15
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	88.062,27	88.062,27	420,69	0,48	420,69	0,48	420,69	0,48
Despesas Correntes	88.062,27	88.062,27	420,69	0,48	420,69	0,48	420,69	0,48
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	569.049,95	604.049,95	361.704,78	59,88	358.835,88	59,41	358.595,88	59,37
Despesas Correntes	558.300,05	587.300,05	355.125,00	60,47	352.256,10	59,98	352.016,10	59,94

Despesas de Capital	10.749,90	16.749,90	6.579,78	39,28	6.579,78	39,28	6.579,78	39,28
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	720.000,00	348.645,50	48,42	348.645,50	48,42	348.645,50	48,42
Despesas Correntes	0,00	692.000,00	348.645,50	50,38	348.645,50	50,38	348.645,50	50,38
Despesas de Capital	0,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	7.141.587,98	12.476.102,98	7.693.729,19	61,67	6.808.757,70	54,57	6.371.342,39	51,07
DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	13.376.298,67	15.071.048,67	8.970.312,58	59,52	8.211.271,72	54,48	7.694.165,07	51,05
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	8.034.840,43	10.167.605,43	6.547.871,82	64,40	6.179.562,07	60,78	5.955.558,58	58,57
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	492.659,55	444.659,55	137.719,76	30,97	136.057,37	30,60	136.057,37	30,60
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	1.205.412,95	1.258.412,95	447.267,29	35,54	444.398,39	35,31	444.158,39	35,30
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	832.920,30	1.335.920,30	477.349,77	35,73	460.832,90	34,50	460.619,38	34,48
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	23.942.131,90	28.277.646,90	16.580.521,22	58,63	15.432.122,45	54,57	14.690.558,79	51,95
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes[3]	7.141.587,98	12.476.102,98	7.693.729,19	61,67	6.808.757,70	54,57	6.371.342,39	51,07
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	16.800.543,92	15.801.543,92	8.886.792,03	56,24	8.623.364,75	54,57	8.319.216,40	52,65
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA, emitido em 04/dez/2020 as 09h e 55m.								

JOAO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito

ANTONIO ANESIO BANA
Secretario de Fazenda

Publicado por:
Manoel Messias Firmino
Código Identificador:18798950

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL CONFORME ART. 15, §2º DA LEI 8.666/93 EXTRATO ARP 060/2020-PML

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2020 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2020-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: EMPREITEIRA ROSSI LTDA ME

OBJETO: Eventual contratação de empresa especializada para efetuar o serviço de corte e poda de arvores do municipio, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, do Municipio de Loanda, conforme a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quant. Estimada	Valor Unit. (R$)	Valor Total. (R$)
1	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES DE ESPÉCIES VARIADAS, EM VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS, PASSEIOS, JARDINS E CANTEIROS, NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE LOANDA, SENDO PODAS DE CONDUÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA, COM RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS E LIMPEZA NO LOCAL DE OPERAÇÃO, TUDO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO MEMORIAL DESCRITIVO.	UN	200	144,00	28.800,00
2	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ERRADICAÇÃO (CORTE) DE ÁRVORES SEM EXTRAÇÃO DAS RAÍZES EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO COM RECOLHIMENTO DE RESIDUOS, TUDO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO MEMORIAL DESCRITIVO.	UN	400	345,50	138.200,00
VALOR TOTAL.....R$ 167.000,00					

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O Serviço deve ser executado logo após emissão da orgem de serviço pela Secretaria Solicitante, nos locais indicados no perimetro urbano do municipio.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

Loanda, 03 de março de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

FABIO DUARTE ROSSI
Empreiteira Rossi LTDA ME.

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:B0A79614

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL CONFORME ART. 15, §2º DA LEI 8.666/93 EXTRATO ARP 061/2020-PML

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2020 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 174/2019-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 254/2019-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: JR COMÉRCIO DE FIOS LTDA

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de fios de sutura e tela plana, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Loanda-Pr, conforme a seguir:

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant. Estimada	Valor Unit. (R$)	Valor Total. (R$)
1	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO (GASTROINTESTINAL), Nº 2- 0, COM AGULHA 1/2 CIRCULO CILINDRICA, AGULHA DE 26MM ESTRIADA, ENVELOPE COM 01 FIO DE SUTURA DE 70 CM DE COMPRIMENTO, ESTÉRIL, COM TAMANHO DA AGULHA DESENHADO EM TAMANHO REAL E SÍMBOLO DO TIPO DE AGULHA IMPRESSOS NO ENVELOPE INTERNO, EMBALAGEM INTERNA DE ALUMÍNIO E EXTERNA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME PLÁSTICO. CX C/ 24 UNIDADES.	COVIDIEN/ POLYSUTURE	CX	3	71,60	214,80
2	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO (GASTROINSTESTINAL), Nº 2-0, COM AGULHA 3/8 CIRCULO CILÍNDRICA, AGULHA DE 31 MMM ESTRIADA, ENVELOPE COM 1 FIO DE SUTURA DE 70 CM DE COMPRIMENTO, ESTÉRIL, COM TAMANHO DA AGULHA DESENHADO EM TAMANHO REAL E SIMBOLO DO TIPO DE AGULHA IMPRESSOS NO ENVELOPE EXTERNO, EMBALAGEM INTERNA DE ALUMINIO E EXTERNA EM PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME PLASTICO. CX C/24 UNIDADES.	COVIDIEN/ POLYSUTURE	CX	6	67,00	402,00
3	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO (FECHAMENTO), Nº 1, COM AGULHA ½ CIRCULO CILINDRICA, AGULHA DE 40 MM ESTRIADA, ENVELOPE COM 01 FIO DE SUTURA DE 70 CM DE COMPRIMENTO, ESTÉRIL, COM TAMANHO DA AGULHA DESENHADO EM FORMATO REAL E SÍMBOLO DO TIPO DE AGULHA IMPRESSOS NO ENVELOPE INTERNO, EMBALAGEM INTERNA DE ALUMÍNIO E EXTERNA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME PLÁSTICO. CX C/ 24 UNIDADES.	COVIDIEN/ POLYSUTURE	CX	2	71,00	142,00
4	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO (GASTROINTESTINAL) Nº 0, COM AGULHA 3/8 CIRCULO CILINDRICA, AGULHA DE 31 MM ESTRIADA, ENVELOPE COM 01 FIO DE SUTURA DE 70 CM DE COMPRIMENTO, ESTÉRIL, COM TAMANHO DA AGULHA DESENHADO EM TAMANHO REAL E SÍMBOLO DO TIPO DE AGULHA IMPRESSOS NO ENVELOPE INTERNO EMBALAGEM INTERNA DE ALUMÍNIO E EXTERNA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME PLÁSTICO. CX C/24 UNIDADES.	COVIDIEN/ POLYSUTURE	CX	2	67,00	134,00
5	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO (FECHAMENTO), Nº 0, COM AGULHA ½ CIRCULO CILÍNDRICA, AGULHA DE 48 MM ESTRIADA, ENVELOPE COM 01 FIO DE SUTURA DE 90CM DE COMPRIMENTO, ESTÉRIL, COM TAMANHO DA AGULHA DESENHADO EM TAMANHO REAL E SÍMBOLO DO TIPO DE AGULHA IMPRESSOS NO ENVELOPE INTERNO, EMBALAGEM INTERNA DE ALUMÍNIO E EXTERNA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME PLÁSTICO. CX C/24 UNIDADES.	COVIDIEN/ POLYSUTURE	CX	6	77,00	462,00
6	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO (FECHAMENTO) Nº 1, COM AGULHA ½ CIRCULO CILÍNDRICA, AGULHA DE 48 MM ESTRIADA, ENVELOPE COM 01 FIO DE SUTURA DE 90CM DE COMPRIMENTO, ESTÉRIL, COM TAMANHO DA AGULHA DESENHADO EM TAMANHO REAL E SÍMBOLO DO TIPO DE AGULHA IMPRESSOS NO ENVELOPE INTERNO, EMBALAGEM INTERNA DE ALUMÍNIO E EXTERNA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME PLÁSTICO. CX C/24 UNIDADES.	COVIDIEN/ POLYSUTURE	CX	10	77,00	770,00
7	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES (FECHAMENTO), Nº 0, COM AGULHA ½ CIRCULO CILÍNDRICA, AGULHA DE 36,4 MM ESTRIADA, ENVELOPE COM 01 FIO DE SUTURA DE 90 CM DE COMPRIMENTO, ESTÉRIL, COM TAMANHO DA AGULHA DESENHADO EM TAMANHO REAL E SÍMBOLO DO TIPO DE AGULHA IMPRESSOS NO ENVELOPE INTERNO, EMBALAGEM INTERNA DE ALUMÍNIO E EXTERNA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME PLÁSTICO. CX C/24 UNIDADES.	COVIDIEN/ POLYSUTURE	CX	6	67,00	402,00
8	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES (GASTROINTESTINAL), Nº 1, COM AGULHA 3/8 CIRCULO CILINDRICA, AGULHA DE 31 MM ESTRIADA, ENVELOPE COM 01 FIO DE SUTURA DE 70 CM DE COMPRIMENTO, ESTÉRIL, COM TAMANHO DA AGULHA DESENHADO EM TAMANHO REAL E SÍMBOLO DO TIPO DE AGULHA IMPRESSOS NO ENVELOPE INTERNO, EMBALAGEM INTERNA DE ALUMÍNIO E EXTERNA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME PLÁSTICO. CX C/ 24 UNIDADES.	COVIDIEN/ POLYSUTURE	CX	6	69,50	417,00
9	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES (GASTROINTESTINAL), Nº 2-0, COM AGULHA ½ CIRCULO CILÍNDRICA, AGULHA DE 26 MM ESTRIADA, ENVELOPE COM 01 FIO DE SUTURA DE 70 CM DE COMPRIMENTO, ESTÉRIL, COM TAMANHO DA AGULHA DESENHADO EM TAMANHO REAL E SÍMBOLO DO TIPO DE AGULHA IMPRESSOS NO ENVELOPE INTERNO, EMBALAGEM INTERNA DE ALUMÍNIO E EXTERNA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME PLÁSTICO. CX C/24 UNIDADES.	COVIDIEN/ POLYSUTURE	CX	2	69,00	138,00
10	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES Nº 3-0, COM AGULHA 31 MM ESTRIADA, 3/8 CIRCULO CILÍNDRICA, ENVELOPE COM 01 FIO DE SUTURA DE 70 CM DE COMPRIMENTO, ESTÉRIL, COM TAMANHO DA AGULHA DESENHADO EM TAMANHO REAL E SÍMBOLO DO TIPO DE AGULHA IMPRESSOS NO ENVELOPE INTERNO, EMBALAGEM INTERNA DE ALUMÍNIO E EXTERNA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME PLÁSTICO. CX C/24 UNIDADES.	COVIDIEN/ POLYSUTURE	CX	20	68,00	1.360,00
11	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES (GASTROINTESTINAL), Nº 4-0, COM AGULHA ½ CIRCULO CILINDRICA, AGULHA DE 31 MM ESTRIADA, ENVELOPE COM 01 FIO DE SUTURA DE 70 CM DE COMPRIMENTO, ESTÉRIL, COM TAMANHO DA AGULHA DESENHADO EM TAMANHO REAL E SÍMBOLO DO TIPO DE AGULHA IMPRESSOS NO ENVELOPE INTERNO, EMBALAGEM INTERNA DE ALUMÍNIO E EXTERNA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME PLÁSTICO. CX C/ 24 UNIDADES.	COVIDIEN/ POLYSUTURE	CX	6	70,00	420,00
12	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES (FECHAMENTO), Nº 0, COM AGULHA ½ CIRCULO CILINDRICA, AGULHA DE 48 MM ESTRIADA, ENVELOPE COM 01 FIO DE SUTURA DE 90 CM DE COMPRIMENTO, ESTÉRIL, COM TAMANHO DA AGULHA DESENHADO EM TAMANHO REAL E SÍMBOLO DO TIPO DE AGULHA IMPRESSOS NO ENVELOPE INTERNO, EMBALAGEM INTERNA DE ALUMÍNIO E EXTERNA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME PLÁSTICO. CX C/ 24 UNIDADES.	COVIDIEN/ POLYSUTURE	CX	30	72,00	2.160,00
13	FIO DE SUTURA DE NYLON MONOFILAMENTO (CUTICULAR) Nº 2-0, COM AGULHA DE 19 MM ESTRIADA, 3/8 CÍRCULO TRIANGULAR CORTANTE, ENVELOPE COM 01 FIO DE 45CM DE COMPRIMENTO, ESTÉRIL, COM TAMANHO DE AGULHA DESENHADO EM TAMANHO REAL E SÍMBOLO DO TIPO DE AGULHA IMPRESSO EM ENVELOPE INTERNO, EMBALAGEM INTERNA CARTONADO E EXTERNA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME PLASTICO. CX C/24 UNIDADES.	COVIDIEN/ POLYSUTURE	CX	12	55,00	660,00
14	FIO DE SUTURA DE NYLON MONOFILAMENTO (CUTICULAR), Nº 2-0, COM AGULHA DE 36,4 MM ESTRIADA, 3/8 CIRCULO TRIANGULAR CORTANTE, ENVELOPE COM 1 FIO DE 45 CM DE COMPRIMENTO, ESTERIL, COM TAMANHO DE AGULHA DESENHADO EM TAMANHO REAL E SIMBOLO DO TIPO DE AGULHA IMPRESSO NO ENVELOPE INTERNO, EMBALAGEM INTERNA CARTONADO E EXTERNA EM PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME PLASTICO. CX C/24 UNIDADES.	COVIDIEN/ POLYSUTURE	CX	12	40,18	482,16
15	FIO DE SUTURA DE NYLON MONOFILAMENTO (CUTICULAR) Nº 3-0, COM AGULHA DE 30 MM ESTRIADA, 3/8 CÍRCULO TRIANGULAR CORTANTE, ENVELOPE COM 01 FIO DE 45 CM DE COMPRIMENTO, ESTÉRIL, COM TAMANHO DE AGULHA DESENHADO EM TAMANHO REAL E SÍMBOLO DO TIPO DE AGULHA IMPRESSO EM ENVELOPE INTERNO, EMBALAGEM INTERNA CARTONADO E EXTERNA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME PLASTICO. CX C/24 UNIDADES.	COVIDIEN/ POLYSUTURE	CX	60	42,00	2.520,00
16	FIO DE SUTURA DE NYLON MONOFILAMENTO (CUTICULAR) Nº 3-0, COM AGULHA DE 19 MM ESTRIADA, 3/8 CÍRCULO TRIANGULAR CORTANTE, ENVELOPE COM 01 FIO DE 45 CM DE COMPRIMENTO, ESTÉRIL, COM TAMANHO DE AGULHA DESENHADO EM TAMANHO REAL E SÍMBOLO DO TIPO DE AGULHA IMPRESSO EM ENVELOPE INTERNO, EMBALAGEM INTERNA CARTONADO E EXTERNA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME PLASTICO. CX C/24 UNIDADES.	COVIDIEN/ POLYSUTURE	CX	40	43,00	1.720,00
17	FIO DE SUTURA DE NYLON MONOFILAMENTO (CUTICULAR) Nº 4-0, COM AGULHA DE 24 MM ESTRIADA, 3/8 CÍRCULO TRIANGULAR CORTANTE, ENVELOPE COM 01 FIO DE 45 CM DE COMPRIMENTO, ESTÉRIL, COM TAMANHO DE AGULHA DESENHADO EM TAMANHO REAL E SÍMBOLO DO TIPO DE AGULHA IMPRESSO EM ENVELOPE INTERNO, EMBALAGEM INTERNA CARTONADO E EXTERNA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME PLASTICO. CX C/24 UNIDADES.	COVIDIEN/ POLYSUTURE	CX	24	42,00	1.008,00
18	FIO DE SUTURA DE NYLON MONOFILAMENTO (CUTICULAR) Nº 4-0, COM AGULHA DE 30 MM ESTRIADA, 3/8 CÍRCULO TRIANGULAR CORTANTE, ENVELOPE COM 01 FIO DE 45 CM DE COMPRIMENTO, ESTÉRIL, COM TAMANHO DE AGULHA DESENHADO EM TAMANHO REAL E SÍMBOLO DO TIPO DE AGULHA IMPRESSO EM ENVELOPE INTERNO, EMBALAGEM INTERNA CARTONADO E EXTERNA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME PLASTICO. CX C/24 UNIDADES.	COVIDIEN/ POLYSUTURE	CX	12	45,00	540,00
19	FIO DE SUTURA DE NYLON MONOFILAMENTO (CUTICULAR) Nº 4-0, COM AGULHA DE 19 MM ESTRIADA, 3/8 CÍRCULO TRIANGULAR CORTANTE, ENVELOPE COM 01 FIO DE 45 CM DE COMPRIMENTO, ESTÉRIL, COM TAMANHO DE AGULHA DESENHADO EM TAMANHO REAL E SÍMBOLO DO TIPO DE AGULHA IMPRESSO EM ENVELOPE INTERNO, EMBALAGEM INTERNA CARTONADO E EXTERNA EM	COVIDIEN/ POLYSUTURE	CX	12	44,00	528,00

	PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME PLASTICO. CX C/24 UNIDADES.					
20	FIO DE SUTURA DE NYLON MONOFILAMENTO (CUTICULAR) Nº 5-0, COM AGULHA DE 19 MM ESTRIADA, 3/8 CÍRCULO TRIANGULAR CORTANTE, ENVELOPE COM 01 FIO DE 45 CM DE COMPRIMENTO, ESTÉRIL, COM TAMANHO DE AGULHA DESENHADO EM TAMANHO REAL E SÍMBOLO DO TIPO DE AGULHA IMPRESSO EM ENVELOPE INTERNO, EMBALAGEM INTERNA CARTONADO E EXTERNA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME PLASTICO. CX C/24 UNIDADES.	COVIDIEN/ POLYSUTURE	CX	10	48,00	480,00
21	FIO DE SUTURA DE NYLON MONOFILAMENTO (CUTICULAR) Nº 6-0, COM AGULHA DE 19 MM ESTRIADA, 3/8 CÍRCULO TRIANGULAR CORTANTE, ENVELOPE COM 01 FIO DE 45 CM DE COMPRIMENTO, ESTÉRIL, COM TAMANHO DE AGULHA DESENHADO EM TAMANHO REAL E SÍMBOLO DO TIPO DE AGULHA IMPRESSO EM ENVELOPE INTERNO, EMBALAGEM INTERNA CARTONADO E EXTERNA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME PLASTICO. CX C/24 UNIDADES.	COVIDIEN/ POLYSUTURE	CX	10	49,00	490,00
22	FIO DE SUTURA NÃO ABSORVÍVEL, ALGODÃO Nº 0, SEM AGULHA, AZUL, ENVELOPE COM 15 FIOS PRÉ CORTADOS DE 45 CM DE COMPRIMENTO, ESTÉRIL, EMBALAGEM INTERNA CARTONADO E EXTERNA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME PLÁSTICO. CX C/24 UNIDADES.	COVIDIEN/ POLYSUTURE	CX	10	40,00	400,00
23	FIO DE SUTURA NÃO ABSORVÍVEL, ALGODÃO Nº 2-0, SEM AGULHA, AZUL, ENVELOPE COM 15 FIOS PRÉ CORTADOS DE 45 CM DE COMPRIMENTO, ESTÉRIL, EMBALAGEM INTERNA CARTONADO E EXTERNA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME PLÁSTICO. CX C/24 UNIDADES.	COVIDIEN/ POLYSUTURE	CX	10	35,00	350,00
24	FIO DE SUTURA, ABSORVÍVEL, SINTÉTICO, MULTIFILAMENTAR, TRANÇADO, VIOLETA, COM ASSOCIAÇÃO DE ÁCIDO LÁTICO E ÁCIDO GLICÓLICO, IMPREGNADO COM ANTISSÉPTICO, Nº 0, COM AGULHA DE 40 MM ESTRIADA, ½ CÍRCULO CILÍNDRICA, ENVELOPE COM 01 FIO DE 70 CM DE COMPRIMENTO, ESTÉRIL, COM TAMANHO DE AGULHA DESENHADO EM TAMANHO REAL E SÍMBOLO DO TIPO DE AGULHA IMPRESSO NO ENVELOPE INTERNO, EMBALAGEM INTERNA DE ALUMÍNIO E EXTERNA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME PLÁSTICO. CX C/ 36 UNIDADES.	COVIDIEN/ POLYSUTURE	CX	2	219,00	438,00
25	FIO DE SUTURA, ABSORVÍVEL SINTÉTICO, MULTIFILAMENTAR, TRANÇADO, VIOLETA, COM ASSOCIAÇÃO DE ÁCIDO LÁTICO E ÁCIDO GLICÓLICO, IMPREGNADO COM ANTISSÉPTICO, Nº 1, COM AGULHA DE 36,4 MM ESTRIADA, ½ CÍRCULO CILÍNDRICA, ENVELOPE COM 01 FIO DE 70 CM DE COMPRIMENTO, ESTÉRIL, COM TAMANHO REAL E SÍMBOLO DO TIPO DE AGULHA IMPRESSO NO ENVELOPE INTERNO, EMBALAGEM INTERNA DE ALUMÍNIO E EXTERNA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME PLÁSTICO. CX C/ 36 UNIDADES.	COVIDIEN/ POLYSUTURE	CX	20	203,00	4.060,00
26	FIO DE SUTURA, ABSORSÍVEL, SINTÉTICO, MULTIFILAMENTAR, TRANÇADO, VIOLETA, COM ASSOCIAÇÃO DE ÁCIDO LÁTICO E ÁCIDO GLICÓLICO, IMPREGNADO COM ANTISSÉPTICO, (CUTILAR) Nº 2-0, COM AGULHA DE 31 MM ESTRIADA, 3/8 CÍRCULO CILÍNDRICA, ENVELOPE COM 01 FIO DE 70 CM DE COMPRIMENTO, ESTÉRIL, COM TAMANHO REAL E SÍMBOLO DO TIPO DE AGULHA IMPRESSO NO ENVELOPE INTERNO, EMBALAGEM INTERNA DE ALUMÍNIO E EXTERNA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME PLÁSTICO. CX C/36 UNIDADES.	COVIDIEN/ POLYSUTURE	CX	1	183,00	183,00
27	FIO DE SUTURA, ABSORSÍVEL, SINTÉTICO, MULTIFILAMENTAR, TRANÇADO, VIOLETA, COM ASSOCIAÇÃO DE ÁCIDO LÁTICO E ÁCIDO GLICÓLICO, IMPREGNADO COM ANTISSÉPTICO, Nº 3-0, COM AGULHA DE 36,4 MM ESTRIADA, ½ CÍRCULO CILÍNDRICA, ENVELOPE COM 01 FIO DE 70 CM DE COMPRIMENTO, ESTÉRIL, COM TAMANHO REAL E SÍMBOLO DO TIPO DE AGULHA IMPRESSO NO ENVELOPE INTERNO, EMBALAGEM INTERNA DE ALUMÍNIO E EXTERNA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME PLÁSTICO. CX C/36 UNIDADES.	COVIDIEN/ POLYSUTURE	CX	5	210,00	1.050,00
28	FIO DE SUTURA, ABSORSÍVEL, SINTÉTICO, MULTIFILAMENTAR, TRANÇADO, VIOLETA, COM ASSOCIAÇÃO DE ÁCIDO LÁTICO E ÁCIDO GLICÓLICO, IMPREGNADO COM ANTISSÉPTICO, Nº 3-0, COM AGULHA DE 36,4 MM ESTRIADA, ½ CÍRCULO CILÍNDRICA, ENVELOPE COM 01 FIO DE 70 CM DE COMPRIMENTO, ESTÉRIL, COM TAMANHO REAL E SÍMBOLO DO TIPO DE AGULHA IMPRESSO NO ENVELOPE INTERNO, EMBALAGEM INTERNA DE ALUMÍNIO E EXTERNA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME PLÁSTICO. CX C/36 UNIDADES.	COVIDIEN/ POLYSUTURE	CX	2	210,00	420,00
29	FIO DE SUTURA, CATGUT SIMPLES Nº 2-0, COM AGULHA DE 17 MM, 3/8 CIRCULO CILINDRICA, ENVELOPE COM 01 FIO DE SUTURA DE 70 CM DE COMPRIMENTO, ESTÉRIL, COM TAMANHO REAL E SIMBOLO DO TIPO DE AGULHA IMPRESSOS NO ENVELOPE INTERNO, EMBALAGEM INTERNA DE ALUMINIO UINIDADES E EXTERNA EM PAPEL DE GRAU CIRURGICO E FIMEL PLASTICO. CX C/24 UNIDADES.	COVIDIEN/ POLYSUTURE	CX	2	69,00	138,00
30	FIO DE SUTURA, CATGUT SIMPLES Nº 2-0, AGULHA DE 31 MM, 3/8 CIRCULO CILINDRICA, ENVELOPE COM 1 FIO DE SUTRA DE 70 CM DE COMPRIMENTO, ESTERIL, COM TAMANHO REAL E SIMBOLO DO TIPO DE AGULHA IMPRESSOS NO ENVELOPE INTERNO, EMBALAGEM INTERNA DE ALUMINIO UNIDADES E EXTERNA EM PAPEL DE GRAU CIRURGICO E FILME PLASTICO. CX C/ 24 UNIDADES.	COVIDIEN/ POLYSUTURE	CX	3	68,00	204,00
31	FIO DE SUTURA, POLIPROPILENO 0, COM AGULHA 40MM, 1/2 CIRCULO CILINDRICA, ENVELOPE COM 1 FIO DE SUTURA DE 75 CM DE COMPRIMENTO, ESTÉRIL, COM TAMANHO DE AGULHA DESENHADO EM TAMANHO REAL E SÍMBOLO DO TIPO DE AGULHA IMPRESSOS NO ENVELOPE INTERNA CARTONADA, EMBALAGEM EXTERNA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME PLÁSTICO. CX. C/ 24 UNIDADES.	COVIDIEN/ POLYSUTURE	CX	2	89,00	178,00
32	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO (FECHAMENTO), Nº 0, COM AGULHA ½ CIRCULO CILINDRICA, AUGLHA DE 36,4 MM ESTRIADA, ENVELOPE COM 01 FIO DE SUTURA DE 90 CM DE COMPRIMENTO, ESTÉRIL, COM TAMANHO DA AGULHA DESENHADO EM TAMANHO REAL E SÍMBOLO DO TIPO DE AGULHA IMPRESSOS NO ENVELOPE INTERNO, EMBALAGEM INTERNA DE ALUMÍNIO E EXTERNA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME PLÁSTICO. CX C/24 UNIDADES.	COVIDIEN/ POLYSUTURE	CX	2	69,00	138,00
33	FIO DE SUTURA, CATGUT SIMPLES 2-0, COM AGULHA 36,4 MM, ½ CIRCULO CILINDRICA, ENVELOPE COM 01 FIO DE SUTURA DE 70 CM DE COMPRIMENTO, ESTÉRIL, COM TAMANHO DE AGULHA DESENHADO EM TAMANHO REAL E SÍMBOLO DO TIPO DE AGULHA IMPRESSOS NO ENVELOPE INTERNO, EMBALAGEM INTERNA DE ALUMÍNIO UNIDADES E EXTERNO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME PLÁSTICO. CX C/24 UNIDADES.	COVIDIEN/ POLYSUTURE	CX	3	71,00	213,00
36	FIO DE SUTURA, MERSILENE, SEM AGULHA, ENVELOPE COM 15 FIOS DE 45 CM DE COMPRIMENTO, ESTÉRIL, EMBALAGEM INTERNA CARTONÁVEL, EXTERNA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO. CX C/24 UNIDADES.	COVIDIEN/ POLYSUTURE	CX	1	120,00	120,00
VALOR TOTAL.....R$ 23.341,96						

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues no local determinado pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

Loanda, 06 de março de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

RUBEM KAZUO TANNO DSE SOUZA
JR Comércio de Fios LTDA

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:E4A3D73C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL CONFORME ART. 15, §2º DA LEI 8.666/93 EXTRATO ARP 062/2020-PML

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2020 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2020-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: A C B DE ALENCAR MASQUIETTO EIRELI

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de salgados, lanche natural, bolos, chá e café, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Finanças e Administração, Saúde, Educação e Cultura, Trabalho e Serviço Social, Esportes Lazer e Turismo, Indústria Comércio e Agricultura, Planejamento e Serviços Urbanos e Meio Ambiente, do Município de Loanda-Pr, conforme a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quant. Estimada	Valor Unit. (R$)	Valor Total. (R$)
1	CAFÉ PURO ADOÇADO SUAVEMENTE	LITRO	500	4,90	2.450,00
2	BOLO RECHEADO COM LEITE CONDENSADO E COBERTURA	KG.	100	31,00	3.100,00
3	SALGADO TIPO QUIBE	CENTO	100	59,00	5.900,00
4	SALGADO TIPO RIZZOLLES DE CARNE BOVINA	CENTO	150	59,00	8.850,00
5	SALGADO TIPO RIZZOLLES DE PRESUNTO E QUEIJO	CENTO	100	59,00	5.900,00
6	SALGADO TIPO COXINHA DE CARNE DE FRANGO	CENTO	120	59,00	7.080,00
7	SALGADO TIPO BOMBINHAS DE CARNE DE FRANGO	CENTO	120	59,00	7.080,00
8	SALGADO TIPO PÃO DE QUEIJO	KG.	200	25,00	5.000,00
9	BOLO COM COBERTURA SABORES VARIADOS	KG.	250	20,00	5.000,00
10	SALGADO TIPO COXINHA DE CARNE BOVINA	CENTO	120	59,00	7.080,00
11	SALGADO TIPO RIZZOLLES DE CARNE DE FRANGO	CENTO	120	59,00	7.080,00
12	MINIPÃO FRANCÊS LANCHE NATURAL (PRESUNTO, MUSSARELA E ALFACE)	UNID	8000	1,50	12.000,00
13	CHÁ MATE ADOÇADO SUAVEMENTE	LITRO	400	4,90	1.960,00
14	SALGADO ASSADO TIPO ESFIRRA DE CARNE BOVINA	KG.	120	33,00	3.960,00
15	SALGADO ASSADO TIPO ESFIRRA DE CARNE DE FRANGO	KG.	50	33,00	1.650,00
16	SALGADO ASSADO TIPO ENROLADINHO DE SALSICHA	KG.	50	33,00	1.650,00
17	SALGADO ASSADO TIPO ENROLADINHO DE PRESUNTO E QUEIJO	KG.	50	33,00	1.650,00
VALOR TOTAL.....R$ 87.390,00					

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O fornecedor obedecerá ao prazo e local de entrega especificado na Nota de Empenho.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

Loanda, 11 de março de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

ANA CLÁUDIA BAZZO DE ALENCAR MASQUIETTO
A C B de Alencar Masquietto EIRELI

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:BB78FD3D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL CONFORME ART. 15, §2º DA LEI 8.666/93 EXTRATO ARP 107/2020-PML

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2020 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2020-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2020-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: FUNERÁRIA SÃO DIMAS LTDA

OBJETO: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para eventual prestação de serviços funerários, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Serviço Socal de Loanda, conforme a seguir:

LOTE 01 - Valor do Lote: R$ 297.950,00 (duzentos e noventa e sete mil e novecentos e cinqüenta reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant. Estimada	Valor Unit. (R$)	Valor Total. (R$)
1	SERVIÇOS DE TRANSLADO DE CORPO ENTRE MUNICÍPIOS, EM VEICULO ESPECIAL (FORA DO MUNICÍPIO).		KM.	10000	2,30	23.000,00
2	SERVIÇO FUNERAL, COMPREENDENDO: FORNECIMENTO DE URNA MORTUÁRIA DE MADEIRA, SEXTAVADA, SEM VISOR, FORRADA, VÉU, ENVERNIZADA, COM BABADOS E SEIS ALÇAS DURAS, COM 1,70 À 2,00 METROS DE COMPRIMENTO, TRANSLADO LOCAL (DENTRO DO MUNICÍPIO), 06 (SEIS) VELAS 24:00 HORAS, ORNAMENTAÇÃO (NATURAL OU ARTIFICIAL), PARÂMETROS DE ACORDO COM O CREDO RELIGIOSO, LIVRO DE PRESENÇA. PROVIDENCIAR JUNTO COM A FAMÍLIA: DOCUMENTAÇÃO PARA REGISTRO DO ÓBITO EM CARTÓRIO E DA LIBERAÇÃO DO CORPO EM HOSPITAIS, IML E OUTROS. SERVIÇOS DE COPA COMPREENDENDO: 01 KG DE AÇÚCAR, 500 GRAMAS DE CAFÉ, 500 GRAMAS DE CHÁ, 40 PÃES FRANCÊS, 01 POTE DE MARGARINA DE 500 GRAMAS, 02 PACOTES DE BOLACHA ÁGUA E SAL DE 500 GRAMAS, 01 PACOTE DE BOLACHA DE MAISENA DE 500 GRAMAS, 200 COPOS DESCARTÁVEIS PARA ÁGUA, 200 COPOS DESCARTÁVEIS PARA CAFÉ, 01 BEBEDOURO ELÉTRICO COM ÁGUA GELADA.	ESPÍRITO SANTO	GL	80	1.390,00	111.200,00
3	SERVIÇO FUNERAL, COMPREENDENDO: FORNECIMENTO DE URNA MORTUÁRIA DE MADEIRA, SEXTAVADA, SEM VISOR, FORRADA, VÉU, PINTADA NA COR BRANCA, COM BABADOS, E ALÇAS DURAS, COM 0,60 À 1,60 METROS DE COMPRIMENTO, TRANSLADO LOCAL (DENTRO DO MUNICÍPIO), 06 (SEIS) VELAS 24:00 HORAS, ORNAMENTAÇÃO (NATURAL OU ARTIFICIAL), PARÂMETROS DE ACORDO COM O CREDO RELIGIOSO, LIVRO DE PRESENÇA. PROVIDENCIAR JUNTO COM A FAMÍLIA: DOCUMENTAÇÃO PARA REGISTRO DO ÓBITO EM CARTÓRIO E DA LIBERAÇÃO DO CORPO EM HOSPITAIS, IML E OUTROS. SERVIÇOS DE COPA COMPREENDENDO: 01 KG DE AÇÚCAR, 500 GRAMAS DE CAFÉ, 500 GRAMAS DE CHÁ, 40 PÃES FRANCÊS, 01 POTE DE MARGARINA DE 500 GRAMAS, 02 PACOTES DE	ESPÍRITO SANTO	GL	25	750,00	18.750,00

	BOLACHA ÁGUA E SAL DE 500 GRAMAS, 01 PACOTE DE BOLACHA DE MAISENA DE 500 GRAMAS, 200 COPOS DESCARTÁVEIS PARA ÁGUA, 200 COPOS DESCARTÁVEIS PARA CAFÉ, 01 BEBEDOURO ELÉTRICO COM ÁGUA GELADA.					
4	TANATOPRAXIA: PREPARAÇÃO, DESODORIZAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DO CORPO, PARA MANTER A CONSERVAÇÃO DO CORPO COM APARÊNCIA NATURAL. CASO O PROCEDIMENTO DE TANATOPRAXIA SEJA REALIZADO FORA DO MUNICÍPIO DE LOANDA, A EMPRESA SERÁ RESPONSÁVEL PELO TRANSLADO, SEM NENHUM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO (SOMENTE SERÁ REALIZADO CASO HAJA NECESSIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADA) .		UNI	100	550,00	55.000,00
5	LOCAÇÃO DE CAPELA PARA VELÓRIO POR UM PERÍODO MÁXIMO DE 24 HORAS.		UN	100	600,00	60.000,00
6	LOCAÇÃO DE CAPELA PARA O VELÓRIO POR UM PERÍODO MÁXIMO DE 4 HORAS.		UN	100	300,00	30.000,00

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os serviços deveram ser prestados na sede da empresa contratada, imediatamente, após a solicitação da Secretaria responsável. A Contratada deverá informar o número de telefone, com plantão de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, que ficará a disposição da Secretaria Municipal, para fins de chamada de atendimento. O quilometro rodado será contado somente quando houver óbito fora do perímetro urbano do Município de Loanda, para qual Contratada será solicitada e será pago desde que autorizado pela Secretaria responsável. O translado incluído nos serviços será considerado do local onde se encontrar o corpo, para o velório e depois para o cemitério. Ficará a cargo da Contratada todo o procedimento, documentação, bem como a liberação do órgão e a representação junto aos órgãos competentes para o transporte.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

Loanda, 04 de junho de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

RAFAELA DANDOLINI FELIPE BONETTI
Funerária São Dimas LTDA

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:AF1FDC89

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL CONFORME ART. 15, §2º DA LEI 8.666/93 EXTRATO ARP 108/2020-PML

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2020 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2020-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2020-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: BIDDEN COMERCIAL LTDA

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais e produtos para piscina semi-olímpica, instalada nas dependencias do Centro Esportivo e Recreativo Madre Tereza de Calcutá e Fonte Luminosa localizada na Praça da Republica, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Serviços Urbanos e Meio Ambiente e Esportes Lazer e Turismo, do Município de Loanda-Pr, conforme a seguir:

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant. Estimada	Valor Unit. (R$)	Valor Total. (R$)
1	CLORO GRANULADO – EMBALAGEM DE 10 KG.	DOMCLOR MULTIAÇÃO	UNID	40	149,00	5.960,0
2	SULFATO DE ALUMINIO EM PÓ – EMBALAGEM DE 25 KG.	GR QUÍMICA	UNID	10	84,00	840,00
3	LIMPA BORDA DE PISCINA - EMBALAGEM DE 01 LITRO.	DOMCLOR LIMPA BORDAS	UNID	20	14,00	280,00
4	CLARIFICANTE PARA PISCINA COMPOSTO DE POLÍMEROS DE ALUMÍNIO - EMBALAGEM DE 05 LITROS.	DOMCLOR CLARIFICANTE E FLOCULANTE	UNID	20	61,00	1.220,00
6	ASPIRADOR 03 RODAS SEM CABO PARA PISCINA.	POOLTEC	UNID	10	58,00	580,00
8	REDUTOR DE ALCALINIDADE E PH, 1 LITRO.	DOMCLOR PH MENOS	UNID	30	16,50	495,00
10	KIT COM INDICADOR DE PH E DE CLORO PARA AFERIR ÁGUA DA FONTE.	DOMCLOR ESTOJO TESTE PH CLORO	UNID	10	25,00	250,00
11	SULFATO DE ALUMÍNIO 25 KG.	GR QUIMICA	UNID	10	84,00	840,00
12	ASPIRADOR ESCOVA PEQUENO.	POOLTEC	UNID	5	45,00	225,00
13	CABO TELESCÓPIO 05 M.	POOLTEC	UNID	2	75,00	150,00
14	ALGICIDA PARA MANUTENÇÃO DE PISCINA CHOQUE GALÃO DE 05 (CINCO) LITROS.	DOMCLOR ALGICIDA	UNID	40	74,00	2.960,00
17	INIBIDOR DE METAIS - EMBALAGEM DE 01 LITRO.	DOMCLOR ELIMINADOR DE METAIS	UNID	20	38,00	760,00
VALOR TOTAL.....R$ 14.560,00						

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues/executados no local determinado pela secretaria solicitante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após a solicitação.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

Loanda, 05 de junho de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

MABEL ANDRUSIEVICZ
Bidden Comercial LTDA

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:121604EC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL CONFORME ART. 15, §2º DA LEI 8.666/93 EXTRATO ARP 110/2020-PML

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2020 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2020-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2020-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: SICHEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de equipamento tipo totem vertical com pedal para desinfecção das mãos a ser instalados no prédios públicos do Município como medida ao enfrentamento ao Coronavirus, atendendo as necessidades das Secretarias Municipais de Indústria Comércio e Agricultura, Saúde, Esportes Lazer e Turismo, Trabalho e Serviço Social, Educação e Cultura, Finanças e Administração e Serviços Urbanos e Meio Ambiente, do Município de Loanda-Pr, conforme a seguir:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant. Estimada	Valor Unit. (R$)	Valor Total. (R$)
1	DISPENSER TIPO TOTEM VERTICAL COM PEDAL PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL COM AS SEGUINTES MEDIDAS MÍNIMAS: 1. ALTURA MÍNIMA 1,5 M; 2. LARGURA MÍNIMA 0,45 M; 3. PROFUNDIDADE MÍNIMA: 0,45 M; 4. FABRICADO EM AÇO-CARBONO; 5. PINTURA ELETROSTÁTICA; 6. RECIPIENTE DE ARMAZENAMENTO DE ÁLCOOL EM GEL DE NO MÍNIMO 1 LITRO; 7. PÉS COM AJUSTE REGULÁVEL; 8. PESO MÁXIMO DE 10 KG; 9. ESPAÇO PARA LOGO DE NO MÍNIMO 35 L X 15 A;	M2I	UN	55	345,00	18.975,00

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues nos locais determinados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação. O equipamento deverá ser personalizado conforme solicitação de cada Secretaria Municipal.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Loanda, 09 de junho de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

MURILLO CRISPILIO
Sichel Indústria e Comércio LTDA EPP.

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:383F119F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL CONFORME ART. 15, §2º DA LEI 8.666/93 EXTRATO ARP 177/2020-PML

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 177/2020 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2020-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2020-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: BOTELHO & BOTELHO LTDA ME

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de Pedra brita, agregado miúdo, pedrisco, brita graduada e pedra rachão, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Indústria Comércio e Agricultura e Educação e Cultura, Saúde, Trabalho e Serviço Social, Esportes Lazer e Turismo e Finanças e Administração, do Município de Loanda-Pr, conforme a seguir:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant. Estimada	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	PEDRA BRITA 0 (12,5 MM) - (ITEM EXCLUSIVO)	ITAPOÁ MINERAÇÕES	TONELA	700	47,90	33.530,00
2	PEDRA BRITA 1 (19,5 MM) - (ITEM EXCLUSIVO)	ITAPOÁ MINERAÇÕES	TONELA	1000	47,00	47.000,00
3	PEDRA BRITA 2 (38 MM) – (ITEM EXCLUSIVO)	ITAPOÁ MINERAÇÕES	TONELA	500	46,00	23.000,00
5	AGREGADO MIÚDO (PÓ DE PEDRA - 5/16 OU MISTURA PARA MRAF) - (ITEM RESERVADO)	ITAPOÁ MINERAÇÕES	TONELA	600	37,00	22.200,00
7	PEDRISCO - (ITEM RESERVADO)	ITAPOÁ MINERAÇÕES	TONELA	750	45,00	33.750,00
9	BRITA GRADUADA SIMPLES (7/8 AO FUNDO - BICA CORRIDA) - (ITEM RESERVADO)	ITAPOÁ MINERAÇÕES	TONELA	625	46,00	28.750,00
10	PEDRA RACHÃO - (ITEM EXCLUSIVO)	ITAPOÁ MINERAÇÕES	TONELA	1000	45,50	45.500,00
VALOR TOTAL .....R$ 233.730,00						

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues nos locais deerminados pelos Secretarios responsaveis, no prazo maximo de 05 (cinco) dias, após a solicitação.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

Loanda, 1º de setembro de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

EDSON GARCIA BOTELHO
Botelho & Botelho LTDA - ME

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:44B4BA27

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL CONFORME ART. 15, §2º DA LEI 8.666/93 EXTRATO ARP 178/2020-PML

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 178/2020 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2020-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2020-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: ITAPOÃ MINERAÇÕES LTDA

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de Pedra brita, agregado miúdo, pedrisco, brita graduada e pedra rachão, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Indústria Comércio e Agricultura e Educação e Cultura, Saúde, Trabalho e Serviço Social, Esportes Lazer e Turismo e Finanças e Administração, do Município de Loanda-Pr, conforme a seguir:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant. Estimada	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
4	AGREGADO MIÚDO (PÓ DE PEDRA - 5/16 OU MISTURA PARA MRAF) - (ITEM PRINCIPAL)	ITAPOA MINERAÇÕES	TONELA	1800	34,30	61.740,00
6	PEDRISCO - (ITEM PRINCIPAL)	ITAPOA MINERAÇÕES	TONELA	2250	41,80	94.050,00
8	BRITA GRADUADA SIMPLES (7/8 AO FUNDO - BICA CORRIDA) - (ITEM PRINCIPAL)	ITAPOA MINERAÇÕES	TONELA	1875	44,50	83.437,50
VALOR TOTAL .....R$ 239.227,50						

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues nos locais deerminados pelos Secretarios responsaveis, no prazo maximo de 05 (cinco) dias, após a solicitação.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

Loanda, 1º de setembro de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

OSVALDO RASMUSSEN JUNIOR
Itapoã Minerações LTDA

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:7410E910

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL CONFORME ART. 15, §2º DA LEI 8.666/93 EXTRATO ARP 179/2020-PML

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 179/2020 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO PRSENCIAL Nº 103/2020-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2020-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: F A SOUZA - SOM

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em serviços de divulgação por carro de som e contratação de empresa especializada em promoção de eventos para eventual execução de serviços de sonorização, incluindo: palco, telões, e filmagem, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Finanças e Administração, Esportes Lazer e Turismo, Educação e Cultura, Indústria Comércio e Agricultura, Trabalho e Serviço Social, Saúde, Planejamento e Serviçor Urbanos e Meio Ambiente, do Município de Loanda-Pr, conforme a seguir:

Item	Especificação	Unidade	Quant. Estimada	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROMOÇÃO DE EVENTOS, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO EM DIVERSAS DATAS COMEMORATIVAS DESTE MUNICÍPIO EM LOCAIS DETERMINADOS PELA MESMA, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO, PARA ATENDER UM PÚBLICO DE APROXIMADAMENTE 10.000 (DEZ MIL) PESSOAS, COM OS SEGUINTES REQUISITOS MÍNIMOS: SONORIZAÇÃO, CONTENDO SISTEMA DE ELEVAÇÃO DE CAIXAS ACÚSTICAS NAS LATERAIS DO PALCO (SISTEMA FLY), COM CAIXAS ACÚSTICAS DE SUBWOOFERS, MÉDIOS E AGUDOS INDIVIDUAIS, CAIXAS ACÚSTICAS PARA MONITORAÇÃO DE PALCO, AMPLIFICADORES DE POTÊNCIA ELEVADA, MESA DE SOM DIGITAL, PROCESSADOR DIGITAL PARA CAIXAS ACÚSTICAS, MICROFONES SEM FIO E COM FIO COM TRIPÉ. ILUMINAÇÃO: CONTENDO CANHÕES E GELATINAS PARA CANHÕES, CANHÕES DE LED, MINI BRUT (REFLETOR PARA PÚBLICO), MOVING BEAM 200, ESTRUTURA METÁLICA (TRELIÇA, SAPATA, ETC) PARA ACONDICIONAR EQUIPAMENTOS.	UN	10	2.300,00	23.000,00
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROMOÇÃO DE EVENTOS, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO EM DIVERSAS DATAS COMEMORATIVAS DESTE MUNICÍPIO EM LOCAIS DETERMINADOS PELA MESMA, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO, PARA ATENDER UM PÚBLICO DE APROXIMADAMENTE 5.000 (CINCO MIL) PESSOAS, COM OS SEGUINTES REQUISITOS MÍNIMOS: SONORIZAÇÃO, CONTENDO SISTEMA DE ELEVAÇÃO DE CAIXAS ACÚSTICAS NAS LATERAIS DO PALCO (SISTEMA FLY), COM CAIXAS ACÚSTICAS DE SUBWOOFERS, MÉDIOS E AGUDOS INDIVIDUAIS, CAIXAS ACÚSTICAS PARA MONITORAÇÃO DE PALCO, AMPLIFICADORES DE POTÊNCIA ELEVADA, MESA DE SOM DIGITAL, PROCESSADOR DIGITAL PARA CAIXAS ACÚSTICAS, MICROFONES SEM FIO E COM FIO COM TRIPÉ. ILUMINAÇÃO: CONTENDO CANHÕES E GELATINAS PARA CANHÕES, CANHÕES DE LED, MINI BRUT (REFLETOR PARA PÚBLICO), MOVING BEAM 200, ESTRUTURA METÁLICA (TRELIÇA, SAPATA, ETC) PARA ACONDICIONAR EQUIPAMENTOS.	UN	10	1.280,00	12.800,00
3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROMOÇÃO DE EVENTOS, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO EM DIVERSAS DATAS COMEMORATIVAS DESTE MUNICÍPIO EM LOCAIS DETERMINADOS PELA MESMA, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO, PARA ATENDER UM PÚBLICO DE APROXIMADAMENTE 1.000 (UM MIL) PESSOAS, COM OS SEGUINTES REQUISITOS MÍNIMOS: SONORIZAÇÃO, CONTENDO 02 CAIXAS ACUSTICAS IAW DE MÉDIO, COM 02 CAIXAS ACUSTICAS GRAVE, UM RACK DE POTÊNCIA, 02 MICROFONES SEM FIO, 04 MICROFONES SEM FIO COM PEDESTAL, MESA DE SOM COM NO MINIMO 16 CANAIS E CABOS AUXILIARES PARA VIOLÃO, TECLADO E OUTROS EQUIPAMENTOS CONFORME FOR NECESSÁRIO.	UN	25	680,00	17.000,00
4	SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E EVENTOS DO GOVERNO MUNICIPAL, ATRAVÉS DE SONORIZAÇÃO VOLANTE EM CARRO DE SOM APROPRIADO NAS VIAS PÚBLICAS, COM PRODUÇÃO DE TEXTOS E MOTORISTA INCLUSOS.	HORAS	800	35,00	28.000,00
5	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROMOÇÃO DE EVENTOS, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO EM DIVERSAS DATAS COMEMORATIVAS DESTE MUNICÍPIO EM LOCAIS DETERMINADOS PELA MESMA, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO, PARA ATENDER UM PÚBLICO DE APROXIMADAMENTE 10.000 (DEZ MIL) PESSOAS, COM OS SEGUINTES REQUISITOS MÍNIMOS: SONORIZAÇÃO, CONTENDO SISTEMA DE ELEVAÇÃO DE CAIXAS ACÚSTICAS NAS LATERAIS DO PALCO (SISTEMA FLY), COM CAIXAS ACÚSTICAS DE SUBWOOFERS, MÉDIOS E AGUDOS INDIVIDUAIS, CAIXAS ACÚSTICAS PARA MONITORAÇÃO DE PALCO, AMPLIFICADORES DE POTÊNCIA ELEVADA, MESA DE SOM DIGITAL, PROCESSADOR DIGITAL PARA CAIXAS ACÚSTICAS, MICROFONES SEM FIO E COM FIO COM TRIPÉ. ILUMINAÇÃO: CONTENDO CANHÕES E GELATINAS PARA CANHÕES, CANHÕES DE LED, MINI BRUT (REFLETOR PARA PÚBLICO), MOVING BEAM 200, ESTRUTURA METÁLICA (TRELIÇA, SAPATA, ETC) PARA ACONDICIONAR EQUIPAMENTOS. DATA ESPECIAL DE VÉSPERA DE NATAL 24/12, ANO NOVO 31/12 E CARNAVAL. PALCO COBERTO, TIPO CONCHA, COM TAMANHO MÍNIMO DE 10M X 6M PARA ACOMODAR OS EQUIPAMENTOS E PESSOAS PARA EVENTUAIS APRESENTAÇÕES E DISCURSOS, COM EXTINTORES DE INCÊNDIO E PRONTIDÃO EM LOCAL ACESSÍVEL E VISÍVEL.	UN	2	10.000,00	20.000,00
6	PALCO COBERTO, TIPO CONCHA, COM TAMANHO MÍNIMO DE 10M X 6M PARA ACOMODAR OS EQUIPAMENTOS E PESSOAS PARA EVENTUAIS APRESENTAÇÕES E DISCURSOS, COM EXTINTORES DE INCENDIO E PRONTIDÃO EM LOCAL ACESSÍVEL E VISÍVEL.	UN	8	2.090,00	16.720,00
7	CAMINHÃO PALCO, COBERTO, COM TAMANHO SUFICIENTE PARA ACOMODAR OS EQUIPAMENTOS E PESSOAS PARA EVENTUAIS APRESENTAÇÕES E DISCIRSOS, COM EXTINTORES DE INCENDIO DE PRONTIDAO EM LOCAL AVESSIVEL E VISÍVEL.	UN	4	900,00	3.600,00
8	GRADE DE SEPARAÇÃO E CONTENÇÃO (GRADIO) PARA EVENTOS NO TAMANHO DE 1,20M POR 2,00M, ESTRUTURA EM TUBO.	METRO	1400	10,00	14.000,00
9	PAINEL DE LED, RESOLUÇÃO MÍNIMA P7, COM TAMANHO MÍNIMO DE 5MX3M.	UN	5	1.000,00	5.000,00
VALOR TOTAL.....R$ 140.120,00					

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Em relação aos itens 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08 e 09, os serviços objetos da presente licitação serão realizados nos locais determinados pela Contratante, as datas e horário da realização será definida posteriormente pela Administração, a empresa será comunicada num prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data determinada.
Os equipamentos para realização dos eventos, objetos da presente licitação, deverão estar todos montados, no mínimo em até 04 (quatro) horas antes do início dos mesmos, conforme determinado evento.
A execução do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da autorização de compras ou nota de empenho, emitida pela secretaria solicitante, informando o dia e o horário da realização evento.
Em relação ao item 04, o objeto da presente licitação deverá ser efetuado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação. Será de encargo da empresa contratada a gravação dos textos a serem divulgados e as demais despesas oriundas para a realização da execução dos serviços.
Todas as despesas com materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos, encargos tributários e previdenciários, hospedagem, alimentação, despesas com energia elétrica junto a COPEL, deverão estar inclusos no preço ofertado pela proponente, inclusive o recolhimento do ECAD e emissão da ART (Anotação de Responsabilidade técnica) se for o caso.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA:O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze)meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Loanda, 1º de setembro de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
F A Souza – Som ME.

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:E1CA1C79

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL CONFORME ART. 15, §2º DA LEI 8.666/93 EXTRATO ARP 180/2020-PML

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 180/2020 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 111/2020-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2020-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de testes rápidos IgG e IgM para detecção do COVID-19, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Loanda-Pr, conforme a seguir:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant. Estimada	Valor Unit. (R$)	Valor Total. (R$)
1	TESTE RÁPIDO PARA CORONAVÍRUS – COVID-19 – IMUNOENSAIO CROMATOGRÁFICO RÁPIDO PARA DETECÇÃO DIFERENCIADA DE IgG E IgM PARA FASE AGUDA E FASE CRÔNICA, CONVALESCENTE EM SANGUE TOTAL, SORO OU PLASMA. A EMBALAGEM DEVE CONTER O NÚMERO DO REGISTRO DA ANVISA, LOTE E VALIDADE. CONTER HOMOLOGAÇÃO NO INCQS (INSTITUTO NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE DE SAÚDE).	WAMA	UN	1000	26,40	26.400,00

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente após a solicitação.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

Loanda, 02 de setembro de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

MARCOS HENRIQUE LAHOUD
Multihosp Comercial de Produtos Hospitalares LTDA

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:6C5B35AD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL CONFORME ART. 15, §2º DA LEI 8.666/93 EXTRATO ARP 181/2020-PML

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 181/2020 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2020-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2020-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: R. LAVARIA SIQUEIRA – AUTO ELÉTRICA ME

OBJETO: Registro de Preços para a contratação de empresa para eventual prestação de serviços de sistemas elétricos em geral, com eventual fornecimento de peças de reposição para manutenção corretiva e preventiva dos veículos e maquinarios integrantes da Frota do Município, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Finanças e Administração, Educação e Cultura, Saúde, Trabalho e Serviço Social, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Indústria Comércio e Agricultura, Planejamento e Esportes Lazer e Turismo, do Município de Loanda-Pr, conforme a seguir:

O preço global estabelecido para o lote único é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para peças e R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para serviços.

ITEM	DESCRIÇÃO		
01	PEÇAS (AUTOPEÇAS) E COMPONENTES, NOVOS, COM AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CARACTERÍSTICAS DE QUALIDADE DA PEÇA DE PRODUÇÃO GENUÍNA/ORIGINAL (ABNT NBR 15296), REFERENCIADAS NAS **TABELAS DE PREÇOS DAS MONTADORAS/FABRICANTES DOS VEÍCULOS**, NECESSÁRIAS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE **SISTEMAS ELÉTRICOS**, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIO INTEGRANTES DA FROTA DO MUNICÍPIO, RELACIONADOS ABAIXO	**PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO**	50%
02	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE **SISTEMAS ELÉTRICOS:** SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO OU CONSERTO DE PARTES ELÉTRICAS DOS VEÍCULOS, LÂMPADAS, FUSÍVEIS, RELÊS, CONDUTORES, CONECTORES, BOTÕES, COMANDOS, SETAS, PAINÉIS, MOTORES OU MÁQUINAS DE VIDROS ELÉTRICOS, MOTORES OU MÁQUINAS LIMPADORES DE PARA-BRISA, BÓIAS ELÉTRICAS E OUTROS CORRELATOS, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIO INTEGRANTES DA FROTA DO MUNICÍPIO, RELACIONADOS ABAIXO.	**HORA TRABALHADA R$**	R$ 44,00

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS/MAQUINÁRIOS

ORD.	MARCA/MODELO	ANO DE FABRIC. /MODELO	PLACA
1	CHEVROLET/CELTA 1.0 LIFE 3P	2002/2003	AKN-4670
2	CHEVROLET/CLASSIC LS	2013/2014	AXQ-3071
3	CHEVROLET/CLASSIC LS	2015/2016	AZY-9637
4	CHEVROLET/CLASSIC LS	2014/2015	AZK-2670
5	CHEVROLET/CORSA CLASSIC LIFE	2005/2005	MCO-7715
6	CHEVROLET/CRUZE LT	2013/2014	AXQ-7336
7	CHEVROLET/MONTANA	2004/2004	ALP-9565
8	CHEVROLET/MONTANA LS	2010/2011	ATM-8754
9	CHEVROLET/MONTANA LS	2013/2014	AXK-7146
10	CHEVROLET/PICK UP CORSA 1.6	2002/2003	AKO-3175
11	CHEVROLET/VECTRA SEDAN ELITE	2006/2006	LVE-2010
12	FIAT/FIORINO FLEX	2008/2009	EIZ-2368
13	FIAT/PALIO FIRE ECONOMY	2013/2014	AXW-4485
14	FIAT/PALIO WEEKEND 16V	1997/1997	LZV-0249
15	FIAT/PALIO WEEKEND ELX FLEX	2006/2007	HEW-0155
16	FIAT/UNO ECONOMY 1.4 FLEX	2012/2013	AWI-5279
17	FIAT/UNO MILLE FIRE	2002/2002	AKE-5549
18	FIAT/UNO MILLE FIRE	2006/2006	AAA-5132
19	FIAT/UNO MILLE FIRE	2005/2006	AAA-5127
20	FIAT/UNO MILLE FIRE	2006/2006	AAA-5135
21	FIAT/UNO MILLE FIRE	2007/2007	AAA-5139
22	FIAT/UNO MILLE FIRE 1.0 FLEX ECONOMY	2012/2013	AWD-4277
23	FIAT/UNO MILLE SMART	2001/2001	AJT-2059
24	MÁQUINA LIUGONG -6612 E KIT PATA, AMARELO DIESEL	2019/2019	***_****
25	RENAULT/DUSTER OROCH 1.6 16V 4X2	2018/2019	BCG-3379
26	VOLKSWAGEN/FUSCA 1600	1993/1994	AEF-8727
27	VOLKSWAGEN/GOL 1.0	2005/2006	KZT-1810
28	VOLKSWAGEN/GOL 1.6 COMFORTLINE	2016/2017	BAZ-7114
29	VOLKSWAGEN/GOL SPECIAL 1.0 MI	2000/2000	AJG-1626
30	VOLKSWAGEN/GOL SPECIAL 1.0 MI	2004/2004	ALZ-1364
31	VOLKSWAGEN/GOL TRENDLINE 1.0	2017/2018	BBU-1282
32	VOLKSWAGEN/SANTANA 2.0 MI	2005/2005	AAA-5128
33	VOLKSWAGEN/SAVEIRO 1.6 CE	2011/2012	ATX-2074
34	VOLKSWAGEN/VOYAGE COMFORTLINE 1.6	2018/2018	BCF-8526
35	VOLKSWAGEN/VOYAGE TRENDLINE 1.6	2017/2018	BBW-5317
36	MITSUBISHI/L 200 4X4 CABINA DUPLA	2002/2002	KER-5403
37	MITSUBISHI/L 200 4X4 CABINA DUPLA	2002/2002	KER-5443
38	NISSAN/FRONTIER XE 4X4 CABINA DUPLA	2002/2003	KFB-7269
39	NISSAN/FRONTIER XE 4X4 CABINA DUPLA	2002/2003	KFB-7739
40	NISSAN/FRONTIER XE 4X4 CABINA DUPLA	2002/2003	KFB-7089
41	GM/S-10 2.8 COLINA	2010-2011	ATQ-5767
42	GM/A20 CABINE DUPLA CUSTOM	1986/1987	AIV-4204
43	FORD/F-350	2011-2011	AUJ-0845
44	FORD/CARGO 1317E ELETRÔNICO 4X2	2006/2006	AAA-5136
45	FORD/CARGO 1317E ELETRÔNICO 4X2	2006/2006	AAA-5122
46	FORD/CARGO 1317F 4X2	2005/2005	AMZ-4154
47	FORD/F-14000 HD	1998/1998	AIC-5675
48	MERCEDES BENZ/L 1318 TOP BRAKE ELETRÔNICO 4X2	2007/2007	AAA-5104
49	MERCEDES BENZ/L 1313 6X2	1982/1982	AIS-1325
50	FORD/CARGO 2422E MAXITRUCK 6X2 ELETRÔNICO	2010-2011	ATY-2154
51	FORD/CARGO 1319	2012-2013	AVQ-8891
52	VW/WORKER 13.150	2005/2005	ANI-3651
53	MERCEDES BENZ/ATRON 2729K 6X4	2014-2014	AYN-6735
54	AGRALE/8700 4X2	2013-2014	AXS-2844
55	FORD/CARGO 816 E	2018/2018	BCC-3632
56	FORD/CARGO 3133 6X4	2014/2015	BAY-7650
57	VW/MASCARELLO GRAN MIDI VOLKSBUS 17-230 EOD	2006/2006	AAA-5137
58	VW/MASCARELLO GRAN MIDI VOLKSBUS 17-230 EOD	2008/2009	AAA-5192
59	M BENZ/MARCOPOLO SENIOR MIDI OF-1418	2007/2007	AAA-5143
60	VW/MASCARELLO GRAN MIDI VOLKSBUS 17-230 EOD	2008/2009	AAA-5182
61	VW/MARCOPOLO SENIOR MIDI VOLKSBUS 15-190 EOD	2010/2011	ATN-5765
62	SCANIA/K112 CL	1989/1989	CDM-8501
63	AGRALE/MARCOPOLO SENIOR GVO	2002/2003	AKL-7261
64	VW/MASCARELLO GRAN MIDI VOLKSBUS 8-120 OD	2009/2009	ARR-4975
65	IVECO/CITY CLASS 70C16 NEOBUS DAILY	2009/2009	ARQ-9071

66	AGRALE/MARCOPOLO VOLARE W8 MA 8.5	2006/2006	AAA-5126
67	AGRALE/MARCOPOLO VOLARE V8L MA 7.9	2010/2010	AAB-8566
68	IVECO/CITY CLASS 70C17 C/ ASSESSIBILIDADE	2013/2014	AXO-4739
69	AGRALE/MARCOPOLO VOLARE W9 EXECUTIVO	2015/2016	BAY-2098
70	AGRALE/MARCOPOLO VOLARE W9 EXECUTIVO	2015/2016	BAJ-6178
71	IVECO/3510V1 RONTAN AMBULÂNCIA	2005/2005	AMV-6873
72	RENAULT/MASTER L3H2 2.3 LITROS 16V DCI	2017/2018	BBT-7331
73	RENAULT/MASTER T35 L2H2 2.8 LITROS TDI	2004/2004	ALT-5795
74	RENAULT/MASTER L2H1 2.5 LITROS DCI	2012/2013	AWD-4638
75	FIAT/DUCATO MAXICARGO MULTIJET ECONOMY 2.3 LITROS	2010/2011	AUJ-0855
76	FIAT/DUCATO MAXICARGO MULTIJET ECONOMY 2.3 LITROS	2014/2015	AZA-4697
77	VOLKSWAGEN/SAVEIRO CS PICKUPCIA FLEX 1.6 LITROS	2014/2015	AZK-2671
78	VOLKSWAGEN/SAVEIRO CS PICKUPCIA FLEX 1.6 LITROS	2014/2015	AZK-2672
79	RENAULT/MASTER ALTECHAMB 2.3 LITROS	2016/2017	BAL-2596
80	RENAULT/MASTER L3H2 2.3 LITROS 16V DCI	2018/2019	BCH-9902
81	RENAULT/MASTER L2H2 VITRÉ 2.3 LITROS	2014/2015	AYP-6075
82	CITROÊN/JUMPER JAEDI 2.3 LITROS	2014/2015	AZN-1898
83	FIAT/DUCATO MULTI INTERCOOLER JTD 2.8 LITROS	2009/2009	AAA-5631
84	FIAT/DUCATO MULTI	2015/2015	AZS-3823
85	CATERPILLAR/924HZ	2010/2010	***-****
86	CATERPILLAR/924K	2015/2015	***-****
87	CATERPILLAR/416E 4X4	2012/2012	***-****
88	CATERPILLAR/120K	2012/2012	***-****
89	NEW HOLLAND/12B	2007/2007	***-****
90	GEHL/540 ARTICULADA	2012/2012	***-****
91	XCMG/XE125BR	2017/2017	***-****
92	JCB/3C 4X4	2011/2011	***-****
93	CASE/845	2010/2010	***-****
94	VALMET/78	1990/1990	***-****
95	NEW HOLLAND/TL75E	2001/2001	***-****
96	NEW HOLLAND/TL85E 4X4	2006/2006	***-****
97	MASSEY FERGUSON/MF 65X	1974/1974	***-****
98	VOLVO FH 440 6X2T	2009/2009	IPN2A15
99	CARRETA FACCHINI	2008/2008	IOR3A11
100	FORD/CARGO 2629 6X4	2018/2019	BCW4B17
101	FORD/CARGO 816S	2018/2018	BCC-3632
102	XCMG/XE215BR	2017/2017	***-****
103	FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4	2019/2019	BDE-0J84
104	FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4	2019/2019	BDE-0J83
105	CITROEN/ AIRCROSS	2018/2019	BDD-8B59
106	VOLKSWAGEN/VOYAGE 1.6	2019/2019	BDE-0J86
107	VOLKSWAGEN/ 15-190	2018/2019	BCO-0253
108	VOLKSWAGEN/VOYAGE 1.6	2018/2019	BCT-3B89
109	PALIO WEEKEND 1.8	2013/2014	AXB-0479
110	VOLKSWAGEN/GOL 1.0	2018/2019	BCK-6490
111	VOLKSWAGEN/GOL 1.0	2018/2019	BCK-6491
112	FIAT/UNO ATTRACTIV 1.0	2018/2019	BCW-8I07
113	MITSUBISHI L200 4X4 CABINA DUPLA	2018/2019	BCP-2696
114	RENAULT DUSTER OROCH	2018/2019	BCG-3379
115	AGRALE/MARCOPOLO VOLARE V8L	2018/2019	BCO-3295
116	AGRALE/MARCOPOLO VOLARE V8	2018/2019	BDA8E33
117	RENAULT/MASTER	2018/2019	BDA6A69
118	MB SPRINTER	2018/2019	BCO-0235
119	GM/MONTANA	2019/2019	BDF-8H65
120	TRATOR AGRÍCOLA NEW HOLLAND 7630, AZUL	2020/2020	***-****

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser executados na sede da empresa Contratada, sendo a mesma responsável pelo reboque dos veículos/maquinários com defeito, no local a onde os mesmos se encontrarem (dentro do perímetro urbano do Município de Loanda) até o seu estabelecimento. O transporte dos veículos/maquinários para coleta e entrega deverão ser efetuados por transportador especializado e segurado sendo de total responsabilidade da empresa contratada, não podendo ser cobrado do Município este frete.
Após solicitação do Secretário responsável, a empresa contratada deverá atender o chamado com prazo máximo de 05 (cinco) horas, após atendido o chamado deverá elaborar o orçamento prévio para o conserto com prazo máximo de até 01 (um) dia útil, após a aprovação do orçamento pelo Secretário responsável pelo veículo/maquinário a empresa contratada deverá entrega-lo devidamente reparado com prazo máximo de até 04 (quatro) dias úteis, salvo casos de maior gravidade na qual se definirá o prazo de entrega com o Secretario não podendo exceder o limite de 15 (quinze) dias úteis. Após a aprovação do orçamento a Contratada deverá iniciar os serviços imediatamente

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

Loanda, 03 de setembro de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

ROSICLER LAVARIA SIQUEIRA
R. Lavaria Siqueira – Auto Elétrica ME

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:3F64AE54

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL CONFORME ART. 15, §2º DA LEI 8.666/93 EXTRATO ARP 183/2020-PML

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 183/2020 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/2020-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2020-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: ANJO HOSPEDAGENS LTDA – ME

OBJETO: Registro de Preços para eventual prestação de serviços de hospedagem (hotel), dentro do perímetro urbano do Município de Loanda-Pr, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Finanças e Administração, Saúde, Educação e Cultura, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Trabalho e Serviço Social, Esportes Lazer e Turismo e Indústria Comércio e Agricultura, do Município de Loanda-Pr, conforme a seguir:

Item	Especificação	Unidade	Quant. Estimada	Valor Unit. (R$).	Valor Total. (R$)
1	APARTAMENTO DUPLO (TV, AR CONDICIONADO E CAFÉ DA MANHÃ)	DIÁRIA	36	110,00	3.960,00
2	APARTAMENTO INDIVIDUAL (TV, AR CONDICIONADO E CAFÉ DA MANHÃ)	DIÁRIA	57	60,00	3.420,00

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os serviços objeto da presente licitação serão atendidos imediatamente após a solicitação, serão formalizados através Nota de Empenho, nas quantidades ali determinadas.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

Loanda, 09 de setembro de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

ROSINEI GUERRA DOS ANJOS
Anjo Hospedagens LTDA - ME

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:835C3B95

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL CONFORME ART. 15, §2º DA LEI 8.666/93 EXTRATO ARP 184/2020-PML

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 184/2020 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2020-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2020-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: SARANDI TRATORES LTDA

OBJETO: Registro de Preços para a contratação de empresa para eventual prestação de serviços mecânicos em geral, com eventual fornecimento de peças de reposição para manutenção corretiva e preventiva da frota de máquinas pesadas do Município, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Serviços Urbanos e Meio Ambiente e Indústria Comércio e Agricultura, do Município de Loanda-Pr, conforme a seguir:

O preço global estabelecido para o lote 01 é de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), sendo R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para peças e R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para serviços.

LOTE 01			
ITEM	**DESCRIÇÃO**		
01	PEÇAS (AUTOPEÇAS), E COMPONENTES, NOVOS, COM AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CARACTERÍSTICAS DE QUALIDADE DA PEÇA DE PRODUÇÃO GENUÍNA/ORIGINAL (ABNT NBR 15296), REFERENCIADAS NAS TABELAS DE PREÇO DAS MONTADORAS/FABRICANTES DAS MAQUINAS, NECESSÁRIAS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS MAQUINAS PESADAS INTEGRANTES DA FROTA DO MUNICÍPIO, RELACIONADAS ABAIXO	**PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO**	**22%**
02	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MECÂNICA EM GERAL: MONTAGEM E DESMONTAGEM, RETIFICA EM GERAL (MOTOR, CABEÇOTE, ETC), TRANSMISSÃO E DIFERENCIAL, TORQUE, SISTEMAS HIDRÁULICOS, FREIOS, SISTEMA DE ARREFECIMENTO, AR CONDICIONADO, E OUTROS CORRELATOS, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS MAQUINAS PESADAS INTEGRANTES DA FROTA DO MUNICÍPIO.	**HORA TRABALHADA R$**	**R$ 128,70**

RELAÇÃO DAS MÁQUINAS PESADAS:

ORD.	TIPO	MARCA/MODELO	ANO DE FABRIC./MODELO
01	PÁ CARREGADEIRA	CATERPILAR 924HZ	2010/2010
02	PÁ CARREGADEIRA	CATERPILAR 924K	2015/2015
03	RETROESCAVADEIRA	CATERPILAR 416E 4X4	2012/2012
04	MOTONIVELADORA	CATERPILAR 120K	2012/2012
05	ROLO COMPACTADOR	CATERPILAR CCB34B	2015/2015

O preço global estabelecido para o lote 02 é de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), sendo R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para peças e R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para serviços.

LOTE 02			
ITEM	DESCRIÇÃO		
01	PEÇAS (AUTOPEÇAS), E COMPONENTES, NOVOS, COM AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CARACTERÍSTICAS DE QUALIDADE DA PEÇA DE PRODUÇÃO GENUÍNA/ORIGINAL (ABNT NBR 15296), REFERENCIADAS NAS TABELAS DE PREÇO DAS MONTADORAS/FABRICANTES DAS MAQUINAS, NECESSÁRIAS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS MAQUINAS PESADAS INTEGRANTES DA FROTA DO MUNICÍPIO, RELACIONADAS ABAIXO	**PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO**	**22%**
02	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MECÂNICA EM GERAL: MONTAGEM E DESMONTAGEM, RETIFICA EM GERAL (MOTOR, CABEÇOTE, ETC), TRANSMISSÃO E DIFERENCIAL, TORQUE, SISTEMAS HIDRÁULICOS, FREIOS, SISTEMA DE ARREFECIMENTO, AR CONDICIONADO, E OUTROS CORRELATOS, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS MAQUINAS PESADAS INTEGRANTES DA FROTA DO MUNICÍPIO.	**HORA TRABALHADA R$**	**R$ 128,70**

RELAÇÃO DAS MÁQUINAS PESADAS:			
ORD.	TIPO	MARCA/MODELO	ANO DE FABRIC./MODELO
01	MINI PÁ CARREGADEIRA ARTICULADA	GEHL/540	2012/2012
02	RETROESCAVADEIRA	JCB/3C 4X4	2011/2011
03	MOTONIVELADORA	CASE/845	2010/2010

O preço global estabelecido para o lote 03 é de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), sendo R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para peças e R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para serviços.

LOTE 03			
ITEM	DESCRIÇÃO		
01	PEÇAS (AUTOPEÇAS), E COMPONENTES, NOVOS, COM AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CARACTERÍSTICAS DE QUALIDADE DA PEÇA DE PRODUÇÃO GENUÍNA/ORIGINAL (ABNT NBR 15296), REFERENCIADAS NAS TABELAS DE PREÇO DAS MONTADORAS/FABRICANTES DAS MAQUINAS, NECESSÁRIAS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS MAQUINAS PESADAS INTEGRANTES DA FROTA DO MUNICÍPIO, RELACIONADAS ABAIXO	**PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO**	**22%**
02	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MECÂNICA EM GERAL: MONTAGEM E DESMONTAGEM, RETIFICA EM GERAL (MOTOR, CABEÇOTE, ETC), TRANSMISSÃO E DIFERENCIAL, TORQUE, SISTEMAS HIDRÁULICOS, FREIOS, SISTEMA DE ARREFECIMENTO, AR CONDICIONADO, E OUTROS CORRELATOS, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS MAQUINAS PESADAS INTEGRANTES DA FROTA DO MUNICÍPIO.	**HORA TRABALHADA R$**	**R$ 128,70**

RELAÇÃO DAS MÁQUINAS PESADAS:			
ORD.	TIPO	MARCA/MODELO	ANO DE FABRIC./MODELO
01	ESCAVADEIRA	XCMG XE215BR 23T	2017/2017
02	ESCAVADEIRA	XCMG XE150BR 15T	2017/2017
03	ROLO COMPACTADOR	LIUGONG-6612	2019/2019

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser executados na sede da empresa Contratada, sendo a mesma responsável pelo reboque da máquina defeituosa, no local a onde a mesma se encontrar (dentro do perímetro urbano do Município de Loanda) até o seu estabelecimento. O transporte das máquinas para coleta e entrega deverão ser efetuados por transportador especializado e segurado sendo de total responsabilidade da empresa contratada, não podendo ser cobrado do Município este frete.
Após solicitação do Secretário responsável, a empresa contratada deverá atender o chamado com prazo máximo de 05 (cinco) horas, após atendido o chamado deverá elaborar o orçamento prévio para o conserto com prazo máximo de até 01 (um) dia útil, após a aprovação do orçamento pelo Secretário responsável pela máquina a empresa contratada deverá entrega-la devidamente reparada com prazo máximo de até 04 (quatro) dias úteis, salvo casos de maior gravidade como por exemplo retifica de motores e câmbios ou correlatos na qual se definirá o prazo de entrega com o Secretario não podendo exceder o limite de 15 (quinze) dias úteis. Após a aprovação do orçamento a Contratada deverá iniciar os serviços imediatamente

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA:O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze)meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

Loanda, 14 de setembro de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

ODAIR VITORIANO
Sarandi Tratores LTDA

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:AC687C03

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL CONFORME ART. 15, §2º DA LEI 8.666/93 EXTRATO ARP 185/2020-PML

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 185/2020-PML

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2020-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2020-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA.
EMPRESA DETENTORA: VERA LÚCIA CALEFFI DA SILVA – ME

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de apoio pedagógico, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Finanças e Administração, Saúde, Serviços Urbanos e Meio Ambiente e Planejamento, do Município de Loanda-Pr, conforme a seguir:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant. Estimada	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
47	BOLA DE VOLEI: gomos: 18, Miolo: slip system - removivel e lubrificado, câmara: airbility, composição: PU.	KANXA	UN	100	46,80	4.680,00
48	BOMBA DE AR DUPLA AÇÃO: material: plástico resistente, dimensões: altura 20,5cm, comprimento: 8cm, peso aproximado: 40g.	PENALTY	UN	24	24,50	588,00
VALOR TOTAL.....R$ 5.268,00						

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues nos locais determinados pelas Secretarias responsáveis, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a solicitação.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

Loanda, 15 de setembro de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

VERA LÚCIA CALEFFI SILVA
Vera Lúcia Caleffi Silva - ME

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:13B28428

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL CONFORME ART. 15, §2º DA LEI 8.666/93 EXTRATO ARP 186/2020-PML

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 186/2020-PML
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2020-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2020-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA.

EMPRESA DETENTORA: V. AMBROZIO - INFORMÁTICA

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de apoio pedagógico, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Finanças e Administração, Saúde, Serviços Urbanos e Meio Ambiente e Planejamento, do Município de Loanda-Pr, conforme a seguir:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant. Estimada	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
3	GRAMPEADOR PARA ATÉ 25 FOLHAS: grampe-ador para grampear até 25 folhas, para grampos 26/6, com estrutura metálica, base plástica com fechamento de grampo com duas posições (grampo fechado ou aberto), em aço, com acabamento ni-quelado, base de no mínimo 12 cm e máximo de 16 cm.	JOCAR	UN	85	12,00	1.020,00
25	GELADEIRA ROSA: material: plástico, altura 48 cm, comprimento 27 cm, largura 26 cm, conteúdo da emba-lagem:1 pote quadrado, 1 pote redondo, 1 pote retangu-lar, 1forma gelo, 1cartela de adesivos, 6 ovos, 8 caixas litografadas.	LE CHEF	UN	14	116,00	1.624,00
VALOR TOTAL.....R$ 2.644,00						

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues nos locais determinados pelas Secretarias responsáveis, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a solicitação.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

Loanda, 15 de setembro de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

VALDIR AMBROZIO
V. Ambrozio - Informática

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:8D15F899

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL CONFORME ART. 15, §2º DA LEI 8.666/93 EXTRATO ARP 187/2020-PML

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 187/2020-PML
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2020-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2020-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA.

EMPRESA DETENTORA: PAPIROS MÓVEIS E ELETROS EIRELI ME

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de apoio pedagógico, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Finanças e Administração, Saúde, Serviços Urbanos e Meio Ambiente e Planejamento, do Município de Loanda-Pr, conforme a seguir:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant. Estimada	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
2	QUADRO DE CORTIÇA: quadro de cortiça com moldura em alumínio, com cantoneiras para fixação, com dimensões de 1,20x0,90m,	SOUZA	UN	12	78,00	936,00
4	ENVELOPE SACO OURO 240X340: envelope sa-co ouro na cor ouro com tamanho de 24 cm x 34 cm. Contendo 100 unidades em cada caixa, 80 gramas.	RIBBON	UN	100	27,40	2.740,00
34	BAÚ 1000 PEÇAS: Contendo 1000 peças retas e com rodinhas, medindo 15,5 x 2,5 x 6 cm (peça maior). Acon-dicionados em baú de polipropileno transparente com capacidade para 38 litros, medindo aproximadamente 51,4 x 37,2 x 36,6cm	LIG LIG	UN	50	167,00	8.350,00
36	TATAME: tatame em E.V.A., com função antiderrapante e térmica, medidas: 1000x1000x20mm de espessura, com encaixe entre eles.	EVAMAX	UN	1000	38,40	38.400,00
42	DEDOCHE CHAPEUZINHO VERMELHO: medidas do produto: 5x10 cm, material: algodão.	EDITORA FUNDAMENTAL	UN	36	27,99	1.007,64
VALOR TOTAL.....R$ 51.433,64						

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues nos locais determinados pelas Secretarias responsáveis, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a solicitação.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

Loanda, 15 de setembro de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

ADRIANA BIONDO MANCIN GARALUZ
Papiros Móveis e Eletros EIRELI - ME.

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:BA1031A6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL CONFORME ART. 15, §2º DA LEI 8.666/93 EXTRATO ARP 188/2020-PML

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/2020-PML
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2020-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2020-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA.

EMPRESA DETENTORA: MAQPEL PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de apoio pedagógico, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Finanças e Administração, Saúde, Serviços Urbanos e Meio Ambiente e Planejamento, do Município de Loanda-Pr, conforme a seguir:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant. Estimada	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
5	KIT PLÁSTICO POLASEAL COM 100 UN. : Kit com 100 plásticos Polaseal tamanho A4, plastifica-ção brilhante, resistente e de alta transparência, dimensões: 220mmx307mmx0,05mm (125 micras).	POUCHES	UN	5	78,00	390,00
17	GANGORRA JACARÉ 2 LUGARES: fabricado em plástico roto moldado, medidas: comprimento: 106 cm, largura: 39 cm, altura: 47 cm.	LIG LIG	UN	6	110,00	660,00
20	Bandinha Rítmica 20 Instrumentos: o conjunto con-tém 20 instrumentos musicais, acondicionado em caixa de papelão, sendo eles: agogô duplo infantil - (1 unidade), blakblak - (1 unidade), campanela com 6 guizos - (1 unidade), castanhola - (1par), chocalho infantil - (1 uni-dade), afoxé - (1 unidade), clave de rumba - (1 par), conguê de coco - (1 par), flauta doce - (1 unidade), ganzá mirim simples - (1 unidade), pandeiros – (2 unidades), platinela- (1 unidade), prato - (1 par), reco-reco infantil - (1 unidade), sininho infantil - (1 unidade), surdo infantil - (1 unidade), surdo mor infantil - (1 unidade), triângulo infantil 150 mm - (1 unidade), triângulo infantil200 mm - (1 unidade).	LIG LIG	UN	12	408,00	4.896,00
32	CARRO DE BOMBEIRO: altura: 12cm, largura: 10cm, comprimento: 27cm, peso: 380kg, material: abs.	ROMA	UN	70	35,80	2.506,00
33	CAMINHÃO CAÇAMBA: material: plástico, dimensões do produto: altura: 36,8cm, largura: 29,6cm, peso: 3,100 Kg	ROMA	UN	70	28,29	1.980,30
VALOR TOTAL.....R$ 10.432,30						

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues nos locais determinados pelas Secretarias responsáveis, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a solicitação.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

Loanda, 15 de setembro de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

LUCAS GABRIEL
Maqpel Papelaria e Equipamentos LTDA

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:7F512832

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL CONFORME ART. 15, §2º DA LEI 8.666/93 EXTRATO ARP 189/2020-PML

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2020-PML
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2020-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2020-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA.

EMPRESA DETENTORA: DOCE INFÂNCIA MÓVEIS E BRINQUEDOS LTDA EPP

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de apoio pedagógico, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Finanças e Administração, Saúde, Serviços Urbanos e Meio Ambiente e Planejamento, do Município de Loanda-Pr, conforme a seguir:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant. Estimada	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
7	MÁQUINA ENCADERNADORA 54 FUROS: capa-cidade de furação de 15 folhas de 75g, posição dos furos: 3 posições em 54 furos, tampo com pintura eletrostática, punção e matriz em aço temperado e escalonadas, lixeira com capacidade de 0,3 litros, apoio de borracha para maior aderência, alavanca de acionamento excêntrico, aproximadamente A: 149,3mm, L: 365,6 mm, C: 363,2 mm, espaço entre as punções de 02 mm, diâmetro das punções de 04mm, peso aproximado 6,2 kg.	MENNO	UN	3	609,72	1.829,16
9	LIXEIRA SELETIVA TAMPA FRONTAL 4 POSTES 50 LITROS: é fabricado em Polietileno (PEAD), ou Polipropileno (PP) com aditivo antioxidante/anti-UV (UV8), e em conformidade com as normas mais rigorosas de fabricação (EN840), altura 118,0 cm, comprimento 176,0 cm, largura 50,0 cm, peso 22,0 Kg.	SO LIXEIRAS	UN	18	411,80	7.412,40
10	CAMA ELÁSTICA 1959 – 4,27M: confeccionada 100% em aço galvanizado a fogo, parede dos tubos de aço com 1,88mm de espessura, lona de salto sem e-mendas com tecnologia UV, 88 molas galvanizadas, pés em W, diâmetro: 4,27m, altura: 2,05m, altura do chão até a lona de salto: 85cm, peso máximo suportado: 150Kg.	HENRI TRAMPOLIM	UN	6	1.667,50	10.005,00
11	BANCO LÁPIS 160 CM: comprimento 1,60m, largura 0,46m, altura 0,73m, entregue montada, com parafusos e outros materiais necessários à instalação inclusos, mão de obra para instalação inclusa, possui banco anatômico e estrutura metálica, acabamento em plástico.	NATALI BRINK	UN	24	429,00	10.296,00
13	GANGORRA PLUTO: material: polietileno, capacidade suportada:30 kg, assento: anatômico, peso:2,72 kg, largu-ra:31,00 cm, altura:48,00 cm, profundidade:83,00 cm,	NATALI BRINK	UN	6	165,00	990,00
15	GANGORRA TIGRÃO: é feita em plástico rígido, peso do produto: 2,7kg, largura: 31,5cm, altura: 45cm, profun-didade: 80cm.	XALINGO	UN	6	209,00	1.254,00
16	GANGORRA CAVALINHO 2 LUGARES: material: polietileno, capacidade suportada: 30 kg, peso: 4,14 kg, largura: 39,50 cm, atura: 49,00 cm, profundidade: 106,00 cm.	XALINGO	UN	6	249,00	1.494,00
18	PUFF FLOR DIAMETRO 90CM: almofadas flor com suporte-espumado, acompanha 15 almofadas em espu-ma com 3 cm de	NATALI BRINK	UN	12	479,25	5.751,00

	espessura. suporte em madeira, dimensões: 100 x 50 cm.					
19	PUFF FRUTAS COM 4 UNIDADES: material em espuma e madeira revestida de courvin, altura: 30 cm, comprimento: 50 cm.	NATALI BRINK	UN	36	604,04	21.745,44
21	CUBO ATIVO: fabricado em material lavável, cubo em espuma, revestido em tecido de pluminha, dimensões aproximadas: 20 cm x 20 cm, peso máximo suportado 5kg.	LIG LIG	UN	35	37,81	1.323,35
22	CONJUNTO PISTA SENSORIAL 6 PEÇAS: Con-junto composto por 06 peças, confeccionadas em madei-ra com texturas diferenciadas, medindo 43,5 cm de comprimento x 43,5 cm de largura x 15 cm de espessura	NATALI BRINK	UN	14	147,35	2.062,90
23	BONECA BEBÊ FOFINHO BRANCA: cor de um bebê recém nascido, rica em detalhes, como dobrinhas da pele e costura, composição: cabeça, mãos e pés em vinil e corpo fofinho em tecido e enchimento, tamanho da boneca: 21cm de comprimento, 14cm de largura e 48cm de altura.	MILK BRINQUEDOS	UN	70	14,35	1.004,50
24	BONECA BEBÊ FOFINHO NEGRA: rica em deta-lhes, como dobrinhas da pele e costura, composição: cabeça, mãos e pés em vinil e corpo fofinho em tecido e enchimento, tamanho da boneca: 32cm de comprimento, 10cm de largura e 44cm de altura.	MILK BRINQUEDOS	UN	70	14,35	1.004,50
26	FOGÃO ROSA: forno com tampa abre e fecha, com-primento: 26cm, altura: 53cm, largura: 27cm, peso do produto: 1,74Kg, botões com som clec-clec, porta-tudo, embalagem parda, 01 panelinha.	MAGIC TOYS	UN	14	83,56	1.169,84
27	KIT COZINHA COMPLETA 13 PEÇAS: material: plástico, 01 panelinha com tampa, 01 escorredor, 01 leiteira, 02 pratos, 02 xícaras, 02 facas, 02 garfos, 02 colheres.	CALESITA	UN	70	21,57	1.509,90
29	COZINHA MÁGICA: altura:93,50cm, largura:34,00cm, profundidade: 68,00cm, Peso:3,94kg, material: plástico.	MAGIC TOYS	UN	14	148,04	2.072,56
35	BAÚ 80 PEÇAS: Contendo 80 peças plásticas encai-xáveis, medindo 11,6cm, acondicionadas em baú de polipropileno transparente com capacidade para 38 litros, medindo aproximadamente 51,4x37,2x36,6cm, com peças em formato floco de neve arredondadas nas ex-tremidades.	SIDERAL	UN	50	111,90	5.595,00
37	TAPETE MULTICOLORIDO CUBOS: Material con-feccionado em espuma revestido em bagum colorido e com costura resistente. Medindo 1,25m x 1,25m. Acom-panha 20 cubos confeccionados em espuma revestido em bagum colorido e com costura resistente, medindo 0,15cm x 0,15cm..	NATALI BRINK	UN	100	261,80	26.180,00
38	PLAYGROUND ESPUMADO COM 7 PEÇAS (MATERNAL 1): Confeccionado com materiais resistentes, seguros e aconchegantes, desafiam a criança a deslo-car-se com destreza progressiva ao andar, correr, pular, engatinhar, etc, desenvolvendo atitudes de confiança nas próprias capacidades motoras e a explorar e utilizar as possibilidades de movimento com este material. Contém 7 peças. Montado diâmetro aproximado de 1,50m. x 1,50m	NATALI BRINK	UN	24	498,40	11.961,60
44	QUEBRA CABEÇA CASAL 10 PLACAS: kit de quebra-cabeça casal, contendo 10 jogos, sendo cada quebra-cabeça um casal de animal com corte diferenci-ado, peças de m.d.f pintadas e serigrafadas em policro-mia ultravioleta atóxica, dimensões do produto: 27 x 34 x 10 cm, 522 g.	NATALI BRINK	UN	60	137,15	8.229,00
49	TABULEIRO DE XADREZ: estojo em mdf, com fecho e dobradiças metálicas, conteúdo da embalagem: 32 peças para xadrez, dimensões do estojo fechado: 30,5 x 15, dimensões do tabuleiro aberto: 30,7cm x 30 cm, profundidade 2,5cm, largura: 15 cm, comprimento30.5 cm.	PAIS E FILHOS	UN	75	23,00	1.725,00
50	DAMA TABULEIRO MADEIRA: material: madeira, peso: 400 gramas, dimensões: 31 x 31 x 5 cm.	NATALI BRINK	UN	75	11,89	891,75
52	BINGO COMPLETO CROMADO: material do tabulei-ro: eucatex com a numeração em silk screen, material de globo: ferro cromado, medida do globo: 10cm de di-âmetro, bolinhas numeradas, material da bolinha: madei-ra, medida da bolinha: 1,5cm de diâmetro, peso aprox.: 1.200kg.	CROMADO	UN	12	136,30	1.635,60
VALOR TOTAL.....R$ 127.142,50						

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues nos locais determinados pelas Secretarias responsáveis, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a solicitação.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

Loanda, 15 de setembro de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

VANDERLEI SCARDOCELLI
Doce Infância Móveis e Brinquedos LTDA EPP

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:E9C2BF86

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL CONFORME ART. 15, §2º DA LEI 8.666/93 EXTRATO ARP 190/2020-PML

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 190/2020-PML
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2020-PML

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2020-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA.

EMPRESA DETENTORA: TNG DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de apoio pedagógico, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Finanças e Administração, Saúde, Serviços Urbanos e Meio Ambiente e Planejamento, do Município de Loanda-Pr, conforme a seguir:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant. Estimada	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	QUADRO BRANCO: quadro branco com moldura em alumínio, com suporte para apagador com di-mensões de 1,20x0,90m, com cantoneiras para fi-xação em parede.	WMIL	UN	13	72,80	946,40

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues nos locais determinados pelas Secretarias responsáveis, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a solicitação.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

Loanda, 15 de setembro de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

CINTYA GABRIELA PESTANA
TNG Distribuidora de Alimentos EIRELI

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:BFFCE8BD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL CONFORME ART. 15, §2º DA LEI 8.666/93 EXTRATO ARP 191/2020-PML

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 191/2020-PML
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2020-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2020-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA.

EMPRESA DETENTORA: TECHTOYS BRINQUEDOS E TECNOLOGIA EIRELI

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de apoio pedagógico, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Finanças e Administração, Saúde, Serviços Urbanos e Meio Ambiente e Planejamento, do Município de Loanda-Pr, conforme a seguir:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant. Estimada	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
6	KIT TINTA CORANTE 4 LITROS (1 LITRO CADA COR) COMPATÍVEL PARA IM-PRESSORA EPSON L395, L396 tinta compatível com impressora Epson L 395 ou superior, contendo 1 litro de tinta corante yellow (amarelo), 1 litro de tinta corante cyan (azul), 1 litro de tinta corante magenta (vermelho), 1 litro de tinta corante black (preto), validade de 24 meses (com no máximo de 4 meses), para impressora jato de tinta, com ph balanceado, não corrosiva, secagem ultra rápida.	MASTER PRINT	UN	13	116,00	1.508,00
12	GOL PLÁSTICO: material: plástico polipropileno, com-primento: 1,28m, largura: 0,81m, altura: 0,96m.	XALINGO	UN	12	210,00	2.520,00
28	RIVA CHEF COMPLETA: material: plástico, peso do produto: 2,450kg, largura: 67cm, altura: 30cm, profundi-dade: 69cm, contem, 2 panelinhas, 2 pratos, 2 copos, 2 facas, 2 garfos, 2 colheres, 1 concha, 1 espátula.	CALESITA	UN	14	128,00	1.792,00
30	BALANÇA E CESTO DE COMPRA: material: poli-propileno e polietileno, medidas do produto: 28x30x28 cm, embalagem: plástica com solapa.	CALESITA	UN	14	22,95	321,30
31	CARRINHO LEV E PAG: material: plástico, peso: 0,56, tamanho aproximadamente. 61cm.	ELKA	UN	14	42,49	594,86
VALOR TOTAL.....R$ 6.736,16						

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues nos locais determinados pelas Secretarias responsáveis, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a solicitação.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

Loanda, 15 de setembro de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

LUIS CUNHA DE ALMEIDA
Techtoys Brinquedos e Tecnologia EIRELI

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:34F95AAB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL CONFORME ART. 15, §2º DA LEI 8.666/93 EXTRATO ARP 192/2020-PML

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 192/2020-PML
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2020-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2020-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA.

EMPRESA DETENTORA: REJANE COMERCIO DE PRODUTOS PEDAGÓGICOS EIRELI

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de apoio pedagógico, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Finanças e Administração, Saúde, Serviços Urbanos e Meio Ambiente e Planejamento, do Município de Loanda-Pr, conforme a seguir:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant. Estimada	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
39	DEDOCHE ANIMAIS DOMÉSTICOS 8 PEÇAS: medidas do produto: 9x8x1,5cm, material: algodão.	IMAGINE	UN	36	28,00	1.008,00
40	DEDOCHE ANIMAIS SELVAGENS 8 PEÇAS: me-didas do produto: 9x8x1,5cm, material: algodão.	IMAGINE	UN	36	28,00	1.008,00
41	DEDOCHE BRANCA DE NEVE E 7 ANÕES: medi-da dos dedoches: 13 cm de altura, Personagens: branca de neve, 7 anões, material: e.v.a.	IMAGINE	UN	36	28,00	1.008,00
43	DEDOCHE SÍTIO ALEGRE: medidas do produto: 9x5cm, material: algodão.	IMAGINE	UN	36	28,00	1.008,00
45	BOLA DE BASQUETE: confeccionada em borracha, miolo removível, dimensões: 76cm de diâmetro, peso aproximado: 560g.	XALINGO	UN	100	40,20	4.020,00
51	BOLICHE 8 PEÇAS: material: polipropileno, Dimensões: 28 x 17,5 x 26 cm, 4,54 g,	SHOW TOYS	UN	120	10,05	1.206,00
VALOR TOTAL.....R$ 9.258,00						

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues nos locais determinados pelas Secretarias responsáveis, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a solicitação.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

Loanda, 15 de setembro de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

MARIA REJANE DA FRAGA GOMES
Rejane Comercio de Produtos Pedagógicos EIRELI

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:0ADB514D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL CONFORME ART. 15, §2º DA LEI 8.666/93 EXTRATO ARP 193/2020-PML

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 193/2020-PML
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2020-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2020-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA.

EMPRESA DETENTORA: CAROL DISTRIBUIDORA EIRELI

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de apoio pedagógico, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Finanças e Administração, Saúde, Serviços Urbanos e Meio Ambiente e Planejamento, do Município de Loanda-Pr, conforme a seguir:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant. Estimada	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
8	LIXEIRA LAPIS 50 LITROS: medidas altura: 90cm, largura: 32cm, comprimento: 32cm, confeccionada em polietileno pelo processo de roto-moldagem, aditivadas anti-UV, tampa sobreposta e abertura em sua parte su-perior.	NATURAL LIMP	UN	24	142,00	3.408,00
46	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO: confeccionada com pvc, 32 gomos costurados à mão, peso aproxima-do: 460g.	MAGUSSY MATRIX	UN	100	40,39	4.039,00
53	CAIXA TÁTIL EM MADEIRA: 10 peças, caixa de mdf tamanho 24 x 24 x 12 cm, com duas aberturas recober-tas em e.v.a.	CARLU	UN	120	44,50	5.340,00
VALOR TOTAL.....R$ 12.787,00						

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues nos locais determinados pelas Secretarias responsáveis, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a solicitação.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

Loanda, 15 de setembro de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

PASCOA APARECIDA CARAÇATO ROCCO
Carol Distribuidora EIRELI

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:028F9586

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL CONFORME ART. 15, §2º DA LEI 8.666/93 EXTRATO ARP 194/2020-PML

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 194/2020-PML
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/2020-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2020-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA.

EMPRESA DETENTORA: AUTO POSTO PASTINHA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de combustiveis e fluido (óleo diesel S-10, gasolina, etanol e fluido arla 32), para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Indústria Comércio e Agricultura, Educação e Cultura, Planejamento, Finanças e Administração, Trabalho e Serviço Social, Saúde e Esportes, Lazer e Turismo, do Município de Loanda-Pr, conforme a seguir:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant. Estimada	Valor Unit. (R$)	Valor Total. (R$)
1	ÓLEO DIESEL S-10 (ITEM PRINCIPAL)	GP	LITRO	300000	3,11	933.000,00
2	ÓLEO DIESEL S-10 (ITEM RESERVADO)	GP	LITRO	100000	3,11	311.000,00
3	GASOLINA COMUM (ITEM PRINCIPAL)	GP	LITRO	52500	4,18	219.450,00
4	GASOLINA COMUM (ITEM RESERVADO)	GP	LITRO	17500	4,18	73.150,00
5	ETANOL	GP	LITRO	3000	2,83	8.490,00
VALOR TOTAL.....R$ 1.545.090,00						

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos constante dos itens de nº 01, 02, 03, 04 e 05, deverão ser entregues imediatamente após a solicitação, na bomba de abastecimento na sede da empresa Contratada que deverá ser no perímetro urbano do Município de Loanda-Pr.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

Loanda, 19 de setembro de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

NILCÉIA APARECIDA FERREIRA
Auto Posto Pastinha Comércio de Combustíveis LTDA

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:0AA3A79C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 269/2020 - PML

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 269/2020 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 154/2020-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201/2020-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: ECOTECH SOLUÇÕES INTELIGENTES PARA IMPRESSÃO LTDA

OBJETO: Registro de Preços para a contratação de empresa para eventual locação de impressoras laser P&B, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Loanda-Pr, conforme a seguir:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant. Estimada	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	Locação de 15 (quinze) impressoras Laser P&B, incluindo fornecimento de Software para controle simultâneo e Gestão dos equipamentos locados: Funções: Impressão. Ciclo Maximo mensal: 80.000 a 100.0000 paginas. Velocidade: 30 a 42 ppm. Resolução:Impressão 1200 x 1200 dpi. Processador: 600 a 1.200 Mhz. Memória: 256 Mb– expansível até 512Mb. Interface: Hi-Speed USB 2.0, ethernet 10/100/1000 Base TX, Direct USB. Impressão Duplex: Embutido. Tamanhos de papel: Gaveta: A4,A5,A6,ISSO B5, Executivo, carta, ofício, fólio, legal, stantement, personalizado. Bandeja Bay-Pass: A4,A5,A6,ISSO B5, JIS B5, stantement, carta, ofício, fólio, legal, Envelope (N°10, Monarch, DL,C5,C6, N°9),Cartão postal, cartão de índice, Executivo, persolisado" Sistema Operacional: Windows 8/ 7 / vista / XP/ 2008R2 / 2008 /2003, MAC os x 10.5-10.8, variados lunix / Unix.	BROTHER	COPIA	540000	0,077	41.580,00

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues e instalados nos locais determiandos pela Secretaria, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

Loanda, 1º de dezembro de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

FABIO ELEANDRO ESPERANÇA
Ecotech Soluções Inteligentes Para Impressão LTDA

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:DD864333

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

SECRETARIA DE FINANCAS - SETOR DE CONTABILIDADE
DECRETO 288/2020 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 288/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e devidamente autorizado pela Lei nº 1413/2019, artigo 7, artigo 10, parágrafo único e artigo 11.

ART. 1º - Na conformidade com o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, fica aberto no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 485.087,71 (Quatrocentos oitenta e cinco mil oitenta e sete reais e setenta e um centavos), no valor e discriminações abaixo:

Cód.	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
560	1828	02.04.12.361.0031.2.013	VALORIZAÇÃO DO ENSINO BASICO - FUNDEB 60%	3.1.9011	120.967,13
561	1830	02.04.12.361.0031.2.013	VALORIZAÇÃO DO ENSINO BASICO - FUNDEB 60%	3.1.90.11	117.082,23
513	1831	02.08.10.302.0024.2.030	MANUT. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	3.3.71.70.39	49.120,19
562	1000	02.04.12.361.0031.2.013	VALORIZAÇÃO DO ENSINO BASICO - FUNDEB 60%	3.1.90.11	93.964,28
257	1303	02.08.10.301.0024.2.029	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL – FMS	3.1.90.11	73.953,88
413	1000	02.08.10.302.0024.2.030	MANUT. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	3.3.71.70.30	30.000,00

ART. 2.º - Para dar cobertura ao Credito Aberto pelo Artigo anterior será considerado como Recursos, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias no valor de R$ 315.000,39 (Trezentos e quinze mil e trinta e nove centavos), o excesso de arrecadação nas fontes 1828 e 1831 no valor de R$ 170.087,32 (Cento setenta mil oitenta e sete reais e trinta e dois centavos) nas fontes assim discriminados:

Cód.	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
485	1830	02.08.10.122.0024.2.031	MANUT. DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – FMS	3.3.90.39	67.242,56
494	1830	02.08.10.301.0024.2.029	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL – FMS	3.3.90.30	49.839,67
78	1000	02.04.12.361.0017.2.009	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	3.3.90.33	93.964,28
269	1303	02.08.10.301.0024.2.029	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL – FMS	3.3.90.34	24.200,00
271	1303	02.08.10.301.0024.2.029	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL – FMS	3.3.90.36	49.753,88
416	1000	02.08.10.302.0024.2.030	MANUT. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	3.3.71.70.39	30.000,00

FONTE	VALOR
1828	**R$ 120.967,13**
1831	**R$ 49.120,19**

ART. 3º - Fica compatibilizada a presente alteração orçamentária nas leis Nº. 1.397/2019 – LDO para o exercício de 2020 e lei nº. 1335/2017 – PPA para os exercícios de 2018-2021.
ART. 4.º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Mallet, 04 de Dezembro de 2020.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Grzeszczyszyn
Código Identificador:1C9EE37C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORTARIA Nº 396 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA** no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder aos Servidores abaixo relacionados, FÉRIAS, usufruídas de acordo com o Requerimento e Deferimento das Secretarias Responsáveis, conforme Art. 80 da Lei 02/91.

MAT	FUNCIONÁRIO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO FÉRIAS	CONV. FÉRIAS
1100	ADÃO JOSE LEAL	02/04/2018 – 01/04/2019	19/11/2020 – 18/12/2020	Não
1812	ADIMIR DE JESUS FERREIRA	01/05/2019 – 30/04/2020	18/11/2020 – 17/12/2020	Não
2130	ALAN RODRIGO SILVA	01/06/2019 – 31/05/2020	01/12/2020 – 30/12/2020	Não
3929	AMBROSIO MARCELO ZARUVN	24/10/2019 – 23/10/2020	19/11/2020 – 18/12/2020	Não
3664	ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE MELO	02/03/2019 – 01/03/2020	01/12/2020 – 30/12/2020	Não
2627	ANTONIO CESAR CHAPULA	02/05/2018 – 01/05/2019	11/11/2020 – 10/12/2020	Não
2013	ANTONIO DE JESUS MARIANO	02/04/2018 – 01/04/2019	18/11/2020 – 17/12/2020	Não
1668	ANTONIO ELOI DE LIMA	23/10/2019 – 22/10/2020	23/11/2020 – 22/12/2020	Não
1695	ANTONIO LUIZ VAZ	01/09/2019 – 31/08/2020	23/11/2020 – 22/12/2020	Não
3937	ANTONIO NERI DE CARVALHO	01/11/2019 – 31/10/2020	19/11/2020 – 18/12/2020	Não
1815	ANTONIO ROBERTO VIEIRA	06/10/2019 – 05/10/2020	30/11/2020 – 29/12/2020	Não
1112	ANTONIO VALERIO BATISTA	06/12/2017 - 05/12/2018	18/11/2020 - 17/12/2020	Não
3894	APOLONIA DO ROSARIO RODRIGUES	01/08/2019 - 31/07/2020	18/11/2020 - 17/12/2020	Não
1323	ARIVALDO PEREIRA	01/02/2019 – 31/01/2020	01/12/2020 – 20/12/2020	Não
2085	AURORA DE JESUS GONCALVES MAIESKI	01/04/2019 - 31/03/2020	03/12/2020 - 01/01/2021	Não
3666	BRUNA CATARINA KIKUCHI BAENA	02/03/2019 – 01/03/2020	01/12/2020 – 15/12/2020	Não
3293	CARLA RAFAELA DE LIMA DE BASTOS	14/01/2019 - 13/01/2020	25/11/2020 - 04/12/2020	Não
3542	CRISTIANO CEZAR HANYSZ	03/10/2019 - 02/10/2020	30/11/2020 - 29/12/2020	Não
3903	DAVID GUILHERME IARGAS	02/09/2019 - 01/09/2020	23/11/2020 - 22/12/2020	Não
2035	DAVID HUMENHUK	12/04/2017 - 12/11/2019	16/11/2020 - 15/12/2020	Não
2122	EDSON LUIS BISCAIA DE CHAVES	01/06/2018 - 31/05/2019	13/12/2020 - 01/01/2021	Não
2524	ELIANE DO PILAR DE ANDRADE	01/06/2019 - 31/05/2020	09/11/2020 - 08/12/2020	Não
3285	ERCILIO RIBEIRO LAZARINE	18/07/2019 – 17/07/2020	23/11/2020 – 22/12/2020	Não
3890	ERICA FABIANA BATISTA DE JESUS	01/08/2019 - 31/07/2020	23/11/2020 - 22/12/2020	Não
3585	EVERLY STECH	02/01/2019 - 01/01/2020	23/11/2020 - 12/12/2020	Não
3384	FERNANDO DA SILVA CUNHA	01/08/2019 - 31/07/2020	18/11/2020 - 17/12/2020	Não
2216	FERNANDO DE GODOY RIBEIRO	13/10/2018 - 12/10/2019	23/11/2020 - 22/12/2020	Não
2100	FLAVIO HENRIQUE GELENSKI	14/05/2019 – 13/05/2020	11/12/2020 – 30/12/2020	Não
2100	FLAVIO HENRIQUE GELENSKI	14/05/2018 – 13/05/2019	01/12/2020 – 10/12/2020	Não
3482	GABRIEL CORREIA DE SOUZA RODRIGUES	08/08/2018 - 07/08/2019	23/11/2020 - 22/12/2020	Não
3315	GISELE KIMIECIK	18/07/2019 - 17/07/2020	23/11/2020 - 22/12/2020	Não
2235	IRACEMA SOUZA ROCHA CAVALHEIRO	14/02/2019 - 13/02/2020	02/11/2020 - 01/12/2020	Não
2105	ISORETE TERESINHA SALESBRAN	10/11/2018 - 09/11/2019	03/12/2020 - 01/01/2021	Não
1134	IZAURI ANTONIO MAGALHAES	01/12/2016 - 30/11/2017	24/11/2020 - 23/12/2020	Não
3362	JANAINA MARIA DE ANDRADE	01/08/2018 - 31/07/2019	30/11/2020 - 19/12/2020	Não
3940	JOAO ALTAIR DO PRADO	01/11/2019 - 31/10/2020	19/11/2020 - 18/12/2020	Não
1405	JOAO AMADO OCRASKA	18/12/2018 - 17/12/2019	18/11/2020 - 17/12/2020	Não

3949	JOAO AMARO ZEPECHOUKA	02/12/2019 - 01/12/2020	23/11/2020 - 22/12/2020	Não
3468	JOAO ATANAZIO JUNIOR	01/08/2018 - 31/07/2019	15/12/2020 - 13/01/2021	Não
2043	JOAO BISCAIA RIBEIRO	01/08/2019 - 31/07/2020	23/11/2020 - 22/12/2020	Não
3938	JOAO SOARES	01/11/2019 - 31/10/2020	19/11/2020 - 18/12/2020	Não
3387	JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA	01/08/2019 - 31/07/2020	18/11/2020 - 17/12/2020	Não
1060	JOSE CARLOS DOS SANTOS	01/01/2019 - 31/12/2019	04/11/2020 - 03/12/2020	Não
2546	JOSE JACIR SANTANNA	13/08/2019 – 12/08/2020	01/12/2020 – 30/12/2020	Não
3289	JOSE VEIMAR CAMARGO DA ROCHA	18/07/2019 - 17/07/2020	01/12/2020 - 30/12/2020	Não
3850	KETLIN RODRIGUES DA SILVA FAVATO	13/02/2019 - 12/02/2020	23/11/2020 - 22/12/2020	Não
3897	LAERCIO ANTONIO ORSO	01/08/2019 - 31/07/2020	23/11/2020 - 22/12/2020	Não
1840	LIZIANE MARTINS	01/02/2019 - 31/01/2020	15/12/2020 - 13/01/2021	Não
3635	LUANI APARECIDA BASTOS	01/02/2018 - 31/01/2019	23/11/2020 - 07/12/2020	Não
3635	LUANI APARECIDA BASTOS	01/02/2019 - 31/01/2020	08/12/2020 - 27/12/2020	Não
2287	LUCIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS	07/10/2019 - 06/10/2020	03/11/2020 - 02/12/2020	Não
3802	LUCICLEIA DE JESUS MOLETA DE SOUZA	03/12/2018 - 02/12/2019	23/11/2020 - 22/12/2020	Não
3688	LUIS ADAO FRANCO	01/06/2019 - 31/05/2020	23/11/2020 - 22/12/2020	Não
1301	LUIS ANTONIO PEREIRA	01/01/2019 - 31/12/2019	23/11/2020 - 22/12/2020	Não
3927	LUIZ CEZAR ALVES	16/10/2019 - 15/10/2020	23/11/2020 - 22/12/2020	Não
3896	MAICO MARCEL CARVALHO	01/08/2019 - 31/07/2020	23/11/2020 - 22/12/2020	Não
1822	MARCELO CHEMIM	01/03/2019 - 29/02/2020	23/11/2020 - 22/12/2020	Não
3288	MARCELO MENDES	18/07/2019 – 17/07/2020	07/12/2020 – 05/01/2021	Não
3797	MARILZA DONIZETE DA COSTA TABORDA RIBAS	14/11/2018 - 13/11/2019	14/11/2020 - 13/12/2020	Não
1910	MAURO SCHULKA	01/06/2019 - 31/05/2020	05/12/2020 - 03/01/2021	Não
3852	MURILO JUCIR CRUZ	15/02/2019 - 14/02/2020	23/11/2020 - 22/12/2020	Não
3752	NELBER BARBOSA DA SILVA	16/04/2018 - 15/04/2019	01/12/2020 - 30/12/2020	Não
2657	RAFAELE DE LIMA BISCAIA	25/09/2018 – 22/01/2020	01/12/2020 – 15/12/2020	Não
1999	REGINA CLARA LIMA BISCAIA	01/10/2018 – 30/09/2019	01/12/2020 – 15/12/2020	Não
3905	RENATO ALESSANDRO DE OLIVEIRA	02/09/2019 - 01/09/2020	23/11/2020 - 22/12/2020	Não
3364	ROBERTO INOCENCIO PEREIRA	01/08/2018 - 31/07/2019	09/12/2020 - 18/12/2020	Não
2576	RODRIGO DA FONSECA WOSNIAK	04/11/2019 - 03/11/2020	23/11/2020 - 22/12/2020	Não
3726	ROGÉRIO RONALDO RAKSA	20/12/2018 – 19/12/2019	30/11/2020 – 09/12/2020	Não
3365	ROSA TRZASKOS MOLETA	01/08/2019 – 31/07/2020	20/11/2020 – 19/12/2020	Não
5133	SANDRA BORA	02/01/2018 - 01/01/2019	01/12/2020 - 30/12/2020	Não
3466	SIDGLEI DA SILVEIRA PINTO	01/08/2019 - 31/07/2020	19/11/2020 - 18/12/2020	Não
3933	SILVANO PERES DA CRUZ	01/11/2019 - 31/10/2020	19/11/2020 - 18/12/2020	Não
3904	STEPHANY NAVES BRAVOS	02/09/2019 - 01/09/2020	20/11/2020 - 19/12/2020	Não
3830	SUELI DO ROCIO OLIVEIRA DE LIMA GELENSK	04/02/2019 - 03/02/2020	23/11/2020 - 22/12/2020	Não
3799	TIAGO BUENO FREIRE	21/11/2018 - 20/11/2019	21/11/2020 - 05/12/2020	Não
473	ULISSES JOSE MENDES DA CRUZ	01/09/2017 - 31/08/2018	30/11/2020 - 19/12/2020	Não
3352	VALDECI PROENCIO	01/08/2019 - 31/07/2020	07/12/2020 - 05/01/2021	Não
2118	VALDECIR DA SILVA	02/06/2019 - 01/06/2020	01/12/2020 - 30/12/2020	Não
3437	WALTER LUIZ GONCALVES	01/08/2018 - 31/07/2019	18/11/2020 - 17/12/2020	Não
3916	WALTER RAFAEL FERREIRA DE SOUZA FAUSTINO	04/10/2019 - 03/10/2020	25/11/2020 - 24/12/2020	Não
2516	ZENILDA APARECIDA CHEDELISKI	28/11/2018 - 27/11/2019	03/12/2020 - 01/01/2021	Não

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 15 de outubro de 2020, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mandirituba, Estado do Paraná, em 26 de novembro de 2020

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli Franco
Código Identificador:3F2E6923

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO

MUNICÍPIO DE MATO RICO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº24/2020

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICONº 24/2020
Processo Administrativo Nº 48/2020
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: MARCELO BEDNARCZUK
Data de Publicação: 12/11/2020 09:32:46

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 26/11/2020 15:55:09
Lote 01

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item:1	Unidade: UNIDADE	Marca: KOMECO		Modelo: KAC09CHSA		
Descrição: Ar condicionado Split 9.000 BTUS/H 220 - quente e frio						
Quantidade: 5		**Valor Unit.:** 1.550,00		**Valor Total:** 7.750,00		
CLASSIFICAÇÃO						
Razão Social		**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**ME**
1	VMLX ELETRONICOS EIRELI EPP	022	03.800.477/0001-40	2.482,65	1.550,00	Sim
2	RODRIGUES DO AMARAL & AMARAL LTDA	010	14.211.527/0001-70	2.482,65	1.559,00	Sim

3	CLIMAR ELETR REFRIGERAÇÃO EIRELI ME	060	17.848.143/0001-50	2.482,00	1.587,00	Sim
4	MAB EQUIPAMENTOS EIRELI	098	37.658.173/0001-01	2.482,65	1590,00	Sim
5	S DO LAGO EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO	089	03.269.422/0001-55	2.482,00	1790,00	Sim
6	D. A. MARTINS DA CUNHA LTDA	096	10.692.055/0001-63	2.482,00	1.998,00	Sim
7	PAPIROS - MOVEIS E ELTROS - EIRELI – ME	036	25.325.301/0001-16	2.480,00	2.025,00	Sim
8	SILK BRINDES COMUNICAÇÃO VISUAL,	028	19.814.481/0001-05	2.482,65	2.197,99	Sim
9	SORAIA CRISTINA TURQUINO MACKERT	054	12.654.502/0001-15	2.482,00	2.198,00	Sim
10	E&AR EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI	006	05.368.504/0001-82	2.480,00	2.220,00	Sim
DESCLASSIFICADOS						
Razão Social		**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**ME**
INABILITADOS						
Razão Social		**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**ME**

LOTE 2 - HOMOLOGADO - 04/12/2020 10:46:19
Lote 02

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item:1	Unidade: UNIDADE	Marca: Elgim		Modelo: 24,000		
Descrição: Ar condicionado Split 24.000 BTUS/H 220 V - quente e frio						
Quantidade: 1		**Valor Unit.:** R$ 3.320,00		**Valor Total:R$** 3.320,00		
CLASSIFICAÇÃO						
Razão Social		**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**ME**
1	RODRIGUES DO AMARAL & AMARAL LTDA	039	14.211.527/0001-70	4.175,66	3.330,00	Sim
2	MAB EQUIPAMENTOS EIRELI	078	37.658.173/0001-01	4.175,66	3.390,00	Sim
3	S DO LAGO EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO	093	03.269.422/0001-55	4.175,00	3.590,00	Sim
4	D. A. MARTINS DA CUNHA LTDA	011	10.692.055/0001-63	4.175,60	3.705,00	Sim
5	E&AR EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI	019	05.368.504/0001-82	4.175,00	3.710,00	Sim
6	SILK BRINDES COMUNICAÇÃO VISUAL,	061	19.814.481/0001-05	4.175,66	4.097,99	Sim
7	PAPIROS - MOVEIS E ELTROS - EIRELI - ME	037	25.325.301/0001-16	4.170,00	4.170,00	Sim
DESCLASSIFICADOS						
Razão Social		**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**ME**
SORAIA CRISTINA TURQUINO MACKERT		007	12.654.502/0001-15	4.175,00	3.320,00	Sim
CLIMAR ELETR REFRIGERAÇÃO EIRELI ME		079	17.848.143/0001-50	4.175,00	3.327,00	Sim
INABILITADOS						
Razão Social		**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**ME**

MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS
Autoridade

Publicado por:
Marcelo Bednarczuk
Código Identificador:1E6E0CEA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3411/2020

Número da Lei:	1624
Ano da Lei:	2020
Data da Lei:	24/08/2020

DECRETO Nº 3411, de 6 de novembro de 2020

CREDITO ADICIONAL AO ORÇAMENTO - LEI 1624/2020

Abre Crédito Adicional especial e suplementar ao Orçamento Geral vigente.

DECRETA:

Art. 1 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 1.081.590,22 (um milhão, oitenta e um mil, quinhentos e noventa reais e vinte e dois centavos).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE	08.001.0026.0782.0017.1055.3449051000000000000.00000	42.867,50
Suplementar	DEPARTAMENTO DE OBRAS	08.003.0015.0452.0011.1061.3449051000000000000.00000	38.722,72
Suplementar	DEPARTAMENTO DE OBRAS	08.003.0015.0452.0011.1061.3449051000000000000.01016	474.561,86
Suplementar	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE	08.001.0026.0782.0017.1055.3449051000000000000.01016	525.438,14

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		4241899110103000000 - 01016	525.438,14
Excesso		4241899110103000000 - 01016	474.561,86
Excesso		4171801210000000000 - 00000	81.590,22

Art. 3 - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Prata do Iguaçu - Paraná, 6 de novembro de 2020.

ADROALDO HOFFELDER
Prefeito
CPF: 820.933.429-87

Publicado por:
Silvana Aparecida Bertoglio Vedana
Código Identificador:B67C53F1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3409/2020

Número da Lei:	1625
Ano da Lei:	2020
Data da Lei:	31/08/2020

DECRETO Nº 3409, de 5 de novembro de 2020

DECRETO LEI 1625/2020-GASTOS COVID COM CONSORCIO ARSS

Abre Crédito Adicional especial ao Orçamento Geral vigente.

DECRETA:

Art. 1 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Especial	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0305.0007.2076.3337239000000000000.01017	40.000,00

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		4171803110105000000 - 01017	40.000,00

Art. 3 - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Prata do Iguaçu - Paraná, 5 de novembro de 2020.

ADROALDO HOFFELDER
Prefeito
CPF: 820.933.429-87

Publicado por:
Silvana Aparecida Bertoglio Vedana
Código Identificador:B31AEC20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3406/2020

Número da Lei:	1623
Ano da Lei:	2020
Data da Lei:	17/08/2020

DECRETO Nº 3406, de 3 de novembro de 2020
DECRETO CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR LEI 1623/2020

Abre Crédito Adicional suplementar e especial ao Orçamento Geral vigente.

DECRETA:

Art. 1 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 1.086.296,50 (um milhão, oitenta e seis mil, duzentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	DEPARTAMENTO DE OBRAS	08.003.0015.0452.0011.1061.3449051000000000000.00000	150.971,95
Suplementar	DEPARTAMENTO DE OBRAS	08.003.0015.0452.0011.1061.3449051000000000000.00851	921.324,55
Especial	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	07.001.0008.0244.0006.2077.3319011000000000000.01024	11.000,00
Especial	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	07.001.0008.0244.0006.2077.3319113000000000000.01024	3.000,00

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		4171899110102000000 - 01024	14.000,00
Excesso		4242810910700000000 - 00851	921.324,55
Excesso		4171801210000000000 - 00000	150.971,95

Art. 3 - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Prata do Iguaçu - Paraná, 3 de novembro de 2020.

ADROALDO HOFFELDER
Prefeito
CPF: 820.933.429-87

Publicado por:
Silvana Aparecida Bertoglio Vedana
Código Identificador:0435AECC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 77/2020 DISPENSA Nº 44/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2020

CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PAIÇANDU
CONTRATADA: QUALITY COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 37.206.499/0001-06.
OBJETO: O objeto desta Dispensa de licitação é a aquisição de CAMA FAWLER ADULTO SIMPLES, COM COLCHÃO E GRADES PROTETORAS LATERIAS, para atender as necessidades da Autarquia Municipal de Saúde.

ITEM	**UD**	**QNTD**	**DESCRIÇÃO**	**QUALITY**	
				VALOR U.	**VALOR T.**
1	UD	1	Cama fawler adulto simples, armação tubular 30mmx 50 mm, parede de 1,20 mm, cabeceira e peseira em tubo redondo de 31,75 mm e paredes de 1,20 mm, movimentos fawler e terndelemburg, duas manivelas em inox e escamoteáveis, sem rodízios, pintura epóxi, medidas 2,20m comp. 0,96 m Largura e 0,65 de Altura. Colchão apara a cama nas medidas 1,88 m x 0,88 m x 0,08 m encapado com napa Azul Hospitalar. Par de grades pintadas em pintura eletrostática pó epóxi com dois suportes para regulagem em inox, duas chapas e manivelas para deslize e trava de segurança.	R$ 3.700,00	R$ 3.700,00
TOTAL					R$ 3.700,00

VALOR: R$ 3.700,00 (três mil setecentos reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Paiçandu, 04 de dezembro de 2020.

HAILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA
Presidente Da Autarquia De Saúde

Publicado por:
Nathalia Alves
Código Identificador:88F21475

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO ATA ILUMINAÇÃO NATALINA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 93/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº119/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CONTRATADA: ***G.V.C. COMÉRCIO DE INFORMÁTICA - EIRELI****, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.844.056/0001-19.*

OBJETO: O objeto desta licitação é o REGISTRO DE PREÇOS, para aquisição de **MATERIAIS PARA ILUMINAÇÃO NATALINA,** a serem instalados na programação de Natal na Cidade de Paiçandu-PR, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura do município de Paiçandu – PR, conforme formas e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.
VALOR: R$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	400	UD	Cordão led blindado, voltagem 220, com 100 lâmpadas, fio verde, com 4 fios de 2 MM. (cada fio deve ter 8 filamentos de cobre de 12s). Lâmpadas de 7MM Blindadas com cola de silicone na sua base, com revestimento em plástico duro transparente e recoberta por capa plástica na cor verde, resistente agua e poeira, voltada para uso externo. Tomada macho e fêmea e retificador blindado 12V de 7.00 X2.5 cm. Cordão medindo 10 M de comprimento com espaçamento aproximado de 0.10M entre as lâmpadas. Para decoração dos	BRILLIANT COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO	R$ 46,00	R$ 18.400,00

			troncos e galhos das árvores dos Canteiros Centrais, Praças e calçadas laterais das ruas do Município de Paiçandu e distrito.			

Paiçandu, 04 de dezembro de 2020.

TARCISIO MARQUES DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Caroline da Silva Macri
Código Identificador:00DB7260

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - REGULAMENTO REMOÇÃO Nº 01/2020.

A Secretaria Municipal de Educação, através da Comissão Especial do Concurso de Remoção dos Servidores pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Decreto 14.004 de 27 de novembro de 2020e tendo em vista o disposto nos Artigos 55 e 56 da Lei Municipal nº 4.133 de 17/05/2016 e Decreto 14.003 de 27 de novembro de 2020, que institui o Concurso de Remoção:

RESOLVE:

Tornar público os critérios e procedimentos para a Remoção para preenchimento de vaga para o período letivo de 2021 do Pessoal do Magistério Público Municipal.

Art. 1° - Poderão participar do Concurso de Remoção para preenchimento de vaga todos os Professores de Ensino Fundamental, Orientador e Supervisor Educacional, Professores de Educação Infantil,Professores de Educação Física, em exercício na Secretaria Municipal de Educação, no Município de Palmeira, admitidos através de concurso público inerente a função a qual pleiteia a vaga, assim distribuído:

§1º - Para pleitear a vaga de Professor do Ensino Fundamental, o tempo de serviço será contabilizado **exclusivamente** a partir da data de admissão, o qual tenha assumido o respectivo cargo (Professor) do concurso público, não sendo admitido qualquer outra soma relacionada a outros vínculos que o profissional possui, seja outro cargo ou outra forma de contratação.

§2º - Para pleitear a vaga de Professor de Educação Infantil, o tempo de serviço será contabilizado **exclusivamente** a partir da data de admissão, o qual tenha assumido o respectivo cargo (Professor de Educação Infantil) do concurso público, não sendo admitido qualquer outra soma relacionada a outros vínculos que o profissional possui, seja outro cargo ou outra forma de contratação.

§3º - Para pleitear a vaga de Professor de Educação Física, o tempo de serviço será contabilizado **exclusivamente** a partir da data de admissão, o qual tenha assumido o respectivo cargo (Professor de Educação Física) do concurso público, não sendo admitido qualquer outra soma relacionada a outros vínculos que o profissional possui, seja outro cargo ou outra forma de contratação.

§4º - Para pleitear a vaga de Orientador e Supervisor Educacional, o tempo de serviço será contabilizado **exclusivamente** a partir da data de admissão, o qual tenha assumido o respectivo cargo (Orientador e Supervisor Educacional) do concurso público, não sendo admitido qualquer outra soma relacionada a outros vínculos que o profissional possui, seja outro cargo ou outra forma de contratação.

Art. 2º - A data da sessão pública será definida após a liberação da Secretaria de Estado de Saúde – Vigilância Sanitária em função do Decreto Estadual nº 6294 de 03/12/2020.

Art. 3° - Os interessados deverão participar da remoção através de requerimento (Anexo II), acompanhado da cópia de diploma da maior habilitação, onde deverá constar somente a intenção de participar do concurso de remoção - vaga. Este requerimento deverá ser protocolado na prefeitura ou pelo SIC, no sitio http://www.palmeira.pr.gov.br/servico-de-informacao-ao-cidadao (registre aqui sua solicitação).

§ 1º - Todos os Professores de Ensino Fundamental, Professores de Educação Infantil e Professores de Educação Física sem lotação deverão participar do Concurso de Remoção.

§ 2º - O professor ou orientador e supervisor educacional que possuir dois padrões deverá especificar no requerimento em qual matrícula/padrão deseja a remoção.

§ 3º - O tempo de serviço efetivo descrito no requerimento deve ser no exercício do magistério de acordo com o estabelecido no Artigo 1º desse Regulamento.

§ 4º- As informações prestadas no requerimento (Anexo III) são de responsabilidade do candidato e deverão ser verdadeiras, caso contrário será aberta uma sindicância para averiguação de irregularidades.

Art. 4° - Para a remoção serão obedecidos os critérios estabelecidos pelo artigo 56 da Lei Municipal 4.133/2016, sendo:

I – maior nível de habilitação;

II – tempo de serviço efetivo no magistério na matrícula para a qual pleiteia a remoção;

III – maior idade.

Art. 5º - Para a comprovação da formação profissional será aceito o Diploma ou o Certificado de Conclusão do Curso, nos termos do artigo 48 da Lei Federal n.º 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

Art. 6° - O docente que for detentor de 2 (duas) matrículas e solicitar remoção só poderá assumir a vaga escolhida se houver a **compatibilidade de turnos** de acordo com a oferta de vaga das instituições escolares pretendidas, sendo de sua inteira responsabilidade a conciliação de horário e transporte, se for o caso.

Parágrafo Único– Professor de Ensino Fundamental, Orientador e Supervisor Educacional, Professor de Educação Infantil e Professor de Educação Física que não conseguir lotação, **ao término da sessão pública, deverão, obrigatoriamente, participar da ordem de serviço que ocorrerá no início do período letivo de 2021.**

Art. 7º - Somente serão permitidas permutas entre vagas para o período letivo de 2021, com a concordância das direções das duas escolas envolvidas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, após a distribuição da Ordem de Serviço.

§ 1 - O pedido de permuta deverá ser protocolado após a distribuição da ordem de serviço.

§ 2 – A permuta poderá ser avaliada a qualquer momento, podendo ser desfeita de acordo com os interesses da administração pública e da direção das respectivas escolas.

Art. 8° - A execução do Concurso de Remoção será coordenada pela Comissão Especial nomeada através do Decreto Municipal nº14.004 de 27 de novembro de 2020 e pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9° - A relação de vagas segue no ANEXO II.

Art.10 - Os Professores de Ensino Fundamental, Professores de Educação Infantil, Professores de Educação Física ou Orientador e Supervisor Educacional que estiverem a serviço na Secretaria Municipal de Educação, na Direção das Escolas Municipais ou nas funções de Coordenação

Pedagógica e Psicopedagogia, terão suas lotações garantidas nas escolas de origem, portanto **será dada Ordem de Serviço para o ano de 2021, a fim de suprir estas vagas.**
Art. 11 - O Professor de Ensino Fundamental, Orientador e Supervisor Educacional,Professor de Educação Física e Professor de Educação Infantil que não puder estar presente na remoção deverá ser representado por pessoa com procuração em seu nome.
Art. 12 - Durante a Sessão Pública do Concurso de Remoção, o candidato que não assumir a vaga na sua ordem de classificação poderá permanecer e aguardar a possibilidade de abertura de novas vagas. Ao definir a escolha, obrigatoriamente, deverá assinar a ata da sessão e retirar-se.
Art. 13 - Os Estabelecimentos de Ensino da rede municipal, de 1° ao 5° ano do Ensino Fundamental e os Centros Municipais de Educação Infantil, para fins de organização de turmas e distribuição de seus profissionais, orientar-se-ão pelos parâmetros contidos no presente Regulamento e seus respectivos anexos e também pela Instrução Normativa nº 10/2020.
Art. 14 - Os Estabelecimentos de Ensino da rede municipal, de 1° ao 5° ano do Ensino Fundamental e os Centros Municipais de Educação Infantil, serão automaticamente classificados em portes do I ao VI, segundo o número de alunos matriculados, conforme o Anexo I.
Art. 15 - A abertura de novas turmas durante o ano letivo só será possível após esgotadas todas as possibilidades de remanejamento dos alunos dentro da Rede Municipal de Educação e de acordo com a Instrução Normativa10/2020, mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 16 - Cada turma dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal deverá ter somente um único regente encarregado das atividades curriculares, com exceção das turmas de creche que deverão ter mais de um regente, de acordo com o número de alunos e suas faixas etárias.
Art. 17 - Quando o Estabelecimento de Ensino funcionar nos períodos manhã e tarde e tiver 40% do total de alunos matriculados em um dos períodos, este terá direito ao Apoio Pedagógico (20 horas) por turno de funcionamento.
Art. 18 - Compete à Secretaria Municipal de Educação promover o remanejamento de pessoal excedente de um estabelecimento para outro,quando houver demanda, até o próximo Concurso de Remoção.
PARÁGRAFO ÚNICO - Para fins previsto neste artigo, os critérios para determinar a lotação excedente será a data cronológica decrescente da lotação na escola dos profissionais da educação.
Art. 19- A Secretaria Municipal de Educação, a qualquer momento e sem prévio aviso, poderá designar equipes de orientação técnica e de auditoria, para verificar o cumprimento das normas expedidas.
Art. 20 - A comissão do processo de remoção, a qualquer tempo, poderá anular a inscrição e demais atos subsequentes, desde que sejam verificadas declarações e documentos irregulares.
Art. 21 – Em relação ao artigo 2 desse regulamento e ao estabelecido pelo Decreto Estadual nº 6294 de 03/12/2020, após liberação da SESA/VISA, será determinada uma nova data para a realização da sessão pública de remoção - vaga.
PARÁGRAFO ÚNICO – Os requerentes serão comunicados com no mínimo dois dias de antecedência da sessão pública, através nota no site.
Art. 22- Será excluído do processo o candidato que agir com incorreção ou descortesia para qualquer membro da equipe encarregada da remoção.
Art. 23 -O candidato poderá apresentar recurso quanto ao resultado da remoção até vinte e quatro (24) horas após o término da Sessão Pública do Concurso de Remoção, conforme anexo IV, via protocolo na prefeitura ou SIC.

Art. 24 - O cronograma de execução do Processo de Remoção encontra-se no Anexo V.
Art. 25 - O resultado final do concurso de remoção - vaga será publicado no órgão de divulgação dos atos oficiais do Município de Palmeira e no site **www.palmeira.pr.gov.br.**

Art. 26 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e pela Comissão do Processo de Remoção.
Art. 27 - Maiores informações poderão ser obtidas através do fone (42) 3909-5060 e (42) 3909-5050.
Art. 28- Este Regulamento entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.
Palmeira, 03 de dezembro de 2020.

LUCIMARA KOSTRZEWICZ CANDÉO
Presidente

ANA PAULA MARQUES
Membro

ELISAMA NOGUEIRA
Membro

KIRIAKI DE FREITAS RODRIGUES
Membro

PAULA ORLONSKI
Membro

ANEXO I
PORTE

ESCOLAS ENSINO FUNDAMENTAL I

PROFISSIONAIS	PORTE I 01 a 99 Alunos	PORTE II 100 a 199 alunos	PORTE III 200 a 299 alunos	PORTE IV 300 a 399 alunos	PORTE V 400 a 499 alunos	PORTE VI 500 a 599 alunos
Direção	20 h	20h	40h	40h	40h	40h
Coord. Pedagógica	20h	20h	40h	40h	60h	60h
Psicopedagogia	Até 20h	20h	20h	40h	40h	60h
Apoio Pedagógico	20h	20h	20h	40h	40h	40h

CMEIs

PROFISSIONAIS	PORTE I 01 a 99alunos	PORTE II 100 a 199 alunos	PORTE III 200 a 299 alunos
Direção	40h	40h	40h
Coord. Pedagógica	40h	40h	40h
Apoio Pedagógico	20h	40h	40h

ANEXO II
QUADRO DE VAGAS
Educação Infantil

CMEI	VAGAS (Integral)	Excedente
Alderico Viante	0	0
Cristo Rei	**1**	0
Recanto dos Pequeninos	0	0
Rubens Borkoski	0	0
Sebastião Sanson	0	0

Ensino Fundamental

Escola	VAGAS manhã	VAGAS tarde	VAGAS noite	Excedente
Anna Ferreira de Freitas	0	0		0
Clotário Santos	**01***	**01**		0
Colônia Maciel	0	**04**		0
Eurides Teixeira de Oliveira	**02**	**02**		0
Gabriel Prestes	**02**	**02**		0
Ida Albach	**01**	0		0
Integrada Imaculada CJ Marcondes	**04**	**04+01***	**01**	0
Leonor Santos	0	0		0
Nossa Senhora do Rocio	**01***	0		0
Nossa Senhora do Rosário	0	0		0
Pedro Gross Filho	0	**1**		0
Queimadas	**01***	0		**04**
Santa Bárbara de Cima	0	**1**		0
Witmarsum	**03**	0		0

*****Exige-se especialização em Educação Especial

Educação Física

Escola	VAGAS manhã	VAGAS tarde	Excedente
Anna Ferreira de Freitas	0	0	0
Clotário Santos	0	0	0
Colônia Maciel	0	0	0
Eurides Teixeira de Oliveira	0	0	0
Gabriel Prestes	0	0	0
Ida Albach	0	0	0
Integrada Imaculada CJ Marcondes	0	0	0
Leonor Santos	0	**01**	0
Nossa Senhora do Rocio	0	0	0
Nossa Senhora do Rosário	0	0	0
Pedro Gross Filho	0	**01**	0
Queimadas	0	**01**	0
Santa Bárbara de Cima	0	**01**	0
Witmarsum	**01**	0	0

Orientador e Supervisor Educacional

Escola	VAGAS manhã	VAGAS tarde	Excedente
Anna Ferreira de Freitas	0	**01**	0
Clotário Santos	0	01	0
Colônia Maciel	0	01	0
Eurides Teixeira de Oliveira	01	0	0
Gabriel Prestes	01	01	0
Ida Albach	01	0	0
Integrada Imaculada CJ Marcondes	01	0	0
Leonor Santos	0	01	0
Nossa Senhora do Rocio	0	01	0
Nossa Senhora do Rosário	0	01	0
Pedro Gross Filho	0	01	0
Queimadas	0	01	0
Santa Bárbara de Cima	0	01	0
Witmarsum	01	0	0

ANEXO III
REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE LOTAÇÃO

EXCELENTÍSSIMA SENHORA, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO,

Eu, _____, RG _____, funcionária pública municipal, ocupante do cargo de _____, com atual lotação na(o) _____ venho através deste, requerer a Vossa Senhoria, participação no Concurso de Remoção 01/2020, para preenchimento de vaga para o período letivo de 2021.

Nestes termos, pede deferimento.

Palmeira, _____ de _____de 2020.

_____
Assinatura Requerente

ESCOLARIDADE:
( ) Formação de docentes
( ) Graduação: _____
( ) Especialização: _____
OBS.: Apresentar o diploma comprovando a maior Escolaridade
Qual o tempo efetivo de serviço no magistério na função que pleiteia a remoção:
DATA DE ADMISSÃO:( ) 1° PADRÃO ____anos _____meses, matrícula _____
( ) 2° PADRÃO____anos_____meses, matrícula _____
DATA DE NASCIMENTO: _____
OBS.: Protocolar esse requerimento na Prefeitura ou via SIC entre os dias 04 a 11/12(até as 17h)

ANEXO IV

ANEXO IV – MODELO DE FORMULÁRIO DE RECURSO – REMOÇÃO N.º 01/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA – PR
RECURSO

NOME COMPLETO
(nome completo do candidato em letra de forma)
Documento identidade UF DDD Telefone

FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO: _____

Local e data....., ...de ..... de .....

Assinatura do candidato

ANEXO V

ANEXO V - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO CONCURSO DE REMOÇÃO N.º 01/2020

CALENDÁRIO DE EXECUÇÃO DO CONCURSO DE REMOÇÃO **N.º 01/2020**	
EVENTO	DATA
Publicação do Decreto que nomeia a Comissão do Processo de Remoção no Diário Eletrônico do Município www.palmeira.pr.gov.br	30/11/2020
Publicação do Regulamento da Remoção no Diário Eletrônico do Município www.palmeira.pr.gov.br	04/12/2020
Protocolar o Requerimento (Prefeitura ou via SIC)	04/12 até às 17 horas 11/12/2020
Sessão pública do Concurso de Remoção	Aguardando liberação SESA/VISA
Recurso	Aguardando liberação SESA/VISA
Publicação do resultado no site da Prefeitura www.palmeira.pr.gov.br	Aguardando liberação SESA/VISA

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:75EF3780

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EDITAL Nº 15

EDITAL Nº 15/2020

A Secretaria Municipal de Administração convoca os requerentes abaixo relacionados a comparecerem no Departamento de Protocolo Geral, no prazo de 30 dias a partir da publicação do presente Edital, a fim de tomar conhecimento das informações, pareceres ou receber instruções sobre os requerimentos protocolados:

NOME DO REQUERENTE	Nº PROCESSO
ANA MARIA RAMOS FERREIRA ME	8299/2020
CARLENI VELOSO SILVA	20105/2020
CLÁUDIA DOS SANTOS MARQUES	30751/2020
COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL	25801/2020
COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES AUTONOMOS DE SAO JOSE DO OURO LTDA	26225/2020
EVALDO FERREIRA REDED	41444/2019
GANDHI GOUVEA	64661/2014
HARRO OLAVO MULLER	4135/2017
INGRID ANGEL RIBEIRO PEREIRA	22001/2020
JANICE FARIAS DA SILVA VIDAL	29879/2017
JAYNE CUNHA MORAES GONÇALVES	32837/2020
JOÃO CARLOS DE ARCEGA LEANDRO	30058/2020
ROSEMARI GONÇALVES NUNES	14540/2018
MARCELO RICARDO AVELINO FIGUEIREDO	28208/2020
MARISA DO ROCIO NASCIMENTO	8956/2018
MARCO AURÉLIO CORDEIRO PASSOS	31606/2020
OZIRES DOS PASSOS SOARES	26795/2020
PARANAGUÁ SANEAMENTO S.A	30817/2020
RAPHAELI ARAÚJO NICETTO	31316/2020

RONEI JOSENEI TIEMANN	27974/2017
SUELEN DE ALMEIDA GONÇALVES	32453/2020
TRIANGULO TERMINAL DE CARGAS LTDA EPP	40544/2016

Paranaguá, "Palácio São José", em 04 de dezembro de 2020.

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

GERSON JOSÉ RIBEIRO
Diretor do Departamento de Protocolo Geral

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:1B8AF096

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CRISTOFER GUTH FERNANDES

PROCESSO Nº 3.606/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2020
REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2020
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses

Aos vinte e três dias de novembro do ano de 2020, a **Prefeitura do Município de Paranaguá/PR**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.017.458/0001-15, situada na Rua Júlia da Costa, nº 322 – Centro, Paranaguá-PR, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral, Senhora TENILE DO ROCIO XAVIER, pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora LÍGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO, pelo Secretário Municipal de Agricultura e Pesca, Senhor ANTONIO RICARDO DOS SANTOS, pelo Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento, Senhor MAURÍCIO DOS PRAZERES COUTINHO, pelo Secretário Municipal de Obras Pública, Senhor SILVIO CESAR LOYOLA, pela Procuradora Geral do Município, Senhora BRUNNA HELOUISE MARIN, pelo Secretário Municipal de Segurança, Senhor JOÃO CARLOS DA SILVA, pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, Senhor RICARDO FEITOSA ANTUNES, pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Senhor HARRISON MOREIRA DE CAMARGO, pelo Secretário Regional da Ilha dos Valadares, Senhor ALDO JOSÉ DAS NEVES, pela Secretária Municipal de Governo, Senhora LUCIANA SANTOS COSTA, pelo Secretário Municipal de Esportes, Senhor DARLAN JANES MACEDO SILVA, pelo Secretário Municipal do Trabalho, Comércio, Indústria e Assunto Sindicais, Senhor BRAYAN VINÍCIUS PEREIRA ROQUE, pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente, Senhor VINÍCIUS YUGI HIGASHI, pelo Comandante de Corpo de Bombeiros de Paranaguá 1º SGB/8º GB, Cap. QOBM EVERTON SOARES DE OLIVEIRA, pela Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora GISELE CRISTINA DA SILVA, pelo Controlador Geral do Município, Senhor RAUL DA GAMA E SILVA LUCK, pelo Secretário Municipal de Urbanismo, Senhor KOITI CLAUDIO TAKIGUTI, pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Senhor CLAUDIO ROBERTO MARIANO, pelo Coordenador da Unidade de Gerenciamento de Programas, Senhor ILDEVAN DA SILVA JUNIOR e pelo Secretário Municipal de Administração, Senhor JOSÉ MARCELO COELHO, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da Licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2020, cujo objetivo fora a formalização de **Registro de Preços para Aquisição de Café em Pó Torrado e Moído, Filtro de Papel para Café nº 103 e Açúcar Refinado de Primeira Qualidade, em atendimento das Secretarias Municipais,** processado nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Federal Nº 10.024/2019, Lei Municipal 3836 de 08/07/2019, Decretos Municipais 445/2017, 816/2018 e 683/2018 com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

EMPRESA: Cristofer Guth Fernandes
CNPJ: 33.557.625/0001-08 FONE/FAX: (42) 3524-2633 / 98868-1328
ENDEREÇO: Rodovia BR 476, nº 4843, Sl. 02 – Bairro: Ouro Verde, União da Vitória/PR CEP: 84608-150
REPRESENTANTE LEGAL: Paulo Sérgio Moreira
CPF: 593.902.040-20 RG Nº 105.323.523-8
E-MAIL: paulocafetropeiro@gmail.com

COTA DE 25% E EXCLUSIVA PARA ME, EPP E EIRELI

LOTE	ITEM	MARCA	UND.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	PREÇO UNITÁRIO R$	QTD.	VLR. TOT. R$
03	01	Bom de Prosa	Pacote de 500g	**CAFÉ** – TORRADO, MOAGEM FINA, EMBALAGEM TIPO TIJOLO, EMBALAGEM DE 500GR, QUALIDADE SUPERIOR, O PRODUTO DEVE POSSUIR LAUDO DE ANÁLISE QUANTO AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DE QUALIDADE, EMITIDO POR LABORATÓRIO HABILITADO PELA REBLAS/ANVISA, COM NOTA DE QUALIDADE GLOBAL MÍNIMA DE 6,0 PONTOS E MÁXIMA DE 7,2 NA ESCALA SENSORIAL DO CAFÉ E LAUDO DE ANÁLISE DE MICROSCOPIA DO CAFÉ, COM TOLERÂNCIA DE NO MÁXIMO 1% DE IMPUREZA	4,80	3390	16.272,00

COTA PARA TODOS

LOTE	ITEM	MARCA	UND.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	PREÇO UNITÁRIO R$	QTD.	VLR. TOT. R$
04	01	Bom de Prosa	Pacote de 500g	**CAFÉ** – TORRADO, MOAGEM FINA, EMBALAGEM TIPO TIJOLO, EMBALAGEM DE 500GR, QUALIDADE SUPERIOR, O PRODUTO DEVE POSSUIR LAUDO DE ANÁLISE QUANTO AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DE QUALIDADE, EMITIDO POR LABORATÓRIO HABILITADO PELA REBLAS/ANVISA, COM NOTA DE QUALIDADE GLOBAL MÍNIMA DE 6,0 PONTOS E MÁXIMA DE 7,2 NA ESCALA SENSORIAL DO CAFÉ E LAUDO DE ANÁLISE DE MICROSCOPIA DO CAFÉ, COM TOLERÂNCIA DE NO MÁXIMO 1% DE IMPUREZA	4,80	10171	48.820,80

A vigência da presente **Ata de Registro de Preços** será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, nos termos do art. 15, inciso III da Lei nº 8.666/1993, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

As especificações técnicas e demais exigências constantes no Edital e anexo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2020** integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pela autoridade competente e pelo particular fornecedor.

TENILE DO ROCIO XAVIER
Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral

LÍGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO
Secretária Municipal de Saúde

ANTONIO RICARDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Agricultura e Pesca

MAURÍCIO DOS PRAZERES COUTINHO
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

SILVIO CESAR LOYOLA
Secretário Municipal de Obras Pública

BRUNNA HELOUISE MARIN
Procuradora Geral do Município

JOÃO CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Segurança

RICARDO FEITOSA ANTUNES
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

HARRISON MOREIRA DE CAMARGO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

ALDO JOSÉ DAS NEVES
Secretário Regional da Ilha dos Valadares

LUCIANA SANTOS COSTA
Secretária Municipal de Governo

DARLAN JANES MACEDO SILVA
Secretário Municipal de Esportes

BRAYAN VINÍCIUS PEREIRA ROQUE
Secretário Municipal do Trabalho, Comércio, Indústria e Assunto Sindicais

VINÍCIUS YUGI HIGASHI
Secretário Municipal do Meio Ambiente

CAP. QOBM EVERTON SOARES DE OLIVEIRA
Comandante de Corpo de Bombeiros de Paranaguá 1º SGB/8º GB

GISELE CRISTINA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

RAUL DA GAMA E SILVA LUCK
Controlador Geral do Município

KOITI CLAUDIO TAKIGUTI
Secretário Municipal de Urbanismo

CLAUDIO ROBERTO MARIANO
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

ILDEVAN DA SILVA JUNIOR
Coordenador da Unidade de Gerenciamento de Programas

JOSÉ MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

Cristofer Guth Fernandes
PAULO SÉRGIO MOREIRA

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:3298CD54

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - MP COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI ME

PROCESSO Nº 3.606/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2020
REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2020
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses

Aos vinte e três dias de novembro do ano de 2020, a **Prefeitura do Município de Paranaguá/PR**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.017.458/0001-15, situada na Rua Júlia da Costa, nº 322 – Centro, Paranaguá-PR, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral, Senhora TENILE DO ROCIO XAVIER, pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora LÍGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO, pelo Secretário Municipal de Agricultura e Pesca, Senhor ANTONIO RICARDO DOS SANTOS, pelo Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento, Senhor MAURÍCIO DOS PRAZERES COUTINHO, pelo Secretário Municipal de Obras Pública, Senhor SILVIO CESAR LOYOLA, pela Procuradora Geral do Município, Senhora BRUNNA HELOUISE MARIN, pelo Secretário Municipal de Segurança, Senhor JOÃO CARLOS DA SILVA, pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, Senhor RICARDO FEITOSA ANTUNES, pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Senhor HARRISON MOREIRA DE CAMARGO, pelo Secretário Regional da Ilha dos Valadares, Senhor ALDO JOSÉ DAS NEVES, pela Secretária Municipal de Governo, Senhora LUCIANA SANTOS COSTA, pelo Secretário Municipal de Esportes, Senhor DARLAN JANES MACEDO SILVA, pelo Secretário Municipal do Trabalho, Comércio, Indústria e Assunto Sindicais, Senhor BRAYAN VINÍCIUS PEREIRA ROQUE, pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente, Senhor VINÍCIUS YUGI HIGASHI, pelo Comandante de Corpo de Bombeiros de Paranaguá 1º SGB/8º GB, Cap. QOBM EVERTON SOARES DE OLIVEIRA, pela Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora GISELE CRISTINA DA SILVA, pelo Controlador Geral do Município, Senhor RAUL DA GAMA E SILVA LUCK, pelo Secretário Municipal de Urbanismo, Senhor KOITI CLAUDIO TAKIGUTI, pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Senhor CLAUDIO ROBERTO MARIANO, pelo Coordenador da Unidade de Gerenciamento de Programas, Senhor ILDEVAN DA SILVA JUNIOR e pelo Secretário Municipal de Administração, Senhor JOSÉ MARCELO COELHO, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da Licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2020, cujo objetivo fora a formalização de **Registro de Preços para Aquisição de Café em Pó Torrado e Moído, Filtro de Papel para Café nº 103 e Açúcar Refinado de Primeira Qualidade, em atendimento das Secretarias Municipais,** processado nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Federal Nº 10.024/2019, Lei Municipal 3836 de 08/07/2019, Decretos Municipais 445/2017, 816/2018 e 683/2018 com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

EMPRESA: MP Comércio de Alimentos Eireli ME
CNPJ: 30.510.775/0001-78 FONE/FAX: (47) 3366-1543
ENDEREÇO: Rua Noruega, nº 533 – Bairro: Nações, Balneário Camboriú/SC CEP: 88338-195
REPRESENTANTE LEGAL: Willian José Momm
CPF: 061.388.399-35 CNH Nº 03897664000 DETRAN/SC
E-MAIL: contato@distribuidoramomm.com.br
EXCLUSIVO PARA ME/EPP

LOTE	ITEM	MARCA	UND.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	PREÇO UNITÁRIO R$	QTD.	VLR. TOT. R$
01	01	Guarani	Pacote de 1 kg	**AÇÚCAR REFINADO** – REFINADO, EMBALAGEM SACO DE POLIETILENO, EMBALAGEM DE 1 KG, QUALIDADE DE PRIMEIRA, COMPOSTO POR SACAROSE DE CANA-DE-AÇÚCAR, TEOR MÍNIMO DE SACAROSE 99,0% P/P. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A RESOLUÇÃO DE 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS – CNNPA E DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO PELA RESOLUÇÃO RDC N.° 271, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005. ISENTO DE SUJIDADES E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS A SUA NATUREZA. NÃO CONTER GLÚTEN.	2,48	11599	28.765,52

A vigência da presente **Ata de Registro de Preços** será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, nos termos do art. 15, inciso III da Lei nº 8.666/1993, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

As especificações técnicas e demais exigências constantes no Edital e anexo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2020** integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pela autoridade competente e pelo particular fornecedor.

TENILE DO ROCIO XAVIER
Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral

LÍGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO
Secretária Municipal de Saúde

ANTONIO RICARDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Agricultura e Pesca

MAURÍCIO DOS PRAZERES COUTINHO
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

SILVIO CESAR LOYOLA
Secretário Municipal de Obras Pública

BRUNNA HELOUISE MARIN
Procuradora Geral do Município

JOÃO CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Segurança

RICARDO FEITOSA ANTUNES
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

HARRISON MOREIRA DE CAMARGO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

ALDO JOSÉ DAS NEVES
Secretário Regional da Ilha dos Valadares

LUCIANA SANTOS COSTA
Secretária Municipal de Governo

DARLAN JANES MACEDO SILVA
Secretário Municipal de Esportes

BRAYAN VINÍCIUS PEREIRA ROQUE
Secretário Municipal do Trabalho, Comércio, Indústria e Assunto Sindicais

VINÍCIUS YUGI HIGASHI
Secretário Municipal do Meio Ambiente

CAP. QOBM EVERTON SOARES DE OLIVEIRA
Comandante de Corpo de Bombeiros de Paranaguá 1º SGB/8º GB

GISELE CRISTINA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

RAUL DA GAMA E SILVA LUCK
Controlador Geral do Município

KOITI CLAUDIO TAKIGUTI
Secretário Municipal de Urbanismo

CLAUDIO ROBERTO MARIANO
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

ILDEVAN DA SILVA JUNIOR
Coordenador da Unidade de Gerenciamento de Programas

JOSÉ MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

MP Comércio De Alimentos EIRELI ME
WILLIAN JOSÉ MOMM

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:EE8BE1A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - SOLO COMERCIAL EIRELI

PROCESSO Nº 3.606/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2020
REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2020
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses

Aos vinte e três dias de novembro do ano de 2020, a **Prefeitura do Município de Paranaguá/PR**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.017.458/0001-15, situada na Rua Júlia da Costa, nº 322 – Centro, Paranaguá-PR, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral, Senhora TENILE DO ROCIO XAVIER, pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora LÍGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO, pelo Secretário Municipal de Agricultura e Pesca, Senhor ANTONIO RICARDO DOS SANTOS, pelo Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento, Senhor MAURÍCIO DOS PRAZERES COUTINHO, pelo Secretário Municipal de Obras Pública, Senhor SILVIO CESAR LOYOLA, pela Procuradora Geral do Município, Senhora BRUNNA HELOUISE MARIN, pelo Secretário Municipal de Segurança, Senhor JOÃO CARLOS DA SILVA, pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, Senhor RICARDO FEITOSA ANTUNES, pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Senhor HARRISON MOREIRA DE CAMARGO, pelo Secretário Regional da Ilha dos Valadares, Senhor ALDO JOSÉ DAS NEVES, pela Secretária Municipal de Governo, Senhora LUCIANA SANTOS COSTA, pelo Secretário Municipal de Esportes, Senhor DARLAN JANES MACEDO SILVA, pelo Secretário Municipal do Trabalho, Comércio, Indústria e Assunto Sindicais, Senhor BRAYAN VINÍCIUS PEREIRA ROQUE, pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente, Senhor VINÍCIUS YUGI HIGASHI, pelo Comandante de Corpo de Bombeiros de Paranaguá 1º SGB/8º GB, Cap. QOBM EVERTON SOARES DE OLIVEIRA, pela Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora GISELE CRISTINA DA SILVA, pelo Controlador Geral do Município, Senhor RAUL DA GAMA E SILVA LUCK, pelo Secretário Municipal de Urbanismo, Senhor KOITI CLAUDIO TAKIGUTI, pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Senhor CLAUDIO ROBERTO MARIANO, pelo Coordenador da Unidade de Gerenciamento de Programas, Senhor ILDEVAN DA SILVA JUNIOR e pelo Secretário Municipal de Administração, Senhor JOSÉ MARCELO COELHO, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da Licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2020, cujo objetivo fora a formalização de **Registro de Preços para Aquisição de Café em Pó Torrado e Moído, Filtro de Papel para Café nº 103 e Açúcar Refinado de Primeira Qualidade, em atendimento das Secretarias Municipais,** processado nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Federal Nº 10.024/2019, Lei Municipal 3836 de 08/07/2019, Decretos Municipais 445/2017, 816/2018 e 683/2018 com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

EMPRESA: Solo Comercial Eireli							
CNPJ: 11.102.277/0001-41 FONE/FAX: (41) 3249-1040 / 3288-1871							
ENDEREÇO: Av. Frederico Lambertucci, nº 863 – Bairro: Fazendinha, Curitiba/PR CEP: 81330-000							
REPRESENTANTE LEGAL: Andrei Castro Vilha							
CPF: 050.525.069-10 RG Nº 8.977.610-4 PR							
E-MAIL: solo.licita@gmail.com							
EXCLUSIVO PARA ME/EPP							
LOTE	**ITEM**	**MARCA**	**UND.**	**DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS**	**PREÇO UNITÁRIO R$**	**QTD.**	**VLR. TOT. R$**
02	01	BRIGITA	Caixa	**FILTRO DE PAPEL PARA CAFÉ N° 103**, 100% CELULOSE, TEXTURA ESPECIAL E SELAGEM SUPER-RESISTENTE, EMBALAGEM CONTENDO 30 UNIDADES	2,97	2666	7.918,02

A vigência da presente **Ata de Registro de Preços** será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, nos termos do art. 15, inciso III da Lei nº 8.666/1993, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

As especificações técnicas e demais exigências constantes no Edital e anexo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2020** integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pela autoridade competente e pelo particular fornecedor.

TENILE DO ROCIO XAVIER
Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral

LÍGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO
Secretária Municipal de Saúde

ANTONIO RICARDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Agricultura e Pesca

MAURÍCIO DOS PRAZERES COUTINHO
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

SILVIO CESAR LOYOLA
Secretário Municipal de Obras Pública

BRUNNA HELOUISE MARIN
Procuradora Geral do Município

JOÃO CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Segurança

RICARDO FEITOSA ANTUNES
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

HARRISON MOREIRA DE CAMARGO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

ALDO JOSÉ DAS NEVES
Secretário Regional da Ilha dos Valadares

LUCIANA SANTOS COSTA
Secretária Municipal de Governo

DARLAN JANES MACEDO SILVA
Secretário Municipal de Esportes

BRAYAN VINÍCIUS PEREIRA ROQUE
Secretário Municipal do Trabalho, Comércio, Indústria e Assunto Sindicais

VINÍCIUS YUGI HIGASHI
Secretário Municipal do Meio Ambiente

CAP. QOBM EVERTON SOARES DE OLIVEIRA
Comandante de Corpo de Bombeiros de Paranaguá 1º SGB/8º GB

GISELE CRISTINA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

RAUL DA GAMA E SILVA LUCK
Controlador Geral do Município

KOITI CLAUDIO TAKIGUTI
Secretário Municipal de Urbanismo

CLAUDIO ROBERTO MARIANO
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

ILDEVAN DA SILVA JUNIOR
Coordenador da Unidade de Gerenciamento de Programas

JOSÉ MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

Solo Comercial EIRELI
ANDREI CASTRO VILHA

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:A7BB9CD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS - P.E 061/2020 R.P 049/2020

PROCESSO Nº 3.606/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2020
REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2020
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses

O Município de Paranaguá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº 76.017.458/0001-15 – Estado do Paraná, torna público a Ata de Registro dos Preços, correspondente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2020 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2020**, com vistas à futura e eventual **Aquisição de Café em Pó Torrado e Moído, Filtro de Papel para Café nº 103 e Açúcar Refinado de Primeira Qualidade, em atendimento das Secretarias Municipais,** assinada aos 23 **(vinte e três)** dias do mês de novembro de **2020**, com validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

Empresa vencedora dos lotes 3 e 4: Cristofer Guth Fernandes – **CNPJ/MF** sob nº 33.557.625/0001-08

COTA DE 25% E EXCLUSIVA PARA ME, EPP E EIRELI							
LOTE	**ITEM**	**MARCA**	**UND.**	**DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS**	**PREÇO UNITÁRIO R$**	**QTD.**	**VLR. TOT. R$**
03	01	Bom de Prosa	Pacote de 500g	**CAFÉ** – TORRADO, MOAGEM FINA, EMBALAGEM TIPO TIJOLO, EMBALAGEM DE 500GR, QUALIDADE SUPERIOR, O PRODUTO DEVE POSSUIR LAUDO DE ANÁLISE QUANTO AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DE QUALIDADE, EMITIDO POR LABORATÓRIO HABILITADO PELA REBLAS/ANVISA, COM NOTA DE QUALIDADE GLOBAL MÍNIMA DE 6,0 PONTOS E MÁXIMA DE 7,2 NA ESCALA SENSORIAL DO CAFÉ E LAUDO DE ANÁLISE DE MICROSCOPIA DO CAFÉ, COM TOLERÂNCIA DE NO MÁXIMO 1% DE IMPUREZA	4,80	3390	16.272,00

COTA PARA TODOS							
LOTE	**ITEM**	**MARCA**	**UND.**	**DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS**	**PREÇO UNITÁRIO R$**	**QTD.**	**VLR. TOT. R$**
04	01	Bom de Prosa	Pacote de 500g	**CAFÉ** – TORRADO, MOAGEM FINA, EMBALAGEM TIPO TIJOLO, EMBALAGEM DE 500GR, QUALIDADE SUPERIOR, O PRODUTO DEVE POSSUIR LAUDO DE ANÁLISE QUANTO AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DE QUALIDADE, EMITIDO POR LABORATÓRIO HABILITADO PELA REBLAS/ANVISA, COM NOTA DE QUALIDADE GLOBAL MÍNIMA DE 6,0 PONTOS E MÁXIMA DE 7,2 NA ESCALA SENSORIAL DO CAFÉ E LAUDO DE ANÁLISE DE MICROSCOPIA DO CAFÉ, COM TOLERÂNCIA DE NO MÁXIMO 1% DE IMPUREZA	4,80	10171	48.820,80

Empresa vencedora do lote 1: MP Comércio de Alimentos Eireli ME – **CNPJ/MF** sob nº 30.510.775/0001-78

EXCLUSIVO PARA ME/EPP							
LOTE	**ITEM**	**MARCA**	**UND.**	**DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS**	**PREÇO UNITÁRIO R$**	**QTD.**	**VLR. TOT. R$**
01	01	Guarani	Pacote de 1 kg	**AÇÚCAR REFINADO –** REFINADO, EMBALAGEM SACO DE POLIETILENO, EMBALAGEM DE 1 KG, QUALIDADE DE PRIMEIRA, COMPOSTO POR SACAROSE DE CANA-DE-AÇÚCAR, TEOR MÍNIMO DE SACAROSE 99,0% P/P. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A RESOLUÇÃO DE 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS – CNNPA E DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO PELA RESOLUÇÃO RDC N.° 271, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005. ISENTO DE SUJIDADES E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS A SUA NATUREZA. NÃO CONTER GLÚTEN.	2,48	11599	28.765,52

Empresa vencedora do lote 2: Solo Comercial Eireli – **CNPJ/MF** sob nº 11.102.277/0001-41

EXCLUSIVO PARA ME/EPP							
LOTE	**ITEM**	**MARCA**	**UND.**	**DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS**	**PREÇO UNITÁRIO R$**	**QTD.**	**VLR. TOT. R$**
02	01	BRIGITA	Caixa	**FILTRO DE PAPEL PARA CAFÉ N° 103**, 100% CELULOSE, TEXTURA ESPECIAL E SELAGEM SUPER-RESISTENTE, EMBALAGEM CONTENDO 30 UNIDADES	2,97	2666	7.918,02

Paranaguá, 23 de novembro de 2020

TENILE DO ROCIO XAVIER
Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral

LÍGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO
Secretária Municipal de Saúde

ANTONIO RICARDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Agricultura e Pesca

MAURÍCIO DOS PRAZERES COUTINHO
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

SILVIO CESAR LOYOLA
Secretário Municipal de Obras Pública

BRUNNA HELOUISE MARIN
Procuradora Geral do Município

JOÃO CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Segurança

RICARDO FEITOSA ANTUNES
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

HARRISON MOREIRA DE CAMARGO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

ALDO JOSÉ DAS NEVES
Secretário Regional da Ilha dos Valadares

LUCIANA SANTOS COSTA
Secretária Municipal de Governo

DARLAN JANES MACEDO SILVA
Secretário Municipal de Esportes

BRAYAN VINÍCIUS PEREIRA ROQUE
Secretário Municipal do Trabalho, Comércio, Indústria e Assunto Sindicais

VINÍCIUS YUGI HIGASHI
Secretário Municipal do Meio Ambiente

CAP. QOBM EVERTON SOARES DE OLIVEIRA
Comandante de Corpo de Bombeiros de Paranaguá 1º SGB/8º GB

GISELE CRISTINA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

RAUL DA GAMA E SILVA LUCK
Controlador Geral do Município

KOITI CLAUDIO TAKIGUTI
Secretário Municipal de Urbanismo

CLAUDIO ROBERTO MARIANO
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

ILDEVAN DA SILVA JUNIOR
Coordenador da Unidade de Gerenciamento de Programas

JOSÉ MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:01FDBAF2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAIUA - AMBIENTAL (CICA)
CONTRATO 006/2020

CONTRATO Nº 006/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020
Processo Administrativo nº 016/2020

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Consórcio Intermunicipal Caiuá ambiental-CICA e a Empresa Gente Seguradora S/A, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental-CICA com sede na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, Rua Professora Neusa Cascão Borba, 1691, Jardim Antigo Aeroporto , inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.255.346/0001-08, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, José Luiz Santos, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade de São Carlos do Ivaí – PR., portador da Cédula de Identidade nº 5.759.635-0 SSP/PR., e inscrito no CPF sob nº 958.662.649-00.

CONTRATADA: Gente Seguradora S/A, com sede à Rua Marechael Floriano Peixoto, n.º 450, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 90.180.605/0001-02, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor **Marcelo Wais** residente e domiciliado `a Rua Mariland, nº 929/1102 Porto Alegre/RS, CEP , 90.020-060 - RS, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.00.903.616-6 SSP/RS; e inscrito no CPF nº 632.005.380-15.

As partes acima nominadas acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, suas alterações e demais legislações pertinentes, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo licitatório nº 006, na modalidade Pregão na forma Presencial e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Seguro de Maquinas Pesadas destinados ao Consorcio CICA, conforme as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I, do edital de licitação.

Em anexo a este contrato encontra-se tabela com valores e descrição do objeto licitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

2.1. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Pregão na forma Presencial nº 006/2020 e Termo de Referência anexo I;
b) Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

2.1. Os documentos mencionados nesta cláusula, de que as partes declaram ter pleno conhecimento, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

2.2. A partir da assinatura do presente contrato, a ele passa a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos, que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

2.3. Em havendo dúvidas ou divergências em relação aos anexos e este contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DA EXECUÇÃO

3.1. Objeto deste contrato será fornecido sob regime de execução indireta (preço global) e de conformidade com as especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº 006/2020 supracitado.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo(s) serviço(s), objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de **R$ 16.900,00 (Dezesseis mil e novecentos reais).**

4.2. No preço apresentado nesta cláusula já está incluso as despesas diretas e indiretas, tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes, embalagens, despesas com transporte, hospedagem, diária, alimentação e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O Consórcio CICA fará o pagamento em até 10(dez) dias corridos**,** após a entrega da apólice do bem segurado.

5.2. Os custos do serviço resultantes da presente licitação serão coberto com recurso proveniente da seguinte Dotação Orçamentária:01001041220001000233903900000 (outro serviços de terceiros-pessoa jurídica) .

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária;

5.4. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO, RESCISÃO E REAJUSTE DE VALOR

6.1.A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, , a critério da administração desde que ocorra um dos motivos previstos na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

6.2. O Consórcio poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

6.3. O Consórcio CICA poderá realizar alteração contratual, com as devidas justificativas , conforme art.65º da Lei nº 8.666/93.

6.4. Os preços são fixos e irreajustáveis por período mínimo de 12(doze) meses, contado da assinatura do contrato ou do último reajuste, a partir do qual poder-se-á reajusta-los de acordo com índice apropriado ao período ou ainda, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.5. O contrato resultante deste processo licitatório, não poderá ser transferido a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA- RECEBIMENTO E ENTREGA DO OBJETO

7.1. A apólice , objeto da presente licitação, deverá ser entregue na sede do Consórcio CICA, localizada na Rua Professora Neusa Cascão Borba, 1.696, Jardim Antigo Aeroporto, contra recibo da CONTRATANTE, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, após o recebimento da Nota de Empenho, devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital e na Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. A entrega das apólices deverá ser realizada durante o horário normal de expediente (das 08:00 às 12:00hrs e das 13:30 às 17:00 hrs).

7.3. O recebimento dos bens e/ou serviços será realizado por empregado público designado pelo Consórcio CICA.

7.4. As apólices deverá ser entregue preferencialmente em papel reciclado e biodegradável.

7.5. A CONTRATADA deverá emitir a apólice com especificações claras e detalhadas das coberturas, franquias, bônus e valor do prêmio de acordo com as exigências estabelecidas no Termo de referência e edital.

7.6. Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pelo Consórcio CICA e processada pela seguradora, mediante endosso, inclusive no caso de doação ou compra de novos veículos por parte do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 – Compete à Contratante:

8.1.1 – Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

8.1.2 – Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação a prestação de serviços.

8.1.3 – Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

8.1.4 – Exercer a fiscalização dos serviços por servidor designado.

8.1.5 – Rejeitar, no todo ou em parte, as apólices em desacordo com as obrigações assumidas por empresa especializada no ramo de atividades de seguros.

8.1.6 – Cumprir todas as normas e condições do presente edital e contrato.

8.1.7 – Permitir e facilitar a vistoria do bem a ser segurado.

8.1.8 – Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias pela cobertura do seguro objeto desta licitação.

8.1.9 – Aplicar as penalidades previstas no edital e no contrato, na hipótese da contratada não cumprir as cláusulas estabelecidas;

8.1.10 – Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qual quer anormalidade constatada com o serviço ora contratado para as providências cabíveis.

CLAÚSULA NONA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Compete à Contratada:

9.1.1 – Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a Contratante.

9.1.2 – Emitir a apólice de seguro no prazo determinado;

9.1.3 – Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo Consórcio.

9.1.4 – Prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados realizados pela Contratante, em caso de sinistro, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) hora, contado a partir do recebimento da comunicação pela Contratada, indicando, inclusive, o tempo aproximado de solução.

9.1.5 – Realizar as indenizações relativas a eventuais sinistros no prazo máximo de até 30 (trinta) trinta dias.

9.1.6 – Informar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seus meios de contato com o Consórcio CICA (endereço, telefone, e-mail), para assegurar a rápida solução às questões geradas com vistas à perfeita execução do objeto da presente licitação.

9.1.7 – Não transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade decorrente da execução do objeto desta licitação a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades.

9.1.8 – Fornecer, manual ou documento equivalente contendo informações relativas à regulamentação do seguro contratado.

9.1.9 – Entregar a(s) apólice(s), tão logo emitida, ao Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental-CICA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As licitantes estarão sujeitas às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Federal nº 3.555/00:

10.1.1.Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por uma razão não superior a 05 (cinco) anos.

10.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.1.3. Multas pecuniárias, nas seguintes proporções:

10.1.3.1. Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço não entregue dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que poderá a critério da administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;

10.1.3.2. De até 30% (trinta por cento) sobre o valor do serviço não entregue – observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é **atestado o recebimento,** hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2. A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do serviços, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

10.3. Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

10.4. Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

11.1. Os custos das aquisições resultantes da presente licitação serão coberto com recurso proveniente da seguinte Dotação Orçamentária: 01001041220001000233903900000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes contratantes elegem o foro da cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas originadas deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INDENIZAÇÕES E SINISTRO

13.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

13.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental - CICA poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

13.3. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

13.4. Em caso de sinistros em que a(s) maquina(s) aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da seguradora. Não cabendo, ao CICA, quaisquer responsabilidade dos serviços.

13.5. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias apartir da entrega de todos os documentos básicos, conforme legislação em vigor.

13.6. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária ,além das penalidades previstas em lei.

13.7. Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental - CICA, à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo.

13.8. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

13.9.Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

13.10. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

13.11. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

13.12. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações, nas quantidades, prazos ou valores, para todos os fins e efeitos de direito.

14.2. As partes contratantes ficam sujeitas as normas da Lei Federal nº 8666/93 , 10.520/02 e demais legislação em vigor.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais efeitos.

Paranavaí, 01 de dezembro de 2020.

JOSÉ LUIZ SANTOS
Presidente CICA

OSVAL CESAR KULEVICZ
Secretário Executivo CICA

MARCELO WAIS
Represente contratado

CÉSAR CLEIBER BARRETO
Advogado CICA

ANEXO CONTRATO Nº 006/2020

ITEM	QTDE	UN	MÁQUINA	CARACTERÍSTICAS DO SEGURO E COBERTURA					VALOR MÁXIMO
				Roubo e Furto 100%	Danos Eletricos	Responsabilidade Civil	Despesa de Salvamento	Cobertura	
01	01	UN	**ESCAVADEIRA HIDRÁULICA** ANO DE FABRICAÇÃO: 2018 MODELO: R160 LC-9 CHASSI: HBRR160CKJ0005035 FRABRICANTE: HYUNDA	378.900,00	4.546,80	100.000,00	37.890,00	Básica	R$ 5.502,93
02	01	UN	**PÁ CARREGADEIRA** ANO DE FABRICAÇÃO:2018 MODELO:DL200-2 CHASSI: 9BWAG45U6LY068301 FABRICANTE: DOOSAN	378.900,00	75.780,00	100.000,00	37.890,00	Básica	**R$ 3.777,36**
03	01	UN	**ROLO COMPACTADOR** ANO DE FABRICAÇÃO:2018 MODELO: ASC110 CHASSI: 12719518 FABRICANTE: AMMANN	293.000,00	58.600,00	100.000,00	29.300,00	Básica	**R$ 1.428,49**
04	01	UN	**TRATOR ESTEIRA** ANO DE FABRICAÇÃO: 2018 MODELO: D51EX-22 CHASSI: KMT0D080VJBB14827 FABRICANTE: KOMATSU	473.880,00	94.776,00	100.000,00	47.388,00	Básica	**R$ 3.289,59**
05	01	UN	**MOTONIVELADORA** ANO DE FABRICAÇÃO: 2018 MODELO: RG140B CHASSI: HBZN0140KJAF07370 FABRICANTE: NEW HOLLSND	476.022,73	95.204,55	100.000,00	47.602,27	Básica	**R$ 2.901,62**
Valor Total R$ 16.900,00									

Publicado por:
Thaís Barranco Cunha
Código Identificador:9C3BA6C5

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO A VIDA, PATRIMÔNIO PÚBLICO E TRÂNSITO. DIRETORIA DE TRÂNSITO – DITRAN - COMUNICADO DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DITRAN – PARANAVAÍ até 15/01/2020.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data da Infração	Código da Infração
ABF0094	277490F000050846	20/11/2020	60503
ABK6330	116100E008591341	21/11/2020	54600
ABQ8484	277490F000050711	18/11/2020	60503
ABS6858	116100E008591534	21/11/2020	54521
ACG9846	277490F000050855	21/11/2020	60503
ADB6605	277490F000050737	18/11/2020	60503
ADV3514	116100E008591532	21/11/2020	54521
AFN8C64	277490F000050878	22/11/2020	60503
AFP0391	277490F000050827	20/11/2020	60503
AGD8175	277490F000050748	20/11/2020	60503
AGD9239	277490F000050753	18/11/2020	60503

AGH5258	277490F000050727	20/11/2020	60503
AGH8500	277490F000050747	20/11/2020	60503
AGR9580	277490F000050756	19/11/2020	60503
AGV5009	277490F000050859	22/11/2020	60503
AHJ0177	277490F000050764	18/11/2020	60503
AIC5E08	277490F000050847	18/11/2020	60503
AIY1681	277490F000050745	19/11/2020	60503
AJD7380	277490F000050886	24/11/2020	60503
AJM0C14	277490F000050893	21/11/2020	60503
AKF1D69	277490F000050874	22/11/2020	60503
AKM4942	277490F000050862	24/11/2020	60503
AKQ5870	277490F000050721	19/11/2020	60503
AKR0820	277490F000050768	20/11/2020	60503
AKV6348	277490F000050743	19/11/2020	60503
ALI2099	277490F000050761	20/11/2020	60503
ALI5094	277490F000050797	20/11/2020	60503
ALJ8B98	116100E008591343	21/11/2020	54521
ALQ9823	277490F000050870	21/11/2020	60503
ALR3401	116100E008591255	22/11/2020	70640
AME2820	277490F000050879	22/11/2020	60503
AMH4621	277490F000050796	20/11/2020	60503
AMQ1253	277490F000050838	19/11/2020	60503
AMW7015	277490F000050840	19/11/2020	60503
AMY9339	277490F000050779	19/11/2020	60503
ANB3392	277490F000050767	20/11/2020	60503
ANG3327	277490F000050769	20/11/2020	60503
ANI8741	277490F000050754	19/11/2020	60503
ANJ8477	277490F000050793	20/11/2020	60503
ANR6516	277490F000050850	18/11/2020	60503
ANT5259	116100E008591342	21/11/2020	54521
ANV3064	277490F000050828	18/11/2020	60503
AOC0644	277490F000050873	22/11/2020	60503
AOM0939	277490F000050871	21/11/2020	60503
APH2599	277490F000050803	18/11/2020	60503
APM7785	116100E008561716	23/11/2020	59910
APP8074	277490F000050830	18/11/2020	60503
APQ5300	277490F000050807	18/11/2020	60503
APR2H51	277490F000050784	19/11/2020	60503
APS8160	277490F000050715	19/11/2020	60503
APX2231	277490F000050744	19/11/2020	60503
APY1113	277490F000050833	19/11/2020	60503
APZ9J76	277490F000050865	24/11/2020	60503
AQB7953	277490F000050817	19/11/2020	60503
AQG0038	277490F000050860	24/11/2020	60503
AQH4658	116100E008233444	22/11/2020	70561
AQH4658	116100E008233446	22/11/2020	70640
AQU8445	277490F000050741	19/11/2020	60503
AQV8D14	277490F000050749	20/11/2020	60503
ARB1107	277490F000050868	24/11/2020	60503
ARG3284	277490F000050763	18/11/2020	60503
ARG3284	277490F000050895	21/11/2020	60503
ARK5086	277490F000050869	21/11/2020	60503
ARK8A74	116100E008591533	21/11/2020	54521
ARL6109	277490F000050786	19/11/2020	60503
ARX4459	277490F000050738	18/11/2020	60503
ARY7H96	277490F000050858	22/11/2020	60503
ASB8J88	277490F000050845	20/11/2020	60503
ASE3934	277490F000050760	20/11/2020	60503
ASO9457	277490F000050892	21/11/2020	60503
ATD8F27	277490F000050889	24/11/2020	60503
ATG7290	116100E008559560	21/11/2020	70561
ATG7290	116100E008559564	21/11/2020	58191
ATG7290	116100E008559562	21/11/2020	59670
ATG7290	116100E008559565	21/11/2020	57200
ATM1586	277490F000050804	18/11/2020	56732
ATP0H61	277490F000050759	20/11/2020	60503
ATW2J40	277490F000050740	19/11/2020	60503
ATY7945	277490F000050801	20/11/2020	60503
AUL5562	277490F000050837	19/11/2020	60503
AUL5562	277490F000050834	19/11/2020	60503
AUN2798	277490F000050824	20/11/2020	60503
AUP7175	277490F000050778	18/11/2020	60503
AUY5786	277490F000050709	20/11/2020	60503
AVH4124	277490F000050758	20/11/2020	60503
AVQ8842	277490F000050787	19/11/2020	60503
AWE5I73	277490F000050802	20/11/2020	60503
AWN4692	277490F000050816	19/11/2020	60503
AWR0C56	277490F000050808	18/11/2020	60503
AXD4171	277490F000050853	20/11/2020	60503
AXE0D21	277490F000050880	23/11/2020	60503
AXG4185	277490F000050843	20/11/2020	60503
AXG5090	277490F000050876	22/11/2020	60503
AXI5I79	277490F000050777	18/11/2020	60503
AXN1436	277490F000050894	21/11/2020	60503
AXU8677	277490F000050815	19/11/2020	60503
AXV3406	277490F000050724	20/11/2020	60503
AXV6J53	277490F000050718	19/11/2020	60503
AYH0512	277490F000050819	19/11/2020	56732
AYU9641	277490F000050728	20/11/2020	56732

AZD1329	277490F000050818	19/11/2020	60503
AZD1329	277490F000050720	19/11/2020	60503
AZD1329	277490F000050713	18/11/2020	60503
AZH4G36	277490F000050785	19/11/2020	60503
AZI6255	277490F000050842	20/11/2020	60503
AZQ1133	277490F000050751	18/11/2020	60503
AZR2877	277490F000050857	22/11/2020	56732
AZR9396	277490F000050825	20/11/2020	60503
AZR9396	277490F000050885	23/11/2020	60503
AZZ1417	277490F000050854	20/11/2020	60503
AZZ8318	277490F000050882	23/11/2020	60503
BAA1D39	277490F000050731	20/11/2020	60503
BAG5484	277490F000050714	19/11/2020	60503
BAH6223	277490F000050780	19/11/2020	60503
BAK4315	277490F000050746	19/11/2020	60503
BAK5225	277490F000050814	19/11/2020	60503
BAM4177	277490F000050887	24/11/2020	56732
BAM5F87	277490F000050762	18/11/2020	60503
BAU1420	277490F000050794	20/11/2020	60503
BAU9235	277490F000050776	18/11/2020	60503
BBF0E17	277490F000050822	20/11/2020	60503
BBF4B22	277490F000050773	18/11/2020	60503
BBG1B19	277490F000050877	22/11/2020	60503
BBI0390	277490F000050733	20/11/2020	60503
BBL5G53	277490F000050883	23/11/2020	60503
BBO0869	277490F000050712	18/11/2020	60503
BBS0749	277490F000050750	20/11/2020	56732
BBW9E55	277490F000050736	18/11/2020	60503
BBX5755	277490F000050716	19/11/2020	60503
BBX9063	277490F000050835	19/11/2020	60503
BCA3293	277490F000050791	20/11/2020	56732
BCA9A34	277490F000050782	19/11/2020	60503
BCC6679	277490F000050864	24/11/2020	60503
BCI3807	277490F000050890	24/11/2020	60503
BCK3837	277490F000050836	19/11/2020	60503
BCK8255	277490F000050839	19/11/2020	60503
BCN4I07	277490F000050881	23/11/2020	60503
BCT3B00	277490F000050755	19/11/2020	60503
BCY8H36	277490F000050821	19/11/2020	60503
BDD1C59	277490F000050792	20/11/2020	60503
BDE7I46	277490F000050831	18/11/2020	60503
BDG8F04	277490F000050790	20/11/2020	60503
BDG9D57	277490F000050867	24/11/2020	60503
BDI4B28	277490F000050742	19/11/2020	60503
BDL7F34	277490F000050710	18/11/2020	60503
BDM9C76	277490F000050735	18/11/2020	60503
BDO6A41	277490F000050810	19/11/2020	60503
BDP0J58	277490F000050717	19/11/2020	60503
BDR3A93	277490F000050774	18/11/2020	56732
BDR3H52	277490F000050820	19/11/2020	60503
BDR5I79	277490F000050772	18/11/2020	56732
BDT0G13	277490F000050861	24/11/2020	60503
BDT1A96	277490F000050730	20/11/2020	60503
BDU0C45	277490F000050800	20/11/2020	60503
BDU4I53	277490F000050726	20/11/2020	60503
BDW5D64	277490F000050757	19/11/2020	60503
BDZ2B97	277490F000050811	19/11/2020	60503
BEC2I33	277490F000050771	18/11/2020	60503
BEC9A34	277490F000050799	20/11/2020	60503
BEM3869	277490F000050884	23/11/2020	60503
BEO2C46	277490F000050775	18/11/2020	60503
BES3212	277490F000050851	19/11/2020	60503
BEY9909	277490F000050812	19/11/2020	60503
BWF2B33	277490F000050875	22/11/2020	60503
CDG8725	277490F000050809	19/11/2020	60503
CJC6162	277490F000050841	20/11/2020	60503
CSW4656	277490F000050832	18/11/2020	60503
CVA5434	277490F000050848	18/11/2020	60503
DBU4166	277490F000050770	18/11/2020	60503
DBV4H58	277490F000050789	19/11/2020	60503
DIO8104	277490F000050732	20/11/2020	60503
DKT1I11	277490F000050725	20/11/2020	56732
DQP4875	277490F000050863	24/11/2020	60503
DTG2252	116100E008233483	22/11/2020	70640
DTG2252	116100E008233449	22/11/2020	70561
DTU3D18	277490F000050719	19/11/2020	60503
EFG7860	277490F000050856	21/11/2020	60503
ERZ3030	277490F000050739	18/11/2020	60503
ETM1D98	277490F000050752	18/11/2020	60503
ETM1D98	277490F000050765	19/11/2020	60503
EYP7722	277490F000050872	21/11/2020	60503
FDS9750	277490F000050783	19/11/2020	60503
FEB8737	277490F000050729	20/11/2020	60503
FUL6610	277490F000050866	24/11/2020	56732
GDL5J99	277490F000050823	20/11/2020	60503
HCF1F47	277490F000050888	24/11/2020	60503
HDT4F05	277490F000050849	18/11/2020	60503
HEB9C62	277490F000050766	19/11/2020	60503
HIO4731	277490F000050788	19/11/2020	60503

HRI9034	277490F000050795	20/11/2020	60503
HSO0078	277490F000050798	20/11/2020	60503
INS5I61	277490F000050891	24/11/2020	60503
IXK3921	277490F000050826	20/11/2020	60503
LYO0907	277490F000050805	18/11/2020	60503
MDF5904	277490F000050806	18/11/2020	60503
MRY7B89	277490F000050813	19/11/2020	60503
MZW7172	277490F000050723	20/11/2020	60503
NIZ8552	277490F000050844	20/11/2020	60503
OPD7444	277490F000050829	18/11/2020	60503
QAW6D09	277490F000050722	19/11/2020	60503
QCE3134	277490F000050708	18/11/2020	60503
QHQ0928	277490F000050734	18/11/2020	60503
QNV6C93	277490F000050781	19/11/2020	60503
QXO0294	277490F000050852	19/11/2020	60503

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:26D44B88

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DECRETO MUNICIPAL N° 21.767, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO VISANDO A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE ODONTÓLOGO, PSICÓLOGO, NUTRICIONISTA, ENFERMEIRO GERAL, TÉCNICO EM ENFERMAGEM GERAL, FARMACÊUTICO, FISIOTERAPEURA, AUXILIAR DE FARMÁCIA, ATENDENTE DE GABINETE DENTÁRIO E TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL PARA ATUAREM NO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ.

*A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608/12 c.c. artigos 183, 184, I, II e IV e 185, todos da Lei Municipal 3.891/12;*

Considerando o Memorando nº 630/2020, da Secretaria Municipal de Saúde, e o Memorando nº 364/2020, da Diretoria de Recursos Humanos/Secretaria Municipal de Administração, os quais solicitam a abertura de Processo Seletivo Simplificado, a fim de promover substituições temporárias de servidores efetivos afastados e que venham a se afastar do cargo em razão de licença extraordinária (grupos de risco à covid-19), afastamento para tratamento de saúde e de familiar, auxilio doença, licença maternidade/paternidade, bem como vagas em razão de exoneração e aposentadoria, cujos cargos não tenham candidatos aptos a serem convocados de concurso público e/ou não tenha concurso público vigente que possibilite as substituições;

Considerando, que, neste ano, o Município de Paranavaí esteve em situação de surto endêmico de dengue e demais doenças relacionadas ao mosquito transmissor, tendo sido declarada a situação de emergência no Município, nos termos do Decreto Municipal nº 20.808/2020, e que há grande possibilidade desse cenário repetir-se no primeiro quadrimestre de cada ano (como sempre ocorre em nossa região), haja vista a maior incidência de chuva e calor no período, o que favorece a proliferação do mosquito transmissor das doenças;

Considerando que devido à seriedade e gravidade da situação, é dever da Administração Pública a adoção de medidas preventivas a fim de evitar a epidemia em todo o território estadual;

Considerando o Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que "Dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde – FN-SUS";

Considerando a avaliação do cenário pandêmico em relação à infecção pela covid-19, em nova expansão por todo o Estado, e ainda a consequência desse desastre que resulta em danos à saúde e, muitas vezes, em perdas humanas, prejuízos econômicos públicos e privados;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020;

Considerando as medidas de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo ‘‘Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)’’, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

Considerando o estado de exceção em decorrência da emergência de Saúde Pública decorrente do ‘‘Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)’’;

Considerando que além da epidemia de dengue, o Município de Paranavaí declarou situação de emergência em todo o seu território, para fins de prevenção e enfrentamento à covid-19, nos termos do Decreto Municipal nº 21.138/2020 e suas alterações;

Considerando que devido às medidas de prevenção e enfrentamento à covid-19, os servidores municipais pertencentes aos grupos de risco devem se afastar, bem como aqueles que não se enquadram neste grupo, mas que contraiam a doença e necessitem de afastamento por período cuja ausência comprometa a prestação do serviço público;

Considerando que devido às medidas de prevenção e enfrentamento à covid-19, o Município de Paranavaí suspendeu, por prazo indeterminado, o Concurso Público nº 001/2020 e 002/2020, com o objetivo de evitar aglomeração dos candidatos durante a prova objetiva e sua exposição a eventuais contágios, haja vista o histórico da participação de grande número de candidatos aos concursos realizados pela Administração Pública;

Considerando que dentre os cargos efetivos contemplados no concurso público suspenso nº 001/2020, há previsão dos cargos de Odontólogo, Psicólogo, Técnico em Higiene Dental e Fisioterapeuta;

Considerando que embora haja concurso público vigente para os cargos efetivos de Nutricionista, Auxiliar de Farmácia, Enfermeiro Geral, Técnico em Enfermagem Geral, Farmacêutico e Atendente de Gabinete Dentário (Edital de Concurso Público nº 005/2018), o inciso IV do artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020 proíbe, até a data de 31/12/2021, a admissão ou contratação, a qualquer título, ressalvada, dentre outras, as contratações temporárias para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Considerando o direito assegurado aos candidatos aprovados no Concurso Público nº 005/2018, para os cargos acima citados, quanto a reposição das respectivas vagas provenientes de exoneração, demissão e aposentadoria do atual quadro efetivo;

Considerando a previsão no inciso IV, artigo 184 da Lei Municipal nº 3.891/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) de contratação temporária para a manutenção de serviços essenciais, que compreendam as áreas da saúde, educação; assistência social; infraestrutura urbana, viária e estradas rurais, quando houver a sua imediata interrupção por falta de servidores em decorrência de exoneração, falecimento, licença-saúde, licença maternidade ou aposentadoria ou por outra causa devidamente justificada;

Considerando que não há concurso público vigente para os cargos de Odontólogo, Psicólogo, Técnico em Higiene Dental e Fisioterapeuta, a Administração poderá utilizar dos aprovados neste PSS para substituição temporária nas vagas provenientes de exoneração, demissão e aposentadoria, até a nomeação do candidato aprovado em concurso público, rescindindo-se o contrato temporário;

Considerando a previsão do artigo 184, da Lei Orgânica do Município, que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Município, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção e recuperação;

Considerando o teor da decisão do Processo 19092/17, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que estabelece critérios a serem observados em caso de admissão de pessoal de forma temporária;

Considerando e observando as condições e prazos estabelecidos na Lei Municipal nº 3.891, de 3 de janeiro de 2012, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

Considerando o Decreto Municipal nº 21.173/2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Paranavaí, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus SARS-CoV-2, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 7/2020;

Considerando que o Processo Seletivo, na atual situação pandêmica, apresenta-se como medida adequada para suprir as demandas de recursos humanos necessárias ao atendimento dos serviços essenciais, haja vista o seu procedimento simplificado, por meio de análise de títulos, encaminhados eletronicamente, promovendo a preservação da integridade da saúde dos candidatos e de todos os servidores envolvidos no certame,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada, nos termos dos artigos 183 e incisos I, II e IV, do artigo 184, da Lei Municipal nº 3.891, de 3 de janeiro de 2012, e suas alterações, a contratação por meio de Processo Seletivo Simplificado (PSS) de profissionais para os cargos de (1) Odontólogo, (2) Psicólogo, (3) Nutricionista, (4) Auxiliar de Farmácia, (5) Enfermeiro Geral, (6) Técnico em Enfermagem Geral, (7) Farmacêutico, (8) Técnico em Higiene Dental, (9) Atendente de Gabinete Dentário e (10) Fisioterapeuta, para execução de serviço público temporário de relevante interesse público, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. Os candidatos aprovados para os cargos citados no *caput* deste artigo serão contratados nos termos deste Decreto, em conformidade com o artigo 189 da Lei Municipal nº 3.891/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e segurados pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 2º Fica constituída a Comissão Organizadora abaixo nominada, competindo-lhe a divulgação dos atos deste processo de seleção de pessoal, homologação das inscrições, análise e decisão quanto às possíveis impugnações, recursos e homologação do resultado final, sendo a única instância administrativa.

I – Presidente: JOÃO BRUNO NAVARRO FERNANDES JABUR, Diretor de Recursos Humanos;
II – Vice-Presidente: VANESSA YOSHIURA, Procuradora do Município;
III – 1ª Secretária: SUELI ANTUNES, Procuradora do Município;
IV – 2ª Secretária: SANDRA EDY CARVALHO DUARTE DALOLIO, Procuradora do Município;
V – Membro: JOÃO JOSÉ BAPTISTA, Assessor Administrativo;
VI – Membro: WASHINGTON APARECIDO PINTO, Procurador do Município;
VII – Membro: LEONARDO CANCELIERE AVANCIO, Técnico em Informática.

Art. 3º Fica constituída a Comissão Examinadora para os cargos de Odontólogo, Psicólogo, Nutricionista, Auxiliar de Farmácia, Enfermeiro Geral, Técnico em Enfermagem Geral, Farmacêutico, Técnico em Higiene Dental, Atendente de Gabinete Dentário e Fisioterapeuta, abaixo nominada, para sob a Presidência do primeiro membro, realizar a análise da Prova de Títulos (formação acadêmica/titulação), competindo-lhe a respectiva análise e atribuição de notas por candidato.

I – Membro: MARIANA SALVADEGO AGUILA NUNES, Enfermeira;
II – Membro: RAQUEL TOMIAZZI UTRILA, Enfermeira Geral;
III – Membro: GRAZIELI NEVES BARBAÇO, Enfermeira Geral;
IV – Membro: SILVANIA MARIA DE SOUZA DIAS, Enfermeira;
V – Membro: MARIELZA SESTÁRIO PINHEIRO, Enfermeira;
VI – Membro: FERNANDA VALÉRIA DOSSO GATTI, Enfermeira Geral;
VII – Membro: JOSELI MELATO ALVES, Enfermeira Geral;

VIII – Membro: SHEILA HASSAN SMAILI, Farmacêutica;
IX – Membro: ADRIANA MALOUF IBRAHIM RAMOS, Farmacêutica;
X – Membro: ALYNE FRANÇA ERZINGER, Farmacêutica;
XI – Membro: GISELE DE SOUZA ROCHA, Nutricionista;
XII – Membro: DÉBORA FERREIRA SALVADOR, Psicóloga;
XIII – Membro: DANIELE DOS SANTOS ALENCAR MORENO, Psicóloga;
XIV – Membro: ADRIANE ROSINSKI DO NASCIMENTO, Odontóloga;
XV – Membro: TALISSA MAYER GARRIDO, Odontóloga;
XVI – Membro: FELIPE POMBALINO ARCOVERDE, Odontólogo;
XVII – Membro: ELLEN MEDEIROS DE SOUZA, Fisioterapeuta;
XVIII – Membro: DAYANE ALVES DE SOUZA SILVA, Agente Administrativo.

Art. 4º A vigência do PSS será de até 12 (doze) meses, a partir da data da publicação legal do Edital de Homologação do Resultado Final, podendo ser prorrogada por igual período, conforme legislação vigente e suas alterações posteriores.

Art. 5º O prazo das contratações obedecerão as disposições contidas no art. 184, da Lei Municipal nº 3.891/2012, observado o prazo de vigência do PSS.
Parágrafo único: A vigência do contrato de trabalho iniciará a partir da data de assinatura entre partes, quando efetivamente serão iniciadas as atividades do (a) contratado (a) junto ao Município, de acordo com o interesse e necessidade da Administração, vigorando enquanto perdurar a seguintes hipóteses:
I - Estado de Calamidade Pública ocasionada pela pandemia do Novo Coronavírus (covid-19) e/ou surto endêmico de Dengue.
II - Até o retorno do servidor efetivo licenciado das atividades laborais, após comprovação de pertencer ao grupo de riscos à covid-19;
III - Até o retorno do servidor efetivo licenciado das atividades laborais, quando de afastamentos para tratamento de saúde, auxílio doença ou licença maternidade/paternidade;
IV - Até a vaga do cargo ser ocupada por servidor público efetivo nomeado, aprovado em concurso público.

Art. 6º O direito assegurado aos candidatos aprovados no Concurso Público (vigente) nº 005/2020, nos cargos efetivos de Nutricionista, Auxiliar de Farmácia, Enfermeiro Geral, Técnico em Enfermagem Geral, Farmacêutico e Atendente de Gabinete Dentário, quanto a reposição das vagas provenientes de exoneração, demissão ou aposentadoria, de acordo com o prazo e regramentos do respectivo edital de abertura.

Parágrafo único. Em que pese sobre os cargos citados no *caput* deste artigo a Administração Municipal utilizará dos aprovados neste PSS, quando necessário, para as substituições temporárias dos servidores do atual quadro, sendo: licença maternidade/paternidade, auxílio doença, afastamento para tratamento de saúde, licença extraordinária, ou por outra causa devidamente justificada.

Art. 7º As despesas ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de dezembro de 2020.

JEANNE MARIA FUJII KATO
Prefeita em Exercício do Município de Paranavaí

ANEXO ÚNICO
EDITAL Nº 04/2020 DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS)

A Prefeita em Exercício do Município de Paranavaí, no uso de suas atribuições legais, conforme os artigos 183 e 184, incisos I, II e IV, da Lei Municipal nº. 3.891/2012, e pelas normas estabelecidas neste Decreto, resolve TORNAR PÚBLICO o presente Edital dispondo sobre as normas do Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação em caráter excepcional e temporário, de profissionais de relevante interesse público para o exercício dos cargos de (1) Odontólogo, (2) Psicólogo, (3) Nutricionista, (4) Auxiliar de Farmácia, (5) Enfermeiro Geral, (6) Técnico em Enfermagem Geral, (7) Farmacêutico, (8) Técnico em Higiene Dental, (9) Atendente de Gabinete Dentário e (10) Fisioterapeuta.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.2 DO OBJETIVO – Selecionar candidato, em Regime de Contrato por Prazo Determinado, sujeito a Lei Municipal nº 3.891/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), quando for cabível, para atuar no serviço de urgência e emergência e na atenção básica, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme legislação vigente, em virtude da excepcional necessidade de prestação de serviço contínuo de saúde, conforme estabelecem os artigos 196 e seguintes, observando-se as seguintes hipóteses:

1.2.1. Os candidatos aprovados no PSS poderão ser convocados para suprir a falta de servidores efetivos em decorrência de: exoneração, falecimento, licença-saúde, auxílio doença, licença maternidade/paternidade, aposentadoria e licença extraordinária (grupo de risco para a covid-19); ou por outra causa devidamente justificada, perdurando enquanto o servidor efetivo estiver licenciado, ou quando for o caso, até a vaga ser ocupada por servidor efetivo nomeado, aprovado em concurso público.

1.3. A vigência do contrato de trabalho iniciará a partir da data de assinatura entre as partes, quando efetivamente deverá iniciar as atividades do (a) contratado (a) junto ao Município, de acordo com o interesse e necessidade da Administração, vigorando enquanto perdurar a seguintes hipóteses:

1.3.1. Estado de Calamidade Pública ocasionada pela pandemia do Novo Coronavírus (covid-19) e/ou surto endêmico de Dengue;

1.3.2. Até o retorno do servidor efetivo licenciado das atividades laborais, após comprovação de pertencer ao grupo de riscos à covid-19;

1.3.3. Até o retorno do servidor efetivo licenciado das atividades laborais, quando de afastamentos para tratamento de saúde, auxílio doença, licença extraordinária ou licença maternidade/paternidade;

1.3.4. Até a vaga do cargo ser ocupada por servidor público efetivo nomeado, aprovado em concurso público.

1.4. O PSS visa o provimento, valendo-se do CADASTRO DE RESERVA, dos cargos públicos abaixo relacionados, cujos contratos serão regidos pela Lei Municipal nº 3.891/2012, e suas alterações, quando lhe for cabível:

1.4.1. Odontólogo;
1.4.2. Psicólogo;
1.4.3. Nutricionista;
1.4.4. Auxiliar de Farmácia;
1.4.5. Enfermeiro Geral;
1.4.6. Técnico em Enfermagem Geral;
1.4.7. Farmacêutico;
1.4.8. Técnico em Higiene Dental;
1.4.9. Atendente de Gabinete Dentário;
1.4.10. Fisioterapeuta.

1.5. Durante o período de validade do PSS, a Secretaria Municipal de Saúde, para todos os cargos contemplados neste edital e as Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social, quando do cargo de Psicólogo, reservam-se ao direito de proceder à contratação em número que atenda aos interesses e necessidades dos serviços, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, dentro das vagas existentes, podendo ocupar temporariamente as vagas dos servidores efetivos que estejam licenciados para tratamento de saúde, auxílio doença e licença maternidade/paternidade, ou afastados por estarem no grupo de risco para a covid-19 (licença extraordinária); podendo, inclusive, mediante a ampliação das vagas contratarem mais profissionais, atendendo os critérios e ordem de classificação dos candidatos para a convocação.

1.5.1. Os cargos, os vencimentos, as cargas horárias, o total de vagas e os requisitos para provimento são estabelecidos a seguir:

Cargo	Referência	Vagas	Carga horária	Vencimento	Requisito para provimento
Odontólogo	I-I-1	C.R.*	40 horas semanais	R$ 6.127,02	Ensino Superior em Odontologia e Registro no respectivo Conselho de Classe.
Psicólogo	CI-1	C.R.*	40 horas semanais	R$ 3.063,50	Ensino Superior completo em Psicologia e Registro no respectivo Conselho de Classe.
Nutricionista	CI-1	C.R.*	40 horas semanais	R$ 3.063,50	Graduação em Nutrição (curso superior) e registro no Conselho Regional de Nutricionista - CRN.
Auxiliar de Farmácia	BII-15	C.R.*	40 horas semanais	R$ 1.522,32	Ensino Médio Completo e Curso de Auxiliar/Atendente de Farmácia.
Enfermeiro Geral	ENFGI-1	C.R.*	40 horas semanais	R$ 3.369,84	Curso Superior de Enfermagem, com registro no COREN – Conselho Regional de Enfermagem.
Técnico em Enfermagem Geral	TECENI-1	C.R.*	40 horas semanais	R$ 1.674,59	Ensino Médio Completo, com Habilitação técnica na área e registro no COREN – Conselho Regional de Enfermagem.
Farmacêutico	FARNI-1	C.R.*	30 horas semanais	R$ 4.642,45	Graduação em Farmácia (curso superior) e registro no Conselho Regional de Farmácia – CRF.
Técnico em Higiene Dental	BIII-15	C.R.*	40 horas semanais	R$ 1.674,59	Ensino Médio completo, habilitação legal para o exercício da profissão e Registro no respectivo Conselho de Classe.
Atendente de Gabinete Dentário	BII-1	C.R.*	40 horas semanais	R$ 1.235,89	Ensino Médio Completo e curso específico.
Fisioterapeuta	CI-1	C.R.*	30 horas semanais	R$ 3.063,50	Ensino Superior completo em Fisioterapia e Registro no respectivo Conselho de Classe.

* CR – Cadastro de Reserva.

2. ATRIBUIÇÕES:

2.1. As atribuições do cargo de Odontólogo, consistem em:
Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos, para promover e recuperar a saúde bucal. Examinar os dentes e a cavidade bucal, utilizando aparelhos e instrumentos específicos, recorrendo a exames radiológicos e/ ou laboratoriais para verificar a existência de cáries e outras afecções, para tratamento; Executar serviços de extrações, utilizando boticões, alavancas e outros instrumentos, para prevenir infecções mais graves; Restaurar as cáries dentárias empregando instrumentos, aparelhos e substâncias especiais para evitar o agravamento do processo e resolver a função estética e mastigatória dos dentes ao paciente; Fazer tratamentos emergenciais dos dentes, mediante indicações de exodontias e aplicação de medicamentos para eliminar a dor que incomoda o paciente; Realizar cirurgia oral de pequena extensão, utilizando materiais específicos para drenagem de abscessos ou outras anomalias na cavidade bucal; Encaminhar paciente, preenchendo fichas apropriadas, para exame e tratamento especializado de prótese, endodontia ou ortodontia; Fazer limpeza profilática dos dentes e gengivas, extraindo tártaro, para eliminar a instalação de focos e infecções; Orientar a comunidade quanto à prevenção das doenças da boca e seus cuidados, coordenando a Campanha de Prevenção da Saúde Bucal para promover e orientar o atendimento à população em geral; Zelar pelos instrumentos utilizados no consultório, providenciando a limpeza e esterilização dos mesmos, para assegurar sua higiene e utilização; Desempenhar outras tarefas correlatas.

2.2. As atribuições do cargo de Psicólogo, consistem em:
Atender e orientar as áreas: educacional, sanitária, organizacional de recursos humanos e de assistência social, elaborando e aplicando técnicas psicológicas para possibilitar a orientação e o diagnóstico clínico e orientação de tratamento; Realizar atendimento psicológico em geral, através de entrevistas, observando reações e comportamentos individuais para fins de diagnóstico; Analisar a influência de fatores que atuam sobre o indivíduo, aplicando testes, participando de reuniões e utilizando outros métodos de verificação para diagnóstico e tratamento a ser dispensado; Prestar atendimento psicológico às crianças de escolas, creches e outras, visando ao desenvolvimento psíquico, motor e social das crianças e adolescentes em relação a sua integração à escola, à comunidade e à família para promover o seu ajustamento; Atuar na correção e prevenção de distúrbios psíquicos, utilizando-se de métodos e técnicas adequados, para estabelecer os padrões normais de comportamento; Prestar atendimento aos casos de saúde mental como toxicômanos, alcoólatras, organizando-os em grupos homogêneos, desenvolvendo técnicas de terapia de grupo, para solução dos seus problemas e encaminhamento ao médico, quando for o caso; Auxiliar médicos, fornecendo dados psicopatológicos para o diagnóstico e tratamento de enfermidades; Prestar atendimento à comunidade e aos casos encaminhados à unidade de saúde, visando ao desenvolvimento psíquico, motor e social do indivíduo, em relação a sua integração à família e à sociedade. Organizar e aplicar testes, provas e entrevistas realizando sondagem de aptidões e capacidade profissional, objetivando o acompanhamento do pessoal para possibilitar maior satisfação no trabalho; Efetuar análise de ocupações e acompanhamento de avaliação de desempenho pessoal, colaborando com equipes multiprofissionais, aplicando testes, métodos ou técnicas da psicologia aplicada ao trabalho; Executar as atividades relativas ao recrutamento, seleção, orientação e treinamento profissional, realizando a identificação e análise de funções; Promover o ajustamento do indivíduo no trabalho, através de treinamento para se obter a sua autorrealização; Planejar, coordenar e/ ou executar atividades de avaliação e de orientação psicológica, participando de programas de apoio, pesquisando e implantando novas metodologias de trabalho para adequar o seu trabalho à realidade local e às necessidades individuais e coletivas da população; Desempenhar outras tarefas correlatas.

2.3. As atribuições do cargo de Nutricionista, consistem em:

Supervisionar, controlar e fiscalizar o preparo, a distribuição e o armazenamento das merendas nas escolas, a fim de contribuir para a melhoria proteica; Planejar e elaborar cardápio semanalmente, baseando-se na aceitação e na disponibilidade dos alimentos para crianças de creche, escolas e outras, para oferecer refeições balanceadas e evitar desperdícios; Orientar e supervisionar o preparo, a distribuição e o armazenamento das refeições para possibilitar um melhor rendimento do serviço; Programar e desenvolver treinamento para os servidores da área, realizando reuniões e observando o nível de rendimento, de habilidade, de higiene e de aceitação dos alimentos para racionalizar e melhorar o padrão técnico dos serviço; Atuar no setor de nutrição dos programas de saúde, de creches, escolas e outros locais, planejando e auxiliando sua operação no concernente ao fornecimento de alimentos; Programar e providenciar a compra de insumos, na qualidade e quantidade adequada, para o preparo de alimentos; Elaborar relatórios periódicos, baseando-se nas informações recebidas para estimar o custo médio da alimentação e avaliar a aceitação por parte dos usuários; Desempenhar outras tarefas correlatas.

2.4. As atribuições do cargo de Auxiliar de Farmácia, consistem em:
Executar tarefas de controle e manutenção dos produtos farmacêuticos, conforme orientação superior do responsável técnico; Auxiliar na gestão de materiais e medicamentos, na chegada ao setor, no armazenamento e distribuição, bem como do registro em todo o processo em sistema de informação e anotações necessárias; Realizar manutenção, controle, conferência na chegada e saída de mercadoria e inspeção de prazos de validade dos produtos, sob a supervisão do responsável técnico; Manter a ordem do setor conforme protocolo de controle estabelecido pelo responsável técnico; Atender usuários e outros profissionais da Unidade, realizando orientações quando necessário, sob a supervisão do responsável técnico; Auxiliar na conferência de recebimento de produtos, observando a descrição deste no empenho, com o produto entregue e nota fiscal; Orientar o paciente sobre a medicação e sequencia do tratamento prescrito pelo médico, instruindo-o sobre o uso do medicamento e material adequado ao tipo de tratamento para reduzir a incidência de acidentes, uso indevido ou qualquer outro prejuízo à saúde do mesmo, sob a supervisão do responsável técnico; Auxiliar o farmacêutico na separação de medicamentos e correlatos para administração em pacientes, quando a unidade possuir serviço de internamento ou atendimento individual de administração de medicamento ambulatorial; Zelar pela higiene e limpeza de seu local de serviço; Utilizar e zelar pelos equipamentos e materiais do setor de forma responsável e consciente de modo a evitar desperdícios e danos; Utilizar e zelar pelos equipamentos e materiais do setor de forma responsável e consciente de modo a evitar desperdícios e danos; Auxiliar no levantamento de produtos, medicamentos e correlatos na descrição, realização de orçamentos e elaboração de relatório para licitações, bem como, atendimento a fornecedores; Realizar controle de estoque, reposição de medicamentos e correlatos, sob a supervisão do responsável técnico; Realizar atendimento a paciente somente com a supervisão do responsável técnico; Comunicar seus superiores sobre quaisquer intercorrências do setor, bem como, realizar anotações em impressos oficiais, se necessários; Auxiliar no desenvolvimento de programas de saúde, atividades de treinamento e reciclagem de pessoal para manter os padrões desejáveis de assistência farmacêutica aos pacientes e a outras categorias profissionais; Desempenhar outras tarefas correlatas.

2.5. As atribuições do cargo de Enfermeiro Geral, consistem em:
Executar serviços de enfermagem, empregando processos e técnicas usualmente recomendados, para prevenir ou sanar danos à saúde individual ou coletiva da população. Participar da formulação, supervisão, avaliação e execução de programas de saúde pública, materno-infantil e outros; Participar da elaboração, acompanhamento e avaliação de programas de treinamento para pessoal de enfermagem, estabelecimento de normas e de organização de serviços operacionais de enfermagem; Participar da elaboração de projetos, pesquisas e estudos na área de enfermagem; Executar ou supervisionar a execução de diversas tarefas de enfermagem como: administração de sangue e plasma, curativo, inalação, injeção, vacinas, esterilização, controle de pressão arterial, aplicação de respiradores artificiais e outros tratamentos, pondo em prática seus conhecimentos técnicos, para proporcionar bem-estar, mental e social aos pacientes; Efetuar primeiros socorros em caso de emergências; Realizar procedimentos de enfermagem nos ambientes UPA, UBS e domicílios dentro do planejamento de ações da equipe; Orientar, coordenar e/ ou executar trabalhos de assistência a pacientes e seus familiares, quando da internação ou da alta, verificando e orientando o exato cumprimento de prescrições médicas, quando há tratamento a ser seguido, medicamentos e dietas; Supervisionar o trabalho dos seus auxiliares, treinando-os e orientando-os sobre o uso de equipamentos, medicamentos e materiais mais adequados de acordo com a prescrição do médico para assegurar o tratamento ao paciente; Participar de atividades na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica e sanitárias, visando a melhoria de saúde do indivíduo; Supervisionar equipes de enfermagem na aplicação de terapia especializada, sob controle médico, preparação de campo operatório e esterilização do material de enfermagem; Prestar assistência aos médicos em intervenções cirúrgicas; Opinar na compra de materiais de enfermagem, fornecendo especificações técnicas necessárias; Participar de reuniões de caráter administrativo e técnico de enfermagem, visando ao aperfeiçoamento dos serviços prestados; Conhecer as realidades das famílias pelas quais são responsáveis, com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas; Identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns aos quais aquela população está exposta; Promover a interação e integração com todas as ações executadas pelo Programa de Saúde da Família com os demais integrantes da Equipe da Unidade de Saúde da Família; Elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde; Executar, de acordo com a sua atribuição profissional, os procedimentos de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo da vida; Valorizar a relação com o usuário e com a família, para a criação de vínculo de confiança, de afeto e de respeito; Garantir acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contrarreferência para os casos de maior complexidade; Prestar a assistência integral à população adstrita, respondendo à demanda de forma contínua e racionalizada; Coordenar, participar de e/ou organizar grupos de educação para saúde; Promover ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento dos problemas identificados; Fomentar a participação popular, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania, de direito à saúde e suas bases legais; Incentivar a formação e/ou participação ativa da comunidade no Conselho Municipal de Saúde; Auxiliar na implantação do Cartão Nacional de Saúde; Executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária, no âmbito de sua competência; Manter atualizado no sistema de informação todos os atendimentos e procedimentos realizados aos usuários. Desempenhar outras tarefas correlatas.

2.6. As atribuições do cargo de Técnico em Enfermagem Geral, consistem em:
Exercer as atividades auxiliares de nível médio técnico, acompanhando os serviços de enfermagem nas unidades de saúde, obedecendo a Lei 7.498/86 e outras legislações pertinentes à profissão. Atuar no desenvolvimento de programas de saúde, juntamente com o enfermeiro nos serviços de saúde municipais; Auxiliar no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de enfermagem para constante melhoria da qualidade dos serviços prestados aos pacientes; Auxiliar nas atividades de controle das doenças transmissíveis em geral em programas de Vigilância Epidemiológica para prevenir surto de doenças; Manter controle sistemático sobre os trabalhos de atendimento aos pacientes, incluindo locomoção, para prevenir que danos físicos sejam causados aos mesmos durante a assistência de saúde; Atuar em diversas tarefas de enfermagem, como: administração de sangue e plasma, controle da pressão venosa, monitorização de aplicação de respiradores artificiais, prestação de cuidados de conforto para proporcionar maior bem-estar físico e mental aos pacientes; Orientar o paciente sobre a medicação e sequência do tratamento prescrito pelo médico, instruindo-o sobre o uso de medicamentos e material adequado ao tipo de tratamento para reduzir a incidência de acidentes; Efetuar a coleta de material para exames de laboratório e a instrumentação em intervenções cirúrgicas, atuando sob a supervisão do enfermeiro ou médico, para facilitar o desenvolvimento das tarefas de cada membro da equipe; Executar serviços gerais de enfermagem, injeções e vacinas, ministrar remédios, registrar temperaturas, medir pressão arterial e fazer curativos; Prestar atendimento em eventos promovidos pelo município para efetuar

primeiros socorros no caso de emergência, bem como serviços afins em eventos aos quais for designado; Participar nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos; Executar ações de assistência de enfermagem, exceto as privativas ao Enfermeiro; Efetuar primeiros socorros em caso de emergência; Realizar procedimentos de enfermagem nos diferentes ambientes, UPA, UBS e domicílios dentro do planejamento de ações da equipe; Realizar busca ativa de pacientes, em casos de doenças infectocontagiosas e/ou quando se fizer necessário; Realizar anotações e controles de enfermagem; Manter atualizado no sistema de informação todos os atendimentos e procedimentos realizados aos usuários; Desempenhar outras tarefas correlatas.

2.7. As atribuições do cargo de Farmacêutico, consistem em:
Executar tarefas diversas relacionadas com a composição e fornecimento de medicamentos e outros preparados; análise de substâncias, matérias e produtos acabados, valendo-se de técnicas e aparelhos especiais, baseando-se em fórmulas estabelecidas para atender a receitas médicas, odontológicas e veterinárias. Fazer a manipulação dos insumos farmacêuticos, como medição, pesagem e mistura, utilizando instrumentos especiais e fórmulas químicas para atender à produção de remédios; Analisar produtos farmacêuticos em fase de elaboração e seus insumos, efetuando controle de qualidade física, química e biológica dos mesmos; Efetuar controle de entorpecentes e medicamentos equiparados, anotando em mapas, guias e livros, segundo receituários devidamente preenchidos para atender dispositivos legais; Opinar na compra de matérias-primas para a fabricação de produtos farmacêuticos e na compra de medicamentos, materiais e equipamentos, fornecendo especificações técnicas; Realizar trabalhos de distribuição de medicamentos; Efetuar e/ ou coordenar pesquisas para a produção de medicamentos ou atualização de técnicas adotadas, orientando e controlando as atividades de equipes auxiliares; Desempenhar outras tarefas correlatas.

2.8. As atribuições do cargo de Técnico em Higiene Dental, consistem em:
Realizar tarefas auxiliares e/ou de apoio em clínica dentária, bem como tarefas complementares ao tratamento odontológico; Auxiliar o odontólogo, preparando os instrumentos a serem utilizados, manipulando substâncias restauradoras de dentes, revelando e montando radiografias intraorais, confeccionando modelos em gesso, selecionado moldes e promovendo isolamento relativo para que ele possa despender seu tempo em trabalhos de sua especialidade; Auxiliar na limpeza profilática dos dentes, removendo indutos e tártaros para eliminar a instalação de focos e infecções; Orientar o paciente sobre higiene oral para prevenir cáries e outras doenças na cavidade bucal; Orientar e realizar bochechos com fluoreto em alunos de estabelecimentos de ensino, bem como realizar aplicações tópicas em dentes para prevenir a ocorrência de cárie; Realizar palestras em escolas e outros locais de interesse sobre higiene bucal para conscientizar a população acerca da importância dessa prática; Organizar arquivos e fichários específicos para manter um banco de dados e informações sobre as atividades desenvolvidas na área; Fornecer dados para levantamentos estatísticos relacionados com a saúde da população realizados pelos órgãos interessados; Manter controle sobre os materiais e equipamentos utilizados na sua atividade; Desempenhar outras tarefas correlatas.

2.9. As atribuições do cargo de Atendente de Gabinete Dentário, consistem em:
Realizar tarefas auxiliares e/ ou de apoio em clínica dentária. Recepcionar as pessoas em consultório dentário, identificando-as, verificando suas necessidades e o histórico clínico para encaminhá-las ao odontólogo; Controlar a agenda de consultas e tratamentos, verificando horários disponíveis e registrando as marcações feitas, para mantê-las organizadas; Preparar o paciente para atendimento, instrumentando o odontólogo ou o técnico em higiene bucal; Auxiliar o odontólogo no atendimento ao paciente, controlando seus movimentos, realizando aplicações tópicas de fluoreto ou bochechos com fluoreto, removendo indutos e tártaros; Orientar o paciente sobre higiene bucal; Manipular substâncias restauradoras e outros componentes químicos, preparando as substâncias para sua utilização; Selecionar moldeiras, promover isolamento relativo e confeccionar modelos em gesso; Revelar e montar radiografias intraorais; Proceder, diariamente, à limpeza e à assepsia do campo de atividade odontológica, limpando e esterilizando os instrumentos, para assegurar a higiene e a assepsia cirúrgica; Controlar o estoque de todo o material odontológico utilizado; Elaborar, periodicamente, relatórios de atividades de serviços prestados, apresentando dados estatísticos e outros informes; Organizar e manter em ordem arquivos e fichários, segundo critérios estabelecidos pela administração; Desempenhar outras tarefas correlatas.

2.10. As atribuições do cargo de Fisioterapeuta, consistem em:
Avaliar, programar e efetuar o tratamento das incapacidades físicas, valendo-se de ginástica corretiva e de técnicas específicas de reeducação muscular, para obter o máximo de recuperação funcional dos órgãos e tecidos afetados. Avaliar o estado de saúde de doentes e acidentados, realizando avaliações posturais, testes específicos para amplitude de movimento, instabilidade articular, sensibilidade e reflexos e provas de função muscular para identificar o nível de capacidade funcional das estruturas afetadas e determinar assim o tratamento, cujo objetivo é reduzir as sequelas das patologias diminuindo o peso da deficiência, bem como prevenindo a incapacidade funcional; Avaliar, planejar e executar o tratamento de afecções reumáticas, de osteoartroses, das sequelas de afecções neurológicas como: acidente vascular cerebral, trauma raquimedular, paralisia facial, lesão de nervos periféricos, mielites, esclerose, doenças cerebrais, polirradiulcepatias, traumatismo craniuncefálico, poliomielite, meningite, encefalites, paralisia cerebral, objetivando reabilitar o indivíduo, reintegrando-o à sociedade; Avaliar, planejar e executar tratamento das limitações decorrentes de afecções toracopleuro-pulmonares e cardiovasculares como: bronquite, asma, enfisema pulmonar, bronquiectasias, pneumonias, tuberculose, traumatismos torácicos e cirurgias cardíacas, aplicando técnicas específicas de fisioterapia respiratória e cardiovascular; Avaliar e tratar com recursos fisioterápicos pacientes portadores de alterações ginecológicas e pacientes mastectomizadas no pré e pós-operatório; Acompanhar a realização do tratamento fisioterápico, avaliando os resultados obtidos e alterando o programa, se necessário, para alcançar os resultados esperados; Fazer relaxamentos, exercícios e jogos com pacientes portadores de problemas psíquicos, treinando-os de forma sistemática para promover a descarga ou liberação da agressividade e estimular a sociabilidade; Orientar as equipes auxiliares e/ ou pacientes sobre ao tratamento a ser cumprido e a correta execução das atividades programadas; Orientar as atividades da vida diária, explicando e demonstrando ao paciente e/ou familiares a maneira mais adequada de sentar, andar, dormir, etc., para contribuir com os resultados de tratamentos; Prestar atendimentos em eventos esportivos realizado pelo município, acompanhando as modalidades prestando os primeiros socorros nas lesões desportivas, para dar condições de que o atleta volte à competição e/ou encaminhá-lo a tratamento; Desempenhar outras tarefas correlatas.

3. DAS INSCRIÇÕES:

3.1. A inscrição no PSS implicará na aceitação tácita das normas estabelecidas neste Edital e em outros que forem publicados durante a realização do processo, bem como na legislação municipal pertinente cujas regras, normas e critérios obrigam-se os candidatos a cumprir, bem como de que têm ciência e aceitam que deverão, caso convocados, entregar os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o cargo durante o processo admissional, prévio à assinatura do contrato de trabalho.

3.1.1. O candidato poderá se inscrever em mais de 01 (um) cargo, devendo comprovar a habilitação exigida para o provimento, caso convocado pela Administração Municipal.

3.1.2. No caso de duas ou mais inscrições de um mesmo candidato para o mesmo cargo, será considerada a última inscrição realizada com data e horário mais recente. As demais inscrições serão canceladas automaticamente.

3.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este processo por meio do *site* oficial do Município: www.paranavai.pr.gov.br, além de manter atualizado o endereço e telefones de contato informados no ato de inscrição para fins de contato com o candidato, caso a Comissão do PSS julgue necessário.

3.3. Será admitida a impugnação deste edital ou suas eventuais alterações, desde que por escrito e devidamente fundamentada, no prazo de 02 (dois) dias corridos a contar de sua publicação, a qual deverá ser encaminhada no seguinte e-mail: pssparanavai2020@gmail.com.

3.3.1. A petição de impugnação deverá ser endereçada ao Presidente da Comissão Organizadora do PSS, devendo o impugnante, necessariamente, indicar o (s) subitem (ns) que será (ão) objeto (s) de sua impugnação.

3.3.2. Da decisão sobre a impugnação não caberá recurso administrativo.

3.3.3. As respostas às impugnações serão disponibilizadas no site oficial do Município www.paranavai.pr.gov.br, disponível em até 02 (dois) dias úteis após o prazo de recebimento das impugnações.

3.3.4. Todos os prazos fixados neste Edital correrão a partir das datas de suas publicações.

3.4. Para se inscrever, o candidato deverá atender às condições estabelecidas neste Edital e entregar em data a ser fixada em publicação oficial, quando da contratação, a comprovação de:
Ser brasileiro nato ou naturalizado, nos termos do art. 12 da Constituição Federal;
Estar quite com as obrigações eleitorais;
Estar quite com as obrigações militares (quando do sexo masculino);
Gozar de boa saúde física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada por avaliação médica oficial realizada por profissional (is) designado (s) pelo Município de Paranavaí;
Não constar antecedentes criminais transitados em julgado, referente a crimes dolosos, emitido no (s) Fórum (ns) da (s) Comarca (s) em que o candidato residiu nos últimos 05 (cinco) anos, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
Não ter sido demitido ou exonerado de serviço público (federal, estadual ou municipal) em consequência de processo administrativo (por justa causa ou a bem do serviço público);
Não ocupar emprego ou função pública, ressalvados os acumuláveis previstos no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;
Possuir os requisitos mínimos exigidos para o cargo, constantes no item 1.5.1. do presente edital.

3.4.1. Considerando que os candidatos aprovados neste PSS poderão, entre outras possibilidades, substituir os servidores efetivos que estiverem licenciados por pertencerem aos grupos de risco à covid-19, deverão obrigatoriamente atender os requisitos abaixo relacionados, conforme as orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde (MS), sob pena de desclassificação deste processo:
Ter idade entre 18 e 59 anos, quando da assinatura do contrato de trabalho;
Não ser portador de doença crônica, tais como: diabetes, hipertensão, asma, enfermidades hematológicas, doença renal crônica, imunodepressão (provocada pelo tratamento de condições autoimunes, como o lúpus ou câncer) e obesidade, ou outras diagnosticadas pelo Médico do Trabalho no ato do exame admissional;
Quando mulheres, não serem gestantes ou puérperas.

3.4.2. No ato da inscrição o candidato preencherá formulário eletrônico específico declarando não pertencer aos grupos de risco para à covid-19, sendo exigido do candidato declaração física e expressa no momento da contratação.

3.4.3. As inscrições serão feitas exclusivamente via *internet*, **SEM QUALQUER ÔNUS AO CANDIDATO,** no site www.paranavai.pr.gov.br, no período **de 14 a 28 de dezembro de 2020**, devendo, para tanto, o interessado proceder da seguinte forma:

3.4.3.1. Acesse o *site* www.paranavai.pr.gov.br e clique em "Portal da Transparência", no campo "Pessoal" clique em "Processo Seletivo Simplificado – PSS 03/2020" e após selecione o cargo que pretende se inscrever.

3.4.3.2. O candidato preencherá o formulário eletrônico, sendo obrigatório o preenchimento de todos os campos disponíveis.

3.4.3.3. Aqueles que se declararem como Pessoa com Deficiência deverão descrever no campo específico qual a deficiência que possui e obrigatoriamente devem anexar imagem legível em formato PDF ou JPEG do laudo médico atestando a sua deficiência. Será considerado o laudo expedido até nos últimos 6 (seis) meses, contendo: o CID, assinatura e carimbo do Médico que o expediu.

3.4.3.4. No formulário de inscrição, o candidato preencherá obrigatoriamente declaração de idade e declaração de saúde, de acordo com o seu histórico de saúde e sua real condição.

3.4.3.5. No campo de FORMAÇÃO ACADÊMICA o candidato selecionará a opção que corresponde a sua atual formação acadêmica/titulação, devendo, portanto, estar concluída.

3.4.3.6. O candidato terá a sua disposição 10 (dez) campos destinados a informar a (s) formação (ões) acadêmica (s)/titulação concluída(s) que possuir.

3.4.3.7. Por formação acadêmica/titulação entende-se o curso técnico de nível médio; graduação; especialização "lato sensu" e especialização "stricto sensu" concluídos.

3.4.3.8. Os títulos informados deverão ter relação direta com a área de atuação do cargo pretendido pelo candidato, comprovado mediante Certificado, acompanhado de histórico escolar, ou Diploma de Conclusão de Curso, expedido por instituição oficial e reconhecido pelo MEC, Conselho Nacional de Educação – CNE ou Secretarias ou Conselhos Estaduais de Educação, devendo estarem devidamente concluídos nos termos da legislação vigente no período de realização do curso.

3.4.3.8.1. O diploma e/ou certificado de conclusão de curso deverá estar formalmente autorizado e reconhecido perante o órgão competente na forma da Lei. A instituição de ensino expedidora da documentação deve estar credenciada para ofertar o nível e a modalidade de ensino com o correspondente ao certificado.

3.4.3.9. Serão consideradas exclusivamente as formações acadêmicas/titulação que estiveram na área de conhecimento e do cargo em que o candidato se inscrever.

3.4.3.10. Para cada campo da formação acadêmica preenchido, obrigatoriamente, o candidato deverá juntar em campo específico no próprio formulário de inscrição, o arquivo digitalizado do comprovante do título informado (diploma ou certificado de conclusão de curso acompanhado do histórico escolar) nos formatos de PDF ou JPGE.

3.4.3.11. O arquivo anexado deverá estar nítido, possibilizando a leitura do contido, sob pena de nulidade da respectiva pontuação.

3.4.3.12. A fim de comprovação da validade legal todos os diplomas e certificados informados e juntados deverão, obrigatoriamente, constar a imagem nítida, nos formatos PDF ou JPGE da frente e do verso do documento, sob pena de desclassificação do candidato.

3.4.3.13. Quando encaminhado o certificado de conclusão do curso, obrigatoriamente o candidato deverá encaminhar o arquivo do histórico escolar nos formatos PDF ou JPGE, sob pena de desclassificação.

3.4.3.14. Para a efetivação da inscrição o candidato deverá, após preencher todos os campos obrigatórios do formulário eletrônico, clicar em enviar. Feito isso uma confirmação do registro da inscrição aparecerá na tela, bem como o candidato receberá uma notificação no e-mail cadastrado.

3.4.3.15. O Município de Paranavaí não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem o recebimento dos anexos dos documentos comprobatórios. O descumprimento das instruções para inscrição via *internet* implicará na não efetivação da mesma.

3.4.3.16. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para a alteração do cargo, seja qual for o motivo alegado.

3.4.3.17. Será eliminado do PSS o candidato que fraudar ou agir com má-fé para a obtenção de vantagem de que trata este Edital.
3.4.3.18. A declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em Lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do artigo 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979.

3.4.3.19. Não serão consideradas as cópias de documentos encaminhados por outro meio. Caso o candidato utilize outro meio que não o estabelecido neste Edital, será indeferida a sua inscrição.

3.4.3.20. Não será aceita a entrega condicional ou complementação de documentos ou a retirada de documentos após a entrega da devida documentação.

3.4.3.21. A relação dos inscritos será divulgada até o dia 08 de janeiro de 2021, no *site:* www.paranavai.pr.gov.br.

3.4.3.22. O resultado da análise das titulações será divulgado até o dia 29 de janeiro de 2021, no do *site:* www.paranavai.pr.gov.br.

4. DOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA:

4.1. À pessoa portadora de deficiência é assegurado o direito de se inscrever no PSS para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portadora, para a qual será reservada 5% (cinco por cento) das vagas que forem preenchidas por este PSS.

4.2. Considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadrar nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal 3.298/99, e demais legislações vigentes e pertinentes.

4.3. Serão indeferidas as inscrições na condição especial de pessoa com deficiência dos candidatos que não encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente Edital o respectivo laudo médico. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

4.4. Ao ser convocado para ocupar temporariamente a vaga do cargo público, o candidato deverá se submeter a exame médico oficial ou credenciado pela Prefeitura, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício do cargo.

4.5. Será eliminado da lista de pessoa com deficiência o candidato cuja deficiência assinalada no formulário de inscrição eletrônica não se constate, devendo o mesmo constar apenas na lista de classificação geral.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

5.1. O presente PSS será realizado em 02 (duas) fases:

5.1.1. A 1ª (primeira) fase consistirá na Prova de Títulos (formação acadêmica/titulação), que deverá ser na área do conhecimento e de acordo com as atribuições do cargo, tendo caráter eliminatório e classificatório.

5.1.2. A 2ª (segunda) fase consistirá do Exame Médico Pericial, de caráter eliminatório, em que serão avaliadas as condições de saúde dos candidatos em relação às atividades inerentes ao cargo.

5.1.3. Poderá haver alteração do calendário para realização das fases do PSS, a critério da Diretoria de Recursos Humanos.

5.1.4. Devido ao estado de pandemia causado pelo Novo Coronavírus “covid-19” e pelo iminente surto de dengue, quando não houver recursos e/ou impugnações nas fases deste processo a Administração Municipal poderá antecipar as divulgações dos resultados.

6. ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS (FORMAÇÃO ACADÊMICA/TITULAÇÃO) NA ÁREA DE CONHECIMENTO E DE ATUAÇÃO DO CARGO:

6.1. A 1ª (primeira) fase, de caráter eliminatório e classificatório, consistirá na análise da Prova de Títulos (formação acadêmica e titulação) na área de conhecimento do cargo público e de acordo com sua atuação.

6.2. A pontuação mínima para aprovação no PSS para cada cargo será de 50 (cinquenta) pontos.

6.2.1. A pontuação mínima vincula-se aos requisitos mínimos de provimento ao cargo que o candidato se inscreveu.

6.2.1.1. Para os cargos de Auxiliar de Farmácia, Técnico em Enfermagem Geral, Técnico em Higiene Dental e Atendente de Gabinete Dentário serão consideradas as seguintes pontuações, de acordo com a formação acadêmica/titulação apresentada:

Formação acadêmica/titulação	Pontuação por formação acadêmica /titulação
Curso médio completo e habilitação técnica específica na área de conhecimento em que o candidato se inscreveu.	50 (cinquenta) pontos – Pontuação mínima
Doutorado nas áreas da saúde.	15 (quinze) pontos
Mestrado nas áreas da saúde.	12 (doze) pontos
Certificado de Curso de Pós-Graduação (*lato sensu*) na área de conhecimento em que o candidato se inscreveu, em nível de Especialização, com carga horária mínima de 360 horas.	10 (dez) pontos
Certificado de Curso de Pós-Graduação (*lato sensu*) em nível de Especialização nas áreas da saúde, com carga horária mínima de 360 horas.	08 (oito) pontos
Graduação na área de conhecimento em que o candidato se inscreveu.	06 (seis) pontos

6.2.1.2. Para os cargos de Odontólogo, Psicólogo, Nutricionista, Enfermeiro Geral, Farmacêutico e Fisioterapeuta serão consideradas a seguintes pontuações, de acordo com a formação acadêmica/titulação apresentada:

Formação acadêmica/Titulação	Pontuação por formação acadêmica /titulação
Graduação na área de conhecimento em que o candidato se inscreveu.	50 (cinquenta) pontos – Pontuação mínima
Doutorado nas áreas da saúde.	15 (quinze) pontos
Mestrado nas áreas da saúde.	12 (doze) pontos
Certificado de Curso de Pós-Graduação (*lato sensu*) na área de conhecimento em que o candidato se inscreveu, em nível de Especialização, com carga horária mínima de 360 horas.	10 (dez) pontos
Certificado de Curso de Pós-Graduação (*lato sensu*) em nível de Especialização nas áreas da saúde, com carga horária mínima de 360 horas.	08 (oito) pontos

6.3**.** Para a análise e avaliação da Prova de Títulos (formação acadêmica/titulação) não será estabelecida pontuação máxima. O candidato poderá informar até o máximo de 10 (dez) formações acadêmicas/titulações concluídas que possuir, desde que na área do conhecimento e de acordo com a atuação do cargo em que se inscrever, respeitados os critérios estabelecidos neste Edital.

6.3.1. Será atribuída pontuação às formações/titulações apresentadas pelo candidato de acordo com as tabelas constantes nos subitens 6.2.1.1. e 6.2.1.2., sendo que será acrescida à pontuação mínima estabelecida neste Edital.

6.4. Não serão aferidos quaisquer títulos diferentes dos estabelecidos neste Edital, fora da área do conhecimento e de atuação dos cargos expressos, nem aqueles apresentados fora do prazo estabelecido.

6.5. Será desconsiderado o título que não estiver sido informado devidamente (nítido e frente e verso) no formulário de inscrição pelo candidato.

6.6. Somente serão aceitos as formações acadêmicas e titulações informadas pelo candidato no formulário de inscrição *online*.

6.7. Os documentos em língua estrangeira somente serão considerados quando traduzidos para a língua portuguesa, por tradutor juramentado.

6.8. Os diplomas de conclusão de cursos expedidos por instituições estrangeiras somente serão considerados se devidamente revalidados por instituição competente, na forma da legislação vigente.

6.9. Os diplomas das formações/titulações devem ser expedidos e registrados por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação e/ou Ministério da Saúde e/ou Sociedade Científica e/ou Conselho de Classe, conforme base legal para área de conhecimento e/ou atuação. Não serão aceitas declarações, certidões e atestados de conclusão de curso com data anterior a 12 (doze) meses da publicação deste Edital. Anterior a este prazo somente serão aceitos diploma ou certificado e histórico escolar com registro. Também não serão consideradas para efeitos de pontuação as formações em curso ou em fase de conclusão.

6.10. Os diplomas em nível de especialização deverão conter o resumo do registro do histórico escolar da pós-graduação.

6.11. Não será considerado como pós-graduação em nível de especialização curso com duração inferior a trezentos e sessenta (360) horas-aula.

6.12. Comprovada, a qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação do PSS, sem prejuízo das cominações legais cabíveis.

6.13. Os comprovantes de escolaridade obrigatórios relacionados nos itens 1.4 serão computados e considerados na fase de Análise de Prova de Títulos, por se tratarem de requisito de ingresso.

6.14. Não haverá segunda chamada para a entrega da Prova de Títulos e demais documentos elencados no presente edital e seus anexos, importando na não pontuação.

6.15. Em caso de recurso quanto à pontuação aferida na fase de Análise da Prova de Títulos, este deverá ser interposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da data da divulgação do resultado final, não sendo aceito recurso extemporâneo, o qual será submetido à análise das Comissões Organizadora e Examinadora.
6.16. O candidato que zerar a pontuação será automaticamente desclassificado do PSS.

6.17**.** O registro no conselho de classe é requisito obrigatório para a contratação do servidor, cujo cargo assim o exigir, devendo apresentar o documento original juntamente com a cópia simples, no prazo estabelecido no ato da convocação, sob pena de desclassificação por não atender os requisitos mínimos para provimento ao cargo.

7. DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO:

7.1. Será excluído do PSS o candidato que:

a) Fizer em quaisquer documentos apresentados declaração falsa ou inexata;

b) Desrespeitar membros das Comissões Organizadora e Examinadora do PSS;

c) Descumprir quaisquer das instruções contidas nesse Edital;

d) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS:

8.1. O candidato aprovado será classificado por ordem decrescente da pontuação final;

8.2. Será desclassificado o candidato que não obtiver pontuação na análise da 1ª fase. Também será desclassificado o candidato que não tiver resultado APTO no Exame Médico Admissional (2ª fase);

8.3. Na hipótese de igualdade da pontuação final serão adotados os critérios de desempate, conforme o subitem abaixo, respeitada a ordem sucessiva a seguir:

8.3.1. Auxiliar de Farmácia, Técnico em Enfermagem Geral, Técnico em Higiene Dental e Atendente de Gabinete Dentário:

I - maior pontuação em: (1) Doutorado nas áreas da saúde. (2) Mestrado nas áreas da saúde. (3) Certificado de Curso de Pós-Graduação (lato sensu) na área de conhecimento em que o candidato se inscreveu, em nível de Especialização, com carga mínima de 360 horas. (4) Certificado de Curso de Pós-Graduação (lato sensu) em nível de Especialização nas áreas da saúde, com carga mínima de 360 horas. (5) Graduação na área de conhecimento em que o candidato se inscreveu. Neste critério de desempate será observada, obrigatoriamente, a ordem estabelecida de forma crescente;

II – candidato com maior idade, considerando dia, mês e ano;

III – sorteio em sessão pública a ser divulgada previamente.

8.3.2. para os cargos de Odontólogo, Psicólogo, Nutricionista, Enfermeiro Geral, Farmacêutico e Fisioterapeuta:

I - maior pontuação em: (1) Doutorado nas áreas da saúde. (2) Mestrado nas áreas da saúde. (3) Certificado de Curso de Pós-Graduação (lato sensu) na área de conhecimento em que o candidato se inscreveu, em nível de Especialização, com carga mínima de 360 horas. (4) Certificado de Curso de Pós-Graduação (lato sensu) em nível de Especialização nas áreas da saúde, com carga mínima de 360 horas. Neste critério de desempate será observada, obrigatoriamente, a ordem estabelecida de forma crescente

II – candidato com maior idade, considerando dia, mês e ano;

III – sorteio em sessão pública a ser divulgada previamente.

8.4. A classificação dos candidatos será válida enquanto prevalecer a situação de necessidade e vigência do PSS.

9. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO CLASSIFICATÓRIO FINAL:

9.1. O resultado classificatório final do PSS será emitido e constará a classificação de todos os candidatos.

9.1.1. O resultado do PSS, será divulgado por meio de relação por ordem de classificação, acompanhada da pontuação obtida pelo candidato.

9.1.2. A publicação do resultado final do PSS será feita em duas listas: a primeira contendo a pontuação de todos os candidatos inclusive a das pessoas com deficiência, e a segunda contendo somente a pontuação destes últimos.

9.1.3. Não havendo candidatos aprovados como pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais aprovados, com estrita observância da ordem classificatória.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E DO PRAZO DE VALIDADE:

10.1. A homologação do PSS de que trata este Edital será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com legislação vigente e suas alterações posteriores, a contar da data de sua publicação, ou enquanto perdurar o estado de surto epidêmico de Dengue ou pandemia da covid-19 no Município.

11. DA CONVOCAÇÃO:

11.1. A convocação do candidato aprovado, obedecerá à ordem classificatória de acordo com o interesse e necessidade da Administração, sendo realizada por meio de edital, a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, que será enviado por meio de AR no endereço fornecido pelo candidato, no ato da sua inscrição.

11.1.1. A Administração poderá valer-se além da publicação legal e do envio de AR, de comunicação via *e-mail* e/ou via telefone e/ou de aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*, conforme dados informados no formulário de inscrição ou posteriormente atualizados.

11.2. Efetivada a publicação da convocação o candidato terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para se apresentar junto a Diretoria de Recursos Humanos, portando os documentos previstos no edital de convocação, sob pena de ser considerado desistente.

11.3. Não serão aceitas documentações comprobatórias e agendados exames admissionais, decorrido o prazo de convocação estabelecido em edital próprio.

11.4. O candidato deverá comparecer pessoalmente para a realização do exame admissional e entrega da documentação, não sendo possível se fazer substituir ou representar por outra pessoa.

11.5. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita junto a Diretoria de Recursos Humanos**,** por meio do e-mail: joao.jabur@paranavai.pr.gov.br.

11.6. Ficam advertidos os candidatos de que, no caso de convocação, a contratação somente será deferida mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados:

a) Registro no Conselho de Classe, conforme a tabela do item 1.5.1. (cópia simples e original);

b) Carteira de Identidade (cópia simples e original);

c) Certidão de nascimento ou casamento (cópia simples e original);

d) Cadastro de Pessoa Física – CPF, da Receita Federal (cópia simples e original);

e) Cadastro de Pessoa Física – CPF, da Receita Federal, dos dependentes do candidato (cópia simples e original);

f) Cartão do PIS/PASEP, ou CTPS contendo o nº do PIS, se possuir (cópia simples e original);

g) Comprovante de endereço atual (cópia simples e original);

h) Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se candidato do sexo masculino (cópia simples e original);

i) Título de Eleitor (cópia simples e original);

j) Certidão de quitação eleitoral, expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral em que possui domicílio eleitoral, ou impressa no portal eletrônico: www.tse.jus.br, expedida nos últimos 30 (trinta) dias;

k) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, da Justiça Estadual (Fórum da Comarca), em que o candidato resida nos últimos 05 (cinco) anos, impressa a partir da data do Edital de Convocação. Em caso de Certidão positiva, poderá ser requerido do candidato a apresentação da Certidão explicativa expedida para análise da Administração. (documento original);

l) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Justiça Federal, disponível no endereço eletrônico: https://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa (documento original);

m) Declaração de que não tenha sido demitido em consequência de aplicação de pena disciplinar do serviço público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, nos últimos 05 (cinco) anos, nem perdeu o cargo em razão de ordem judicial transitada em julgado a ser cumprida ou em cumprimento;

n) Declaração negativa de acumulação de cargo, emprego ou função pública, conforme disciplina a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 37, XVI e suas emendas;

o) Declaração expressa do candidato relacionando todos os Municípios e os seus respectivos Estados que residiu nos últimos 05 (cinco) anos;

p) Uma foto 3 x 4 recente;

q) Aos candidatos nomeados que tiverem vínculo de emprego ou cargo público, para comprovação da acumulação legal de acordo com o Art. 37 da Constituição Federal, deverão apresentar declaração do órgão ou entidade em que acumule cargo, contendo as seguintes informações atualizadas:

q1. Regime do vínculo: Celetista, Estatutário etc;

q2. Identificação do órgão ou entidade em que possui vínculo público (cargo ou emprego);

q3. Carga horária do outro vínculo;

q4. Horário de trabalho do outro vínculo;

q5. Remuneração do outro vínculo

11.7. Os candidatos aprovados neste PSS farão parte do cadastro de reserva e poderão ser convocados mediante interesse e necessidade da Administração, dentro do prazo de validade do processo, ou enquanto persistir a motivação deste, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

11.8. Considerando o iminente estado de surto/epidemia de Dengue e do estado de pandemia pela covid-19, fica vedado o candidato requerer final de fila, podendo, caso não tenha interesse, requerer desclassificação do PSS.

12. DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL:

12.1. O Exame Médico Pericial ocorrerá, mediante convocação do candidato aprovado, conforme interesse e necessidade do Município, em data a ser estabelecida no edital de convocação.

12.2. O Exame Médio Pericial será realizado pelo Médico do Trabalho, ou profissional médico designado pela Administração, na Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho, situada no Paço Municipal Prefeito "Antônio José Messias".

12.3. O exame médico admissional, de caráter eliminatório, consistirá de exame médico clínico e, se necessário, exames complementares que serão realizados às custas do candidato.

12.4. O Exame Médico Pericial avaliará as condições físicas e mentais do candidato. O Médico do Trabalho expedirá o Atestado de Saúde Ocupacional, declarando-o como Apto ou Inapto ao trabalho.

12.5. Se apto, o candidato será encaminhado à Diretoria de Recursos Humanos para assinatura do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado, devendo iniciar suas atividades imediatamente.

12.6. Se inapto o candidato será desclassificado, facultada à Administração a convocação do próximo candidato, respeitada a ordem classificatória.

12.7. Quando for evidenciada alguma alteração clínica na avaliação de saúde ou em exame complementar, o médico deverá, tomando como parâmetro as características dos cargos que compõem este Edital, considerar o candidato APTO ou INAPTO (aptidão para o cargo no dia da Avaliação Médica), levando em consideração se a alteração é:

12.7.1. Compatível ou não com o cargo pretendido;

12.7.2. Potencializada com as atividades a serem desenvolvidas;

12.7.3. Determinante de frequentes ausências;

12.7.4. Capaz de gerar atos inseguros que venham colocar em risco a situação de outras pessoas;

12.7.5. Potencialmente incapacitante em curto prazo.

12.8. O resultado do Exame Médico Admissional será emitido sob a forma de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, sendo entregue uma cópia ao candidato.

12.9. O não comparecimento do candidato na data e local destinados à realização do exame médico admissional implicará em sua desclassificação no PSS.

13. DA CONTRATAÇÃO:

13.1. Os servidores contratados nos termos deste Edital estarão sujeitos ao Regime Geral de Previdência, sendo-lhes aplicável o Estatuto dos Servidores Municipais (Lei Municipal nº 3.891/20120), bem como suas alterações posteriores, no que lhe for compatível.

13.1.1. O contrato de trabalho terá duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, ou enquanto perdurar o iminente estado de surto ou epidemia de Dengue ou enquanto perdurar a pandemia causada pela covid-19 no Município ou quando a vaga do cargo for ocupada por servidor de provimento efetivo, aprovado em concurso público ou até o retorno ao efetivo trabalho do servidor público licenciado.

13.2. A contratação será feita rigorosamente pela ordem de classificação dos candidatos, de acordo a vaga existente e com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo obrigatoriedade de contratação dos aprovados no PSS que será feita única e exclusivamente mediante necessidade e interesse do Município.

13.3. A lotação ocorrerá conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer um dos equipamentos públicos municipais.

13.4. A celebração do contrato de trabalho ocorrerá após cumpridas todas as fases do processo seletivo.

13.5. O candidato convocado para início das atividades que recusar ou deixar de se apresentar para o exercício da função, na data estipulada no contrato de trabalho, perderá o direito ao cargo e será excluído do certame.

13.6. O contratado que protocolar licença para tratamento de saúde de até 02 (dois) dias consecutivos estará dispensado da realização de perícia oficial pelo Município, sendo que excedido esse período de tempo, o contratado se submeterá à perícia oficial para a concessão da licença.

13.6.1. No atestado médico deverá constar a identificação do servidor e do profissional emitente, o registro deste no Conselho de Classe, CID (Código da Classificação Internacional de Doenças) ou diagnóstico e o tempo provável de afastamento.

13.6.2. Ao contratado é assegurado o direito de não autorizar a especificação do diagnóstico em seu atestado, hipótese em que deverá submeter-se a perícia oficial, ainda que a licença não exceda o prazo de 02 (dois) dias.

13.6.3. O atestado médico deverá ser apresentado e protocolado na Divisão de
Segurança e Medicina do Trabalho no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a sua emissão.

13.6.4. A não apresentação do atestado médico no prazo estabelecido caracterizará falta justificada e não abonada.

13.6.5. Se o atestado médico for superior a 15 (quinze) dias consecutivos ou não, quando se tratar do mesmo CID, após ser submetido à perícia oficial do Município, conforme subitens 13.6 e 13.6.2., ficará sob responsabilidade exclusiva do contratado o trâmite necessário para a solicitação do Auxílio-doença junto ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), por onde receberá quando excedido os 15 (quinze) primeiros dias de afastamento até quando esse perdurar.

13.7. O contrato de trabalho firmado nos termos deste Edital extinguir-se-á:

13.7.1. Pelo término do prazo contratual;

13.7.2. Por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.7.2.1. Nesta hipótese, o contratado, deverá oficializar a comunicação, por meio de requerimento protocolado, cumprindo o aviso prévio de 30 (trinta) dias a partir da data da comunicação.

13.7.2.2. O não cumprimento do aviso prévio ensejará no seu desconto em rescisão, seja integralmente quando o desligamento for imediato, ou proporcional, respeitado os dias efetivamente laborados a partir da comunicação oficial (requerimento protocolado).

13.7.3. Antes do término do prazo contratual, por ato da Administração, mediante comprovado término do excepcional interesse público que originou a contratação, sendo:

13.7.3.1. A posse e exercício de servidor devidamente aprovado em concurso público; ou quando do retorno do servidor efetivo licenciado; ou findado o surto/epidemia/pandemia; ou caso o servidor contratado não demonstre adaptabilidade ao serviço ou infrinja em qualquer um dos deveres dos servidores públicos municipais.

13.8. Na hipótese anterior, salvo as condições de adaptabilidade ou de infração disciplinar, será exonerado o candidato que tiver obtido a pior colocação no certame.

13.9. O contrato de trabalho poderá ser rescindido antecipadamente ainda quando houver consenso entre as partes, dispensando o contratado do cumprimento do aviso prévio.

13.10. É lícito ao Município aplicar as penalidades de advertência, suspensão e demissão ao contratado, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. A inscrição implicará conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital e das demais normas do PSS, atos dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

14.2. A falsidade ou inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do PSS anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo de responsabilização nas esferas administrativa, cível e penal.

14.3. Não obstante as penalidades cabíveis, o Município poderá, a qualquer tempo, anular a inscrição ou a análise de título do candidato, desde que verificadas falsidades de declaração ou irregularidades.

14.4. O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência, endereços eletrônicos e telefones de contatos, junto ao órgão realizador, após o resultado final.

14.5. O Edital poderá ser impugnado, mediante justificativa legal e dentro do prazo estabelecido neste Edital, que decorrido implicará em aceitação integral dos seus termos.

14.6. Ficam impedidos de participarem do processo aqueles que possuam a relação de parentesco disciplinada nos artigos 1.591 a 1.595 do Novo Código Civil, com qualquer um dos membros da Comissão Organizadora e da Comissão Examinadora. Constatado o parentesco a tempo, o candidato terá sua inscrição indeferida, e se verificado posteriormente à homologação, o candidato será eliminado do processo, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

14.7 Os motivos de suspeição e de impedimento das Bancas Organizadora e Examinadora deverão ser comunicados ao Presidente do PSS, por escrito, até 02 (dois) dias corridos após a publicação no Diário Oficial da relação dos candidatos inscritos.

14.8. Os servidores diretamente envolvidos na execução do PSS cujo cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, inscrever-se no processo, deverão ser oficialmente afastados de suas funções no processo, até a homologação do resultado final.

14.9. Não serão fornecidas informações por telefone a respeito de quaisquer das fases do PSS.

14.10. As informações relativas ao PSS, até a publicação da lista classificatória estarão disponíveis no site oficial do Município.

14.11. Poderá a critério da Diretoria de Recursos Humanos, ocorrer alteração do cronograma para a realização das fases do PSS.

14.12. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações de todos os comunicados e editais referentes ao PSS de que trata este Edital.

14.13. Todos os recursos deverão ser interpostos até 2 (dois) dias corridos, a contar da data da divulgação oficial: da homologação preliminar das inscrições; da análise da Prova de Títulos (formação acadêmica/titulação); do resultado do PSS em todas as suas fases.

14.13.1. O candidato que desejar interpor recurso, dentro do prazo estabelecido no subitem acima, deverá formaliza-lo por escrito e devidamente fundamentado, o qual deverá ser encaminhado no seguinte e-mail: pssparanavai2020@gmail.com.

14.14. As datas previstas neste Edital poderão ser alteradas pelo Município de Paranavaí a qualquer momento, havendo justificadas razões, sem que caiba aos interessados qualquer direito de se opor, ou algo a reivindicar em razão de alguma alteração. Será dada publicidade caso venha a ocorrer por meio de divulgações nos endereços eletrônicos http://www.paranavai.pr.gov.br/, e no Diário Oficial do Município disponível em http://www.diariomunicipal.com.br/amp.

14.15. A Homologação Final do PSS poderá ser efetuada por cargo, individualmente, ou pelo conjunto de cargos constantes do presente Edital, a critério da Administração.

14.16. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora designada nos termos deste Decreto, em única instância.

14.17. As Comissões Organizadora e Examinadora permanecerão constituídas até a homologação final do PSS.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

JEANNE MARIA FUJII KATO
Prefeita Em Exercício

Publicado por:
João Bruno Jabur
Código Identificador:FAC1479C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DECRETO MUNICIPAL N° 21.766, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO VISANDO A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MÉDICOS (CLÍNICA MÉDICA E ESPECIALIDADES), PARA ATUAREM NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

*A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608/12 c.c. artigos 183, 184, I, II e IV e 185, todos da Lei Municipal 3.891/12;*

Considerando o Memorando nº 629/2020, da Secretaria Municipal de Saúde, e o Memorando nº 364/2020, da Diretoria de Recursos Humanos/Secretaria Municipal de Administração, os quais solicitam a abertura de Processo Seletivo Simplificado, a fim de promover substituições temporárias de servidores efetivos afastados e que venham a se afastar do cargo em razão de licença extraordinária (grupos de risco à covid-19), afastamento para tratamento de saúde e de familiar, auxilio doença, licença maternidade/paternidade, bem como vagas em razão de exoneração e aposentadoria, cujos cargos não tenham candidatos aptos a serem convocados de concurso público e/ou não tenha concurso público vigente que possibilite as substituições;

Considerando, que, neste ano, o Município de Paranavaí esteve em situação de surto endêmico de dengue e demais doenças relacionadas ao mosquito transmissor, tendo sido declarada a situação de emergência no Município, nos termos do Decreto Municipal nº 20.808/2020, e que há grande possibilidade desse cenário repetir-se no primeiro quadrimestre de cada ano (como sempre ocorre em nossa região), haja vista a maior incidência de chuva e calor no período, o que favorece a proliferação do mosquito transmissor das doenças;

Considerando que devido à seriedade e gravidade da situação, é dever da Administração Pública a adoção de medidas preventivas a fim de evitar a epidemia em todo o território estadual;

Considerando o Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que "Dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde – FN-SUS";

Considerando a avaliação do cenário pandêmico em relação à infecção pela covid-19, em nova expansão por todo o Estado, e ainda a consequência desse desastre que resulta em danos à saúde e, muitas vezes, em perdas humanas, prejuízos econômicos públicos e privados;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020;

Considerando as medidas de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo ‘‘Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)’’, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

Considerando o estado de exceção em decorrência da emergência de Saúde Pública decorrente do ‘‘Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)’’;

Considerando que além da epidemia de dengue, o Município de Paranavaí declarou situação de emergência em todo o seu território, para fins de prevenção e enfrentamento à covid-19, nos termos do Decreto Municipal nº 21.138/2020 e suas alterações;

Considerando que devido às medidas de prevenção e enfrentamento à covid-19, os servidores municipais pertencentes aos grupos de risco devem se afastar, bem como aqueles que não se enquadram neste grupo, mas que contraiam a doença e necessitem de afastamento por período cuja ausência comprometa a prestação do serviço público;

Considerando que devido às medidas de prevenção e enfrentamento à covid-19, o Município de Paranavaí suspendeu, por prazo indeterminado, o Concurso Público nº 002/2020, com o objetivo de evitar aglomeração dos candidatos durante a prova objetiva e sua exposição a eventuais contágios, haja vista o histórico da participação de grande número de candidatos aos concursos realizados pela Administração Pública;

Considerando que dentre os cargos efetivos comtemplados no concurso público suspenso, há previsão dos cargos de Médico Clínico Geral – 40 Horas semanais, Médico Psiquiatra - 25 horas semanais, Médico Pediatra - 10 horas semanais, Médico Pediatra - 25horas semanais, Médico Plantonista Clínico Geral -120 horas mensais, Médico Plantonista (Unidade de Pronto Atendimento Municipal) - 72 horas mensais e Médico Ginecologista e Obstetra - 25 horas semanais;

Considerando que, embora tenha sido realizado o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, autorizado pelo Decreto Municipal nº 20.808/2020, dos 24 (vinte e quatro) candidatos aprovados para o cargo temporário de Médico Clínico Geral (40 horas semanais), apenas 05 (cinco) assumiram, sendo que destes, 03 (três) pediram desligamento, não restando mais candidatos aptos a serem convocados;

Considerando que embora tenha sido realizado o Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020, autorizado pelo Decreto Municipal nº 21.217/2020, dos 08 (oito) candidatos aprovados para o cargo temporário de Médico Clínico Geral – 40 horas semanais, até o momento 03 (três) assumiram, restando 02 (dois) candidatos a serem convocados, cuja convocação será efetuada antes da contratação dos candidatos aprovados neste processo de seleção;

Considerando a previsão do artigo 184, da Lei Orgânica do Município, que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Município, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção e recuperação;

Considerando o teor da decisão do Processo 19092/17, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que estabelece critérios a serem observados em caso de admissão de pessoal de forma temporária;

Considerando e observando as condições e prazos estabelecidos na Lei Municipal nº 3.891, de 3 de janeiro de 2012, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

Considerando o Decreto Municipal nº 21.173/2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Paranavaí, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus SARS-CoV-2, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 7/2020;

Considerando que o Processo Seletivo, na atual situação pandêmica, apresenta-se como medida adequada para suprir as demandas de recursos humanos necessárias ao atendimento dos serviços essenciais, haja vista o seu procedimento simplificado, por meio de análise de títulos, encaminhados eletronicamente, promovendo a preservação da integridade da saúde dos candidatos e de todos os servidores envolvidos no certame,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada, nos termos dos artigos 183 e incisos I, II e IV, do artigo 184, da Lei Municipal nº 3.891, de 3 de janeiro de 2012, e suas alterações, a contratação por meio de Processo Seletivo Simplificado (PSS) de profissionais para os cargos de (1) Médico Clínico Geral – 40 horas semanais, (2) Médico Clínico Geral – 10 horas semanais, (3) Médico Psiquiatra - 25 horas semanais, (4) Médico Pediatra - 10 horas semanais, (5) Médico Pediatra - 25horas semanais, (6) Médico Plantonista Clínico Geral -120 horas mensais, (7) Médico Plantonista (Unidade de Pronto Atendimento Municipal) - 72 horas mensais, (8) Médico Plantonista Ginecologista e Obstetrícia – 120 horas mensais e (9) Médico Ginecologista e Obstetrícia – 10 horas semanais, para execução de serviço público temporário de relevante interesse público, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. Os candidatos aprovados para os cargos citados no *caput* deste artigo serão contratados nos termos deste Decreto, em conformidade com o artigo 189 da Lei Municipal nº 3.891/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e segurados pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 2º Fica constituída a Comissão Organizadora abaixo nominada, competindo-lhe a divulgação dos atos deste processo de seleção de pessoal, homologação das inscrições, análise e decisão quanto às possíveis impugnações, recursos e homologação do resultado final, sendo a única instância administrativa.

I – Presidente: JOÃO BRUNO NAVARRO FERNANDES JABUR, Diretor de Recursos Humanos;
II – Vice-Presidente: VANESSA YOSHIURA, Procuradora do Município;
III – 1ª Secretária: SUELI ANTUNES, Procuradora do Município;
IV – 2ª Secretária: SANDRA EDY CARVALHO DUARTE DALOLIO, Procuradora do Município;
V – Membro: JOÃO JOSÉ BAPTISTA, Assessor Administrativo;
VI – Membro: WASHINGTON APARECIDO PINTO, Procurador do Município;
VII – Membro: LEONARDO CANCELIERE AVANCIO, Técnico em Informática.

Art. 3º Fica constituída a Comissão Examinadora para os cargos de Médicos, abaixo nominada, para sob a Presidência do primeiro membro, realizar a análise da Prova de Títulos (formação acadêmica/titulação), competindo-lhe a respectiva análise e atribuição de notas por candidato.

I – Membro: JAQUELINE SOARES STUANI, Médica Pediatra;
II – Membro: WELLINGTON SILVA LIMA, Médico da Família ESF;

III – Membro: PEDRO HENRIQUE PEREZ DE MOURA, Médico Psiquiatra;
IV – Membro: ANDRESSA STEFANELLO, Médica Plantonista;
V – Membro: FLÁVIA APARECIDA SACOMANI CARNELOSI, Médica Ginecologista e Obstetrícia;
VI – Membro: MARIANA SALVADEGO AGUILA NUNES, Enfermeira;
VII – Membro: DAYANE ALVES DE SOUZA SILVA, Agente Administrativo.

Art. 4º A vigência do PSS será de até 12 (doze) meses, a partir da data da publicação legal do Edital de Homologação do Resultado Final, podendo ser prorrogada por igual período, conforme legislação vigente e suas alterações posteriores.

Art. 5º O prazo das contratações obedecerão as disposições contidas no art. 184, da Lei Municipal nº 3.891/2012, observado o prazo de vigência do PSS.

Parágrafo único: A vigência do contrato de trabalho iniciará a partir da data de assinatura entre partes, quando efetivamente serão iniciadas as atividades do (a) contratado (a) junto ao Município, de acordo com o interesse e necessidade da Administração, vigorando enquanto perdurar a seguintes hipóteses:
I - Estado de Calamidade Pública ocasionada pela pandemia do Novo Coronavírus (covid-19) e/ou surto endêmico de Dengue.
II - Até o retorno do servidor efetivo licenciado das atividades laborais, após comprovação de pertencer ao grupo de riscos à covid-19;
III - Até o retorno do servidor efetivo licenciado das atividades laborais, quando de afastamentos para tratamento de saúde, auxílio doença ou licença maternidade/paternidade;
IV - Até a vaga do cargo ser ocupada por servidor público efetivo nomeado, aprovado em concurso público.

Art. 6º As despesas ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de dezembro de 2020.

JEANNE MARIA FUJII KATO
Prefeita em Exercício do Município de Paranavaí

ANEXO ÚNICO
EDITAL Nº 03/2020 DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS)

A Prefeita em Exercício do Município de Paranavaí, no uso de suas atribuições legais, conforme os artigos 183 e 184, incisos I, II e IV, da Lei Municipal nº. 3.891/2012, e pelas normas estabelecidas neste Decreto, resolve TORNAR PÚBLICO o presente Edital dispondo sobre as normas do Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação em caráter excepcional e temporário, de profissionais de relevante interesse público para o exercício dos cargos de (1) Médico Clínico Geral – 40 horas semanais, (2) Médico Clínico Geral – 10 horas semanais, (3) Médico Psiquiatra - 25 horas semanais, (4) Médico Pediatra - 10 horas semanais, (5) Médico Pediatra - 25horas semanais, (6) Médico Plantonista Clínico Geral -120 horas mensais, (7) Médico Plantonista (Unidade de Pronto Atendimento Municipal) - 72 horas mensais, (8) Médico Plantonista Ginecologista e Obstetrícia – 120 horas mensais e (9) Médico Ginecologista e Obstetrícia – 10 horas semanais**.**

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.2 DO OBJETIVO – Selecionar candidato, em Regime de Contrato por Prazo Determinado, sujeito a Lei Municipal nº 3.891/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), quando for cabível, para atuar no serviço de urgência e emergência e na atenção básica, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme legislação vigente, em virtude da excepcional necessidade de prestação de serviço contínuo de saúde, conforme estabelecem os artigos 196 e seguintes, observando-se as seguintes hipóteses:

1.2.1. Os candidatos aprovados no PSS poderão ser convocados para suprir a falta de servidores efetivos em decorrência de: exoneração, falecimento, licença-saúde, auxílio doença, licença maternidade/paternidade, aposentadoria e licença extraordinária (grupo de risco para a covid-19); ou por outra causa devidamente justificada, perdurando enquanto o servidor efetivo estiver licenciado, ou quando for o caso, até a vaga ser ocupada por servidor efetivo nomeado, aprovado em concurso público.

1.3. A vigência do contrato de trabalho iniciará a partir da data de assinatura entre as partes, quando efetivamente deverá iniciar as atividades do (a) contratado (a) junto ao Município, de acordo com o interesse e necessidade da Administração, vigorando enquanto perdurar a seguintes hipóteses:

1.3.1. Estado de Calamidade Pública ocasionada pela pandemia do Novo Coronavírus (covid-19) e/ou surto endêmico de Dengue;

1.3.2. Até o retorno do servidor efetivo licenciado das atividades laborais, após comprovação de pertencer ao grupo de riscos à covid-19;

1.3.3. Até o retorno do servidor efetivo licenciado das atividades laborais, quando de afastamentos para tratamento de saúde, auxílio doença, licença extraordinária ou licença maternidade/paternidade;

1.3.4. Até a vaga do cargo ser ocupada por servidor público efetivo nomeado, aprovado em concurso público.

1.4. O PSS visa o provimento, valendo-se do CADASTRO DE RESERVA, dos cargos públicos abaixo relacionados, cujos contratos serão regidos pela Lei Municipal nº 3.891/2012, e suas alterações, quando lhe for cabível:

1.4.1. Médico Clínico Geral – 40 horas semanais;
1.4.2. Médico Clínico Geral – 10 horas semanais;
1.4.3. Médico Psiquiatra - 25 horas semanais;
1.4.4. Médico Pediatra - 10 horas semanais;
1.4.5. Médico Pediatra - 25horas semanais;
1.4.6. Médico Plantonista Clínico Geral -120 horas mensais;

1.4.7. Médico Plantonista (Unidade de Pronto Atendimento Municipal) - 72 horas mensais;
1.4.8. Médico Plantonista Ginecologista e Obstetrícia – 120 horas mensais;
1.4.9. Médico Ginecologista e Obstetrícia – 10 horas semanais.

1.5. Durante o período de validade do PSS, a Secretaria Municipal de Saúde reserva-se ao direito de proceder à contratação em número que atenda aos interesses e necessidades dos serviços, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, dentro das vagas existentes, podendo ocupar temporariamente as vagas dos servidores efetivos que estejam licenciados para tratamento de saúde, auxílio doença e licença maternidade/paternidade, ou afastados por estarem no grupo de risco para a covid-19 (licença extraordinária); podendo, inclusive, mediante a ampliação das vagas contratarem mais profissionais, atendendo os critérios e ordem de classificação dos candidatos para a convocação.

1.5.1. Os cargos, os vencimentos, as cargas horárias, o total de vagas e os requisitos para provimento são estabelecidos a seguir:

Cargo	Referência	Vagas	Carga horária	Vencimento	Requisito para provimento
Médico Clínico Geral	Médico Clínico Geral – 40 horas semanais: VII-1	C.R.*	40 horas semanais	R$ 16.103,05	Graduação (curso superior) em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM.
Médico Clínico Geral	CI-1	C.R.*	10 horas semanais	R$ 3.063,50	Graduação (curso superior) em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM.
Médico Psiquiatra	MEDPSIG I-1	C.R.*	25 horas semanais	R$ 8.856,69	Graduação (curso superior) em Medicina, com Especialização em Psiquiatria e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM.
Médico Pediatra	CII-1	C.R.*	10 horas semanais	R$ 3.369,84	Graduação em Medicina – Especialização em Pediatria e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM.
Médico Pediatra	MEDPEI-1	C.R.*	25 horas semanais	R$ 8.856,69	Graduação em Medicina – Especialização em Pediatria e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM.
Médico Plantonista Clínico Geral	CV-20	C.R.*	120 horas mensais	R$ 10.112,84	Graduação (curso superior) em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM.
Médico Plantonista (Unidade de Pronto Atendimento Municipal)	CV-1	C.R.*	72 horas mensais	R$ 7.621,12	Graduação (curso superior) em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM.
Médico Plantonista Ginecologista e Obstetrícia	CV-26	C.R.*	120 horas mensais	R$ 11.057,82	Graduação (curso superior) em Medicina, com especialização em Ginecologia e Obstetrícia e registro no Conselho Regional de Medicina – CRM.
Médico Ginecologista e Obstetrícia	CII-1	C.R.*	10 horas semanais	R$ 3.369,84	Graduação (curso superior) em Medicina, com especialização em Ginecologia e Obstetrícia e registro no Conselho Regional de Medicina – CRM.

* CR – Cadastro de Reserva.

2. ATRIBUIÇÕES:

2.1. As atribuições do cargo de Médico Clínico Geral (10 e 40 horas semanais), consistem em:
Promover e prestar atendimento em saúde de forma individual e coletiva; realizar exames médicos; emitir diagnósticos; prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva e terapêutica, participando do conjunto de ações de promoção à saúde, prevenção e tratamento de doenças e reabilitação, com garantia da continuidade do cuidado e integrada às Redes de Atenção à Saúde, promovendo a saúde e o bem-estar do paciente; prestar atendimento básico de saúde de forma integral identificando as condições de risco para a saúde do indivíduo; atendimento integral e continuo em unidades de atendimento em saúde e quando necessário no domicílio; desenvolver atividades de sua competência profissional em seu local de atuação quer seja da atenção básica ou de urgência e emergência, em escala normal de trabalho ou em turnos ininterruptos, escalas de plantões aplicando a conduta a ser adotada em cada situação específica; integrar com outros níveis de atenção à saúde do município, buscando maior resolutividade na atenção à saúde; realizar, as necessárias atividades vinculadas aos Programas da Atenção Básicas já existentes, bem como as atividades relativas aos serviços das unidades de urgência e emergência e os que sejam implantados posteriormente a criação deste cargo; participar das atividades de educação continuada e educação em serviço; prestar supervisão técnica; desenvolver ações programáticas definidas pela Secretaria Municipal da Saúde e por Coordenações de Programas em Saúde; desenvolver atividades de sua competência profissional em casos de urgência e emergência; trabalhar em conjunto à Equipe Multiprofissional e integrada à Rede de atenção à Saúde; avaliar os pacientes em seu local de atuação classificando-os e/ou direcionando-os para modalidade de Atendimento Domiciliar (AD), respeitando a Portaria N° 963 de 27 de Maio de 2013; buscar garantir assistência integral, resolutiva e livre de danos ao usuário em ambos os serviços ofertados pelo SUS; garantir acompanhamento dos pacientes que estejam sob sua responsabilidade quando no internamento domiciliar; realizar prescrições médicas conforme quadro de saúde do usuário, de forma a garantir assistência necessária as suas condicionalidades; solicitar exames diagnósticos; solicitar equipamentos junto às esferas municipal e/ou estadual conforme necessidade do caso para otimização dos cuidados; realizar registros no prontuário do paciente, bem como nos formulários específicos para alimentação do Sistema de Informação pertinentes; realizar encaminhamento do paciente à Equipe de Estratégia Saúde, Melhor em Casa e Pronto Atendimento quando necessário; emitir atestado de óbito aos pacientes que estejam sob seus cuidados; Orientar os familiares e/ou cuidador dos usuários sob sua responsabilidade, envolvendo-os na realização de cuidados, respeitando os seus limites e potencialidades, de forma a incluí-los como sujeito participante do processo e executor das ações; acolher demanda de dúvidas e queixas dos usuários e familiares e/ou cuidador como parte do processo fornecendo esclarecimentos e orientações; elaborar reuniões para cuidadores e familiares quando necessário; utilizar linguagem acessível a cada instância de relacionamento; orientar a família sobre sinais de gravidade e condutas a serem adotadas; dar apoio à família tanto para o desligamento após a alta, quanto para o caso de óbito dos usuários; participar da educação permanente promovida pelos gestores; desempenhar outras tarefas correlatas; executar tarefas variadas, de alta complexidade e rotineiras, que requerem conhecimentos técnicos e práticos, constante atualização e aperfeiçoamento, bem como capacidade de discernimento para tomada de decisões com iniciativa própria; receber supervisão do superior imediato; deter informações confidenciais relativas aos pacientes, cuja divulgação pode causar danos morais; coordenar e supervisionar trabalhos auxiliares.

2.2. As atribuições do cargo de Médico Psiquiatra, consistem em:

Tratar das afecções psicopatológicas, empregando técnicas especiais, individuais ou em grupo, para prevenir, recuperar ou reabilitar o paciente. Descrição detalhada: Examinar o paciente, anotando em meio específicos a observação, o desenvolvimento da empatia e outros, para situar a sua problemática conflitiva; Desenvolver a catarse do paciente, estabelecendo a intercomunicação e a transferência, para elaborar o diagnóstico; Encaminhar o paciente a sessões de psicoterapia individual ou em grupo, baseando-se nas necessidades e nas indicações para o caso, para auxiliá-lo a ajustar-se ao meio; Proceder ao planejamento, orientação e/ou execução de programas de higiene mental, formando grupos de adolescentes, de pais, de alcoólatras e outros, para proporcionar orientação sexual, terapia ocupacional, preparação para o matrimônio, psicoterapia de grupo e outras atividades de apoio; Aconselhar familiares dos pacientes, entrevistando-os e orientando-os, para possibilitar a formação de atitudes adequadas ao trato com os mesmos; Prescrever e/ou aplicar tratamentos biológicos específicos, empregando medicamentos ou aparelhos especiais para promover estímulos cerebrais ou diminuir excitações; realizar cirurgias específicas, utilizando instrumentos e aparelhos especiais, para eliminar focos cerebrais determinantes de hiperexcitabilidade; Zelar pela conservação de boas condições de trabalho, quanto ao ambiente físico, limpeza do local, equipamentos e matérias que utiliza, visando proporcionar aos pacientes um melhor atendimento; Executar outras atribuições afins.

2.3. As atribuições do cargo de Médico Pediatra (10 e 25 horas semanais), consistem em:
Fazer exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, prestando assistência médica específica às crianças até a adolescência, para avaliar, prevenir, preservar ou recuperar sua saúde; Participar da formulação de diagnóstico de saúde pública, realizando levantamento da situação dos serviços de saúde do Município e identificando prioridades para definição dos programas a serem desenvolvidos; Participar de programas de saúde pública, acompanhando a implantação e avaliação dos resultados, assim como a realização em conjunto com equipe da unidade de saúde, ações educativas de prevenção às doenças infecciosas, visando preservar a saúde no município; Participar da elaboração de normas de organização e de funcionamento dos serviços de saúde no Município; Participar das definições dos programas de atualização e aperfeiçoamento das equipes que atuam na área de saúde, fornecendo subsídios técnicos para a composição dos conteúdos programáticos; Opinar, tecnicamente, nos processos de padronização, aquisição, distribuição, instalação e manutenção de equipamentos e materiais para a área de saúde; Examinar a criança, auscultando-a, executando palpações e percussões por meio de estetoscópio e de outros aparelhos específicos, para verificar a presença de anomalias e malformações congênitas do recém-nascido, avaliar-lhe as condições de saúde e estabelecer o diagnóstico; Estabelecer o plano médico-terapêutico-profilático para a criança, prescrevendo medicação, tratamento e dietas especiais para solucionar carências alimentares, anorexias, desidratação, infecções, parasitoses e prevenir contra tuberculose, tétano, difteria, coqueluche e outras doenças; Requisitar, analisar e interpretar exames complementares de laboratório, para fins de diagnóstico e acompanhamento clínico; Tratar lesões, doenças ou alterações orgânicas infantis, indicando ou realizando cirurgias, prescrevendo pré-operatório para possibilitar a recuperação da saúde; Avaliar o estágio de crescimento e desenvolvimento da criança, comparando-o com os padrões normais para orientar a alimentação, indicar exercícios, vacinação e outros cuidados; Indicar suplementação alimentar à criança, quando houver justificativa clínica e de acordo com a programação; Encaminhar para atendimento especializado, os casos que julgar necessários; Participar de reuniões de âmbito local, distrital ou regional, mantendo constantemente informações sobre as necessidades na unidade de saúde para promover a saúde e o bem-estar da comunidade; Desempenhar outras tarefas correlatas.

2.4. As atribuições do cargo de Médico Plantonista Clínico Geral, consistem em:
Fazer exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem-estar do paciente; Participar da formulação de diagnóstico de saúde pública, realizando levantamento da situação dos serviços de saúde do Município e identificando prioridades para definição dos programas a serem desenvolvidos; Participar de programas de saúde pública, acompanhando a implantação e avaliação dos resultados, assim como a realização em conjunto com equipe da unidade de saúde, ações educativas de prevenção às doenças infecciosas, visando preservar a saúde no município; Participar da elaboração de normas de organização e de funcionamento dos serviços de saúde no Município; Participar das definições dos programas de atualização e aperfeiçoamento das equipes que atuam na área de saúde, fornecendo subsídios técnicos para a composição dos conteúdos programáticos; Opinar, tecnicamente, nos processos de padronização, aquisição, distribuição, instalação e manutenção de equipamentos e materiais para a área de saúde; Emitir atestados de saúde, sanidade, aptidão física, mental e de óbito, para atender as determinações legais; Examinar o paciente, apalpando ou utilizando instrumentos especiais para determinar o diagnóstico ou, sendo necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-los ao especialista: Registrar consulta médica, anotando em prontuário próprio a queixa, Os exames físicos e complementares para efetuar a orientação adequada; Analisar e interpretar resultados de exames de raio-X, bioquímicos, hematológicos e outros, comparando-os com padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como cuidados a serem observados para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; Prestar atendimento de urgência em casos de acidentes de trabalho ou alterações agudas de saúde, orientando e/ou executando a terapêutica adequada para prevenir consequências mais graves ao trabalhado, emitindo CAT; Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para internação hospitalar (caso indicado), contatar com a Central de Regulação Médica, para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências. Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional ou estadual, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizar os atoa médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico; Fazer o controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional assuma o caso; Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico; Realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela Secretaria de Saúde; Participar de reuniões de âmbito local, distrital ou regional, mantendo constantemente informações sobre as necessidades na unidade de saúde para promover a saúde e o bem-estar da comunidade; desempenhar outras tarefas correlatas.

2.5. As atribuições do cargo de Médico Plantonista (Unidade de Pronto Atendimento Municipal), consistem em:
Fazer exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem-estar do paciente; Participar da formulação de diagnóstico de saúde pública, realizando levantamento da situação dos serviços de saúde do Município e identificando prioridades para definição dos programas a serem desenvolvidos; Participar de programas de saúde pública, acompanhando a implantação e avaliação dos resultados, assim como a realização em conjunto com equipe da unidade de saúde, ações educativas de prevenção às doenças infecciosas, visando preservar a saúde no município; participar da elaboração de normas de organização e de funcionamento dos serviços de saúde no Município; Participar das definições dos programas de atualização e aperfeiçoamento das equipes que atuam na área, fornecendo subsídios técnicos para a composição dos conteúdos programáticos; opinar, tecnicamente, nos processos de padronização, aquisição, distribuição, instalação e manutenção de equipamentos e materiais para a área de saúde; Emitir atestados de saúde, sanidade, aptidão física, mental e de óbito, para atender às determinações legais; Examinar o paciente, apalpando ou utilizando instrumentos especiais para determinar o diagnóstico ou, sendo necessário, requisitar exames complementares encaminhá-lo ao especialista; Registrar consulta médica, anotando em prontuário próprio a queixa, os exames físicos e complementares para efetuar a orientação adequada; Analisar e interpretar resultados de exames de raio-X, bioquímicos, hematológicos e outros, comparando-os com padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como cuidados a serem

observados para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; Prestar atendimento de urgência em casos de acidentes de trabalho ou alterações agudas de saúde, orientando e/ou executando a terapêutica adequada para prevenir consequências mais graves ao trabalhado; Participar de reuniões de âmbito local, distrital ou regional, mantendo constantemente informações sobre as necessidades na unidade de saúde para promover a saúde e o bem-estar da comunidade; Desempenhar outras tarefas correlatas.

2.6. As atribuições do cargo de Médico Plantonista Ginecologista e Obstetrícia e do Médico Ginecologista e Obstetrícia, consistem em:
Fazer exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento das afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos, atender a mulher no ciclo gravídico puerperal, prestando assistência médica específica, empregando tratamento clínico-cirúrgico, para a preservação da vida da mãe e do filho. Descrição detalhada: Prestar assistência média integral a saúde da mulher, na área de ginecologia e obstetrícia; Participar da formulação de diagnóstico de saúde pública, realizando levantamento da situação dos serviços de saúde do Município e identificando prioridades para definição dos programas a serem desenvolvidos; Participar de programas de saúde pública, acompanhando a implantação e avaliação dos resultados, assim como a realização em conjunto com equipe da unidade de saúde, ações educativas de prevenção às doenças infecciosas, visando preservar a saúde no município; Participar da elaboração de normas de organização e de funcionamento dos serviços de saúde no Município; Participar das definições dos programas de atualização e aperfeiçoamento das equipes que atuam na área de saúde, fornecendo subsídios técnicos para a composição dos conteúdos programáticos; Opinar, tecnicamente, nos processos de padronização, aquisição, distribuição, instalação e manutenção de equipamentos e materiais para a área de saúde; Examinar a paciente fazendo inspeção, palpação e toque, para avaliar as condições gerais dos órgãos; Realizar exames específicos de colposcopia e colpocitologia, utilizando colposcópio e lâminas, para fazer diagnóstico preventivo de afecções genitais e definir orientação terapêutica; Fazer cauterização do colo uterino, se necessário, empregando termocautério ou outro processo, para tratar as lesões existentes; Participar de equipe de Saúde Pública, propondo ou orientando condutas, para promover programas de prevenção do câncer ginecológico e das mamas ou de outras doenças que afetam a área genital; Colher secreções vaginais ou mamarias, para encaminhá-las a exame laboratorial e solicitar, quando necessários exames de sangue, fezes e urina para auxiliar no diagnóstico; Fazer anamnese, exame clínico e obstétrico, requisitar testes de laboratórios valendo-se de técnicas usuais, para compor o quadro clínico da paciente e diagnosticar a gravidez; Controlar a evolução da gravidez, realizando exames periódicos, verificando a mensuração uterina, o foco fetal, a pressão arterial e o peso para prevenir ou tratar as intercorrências clínicas ou obstétricas; Acompanhar a evolução do trabalho de parto, verificando a dinâmica uterina, a dilatação do colo do útero, as condições do canal do parto, o gráfico do foco fetal e o estado geral da parturiente para evitar distocia; Controlar o puerpério imediato, verificando diretamente ou por intermédio de enfermeira a eliminação de lóquios, a involução uterina e as condições de amamentação, para prevenir ou tratar infecções ou quaisquer intercorrências; Realizar o exame pós-natal, fazendo a avaliação clínica e ginecológica para verificar a recuperação do organismo materno; Desempenhar outras tarefas correlatas.

3. DAS INSCRIÇÕES:

3.1. A inscrição no PSS implicará na aceitação tácita das normas estabelecidas neste Edital e em outros que forem publicados durante a realização do processo, bem como na legislação municipal pertinente cujas regras, normas e critérios obrigam-se os candidatos a cumprir, bem como de que têm ciência e aceitam que deverão, caso convocados, entregar os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o cargo durante o processo admissional, prévio à assinatura do contrato de trabalho.

3.1.1. O candidato poderá se inscrever em mais de 01 (um) cargo. Inclusive, se aprovado e convocado, poderá acumular, desde que observado o disposto no artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal.

3.1.2. No caso de duas ou mais inscrições de um mesmo candidato para o mesmo cargo, será considerada a última inscrição realizada com data e horário mais recente. As demais inscrições serão canceladas automaticamente.

3.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este processo por meio do *site* oficial do Município: www.paranavai.pr.gov.br, além de manter atualizado o endereço e telefones de contato informados no ato de inscrição para fins de contato com o candidato, caso a Comissão do PSS julgue necessário.

3.3. Será admitida a impugnação deste edital ou suas eventuais alterações, desde que por escrito e devidamente fundamentada, no prazo de 02 (dois) dias corridos a contar de sua publicação, a qual deverá ser encaminhada no seguinte e-mail: pssparanavai2020@gmail.com.

3.3.1. A petição de impugnação deverá ser endereçada ao Presidente da Comissão Organizadora do PSS, devendo o impugnante, necessariamente, indicar o (s) subitem (ns) que será (ão) objeto (s) de sua impugnação.

3.3.2. Da decisão sobre a impugnação não caberá recurso administrativo.

3.3.3. As respostas às impugnações serão disponibilizadas no site oficial do Município www.paranavai.pr.gov.br, disponível em até 02 (dois) dias úteis após o prazo de recebimento das impugnações.

3.3.4. Todos os prazos fixados neste Edital correrão a partir das datas de suas publicações.

3.4. Para se inscrever, o candidato deverá atender às condições estabelecidas neste Edital e entregar em data a ser fixada em publicação oficial, quando da contratação, a comprovação de:
Ser brasileiro nato ou naturalizado, nos termos do art. 12 da Constituição Federal;
Estar quite com as obrigações eleitorais;
Estar quite com as obrigações militares (quando do sexo masculino);
Gozar de boa saúde física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada por avaliação médica oficial realizada por profissional (is) designado (s) pelo Município de Paranavaí;
Não constar antecedentes criminais transitados em julgado, referente a crimes dolosos, emitido no (s) Fórum (ns) da (s) Comarca (s) em que o candidato residiu nos últimos 05 (cinco) anos, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
Não ter sido demitido ou exonerado de serviço público (federal, estadual ou municipal) em consequência de processo administrativo (por justa causa ou a bem do serviço público);
Não ocupar emprego ou função pública, ressalvados os acumuláveis previstos no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;
Possuir os requisitos mínimos exigidos para o cargo, constantes no item 1.5.1. do presente edital.

3.4.1. Considerando que os candidatos aprovados neste PSS poderão, entre outras possibilidades, substituir os servidores efetivos que estiverem licenciados por pertencerem aos grupos de risco à covid-19, deverão obrigatoriamente atender os requisitos abaixo relacionados, conforme as orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde (MS), sob pena de desclassificação deste processo:
Ter idade entre 18 e 59 anos, quando da assinatura do contrato de trabalho;
Não ser portador de doença crônica, tais como: diabetes, hipertensão, asma, enfermidades hematológicas, doença renal crônica, imunodepressão (provocada pelo tratamento de condições autoimunes, como o lúpus ou câncer) e obesidade, ou outras diagnosticadas pelo Médico do Trabalho no ato do exame admissional;
Quando mulheres, não serem gestantes ou puérperas.

3.4.2. No ato da inscrição o candidato preencherá formulário eletrônico específico declarando não pertencer aos grupos de risco para à covid-19, sendo exigido do candidato declaração física e expressa no momento da contratação.
3.4.3. As inscrições serão feitas exclusivamente via *internet*, **SEM QUALQUER ÔNUS AO CANDIDATO,** no site www.paranavai.pr.gov.br, no período **de 14 a 28 de dezembro de 2020**, devendo, para tanto, o interessado proceder da seguinte forma:

3.4.3.1. Acesse o *site* www.paranavai.pr.gov.br e clique em "Portal da Transparência", no campo "Pessoal" clique em "Processo Seletivo Simplificado – PSS 03/2020" e após selecione o cargo que pretende se inscrever.

3.4.3.2. O candidato preencherá o formulário eletrônico, sendo obrigatório o preenchimento de todos os campos disponíveis.

3.4.3.3. Aqueles que se declararem como Pessoa com Deficiência deverão descrever no campo específico qual a deficiência que possui e obrigatoriamente devem anexar imagem legível em formato PDF ou JPEG do laudo médico atestando a sua deficiência. Será considerado o laudo expedido até nos últimos 6 (seis) meses, contendo: o CID, assinatura e carimbo do Médico que o expediu.

3.4.3.4. No formulário de inscrição, o candidato preencherá obrigatoriamente declaração de idade e declaração de saúde, de acordo com o seu histórico de saúde e sua real condição.

3.4.3.5. No campo de FORMAÇÃO ACADÊMICA o candidato selecionará a opção que corresponde a sua atual formação acadêmica/titulação, devendo, portanto, estar concluída.

3.4.3.6. O candidato terá a sua disposição 10 (dez) campos destinados a informar a (s) formação (ões) acadêmica (s)/titulação concluída(s) que possuir.

3.4.3.7. Por formação acadêmica/titulação entende-se o curso técnico de nível médio; graduação; especialização "lato sensu"; especialização "stricto sensu" e residência médica, concluídos. Para os cargos de médico também serão aceitos Cursos ACLS, ATLS e PALS, dentro do prazo de validade.

3.4.3.8. Os títulos informados deverão ter relação direta com a área de atuação do cargo pretendido pelo candidato, comprovado mediante Certificado, acompanhado de histórico escolar, ou Diploma de Conclusão de Curso, expedido por instituição oficial e reconhecido pelo MEC, Conselho Nacional de Educação – CNE ou Secretarias ou Conselhos Estaduais de Educação, devendo estarem devidamente concluídos nos termos da legislação vigente no período de realização do curso.

3.4.3.8.1. O diploma e/ou certificado de conclusão de curso deverá estar formalmente autorizado e reconhecido perante o órgão competente na forma da Lei. A instituição de ensino expedidora da documentação deve estar credenciada para ofertar o nível e a modalidade de ensino com o correspondente ao certificado.

3.4.3.9. Serão consideradas exclusivamente as formações acadêmicas/titulação que estiveram na área de conhecimento e do cargo em que o candidato se inscrever.

3.4.3.10. Para cada campo da formação acadêmica preenchido, obrigatoriamente, o candidato deverá juntar em campo específico no próprio formulário de inscrição, o arquivo digitalizado do comprovante do título informado (diploma ou certificado de conclusão de curso acompanhado do histórico escolar) nos formatos de PDF ou JPGE.

3.4.3.11. O arquivo anexado deverá estar nítido, possibilizando a leitura do contido, sob pena de nulidade da respectiva pontuação.

3.4.3.12. A fim de comprovação da validade legal todos os diplomas e certificados informados e juntados deverão, obrigatoriamente, constar a imagem nítida, nos formatos PDF ou JPGE da frente e do verso do documento, sob pena de desclassificação do candidato.
3.4.3.13. Quando encaminhado o certificado de conclusão do curso, obrigatoriamente o candidato deverá encaminhar o arquivo do histórico escolar nos formatos PDF ou JPGE, sob pena de desclassificação.

3.4.3.14. Para a efetivação da inscrição o candidato deverá, após preencher todos os campos obrigatórios do formulário eletrônico, clicar em enviar. Feito isso uma confirmação do registro da inscrição aparecerá na tela, bem como o candidato receberá uma notificação no e-mail cadastrado.

3.4.3.15. O Município de Paranavaí não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem o recebimento dos anexos dos documentos comprobatórios. O descumprimento das instruções para inscrição via *internet* implicará na não efetivação da mesma.

3.4.3.16. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para a alteração do cargo, seja qual for o motivo alegado.

3.4.3.17. Será eliminado do PSS o candidato que fraudar ou agir com má-fé para a obtenção de vantagem de que trata este Edital.
3.4.3.18. A declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em Lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do artigo 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979.

3.4.3.19. Não serão consideradas as cópias de documentos encaminhados por outro meio. Caso o candidato utilize outro meio que não o estabelecido neste Edital, será indeferida a sua inscrição.

3.4.3.20. Não será aceita a entrega condicional ou complementação de documentos ou a retirada de documentos após a entrega da devida documentação.

3.4.3.21. A relação dos inscritos será divulgada até o dia 08 de janeiro de 2021, no *site:* www.paranavai.pr.gov.br.

3.4.3.22. O resultado da análise das titulações será divulgado até o dia 29 de janeiro de 2021, no do *site:* www.paranavai.pr.gov.br.

4. DOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA:

4.1. À pessoa portadora de deficiência é assegurado o direito de se inscrever no PSS para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portadora, para a qual será reservada 5% (cinco por cento) das vagas que forem preenchidas por este PSS.

4.2. Considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadrar nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal 3.298/99, e demais legislações vigentes e pertinentes.

4.3. Serão indeferidas as inscrições na condição especial de pessoa com deficiência dos candidatos que não encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente Edital o respectivo laudo médico. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

4.4. Ao ser convocado para ocupar temporariamente a vaga do cargo público, o candidato deverá se submeter a exame médico oficial ou credenciado pela Prefeitura, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício do cargo.

4.5. Será eliminado da lista de pessoa com deficiência o candidato cuja deficiência assinalada no formulário de inscrição eletrônica não se constate, devendo o mesmo constar apenas na lista de classificação geral.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

5.1. O presente PSS será realizado em 02 (duas) fases:

5.1.1. A 1ª (primeira) fase consistirá na Prova de Títulos (formação acadêmica/titulação), que deverá ser na área do conhecimento e de acordo com as atribuições do cargo, tendo caráter eliminatório e classificatório.

5.1.2. A 2ª (segunda) fase consistirá do Exame Médico Pericial, de caráter eliminatório, em que serão avaliadas as condições de saúde dos candidatos em relação às atividades inerentes ao cargo.

5.1.3. Poderá haver alteração do calendário para realização das fases do PSS, a critério da Diretoria de Recursos Humanos.

5.1.4. Devido ao estado de pandemia causado pelo Novo Coronavírus “covid-19” e pelo iminente surto de dengue, quando não houver recursos e/ou impugnações nas fases deste processo a Administração Municipal poderá antecipar as divulgações dos resultados.

6. ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS (FORMAÇÃO ACADÊMICA/TITULAÇÃO) NA ÁREA DE CONHECIMENTO E DE ATUAÇÃO DO CARGO:

6.1. A 1ª (primeira) fase, de caráter eliminatório e classificatório, consistirá na análise da Prova de Títulos (formação acadêmica e titulação) na área de conhecimento do cargo público e de acordo com sua atuação, sendo as áreas da saúde para os cargos de Médicos.

6.2. A pontuação mínima para aprovação no PSS para cada cargo será de 50 (cinquenta) pontos.

6.2.1. A pontuação mínima vincula-se aos requisitos de provimento ao cargo que o candidato se inscreveu.

6.2.1.1. Para os cargos de Médico Plantonista Clínico Geral, Médico e Médico Plantonista (Unidade de Pronto Atendimento Municipal) serão consideradas as seguintes pontuações, de acordo com a formação acadêmica/titulação apresentada:

Formação acadêmica/titulação	Pontuação por formação acadêmica /titulação
Graduação em Medicina	50 (cinquenta) pontos – Pontuação mínima
Doutorado nas áreas da saúde	15 (quinze) pontos
Mestrado nas áreas da saúde	12 (doze) pontos
Residência Médica nas especialidades de: clínica médica; infectologia; família; emergência; cirurgia e medicina intensiva.	10 (dez) pontos
Residência Médica em outras áreas da saúde.	08 (oito) pontos
Certificado de Curso de Pós-Graduação (*lato sensu*) em Saúde Pública em nível de Especialização, com carga mínima de 360 horas.	06 (seis) pontos
Certificado de Curso de Pós-Graduação (*lato sensu*) em nível de Especialização em outras áreas da saúde, com carga mínima de 360 horas.	04 (quatro) pontos
Cursos ACLS, ATLS e PALS dentro do prazo de validade.	02 (dois) pontos

6.2.1.2. Para os cargos de Médico Plantonista Ginecologista e Obstetrícia, Médico Ginecologista e Obstetrícia, Médico Pediatra e Médico Psiquiatra serão consideradas a seguintes pontuações, de acordo com a formação acadêmica/titulação apresentada:

Formação acadêmica/titulação	Pontuação por formação acadêmica /titulação
Certificado de especialização na área em que o candidato se inscrever, com carga horária mínima de 360 horas.	50 (cinquenta) pontos – Pontuação mínima
Doutorado nas áreas da saúde	15 (quinze) pontos
Mestrado nas áreas da saúde	12 (doze) pontos
Residência Médica na área em que o candidato se inscrever.	10 (dez) pontos
Residência Médica em outras áreas da saúde.	08 (oito) pontos
Certificado de Curso de Pós-Graduação (*lato sensu*) em Saúde Pública em nível de Especialização, com carga mínima de 360 horas.	06 (seis) pontos

Certificado de Curso de Pós-Graduação (*lato sensu*) em nível de Especialização em outras áreas da saúde, com carga horária mínima de 360 horas.	04 (quatro) pontos
Cursos ACLS, ATLS e PALS dentro do prazo de validade.	02 (dois) pontos

6.3**.** Para a análise e avaliação da Prova de Títulos (formação acadêmica/titulação) não será estabelecida pontuação máxima. O candidato poderá informar até o máximo de 10 (dez) formações acadêmicas/titulações concluídas que possuir, desde que na área do conhecimento e de acordo com a atuação do cargo em que se inscrever, respeitados os critérios estabelecidos neste Edital.

6.3.1. Será atribuída pontuação às formações/titulações apresentadas pelo candidato de acordo com as tabelas constantes nos subitens 6.2.1.1. e 6.2.1.2., sendo que será acrescida à pontuação mínima estabelecida neste Edital.

6.4. Não serão aferidos quaisquer títulos diferentes dos estabelecidos neste Edital, fora da área do conhecimento e de atuação dos cargos expressos, nem aqueles apresentados fora do prazo estabelecido.

6.5. Será desconsiderado o título que não estiver sido informado devidamente (nítido e frente e verso) no formulário de inscrição pelo candidato.

6.6. Somente serão aceitos as formações acadêmicas e titulações informadas pelo candidato no formulário de inscrição *online*.

6.7. Os documentos em língua estrangeira somente serão considerados quando traduzidos para a língua portuguesa, por tradutor juramentado.

6.8. Os diplomas de conclusão de cursos expedidos por instituições estrangeiras somente serão considerados se devidamente revalidados por instituição competente, na forma da legislação vigente.

6.9. Os diplomas das formações/titulações devem ser expedidos e registrados por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação e/ou Ministério da Saúde e/ou Sociedade Científica e/ou Conselho de Classe, conforme base legal para área de conhecimento e/ou atuação. Não serão aceitas declarações, certidões e atestados de conclusão de curso com data anterior a 12 (doze) meses da publicação deste Edital. Anterior a este prazo somente serão aceitos diploma ou certificado e histórico escolar com registro. Também não serão consideradas para efeitos de pontuação as formações em curso ou em fase de conclusão.

6.10. Os diplomas em nível de especialização deverão conter o resumo do registro do histórico escolar da pós-graduação.

6.11. Não será considerado como pós-graduação em nível de especialização curso com duração inferior a trezentos e sessenta (360) horas-aula.

6.12. Quanto a comprovação dos cursos ACLS, ATLS e PALS a imagem além de legível deverá conter as informações quanto a vigência do mesmo, não sendo aceito cursos cujos prazos tenham expirado a qualquer tempo.

6.13. Comprovada, a qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação do PSS, sem prejuízo das cominações legais cabíveis.

6.14. Os comprovantes de escolaridade obrigatórios relacionados nos itens 1.4 serão computados e considerados na fase de Análise de Prova de Títulos, por se tratarem de requisito de ingresso.

6.15. Não haverá segunda chamada para a entrega da Prova de Títulos e demais documentos elencados no presente edital e seus anexos, importando na não pontuação.

6.16. Em caso de recurso quanto à pontuação aferida na fase de Análise da Prova de Títulos, este deverá ser interposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da data da divulgação do resultado final, não sendo aceito recurso extemporâneo, o qual será submetido à análise da Comissão Organizadora.
6.17. O candidato que zerar a pontuação será automaticamente desclassificado do PSS.

6.18**.** O registro no conselho de classe é requisito obrigatório para a contratação dos cargos de Médico, devendo apresentar o documento original juntamente com a cópia simples, no prazo estabelecido no ato da convocação, sob pena de desclassificação por não atender os requisitos mínimos para provimento ao cargo.

7. DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO:

7.1. Será excluído do PSS o candidato que:

a) Fizer em quaisquer documentos apresentados declaração falsa ou inexata;

b) Desrespeitar membros das Comissões Organizadora e Examinadora do PSS;

c) Descumprir quaisquer das instruções contidas nesse Edital;

d) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS:

8.1. O candidato aprovado será classificado por ordem decrescente da pontuação final;

8.2. Será desclassificado o candidato que não obtiver pontuação na análise da 1ª fase. Também será desclassificado o candidato que não tiver resultado APTO no Exame Médico Admissional (2ª fase);

8.3. Na hipótese de igualdade da pontuação final serão adotados os critérios de desempate, conforme o subitem abaixo, respeitada a ordem sucessiva a seguir:

8.3.1. Para os cargos de Médico Plantonista Clínico Geral, Médico e Médico Plantonista (Unidade de Pronto Atendimento Municipal):

I - maior pontuação em: (1) Doutorado nas áreas da saúde; (2) Mestrado nas áreas da saúde; (3) Residência Médica nas especialidades de: clínica médica ou infectologia ou família ou emergência ou cirurgia ou medicina intensiva; (4) Residência Médica em outras áreas da saúde; (5) Certificado de Curso de Pós-graduação (lato sensu) em Saúde Pública em nível de especialização, com carga mínima de 360 horas; (6) Certificado de Curso de Pós-graduação (lato sensu) em nível de especialização em outras áreas da saúde, com carga horária mínima de 360 horas; (7) Cursos ACLS, ATLS e PALS dentro do prazo de validade. Neste critério de desempate será observada, obrigatoriamente, a ordem estabelecida de forma crescente;

II – candidato com maior idade, considerando dia, mês e ano;

III – sorteio em sessão pública a ser divulgada previamente.

8.3.2. para os cargos de Médico Plantonista Ginecologista e Obstetrícia, Médico Ginecologista e Obstetrícia, Médico Pediatra e Médico Psiquiatra:

I - maior pontuação em: (1) Doutorado nas áreas da saúde; (2) Mestrado nas áreas da saúde; (3) Residência Médica na área em que o candidato se inscrever; (4) Residência Médica em outras áreas da saúde (5) Certificado de Curso de Pós-graduação (lato sensu) em Saúde Pública em nível de especialização, com carga mínima de 360 horas; (6) Certificado de Curso de Pós-graduação (lato sensu) em nível de especialização em outras áreas da saúde, com carga horária mínima de 360 horas; (7) Cursos ACLS, ATLS e PALS dentro do prazo de validade. Neste critério de desempate será observada, obrigatoriamente, a ordem estabelecida de forma crescente;

II – candidato com maior idade, considerando dia, mês e ano;

III – sorteio em sessão pública a ser divulgada previamente.

8.4. A classificação dos candidatos será válida enquanto prevalecer a situação de necessidade e vigência do PSS.

9. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO CLASSIFICATÓRIO FINAL:

9.1. O resultado classificatório final do PSS será emitido e constará a classificação de todos os candidatos.

9.1.1. O resultado do PSS, será divulgado por meio de relação por ordem de classificação, acompanhada da pontuação obtida pelo candidato.

9.1.2. A publicação do resultado final do PSS será feita em duas listas: a primeira contendo a pontuação de todos os candidatos inclusive a das pessoas com deficiência, e a segunda contendo somente a pontuação destes últimos.

9.1.3. Não havendo candidatos aprovados como pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais aprovados, com estrita observância da ordem classificatória.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E DO PRAZO DE VALIDADE:

10.1. A homologação do PSS de que trata este Edital será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com legislação vigente e suas alterações posteriores, a contar da data de sua publicação, ou enquanto perdurar o estado de surto epidêmico de Dengue ou pandemia da covid-19 no Município.

11. DA CONVOCAÇÃO:

11.1. A convocação do candidato aprovado, obedecerá à ordem classificatória de acordo com o interesse e necessidade da Administração, sendo realizada por meio de edital, a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, que será enviado por meio de AR no endereço fornecido pelo candidato, no ato da sua inscrição.

11.1.1. A Administração poderá valer-se além da publicação legal e do envio de AR, de comunicação via *e-mail* e/ou via telefone e/ou de aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*, conforme dados informados no formulário de inscrição ou posteriormente atualizados.

11.2. Efetivada a publicação da convocação o candidato terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para se apresentar junto a Diretoria de Recursos Humanos, portando os documentos previstos no edital de convocação, sob pena de ser considerado desistente.

11.3. Não serão aceitas documentações comprobatórias e agendados exames admissionais, decorrido o prazo de convocação estabelecido em edital próprio.

11.4. O candidato deverá comparecer pessoalmente para a realização do exame admissional e entrega da documentação, não sendo possível se fazer substituir ou representar por outra pessoa.

11.5. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita junto a Diretoria de Recursos Humanos**,** por meio do e-mail: joao.jabur@paranavai.pr.gov.br.

11.6. Ficam advertidos os candidatos de que, no caso de convocação, a contratação somente será deferida mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados:

a) Registro no Conselho de Classe (cópia simples e original);

b) Carteira de Identidade (cópia simples e original);

c) Certidão de nascimento ou casamento (cópia simples e original);

d) Cadastro de Pessoa Física – CPF, da Receita Federal (cópia simples e original);

e) Cadastro de Pessoa Física – CPF, da Receita Federal, dos dependentes do candidato (cópia simples e original);

f) Cartão do PIS/PASEP, ou CTPS contendo o nº do PIS, se possuir (cópia simples e original);

g) Comprovante de endereço atual (cópia simples e original);

h) Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se candidato do sexo masculino (cópia simples e original);

i) Título de Eleitor (cópia simples e original);

j) Certidão de quitação eleitoral, expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral em que possui domicílio eleitoral, ou impressa no portal eletrônico: www.tse.jus.br, expedida nos últimos 30 (trinta) dias;

k) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, da Justiça Estadual (Fórum da Comarca), em que o candidato resida nos últimos 05 (cinco) anos, impressa a partir da data do Edital de Convocação. Em caso de Certidão positiva, poderá ser requerido do candidato a apresentação da Certidão explicativa expedida para análise da Administração. (documento original);

l) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Justiça Federal, disponível no endereço eletrônico: https://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa (documento original);

m) Declaração de que não tenha sido demitido em consequência de aplicação de pena disciplinar do serviço público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, nos últimos 05 (cinco) anos, nem perdeu o cargo em razão de ordem judicial transitada em julgado a ser cumprida ou em cumprimento;

n) Declaração negativa de acumulação de cargo, emprego ou função pública, conforme disciplina a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 37, XVI e suas emendas;

o) Declaração expressa do candidato relacionando todos os Municípios e os seus respectivos Estados que residiu nos últimos 05 (cinco) anos;

p) Uma foto 3 x 4 recente;

q) Aos candidatos nomeados que tiverem vínculo de emprego ou cargo público, para comprovação da acumulação legal de acordo com o Art. 37 da Constituição Federal, deverão apresentar declaração do órgão ou entidade em que acumule cargo, contendo as seguintes informações atualizadas:

q1. Regime do vínculo: Celetista, Estatutário etc;

q2. Identificação do órgão ou entidade em que possui vínculo público (cargo ou emprego);

q3. Carga horária do outro vínculo;

q4. Horário de trabalho do outro vínculo;

q5. Remuneração do outro vínculo

11.7. Os candidatos aprovados neste PSS farão parte do cadastro de reserva e poderão ser convocados mediante interesse e necessidade da Administração, dentro do prazo de validade do processo, ou enquanto persistir a motivação deste, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

11.8. Considerando o iminente estado de surto/epidemia de Dengue e do estado de pandemia pela covid-19, fica vedado o candidato requerer final de fila, podendo, caso não tenha interesse, requerer desclassificação do PSS.

12. DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL:

12.1. O Exame Médico Pericial ocorrerá, mediante convocação do candidato aprovado, conforme interesse e necessidade do Município, em data a ser estabelecida no edital de convocação.

12.2. O Exame Médio Pericial será realizado pelo Médico do Trabalho, ou profissional médico designado pela Administração, na Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho, situada no Paço Municipal Prefeito “Antônio José Messias”.

12.3. O exame médico admissional, de caráter eliminatório, consistirá de exame médico clínico e, se necessário, exames complementares que serão realizados às custas do candidato.

12.4. O Exame Médico Pericial avaliará as condições físicas e mentais do candidato. O Médico do Trabalho expedirá o Atestado de Saúde Ocupacional, declarando-o como Apto ou Inapto ao trabalho.

12.5. Se apto, o candidato será encaminhado à Diretoria de Recursos Humanos para assinatura do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado, devendo iniciar suas atividades imediatamente.

12.6. Se inapto o candidato será desclassificado, facultada à Administração a convocação do próximo candidato, respeitada a ordem classificatória.

12.7. Quando for evidenciada alguma alteração clínica na avaliação de saúde ou em exame complementar, o médico deverá, tomando como parâmetro as características dos cargos que compõem este Edital, considerar o candidato APTO ou INAPTO (aptidão para o cargo no dia da Avaliação Médica), levando em consideração se a alteração é:

12.7.1. Compatível ou não com o cargo pretendido;

12.7.2. Potencializada com as atividades a serem desenvolvidas;

12.7.3. Determinante de frequentes ausências;

12.7.4. Capaz de gerar atos inseguros que venham colocar em risco a situação de outras pessoas;

12.7.5. Potencialmente incapacitante em curto prazo.

12.8. O resultado do Exame Médico Admissional será emitido sob a forma de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, sendo entregue uma cópia ao candidato.

12.9. O não comparecimento do candidato na data e local destinados à realização do exame médico admissional implicará em sua desclassificação no PSS.

13. DA CONTRATAÇÃO:

13.1. Os servidores contratados nos termos deste Edital estarão sujeitos ao Regime Geral de Previdência, sendo-lhes aplicável o Estatuto dos Servidores Municipais (Lei Municipal nº 3.891/20120), bem como suas alterações posteriores, no que lhe for compatível.

13.1.1. O contrato de trabalho terá duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, ou enquanto perdurar o iminente estado de surto ou epidemia de Dengue ou enquanto perdurar a pandemia causada pela covid-19 no Município ou quando a vaga do cargo for ocupada por servidor de provimento efetivo, aprovado em concurso público ou até o retorno ao efetivo trabalho do servidor público licenciado.

13.2. A contratação será feita rigorosamente pela ordem de classificação dos candidatos, de acordo a vaga existente e com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo obrigatoriedade de contratação dos aprovados no PSS que será feita única e exclusivamente mediante necessidade e interesse do Município.

13.3. A lotação ocorrerá conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer um dos equipamentos públicos municipais.

13.4. A celebração do contrato de trabalho ocorrerá após cumpridas todas as fases do processo seletivo.

13.5. O candidato convocado para início das atividades que recusar ou deixar de se apresentar para o exercício da função, na data estipulada no contrato de trabalho, perderá o direito ao cargo e será excluído do certame.

13.6. O contratado que protocolar licença para tratamento de saúde de até 02 (dois) dias consecutivos estará dispensado da realização de perícia oficial pelo Município, sendo que excedido esse período de tempo, o contratado se submeterá à perícia oficial para a concessão da licença.

13.6.1. No atestado médico deverá constar a identificação do servidor e do profissional emitente, o registro deste no Conselho de Classe, CID (Código da Classificação Internacional de Doenças) ou diagnóstico e o tempo provável de afastamento.

13.6.2. Ao contratado é assegurado o direito de não autorizar a especificação do diagnóstico em seu atestado, hipótese em que deverá submeter-se a perícia oficial, ainda que a licença não exceda o prazo de 02 (dois) dias.

13.6.3. O atestado médico deverá ser apresentado e protocolado na Divisão de
Segurança e Medicina do Trabalho no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a sua emissão.

13.6.4. A não apresentação do atestado médico no prazo estabelecido caracterizará falta justificada e não abonada.

13.6.5. Se o atestado médico for superior a 15 (quinze) dias consecutivos ou não, quando se tratar do mesmo CID, após ser submetido à perícia oficial do Município, conforme subitens 13.6 e 13.6.2., ficará sob responsabilidade exclusiva do contratado o trâmite necessário para a solicitação do Auxílio-doença junto ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), por onde receberá quando excedido os 15 (quinze) primeiros dias de afastamento até quando esse perdurar.

13.7. O contrato de trabalho firmado nos termos deste Edital extinguir-se-á:

13.7.1. Pelo término do prazo contratual;

13.7.2. Por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.7.2.1. Nesta hipótese, o contratado, deverá oficializar a comunicação, por meio de requerimento protocolado, cumprindo o aviso prévio de 30 (trinta) dias a partir da data da comunicação.

13.7.2.2. O não cumprimento do aviso prévio ensejará no seu desconto em rescisão, seja integralmente quando o desligamento for imediato, ou proporcional, respeitado os dias efetivamente laborados a partir da comunicação oficial (requerimento protocolado).

13.7.3. Antes do término do prazo contratual, por ato da Administração, mediante comprovado término do excepcional interesse público que originou a contratação, sendo:

13.7.3.1. A posse e exercício de servidor devidamente aprovado em concurso público; ou quando do retorno do servidor efetivo licenciado; ou findado o surto/epidemia/pandemia; ou caso o servidor contratado não demonstre adaptabilidade ao serviço ou infrinja em qualquer um dos deveres dos servidores públicos municipais.

13.8. Na hipótese anterior, salvo as condições de adaptabilidade ou de infração disciplinar, será exonerado o candidato que tiver obtido a pior colocação no certame.

13.9. O contrato de trabalho poderá ser rescindido antecipadamente ainda quando houver consenso entre as partes, dispensando o contratado do cumprimento do aviso prévio.

13.10. É lícito ao Município aplicar as penalidades de advertência, suspensão e demissão ao contratado, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. A inscrição implicará conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital e das demais normas do PSS, atos dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

14.2. A falsidade ou inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do PSS anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo de responsabilização nas esferas administrativa, cível e penal.

14.3. Não obstante as penalidades cabíveis, o Município poderá, a qualquer tempo, anular a inscrição ou a análise de título do candidato, desde que verificadas falsidades de declaração ou irregularidades.

14.4. O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência, endereços eletrônicos e telefones de contatos, junto ao órgão realizador, após o resultado final.

14.5. O Edital poderá ser impugnado, mediante justificativa legal e dentro do prazo estabelecido neste Edital, que decorrido implicará em aceitação integral dos seus termos.

14.6. Ficam impedidos de participarem do processo aqueles que possuam a relação de parentesco disciplinada nos artigos 1.591 a 1.595 do Novo Código Civil, com qualquer um dos membros da Comissão Organizadora e da Comissão Examinadora. Constatado o parentesco a tempo, o candidato terá sua inscrição indeferida, e se verificado posteriormente à homologação, o candidato será eliminado do processo, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

14.7 Os motivos de suspeição e de impedimento dos membros das Bancas Organizadora e Examinadora deverão ser comunicados ao Presidente do PSS, por escrito, até 02 (dois) dias corridos após a publicação no Diário Oficial da relação dos candidatos inscritos.

14.8. Os servidores diretamente envolvidos na execução do PSS cujo cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, inscrever-se no processo, deverão ser oficialmente afastados de suas funções no processo, até a homologação do resultado final.

14.9. Não serão fornecidas informações por telefone a respeito de quaisquer das fases do PSS.

14.10. As informações relativas ao PSS, até a publicação da lista classificatória estarão disponíveis no site oficial do Município.

14.11. Poderá a critério da Diretoria de Recursos Humanos, ocorrer alteração do cronograma para a realização das fases do PSS.

14.12. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações de todos os comunicados e editais referentes ao PSS de que trata este Edital.

14.13. Todos os recursos deverão ser interpostos até 2 (dois) dias corridos, a contar da data da divulgação oficial: da homologação preliminar das inscrições; da análise da Prova de Títulos (formação acadêmica/titulação); do resultado do PSS em todas as suas fases.

14.13.1. O candidato que desejar interpor recurso, dentro do prazo estabelecido no subitem acima, deverá formaliza-lo por escrito e devidamente fundamentado, o qual deverá ser encaminhado no seguinte e-mail: pssparanavai2020@gmail.com.

14.14. As datas previstas neste Edital poderão ser alteradas pelo Município de Paranavaí a qualquer momento, havendo justificadas razões, sem que caiba aos interessados qualquer direito de se opor, ou algo a reivindicar em razão de alguma alteração. Será dada publicidade caso venha a ocorrer por meio de divulgações nos endereços eletrônicos http://www.paranavai.pr.gov.br/, e no Diário Oficial do Município disponível em http://www.diariomunicipal.com.br/amp.

14.15. A Homologação Final do PSS poderá ser efetuada por cargo, individualmente, ou pelo conjunto de cargos constantes do presente Edital, a critério da Administração.

14.16. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora designada nos termos deste Decreto, em única instância.

14.17. As Comissões Organizadora e Examinadora permanecerão constituídas até a homologação final do PSS.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

JEANNE MARIA FUJII KATO
Prefeita em Exercício

Publicado por:
João Bruno Jabur
Código Identificador:89F910BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA DE COMPRAS - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 128/2018

2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
(PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E REAJUSTE DE VALOR)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2018
CONTRATO Nº 128/2018

2º (segundo) Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 128/2018 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ** e a Empresa **LAVEBRÁS GESTÃO DE TÊXTEIS S.A**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAVAÍ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Paraíba, 1561, inscrita no CNPJ sob o nº 08.518.587/0001-37, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela Ilma. Secretária Municipal de Saúde Srª. **ANDRÉIA MARTINS DE SOUZA**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 8.434.594-6 e inscrita no C.P.F. sob nº 042.081.609-77 e pela Diretora de Compras Srª **NADIME ABDALLAH DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Paranavaí-Pr, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 8.795.443-9 PR, e inscrita no CPF sob nº 045.697.729-51, conforme delegação do Decreto Municipal nº 20.867/2020.

CONTRATADA: LAVEBRÁS GESTÃO DE TÊXTEIS S.A, com sede à Rodovia dos Minérios, nº 5505, Jardim Rafaela, na cidade de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, CNPJ nº 06.272.575/0065-04, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente **Sr. OTÁVIO BATISTA DE CARVALHO NETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.191.060 SDS/PE; e do CPF nº 666.550.214-72 e Diretor Financeiro **Sr. REMI MICHEL FOULADOUX**, francês, casado, residente e domiciliado na Rua Antonieta Piva Barranqueiros, s/n, Chácara Aeroporto, portador da Cédula de Identidade RNE-V214380-9 e do CPF nº 215.825.398-39.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO ORIGINAL

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR** para atender a UPA, com locação e higienização de enxoval, englobando o processamento de roupas e tecidos em geral, em todas as suas etapas, desde sua utilização até o seu retorno em ideais condições de reuso sob condições higiênicas sanitárias adequadas, com disponibilização de materiais e equipamentos, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descritos e especificados no Anexo I – Termo de Referência, proposta comercial e demais documentos integrantes do Pregão Eletrônico nº 140/2.018, no valor contratual global firmado entre as partes, através do Contrato de Prestação de Serviço nº 128/2.018 e 1º Termo Aditivo(Prorrogação de Prazo e Reajuste de Valor) de **R$ 265.720,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil, setecentos e vinte reais)** conforme demonstrado a seguir:

Item	Especificação	Quantidade Estimada	Marca	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR COM LOCAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE ENXOVAL, ENGLOBANDO O PROCESSAMENTO DE ROUPAS E TECIDOS EM GERAL, EM TODAS AS SUAS ETAPAS, DESDE A UTILIZAÇÃO ATÉ O SEU RETORNO EM IDEAIS CONDIÇÕES DE REUSO SOB SITUAÇÃO HIGIÊNICA SANITÁRIA ADEQUADA. Sendo incluso no valor do kg a disponibilização de: Uma Balança Digital para pesagem do enxoval das roupas hospitalares com laudo de aferição válido por seis meses emitido por empresa especializada do ramo; Um container com tampa (lavável) para transporte de roupa suja - RS; Dois suportes para saco hamper; Um carro fechado para transporte de roupa limpa - RL; Costura de todo o enxoval incluso; CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA	36500 KG	PRÓPRIA	R$7,28	**R$265.720,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem prorrogar o prazo para execução dos serviços, objeto do respectivo contrato, por mais 12 (doze) meses, passando o vencimento do prazo de execução dos serviços para **28 de Novembro de 2021,** nos termos da Cláusula Quinta do Contrato de Prestação de Serviços nº 128/2018 tendo em vista as justificativas e autorização para prorrogação contratual apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde através do Memorando nº 558/2020 e considerando ainda o Parecer jurídico nº 551/2020 emitido pela Procuradoria Geral do Município.

§ 1º - O pagamento da importância originada pela prorrogação do prazo de execução de serviços correrá à conta do recurso proveniente da seguinte dotação orçamentária:
04.01.10.302.0006.2.242.3.3.90.39.1000 (149)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS

As partes resolvem ainda reajustar os valores contratados, a partir de 28 de novembro de 2020, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato com fundamento na Cláusula Quarta do Contrato de Prestação de Serviços nº 128/2018, no percentual de **2,950737%**, referente variação do INPC/IBGE no período de NOVEMBRO/2019 a SETEMBRO/2020.

Parágrafo Único – O valor a ser pago, após o reajuste, será de **R$ 7,49 (Sete reais e quarenta e nove centavos)** por quilograma, perfazendo um valor anual estimado de **R$ 273.385,00(Duzentos e setenta e três mil, trezentos e oitenta e cinco reais).**

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original (**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 128/2018**), datado de 28 de Novembro de 2018.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

ANDRÉIA MARTINS DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

NADIME ABDALLAH DE OLIVEIRA
Diretora de Compras

OTÁVIO BATISTA DE CARVALHO NETO
Lavebrás Gestão De Têxteis S.A
Contratada

REMI MICHEL FOULADOUX
Lavebrás Gestão De Têxteis S.A
Contratada

SIMONE CRISTINA BAGGIO
Fiscal Do Contrato

Publicado por:
Caio Cesar Machado
Código Identificador:CE52DD33

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA DE COMPRAS ATA DE REGISTRO Nº 122/2020

Processo Nº: 119/2020
Pregão eletrônico Nº: 71/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2020

Empresa	CPF/CNPJ	Responsável Legal	CPF
BELA KOMPRA DISTRIBUIDORA - EIRELI	29.530.767/0001-04	null	null

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: Registro de Preços para Aquisição Futura e Parcelada de MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, destinados as Secretarias Municipais de: Administração; Assistência Social; Meio Ambiente; Desenvolvimento Urbano; Proteção à Vida Patrimônio Público e Trânsito; Infraestrutura e Serviços Públicos; Saúde; Fundação Cultural; Desenvolvimento Econômico e Turismo; Corpo de Bombeiros; Procuradoria Geral do Município (Procon, Procuradoria e Coordenadora de Assistência Judiciária); Esporte e Lazer; Educação, Gabinete de Prefeito (tiro de guerra) e Agricultura Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preço.
1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO
2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO ITEM , inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 5002825 - BELA KOMPRA DISTRIBUIDORA - EIRELI						
Item	Especificação	Unid.	Marca	Qtd.	Preço Un.	Preço Total
27	Fibra de limpeza serviço pesado. Cor: verde escuro, Medidas: 260mm x 102mm x 14mm, para limpar superfícies, fibra pesada. Similar, equivalente ou superior à marca 3M.	UNI	ESPONFLORA	1.965	1,07	2.102,55
33	Sabão líquido para lavar roupa, de primeira linha, azul, com aparência uniforme, biodegradável, com detergente para lavar roupas. Composição: Linear alquil benzeno sulfonato de sódio, alquiléter sulfato de sódio, polialquiletoxilado tensoativo não-tóxico, estabilizantes, branqueador óptico, aditivo, corante, coadjuvantes, conservante, fragrância, quelante e água. Acondicionado em embalagens plásticas de 5 litros com dosador. Com data de fabricação e prazo de validade Registro na Anvisa/Ministério da Saúde. Similar, equivalente ou superior à marca Omo ou Sempre Viva (Crivialli).	UNI	FOUR LINE	1.670	13,40	22.378,00
51	Saco de lixo, de uso doméstico, reforçado, não reciclado, de polietileno, preto, capacidade para 200 litros, com micra de no mínimo 10, pacote com 100 unidades.	PCT	BELAPLAST	535	42,85	22.924,75
Valor Total:						**47.405,30**

2.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, a cada 90 (noventa) dias com os praticados no mercado e assim controlados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
2.2.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea 'd' do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.
2.2.1.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
2.2.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se o seguinte:
a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
2.3.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
2.3.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
2.3.4. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de

fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data de apresentação da proposta e domomento de pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
2.3.5. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dadosm índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.
CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua emissão.
CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto desta Ata;
4.2. As quantidades para fornecimento serão solicitadas pela Secretaria solicitante, por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços de acordo com as suas necessidades respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.
4.3. Constatada a necessidade dos materiais, o Município de Paranavaí, através da Diretoria de Contabilidade, procederá à emissão da respectiva nota de Empenho de Despesa e ordem de compra em nome do licitante, relacionando-se o(s) produto(s) (serviço pretendido e sua quantidade, bem como o respectivo preço conforme registrado em ata), devendo o fornecimento dos materiais ser realizada conforme prazo estabelecido no edital, a partir do recebimento da respectiva ordem de compra.
CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1. Compete ao Órgão Gestor:
5.1.1. O órgão gerenciador indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos do produto licitado, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
5.1.2. Encaminhar o pedido, juntamente com o bloqueio da dotação orçamentária, à Diretoria de Compras, para emitir a autorização de fornecimento.
5.1.3. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital.
5.1.4. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando à Diretoria de Compras qualquer irregularidade verificada.
5.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
5.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.2.1. Entregar o objeto desta ata nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços;
5.2.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.2.3. Substituir o objeto recusado pelo órgão gerenciador, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
5.2.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
5.2.5. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
5.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
5.2.7. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.
CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
6.1.1. Pelo Órgão gerenciador, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n° 10.520, de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da Prefeitura do município de Paranavaí, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.
CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante recebimento da nota de empenho, formalizado pelo órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
7.3. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias , a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
7.4. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
7.4.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
7.4.2. Os materiais e serviços, objeto da presente licitação, deverão ser entregues no local conforme edital , contra recibo da CONTRATANTE, após o recebimento da ordem de compra e/ou serviço de acordo com a quantidade solicitada e a prestação dos serviços, no prazo máximo conforme edital, devendo estes ser cumpridos pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital e na Lei nº 8.666/93 e alterações e demais

exigências contidas no TERMO DE REFERENCIA.
7.4.3. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteiores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
7.4..4 As quantidades serão solicitadas pela(s) Secretaria(s) Solicitante(s), por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços, de acordo com as suas necessidades, respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.
7.5. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o produto, descrito na presente Ata, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
7.5.1. Serão recusados os produtos , que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
7.6. É de responsabilidade da empresa Detentora da Ata todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.
CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO
8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, conforme edital, contados do recebimento definitivo dos materiais/serviços, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.
8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.
8.8. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para o tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP
onde:
EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX) I = (6/100)/365 I = 0,00016438365
TX = Percentual da taxa anual = 6%
CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.
CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
10.1. O Detentor da Ata de Registro de Preços que não cumprir com as exigências determinadas por esta ata de Registro de Preços estará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto nº 3.555/00 e Decreto Municipal nº 8.543/2005:
10.1.1. Suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos.
10.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
10.1.3. Multas pecuniárias, nas seguintes proporções:
10.1.4. O descumprimento do prazo de fornecimento dos produtos sujeitará o fornecedor ao pagamento de moratória conforme estabelecido no edital, por dia de atraso, calculada sobre o valor do material dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que poderá a critério da administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula.
10.1.5. A não execução dos fornecimentos solicitados sujeitará a empresa ao pagamento de multa onforme estabelecido no edital, sobre o valor do material não entregue - observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da mepresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA
11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial do município e na página eletrônica www.paranavai.pr.gov.br.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranavaí para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS
13.1. ARIDIANE BONATTO SILVA BRUNING; NADIELE ROCHA PEREIRA; DAYANE ALVES DE SOUZA SILVA; MARCELO MILANI DO NASCIMENTO; FELIPPE COSSATO DA SILVA; DANIELA DA SILVA AMARAL; FERNANDA SAKUNO PEZZOTI; SILVIANE GOES DE QUEIROZ BATISTA; Asp. Of. BM LUCAS RUIZ MERCHI, CÁSSIA RIBEIRO DE SOUZA; CLAUDIA ROSA MENDONÇA; MARCELO GOMES DOS SANTOS; TATIANE DARIVA GUASSU; MARCELO TORO ALÉCIO e ALINE DE ALBUQUERQUE ARRAIS
Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo reponsavel designado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 20.867/2020, pelo Órgão Gerenciador e pela empresa detentora da Ata, qualificado preambularmente, representando a empresa detentora, a mesma será devidamente publicada no Diário Oficial do Município e na página eletrônica www.paranavai.pr.gov.br.

Paranavaí, 16 de Novembro de 2020

NADIME ABDALLAH DE OLIVEIRA
Diretora de Compras

ADÉLIA PAIXÃO
Secretária Municipal de Educação

ANDRÉIA MARTINS DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde

RAFAEL LUCAS TORRENTE
Diretor Presidente da Fundação Cultural de Paranavaí

SANDRO RODRIGUES GERALDO Maj. QOBM.
Comandante do Corpo de Bombeiros de Paranavaí

IRINEU BETTI JUNIOR
Gabinete do Prefeito

RAFAEL OCTAVIANO DE SOUZA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

RENATO DULTRA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

CARLOS EMANUEL RODRIGUES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

HUGO MORGADO BRAGA
Secretário Municipal de Administração Pública

MARIA DEIS FERREIRA KLOSOSKI
Secretaria Municipal de Assistência Social

TARCISIO BARBOSA DE SOUZA
Secretário Municipal de Agricultura

JEFERSON LUIZ CATTELAN
Secretário Municipal de Proteção à Vida Patrimônio Público e Trânsito.

BENJAMIM MARÇAL COSTA
Procuradoria Geral do Município

DARLAN ALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

WALTHER BARBOSA DE CAMARGO NETO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Empresas Participantes:

BELA KOMPRA DISTRIBUIDORA - EIRELI
CNPJ: 29.530.767/0001-04

Publicado por:
Aline da Silva Ferreira
Código Identificador:387C052A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA DE COMPRAS ATA DE REGISTRO Nº 123/2020

Processo Nº: 119/2020
Pregão eletrônico Nº: 71/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2020

Empresa	CPF/CNPJ	Responsável Legal	CPF
SNOP INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA	34.686.134/0001-20	null	null

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: Registro de Preços para Aquisição Futura e Parcelada de MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, destinados as Secretarias Municipais de: Administração; Assistência Social; Meio Ambiente; Desenvolvimento Urbano; Proteção à Vida Patrimônio Público e Trânsito; Infraestrutura e Serviços Públicos;
Saúde; Fundação Cultural; Desenvolvimento Econômico e Turismo; Corpo de Bombeiros; Procuradoria Geral do Município (Procon, Procuradoria e Coordenadora de Assistência Judiciária); Esporte e Lazer; Educação, Gabinete de Prefeito (tiro de guerra) e Agricultura Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preço.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO ITEM , inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 5002835 - SNOP INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA						
Item	Especificação	Unid.	Marca	Qtd.	Preço Un.	Preço Total
15	Papel toalha interfolhado na cor branca fabricado com folhas 100% fibras virgens - Tamanho aproximado: 21,5 x 22,2 cm com duas dobras. Pacotes com no mínimo 1.000 folhas.	PCT	SNOP 100% fibras vir	10.508	6,60	69.352,80
Valor Total:						**69.352,80**

2.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, a cada 90 (noventa) dias com os praticados no mercado e assim controlados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

2.2.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea 'd' do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

2.2.1.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

2.2.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se o seguinte:

a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

2.3.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.3.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

2.3.4. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data de apresentação da proposta e domomento de pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.3.5. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dadosm índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua emissão.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto desta Ata;

4.2. As quantidades para fornecimento serão solicitadas pela Secretaria solicitante, por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços de acordo com as suas necessidades respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.

4.3. Constatada a necessidade dos materiais, o Município de Paranavaí, através da Diretoria de Contabilidade, procederá à emissão da respectiva nota de Empenho de Despesa e ordem de compra em nome do licitante, relacionando-se o(s) produto(s) (serviço pretendido e sua quantidade, bem como o respectivo preço conforme registrado em ata), devendo o fornecimento dos materiais ser realizada conforme prazo estabelecido no edital, a partir do recebimento da respectiva ordem de compra.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. O órgão gerenciador indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos do produto licitado, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.2. Encaminhar o pedido, juntamente com o bloqueio da dotação orçamentária, à Diretoria de Compras, para emitir a autorização de fornecimento.

5.1.3. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital.

5.1.4. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando à Diretoria de Compras qualquer irregularidade verificada.

5.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.2.1. Entregar o objeto desta ata nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços;

5.2.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.3. Substituir o objeto recusado pelo órgão gerenciador, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.2.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.2.5. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.2.7. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.
CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
6.1.1. Pelo Órgão gerenciador, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n° 10.520, de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da Prefeitura do município de Paranavaí, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.
CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante recebimento da nota de empenho, formalizado pelo órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
7.3. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias , a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
7.4. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
7.4.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
7.4.2. Os materiais e serviços, objeto da presente licitação, deverão ser entregues no local conforme edital , contra recibo da CONTRATANTE, após o recebimento da ordem de compra e/ou serviço de acordo com a quantidade solicitada e a prestação dos serviços, no prazo máximo conforme edital, devendo estes ser cumpridos pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital e na Lei nº 8.666/93 e alterações e demais exigências contidas no TERMO DE REFERENCIA.
7.4.3. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteiores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
7.4..4 As quantidades serão solicitadas pela(s) Secretaria(s) Solicitante(s), por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços, de acordo com as suas necessidades, respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.
7.5. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o produto, descrito na presente Ata, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
7.5.1. Serão recusados os produtos , que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
7.6. É de responsabilidade da empresa Detentora da Ata todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.
CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO
8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, conforme edital, contados do recebimento definitivo dos materiais/serviços, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.
8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.
8.8. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para o tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP
onde:
EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX) I = (6/100)/365 I = 0,00016438365
TX = Percentual da taxa anual = 6%
CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.
CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. O Detentor da Ata de Registro de Preços que não cumprir com as exigências determinadas por esta ata de Registro de Preços estará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto nº 3.555/00 e Decreto Municipal nº 8.543/2005:
10.1.1. Suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos.
10.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
10.1.3. Multas pecuniárias, nas seguintes proporções:
10.1.4. O descumprimento do prazo de fornecimento dos produtos sujeitará o fornecedor ao pagamento de moratória conforme estabelecido no edital, por dia de atraso, calculada sobre o valor do material dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que poderá a critério da administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula.
10.1.5. A não execução dos fornecimentos solicitados sujeitará a empresa ao pagamento de multa onforme estabelecido no edital, sobre o valor do material não entregue - observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da mepresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA
11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial do município e na página eletrônica www.paranavai.pr.gov.br.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranavaí para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS 13.1. ARIDIANE BONATTO SILVA BRUNING; NADIELE ROCHA PEREIRA; DAYANE ALVES DE SOUZA SILVA;
MARCELO MILANI DO NASCIMENTO; FELIPPE COSSATO DA SILVA; DANIELA DA SILVA AMARAL; FERNANDA SAKUNO PEZZOTI; SILVIANE GOES DE QUEIROZ BATISTA; Asp. Of. BM LUCAS RUIZ MERCHI, CÁSSIA RIBEIRO DE SOUZA; CLAUDIA ROSA MENDONÇA; MARCELO GOMES DOS SANTOS; TATIANE DARIVA GUASSU; MARCELO TORO ALÉCIO e ALINE DE ALBUQUERQUE ARRAIS
Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo reponsavel designado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 20.867/2020, pelo Órgão Gerenciador e pela empresa detentora da Ata, qualificado preambularmente, representando a empresa detentora, a mesma será devidamente publicada no Diário Oficial do Município e na página eletrônica www.paranavai.pr.gov.br.

Paranavaí, 16 de Novembro de 2020

NADIME ABDALLAH DE OLIVEIRA
Diretora de Compras

ADÉLIA PAIXÃO
Secretária Municipal de Educação

ANDRÉIA MARTINS DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde

RAFAEL LUCAS TORRENTE
Diretor Presidente da Fundação Cultural de Paranavaí

SANDRO RODRIGUES GERALDO
Maj. QOBM. Comandante do Corpo de Bombeiros de Paranavaí

IRINEU BETTI JUNIOR
Gabinete do Prefeito

RAFAEL OCTAVIANO DE SOUZA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

RENATO DULTRA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

CARLOS EMANUEL RODRIGUES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

HUGO MORGADO BRAGA
Secretário Municipal de Administração Pública

MARIA DEIS FERREIRA KLOSOSKI
Secretaria Municipal de Assistência Social

TARCISIO BARBOSA DE SOUZA
Secretário Municipal de Agricultura

JEFERSON LUIZ CATTELAN
Secretário Municipal de Proteção à Vida Patrimônio Público e Trânsito

BENJAMIM MARÇAL COSTA
Procuradoria Geral do Município

DARLAN ALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

WALTHER BARBOSA DE CAMARGO NETO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Empresas Participantes:

SNOP INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA
CNPJ: 34.686.134/0001- 20

Publicado por:
Aline da Silva Ferreira
Código Identificador:38D97410

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA DE COMPRAS ATA DE REGISTRO Nº 124/2020

Processo Nº: 119/2020
Pregão eletrônico Nº: 71/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2020

Empresa	CPF/CNPJ	Responsável Legal	CPF
NOROESTE LICITAÇÕES LTDA	38.852.363/0001-28	null	null

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: Registro de Preços para Aquisição Futura e Parcelada de MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, destinados as Secretarias Municipais de: Administração; Assistência Social; Meio Ambiente; Desenvolvimento Urbano; Proteção à Vida Patrimônio Público e Trânsito; Infraestrutura e Serviços Públicos; Saúde; Fundação Cultural; Desenvolvimento Econômico e Turismo; Corpo de Bombeiros; Procuradoria Geral do Município (Procon, Procuradoria e Coordenadora de Assistência Judiciária); Esporte e Lazer; Educação, Gabinete de Prefeito (tiro de guerra) e Agricultura Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preço.
1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO
2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO ITEM , inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 5002970 - NOROESTE LICITAÇÕES LTDA						
Item	Especificação	Unid.	Marca	Qtd.	Preço Un.	Preço Total
18	SABONETE CREMOSO LIQUIDO PEROLIZADO NEUTRO, PRODUZIDO COM ÓLEOS NATURAIS CONTENDO AGENTES EMOLIENTES E UMECTANTES, FRAGNACIA NEUTRA, ANTISSÉPTICO, COM PH ENTRE 7,0 A 8,0, COM REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, PRAZO DE VALIDADE E DATA DE FABRICAÇÃO - GALÃO 05 LITROS	UNI	FOUR LINE	3.558	12,89	45.862,62
Valor Total:						**45.862,62**

2.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, a cada 90 (noventa) dias com os praticados no mercado e assim controlados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
2.2.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea 'd' do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.
2.2.1.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
2.2.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se o seguinte:
a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
2.3.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
2.3.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíbeis para obtenção da contratação mais vantajosa.
2.3.4. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data de apresentação da proposta e domomento de pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
2.3.5. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dadosm índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua emissão.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto desta Ata;
4.2. As quantidades para fornecimento serão solicitadas pela Secretaria solicitante, por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços de acordo com as suas necessidades respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.
4.3. Constatada a necessidade dos materiais, o Município de Paranavaí, através da Diretoria de Contabilidade, procederá à emissão da respectiva nota de Empenho de Despesa e ordem de compra em nome do licitante, relacionando-se o(s) produto(s) (serviço pretendido e sua quantidade, bem como o respectivo preço conforme registrado em ata), devendo o fornecimento dos materiais ser realizada conforme prazo estabelecido no edital, a partir do recebimento da respectiva ordem de compra.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1. Compete ao Órgão Gestor:
5.1.1. O órgão gerenciador indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos do produto licitado, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
5.1.2. Encaminhar o pedido, juntamente com o bloqueio da dotação orçamentária, à Diretoria de Compras, para emitir a autorização de fornecimento.
5.1.3. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital.
5.1.4. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando à Diretoria de Compras qualquer irregularidade verificada.
5.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
5.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
5.2.1. Entregar o objeto desta ata nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços;
5.2.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.2.3. Substituir o objeto recusado pelo órgão gerenciador, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
5.2.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
5.2.5. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
5.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
5.2.7. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
6.1.1. Pelo Órgão gerenciador, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n° 10.520, de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da Prefeitura do município de Paranavaí, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante recebimento da nota de empenho, formalizado pelo órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
7.3. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias , a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
7.4. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
7.4.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
7.4.2. Os materiais e serviços, objeto da presente licitação, deverão ser entregues no local conforme edital , contra recibo da CONTRATANTE, após o recebimento da ordem de compra e/ou serviço de acordo com a quantidade solicitada e a prestação dos serviços, no prazo máximo conforme edital, devendo estes ser cumpridos pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital e na Lei nº 8.666/93 e alterações e demais exigências contidas no TERMO DE REFERENCIA.

7.4.3. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteiores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
7.4..4 As quantidades serão solicitadas pela(s) Secretaria(s) Solicitante(s), por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços, de acordo com as suas necessidades, respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.
7.5. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o produto, descrito na presente Ata, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
7.5.1. Serão recusados os produtos , que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
7.6. É de responsabilidade da empresa Detentora da Ata todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO
8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, conforme edital, contados do recebimento definitivo dos materiais/serviços, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.
8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.
8.8. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para o tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP
onde:
EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX) I = (6/100)/365 I = 0,00016438365
TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
10.1. O Detentor da Ata de Registro de Preços que não cumprir com as exigências determinadas por esta ata de Registro de Preços estará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto nº 3.555/00 e Decreto Municipal nº 8.543/2005:
10.1.1. Suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos.
10.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
10.1.3. Multas pecuniárias, nas seguintes proporções:
10.1.4. O descumprimento do prazo de fornecimento dos produtos sujeitará o fornecedor ao pagamento de moratória conforme estabelecido no edital, por dia de atraso, calculada sobre o valor do material dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que poderá a critério da administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula.
10.1.5. A não execução dos fornecimentos solicitados sujeitará a empresa ao pagamento de multa onforme estabelecido no edital, sobre o valor do material não entregue - observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da mepresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA
11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial do município e na página eletrônica www.paranavai.pr.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranavaí para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

13.1. ARIDIANE BONATTO SILVA BRUNING; NADIELE ROCHA PEREIRA; DAYANE ALVES DE SOUZA SILVA; MARCELO MILANI DO NASCIMENTO; FELIPPE COSSATO DA SILVA; DANIELA DA SILVA AMARAL; FERNANDA SAKUNO PEZZOTI; SILVIANE GOES DE QUEIROZ BATISTA; Asp. Of. BM LUCAS RUIZ MERCHI, CÁSSIA RIBEIRO DE SOUZA; CLAUDIA ROSA MENDONÇA; MARCELO GOMES DOS SANTOS; TATIANE DARIVA GUASSU; MARCELO TORO ALÉCIO e ALINE DE ALBUQUERQUE ARRAIS

Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo reponsavel designado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 20.867/2020, pelo Órgão Gerenciador e pela empresa detentora da Ata, qualificado preambularmente, representando a empresa detentora, a mesma será devidamente publicada no Diário Oficial do Município e na página eletrônica www.paranavai.pr.gov.br.

Paranavaí, 16 de Novembro de 2020

NADIME ABDALLAH DE OLIVEIRA
Diretora de Compras

ADÉLIA PAIXÃO
Secretária Municipal de Educação

ANDRÉIA MARTINS DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde

RAFAEL LUCAS TORRENTE
Diretor Presidente da Fundação Cultural de Paranavaí

SANDRO RODRIGUES GERALDO
Maj. QOBM. Comandante do Corpo de Bombeiros de Paranavaí

IRINEU BETTI JUNIOR
Gabinete do Prefeito

RAFAEL OCTAVIANO DE SOUZA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

RENATO DULTRA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

CARLOS EMANUEL RODRIGUES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

HUGO MORGADO BRAGA
Secretário Municipal de Administração Pública

MARIA DEIS FERREIRA KLOSOSKI
Secretaria Municipal de Assistência Social

TARCISIO BARBOSA DE SOUZA
Secretário Municipal de Agricultura

JEFERSON LUIZ CATTELAN
Secretário Municipal de Proteção à Vida Patrimônio Público e Trânsito.

BENJAMIM MARÇAL COSTA
Procuradoria Geral do Município

DARLAN ALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

WALTHER BARBOSA DE CAMARGO NETO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Empresas Participantes:

NOROESTE LICITAÇÕES LTDA
CNPJ: 38.852.363/0001-28

Publicado por:
Aline da Silva Ferreira
Código Identificador:A79C453F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA DE COMPRAS ATA DE REGISTRO Nº 125/2020

Processo Nº: 119/2020
Pregão eletrônico Nº: 71/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2020

Empresa	CPF/CNPJ	Responsável Legal	CPF
CAROL DISTRIBUIDORA - EIRELI	07.654.231/0001-68	PASCOA APARECIDA CARACATO	960.210.989-00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: Registro de Preços para Aquisição Futura e Parcelada de MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, destinados as Secretarias Municipais de: Administração; Assistência Social; Meio Ambiente; Desenvolvimento Urbano; Proteção à Vida Patrimônio Público e Trânsito; Infraestrutura e Serviços Públicos; Saúde; Fundação Cultural; Desenvolvimento Econômico e Turismo; Corpo de Bombeiros; Procuradoria Geral do Município (Procon, Procuradoria e Coordenadora de Assistência Judiciária); Esporte e Lazer; Educação, Gabinete de Prefeito (tiro de

guerra) e Agricultura Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preço.
1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO
2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO ITEM , inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 2810723 - CAROL DISTRIBUIDORA - EIRELI						
Item	Especificação	Unid.	Marca	Qtd.	Preço Un.	Preço Total
21	Amaciante de roupa 5 litros. Aspecto físico líquido viscoso, concentrado, solúvel em água, base neutra. Composição: tensos ativos catiônicos, associado a antioxidantes especiais; Essência, bactericida e bacteriostático, com corante, PH neutro, concentrado. Aplicação amaciante artigos têxteis. Composição impressa na embalagem.	UNI	DE VIDA	2.625	7,13	18.716,25
Valor Total: 18.716,25						

2.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, a cada 90 (noventa) dias com os praticados no mercado e assim controlados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
2.2.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea 'd' do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.
2.2.1.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
2.2.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se o seguinte:
a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
2.3.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
2.3.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
2.3.4. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data de apresentação da proposta e domomento de pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
2.3.5. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dadosm índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.
CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua emissão.
CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto desta Ata;
4.2. As quantidades para fornecimento serão solicitadas pela Secretaria solicitante, por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços de acordo com as suas necessidades respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.
4.3. Constatada a necessidade dos materiais, o Município de Paranavaí, através da Diretoria de Contabilidade, procederá à emissão da respectiva nota de Empenho de Despesa e ordem de compra em nome do licitante, relacionando-se o(s) produto(s) (serviço pretendido e sua quantidade, bem como o respectivo preço conforme registrado em ata), devendo o fornecimento dos materiais ser realizada conforme prazo estabelecido no edital, a partir do recebimento da respectiva ordem de compra.
CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1. Compete ao Órgão Gestor:
5.1.1. O órgão gerenciador indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos do produto licitado, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
5.1.2. Encaminhar o pedido, juntamente com o bloqueio da dotação orçamentária, à Diretoria de Compras, para emitir a autorização de fornecimento.
5.1.3. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital.
5.1.4. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando à Diretoria de Compras qualquer irregularidade verificada.
5.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
5.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
5.2.1. Entregar o objeto desta ata nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços;
5.2.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.2.3. Substituir o objeto recusado pelo órgão gerenciador, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
5.2.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.2.5. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
5.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
5.2.7. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.
CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
6.1.1. Pelo Órgão gerenciador, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n° 10.520, de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da Prefeitura do município de Paranavaí, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.
CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante recebimento da nota de empenho, formalizado pelo órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
7.3. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias , a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
7.4. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
7.4.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
7.4.2. Os materiais e serviços, objeto da presente licitação, deverão ser entregues no local conforme edital , contra recibo da CONTRATANTE, após o recebimento da ordem de compra e/ou serviço de acordo com a quantidade solicitada e a prestação dos serviços, no prazo máximo conforme edital, devendo estes ser cumpridos pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital e na Lei nº 8.666/93 e alterações e demais exigências contidas no TERMO DE REFERENCIA.
7.4.3. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteiores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
7.4..4 As quantidades serão solicitadas pela(s) Secretaria(s) Solicitante(s), por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços, de acordo com as suas necessidades, respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.
7.5. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o produto, descrito na presente Ata, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
7.5.1. Serão recusados os produtos , que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
7.6. É de responsabilidade da empresa Detentora da Ata todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.
CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO
8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, conforme edital, contados do recebimento definitivo dos materiais/serviços, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.
8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.
8.8. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para o tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP
onde:
EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100)/ 365	I = 0,00016438365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.
CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
10.1. O Detentor da Ata de Registro de Preços que não cumprir com as exigências determinadas por esta ata de Registro de Preços estará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto nº 3.555/00 e Decreto Municipal nº 8.543/2005:
10.1.1. Suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos.
10.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
10.1.3. Multas pecuniárias, nas seguintes proporções:
10.1.4. O descumprimento do prazo de fornecimento dos produtos sujeitará o fornecedor ao pagamento de moratória conforme estabelecido no edital, por dia de atraso, calculada sobre o valor do material dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que poderá a critério da administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula.
10.1.5. A não execução dos fornecimentos solicitados sujeitará a empresa ao pagamento de multa onforme estabelecido no edital, sobre o valor do material não entregue - observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da mepresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA
11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial do município e na página eletrônica www.paranavai.pr.gov.br.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranavaí para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS
13.1. ARIDIANE BONATTO SILVA BRUNING; NADIELE ROCHA PEREIRA; DAYANE ALVES DE SOUZA SILVA; MARCELO MILANI DO NASCIMENTO; FELIPPE COSSATO DA SILVA; DANIELA DA SILVA AMARAL; FERNANDA SAKUNO PEZZOTI; SILVIANE GOES DE QUEIROZ BATISTA; Asp. Of. BM LUCAS RUIZ MERCHI, CÁSSIA RIBEIRO DE SOUZA; CLAUDIA ROSA MENDONÇA; MARCELO GOMES DOS SANTOS; TATIANE DARIVA GUASSU; MARCELO TORO ALÉCIO e ALINE DE ALBUQUERQUE ARRAIS
Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo reponsavel designado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 20.867/2020, pelo Órgão Gerenciador e pela empresa detentora da Ata, qualificado preambularmente, representando a empresa detentora, a mesma será devidamente publicada no Diário Oficial do Município e na página eletrônica www.paranavai.pr.gov.br.

Paranavaí, 16 de Novembro de 2020

NADIME ABDALLAH DE OLIVEIRA
Diretora de Compras

ADÉLIA PAIXÃO
Secretária Municipal de Educação

ANDRÉIA MARTINS DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde

RAFAEL LUCAS TORRENTE
Diretor Presidente da Fundação Cultural de Paranavaí

SANDRO RODRIGUES GERALDO
Maj. QOBM. Comandante do Corpo de Bombeiros de Paranavaí

IRINEU BETTI JUNIOR
Gabinete do Prefeito

RAFAEL OCTAVIANO DE SOUZA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

RENATO DULTRA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

CARLOS EMANUEL RODRIGUES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

HUGO MORGADO BRAGA
Secretário Municipal de Administração Pública

MARIA DEIS FERREIRA KLOSOSKI
Secretaria Municipal de Assistência Social

TARCISIO BARBOSA DE SOUZA
Secretário Municipal de Agricultura

JEFERSON LUIZ CATTELAN
Secretário Municipal de Proteção à Vida Patrimônio Público e Trânsito.

BENJAMIM MARÇAL COSTA
Procuradoria Geral do Município

DARLAN ALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

WALTHER BARBOSA DE CAMARGO NETO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Empresas Participantes:
CAROL DISTRIBUIDORA - EIRELI
CNPJ: 07.654.231/0001-68

Publicado por:
Aline da Silva Ferreira
Código Identificador:C93E9840

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA DE COMPRAS ATA DE REGISTRO Nº 128/2020

Processo Nº: 119/2020
Pregão eletrônico Nº: 71/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2020

Empresa	CPF/CNPJ	Responsável	Legal	CPF
DANIEL FERNANDES ROMANO NETO - PAPELARIA	33.951.571/0001-60	DANIEL FERNANDES ROMANO		404.838.328-04

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: Registro de Preços para Aquisição Futura e Parcelada de MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, destinados as Secretarias Municipais de: Administração; Assistência Social; Meio Ambiente; Desenvolvimento Urbano; Proteção à Vida Patrimônio Público e Trânsito; Infraestrutura e Serviços Públicos; Saúde; Fundação Cultural; Desenvolvimento Econômico e Turismo; Corpo de Bombeiros; Procuradoria Geral do Município (Procon, Procuradoria e Coordenadora de Assistência Judiciária); Esporte e Lazer; Educação, Gabinete de Prefeito (tiro de guerra) e Agricultura Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preço.
1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO
2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO ITEM , inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 5002987 - DANIEL FERNANDES ROMANO NETO - PAPELARIA						
Item	Especificação	Unid.	Marca	Qtd.	Preço Un.	Preço Total
4	Líquido para limpeza multiuso 500ml composto de Alquil Benzeno Sulfonato de Sódio, Álcool Lauril Etoxilado, Ácido Etilenodiamino tetracético, essência, veículo e coadjuvantes. (Similar, equivalente ou superior às marcas: Veja, Ypê)	UND	MAXXIMO´S	17.062	1,26	21.498,12
26	Desodorizador sanitário contendo pedra sanitária de 25g, rede de proteção e gancho, com função higienizante, perfumes diversos. Composição: Dodecil benzeno sulfonato de sódio, sílica, sulfato de sódio, carbonato de sódio, dióxido de titânio, corantes e fragrância. Não contendo paradiclorobenzeno.	UNI	PERFECT	9.120	0,71	6.475,20
35	Saponáceo cremoso, composição: Abrasivo ativo, alcalinizantes, aditivo, conservante, corante, veiculo. Princípio ativo: Acido alquil benzeno sulfônico linear. Fragâncias: lavanda, limão ou outras. Tensoativo biodegradável, com exclusivo sistema de tampa abre- fecha. Frasco de 300 ml, com prazo de validade, data de fabricação estampados na embalagem. Registro na Anvisa/Ministério da Saúde. Similar, equivalente ou superior ao Sany.	UNI	PERFECT	3.518	1,89	6.649,02
Valor Total:						**34.622,34**

2.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, a cada 90 (noventa) dias com os praticados no mercado e assim controlados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
2.2.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea 'd' do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

2.2.1.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
2.2.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se o seguinte:
a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
2.3.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
2.3.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

2.3.4. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data de apresentação da proposta e domomento de pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
2.3.5. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dadosm índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua emissão.
CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto desta Ata;
4.2. As quantidades para fornecimento serão solicitadas pela Secretaria solicitante, por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços de acordo com as suas necessidades respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.
4.3. Constatada a necessidade dos materiais, o Município de Paranavaí, através da Diretoria de Contabilidade, procederá à emissão da respectiva nota de Empenho de Despesa e ordem de compra em nome do licitante, relacionando-se o(s) produto(s) (serviço pretendido e sua quantidade, bem como o respectivo preço conforme registrado em ata), devendo o
fornecimento dos materiais ser realizada conforme prazo estabelecido no edital, a partir do recebimento da respectiva ordem de compra.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1. Compete ao Órgão Gestor:
5.1.1. O órgão gerenciador indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos do produto licitado, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
5.1.2. Encaminhar o pedido, juntamente com o bloqueio da dotação orçamentária, à Diretoria de Compras, para emitir a autorização de fornecimento.
5.1.3. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital.
5.1.4. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando à Diretoria de Compras qualquer irregularidade verificada.
5.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
5.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.2.1. Entregar o objeto desta ata nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços;
5.2.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.2.3. Substituir o objeto recusado pelo órgão gerenciador, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
5.2.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
5.2.5. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
5.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
5.2.7. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.
CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
6.1.1. Pelo Órgão gerenciador, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n° 10.520, de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da
Prefeitura do município de Paranavaí, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.
CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante recebimento da nota de empenho, formalizado pelo órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
7.3. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias , a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
7.4. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.4.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
7.4.2. Os materiais e serviços, objeto da presente licitação, deverão ser entregues no local conforme edital , contra recibo da CONTRATANTE, após o recebimento da ordem de compra e/ou serviço de acordo com a quantidade solicitada e a prestação dos serviços, no prazo máximo conforme edital, devendo estes ser cumpridos pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital e na Lei nº 8.666/93 e alterações e demais exigências contidas no TERMO DE REFERENCIA.
7.4.3. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteiores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
7.4..4 As quantidades serão solicitadas pela(s) Secretaria(s) Solicitante(s), por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços, de acordo com as suas necessidades, respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.
7.5. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o produto, descrito na presente Ata, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
7.5.1. Serão recusados os produtos , que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
7.6. É de responsabilidade da empresa Detentora da Ata todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.
CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO
8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, conforme edital, contados do recebimento definitivo dos materiais/serviços, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.
8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.
8.8. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para o tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
onde:
EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX) I = (6/100)/365 I = 0,00016438365
TX = Percentual da taxa anual = 6%
CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o
artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.
CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
10.1. O Detentor da Ata de Registro de Preços que não cumprir com as exigências determinadas por esta ata de Registro de Preços estará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto nº 3.555/00 e Decreto Municipal nº 8.543/2005:
10.1.1. Suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos.
10.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,
que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
10.1.3. Multas pecuniárias, nas seguintes proporções:
10.1.4. O descumprimento do prazo de fornecimento dos produtos sujeitará o fornecedor ao pagamento de moratória conforme estabelecido no edital, por dia de atraso, calculada sobre o valor do material dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que poderá a critério da administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula.
10.1.5. A não execução dos fornecimentos solicitados sujeitará a empresa ao pagamento de multa onforme estabelecido no edital, sobre o valor do material não entregue - observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da mepresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento, hipótese que caracteriza,
conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA
11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial do município e na página eletrônica www.paranavai.pr.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranavaí para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS 13.1. ARIDIANE BONATTO SILVA BRUNING; NADIELE ROCHA PEREIRA; DAYANE ALVES DE SOUZA SILVA;
MARCELO MILANI DO NASCIMENTO; FELIPPE COSSATO DA SILVA; DANIELA DA SILVA AMARAL; FERNANDA SAKUNO PEZZOTI; SILVIANE GOES DE QUEIROZ BATISTA; Asp. Of. BM LUCAS RUIZ MERCHI, CÁSSIA RIBEIRO DE SOUZA; CLAUDIA

ROSA MENDONÇA; MARCELO GOMES DOS SANTOS; TATIANE DARIVA GUASSU; MARCELO TORO ALÉCIO e ALINE DE ALBUQUERQUE ARRAIS Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo reponsavel designado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 20.867/2020, pelo Órgão Gerenciador e pela empresa detentora da Ata, qualificado preambularmente, representando a empresa detentora, a mesma será devidamente publicada no Diário Oficial do Município e na página eletrônica www.paranavai.pr.gov.br.

Paranavaí, 16 de Novembro de 2020

NADIME ABDALLAH DE OLIVEIRA
Diretora de Compras

ADÉLIA PAIXÃO
Secretária Municipal de Educação

ANDRÉIA MARTINS DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde

RAFAEL LUCAS TORRENTE
Diretor Presidente da Fundação Cultural de Paranavaí

SANDRO RODRIGUES GERALDO
Maj. QOBM. Comandante do Corpo de Bombeiros de Paranavaí

IRINEU BETTI JUNIOR
Gabinete do Prefeito

RAFAEL OCTAVIANO DE SOUZA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

RENATO DULTRA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

CARLOS EMANUEL RODRIGUES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

HUGO MORGADO BRAGA
Secretário Municipal de Administração Pública

MARIA DEIS FERREIRA KLOSOSKI
Secretaria Municipal de Assistência Social

TARCISIO BARBOSA DE SOUZA
Secretário Municipal de Agricultura

JEFERSON LUIZ CATTELAN
Secretário Municipal de Proteção à Vida Patrimônio Público e Trânsito

BENJAMIM MARÇAL COSTA
Procuradoria Geral do Município

DARLAN ALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

WALTHER BARBOSA DE CAMARGO NETO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Empresas Participantes:
DANIEL FERNANDES ROMANO NETO – PAPELARIA
CNPJ: 33.951.571/0001-60

Publicado por:
Aline da Silva Ferreira
Código Identificador:11FFA206

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA DE COMPRAS ATA DE REGISTRO Nº 132/2020

Processo Nº: 119/2020
Pregão eletrônico Nº: 71/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2020

Empresa	CPF/CNPJ	Responsável Legal	CPF
TOPLINE PROD. E EQUIP. PARA LIMPEZA PROFISSIONAL	02.846.505/0001-05	ROSANA MARA DA SILVA HILA	755.586.299-91

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: Registro de Preços para Aquisição Futura e Parcelada de MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, destinados as Secretarias Municipais de: Administração; Assistência Social; Meio Ambiente; Desenvolvimento Urbano; Proteção à Vida Patrimônio Público e Trânsito; Infraestrutura e Serviços Públicos; Saúde; Fundação Cultural; Desenvolvimento Econômico e Turismo; Corpo de Bombeiros; Procuradoria Geral do Município (Procon, Procuradoria e Coordenadora de Assistência Judiciária); Esporte e Lazer; Educação, Gabinete de Prefeito (tiro de guerra) e Agricultura Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preço.
1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO
2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO ITEM , inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 2188167 - TOPLINE PROD. E EQUIP. PARA LIMPEZA PROFISSIONAL						
Item	Especificação	Unid.	Marca	Qtd.	Preço Un.	Preço Total
12	FLANELA EM TECIDO 100% ALGODÃO, EMBANHADO NAS LATERAIS, ABSORVENTE, LAVÁVEL E DURÁVEL, NA COR AMARELA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 30 X 40CM, COM ETIQUETA COSTURADA INFORMANDO NO MÍNIMO O CNPJ DO FABRICANTE E A COMPOSIÇÃO DO TECIDO.	UND	SANTA MARGARIDA	6.455	0,75	4.841,25
Valor Total:						**4.841,25**

2.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, a cada 90 (noventa) dias com os praticados no mercado e assim controlados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
2.2.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea 'd' do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.
2.2.1.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendose a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
2.2.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se o seguinte:
a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
2.3.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
2.3.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
2.3.4. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data de apresentação da proposta e domomento de pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
2.3.5. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dadosm índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.
CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua emissão.
CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto desta Ata;
4.2. As quantidades para fornecimento serão solicitadas pela Secretaria solicitante, por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços de acordo com as suas necessidades respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.
4.3. Constatada a necessidade dos materiais, o Município de Paranavaí, através da Diretoria de Contabilidade, procederá à emissão da respectiva nota de Empenho de Despesa e ordem de compra em nome do licitante, relacionando-se o(s) produto(s) (serviço pretendido e sua quantidade, bem como o respectivo preço conforme registrado em ata), devendo o fornecimento dos materiais ser realizada conforme prazo estabelecido no edital, a partir do recebimento da respectiva ordem de compra.
CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1. Compete ao Órgão Gestor:
5.1.1. O órgão gerenciador indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos do produto licitado, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
5.1.2. Encaminhar o pedido, juntamente com o bloqueio da dotação orçamentária, à Diretoria de Compras, para emitir a autorização de fornecimento.
5.1.3. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital.
5.1.4. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando à Diretoria de Compras qualquer irregularidade verificada.
5.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
5.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
5.2.1. Entregar o objeto desta ata nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços;

5.2.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.2.3. Substituir o objeto recusado pelo órgão gerenciador, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
5.2.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
5.2.5. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
5.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
5.2.7. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.
CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
6.1.1. Pelo Órgão gerenciador, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n° 10.520, de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da Prefeitura do município de Paranavaí, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.
CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante recebimento da nota de empenho, formalizado pelo órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
7.3. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias , a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
7.4. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
7.4.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
7.4.2. Os materiais e serviços, objeto da presente licitação, deverão ser entregues no local conforme edital , contra recibo da CONTRATANTE, após o recebimento da ordem de compra e/ou serviço de acordo com a quantidade solicitada e a prestação dos serviços, no prazo máximo conforme edital, devendo estes ser cumpridos pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital e na Lei nº 8.666/93 e alterações e demais exigências contidas no TERMO DE REFERENCIA.
7.4.3. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteiores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
7.4..4 As quantidades serão solicitadas pela(s) Secretaria(s) Solicitante(s), por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços, de acordo com as suas necessidades, respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.
7.5. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o produto, descrito na presente Ata, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
7.5.1. Serão recusados os produtos , que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
7.6. É de responsabilidade da empresa Detentora da Ata todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.
CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO
8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, conforme edital, contados do recebimento definitivo dos materiais/serviços, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.
8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.
8.8. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para o tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP
onde:
EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100)/365 I = 0,00016438365
TX = Percentual da taxa anual = 6%
CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.
CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
10.1. O Detentor da Ata de Registro de Preços que não cumprir com as exigências determinadas por esta ata de Registro de Preços estará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto nº 3.555/00 e Decreto Municipal nº 8.543/2005:
10.1.1. Suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos.
10.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
10.1.3. Multas pecuniárias, nas seguintes proporções:
10.1.4. O descumprimento do prazo de fornecimento dos produtos sujeitará o fornecedor ao pagamento de moratória conforme estabelecido no edital, por dia de atraso, calculada sobre o valor do material dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que poderá a critério da administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula.
10.1.5. A não execução dos fornecimentos solicitados sujeitará a empresa ao pagamento de multa onforme estabelecido no edital, sobre o valor do material não entregue - observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da mepresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA
11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial do município e na página eletrônica www.paranavai.pr.gov.br.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranavaí para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS
13.1. ARIDIANE BONATTO SILVA BRUNING; NADIELE ROCHA PEREIRA; DAYANE ALVES DE SOUZA SILVA; MARCELO MILANI DO NASCIMENTO; FELIPPE COSSATO DA SILVA; DANIELA DA SILVA AMARAL; FERNANDA SAKUNO PEZZOTI; SILVIANE GOES DE QUEIROZ BATISTA; Asp. Of. BM LUCAS RUIZ MERCHI, CÁSSIA RIBEIRO DE SOUZA; CLAUDIA ROSA MENDONÇA; MARCELO GOMES DOS SANTOS; TATIANE DARIVA GUASSU; MARCELO TORO ALÉCIO e ALINE DE ALBUQUERQUE ARRAIS
Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo reponsavel designado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 20.867/2020, pelo Órgão Gerenciador e pela empresa detentora da Ata, qualificado preambularmente, representando a empresa detentora, a mesma será devidamente publicada no Diário Oficial do Município e na página eletrônica www.paranavai.pr.gov.br.

Paranavaí, 16 de Novembro de 2020

NADIME ABDALLAH DE OLIVEIRA
Diretora de Compras

ADÉLIA PAIXÃO
Secretária Municipal de Educação

ANDRÉIA MARTINS DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde

RAFAEL LUCAS TORRENTE
Diretor Presidente da Fundação Cultural de Paranavaí

SANDRO RODRIGUES GERALDO
Maj. QOBM. Comandante do Corpo de Bombeiros de Paranavaí

IRINEU BETTI JUNIOR
Gabinete do Prefeito

RAFAEL OCTAVIANO DE SOUZA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

RENATO DULTRA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

CARLOS EMANUEL RODRIGUES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

HUGO MORGADO BRAGA
Secretário Municipal de Administração Pública

MARIA DEIS FERREIRA KLOSOSKI
Secretaria Municipal de Assistência Social

TARCISIO BARBOSA DE SOUZA
Secretário Municipal de Agricultura

JEFERSON LUIZ CATTELAN
Secretário Municipal de Proteção à Vida Patrimônio Público e Trânsito.

BENJAMIM MARÇAL COSTA
Procuradoria Geral do Município

DARLAN ALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

WALTHER BARBOSA DE CAMARGO NETO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Empresas Participantes:
TOPLINE PROD. E EQUIP. PARA LIMPEZA PROFISSIONAL
CNPJ: 02.846.505/0001- 05

Publicado por:
Aline da Silva Ferreira
Código Identificador:4F90CB21

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA DE COMPRAS ATA DE REGISTRO Nº 130/2020

Processo Nº: 119/2020
Pregão eletrônico Nº: 71/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2020

Empresa	CPF/CNPJ	Responsável Legal	CPF
KELLY A. D. S. MINIOLI COMERCIO DE PRODUTOS - ME	21.782.356/0001-02	KELLY ANGELICA DELGADO	047.556.019-16

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: Registro de Preços para Aquisição Futura e Parcelada de MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, destinados as Secretarias Municipais de: Administração;
Assistência Social; Meio Ambiente; Desenvolvimento Urbano; Proteção à Vida Patrimônio Público e Trânsito; Infraestrutura e Serviços Públicos;
Saúde; Fundação Cultural; Desenvolvimento Econômico e Turismo;
Corpo de Bombeiros; Procuradoria Geral do Município (Procon, Procuradoria e Coordenadora de Assistência Judiciária); Esporte e Lazer; Educação, Gabinete de Prefeito (tiro de guerra) e Agricultura Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preço.
1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO
2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO ITEM , inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 2187748 - KELLY A. D. S. MINIOLI COMERCIO DE PRODUTOS - ME						
Item	Especificação	Unid.	Marca	Qtd.	Preço Un.	Preço Total
42	TAPETE SANITIZANTE COM BORDA VEDANTE QUE IMPEDE O VAZAMENTO DE LÍQUIDOS. PRODUZIDO EM VINIL (PVC), FORMATO COM NO MÍNIMO 38 X 58 CM, QUE NÃO MANCHA, SEJA ANTIDERRAPANTE. ESPESSURA DE 10 MM. COR CINZA OU PRETO.	UND	KAPAZI	1.459	38,10	55.587,90
Valor Total:						**55.587,90**

2.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, a cada 90 (noventa) dias com os praticados no mercado e assim controlados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
2.2.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea 'd' do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.
2.2.1.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo- se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
2.2.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se o seguinte:
a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
2.3.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
2.3.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
2.3.4. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de

fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data de apresentação da proposta e domomento de pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
2.3.5. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dadosm índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.
CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua emissão.
CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto desta Ata;
4.2. As quantidades para fornecimento serão solicitadas pela Secretaria solicitante, por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços de acordo com as suas necessidades respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.
4.3. Constatada a necessidade dos materiais, o Município de Paranavaí, através da Diretoria de Contabilidade, procederá à emissão da respectiva nota de Empenho de Despesa e ordem de compra em nome do licitante, relacionando-se o(s) produto(s) (serviço pretendido e sua quantidade, bem como o respectivo preço conforme registrado em ata), devendo o fornecimento dos materiais ser realizada conforme prazo estabelecido no edital, a partir do recebimento da respectiva ordem de compra.
CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1. Compete ao Órgão Gestor:
5.1.1. O órgão gerenciador indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos do produto licitado, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
5.1.2. Encaminhar o pedido, juntamente com o bloqueio da dotação orçamentária, à Diretoria de Compras, para emitir a autorização de fornecimento.
5.1.3. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital.
5.1.4. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando à Diretoria de Compras qualquer irregularidade verificada.
5.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
5.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
5.2.1. Entregar o objeto desta ata nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços;
5.2.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.2.3. Substituir o objeto recusado pelo órgão gerenciador, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
5.2.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
5.2.5. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
5.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
5.2.7. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.
CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
6.1.1. Pelo Órgão gerenciador, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n° 10.520, de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da Prefeitura do município de Paranavaí, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.
CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante recebimento da nota de empenho, formalizado pelo órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
7.3. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias , a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
7.4. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
7.4.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
7.4.2. Os materiais e serviços, objeto da presente licitação, deverão ser entregues no local conforme edital , contra recibo da CONTRATANTE, após o recebimento da ordem de compra e/ou serviço de acordo com a quantidade solicitada e a prestação dos serviços, no prazo máximo conforme edital, devendo estes ser cumpridos pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital e na Lei nº 8.666/93 e alterações e demais exigências contidas no TERMO DE REFERENCIA.

7.4.3. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteiores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
7.4..4 As quantidades serão solicitadas pela(s) Secretaria(s) Solicitante(s), por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços, de acordo com as suas necessidades, respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.
7.5. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o produto, descrito na presente Ata, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.5.1. Serão recusados os produtos , que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
7.6. É de responsabilidade da empresa Detentora da Ata todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.
CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO
8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, conforme edital, contados do recebimento definitivo dos materiais/serviços, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.
8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.
8.8. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para o tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP
onde:
EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX) I = (6/100)/365 I = 0,00016438365
TX = Percentual da taxa anual = 6%
CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.
CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
10.1. O Detentor da Ata de Registro de Preços que não cumprir com as exigências determinadas por esta ata de Registro de Preços estará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto nº 3.555/00 e Decreto Municipal nº 8.543/2005:
10.1.1. Suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos.
10.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
10.1.3. Multas pecuniárias, nas seguintes proporções:
10.1.4. O descumprimento do prazo de fornecimento dos produtos sujeitará o fornecedor ao pagamento de moratória conforme estabelecido no edital, por dia de atraso, calculada sobre o valor do material dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que poderá a critério da administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula.

10.1.5. A não execução dos fornecimentos solicitados sujeitará a empresa ao pagamento de multa onforme estabelecido no edital, sobre o valor do material não entregue - observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da mepresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA
11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial do município e na página eletrônica www.paranavai.pr.gov.br.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranavaí para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS
13.1. ARIDIANE BONATTO SILVA BRUNING; NADIELE ROCHA PEREIRA; DAYANE ALVES DE SOUZA SILVA;
MARCELO MILANI DO NASCIMENTO; FELIPPE COSSATO DA SILVA; DANIELA DA SILVA AMARAL; FERNANDA SAKUNO PEZZOTI; SILVIANE GOES DE QUEIROZ BATISTA; Asp. Of. BM LUCAS RUIZ MERCHI, CÁSSIA RIBEIRO DE SOUZA; CLAUDIA ROSA MENDONÇA; MARCELO GOMES DOS SANTOS; TATIANE DARIVA GUASSU; MARCELO TORO ALÉCIO e ALINE DE ALBUQUERQUE ARRAIS
Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo reponsavel designado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 20.867/2020, pelo Órgão Gerenciador e pela empresa detentora da Ata, qualificado preambularmente, representando a empresa detentora, a mesma será devidamente publicada no Diário Oficial do Município e na página eletrônica www.paranavai.pr.gov.br.

Paranavaí, 16 de Novembro de 2020

NADIME ABDALLAH DE OLIVEIRA
Diretora de Compras

ADÉLIA PAIXÃO
Secretária Municipal de Educação

ANDRÉIA MARTINS DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde

RAFAEL LUCAS TORRENTE
Diretor Presidente da Fundação Cultural de Paranavaí

SANDRO RODRIGUES GERALDO
Maj. QOBM. Comandante do Corpo de Bombeiros de Paranavaí

IRINEU BETTI JUNIOR
Gabinete do Prefeito

RAFAEL OCTAVIANO DE SOUZA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

RENATO DULTRA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

CARLOS EMANUEL RODRIGUES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

HUGO MORGADO BRAGA
Secretário Municipal de Administração Pública

MARIA DEIS FERREIRA KLOSOSKI
Secretaria Municipal de Assistência Social

TARCISIO BARBOSA DE SOUZA
Secretário Municipal de Agricultura

JEFERSON LUIZ CATTELAN
Secretário Municipal de Proteção à Vida Patrimônio Público e Trânsito.

BENJAMIM MARÇAL COSTA
Procuradoria Geral do Município

DARLAN ALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

WALTHER BARBOSA DE CAMARGO NETO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Empresas Participantes:
KELLY A. D. S. MINIOLI COMERCIO DE PRODUTOS – ME
CNPJ: 21.782.356/0001-02

Publicado por:
Aline da Silva Ferreira
Código Identificador:7EA1F110

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA DE COMPRAS ATA DE REGISTRO Nº 131/2020

Processo Nº: 119/2020
Pregão eletrônico Nº: 71/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2020

Empresa	CPF/CNPJ	Responsável Legal	CPF
LIGTH DISTRIBUIDORA EIRELI	29.829.415/0001-54	ELISANGELA AUGUSTO	056.374.809-58

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: Registro de Preços para Aquisição Futura e Parcelada de MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, destinados as Secretarias Municipais de: Administração; Assistência Social; Meio Ambiente; Desenvolvimento Urbano; Proteção à Vida Patrimônio Público e Trânsito; Infraestrutura e Serviços Públicos; Saúde; Fundação Cultural; Desenvolvimento Econômico e Turismo; Corpo de Bombeiros; Procuradoria Geral do Município (Procon, Procuradoria e Coordenadora de Assistência Judiciária); Esporte e Lazer; Educação, Gabinete de Prefeito (tiro de guerra) e Agricultura Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente
Registro de Preço.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO ITEM , inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 2186495 - LIGTH DISTRIBUIDORA EIRELI						
Item	Especificação	Unid.	Marca	Qtd.	Preço Un.	Preço Total
16	PAPEL HIGIENICO 30 METROS (PACOTE COM 4 ROLOS) FOLHA DUPLA, NEUTRO, 100% DE FIBRAS CELULÓSICAS, NÃO RECICLADO, COR BRANCA (100% BRANCA), MACIO, HIDROSSOLÚVEL, ABSORVENTE, HOMOGÊNEO, PICOTADO, GOFRADO, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS COMO PARTÍCULAS LENHOSAS, METÁLICAS E FRAGMENTOS DE MATERIAIS PLÁSTICOS, ENROLADO DE MANEIRA UNIFORME, COM CORTE LATERAL SEM REBARBAS, COM 30 M; EM PACOTES COM 4 ROLOS EM EMBALAGEM PLÁSTICA. A EMBALAGEM DEVERÁ TER BOA VISIBILIDADE DO PRODUTO. Similar, equivalente ou superior ao Personal ou Fofinho.	PCT	QUALITE QUALITE	34.593	3,18	110.005,74
32	Removedor de Sujeira Pesada, alto poder desengordurante e ideal para a limpeza de pisos encardidos, graxas em pisos e paredes, características físico químicas, aspecto: líquido, cor: branco, odor: inodoro, alcalinidade: 10,0 - 12,0 ml de H2SO4 0,1N, composição: Hidróxido de sódio, espessante, tensoativo não iônico, coadjuvante, solvente, adjuvante, sequestrante, dispersante, fragrância e água. 5 litros, contendo: identificação, marca do fabricante, data de fabricação, lote, prazo de validade. Registro na Anvisa/Ministério da Saúde. Similar, equivalente ou superior ao Crivialli.	UNI	CLARA CLARA	2.745	18,90	51.880,50
34	Saco de lixo, de uso doméstico, reforçado, não reciclado, de polietileno, preto, capacidade para 200 litros, com micra de no mínimo 10, pacote com 100 unidades.	PCT	VALPLASTIC VALPLASTI	1.606	42,90	68.897,40
47	PAPEL HIGIENICO 30 METROS (PACOTE COM 4 ROLOS) FOLHA DUPLA, NEUTRO, 100% DE FIBRAS CELULÓSICAS, NÃO RECICLADO, COR BRANCA (100% BRANCA), MACIO, HIDROSSOLÚVEL, ABSORVENTE, HOMOGÊNEO, PICOTADO, GOFRADO, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS COMO PARTÍCULAS LENHOSAS, METÁLICAS E FRAGMENTOS DE MATERIAIS PLÁSTICOS, ENROLADO DE MANEIRA UNIFORME, COM CORTE LATERAL SEM REBARBAS, COM 30 M; EM PACOTES COM 4 ROLOS EM EMBALAGEM PLÁSTICA. A EMBALAGEM DEVERÁ TER BOA VISIBILIDADE DO PRODUTO. Similar, equivalente ou superior ao Personal ou Fofinho.	PCT	QUALITE QUALITE	11.531	3,18	36.668,58
Valor Total:						**267.452,22**

2.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, a cada 90 (noventa) dias com os praticados no mercado e assim controlados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

2.2.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea 'd' do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

2.2.1.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

2.2.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se o seguinte:

a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

2.3.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.3.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíbeis para obtenção da contratação mais vantajosa.

2.3.4. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data de apresentação da proposta e domomento de pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.3.5. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dadosm índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua emissão.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto desta Ata;

4.2. As quantidades para fornecimento serão solicitadas pela Secretaria solicitante, por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços de acordo com as suas necessidades respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.

4.3. Constatada a necessidade dos materiais, o Município de Paranavaí, através da Diretoria de Contabilidade, procederá à emissão da respectiva nota de Empenho de Despesa e ordem de compra em nome do licitante, relacionando-se o(s) produto(s) (serviço pretendido e sua quantidade, bem como o respectivo preço conforme registrado em ata), devendo o fornecimento dos materiais ser realizada conforme prazo estabelecido no edital, a partir do recebimento da respectiva ordem de compra.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. O órgão gerenciador indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos do produto licitado, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.2. Encaminhar o pedido, juntamente com o bloqueio da dotação orçamentária, à Diretoria de Compras, para emitir a autorização de fornecimento.

5.1.3. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital.

5.1.4. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando à Diretoria de Compras qualquer irregularidade verificada.

5.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
5.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
5.2.1. Entregar o objeto desta ata nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços;
5.2.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.2.3. Substituir o objeto recusado pelo órgão gerenciador, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
5.2.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
5.2.5. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
5.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
5.2.7. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
6.1.1. Pelo Órgão gerenciador, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n° 10.520, de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da Prefeitura do município de Paranavaí, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante recebimento da nota de empenho, formalizado pelo órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
7.3. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias , a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
7.4. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
7.4.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
7.4.2. Os materiais e serviços, objeto da presente licitação, deverão ser entregues no local conforme edital , contra recibo da CONTRATANTE, após o recebimento da ordem de compra e/ou serviço de acordo com a quantidade solicitada e a prestação dos serviços, no prazo máximo conforme edital, devendo estes ser cumpridos pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital e na Lei nº 8.666/93 e alterações e demais exigências contidas no TERMO DE REFERENCIA.
7.4.3. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteiores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
7.4..4 As quantidades serão solicitadas pela(s) Secretaria(s) Solicitante(s), por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços, de acordo com as suas necessidades, respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.
7.5. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o produto, descrito na presente Ata, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
7.5.1. Serão recusados os produtos , que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
7.6. É de responsabilidade da empresa Detentora da Ata todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO
8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, conforme edital, contados do recebimento definitivo dos materiais/serviços, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.
8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.
8.8. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para o tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
onde:
EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX) I = (6/100)/365 I = 0,00016438365
TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
10.1. O Detentor da Ata de Registro de Preços que não cumprir com as exigências determinadas por esta ata de Registro de Preços estará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto nº 3.555/00 e Decreto
Municipal nº 8.543/2005:
10.1.1. Suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos.
10.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
10.1.3. Multas pecuniárias, nas seguintes proporções:
10.1.4. O descumprimento do prazo de fornecimento dos produtos sujeitará o fornecedor ao pagamento de moratória conforme estabelecido no edital, por dia de atraso, calculada sobre o valor do material dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que poderá a critério da administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula.
10.1.5. A não execução dos fornecimentos solicitados sujeitará a empresa ao pagamento de multa onforme estabelecido no edital, sobre o valor do material não entregue - observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da mepresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA
11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial do município e na página eletrônica www.paranavai.pr.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranavaí para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS 13.1. ARIDIANE BONATTO SILVA BRUNING; NADIELE ROCHA PEREIRA; DAYANE ALVES DE SOUZA SILVA; MARCELO MILANI DO NASCIMENTO; FELIPPE COSSATO DA SILVA; DANIELA DA SILVA AMARAL; FERNANDA SAKUNO PEZZOTI; SILVIANE GOES DE QUEIROZ BATISTA; Asp. Of. BM LUCAS RUIZ MERCHI, CÁSSIA RIBEIRO DE SOUZA; CLAUDIA ROSA MENDONÇA; MARCELO GOMES DOS SANTOS; TATIANE DARIVA GUASSU; MARCELO TORO ALÉCIO e ALINE DE ALBUQUERQUE ARRAIS

Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo reponsavel designado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 20.867/2020, pelo Órgão Gerenciador e pela empresa detentora da Ata, qualificado preambularmente, representando a empresa detentora, a mesma será devidamente publicada no Diário Oficial do Município e na página eletrônica www.paranavai.pr.gov.br.

Paranavaí, 16 de Novembro de 2020

NADIME ABDALLAH DE OLIVEIRA
Diretora de Compras

ADÉLIA PAIXÃO
Secretária Municipal de Educação

ANDRÉIA MARTINS DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde

RAFAEL LUCAS TORRENTE
Diretor Presidente da Fundação Cultural de Paranavaí

SANDRO RODRIGUES GERALDO
Maj. QOBM. Comandante do Corpo de Bombeiros de Paranavaí

IRINEU BETTI JUNIOR
Gabinete do Prefeito

RAFAEL OCTAVIANO DE SOUZA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

RENATO DULTRA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

CARLOS EMANUEL RODRIGUES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

HUGO MORGADO BRAGA
Secretário Municipal de Administração Pública

MARIA DEIS FERREIRA KLOSOSKI
Secretaria Municipal de Assistência Social

TARCISIO BARBOSA DE SOUZA
Secretário Municipal de Agricultura

JEFERSON LUIZ CATTELAN
Secretário Municipal de Proteção à Vida Patrimônio Público e Trânsito

BENJAMIM MARÇAL COSTA
Procuradoria Geral do Município

DARLAN ALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

WALTHER BARBOSA DE CAMARGO NETO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Empresas Participantes:

LIGTH DISTRIBUIDORA EIRELI
CNPJ: 29.829.415/0001-54

Publicado por:
Aline da Silva Ferreira
Código Identificador:F90283FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA DE COMPRAS - 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 082/2016

6º TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
(PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E REAJUSTE DE PREÇOS)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 145/2016
CONTRATO Nº 082/2016

6º (sexto) Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAVAÍ** e a empresa **ALVES & GOUVEIA LTDA,** na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Rua Getúlio Vargas, 900, inscrito no CNPJ sob nº 76.977.768/0001-81 e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAVAÍ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Paraíba s/n, inscrita no CNPJ sob o nº 08.518.587/0001-37**,** doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** neste ato representado pela Ilma. Secretária Municipal de Saúde Sra. **ANDRÉIA MARTINS DE SOUZA,** brasileira, divorciada, residente e domiciliada na cidade de Paranavaí-PR, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 843.459-46 PR, e inscrita no CPF sob nº 042.081.609.77, pela Ilma. Secretária Municipal de Educação Sra. **ADÉLIA PAIXÃO**, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, , portadora da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 5.972.609-9 e inscrita no C.P.F. sob nº 958.476.779-87 e pela Diretora de Compras Sr.ª **NADIME ABDALLAH DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Paranavaí – PR, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 8.795.443-9 PR, e inscrita no CPF sob nº 045.697.729.51, conforme delegação do Decreto Municipal nº 20.867/2020.

CONTRATADA: ALVES & GOUVEIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.385.450/0001-51, com sede à Avenida Paraná, s/nº, Centro, na cidade de Tamboara, neste ato representada pelo Sócio Administrador, Sr. **DERNILSON ALVES SOBRINHO**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 4.727.175-4 SESP-PR e CPF. 667.088.699-34, residente e domiciliado à Rua Tapejara, nº 585, Jardim São Jorge, na cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO ORIGINAL

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de **ROÇADA, CAPINAÇÃO, LIMPEZA, ELIMINAÇÃO DE ERVAS DANINHAS E FORMIGUEIROS E TRANSPORTE DE RESÍDUOS,** compreendendo mão-de-obra, materiais de consumo e o emprego de equipamentos necessários à execução dos serviços, destinados aos CMEI'S e Escolas Municipais, através da Secretaria Municipal de Educação e através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descritos e especificados no Anexo I – Termo de Referência, conforme proposta comercial e demais documentos integrantes do **Pregão Presencial nº 145/2.016,** no valor contratual global firmado entre as partes, através do Contrato de Prestação de Serviço nº 082/2016, 1º termo aditivo (prorrogação de Prazo e Reajuste de Preços); 2º termo aditivo (Supressão de Serviços); 3º Termo Aditivo(Substituição de Fiscal); 4º termo aditivo (Prorrogação de Prazo e Reajuste de Preços) e 5º Termo Aditivo

(Prorrogação de Prazo e Reajuste de Preços) de: **R$ 469.083,96 (Quatrocentos e sessenta e nove mil, oitenta e três reais e noventa e seis centavos)**

• LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

ITEM	LOCAIS	METRAGEM MENSAL ESTIMADA (em m²)	METRAGEM ANUAL ESTIMADA (em m²)
01	Escola Municipal Ayrton Senna da Silva	18.700	224.400
02	Escola Municipal Cecília Meireles	7.000	84.000
03	Escola Municipal Clemente Niehues	2.800	33.600
04	Escola Municipal Dácia Figueiredo Fortes	5.200	62.400
05	Escola Municipal Elza G. Caselli	8.000	96.000
06	Escola Municipal Getúlio Vargas	8.300	99.600
07	Escola Municipal Hermeto Botelho	1.550	18.600
08	Escola Municipal lida Campano Santini	6.600	79.200
09	Escola Municipal Jayme Canet	10.500	126.000
10	Escola Municipal Maria Schuroff Back	4.800	57.600
11	Escola Municipal Neusa Pereira Braga	5.000	60.000
12	Escola Municipal Noêmia R. do Amaral	7.800	93.600
13	Escola Municipal Pedro Real	5.800	69.600
14	Escola Municipal Rotary Arenito	1.000	12.000
15	Escola Municipal Santos Dumont	5.500	66.000
16	Escola Municipal Dr. José Vaz de Carvalho	5.800	69.600
17	Escola Rural Edith Ebiner Eckert	2.000	24.000
18	ESCOLA RENASCER	593	7.116
19	C.M.E.I. Isbela R. de S. Felippe	220	2.640
20	C.M.E.I. CECÍLIA GIOVINE	5.998	71.976
21	C.M.E.I. do Caic	4.300	51.600
22	C.M.E.I. MARIA MADALENA	480	5.760
23	C.M.E.I. Menino Davi	3.000	36.000
24	C.M.E.I Menina Isabela	1.930	23.160
25	C.M.E.I NOSSA SRA DO CARMO (P)	1.685	20.220
26	C.M.E.I. NOSSA SRA DO CARMO (G)	2.400	28.800
27	C.M.E.I. ALVINA GODINHO	600	7.200
28	C.M.E.I. ANTONIA A. DE OLIVEIRA	3.550	42.600
29	C.M.E.I.ALZIRA MENDONÇA	3.800	45.600
30	C.M.E.I.LUCILENE R. SANTOS	400	4.800
31	C.M.E.I. JACÓ JESUS	2.500	30.000
TOTAL		**137.806**	**1.653.672**

2. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SECRETARIA DE SAÚDE:

ITEM	LOCAIS	METRAGEM MENSAL ESTIMADA (em m²)	METRAGEM ANUAL ESTIMADA (em m²)
01	UNIDADE DE ATENDIMENTO MÉDICO U.A.M	300	3.600
02	UBS JD MARINGA	400	4.800
03	UBS JD PANORAMA	400	4.800
04	ODONTOLOGIA SÃO JORGE	122	1.464
05	UBS JD SÃO JORGE ANTIGO	830	9.960
06	UBS JD CAMPO BELO	600	7.200
07	UBS JD MORUMBI	1.000	12.000
08	UBS JD MORUMBI RURAL	600	7.200
09	POSTO DE SAÚDE DISTRITO JARAGUA	220	2.640
10	CAPS AD	600	7.200
11	CAPS INFANTIL	Item suprimido	Item suprimido
12	CAPS II MENTAL	100	1.200
13	MELHOR EM CASA	80	960
14	JD PANORAMA	100	1.200
15	CLINICA DA MULHER POSTO DE SAÚDE JOSÉ ELOY- VILA OPERÁRIA	100	1.200
16	SINAS	115	1.380
17	POSTO JD IPÊ	110	1.320
18	UBS DISTRITO DE GRACIOSA	300	3.600
19	UBS VILA OPERÁRIA POSTO DE SAÚDE CELSO KONDA	1.000	12.000
TOTAL		**6.973**	**83.676**

3. TOTAL DA METRAGEM PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE:

GRAMAS M2	METRAGEM MENSAL ESTIMADA (em m²)	METRAGEM ANUAL ESTIMADA (em m²)
TOTAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	137.806	1.653.672
TOTAL DA SECRETARIA DE SAÚDE	6.973	83.676
TOTAL GERAL	**144.779**	**1.737.348**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem prorrogar o prazo para execução dos serviços, objeto do respectivo contrato, por mais 12 (doze) meses, passando o vencimento do prazo de execução dos serviços para **02 de Dezembro de 2021,** nos termos da Cláusula Segunda do Contrato de Prestação de Serviços nº 082/2016 tendo em vista as justificativas e autorização para prorrogação contratual apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação através do Memorando nº 591/2020 e pela Diretoria de Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde através do Memorando nº 089/2020 e considerando ainda o Parecer Jurídico nº 566/2020 emitido pela Procuradoria Geral do Município.

§ 1º - O pagamento da importância originada pela prorrogação do prazo de execução de serviços correrá à conta do recurso proveniente das seguintes Dotações Orçamentárias e rubricas orçamentárias:

Dotação Orçamentária - Secretaria Municipal de Saúde:
04.01.10.302.0006.2.242.3.3.90.39.00.1494 (149)
04.01.10.301.0006.2.250.3.3.90.39.00.3494 (175)
04.01.10.305.0006.2.260.3.3.90.39.00.3494 (214)
Rubricas orçamentárias 2021 - Secretaria Municipal de Saúde
04.01.10.302.0006.2.242.3.3.90.39.00
04.01.10.301.0006.2.250.3.3.90.39.00
04.01.10.306.0006.2.260.3.3.90.39.00

Dotação Orçamentária - Secretaria Municipal Educação:
06.02.12.361.0005.2.450.3.3.90.39.00.1104 (469)
Rubrica orçamentaria 2021 - Secretaria Municipal de Educação:
06.02.12.361.0005.2.450.3.3.90.39.00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS

As partes resolvem ainda, promover o reajuste dos preços unitários contratados, com fundamento na Cláusula Décima do Contrato de Prestação de Serviços nº 082/2016, no percentual de **2,950737%,** referente variação do INPC no período de NOVEMBRO/2019 a SETEMBRO/2020.

Parágrafo Primeiro– O valor a ser pago, após o reajuste, será de **R$ 0,28 (vinte e oito centavos)** o metro quadrado, perfazendo um valor anual estimado de **R$ 486.457,44 (Quatrocentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).**

Parágrafo Segundo - O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado MENSALMENTE, conforme medição dos serviços, após a apresentação de relatório pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original (**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** Nº 082/2016), datado de 02 de Dezembro de 2016.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANDRÉIA MARTINS DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

ADÉLIA PAIXÃO
Secretária Municipal de Educação
Contratante

NADIME ABDALLAH DE OLIVEIRA
Diretora de Compras

DERNILSON ALVES SOBRINHO
Alves & Gouveia LTDA
Contratada

LUCIANO GONÇALVES DE LIMA
Fiscal do Contrato – Secretaria Municipal de Educação

MELISSA ALIBERTO
Fiscal do Contrato – Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Caio Cesar Machado
Código Identificador:17C9D5C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DECRETO Nº 21.778/2020

Jeanne Maria Fujii Kato, Prefeita em Exercíciodo Município de Paranavaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Federal n° 4.320/64 e Lei Municipal n° 4.791/2019,

DECRETA:

Art. 1º –Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Paranavaí, do exercício de 2020, o Crédito Adicional Suplementar no montante de **R$266.374,00 (Duzentos e sessenta e seis mil trezentos e setenta e quatro reais)**, destinado à cobertura de despesas, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.02(654)	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0007.2.621	Serviço da Proteção Social Básica	
0934	Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	
3191.13	Obrigações Patronais	35.000,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.02(669)	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	

08.244.0007.2.622	Serviço da Proteção Social Especial de média Complexidade	
0941	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	
3191.13	Obrigações Patronais	10.000,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.01(551)	GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0002.2.570	Atividades Administrativas	
000	Recursos Ordinários Livres	
3190.13	Obrigações Patronais	9.374,00
04	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
04.01(160)	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0006.2.250	Piso de Atenção Básica em Saúde	
00303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	
3190.13	Obrigações Patronais	8.000,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA	
11.01(1010)	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA	
04.122.0002.2.020	Outros Encargos Com Pessoal	
000	Recursos Ordinários Livres	
3191.13	Obrigações Patronais	85.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
12.01(1123)	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0002.2.043	Outros Encargos Com Pessoal	
000	Recursos Ordinários Livres	
3190.13	Obrigações Patronais	9.000,00
13	SECRETARIA MUN. DE PROT. A VIDA, PATRIM. PÚBLICO E TRÂNSITO	
13.01(1134)	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE PROTEÇÃO A VIDA	
06.153.0015.2.085	Atividades Guarda Municipal	
000	Recursos Ordinários Livres	
3191.13	Obrigações Patronais	32.500,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA	
11.01(1007)	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA	
04.122.0002.2.020	Outros Encargos Com Pessoal	
000	Recursos Ordinários Livres	
3190.13	Obrigações Patronais	5.000,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
08.01(852)	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE DESENV. URBANO	
04.122.0002.2.092	Encargos Com Pessoal - SEDUR	
000	Recursos Ordinários Livres	
3190.13	Obrigações Patronais	7.000,00
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
03.01(26)	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO	
04.122.0002.2.161	Encargos Com Pessoal - SEDEC	
000	Recursos Ordinários Livres	
3191.13	Obrigações Patronais	6.500,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
05.01(364)	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
04.122.0002.2.421	Encargos Com Pessoal - INFRA	
000	Recursos Ordinários Livres	
3191.13	Obrigações Patronais	15.000,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
08.01(855)	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE DESENV. URBANO	
04.122.0002.2.092	Encargos Com Pessoal - SEDUR	
000	Recursos Ordinários Livres	
3191.13	Obrigações Patronais	15.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
10.01(984)	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	
20.605.0013.2.142	Atividades Administrativas	
000	Recursos Ordinários Livres	
3191.13	Obrigações Patronais	16.500,00
19	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
19.01(1338)	COORDENAÇÃO DA CONTROLARIA GERAL	
04.122.0002.2.693	Encargos com Pessoal - CGM	
000	Recursos Ordinários Livres	
3191.13	Obrigações Patronais	3.000,00
20	GABINETE DO PREFEITO	
20.01(1355)	COORDENAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0002.2.100	Atividade Governamental	
000	Recursos Ordinários Livres	
3191.13	Obrigações Patronais	9.500,00
TOTAL		**266.374,00**

Art. 2º – Os recursos necessários à execução desta Lei, decorrerá da anulação parcial da dotação orçamentária a seguir:

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.02(656)	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0007.2.621	Serviço da Proteção Social Básica	
0934	Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	
3390.30	Material de Consumo	35.000,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.02(670)	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0007.2.622	Serviço da Proteção Social Especial de média Complexidade	
0941	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	
3350.43	Subvenções Sociais	10.000,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.01(562)	GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0002.2.570	Atividades Administrativas	
000	Recursos Ordinários Livres	
3390.40	Serviços da Tecnologia da Informação e Comunicação	9.374,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	

04.01(159)	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0002.2.250	Piso de Atenção Básica em Sáude	
00303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	
3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	8.000,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA	
11.03(1069)	ENCARGOS GERAIS	
28.843.0000.2.790	Divida Interna	
000	Recursos Ordinários Livres	
3391.97	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	204.000,00
TOTAL		**266.374,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranavaí-PR, 04deDezembrode 2020.

JEANNE MARIA FUJII KATO
Prefeita em Exercício

Publicado por:
Roberta Cardoso Viana Ceron
Código Identificador:5407966E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 701

Concede a Promoção na Carreira dos Servidores Públicos do Município de Pato Branco.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alíneas "a" e "g", da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO:
- O disposto no artigo 10, I, da Lei Municipal nº 3.812/12.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER promoção na modalidade progressão diagonal, referente ao ano de 2018, aos servidores públicos municipais regidos pela Lei Municipal nº 3812/12, a partir de dezembro/2020, conforme abaixo:

Avanço Diagonal

LEGENDA:
Promoção diagonal categoria PD1: avanço diagonal por mérito
Promoção diagonal categoria PD2: avanço diagonal por titulação
Promoção diagonal categoria PD3: avanço diagonal por qualificação
P. A.: Piso de Admissão

MATR.	NOME	CARGO/ FUNÇÃO	Nº de níveis elevados por categoria			Faixa atual	Nova faixa
			PD1	PD2	PD3		
76120	Adenilson Lunkes	Auxiliar de Serv. Braçal	4	1	1	P.A.	6
63290	Adenir de Freitas	Agente de Trânsito	4	-	-	4	8
75868	Adirleia Sutil de Oliveira	Auxiliar de Enfermagem 30h - M	4	2	1	P.A.	7
73148	Adriana Honaiser Favero	Nutricionista	4	6	1	9	20
63487	Adriane Andreia Glinke	Servente de Limpeza	4	-	-	9	13
58190	Adriane Camozzato	Auxiliar de Ed. Infantil II	3	-	-	14	17
67792	Adriano Dalemolle	Agente de Trânsito	4	-	1	9	14
76155	Adriano Santos Strapasson	Auxiliar de Serv. Braçal	4	-	-	P.A.	4
72583	Adrieli Carlise Minosso	Técnico de Enfermagem 40h - T	4	-	-	2	6
72729	Ageu Antonio Guerra	Odontólogo 40h	4	-	-	9	13
73644	Agnaldo da Cruz	Operador Maq. Rodoviárias II	4	-	-	4	8
71927	Alana Paula Mulhmann	Engenheiro Civil	4	-	1	7	12
63762	Alberi Giacomelli	Motorista II	4	-	-	10	14
70696	Albina Zenaide Veigas Geron	Educador Social	4	2	-	4	10
63983	Alcedir Jose Tedesco	Motorista I	4	-	-	12	16
72133	Alcenor Pompeo	Assistente Administrativo - S	4	-	-	4	8
68349	Alcirio Gerhald	Auxiliar de Laboratório 30h-M	1	-	-	5	6
72940	Aletheia de Cassia Carolino	Odontólogo 20h	4	2	1	9	16
68160	Alexandre Camozzato	Assistente Administrativo - S	1	-	-	5	6
68080	Alexandre Leal	Vigia	4	-	-	8	12
73580	Aline Ferreira Barboza	Medico 20h	4	-	-	4	8
75361	Aline Ferronatto	Técnico de Enfermagem 40h - T	4	-	1	P.A.	5
75620	Ana Carolina Leonardi	Auxiliar de Saúde Bucal 40h -M	4	2	-	P.A.	6
64017	Ana Paula Armani Dobrowolski	Enfermeiro 40 h	4	-	-	19	23
73075	Ana Victoria Bortot	Odontólogo 40h	4	-	1	7	12
67741	Andre Fernando Hass	Assist. Tecnologia Informação	4	-	-	10	14
75353	Andrei Rodrigues Machado	Operador Maq. Rodoviárias II	4	-	-	P.A.	4
75973	Andreia Vanessa de Lara	Técnico de Enfermagem 40h - T	4	-	-	P.A.	4
60607	Angela Erbes	Advogado	4	2	-	17	23
75817	Angelina Lorenzett Tondello	Servente de Limpeza	4	-	-	P.A.	4
71943	Angelita Savicki	Agente de Trânsito	3	-	-	5	8
59897	Anselmo Luiz Pereira	Operador Maq. Rodoviárias II	4	-	-	14	18
59560	Antonia Irene Holek	Servente de Limpeza	4	-	-	12	16
72001	Antonio Carlos de Lima	Agente de Trânsito	4	-	1	5	10

62871	Ariane Casado Vieira	Auxiliar de Serviços Gerais	4	-	-	12	16
59439	Beatriz de F. Alves da Silva	Servente de Limpeza	4	-	1	19	24
62928	Beatriz Leonora Oppermann	Servente de Limpeza	4	-	-	11	15
68306	Bruna Rebonatto	Nutricionista	4	-	-	10	14
75248	Bruno H. Colombo Vessozi	Técnico de Enfermagem 40h - T	3	-	-	P.A.	3
63738	Calvino Hoffmann Bochese	Motorista II	4	-	-	13	17
72281	Carlos Henrique Bazzi	Assistente de Informática – S	1	2	-	3	6
68250	Carlos Henrique Galvan Gnoatto	Assistente Administrativo - S	4	-	1	12	17
62561	Carmem Ribeiro da Cruz	Gari de Caminhão	4	-	-	11	15
75566	Carmen Antonia Rodrigues	Servente de Limpeza	3	-	-	P.A.	3
75400	Cassiana Giacomini Rodrigues	Servente de Limpeza	4	1	1	P.A.	6
68624	Cassio Aurelio Teixeira	Técnico de RX 20 h - T	4	2	1	12	19
67105	Catarina Vaninski Mello	Gari de Limpeza de Rua	1	-	-	8	9
59650	Cecilia Kutchma	Auxiliar de Ed. Infantil I	4	-	-	16	20
58360	Celene Rita Brutti da Silva	Servente de Limpeza	4	-	-	18	22
68268	Celimar Suzin Filippini	Eletricista Pleno	4	-	-	8	12
75841	Chirlei Fosters Carneiro	Auxiliar de Enfermagem 30h - M	4	-	1	P.A.	5
73296	Clademir Ronsani	Auxiliar de Saneamento 40h - M	4	2	1	5	12
61620	Claercio Gregorine	Técnico em Edificações - S	4	-	-	10	14
59960	Clair Puhl	Operador Maq. Rodoviárias II	4	-	-	14	18
67989	Clarice Fatima Ribeiro	Servente de Limpeza	4	-	-	4	8
67717	Clarice Merel Soares da Silva	Técnico de Enfermagem 30h - S	4	-	-	6	10
63185	Clauro de Arruda	Agente de Trânsito	4	-	1	14	19
63711	Cleci Galvan	Auxiliar de Enfermagem 30h - S	4	2	1	13	20
67342	Clenira da Silva	Servente de Limpeza	1	-	-	8	9
76066	Clerice Fatima Battistella	Gari de Limpeza de Rua	1	-	-	P.A.	1
72931	Cleuci da Aparecida de Quadros	Técnico de Enfermagem 40h - T	4	-	-	5	9
63134	Cleunice Palhano da Silva	Cozinheira	4	-	-	11	15
63452	Cleunice Schneider Onning	Servente de Limpeza	2	-	1	12	15
68020	Cleuza Maria Blaszczyk	Servente de Limpeza	4	-	-	4	8
59684	Cleuza Zanetti	Auxiliar de Ed. Infantil I	4	-	-	16	20
72699	Daiane Galvao de Andrade	Auxiliar de Saúde Bucal 40h -M	4	-	-	4	8
70670	Daiane Marcante Marcarini	Assistente Administrativo - M	4	-	-	2	6
71854	Damiana Cissa da Silva	Assistente Administrativo - S	-	2	1	11	14
71897	Daniel Avila Maciel	Assistente Administrativo - M	4	-	-	2	6
72168	Daniel Hamilton dos Santos	Vigia	2	-	-	4	6
73563	Daniele Foscarini	Assistente Social	4	2	-	7	13
75191	Darla Rufato Ferrazza	Psicólogo	4	4	1	P.A.	9
70734	Davi S. Schlappkolh de Almeida	Assistente Administrativo - M	4	-	-	4	8
72664	Dayane Boaretto	Técnico de Saúde Bucal 40h - T	4	2	1	5	12
64106	Debora M. Musseline Ferrazza	Auxiliar de Saúde Bucal 40h -M	1	-	-	6	7
72125	Douglas Luiz Mondstock	Assistente de Informática – S	4	-	-	4	8
63657	Douglas Vinicius Rios	Agente de Trânsito	4	1	-	12	17
63460	Edinei Pedro Alves	Gari de Caminhão	2	-	-	9	11
67130	Edineia de O. C. Goncalves	Gari de Limpeza de Rua	3	-	-	10	13
75388	Edisson A. Hauschildt Junior	Medico Plantonista	4	-	-	P.A.	4
67679	Edson Correia	Agente de Trânsito	4	-	-	8	12
63568	Edson Franca	Gari de Caminhão	4	-	-	12	16
63517	Edson Luiz de Siqueira	Agente de Trânsito	4	-	-	13	17
71986	Eduardo Santin	Agente de Trânsito	4	-	1	4	9
67687	Elcio Marodin	Agente de Trânsito	4	-	-	8	12
67962	Elenir S. Giordani dos Santos	Servente de Limpeza	4	-	-	10	14
68470	Eliane A. Machado Padilha	Assistente Administrativo - M	4	-	-	7	11
58416	Eliane Autovicz Jakiemiu	Merendeira	4	-	-	21	25
62952	Eliane Crol de Lima	Servente de Limpeza	4	-	-	14	18
58467	Eliane de Andrade	Servente de Limpeza	4	-	-	20	24
59773	Eliane Del Sent	Fiscal de Tributos - S	4	-	1	27	32
63193	Eliane F. Martins de Freitas	Agente de Trânsito	3	-	-	11	14
64149	Eliane Lucchesi	Merendeira	2	-	-	11	13
58114	Eliani da Silveira	Auxiliar de Ed. Infantil I	4	-	-	18	22
63916	Elisabeth Ostapiv Correia	Medico Estrat. Saúde Família	4	2	-	17	23
63606	Elisangela Bach Dallazane	Agente de Trânsito	1	-	-	4	5
75086	Elisangela Patricia Cordeiro	Gari de Limpeza de Rua	3	-	-	P.A.	3
63010	Elisangela Rocha de Faria	Servente de Limpeza	4	-	-	8	12
64203	Elivete Kalinoski	Servente de Limpeza	3	-	-	10	13
64122	Elizabete Ribeiro dos Santos	Merendeira	4	-	-	13	17
71889	Elizandra Tereza Koslovski	Assistente Administrativo - S	4	-	-	5	9
67903	Elizete Martins Portela	Gari de Limpeza de Rua	4	-	-	8	12
67512	Ellen T. Oliveira Cobalchini	Farmacêutico de Farmácia	4	-	-	14	18
58564	Eloide Salete Alves Lino	Merendeira	1	-	-	16	17
68810	Elza dos Santos Walhanuik	Merendeira	4	-	-	9	13
75906	Emelly Aquino dos Santos	Técnico de Enfermagem 40h - T	2	2	-	P.A.	4
63940	Emerson Carlos Michelin	Arquiteto	4	-	-	8	12
72010	Emerson Correia	Vigia	-	1	-	4	5
68241	Eraldo Serafim de Souza	Eletricista Predial	4	-	-	6	10
67024	Everaldo Matias Bernardo	Vigia	4	-	-	6	10
72630	Everson Baesso	Medico 20h	4	-	-	P.A.	4
67164	Fabiane Z. Da Silva Lucietti	Auxiliar de Ed. Infantil II	4	-	-	10	14
58076	Fabio Franzoni	Medico Plantonista	4	-	-	P.A.	4
64050	Felicia Eleuteria Nunez Schuh	Merendeira	4	-	-	12	16
75370	Felipe Balem Borges da Silva	Medico Plantonista	4	2	-	P.A.	6
70815	Fernanda Cristina Bonatto	Assistente Administrativo - M	4	-	-	3	7
76147	Fernanda Martins	Cuidador Social	4	-	-	P.A.	4
62936	Filipe Augusto Perizzolo	Enfermeiro 30 h	4	-	-	14	18
59943	Flavio Oldoni	Motorista II	4	-	-	14	18
70726	Franciele Aparecida da Silva	Assistente Administrativo - M	1	-	-	3	4
73130	Franciele Terezinha Palavicini	Enfermeiro 30 h	4	-	-	15	19
75507	Francieli Leopoldino	Servente de Limpeza	4	-	-	P.A.	4
60291	Francini L de Barros Zanella	Arquiteto	2	-	-	12	14

68179	Gabriel Brunetto	Motorista II	4	-	-	6	10
59749	Gilda Batistella de Marchi	Cozinheira	4	-	-	19	23
75930	Gilmar Alberto Abegg	Medico Plantonista	4	-	-	P.A.	4
58289	Gilmar Luiz Ecker	Motorista II	4	-	-	18	22
68152	Gilvane Hermann Tonion	Merendeira	4	-	-	10	14
75914	Gilvania Artuso de Souza	Técnico de Enfermagem 40h - T	4	-	-	P.A.	4
73385	Giselli Zitkievicz Trindade	Enfermeiro 40 h	4	-	-	4	8
73121	Glaciane da Silva Buono	Enfermeiro 30 h	3	-	-	2	5
75175	Gracieli Ariani Avila	Enfermeiro 40 h	4	2	-	P.A.	6
68560	Hernani Gobato	Motorista II	4	-	-	8	12
58742	Ida Otilia de Franceschi	Auxiliar de Serviços Gerais	4	-	-	22	26
59609	Idete Gemmi Buganssa	Merendeira	4	-	-	17	21
62480	Ines de Fatima Machado	Gari de Caminhão	4	-	-	12	16
58807	Ines Zanin	Merendeira	4	-	-	19	23
58718	Iraci Nunes Dias	Servente de Limpeza	4	-	1	21	26
59854	Itacir Dal Olmo	Operador Maq. Rodoviárias II	4	-	-	14	18
59986	Ivanildo da Cunha	Operador Maq. Rodoviárias II	4	-	-	12	16
75639	Ivone Faust	Servente de Limpeza	4	-	1	P.A.	5
63037	Ivonete Favero Buganssa	Servente de Limpeza	4	-	-	13	17
68292	Izabel Ludvichak	Auxiliar de Enfermagem 40h - T	1	-	-	4	5
59544	Izabel Schuartz C. Garcia	Servente de Limpeza	4	-	-	14	18
67733	Izeni Vieira	Técnico de Enfermagem 30h - T	4	-	-	8	12
63479	Jennifer Aparecida Ritti	Agente de Trânsito	3	-	-	4	7
59641	Joceli das Gracas B.De Andrade	Auxiliar de Ed. Infantil I	4	-	1	19	24
59587	Jocemar Goncalves	Vigia	3	-	-	9	12
72320	Jorge Eduardo Chioqueta	Engenheiro Civil	4	-	1	5	10
75876	Joscelia Medeiros	Servente de Limpeza	3	-	-	P.A.	3
59919	Jose C. Dos Santos Gomercindo	Operador Maq. Rodoviárias II	4	-	-	13	17
59889	Jose Carlos Alves	Operador Maq. Rodoviárias II	4	-	-	12	16
68403	Jose Ricardo Pereira Martins	Odontólogo com Especializacao	4	-	-	4	8
68500	Josmari Minella Soloboda	Técnico de Saúde Bucal 30h - T	4	-	-	8	12
64025	Joziane A. Bernardi Moreno	Cozinheira	4	-	-	13	17
67938	Jucieli Balsan	Cuidador Social	1	-	-	6	7
75850	Juliana Andreia Zardo	Técnico de Enfermagem 40h - T	4	-	-	P.A.	4
67210	Juliane A. Casagrande da Silva	Psicólogo	4	2	-	11	17
63207	Juliano Belusso	Agente de Trânsito	4	-	-	10	14
75167	Karime Clariane Redivo	Nutricionista	4	4	1	P.A.	9
72028	Karla Daiane Marchioro Xavier	Assistente Administrativo - M	1	-	-	4	5
68578	Karolyne Rubia Z. R. Dosciatti	Fiscal de Tributos - S	4	2	1	14	21
63789	Katia Maria da Silva	Técnico em Edificações - S	2	-	-	12	14
73164	Kelli Vargas	Assistente Social	4	-	1	7	12
72419	Kelly Cristine Wolf Defaveri	Enfermeiro 40 h	4	-	-	7	11
58270	Leandro Colombo	Motorista II	4	-	-	18	22
71960	Leandro Reichembach dos Santos	Agente de Trânsito	4	2	1	P.A.	7
63444	Ledair A. De Almeida Soares	Agente de Trânsito	4	-	-	6	10
67814	Leo Joao Gava	Assist. Tecnologia Informação	4	-	-	10	14
59714	Leonilda Romancini Pridonik	Merendeira	4	-	-	8	12
64181	Lidiane Suelen Tscha	Auxiliar de Enfermagem 30h - T	4	-	-	12	16
67768	Lino Luiz Chiapparini	Agente de Trânsito	4	-	-	8	12
58351	Liria de Fatima Davila Ferri	Servente de Limpeza	3	-	-	10	13
58122	Loreci dos Santos	Auxiliar de Ed. Infantil I	4	-	-	19	23
72206	Lorena Maria Zago Bergamo	Auxiliar de Farmácia 40 h - M	4	-	-	4	8
70688	Luan Leonardo Botura	Assistente Administrativo - S	4	-	-	7	11
75884	Luan Mezzomo	Agente de Trânsito	3	-	1	P.A.	4
68608	Lucelia Bernardi	Assistente Administrativo - S	4	-	-	8	12
71900	Lucia Regina Skunieczny	Assistente Administrativo - M	4	-	-	4	8
72290	Luciane Bergamin	Enfermeiro 40 h	4	2	1	9	16
72150	Luciane Kretzler Savitski	Assistente Administrativo - M	4	2	-	7	13
63851	Lucimara Sander	Medico Estrat. Saúde Família	4	-	-	18	22
75809	Lucineia P. Da Silva Moraes	Servente de Limpeza	2	-	-	P.A.	2
75396	Luiz Henrique Gabriel	Medico Plantonista	4	-	-	P.A.	4
72877	Luiza Helena Zanchet	Técnico de Enfermagem 40h - T	3	-	-	2	5
67423	Macir Marios da Silva	Gari de Caminhão	1	-	-	8	9
67598	Manoel de Almeida	Motorista I	4	-	-	8	12
71978	Marcelo Goncalves Guimaraes	Agente de Trânsito	4	-	-	4	8
76023	Marcia Aparecida Barboza Mello	Gari de Limpeza de Rua	4	-	-	P.A.	4
58785	Marcia Cristina Flyssak	Assistente Administrativo - S	4	-	-	19	23
67075	Marcia Girardi Scopel	Fiscal de Tributos - S	4	2	1	20	27
72036	Marcia Ines da Silva	Enfermeiro 30 h	1	-	-	8	9
67563	Marcia Iung Dal Olmo	Merendeira	4	-	-	8	12
72710	Marcia Provensi Maximiano	Auxiliar de Saúde Bucal 40h -T	4	-	-	2	6
75752	Marco Antonio Terreri	Medico Plantonista	4	-	-	P.A.	4
63231	Marcos Edgar Hirt	Agente de Trânsito	4	-	-	10	14
66990	Margaret M. Filipin de Souza	Merendeira	4	-	-	7	11
67032	Margarete Terezinha Grando	Servente de Limpeza	4	-	-	8	12
63304	Maria Aparecida de Abreu	Agente de Trânsito	4	-	-	14	18
58157	Maria de Jesus A. De Oliveira	Auxiliar de Ed. Infantil II	2	2	-	18	22
58238	Maria de L. C. L. Gomes Vargas	Auxiliar de Ed. Infantil I	1	-	-	18	19
75469	Maria Gorete Borges Scalci	Cuidador Social	3	-	-	P.A.	3
62537	Maria I. De Jesus Bernardo	Servente de Limpeza	4	-	-	14	18
63096	Maria Ines Balbinotti	Assistente Social	3	2	-	21	26
75477	Maria Seloir Moreira Ribas	Merendeira	2	-	-	P.A.	2
58556	Maria Vera dos Santos	Merendeira	3	-	-	15	18
67725	Marilde Ines Freisleben	Técnico de Enfermagem 30h - T	3	-	-	7	10
75701	Marilei Antunes Ferreira	Servente de Limpeza	4	-	-	P.A.	4
63630	Marilei M. D. De Moraes Pinto	Agente de Trânsito	4	-	-	11	15
75744	Marilene Serafini	Técnico de Enfermagem 40h - T	4	6	-	P.A.	10
63126	Marilu Alves	Servente de Limpeza	4	-	-	9	13
68675	Marina Particheli	Psicólogo	4	-	-	11	15

63428	Marinete da Luz P. Teixeira	Agente de Trânsito	4	-	1	17	22
68497	Mario Antonio Silveira Coimbra	Auxiliar de Enfermagem 40h - T	4	-	-	12	16
72753	Marisa Bagiotto Rossato	Odontólogo 40h	4	-	1	7	12
58297	Marisa Gross	Auxiliar de Ed. Infantil I	4	-	-	17	21
75540	Marisa Prestes	Merendeira	4	-	-	P.A.	4
59374	Maristela de Bairros	Servente de Limpeza	4	-	-	18	22
72230	Maristela Mallmann	Assistente Administrativo - T	3	-	-	5	8
67369	Mariza de Campos	Merendeira	4	-	1	10	15
72079	Mariza de Souza de Oliveira	Assistente Administrativo - M	4	-	-	6	10
59480	Marlene A. Antunes dos Santos	Servente de Limpeza	4	-	-	16	20
66982	Marlene Vargas Fantin	Merendeira	4	-	-	11	15
67970	Marli dos Santos Bassanese	Servente de Limpeza	3	-	-	8	11
63223	Marli Gomes	Agente de Trânsito	4	-	1	12	17
68012	Marli Patene Penteado	Servente de Limpeza	3	1	-	8	12
64076	Marli Teresinha Missio	Merendeira	4	-	-	12	16
76171	Marlize Veigas Trento	Educador Físico	4	-	1	P.A.	5
72974	Mayara Lazzarini Tocchetto	Enfermeiro 40 h	4	-	-	6	10
76180	Micheli Aline Duarte	Educador Físico	-	6	1	P.A.	7
75140	Milene M. De O. Lima Corona	Fonoaudiólogo	2	-	-	P.A.	2
59862	Moacir Vanz	Operador Maq. Rodoviárias II	4	-	-	14	18
70700	Monica Cozer Marini	Farmacêutico de Farmácia	4	-	1	7	12
63819	Nair Dall Olmo Rodrigues	Servente de Limpeza	4	-	-	11	15
59552	Natalia Jurkiewicz	Servente de Limpeza	4	-	-	14	18
68004	Neusa Maria Hammes Tedesco	Servente de Limpeza	4	-	-	3	7
68667	Neusair A. Medeiros Damacena	Assistente Administrativo - S	4	-	-	8	12
58092	Neuza da Costa	Servente de Limpeza	4	-	-	18	22
63614	Nilvane Vega	Agente de Trânsito	4	-	-	5	9
68594	Noeli Antunes Maciel	Auxiliar de Serviços Gerais	2	-	-	5	7
58513	Noeli de Souza Oliveira	Merendeira	4	-	-	14	18
58394	Noeli Teresinha Tomais	Merendeira	4	-	-	18	22
67547	Noemi A. Machado Fernandes	Servente de Limpeza	4	-	1	10	15
62910	Osmar Dalbosco	Auxiliar de Serv. Braçal	3	-	-	9	12
75515	Patricia A. Ferreira Oliveira	Servente de Limpeza	4	-	-	P.A.	4
68047	Patricia Balbino Floriano	Merendeira	3	-	-	9	12
72222	Patricia Cabral Ferronato	Assistente Administrativo - S	4	2	-	5	11
72648	Paulo H. Fracaro Pegoraro	Odontólogo 40h	4	2	1	3	10
72303	Pedro Conceicao Koba	Vigia	4	-	-	4	8
67300	Rafael Celestrin	Auxiliar de Ed. Infantil II	4	-	-	8	12
75825	Rafael Eugenio Lazarotto	Medico Plantonista	4	-	-	P.A.	4
59366	Raquel F. De A. Alves Dreher	Auxiliar de Cozinha	4	-	-	16	20
75205	Raquel K. Bocchese Balbinotti	Enfermeiro 40 h	4	8	-	P.A.	12
76201	Roberto Marcos da Silva	Auxiliar de Serviços Braçais	3	-	-	P.A.	3
63240	Rodinei Marcos Razera	Agente de Trânsito	4	-	-	10	14
72613	Rodrigo Akira Furukawa	Medico 20h	4	-	-	P.A.	4
71862	Ronaldo Morais Vieira	Agente de Trânsito	4	-	-	4	8
59676	Rosane de Fatima de Oliveira	Gari de Limpeza de Rua	4	-	-	16	20
68136	Rosangela Angeli Teixeira	Assistente Administrativo - M	1	-	-	7	8
72745	Roseane Chioquetta Stedile	Farmacêutico de Farmácia	4	-	1	8	13
59668	Roseane de Fatima Macedo	Gari de Limpeza de Rua	1	-	-	16	17
64033	Roselei Andrade	Merendeira	3	-	-	11	14
59455	Roseli Ap. T. Pinto de Lima	Merendeira	4	-	-	18	22
73423	Roselia Cordeiro	Auxiliar de Saneamento 40h - M	4	-	1	7	12
59412	Rozeni da A. F. Da Silva	Servente de Limpeza	4	-	-	8	12
71951	Rudimar Lucas Dalpiva	Agente de Trânsito	4	-	1	4	9
76244	Rute Elieze Grade	Auxiliar de Saúde Bucal 40h -M	1	-	1	P.A.	2
72818	Sadineia E. Goncalves da Rocha	Técnico de Enfermagem 40h - T	3	-	-	2	5
58700	Salete Nequel	Motorista II	4	-	-	17	21
72524	Sandra Borges da Luz	Auxiliar de Enfermagem 40h - T	4	-	-	4	8
72109	Sandra de Fatima Matos Busin	Auxiliar de Enfermagem 30h - T	4	-	-	4	8
68195	Sandra Miola	Auxiliar de Saneamento 40h - T	4	-	1	14	19
62510	Sandra R. Gomes Piacentini	Cozinheira	4	-	-	10	14
68764	Sarah Cristina Kusma da Luz	Psicólogo	2	-	-	11	13
67920	Serenita A. Lusia Pereira	Gari de Limpeza de Rua	4	-	-	9	13
67890	Sidelene Ribeiro da Silva	Servente de Limpeza	4	-	-	6	10
59951	Sidnei Fabian	Operador Maq. Rodoviárias II	4	-	-	14	18
75922	Sidneia dos Santos Ribeiro	Servente de Limpeza	2	-	-	P.A.	2
73105	Silvana Alberton	Psicólogo	4	2	-	7	13
75442	Silvana de Moura Duarte	Servente de Limpeza	3	-	-	P.A.	3
63908	Silvane Regina Conrad Kalsing	Enfermeiro 30 h	4	-	1	14	19
64068	Silvia Cristina Cardoso	Merendeira	3	-	-	13	16
72680	Simone A. De Araujo de Souza	Auxiliar de Saúde Bucal 40h -T	-	-	1	5	6
67482	Simone Rachval	Merendeira	4	-	-	P.A.	4
67750	Sirlei da Silva	Servente de Limpeza	4	-	-	6	10
58777	Soeli Mota de Souza	Merendeira	3	-	-	17	20
68748	Solange Maria Ballan	Auxiliar de Enfermagem 40h - M	4	-	-	8	12
75795	Sonia Antunes dos Santos	Técnico de Enfermagem 40h - T	3	-	-	P.A.	3
59692	Sonia Eugenia Mattei	Auxiliar de Ed. Infantil I	1	-	-	11	12
72605	Sonia Mara Carli	Auxiliar de Saúde Bucal 40h -M	4	-	-	4	8
63410	Sonia Osipov	Servente de Limpeza	1	-	-	4	5
68071	Stella G. Pacchioni Valerio	Terapeuta Ocupacional	4	-	1	6	11
75426	Stephanie K. Nicolaou Terreri	Medico Plantonista	4	-	-	P.A.	4
68802	Sueli R. De Jesus Matuella	Assistente Administrativo - M	4	-	-	14	18
59730	Sueli Terezinha Dalponte	Servente de Limpeza	4	-	-	16	20
68225	Suelin J. De Oliveira da Silva	Assistente Administrativo - M	4	-	-	8	12
68799	Susecler Pires da Silva	Assistente Administrativo - M	4	-	-	8	12
75493	Tania Kruger Komonski	Merendeira	2	-	-	P.A.	2
59420	Teresinha Aparecida Machado	Auxiliar de Serviços Gerais	3	-	-	13	16
59447	Teresinha de F. P. Batista	Servente de Limpeza	2	-	-	14	16
76007	Terezinha A. R. Da Silva	Assistente Social	4	-	-	P.A.	4

68543	Terezinha Lui Ferrari	Merendeira	4	-	-	8	12
68705	Terezinha Salete Bolzon	Servente de Limpeza	4	1	1	10	16
73377	Thais Mara Zornitta Grassi	Enfermeiro 40 h	4	-	-	5	9
59900	Valcir Rodrigues	Operador Maq. Rodoviárias II	4	-	-	14	18
68276	Valdair Fernando Madureira	Eletricista Oficial	4	-	-	7	11
75558	Valeria D. De Oliveira Hass	Odontólogo com Especialização	4	2	1	P.A.	7
63673	Valter Rosa	Agente de Trânsito	4	-	-	11	15
63525	Vanda Cadena Cardoso	Servente de Limpeza	4	-	-	7	11
75833	Vanessa V. Girelli da Silva	Merendeira	4	-	1	P.A.	5
67504	Vanilde de Lurdes R. De Lima	Auxiliar de Serviços Gerais	3	-	-	P.A.	3
76040	Veritiane Maria Ticheski	Gari de Limpeza de Rua	1	-	-	P.A.	1
68330	Veronica Roberta Veiga Paim	Auxiliar de Serviços Gerais	4	-	-	2	6
72265	Wagner Bertasso	Assistente Administrativo - M	4	-	-	4	8
75779	William Holderied	Medico Plantonista	4	2	-	P.A.	6
63282	Zelia Claudia Rodrigues	Agente de Trânsito	4	-	-	11	15
58220	Zelia de Fatima Veigas	Auxiliar de Ed. Infantil II	4	-	-	19	23
71870	Zuleide Seroiska Candido Silva	Assistente Administrativo - M	4	-	1	5	10

AVANÇO VERTICAL

LEGENDA:
NÍVEL S: promovido para tabela nível superior
NÍVEL T: promovido para tabela nível técnico

MATRIC.	NOME	CARGO / FUNÇÃO	NÍVEL	TABELA ATUAL	NOVA TABELA
75582	Adriana Ratko Antunes	Auxiliar de Saúde Bucal 40h -M	T	14	15
75620	Ana Carolina Leonardi	Auxiliar de Saúde Bucal 40h -M	T	14	15
72230	Maristela Mallmann	Assistente Administrativo – T	S	9	10
76244	Rute Elieze Grade	Auxiliar de Saúde Bucal 40h –M	T	14	15
72605	Sonia Mara Carli	Auxiliar de Saúde Bucal 40h –M	T	14	15
68802	Sueli R. De Jesus Matuella	Assistente Administrativo – M	T	8	9
71870	Zuleide Seroiska Candido Silva	Assistente Administrativo – M	S	8	10

PROGRESSÃO FUNCIONAL

MATRÍC	NOME	FUNÇÃO ATUAL	TABELA ATUAL	NOVA FUNÇÃO	NOVA TABELA
63517	Edson Luiz de Siqueira	Agente de Trânsito	4	ELETRICISTA PREDIAL	4
68241	Eraldo Serafim de Souza	Eletricista Predial	4	ELETRICISTA PLENO	6
71978	Marcelo Gonçalves Guimarães	Agente de Trânsito	4	ELETRICISTA PREDIAL	4
63673	Valter Rosa	Agente de Trânsito	4	ELETRICISTA PREDIAL	4
68330	Veronica Roberta Veiga Paim	Auxiliar de Serviços Gerais	1	MERENDEIRA	2

Cumpra-se, Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 02 de dezembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Adriano Giovani Pagnoncelli
Código Identificador:B26120F5

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 702

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alíneas "a" e "g", da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO:
- Protocolos de Recurso Avaliação Ano Base 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o número de níveis diagonais concedidos aos servidores através da Portaria nº 587/2020, passando a viger conforme tabela abaixo:

Avanço Diagonal

LEGENDA:
Promoção diagonal categoria PD1: avanço diagonal por mérito
Promoção diagonal categoria PD2: avanço diagonal por titulação
Promoção diagonal categoria PD3: avanço diagonal por qualificação
P. A.: Piso de Admissão

MATR.	NOME	CARGO/ FUNÇÃO	Nº de níveis elevados por categoria			Faixa atual	Nova faixa
			Categorias				
			PD1	PD2	PD3		
72281	Carlos Henrique Bazzi	Assistente Administrativo – M	2	-	1	PA	3
72125	Douglas Luiz Mondstock	Assistente Administrativo – M	4	-	-	PA	4

Art. 2º Conceder promoção na modalidade progressão vertical por formação, aos servidores públicos municipais regidos pela Lei Municipal nº 3812/12, avaliação ano base 2016:

MATRÍC	NOME	FUNÇÃO ATUAL	TABELA ATUAL	NOVA FUNÇÃO	NOVA TABELA
72281	Carlos Henrique Bazzi	Assistente Administrativo - M	8	Assistente Informática – S	10
72125	Douglas Luiz Mondstock	Assistente Administrativo - M	8	Assistente Informática – S	10
72230	Maristela Mallmann	Assistente Administrativo – M	8	Assistente Administrativo – T	9

Cumpra-se, Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 03 de dezembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Adriano Giovani Pagnoncelli
Código Identificador:277245B1

SECRETARIA DE GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 03/2020

A Prefeitura Municipal de Pato Branco, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, em conformidade com o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 - CONCESSÃO DE SUBSÍDIO A ESPAÇOS CULTURAIS – conforme previsto no artigo 2º, inciso II da Lei Aldir Blanc, Lei nº 14.017/2020, **HOMOLOGA**
RESULTADO DO EDITAL 01/2020 –
SUBSÍDIO A ESPAÇOS CULTURAIS - LEI ALDIR BLANC

Espaço Cultural/razão social	CNPJ/CPF	Situação	Valor do benefício
Diego Guerro Produções	30.392.933/0001-32	Deferido	R$5.000,00
MúltiplaEmpreendimentosLtda ME	02.680.053/0001-26	Deferido	R$ 10.000,00
Centro Musical Fascinação	10.351.800/0001-00	Deferido	R$10.000,00
Dianalu de Almeida Caldato	22.518.026/0001-69	Deferido	R$10,000,00
Centro de Tradição Gaúcha Carreteando a Saudade	77.738.631/0001-37	Deferido	R$10.000,00
Gerson EmérioGiusti ME	03.876.819/0001-05	Deferido	R$10.000,00
Escola Cordão de Ouro Capoeira	33.914.354/0001-09	Deferido	R$3.000,00
Orquestra Sanfônica	12.547.283/0001-75	Deferido	R$ 7.500,00
Calvo Luiz Sutili (Scalabar)	337.620.909-04	Deferido	R$5.000,00
Estúdio Francieli Dias Fotografia	22.868.779/0001-02	Deferido	R$10.000,00
Schmeing e dos Santos Ltda. (Festas e Festas)	07.643.720/0001-14	Deferido	R$10.000,00
Daniel Miranda Edições	32.602.655/0001-26	Deferido	R$ 5.000,00
Pingo Photos	21.705.675/0001-06	Deferido	R$5.000,00
Brilharte Produções Ltda ME	07.861.965/0001-18	Deferido	R$10.000,00
Kalu fabricação de esculturas e monumentos Ltda	09.013.339/0001-05	Deferido	R$3.000,00
Jaqueline Sokolowski Borges	19.755.705/0001-47	Deferido	R$5.000,00
Marcos Francisco Pedroso da Rosa	840.045.419-72	Deferido	R$3.000,00
Atelier Zuleicler	718.380.589-15	Deferido	R$3.000,00
Pint Artes	07.816.284/0001-38	Deferido	R$ 10.000,00
Menon Entretenimento	11.567.863/0001-61	Deferido	R$ 5.000,00

Pato Branco, 03 de Dezembro de 2020.

HELOÍ APARECIDA DE CARLI
Secretária Municipal de Educação e Cultura/Portaria nº 04/2013

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:3EEFDE91

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO N.º 17, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

A Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições, considerando o disposto no § 4° do Artigo 90, da Lei Municipal n° 1070, de 09 de setembro de 2010,

Resolve:

Art. 1° Tornar público o resultado do concurso de remoção - ano letivo 2020:
I - Atendente de Creche/Professor de Educação Infantil – 30 horas:
a) Centro Municipal de Educação Infantil Gotinhas do Saber:

Nome	Classificação	Período
Girlene Maria Barboza	1º lugar	Manhã
Girlene Maria Barboza	1º lugar	Tarde

b) Centro Municipal de Educação Infantil Tia Nena:

Nome	Classificação	Período
Girlene Maria Barboza	1º lugar	Manhã
Girlene Maria Barboza	1º lugar	Tarde

c) Centro Municipal de Educação Infantil Tio Milton:

Nome	Classificação	Período
Emeani Goebel	1º Lugar	Tarde
Girlene Maria Barboza	2º lugar	Tarde
Girlene Maria Barboza	1º lugar	Manhã

d) Centro Municipal de Educação Infantil Raio de Sol:

Nome	Classificação	Período
Cari de Fátima dos Santos Forteski	1º lugar	Manhã
Emeani Goebel	1º lugar	Tarde

II - Professor Ensino Fundamental Séries Iniciais – 20 horas:

e) Centro Municipal de Educação Infantil Raio de Sol:

Nome	Classificação	Período
Josciane Maria Zimmer	1º lugar	Manhã

f) Escola Municipal Alminda Antonia de Andrade:

Nome	Classificação	Padrão	Período
Kassuza Maria Peckos	1º lugar	1º	Tarde

i) Escola Municipal do Campo de Gramados:

Nome	Classificação	Padrão	Período
Ijanete Drevek de Oliveira Schreiner	1º lugar	1º	Manhã
Ijanete Drevek de Oliveira Schreiner	1º lugar	2º	Tarde

j) Escola Municipal Marciano de Carvalho:

Nome	Classificação	Padrão	Período
Maura Pscheidt de Lima	1º lugar	1º	Manhã

l) Escola Municipal do Campo Prefeito Laércio Bueno dos Santos:

Nome	Classificação	Padrão	Período
Laís Carine Barbosa Stafin	1º lugar	1º	Manhã

Art. 2° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

***Republicado por incorreção.**

Piên, 02 de dezembro de 2020.

NORILDA GROSSL SACHT
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Eleandro Junior Taborda
Código Identificador:EA939A7F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

LICITAÇÃO: 64/2020 - MODALIDADE - Pregão

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos de clinico geral, para integrar a equipe de estratégia de saúde da família, com carga horária de 40 horas semanais, com cronograma de trabalho a ser definido pela secretaria de saúde do município.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se publico o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério menor preço por item:

Torre Saúde Eirelli								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Contratação de empresa para prestação de serviços médicos de 01 (um) cliníco geral, para integrar a equipe da Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais (8 horas/dia), com cronograma de trabalho a ser definido pela Secretaria de Saúde do Município.			MÊS	12,00	19.462,92	233.555,00
TOTAL								233.555,00

Valor total dos gastos com a licitação nº 64/2020 - Pregão: R$ 233.555,00 (Duzentos e Trinta e Três Mil, Quinhentos e Cinqüenta e Cinco Reais).

Homologo e adjudico a presente licitação,

Pinhal de São Bento, 04/12/2020.

JAIME ERNESTO CARNIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Argeu Antonio Geittenes
Código Identificador:F029BCF9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL LEI ALDIR BLANC DE EMERGÊNCIA CULTURAL Nº 01/2020

Edital de chamamento para o cadastramento de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de distanciamento social – Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA através da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, e do seu Departamento de Cultura, na forma do disposto na Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, Lei Aldir Blanc, cujo objetivo central estabelece ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o período de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020, torna público a quem possa interessar que está aberto o prazo de publicidade e cadastramento do presente edital de 07 de dezembro a 11 de dezembro de 2020, para aqueles que se enquadrarem nos condicionantes legais e regulamentares, visando à execução da ação emergencial prevista no inciso II, do art. 2º da Lei Aldir Blanc, nos termos e condições neste previstos.

1. DO OBJETO E DEFINIÇÕES

1.1. O objeto previsto é o cadastramento de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de distanciamento social adotada como estratégia para conter a pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (SARSCOV- 2), que eventualmente sejam selecionados e venham a receber o Subsídio mensal, previsto no art. 2º, inciso II da Lei Aldir Blanc, bem como dos art. 7º e 8º e incisos da Lei 14.017/2020, regulamentação federal aos princípios da legalidade, isonomia, oportunidade. Tal cadastramento se dará por meio da entrega de documentações previstas neste edital.

2. DO RECURSO E SUAS LIMITAÇÕES

2.1. Os recursos financeiros necessários ao pagamento das despesas ocorrerão a partir da efetivação da transferência a ser realizada pela União ao Município de Pitanga, conforme dotações orçamentárias específicas do Departamento de Cultura, publicadas em 06 de novembro de 2020 pelo Decreto Municipal nº 222/2020.
2.2. A Prefeitura Municipal de Pitanga realizará o pagamento aos espaços cadastrados e elegíveis para tal finalidade, devidamente enquadrados nos itens 4.3 e 4.4, com inscrições homologadas, limitado ao montante de recursos que a Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 e que este edital disponibilizarão;
2.3. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com: internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, e outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário;
2.4. A movimentação do recurso por parte do beneficiário deverá ocorrer em conta bancária cuja titularidade seja do responsável pelo espaço ou do próprio, informada no ato do cadastramento;
2.5. Ao se inscrever no âmbito municipal, não poderá o proponente receber verba estadual para o objeto da mesma lei;
2.6. Salienta-se que o subsídio deve ser destinado à manutenção ordinária do espaço em substituição à perda de receita resultante da interrupção das atividades, sendo vedado seu emprego em reformas, ampliações ou aquisições de bens permanentes;
2.7. Será possível ao beneficiário executar:
I. Despesa com adequação do espaço aos protocolos sanitários necessários ao funcionamento, desde que não seja considerada reforma ou construção;
II. Despesas com contribuição sindical, cartorárias, impostos, tributos e encargos sociais devidos, inclusive de parcelamento de débitos;
III. Despesas com material de consumo necessário ao funcionamento (material de limpeza, água mineral, descartáveis, material de expediente, suprimento de informática, vedados equipamentos);
IV. Despesas com material necessário à manutenção da criação artística ou do fazer cultural, vedada a aquisição de equipamentos;
V. Despesa com manutenção de locação ou taxa de uso, taxa de condomínio e similares do imóvel onde são realizadas as atividades culturais, desde que tenham sido contratados até 20 de março de 2020;
VI. Despesa com manutenção de locação de bens móveis e equipamentos necessários à continuidade das atividades culturais, desde que tenham sido contratados até 20 de março de 2020;
VII. Despesas com manutenção de estruturas e bens móveis necessárias ao funcionamento de espaços artístico e cultural itinerantes;
VIII. Despesa com manutenção de sistemas, aplicativos, páginas, assinaturas ou mensalidades, desde que tenham sido contratados até 20 de março de 2020;
IX. Despesas com manutenção de serviços essenciais ao funcionamento do espaço (vigilância, dedetização, água, energia, telefonia e internet);
X. Manutenção preventiva de equipamentos de uso essencial à realização da atividade cultural, desde que tenham sido contratados até 20 de março de 2020;
XI. Despesas com folha de pagamento com pessoal com carteira assinada, contrato de trabalho, desde que o funcionário não esteja com suspensão do contrato de trabalho;
XII. Outras despesas necessárias à manutenção, desde que não sejam referentes à aquisição de bens permanentes, reforma ou construção de espaços, nem ao pagamento de despesas assumidas anteriormente a 20 de março de 2020;
2.8. Fica vedado que despesa remuneratória de dirigentes e despesas de pessoal não comprováveis por folha de pagamento integrem os possíveis custos de pagamento com os recursos do subsídio.

3. DAS DATAS

3.1. O cronograma referente ao processo de cadastro, avaliação, e eventual seleção e repasse dos recursos de subsídio aos espaços culturais se dará como segue:

I. Cadastramento: 07 a 11 de dezembro de 2020 com entrega da documentação prevista neste edital;
II. Verificação da documentação: 14 de dezembro
III. Homologação dos aprovados para eventual recebimento dos recursos: 15 de dezembro de 2020;
IV. Repasse dos recursos ao beneficiário: até 31 de dezembro de 2020.

4. DO CADASTRAMENTO

4.1. O cadastro inicial deverá ser realizado através do site oficial da Prefeitura Municipal de Pitanga, por meio do formulário disponível no site www.pitanga.pr.gov.br, devendo ser preenchido corretamente e de maneira integral, não sendo permitido deixar qualquer item obrigatório sem resposta.
Sendo pré-requisito obter o Cadastro Municipal de Cultura;
4.2. Faz parte do cadastro a entrega das documentações previstas neste edital (item 5 e subitens), em momento posterior ao do preenchimento do formulário especificado no item 4.1;
4.3. Poderão cadastrar-se os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas por força das medidas de distanciamento social;
4.4. Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:
I. Pontos e pontões de cultura;
II. Teatros independentes;
III. Escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV. Circos;
V. Cineclubes;
VI. Centros culturais, casas de cultura e centros de tradições regionais;
VII. Museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
VIII. Bibliotecas comunitárias;
IX. Espaços culturais em comunidades indígenas;
X. Centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
XI. Comunidades quilombolas;
XII. Espaços de povos e comunidades tradicionais;
XIII. Festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
XIV. Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
XV. Livrarias, editoras e sebos;
XVI. Empresas de diversão e produção de espetáculos;
XVII. Estúdios de fotografia
XVIII. Produtoras de cinema e audiovisual;
XIX. Ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
XX. Galerias de arte e de fotografias;
XXI. Feiras de arte e de artesanato;
XXII. Espaços de apresentação musical
XXIII. Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
XXIV. Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
XXV. Outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º da lei 14.017.

4.5. O benefício do subsídio será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, sendo permitido apenas um CNPJ por endereço, e vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário seja responsável por mais de um espaço cultural;
4.6. É vedada a concessão do benefício do subsídio mensal previsto no art. 2º. da Lei Aldir Blanc para:
I. espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema;
II. Pessoas Jurídicas cujos dirigentes ou membros da diretoria possuam relações de parentesco direto com membros da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Pareceres e com servidores da Prefeitura de Pitanga;
III. Representantes/responsáveis pelos espaços culturais menores de 18 (dezoito) anos, salvo os emancipados - que deverão apresentar a Emancipação no Ato da entrega de documentação;
IV. O candidato inscrito ao inciso II estará automaticamente excluso para participação no inciso III ou vice-versa;
V. Servidores públicos municipais, estaduais e federais;
VI. Membros da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Pareceres;
VII. Cadastros inscritos fora do período estabelecido e/ou sem a documentação exigida;
4.7. Caso seja realizado mais de um cadastro por CNPJ, será validado para análise a última inscrição no Cadastro Municipal de Cultura.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Após cadastro no Cadastro Municipal de Cultura, deverá ser entregue de forma exclusivamente presencial no Departamento de Cultura, Centro Administrativo 28 de janeiro, 171, Centro, Pitanga/PR das 08h30 às 11h30 e 13h30 às 17h, de segunda a sexta-feira, nas datas conforme item **3.1,** a seguinte documentação:
I. Cópia legível do RG e CPF do representante legal;
II. Comprovante de residência / sede da pessoa jurídica com data não superior aos últimos 06 (seis) meses;
III. Comprovante de emancipação de menor (se for o caso);
IV. Cópia legível de cartão do banco no nome do proponente ou documento que contenha informações de conta bancária (banco, agência, número da conta, nome completo do proponente);
V. Comprovante de inscrição no CNPJ;
VI. Certidão Negativa de Débitos Municipais com a Prefeitura de Pitanga – consultar, emitir e baixar através do link: http://177.92.13.150:8585/portal-contribuinte/emissao-certidoes

VII. Certidão de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual/PR – consultar, emitir e baixar através do link: http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica;
VIII. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – consultar, emitir e baixar através do link: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=2;
IX. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT – consultar, emitir e baixar através do link: https://www.tst.jus.br/certidao
X. Certificado de Regularidade do FGTS – consultar, emitir e baixar através do link: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf;
XI. Certidão Simples Nacional – consultar, emitir e baixar através do link: http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21;
XII. Portfólio do espaço artístico e cultural, microempresa e pequena empresa cultural, cooperativa, instituição e organização cultural comunitária que teve as suas atividades interrompidas pela força das medidas de isolamento contendo fotos, matérias de jornais, blogs, revistas, folders, cartazes, críticas, registro de redes sociais (com data e nome da rede social), atestados de capacidade técnica (emitidos por instituições públicas ou privadas), contratos, declarações (emitidos por instituições públicas ou privadas) e/ou outros materiais comprobatórios de sua atividade cultural;
XIII. Cópia dos comprovantes de faturamento e/ou receita referente ao ano de 2019. Para estes fins serão aceitos balancetes financeiros assinados e carimbados por profissional de contabilidade com registro no órgão competente, relatórios financeiros, extratos bancários, em conta bancária vinculada ao espaço, prêmios, contratos, extratos de licitações, notas fiscais e outros;
XIV. 04 (quatro) comprovantes de despesas com aluguel e/ou financiamento do espaço. Esses comprovantes devem apresentar data de até 6 (seis) meses anteriores ao ato da inscrição, podendo ser meses consecutivos ou não.
Para fins de comprovação serão aceitos boletos, recibos, contratos e outros;
XV. 04 (quatro) comprovantes de despesas com fornecimento e consumo de energia elétrica. Esses comprovantes devem apresentar data de até 6 (seis) meses anteriores ao ato da inscrição, podendo ser de meses consecutivos ou não. Para fins de comprovação serão aceitos faturas, boletos ou outros;
XVI. 04 (quatro) comprovantes de despesas com fornecimento e consumo de água. Esses comprovantes devem apresentar data de até 6 (seis) meses anteriores ao ato da inscrição, podendo ser de meses consecutivos ou não.
Para fins de comprovação serão aceitos faturas, boletos ou outros;
XVII. Planilha com indicativo de despesa com colaborador. Na relação deve constar o nome completo de cada colaborador, RG e CPF, e valor pago por mês a cada colaborador considerando os últimos 6 (seis) meses antes do ato da inscrição, conforme **ANEXO I**;
XVIII. Cópia dos contratos de trabalho, da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou GFIP (relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP), referente aos colaboradores efetivos indicados na planilha especificada no inciso XVIII;
XIX. Comprovante de outras despesas - 04 (quatro) de cada. Gastos diversos do espaço como internet, telefone, segurança, IPTU, alvará, e outros. Esses comprovantes devem apresentar data de até 6 (seis) meses anteriores ao ato da inscrição. Para fins de comprovação serão aceitos recibos, faturas, boletos, contratos e outros;
XX. Proposta de contrapartida. Estas propostas deverão ser oferecidas em bens ou serviços economicamente mensuráveis, sendo obrigatória a realização de toda e qualquer atividade de contrapartida de forma gratuita, em intervalos regulares e prioritariamente aos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, em cooperação e planejamento definido com o Departamento de Cultura. Na proposta deverá constar expressamente todo o plano de desenvolvimento das atividades de contrapartida, segmento cultural e temática abordada, carga horária, público atendido (perfil e quantidade) - Conforme **ANEXO II** deste edital. A contrapartida poderá ser readequada pelo Departamento de Cultura em conjunto com o proponente a fim de atingir 10% (dez por cento) do valor recebido;
XXI. Termo de interrupção das atividades, constando a data em que as atividades foram suspensas, conforme **ANEXO III**;
XXII. Declaração de Ausência de Parentesco com servidor da Prefeitura de Pitanga, conforme **ANEXO IV**;
XXIII. Requerimento de prestação de contas, conforme **ANEXO V**;
XXIV. Relação dos pagamentos realizados, conforme **ANEXO VI**
5.2 A qualquer momento poderá ser solicitado ao proponente, entrega de demais documentações ou originais, e o não cumprimento poderá desclassificar a inscrição.

6. DA AVALIAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

6.1 A análise da documentação será realizada pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Pareceres conforme Portaria nº 512, de 16 de novembro 2020, e seguirá os seguintes critérios:

Inscrição no Cadastro Municipal de Cultura	Pré -requisito
Entrega da documentação, prevista no item 5 e suas adjacências	Pré -requisito

CRITÉRIOS	**PONTUAÇÃO**			
	4 Pontos	**6 Pontos**	**8 Pontos**	**10 Pontos**
Custo operacional médio mensal (Aluguel, Água, Luz, Internet/Telefone e IPTU)	Até R$3.000,00	De R$3.001,00 a R$ 5.500,00	De R$5.501,00 a R$8.000,00	Acima de R$8.001,00
Colaboradores (Diretos)	0	1	2a4	5 ou mais
CRITÉRIOS	**PONTUAÇÃO**			
	5 Pontos	**10 Pontos**		**15Pontos**
Tipo de CNPJ	MEI	ONG's, Associações, Entidades e Afins		ME, EPP, LTDA, EIRELI, entre outras.

6.2 Na ausência de qualquer documentação ou inobservância a qualquer etapa e/ou exigência do processo, a inscrição do espaço cultural será desclassificada;
6.3 O valor da parcela a ser recebido pelo espaço cultural será de acordo com a pontuação final obtida na análise documental, dentro do valor previsto na Lei nº 14.017, de R$ 3.000,00 (três mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme:

FAIXA DE PONTUAÇÃO	**VALOR DE PARCELA**
13 a 17 pontos	R$ 3.000,00
18 a 23 pontos	R$ 5.500,00
24 a 29 pontos	R$ 8.000,00
30 a 35 pontos	R$ 10.000,00

6.4 Encerrada a avaliação, caso haja constatação de insuficiência dos recursos para contemplar toda a demanda, o Departamento de Cultura com a autorização da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Pareceres, poderá promover a diminuição proporcional do valor repassado a cada um dos espaços culturais habilitados, buscando garantir a acessibilidade ao recurso para o maior número de beneficiários;

6.5 Caso a medida mencionada no item 6.4 não seja suficiente para beneficiar a todos os proponentes inscritos e habilitados, será verificada na proposta a abrangência da contrapartida indicada pelo proponente como critério para maior pontuação, sendo:

Atendimento a crianças e adolescentes em espaços da rede de ensino público ou em espaços públicos	
10 a 20 usuários	5 pontos
30 a 50 usuários	10 pontos
Acima de 50 usuários	15 pontos
Quantidade de horas destinadas à realização da contrapartida	
5 horas a 8 horas de atividades	5 pontos
8 horas a 15 horas de atividades	10 pontos
Acima de 15 horas de atividade	15 pontos

6.6 Ainda sendo inviável adequar os valores previstos neste edital a todos os beneficiários, será levada em conta a ordem da entrega das documentações, sendo dada preferência para pagamento ao primeiro proponente e assim sucessivamente.

7. DO PAGAMENTO E SUA PROGRAMAÇÃO

7.1 O valor total destinado para atendimento ao subsídio emergencial mensal, inciso II do art. 2º da Lei Aldir Blanc, é de R$ 100.000,00 (cem mil reais);
7.2 As parcelas do subsídio, a serem distribuídas entre os espaços conforme item 6.3, terão valor mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R$10.000,00 (dez mil reais);
7.3 Será feito o repasse de até 6 (seis) parcelas, em pagamento de cota única, sendo a primeira parcela retroativa ao mês de junho.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. O beneficiário do subsídio deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Departamento de Cultura em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do benefício;
8.2 Somente serão aceitos comprovantes de pagamentos de despesas cujos objetos tenham sido informados no processo de inscrição e homologação do edital;
8.3 Os comprovantes de pagamento deverão ser datados com data posterior ao recebimento do subsídio;
8.4 Poderão ser pagas apenas as despesas com data posterior a 30 de junho de 2020;
8.5 O recurso que não for comprometido com a manutenção do espaço cultural beneficiado, conforme determinações legais, deverá ser depositado em conta a ser informada, antes da finalização do prazo estabelecido no item 8.1;
8.6 Documentos comprobatórios de despesas, pagamentos e extratos bancários, bem como o comprovante de depósito do recurso especificado no item 8.5, deverão ser, quando em tamanho inferior, colados individualmente em folha de papel tamanho A4;
8.7 A entrega da prestação de contas deverá ser realizada de forma exclusivamente presencial do Departamento de Cultura, Centro Administrativo 28 de janeiro, 171, Pitanga/PR, das 08h30 às 11h30, 13h30 as 17h, de segunda a sexta-feira;
8.8 Os documentos devem estar numerados, rubricados e deverão obedecer a seguinte sequência:

I. Requerimento de prestação de contas, conforme modelo em **ANEXO V;**
II. Relação de pagamentos - Conforme **ANEXO VI;**
III. Documentos comprobatórios de despesas e pagamentos ;
IV. Extratos bancários;
V. Outros.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O pagamento dos recursos destinados ao subsídio emergencial mensal poderá ficar condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo - DATAPREV;
9.2 O município poderá realizar outras consultas a bases de dados disponíveis pelo Estado e do próprio município se julgar necessário;
9.3 Todas as publicações oficiais serão realizadas no site www.pitanga.pr.gov.br;
9.4 O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e dos documentos encaminhados, isentando o Departamento de Cultura e a Prefeitura de Pitanga de qualquer responsabilidade civil ou criminal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos e propriedade industrial);
9.5 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e condições estabelecidas neste edital, inclusive libera sem ônus à Prefeitura o uso de imagem e voz, por tempo indeterminado;
9.6 É de inteira responsabilidade do proponente buscar as informações sobre o cronograma e demais normas deste processo;
9.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Pareceres;
9.8 Quaisquer informações adicionais que se façam necessárias para o cumprimento deste edital serão prestadas através do Departamento de Cultura e da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Pareceres, pelo telefone (42) 3646-3715 e pelo email culturapitanga@hotmail.com

Pitanga, 03 de dezembro de 2020.

ANEXO I

EDITAL nº 01/2020 - LEI ALDIR BLANC - SUBSÍDIO
INDICATIVO DE DESPESAS COM COLABORADOR

	DADOS DO COLABORADOR			**PAGAMENTO MENSAL**		
	NOME COMPLETO	RG	CPF	ABRIL/2020	MAIO/2020	JUNHO/2020
Colaborador 1						
Colaborador 2						
Colaborador 3						
Colaborador 4						
Colaborador 5						
Colaborador 6						
Colaborador 7						

Colaborador 8						
Colaborador 9						
Colaborador 10						
	DADOS DO COLABORADOR			**PAGAMENTO MENSAL**		
	NOME COMPLETO	RG	CPF	JULHO/2020	AGOSTO/2020	SETEMBRO/2020
Colaborador 1						
Colaborador 2						
Colaborador 3						
Colaborador 4						
Colaborador 5						
Colaborador 6						
Colaborador 7						
Colaborador 8						
Colaborador 9						
Colaborador 10						

Pitanga,_____ de_____ de_____ .

_____

Nome do Indicado Representante Proponente Proponente

_____

CPF

_____

Assinatura

ANEXO II
EDITAL nº 01/2020 - LEI ALDIR BLANC - SUBSÍDIO
CONTRATO DE PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA

A Prefeitura Municipal de Pitanga, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o espaço cultural pessoa jurídica, cadastrado no CNPJ sob nº_____ ____ com sede na Rua_____ , Pitanga/PR, neste ato representada por _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, tendo em vista o contido no Edital nº 01/2020 - Lei Aldir Blanc - Subsídio, resolveram e acordaram firmar a presente Proposta de Contrapartida, obedecidas às condições estabelecidas no referido Edital e demais normativas legais inerentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. O prazo de vigência do presente instrumento será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contar da data de assinatura;
2. Compete ao Espaço Cultural :
I. responsabilizar-se em executar a manutenção do espaço de acordo com as normas definidas no Edital e com o projeto apresentado;
II. responsabilizar-se, após a retomada das atividades, em garantir a realização de atividades de contrapartida, prioritariamente, aos alunos das escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido em conjunto com o Departamento de Cultura, e conforme tabela de planejamento abaixo;
III. em caso de eventual alteração no cronograma por parte do Espaço Cultural, a mesma deverá ser submetida à apreciação de Departamento de Cultura para acompanhamento do projeto com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista de realização;
IV. providenciar e arcar com as despesas e ônus para realização das atividades constantes no projeto da contrapartida, incluindo alimentação, transporte, hospedagem e demais necessárias ao perfeito cumprimento do planejamento;
V. responsabilizar-se pelo cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da contrapartida, ficando o Departamento de Cultura, expressamente isenta do pagamento de tais valores;
VI. responsabilizar-se civil e criminalmente, por suas declarações e pelos documentos encaminhados, não implicando em qualquer responsabilidade civil ou penal para o Departamento de Cultura ou para terceiros;
VII. responsabilizar-se por todo e qualquer dano pessoal e/ou material causado diretamente ao Departamento de Cultura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, pertinentes à execução da contrapartida, durante o período de vigência do presente instrumento;
3. Compete ao Departamento de Cultura
I. providenciar a indicação de funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contrapartida, que após sua realização deverá juntar ao procedimento administrativo o respectivo “atesto” da sua realização;
II. responsabilizar-se pela prestação de contas junto ao Governo Federal, por meio da Plataforma + Brasil, após a prestação de contas apresentada pelo Espaço Cultural.

Pitanga,..... de ..... de 2020

_____

Assinatura do Proponente

PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA
ECONOMICAMENTE MENSURÁVEL

NOME DO ESPAÇO:
SEGMENTO CULTURAL:
TIPO DE ESPAÇO (público, privado, emprestado, próprio, outros)
LOCAL DE REALIZAÇÃO DA CONTRAPARTIDA ((público, privado, emprestado, próprio, com o nome do espaço, se já houver)
TIPO DE CONTRAPARTIDA (por ex.: apresentação, espetáculo, palestra, oficina, outros) - pode ser mais de um formato
CLASSIFICAÇÃO ETÁRIA:
QUANTIDADE DE PÚBLICO (por sessão)
QUANTIDADE DE SESSÕES:
CARGA HORÁRIA POR SESSÃO:
DESCRITIVO DA CONTRAPARTIDA:
VALOR MENSURÁVEL DA CONTRAPARTIDA:

Pitanga,..... de ..... de 20….

_____
Assinatura do Proponente
CPF: _____

_____
Assinatura do Secretário Municipal de Educação e Cultura
CPF: _____

ANEXO III
EDITAL nº 01/2020 - LEI ALDIR BLANC - SUBSÍDIO
TERMO DE INTERRUPÇÃO DAS ATIVIDADES

Declaro para os devidos fins que o espaço cultural _____ , representado _____ neste ato por , _____ abaixo assinado, teve suas atividades interrompidas na data de _____ de _____ de _____ 2020.
Declaro estar ciente que a falsidade das informações acima implicará nas penalidades cabíveis, administrativas, civis e penais.

Pitanga, _____ de _____ De _____ 20 _____.

_____
Nome do Proponente

_____
CPF

_____
Assinatura

ANEXO IV
EDITAL nº 01/2020 - LEI ALDIR BLANC - SUBSÍDIO
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO

Declaro para os devidos fins que o representante do espaço cultural _____ , abaixo assinado, não possuo relação direta de parentesco com servidores públicos municipais da Prefeitura de Pitanga.
Declaro estar ciente que a falsidade das informações acima implicará nas penalidades cabíveis, administrativas, civis e penais.

Pitanga, _____ de _____ De _____ 20 _____.

_____
Nome do Proponente

_____
CPF

_____
Assinatura

ANEXO V
EDITAL nº 01/2020 - LEI ALDIR BLANC - SUBSÍDIO
REQUERIMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

NOME DO ESPAÇO CULTURAL
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

À Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Eu,....., residente e domiciliado à (Rua/n.º/complemento)....., Bairro ……., CEP..... Telefones:....., e-mail....., representante do espaço cultural ..... , inscrito no CNPJ nº ……., venho apresentar a prestação de contas em atendimento às normas e leis vigentes do processo supra citado. Segue em anexo a documentação exigida conforme edital.
Nestes termos pede deferimento.

Pitanga,..... de ..... de 20….
.....
Assinatura
RG.: ……...
CPF:.....

ANEXO VI
EDITAL nº 01/2020 - LEI ALDIR BLANC - SUBSÍDIO
RELAÇÃO DE PAGAMENTOS REALIZADOS

ITEM 1	**DESCRIÇÃO**	**FORNECEDOR**	**Nº DA NOTA FISCAL / RECIBO**	**DATA DE EMISSÃO**	**VALOR PAGO**	**DATA PAGAMENTO**
	ALUGUEL					
ITEM 1	**DESCRIÇÃO**	**FORNECEDOR**	**Nº DA NOTA FISCAL / RECIBO**	**DATA DE EMISSÃO**	**VALOR PAGO**	**DATA PAGAMENTO**
	ENERGIA ELÉTRICA					
ITEM 1	**DESCRIÇÃO**	**FORNECEDOR**	**Nº DA NOTA FISCAL / RECIBO**	**DATA DE EMISSÃO**	**VALOR PAGO**	**DATA PAGAMENTO**
	ÁGUA					
ITEM 1	**DESCRIÇÃO**	**FORNECEDOR**	**Nº DA NOTA FISCAL / RECIBO**	**DATA DE EMISSÃO**	**VALOR PAGO**	**DATA PAGAMENTO**
	TELEFONE E INTERNET					

ITEM 1	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL / RECIBO	DATA DE EMISSÃO	VALOR PAGO	DATA PAGAMENTO
	DEMAIS DESPESAS					

Pitanga, _____de_____ de _____.

_____
Nome do Indicado Representante Proponente Proponente

_____
CPF

_____
Assinatura

Publicado por:
Keila Machado Madureira
Código Identificador:9CE979B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO 1 CONTRATO 314/2020- GUIMARAES E SOARES

TERMO ADITIVO Nº 1
Contrato 314/2020

Termo Aditivo de redimensionamento ao contrato 314/2020, celebrado entre o Município de Pitanga e a empresa, GUIMARAES E SOARES LTDA ME, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, o Município de Pitanga e a empresa GUIMARAES E SOARES LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF nº. 17.330.681/0001-59**,** já qualificados, em conformidade com Artigo 65 § 1º da Lei Federal 8666/93, fica por este termo aditivado o contrato 314/2020, referente a Licitação 59/2020 para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ABASTECIMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMILIA E CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Conforme o disposto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: o presente termo tem por objeto aditivo de valor de 1.049,50 (mil e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), correspondente a 0,337% do valor total contratado. Em conformidade com Artigo 65, §1° da Lei Federal 8666/93.

LOTE	ITEM	Qtde. aditivado	UNT	DESCRIÇÃO	**MARCA**	VALOR UM	VLR TOTAL
40	1	10	UN	OXIMETRO DE PULSO DE DEDO, AVALIE SPO2 E FREQUENCIA CARDÍACA, COMPACTO, PORTÁTIL E COM VISOR DE LED, COM DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, COM NO MINIMO 1 ANO DE GARANTIA.	**oximeter**	R$ 104,95	1.049,50

CLAUSULA SEGUNDA: Mantêm-se inalteradas as demais cláusulas do Contrato ora aditado.

Pitanga, 26/11/2020.

Originalmente Assinado

MAICOL G. C. RODRIGUES BARBOSA
Prefeito Municipal

MARILENE DE PAULA SOARES
Guimaraes E Soares LTDA ME

Publicado por:
Marcio Sokoloski
Código Identificador:E8FF1F3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 263, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre crédito adicional suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2296/2019 de 18/12/2019.

RESOLVE

Art 1º Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional suplementar, no orçamento geral do Município, no valor de R$282.272,14 (duzentos e oitenta e dois mil duzentos e setenta e dois reais e catorze centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação				
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
03.002	DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO			
03.002.04.122.0301.2.015.	Departamento de Administração			
73	3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA			
05.002	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE			
05.002.04.123.0501.2.022.	Manut. Ativ. Departamento de Contabilidade			
130	3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00

06		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
06.002		DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO		
06.002.12.361.0602.2.030.		Seção de Ensino Fundamental		
803	4.4.90.52.00.00	00103	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	70.000,00
13		SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE		
13.002		DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA		
13.002.15.451.1301.1.080.		Aquisição de Máquinas/ Veículos/Equipamentos		
493	4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000,00
88		ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
88.001		ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
88.001.28.843.0001.0.001.		Outros Encargos Sociais		
629	3.3.90.47.00.00	01000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	60.000,00
630	3.3.90.93.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	20.000,00
Total Suplementação por anulação:				188.000,00
Suplementação				
13		SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE		
13.002		DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA		
13.002.15.451.1301.1.081.		Infra-Estrutura e Urbanização		
810	4.4.90.51.00.00	8039	OBRAS E INSTALAÇÕES	94.272,14
Total Suplementação por excesso de arrecadação:				94.272,14

Art 2º Para atender o disposto no Art. 1º deste Decreto, servirá como recursos o provável excesso de arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Receita:	Fonte:	Descrição	Valor
1.7.2.8.10.9.1.0900000000	8039	CONVÊNIO ESTADUAL Nº 392/2020 - SEDU - PARQUE INFANTIL PRAÇA TANCREDO NEVES	94.272,14
Total da Receita:			94.272,14

Art 3º Para atender o disposto no Art. 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução				
06		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
06.003		DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
06.003.12.361.0601.2.035.		Transporte Escolar		
204	3.3.90.39.00.00	00103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	70.000,00
13		SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE		
13.001		GABINETE SECRETARIO - SMC		
13.001.15.122.1301.2.079.		Manut. Gabinete da Secretaria da Cidade		
491	3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
90		RESERVA DE CONTINGENCIA		
90.099		RESERVA DE CONTINGENCIA		
90.099.99.999.0090.9.003.		Reserva de Contingência		
638	9.9.99.99.00.00	00999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	110.000,00
Total Redução:				188.000,00

Art 4º Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso 2020, no que couber.

Art 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 04 de dezembro de 2020.

MAICOL G. CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Keila Machado Madureira
Código Identificador:E62269DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO CONTRATO 03-2019

ADITIVO 01
CONTRATO 04/2019
Termo ADITIVO ao CONTRATO 04/**2019** firmado entre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pitanga e a empresa **MAIS VALIA CONSULTORIA LTDA**, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pitanga, e de outro a empresa **MAIS VALIA CONSULTORIA LTDA**, têm ajustado por mútuo consenso, o seguinte Termo Aditivo 1, ao Contrato nº. 04/2019, dispensa de licitação 03/2019 para contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria em Investimento Voltado ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pitanga. Conforme o disposto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: o presente termo tem por objeto aditivo de prazo por período de 12 meses. Iniciando-se em 03/12/2020 e encerrando-se em 02/12/2021, em conformidade com Artigo 57, Inciso II da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – os valores renovam-se para a execução dos serviços no período prorrogado, sendo corrigido pelo IPCA, variação entre dez/2019 e set/2020, em 2,54%, conforme tabela abaixo:

LOTE: 1 - Lote 001							
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço contratado	Preço reajustado IPCA, (2,54%)	Preço máximo total
1	35714	Serviços de Consultoria em Investimento voltado a RPPS, embasada na Lei n. 8666/93 Art. 24, inciso I. Objetivos: Proporcionar aos gestores a oportunidade de planejar, executar e gerenciar seus investimentos de forma eficaz e objetiva através de um sistema on line. O responsável pela gestão terá o acesso com simplicidade e eficiência as informações necessárias para acompanhamento da rentabilidade, riscos e enquadramento da carteira, além vigente, bem como as orientações da CVM – Comissão de Valores Mobiliários. A Necessidade de contratação se faz pela exigência dos relatórios, DPIN E DAIR, pelo Ministério de Previdência Social e Tribunal de Contas, para a liberação da CRP, aprovação das contas e acompanhamento dos Investimentos do RPPS. Será obrigatório a visita de consultor para reunião Bimestral com a comissão de investimento do RPPS do munícipio para esclarecimentos.	12,00	MS	985,00	1.010,00	12.120,00
TOTAL							12.120,00

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Pitanga, 02 de dezembro de 2020. Originalmente assinado.

MAICOL G. C. RODRIGUES BARBOSA
Prefeito Municipal de Pitanga

RONALDO BORGES DA FONSECA
Mais Valia Consultoria

Publicado por:
Marcio Sokoloski
Código Identificador:6AAEFEFD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 652/2020 - ANEXOS

ANEXO I

FICHA DE COMPROVAÇÃO DE EXERCÍCIO FUNCIONAL

CADASTRO FUNCIONAL

NOME:_____ _____

CLASSE: _____ NÍVEL ATUAL: _____
JORNADA DE TRABALHO: □ 20 HORAS □ 30 HORAS □ 40 horas

LOCAL DE TRABALHO: _____

FUNÇÃO: _____

Declaro, para fins de avaliação de desempenho e progressão funcional, que o profissional da educação exerceu, nos períodos abaixo discriminados as seguintes atividades:

ATIVIDADES	PERÍODO	CARGA HORÁRIA
Regente de classe		
Professor auxiliar/substituto		
Professor de reforço escolar		
Educador Infantil		
Professor de Inglês		
Professor de arte		
Professor de literatura (biblioteca)		
Professor de Informática		
Professor de Educação Física		
Professor de Sala de Recurso		
Coordenador pedagógico		
Direção de unidade escolar		
Assessor Pedagógico		
Secretário M. de Educação		

Data do início: ___/____/____ Data limite: ____/____/____

Declaro, também, que o profissional da educação obteve, no ano de _____, _____ faltas injustificadas, _____ faltas justificadas e _____ horas de atrasos:

_____
Direção

ANEXO II

AVALIAÇÃO DE PRODUTIVIDADE E DESEMPENHO DE FUNÇÕES DOCENTES

AVALIADO: _____ Data: ____/____/_____

CONCEITOS	**O – Ótimo – se o professor sempre atende às expectativas**
	MB – Muito bom – se o professor quase sempre atende às expectativas
	B – Bom - se o professor nem sempre atende às expectativas
	R – Regular - se o professor raramente atende às expectativas
	I – Insatisfatório - se o professor não atende às expectativas

VALORES CORRESPONDENTES CONCEITO/PONTOS: O - 20 pontos **MB -**15 pontos **B -** 10 pontos **R -** 05 pontos **I -** 02 pontos

O	**MB**	**B**	**R**	**I**

1. Participa dos cursos, reuniões e eventos programados pela escola ou órgão Municipal da Educação, ainda que fora do horário normal de trabalho					
2. Apresenta ideias, sugestões e informações que possam contribuir para a melhoria de seu trabalho e da escola.					
3. Troca experiências com outros colegas e os auxilia na busca de soluções, relativas ao trabalho.					
4. É pontual no cumprimento e prazo de entrega de tarefas, entrega de relatórios, planejamentos e notas					
5. Cumpre corretamente as orientações sobre avaliação, procurando avaliar o aluno em todas as suas potencialidades					
6. Participa do planejamento escolar, envolvendo-se e comprometendo-se com as discussões desencadeadas pelo grupo.					
7. Apresenta domínio dos conteúdos necessários à sua área de atuação					
8. Demonstra habilidades didáticas e pedagógicas em situações não rotineiras, como indisciplina, agressividade, desmotivação e outros.					
9. Tem facilidade em relacionar-se, estabelecendo com alunos, pais, professores e funcionários relação afetiva baseadas em princípios democráticos e respeito mútua.					
10. Comunica, sempre que necessário, a Direção, coordenador pedagógico, pais e colegas de trabalho as suas ações, dúvidas e dificuldades pedagógicas.					
TOTAL:					

Avaliadores:
_____
_____
_____
_____
_____
_____
Assinatura

ANEXO III

FICHA CONCLUSIVA DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

		PONTOS
01	**Avaliação de Desempenho**	

DATA: ___/____/_____

Comissão de Avaliação de Desempenho:
_____
_____
_____
_____
_____
_____

De Acordo:
_____
Secretário Municipal de Educação

Declaro que concordo com o resultado da avaliação de desempenho afim de adquirir avanço horizontal no ano de 2020, passando do Nível _____ para o nível _____
_____
Professor(a)

ANEXO VI

AVALIAÇÃO DE PRODUTIVIDADE E DESEMPENHO DE FUNÇÕES DOCENTES – Estágio probatório

AVALIADO: _____ Data: ____/____/_____

CONCEITOS	**O – Ótimo – se o professor sempre atende às expectativas**
	MB – Muito bom – se o professor quase sempre atende às expectativas
	B – Bom - se o professor nem sempre atende às expectativas
	R – Regular - se o professor raramente atende às expectativas
	I – Insatisfatório - se o professor não atende às expectativas

O	**MB**	**B**	**R**	**I**

1. Participa dos cursos, reuniões e eventos programados pela escola ou órgão Municipal da Educação, ainda que fora do horário normal de trabalho					
2. Apresenta ideias, sugestões e informações que possam contribuir para a melhoria de seu trabalho e da escola.					
3. Troca experiências com outros colegas e os auxilia na busca de soluções, relativas ao trabalho.					
4. É pontual no cumprimento e prazo de entrega de tarefas, entrega de relatórios, planejamentos e notas					
5. Cumpre corretamente as orientações sobre avaliação, procurando avaliar o aluno em todas as suas potencialidades					

6. Participa do planejamento escolar, envolvendo-se e comprometendo-se com as discussões desencadeadas pelo grupo.					
7. Apresenta domínio dos conteúdos necessários à sua área de atuação					
8. Demonstra habilidades didáticas e pedagógicas em situações não rotineiras, como indisciplina, agressividade, desmotivação e outros.					
9. Tem facilidade em relacionar-se, estabelecendo com alunos, pais, professores e funcionários relação afetiva baseadas em princípios democráticos e respeito mútua.					
10. Comunica, sempre que necessário, a Direção, coordenador pedagógico, pais e colegas de trabalho as suas ações, dúvidas e dificuldades pedagógicas.					
TOTAL:					

Avaliadores:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
Assinatura

ANEXO V

AVALIAÇÃO DE PRODUTIVIDADE E DESEMPENHO DE FUNÇÕES DE DIRETOR E COORDENADOR PEDAGÓGICO DA ESCOLA

AVALIADO: _____ Data: _____

CONCEITOS	**O – Ótimo – se o professor sempre atende às expectativas**
	MB – Muito bom – se o professor quase sempre atende às expectativas
	B – Bom - se o professor nem sempre atende às expectativas
	R – Regular - se o professor raramente atende às expectativas
	I – Insatisfatório - se o professor não atende às expectativas

VALORES CORRESPONDENTES CONCEITO/PONTOS:
O - 20 pontos **MB -** 15 pontos **B -** 10 pontos **R -** 05 pontos **I -** 02 pontos
Valor máximo para esse critério: 200 pontos

CONCEITO	**O**	**MB**	**B**	**R**	**I**
1. Participa dos cursos, reuniões e eventos programados pela escola ou órgão Municipal da Educação, ainda que fora do horário normal de trabalho					
2. Apresenta ideias, sugestões e informações que possam contribuir para a melhoria do trabalho da escola.					
3. Troca experiências com outros colegas e os auxilia na busca de soluções, relativas ao trabalho.					
4. É pontual no cumprimento e prazo de entrega de tarefas, entrega de relatórios, planejamentos e outras informações					
5. Cumpre corretamente as orientações sobre avaliação, procurando orientar os professores na melhor forma de avaliar o aluno em todas as suas potencialidades					
6. Participa do planejamento escolar, envolvendo-se e comprometendo-se com as discussões desencadeadas pelo grupo.					
7. Apresenta domínio dos conteúdos necessários à sua área de atuação, bem como procura conhecer o Regimento Interno da Escola e as normas sobre a educação					
8. Demonstra habilidades e soluções em situações não rotineiras, como indisciplina, agressividade, desmotivação, comprovando o seu comprometimento com as suas funções.					
9. Tem facilidade em relacionar-se, estabelecendo com alunos, pais, professores e funcionários relação afetivas baseadas em princípios democráticos e respeito mútuo, demonstrando a liderança necessária para o exercício de suas funções					
10. Comunica-se sempre que necessário e adequadamente com a equipe da Secretaria da Educação, pais, colegas de trabalho e comunidade.					
TOTAL:					

Avaliadores:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
Assinatura

ANEXO VI

AVALIAÇÃO DE PRODUTIVIDADE E DESEMPENHO DE FUNÇÕES DE ASSESSOR PEDAGÓGICO DA SECRETARIA E CHEFE DA SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO

AVALIADO: _____ Data: _____

CONCEITOS	**O – Ótimo – se o professor sempre atende às expectativas**
	MB – Muito bom – se o professor quase sempre atende às expectativas
	B – Bom - se o professor nem sempre atende às expectativas
	R – Regular - se o professor raramente atende às expectativas
	I – Insatisfatório - se o professor não atende às expectativas

VALORES CORRESPONDENTES CONCEITO/PONTOS:
O - 20 pontos **MB -** 15 pontos **B -** 10 pontos **R -** 05 pontos **I -** 02 pontos
Valor máximo para esse critério: 200 pontos

CONCEITO	**O**	**MB**	**B**	**R**	**I**
1. Participa dos cursos, reuniões e eventos programados pelo NRE e Governo do Estado, ainda que fora do horário normal de trabalho					
2. Apresenta ideias, sugestões e informações que possam contribuir para a melhoria do trabalho da escola.					
3. Troca experiências com outros colegas da rede e os auxilia na busca de soluções, relativas ao trabalho.					

4. É pontual no cumprimento e prazo de entrega de tarefas, entrega de relatórios, planejamentos e outras informações					
5. Orienta diretores, coordenadores e professores nas avaliações internas e externas promovidas pelo Governo					
6. Participa do planejamento escolar quando solicitado, envolvendo-se e comprometendo-se com as distribuições de turma e conteúdos.					
7. Apresenta domínio dos conteúdos necessários à sua área de atuação, bem como procura conhecer as normas sobre a educação					
8. Demonstra habilidades e soluções em situações não rotineiras, como indisciplina, agressividade, desmotivação, comprovando o seu comprometimento com as suas funções.					
9. Tem facilidade em relacionar-se com pais de alunos, professores e funcionários estabelecendo relações afetivas baseadas em princípios democráticos e respeito mútuo, demonstrando a liderança necessária para o exercício de suas funções					
10. Comunica-se sempre que necessário e adequadamente com a equipe das escolas, pais, colegas de trabalho e comunidade.					
TOTAL:					

Avaliadores:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
Assinatura

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:ECD3D7B6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

CONTABILIDADE
LEI 2540 - LOA 2021

LEI Nº 2540
Data: 04 de Dezembro de 2020.

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

A Câmara Municipal de Planalto, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

Lei:

Artigo 1º - O Orçamento do Município de PLANALTO, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2021, abrangendo os Órgãos da Administração Direta e Indireta, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 44.045.000,00 (Quarenta e quatro milhões e quarenta e cinco mil reais).

Artigo 2º - As Receitas totais estimadas nos Orçamentos Fiscais e de Seguridade Social, já com as devidas deduções legais, e a Despesa Fixada em igual importância, ficam assim distribuídas: de acordo com a Legislação em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I – R$ 44.045.000,00 (Quarenta e quatro milhões e quarenta e cinco mil reais) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo.

II – R$ 6.215.000,00 (Seis milhões, duzentos e quinze mil reais) do Orçamento da Seguridade Social do Município que compreende o Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Planalto – FUNPREV.

Artigo 3º - A Receita Pública será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas.

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	**3.905.945,00**
CONTRIBUIÇÕES	**1.000.000,00**
RECEITA PATRIMONIAL	**10.000,00**
RECEITA DE SERVIÇOS	**158.000,00**
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**38.911.055,00**
OUTRAS RECEITA CORRENTES	**10.000,00**
TOTAL RECEITAS CORRENTES	**43.995.000,00**
RECEITAS DE CAPITAL	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	**R$ 50.000,00**
TOTAL	**44.045.000,00**
II – RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA	
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO	
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	**6.215.000,00**
RECEITAS CORRENTES	**6.215.000,00**
SOMA	
TOTAL	**6.215.000,00**

Artigo 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

I – Orçamento Fiscal

PODER LEGISLATIVO	
LEGISLATIVA	**2.400.000,00**
PODER EXECUTIVO	
GABINETE DO PREFEITO	**310.000,00**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	**7.258.511,31**
SECRETARIA DE FINANÇAS	**944.000,00**
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E SUPERVISÃO	**45.000,00**
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	**3.773.500,00**
SECRETARIA DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	**3.200.500,00**
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	**11.040.236,25**
SECRETARIA DE ESPORTES	**488.000,00**
SECRETARIA DE SAÚDE	**10.476.396,75**
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	**1.226.500,00**
SECRETARIA DE AGRICULTURA	**1.538.855,69**
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TURISMO	**420.000,00**
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	**575.000,00**
SECRETARIA DE CULTURA	**348.500,00**
TOTAL	**44.045.000,00**

II – Orçamento de Seguridade Social

Fundo de Previdência do Município de Planalto	
APOSENTADORIAS	**4.500.000,00**
PENSÕES	**900.000,00**
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR	**455.000,00**
SENTENÇAS JUDICIAIS	**50.000,00**
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	**5.000,00**
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J.	**160.000,00**
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO P.J.	**35.000,00**
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	**100.000,00**
MATERIAL DE CONSUMO	**10.000,00**
TOTAL	**6.215.000,00**

Artigo 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos, integrantes desta lei.

Artigo 5º - São aprovados os planos de aplicação dos seguintes fundos municipais de contabilidade centralizada, integrantes do orçamento fiscal, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964:

I – **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, criado pela Lei Municipal nº 660/91, que fixa as despesas a ser realizada pelo mencionado fundo no exercício de 2021 em R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais);

II – **Fundo Municipal de Assistência Social** – FMAS, criado pela Lei Municipal 819/95, que fixa a despesa para o exercício de 2021 na importância de R$ 232.500,00 (Duzentos e trinta e dois mil e quinhentos reais);

III – **Fundo Municipal de Saúde**, criado pela Lei Municipal nº 667/91, **Restruturado pela Lei Municipal nº 1537 de 11/08/2010**, que fixa a despesa a ser realizada pelo mencionado Fundo para o exercício de 2021 no valor de R$ 10.476.396,75 (Dez milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, trezentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos);

Artigo 6º - O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao **Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Planalto – FUNPREV**, criado pela Lei Municipal nº 656/90, de 21/12/90, Reestruturado pela Lei Municipal nº 1.285/07, de contabilidade descentralizada, é fixado para o exercício de 2021 em R$ 6.215.000,00 (Seis milhões, duzentos e quinze mil reais);

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais, conforme Lei de Diretrizes Orçamentária nº 2509 de 01/07/2020, até o limite de 15% (Quinze por cento), do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Artigo 8º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I – entre elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II – entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Artigo 9º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento do Legislativo Municipal até o mesmo limite fixado no artigo 7º para o Executivo Municipal, através de Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

Artigo 10 - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 7º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamentos de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Artigo 11 - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Artigo 12 - Fica autorizado à redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária à movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Feral 4.320/64 de 17/03/64.

Artigo 13 - Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, classificação funcional e outras relacionadas a previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de 2021 aprovados por esta Lei, visando a compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual de Investimentos e com a Lei de Diretrizes e com o layout e Notas do Sistema SIM/AM definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Artigo 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, aos Quatro dias do mês de Dezembro de 2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jones Roberto Kinner
Código Identificador:C422B0AC

CONTABILIDADE
ANEXO III

ANEXO III								
METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO								
2021								
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	1° BIM	2° BIM	3° BIM	4° BIM	5° BIM	6° BIM	TOTAL PREVISTA
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS,TAXAS E CONT.MELHORIA	650.990,83	650.990,83	650.990,83	650.990,83	650.990,83	650.990,85	3.905.945,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00	REC CONTRIBUIÇÕES	166.666,66	166.666,66	166.666,66	166.666,66	166.666,66	166.666,70	1.000.000,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00	REC PATRIMONIAL	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00	REC SERVIÇOS	26.333,33	26.333,33	26.333,33	26.333,33	26.333,33	26.333,35	158.000,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00	TRANSF. CORRENTES	6.485.175,83	6.485.175,83	6.485.175,83	6.485.175,83	6.485.175,83	6.485.175,85	38.911.055,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00	OUT REC CORRENTES	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,35	50.000,00
	OUT COR INTRAORÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		7.340.833,30	7.340.833,30	7.340.833,30	7.340.833,30	7.340.833,30	7.340.833,50	44.045.000,00

Publicado por:
Jones Roberto Kinner
Código Identificador:8974B2FA

CONTABILIDADE
ANEXO II

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012								2021
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS,TAXAS E CONT.	325.495,41	325.495,41	325.495,41	325.495,41	325.495,41	325.495,41	325.495,41
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00	REC CONTRIBUIÇÕES	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00	REC PATRIMONIAL	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00	REC SERVIÇOS	13.166,66	13.166,66	13.166,66	13.166,66	13.166,66	13.166,66	13.166,66
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00	TRANSF. CORRENTES	3.242.587,91	3.242.587,91	3.242.587,91	3.242.587,91	3.242.587,91	3.242.587,91	3.242.587,91
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00	OUT REC CORRENTES	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66
TOTAL		3.670.416,63	3.670.416,63	3.670.416,63	3.670.416,63	3.670.416,63	3.670.416,63	3.670.416,63

Publicado por:
Jones Roberto Kinner
Código Identificador:91865F52

CONTABILIDADE
ANEXO II

AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
325.495,41	325.495,41	325.495,41	325.495,41	325.495,49	3.905.945,00
83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,37	1.000.000,00
833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
13.166,66	13.166,66	13.166,66	13.166,70	13.166,70	158.000,00
3.242.587,91	3.242.587,91	3.242.587,91	3.242.587,91	3.242.587,99	38.911.055,00
833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,70	4.166,70	50.000,00
3.670.416,63	3.670.416,63	3.670.416,63	3.670.416,71	3.670.416,99	44.045.000,00

Publicado por:
Jones Roberto Kinner
Código Identificador:09015E33

CONTABILIDADE
ANEXO I

ANEXO I							
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO							
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014							2021
ÓRGÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL
CÂMARA MUNICIPAL	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
GABINETE DO PREFEITO	25.833,33	25.833,33	25.833,33	25.833,33	25.833,33	25.833,33	25.833,33

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	604.875,94	604.875,94	604.875,94	604.875,94	604.875,94	604.875,94	604.875,94
SECRETARIA DE FINANÇAS	78.666,66	78.666,66	78.666,66	78.666,66	78.666,66	78.666,66	78.666,66
SECRETARIA DE PLANEJ. SUPERV	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00
SECR DE OBRAS E SERV URBANOS	314.458,33	314.458,33	314.458,33	314.458,33	314.458,33	314.458,33	314.458,33
SECRETARIA DE SERVIÇOS RODOV.	266.708,33	266.708,33	266.708,33	266.708,33	266.708,33	266.708,33	266.708,33
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	920.019,68	920.019,68	920.019,68	920.019,68	920.019,68	920.019,68	920.019,68
SECRETARIA DE ESPORTES	40.666,66	40.666,66	40.666,66	40.666,66	40.666,66	40.666,66	40.666,66
SECRETARIA DE SAÚDE	873.033,06	873.033,06	873.033,06	873.033,06	873.033,06	873.033,06	873.033,06
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	102.208,33	102.208,33	102.208,33	102.208,33	102.208,33	102.208,33	102.208,33
SECRETARIA DA AGRICULTURA	128.237,97	128.237,97	128.237,97	128.237,97	128.237,97	128.237,97	128.237,97
SECRETARIA DE IND E COMÉRCIO E TURISMO	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	47.916,66	47.916,66	47.916,66	47.916,66	47.916,66	47.916,66	47.916,66
SECRETARIA DE CULTURA	29.041,66	29.041,66	29.041,66	29.041,66	29.041,66	29.041,66	29.041,66
DESP. INTRAORÇ. FUNPREV	517.916,66	517.916,66	517.916,66	517.916,66	517.916,66	517.916,66	517.916,66

Publicado por:
Jones Roberto Kinner
Código Identificador:87E310CE

CONTABILIDADE
I

AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	2.400.000,00
25.833,33	25.833,33	25.833,33	25.833,33	25.833,37	310.000,00
604.875,94	604.875,94	604.875,94	604.875,94	604.875,97	7.258.511,31
78.666,66	78.666,66	78.666,66	78.666,74	78.666,66	944.000,00
3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	45.000,00
314.458,33	314.458,33	314.458,33	314.458,33	314.458,37	3.773.500,00
266.708,33	266.708,33	266.708,33	266.708,33	266.708,37	3.200.500,00
920.019,68	920.019,68	920.019,68	920.019,75	920.019,70	11.040.236,25
40.666,66	40.666,66	40.666,66	40.666,70	40.666,70	488.000,00
873.033,06	873.033,06	873.033,06	873.033,06	873.033,09	10.476.396,75
102.208,33	102.208,33	102.208,33	102.208,33	102.208,37	1.226.500,00
128.237,97	128.237,97	128.237,97	128.238,00	128.237,99	1.538.855,69
35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	420.000,00
47.916,66	47.916,66	47.916,66	47.916,70	47.916,70	575.000,00
29.041,66	29.041,66	29.041,66	29.041,70	29.041,70	348.500,00
517.916,66	517.916,66	517.916,66	517.916,70	517.916,70	6.215.000,00

Publicado por:
Jones Roberto Kinner
Código Identificador:CB3507DD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2020

1 Pelo presente instrumento, neste município, comparecem as partes justas e contratadas, a saber: de um lado o Município de Porto Amazonas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 76.179.837/0001-01, com sede na Rua Guilherme Schiffer, nº 67, em Porto Amazonas, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. ANTONIO ALTAIR POLATO**, brasileiro, casado, RG nº 1978359 SSP/PR, CPF nº 372.348.119-15, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado na qualidade de contratada, a empresa **VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o n° 13.229.567/0001-86, com sede na Avenida Vinte e Um de Abril, n° 515, CEP 99.740-000, Centro, Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por **IVONEI CESAR BALBINOT**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 026.136.680-75 e do RG nº 509.356.017-4 SSP/RS, para assinarem a presente Ata, nos termos dos Decretos Municipais nº 019/2009 e 037/2010 e do Edital do **Pregão Eletrônico nº 039/2020 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** que tem como objeto Registro de Preços para contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de forma fracionada, de fraldas geriátricas, para o Departamento Municipal de Saúde, sendo entregue no Município de Porto Amazonas, conforme a necessidade, pelo período de 12 (doze) meses, conforme os itens, quantidades, condições e especificações abaixo:

2 TABELA COM A RELAÇÃO DE ITENS VENCIDOS

Item 001				
Código Nome	**Unidade**	**Quantidade**	**Unitário**	**Valor**
010311 Fraldas descartável adulto Geriátrica, tamanho G (peso 70kg e 90kg) A fralda deverá possuir formato anatômico, alto grau de absorvência, camada interna de retentor de umidade, barreira contra vazamentos e no mínimo 04 fios de elásticos e 04 fitas adesivas de cada lado, deverá ser composta de fibras da celulose antialérgica e atóxica; extra de aloe vera. O produto deverá ser acondicionado em embalagem impermeável. Suas condições deverão estar de acordo com a Portaria n° 1480/90 do Ministério da Saúde, atendendo a Resolução Gmc Nº 36/2004 do Inmetro referente a rotulagem; na embalagem deverá constar externamente a identificação, fabricação, validade, lote e procedência.	UN	8.000	1,19	9.520,00
Item 002				
Código Nome	**Unidade**	**Quantidade**	**Unitário**	**Valor**
010312 Fraldas descartável adulto Geriátrica, tamanho EG (peso 95kg) A fralda deverá possuir formato anatômico, alto grau de absorvência, camada interna de retentor de umidade, barreira contra vazamentos e no mínimo 04 fios de elásticos e 04 fitas adesivas de cada lado, deverá ser composta de fibras da celulose antialérgica e atóxica; extra de aloe vera. O produto deverá ser acondicionado em embalagem impermeável. Suas condições deverão estar de acordo com a Portaria n° 1480/90 do Ministério da Saúde, atendendo a Resolução Gmc Nº 36/2004 do Inmetro referente a rotulagem; na embalagem deverá constar externamente a identificação, fabricação, validade, lote e procedência.	UN	4.000	1,17	4.680,00
TOTAL GERAL R$ 14.200,00				

Obs: Os materiais fornecidos deverão obedecer as especificações descritas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2020.

3 DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

3.1 A Administração poderá reduzir ou ampliar as quantidades para atender ao interesse público de acordo com os limites estabelecidos na Lei Federal n° 8.666/93.

3.2 Os produtos objeto desta Licitação não serão adquiridos de uma única vez e sim de forma fracionada e nas quantidades solicitadas pelo Departamento Municipal de Saúde, sendo que poderão ser feitos vários pedidos durante o mês, conforme a necessidade, tendo em vista que não existem depósitos em condições de armazenamento de grandes quantidades.

DOS RECEBIMENTOS DOS PEDIDOS

4.1 Os produtos deverão ser entregues na UBS Dr.° Roberto Saraiva Osorio de Almeida, no endereço Rua Newton Craveiro de Amorim, nº01, Vila Maria Rosa Goreski Ribas I, Porto Amazonas, Paraná, no horário das 07h30min às 11h30min e dás 13h00min às 17h00min, sem qualquer ônus a Administração, nas quantidades solicitadas e ***em até 15 (quinze) dias*** após o envio do pedido através da requisição de compra e nota de empenho. Em caso da(s) empresa(s) vencedora(s) não entregar(em) os produtos no prazo previsto, será(ão) o(s) contrato(s) rescindido(s) e a(s) empresa(s) sofrerá(ao) as punições previstas na lei 8.666/93 e Código Penal.

5 Os preços registrados na presente ata, e que na totalidade importam em **R$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais),** são válidos por 12 (doze) meses, passando a vigorar dia **07/12/2020**, tendo, por conseguinte, o termo final de vigência o dia **06/12/2021**.

6 As obrigações da Contratada e do Município, sanções e demais cláusulas, termos e condições aplicáveis às contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, constam do Edital do **Pregão Eletrônico n° 039/2020 - SRP,** cuja observância e aplicabilidade se darão independentemente de transcrição na presente ata.

7 Nada mais, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços que, depois de lida e aceita pelas partes, segue assinada em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Porto Amazonas, 04/12/2020.

ANTONIO ALTAIR POLATO	***IVONEI CESAR BALBINOT***
Prefeito Municipal	Responsável pela Contratada

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:E5452DB2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D' OESTE

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1.518/07/2020

DECRETO Nº 1518/07/2020 de 03 de dezembro de 2020

SÚMULA: " Dispõe sobre o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, conforme determina *a Lei Municipal nº 278/04/2006*, em seu Artigo 1º , considerando o Plano de Equacionamento proposto para o período de 2013 a 2055 em parcelas fixas mensais ao ano, para o custeio dos benefícios a longo prazo, com base no resultado de avaliação atuarial realizada em 2020, consideradas a Portaria Conjunta nº 02 de 19/08/2010 e a Portaria nº 746/MPS, de 27/12/2011, ficando revogado a partir de 31/12/2020, o contido no Decreto nº 1435/07/2019 de 16/12/2019, em virtude da avaliação atuarial realizada com base nos dados coletados em 31/12/2019, a ser aplicado no ano de 2021, podendo ser alterado de conformidade com o resultado da avaliação atuarial a ser realizada em 2021.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, Estado do Paraná, Senhora SUELY ALVES PEREIRA SILVA , no uso das atribuições que lhe são ***conferidas pela Lei Municipal nº 278/04/2006***, em seu Artigo 1º, e considerando a necessidade de comprovar o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Rancho Alegre D'Oeste, considerando os resultados do relatório técnico apresentado quando da reavaliação atuarial anual, data base de 31 de dezembro de 2019, e ainda consideradas a Portaria Conjunta nº 02 de 19/08/2010 e a Portaria nº 746/MPS, de 27/12/2011.

CONSIDERANDO, os resultados da **AVALIAÇÃO ATUARIAL realizada com dados obtidos pelo cálculo atuarial realizado em 04 de março de 2020,** data base de 31 de dezembro de 2019, a ser aplicado no ano de 2021.

CONSIDERANDO, que a Lei Municipal nº 278/04/2006, de 16/03/2006 autoriza o CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL a **implantar alíquota de contribuição adicional por DECRETO, após resultado de avaliação atuarial realizada ,**

CONSIDERANDO , que, no parecer atuarial realizado com base em dados de 31/12/2019, o comparativo entre a avaliação atual e a anterior resulta em que os resultados dos fatores descritos são favoráveis ao plano,

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 1º da Lei nº 278/04/2006, ***para fins de pagamento do Passivo Atuarial***, e

CONSIDERANDO que, após resultado da Avaliação atuarial a ser realizada no ano de 2021, os valores constantes da tabela a seguir, referente a valores a serem aportados, poderão ser alterados,

R E S O L V E

Art. 1º - Definir o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Rancho Alegre D'Oeste para cobertura do Déficit Atuarial de contribuição do Município, ***denominados Empregadores - respectivamente a Prefeitura Municipal de Rancho Alegre D'Oeste e a Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste e devidas ao Fundo de Previdência Municipal, com a aplicação de contribuição adicional dos respectivos empregadores em 12 (doze) parcelas mensais fixas ao ano, a ser aplicado a partir de 01 de janeiro de 2020,*** identificado na reavaliação atuarial, data base de 31 de dezembro de 2019 , conforme demonstrado na tabela abaixo:

Ano	Saldo Inicial	(+) Juros	(-) Pagamento	Saldo Final	Saldo Final	Valor Mensal (aporte mensal) (12 x)
1	2021	22.188.813,04	1.300.264,44	**1.066.289,97**	22.422.787,51	88.857,50
2	2022	22.422.787,51	1.313.975,35	**1.162.879,96**	22.573.882,90	96.906,66
3	**2023**	22.573.882,90	**1.322.829,54**	**1.329.443,69**	22.567.268,75	110.786,97
4	2024	22.567.268,75	1.322.441,95	**1.347.896,84**	22.541.813,86	112.324,74
5	2025	22.541.813,86	1.320.950,29	**1.366.606,13**	22.496.158,03	113.883,84
6	2026	22.496.158,03	1.318.274,86	**1.385.575,11**	22.428.857,78	115.464,59
7	2027	22.428.857,78	1.314.331,07	**1.404.807,38**	22.338.381,46	117.067,28
8	2028	22.338.381,46	1.309.029,15	**1.424.306,61**	22.223.104,01	118.692,22
9	2029	22.223.104,01	1.302.273,89	**1.444.076,49**	22.081.301,41	120.339,71
10	2030	22.081.301,41	1.293.964,26	**1.464.120,79**	21.911.144,88	122.010,07
11	2031	21.911.144,88	1.283.993,09	**1.484.443,31**	21.710.694,66	123.703,61
12	2032	21.710.694,66	1.272.246,71	**1.505.047,91**	21.477.893,45	125.420,66
13	2033	21.477.893,45	1.258.604,56	**1.525.938,51**	21.210.559,50	127.161,54
14	2034	21.210.559,50	1.242.938,79	**1.547.119,08**	20.906.379,20	128.926,59
15	2035	20.906.379,20	1.225.113,82	**1.568.593,65**	20.562.899,37	130.716,14
16	2036	20.562.899,37	1.204.985,90	**1.590.366,29**	20.177.518,99	132.530,52
17	2037	20.177.518,99	1.182.402,61	**1.612.441,14**	19.747.480,46	134.370,09
18	2038	19.747.480,46	1.157.202,35	**1.634.822,40**	19.269.860,42	136.235,20
19	2039	19.269.860,42	1.129.213,82	**1.657.514,31**	18.741.559,92	138.126,19
20	2040	18.741.559,92	1.098.255,41	**1.680.521,20**	18.159.294,13	140.043,43
21	2041	18.159.294,13	1.064.134,64	**1.703.847,44**	17.519.581,33	141.987,29
22	2042	17.519.581,33	1.026.647,47	**1.727.497,45**	16.818.731,35	143.958,12
23	2043	16.818.731,35	985.577,66	**1.751.475,73**	16.052.833,28	145.956,31
24	2044	16.052.833,28	940.696,03	**1.775.786,84**	15.217.742,47	147.982,24
25	2045	15.217.742,47	891.759,71	**1.800.435,39**	14.309.066,79	150.036,28
26	2046	14.309.066,79	838.511,31	**1.825.426,08**	13.322.152,03	152.118,84
27	2047	13.322.152,03	780.678,11	**1.850.763,64**	12.252.066,50	154.230,30
28	2048	12.252.066,50	717.971,10	**1.876.452,90**	11.093.584,69	156.371,07
29	2049	11.093.584,69	650.084,06	**1.902.498,73**	9.841.170,02	158.541,56
30	2050	9.841.170,02	576.692,56	**1.928.906,10**	8.488.956,49	160.742,17
31	2051	8.488.956,49	497.452,85	**1.955.680,00**	7.030.729,34	162.973,33
32	2052	7.030.729,34	412.000,74	**1.982.825,54**	5.459.904,54	165.235,46
33	2053	5.459.904,54	319.950,41	**2.010.347,86**	3.769.507,09	167.528,99
34	2054	3.769.507,09	220.893,12	**2.038.252,21**	1.952.148,00	169.854,35
35	2055	1.952.148,00	114.395,87	**2.066.543,87**	0,00	172.211,99

Art. 2º - O valor total do déficit atuarial será pago pelo Município de Rancho Alegre D'Oeste, em aportes financeiros fixos mensais – aporte para cobertura do déficit atuarial – em consonância com a Portaria MPS 749/2011 e legislação federal aplicável, pelo prazo remanescente, a contar de 01 de janeiro de 2018 ate 31 de dezembro de 2055.

Art. 3º - O aporte financeiro correspondente a *alíquota adicional para custeio do déficit atuarial, para o ano de 2021, vigente na tabela constante do Artigo 1º deste Decreto, passa a ser aplicado anualmente em parcelas fixas mensais a partir de 01 de janeiro de 2021, conforme disposto na Lei Municipal nº 278/04/2006, ficando fixado o referido pagamento em 12 (doze) parcelas mensais fixas de R$ 88.857,50 (oitenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) para o exercício de 2021, rateadas entre Prefeitura Municipal de Rancho Alegre d'Oeste e a Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, da seguinte forma :*

- 12 parcelas fixas mensais de R$ 82.739,97 (oitenta e dois mil, setecentos e trinta e nove reais e noventa e sete centavos) pagas mensalmente pela Prefeitura Municipal de Rancho Alegre D'Oeste ao Fundo de Previdência Municipal de Rancho Alegre D'Oeste;
- 12 parcelas fixas mensais de R$ 6.117,53 (seis mil, cento e dezessete reais e cinquenta e três centavos) pagas mensalmente pela Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste ao Fundo de Previdência Municipal de Rancho Alegre D'Oeste.

Art. 4º - A *contribuição patronal do Município para o Fundo de Previdência Municipal , considerando o Art. 8º da Lei Complementar nº 004/07/2020 de 14/07/2020 , será descontado conforme as alíquotas seguintes:*
***14% (quatorze por cento) calculado sobre a folha de pagamento mensal dos servidores públicos municipais Estatutários do Município de Rancho Alegre D'Oeste- referente a* contribuição patronal nos termos da Lei Complementar relacionada;**
1% (um por cento) à guisa da taxa administrativa;

Art. 5º - Cada aporte financeiro mensal deverá ser repassado ao Fundo de Previdência Municipal de Rancho Alegre D'Oeste até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do mês de competência, de conformidade com o Art. 80 da Lei Municipal nº 199/03/2001.
Art. 6º - Em caso de atraso no referido aporte, o valor deverá ser corrigido, de conformidade com o Artigo 80, Paragrafo Único da Lei Municipal nº 199/03/2001.

Art. 7º - Se as futuras avaliações atuariais demonstrarem que o valor remanescente deste plano de equacionamento precisa ser alterado, o novo plano de equacionamento deverá ser implementado, *pois as mesmas ficam sujeitas à influência de diversas hipóteses atuariais utilizadas como premissas na avaliação atuarial que resultou no plano de equacionamento descrito no Art. 1º deste Decreto, podendo ser as mesmas alteradas após resultado da avaliação atuarial realizada a cada ano.*
Art. 8º- Fica revogado o contido no Decreto nº 1435/07/19 de 16/12/2019, a partir de 31 de dezembro de 2020, passando a vigorar o teor contido no presente Decreto , a partir de 01 de janeiro de 2021, considerado o resultado da avaliação atuarial data base de 31 de dezembro de 2019.

PAÇO MUNICIPAL 20 DE MARÇO, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lenice Coqueiro Pereira
Código Identificador:6ADCA4C8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
PROCESSO SELETIVO 01/2020 MODALIDADE DE EMPREGO PUBLICO EDITAL 04 CLASSIFICAÇÃO PROVISIORIA

PROCESSO SELETIVO Nº 01/2020 - MODALIDADE EMPREGO PÚBLICO
Edital 04 Classificação Provisória.

O Prefeito de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, em conjunto com a Comissão Organizadora de Testes Seletivos, nomeada através da Portaria nº **053/2020**, resolve:

TORNAR PÚBLICO

1º - A divulgação da pontuação PROVISÓRIA da prova de títulos dos candidatos ao Teste Seletivo nº 01/2020.

CANDIDATO	NASCIMENTO	DG	PG	MT	DR	CCA	TSFE	PT	SITUAÇÃO
NELCINEI SANTOS DE SOUZA	12/09/1997	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	-	-	-	5	-	5	CLASS.
ELIANE BATISTA DE OLIVEIRA	23/03/1996	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	-	-	-	5	-	5	CLASS.
SUSANA CASSIELE LEITE DOS SANTOS	07/01/1994	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	-	-	-	5	-	5	CLASS.
NATALI FABIANA PRESTES	25/05/2000	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	-	-	-	5	-	5	CLASS.
ELINEIA DE OLIVEIRA	03/07/1992	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	-	-	-	-	-	-	CLASS.

CANDIDATO	NASCIMENTO	DP	PG	MT	DR	CCA	TSFE	PT	SITUAÇÃO
FELISBERTO MORA	29/01/1973	MÉDICO 40H	15	-	-	-	20	35	CLASS.
NELSON LUIS LIMA MACHADO	15/10/1948	MÉDICO 40H	-	-	-	10	15	35	CLASS.
IRONDI BITTENCOURT	21/02/1953	MÉDICO 40H	15	-	-	-	15	30	CLASS.

Legenda:
DG = DIPLOMA DE GRADUAÇÃO
PG = PÓS - GRADUAÇÃO
MT = MESTRADO
DR = DOUTORADO
CCA = CERTIFICADO DE CURSO DE APERFEIÇOAMENTO
TSFE = TEMPO DE SERVIÇO NA FUNÇÃO ESPECÍFICA
PT = PONTUAÇÃO TOTAL

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Reserva do Iguaçu/PR, 04 de dezembro de 2020.

SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
Prefeito de Reserva do Iguaçu – PR

EDILSON DE OLIVEIRA NUNES
Presidente da Comissão Organizadora de Testes Seletivos
Município de Reserva do Iguaçu - PR

Publicado por:
Edilson de Oliveira Nunes
Código Identificador:72D0C4DE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 166/2019

REF: DISPENSA 091/2019

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.288.760/0001-08, com sede na Rua Presidente Bernardes, n° 809, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Luiz Francisconi Neto**, residente e domiciliado na Rua Estilac Leal, nº 893, Centro, na cidade de Rolândia – PR, portador da Cédula de Identidade nº 3.504.473-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 673.786.849-53, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia, 152, centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **ROBERTO DIAS SIENA**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 4.427.651-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 623.960.999-49, residente e domiciliado na Rua Martini

Siena nº 261, na cidade de Tamarana – PR, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO** ajustam e outorgam o presente **ADITIVO DO CONTRATO**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
É objeto do presente aditamento, a resolução nº 273, de 17 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a alteração da resolução nº 236 de 05 de agosto de 2019, que fixa o valor da participação financeira dos municípios consorciados ao CISMEPAR e da outras providencias.

Parágrafo Primeiro:
Em razão do disposto no art. 1º da resolução nº 273, o art. 1º da resolução nº 263 de 05/08/2019 passou a vigorar com a seguinte redação: "A participação financeira mensal dos Municípios Associados, para o exercício de 2020, prevista na cláusula 56, alínea "a" do Contrato de Consórcio Público, passará a ser de R$ 0,91 (noventa e um centavos de real) per capita e será destinada ao CISMEPAR através do respectivo Contrato de Rateio".

Parágrafo Segundo:
Em virtude das adequações acima, o quadro financeiro previsto no §2º da cláusula primeira do contrato de rateio passa a vigorar da seguinte forma:

Custeio despesas administrativas:

ESTIMATIVA CONTRATO DE RATEIO 2020					**TOTAL ANUAL**	**FONTE**	**ROLANDIA**
PCASP				**DESDOBRAMENTO ANALITICO**	**POPULAÇÃO**		**65.757**
				PERCENTUAL	**%**		**6,878%**
ELEMENTO DE DESPESA				**CR - DESPESAS COM PESSOAL**	**6.640.687,18**	**1067**	**451.975,96**
3	**1**	**90**	**11**	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	4.176.131,46		287.246,42
3	**1**	**90**	**13**	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.367.559,14		89.274,94
3	**1**	**90**	**16**	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	48.957,80		3.367,46
3	**1**	**90**	**46**	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	463.400,00		31.873,99
3	**1**	**90**	**91**	SENTENÇAS JUDICIAIS	25.038,78		1.722,24
3	**1**	**90**	**94**	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	20.000,00		1.375,66
3	**1**	**90**	**96**	RESSARC.PESSOAL REQUISITADO	539.600,00		37.115,25
ELEMENTO DE DESPESA				**CR- OUTRAS DESPESAS CORRENTE**	**3.050.230,10**	**1069**	**209.803,66**
3	**3**	**90**	**14**	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	56.500,00		3.886,23
3	**3**	**90**	**30**	MATERIAL DE CONSUMO	1.111.876,90		76.478,11
3	**3**	**90**	**33**	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	26.000,00		1.788,36
3	**3**	**90**	**39**	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	1.643.392,00		113.037,26
3	**3**	**90**	**40**	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	187.500,00		12.896,79
3	**3**	**90**	**91**	SENTENÇAS JUDICIAIS	24.961,20		1.716,90
ELEMENTO DE DESPESA				**CR - INVESTIMENTOS**	**130.000,00**	**1.070**	**8.941,78**
4	**4**	**90**	**52**	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	130.000,00	100%	8.941,78
4	**4**	**90**	**51**	OBRAS E INSTALAÇÕES		0%	-
TOTAL					**9.820.917,28**		**670.721,40**

Custeio despesas das atividades ambulatoriais:

ESTIMATIVA CONTRATO DE RATEIO 2020					**TOTAL ANUAL**	**FONTE**	**ROLANDIA**
PCASP				**DESDOBRAMENTO ANALITICO**	**POPULAÇÃO**		**65.757**
				PERCENTUAL	**%**		**6,878%**
ELEMENTO DE DESPESA				**CR- OUTRAS DESPESAS CORRENTE**	**706.384,77**	**1069**	**47.345,04**
3	**3**	**90**	**39**	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	706.384,77		47.345,04
TOTAL CONTRATO RATEIO							**718.066,44**

Parágrafo Terceiro:
Fica convalidadoo valor da participação financeira previsto em contrato para o montante acima descrito atingindo efeitos a partir da data inicial da resolução nº 273, ou seja, 17 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no contrato original.

Para plena eficácia jurídica, o CONSORCIADO e o CONSÓRCIO, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente termo aditivo para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, 30 de novembro de 2020.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	***CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA***
Consorciado	Consórcio

TESTEMUNHAS:

_____	_____
ANTÔNIO CELSO CHEQUIN	**MARISA AP. MENDES FERREIRA**
Secretário Municipal de Administração	Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lorena de Medeiros Balsan
Código Identificador:09A3C08E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 70/2020

Expirado o prazo recursal, dispenso a licitação, com fundamento no Inciso X do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, ratifico o presente processo nas seguintes condições:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	FORNECEDOR	QTDE	UNIT.	TOTAL
1	1	Locação de imóvel na Comunidade de São Jorge, destinado a servidão de água, para distribuição para os moradores da Comunidade.	ANTONIO VAZ PINHEIRO	24,00	670,00	16.080,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
ANTONIO VAZ PINHEIRO	16.080,00

Salto do Lontra, 04 de dezembro de 2020

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:8578C198

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA 234-2020

PORTARIA Nº234 /2020

SÚMULA: - Concede Férias Regulares dos Servidores Municipais abaixo especificados e dá outras providências.

MAURÍCIO BAÚ, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Concede 30 (trinta) dias de Férias Regulares aos Servidores Municipais Abaixo Especificados:

Nº	Nome Servidor	Cargo	Admissão	Período Aquisitivo	Período de Gozo
01	Ana Claudia Pickler	Recepcionista	13/02/2012	2018/2019	10/12/2020 á 08/01/2020
02	Dalva Michels Giordani	Técnico Enfermagem	01/04/2016	2019/2020	01/12/2020 á 30/12/2020
03	Dayane Pedroso	Técnica Radiologia	01/08/2019	2019/2020	07/12/2020 á 05/01/2021
04	Fagner de Paula Teixeira	Enfermeiro	19/03/2007	2018/2019	07/12/2020 á 05/01/2021
05	Maria Elena dos S. Fiorentin	Técnico Enfermagem	05/03/2012	2019/2020	01/12/2020 á 30/12/2020
06	Salete Giulianoti	Aux.ser.Gerais	08/01/2016	2018/2019	01/12/2020 á 30/12/2020
07	Terezinha Barbosa Pereira	Técnica Enfermagem	01/04/2016	2018/2019	01/12/2020 á 30/12/2020

Art. 2º - Concede 15 (Quinze) dias de Férias Regular a Servidora Municipal Abaixo Especificado, assegurando-lhe o direito a usufruir os 15 (quinze) dias restante oportunamente:

Nº	Nome Servidor	Cargo	Admissão	Período Aquisitivo	Período de Gozo
01	Cassiele Bosco Moreira	Agente de Endemias	20/10/2017	2019/2020	30/11/2020 a 15/12/2020

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, em 04 de Dezembro de 2020.

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sedenir Rhoden
Código Identificador:778CD2E7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REF. LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2020.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE COMPÕE A FARMÁCIA BÁSICA

EXTRATO

Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA;
CNPJ sob nº 95.594.776/0001-93
Contratada (s):

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
2	1	BR0267541 - GLICOSE GLICOSE, CONCENTRAÇÃO:50%, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10,00 ML	SAMTEC GLICOSE 50%	AMP	300,00	0,54	162,00
20	1	BR0272343 - TIAMINA DOSAGEM:100 MG/ML, TIPO MEDICAMENTO:SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1,00 ML	CITOPHARMA ACESYL	AMP	100,00	8,00	800,00
30	1	BR0398187 - RETINOL RETINOL, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA COM COLECALCIFEROL, CONCENTRAÇÃO:3.000 + 800 UI/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO ORAL FRASCO 10,00 ML	SANVAL VITADESAN	FR	250,00	4,1026	1.025,65
TOTAL							1.987,65
CAVALLI COM. DE PROD. MEDICOS E HOSP. EIRELI EPP							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
18	1	BR0271710 - AMIODARONA DOSAGEM:50MG/ML, INDICAÇÃO:INJETÁVEL AMPOLA 3,00 ML	HIPOLABOR	AMP	300,00	2,69	807,00
TOTAL							807,00
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
6	1	BR0268214 - ATROPINA SULFATO DOSAGEM:0,25 MG/ML, USO:SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1,00 ML	ISOFARMA	AMP	350,00	0,75	262,50
7	1	BR0268255 - EPINEFRINA DOSAGEM:1MG/ML, USO:SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1,00 ML	HIPOLABOR	AMP	500,00	2,05	1.025,00
8	1	BR0268277 - OCITOCINA DOSAGEM:5 UI/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1,00 ML	UNIAO	AMP	20,00	2,20	44,00
13	1	BR0270019 - GLICONATO DE CÁLCIO DOSAGEM:10%, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10,00 ML	ISOFARMA	AMP	50,00	3,02	151,00
14	1	BR0270116 - ETOMIDATO DOSAGEM:2 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10,00 ML	BLAU	AMP	200,00	19,00	3.800,00
16	1	BR0270621 - ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:4MG + 500MG/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO AMPOLA 5,00 ML	HYPOFARMA	AMP	1.500,00	3,29	4.935,00
19	1	BR0272329 - PETIDINA CLORIDRATO DOSAGEM:50 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2,00 ML	UNIAO	AMP	150,00	2,23	334,50
21	1	BR0274567 - VITAMINAS DO COMPLEXO B COMPOSIÇÃO BÁSICA:B1 + B6 + B12, USO:SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2,00 ML	HYPOFARMA	AMP	1.000,00	0,93	930,00
22	1	BR0276283 - DESLANÓSIDO DOSAGEM:0,2 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2,00 ML	UNIAO	AMP	100,00	2,09	209,00
24	1	BR0296272 - AMINOFILINA DOSAGEM:24 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO ORAL-GOTAS FRASCO 10,00 ML	BLAU	FR	200,00	1,14	228,00
27	1	BR0366913 - GLICOSE ASSOCIADA AO CLORETO DE SÓDIO, 5% + 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO OU BOLSA 1000,00 ML	HALEX	FR	600,00	5,95	3.570,00
29	1	BR0396604 - BIPERIDENO COMPOSIÇÃO:CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:5 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1,00 ML	CRISTALIA	AMP	30,00	2,09	62,70
TOTAL							15.551,70
F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	BR0267512 AMITRIPTILINA 25 MG COMPRIMIDO	CRISTALIA	CP	30.000,00	0,17	5.100,00
10	1	BR0268481 - MIDAZOLAM DOSAGEM:5 MG/ML, APLICAÇÃO:INJETÁVEL AMPOLA 3,00 ML	CRISTALIA	AMP	300,00	3,60	1.080,00
28	1	BR0389956 - DIPIRONA SÓDICA APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA À ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, COMPOSIÇÃO:HOMATROPINA BUTILBROMETO FRASCO 15,00 ML	HIPOLABOR	FR	900,00	6,05	5.445,00
31	1	BR0446251 - CARVÃO ATIVADO Carvão ativado, forma farmaceutica: em pó, (manipulado), Sachê 5 gramas	MANIPULADO	UN	100,00	3,65	365,00
TOTAL							11.990,00
PONTAMED FARMACEUTICA LTDA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
5	1	BR0268160 - OMEPRAZOL CONCENTRAÇÃO:40 MG, USO:INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA	BLAU 1163700960015	AMP	500,00	24,00	12.000,00
11	1	BR0268498 - METRONIDAZOL DOSAGEM:5MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO 100,00 ML	HALEXISTAR 1031101190064	FR	300,00	4,00	1.200,00
25	1	BR0305935 - PROPOFOL DOSAGEM:10 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:EMULSÃO INJETÁVEL FRASCO 20,00 ML	MIDFARMA 1370400010017	FR	50,00	16,80	840,00
TOTAL							14.040,00
PROMEFARMA REPRESENTAÇÕS COMERCIAIS LTDA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
15	1	BR0270597 - BETAMETASONA COMPOSIÇÃO:ACETATO, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO, DOSAGEM:3MG + 3MG/ML, USO: AMPOLA 1,00 ML	UNIÃ£O QUÃMICA BETA-LONG	AMP	1.500,00	6,042	9.063,00
26	1	BR0340206 - CLONIDINA CLORIDRATO CONCENTRAÇAO:0,15 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1,00 ML	HALEX ISTAR CLIZE	AMP	200,00	7,42	1.484,00
TOTAL							10.547,00

Prazo de Execução: 365 dias, após posterior assinatura.

Data da Assinatura: quatro dias de dezembro de 2020.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Isederio Tortelli
Código Identificador:35CCDD92

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE
Pregão Eletrônico Nº 64/2020

O Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Adjudicar e Homologar o resultado da licitação, realizada na modalidade **Pregão Eletrônico** nº **64/2020**, que teve como objeto **Aquisição de Medicamentos que compõe a Farmácia Básica para abastecimento das Unidades de Saúde do Município de Santa Lúcia.**
Após verificada a conformidade com o edital e legislações pertinentes, ficaram classificados as empresas da seguinte maneira:

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
2	1	BR0267541 - GLICOSE GLICOSE, CONCENTRAÇÃO:50%, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10,00 ML	SAMTEC GLICOSE 50%	AMP	300,00	0,54	162,00
20	1	BR0272343 - TIAMINA DOSAGEM:100 MG/ML, TIPO MEDICAMENTO:SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1,00 ML	CITOPHARMA ACESYL	AMP	100,00	8,00	800,00
30	1	BR0398187 - RETINOL RETINOL, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA COM COLECALCIFEROL, CONCENTRAÇÃO:3.000 + 800 UI/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO ORAL FRASCO 10,00 ML	SANVAL VITADESAN	FR	250,00	4,1026	1.025,65
TOTAL							1.987,65
CAVALLI COM. DE PROD. MEDICOS E HOSP. EIRELI EPP							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
18	1	BR0271710 - AMIODARONA DOSAGEM:50MG/ML, INDICAÇÃO:INJETÁVEL AMPOLA 3,00 ML	HIPOLABOR	AMP	300,00	2,69	807,00
TOTAL							807,00
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
6	1	BR0268214 - ATROPINA SULFATO DOSAGEM:0,25 MG/ML, USO:SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1,00 ML	ISOFARMA	AMP	350,00	0,75	262,50
7	1	BR0268255 - EPINEFRINA DOSAGEM:1MG/ML, USO:SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1,00 ML	HIPOLABOR	AMP	500,00	2,05	1.025,00
8	1	BR0268277 - OCITOCINA DOSAGEM:5 UI/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1,00 ML	UNIAO	AMP	20,00	2,20	44,00
13	1	BR0270019 - GLICONATO DE CÁLCIO DOSAGEM:10%, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10,00 ML	ISOFARMA	AMP	50,00	3,02	151,00
14	1	BR0270116 - ETOMIDATO DOSAGEM:2 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10,00 ML	BLAU	AMP	200,00	19,00	3.800,00
16	1	BR0270621 - ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:4MG + 500MG/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO AMPOLA 5,00 ML	HYPOFARMA	AMP	1.500,00	3,29	4.935,00
19	1	BR0272329 - PETIDINA CLORIDRATO DOSAGEM:50 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2,00 ML	UNIAO	AMP	150,00	2,23	334,50
21	1	BR0274567 - VITAMINAS DO COMPLEXO B COMPOSIÇÃO BÁSICA:B1 + B6 + B12, USO:SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2,00 ML	HYPOFARMA	AMP	1.000,00	0,93	930,00
22	1	BR0276283 - DESLANÓSIDO DOSAGEM:0,2 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2,00 ML	UNIAO	AMP	100,00	2,09	209,00
24	1	BR0296272 - AMINOFILINA DOSAGEM:24 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO ORAL-GOTAS FRASCO 10,00 ML	BLAU	FR	200,00	1,14	228,00
27	1	BR0366913 - GLICOSE ASSOCIADA AO CLORETO DE SÓDIO, 5% + 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO OU BOLSA 1000,00 ML	HALEX	FR	600,00	5,95	3.570,00
29	1	BR0396604 - BIPERIDENO COMPOSIÇÃO:CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:5 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1,00 ML	CRISTALIA	AMP	30,00	2,09	62,70
TOTAL							15.551,70
F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	BR0267512 AMITRIPTILINA 25 MG COMPRIMIDO	CRISTALIA	CP	30.000,00	0,17	5.100,00
10	1	BR0268481 - MIDAZOLAM DOSAGEM:5 MG/ML, APLICAÇÃO:INJETÁVEL AMPOLA 3,00 ML	CRISTALIA	AMP	300,00	3,60	1.080,00
28	1	BR0389956 - DIPIRONA SÓDICA APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA À ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, COMPOSIÇÃO:HOMATROPINA BUTILBROMETO FRASCO 15,00 ML	HIPOLABOR	FR	900,00	6,05	5.445,00
31	1	BR0446251 - CARVÃO ATIVADO Carvão ativado, forma farmaceutica: em pó, (manipulado), Sachê 5 gramas	MANIPULADO	UN	100,00	3,65	365,00
TOTAL							11.990,00
PONTAMED FARMACEUTICA LTDA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
5	1	BR0268160 - OMEPRAZOL CONCENTRAÇÃO:40 MG, USO:INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA	BLAU 1163700960015	AMP	500,00	24,00	12.000,00
11	1	BR0268498 - METRONIDAZOL DOSAGEM:5MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO 100,00 ML	HALEXISTAR 1031101190064	FR	300,00	4,00	1.200,00
25	1	BR0305935 - PROPOFOL DOSAGEM:10 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:EMULSÃO INJETÁVEL FRASCO 20,00 ML	MIDFARMA 1370400010017	FR	50,00	16,80	840,00
TOTAL							14.040,00
PROMEFARMA REPRESENTAÇÕS COMERCIAIS LTDA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
15	1	BR0270597 - BETAMETASONA COMPOSIÇÃO:ACETATO, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO, DOSAGEM:3MG + 3MG/ML, USO: AMPOLA 1,00 ML	UNIÃ£O QUÃMICA BETA-LONG	AMP	1.500,00	6,042	9.063,00
26	1	BR0340206 - CLONIDINA CLORIDRATO CONCENTRAÇAO:0,15 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1,00 ML	HALEX ISTAR CLIZE	AMP	200,00	7,42	1.484,00
TOTAL							10.547,00

Sendo estes os itens adjudicados aos participantes, o valor total do certame resultou em R$ 54.923,35 (Cinqüenta e Quatro Mil, Novecentos e Vinte e Três Reais e Trinta e Cinco Centavos), conforme ata da Sessão Pública, ficando as empresas vencedoras CONVOCADAS a comparecer(em) no Departamento de Licitações e Contratos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir deste, para a assinatura do Contrato.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em quatro dias de dezembro de 2020.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Isederio Tortelli
Código Identificador:0504D672

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EDITAL DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

EDITAL DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

A pregoeira ELIANE BRUM, designada pela Portaria nº 20286/2019, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado e adjudicação da Licitação:
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2020 - Processo nº 703/2020
Objeto: Aquisição de mobiliário para Secretaria de Educação.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço, Por item
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar.
EMPRESA VENCEDORA

DE SOUZA ELETROMOVEIS EIRELI								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	12	CÔMODAS DE ESCRITÓRIO em MDF, cor a escolher, com dimensões mínimas de 90cm de altura, 100cm de largura e 60cm de profundidade, com 4 gavetas, com corrediças telescópicas, com puxadores de aluminio mínimo 30 cm. Toda peça com 25mm de espessura. Pés da cômoda de metal de 7 cm de altura.	SALMAR		UN	15,00	875,00	13.125,00
1	19	MOVEL DA BANCADA de granito em mdf 25 mm, nas medidas da bancada de granito, 200 x 75 x 80 cm. mínimo 3 portas de abrir, com puxadores das portas em alumínio mínimo 30 cm. 1 prateleira interna e 4 gavetas. com corrediças telescópicas. Toda peça com 25mm de espessura	SALMAR		UN	1,00	1.973,00	1.973,00
TOTAL								15.098,00
JACKSON NEIMAR PEDRASSANI ME								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	4	ARMÁRIO DE ESCRITÓRIO em MDF, cor a escolher, com dimensões mínimas de 360cm de largura, 270cm de altura e 60cm de profundidade, com 7 prateleiras, com 4 portas de correr, com puxadores das portas em alumínio mínimo 30 cm. Toda peça com 25mm de espessura. Pés do armário de metal de 7 cm de altura.	JP Móveis		UN	1,00	5.930,00	5.930,00
1	16	MÓDULOS DE ARQUIVO em mdf 25 mm cor a escolher, com 18 gavetas, corrediças telescópicas, puxadores de alumínio de mínimo 20 cm. Medida do móvel: 210 cm de comprimento, 140 cm de altura e 60 cm de profundidade	JP Móveis		UN	7,00	3.585,00	25.095,00
1	17	MOLDURA DE MDF PARA ESPELHO, 50 cm x 80 cm x 7 cm cor a escolher	JP Móveis		UN	2,00	119,00	238,00
1	20	NICHOS COLORIDOS COM DIVISORIA, mdf 25 mm 120 cm x 80 cm x 30 cm	JP Móveis		UN	2,00	299,00	598,00
1	21	NICHOS COLORIDOS, cor a escolher, mdf 25 mm, 150 cmx40 cm x 30 cm	JP Móveis		UN	6,00	269,00	1.614,00
TOTAL								33.475,00
LAURI BORGES DOS SANTOS - MARCENARIA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	18	MOLDURAS para quadros, mdf 40 cm x 20 cm x 7 cm	HB		UN	8,00	70,00	560,00
1	26	PORTAS de mdf 25 mm tamanho: 200 cm x 120 cm largura x 80 cm altura. dividido em 2 portas de correr com a largura fixa. com puxadores das portas em alumínio de mínimo 30 cm.	HB		UN	2,00	1.250,00	2.500,00
1	27	TAMPO de granito (200 cm x 120 cm)	HB		UN	1,00	1.200,00	1.200,00
TOTAL								4.260,00
LUIZ PAUVELS								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	6	ARMÁRIO ESTRUTURA EM FERRO PRETO fosco MINIMO 5 MM, 5 prateleiras em madeira cedro, pinheiro ou cabriúva, trabalhada, pintada em verniz fosco e 4 portas de correr em mdf 25 mm, corrediça no chão, cor a escolher. Medidas do móvel: 400 cm comprimento, 200 cm de altura e 60 cm de profundidade	MP		UN	1,00	4.480,00	4.480,00
1	10	BANCADA DE GRANITO cor a escolher, em formato de L , 200 cm de comprimento, 75 cm de largura, 80 cm de altura.	MP		UN	1,00	1.390,00	1.390,00
1	15	MESAS RETANGULARES MDF 25 mm, cor a escolher, 180 cm de comprimento, 100 cm de largura, borda com mínimo de 7 cm, pés de metal cromado contral	MP		UN	4,00	1.315,00	5.260,00
1	23	PORTA de mdf. de correr Medidas: 116 cm de largura e 208 cm de altura. Puxador em alumínio de mínimo 30 cm	MP		UN	1,00	1.087,00	1.087,00
1	24	PORTA para cuba mdf 25 mm tamanho total: 225 cm comprimento x 82 cm de altura. Dividido em 3 portas de abrir com puxadores de alumínio de mínimo 20 cm	MP		UN	1,00	875,00	875,00
1	25	PORTAS de mdf 25 mm tamanho: 156 cm x 75 cm largura x 82 cm altura. Dividido em 2 portas de correr e largura fixa. com puxadores das portas em alumínio de mínimo 30 cm.	MP		UN	3,00	866,00	2.598,00
TOTAL								15.690,00
NORMELIA LOTTERMANN								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	13	MESA DE ESCRITÓRIO em MDF, formato em L, cano arredondado, com medidas de 180cm de comprimento em uma lateral, 180cm em outra lateral, 70cm de profundidade, 75cm de altura, com 2 gavetas com chaves, com corrediças telescópicas, com puxadores de metal a escolher, pés e tampos em MDF, cor a escolher. Toda peça com 25mm de espessura. Gavetas de 40 cm. Pés da mesa em mdf ripado na diagonal de cor diferente do tampo. Foto em anexo	REIFLEX	SOBMEDIDA	UN	15,00	1.315,00	19.725,00

TOTAL								19.725,00
PATRICIA DE MORAES HINZ								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	ARMÁRIO ESTRUTURA EM FERRO PRETO fosco MINIMO 5 MM, 6 prateleiras em madeira cedro, pinheiro ou cabriúva, trabalhada, pintada em verniz fosco e 6 portas de correr em mdf 25 mm, corrediça no chão, cor a escolher. Medidas do móvel: 660 cm comprimento, 200 cm de altura e 60 cm de profundidade	PERFLEX	ESPECIAL	UN	1,00	6.090,00	6.090,00
1	2	ARMARIO AÉREO MDF 25 mm cor a escolher, 250 cm de comprimento, 75 cm de ALTURA, 40 cm de profundidade. mínimo 4 portas de abrir, com puxadores das portas em alumínio mínimo 30 cm. 1 prateleira interna	PERFLEX	CL-16/ESPECIAL	UN	1,00	1.090,00	1.090,00
1	3	ARMÁRIO DE ESCRITÓRIO em MDF, cor a escolher, com dimensões mínimas de 210cm de altura, 100 cm de largura e 60cm de profundidade, com 4 prateleiras, com 2 portas de abrir, com puxadores das portas em alumínio de mínimo 30 cm. Toda peça com 25 mm de espessura. Pés do armário de metal de 7 cm de altura.	PERFLEX	CL-17/ESPECIAL	UN	15,00	1.460,00	21.900,00
1	5	ARMARIO em MDF cor a escolher, com dimensões mínimas de 210 cm de altura, 250 cm de largura e 70cm de profundidade, com 4 prateleiras, com 3 portas de correr, com puxadores das portas em alumínio de mínimo 30 cm. Toda peça com 25 mm de espessura. Pés do armário de metal de 7 cm de altura.	PERFLEX	ESPECIAL	UN	1,00	3.950,00	3.950,00
1	7	ARMARIO guarda volumes com 16 portas de abrir com chave, mdf 25 mm, medidas: 200 cm x 210 cm x 40 cm. Cor a escolher.	PERFLEX	ESPECIAL	UN	1,00	2.590,00	2.590,00
1	8	BALCÃO em MDF cor a escolher, com dimensões mínimas de 250cm de largura, 90cm de altura e 60cm de profundidade, com 1 prateleira interna, com mínimo 4 portas de abrir, com puxadores das portas em alumínio mínimo 30 cm. 4 gavetas com corrediças telescópicas. Toda peça com 25mm de espessura. Pés do armário de metal de 7 cm de altura.	PERFLEX	CL-16	UN	1,00	1.880,00	1.880,00
1	9	BALCAO em mdf 25 mm cor a escolher, pés de metal 7 cm, com 8 gavetas, corrediças telescopias. MEDIDA DO MOVEL: 250 CM DE COMPRIMENTO, 90 CM DE ALTURA E 60 CM DE PROFUNDIDADE.	PERFLEX	CL-16	UN	1,00	2.460,00	2.460,00
1	11	CANTOS arredondado de tamanho aproporiado para encaixar nas mesas retangulares e formar meia lua, 25 mm de espessura, cor a escolher.	PERFLEX	CL-19	UN	2,00	340,00	680,00
1	14	MESA INFANTIL, redonda, 150 cm de diâmetro, mdf 25 mm cor a escolher,	PERFLEX	ES-08	UN	2,00	420,00	840,00
1	22	NICHOS DE ESCRITÓRIO em MDF, cor a escolher, com dimensões mínimas de 60cm de largura, 40cm de altura e 25cm de profundidade. Toda peça com 25mm de espessura.	PERFLEX	NI-01	UN	15,00	100,00	1.500,00
TOTAL								42.980,00

Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 04/12/2020.

ELIANE BRUM
Pregoeira

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:B4F18CA0

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA Nº 91/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA Nº 91/2020

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção e instalação de granito, para manutenção e qualificação de estruturas prediais da Secretaria Municipal de Educação e prédios públicos do município.
Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

MDS MARMORARIA EIRELI								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INATALAÇÃO DE GRANITO CINZA CORUMBA para utilização em soleiras e pingadeiras e outros artefatos com 2cm de espessura			M2	119,00	270,00	32.130,00
1	2	SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INATALAÇÃO DE GRANITO OCRE ,para utilização em soleiras e pingadeiras e outros artefatos com 2cm de espessura			M2	55,48	250,00	13.870,00
TOTAL								46.000,00

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 04/12/2020.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:C9B1C203

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA Nº 92/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA Nº 92/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção predial na Sede da Secretaria Municipal de Educação, Antiga Sede da Administração Municipal e Escola Municipal Jacinta Rodrigues dos Santos, de acordo com planilhas de serviços.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

GASPAR LUIZ DOS SANTOS								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, desenvolvimento de 50cm.			METRO	119,00	56,11	6.677,09
1	2	RECAPE PLATIBANDA COM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, corte 100cm			METRO	45,00	115,00	5.175,00
1	3	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, corte 25cm.			METRO	111,00	28,11	3.120,21
1	4	SERVIÇO DE RECAPE DE PLATIBANDA			METRO	45,00	12,00	540,00
1	5	SERVIÇO EM CALHA			METRO	119,00	8,84	1.051,96
1	6	SERVIÇO EM RUFO			METRO	111,00	4,50	499,50
2	1	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, desenvolvimento de 50cm.			METRO	65,00	56,11	3.647,15
2	2	RECAPE PLATIBANDA COM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, corte 100cm			METRO	65,00	115,00	7.475,00
2	3	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, corte 25cm.			METRO	65,00	28,11	1.827,15
2	4	SERVIÇO DE RECAPE DE PLATIBANDA			METRO	65,00	12,00	780,00
2	5	SERVIÇO EM CALHA			METRO	65,00	8,84	574,60
2	6	SERVIÇO EM RUFO			METRO	65,00	4,50	292,50
3	1	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, desenvolvimento de 50cm.			METRO	80,00	56,11	4.488,80
3	2	RECAPE PLATIBANDA COM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, corte 100cm			METRO	70,00	115,00	8.050,00
3	3	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, corte 25cm.			METRO	120,00	28,11	3.373,20
3	4	SERVIÇO DE RECAPE DE PLATIBANDA			METRO	70,00	12,50	875,00
3	5	SERVIÇO EM CALHA			METRO	80,00	8,84	707,20
3	6	SERVIÇO EM RUFO			METRO	120,00	4,50	540,00
TOTAL								49.694,36

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 03/12/2020.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:6BA40F94

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2020 - Processo nº 703/2020
OBJETO: Aquisição de mobiliário para Secretaria de Educação.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço, Por item
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar.
EMPRESA VENCEDORA – preço por ITEM

DE SOUZA ELETROMOVEIS EIRELI								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	12	CÔMODAS DE ESCRITÓRIO em MDF, cor a escolher, com dimensões mínimas de 90cm de altura, 100cm de largura e 60cm de profundidade, com 4 gavetas, com corrediças telescópicas, com puxadores de aluminio mínimo 30 cm. Toda peça com 25mm de espessura. Pés da cômoda de metal de 7 cm de altura.	SALMAR		UN	15,00	875,00	13.125,00
1	19	MOVEL DA BANCADA de granito em mdf 25 mm, nas medidas da bancada de granito, 200 x 75 x 80 cm. mínimo 3 portas de abrir, com puxadores das portas em alumínio mínimo 30 cm. 1 prateleira interna e 4 gavetas. com corrediças telescópicas. Toda peça com 25mm de espessura	SALMAR		UN	1,00	1.973,00	1.973,00
TOTAL								15.098,00
JACKSON NEIMAR PEDRASSANI ME								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	4	ARMÁRIO DE ESCRITÓRIO em MDF, cor a escolher, com dimensões mínimas de 360cm de largura, 270cm de altura e 60cm de profundidade, com 7 prateleiras, com 4 portas de correr, com puxadores das portas em alumínio mínimo 30 cm. Toda peça com 25mm de espessura. Pés do armário de metal de 7 cm de altura.	JP Móveis		UN	1,00	5.930,00	5.930,00
1	16	MÓDULOS DE ARQUIVO em mdf 25 mm cor a escolher, com 18 gavetas, corrediças telescópicas, puxadores de alumínio de mínimo 20 cm. Medida do móvel: 210 cm de comprimento, 140 cm de altura e 60 cm de profundidade	JP Móveis		UN	7,00	3.585,00	25.095,00
1	17	MOLDURA DE MDF PARA ESPELHO, 50 cm x 80 cm x 7 cm cor a escolher	JP Móveis		UN	2,00	119,00	238,00
1	20	NICHOS COLORIDOS COM DIVISORIA, mdf 25 mm 120 cm x 80 cm x 30 cm	JP Móveis		UN	2,00	299,00	598,00
1	21	NICHOS COLORIDOS, cor a escolher, mdf 25 mm, 150 cmx40 cm x 30 cm	JP Móveis		UN	6,00	269,00	1.614,00
TOTAL								33.475,00

LAURI BORGES DOS SANTOS - MARCENARIA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	18	MOLDURAS para quadros, mdf 40 cm x 20 cm x 7 cm	HB		UN	8,00	70,00	560,00
1	26	PORTAS de mdf 25 mm tamanho: 200 cm x 120 cm largura x 80 cm altura. dividido em 2 portas de correr com a largura fixa. com puxadores das portas em alumínio de mínimo 30 cm.	HB		UN	2,00	1.250,00	2.500,00
1	27	TAMPO de granito (200 cm x 120 cm)	HB		UN	1,00	1.200,00	1.200,00
TOTAL								4.260,00

LUIZ PAUVELS

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	6	ARMÁRIO ESTRUTURA EM FERRO PRETO fosco MINIMO 5 MM, 5 prateleiras em madeira cedro, pinheiro ou cabriúva, trabalhada, pintada em verniz fosco e 4 portas de correr em mdf 25 mm, corrediça no chão, cor a escolher. Medidas do móvel: 400 cm comprimento, 200 cm de altura e 60 cm de profundidade	MP		UN	1,00	4.480,00	4.480,00
1	10	BANCADA DE GRANITO cor a escolher, em formato de L , 200 cm de comprimento, 75 cm de largura, 80 cm de altura.	MP		UN	1,00	1.390,00	1.390,00
1	15	MESAS RETANGULARES MDF 25 mm, cor a escolher, 180 cm de comprimento, 100 cm de largura, borda com mínimo de 7 cm, pés de metal cromado contral	MP		UN	4,00	1.315,00	5.260,00
1	23	PORTA de mdf. de correr Medidas: 116 cm de largura e 208 cm de altura. Puxador em alumínio de mínimo 30 cm	MP		UN	1,00	1.087,00	1.087,00
1	24	PORTA para cuba mdf 25 mm tamanho total: 225 cm comprimento x 82 cm de altura. Dividido em 3 portas de abrir com puxadores de alumínio de mínimo 20 cm	MP		UN	1,00	875,00	875,00
1	25	PORTAS de mdf 25 mm tamanho: 156 cm x 75 cm largura x 82 cm altura. Dividido em 2 portas de correr e largura fixa. com puxadores das portas em alumínio de mínimo 30 cm.	MP		UN	3,00	866,00	2.598,00
TOTAL								15.690,00

NORMELIA LOTTERMANN

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	13	MESA DE ESCRITÓRIO em MDF, formato em L, cano arredondado, com medidas de 180cm de comprimento em uma lateral, 180cm em outra lateral, 70cm de profundidade, 75cm de altura, com 2 gavetas com chaves, com corrediças telescópicas, com puxadores de metal a escolher, pés e tampos em MDF, cor a escolher. Toda peça com 25mm de espessura. Gavetas de 40 cm. Pés da mesa em mdf ripado na diagonal de cor diferente do tampo. Foto em anexo	REIFLEX	SOBMEDIDA	UN	15,00	1.315,00	19.725,00
TOTAL								19.725,00

PATRICIA DE MORAES HINZ

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	ARMÁRIO ESTRUTURA EM FERRO PRETO fosco MINIMO 5 MM, 6 prateleiras em madeira cedro, pinheiro ou cabriúva, trabalhada, pintada em verniz fosco e 6 portas de correr em mdf 25 mm, corrediça no chão, cor a escolher. Medidas do móvel: 660 cm comprimento, 200 cm de altura e 60 cm de profundidade	PERFLEX	ESPECIAL	UN	1,00	6.090,00	6.090,00
1	2	ARMARIO AÉREO MDF 25 mm cor a escolher, 250 cm de comprimento, 75 cm de ALTURA, 40 cm de profundidade. mínimo 4 portas de abrir, com puxadores das portas em alumínio mínimo 30 cm. 1 prateleira interna	PERFLEX	CL-16/ESPECIAL	UN	1,00	1.090,00	1.090,00
1	3	ARMÁRIO DE ESCRITÓRIO em MDF, cor a escolher, com dimensões mínimas de 210cm de altura, 100 cm de largura e 60cm de profundidade, com 4 prateleiras, com 2 portas de abrir, com puxadores das portas em alumínio de mínimo 30 cm. Toda peça com 25 mm de espessura. Pés do armário de metal de 7 cm de altura.	PERFLEX	CL-17/ESPECIAL	UN	15,00	1.460,00	21.900,00
1	5	ARMARIO em MDF cor a escolher, com dimensões mínimas de 210 cm de altura, 250 cm de largura e 70cm de profundidade, com 4 prateleiras, com 3 portas de correr, com puxadores das portas em alumínio de mínimo 30 cm. Toda peça com 25 mm de espessura. Pés do armário de metal de 7 cm de altura.	PERFLEX	ESPECIAL	UN	1,00	3.950,00	3.950,00
1	7	ARMARIO guarda volumes com 16 portas de abrir com chave, mdf 25 mm, medidas: 200 cm x 210 cm x 40 cm. Cor a escolher.	PERFLEX	ESPECIAL	UN	1,00	2.590,00	2.590,00
1	8	BALCÃO em MDF cor a escolher, com dimensões mínimas de 250cm de largura, 90cm de altura e 60cm de profundidade, com 1 prateleira interna, com mínimo 4 portas de abrir, com puxadores das portas em alumínio mínimo 30 cm. 4 gavetas com corrediças telescópicas. Toda peça com 25mm de espessura. Pés do armário de metal de 7 cm de altura.	PERFLEX	CL-16	UN	1,00	1.880,00	1.880,00
1	9	BALCAO em mdf 25 mm cor a escolher, pés de metal 7 cm, com 8 gavetas, corrediças telescopias. MEDIDA DO MOVEL: 250 CM DE COMPRIMENTO, 90 CM DE ALTURA E 60 CM DE PROFUNDIDADE.	PERFLEX	CL-16	UN	1,00	2.460,00	2.460,00
1	11	CANTOS arredondado de tamanho aproporiado para encaixar nas mesas retangulares e formar meia lua, 25 mm de espessura, cor a escolher.	PERFLEX	CL-19	UN	2,00	340,00	680,00
1	14	MESA INFANTIL, redonda, 150 cm de diâmetro, mdf 25 mm cor a escolher,	PERFLEX	ES-08	UN	2,00	420,00	840,00
1	22	NICHOS DE ESCRITÓRIO em MDF, cor a escolher, com dimensões mínimas de 60cm de largura, 40cm de altura e 25cm de profundidade. Toda peça com 25mm de espessura.	PERFLEX	NI-01	UN	15,00	100,00	1.500,00
TOTAL								42.980,00

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste - PR, em 04/12/2020.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:32B40791

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 236/2020

PEDRO SERGIO KRONEIS, Prefeito Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica do Município, pela presente;

Considerando o capítulo V, artigos 102 à 109 da Lei 571/2003 de 30/12/2003 - Das Férias

Considerando Oficio 92/2020 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Ação Social;

RESOLVE:

Artigo 1º- CONCEDER FÉRIAS aos Servidores Municipais abaixo relacionados, conforme respectivos períodos de aquisição e gozo.

Matr.	NOME	Cargo	Data Admissão	Período Aquisição	Período de Gozo
5761	ABENICE VELOSO FERREIRA	PROFESSOR	09/06/2015	09/06/2020 à 09/06/2021	01/01/2021 à 30/01/2021
4071	ADELIANE APARECIDA DA ROSA GONÇALVES	PROFESSOR	02/02/2009	02/02/2020 à 02/02/2021	01/01/2021 à 30/01/2021
4631	ADRIANA ROLIM BENTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	20/09/2011	20/09/2019 à 20/09/2020	04/01/2021 à 02/02/2021
2071	ANGELA MARIA ESTATI OLIVEIRA	PROFESSOR	10/02/1998	10/02/2020 à 10/02/2021	01/01/2021 à 30/01/2021
2072	ANGELA MARIA ESTATI OLIVEIRA	PROFESSOR	01/08/2005	01/08/2020 à 01/08/2021	01/01/2021 à 30/01/2021
2821	CIRLENE TEREZINHA SOARES DE SOUZA	PROFESSOR	01/03/2005	01/03/2020 à 01/03/2021	01/01/2021 à 30/01/2021
6661	DANILO BARBOSA	PROFESSOR	03/02/2020	03/02/2020 à 03/02/2021	01/01/2021 à 30/01/2021
4781	DIANA MARIA PICON CAMPOS	PROFESSOR	23/01/2012	23/01/2020 à 23/01/2021	01/01/2021 à 30/01/2021
6621	EDEILSON LODOVIRGE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	05/02/2020	05/02/2020 à 05/02/2021	28/12/2020 à 26/01/2021
2371	EDILEUSA LOPES DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/03/2000	01/03/2019 à 01/03/2020	28/12/2020 à 26/01/2021
2571	EDINA APARECIDA LODOVIRGE	PROFESSOR	02/07/2004	02/07/2020 à 02/07/2021	01/01/2021 à 30/01/2021
2572	EDINA APARECIDA LODOVIRGE	PROFESSOR	03/04/2006	03/04/2020 à 03/04/2021	01/01/2021 à 30/01/2021
311	EDINA MARIA CARNEIRO SILVA	PROFESSOR	01/03/1991	01/03/2020 à 01/03/2021	01/01/2021 à 30/01/2021
381	EVA APARECIDA BARBOSA	PROFESSOR	01/03/1989	01/03/2020 à 01/03/2021	01/01/2021 à 30/01/2021
6671	FABIELE DE OLIVEIRA PAIVA	PROFESSOR	03/02/2020	03/02/2020 à 03/02/2021	01/01/2021 à 30/01/2021
3271	FRANCIELE INOCENCIA CAMARGO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/04/2006	03/04/2020 à 03/04/2021	28/12/2020 à 26/01/2021
3841	HELENA MARIA DA SILVA	PROFESSOR	01/08/2006	01/08/2020 à 01/08/2021	01/01/2021 à 30/01/2021
521	JACIRA MARIA ANDRADE DE OLIVEIRA	PROFESSOR	01/11/1987	01/11/2019 à 01/11/2020	01/01/2021 à 30/01/2021
522	JACIRA MARIA ANDRADE DE OLIVEIRA	PROFESSOR	23/01/2012	23/01/2020 à 23/01/2021	01/01/2021 à 30/01/2021
581	JANETE APARECIDA DE CARVALHO	PROFESSOR	01/06/1990	01/06/2020 à 01/06/2021	01/01/2021 à 30/01/2021
582	JANETE APARECIDA DE CARVALHO	PROFESSOR	02/07/2004	02/07/2020 à 02/07/2021	01/01/2021 à 30/01/2021
3381	JUDITE RIBEIRO BENTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/04/2006	03/04/2020 à 03/04/2021	01/12/2020 à 30/12/2020
3861	LAYLA CRISTY BRANCO TELES	PROFESSOR	01/08/2006	01/08/2020 à 01/08/2021	01/01/2021 à 30/01/2021
4431	LENICE ALLES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/08/2011	01/08/2019 à 01/08/2020	28/12/2020 à 26/01/2021
4801	LEONICE APARECIDA DOS SANTOS SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	23/01/2012	23/01/2020 à 23/01/2021	28/12/2020 à 26/01/2021
3422	LIDIA CAMARGO DOS SANTOS	PROFESSOR	01/09/2014	01/09/2020 à 01/09/2021	01/01/2021 à 30/01/2021
2961	LUCIANA APARECIDA FERREIRA	AGENTE OPERACIONAL	15/02/2006	15/02/2020 à 15/02/2021	28/12/2020 à 26/01/2021
4813	LUAN RAFAEL DA SILVA	PROFESSOR	03/02/2020	03/02/2020 à 03/02/2021	01/01/2021 à 30/01/2021
2951	MARCIA DE PAIVA SHISHITO	PROFESSOR	01/09/2005	01/09/2020 à 01/09/2021	01/01/2021 à 30/01/2021
2952	MARCIA DE PAIVA SHISHITO	PROFESSOR	01/06/2015	01/06/2020 à 01/06/2021	01/01/2021 à 30/01/2021
2661	MARCIA ROLIM BENTO	PROFESSOR	02/07/2004	02/07/2019 à 02/07/2020	01/01/2021 à 30/01/2021
2662	MARCIA ROLIM BENTO	PROFESSOR	03/04/2006	03/04/2020 à 03/04/2021	01/01/2021 à 30/01/2021
5341	MARCILENE DE FREITAS SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	19/02/2014	19/02/2020 à 19/02/2021	28/12/2020 à 26/01/2021
15082	MARIA ALDINEIA SIMÃO	PROFESSOR	03/02/2020	03/02/2020 à 03/02/2021	01/01/2021 à 30/01/2021
971	MARIA ANGELICA BRANCO TELES	PROFESSOR	01/07/1996	01/07/2020 à 01/07/2021	01/01/2021 à 30/01/2021
1931	MARIA APARECIDA DA COSTA	PROFESSOR	10/02/1998	10/02/2020 à 10/02/2021	01/01/2021 à 30/01/2021
1932	MARIA APARECIDA DA COSTA	PROFESSOR	03/04/2006	03/04/2020 à 03/04/2021	01/01/2021 à 30/01/2021
4121	MARIA APARECIDA PEREIRA	PROFESSOR	17/08/2009	17/08/2020 à 17/08/2021	01/01/2021 à 30/01/2021
4122	MARIA APARECIDA PEREIRA	PROFESSOR	09/06/2015	09/06/2020 à 09/06/2021	01/01/2021 à 30/01/2021
3511	MARIA ELIANE DA SILVA CARVALHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/04/2006	03/04/2019 à 03/04/2020	04/01/2021 à 21/01/2021
3541	MARIA SUSANA JACOB DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/04/2006	03/04/2020 à 03/04/2021	28/12/2020 à 26/01/2021
2691	MARISA LOPES ROLIM VACILOTO	PROFESSOR	02/07/2004	02/07/2020 à 02/07/2021	01/01/2021 à 30/01/2021
2692	MARISA LOPES ROLIM VACILOTO	PROFESSOR	03/04/2006	03/04/2020 à 03/04/2021	01/01/2021 à 30/01/2021
3891	MARTA REGINA DE SOUZA LIMA	PROFESSOR	01/08/2006	01/08/2020 à 01/08/2021	01/01/2021 à 30/01/2021
3892	MARTA REGINA DE SOUZA LIMA	PROFESSOR	09/03/2012	09/03/2020 à 09/03/2021	01/01/2021 à 30/01/2021
3621	NILCE MARI MARQUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/04/2006	03/04/2020 à 03/04/2021	28/12/2020 à 26/01/2021
2912	ROSANGELA APARECIDA MIRANDA PEREIRA	PROFESSOR	01/08/2006	01/08/2020 à 01/08/2021	01/01/2021 à 30/01/2021
6651	SIMONE DE FATIMA CAMPOS ALVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	05/02/2020	05/02/2020 à 05/02/2021	28/12/2020 á 18/01/2021
3471	TANIA MARA ESTATI	PROFESSOR	03/04/2006	03/04/2020 à 03/04/2021	01/01/2021 à 30/01/2021
4011	VALDELICE MARLI DOS SANTOS	PROFESSOR	01/04/2008	01/04/2020 à 01/04/2021	01/01/2021 à 30/01/2021

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 04 de Dezembro de 2020; 60º ano da Emancipação Política do Município.

PEDRO SERGIO KRONÉIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dias
Código Identificador:D5858894